CÂMARA DOS DEPUTADOS

# SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO N.º 2, DE 2017

**(Do Supremo Tribunal Federal)**

**Ofícios nºs 4175/17, 4179/17 e 4180/17**

Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos Senhores Ministros de Estado, Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela inadmissibilidade da denúncia da Procuradoria-Geral da República e pelo indeferimento da Solicitação de Instauração de Processo nº 2/2017 referente às personalidades que são objeto da peça acusatória. (relator: DEP. BONIFÁCIO DE ANDRADA).

**DESPACHO:**
PROCEDA-SE À LEITURA EM PLENÁRIO E À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, NOS TERMOS DO ART. 217, III, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. PUBLIQUE-SE.

**APRECIAÇÃO:**
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO N. 2/2017**

**Volume 1**

# AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, em Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, autuo os documentos que se seguem, referentes à **Solicitação para Instauração de Processo n. 2/2017,** encaminhada pela Excelentíssima Ministra Senhora Cármen Lúcia, em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, **Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco**. E para constar, eu,..... Wagner Soares Padilha, Secretário-Geral da Mesa, lavro e subscrevo a presente autuação.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 01

*Supremo Tribunal Federal*

Ofício nº 4.175/P

Brasília, 21 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

**SIP 2/2017**

INQUÉRITO Nº 4.483
AUTOR: Ministério Público Federal
INVESTIGADOS: Michel Miguel Elias Temer Lulia
Rodrigo Santos da Rocha Loures

Senhor Presidente,

Nos termos da decisão proferida pelo Senhor Ministro Edson Fachin, Relator, em 21 de setembro de 2017, cópia anexa, encaminho o presente inquérito, em mídia digital (*pen drive*), de acordo com a legislação vigente, para os fins de direito.

Atenciosamente,

**Ministra CÁRMEN LÚCIA**
Presidente

Recebi em 21/09/2017
- as 20:31h
Wagner - SEJU

/losc

INQUÉRITO 4.483 DISTRITO FEDERAL

| | |
|---|---|
| RELATOR | : MIN. EDSON FACHIN |
| AUTOR(A/S)(ES) | : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL |
| PROC.(A/S)(ES) | : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA |
| INVEST.(A/S) | : MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA |
| ADV.(A/S) | : ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S) |
| INVEST.(A/S) | : RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES |
| ADV.(A/S) | : CEZAR ROBERTO BITENCOURT E OUTRO(A/S) |

**DECISÃO CONJUNTA NOS INQUÉRITOS 4.327 E 4.483: 1.** O Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal vem de decidir no Inquérito 4.483 a Questão de Ordem suscitada por esta relatoria indeferindo pedido de sustação da denúncia apresentada pelo Procurador-Geral da República. Em decorrência, declarou-se prejudicada a Questão de Ordem no Inquérito 4.327.

Ambas as Questões de Ordem se encontravam na pauta da sessão deste dia 21 de setembro de 2017, a fim de que sobre a matéria o Tribunal Pleno se pronunciasse, como o fez.

Em decorrência, consoante a decisão plenária mencionada, impende agora enviar os autos de ambos os inquéritos (4.327 e 4.483) à Presidência do Supremo Tribunal Federal a fim de que a e. Ministra Presidente se digne promover o encaminhamento institucional da denúncia oferecida à Presidência da Câmara dos Deputados, para os fins do disposto no artigo 51, inciso I, e artigo 86 da Constituição da República, nos termos regimentais e legais.

Rememoro, para fins de registro, que o Procurador-Geral da República ofereceu denúncia (fls. 1.016-1.260) em face de Michel Miguel Elias Temer Lulia, Eduardo Cosentino da Cunha, Henrique Eduardo Lyra Alves, Geddel Quadros Vieira Lima, Rodrigo Santos da Rocha Loures, Eliseu Lemos Padilha, Wellington Moreira Franco, Joesley Mendonça Batista e Ricardo Saud, a todos imputando condutas definidas como ilícitos na Lei 12.850/2013.

Requereu, na mesma peça acusatória, o regular processamento do feito com (*i*) a notificação dos acusados para os fins do art. 4º da Lei

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/03/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13660484.

8.038/1990 (*ii*) e encaminhamento da denúncia à Câmara dos Deputados, para os fins do art. 86, *caput*, da Constituição da República.

Submeti, como já o disse, ao Plenário do Supremo Tribunal Federal duas Questões de Ordem que entendi relevantes, acerca de pretensões formuladas, incidentalmente, pela defesa do denunciado Michel Miguel Elias Temer Lulia.

**2.** Ao analisar situação idêntica recentemente, assinalei quanto ao procedimento para processamento de peça acusatória contra o Presidente da República:

> "(...)
>
> Passo à análise, então, do pedido formulado pelo Procurador-Geral da República para que sejam os acusados previamente notificados, nos termos do art. 4º da Lei 8.038/1990, para apresentarem resposta à acusação e, apenas posteriormente, promover-se a remessa à Câmara dos Deputados para os fins do que dispõe o art. 86 da Constituição da República.
>
> O oferecimento de denúncia em face de Presidente da República, no exercício de suas funções, põe em discussão as regras extraíveis dos dispositivos aparentemente desarmônicos do art. 51, I, e art. 86, caput e art. 86, § 1º, I, todos da Constituição da República.
>
> Com efeito, assim estão redigidos, sem grifos no original:
>
> Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:
>
> I – autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;
>
> (...)
>
> Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.
>
> § 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções:



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13660484.

I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

De tais regras, a primeira dúvida que poderia emergir seria a respeito da precedência do juízo de admissibilidade da denúncia, ou seja, sobre qual das instituições caberia realizar, por primeiro, o controle da acusação por delito comum contra o Presidente da República. Se ao Supremo Tribunal Federal ou à Câmara dos Deputados.

Como se sabe, dadas as magnânimas funções da Presidência da República, instituição à qual, num regime de governo presidencialista, compete, a um só tempo, a Chefia de Governo e a Chefia de Estado, a Constituição Federal condiciona a instauração de processo penal por crime comum contra seu titular a um duplo juízo de admissibilidade.

Nessa toada, a Câmara dos Deputados realiza um juízo predominantemente político de admissibilidade da acusação, enquanto compete ao Supremo Tribunal Federal um juízo técnico-jurídico. O juízo político a ser efetivado pela Câmara dos Deputados, deve preceder à análise jurídica por parte do Supremo Tribunal Federal, porque, como visto, assim o determina a correta interpretação da Carta Magna.

A despeito de eventual interpretação que pudesse potencializar a literalidade da expressão constitucional do art. 51, I, da Constituição Federal, o qual aparenta condicionar a manifestação da Câmara dos Deputados apenas à instauração do processo, o que, do ponto de vista da teoria da relação jurídica, ocorreria somente com a citação, ao que tudo indica, a teleologia da norma constitucional em questão é outra.

Isso exsurge claro da dicção do art. 86, caput, da Constituição da República quando impõe à Câmara dos Deputados, também, fazer um juízo de admissibilidade da denúncia, nos seguintes termos: admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade (g.n.).



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13660484.

Nessa linha, somente após a autorização da Câmara dos Deputados é que tem cabimento dar sequência à persecução penal no âmbito do Supremo Tribunal Federal, conclusão que ressai cristalina quando se atenta para a redação do art. 86, §1º, I, da Constituição Federal, o qual determina o afastamento do Presidente da República das suas funções se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal.

A realização de um juízo de admissibilidade, pelo Supremo Tribunal Federal, prévio ao da Câmara dos Deputados, implicaria admitir que a Constituição teria imposto ao Presidente da República a necessidade de enfrentar o juízo predominantemente político, a ser realizado pela Câmara dos Deputados, fora do exercício de suas funções.

Concepção tal, ademais, teria o condão de, eventualmente, aniquilar o próprio escopo protetivo da Presidência da República buscado pela Constituição ao submeter a acusação por crime comum a um juízo prévio, predominantemente político, a ser realizado pelos senhores Deputados Federais.

Afinal, condicionando o processamento do Presidente da República à autorização da Câmara dos Deputados, tem a Constituição, justamente, a finalidade de proteger a soberania do voto popular, impondo que, quem fora eleito pelo sufrágio, só seja afastado do exercício de seu mandato com a autorização dos representantes do próprio povo. Essa é a razão, também, pela qual a Constituição Federal elegeu a Câmara dos Deputados para realizar esse juízo político, eis que se trata da Casa do Congresso Nacional tradicionalmente associada à representação do povo. É um imperativo constitucional próprio das democracias.

No que diz respeito à necessidade de se colher, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, a defesa prevista no art. 4º da Lei 8.038/1990, antes de submeter a denúncia à Câmara dos Deputados, compreendo que não cabe a esta Corte, após o oferecimento da denúncia e antes dessa eventual autorização, a promoção de qualquer ato processual que não seja meramente ordinatório.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/03/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13660484.

Sem, evidentemente, menoscabar os augustos princípios da ampla defesa e do contraditório, entendo que a cada um dos juízos de admissibilidade compreende uma defesa prévia específica e própria. Os temas sobre os quais poderá versar a defesa, ademais, poderão não coincidir, pois questões exclusivamente políticas, por exemplo, a respeito das quais o Presidente da República poderá legitimamente discorrer como forma de dissuadir os Deputados Federais a dar a autorização ao Poder Judiciário para seu processamento, não teriam o mesmo cabimento na ambiência do ato processual a ser praticado com fulcro no art. 4º da Lei 8.038/1990 perante esta Corte.

Assim, cabe ao Presidente da República, inicialmente, apresentar sua defesa, previamente ao juízo predominantemente político a ser realizado pela Câmara dos Deputados, naquela espacialidade, como, aliás, prevê o Regimento Interno daquela Casa Legislativa em seu art. 217, nos seguintes termos:

> Art. 217. A solicitação do Presidente do Supremo Tribunal Federal para instauração de processo, nas infrações penais comuns, contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado será recebida pelo Presidente da Câmara dos Deputados, que notificará o acusado e despachará o expediente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, observadas as seguintes normas: I - perante a Comissão, o acusado ou seu advogado terá o prazo de dez sessões para, querendo, manifestar-se (...);

Após a autorização da Câmara dos Deputados, caso seja deferida, o Supremo Tribunal Federal determinará, nos termos do art. 4º da Lei 8.038/1990, que seja o denunciado notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua resposta à acusação.

Nesse sentido, realçando o papel do relator, leciona o eminente Ministro Alexandre de Moraes:

> Nos crimes comuns o Presidente da República será



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13660484.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO FLS. 07

> processado e julgado pelo Supremo Tribunal Federal, depois que a Câmara dos Deputados declarar procedente a acusação (art. 86 da Constituição Federal), exercendo juízo de admissibilidade político, conforme já analisado no caso de crimes de responsabilidade. (...)
>
> Autorizada a instauração pela Câmara dos Deputados, o relator, antes do recebimento ou da rejeição da denúncia ou da queixa, mandará notificar o acusado para oferecer resposta escrita no prazo de 15 dias.
>
> (MORAES, Alexandre. Direito constitucional . 33 ed. São Paulo: Atlas, 2017. pp. 524 e 527) (g.n.).

Cabe arrostar, neste momento, a necessidade de compreensão do percurso a ser trilhado para colher autorização da Câmara dos Deputados apta a dar seguimento à persecução penal por crime comum em face de Presidente da República. Entretanto, quando se tratava da aplicação da redação original do art. 53, § 1º, da Constituição da República, hoje modificado pela superveniência da EC nº 35 de 2001, o qual à época dispunha, que desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Casa, tradicionalmente, este Supremo Tribunal Federal solicitava autorização do Poder Legislativo previamente à notificação para apresentação da resposta a que alude o art. 4º da Lei 8.038/1990.

Nessa linha, colaciono os seguintes precedentes monocráticos: Inq. 1.643/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, despacho proferido em 10.4.2001; Inq. 1.640/MT, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, despacho proferido em 14.11.2000; Inq. 1.637/SP, Rel. Min. Celso de Mello, despacho proferido em 14.9.2001; Inq. 1.636/SP, Rel. Min. Moreira Alves, despacho proferido em 19.9.2001; Inq. 1.613/AC, Rel. Min. Sidney Sanches, despacho proferido em 4.12.2001; Inq. 1.607/RR, Rel. Min. Nelson Jobim, despacho proferido em 5.9.2001; Inq. 1.591/DF, Rel. Min. Néri da Silveira, despacho proferido em 3.5.2001; Inq. 1.588/DF, Rel. Min. Celso de Mello, despacho proferido em 2.2.2000; Inq.



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/03/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13660484.

1.547/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, despacho proferido em 2.12.2001; Inq. 1.482/MG, Rel. Ilmar Galvão, despacho proferido em 3.8.2001; Inq. 888/SC, Rel. Min. Octavio Gallotti, despacho proferido em 21.11.1994 e Inq. 445/DF, Rel. Min. Francisco Rezek, despacho proferido em 31.8.1994.

Além disso, quando ainda vigorava perante esta Suprema Corte a compreensão segundo a qual às Constituições Estaduais era constitucionalmente legítimo, por simetria, exigir do Poder Judiciário a obtenção de prévia licença das Assembleias Legislativas para processar os respectivos Governadores de Estado, chegou a Segunda Turma, em acórdão da lavra do eminente Ministro Celso de Mello, por ocasião do julgamento do HC 80.511-6/MG, a considerar constrangimento ilegal, sanável pela via do habeas corpus, a notificação expedida pelo Superior Tribunal de Justiça, a Governador do Estado para apresentação da resposta prevista no art. 4º da Lei 8.038/1990, antes de obtida a respectiva autorização da Assembleia Legislativa para processamento do Chefe do Poder Executivo estadual. Naquela oportunidade, a Segunda Turma, por votação unânime, deferiu, o pedido de habeas corpus, para invalidar a decisão questionada e assegurar, ao paciente, o direito de apresentar a resposta, a que se refere o art. 4° da Lei 8.038/90, somente após a eventual concessão, por parte da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, da pertinente e necessária autorização (g.n.). Colho da respectiva ementa o seguinte trecho, cujos grifos não correspondem ao original:

Essa orientação - que submete, à Assembléia Legislativa local, a avaliação política sobre a conveniência de autorizar-se, ou não, o processamento de acusação penal contra o Governador do Estado - funda-se na circunstância de que, recebida a denúncia ou a queixa-crime pelo Superior Tribunal de Justiça, dar-se-á a suspensão funcional do Chefe do Poder Executivo estadual, que ficará afastado, temporariamente, do exercício do mandato que lhe foi conferido por voto popular, daí resultando verdadeira 'destituição indireta de suas funções', com grave comprometimento da própria autonomia



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/03/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13660484.

político-institucional da unidade federada que dirige (HC 80.511, Segunda Turma, DJ 14.9.2001).

Nesse passo, registro que, como sabido, são atribuições do Relator ordenar e dirigir o processo (nos termos do inciso I, do art. 21 do Regimento Interno do STF); a presente decisão, de caráter ordinatório, tem se agasalhado na regra do inciso XVI do mesmo artigo 21 do RISTF, em todas as matérias e nos processos sujeito à competência do Relator, inclusive em relação às comunicações com os demais Poderes da República, verbis:

> Art. 21. São atribuições do Relator:
>
> I ordenar e dirigir o processo;
>
> (....)
>
> XVI assinar a correspondência oficia, em nome do Supremo Tribunal Federal, nas matérias e nos processos sujeito à sua competência jurisdicional, podendo dirigir-se a qualquer autoridade pública, inclusive aos Chefes dos Poderes da República;
>
> (...)

Tal regra resultou da redação conferida a esse dispositivo pela Emenda Regimental número 7, de 06 de abril de 1998.

Fora de dúvida, por conseguinte, tratar-se de atuação própria do Relator.

Considerando-se, na hipótese, de autorização prevista constitucionalmente, nos artigos 51, I e 86 da CRFB, deve ser harmonizar o dispositivo antes citado com o que prevê o próprio RISTF no artigo 13:

> Art.13. São atribuições do Presidente:
>
> (...)
>
> II representá-lo perante os demais Poderes e autoridades;
>
> (...)

Somente poderá ser instaurado processo após a autorização; logo, processar e julgar, atribuições do Plenário do STF, apenas emergirão em se concretizando tal hipótese.

Tal harmonização, em nosso ver, apreende a melhor hermenêutica o caso concreto à luz dos poderes de representação, vale dizer, da Presidência do Supremo Tribunal



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/03/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13660484.

> Federal perante a Presidência dos demais Poderes, e a esse fim, a comunicação, no caso, entendo há de ser pela Presidência da Suprema Corte, consoante o inciso II do art. 13 também do RISTF, para os fins constitucionais.
>
> Sob essas considerações, é de se indeferir o pedido de prévia notificação tal como formulado pelo Procurador-Geral da República e, desde logo, remeter o feito à Presidência do Supremo Tribunal Federal para que proceda ao encaminhamento institucional ao Presidente da Câmara dos Deputados, da denúncia oferecida, com cópia integral dos autos, para deliberação nos termos do art. 51, I e art. 86 da Constituição da República".

Ao lado dessas considerações, ressalto que no julgamento da Questão de Ordem no Inquérito 4.483 decidiu-se, nitidamente, que o juízo político de admissibilidade por dois terços da Câmara dos Deputados em face de acusação contra o Presidente da República, nos termos da norma constitucional aplicável (art. 86, *caput*, da Constituição Federal), precede a análise jurídica pelo Supremo Tribunal Federal, se assim autorizado for a examinar o recebimento da denúncia, para conhecer e julgar qualquer questão ou matéria defensiva suscitada pelo denunciado.

**3.** Ante o exposto, determino a remessa dos autos do Inquérito 4.327, em que encartada a denúncia, além dos autos do Inquérito 4.483 que compõem o caderno apuratório e aos quais a peça acusatória se refere expressamente, à Presidência do Supremo Tribunal Federal, a fim de que a Excelentíssima Senhora Presidente, Ministra Cármen Lúcia, se digne promover o encaminhamento institucional à Presidência da Câmara dos Deputados, para os fins do disposto no art. 51, I e art. 86 da Constituição da República Federativa do Brasil, e assim colher a respectiva deliberação parlamentar quanto à autorização para instauração de processo.

Oficie-se à Presidência do Supremo Tribunal Federal.

Remetam-se ambos os autos de Inquéritos à Presidência desta Suprema Corte.

Publique-se. Intime-se.



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13660484.

Brasília, 21 de setembro de 2017.

Ministro **EDSON FACHIN**
Relator
*Documento assinado digitalmente*



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13660484.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
FLS. 12

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
**Secretaria-Geral da Mesa - SGM**

DOCUMENTO EM SUPORTE ESPECIAL

# Solicitação para Instauração de Processo 2/2017

Anexo do Ofício 4175/2017-STF (INQ 4483)
Contém cópia do INQ 4483

**INQ 4483**

Supremo Tribunal Federal
Praça dos Três Poderes
70.175-900 - Brasília - DF

O conteúdo disponível na mídia anexada à folha 12 dos autos originais pode ser acessado por meio do endereço eletrônico http://www.camara.leg.br/stf/sip2-17

13
TRIBUNAL FEDERAL SUPREMO 3949

**PLENÁRIO**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**QUESTÃO DE ORDEM NO INQUÉRITO 4.483**
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
**RELATOR : MIN. EDSON FACHIN**
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S) : MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
ADV.(A/S) : ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA (23183/SP) E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) : RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES
ADV.(A/S) : CEZAR ROBERTO BITENCOURT (11483/RS) E OUTRO(A/S)

**CERTIFICO** que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epigrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

**Decisão:** Após o relatório e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Ausente o Ministro Roberto Barroso, participando do seminário anual denominado *Global Constitutionalism*, na Universidade de Yale/EUA. Falaram: pelo investigado Michel Miguel Elias Temer Lulia, o Dr. Antonio Claudio Mariz de Oliveira; pelo investigado Rodrigo Santos da Rocha Loures, o Dr. Cezar Roberto Bitencourt; e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 13.9.2017.

**Decisão:** Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), resolvendo Questão de Ordem no sentido de que: (i) o juízo político de admissibilidade por dois terços da Câmara dos Deputados em face de acusação contra o Presidente da República, nos termos da norma constitucional aplicável (CRFB, art. 86, *caput*), precede a análise jurídica pelo Supremo Tribunal Federal, se assim autorizado for a examinar o recebimento da denúncia, para conhecer e julgar qualquer questão ou matéria defensiva suscitada pelo denunciado; (ii) a possibilidade de rescisão ou de revisão, total ou parcial, do acordo de colaboração premiada, em decorrência de descumprimento de deveres assumidos pelo colaborador, devidamente reconhecida pelo Poder Judiciário, não propicia, no caso concreto, conhecer e julgar alegação de imprestabilidade das provas, porque a rescisão ou revisão tem efeitos somente entre as partes, não atingindo a esfera jurídica de terceiros, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski, e após o voto do Ministro Gilmar Mendes, divergindo do Relator, o julgamento foi suspenso. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 20.9.2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 13660900

SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 14

TRIBUNAL FEDERAL SUPREMO
3749

**Decisão**: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin, resolveu Questão de Ordem no sentido de que: (i) o juízo político de admissibilidade por dois terços da Câmara dos Deputados em face de acusação contra o Presidente da República, nos termos da norma constitucional aplicável (CRFB, art. 86, *caput*), precede a análise jurídica pelo Supremo Tribunal Federal, se assim autorizado for a examinar o recebimento da denúncia, para conhecer e julgar qualquer questão ou matéria defensiva suscitada pelo denunciado; (ii) a possibilidade de rescisão ou de revisão, total ou parcial, do acordo de colaboração premiada, em decorrência de descumprimento de deveres assumidos pelo colaborador, devidamente reconhecida pelo Poder Judiciário, não propicia, no caso concreto, conhecer e julgar alegação de imprestabilidade das provas, porque a rescisão ou revisão tem efeitos somente entre as partes, não atingindo a esfera jurídica de terceiros. Vencido o Ministro Gilmar Mendes, nos termos de seu voto. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 21.9.2017.

Presidência da Senhora Ministra Cármen Lúcia. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.

Procuradora-Geral da República, Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

p/ Doralúcia das Neves Santos
Assessora-Chefe do Plenário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 13660900

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 15

Supremo Tribunal Federal

Ofício nº 4.179/P

Brasília, 21 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

INQUÉRITO Nº 4.327
AUTOR: Ministério Público Federal
INVESTIGADOS: Aníbal Ferreira Gomes e outros

Senhor Presidente,

Nos termos da decisão proferida pelo Senhor Ministro Edson Fachin, Relator, em 21 de setembro de 2017, cópia anexa, encaminho o presente inquérito, em mídia digital (*pen drive*), de acordo com a legislação vigente, para os fins de direito.

Atenciosamente,

**Ministra CÁRMEN LÚCIA**
Presidente

Recebi em 21/09/2017
às 20:31h
Wagner - SEAU




INQUÉRITO 4.327 DISTRITO FEDERAL

| | |
|---|---|
| RELATOR | :MIN. EDSON FACHIN |
| AUTOR(A/S)(ES) | :MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL |
| PROC.(A/S)(ES) | :PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA |
| INVEST.(A/S) | :ANÍBAL FERREIRA GOMES |
| ADV.(A/S) | :MANOEL AGUIMON PEREIRA ROCHA |
| ADV.(A/S) | :GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO |
| INVEST.(A/S) | :EDUARDO CONSENTINO CUNHA |
| ADV.(A/S) | :DÉLIO LINS E SILVA E OUTRO(A/S) |
| INVEST.(A/S) | :HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES |
| ADV.(A/S) | :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |
| INVEST.(A/S) | :ALEXANDRE SANTOS |
| ADV.(A/S) | :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |
| INVEST.(A/S) | :ALTINEU CORTES FREITAS COUTINHO |
| ADV.(A/S) | :RAPHAEL CASTRO HOSKEN |
| ADV.(A/S) | :CLEBER LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S) |
| INVEST.(A/S) | :JOÃO MAGALHÃES |
| ADV.(A/S) | :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |
| INVEST.(A/S) | :MANOEL JUNIOR |
| ADV.(A/S) | :LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESCA MOTA |
| INVEST.(A/S) | :NELSON BOUNIER |
| ADV.(A/S) | :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |
| INVEST.(A/S) | :SOLANGE ALMEIDA |
| ADV.(A/S) | :CLAUDIO ORAINDI RODRIGUES NETO |
| INVEST.(A/S) | :ANDRÉ ESTEVES |
| ADV.(A/S) | :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |
| INVEST.(A/S) | :FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES |
| ADV.(A/S) | :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |
| INVEST.(A/S) | :ANDRÉ MOURA |
| ADV.(A/S) | :MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO |
| INVEST.(A/S) | :ARNALDO FARIA DE SÁ |
| ADV.(A/S) | :CAIO CHRISTOVAM RIBEIRO GUIMARAES |
| INVEST.(A/S) | :CARLOS WILLIAN |
| ADV.(A/S) | :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |
| INVEST.(A/S) | :LÚCIO BOLONHA FUNARO |
| ADV.(A/S) | :JOAO FRANCISCO NETO |
| INVEST.(A/S) | :MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA |
| INVEST.(A/S) | :GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA |

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13660483.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 13

**INQ 4327 / DF**

| | |
|---|---|
| **INVEST.(A/S)** | :RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES |
| **INVEST.(A/S)** | :ELISEU LEMOS PADILHA |
| **INVEST.(A/S)** | :WELLINGTON MOREIRA FRANCO |
| **INVEST.(A/S)** | :JOESLEY MENDONCA BATISTA |
| **INVEST.(A/S)** | :RICARDO SAUD |

**DECISÃO CONJUNTA NOS INQUÉRITOS 4.327 E 4.483: 1.** O Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal vem de decidir no Inquérito 4.483 a Questão de Ordem suscitada por esta relatoria indeferindo pedido de sustação da denúncia apresentada pelo Procurador-Geral da República. Em decorrência, declarou-se prejudicada a Questão de Ordem no Inquérito 4.327.

Ambas as Questões de Ordem se encontravam na pauta da sessão deste dia 21 de setembro de 2017, a fim de que sobre a matéria o Tribunal Pleno se pronunciasse, como o fez.

Em decorrência, consoante a decisão plenária mencionada, impende agora enviar os autos de ambos os inquéritos (4.327 e 4.483) à Presidência do Supremo Tribunal Federal a fim de que a e. Ministra Presidente se digne promover o encaminhamento institucional da denúncia oferecida à Presidência da Câmara dos Deputados, para os fins do disposto no artigo 51, inciso I, e artigo 86 da Constituição da República, nos termos regimentais e legais.

Rememoro, para fins de registro, que o Procurador-Geral da República ofereceu denúncia (fls. 1.016-1.260) em face de Michel Miguel Elias Temer Lulia, Eduardo Cosentino da Cunha, Henrique Eduardo Lyra Alves, Geddel Quadros Vieira Lima, Rodrigo Santos da Rocha Loures, Eliseu Lemos Padilha, Wellington Moreira Franco, Joesley Mendonça Batista e Ricardo Saud, a todos imputando condutas definidas como ilícitos na Lei 12.850/2013.

Requereu, na mesma peça acusatória, o regular processamento do feito com (*i*) a notificação dos acusados para os fins do art. 4º da Lei 8.038/1990 (*ii*) e encaminhamento da denúncia à Câmara dos Deputados, para os fins do art. 86, *caput*, da Constituição da República.

Submeti, como já o disse, ao Plenário do Supremo Tribunal Federal



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/03/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13660483.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 43

duas Questões de Ordem que entendi relevantes, acerca de pretensões formuladas, incidentalmente, pela defesa do denunciado Michel Miguel Elias Temer Lulia.

**2.** Ao analisar situação idêntica recentemente, assinalei quanto ao procedimento para processamento de peça acusatória contra o Presidente da República:

> "(...)
>
> Passo à análise, então, do pedido formulado pelo Procurador-Geral da República para que sejam os acusados previamente notificados, nos termos do art. 4º da Lei 8.038/1990, para apresentarem resposta à acusação e, apenas posteriormente, promover-se a remessa à Câmara dos Deputados para os fins do que dispõe o art. 86 da Constituição da República.
>
> O oferecimento de denúncia em face de Presidente da República, no exercício de suas funções, põe em discussão as regras extraíveis dos dispositivos aparentemente desarmônicos do art. 51, I, e art. 86, caput e art. 86, § 1º, I, todos da Constituição da República.
>
> Com efeito, assim estão redigidos, sem grifos no original:
>
> Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:
>
> I – autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;
>
> (...)
>
> Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.
>
> § 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções:
>
> I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;
>
> De tais regras, a primeira dúvida que poderia emergir



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/03/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13660483.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 19

seria a respeito da precedência do juízo de admissibilidade da denúncia, ou seja, sobre qual das instituições caberia realizar, por primeiro, o controle da acusação por delito comum contra o Presidente da República. Se ao Supremo Tribunal Federal ou à Câmara dos Deputados.

Como se sabe, dadas as magnânimas funções da Presidência da República, instituição à qual, num regime de governo presidencialista, compete, a um só tempo, a Chefia de Governo e a Chefia de Estado, a Constituição Federal condiciona a instauração de processo penal por crime comum contra seu titular a um duplo juízo de admissibilidade.

Nessa toada, a Câmara dos Deputados realiza um juízo predominantemente político de admissibilidade da acusação, enquanto compete ao Supremo Tribunal Federal um juízo técnico-jurídico. O juízo político a ser efetivado pela Câmara dos Deputados, deve preceder à análise jurídica por parte do Supremo Tribunal Federal, porque, como visto, assim o determina a correta interpretação da Carta Magna.

A despeito de eventual interpretação que pudesse potencializar a literalidade da expressão constitucional do art. 51, I, da Constituição Federal, o qual aparenta condicionar a manifestação da Câmara dos Deputados apenas à instauração do processo, e que, do ponto de vista da teoria da relação jurídica, ocorreria somente com a citação, ao que tudo indica, a teleologia da norma constitucional em questão é outra.

Isso exsurge claro da dicção do art. 86, caput, da Constituição da República quando impõe à Câmara dos Deputados, também, fazer um juízo de admissibilidade da denúncia, nos seguintes termos: admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade (g.n.).

Nessa linha, somente após a autorização da Câmara dos Deputados é que tem cabimento dar sequência à persecução penal no âmbito do Supremo Tribunal Federal, conclusão que



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13660483.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 20

ressai cristalina quando se atenta para a redação do art. 86, §1º, I, da Constituição Federal, o qual determina o afastamento do Presidente da República das suas funções se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal.

A realização de um juízo de admissibilidade, pelo Supremo Tribunal Federal, prévio ao da Câmara dos Deputados, implicaria admitir que a Constituição teria imposto ao Presidente da República a necessidade de enfrentar o juízo predominantemente político, a ser realizado pela Câmara dos Deputados, fora do exercício de suas funções.

Concepção tal, ademais, teria o condão de, eventualmente, aniquilar o próprio escopo protetivo da Presidência da República buscado pela Constituição ao submeter a acusação por crime comum a um juízo prévio, predominantemente político, a ser realizado pelos senhores Deputados Federais.

Afinal, condicionando o processamento do Presidente da República à autorização da Câmara dos Deputados, tem a Constituição, justamente, a finalidade de proteger a soberania do voto popular, impondo que, quem fora eleito pelo sufrágio, só seja afastado do exercício de seu mandato com a autorização dos representantes do próprio povo. Essa é a razão, também, pela qual a Constituição Federal elegeu a Câmara dos Deputados para realizar esse juízo político, eis que se trata da Casa do Congresso Nacional tradicionalmente associada à representação do povo. É um imperativo constitucional próprio das democracias.

No que diz respeito à necessidade de se colher, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, a defesa prevista no art. 4º da Lei 8.038/1990, antes de submeter a denúncia à Câmara dos Deputados, compreendo que não cabe a esta Corte, após o oferecimento da denúncia e antes dessa eventual autorização, a promoção de qualquer ato processual que não seja meramente ordinatório.

Sem, evidentemente, menoscabar os augustos princípios da ampla defesa e do contraditório, entendo que a cada um dos juízos de admissibilidade compreende uma defesa prévia



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/03/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13660483.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls.

específica e própria. Os temas sobre os quais poderá versar a defesa, ademais, poderão não coincidir, pois questões exclusivamente políticas, por exemplo, a respeito das quais o Presidente da República poderá legitimamente discorrer como forma de dissuadir os Deputados Federais a dar a autorização ao Poder Judiciário para seu processamento, não teriam o mesmo cabimento na ambiência do ato processual a ser praticado com fulcro no art. 4º da Lei 8.038/1990 perante esta Corte.

Assim, cabe ao Presidente da República, inicialmente, apresentar sua defesa, previamente ao juízo predominantemente político a ser realizado pela Câmara dos Deputados, naquela espacialidade, como, aliás, prevê o Regimento Interno daquela Casa Legislativa em seu art. 217, nos seguintes termos:

> Art. 217. A solicitação do Presidente do Supremo Tribunal Federal para instauração de processo, nas infrações penais comuns, contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado será recebida pelo Presidente da Câmara dos Deputados, que notificará o acusado e despachará o expediente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, observadas as seguintes normas: I - perante a Comissão, o acusado ou seu advogado terá o prazo de dez sessões para, querendo, manifestar-se (...);

Após a autorização da Câmara dos Deputados, caso seja deferida, o Supremo Tribunal Federal determinará, nos termos do art. 4º da Lei 8.038/1990, que seja o denunciado notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua resposta à acusação.

Nesse sentido, realçando o papel do relator, leciona o eminente Ministro Alexandre de Moraes:

> Nos crimes comuns o Presidente da República será processado e julgado pelo Supremo Tribunal Federal, depois que a Câmara dos Deputados declarar procedente a acusação (art. 86 da Constituição Federal), exercendo



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/03/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13660483.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 12

juízo de admissibilidade político, conforme já analisado no caso de crimes de responsabilidade. (...)

Autorizada a instauração pela Câmara dos Deputados, o relator, antes do recebimento ou da rejeição da denúncia ou da queixa, mandará notificar o acusado para oferecer resposta escrita no prazo de 15 dias.

(MORAES, Alexandre. Direito constitucional . 33 ed. São Paulo: Atlas, 2017. pp. 524 e 527) (g.n.).

Cabe arrostar, neste momento, a necessidade de compreensão do percurso a ser trilhado para colher autorização da Câmara dos Deputados apta a dar seguimento à persecução penal por crime comum em face de Presidente da República. Entretanto, quando se tratava da aplicação da redação original do art. 53, § 1º, da Constituição da República, hoje modificado pela superveniência da EC nº 35 de 2001, o qual à época dispunha, que desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Casa, tradicionalmente, este Supremo Tribunal Federal solicitava autorização do Poder Legislativo previamente à notificação para apresentação da resposta a que alude o art. 4º da Lei 8.038/1990.

Nessa linha, colaciono os seguintes precedentes monocráticos: Inq. 1.643/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, despacho proferido em 10.4.2001; Inq. 1.640/MT, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, despacho proferido em 14.11.2000; Inq. 1.637/SP, Rel. Min. Celso de Mello, despacho proferido em 14.9.2001; Inq. 1.636/SP, Rel. Min. Moreira Alves, despacho proferido em 19.9.2001; Inq. 1.613/AC, Rel. Min. Sidney Sanches, despacho proferido em 4.12.2001; Inq. 1.607/RR, Rel. Min. Nelson Jobim, despacho proferido em 5.9.2001; Inq. 1.591/DF, Rel. Min. Néri da Silveira, despacho proferido em 3.5.2001; Inq. 1.588/DF, Rel. Min. Celso de Mello, despacho proferido em 2.2.2000; Inq. 1.547/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, despacho proferido em 2.12.2001; Inq. 1.482/MG, Rel. Ilmar Galvão, despacho proferido em 3.8.2001; Inq. 888/SC, Rel. Min. Octavio Gallotti, despacho



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/03/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13660483.

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 25

proferido em 21.11.1994 e Inq. 445/DF, Rel. Min. Francisco Rezek, despacho proferido em 31.8.1994.

Além disso, quando ainda vigorava perante esta Suprema Corte a compreensão segundo a qual às Constituições Estaduais era constitucionalmente legítimo, por simetria, exigir do Poder Judiciário a obtenção de prévia licença das Assembleias Legislativas para processar os respectivos Governadores de Estado, chegou a Segunda Turma, em acórdão da lavra do eminente Ministro Celso de Mello, por ocasião do julgamento do HC 80.511-6/MG, a considerar constrangimento ilegal, sanável pela via do habeas corpus, a notificação expedida pelo Superior Tribunal de Justiça, a Governador do Estado para apresentação da resposta prevista no art. 4º da Lei 8.038/1990, antes de obtida a respectiva autorização da Assembleia Legislativa para processamento do Chefe do Poder Executivo estadual. Naquela oportunidade, a Segunda Turma, por votação unânime, deferiu, o pedido de habeas corpus, para invalidar a decisão questionada e assegurar, ao paciente, o direito de apresentar a resposta, a que se refere o art. 4° da Lei 8.038/90, somente após a eventual concessão, por parte da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, da pertinente e necessária autorização (g.n.). Colho da respectiva ementa o seguinte trecho, cujos grifos não correspondem ao original:

Essa orientação - que submete, à Assembléia Legislativa local, a avaliação política sobre a conveniência de autorizar-se, ou não, o processamento de acusação penal contra o Governador do Estado - funda-se na circunstância de que, recebida a denúncia ou a queixa-crime pelo Superior Tribunal de Justiça, dar-se-á a suspensão funcional do Chefe do Poder Executivo estadual, que ficará afastado, temporariamente, do exercício do mandato que lhe foi conferido por voto popular, daí resultando verdadeira 'destituição indireta de suas funções', com grave comprometimento da própria autonomia político-institucional da unidade federada que dirige (HC 80.511, Segunda Turma, DJ 14.9.2001).

Nesse passo, registro que, como sabido, são atribuições do



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/03/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13660483.

CD - SECRETARIA DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 44

Relator ordenar e dirigir o processo (nos termos do inciso I, do art. 21 do Regimento Interno do STF); a presente decisão, de caráter ordinatório, tem se agasalhado na regra do inciso XVI do mesmo artigo 21 do RISTF, em todas as matérias e nos processos sujeito à competência do Relator, inclusive em relação às comunicações com os demais Poderes da República, verbis:

> Art. 21. São atribuições do Relator:
>
> I ordenar e dirigir o processo;
>
> (....)
>
> XVI assinar a correspondência oficia, em nome do Supremo Tribunal Federal, nas matérias e nos processos sujeito à sua competência jurisdicional, podendo dirigir-se a qualquer autoridade pública, inclusive aos Chefes dos Poderes da República;
>
> (...)

Tal regra resultou da redação conferida a esse dispositivo pela Emenda Regimental número 7, de 06 de abril de 1998.

Fora de dúvida, por conseguinte, tratar-se de atuação própria do Relator.

Considerando-se, na hipótese, de autorização prevista constitucionalmente, nos artigos 51, I e 86 da CRFB, deve ser harmonizar o dispositivo antes citado com o que prevê o próprio RISTF no artigo 13:

> Art.13. São atribuições do Presidente:
>
> (...)
>
> II representá-lo perante os demais Poderes e autoridades;
>
> (...)

Somente poderá ser instaurado processo após a autorização; logo, processar e julgar, atribuições do Plenário do STF, apenas emergirão em se concretizando tal hipótese.

Tal harmonização, em nosso ver, apreende a melhor hermenêutica o caso concreto à luz dos poderes de representação, vale dizer, da Presidência do Supremo Tribunal Federal perante a Presidência dos demais Poderes, e a esse fim, a comunicação, no caso, entendo há de ser pela Presidência da Suprema Corte, consoante o inciso II do art. 13 também do



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/03/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13660483.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 25

RISTF, para os fins constitucionais.

Sob essas considerações, é de se indeferir o pedido de prévia notificação tal como formulado pelo Procurador-Geral da República e, desde logo, remeter o feito à Presidência do Supremo Tribunal Federal para que proceda ao encaminhamento institucional ao Presidente da Câmara dos Deputados, da denúncia oferecida, com cópia integral dos autos, para deliberação nos termos do art. 51, I e art. 86 da Constituição da República".

Ao lado dessas considerações, ressalto que no julgamento da Questão de Ordem no Inquérito 4.483 decidiu-se, nitidamente, que o juízo político de admissibilidade por dois terços da Câmara dos Deputados em face de acusação contra o Presidente da República, nos termos da norma constitucional aplicável (art. 86, *caput*, da Constituição Federal), precede a análise jurídica pelo Supremo Tribunal Federal, se assim autorizado for a examinar o recebimento da denúncia, para conhecer e julgar qualquer questão ou matéria defensiva suscitada pelo denunciado.

**3.** Ante o exposto, determino a remessa dos autos do Inquérito 4.327, em que encartada a denúncia, além dos autos do Inquérito 4.483 que compõem o caderno apuratório e aos quais a peça acusatória se refere expressamente, à Presidência do Supremo Tribunal Federal, a fim de que a Excelentíssima Senhora Presidente, Ministra Cármen Lúcia, se digne promover o encaminhamento institucional à Presidência da Câmara dos Deputados, para os fins do disposto no art. 51, I e art. 86 da Constituição da República Federativa do Brasil, e assim colher a respectiva deliberação parlamentar quanto à autorização para instauração de processo.

Oficie-se à Presidência do Supremo Tribunal Federal.

Remetam-se ambos os autos de Inquéritos à Presidência desta Suprema Corte.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de setembro de 2017.



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/03/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13660483.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 26



Ministro EDSON FACHIN

Relator

*Documento assinado digitalmente*



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13660483.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 27

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
**Secretaria-Geral da Mesa - SGM**

DOCUMENTO EM SUPORTE ESPECIAL

# Solicitação para Instauração de Processo 2/2017

Anexo do Ofício 4179/2017-STF (INQ 4327)
Contém cópia do INQ 4327

**INQ 4327**

Supremo Tribunal Federal
Praça dos Três Poderes
70.175-900 - Brasília - DF

O conteúdo disponível na mídia anexada à folha 27 dos autos originais pode ser acessado por meio do endereço eletrônico http://www.camara.leg.br/stf/sip2-17

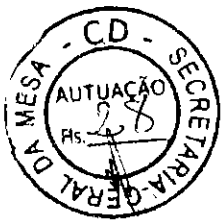


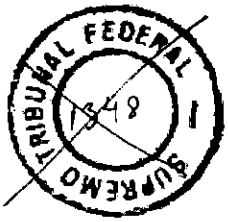


**PLENÁRIO**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**QUESTÃO DE ORDEM NO INQUÉRITO 4.327**
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
**RELATOR : MIN. EDSON FACHIN**
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S) : ANÍBAL FERREIRA GOMES
ADV.(A/S) : MANOEL AGUIMON PEREIRA ROCHA (DF027230/)
ADV.(A/S) : GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO (DF014717/)
INVEST.(A/S) : EDUARDO CONSENTINO CUNHA
ADV.(A/S) : DÉLIO LINS E SILVA (3439/DF) E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) : HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) : ALEXANDRE SANTOS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) : ALTINEU CORTES FREITAS COUTINHO
ADV.(A/S) : RAPHAEL CASTRO HOSKEN (35614/DF)
ADV.(A/S) : CLEBER LOPES DE OLIVEIRA (15068/DF) E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) : JOÃO MAGALHÃES
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) : MANOEL JUNIOR
ADV.(A/S) : LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESCA MOTA (14848/DF)
INVEST.(A/S) : NELSON BOUNIER
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) : SOLANGE ALMEIDA
ADV.(A/S) : CLAUDIO ORAINDI RODRIGUES NETO (58311/RS)
INVEST.(A/S) : ANDRÉ ESTEVES
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) : FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) : ANDRÉ MOURA
ADV.(A/S) : MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO (25341/DF)
INVEST.(A/S) : ARNALDO FARIA DE SÁ
ADV.(A/S) : CAIO CHRISTOVAM RIBEIRO GUIMARAES (0028243/DF)
INVEST.(A/S) : CARLOS WILLIAN
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) : LÚCIO BOLONHA FUNARO
ADV.(A/S) : JOAO FRANCISCO NETO (147291/RJ)
INVEST.(A/S) : MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
INVEST.(A/S) : GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA
INVEST.(A/S) : RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES
INVEST.(A/S) : ELISEU LEMOS PADILHA
INVEST.(A/S) : WELLINGTON MOREIRA FRANCO
INVEST.(A/S) : JOESLEY MENDONCA BATISTA
INVEST.(A/S) : RICARDO SAUD

**CERTIFICO** que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 13660760




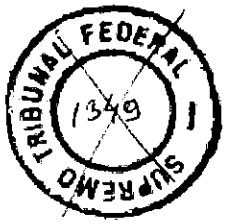


em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

**Decisão**: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou prejudicada a questão de ordem. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 21.9.2017.

Presidência da Senhora Ministra Cármen Lúcia. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.

Procuradora-Geral da República, Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

p/ Doralúcia das Neves Santos
Assessora-Chefe do Plenário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 13660760

1016

Supremo Tribunal Federal STFDigital
14/09/2017 17:28 0053163

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
**Procuradoria-Geral da República**

MESA - CD - SECRETARIA GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 30

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR EDSON FACHIN**

**Nº 236110/2017 – GTLJ/PGR**
**Inquéritos n. 4.327/DF e 4.483/DF**
**Relator: Ministro Edson Fachin**

> *"O poder não corrompe o homem; é o homem que corrompe o poder. O homem é o grande poluidor, da natureza, do próprio homem, do poder. Se o poder fosse corruptor, seria maldito e proscrito, o que acarretaria a anarquia."* — Ulysses Guimarães

O **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**, no exercício da função institucional prevista no art. 129, inciso I, da Constituição de 1988, no art. 6º, inciso V, da Lei Complementar n. 75/1993 e no art. 24 do Código de Processo Penal, tendo em vista os fatos apurados nos Inquéritos n. 4.327/STF e 4.483/STF, vem oferecer DENÚNCIA em face de:

CD - SECRETARIA DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 31

**MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA ("MICHEL TEMER")**, brasileiro, casado, Presidente da República, natural de Tietê/SP, nascido no dia 23 de setembro de 1940, filho de Miguel Elias Temer Lulia e de March Barbar Lulia, portador da Identidade Civil n. 2586876-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 069.319.878-87, residente na rua Pedroso Alvarenga, n. 900, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP e no Palácio do Jaburu, Lago Paranoá, Brasília/DF, com domicílio funcional na Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Brasília/DF;

**EDUARDO COSENTINO DA CUNHA ("EDUARDO CUNHA")**, brasileiro, casado, ex-Deputado Federal, nascido em 29/09/1958, filho de Elza Cosentino da Cunha e Elcy Teixeira da Cunha, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 504.479.717-00, residente no SHIS 12, Conjunto 11, Casa 05, Brasília/DF, atualmente recolhido no Complexo Médico Penal – CMP do Paraná, localizado na Avenida Ivone Pimentel, s/n., Canguiri, Pinhais/PR, onde poderá ser citado;

**HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES ("HENRIQUE ALVES")**, brasileiro, em união estável, ex-Deputado Federal, nascido em 09/12/1948, filho de Ivone Lyra Alves e Aluízio Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 130.470.197-20, residente na Rua Dionisio Filgueira, n. 864, apartamento 1901, Petrópolis, Natal/RN, atualmente recolhido na Academia da Polícia Militar Coronel Milton Freire, localizada na Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, n. 959, Lagoa Seca, Natal/RN, onde poderá ser citado;

**GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA ("GEDDEL VIEIRA LIMA")**, brasileiro, casado, empresário, ex-

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 32

Deputado Federal, nascido em 18/03/1959, filho de Marluce Quadros Vieira Lima e Afrisio de Souza Vieira Lima, inscrito no CPF/MF sob o n. 220.627.341-15, residente na Rua Plínio Moscoso, 64, apto 901, Chame-Chame, Salvador/BA;

**RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES ("RODRIGO LOURES")**, brasileiro, casado, ex-Deputado Federal, natural de Curitiba/PR, nascido no dia 13 de novembro de 1966, filho de Rodrigo Costa da Rocha Loures e Vera Lilia Santos da Rocha Loures, portador da Identidade Civil n. 97635005-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 090.847.958-14, residente na Rua SHIS QI 25, CH 22, Casa Lago Sul, Brasília/DF;

**ELISEU LEMOS PADILHA ("ELISEU PADILHA")**, brasileiro, casado, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, nascido em 23/12/1945, filho de Olinda Dalri Padilha e Solon Padilha, inscrito no CPF/MF sob o n. 009.227.730-68, residente na Rua Hilário Ribeiro, 177, apto 601, Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4ª andar, onde poderá ser citado; e

**WELLINGTON MOREIRA FRANCO ("MOREIRA FRANCO")**, brasileiro, casado, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, nascido em 19/10/1944, filho de Kerma Moreira Franco e Francisco das Chagas Franco, inscrito no CPF/MF sob o n. 103.568.787-91, residente na Avenida Prefeito Mendes de Moraes, 1250, apto 501, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ, com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, onde poderá ser citado.

**JOESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 54.852.547-X SSP/SP ou RG 967.397/SSP/DF, e CPF 376.842.211-91, residente na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP; e

**RICARDO SAUD**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 2.607.129, inscrito no CPF/MF sob o nº 446.626.456-20, residente e domiciliado à Marginal do Rio Tietê, nº 500, Bloco 1, 3. andar, São Paulo/SP.

1020
SECRETARIA GERAL DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 39

# Sumário

1. Síntese das imputações.....6
2. Imputação e justa causa.....9
2.1 A associação criminosa: gênese, estrutura e modo de operação.....9
2.2 Dos crimes praticados por integrantes da organização criminosa.....56
2.2.1 Petrobras.....57
2.2.2 FURNAS.....84
2.2.3 Ministério da Integração Nacional.....95
2.2.4 Caixa Econômica Federal.....98
2.2.5 Secretaria de Aviação Civil.....140
2.2.6 Ministério da Agricultura.....164
2.2.7 Câmara dos Deputados.....169
2.2.8 Outras áreas.....195
.....202
2.2.9 Da obstrução às investigações.....202
2.2.9 Dos demais crimes praticados na atual gestão de MICHEL TEMER.....220
3. Adequação típica das condutas narradas.....235
4. Requerimentos e pedidos.....237

## 1. Síntese das imputações

Desde meados de 2006 até os dias atuais, **MICHEL TEMER, EDUARDO CUNHA, HENRIQUE ALVES, GEDDEL VIEIRA LIMA, RODRIGO LOURES, ELISEU PADILHA e MOREIRA FRANCO**, na qualidade de membros do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), com vontade livre e consciente, de forma estável, profissionalizada, preordenada, com estrutura definida e com repartição de tarefas, agregaram-se ao núcleo político de organização criminosa para cometimento de uma miríade de delitos, em especial contra a Administração Pública, inclusive a Câmara dos Deputados.

No caso desses denunciados, os concertos das ações ilícitas praticadas voltaram-se especialmente para a arrecadação de propina por meio da utilização de diversos entes e órgãos públicos, tais como a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), FURNAS, Caixa Econômica Federal, Ministério da Integração Nacional, Ministério da Agricultura, Secretaria de Aviação Civil, Câmara dos Deputados. O esquema desenvolvido no âmbito desses órgãos permitiu que os ora denunciados recebessem, a título de propina, pelo menos R$ 587.101.098,48[1]. Além disso, os crimes praticados pela organização geraram prejuízo também aos cofres públicos. Nesse sentido, em acórdão lavrado pelo TCU, estimou-se que a atuação cartelizada perante a Petrobras implicou prejuízos à Estatal que podem ter chegado a R$ 29 bilhões[2].

1 Sendo US$ 62.000.000,00 em dólares

2 **Documentos.** Acórdão n. 3089/2015 – TCU – Plenário. Destaca-se o seguinte trecho:

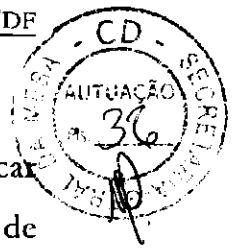


A organização criminosa aqui exposta, para além de praticar infrações penais cujas sanções máximas superam quatro anos de privação de liberdade, adquiriu caráter transnacional, demonstrável, principalmente, por dois de seus mecanismos de ocultação e dissimulação de valores ilícitos: (i) as transferências bancárias internacionais, na maioria das vezes com o mascaramento em três ou mais níveis, isto é, movimentações sucessivas, tendentes a distanciar a origem dos valores; e (ii) a aquisição de instituição financeira com sede no exterior, com o objetivo de controlar, amainando-as, as práticas de *compliance* e, assim, dificultar o trabalho das autoridades.[3]

Além desses denunciados, o núcleo político da referida

*"9.1.4. o overcharge em 17 pontos percentuais então estudado, considerando a massa de contratos no valor total da amostra de R$ 52,1 bilhões (valor corrigido pelo IPCA), apontam uma redução do desconto nas contratações de, pelo menos, R$ 8,8 bilhões, em valor reajustado pelo IPCA até a data da conclusão do estudo que ora se apresenta; 9.1.5. se ampliado o escopo dos estudos para além da diretoria de abastecimento (em exata sincronia de critérios utilizados pela Petrobras em seu balanço contábil RMF-3T-4T14, peça 13),* ***o prejuízo total pode chegar a R$ 29 bilhões****; 9.1.6. os prejuízos prováveis então estimados referem-se somente à redução do desconto na fase de oferta de preços (sem contar aditivos, que não foram crivados por concorrência e não enfrentam, em tese, os efeitos diretos da negociação de preços entre as "concorrentes"); (...)".* Vide também Laudo de Perícia Criminal Federal n. 2311/2015-SETEC/SR/DPF/PR.

3 **Relatórios.** A PGR analisou mais de um milhão de arquivos do servidor que hospedava o *Drousys* na cidade de Estocolmo, Suécia. São e-mails, planilhas, comprovantes de pagamento, entre outros dados, utilizados pelo Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht. Observou-se que, em dezembro de 2011, a Odebrecht possuía 50 contas correntes (*current accounts*), 5 contas de investimento (*investment accounts*), 5 contas pessoais (*personal accounts*) e 4 fundos de investimento (*investment funds*) no Meinl Bank de Antígua, banco que teve parte das ações adquiridas em 2010 pela Odebrecht com o objetivo de abastecer contas no exterior (Relatório de Análise n. 059/2017-SPEA/PGR).
**Feitos outras instâncias.** Em outros processos judiciais, restou comprovado que EDUARDO CUNHA, por causa de sua atividade na organização criminosa, era titular de quatro contas no Banco Merril Lynch, depois sucedido pelo Banco Julius Baer: *"Essa é uma conta aberta com os recursos do Sr. EDUARDO CUNHA. (...) Ele atualmente mantém cinco milhões de dólares em quatro contas no Merrill Lynch (as principais sendo Orion e Triumph). Kopek é uma conta para cartão de crédito do Sr. Cunha e esposa. Netherton é para novos negócios (pouco financiados até o momento), espera mais rendas para investimentos em 2012 quando negócios de energia se desenvolverem."* [tradução] (Processo n. 5051606-23.2016.4.04.7000/JFPR, evento 2, arquivo ap-inqpol24, fls. 3/35, apenso 07 do inquérito; evento 205, extr3, extr1 e comp2; **e, especialmente, evento 2, arquivo ap-inqpol20, fl. 82**, apenso 04 do inquérito).

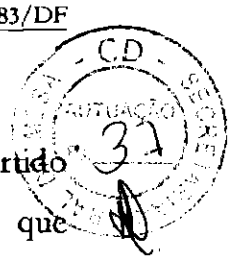


organização era composto também por integrantes do Partido Progressista - PP e do Partido dos Trabalhadores – PT, que compunham subnúcleos políticos específicos, além de outros integrantes do chamado "PMDB do Senado". Não havia entre os integrantes do PMDB, do PP e do PT uma relação de subordinação e hierarquia, a relação mantida era de aderência de interesses comuns, marcada por uma certa autonomia. Porém, houve por parte dos integrantes do PT um papel mais relevante na organização no período de 2002 ao início de 2016, em razão da concentração de poderes no Chefe do Poder Executivo Federal, especialmente no que tange às nomeações dos cargos públicos chaves, que, conforme se verá, foi o instrumento principal para prática dos crimes de corrupção da organização criminosa. Em maio de 2016, com a reformulação do núcleo político da organização criminosa, os integrantes do "PMDB da Câmara", especialmente MICHEL TEMER, passaram a ocupar esse papel de destaque.

Quanto aos demais integrantes do núcleo político dessa organização, que pertencem a outras agremiações, como PMDB (Senado Federal), PT e PP, suas condutas foram objeto de peças acusatórias apartadas. A presente denúncia trata especificamente do núcleo da organização criminosa composta por integrantes do chamado "PMDB da Câmara" que possuem prerrogativa de foro ou que suas condutas estão diretamente imbricadas às das autoridades com foro.

Por fim, ao denunciado MICHEL TEMER imputa-se

1029
CD
ATUAÇÃO
36

também o crime de embaraço às investigações relativas ao crime de organização criminosa, em concurso com JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD, por ter o atual presidente da República instigado os empresários a pagarem vantagens indevidas a Lúcio Funaro e EDUARDO CUNHA, com a finalidade de impedir estes últimos de firmarem acordo de colaboração.

## 2. Imputação e justa causa

Inicialmente, no presente tópico, mostra-se como os integrantes da organização criminosa se associaram e se estruturaram.

Posteriormente, no segundo subtópico, narram-se os crimes concretamente cometidos por alguns deles.

### 2.1 A associação criminosa: gênese, estrutura e modo de operação

A organização criminosa objeto da investigação no âmbito da Operação Lava Jato foi constituída em 2002 para a eleição do ex-presidente Luís Inácio Lula Da Silva – Lula à presidência da República, quando integrantes do PT[4] uniram-se a grupos econômicos com o objetivo de financiar a campanha de Lula em troca do compromisso assumido pelo então candidato e outros integrantes da or-

4 Foram denunciados pela Procuradoria-Geral da República Luiz Inácio Lula Da Silva, Dilma Vana Rousseff, Antonio Palocci Filho, Guido Mantega, Gleisi Helena Hoffman, Paulo Bernardo Silva, João Vaccari Neto e Edson Antonio Edinho Da Silva.

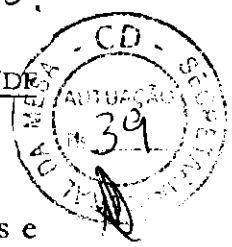

ganização criminosa do PT de atender interesses privados lícitos e ilícitos daqueles conglomerados.[5]

Com isso, Lula foi eleito e a organização criminosa passou a ganhar corpo após a sua posse, quando então se estruturou um *modus operandi* que consistia em cobrar propina em diversos órgãos, empresas públicas, sociedades de economia mista controladas pela União e Casas do Congresso Nacional, a partir de negociações espúrias com as empresas que tinham interesse em firmar negócios no âmbito do governo federal e na aprovação de determinadas medidas legislativas.

Foram nomeados para cargos públicos responsáveis por grandes orçamentos pessoas já de antemão comprometidas com a arrecadação da propina. Essas pessoas, que compuseram o núcleo administrativo da organização criminosa, faziam a ponte com os empresários (núcleo econômico), que, por sua vez, pagavam os valores indevidos por meio de doleiros, depósitos em contas no exterior em nome de *offshores*, doação eleitoral oficial e, também, em alguns casos, de estruturas desenvolvidas no âmbito das próprias empresas para ocultar a origem dos recursos ilícitos. Esses operado-

5 **Depoimentos colaboradores.** Emilio Alves Odebrecht, Termos de Colaboração n. 4 e 5; Pedro Augusto Ribeiro Novis, Termo de Colaboração n. 3; Alexandrino de Salles Ramos de Alencar, Termo de Colaboração n. 9.
**Relatórios.** Além dos repasses ilícitos efetuados pela Odebrecht, a campanha presidencial de LULA em 2002 recebeu aproximadamente R$ 39 milhões mediante doações eleitorais oficiais, sendo grande parte desses recursos originados de sociedades empresárias, como Odebrecht, Braskem e OAS, estas últimas posteriormente beneficiadas com esquema instituído pela organização criminosa ora denunciada. Conforme os Anexos 1 e 3 do Relatório de Pesquisa n. 1092/2017 da Assessoria de Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República, LULA recebeu, através de doações oficiais, o valor de R$ 21.072.475,98, enquanto o Comitê PT - Comitê Financeiro Nacional para Presidente, R$ 18.313.322,86, quantias que, somadas, alcançam aproximadamente R$ 39 milhões.

1026
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 40

res eram os responsáveis pelo núcleo financeiro da organização criminosa.

Porém, todo este estratagema não foi desenvolvido para beneficiar indevidamente apenas os integrantes do PT que constituíram a organização criminosa, serviu também para atender interesses escusos de integrantes de outras agremiações partidárias que, ao longo do governo Lula, aderiram ao núcleo político desta organização criminosa com o objetivo de comandar, por meio da nomeação de cargos ou empregos públicos chaves, órgãos e entes da Administração, um verdadeiro sistema de arrecadação de vantagens indevidas em proveito, especialmente, dos integrantes da organização criminosa. Em contrapartida aos cargos públicos obtidos junto aos integrantes do PT envolvidos no esquema ilícito, os integrantes do PMDB e do PP que ingressaram na organização criminosa ofereceram apoio aos interesses daqueles no âmbito do Congresso Nacional.

Todos os integrantes desta organização criminosa, independentemente do núcleo a que pertenciam, tinham um interesse em comum que os uniu, qual seja, obter, a partir dos negócios disponíveis no âmbito dos entes e órgãos da Administração Pública Federal direta e indireta e do Congresso Nacional, o máximo de vantagem econômica indevida pra si e para outrem, independentemente de tais negócios atenderem ou não o interesse público.

No caso dos autos, interessa-nos de forma mais direta a atuação dos integrantes do núcleo **político** da organização, mais preci-

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Nº 41

samente daqueles que possuem foro por prerrogativa de função no âmbito do Supremo Tribunal Federal[6] **e que integram ou integraram um grupo conhecido no próprio âmbito da organização criminosa como "PMDB da Câmara dos Deputados".**

Para entender a participação de cada um dos denunciados na organização criminosa objeto da presente imputação, é importante traçar a cronologia de certos acontecimentos marcantes.

Entre 2001 e 2002, MICHEL TEMER[7] assumiu a Presidência do PMDB com a missão de unificar o Partido em torno de uma solução viável para as eleições presidenciais daquele ano. À época, GEDDEL VIEIRA LIMA era líder do PMDB na Câmara dos Deputados; Renan Calheiros era líder do Senado; e MOREIRA FRANCO era Presidente da Fundação Ulysses Guimarães. Em 15 de junho de 2002, a Convenção Nacional do PMDB ratificou a decisão de se coligar com o PSDB. O nome de HENRIQUE ALVES[8]

6 Por essa razão, apenas figuram como denunciados aqueles que ou possuem foro ou têm condutas imbricadamente relacionadas a estes que justificam o processamento conjunto das imputações.

7 **Desenvolvimento.** No dia 5/2/1997, MICHEL TEMER foi eleito Presidente da Câmara dos Deputados, auxiliado pelos integrantes do Poder Executivo Federal à época. O controle sobre a bancada do "PMDB da Câmara" em apoio à chamada "emenda da reeleição", na votação do primeiro turno, rendeu a MICHEL TEMER o apoio do Palácio do Planalto, que procurava assegurar a votação em segundo turno e a colocação de aliado em posição-chave para o período seguinte de governo. MICHEL TEMER contou com o apoio de GEDDEL VIEIRA LIMA, um dos coordenadores de sua campanha. A aliança política mantida entre o "PMDB da Câmara" e o PSDB rendeu a indicação do cargo de Ministro do Transporte, para o qual foi nomeado, em maio de 1997, o então Deputado Federal ELISEU PADILHA, com o aval do líder do PMDB na Câmara GEDDEL VIEIRA LIMA. Já no ano 2000, foi a vez de MOREIRA FRANCO ser indicado para assessor especial da presidência da República entre 2000 e 2002, com a missão de ser o interlocutor do presidente da República com a cúpula do "PMDB da Câmara dos Deputados", que à época já era integrada por MICHEL TEMER, GEDDEL VIEIRA LIMA e ELISEU PADILHA.

8 **Biografias.** HENRIQUE ALVES elegeu-se ininterruptamente Deputado Federal por 11 legislaturas. Foram 44 anos na Câmara, chegando a presidi-la e a liderar a bancada do PMDB. Foi filiado ao MDB e ao PP, e, desde 1982, compõe as fileiras do PMDB.

chegou a ser cogitado para integrar a chapa de José Serra, mas restou inviabilizado em razão da notícia de que teria feito depósitos bancários no valor total de US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares) em contas de paraísos fiscais[9].

Com a vitória de Lula nas eleições presidenciais, a princípio, o PMDB ficaria fora do governo. Contudo, como Lula não tinha maioria no Congresso, após a sua posse, começou a se articular para conseguir obter mais apoio no âmbito do Congresso Nacional.

Nesse contexto, em 2003, Renan Calheiros, Romero Jucá, José Sarney e Valdir Raupp acertaram o ingresso do PMDB do Senado na base aliada do governo, em troca da indicação do diretor da Área Internacional da Petrobras, da Presidência da TRANSPETRO, entre outros.

Quanto ao grupo do "PMDB da Câmara", as negociações de apoio passaram a orbitar, por volta de 2006, primordialmente em torno de dois interesses: (i) a prorrogação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF)[10], que ficaria nas mãos do PMDB, na relatoria de EDUARDO CUNHA, e foi utilizada como objeto de barganha com o Governo[11]; (ii) a necessidade de

9 **Desenvolvimento.** Ano 2002. Segundo reportagem de 22/05/2002: "*Henrique Eduardo, conhecido no Rio Grande do Norte como Henriquinho, garantiu a tucanos e a peemedebistas que seu passado é imune a dossiês. Com essas garantias, PSDB e PMDB decidiram que o deputado potiguar será o vice de Serra. 'O nome será o deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES e queremos anunciar esta semana', diz o presidente do PMDB, Michel Temer (SP)*". No entanto, segundo a reportagem, em processo judicial de divórcio, a ex-mulher de HENRIQUE ALVES acabou revelando diversas contas do parlamentar no exterior, em paraísos fiscais, além de gastos incompatíveis com o seu rendimento declarado à época.

10 **Documentos.** Tratou-se da PEC n. 558/2006, apresentada em julho de 2006. EDUARDO CUNHA foi designado relator em maio de 2007.

11 **Depoimentos colaboradores.** De acordo com o ex-Senador do PT Delcídio do Amaral, "*o PMDB da Câmara condicionou a aprovação da CMPF a eles indicarem o Diretor da Diretoria Internacional; QUE o PMDB do Senado aceitou passar a Diretoria Internacional para o PMDB da*

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 43

ampliação da base do governo em razão do processo do "Mensalão" que havia enfraquecido o poder político da cúpula do Poder Executivo Federal integrada por membros do PT[12].

Esses temas foram negociados por MICHEL TEMER e HENRIQUE ALVES, na qualidade de presidente e líder do PMDB, que concordaram com ingresso do "PMDB da Câmara" na base do governo em troca de cargos chaves, tais como a Presidência de FURNAS, a Vice-presidência da VIFUG/CEF (Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias na Caixa Econômica), o Ministério da Integração Nacional, a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), a Diretoria Internacional da Petrobras, entre outros.

Assim, no dia 30 de novembro de 2006, o Conselho Nacional do PMDB aprovou a integração da legenda, em bloco, à base aliada do Governo Lula, em contrapartida o grupo político dos ora denunciados foram agraciados com os seguintes cargos:

*Câmara*" (Termo de Colaboração n. 2).

**Desenvolvimento**. Ano 2007 e documento "EDUARDO CUNHA – Trajetória". Notícias jornalísticas corroboram o fato da utilização do tema "CPMF" nas negociações do PMDB com o PT. EDUARDO CUNHA foi relator, em 2007, do projeto de prorrogação da CPMF: "*Reteve a proposta durante três meses na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) até que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva nomeasse o ex-prefeito do Rio e seu aliado, Luiz Paulo Conte, para a presidência de FURNAS*" (G1, 14/09/2016, atualizado em 31/03/2017). "*Cunha voltou atrás e deu parecer favorável ao texto do Palácio do Planalto, que apenas prorroga a cobrança sem alterações, ou seja, sem a redução da alíquota e a partilha com Estados e municípios reivindicadas pela oposição, governadores e prefeitos*" (Estadão, 15/08/2007).

12 **Depoimentos colaboradores.** Segundo Delcídio do Amaral, "*em 2005 e 2006, o depoente 'caiu em desgraça' e a bancada do PT do Mato Grosso do Sul também, em especial pela maneira como o depoente conduziu a CPI dos Correios; QUE o problema foi que o depoente foi escolhido como Presidente da CPI, com apenas dois anos de mandato e, portanto, sem experiência, e acreditavam que o depoente iria levar a CPI a nada; QUE, porém, o efeito foi o inverso, pois foi da CPI dos CORREIOS que apareceu o escândalo do Mensalão, que atingiu diretamente o PT e os partidos aliados; QUE por isto o depoente caiu em desgraça politicamente e ficou sem apoio, inclusive no seu Estado; QUE o PMDB percebeu a fragilidade do depoente e, também, que o governo do Presidente Lula precisaria de base parlamentar para se manter no Congresso; QUE o PMDB se aproveitou da situação e 'assumiu' NESTOR CERVERÓ, adotando-o; QUE a força do PMDB na Petrobras surgiu, portanto, após o escândalo do Mensalão, pois o governo Lula precisava de apoio do referido partido para governar*" (Termo de Colaboração n. 2).

| INDICADO | CARGO | DATA ENTRADA | DATA SAÍDA |
|---|---|---|---|
| Geddel Vieira Lima | Ministro da Integração Nacional | 16/03/2007 | 31/03/2010 |
| | Vice-Presidente CEF | 07/04/2011 | 26/12/2013 |
| Moreira Franco | Vice-Presidente CEF | 03/07/2007 | 17/08/2010 |
| | Secretário de Assuntos Estratégicos | 01/01/2011 | 15/03/2013 |
| | Ministro da Aviação Civil | 15/03/2013 | 01/01/2015 |
| Wagner Rossi | Conab | 20/06/2007 | 31/03/2010 |
| | Ministro da Agricultura | 31/03/2010 | 18/08/2011 |
| Luiz Paulo Conte | Diretor-Presidente FURNAS | 08/2007 | 10/2008 |
| Jorge Luiz Zelada | Diretor Internacional da Petrobras | 04/03/2008 | 20/07/2012 |
| Elias Fernandes Neto | Diretor-Geral DNOCS | 15/05/2007 | 27/01/2012 |
| Fábio Cleto | Vice-Presidente CEF | 06/04/2011 | 09/12/2015 |
| Antônio Andrade | Ministro da Agricultura | 15/03/2013 | 14/03/2014 |
| Mauro Hauschild | Presidente INSS | 14/01/2011 | 24/10/2012 |
| Eliseu Padilha | Ministro da Aviação Civil | 01/01/2015 | 07/12/2015 |
| Henrique Alves | Ministro do Turismo | 16/04/2015 | 28/03/2016 |

Feita a aliança, GEDDEL VIEIRA LIMA assumiu, em março de 2007, o Ministério da Integração Nacional, por indicação de MICHEL TEMER e HENRIQUE ALVES, à época líder da bancada peemedebista na Câmara. Sobre esse ponto, vale ressaltar que o grupo do "PMDB do Senado"[13], que também integra a organização criminosa, tentara emplacar o nome de Roseana Sarney para o cargo, mas teve seus interesses preteridos para acomodar melhor os pleitos dos integrantes do "PMDB da Câmara" ora denunciados.[14]

13 Denunciados no Inquérito n. 4.326: Edison Lobão, Jader Fontenelle Barbalho, José Renan Vasconcelos Calheiros, José Sarney, José Sérgio de Oliveira Machado, Romero Jucá Filho e Valdir Raupp de Matos.

14 Mais à frente, MICHEL TEMER daria outra prova de força na organização criminosa, no momento em que logrou afastar Valdir Raupp da presidência do Partido para posicionar-se em condições de superar, em números, a propina repassada pela JBS a senadores do PMDB. Recebeu R$ 15.000.000,00 da empresa; e Renan Calheiros, R$ 8.000.000,00. **Desenvolvimento**. Ano 2007.

Ainda em 2007, MOREIRA FRANCO foi nomeado Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal e Wagner Rossi foi nomeado presidente da CONAB, por indicação de MICHEL TEMER, que juntamente com HENRIQUE EDUARDO ALVES também chancelou a indicação de Luiz Paulo Conte, por EDUARDO CUNHA[15], à Presidência de FURNAS.

No final de 2007[16], EDUARDO CUNHA liderou o movimento da bancada de Minas Gerais do "PMDB da Câmara" para conseguir a Diretoria Internacional da Petrobras, à época ocupada por Nestor Cerveró. As tratativas foram intermediadas por MICHEL TEMER e lograram êxito quando, por indicação de EDU-

15 **Biografias.** Elegeu-se pela primeira vez ao cargo de Deputado Federal em representação do Partido Progressista, no ano de 2002. Em 2003, passou a integrar as fileiras do PMDB, reelegendo-se até a cassação de seu mandato, em setembro de 2016. Foi líder do PMDB na Câmara dos Deputados entre 2013 e 2015, e Presidente da Casa entre fevereiro de 2015 e julho de 2016.

16 **Desenvolvimento.** O ano de 2007 também foi marcado pela disputa interna no âmbito do PMDB pela sua presidência. Nelson Jobim e MICHEL TEMER disputavam o cargo. Contudo, nas vésperas da eleição, Nelson Jobim desistiu da disputa em razão da vitória iminente de MICHEL TEMER, que contou com o apoio decisivo da bancada do PMDB liderada por EDUARDO CUNHA.

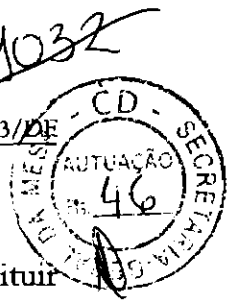

ARDO CUNHA, Jorge Luiz Zelada[17] foi nomeado para substituir Nestor Cerveró.

É importante registrar que não há ilicitude por si só nas tratativas descritas. De fato, a relevância do registro histórico da relação construída entre os diversos integrantes do núcleo político da organização criminosa se deve ao fato de eles terem utilizado como instrumento para o desenvolvimento de diversas ações criminosas os partidos políticos que integravam (e ainda integram), bem como seus mandatos políticos e cargos públicos ocupados. Nesse sentido, frise-se, **o ilícito não está na constituição de alianças políticas, mas sim no uso delas como ferramenta para arrecadar propina, a partir dos negócios firmados no âmbito destes cargos.**

17 **Feitos outras instâncias.** Zelada assumiu a Diretoria predeterminado à prática de infrações penais que trouxessem vantagens econômicas e políticas para a organização criminosa. Manteve duas contas secretas no Principado de Mônaco, uma delas com saldo sequestrado de $ 10.294.460,10 euros no bojo do Processo n. 5004367-57.2015.4.04.7000/JFPR (evento 15, arquivo inf3; e evento 39, out7). Além disso, tinha contato frequente com um dos operadores financeiros da organização, João Augusto Henriques Rezende, como se constata da agenda oficial da Petrobras: reunião entre Jorge Zelada e João Henriques em 23/08/2006; reunião entre Jorge Zelada e João Henriques em 03/11/2006; reunião entre Jorge Zelada e João Henriques em 17/11/2006; reunião entre Jorge Zelada, João Henriques e Miloud Alain em 12/06/2007; reunião entre Jorge Zelada e João Henriques em 09/01/2008; reunião entre Jorge Zelada, João Henriques e Miloud Alain em 11/06/2008; reunião entre Jorge Zelada e João Henriques em 11/12/2008 (Processo n. 5012091-78.2016.4.04.7000/JFPR, anexos 59 a 64). É certo afirmar que João Augusto Henriques Rezende mantinha influência dentro da Petrobras, tendo em conta que ele próprio disse que "*possui amigos*" com cargos na companhia que ele preferia não declinar o nome. Na reportagem da Revista Época, João Henriques cita, a título de exemplo, as pessoas de José Carlos Amigo (este apareceu em anotações na busca e apreensão de Vitor Pereira Delphim), Clovis Correa, Sócrates José, além do próprio ex-diretor Zelada (Processo n. 5039475-50.2015.404.7000/JFPR, evento 1, anexo 51 e anexo 56, p. 4). Segundo trechos da matéria: "*Para garantir que as operações do partido correriam como esperado, João Augusto recrutou técnicos de sua confiança na Petrobras. Distribuiu, pela área internacional, seus colegas de turma na Universidade Federal do Rio de Janeiro. Sócrates José virou chefe de gabinete de Zelada. Era o cicerone dos parceiros do grupo que visitavam a sede da Petrobras para fazer reuniões. 'Se o projeto fosse bom para a Petrobras, eu levava adiante. Fazia isso por amizade', diz Sócrates. Ele também tinha como missão reportar o que via e ouvia a João Augusto.*"
**Desenvolvimento. Ano 2013.** Ver reportagem da Revista Época sobre João Augusto Henriques.

Por óbvio, não se questiona o fato de um governo conquistar ampla base política e de ter êxito na aprovação de suas medidas no parlamento. Alianças, negociações e divisão de poder são da essência da política e é dessa forma que usualmente se obtém maioria para governar.

A questão central aqui, que torna a conduta dos denunciados ilícitas, é diversa. No caso em tela, no lugar de negociações políticas, temos negociatas ilícitas nas quais a moeda de troca não era simplesmente divisão de poder para governar, mas sim a compra de apoio político com a utilização de dinheiro público. Diversos princípios constitucionais fundamentais e que regem a Administração Pública foram desprezados em um suposto projeto de governo. Não há nem pode haver exercício regular da atividade política contra a Constituição, as leis do país e em detrimento justamente da sociedade que se pretende governar. Definitivamente, portanto, não se trata aqui de política e muito menos se está aqui a "criminalizar a política".

Desde o início das negociações a respeito dos cargos que poderiam ser ocupados por eles ou pessoas por eles indicadas, o propósito motor dos ajustes foi obter cargos que lhes permitissem administrar orçamentos e/ou interesses economicamente relevantes, de forma a lhes possibilitar desenvolver no âmbito dos órgãos públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista um sistema de arrecadação de propina.

Isso ficou bastante evidenciado quando, durante o primeiro mandato de Dilma Rousseff, a intitulada "Operação Lava Jato" desvendou grande esquema de corrupção de agentes públicos e de lavagem de dinheiro primordialmente relacionado à Petrobras, mas a esta não se restringindo. A operação assim denominada abrange, na realidade, um conjunto diversificado de investigações e ações penais, que findaram por demonstrar, inicialmente, o mencionado uso da Petrobras e de suas subsidiárias como moeda de troca de apoio político[18].

18 No início, procurava-se apurar esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-Deputado Federal José Janene, o doleiro Carlos Habib Chater e as empresas CSA Project Finance Ltda. e Dunel Indústria e Comércio Ltda. Essa apuração resultou no ajuizamento da ação penal objeto do Processo n. 5047229-77.2014.404.7000. A investigação inicial foi, a seu tempo, ampliada para alcançar a atuação de diversos outros doleiros, revelando a ação de grupos distintos, mas interligados. Isso deu origem a quatro operações, que acabaram, em seu conjunto, conhecidas como "Operação Lava Jato": a) Operação Lava Jato (propriamente dita), referente às atividades do doleiro Carlos Habib Chater, denunciado nos autos dos Processos n. 5025687-03.2014.404.7000 e n. 5001438-85.2014.404.7000; b) Operação Bidone, referente às atividades do doleiro Alberto Youssef, denunciado nos autos do Processo n. 5025699-17.2014.404.7000 e em diversas outras ações penais; c) Operação Dolce Vitta I e II, referente às atividades da doleira Nelma Kodama, denunciada nos autos do Processo n. 5026243-05.2014.404.7000; d) Operação Casa Blanca, referente às atividades do doleiro Raul Henrique Srour, denunciado nos autos do Processo n. 025692-25.2014.404.7000. O aprofundamento das apurações levou à constatação de que, no mínimo entre os anos de 2004 e 2012, como mencionado, as diretorias da sociedade de economia mista estavam divididas entre partidos políticos responsáveis pela indicação e manutenção dos respectivos diretores. Ademais, apurou-se que as empresas que possuíam contratos com a Petrobras, notadamente as maiores construtoras brasileiras, criaram um cartel, que passou a atuar de maneira mais efetiva a partir de 2004. Esse cartel era formado, entre outras, pelas empreiteiras Odebrecht, UTC, OAS, Camargo Corrêa, Queiroz Galvão, Mendes Júnior, Andrade Gutierrez, Galvão Engenharia, IESA, Engevix, SETAL, TECHINT, PROMON, MPE, Skanska e GDK. Eventualmente, participavam das fraudes as empreiteiras ALUSA, Fidens, Serveng, Jaraguá Equipamentos, Tomé Engenharia, CONSTRUCAP e Carioca Engenharia. Os agentes públicos, notadamente os diretores da Petrobras, em que pese as evidências das irregularidades praticadas pelas empresas contratadas, não adotavam qualquer medida no sentido de evitar as práticas criminosas, muito pelo contrário, a conivência dos gestores era deliberada. Isto porque as empresas contratadas eram na verdade importante fonte de arrecadação de propina. Vale ressaltar que os agentes políticos responsáveis pelas nomeações dos agentes públicos não eram apenas coniventes com os ilícitos praticados por estes, eles eram na verdade os grandes mentores do esquema, na medida em que escolhiam as pessoas a serem nomeadas para o cargo público a partir da aptidão destas para arrecadar propina. Para que fosse possível o trânsito das vantagens indevidas entre os dois pontos da cadeia – ou seja, das empreiteiras para os diretores e políticos – atuavam profissionais encarregados da lavagem de ativos, os "operadores" ou "intermediários". Referidos operadores se encarregavam de lavar o

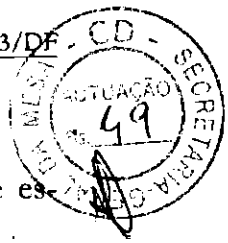

Com o avanço das investigações, descobriu-se que esse esquema de corrupção não estava adstrito à Petrobras, mas foi implantado em diversas empresas públicas, como Caixa Econômica Federal e FURNAS, além do Congresso Nacional e de órgãos da administração pública federal.

Em outras linhas, tem-se verdadeira organização criminosa, espelhada na estrutura de Estado, com núcleos autônomos e interdependentes, em verdadeira e típica organização nodal, como sói ocorrer em crimes de "colarinho branco".

Com relação à interação entre os núcleos político e administrativo da organização criminosa, a distribuição dos cargos ocupados pelos membros deste núcleo (administrativo) no âmbito do governo federal foi sempre um processo dinâmico, que envolvia constante tensão com o chefe do poder executivo federal e marcado por fortes disputas internas por espaços. Isso porque todos estavam

dinheiro, mediante estratégias de ocultação e dissimulação da origem dos recursos e, assim, permitiam que a vantagem indevida chegasse aos seus destinatários de maneira insuspeita ou menos exposta. No âmbito da Petrobras, o operador do PP, por exemplo, em boa parte do período em que funcionou o esquema, era Alberto Youssef. O operador do PT era João Vaccari Neto. Entre os operadores de políticos do PMDB, podem ser citados João Augusto Rezende Henriques, que atuava especialmente em favor dos ora denunciados, Fernando Antônio Falcão Soares, conhecido como Fernando Baiano, e Jorge Luz. Havia ao menos quatro formas de repasse das quantias aos beneficiários das vantagens indevidas: a) A primeira forma – uma das mais comuns entre os políticos – consistia na entrega de valores em espécie, que era feita por meio de empregados ou prepostos dos operadores, os quais faziam viagens principalmente em voos comerciais, com valores ocultos no corpo, ou em voos fretados. As vezes o transporte entre diferentes unidades da Federação também era feito de carro; b) A segunda forma era a realização de transferências eletrônicas para empresas ou pessoas indicadas pelos destinatários ou, ainda, o pagamento de bens ou contas dos beneficiários; c) A terceira forma ocorria por meio de transferências e depósitos em contas no exterior, em nome de empresas offshores de responsabilidade dos agentes ou de seus familiares; e, d) A quarta forma, adotada sobretudo em épocas de campanhas eleitorais, era a realização de doações "oficiais", devidamente declaradas, pelas construtoras ou empresas coligadas, diretamente para os políticos ou para o diretório nacional ou estadual do partido respectivo, as quais, em verdade, consistiam em vantagem indevida paga e disfarçada do seu real propósito.

interessados nos cargos públicos que lhes garantissem a melhor rentabilidade em termos de arrecadação de propina.

A disputa não se dava apenas entre os membros de agremiações distintas que pertenciam à organização criminosa, ela ocorria inclusive no âmbito do grupo dos ora denunciados, já que eles não atuavam juntos em todos os esquemas ilícitos[19].

O papel de negociar os cargos junto aos demais membros do núcleo político da organização criminosa, no caso do subnúcleo do "PMDB da Câmara", era desempenhado por MICHEL TEMER de forma mais estável, por ter sido ele o grande articulador para a unificação do Partido em torno do governo Lula. Depois de definidos os espaços que seriam ocupados pelo grupo dos denunciados, MICHEL TEMER e HENRIQUE EDUARDO ALVES[20], este último líder do Partido entre 2007 e 2013, eram os responsáveis maiores pela distribuição interna dos cargos, e por essa razão recebiam parcela da propina arrecadada por MOREIRA FRANCO, GEDDEL VIEIRA LIMA, ELISEU PADILHA e especialmente EDUARDO CUNHA.

19 **Depoimentos colaboradores**. Segundo Lúcio Bolonha Funaro, "*GEDDEL LIMA, no começo, era adversário do EDUARDO CUNHA no PMDB, quando ele migrou para o PMDB, entre 2004 a 2005; QUE deixou de ser adversário a partir de 2011, quando assumiu a vice-presidência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, momento em que se aproximou de CUNHA; QUE, com a ida de LUCIO VIEIRA LIMA, irmão de GEDDEL, à Câmara, também ocorreu a aproximação de GEDDEL com CUNHA, pois seu irmão precisava de cargos*" (Termo de Depoimento n. 5).

20 **Depoimentos colaboradores**. Lúcio Funaro disse que "*a divisão de cargos do PMDB era feita entre o Senado e Câmara, mas MICHEL também tinha cargos próprios para distribuir; QUE no caso da Câmara, CUNHA pegava o maior número de membros possíveis do PMDB e escolhia um cargo para pleitear, em seguida encaminhava os pleitos a um líder do PMDB, que era HENRIQUE EDUARDO ALVES na época, e este solicitava os cargos ao governo, com apoio de TEMER; QUE quem atuava no "varejo" era CUNHA e, no "atacado", era HENRIQUE ALVES e TEMER; QUE o PMDB na época só não era maior que a bancada do PT, mas o PMDB sempre tinha direito a muitos cargos no governo*" (Termo de Depoimento n. 5).

303-T
MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 51

Diversos elementos de prova aduzem o papel central de MICHEL TEMER na organização criminosa. Ao entrar na base do Governo Lula, mapeou, de pronto, as oportunidades na Petrobras: "*[...] em 2006 já havia a perspectiva de negócios grandes na Diretoria Internacional [da Petrobras], o que certamente já era do conhecimento do PMDB*"[21]. Assim, buscou a indicação de pessoas predeterminadas à prática de infrações penais: "*o nome do PMDB era João Augusto Rezende Henriques, que era muito ligado a MICHEL TEMER; que o nome de Henriques foi avalizado pelo MICHEL TEMER; que, no entanto, o nome de João Augusto Rezende Henriques foi vetado [...] que João Augusto Rezende Henriques indicou Jorge Zelada; que Jorge Zelada foi chancelado por MICHEL TEMER*"[22]. Segundo o próprio EDUARDO CUNHA, "*a informação que chegou pelo Fernando Diniz à época... o próprio Michel... que quem cuidou disso, o interlocutor, foi o Michel Temer e o Henrique Alves*"[23].

MICHEL TEMER, HENRIQUE ALVES e EDUARDO CUNHA eram os responsáveis pela obtenção de espaços para o seu grupo político junto ao governo do PT. O seu poderio advinha da influência que detinham sobre a bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, instrumentalizando-a para criar as condições necessárias ao bom posicionamento da organização criminosa: "*o PMDB da Câmara condicionou a aprovação da CMPF a eles indicarem o Diretor da Diretoria Internacional; que o PMDB do Senado aceitou passar a Diretoria Internacional para o PMDB da Câmara*"[24].

21 **Depoimentos colaboradores.** Nestor Cuñat Cerveró, Termo de Colaboração n. 3.
22 **Depoimentos colaboradores.** Delcídio do Amaral, Termo de Colaboração n. 2.
23 **Feitos outras instâncias.** Ver sentença do Processo n. 5051606-23.2016.4.04.7000/JFPR, evento 243, p. 41.
24 **Depoimentos colaboradores.** Delcídio do Amaral, Termo de Colaboração n. 2.

O processo de substituição de Nestor Cerveró por Jorge Luiz Zelada durou aproximadamente seis meses. Foi o tempo de articulação com outros membros da organização criminosa, principalmente relacionados ao PT e ao PMDB do Senado, para reacomodação dos esquemas criminosos: "*a substituição não foi de uma hora pra outra, foi um processo que levou uns 6 meses, uma coisa assim, se iniciou com uma pressão do PMDB da câmara [...] Eu estive com o Michel Temer, levado até pelo doutor Bumlai, que conhecia ... Bumlai ... eu tinha conhecido o doutor Bumlai. E ligou, marcou uma audiência com o deputado Michel Temer, no escritório dele em São Paulo, e eu fui lá, e ele me recebeu muito bem, inclusive ele confirma isso, porque isso faz parte do meu depoimento, mas me disse isso, que ele não podia contrariar os interesses, o objetivo da bancada que ele comandava. Que ele era o presidente do PMDB*"[25].

ELISEU PADILHA, RODRIGO LOURES, HENRIQUE ALVES, EDUARDO CUNHA, MOREIRA FRANCO e GEDDEL VIEIRA LIMA orbitavam em torno da liderança e coordenação de MICHEL TEMER. "*A relação do núcleo do PMDB envolvia o sr. MICHEL TEMER, hoje Presidente da República, o sr. HENRIQUE EDUARDO ALVES, pessoa que eu não tenho qualquer relação, o sr. PADILHA, que eu tenho relação, o sr. WELLINGTON MOREIRA FRANCO e o sr. GEDDEL VIEIRA LIMA, esse era o núcleo que figurava no PMDB da Câmara a essa época*"[26]. "*Esse trio, é sabido, não é Cláudio quem tá dizendo, é sabido, pela mídia tal, que tem um peso, sempre teve um peso expressivo junto ao sr. MICHEL TEMER [...], então esse trio eu*

25 **Feitos outras instâncias.** Processo n. 5051606-23.2016.4.04.7000/JFPR, evento 160, p. 6, depoimento judicial de Nestor Cerveró.

26 **Depoimentos colaboradores.** Cláudio Melo Filho, Termo de Colaboração n. 10, ver vídeo, 16'55 a 17'15.

1039
CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
53

*também sabia que se eu precisasse ter alguma discussão em nível de Congresso Nacional, eu teria neles um apoio [...] é o sr. GEDDEL VIEIRA LIMA, o sr. ELISEU PADILHA e o sr. WELLINGTON MOREIRA FRANCO*"[27].

Sérgio de Oliveira Machado realizou gravação ambiental de conversa com o Senador Romero Jucá, e presenciou uma expressão do forte vínculo entre MICHEL TEMER e EDUARDO CUNHA: "*[Renan] não gosta do Michel porque o Michel é EDUARDO CUNHA... Renan esquece o EDUARDO CUNHA o EDUARDO CUNHA tá morto porra...*"[28]. Cláudio Melo Filho, executivo da Odebrecht, afirmou que "*o momento em que de fato eu realizei que o sr. Eliseu Padilha atuava como preposto do Presidente MICHEL TEMER foi durante um jantar que eu fui convidado com o Marcelo, que ocorreu no Palácio do Jaburu, onde estava o sr. Presidente da República, o sr. então Vice-Presidente da República, perdoe, e o sr. Eliseu Padilha, à época Ministro da Secretaria de Aviação Civil, acredito eu. Nesse momento houve uma discussão [...] em que houve uma solicitação direta a Marcelo Odebrecht e a pessoa designada pra acompanhar parte da realização dessa solicitação foi o sr. Eliseu Padilha*"[29].

Em diálogo captado do aparelho celular de EDUARDO CUNHA apreendido e objeto de análise pela Polícia Federal, constata-se a importância de MICHEL TEMER para os demais integrantes da organização: "*Jaburu*", "*Vem para cá*", disse EDU-

27 **Depoimentos colaboradores.** Cláudio Melo Filho, Termo de Colaboração n. 2, ver vídeo, 11'26 a 11'54.

28 **Depoimentos colaboradores. Feitos STF.** Dado de corroboração nominado "ROMERO_10_03_PARTE_4.wav", 0'34 a 0'40 (colaboração de Sérgio Machado). Ver Informação n. 70/2016 – SPEA/PGR, Inquérito n. 4.367, Ação Cautelar n. 4.173, mídia de fl. 194.

29 **Feitos STF. Depoimentos colaboradores.** Inquérito n. 4.462/STF, Cláudio Melo Filho, Termo de Colaboração n. 12, vídeo 4'07 a 4'52.

ARDO CUNHA, sucedido pela resposta de HENRIQUE ALVES: "*Vou p ai. MICHEL chamou Mendes??*"[30]. O indivíduo referenciado como "*Mendes*" era provavelmente Sérgio Cunha Mendes, vinculado à empresa Mendes Júnior.

EDUARDO CUNHA mostrava apreensão quanto a eventuais atritos que pudessem atingir MICHEL TEMER. Em diálogo do dia 22/08/2012, HENRIQUE ALVES tentou redirecionar, para si, um terço de propina que iria para MICHEL TEMER, o que preocupou EDUARDO CUNHA. No contexto da conversa, o termo "*convites*" traduz "propina": "*Joes aqui. Saindo . Confirme dos 3 convites , 1 RN 2 SP!Disse a ele!*". EDUARDO CUNHA respondeu: "*Ou seja ele vai tirar o de sao paulo para dar a vc?*", "*Isso vai dar merda com michel*" (mensagens por volta de 12:37[UTC+0]). Em 26/08/2012, o próprio EDUARDO CUNHA disse "*Vou resolver dentro de outra otica,sem tocar em michel*", "*O cara foi malandro e você caiu e não vamos nos atritar por isso,ele vai resolver e pronto,deixa para la*" (mensagens por volta de 23:56[UTC+0]).[31]

MICHEL TEMER dava a necessária estabilidade e segurança ao aparato criminoso, figurando ao mesmo tempo como cúpula e alicerce da organização. O núcleo empresarial agia nesse pressuposto, de que poderia contar com a discrição e, principalmente, a orientação de MICHEL TEMER. Sobre as pretensões ilícitas do grupo J&F dentro da organização criminosa, Joesley Batista disse:

30 **Feitos STF.** Mensagens de 01/08/2012, por volta de 00:02:13(UTC+0), Relatório de Análise de Material Apreendido n. 137/2016, pp. 118/120, Ação Cautelar n. 4.044/STF.

31 **Feitos STF.** Relatório de Análise de Material Apreendido n. 137/2016, pp. 80/83, Ação Cautelar n. 4.044/STF.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 55

"*nesse dia do almoço, RODRIGO [LOURES] tentou conversar comigo, explorar o que seria, mas como eu não conhecia o RODRIGO, não tinha intimidade nenhuma de conversar nada com ele, eu me ative a esperar então ir lá no dia seguinte falar com o Presidente MICHEL [TEMER]*"[32]. As declarações de Márcio Faria, executivo da Odebrecht, também demonstram esse papel de MICHEL TEMER. Sobre reunião com a cúpula do PMDB, no ano de 2010, para tratar de esquema de propina na obra PAC-SMS da Petrobras, disse: "*fomos anunciados, entramos numa sala maior e nessa sala estava presente o MICHEL TEMER,* ***ele sentou na cabeceira*** *[...], eu sentei aqui, Rogério aqui, do lado de lá EDUARDO CUNHA, o Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES e o João Augusto mais atrás. [...] foi a única vez que tive com o TEMER; perguntei 'Dr. como é que é ser Vice-Presidente da Dilma, eu não conheço a Dilma, dizem que é uma pessoa muito complicada'. Aí o pessoal riu, aquela coisa toda, e pra minha surpresa, assim até com intimidade pra quem nunca o tinha visto, falou: 'Não,* ***se acontecer qualquer coisa aí, esses dois, esses rapazes aqui', ele apontou pros dois Deputados, HENRIQUE EDUARDO ALVES e EDUARDO CUNHA, falou: 'não, pode deixar que ela vem e fica aqui; esse jovens, esses rapazes resolvem pra mim lá, não estou preocupado'****. [Fica aqui sinalizando] pro colo dele*"[33].

MICHEL TEMER certas vezes também atuava de forma direta, sem interlocutores. Em depoimento à Polícia Federal, Joesley

32 **Feitos STF. Depoimentos colaboradores.** Inquérito n. 4.483/DF, Áudio "PR1 14032017.wav", gravação autêntica, conforme Laudo nº 1103/2017-INC/DITEC/PF; e vídeo "TD 02 Joesley Mendonça 20170407", 5'30 a 5'44.

33 **Feitos STF. Depoimentos colaboradores.** Inquérito n. 4.383/STF, mídia de fl. 15, Termo de Colaboração n. 2, vídeo 12'40 a 18'52.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 56

Batista afirmou que "*já fez pagamentos de 'propina' a pedido direto do Presidente MICHEL TEMER; que exemplo disso, foi o caso de mesada de aproximadamente de R$ 100 mil que pagou para Wagner Rossi e de R$ 20 mil pagos a Milton Hortolan quando os mesmos deixaram o Ministério da Agricultura e ficaram contrariados com a dispensa*"[34]. Ainda sobre isso, José Sérgio de Oliveira Machado disse que "*próximo à eleição para prefeito de São Paulo em 2012, salvo engano em setembro, o depoente foi ao seu encontro no fim da tarde, início da noite; QUE o depoente se encontrou com TEMER na base militar em Brasília antes dele embarcar para São Paulo; [...] que MICHEL TEMER então disse que estava com problema no financiamento da candidatura do Gabriel Chalita e perguntou se o depoente poderia ajudar; que então o depoente disse que faria um repasse através de uma doação oficial no valor de R$ 1 milhão e 500 mil reais; que a doação oficial feita pela construtora QUEIROZ GALVÃO a pedido do depoente ao diretório nacional do PMDB*"[35][36].

34 **Feitos STF.** Inquérito n. 4.327/STF, fl. 257.

35 **Depoimentos colaboradores.** José Sérgio de Oliveira Machado, Termo de Colaboração n. 12.

**TSE.** Registros do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais demonstram que a Construtora Queiroz Galvão S.A doou R$ 11.830.000,00 ao Diretório Nacional do PMDB em 2012, uma delas no valor de R$ 1.500.000,00 em 28/09/2012, mês em que houve a reunião entre MICHEL TEMER e Sérgio Machado, e outras três no valor total de R$ 2.500.000,00 entre 1 e 4/10/2012. Observe-se que o Diretório Nacional doou R$ 1.000.000,00 no dia 28/09/2012 para a campanha de prefeito de Gabriel Chalita e mais R$ 500.000,00 no dia R$ 02/10/2012, além de outros R$ 670.000,00, no total, em 05/10/2012 e 24/10/2012.

36 **Feitos STF.** Inquérito n. 4.327/STF, fls 245/250. Depoimento de Lúcio Bolonha Funaro: "*durante a gestão de Fábio Ferreira Cleto junto à VIFUG foram efetuadas operações perante o FI-FGTS para as empresas BRVLAS e LLX, as quais geraram comissões expressivas, no montante total aproximado de R$ 20 milhões, do qual se beneficiaram principalmente à campanha do ex Deputado Federal Gabriel Chalitta para Prefeito de São Paulo/SP no ano de 2012, e a campanha para Presidência da República no ano de 2014, sendo que ambas foram por orientação/pedido do presidente MICHEL TEMER*"

Os encontros que envolviam a participação de MICHEL TEMER eram feitos em regra no Palácio do Jaburu, quando aconteciam em Brasília, ou em seus escritórios em São Paulo.

O Relatório de Análise nº 137/2016 registra que, em 01.08.2012, por volta de 00:02(UTC+0), EDUARDO CUNHA mandou mensagem para HENRIQUE ALVES: – "*Jaburú*", "*Vem para cá*", no que HENRIQUE ALVES respondeu: – "*Estão em Michel?*". – "*Isso no jaburú*". – "*Vou p ai. MICHEL chamou Mendes??*", "*MICHEL queria ter uma conversa com ele mas esta tarde. Amanha eu e Zmichel conversamos com ele. Indo p ai.*". Duas horas depois, EDUARDO CUNHA diz para Léo Pinheiro, executivo da OAS: – "*Se desse tempo aqui seria melhor pois henrique tá aqui*", o que indicava a intenção de se reunir com o empresário no próprio Palácio do Jaburu, naquele dia. Além disso, o indivíduo referenciado como "*Mendes*" era provavelmente Sérgio Cunha Mendes, vinculado à empresa Mendes Júnior.[37] Outra mensagem relativa a encontro no Palácio do Jaburu foi enviada em 06.08.2012, de EDUARDO CUNHA para Otávio Azevedo, por volta de 11:57 e 22:31(UTC+0): "*Na sala de reuniao em cima da lider*", "*Ta confirmado 2030 jaburu*".[38]

Em mensagens extraídas dos celulares de Roberto Zardi Ferreira e Bruno Semino, ambos vinculados à empresa OAS, a determinada altura (02.10.2013 03:33:20[UTC+0]), em grupo de *iMassage*, "Leo Pinheiro Cel/SP" enviou mensagem com o seguinte teor:

37 **Feitos STF.** Relatório de Análise de Material Apreendido n. 137/2016, pp. 118/120, Ação Cautelar n. 4.044/STF.

38 **Feitos STF.** Relatório de Análise de Material Apreendido n. 137/2016, pp. 120, Ação Cautelar n. 4.044/STF.

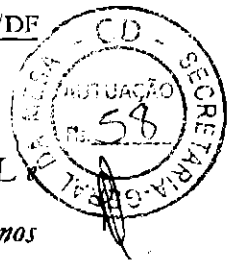

*"Parece que não foi êle. Acabou uma reunião há pouco com MT,MF,GVL e outros onde êle entrou em campo para não interromper o processo. Vamos aguardar a reunião das 9:30"*. No contexto da conversa, *"êle"* é MF, ou seja, MOREIRA FRANCO; MT é MICHEL TEMER; e GVL é GEDDEL VIEIRA LIMA.[39]

ELISEU PADILHA, GEDDEL VIEIRA LIMA, HENRIQUE EDUARDO ALVES, MOREIRA FRANCO e RODRIGO LOURES têm relação próxima e antiga com MICHEL TEMER, daí por que nunca precisaram se valer de intermediários nas conversas diretas com aquele. Eram eles que faziam a interface junto aos núcleos administrativo e econômico da organização criminosa a respeito dos assuntos ilícitos de interesse direto de MICHEL TEMER, que, por sua vez, tinha o papel de negociar junto aos demais integrantes do núcleo político da organização criminosa os cargos a serem indicados pelo seu grupo e era o único do grupo que tinha alguma espécie de ascensão sobre todos.

Esse escudo ao redor de MICHEL TEMER fica claro na relação de seus liderados com o empresariado da construção civil, grande responsável pela produção de caixa dois de campanha e pelos pagamentos de propina a políticos e outros funcionários públicos. De 2012 a 2014, houve contatos telefônicos entre Léo Pinheiro e GEDDEL VIEIRA LIMA, ELISEU PADILHA e MOREIRA FRANCO. Foram 1.723 (mil setecentos vinte e três) registros de ligações e mensagens de texto entre o terminal atribuído a Léo Pinheiro e o vinculado GEDDEL VIEIRA LIMA; 84 (oitenta e

39 **Feitos STF.** Processo n. 4.462/STF, fls. 12/24.

quatro) entre o empresário e ELISEU PADILHA; e 85 (oitenta e cinco) registros envolvendo MOREIRA FRANCO.[40]

Foram também identificados 37 (trinta e sete) registros de ligações telefônicas e mensagens de texto entre um terminal atribuído a HENRIQUE ALVES e os terminais vinculados a RODRIGO LOURES, entre 2012 e 2014. Outros 57 (cinquenta e sete) registros de contatos entre HENRIQUE ALVES e ELISEU PADILHA. Mais 41 (quarenta e um) registros relacionando HENRIQUE ALVES e MOREIRA FRANCO. E 270 (duzentos e setenta) registros de ligações e mensagens entre os terminais de HENRIQUE ALVES e GEDDEL VIEIRA LIMA.[41]

No que tange a EDUARDO CUNHA, apesar de ser um político influente no Rio de Janeiro, apenas teve seu primeiro mandato como Deputado Federal em 2003, mas então deixou o PP e passou a integrar o PMDB. Na época, ele comandava, com a ajuda do operador Lúcio Funato, um esquema ilícito no âmbito da Prece Fundo de Previdência Complementar da Companhia de Água e Esgoto do Rio de Janeiro (CEDAE) que gerou um prejuízo de R$ 300 milhões ao Fundo e um caixa de propina a Lúcio Funaro e EDUARDO CUNHA, utilizado, em parte para comprar o apoio de outros parlamentares, inclusive de MICHEL TEMER e HENRIQUE EDUARDO ALVES. Assim, à medida que foi distribuindo cada vez mais dinheiro obtido de forma ilícita especialmente para ajudar nas

40 **Relatórios.** Relatório de Análise n. 113/2017 – SPEA/PGR. Caso Sittel 001-MPF-002330-01.

41 **Relatórios.** Relatório de Análise n. 113/2017 – SPEA/PGR. Caso Sittel 001-MPF-002330-01.

1046
SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 60

campanhas de deputados do Rio de Janeiro e Minas Gerais, EDUARDO CUNHA foi se tornando uma liderança no âmbito da Câmara em razão do seu crescente número de aliados, que não se restringiam a parlamentares do PMDB.[42]

Foram identificados os seguintes registros: 30 (trinta) de ligações telefônicas e mensagens de texto entre EDUARDO CUNHA

42 **Documentos.** O relatório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) no PAS 006/2012 apontou fraude na Prece, em que estavam envolvidos EDUARDO CUNHA e Lúcio Bolonha Funaro. O esquema gerava ajustes do dia negativos (perdas) para a Prece e ajustes do dia positivos (ganhos) para determinados clientes das corretoras. Também o relatório final da CPMI dos Correios apontou a influência política no Fundo, que perdeu cerca de R$ 300.000.000,00 na Bolsa de Valores. Entre as empresas beneficiadas com as operações da Prece estava a Erste Banking Empreendimento e Participações Ltda, pertencente a Lúcio Bolonha Funaro (procedimento e relatório em anexo). Constaram do relatório da CPMI as seguintes observações: "*Percebe-se uma significativa mudança no quadro de diretores deste fundo de pensão, especialmente entre os anos de 2002 e 2003. A ocupação dos principais cargos da Prece por indicações políticas é uma marca inquestionável da fundação. A cada mudança de governo, verifica-se uma alteração no quadro diretivo da CEDAE e, por conseqüência, também da Prece. No curso das investigações, foram constatados importantes indícios de desvios de conduta e graves irregularidades. Os mais significativos foram identificados nas transações efetuadas nos períodos entre agosto de 2002 e agosto de 2005*".

**Depoimentos colaboradores.** Lúcio Funaro conheceu EDUARDO CUNHA "*em 2002 quando ele era deputado estadual do RJ, apresentado por Albano Reis, com o intuito de ver se conseguia pegar o fundos da PRECE (fundos de pensão – CEDAE) e indicar quem iria administrá-lo; Que ao dizer "administrar" significa que já visava à prática de ilícitos; Que Albano Reis informou que se Rosinha Garotinho ganhasse o leilão, quem teria o comando da CEDAE e PRECE seria EDUARDO CUNHA [...] Que naquela época CUNHA resolveu fazer uma poupança no exterior, para sua segurança, ele sempre operou muito no mercado; Que ele abriu uma conta na Merrill Lynch, que se chamava GLORIETA LLP, em NYC; Que esses valores depositados nessa conta eram oriundos de ganhos ilícitos na PRECE e CEDAE, assim como ganhos oriundos de operação em mercados de capitais; QUE Antônio Garotinho tinha percentual do que CUNHA fazia na PRECE e na CEDAE, pois ele queria ser presidente do Brasil então tinha uma estrutura de poder cara; Que a GLORIETA era uma offshore na Austrália ou Nova Zelândia; Que depois CUNHA fechou a GLORIETA e migrou os valores nela constantes para a Julius Baer (na Suíça), banco que comprou o Merril Lynch; Que sabe da GLORIETA pois CUNHA lhe falou ter aberto a offshore, que era mais seguro; Que o objetivo era investir todo o recurso arrecadado para eleger o Henrique Eduardo Alves como Governador do Rio Grande do Norte, e para eleger os deputados que EDUARDO CUNHA queria eleger, para que estes, depois, votassem em CUNHA para presidente da Câmara; Que acredita que foi arrecadado um total de 80-90 milhões para as campanhas dos seguintes políticos de 2014: Henrique Eduardo Alves, Marcelo Miranda (TO), Geddel (Senado), Sandro Mabel, Marcelo de Castro (PI), Antonio Andrade (MG) – via Mateus Moura, Lucio Vieira Lima, Priante, Manoel Júnior, Fernando Jordão, Soraya Santos, Rose de Freitas ao Senado, Cândido Vaccarezza, Carlos Bezerra; Que para Henrique Eduardo Alves sabe que foi repassado 15 milhões; Que o depoente disponibilizou linha de crédito para CUNHA no valor de 30 milhões, para que este financiasse campanhas de políticos aliados; Que em 2014 emitiu 10 milhões de nota para CUNHA, e que o restante dos 20 milhões CUNHA tratou direto com Joesley; Que sabe que esses candidatos receberam valores por que após voltar de uma viagem encontrou com Denilton da JBS e conferiu com ele cada pagamento, para abastecer sua planilha de acompanhamento*" (Termo de Depoimento n.

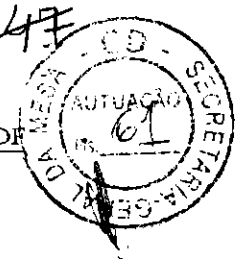

e RODRIGO LOURES, no período de 2012 a 2014; 1.158 (mil cento e cinquenta e oito) de contatos entre EDUARDO CUNHA e ELISEU PADILHA; 507 (quinhentos e sete) entre terminais de EDUARDO CUNHA e MOREIRA FRANCO; 5.299 (cinco mil duzentos e noventa e nove) entre terminais de EDUARDO CUNHA e GEDDEL VIEIRA LIMA.[43]

Quanto à relação dos políticos com Lúcio Funaro, veja-se os 105 (cento e cinco) registros de ligações telefônicas e mensagens de texto entre os terminais cadastrados em nome de EDUARDO CUNHA e do doleiro. Há também 65 (sessenta e cinco) registros entre terminais vinculados a HENRIQUE ALVES e Lúcio Funaro. EDUARDO CUNHA ainda tem 3.987 (três mil novecentos e oitenta e sete) registros de ligações e mensagens com seu operador Altair Alves Pinto. E, entre EDUARDO CUNHA e HENRIQUE ALVES, há nada menos que 9.523 (nove mil quinhentos e vinte e três) registros de ligações telefônicas, mensagens de texto e multimídia, também no período entre 2012 e 2014.[44]

A capacidade demonstrada por EDUARDO CUNHA de fazer negócios ilícitos de volumes expressivos e de movimentar um número cada vez maior de parlamentares na direção por ele indicada, cacifou-o perante às lideranças[45] do "PMDB da Câmara", es-

7).

43 **Relatórios.** Relatório de Análise n. 113/2017 – SPEA/PGR. Caso Sittel 001-MPF-002330-01.

44 **Relatórios.** Relatório de Análise n. 113/2017 – SPEA/PGR. Caso Sittel 001-MPF-002330-01.

45 **Depoimentos colaboradores.** Ainda de acordo com Lúcio Funaro, *"Que EC [EDUARDO CUNHA] tinha o controle da bancada do PMDB em MG e do RJ, dando aos Deputados cargos, dinheiro; Que esse controle tinha raras exceções, Que ele não tinha controle, por exemplo, de Nilton Cardoso, nem de Leonardo Picciani; Que CUNHA tem knowhow de comprar deputados desde 2003; Que quando CUNHA rompe com Garotinho, ele passou a ter o controle de toda*

pecialmente depois das eleições de 2006, quando conseguiu arrecadar valores relevantes para as campanhas do partido.

Por isso, EDUARDO CUNHA também participou das negociações em torno da adesão dos ora denunciados à organização criminosa já constituída pelas lideranças de PT, PP e PMDB do Senado.[46] Nesse contexto, liderou a bancada do PMDB de Minas Gerais para retirar a Diretoria Internacional da Petrobras do nicho de atuação dos integrantes da organização criminosa do Senado, além de ter conseguido indicar o Presidente de Furnas, o Vice-Presidente dos Fundos de Governo e Loterias da Caixa Econômica Federal, o Ministro da Agricultura, além do presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara. Todos esses cargos foram usados por EDUARDO CUNHA para a formatação de um projeto de poder que tinha por escopo aumentar sua influência em setores da máquina estatal de onde pudesse advir um "bom negócio", vale dizer, de onde pudesse arrecadar um maior volume de propina para si e seu grupo criminoso[47].

---

*bancada do PMDB vinculada a Garotinho; Que CUNHA tinha ao seu lado deputados também do PSC, já que na origem este partido nasceu lá atrás como pastor Everaldo e Garotinho; Que na sua bancada CUNHA conta também com Deputados do PMDB, PT, PP, DEM, PR; Que a ideia de distribuir relatorias em comissão objetivava alcançar a maior quantidade de dinheiro através delas*" (Termo de Depoimento n. 7).

46 **Depoimentos colaboradores.** De acordo com Lúcio Funaro, "*entre 2007 e 2010, houve vários embates entre CUNHA e o governo; QUE CUNHA conseguiu indicação na presidência de FURNAS e na diretoria internacional da Petrobras, sendo indicado JORGE ZELADA em substituição a NESTOR CERVERO*" (Termo de Depoimento n. 5). Ainda: "*Que João Henriques operava para Cunha na Petrobras; Que CUNHA colocou Benjamin Katz para trabalhar com pequenas empreiteiras em Furnas, com as quais Furnas tinha contrato, e que Benjamin foi colocado nessa posição para que EDUARDO CUNHA não precisasse se expor; Que João Henriques colocou Jorge Zelada na Petrobrás; Que isso serviu para "acomodar" o PMDB no governo*" (Termo de Depoimento n. 7).

47 **Feitos STF.** Inquérito n. 4.327, Relatório Conclusivo da Polícia, p. 20: "*Importa ainda trazer à baila documento apreendido na residência de EDUARDO CUNHA, aonde se observa que de fato há uma divisão de cargos e onde se apresenta algumas posições ocupadas pela "Bancada da Câmara" e outros que se pretendiam obter*". Vide imagem do documento na página referida.

3049
CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - SECRETARIA DA MESA
AUTUAÇÃO 63

O projeto de poder de EDUARDO CUNHA estava intimamente ligado à sua capacidade de se articular com à cúpula do seu Partido, há anos composta por MICHEL TEMER, GEDDEL VIEIRA LIMA, ELISEU PADILHA, HENRIQUE EDUARDO ALVES e MOREIRA FRANCO, especialmente para práticas espúrias. Destes, os mais importantes e influentes eram MICHEL TEMER e HENRIQUE EDUARDO ALVES, tendo aquele uma posição ainda mais proeminente que este.

Essa relação pode ser demonstrada no diálogo mantido, no dia 22.08.2012, entre HENRIQUE ALVES e EDUARDO CUNHA, extraído do celular deste último apreendido na Operação Catilinárias, no qual HENRIQUE ALVES citou o termo "*convites*" em contexto que traduz "propina": "*Joes aqui. Saindo . Confirme dos 3 convites , 1 RN 2 SP!Disse a ele!*". EDUARDO CUNHA respondeu: "*Ou seja ele vai tirar o de sao paulo para dar a vc?*", "*Isso vai dar merda com michel*" (mensagens por volta de 12:37[UTC+0]). HENRIQUE ALVES é o "RN", em referência ao Rio Grande do Norte; e "*michel*" referência a MICHEL TEMER, o "SP", ligado a São Paulo. Os três repasses originados do acerto com o grupo JBS[48] (referência a "*Joes*", de Joesley Batista) eram para MICHEL TEMER, porém houve a intervenção de HENRIQUE ALVES para que um "*convite*" (propina) fosse direcionado ao Rio Grande do Norte, fato que po-

48 **Relatórios.** De acordo com o Relatório de Inteligência Financeira n. 27182.169.2793.1918, "*A empresa JBS S.A foi objeto de comunicações de operações financeiras de que trata a Lei 9.613/98 com valor associado de R$ 214.855.014.678,00, no período de 2003 a 2017, dos quais R$ 190.045.675,00 referem-se a operações em espécie e R$ 189.262.953.774,00 em operações suspeitas*".

deria gerar alguma indisposição com MICHEL TEMER, segundo EDUARDO CUNHA.[49]

Em 26/08/2012, o próprio EDUARDO CUNHA disse "*Vou resolver dentro de outra otica,sem tocar em michel*", "*O cara foi malandro e você caiu e não vamos nos atritar por isso,ele vai resolver e pronto,deixa para lá*" (mensagens por volta de 23:56[UTC+0]).[50] O diálogo exprime a reverência de EDUARDO CUNHA em relação a MICHEL TEMER. Diante do atrito que ocasionaria a subtração de repasse de MICHEL TEMER, EDUARDO CUNHA buscou outro caminho para o pagamento a HENRIQUE ALVES.

Lúcio Bolonha Funaro explicitou que, "*no caso da Câmara, CUNHA pegava o maior número de membros possíveis do PMDB e escolhia um cargo para pleitear, em seguida encaminhava os pleitos a um líder do PMDB, que era HENRIQUE EDUARDO ALVES na época, e este solicitava os cargos ao governo, com apoio de TEMER; QUE quem atuava no "varejo" era CUNHA e, no "atacado", era HENRIQUE ALVES e TEMER; QUE o PMDB na época só não era maior que a bancada do PT, mas o PMDB sempre tinha direito a muitos cargos no governo*".[51] Ainda, "*presenciou, em diversos momentos, EDUARDO CUNHA ao telefone com MICHEL TEMER tratando de doações de campanha [...]. Em suma, TEMER estava a par de todos os acertos, sendo que quando o DEPOENTE solicitava a CUNHA algum tipo de ação de TEMER, este o fazia em sequência*".[52]

49 **Feitos STF.** Relatório de Análise de Material Apreendido n. 137/2016, pp. 80/83, Ação Cautelar n. 4.044/STF.

50 **Feitos STF.** Relatório de Análise de Material Apreendido n. 137/2016, pp. 83, Ação Cautelar n. 4.044/STF.

51 **Depoimentos colaboradores.** Lúcio Funaro, Termo de Depoimento n. 5.

52 **Depoimentos colaboradores.** Lúcio Funaro, Termo de Depoimento n. 4.

A parceria formada entre EDUARDO CUNHA e HENRIQUE ALVES serviu de anteparo a MICHEL TEMER, resguardado do trato mais periférico sobre os esquemas. "*Entre 2007 a 2010, a hierarquia do PMDB, na Câmara, era CUNHA e HENRIQUE ALVES e a maioria apoiava; QUE HENRIQUE ALVES fazia a interface entre CUNHA e o governo; [...] QUE, quando se trata de algum assunto que esses dois não podiam interferir, pediam o auxílio de TEMER, mas era incomum, pois os dois resolviam os problemas junto ao PT, também com a participação de ANDRÉ VARGAS; [...] QUE CUNHA e TEMER tinham uma relação boa, mas flutuante, havia momentos com mais ou menos contato; QUE quando CUNHA assumiu a presidência da Câmara, TEMER, enciumado pelo poder do deputado CUNHA, diminuiu o contato com ele; QUE, em outros momentos, eles trabalhavam mais alinhados; QUE HENRIQUE ALVES tinha uma relação muito boa com TEMER e CUNHA; QUE HENRIQUE ALVES era muito jeitoso, funcionava como uma esponja para evitar o atrito entre CUNHA e TEMER e governo*"[53].

Explica-se a rápida ascensão de EDUARDO CUNHA no âmbito do PMDB e na organização criminosa, entre outros fatores, por sua atuação direta e incisiva na arrecadação de valores lícitos ou ilícitos; e pelo mapeamento e controle que fazia dos cargos e pessoas que o ajudariam nos seus projetos.[54]

53 **Depoimentos colaboradores**. Lúcio Funaro, Termo de Depoimento n. 5.

54 **Depoimentos colaboradores.** Segundo Lúcio Funaro, "*no ano de 2015, CUNHA pressionou bastante DILMA ROUSSEF para que HENRIQUE ALVES obtivesse o cargo do Ministro do Turismo; [...] QUE, com o amplo conhecimento do regimento interno, conseguia ampliar seu poder; QUE, como presidente da Câmara, com apoio da maioria dos deputados, ele tinha um grande poder na mão*" (Termo de Depoimento n. 5). "*Que CUNHA tem knowhow de comprar deputados desde 2003; Que quando CUNHA rompe com Garotinho, ele passou a ter o controle de toda bancada do PMDB vinculada a Garotinho; Que CUNHA tinha ao seu lado deputados também do PSC, já que na origem este partido nasceu lá atrás como pastor Everaldo e Garotinho; Que na sua bancada CUNHA conta também com Deputados do PMDB, PT, PP, DEM, PR; Que a ideia de distribuir relatorias em*

Nesse contexto, EDUARDO CUNHA conseguiu a nomeação de Fábio Cleto em detrimento de MOREIRA FRANCO numa das Vice-Presidências da CEF, quando, então, MOREIRA FRANCO foi acomodado na Secretaria de Assuntos Estratégicos. É evidente que houve perdas para MOREIRA FRANCO, uma vez que a Secretaria de Assuntos Estratégicos tinha um orçamento ínfimo, o que dificultava a cobrança de propina. Mas MICHEL TEMER sabia que o potencial para arrecadar propina de EDUARDO CUNHA era bem superior ao de MOREIRA FRANCO e por isso concordou com o pedido de EDUARDO CUNHA[55].

Vale ressaltar que, em regra, EDUARDO CUNHA repartia uma parcela da propina por ele arrecadada com MICHEL TEMER

*comissão objetivava alcançar a maior quantidade de dinheiro através delas*" (Termo de Depoimento n. 7).

55 **Depoimentos colaboradores.** Lúcio Funaro: "*houve uma reunião, que foi informada por narrativa de CUNHA, entre MOREIRA FRANCO, TEMER e ANDRÉ DE SOUZA; QUE na época TEMER era, salvo engano, presidente da Câmara; QUE, pelo que sabe, TEMER contou dessa reunião para CUNHA; QUE essa reunião ocorreu na residência oficial do presidente da Câmara, ou seja, na residência oficial de MICHEL TEMER; QUE, nessa reunião, CUNHA disse que ANDRÉ DE SOUZA explicou para TEMER como funcionava o FI-FGTS, que aquilo seria como um "mini BNDES"; QUE MOREIRA FRANCO falou para o TEMER que isso seria uma "oportunidade para fazer dinheiro"; QUE, a partir daí, inicia uma briga entre o grupo de CUNHA, DEPOENTE e HENRIQUE ALVES, contra MOREIRA FRANCO, que queria manter JOAQUIM LIMA no cargo; QUE MOREIRA FRANCO manteve JOAQUIM LIMA até o início do primeiro mandato da Presidente DILMA; QUE o objetivo do grupo político do DEPOENTE era conseguir o FI-FGTS, pois era uma fonte de renda*" (Termo de Depoimento n. 5). "*Sobre o apoio político que o DEPOENTE tinha na CAIXA, tem a esclarecer que estava amparado pelo grupo político composto por EDUARDO CUNHA, HENRIQUE EDUARDO ALVES e MICHEL TEMER, bem como deputados da bancada do RJ que eram controlados por CUNHA; QUE GEDDEL VIEIRA LIMA não tinha nenhuma relação com a área do FI/FGTS; QUE GEDDEL tinha capital político próprio; QUE EDUARDO CUNHA, HENRIQUE EDUARDO ALVES e MICHEL TEMER davam apoio à manutenção de FABIO CLETO na CAIXA; QUE foi o deponente que capitaneou a ideia de colocar CLETO na VIFUG, mas foi EDUARDO CUNHA, com o apoio de HENRIQUE ALVES e o aval de Michel Temer quem garantiu a indicação de FABIO CLETO para a Vice-Presidência da CAIXA; QUE foi HENRIQUE ALVES que dirigiu o pedido à Casa Civil; QUE era MICHEL TEMER, como integrante do grupo e pessoa com contato com DILMA ROUSSEFF, Presidente da República, que pedia e garantia o espaço*" (Termo de Depoimento n. 4).

e HENRIQUE EDUARDO ALVES, como forma de garantir que seus pleitos fossem por eles atendidos.

EDUARDO CUNHA ainda conseguiu indicar o Ministro da Agricultura Antônio Andrade, sempre com o aval de HENRIQUE EDUARDO ALVES e MICHEL TEMER.

O cargo de Ministro da Agricultura havia sido destinado ao grupo do "PMDB da Câmara", relacionado à organização criminosa, desde as articulações em torno da eleição presidencial de 2010, quando MICHEL TEMER negociou também a vice-presidência da República, a Secretaria de Assuntos Estratégicos, além de duas vice-presidências e da Diretoria de Logística, ambas na CEF, e a Diretoria Internacional da Petrobras.

Diálogos entre EDUARDO CUNHA e HENRIQUE ALVES indicam que o grupo tinha ingerência também sobre o INSS. "*Msuro fará o q eu quiser mas tenho q entrar seguro na retaguarda!*" (mensagem de 07/09/2012), disse HENRIQUE ALVES a EDUARDO CUNHA sobre um problema que teria de resolver quanto à Presidência do INSS, à época titularizada por Mauro Hauschild, particularmente sobre seu chefe de gabinete.[56] Depois, em 18.09.2012, EDUARDO CUNHA e Francisco Bruzzi, então assessor de HENRIQUE ALVES, conversaram sobre um possível nome para a gerência executiva do INSS no Rio de Janeiro, cargo que estava vago.[57]

56 **Feitos STF.** Por volta de 0:48(UTC+0) do dia 07/09/2012, HENRIQUE ALVES mandou a seguinte mensagem para EDUARDO CUNHA: "*Msuro fará o q eu quiser mas tenho q entrar seguro na retaguarda!*". EDUARDO CUNHA respondeu: "*Mas o chefe de gabte la não e flor que se cheire*". HENRIQUE ALVES: "*Ok*", "*Diga q conte comigo se for sacanagem mesmo a ente tira é o cara de lá . Mas preciso saber dessa questão q me falou do MP*" (Relatório de Análise de Material Apreendido n. 137/2016, p. 27, Ação Cautelar n. 4.044/STF).

57 **Feitos STF.** Francisco J Bruzzi: "*Gerencia executiva INSS rio. Qual nome?*". EDUARDO

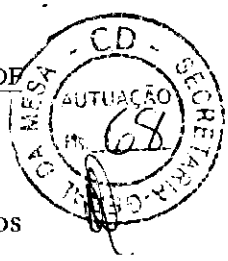


Paralelo aos nichos de poder ocupados em cargos nomeados pelo governo federal, EDUARDO CUNHA, HENRIQUE EDUARDO ALVES e MICHEL TEMER eram pessoas de grande influência e prestígio no cenário político, especialmente no âmbito da Câmara dos Deputados, como demostra os cargos por eles ocupados. MICHEL TEMER havia sido o Presidente, em 2009/2010, e previamente ao Governo Lula, entre 1997 e 2001.[58]

Lá, praticavam os crimes relacionados à venda de legislação e a constrangimentos, entre outros. Em um primeiro momento, ELISEU PADILHA foi o negociador em nome do "PMDB da Câmara" com grupos econômicos interessados na modificação de atos legislativos[59]. A partir de 2006, com o ingresso de EDUARDO CU-

CUNHA: "*Pera*", "*Queremos manter*", "*Nao consegui falar espera eleicao*". Diálogo de 18/09/2012, por volta de 17:02[UTC+0] (Relatório de Análise de Material Apreendido n. 137/2016, p. 28, Ação Cautelar n. 4.044/STF).

58 **Biografias.** Ver arquivos com dados sobre a biografia de EDUARDO CUNHA, Henrique Eduardo Alves e Michel Temer. MICHEL TEMER foi Presidente da Câmara, em 2009/2010, e previamente ao Governo Lula, entre 1997 e 2001. No cargo de líder do Partido, HENRIQUE ALVES esteve em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011/2013; e EDUARDO CUNHA entre 2013 e 2015.Este último foi presidente da Câmara em 2015/2016 e HENRIQUE EDUARDO ALVES, entre 2013/2014. Ou seja, estenderam por quase nove anos a sua influência no âmbito do "PMDB da Câmara".

59 **Feitos STF.** Nas palavras de Marcelo Bahia Odebrecht: "*[...] na Câmara, tinha a questão do ELISEU PADILHA, certo, que era quem coordenava um grupo, mas aí era um pouco mais difuso porque tinha o EDUARDO CUNHA; [...] então o Cláudio [Melo Filho] era mais... funcionava com o Jucá, coordenando os interesse do PMDB no Senado e o ELISEU PADILHA na Câmara*" (Processo n. 4.462/STF, mídia de fl. 62, Marcelo Bahia Odebrecht, Termo de Colaboração n. 21, 2'00 a 2'28). Em depoimento, Cláudio Melo Filho afirmou: "*O momento em que de fato eu realizei que o sr. ELISEU PADILHA atuava como preposto do Presidente MICHEL TEMER foi durante um jantar que eu fui convidado com o Marcelo, que ocorreu no Palácio do Jaburu, onde estava o sr. Presidente da República, o sr. então Vice-Presidente da República, perdoe, e o sr. ELISEU PADILHA, à época Ministro da Secretaria de Aviação Civil, acredito eu. Nesse momento houve uma discussão [...] em que houve uma solicitação direta a Marcelo Odebrecht e a pessoa designada pra acompanhar parte da realização dessa solicitação foi o sr. ELISEU PADILHA*" (Processo n. 4.462/STF, mídia de fl. 62, Cláudio Melo Filho, Termo de Colaboração n. 12, 4'07 a 4'52). Em reunião com MICHEL TEMER, ocorrida no dia 07/03/2017, no Palácio do Jaburu, Joesley Batista disse ao Presidente da República que "*estava conversando*" com "GEDDEL" e com "PADILHA" para tratar de assuntos de interesse seu e do Grupo J&F. Afirmou que, em razão das investigações decorrentes da Operação Lava Jato, gostaria de saber com quem deveria falar, ou seja, quem seria o interlocutor do Presidente (Inquérito n. 4.483/STF, mídia de fl. 59, Áudio PR114032017.wav, a partir de 9'02).

1055 CD - SECRETARIA-GERAL SITUAÇÃO 69

NHA nos quadros do Partido, este passou a ser um grande articulador na venda de legislação tributária, especialmente à medida que conseguiu formar, a partir da distribuição dos valores arrecadados com propina, uma grande massa de aliados.

O negócio espúrio em torno da venda de legislação passava também por uma articulação no âmbito do Senado Federal e do Poder Executivo, já que a propina só era paga quando sancionada a medida legislativa. No Senado, a articulação era feita especialmente pelo Senador Romero Jucá, que tinha bom relacionamento com ELISEU PADILHA e EDUARDO CUNHA[60], Poder Executivo, o papel era desempenhado pelo líder do PT[61] e pelo ex-ministro Antônio Palocci[62].

60 **Depoimentos colaboradores.** Lúcio Funaro: "*era comum a bancada o PMDB negociar dentro da Câmara e Senado pagamentos de propinas em troca de aprovações; QUE a parte operacional e de pagamentos de valores eram negociadas na Câmara por EDUARDO CUNHA, e no SENADO pelo SENADOR ROMERO JUCÁ; QUE tem conhecimento que o esquema funciona dessa maneira desde a ascensão de EDUARDO CUNHA dentro do PMDB e na Casa, até a prisão do DEPOENTE, principalmente depois de 2009; QUE CUNHA tinha áreas de influência no PSC, bancada evangélica e outros; QUE devido ao seu relacionamento com CUNHA, sempre vivenciou a parceria entre EDUARDO CUNHA e ROMERO JUCÁ nas negociações dentro do Congresso; QUE ROMERO JUCA era a pessoa que negociava os projetos que queriam aprovar dentro do Congresso com caciques do PMDB dentro do Senado, como RENAN CALHEIROS, JADER BARBALHO, EUNICIO DE OLIVEIRA, VITAL DO REGO – que acabou sendo substituído pelo SENADOR RAYMUNDO LYRA e os antigos caciques como EDISON LOBAO e JOSÉ SARNEY*" (Termo de Depoimento n. 3).

61 Vacarezza foi líder do PT na Câmara dos Deputados entre janeiro de 2010 e março de 2012. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/layouts_deputados_biografia?pk=141396&tipo=1>

62 **Depoimentos colaboradores.** Segundo Marcelo Odebrecht, "*a relação com o PMDB no Congresso, quer dizer, com os principais caciques do PMDB no Congresso, ela se dava através de Cláudio Melo. (...) O que Cláudio sempre dizia a gente era que, no Senado, a pessoa que ele sempre se referia, várias vezes, a gente sempre dizia, era o Jucá. Jucá era quem coordenava o PMDB no Senado e o que Cláudio falava pra gente sempre era que todos os interesses financeiros, de campanha, tudo, do Renan, do Eunício, eram coordenados pelo Jucá, o que facilitava muito no nosso modo ver. E, na Câmara, tinha a questão do Eliseu Padilha, certo, que era quem coordenava um grupo, mas era um pouco mais difuso porque tinha também EDUARDO CUNHA*" (Termo de Colaboração n. 21, relativo ao anexo 7, vídeo 1'08 a 2'09). Corroborando o relato de Marcelo Odebrecht, segundo o qual Eliseu Padilha era quem coordenava a arrecadação de propina para o PMDB na Câmara, em 21/06/2017, ouvido pela autoridade policial nos autos no Inquérito n. 4.462 (fls. 310/314), Cláudio Melo Filho disse que "*foi ao encontro de Eliseu Padilha no Instituto Ulisses Guimarães;*




De forma coordenada, os integrantes do núcleo político da organização criminosa "vendiam espaço" em medidas provisórias – a prática de inclusão dos popularmente chamados "jabutis"; organizavam a interlocução com empresários e com o Governo para ma-

*QUE Eliseu Padilha pediu que o declarante "visse" para ele algo relacionado com uma espécie de promessa, conforme conotação dada pelo próprio Eliseu Padilha, que Paulo Cesena teria feito ao "Moreira", que é como ele se referia ao Moreira Franco; QUE a promessa era de doação para a campanha eleitoral do PMDB em 2014; (...) QUE repassou a demanda de Eliseu Padilha inicialmente para Benedicto Junior e num segundo momento a Paulo Cesena; QUE Benedicto comentou com o declarante que não haveria jeito de não contribuir, teriam que fazer alguma contribuição dada a importância dos envolvidos. Eliseu Padilha e Moreira Franco (...)*". Especificamente quanto à compra de legislação envolvendo integrantes do PMDB Câmara, Nelson Mello, ex-diretor de relações institucionais da Hypermarcas, destacou "*Que em 2014 o depoente estava acompanhando a MP 627, de matéria tributária, para taxar lucros de empresas com subsidiárias fora do Brasil; QUE foi introduzida uma emenda, salvo engano 338, que tratava de arrolamento de bens; QUE isso despertou interesse porque a HYPERMARCAS vinha sofrendo autuações, inclusive com arrolamento de bens de diretores (...) QUE em uma das visitas ao FUNARO perguntou sobre a chance de a MP andar; QUE FUNARO perguntou se o depoente estava disposto a pagar pelo apoio político, sem entrar em detalhes, mas o quantificou em R$ 3.000.000,00 (...) QUE os R$ 3.000.000,00 não foram ditos claramente se destinar a EDUARDO CUNHA, mas foi dito que era para apoio nos gastos de campanha e toda a máquina*" (Termo de Colaboração n. 1). Vide os seguintes dados de corroboração: contrato entre Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A e Araguaia Comercializadora de Energia Eletrica Ltda. e notas fiscais emitidas sem a respectiva prestação de serviço, nos valores de R$ 500.000,00 (27/01/2015), R$ 500.000,00 (19/02/2015) e R$ 470.000,00 (09/03/2015); contrato entre Cosmed Indústria e Comércio de Medicamentos S/A Araguaia Comercializadora de Energia Eletrica Ltda. e notas fiscais emitidas sem a respectiva prestação de serviço, nos valores de R$ 500.000,00 (27/01/2015), R$ 500.000,00 (19/02/2015) e R$ 470.000,00 (09/03/2015). Nesse sentido, Joesley Batista descreve como se deu o pagamento de propina no contexto da compra de legislação no interesse do Grupo J&F. Prometeu e pagou, no ano de 2016, R$ 20 milhões a EDUARDO CUNHA, para assegurar que este último não articulasse a revogação, via medida provisória, da desoneração do setor de aves, vigente desde a Lei 12.839/2013): "*EDUARDO CUNHA explicou ao depoente que estava para entrar em pauta na Câmara dos Deputados a renovação da desoneração da folha de pagamento e pediu 20 milhões em propina para que o setor de aves mantivesse sua desoneração [...] a propina foi paga integralmente em espécie; QUE dos 20 milhões, cerca de 12 foram pagos por meio de entregas de dinheiro por Florisvaldo a Altair, algumas no Rio de Janeiro e outras em São Paulo, entre março e setembro de 2016; QUE outros 3 milhões foram entregues pessoalmente pelo próprio depoente a EDUARDO CUNHA, em parcelas de um milhão, entregues sempre no Aeroporto de Jacarepaguá, onde o depoente aterrissava sempre aos domingos; QUE os outros 5 milhões foram pagos depois da prisão de EDUARDO CUNHA; QUE EDUARDO CUNHA antevia que seria preso e combinou com o depoente o pagamento de outras parcelas da propina, por meio de duas entregas de Florisvaldo a Altair, uma de 2,8 milhões e outra de 2,2 milhões, ambas em São Paulo*" (Termo de Colaboração Unilateral n. 5). Sobre o fato, Florisvaldo Caetano de Oliveira confirmou que "*a função do depoente é a entrega de dinheiro em espécie a diversas pessoas que lhe eram indicadas por JB, WB, Demilton e Ricardo Saud; QUE a pedido de JB, o depoente entregou diversas vezes dinheiro em*

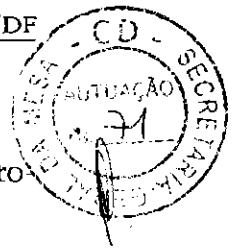

pear interesses; aceleravam ou desaceleravam a tramitação dos projetos, a depender do proveito.[63]

A expertise de EDUARDO CUNHA na área tributária fez com que concentrasse os esquemas de vendas de medidas provisórias nessa temática e assumisse protagonismo em práticas desse tipo.[64] A sua relação com a bancada era baseada na distribuição de cargos dentro das comissões, na indicação das relatorias dos projetos nos quais tinha interesse, na conjunção de forças para as nomeações em órgãos do Governo e nos pagamentos de propinas.[65] Por meio desses expedientes, galgava

*espécie a pessoa de nome Altair, em São Paulo e no Rio de Janeiro; QUE o depoente sabia que tais valores seria destinados a EDUARDO CUNHA, mas não sabia a origem do negócio que gerou o pagamento da propina; QUE em algumas vezes Altair enviava outra pessoa para receber o dinheiro que vinha com uma senha que era previamente informada ao depoente, mas não se recorda o nome dessa pessoa*" (Termo de Colaboração Unilateral n. 38). Lúcio Funaro confirmou que a Araguaia era empresa por ele controlada para recebimento de propina: "*o depoente recebia propinas pagas por JOESLEY basicamente por meio de notas fiscais que suas empresas emitiam (VISCAYA e ARAGUAIA), cerca de 95%*" (Termo de Depoimento n. 2). Confirmou também o esquema específico com Nelson Mello: "*o acerto não foi honrado de início, e depois pagaram R$ 2.940 milhões, por meio de 4 notas fiscais de 500 mil reais e 2 notas de 470 mil reais emitidas em favor da empresa do colaborador (Araguaia); Que as notas fiscais foram emitidas por duas empresas do grupo Hypermarcas: COSMED e BRAIN FARMA*" (Termo de Depoimento n. 7).

63 **Depoimentos colaboradores**. Lúcio Funaro: "*o referido esquema funcionava da seguinte maneira; quando um projeto de lei ou Medida Provisória chegava ao Congresso ou era feito dentro no Congresso, era definido internamente qual político iria conversar com os empresários que iriam se beneficiar ou pleiteavam essa aprovação; QUE, assim, o político pedia valores em troca para que a medida fosse aprovada; QUE, quando a empresa tinha área de relacionamento institucional, o próprio diretores de relações institucionais procurava o grupo político; QUE as negociações eram lideradas pelo político que fosse o mais próximo do setor beneficiado; QUE era comum também a a troca de emendas e de favores entre parlamentares, entre Senado e Câmara; QUE então os Deputados e Senadores conversavam para definir a estratégia de aprovação da referida medida; QUE sempre era CUNHA quem liderava na Câmara, e, no Senado, na maioria das vezes, ROMERO JUCA e, eventualmente, também RENAN CALHEIROS; QUE as formas de pagamento de propina para os parlamentares eram ou em dinheiro, ou em doações eleitorais, independentemente de se em caixa 1 ou caixa 2*" (Termo de Depoimento n. 3). "*Que na MP 627/2013 foi inserido um "jabuti" pelo Dep. Sandro Mabel, que proibia o arrolamento de bens de pessoas físicas em execuções fiscais de pessoas jurídicas cujo valor não ultrapassasse 30% do capital social da empresa ou do patrimônio líquido*" (Termo de Depoimento n. 7).

64 **Depoimentos colaboradores**. Lúcio Funaro, Termos de Depoimento 3, 5 e 7.

65 **Depoimentos colaboradores**. Lúcio Funaro: "*na sua bancada CUNHA conta também com Deputados do PMDB, PT, PP, DEM, PR; Que a ideia de distribuir relatorias em comissão objetivava alcançar a maior quantidade de dinheiro através delas; Que para a aprovação de medidas legislativas, no PT o principal aliado de CUNHA era Vacarezza, e depois, André Vargas, até este ser cassado*" (Termo de Depoimento n. 7).

espaços cada vez maiores dentro da organização criminosa.

A Câmara dos Deputados e suas comissões de forma especial eram utilizadas para pressionar terceiros, como no caso de Júlio Camargo, cuja empresa foi objeto de requerimentos no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, com o objetivo de pressioná-lo a pagar propina ajustada.[66]

A relação entre os integrantes do núcleo político da organização criminosa não era sempre harmoniosa, especialmente na Câmara dos Deputados. Um dos piores atritos ocorreu em 2013,

66 **Feitos STF.** EDUARDO CUNHA elaborou os dois requerimentos logado no sistema *Active Directory* da Câmara dos Deputados como o usuário "Dep. EDUARDO CUNHA", utilizando sua senha pessoal e intransferível. Os arquivos dos requerimentos criados por EDUARDO CUNHA receberam os metadados do usuário logado no momento de sua criação – "Dep. EDUARDO CUNHA" (conferir depoimento de Luiz Antonio Souza da Eira e das informações prestadas pela Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados por meio dos Ofícios n. 59, 62 e 63/2015-DG, em cumprimento à requisição do STF nos autos da Ação Cautelar n. 3.865, fls. 27/91, apensada ao Inquérito n. 3.983).
**Feitos outras instâncias.** Reinquirição de Júlio Camargo nos autos da ação penal (audiência de 16/07/2015), sobre a pressão de Fernando Baiano e EDUARDO CUNHA para receber a sua parte da propina: "*'Fernando realmente nós estamos com problema'. E aí ele me disse 'Júlio realmente nós estamos com problema porque eu estou sendo pressionado violentamente, inclusive pelo deputado EDUARDO CUNHA, e isso aí vai chegar numa situação muito embaraçosa para mim, mas para você com certeza vai ser muito mais embaraçosa'. [...] Ele falou 'Júlio, ele não quer conversar com você, ele quer receber'. Eu falei 'bom Fernando, vamos, eu vou mais uma vez verificar, vamos ver o que é possível', e ele falou 'olha, inclusive ele me disse que possivelmente vai fazer uma requisição na câmara contra você e contra a Mitsui'. [...] E passado algum tempo, mais ou menos em agosto de 2011, um representante, diretor da Mitsui no Rio de Janeiro, senhor Takai, me procurou no meu escritório do Rio de Janeiro bastante assustado com o requerimento assinado pela deputada Solange e nesse requerimento encaminhado ao Ministro de Minas e Energia, ministro Lobão, ela pedia então que todos os processos da Mitsui, sejam com a Petrobras diretamente, ou seja com qualquer subsidiária da Petrobras onde a Mitsui tivesse participação, que fossem remetidos ao Ministério de Minas e Energia para uma avaliação e eventual remessa dessa documentação ao TCU, e dizia também que pedia uma avaliação, se eu não estou enganado no termo, mais ou menos, uma avaliação sobre a minha performance dentro desses contratos [...] Tivemos um encontro, o deputado EDUARDO CUNHA, Fernando Soares e eu. Num encontro que eu fui bastante apreensivo, o deputado EDUARDO CUNHA conhecido como uma pessoa agressiva, mas confesso que comigo foi extremante amistoso dizendo que ele não tinha nada pessoal contra mim, mas que havia um débito meu com o Fernando no qual ele era merecedor de US$ 5.000.000,00 e que* ***isso estava atrapalhando porque estava em véspera de campanha, se não me engano era uma campanha municipal, e que ele tinha uma série de compromissos*** *e que eu vinha alongando esse pagamento há bastante tempo e que ele não tinha mais condição de aguardar [...]*" (Processo n. 5083838-59.2014.4.04.7000/JFPR, evento 553 – ver transcrição na sentença, evento 602)

quando EDUARDO CUNHA era líder do PMDB na Câmara dos Deputados. Houve divergência entre o interesse defendido por ele e o que pretendia a cúpula do governo a respeito da Medida Provisória que tratava das novas regras para exploração de portos. EDUARDO CUNHA propôs várias mudanças no texto e isso trouxe forte atrito com o governo. A não aprovação das sugestões de EDUARDO CUNHA fez com que ele obstruísse a votação da Medida Provisória e o governo solicitasse a intervenção de MICHEL TEMER para resolver o problema[67].

67 **Documentos.** A Medida Provisória n. 595/2012 dispunha sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários. Na Câmara dos Deputados, a conversão em lei deixou de ser apreciada por diversos momentos, "em face do cancelamento da Ordem do Dia", em 29/04/2013 e 30/04/2016, por "acordo de líderes", em 07/05/2013. Em 13/05/2013, a votação foi adiada "em face do encerramento da sessão". Em 14/05/2013, EDUARDO CUNHA requereu a retirada de pauta da Medida (pedido prejudicado) e, na sequência, fez mais dois requerimentos, um para adiamento da votação por duas sessões, outro para adiamento da votação por uma sessão. Também chegou a solicitar a votação artigo por artigo, pedido prejudicado. Na mesma sessão, EDUARDO CUNHA fez a Questão de Ordem n. 302, que teve a seguinte ementa: "*Durante a apreciação da MPV 595/2012, o Deputado EDUARDO CUNHA suscita a questão de ordem para indagar até qual momento é possível apresentar destaques; Afirma ainda que deveria ser aberto o prazo para a apresentação de novos destaques, tendo em vista que se permitiu a retirada das emendas; Afirma ainda que uma vez que permitiu a retirada da proposição, está considerando prejudicada a emenda aglutinativa, quando o entendimento seria considerar prejudicada apenas a parte dos destaques das emendas que foram retiradas, já que a parte da aglutinativa tem suporte em outros destaques*". HENRIQUE ALVES presidia a sessão; indeferiu a Questão de Ordem; o que fez EDUARDO CUNHA apresentar recurso à Comissão de Constituição e Justiça. A votação somente se encerrou em 16/05/2013 (vide informações de tramitação em anexo, emenda aglutinativa n. 1, Questão de Ordem n. 302). Também disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=562615>. Declarações atribuídas ao então líder do governo na Câmara, Arlindo Chinaglia (PT-SP), foram no sentido de que "*o líder do PMDB na Câmara, EDUARDO CUNHA (RJ), anunciou que sua bancada irá obstruir a sessão nesta noite convocada pelo presidente da Casa, Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN), para apreciar a MP. Sem citar o nome, informou que outro partido pode também obstruir. Trata-se do PP*" (http://www2.valor.com.br/politica/3121536/lider-do-governo-admite-dificuldades-para-aprovar-mp-dos-portos). A Medida Provisória acabou sendo convertida na Lei n. 12.815/2013, contando com mais de dez vetos da então Presidente Dilma Rousseff. Vide, sobre o papel de MICHEL TEMER: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/05/camara-retoma-sessao-para-votar-mp-dos-portos-nesta-quarta.html>.

3060 CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fl. 74

Apesar da turbulência na relação entre os integrantes do "PMDB da Câmara" e os do PT, ambos do núcleo político da organização criminosa, nas eleições de 2014, a aliança entre os dois grupos se manteve. Grande parte da propina arrecadada pelos diversos esquemas operados pela organização criminosa foi direcionada à chapa Dilma/TEMER, inclusive houve pedidos de propina feitos pelo PT em favor do PMDB como forma de assegurar a aliança.

Nesse sentido, em 04.07.2014, Joesley Batista se reuniu com o então Ministro da Fazenda Guido Mantega em seu escritório no prédio do Banco do Brasil na Av. Paulista, em São Paulo, e pediu que fossem repassados ao "PMDB do Senado" R$ 35 milhões do valor de propina devido pelo grupo J&F aos integrantes do PT da organização criminosa em razão dos negócios ilícitos envolvendo o BNDES e os Fundos de pensão. Entretanto, uma parte do valor da propina teve que ser repassada também ao grupo do "PMDB da Câmara" da organização criminosa, uma vez que MICHEL TEMER ficou sabendo, por intermédio de Ricardo Saud, em seu escritório em São Paulo, acerca do pedido de Guido Mantega.[68]

MICHEL TEMER, na oportunidade, disse que havia negociado com os integrantes do PT do núcleo político da organização

68 **Depoimentos colaboradores.** Foi realizado pedido de repasse a seis Senadores do PMDB: Valdir Raupp (4 milhões), Renan Calheiros (10 milhões), Eduado Braga (6 milhões), Jader Barbalho (8 milhões), Vital do Rego (6 milhões),Eunicio Oliveira (6 milhoes), segundo Ricardo Saud e Joesley Batista (Termo de Colaboração n. 8 de Ricardo Saud, Vídeo "RS-05May17-15.06-Dep8" e dados de corroboração nominados "Anexo 31 - Vital do Rego (TCU) – Senador", "Anexo 31 e 26 - PMDB - Renan Calheiros - Senador - Ricardo Saud", "Anexo 31_26_ - PMDB - Jader Barbalho - Senador", "Anexo 26 - Eduardo Braga - Senador - Ricardo Saud", "Anexo 26 e 33 - Eunicio Oliveira - Senador - Ricardo Saud - 1ª parte" e "Anexo 25 - Planilha Geral da Campanha 2014 - Ricardo Saud"). Ainda: Termo de Colaboração n. 1 de Ricardo Saud, Vídeo "RS-05May17-11.10-Dep1 e Termo de n. 3 de Ricardo Saud, Vídeo "RS-05May17-12.17-Dep3".

criminosa o repasse ao seu grupo de R$ 15 milhões por parte da J&F. Diante dessa informação, o repasse pela J&F ficou suspenso e só foi liberado em 18.08.2014, quando Guido Mantega autorizou Joesley a pagar a MICHEL TEMER R$ 15 milhões da propina devida pelo grupo J&F aos integrantes do PT.[69]

O pagamento desta parcela da propina foi feito, ao longo de alguns meses, sob a orientação direta de MICHEL TEMER a Ricardo Saud. Assim, após diversas reuniões mantidas entre os dois, os R$ 15 milhões foram pagos da seguinte forma: R$ 2 milhões para Paulo Skaff por meio de pagamento em 29.08.2014, com nota fiscal, para consultoria JEMC, ligada a Duda Mendonça; R$ 9 milhões por meio de doação eleitoral para o Diretório Nacional do

69 **Depoimentos colaboradores.** Ricardo Saud, Vídeo "RS-05May17-15.06-Dep8", 8'20 a 14'07. Ver: fotos da casa na Rua Juatuba, reportagem sobre a Argeplan, planilhas e anotações dos pagamentos a Temer e Paulo Skaf, nota fiscal fria do contrato com a JECM, tudo disponível no dado de corroboração "Anexo 31 - Temer - Ricardo Saud". Ver também: fl. 1 do dado de corroboração "Anexo 36 - Anotações Propinas e terceiros - Ricardo Saud" (Termo de Colaboração n. 8 de Ricardo Saud, Vídeo "RS-05May17-15.06-Dep8"). Ricardo Saud disse que "*[...] realmente, o Edinho depois foi [...] e chegou lá com esse papel [...] ele foi me falando – 'ó tanto pra um tanto pra outro' [...] bom aí, falou – 'tanto pra cada partido, tanto pra cada partido', aí eu falei – 'ó Edinho, o Temer tá cobrando lá, esse negócio de vir cá toda hora tá ficando ruim pra mim, o homem é 15 milhões, cê tá deixando cinco aqui', aí o Edinho falou – 'não deixa eu analisar isso direitinho, vou ver como é que é tal', aí veio a ordem pra dar os 15 milhões pro Temer, do PT para o PMDB, pra campanha do Temer. Isso feito, eu fui lá e comuniquei ao Temer – 'ó presidente [...] tá lá agora chegaram os 15 milhões, tá tudo certo, o sr... tá à disposição do sr. pro sr. gastar', ele falou – 'tá então cê me dá aí uma semana que eu já vou te mostrar como que nós vamos fazer com esse dinheiro' [...] aí, nós fizemos da seguinte forma: dos 15 milhões, ele acabou ajudando o EDUARDO CUNHA, ele acabou ajudando o Henrique Alves, acabou pondo uma parte, maior parte, 9 milhões, no PMDB nacional, que aí ele mandou pra vários Estados [...] dois milhões ele pediu pra gente dar no Paulo Scaf, numa empresa do Duda Mendonça [...] e o Duda Mendonça pegou e emitiu uma nota pra mim de 2 milhões, numa das empresas dele, e nós pagamos simulado como se ele tivesse prestado serviço de marketing pra nós [...] 9 milhões dissimulados em doações para o PMDB nacional, propina dissimulada em forma de doação oficial [...] 3 milhões ele mandou dar pro EDUARDO CUNHA, aí resolveu não dar nada pro Henrique Alves [...] 'do jeito que ele achar melhor' [...] aí nós procuramos o EDUARDO CUNHA [...] 'então vou pedir ao Altair pra pegar o dinheiro, vocês me entregam esse dinheiro lá no Rio, tal, em dinheiro vivo' [...] O Temer me deu um papelzinho e falou 'ó Ricardo tem um milhão que eu quero que você entregue em dinheiro nesse endereço aqui' [...] Temer falou isso na porta do escritório dele, na calçada, só eu e ele na rua [...] na praça panamericana ele me deu o coisa e falou 'ó na Rua Juatuba' [...] e lá funciona uma empresa que já foi investigada na Lava Jato, que é a tal de Argeplan [...] quem recebeu ele [Florisvaldo, funcionário de Ricardo Saud] lá foi o João Batista Lima e Filho, eu acho que é vulgo Coronel Lima parece [...]*"

PMDB (depósito de R$ 2 milhões em 05.09.2014, de R$ 3 milhões em 15.09.2014 e em 01.10.2014, e de R$ 500 mil em 21.10.2014 e 22.10.2014); R$ 3 milhões para EDUARDO CUNHA em valores em espécie entregues por Florisvaldo a Altair Alves Pinto, operador de Cunha, no Rio de Janeiro; e R$ 1 milhão para MICHEL TEMER, entregue por indicação direta deste na empresa Argeplan Arquitetura e Engenharia Ltda, em 02.09.2014, por Florisvaldo[70].

As campanhas de 2014 tiveram a maior arrecadação histórica de valores repassados por pessoas jurídicas e isso certamente é fruto do vasto esquema criminoso montado nos mais diversos órgãos e empresas estatais. Só o PMDB teve um incremento, em 2014, de R$ 122.755.083,92 em relação aos valores recebidos em 2010[71].

Embora a organização criminosa tenha conhecido o ápice da sua arredação de propina no ano de 2014, foi neste ano também

70 **Depoimentos colaboradores.**
Essa narrativa é consentânea com o Termo de Colaboração n. 13 de José Sérgio de Oliveira Machado, colhido em maio de 2016. Ver: fotos da casa na Rua Juatuba, reportagem sobre a Argeplan, planilha e anotações dos pagamentos, nota fiscal fria do contrato com a JECM, tudo no dado de corroboração "Anexo 31 - Temer - Ricardo Saud". Ver também: fl. 1 do dado de corroboração "Anexo 36 - Anotações Propinas e terceiros - Ricardo Saud" (Termo de Colaboração n. 8 de Ricardo Saud, Vídeo "RS-05May17-15.06-Dep8"). Ainda: Termo de Colaboração n. 3 de Ricardo Saud, Vídeo "RS-05May17-12.17-Dep3", e fl. 2 do dado de corroboração "Anexo 26 - PMDB - HENRIQUE EDUARDO ALVES - DEP FED - Ricardo Saud".
**TSE.** Em pesquisa no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, Eleições 2014, observou-se que, do total doado pela JBS ao Diretório Nacional do PMDB, R$ 6.500.000,00 foram repassados à candidatura de MICHEL TEMER e ao Diretório Estadual do Rio Grande do Norte, nicho de HENRIQUE ALVES. Esse valor equivale a 72% dos R$ 9.000.000,00 indicados pela JBS como doação a título de propina. Os dados podem ser melhor visualizados no endereço eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, especificamente: <http://inter01.tse.jus.br/spceweb.consulta.receitasdespesas2014/resumoDespesasByComite.action>.

71 **TSE.** Dados retirados do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, anos 2010 e 2014. Abrange todas as doações eleitorais formalizadas aos diretórios nacionais e comitês financeiros dos partidos indicados, feitas por pessoas físicas e jurídicas.

1063 - CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 77

que teve início a Operação Lava Jato, a princípio focada nas irregularidades praticadas no âmbito da Petrobras. Ocorre que, como havia um verdadeiro loteamento das diretorias da Companhia entre todos os partidos aliados do governo, havia também o receio de que as investigações chegassem a outras agremiações do núcleo político da organização criminosa.

Em 2015, a relação entre os integrantes do "PMDB da Câmara" ora denunciados e a ex-presidente Dilma Rousseff estava fortemente abalada, especialmente pela exoneração de MOREIRA FRANCO da Secretaria de Aviação Civil sem prévio ajuste com MICHEL TEMER.[72]

No meio deste clima de descontentamento, no início de 2015, EDUARDO CUNHA decidiu não observar o acordo de alternância entre PT e PMDB e lançou-se candidato à Presidência da Câmara dos Deputados numa disputa com o candidato do PT Arlindo Chinaglia. Esse episódio marcou uma virada importante no relacionamento entre os integrantes do núcleo político da organização criminosa do "PMDB da Câmara" e do PT. Os caciques do PMDB achavam que o governo não estava agindo para barrar a Operação Lava Jato em relação aos "aliados" por que queriam que as investigações prejudicassem os peemedebistas; já os integrantes do PT da organização criminosa desconfiavam que aqueles queriam fazer uma manobra política para afastar a então presidente Dilma do poder e assumir o seu lugar.

72 **Desenvolvimento.** Ano 2015. Vide Decreto publicado no Diário Oficial da União (documento nominado "2015 Exoneração Moreira Aviação").

As desconfianças foram alimentadas pela instauração no âmbito do Supremo Tribunal Federal de inúmeros inquéritos relacionados à Operação Lava Jato. Embora eles também atingissem integrantes do PT, a crença dos denunciados era de que apenas os inquéritos contra os "aliados" avançariam. Por outro lado, foi formulada no âmbito da Câmara dos Deputados representação de impedimento contra a então presidente Dilma em 01.09.2015, aditada em 17.09.2015 e, depois, em 21/10/2015.

A tensão originada entre os integrantes do núcleo político da organização criminosa, em especial integrantes que pertenciam ao PT e ao "PMDB da Câmara", ocasionou uma forte crise política. Coube a MICHEL TEMER expor, numa carta, a insatisfação do seu grupo político com o governo. Nesta carta, MICHEL TEMER cita expressamente o seu descontentamento com o tratamento dispensado pela então Presidente Dilma para com seus aliados de sempre MOREIRA FRANCO e ELISEU PADILHA.[73]

A crise dentro do núcleo político da organização criminosa aumentava à medida que a Operação Lava Jato avançava, desvendando novos nichos de atuação do grupo criminoso.

Nesse cenário, os articuladores do PMDB do Senado Federal, em especial o Senador Romero Jucá, iniciaram uma série de tra-

73 Trecho da carta, publicada na imprensa: *"A senhora, no segundo mandato, à última hora, não renovou o Ministério da Aviação Civil onde o Moreira Franco fez belíssimo trabalho [...] Sabia que ele era uma indicação minha. Quis, portanto, desvalorizar-me. [...] No episódio Eliseu Padilha, mais recente, ele deixou o Ministério em razão de muitas 'desfeitas', culminando com o que o governo fez a ele, Ministro, retirando sem nenhum aviso prévio, nome com perfil técnico que ele, Ministro da área, indicara para a ANAC [...]"*. Carta de 07/12/2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/noticia/2015/12/temer-nao-propos-rompimento-com-dilma-em-carta-diz-assessoria.html>

1065
MESA - CD - SECRETARIA-GERAL DA
AUTUAÇÃO
Fls. 79

tativas para impedir que a Operação Lava Jato continuasse a avançar. [74][75][76]

Como não lograram êxito em suas tratativas, em 29.03.2016, o PMDB decidiu deixar formalmente a base do governo e, em 17.04.2016, o pedido de abertura de impeachment da Presidente Dilma Rousseff foi aprovado pela Câmara dos Deputados.

74 **Feitos STF.** Em diálogo captado, Romero Jucá e Sérgio Machado aduzem essa solução: "SERGIO - *Saiu na imprensa e... mais inteligente ela sair de licença. Passar o poder para o MICHEL. Ela tinha que garantir o que? Tinha que garantir que ela ficaria protegida.* ROMERO - *É, também acho...* SERGIO - *e só pode ser protegido pelo MICHEL. Então você tem a saída da renúncia que é melhor... mas ela deixaria... acho que a licença...* ROMERO - *A licença é a mais suave, né!? Num, num..* SERGIO - *Num... É mais suave e ela continua presidente...* ROMERO - *Negocia proteção ao Lula.* SERGIO - *Ela, ela sairia e continuaria presidente...(...)* SERGIO - *Tem que ter um...* ROMERO - *Eu acho que tem um, um pacto...* SERGIO - *Um pacto (...) o que for melhor pra segurança dela. Pede licença. Continua presidente.* ROMERO - *Num perde o forum.*" (Inquérito n. 4.367, Ação Cautelar n. 4.173, mídia de fl. 236, Relatório de Informação n. 72/2016, pp. 6/7).

75 **Feitos STF.** SERGIO - *Proteger a família do Lula. Fazer um acordo com o Supremo (...).* ROMERO - *(...)* SERGIO - *Se inicia no supremo (...) Ou corta as asa da JUSTIÇA e do MINISTÉRIO PUBLICO ou fudeu, e quando esta coisa baixar tem que ter essa possibilidade, tem que cortar as asas do MINISTERIO PUBLICO.* ROMERO – *Ali.* SERGIO – *Hum?* ROMERO - *Ali na constituinte.* SERGIO - *É. Um abraço, se fala mais tarde.* (Inquérito n. 4.367, Ação Cautelar n. 4.173, mídia de fl. 236, Relatório de Informação n. 72/2016, pp. 14/15).

76 **Feitos STF.** ROMERO - *e explode socialmente, então (....) porra, se eu te falar,* ***o RENAN reage com a solução de MICHEL, (...) porra, o MICHEL é uma solução que a gente pode, antes de resolver, negociar como é que vai ser, MICHEL, vem cá, é isso, isso, isso e isso; vai ser assim,*** *as reformas são essas. [...]* ROMERO - *tem que ter impeachment, não tem saída.* SÉRGIO - *quem tem que segurar esse grupo.* ROMERO - *mas, mas tá, conversa boa, conversa, mas vamos ter outrOkas pela frente. [...]* SÉRGIO - ***Rapaz, a solução mais fácil era botar o MICHEL.*** ROMERO - ***É só o RENAN que tá contra essa porra.*** SÉRGIO - *Um acordo.* ROMERO - *Que não gosta do MICHEL porque o MICHEL é o EDUARDO CUNHA. Eu disse, RENAN esquece o EDUARDO CUNHA, EDUARDO CUNHA tá morto, porra.* SÉRGIO - *Não. É um acordo. Botar o MICHEL. Um grande acordo nacional. [...] SÉRGIO - Então ta....então a situação....é grave. (Porque ROMERO), eles querem pegar todos os políticos. É aquele documento que foi dado....* ROMERO - *Acabar com a classe política para ressurgir, construir uma nova casta pura que não tem nada a ver com isso. SÉRGIO - Não tem nada a ver com Isso....e pegar todo mundo. E o PSDB não, não sei se caiu a ficha.* ROMERO - *Caiu a ficha! Ontem eles disseram isso. SÉRGIO – Caiu? ROMERO – Todos eles. ALOYSIO, SERRA, AÉCIO. SÉRGIO – TASSO também caiu? ROMERO - Também, também. Todo mundo com o mesmo....todo mundo na bandeja pra ser comido. SÉRGIO - Exatamente...isso é bom sinal. Eles achavam que iam comer os outros e não ia sobrar pra ele. [vozes sobrepostas]. ROMERO - É, ia sobrar pra eles e iam ganhar a eleição. SÉRGIO – É. ROMERO - Entendeu! Vê a cabeça. Ontem já saíram na real. SÉRGIO - O primeiro a ser comido vai ser o AÉCIO. [...]* (Inquérito n. 4.367, Ação Cautelar n. 4.173, mídia de fl. 194, Relatório de Informação n. 70/2016-SPEA/PGR).

A partir daí, houve um rearranjo no núcleo político da organização apenas para se excluir dele os integrantes do PT, sem que isso tenha significado o término das atividades ilícitas por parte da organização criminosa. Com a mudança de mãos da cúpula do Poder Executivo Federal, houve necessidade de reacomodação dos demais integrantes que permaneceram na organização.

MICHEL TEMER assumiu a Presidência da República em 12.05.2016, provisoriamente, e, em definitivo, no dia 31.08.2016. Na sua gestão, garantiu espaços relevantes aos líderes do PP e do PMDB que já pertenciam à organização criminosa, com destaque ao papel atribuído a Romero Jucá:

| MINISTRO | PARTIDO | ÓRGÃO |
|---|---|---|
| Blairo Maggi | PP | Min. Agricultura |
| Ricardo Barros | PP | Min. Saúde |
| Romero Jucá | PMDB | Min. Planejamento |
| Sarney Filho | PV | Min. Meio Ambiente |
| Helder Barbalho | PMDB | Min. Integração Nacional |
| Gilberto Occhi | PP | Presidência Caixa Econômica Federal |

Além desses, MOREIRA FRANCO foi nomeado Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República; ELISEU PADILHA, Ministro-Chefe da Casa Civil; GEDDEL VIEIRA LIMA, Ministro Chefe da Secretaria de Governo; HENRIQUE

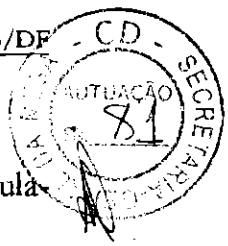

EDUARDO ALVES, Ministro do Turismo. Esses são os articuladores mais próximos de MICHEL TEMER.[77]

Com relação a EDUARDO CUNHA, em razão do afastamento do seu cargo determinado pelo Supremo Tribunal Federal (em 05.05.2016) e da prisão do seu principal operador, Lúcio Funaro, não pode ser indicado a um cargo no primeiro escalão. Porém, como forma de atenuar isso, MICHEL TEMER, atendendo pedido seu, fez do Deputado André Moura (PSC-SE) o líder do Governo na Câmara, a partir de 18.05.2016[78].

MICHEL TEMER nomeou ainda Osmar Serraglio para o cargo de Ministro da Justiça (em 7/03/17), abrindo espaço na Câmara dos Deputados ao suplente RODRIGO LOURES, pessoa da sua estrita confiança.[79]

---

77 **Feitos STF.** Em depoimento, Cláudio Melo Filho afirmou: "*O momento em que de fato eu realizei que o sr. ELISEU PADILHA atuava como preposto do Presidente MICHEL TEMER foi durante um jantar que eu fui convidado com o Marcelo, que ocorreu no Palácio do Jaburu, onde estava o sr. Presidente da República, o sr. então Vice-Presidente da República, perdoe, e o sr. ELISEU PADILHA, à época Ministro da Secretaria de Aviação Civil, acredito eu. Nesse momento houve uma discussão [...] em que houve uma solicitação direta a Marcelo Odebrecht e a pessoa designada pra acompanhar parte da realização dessa solicitação foi o sr. ELISEU PADILHA*" [4'07 a 4'52] (Processo n. 4.462/STF, Cláudio Melo Filho, Termo de Colaboração n. 12). Sobre a relação entre os articuladores, disse Cláudio Melo Filho: "*conheci o sr. ELISEU PADILHA; me tornei, posso dizer, com uma certa proximidade dele muito em função do relacionamento pessoal que eu tinha com o sr. GEDDEL VIEIRA LIMA, que é amigo dele, companheiro dele como parlamentar e de dita estrita confiança de um com o outro, então através disso o sr. ELISEU PADILHA começou a perceber que de uma forma ou de outra ele podia ter um relacionamento comigo, de uma certa confiança, porque eu tinha a confiança de uma pessoa que era próxima a ele*" [2'58 a 3'30] (Processo n. 4.462/STF, Cláudio Melo Filho, Termo de Colaboração n. 12); "*pelas mesmas razões que tive com o sr. ELISEU PADILHA, eu tive também um pouco com sr. MOREIRA FRANCO, porque ele tinha uma relação de amizade e de confiança com um amigo meu, uma pessoa de minha relação que era o sr. GEDDEL VIEIRA LIMA, então essa relação de amizade e a proximidade desse trio faz com que me aproxime deles de forma mais... com um certo grau de confiança*" [2'40 a 3'05] (Processo n. 4.462/STF, Cláudio Melo Filho, Termo de Colaboração n. 13).

78 Sendo que, a partir de 07/03/2017, passou a ser líder do Governo no Congresso Nacional. – Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/layouts_deputados_biografia?pk=189159&tipo=0>.

79 **Imprensa.** Vide dado de corroboração nominado "Posse de Osmar Serraglio".
**Feitos STF.** Em reunião com MICHEL TEMER, ocorrida no dia 07/03/2017, no Palácio

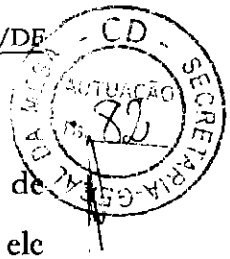

Embora não se tenha elementos probatórios da atuação de RODRIGO LOURES na organização criminosa antes de 2016, ele sempre esteve muito próximo a MICHEL TEMER[80] Com o envolvimento do nome de GEDDEL VIEIRA LIMA E ELISEU PADILHA nas investigações sobre crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro, surgidas da Ação Cautelar n. 4.044/STF (Operação Catilinárias)[81], RODRIGO LOURES passou a ser a pessoa de confiança de MICHEL TEMER para tratar dos seus interesses escusos.

Nesse sentido, em conversa mantida com Joesley Batista indicou expressamente o nome de RODRIGO como sendo o seu novo interlocutor em substituição a GEDDEL e PADILHA, vejamos:

Em reunião com MICHEL TEMER, ocorrida no dia 07/03/2017, no Palácio do Jaburu, Joesley Batista disse ao Presi-

do Jaburu, Joesley Batista disse ao Presidente da República que "*estava conversando*" com "GEDDEL" e com "PADILHA" para tratar de assuntos de interesse seu e do Grupo J&F. Afirmou que, em razão das investigações decorrentes da Operação Lava Jato, gostaria de saber com quem deveria falar, ou seja, quem seria o interlocutor do Presidente. A certa altura da gravação ambiental, escuta-se, de MICHEL TEMER: "*...é o Rodrigo*". Joesley Batista busca confirmação: "*É o Rodrigo?*". MICHEL TEMER reafirma: "*o Rodrigo*". (Inquérito n. 4.483/STF, Áudio PR114032017.wav (mídia de fl. 59), a partir de 8'54 e, depois, em 16'00; degravação constante das fls. 27/28 do Laudo n. 1103/2017 – INC/DITEC/PF (fl. 1299 e seguintes)

**Depoimentos colaboradores.** Ver Termo de Colaboração n. 2 de Joesley Batista, Vídeo "TD 02 Joesley Mendonça 20170407".

80 **Feitos STF.** Ver Diário Oficial da União de 26/05/2011, 23/01/2015, 29/04/2015 e 22/09/2016, além de vídeo de MICHEL TEMER durante a campanha de RODRIGO LOURES (Inquérito n. 4.483/STF). Em 2011, foi convidado para ser Chefe de Gabinete de MICHEL TEMER na Vice-Presidência da República. Em janeiro de 2015, RODRIGO LOURES tornou-se chefe de assessoria parlamentar de MICHEL TEMER na Vice-Presidência. Em abril de 2015, foi nomeado Chefe de Gabinete da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República. Por fim, foi nomeado Assessor Especial do Gabinete Pessoal do Presidente da República.

81 Culminou na abertura do Processo n. 75108-93.2016.4.01.3400/JFDF, de dezembro de 2016. A Operação Catilinárias foi deflagrada em 15/12/2015 e serviu de base à Operação Cui Bono, de janeiro de 2017.

1069 CD SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 83

dente da República que "*estava conversando*" com "*GEDDEL*" e com "*PADILHA*" para tratar de assuntos de interesse seu e do Grupo J&F. Afirmou que, em razão das investigações decorrentes da Operação Lava Jato, gostaria de saber com quem deveria falar, ou seja, quem seria a partir de então o interlocutor do Presidente. A certa altura da gravação ambiental, escuta-se, de MICHEL TEMER: "*...é o Rodrigo*". Joesley Batista busca confirmação: "*É o Rodrigo?*". MICHEL TEMER reafirma: "*o Rodrigo, pessoa da minha mais alta confiança.*"[82]

Isso fica claro também do diálogo entre Joesley Batista e RODRIGO LOURES do dia 13.03.2017, em que este último disse: "*Ele [MICHEL TEMER] até disse assim: 'É, então quando... mas diga a ele [Joesley Batista] que se ele quiser falar, que ele pode falar com você...*". Joesley Batista: "*Isso, isso*", "*Mas agora eu estou autorizado*", "*Ele me autorizou*".[83]

Esse interlocutor tinha o senso de missão perfeitamente entendido: – "*recebi a nova missão, e soldado só tem uma alternativa, tem que cumprir, é tem que atender*", disse RODRIGO LOURES ao Presidente do CADE Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, referindo-se à assunção do cargo de Deputado Federal em razão da nomeação de Osmar Serraglio para o Ministério da Justiça. Depois, em conversa com Ricardo Saud, no dia 24 de abril 2017, RODRIGO LOURES explicitou a subserviência: – "*Aí dois dias depois ele [MICHEL TE-*

82 **Feitos STF.** Inquérito n. 4.483/STF, Áudio PR114032017.wav (mídia de fl. 59), a partir de 8'54 e, depois, em 16'00; degravação constante das pp. 27/28 do Laudo n. 1103/2017 – INC/DITEC/PF (fl. 1299 e seguintes).

83 **Feitos STF.** Inquérito n. 4.483/STF. Degravação constante das pp. 75/76 do Laudo n. 1247/2017 – INC/DITEC/DPF.

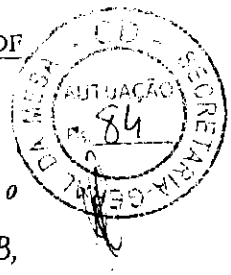

*MER] me chama e diz: você vai para a Câmara. Aí eu disse: tá bom, o que o senhor quer que eu faça? [...] você vai ser vice-líder do governo, do PMDB, você vai para CCJ. [...] Ele me deu toda a receita [...] Eu vou lá com o Presidente toda quinta-feira*".[84]

No caso tratado entre MICHEL TEMER e Joesley Batista, por intermédio de RODRIGO LOURES, originou-se o ajuste de pagamento de propina de R$ 500.000,00 por semana ao primeiro e um lucro ao grupo J&F de aproximadamente R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

O negócio escuso firmado com o grupo J&F é prova cabal de que a organização ora denunciada continuou suas atividades criminosas com o término do governo Dilma, sendo que desde então os integrantes do núcleo político do PMDB assumiram o protagonismo nessa organização, em especial MICHEL TEMER, em razão de ser hoje o Chefe do Poder Executivo Federal.

Ressalte-se que a própria Petrobras fora novamente envolvida em negociação ilícita, já que a solução apresentada ao problema levado por Joesley Batista foi a celebração de um acordo com estatal, no dia 13.04.2017, um mês depois de Joesley ter se reunido com MICHEL TEMER e em seguida com RODRIGO LOURES.

Além disso, a conversa entre MICHEL TEMER e Joesley Batista revelou a conduta daquele no sentido de que Joesley manti-

84 **Feitos STF.** De acordo com os elementos de informação produzidos na Ação Cautelar n. 4.316/STF, RODRIGO LOURES exercia interlocução sobre assuntos do Palácio do Planalto e gozava de franco acesso à pessoa do Presidente da República, realizando viagens com o mesmo e participando de eventos oficiais (Inquérito n. 4.483/STF, relatório policial às fls. 857/858); Informação Policial n. 031-GINQ/STF/DICOR/PF, fls. 787 e ss; áudio REC003.wav, a partir de 1h20, Ação Cautelar n. 4.315/STF e IDs n. 2971164, 2995308, 3331818, 3332669, 3075228 e 3134359; Ação Cautelar n. 4.316/STF fls. 51/54).

vesse os pagamentos indevidos a Lúcio Funaro para evitar que ele firmasse acordo de colaboração premiada, fatos estes também objeto de imputação na presente denúncia.[85]

Esse e outros crimes serão detalhados nos casos concretos envolvendo os crimes praticados pela organização criminosa no que toca especificamente à participação dos denunciados, dos seus operadores financeiros e dos grupos econômicos que a eles se associaram para a prática de diversos crimes de corrupção, lavagem de dinheiro, dentro e fora do Brasil.

## 2.2 Dos crimes praticados por integrantes da organização criminosa

Embora o crime de organização criminosa não exija a prática dos crimes para os quais os agentes se associaram, os integrantes ora denunciados efetivamente os cometeram por diversas vezes.

Neste tópico, passa-se a narrar, sucintamente, alguns dos crimes que envolveram os denunciados do "PMDB da Câmara dos Deputados" e coautores. Importante lembrar, contudo, que os crimes da organização não precisam ser nem foram cometidos sempre por todos os seus integrantes, pois, como já dito, mesmo dentro do subnúcleo do PMDB ao qual pertencem os denunciados havia uma

85 **Feitos STF.** Inquérito n. 4.483/STF, degravação de áudio constante das fls. 20/22 do Laudo n. 1103/2017 – INC/DITEC/PF (fl. 1299 e seguintes).

1072
CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 86

divisão interna entre estes, especialmente entre MOREIRA FRANCO, GEDDEL VIEIRA LIMA e EDUARDO CUNHA, embora isso não signifique que estes não tenham atuado de forma conjunta em certos casos, como por exemplo no âmbito da Caixa Econômica Federal.

No caso de MICHEL TEMER e HENRIQUE EDUARDO ALVES em alguma medida, embora operassem ilicitamente de forma direta determinados cargos, eles tinham também participação na propina arrecadada pelos demais membros da organização criminosa do "PMDB da Câmara" por que lhes cabia o papel de distribuir entre estes os cargos que seriam usados como instrumento de obtenção de vantagens indevidas.

Ademais, continuam as investigações da Lava Jato e seus desdobramentos. Sendo assim, novas provas podem ser coletadas indicando a prática de outros de crimes. Logo, por um e outro motivo, os crimes a seguir narrados não têm caráter exaustivo.

### 2.2.1 Petrobras

A Petrobras se tornou uma das principais fontes de recursos ilícitos que aportaram na organização criminosa objeto dos autos devido ao tamanho da empresa, ao seu apetite orçamentário e de investimento. Entre 2007 e 2010, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a União investiu R$ 54,8 bilhões no país. No mesmo período, as empresas estatais federais investiram

R$ 142,930 bilhões, dos quais a Petrobras respondeu por R$ 135,387 bilhões. Isso significa que todo o Governo Federal (orçamento fiscal, seguridade social e estatais) investiu R$ 197.730 bilhões, sendo que o Grupo Petrobras foi responsável por 68,47% de tudo o que foi investido no país entre aqueles anos.[86]

Por essas características, a Petrobras foi largamente utilizada por integrantes do Partido dos Trabalhadores para obter apoio de partidos da base aliada, receber financiamento eleitoral de grupos empresariais e auferir recursos diretamente vinculados a crimes praticados contra a estatal. As vantagens indevidas eram posteriormente submetidas a operações financeiras para ocultação de sua origem criminosa, sendo utilizados, normalmente, os seguintes métodos de lavagem de dinheiro: contratos fraudulentos, doleiros, remessas de recursos no exterior para contas não declaradas em nome de *offshores*, entregas de valores em espécie e doações eleitorais.

Nesse contexto, a Petrobras foi loteada entre integrantes do núcleo político da organização criminosa como contrapartida ao apoio conferido pelos parlamentares do do PP e do PMDB à base do governo federal.

A repartição política das diretorias da Petrobras se revelou mais evidente em relação à Diretoria de Abastecimento, à Diretoria de Serviços e à Diretoria Internacional, envolvendo sobretudo o PP, o PT e o PMDB, da seguinte forma:

86 **Feitos outras instâncias.** Esses números estão disponíveis no parecer sobre as contas do governo que o Tribunal de Contas da União elaborou em 2010 (Processo n. 5046512-94.2016.404.7000/JFPR, evento 3, anexo 49).

**a)** A Diretoria de Abastecimento, ocupada por Paulo Roberto Costa entre 2004 e 2012, era inicialmente de indicação do PP, com posterior apoio do PMDB do Senado;

**b)** A Diretoria de Serviços, ocupada por Renato Duque entre 2003 e 2012, era de indicação do PT; e,

**c)** A Diretoria Internacional, ocupada por Nestor Cerveró entre 2003 e 2008 e por Jorge Zelada entre 2008 e 2012, era de indicação inicialmente do PT e depois do PMDB.

No caso do subnúcleo do "PMDB da Câmara", do qual trata especificamente a presente denúncia, o ingresso na divisão dos cargos no âmbito da Petrobras aconteceu no final de 2007, quando a bancada do "PMDB da Câmara" de Minas Gerais, liderada por EDUARDO CUNHA[87] e Fernando Alberto Diniz[88] articulou junto ao próprio Partido e ao PT para obter a Diretoria Internacional da Petrobras, então chefiada por Nestor Cuñat Cerveró[89], até então

87 **Feitos outras instâncias.** EDUARDO CUNHA tinha uma relação muito próxima com Fernando Diniz, inclusive no tocante a questões financeiras, como atesta o depoimento judicial de Nelson Roberto Bornier de Oliveira: "*o ex-deputado EDUARDO CUNHA era muito ligado ao Fernando Diniz. Os dois conversavam muito sobre principalmente essa questão financeira... falavam muito em finanças os dois. Via-se uma aproximação muito de perto dos dois, com mais relação até do que os próprios deputados do Rio de Janeiro, do partido. Tinham uma relação muito próxima realmente, mais até do que os deputados de Minas da bancada do PMDB, muito mais. [...] Eles falavam muito sobre dinheiro. Os dois falavam muito sobre situação financeira. Parece-me que o Fernando Diniz tinha qualquer coisa de fundo ou tinha aplicações lá fora, no exterior. Eles trocavam muita ideia, porque a gente se reunia ali na mesa, na liderança do partido, do PMDB [...]*" (Processo n. 5051606-23.2016.4.04.7000/JFPR, evento 253; ver também evento 243).

88 Deputado Federal pelo PMDB entre 1991 e 2009 (já falecido).

89 **Depoimentos colaboradores.** Pedro da Silva Corrêa de Oliveira Andrade Neto, Termo de Colaboração n. 16: "*QUE nos entendimentos perante o Governo Federal, foi acertada a manutenção na Petrobras do substituto de DELCÍDIO AMARAL (eleito Senador pelo PT do Mato Grosso do Sul), no caso NESTOR CERVERÓ, na Diretoria da Área Internacional da estatal; QUE, apesar de a indicação inicial de NESTOR CERVERÓ ter sido realizada por DELCÍDIO DO AMARAL e ZECA DO PT, FERNANDO DINIZ, deputado do PMDB-MG, procurou acertar que o referido diretor teria a responsabilidade mensal de repassar US$ 700 mil dólares para o PMDB em propina, ajuste este, na verdade, feito por EDUARDO CUNHA; QUE NESTOR CERVERÓ não conseguiu cumprir com o compromisso de pagamento de US$ 700 mil dólares e foi substituído por JOÃO AUGUSTO HENRIQUES, indicado por EDUARDO CUNHA e pelo PMDB, não tendo ele*

1075
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 89

vinculada aos interesses do grupo da organização criminosa do Senado Federal. O objetivo era conseguir US$ 700.000,00 (setecentos mil dólares) mensais em propina para seu grupo. Como Nestor Cerveró não conseguiria arrecadar a propina neste montante e frequência, foi retirado do cargo, a pedido do "PMDB da Câmara", mais precisamente de EDUARDO CUNHA, que comandava a bancada do Partido em MG. Antes de sair, o então diretor conversou diretamente com MICHEL TEMER: "*Eu estive com o Michel Temer, levado até pelo doutor Bumlai, que conhecia... Bumlai ... eu tinha conhecido o doutor Bumlai. E ligou, marcou uma audiência com o deputado Michel Temer, no escritório dele em São Paulo, e eu fui lá, e ele me recebeu muito bem, inclusive ele confirma isso, porque isso faz parte do meu depoimento, mas me disse isso, que ele não podia contrariar os interesses, o objetivo da bancada que ele comandava. Que ele era o presidente do PMDB*"[90].

As negociações em torno da redistribuição da Diretoria Internacional integraram o pacote de cargos que foram oferecidos pe-

*sido nomeado para o cargo por enfrentar um problema no TCU; QUE quem assumiu a Diretoria Internacional foi JORGE ZELADA, indicado pelo PMDB, após a palavra final de EDUARDO CUNHA*". Nestor Cuñat Cerveró, Termo de Colaboração n. 3: "*QUE nessa época, o Presidente Lula desejava manter a CPMF e necessitava de apoio político; QUE então o PMDB passou a dizer ao Presidente Lula que apenas iria apoiar a CPMF se ganhasse a Diretoria Internacional; QUE FERNANDO DINIZ era a pessoa que capitaneou o movimento do PMDB nesse sentido; QUE o nome que o PMDB da Câmara pretendia indicar para a Diretoria Internacional era JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES, Ex-Diretor da BR DISTRIBUIDORA; [...] não lhe interessava quem ficaria na Diretoria – se JOÃO AUGUSTO ou o declarante -, desde que houvesse um pagamento mensal de propina no valor de US$ 700.000,00*".

**Feitos outras instâncias.** "*[...] a substituição não foi de uma hora pra outra, foi um processo que levou uns 6 meses, uma coisa assim, se iniciou com uma pressão do PMDB da câmara, um grupo de ... foi dito depois nos contatos que eu tive com o pessoal em Brasília, que eu fui procurar, quer dizer, esse apoio do grupo do senado, que me disse isso, que havia um grupo muito grande de deputados do PMDB liderados pelo falecido deputado Fernando Diniz, do PMDB de Minas, que pediam a minha substituição na diretoria internacional [...]*" (Processo n. 5051606-23.2016.4.04.7000/JFPR, evento 160, depoimento judicial de Nestor Cerveró). Ver, ainda, Termo de Colaboração n. 37 de Nestor Cerveró.

90 (Processo n. 5051606-23.2016.4.04.7000/JFPR, evento 160, depoimento judicial de Nestor Cerveró.

1076
CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 90

los integrantes do PT para obter o ingresso do "PMDB da Câmara" à base do governo federal, o que aconteceu, conforme já visto, em 2007. À época havia um forte desgaste da base do governo em razão da denúncia envolvendo o mensalão. Além disso, interessava ao poder executivo federal aprovar a renovação da CMPF, para o que seria imprescindível o apoio da bancada do "PMDB da Câmara".

Pois bem, EDUARDO CUNHA queria para o cargo de diretor da Diretoria Internacional João Augusto Rezende Henriques[91]. Contudo, o nome dele restou inviabilizado por conta de entraves no Tribunal de Contas da União. João Augusto indicou então o nome de Jorge Luiz Zelada, como alguém que atenderia os pleitos do grupo representado por EDUARDO CUNHA, como de fato aconteceu. Jorge Luiz Zelada operou em vários esquemas ilícitos dentro da Diretoria Internacional.

Mas a negociação em torno do novo Diretor não passou apenas pelas mãos de EDUARDO CUNHA e da bancada de Minas Gerais, ela contou também com a participação de MICHEL TEMER e HENRIQUE ALVES, que deram o aval necessário e imprescindível à escolha de EDUARDO CUNHA[92], que, a essa altura,

91 **Feitos STF.** A relação próxima entre EDUARDO CUNHA e João Augusto é atestada por conversas entre os dois, extraídas do aparelho de celular de EDUARDO CUNHA, apreendido na Operação Catilinárias (Relatório de Análise de Material Apreendido n. 137/2016, pp. 12/15, Ação Cautelar n. 4.044/STF). Vide também o Relatório Conclusivo da Polícia Federal no Inquérito n. 4.327, pp. 58/59.

92 **Feitos outras instâncias.** Foram descobertas duas contas secretas da titularidade de Jorge Zelada, mantidas no Principado de Mônaco, uma delas com saldo sequestrado de $ 10.294.460,10 euros (Processo n. 5004367-57.2015.4.04.7000/JFPR). Jorge Zelada sucedeu Nestor Cerveró no comando da Diretoria Internacional da Petrobras. Pelo apoio na indicação e manutenção de Jorge Zelada na Petrobras, EDUARDO CUNHA recebeu, entre 2010 e 2011, $ 1.311.700,00 francos suíços somente em decorrência de contrato de exploração conjunta com a empresa Compagnie Béninoise des Hydrocarbures (CBH), na Republica do Benin (Processo n. 5051606-23.2016.4.04.7000/JFPR; e Inquérito n. 4.146/STF). Antes da indicação de Jorge Zelada, foi aventado o nome de João Augusto

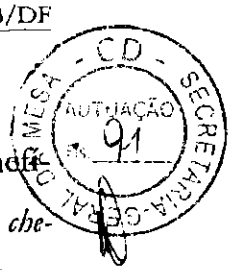


já tinha se mostrado importante arrecadador de propina em benefício daqueles, especialmente junto à FURNAS: "*A informação que chegou pelo Fernando Diniz à época... o próprio Michel... que quem cuidou disso, o interlocutor, foi o Michel Temer e o Henrique Alves. A informação trazida pelo Michel Temer e pelo Henrique Alves foi de veto. O veto foi por causa do processo, segundo que teria um processo no Tribunal de Contas*"[93]. Além

---

Rezende Henriques. Houve, no entanto, veto a essa nomeação. Em depoimento judicial, Eduardo Costa Vaz Musa afirmou que "*a indicação era do PMDB mineiro, mas que o deputado EDUARDO CUNHA era que sacramentava a opinião, era uma opinião fundamental para realizar a nomeação dele [Jorge Zelada]*" (Processo n. 5051606-23.2016.4.04.7000/JFPR, evento 146). Também Nestor Cerveró, em depoimento judicial, disse que: "*[...] a substituição não foi de uma hora pra outra, foi um processo que levou uns 6 meses, uma coisa assim, se iniciou com uma* ***pressão do PMDB da câmara****, um grupo de ... foi dito depois nos contatos que eu tive com o pessoal em Brasília, que eu fui procurar, quer dizer, esse apoio do grupo do senado, que me disse isso, que havia um grupo muito grande de deputados do PMDB liderados pelo falecido deputado Fernando Diniz, do PMDB de Minas, que pediam a minha substituição na diretoria internacional [...] Eu estive com o Michel Temer, levado até pelo doutor Bumlai, que conhecia ... Bumlai ... eu tinha conhecido o doutor Bumlai. E ligou, marcou uma audiência com o deputado Michel Temer, no escritório dele em São Paulo, e eu fui lá, e ele me recebeu muito bem, inclusive ele confirma isso, porque isso faz parte do meu depoimento, mas me disse isso, que ele não podia contrariar os interesses, o objetivo da bancada que ele comandava. Que ele era o presidente do PMDB*" (Processo n. 5051606-23.2016.4.04.7000/JFPR, evento 160).

**Depoimentos colaboradores.** Segundo Delcídio do Amaral, "*o nome do PMDB era JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES, que era muito ligado a MICHEL TEMER; QUE o nome de HENRIQUES foi avalizado pelo MICHEL TEMER; QUE, no entanto, o nome de JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES foi vetado [...] QUE JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES indicou JORGE ZELADA; QUE JORGE ZELADA foi chancelado por MICHEL TEMER e a bancada do PMDB na Câmara; QUE o falecido deputado FERNANDO DINIZ teve participação ativa na nomeação de JORGE ZELADA; QUE, então, foi indicado JORGE ZELADA para a Diretoria Internacional; QUE JOÃO AUGUSTO sempre atuou nas "sombras" de JORGE ZELADA[...]*" (Termo de Colaboração n. 2). Ainda: "*JOÃO AUGUSTO HENRIQUES foi diretor na BR DISTRIBUIDORA, entre 1998 e 2000; QUE a diretoria de JOÃO AUGUSTO HENRIQUES tinha, entre outras atribuições, a compra de etanol e, por conta disso, mantinha relação estreita com usineiros; QUE a gestão de JOÃO AUGUSTO HENRIQUES foi polêmica e, por isso, acabou sendo demitido da BR DISTRIBUIDORA; QUE JOÃO AUGUSTO HENRIQUES foi cotado para ser Diretor da Diretoria Internacional da Petrobras, em 2007 ou 2008, com o apadrinhamento de MICHEL TEMER e da bancada do PMDB na Câmara, mas teve seu nome vetado pela Presidente DILMA Rousseff, diante dos desmandos havidos quando foi diretor na BR DISTRIBUIDORA; QUE as diretorias que estão envolvidas com compra e venda de etanol são muito cobiçadas na BR DISTRIBUIDORA; QUE JOÃO AUGUSTO HENRIQUES fazia operações, enquanto diretor na BR DISTRIBUIDORA, para obter recursos a partir da variação do preço de compra do etanol junto às usinas; QUE a forma de obtenção de recursos ilícitos nas operações de compra de etanol consistia na manipulação das margens de preço do produto, estabelecidas pela assim chamada "Escola de Piracicaba", ligada à área de agronomia e que possui o nome "Luís de Queirós"; QUE estes fatos deram-se entre os anos de 1999 e 2000; QUE o depoente sabe dizer que JOÃO AUGUSTO HENRIQUES era apadrinhado por MICHEL TEMER, ao menos até a tentativa de ser Diretor na Diretoria Internacional da Petrobras*" (Termo de Colaboração n. 13).

93 **Feitos outras instâncias:** Depoimento de EDUARDO CUNHA no Processo n. 5051606-

disso, o apoio dos parlamentares liderados por EDUARDO CUNHA tinha sido decisivo na disputa à presidência do PMDB em 2007, quando MICHEL TEMER foi eleito.

Jorge Luiz Zelada assumiu a Diretoria Internacional da Petrobras em março de 2008, com ele, João Augsuto Rezende Henriques passou a ser o grande operador financeiro da arrecadação da propina em proveito dos ora denunciados, em especial de EDUARDO CUNHA, HENRIQUE EDUARDO ALVES e MICHEL TEMER. Antes disso, porém, EDUARDO CUNHA já tinha tido participação na cobrança de propina relacionada a contrato firmado na gestão de Nestor Cerveró. Vejamos:

Entre os anos de 2006 e 2007, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho, bem como o ex-Senador Delcídio do Amaral, solicitaram e receberam de Nestor Cerveró, à época diretor da área internacional da Petrobras, US$ 6.000.000,00, quantia essa que era parte da vantagem indevida de Cerveró por ter facilitado a contratação da empresa Samsung para a construção do navio-sonda Petrobras 10.000[94].

O repasse de tais quantias aos parlamentares foi feito em contrapartida ao apoio dos partidos políticos, notadamente PMDB, à indicação e à manutenção de Nestor Cerveró na Diretoria

23.2016.4.04.7000/JFPR (Evento 268, SENT1, Página 77).

94 **Feitos STF.** Os relatos dos colaboradores Fernando Antônio Falcão Soares, conhecido como Fernando Baiano (Termo de Declarações n. 01 e n. 09) e Nestor Cerveró, diretor da área internacional da Petrobras entre 2003 e 2008 (termos de declaração prestados nos Inquéritos n 4.171 e n. 4.172 em 01/03/2016), revelaram a existência de esquema de pagamento de propina envolvendo o contrato de aquisição do navio-sonda Petrobras 10.000, bem como o contrato de alienação da empresa argentina Transener, entre os anos de 2006 e 2007 (Inquérito n. 4.171/STF, fls. 02/17 e 284/286); e Inquérito n. 4.172/STF, fls. 02/11 e 125/126).

Internacional da Petrobras. A operacionalização do pagamento da propina se deu com o auxílio de Fernando Baiano e Jorge Luz, tendo este último se responsabilizado pela entrega aos políticos.

Além de Nestor Cerveró e Fernando Baiano, Julio Gerin de Almeida Camargo[95], agindo como representante da Samsung, também participou das tratativas ilícitas envolvendo o contrato de aquisição do navio-sonda Petrobras 10.000.

Os contratos foram obtidos mediante o oferecimento de US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares) e US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares), para cada avença, a título de propina.[96]

O primeiro navio-sonda, o Petrobras 10000, foi recebido em julho de 2009; o segundo, VITORIA 10000, em julho de 2010. A partir de então, a Samsung parou de pagar as comissões para Júlio Camargo, o que inviabilizou o repasse da propina aos destinatários finais.[97] Fernando Baiano solicitou, então, a intervenção de EDU-

95 **Feitos outras instâncias.** Todos eles, que não possuem foro por prerrogativa de função no Supremo Tribunal Federal, já foram denunciados e sentenciados em primeiro grau por tais fatos (Ação Penal nº 5083838-59.2014.404.7000, que tramitou perante a 13ª Vara Federal de Curitiba).
**Feitos STF.** Perante o Supremo Tribunal Federal, o caso vem sendo investigado no Inquérito n. 4.171/DF.

96 **Feitos outras instâncias.** Conforme contratos de recebimento de comissões por Júlio Camargo, pagos pela Samsung Heavy Industries; auditoria interna da Petrobras demonstrando uma série de desconformidades nas contratações dos navios-sondas; Termo de Colaboração n. 4 de Júlio Camargo, entre outras provas (Processo n. 5083838-59.2014.4.04.7000/JFPR, evento 1, anexos 2, 5 e 9, evento 396, out2, e evento 485).

97 **Feitos outras instâncias.** Extratos da conta de Júlio Camargo (Piemonte, Banco Winterbotham, no Uruguai) apontam diversos créditos consistentes com as comissões contratadas e com a falta de pagamento das últimas parcelas, além de demonstrar transferência de uma parte dos valores para conta do operador Fernando Soares. O rastreamento também alcançou conta da *offshore* Russel Advisors, constituída no Panamá, cujo beneficiário final era Nestor Cerveró (Processo n. 5083838-59.2014.4.04.7000/JFPR, evento 1, anexo 10, e eventos 23, 549 e 556). Quanto ao segundo contrato de Sondas, observe-se transferências realizadas diretamente pelas empresas Treviso Empreendimentos

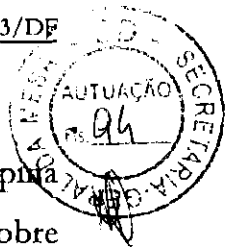


ARDO CUNHA para pressionar Júlio Camargo a pagar a propina negociada, em contrapartida ao pagamento de um percentual sobre o valor cobrado. EDUARDO CUNHA concordou e para pressionar Júlio Camargo se valeu, em julho de 2011, de dois requerimentos perante a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados. Os requerimentos foram feitos pela aliada de EDUARDO CUNHA, a então Deputada Federal Solange Almeida, que apresentou, como próprios, os textos elaborados por EDUARDO CUNHA.[98]

Ltda. e Piemonte Empreendimentos Ltda. de Júlio Camargo, para as empresas Hawk Eyes Administração de Bens Ltda. e Technis Planejamento e Gestão em Negócios Ltda., controladas por Fernando Soares (Processo n. 5083838-59.2014.4.04.7000/JFPR, evento 1, anexos 13 a 18).

98 **Feitos STF.** EDUARDO CUNHA elaborou os dois requerimentos logado no sistema *Active Directory* da Câmara dos Deputados como o usuário "Dep. EDUARDO CUNHA", utilizando sua senha pessoal e intransferível. Os arquivos dos requerimentos criados por EDUARDO CUNHA receberam os metadados do usuário logado no momento de sua criação – "Dep. EDUARDO CUNHA" (conferir depoimento de Luiz Antonio Souza da Eira e das informações prestadas pela Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados por meio dos Ofícios n. 59, 62 e 63/2015-DG, em cumprimento à requisição do STF nos autos da Ação Cautelar n. 3.865, fls. 27/35. EDUARDO CUNHA foi denunciado originalmente por esse caso nos autos do Inquérito n. 3.983. O processo atualmente tramita sob o n. 0100707-22.2016.4.02.0000/TRF2).

**Feitos outras instâncias.** Reinquirição de Júlio Camargo nos autos da ação penal (audiência de 16/07/2015), sobre a pressão de Fernando Baiano e EDUARDO CUNHA para receber a sua parte da propina: "*'Fernando realmente nós estamos com problema'. E aí ele me disse 'Júlio realmente nós estamos com problema porque eu estou sendo pressionado violentamente, inclusive pelo deputado EDUARDO CUNHA, e isso aí vai chegar numa situação muito embaraçosa para mim, mas para você com certeza vai ser muito mais embaraçosa'. [...] Ele falou 'Júlio, ele não quer conversar com você, ele quer receber'. Eu falei 'bom Fernando, vamos, eu vou mais uma vez verificar, vamos ver o que é possível', e ele falou 'olha, inclusive ele me disse que possivelmente vai fazer uma requisição na câmara contra você e contra a Mitsui'. [...] E passado algum tempo, mais ou menos em agosto de 2011, um representante, diretor da Mitsui no Rio de Janeiro, senhor Takai, me procurou no meu escritório do Rio de Janeiro bastante assustado com o requerimento assinado pela deputada Solange e nesse requerimento encaminhado ao Ministro de Minas e Energia, ministro Lobão, ela pedia então que todos os processos da Mitsui, sejam com a Petrobras diretamente, ou seja com qualquer subsidiária da Petrobras onde a Mitsui tivesse participação, que fossem remetidos ao Ministério de Minas e Energia para uma avaliação e eventual remessa dessa documentação ao TCU, e dizia também que pedia uma avaliação, se eu não estou enganado no termo, mais ou menos, uma avaliação sobre a minha performance dentro desses contratos [...] Tivemos um encontro, o deputado EDUARDO CUNHA, Fernando Soares e eu. Num encontro que eu fui bastante apreensivo, o deputado EDUARDO CUNHA conhecido como uma pessoa agressiva, mas confesso que comigo foi extremante amistoso dizendo que ele não tinha nada pessoal contra mim, mas que havia um débito meu com o Fernando no qual ele era merecedor de US$ 5.000.000,00 e que isso estava atrapalhando porque estava em véspera de campanha, se não me engano era uma campanha municipal, e que ele tinha uma série de compromissos e que eu vinha*

CD - SECRETARIA DA MESA - AUTUAÇÃO - Fls. 95

A utilização abusiva do instrumento político surtiu efeito e os pagamentos voltaram a acontecer a partir de setembro de 2011. O valor residual, cerca de US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), foi pago de diversas maneiras: em contas no exterior, em espécie, por simulação de contratos de consultoria e, inclusive, em doação a Igreja vinculada a **EDUARDO CUNHA**.[99]

Há ainda outros exemplos de como a cobrança de propina era feita no âmbito da Diretoria Internacional já na gestão de Jorge Luiz Zelada.

Em 26.10.2010, o grupo Odebrecht celebrou contrato com a Petrobras para realização de serviços de recuperação de ativos da petroleira no exterior (projeto chamado "PAC-SMS") no valor de

*alongando esse pagamento há bastante tempo e que ele não tinha mais condição de aguardar [...]*". (Processo n. 5083838-59.2014.4.04.7000/JFPR, evento 553 – ver transcrição na sentença, evento 602).

99 **Feitos outras instâncias.** Ver contrato entre Petrobras e Samsung para o fornecimento de navios-sondas e notas fiscais comprovando que a Treviso Empreendimentos transferiu R$ 656.950,00 em 21/12/2011 e R$ 377.746,25 em 30/10/212 à empresa Technis, e R$ 298.443,00 em 17/02/2012, R$ 469.250,00 em 30/03/2012, R$ 469.250,00 em 23/04/2012, R$ 309.075,00 em 25/05/2012, e R$ 377.746,25 em 29/10/2012 à empresa Hawk Eyes. Já a Piemonte Empreendimentos transferiu R$ 198.962,00 e R$ 298.443,00 em 17/02/2012, R$ 281.550,00 em 21/12/2011, R$ 220.000,00 em 24/05/2012, e R$ 450.000,00 em 05/10/2012 à Hawk Eyes (Processo n. 5083838-59.2014.4.04.7000/JFPR, evento 1, anexos 4 e 13 a 18). As empresas Piemonte e Treviso são de Julio Camargo; a Hawk Eyes e a Techinis são de Fernando Soares. Como se verifica nas notas fiscais emitidas são elas lacônicas em relação à causa do pagamento, reportando-se unicamente a "consultoria".

**Feitos STF.** Os extratos bancários das empresas Piemonte Empreendimentos Ltda (CNPJ 04.733.787/0001-51) e Treviso Do Brasil Empreendimentos Ltda (CNPJ 52.445.434/0001-07), ligadas a Julio Gerin De Almeida Camargo, referentes ao período de 01/01/2006 a 01/10/2014, foram obtidos pelo Ministério Pública Federal por meio de ordem judicial expedida pelo juiz federal Sérgio Moro, que resultou no afastamento de sigilo bancário código 001-MPF-001113-78 no Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - Simba do MPF. O exame das movimentações bancárias revelou que Julio Camargo efetuou 2 (dois) pagamentos em favor da Igreja Evangélica Assembleia De Deus (CNP J 44.595.395/0001-98), ambos no dia 31/8/2012 e no mesmo valor de R$ 125.000,00 (Inquérito n. 3.983, Relatório de Análise n. 088/2015 – SPEA/PGR, fls. 1501 e ss). Fernando Soares, Nestor Cerveró e Júlio Camargo já foram condenados por esses fatos, no bojo do Processo n. 5083838-59.2014.4.04.7000/JFPR. EDUARDO CUNHA foi denunciado pela Procuradoria Geral da República.

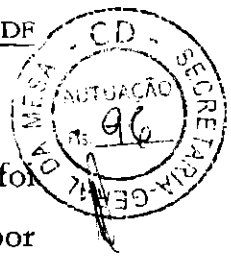


US$ 825.660.293,00. Rogério Araújo, executivo da Odebrecht, foi procurado alguns meses antes do lançamento da carta convite por Aluísio Teles Ferreira Filho, gerente da Diretoria Internacional da Petrobras. Em troca do pagamento de propina, Aluíso Teles prometeu a Rogério Araújo acesso a informações antecipadas sobre o projeto e manipulação dos prazos editalícios.

No dia 15 de julho de 2010, EDUARDO CUNHA, HENRIQUE ALVES e MICHEL TEMER, então candidato à vice-presidência da República na chapa com Dilma Rousseff, reuniram-se com executivos da Odebrecht para tratar da propina decorrente do esquema. Na oportunidade, buscavam uma confirmação por parte de Márcio Faria, superior hierárquico de Rogério Araújo, a respeito do arranjo. Foi-lhes reafirmado que a Odebrecht pagaria os valores, em operação associada ao doleiro João Augusto Rezende Henriques, operador financeiro do grupo político dos ora denunciados, com o chefe do Setor de Operações Estruturadas da empreiteira, Hilberto Silva. Durante o encontro, ocorrido no escritório político de MICHEL TEMER, em São Paulo, ao ser questionado por Márcio Faria da Silva sobre como seria assumir o papel de vice-presidente de Dilma, MICHEL TEMER falou: *'Não, se acontecer qualquer coisa aí, esses dois, esses rapazes aqui', ele apontou pros dois Deputados, HENRIQUE EDUARDO ALVES e EDUARDO CUNHA, falou: 'não, pode deixar que ela vem e fica aqui; esse jovens, esses rapazes resolvem pra mim lá, não estou preocupado'. [Fica aqui sinalizando] pro colo dele. [...]*". EDUARDO CUNHA, por sua vez, tomou a palavra: *'olha, pessoal tá no processo de contratação do contrato PAC SMS com a Petrobras,*

*Diretoria Internacional, e tenho o compromisso que realmente [inaudível] vai ter uma contribuição muito importante pro Partido'*. A propina acertada foi de 5%, sendo 4% para EDUARDO CUNHA, HENRIQUE EDUARDO ALVES e MICHEL TEMER, e 1% para integrantes do PT.[100]

100**Feitos outras instâncias.** No âmbito da Justiça Estadual do Rio de Janeiro, Jorge Luiz Zelada, Aluísio Teles Ferreira Filho, João Augusto Henriques Rezende e outras pessoas foram condenadas por dar causa à modificação do ato convocatório da licitação do Plano de Ação de Certificação em SMS da Área Internacional da Petrobras, possibilitando a concessão de vantagens financeiras indevidas à Construtora Norberto Odebrecht (Processo n. 0232574-02.2014.8.19.0001/TJRJ, sentença em anexo).

**Feitos STF.** Em depoimento prestado à Força Tarefa da Lava Jato, Márcio Faria da Silva, executivo da Odebrecht, afirmou: "*tinha um intermediário ou lobista, o nome que você queira dar, o interlocutor entre a Diretoria Internacional da Petrobras, que era nomeada pelo PMDB, e a diretoria internacional, sr. João Augusto. Procurou Rogério e falou 'olha, esse projeto é da Diretoria Internacional e pra que ele caminhe, seja assinado e vá dentro dos trâmites normais, o Partido precisa de uma contribuição expressiva nesse contrato'. Aí, falou o número: '5%', valor muito alto [corresponderia a aproximadamente US$ 40.000.000,00]. Rogério me trouxe e falou 'ó Márcio, o projeto só vai voar com isso'. 'E quem trouxe?' 'João Augusto Henriques'. 'E quem ele é?' 'Intermediário entre... interlocutor entre a Diretoria e o Partido'. Falei: 'ó, vamo em frente, paciência, vamo pagar' [...] Num belo dia eu recebo um e-mail do Rogério, convocando pra uma reunião que ele chamou de cúpula do PMDB. 'Bom Márcio, a reunião vai ser dia 15/07/2010' [...] E falou, olha: 'o local da reunião é no escritório político, na Rua Antônio [inaudível], 470, bem próximo da Praça Panamericana'. [...] Chegando lá eu soube que se tratava do escritório político do sr. MICHEL TEMER, à época candidato a Vice-Presidente da República na chapa com a Dilma [...] Chegando, nos anunciamos, nos colocaram na sala, num salinha de espera por muito pouco tempo. Chegando na sala, cumprimentei o ex-deputado EDUARDO CUNHA, que estava também já na sala de espera; a gente cumprimentou e logo logo fomos anunciados, fomos anunciados, entramos numa sala maior e nessa sala estava presente o MICHEL TEMER, ele sentou na cabeceira [...], eu sentei aqui, Rogério aqui, do lado de lá EDUARDO CUNHA, o Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES e o João Augusto mais atrás. Foi assim que nós chegamos e ficamos na reunião [...] Foi às apresentações, porque eu não conhecia nem o TEMER, o MICHEL TEMER, nem conhecia o Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES; apresentações, muitas amenidades, falamos da política, como é que seria; eu que não conhecia, foi a única vez que tive com o TEMER; perguntei 'Dr. como é que é ser Vice-Presidente da Dilma, eu não conheço a Dilma, dizem que é uma pessoa muito complicada' Aí o pessoal riu, aquela coisa toda, e pra minha surpresa, assim até com intimidade pra quem nunca o tinha visto, falou: 'Não, se acontecer qualquer coisa aí, esses dois, esses rapazes aqui', ele apontou pros dois Deputados, HENRIQUE EDUARDO ALVES e EDUARDO CUNHA, falou: 'não, pode deixar que ela vem e fica aqui; esse jovens, esses rapazes resolvem pra mim lá, não estou preocupado'. [Fica aqui sinalizando] pro colo dele. [...] passadas as amenidades, o EDUARDO CUNHA tomou a palavra, explicou, falou: 'olha, pessoal tá no processo de contratação do contrato PAC SMS com a Petrobras, Diretoria Internacional, e tenho o compromisso que realmente [inaudível] vai ter uma contribuição muito importante pro Partido'. Não nos falou em valores, mas entre eles estava João Augusto e eu confirmei que honraria o compromisso. [...] Totalmente vantagem indevida, porque era um percentual em cima de um contrato, ninguém falou em diretório, seja ele municipal, estadual, nada [...]*" [12'40 a 18'52] (Inquérito n. 4.383/STF, mídia de fl. 15). Entre outros documentos, há nos autos cópia do e-mail de Rogério Araújo avisando Márcio Faria da

Firmado o negócio, foram pagos quase US$ 32 milhões aos denunciados EDUARDO CUNHA, HENRIQUE EDUARDO ALVES e MICHEL TEMER. Em planilha apresentada por Mário Faria, consta o resumo dos pagamentos de propina, aparecendo como intermediários dos valores destinados ao PMDB os codinomes "TREMITO" e "MESTRE". Segundo Luiz Eduardo, executivo da Odebrecht, os codinomes "Tremito" e "Mestre" referem-se a operadores ligados a esse esquema do "PMDB da Câmara".

No ano de 2010 foram pagos US$ 3.062.861,00 em favor de TREMITO (codinome identificador do "PMDB da Câmara"), sendo o equivalente a US$ 2.000.000,00 pagos em espécie no Brasil e os outros US$ 1.062.861,00 pagos no exterior.

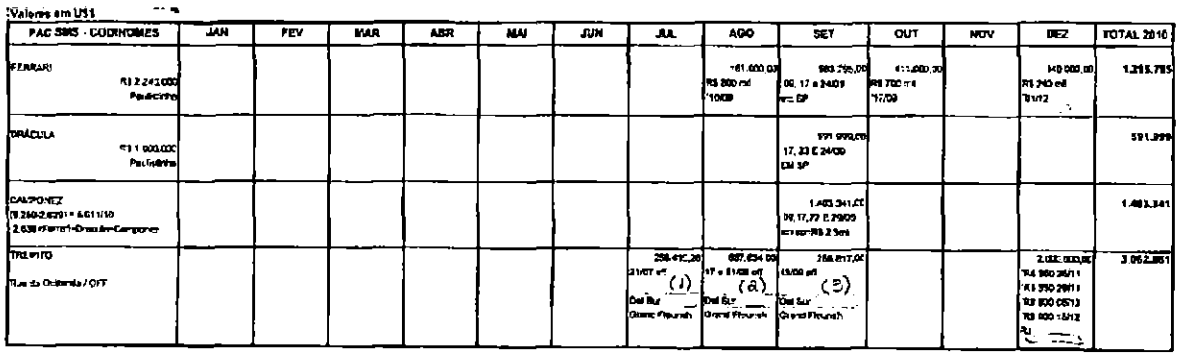

| PAC SMS - CODINOMES | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL 2010 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FERRARI | | | | | | | | | | | | | |
| DRÁCULA | | | | | | | | | | | | | |
| CAMPONEZ | | | | | | | | | | | | | |
| TREMITO | | | | | | | | | | | | | |

reunião, com indicação da data e do local. No documento, lê-se (transcrição parcial): "*Enviado em: quarta-feira, 14 de julho de 2010 14:18 / Marcio, Reunião confirmada para amanha, Av. Antonio Batuira, 470, Pça Panamericana, Alto Pinheiros, as 11;30 hrs. Estou indo hoje a tarde e ficarei hospedado no Tivoli/Alameda Santos. Rogério.*" (Inquérito n. 4.383/STF, mídia de fl. 15, dado de corroboração nominado "MF – ANEXO 2D"). Recentemente, dia 14/06/2017, Lúcio Bolonha Funaro disse à Polícia Federal: "*confirma as afirmações dos executivos do grupo Odebrecht e de EDUARDO CUNHA quanto ao conhecimento do presidente MICHEL TEMER a respeito da propina sobre o contrato das plataformas entre a Petrobras INTERNACIONAL e o grupo Odebrecht; que essas informações lhe foram repassadas por EDUARDO CUNHA*" (Inquérito n. 4.483, fl. 668).

Os fatos vem sendo investigados no bojo do Inquérito n. 4.383, perante o Supremo Tribunal Federal, exceto quanto a MICHEL TEMER, em razão de imunidade temporária à persecução penal (ato ocorrido em 2010, estranho ao exercício do mandato).

1085

MESA DIRETORA - CD - SECRETARIA-GERAL - ATUAÇÃO - 99 - FLS.

Já em 2011 foram pagos US$ 14.850.000,00 em favor de MESTRE e TREMITO, sendo o equivalente a US$ 3.300.000,00 pagos em espécie no Brasil e os outros US$ 11.550.000,00 pagos no exterior.

| PAC SMS - CODINOME/B | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL 2011 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CAMPONEZ | | | | | | | | | | | | | 3.080.000 |
| ACELERADO | | | | | | | | | | | | | 13.200.000 |
| MESTRE | | | | | | | | | | | | | 5.830.800 |
| TREMITO | | | | | | | | | | | | | 9.000.000 |

Por fim, no ano de 2012 a Odebrecht pagou US$ 14.150.000,00 destinados a MESTRE e a TREMITO, sendo o equivalente a US$ 5.900.000,00 pagos em espécie no Brasil, enquanto outros US$ 8.250.000,00 foram pagos no exterior.

| PAC SMS - CODINOME/B | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL 2012 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CAMPONEZ | | | | | | | | | | | | | 2.850.000 |
| ACELERADO | | | | | | | | | | | | | 11.250.000 |
| MESTRE | | | | | | | | | | | | | 7.150.000 |
| TREMITO | | | | | | | | | | | | | 7.000.000 |

Os extratos bancários encontrados no Drousys corroboram as afirmações de Márcio Faria da Silva e revelam que dos US$ 32



milhões, o total de US$ 20.862.861,00 foram pagos ao PMDB no exterior a partir de contas bancárias em nome de um *offshore* vinculada à Odebrecht, denominada CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR, aberta no CREDICORP BANK S.A., além de outras quatro *offshores* também vinculadas à Odebrecht, denominadas KLIENFELD SERVICES LTD, TRIDENT INTER TRADING LTD, INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD e MAGNA INTERNATIONAL CORP, cujas contas bancárias eram no MEINL BANK de ANTÍGUA.

Conforme já apurado no curso das investigações da Operação Lava Jato, no ano de 2010 a Odebrecht adquiriu parte das ações do MEINL BANK de ANTÍGUA, no CARIBE, com o objetivo de abastecer contas no exterior para que o Setor de Operações Estruturadas da empresa pudesse distribuir a propina.

Em uma planilha obtida no Drousys foram identificadas 50 (cinquenta) contas correntes abertas pela Odebrecht no MEINL BANK de ANTÍGUA, dentre as quais as utilizadas para realizar os pagamentos de propina ao PMDB no exterior.

Os extratos bancários identificados no Drousys, com as movimentações financeiras da conta em nome da *offshore* da Odebrecht denominada CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR, aberta no CREDICORP BANK S.A, confirmam as afirmações do colaborador e comprovam os quatro pagamentos para o PMDB no exterior, em favor da empresa GRAND FLOURISH, totalizando

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO 101

US$ 1.062.861,00, nos dias 21/7, 17/8, 20/8 e 13/9/2010, como se vê no Relatório de Análise da SPEA/PGR n. 115/2017:

**ESTADO DE CUENTA**
**CTA. CTE. REGULAR JURIDICA LOCAL**

**CREDICORP BANK S.A.**
**RUC: 37405-45-267330 Dv 75**

**CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR S.A**

**EDIFICIO WORLD TRADE CENTER, PISO 10**
**PANAMA, REP. DE PANAMA.**

| | |
|---|---|
| Pagina: | 38 |
| Fecha de Corte | 2008/01/01 |
| Fecha Hasta | 2011/12/31 |
| Cuenta: | 4010177279 |
| Ejecutivo: | FRANK ARCHIBOLD TOPPIN |
| Telefono | 210-1111 |
| Fax | |
| E-mail | |

| Fecha | Transaccion | Ref. | Retiros | Depositos | Saldo | Disponible |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2010/07/21 | TT ENVIADA N/O GRAND FLOUR | 120 | 256,410.00 | | 5,467.88 | |
| 2010/08/17 | TT ENVIADA N/O GRAND FLOUR | 73 | 268,817.00 | | 1,110,559.88 | |
| 2010/08/20 | TT N/O GRAND FLOURISH INTL ( | 81280 | 268,817.00 | | 5,121,534.73 | |
| 2010/09/13 | TT ENVIADA N/O GRAND FLOUR | 65 | 268,817.00 | | 6,854,937.66 | |

Note-se que o primeiro pagamento no exterior foi feito em 21/7/2010, apenas seis dias após a reunião dos executivos da Odebrecht com MICHEL TEMER, EDUARDO CUNHA e HENRIQUE ALVES, que se deu em 15/7/2010 no escritório de MICHEL TEMER.

Em relação ao ano de 2011, a Odebrecht pagou propina no exterior no montante de US$ 11.550.000,00 em favor do "PMDB da Câmara" valendo-se da mesma conta.

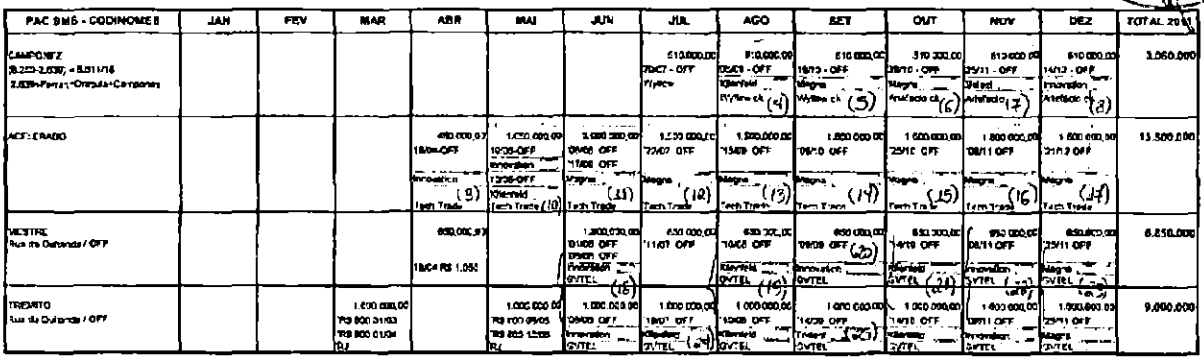

Os extratos bancários obtidos no Drousys, com as movimentações financeiras das contas em nome das *offshores* da Odebrecht KLIENFELD SERVICES LTD, TRIDENT INTER TRADING LTD, INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD e MAGNA INTERNATIONAL CORP, abertas no MEINL BANK de ANTÍGUA, comprovam os nove pagamentos para o PMDB no exterior, em favor da empresa GVTEL, totalizando US$ 11.550.000,00, no ano de 2011.

Os US$ 11.550.000,00 foram pagos em 2011 da seguinte forma: US$ 4.600.000,00 por meio da conta INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD, US$ 4.300.000,00 originários da conta KLIENFELD SERVICES LTD, US$ 1.650.000,00 da conta MAGNA INTERNATIONAL CORP e US$ 1.000.000,00 a partir da conta TRIDENT INTER TRADING LTD, como se vê:

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 103

MEINL BANK

(Antigua) Limited

**ACCOUNT STATEMENT**

**Account Name:** Innovation Research Engineering and Development LTD **Date:** 16/ago/17

**Account Number:** 244006 **Currency:** USD

| Date | Transaction | Description | Value |
|---|---|---|---|
| 1-Jun-11 | Internal Transfer | GVTEL Corp S.L. | -650.000,00 |
| 8-Jun-11 | Internal Transfer | GVTEL Corp S.L. | -1.650.000,00 |
| 9-Sep-11 | Internal Transfer | GVTEL Corp S.L. | -650.000,00 |
| 8-Nov-11 | Internal Transfer | GVTEL Corp S.L. | -1.650.000,00 |
| | TOTAL | | -4.600.000,00 |

MEINL BANK

(Antigua) Limited

**ACCOUNT STATEMENT**

**Account Name:** Klienfeld Services Ltd. **Date:** 16/ago/17

**Account Number:** 244001 **Currency:** USD

| Date | Transaction | Description | Value |
|---|---|---|---|
| 19-Jul-11 | Wire Transfer | Gvtel Corp S.L. | -1.000.000,00 |
| 10-Aug-11 | Internal transfer | GVTEL Corp S.L. | -1.650.000,00 |
| 14-Oct-11 | Internal Transfer | GVTEL Corp S.L. | -1.650.000,00 |
| | | TOTAL | -4.300.000,00 |

1090

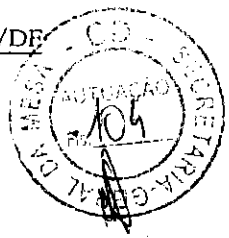

MEINL BANK

(Antigua) Limited

**ACCOUNT STATEMENT**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Account Name:** | **Magna International Corp** | **Date:** | **16/ago/17** |
| **Account Number:** | **244035** | **Currency: USD** | |

| Date | Transaction | Description | Value |
|---|---|---|---|
| 25-Nov-11 | Internal transfer | GVTEL Corp | -1.650.000,00 |
| | | TOTAL | -1.650.000,00 |

MEINL BANK

(Antigua) Limited

**ACCOUNT STATEMENT**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Account Name:** | **Trident Inter Trading Ltd** | **Date:** | **16/ago/17** |
| **Account Number** | **244003** | **Currency: USD** | |

| Date | Transaction | Description | Value |
|---|---|---|---|
| 14-Sep-11 | Internal Transfer | GVTEL CORP S.L. | -1.000.000,00 |
| | | TOTAL | -1.000.000,00 |

No que se refere ao ano de 2012, a Odebrecht transferiu para essa mesma conta utilizada no ano anterior para pagamentos a EDUARDO CUNHA, MICHEL TEMER e HENRIQUE EDUARDO ALVES o montante de US$ 8.250.000,00.

1091

SECRETARIA DE ATUAÇÃO Fls. 105

| PAC SMS - CODINOME/B | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL 2012 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CAMPONEZ | | | | | | | | | | | | | 2.850.000 |
| ACELERADO | | | | | | | | | | | | | 11.250.000 |
| DESTRE | | | | | | | | | | | | | 7.150.000 |
| TREVO TD | | | | | | | | | | | | | 7.000.000 |

Os extratos bancários identificados no Drousys, com as movimentações financeiras das contas em nome das *offshores* da Odebrecht KLIENFELD SERVICES LTD, TRIDENT INTER TRADING LTD e INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD, abertas no MEINL BANK de ANTÍGUA, comprovam os cinco pagamentos para o PMDB no exterior, em favor da empresa GVTEL, totalizando US$ 8.250.000,00 no ano de 2012.

Os US$ 8.250.000,00 foram pagos em 2012 da seguinte forma: US$ 4.950.000,00 por meio da conta INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD, US$ 2.300.000,00 originários da conta TRIDENT INTER TRADING LTD e US$ 1.000.000,00 a partir da conta KLIENFELD SERVICES LTD, como mostram os extratos:

SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 106

MEINL BANK

(Antigua) Limited

**ACCOUNT STATEMENT**

**Account Name:** Innovation Research Engineering and Development LTD **Date:** 16/ago/17

**Account Number:** 244006 **Currency:** USD

| Date | Transaction | Description | Value |
|---|---|---|---|
| 26-mar-12 | Internal Transfer | GVTEL CORP | -1.650.000,00 |
| 24-Apr-12 | Internal Transfer | GVTEL CORP | -1.650.000,00 |
| 24-May-12 | Internal Transfer | GVTEL Corp SL | -1.650.000,00 |
| | TOTAL | | -4.950.000,00 |

MEINL BANK

(Antigua) Limited

**ACCOUNT STATEMENT**

**Account Name:** Trident Inter Trading Ltd **Date:** 16/ago/17

**Account Number** 244003 **Currency:** USD

| Date | Transaction | Description | Value |
|---|---|---|---|
| 14-Feb-12 | Internal Transfer | GVTEL Corp | -2.300.000,00 |
| | | TOTAL | -2.300.000,00 |

1093

SECRETARIA DE INSTRUÇÃO Fls. 107

MEINL BANK

(Antigua) Limited

**ACCOUNT STATEMENT**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Account Name:** | **Klienfeld Services Ltd.** | **Date:** | **16/ago/17** |
| **Account Number:** | **244001** | **Currency:** | **USD** |

| Date | Transaction | Description | Value |
|---|---|---|---|
| 30-Jan-12 | Internal Transfer | GVTEL Corp S.L. | -1.000.000,00 |
| | | TOTAL | -1.000.000,00 |

Importante ressaltar que a GVTEL, beneficiária no exterior da maior parte dos pagamentos de propina destinados ao PMDB, é uma empresa sediada na Espanha e tem como beneficiário efetivo (*beneficial owner*) Rodrigo Tacla Duran, advogado que atuava no Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht[101].

Nesse sentido, verifica-se que US$ 20.862.861,00 foram destinados ao PMDB nas contas bancárias denominadas GRAND FLOURISH e GVTEL, esta última aberta no MEINL BANK de ANTÍGUA por Rodrigo Tacla Duran.

Conclui-se, portanto, que os extratos bancários obtidos no Drousys, infraestrutura de comunicação utilizado pelo Setor de

101 **Relatórios. Feitos outras instâncias.** Relatório de Análise n. 115/2017 – SPEA/PGR. Tacla Duran já foi denunciado no âmbito da Operação Lava Jato pela prática, no período compreendido entre entre 2009 e 2015, do delito de lavagem de capitais. Em um dos casos, Rodrigo Tacla Duran dissimulou a origem de R$ 5.341.527,54, provenientes dos crimes de cartel, fraude a licitação e corrupção, mediante a realização de onze pagamentos com lastro em contrato simulado entre a UTC Engenharia S/A e a empresa Econocell do Brasil Ltda (Processo n. 5015608-57.2017.404.7000/JFPR, vide denúncia em anexo).

Operações Estruturadas do Grupo Odebrecht, confirmam as afirmações do executivo da Odebrecht Márcio Faria da Silva quanto aos pagamentos de propina no exterior no montante de US$ 20,8 milhões, destinados a políticos do "PMDB da Câmara dos Deputados", nos anos de 2010, 2011 e 2012.[102]

Vale ressaltar que foram identificadas outras movimentações suspeitas relacionadas à GVTEL, além dos pagamentos de propina ao PMDB no montante de US$ 20.862.861,00, depositados em 2010, 2011 e 2012 nas contas das empresas GRAND FLOURISH e GVTEL pelas *offshores* da Odebrecht no exterior. No mesmo período, foi possível identificar outros pagamentos, no total de US$ 71.740.484,32, originários das mesmas *offshores* da Odebrecht e também em benefício da conta da empresa GVTEL.[103]

102**Depoimentos colaboradores.** Vide Termo de Colaboração n. 2 de Márcio Faria, dado de corroboração nominado "MF – Anexo 2H", pp. 13 e ss., onde constam os extratos de transferência da conta da Magna International Corp, no Meinl Bank Antigua, para a conta da empresa Tech Trade Corporation. Vide também Relatório de Análise n. 115/2017 – SPEA/PGR. *"Depois, conversando internamente, eu ouvi dizer, entendi [...] que seria pro PMDB de Minas Gerais [...] uma parte desse dinheiro"* [2'45 a 3'09] (Luiz Eduardo Soares, Termo de Colaboração n. 14, Vídeo). Sobre uma parte da propina, Luiz Eduardo Soares afirmou: *"Esses R$ 6.500.000,00 eu te diria que tinha o PMDB de Minas envolvido, porque a pessoa que o César Rocha apresentou a mim – Ângelo Lauria – é ligado ao João Augusto Henriques, comentou várias vezes, era uma pessoa muito faladora, que ele queria receber em Belo Horizonte, porque ele tinha que pagar pro chefe dele lá [...]"* [6'33 a 7'20] (Luiz Eduardo Soares, Termo de Colaboração n. 14, Vídeo). O colaborador Márcio Faria trouxe, no seu Termo de Colaboração n. 2, a planilha referente à propina do "PAC-SMS". Nela, há indicação dos codinomes "Mestre" e "Tremito", relacionados ao "PMDB da Câmara" e a seus operadores para o caso, um deles identificado como Ângelo Lauria, e as indicações dos pagamentos. Vide, a respeito, Relatório de Análise n. 115/2017 – SPEA/PGR. Na entrevista que concedeu à Revista Época, em 2013, João Augusto Rezende Henriques acabou confessando que *"Não [gosta] de mexer com o dinheiro dos outros"*, *"O Ângelo (Lauria) trabalha para as minhas coisas. Cobra a parte financeira (das empresas)"*, *"O dinheiro que eu ganhava lá fora, se quisesse trazer alguém, o Ângelo trazia para mim, fazia a ponte (com os doleiros)"*. Disponível em: <http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2013/08/lobista-aponta-mais-empreiteiras-com-que-tinha-bnegocios-na-Petrobrasb.html>.

103**Relatórios.** Ver Relatórios de Análise n. 115/2017 e 140/2017 – SPEA/PGR.

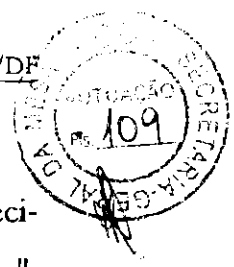

Outro exemplo da atuação da organização criminosa, especificamente no que concerne ao subnúcleo do "PMDB da Câmara", também envolveu EDUARDO CUNHA. Vejamos.

Entre o ano de 2010 e os meses de maio e junho de 2011, EDUARDO CUNHA solicitou e recebeu, no exercício e em razão de sua função parlamentar, a vantagem indevida de $ 1.311.700,00 (um milhão, trezentos e onze mil e setecentos) francos suíços, correspondentes a R$ 5.286.151,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta e seis reais mil cento e cinquenta e um reais), recebidos a partir da conta Z203217, no Banco BSI, da *offshore* Acona International Investments Ltda., valores estes adquiridos indevidamente pela atuação do ex-parlamentar na aquisição, pela Petrobras, de um campo de petróleo em Benin, país da região ocidental da África, da *Companie Beninoise des Hydrocarbures Sarl* (CBH), pelo valor de US$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais).

A propina foi paga por Idalécio de Castro Rodrigues de Oliveira, proprietário do bloco petrolífero em Benin. Idalécio Oliveira contratou os serviços do lobista e operador João Augusto Rezende Henriques com vistas a facilitar e abrir as portas para a negociação. João Augusto, conforme descrito nesta denúncia, era o responsável por cobrar e receber a propina referente aos contratos da Diretoria Internacional da Petrobras e repassar aos políticos do PMDB responsáveis pela indicação e manutenção de Jorge Zelada no cargo de Diretor Internacional.

Esse operador intermediou o repasse da propina, que teve o seguinte caminho: dos US$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil dólares) pagos pela Petrobras Oil and Gas BV para a CBH (03.05.2011), a própria CBH transferiu US$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de dólares) para a conta da *holding* Lusitania Petroleum Limited. Depois, em 05.05.2011, US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) foram transferidos da conta da Lusitania para uma conta suíça titularizada pela *offshore* Acona International Investments Ltd., cujo beneficiário final era João Augusto Rezende Henriques. Dessa conta da Acona Ltd., $Fr 1.311.700,00 (um milhão, trezentos e onze mil e setecentos) francos suíços foram transferidos para a conta de nº 4548.1602 no Banco Merril Lynch, depois sucedido pelo Julius Baer, em Genebra, em nome de Orion SP, cujo procurador responsável era EDUARDO CUNHA[104].[105]

Dos US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) recebidos por João Augusto Rezende Henriques, e retirada a parte que coube diretamente a EDUARDO CUNHA, US$ 7.860.000,00 (sete mi-

104 **Feitos outras instâncias.** Documentos bancários e carta de solicitação de transferência (Processo n. 5051606-23.2016.4.04.7000/JFPR, evento 2, arquivo AP-INQPOL21, principalmente fls. 11, 34/39, 138, 173, que corresponde ao apenso 5 do inquérito). Na documentação da conta da Orion, há referência de que EDUARDO CUNHA era titular de quatro contas na instituição financeira: "*Essa é uma conta aberta com os recursos do Sr. EDUARDO CUNHA. (...) Ele atualmente mantém cinco milhões de dólares em quatro contas no Merrill Lynch (as principais sendo Orion e Triumph). Kopek é uma conta para cartão de crédito do Sr. Cunha e esposa. Netherton é para novos negócios (pouco financiados até o momento), espera mais rendas para investimentos em 2012 quando negócios de energia se desenvolverem.*" [tradução] (Processo n. 5051606-23.2016.4.04.7000/JFPR, evento 2, arquivo AP-INQPOL24-, fls. 3/35, que corresponde ao apenso 07 do inquérito; evento 205, extr3, extr1 e comp2; evento 2, arquivo AP-INQPOL20, que corresponde ao apenso 04 do inquérito).

105 **Feitos outras instâncias.** Ver, ainda, descrição traduzida do procedimento de investigação patrimonial adotado pelas autoridades suíças sobre contas bancárias de EDUARDO CUNHA; e Relatório de Auditoria R-05.E.003/2015 realizado pela própria Petrobras (Processo n. 5051606-23.2016.4.04.7000/JFPR, evento 2, inq1, fls. 81/87; evento 85, anexo38; e evento 87). Em razão do cometimento desses fatos, EDUARDO CUNHA foi condenado por corrupção passiva, lavagem de dinheiro e evasão fraudulenta de divisas, no Processo n. 5051606-23.2016.4.04.7000/JFPR.

lhões, oitocentos e sessenta mil) foram pulverizados em diversas contas no exterior, cujos titulares não foram ainda identificados. Observe-se, também, que EDUARDO CUNHA transmitiu parte do dinheiro por ele recebido para outras contas no exterior. O mecanismo se enquadra na regra de levantamento de propina pela organização criminosa: facilitações de contratos, recebimento de comissões por intermediários, repasse para EDUARDO CUNHA e posterior divisão entre outros integrantes do núcleo político.

O esquema ilícito no âmbito da Diretoria Internacional envolveu ainda a empresa Vantage Drilling Corporation. Entre os meses de julho e dezembro de 2008, Hamylton Padilha e Nobu Su ofereceram e prometeram vantagem indevida no valor total de US$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de dólares) ao Diretor da Área Internacional da Petrobras Jorge Luiz Zelada e ao gerente dessa Área, Eduardo Musa, para determiná-los a favorecer a empresa Vantage Drilling Corporation nas negociações para a contratação do navio-sonda Titanium Explorer pela Petrobras, ao custo de US$ 1.816.000.000.000 (um bilhão, oitocentos e dezesseis milhões de dólares). O valor total da vantagem indevida incluía não só a propina paga ao Diretor Jorge Luiz Zelada e ao gerente Eduardo Musa, mas também os custos operacionais da transação e a parte destinada ao PMDB.

A aceitação da vantagem indevida foi intermediada pelos operadores Raul Schmidt Felipe Junior e João Augusto Rezende Henriques, os quais atuaram na negociação como verdadeiros prepostos do diretor Jorge Luiz Zelada, aceitando e recebendo parte da

CÂMARA DOS DEPUTADOS - SECRETARIA - AUTUAÇÃO Fls. 112

vantagem indevida da operação. Vale frisar que João Augusto Rezende Henriques afirmou em entrevista jornalística que, do contrato firmado entre Petrobras e Vantage, o montante de US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) foi destinado aos integrantes do PMDB da organização criminosa, partido que apadrinhou a indicação de Jorge Luiz Zelada ao cargo de Diretor Internacional. A reportagem foi objeto de análise pela Comissão Interna de Apuração nº 121/2013, que concluiu que há possibilidade concreta de que João Augusto Rezende Henriques tenha "exercido influência e atuado como intermediador de negócios de responsabilidade da área internacional".

O pagamento de vantagem indevida destinada a EDUARDO CUNHA, HENRIQUE EDUARDO ALVES e MICHEL TEMER, responsáveis pela indicação de Jorge Zelada, ocorreu por intermédio do lobista João Augusto Rezende Henriques, operador do grupo político no âmbito da Petrobras, mediante contrato de Comission Agreement no valor de US$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil dólares), assinado entre a sociedade Valencia Drilling Corporation (Marshall Islands), empresa subsidiária do Grupo TMT e uma *offshore* indicada por João Augusto Rezende Henriques.

Mais uma vez, observe-se que o mecanismo se enquadra na regra de levantamento de propina pela organização criminosa: facilitações ou direcionamento de contratos, recebimento de comissões por intermediários e posterior repasse para integrantes do núcleo político.[106]

106**Feitos outras instâncias.** Ver: contrato celebrado em 04/02/2009 entre Petrobras e

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL DA AUTUAÇÃO 113

## 2.2.2 FURNAS

EDUARDO CUNHA, a partir da negociação feita por HENRIQUE EDUARDO ALVES e MICHEL TEMER com os integrantes do núcleo político do PT da organização criminosa, obteve o comando de FURNAS, empresa de economia mista, subsidiária da ELEBROBRAS e vinculada ao Ministério de Minas e Energia. O nome por ele indicado para o cargo de Presidente foi de Luiz Paulo Conte, nomeado para tanto em agosto de 2007[107].

Vantage Deepwater Company, com duração de 07/12/2012 a 06/12/2020, pelo valor de USD 1.816.000.000,00. Auditoria interna da Petrobras sobre a contratação, constatando diversas irregularidades, entre elas o fato de que houve alteração dos critérios de avaliação a pedido de Jorge Luiz Zelada, no curso do processo, o que culminou em vantagem à empresa Vantage. Interrogatório judicial de Hamylton Pinheiro Padilha Junior: Juiz Federal: *E quem seria esse intermediário?* Hamylton: *O senhor João Augusto Henrique.* Juiz Federal: *Mas nessa ocasião o senhor já sabia o nome dele?* Hamylton: *Sim, porque quando o senhor Raul Schmidt me procurou e nós tivemos essa primeira conversa antes de eu viajar pra falar com o senhor Nobu Su, ele me apresentou o senhor João Augusto Henrique.* Juiz Federal: *Apresentou pessoalmente?* Hamylton: *Pessoalmente.* Juiz Federal: *Mas lhe apresentou dizendo que ele seria a pessoa que estaria envolvida na...?* Hamylton: *Sim, falando que ele, me fez apresentação geral, citando que ele era um ex-funcionário, ex-diretor inclusive, da Petrobras em outra área e aposentado já, e que ele tinha contatos diretamente com a diretoria internacional, naquela época representada pelo senhor Jorge Zelada.* Busca e apreensão realizada na empresa de João Augusto Rezende Henriques colheu documentos relativos à manutenção por ele de contas em nome de offshore no exterior, sem declaração às autoridades brasileiras. Por fim: áudio da entrevista de João Augusto e respectiva degravação (Processo n. 5039475-50.2015.404.7000/JFPR, evento 1, anexo 97 e anexo 98, evento 1, anexo 3, evento 285, evento 138).

107 **Depoimento colaboradores.** No Termo de Colaboração n. 3 de Henrique Valladares, juntado aos autos do Inquérito n. 4.433 (mídia de fl. 11), descreve-se a atuação de EDUARDO CUNHA para nomear a diretoria de FURNAS. Henrique Valladares narra que o Deputado Federal teve importante papel no processo de defesa dos interesses da CNO/FURNAS, pois como detentor do feudo FURNAS e já então desafeto de Dilma Rousseff, atuava como seu presidente de fato, nomeando o próprio diretor-presidente (Luiz Paulo Conte), despachando com diretores e tomando decisões referentes à empresa. No Termo de Colaboração n. 6, também constante do Inquérito n. 4.433, Henrique Valladares declara que foi firmado pelas construtoras Norberto Odebrecht (representada por Marcelo Odebrecht) e Andrade Gutierrez (representada por Flávio Barra) contrato de dragagem com empresa estrangeira, no intuito de geração de caixa 2 para pagamento das propinas relacionadas às obras da Hidrelétrica de Santo Antônio. Os anexos 6a-6h trazem e-mails relativos ao contrato de dragagem e valores pagos no exterior. No anexo 6i é apresentada planilha refente ao pagamento em 22.12.11 dos valores de R$ 2.300.000,00 e R$ 68.000,00 relacionados ao codinome DRAGA. No anexo 6k, foi juntado organograma referente à estrutura societária montada pela Odebrecht para a geração de caixa 2.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 119

A propina era cobrada de todas as empresas que tinham contratos de serviço e também daquelas consorciadas da Companhia. A cobrança se deu tanto no momento em que Luiz Paulo Conte assumiu a Presidência da empresa, como também, em 2010, por ocasião das eleições[108].

Nesse sentido, vê-se que houve de fato um volume expressivo de valores repassados pelas empresas que se relacionavam com FURNAS, na gestão de Luiz Paulo Conte, por meio de doações eleitorais para o PMDB[109].

Durante o período em que Luiz Paulo Fernández Conde ocupou a presidência de Furnas Centrais Elétricas S.A (15/08/2007 a 03/10/2008), a empresa administrou mais de R$ 7 bilhões de reais por intermédios do contratos firmados. Das empresas contratadas por Furnas, 14 (catorze) efetuaram doações a candidatos, comitês e diretórios do PMDB nas eleições de 2010, no montante de R$ 14.627.744,87. Destacam-se as seguintes doações:

a) Engevix Engenharia e Projetos S/A para Direção Nacional do PMDB, em 29/09/2010, no valor de R$ 400.000,00;

108**Depoimentos colaboradores**. Lúcio Funaro: "*CUNHA colocou Benjamin Katz para trabalhar com pequenas empreiteiras em Furnas, com as quais Furnas tinha contrato, e que Benjamin foi colocado nessa posição para que EDUARDO CUNHA não precisasse se expor [...]. CUNHA tratava diretamente apenas com empreiteiras maiores, como a OAS, Odebrecht, Gutierrez, Delta; Que a maior obras de Furnas que teve no período de CUNHA foi feita pela Odebrecht e a Andrade Gutierrez, no Rio Madeira; Que Arlindo Chinaglia, EDUARDO CUNHA, Henrique Eduardo Alves e Michel Temer com certeza foram beneficiados por propina nessa obra, o que ocorreu durante todo o período da obra; Que sabe disso por que EDUARDO CUNHA comentou com ele "vou ter que dividir a propina com essas pessoas"; Que, além dos integrantes do grupo de CUNHA, sabe que Chinaglia também recebeu valores ilícitos oriundos dessa operação por que, como presidente da Câmara, ajudou CUNHA a indicar o presidente de FURNAS, Luiz Paulo Conte*" (Termo de Depoimento n. 7).
**Relatórios**. Luiz Paulo Conte foi Diretor-Presidente de Furnas entre 15/08/2007 e 03/10/2008 (Relatório de Análise n. 117/2017 – SPEA/PGR).

109**Relatórios.** Ver Relatório de Análise n. 117/2017 – SPEA/PGR.



b) Construtora Norberto Odebrecht S.A para Comitê Financeiro Único do PMDB/RJ, em 23/09/2010, no valor de R$ 200.000,00;

c) Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda. para Direção Estadual do PMDB/RN, em 13/09/2010, no valor de R$ 200.000,00;

d) Brasif S/A Exportação Importação para Comitê Financeiro Único do PMDB/RJ, em 03/08/2010, no valor de R$ 250.000,00;

e) Construções e Comércio Camargo Correa S/A para Direção Nacional do PMDB, em 29/07/2010 e 30/09/2010, no valor total de R$ 2.000.000,00; e para EDUARDO CUNHA, em 09/08/2010, no valor de R$ 500.000,00.

Ademais, foram identificados empreendimentos realizados por FURNAS em articulação com empresas sob a forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE), um deles a UHE Santo Antônio, realizado pela SPE Madeira Energia S.A (consórcio entre FURNAS, Fundo de Investimento em Participações Amazônia Energia, Odebrecht Energia do Brasil S.A, Cemig Geração e Transmissão S.A, Construtora Norberto Odebrecht S.A e Andrade Gutierrez Participações S/A).

Após o cruzamento dos dados das empresas vinculadas a FURNAS com os dados de doadores de campanha de 2010, verificou-se que 5 (cinco) empresas que mantinham relação societária com FURNAS em 2008 realizaram doações a candidatos,

comitês e diretórios do PMDB nas eleições de 2010, no montante de R$ 11.225.000,00, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| EMPRESA DOADORA | | DOAÇÃO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CNPJ | NOME | PARTIDO | UF | CARGO | NOME | DATA | VALOR |
| 10788628000157 | DELTA CONSTRUCOES S.A | PMDB | BR | | Direção Nacional | 17/09/2010 | 350.000,00 |
| | | PMDB | BR | | Direção Nacional | 21/09/2010 | 500.000,00 |
| | | PMDB | BR | | Direção Nacional | 27/10/2010 | 300.000,00 |
| 14310577000104 | CONSTRUTORA OAS | PMDB | AL | | Direção Estadual/Distrital | 02/07/2010 | 250.000,00 |
| | | PMDB | AL | | Direção Estadual/Distrital | 02/08/2010 | 250.000,00 |
| | | PMDB | BR | | Direção Nacional | 18/08/2010 | 500.000,00 |
| | | PMDB | BR | | Direção Nacional | 25/08/2010 | 500.000,00 |
| | | PMDB | BR | | Direção Nacional | 01/09/2010 | 500.000,00 |
| | | PMDB | BR | | Direção Nacional | 03/09/2010 | 75.000,00 |
| | | PMDB | BR | | Direção Nacional | 08/09/2010 | 500.000,00 |
| | | PMDB | BR | | Direção Nacional | 15/09/2010 | 500.000,00 |
| | | PMDB | BR | | Direção Nacional | 22/09/2010 | 500.000,00 |
| | | PMDB | BR | | Direção Nacional | 21/10/2010 | 500.000,00 |
| | | PMDB | CE | Senador | EUNICIO LOPES DE OLIVEIRA | 18/08/2010 | 500.000,00 |
| | | PMDB | GO | Governador | IRIS REZENDE MACHADO | 27/08/2010 | 250.000,00 |
| | | PMDB | GO | Governador | IRIS REZENDE MACHADO | 10/09/2010 | 250.000,00 |
| | | PMDB | MA | | Comitê Financeiro Único | 09/09/2010 | 370.000,00 |
| | | PMDB | PB | Deputado Federal | MANOEL ALVES DA SILVA JR | 09/08/2010 | 50.000,00 |
| | | PMDB | PE | Deputado Federal | RAUL JEAN LOUIS HENRY JR | 06/08/2010 | 50.000,00 |
| | | PMDB | PR | Deputado Estadual | REINHOLD STEPHANES JUNIOR | 05/08/2010 | 100.000,00 |
| | | PMDB | RJ | Governador | SERGIO DE O. CABRAL S. FILHO | 02/08/2010 | 500.000,00 |
| | | PMDB | RJ | | Direção Estadual/Distrital | 13/08/2010 | 200.000,00 |
| | | PMDB | RJ | | Direção Estadual/Distrital | 03/09/2010 | 200.000,00 |
| | | PMDB | RJ | Governador | SERGIO DE O. CABRAL S. FILHO | 15/09/2010 | 500.000,00 |
| | | PMDB | RR | | Direção Estadual/Distrital | 01/09/2010 | 250.000,00 |

| EMPRESA CONSORCIADA | | DOAÇÃO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CNPJ | NOME | PARTIDO | UF | CARGO | NOME | DATA | VALOR |
| | | PMDB | SP | Deputado Federal | AJURICABA DE SOUZA MENEZES | 11/08/2010 | 50.000,00 |
| | | PMDB | SP | Deputado Estadual | JOOJI HATO | 03/09/2010 | 100.000,00 |
| 15102288000182 | CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT | PMDB | MG | | Direção Estadual/Distrital | 14/09/2010 | 200.000,00 |
| | | PMDB | RJ | | Comitê Financeiro Único | 23/09/2010 | 200.000,00 |
| 19884626000136 | ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA | PMDB | AL | | Direção Estadual/Distrital | 28/09/2010 | 150.000,00 |
| | | PMDB | MG | Deputado Federal | JOSE SARAIVA FELIPE | 13/09/2010 | 50.000,00 |
| | | PMDB | RN | | Direção Estadual/Distrital | 13/09/2010 | 200.000,00 |
| | | PMDB | RR | | Direção Estadual/Distrital | 20/09/2010 | 100.000,00 |
| 58580465000149 | ALUMINI ENGENHARIA S.A | PMDB | CE | Deputado Federal | ANIBAL FERREIRA GOMES | 26/08/2010 | 70.000,00 |
| | | PMDB | CE | Deputado Federal | ANIBAL FERREIRA GOMES | 31/08/2010 | 35.000,00 |
| | | PMDB | CE | Deputado Federal | ANIBAL FERREIRA GOMES | 10/09/2010 | 35.000,00 |
| | | PMDB | CE | Deputado Federal | ANIBAL FERREIRA GOMES | 10/09/2010 | 100.000,00 |
| | | PMDB | CE | Deputado Federal | ANIBAL FERREIRA GOMES | 16/09/2010 | 30.000,00 |
| | | PMDB | GO | Deputado Federal | THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA | 18/08/2010 | 240.000,00 |
| | | PMDB | GO | Deputado Estadual | ADRIETE CORRADI FONSECA FAYAO ELIAS | 26/08/2010 | 20.000,00 |
| | | PMDB | MA | Senador | EDISON LOBÃO | 13/08/2010 | 100.000,00 |
| | | PMDB | MA | Senador | EDISON LOBÃO | 24/08/2010 | 100.000,00 |
| | | PMDB | MA | Senador | EDISON LOBÃO | 31/08/2010 | 50.000,00 |
| | | PMDB | MA | Senador | EDISON LOBÃO | 16/09/2010 | 50.000,00 |
| | | PMDB | RJ | | Comitê Financeiro Único | 28/09/2010 | 500.000,00 |
| | | PMDB | RN | | Comitê Financeiro Único | 13/09/2010 | 50.000,00 |
| | | PMDB | RS | Senador | GERMANO ANTÔNIO RIGOTTO | 02/09/2010 | 50.000,00 |
| | | PMDB | SC | | Direção Estadual/Distrital | 26/08/2010 | 50.000,00 |
| | | PMDB | SC | | Comitê Financeiro Único | 26/08/2010 | 25.000,00 |
| | | PMDB | SC | | Direção Estadual/Distrital | 10/09/2010 | 80.000,00 |
| | | PMDB | SC | | Comitê Financeiro Único | 10/09/2010 | 40.000,00 |
| | | PMDB | SC | | Direção Estadual/Distrital | 17/09/2010 | 70.000,00 |
| | | PMDB | SC | | Comitê Financeiro Único | 17/09/2010 | 35.000,00 |

Um dos principais grupos econômicos interessados nos negócios de FURNAS era a Odebrecht.

No início do ano de 2008, após o Grupo Odebrecht ter sofrido *ataques originados em setores do Governo Federal contra a própria existência e validade da associação Odebrecht FURNAS*, Henrique Valladares procurou EDUARDO CUNHA – que, na visão dos executivos do Grupo Odebrecht, era *conhecido por ser o detentor do feudo FURNAS, com o qual havia sido agraciado pelo governo do Presidente Lula* – a fim de obter apoio do ex-parlamentar para *defender politicamente os interesses comuns de FURNAS e Odebrecht.* Henrique Valladares *tratou com o Deputado EDUARDO CUNHA o pagamento de R$ 50 milhões, como con-*

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 118

*trapartida à sua atuação em favor dos interesses comuns do consórcio entre FURNAS e Odebrecht, sendo informado pelo mesmo que tal quantia deveria ser distribuída entre atores do cenário político que dariam apoio ao tema, sendo R$ 20 milhões para ele próprio e para distribuição entre seus aliados, R$ 10 milhões para o então Presidente da Câmara dos Deputados, Arlindo Chinaglia, R$ 10 milhões para o Senador Romero Jucá e R$ 10 milhões para o Deputado Federal Sandro Mabel, os quais deveriam ser contatados quanto aos pagamentos.* Destacou que *sendo as obras de Santo Antônio executadas em consórcio com a Andrade Gutierrez, os pagamentos acordados deveriam ser rateados na proporção 60/40%*, informando, ainda, que, *com relação aos pagamentos que cabiam à Odebrecht, ou seja 60% dos R$ 50 milhões, foram realizados pelo Setor de Operações Estruturadas.*[110]

Dos R$ 20 milhões de reais destinados a EDUARDO CUNHA, R$ 12 milhões foram pagos pela Construtora Odebrecht e R$ 8 milhões pela Andrade Gutierrez, sendo que a parte da Odebrecht foi entregue a Altair Alves Pinto, que compareceu periodicamente ao escritório da Odebrecht na Avenida Pasteur, Rio de Janeiro/RJ, para informar onde e como deveriam ser realizados os repasses.[111] O codinome de EDUARDO CUNHA no sistema de propina da Odebrecht era "Carangueijo".[112]

110**Depoimentos colaboradores.** Ver Termo de Colaboração n. 1 de Henrique Valladares e respectivos dados de corroboração (anexo 01d e 01e).

111**Feitos STF.** O caso vem sendo investigado nos Inquéritos n. 4.433 e 4.460, perante o Supremo Tribunal Federal.

112**Feitos STF. Depoimentos colaboradores.** Ver Termo de Colaboração n. 01 de Henrique Valladares e respectivos dados de corroboração. Uma das planilhas de pagamento registra: "Data: 01-Aug-08 / Discriminação: PAGAMENTO – C.08.14 15 (CARANGUEIJO) / Saídas: 600,000.00 / Saldo: 13,480,841.70" (dado de corroboração nominado "Anexo 01.a"). Os pagamentos se protraíram no tempo. Em 31/01/2011, "Tushio", um dos usuários do *Drousys* (tushio@drousys.com) enviou e-mail para "Tulia" e "Tumaine" com o assunto "EXECUÇÕES NA CONTA AMIZADE BE" e o seguinte texto (transcreve-se uma parte): "PROJETO: MADEIRA / CODINOME: CARANGUEIJO / DATA:

Há registros de pagamentos a EDUARDO CUNHA nos anos de 2008, 2009, 2010, 2012, 2013 e 2014[113], sendo que nos últimos quatro anos existe vinculação dos pagamentos a obras específicas.[114]

Nesse sentido, dados referentes ao ano de 2010 corroboram as declarações prestadas por Henrique Valladares, de pagamentos ao ex-deputado federal no total de R$ 5.000.000,00, relacionados ao "Projeto Madeira". Há e-mail enviado pelo executivo via Drousys, além de registros na planilha "programações semanais-2010", conforme segue:



27/08/10 / NR. REQUISIÇÃO: 11.41 / VALOR: 1.100.000" (dado de corroboração nominado "Anexo 01b"). Há uma planilha relacionando explicitamente o nome "EDUARDO CUNHA" ao codinome "CARANGUEIJO" (dado de corroboração nominado "Anexo 01c"). Ainda no "Anexo 01c", consta planilha que aponta vários pagamentos a EDUARDO CUNHA em 2010 referentes ao Projeto Madeira – Em 30.7.2010 (R$ 3.000.000,00), 25.8.2010 (R$ 1.000.000,00), 28.9.2010 (R$ 3.000.000,00). Há também referência ao pagamento de R$ 600.000,00 em 01.10.2012, no que concerne às obras civis da UHE Santo Antônio. Esses e outros materiais probatórios encontram-se no Inquérito n. 4.460/STF, cópia em anexo. Cláudio Melo Filho disse que conheceu EDUARDO CUNHA "*com Henrique Valladares, era o presidente da área de energia nossa, e teve um evento específico numa discussão na Câmara sobre um projeto das Usinas do Madeira e que Henrique Valladares combinou com ele de acompanhar uma audiência pública que teria lá*" (Termo de Colaboração n. 15). Delcídio do Amaral chegou a afirmar que "*a Diretoria de FURNAS anterior à atual (a penúltima) era muito ligada a EDUARDO CUNHA; QUE questionado quem era ligado a EDUARDO CUNHA, afirmou que LUIS PAULO CONDE, ex-Prefeito do Rio de Janeiro; QUE também CARLOS NADALUTTI FILHO também era ligado a EDUARDO CUNHA, [...] EDUARDO CUNHA tinha outras pessoas indicadas em FURNAS; QUE FURNAS chegou a ser "sócia" de uma PCH (Pequena Central Hidrelétrica) ligada a LÚCIO BOLONHA FUNARO; QUE referida PCH seria em Apertadinho, em Rondônia, e a barragem acabou se rompendo; QUE quem era responsável pela construção era a SCHAHIN; QUE passou a haver um jogo de empurrar a responsabilidade para o outro e se iniciou uma grande desavença entre FUNARO e o grupo SCHAHIN; QUE EDUARDO CUNHA "comprou esta briga" na Câmara dos Deputados, até mesmo porque era muito próximo de LÚCIO BOLONHA FUNARO*" (Termo de Colaboração n. 4).

113 **Relatórios.** Relatório de Análise n. 138/2017-SPEA/PGR. Em 2014, EDUARDO CUNHA solicitou R$ 300 mil à Odebrecht, repasse que foi operacionalizado sob o codinome "Calota".

114 **Relatórios.** Ver Relatório de Análise n. 110/2017 -SPEA/PGR.

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - SECRETARIA GERAL - AUTUAÇÃO - Fls. 120

**Figura 6** - Programação de pagamentos de R$ 3.500.000,00 em favor de "CARANGUEJO".

***ORDENS - PROGRAMAÇÃO SEMANAL***

***SEMANA DE A 26 A 30.07.2010***

| Ordem | Moeda | Valor | DATA | Codinome | LOCAL | SENHA | DB / DC | PRESTADOR | OBRA | OBSERVACOES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

**Figura 7** - Programação de pagamentos de R$ 1.500.000,00 para "CARANGUEJO"/"CARANGUEIJO".

***ORDENS - PROGRAMAÇÃO SEMANAL***

***SEMANA DE A 23 A 27.08.2010***

| Ordem | Moeda | Valor | DATA | Codinome | LOCAL | SENHA | DB / DC | PRESTADOR | OBRA | OBSERVACOES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

**Figura 8** - Programação de pagamentos de R$ 1.500.000,00 para "CARANGUEJO"/"CARANGUEIJO".

***ORDENS - PROGRAMAÇÃO SEMANAL***

***SEMANA DE A 30.08 A 03.09.2010***

| Ordem | Moeda | Valor | DATA | Codinome | LOCAL | SENHA | DB / DC | PRESTADOR | OBRA | OBSERVACOES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

Há registros de pagamentos efetuados a EDUARDO CUNHA no ano de 2012, também referentes às obras do Rio Madeira, mais especificamente à usina de Santo Antônio, como se observa da figura extraída do Relatório de Análise n. 110/2017 – SPEA/PGR:

**Figura 19** - Pagamento de R$ 600.000,00 em favor de "CARANGUEJO" programado para o dia 3/10/2012.

***PROGRAMACAO SEMANAL POR CIDADE***

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| OS ENERGIA | SANTO ANTONIO OBRAS CIVIS | C.12.2215-332956 | CARANGUEJO | | | | | | 600.000,00 |

1107
CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
fls. 121

Henrique Valladares discorreu sobre um dos modelos de geração de caixa 2 pela Odebrecht e disse que a produção de valores "por fora" efetivamente ocorreu na obra do Rio Madeira, dos quais 40% pertenciam à Andrade Gutierrez, uma das consorciadas, segundo ajuste entre Marcelo Odebrecht e Flávio Barra. Isso fica claro em e-mail do *Drousys* com o assunto "*Operação das Dragas – Santo Antonio*" e o seguinte conteúdo: "*Tushio*" dizendo a "*Tulid*", "*Tumaine*" e "*Waterloo*" que "*[solicitou] ao Juca um pagamento no valor de USD 595.623 que é a participação da AG na operação das Dragas [...]*".[115]

Marcos de Queiroz Grillo, executivo da Odebrecht responsável pela formatação e contabilidade do caixa 2, discorreu sobre o modo de produção dos valores "por fora" na obra do Rio Madeira: primeiro, a empresa Fortress Investors Ltd, das Ilhas Virgens Britânicas, celebrou com a empresa holandesa IHC contrato de compra e venda de dragas (para o Rio Madeira), em abril de 2010; depois, a empresa holandesa Vesting International Dredging B.V, controlada pela Odebrecht, tornou-se cessionária do contrato de compra e venda de dragas, mediante pagamento à Fortress dos valores das dragas mais 4,5% de juros; na sequência, a Construtora Norberto Odebrecht celebrou afretamento das dragas junto à Vesting, e os equipamentos vieram ao Brasil sob o regime de importação temporária, para efetiva utilização nas obras. Nesse caminho, foi constituída a subsidiária da Vesting no Brasil, a Vesting Serviços e Obras de Dragagem Marítima e Fluvial Ltda, que foi responsável pela operação das dragas, em contrato com a CNO. Os honorários pagos à es-

115**Feitos STF. Depoimentos colaboradores.** Henrique Valladares, Termo de Colaboração n. 6, constante do Inquérito n. 4.433. Vide dado de corroboração nominado "Anexo 06c".

1108
CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 122

trutura da Vesting holandesa foram equivalentes a 4,5% sobre todas as remessas para a Holanda dos valores de arrendamento e de 2% sobre todos os dividendos distribuídos pela Vesting brasileira.

Assim, de 2011 a 2014, essa estrutura de camadas societárias gerou recursos não só para a amortização dos valores originais das dragas (€ 11,1 milhões de euros mais juros), como também produziu recursos de caixa 2 da ordem de $ 35 milhões de euros para o consórcio responsável pela obra do Rio Madeira. Anexos ao seu termo de colaboração, Marcos Grillo trouxe, entre outros documentos, o memorando de entendimentos celebrado entre a Fortress Investors Ltd e a Vesting Dredging International BV (2C), contratos de afretamento e respectivas prorrogações celebrados entre a Vesting e a Construtora Norberto Odebrecht (2D) e planilha de controle da movimentação financeira e geração de caixa 2 na estrutura de aluguel das dragas (2H).

Importante cruzar os dados de corroboração trazidos por Marcos Grillo e Henrique Valladares. Este último trouxe dado nominado "Anexo 06f" que consiste em e-mail interno do *Drousys*, tecnologia de comunicação sobre caixa 2 e propina da Odebrecht, com o assunto "*RES: Ingresso Fortress EUR 562,500*" e o seguinte conteúdo: "*Senhores, Confirmo recebimento na Fortress: Euros 1,125,000 em 4 fev 2014 / Euros 562,500 em 27 fev 2014 / Obrigado, Abraço, Waterloo*". Este e-mail foi enviado em resposta a outro, com o seguinte conteúdo: "*Waterloo, Por favor, confirme o ingresso de EUR 562,500 na Fortress vindos da Vesting conforme swift anexo. O crédito é para UHE Santo Antonio – Madeira Abs. Noshua*". A propina relativa a essa obra

era registrada para um codinome alusivo às operações de dragagem do rio, "DRAGA", conforme "Anexo 06i" de Henrique Valladares. Marcos Grillo, em seu "Anexo 02H" trouxe vários *swifts* de pagamentos da Vesting para a Fortress, a exemplo deste, no valor de $ 562.500,00 euros e datado de 27/02/2014, coincidente com o conteúdo do e-mail do *Drousys*.

ABN·AMRO

## Hold / Rework

| Payment Information | | | |
|---|---|---|---|
| Payment Type | International Wire | Client Reference | NONREF |
| Transfer Amount | EUR 562.500,00 | System Reference | 13816 |
| Value Date | 27-02-2014 | BBI | |
| Status | Entered | GTI | |
| Part of Set | | | |

| Debit Account Holder | | Debit Account Holder Bank | |
|---|---|---|---|
| Name | Vesting Dredging International | Name | ABN AMRO BANK N.V. |
| Code | DREDGING | Address | 10, GUSTAV MAHLERLAAN |
| Address | | City | AMSTERDAM |
| City | 2241TX WASSENAAR | Zip/Postal Code | 1082 PP |
| Zip/Postal Code | | Country | NETHERLANDS |
| Country | Netherlands | SWIFT ID | ABNANL2A |
| Account | VESTING DR B EUR 24821 1082 | Clearing System | |
| Is Account Resident? | Yes | Bank Sorting Code | |

| Beneficiary | | Bank of the Beneficiary | |
|---|---|---|---|
| Status | Pre-defined | Status | Pre-defined |
| Name | Fortress Investors Ltd. | Name | MEINL BANK A.G. |
| Code | FORTRESS | Address | |
| Address | | City | VIENNA |
| City | Road Town Tortola | Zip/Postal Code | |
| Zip/Postal Code | | Country | Austria |
| Country | British Virgin Islands | SWIFT ID | MEINATWW |
| Account | AT131624000000461640 | Clearing System | |
| Is Account Resident? | Yes | Bank Sorting Code | |

| Payment Information | | Intermediary Bank | |
|---|---|---|---|
| Payment Details | MOU TRANSFER | Status | |
| | | Name | |
| | | Address | |
| | | City | |
| | | Zip/Postal Code | |
| | | Country | |
| | | SWIFT ID | |
| Charges for | SHA - Shared | Clearing System | |
| BBI | | Bank Sorting Code | |

System Reference 13816

| User | Activity | Date | Description |
|---|---|---|---|
| S.DEWAAL | Create | 27-02-2014 10:50 | |

1110
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 129

Ainda sobre o caso de FURNAS, Lúcio Funaro disse, em depoimento à Procuradoria-Geral da República, que "*tem conhecimento especificamente sobre a propina paga em razão da obra no Rio Madeira [...] os valores foram recebidos por EDUARDO CUNHA e, posteriormente, foi repartido com Henrique Eduardo Alves, Arlindo Chinaglia e para Michel Temer [...] quem comentou esse fato foi o próprio Cunha*"[116].

### 2.2.3 Ministério da Integração Nacional

O Ministério da Integração Nacional foi um dos postos negociados pelos integrantes do "PMDB da Câmara" ora denunciados junto aos demais integrantes do núcleo político da organização criminosa em razão da relevância do orçamento da pasta.

Em 16 de março de 2007, GEDDEL VIEIRA LIMA assumiu o Ministério, onde permaneceu até 31 de março de 2010. No âmbito desse Ministério, HENRIQUE EDUARDO ALVES[117] já há muito tempo era o responsável pela indicação do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS), o qual, na época em que GEDDEL estava à frente da Pasta, era Elias Fernandes[118].

116**Depoimentos colaboradores.** Termo de Depoimento Avulso de Lúcio Bolonha Funaro.

117**Feitos outras instâncias.** Há diversos dados de corroboração a respeito desses fatos. Ver notícia sobre o envolvimento de HENRIQUE ALVES e GEDDEL VIEIRA LIMA na indicação do Diretor do DNOCS (Petição n. 6.701, dado de corroboração nominado "3.A", do Ariel Parente Costa).

118**Desenvolvimento.** Vide publicações no Diário Oficial da União. Ver arquivos nominados "2007 Nomeação Elias Fernandes DNOCS" e "2012 Exoneração Elias Fernandes DNOCS".

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL DA AUTUAÇÃO fls. 125

No período que Elias Fernandes foi Diretor-Geral do DNOCS, a Controladoria-Geral da União apurou que mais de R$ 312 milhões foram desviados dos cofres públicos[119].

A cobrança de propina no órgão era feita por interposta pessoa, que, em nome de HENRIQUE EDUARDO ALVES, cobrava das empresas que tinham negócios com DNOCS um percentual em torno de 3% do contrato a título de propina. O mesmo percentual era cobrado em benefício de GEDDEL VIEIRA LIMA, na época em que era Ministro da Integração Nacional e responsável pelas verbas orçamentárias que viabilizavam a atuação do DNOCS.

Nesse contexto, em abril de 2008, os executivos Ariel Parente Costa e João Antônio Pacífico Ferreira, da Odebrecht, foram procurados por uma pessoa de nome Ênio Ellery Araújo que informou que o consórcio contratado para realizar a obra "Tabuleiros Litorâneos da Parnaíba"[120] deveria pagar 3% (três por cento)[121] de propina para HENRIQUE ALVES, a fim de que o contrato, que havia sido assinado em 2002, tivesse início efetivo.

Os pagamentos foram realizados entre os anos de 2009 e 2010, no escritório da Odebrecht em Salvador/BA e na casa de câmbio Mônaco, em Recife/PE, operacionalizados entre a equipe

119 **Documentos.** Vide Relatório CGU DNOCS (Relatório de Auditoria n. 00190.024902/2011-11 da Controladoria-Geral da União).

120 **Feitos outras instâncias.** O contrato PGE n. 44/2002 tinha por objeto a execução de obras civis, o fornecimento e a montagem de equipamentos para os Municípios de Parnaíba/PI e Buriti dos Lopes/PI, Projeto Tabuleiros Litorâneos (ver Relatório Parcial de Habilitação da Concorrência n. 23/2002 – DA/DNOCS, Petição n. 6.701, dado de corroboração nominado "17.D", do João Antônio Pacífico Ferreira).

121 **Feitos outras instâncias.** Sobre os recebimentos relativos ao contrato, que foi assinado no valor total de R$ 146.901.582,80 (Petição n. 6.701, dado de corroboração nominado "17.D", fls. 8/9, do João Antônio Pacífico Ferreira).

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 126

de Hilberto Silva, executivo da empreiteira, e Ênio Ellery Araújo, operador de HENRIQUE ALVES. O codinome do ex-Deputado Federal era "Rio Grande", em referência ao seu Estado de origem.[122] Da mesma forma, Ênio Ellery Araújo também cobrou os 3% de propina em benefício de GEDDEL VIEIRA LIMA, à época Ministro da Integração Nacional, os pagamentos foram registrados para "Babel", codinome do ex-Ministro.[123].

As informações prestadas pelos colaboradores foram confirmadas no Relatório de Análise n. 103/2017 – SPEA/PGR[124], que identificou no Drousys os referidos pagamentos, vejamos:

*"As planilhas encontradas no Sistema Drousys revelam pagamentos no total de R$ 2.110.000,00 no ano 2010 e R$ 100.000,00 no ano 2013 feitos pela Odebrecht em favor de "BABEL", que segundo os colaboradores é o codinome de GEDDEL VIEIRA LIMA.".*

Sob a gestão de Elias Fernandes Neto, o DNOCS firmou ou manteve 462 contratos com 283 empresas, totalizando R$

122**Feitos outras instâncias.** Ver registro de pagamento no Sistema Drousys de propina da Odebrecht, com o seguinte conteúdo: "Moeda: R$ / Valor: 112.000,00 / DATA: 21.09 [de 2010] / Codinome: Rio Grande / LOCAL: REC / SENHA: JABUTI / OBRA: TABULEIROS LITORANEOS". Em 16 de julho de 2008, Ariel Parente Costa enviou e-mail para Cláudio Melo Filho avisando de que iniciaram a "*obra do Piauí*" (Petição n. 6.701, dados de corroboração nominados "3.A" a "3.C" e "4.A" a "4.D", de Ariel Parente Costa).
**Relatórios.** Relatório de Análise n. 126/2017-SPEA/PGR.

123**Feitos outras instâncias.** Entre os vários documentos comprobatórios, destaca-se e-mail do dia 17 de dezembro de 2008, de Ariel Parente Costa para Isaias Ubiraci C Santos, com o seguinte conteúdo: "*[...] solicito-lhe programar este valor para a próxima semana para a praça de Salvador, em nome do Babel, e da seguinte forma: R$ 159.170,00 a débito da UE 3510 – Tabuleiros Litorâneos [...]*" (Petição n. 6.701, dados de corroboração nominados "3.A" a "3.C" e "4.A" a "4.D", de Ariel Parente Costa). Ainda: Termo de Colaboração n. 18 de João Pacífico e dados de corroboração 18.C e 18.D.
**Relatórios.** No Relatório de Análise n. 103/2017 – SPEA/PGR, destacou-se que "*As planilhas encontradas no Sistema Drousys revelam pagamentos no total de R$ 2.110.000,00 no ano 2010 e R$ 100.000,00 no ano 2013 feitos pela Odebrecht em favor de "BABEL", que segundo os colaboradores é o codinome de GEDDEL VIEIRA LIMA.*". O caso vem sendo investigado na Petição n. 6.701.

124**Relatórios.** Ver Relatório de Análise n. 103/2017 – SPEA/PGR.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - MESA - SECRETARIA-GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 427

891.457.568,52.[125] Já no Ministério da Integração Nacional, durante a gestão de GEDDDEL VIEIRA LIMA, foram administrados 2406 contratos, novos ou em andamento, celebrados com 1254 pessoas físicas e jurídicas, totalizando mais de R$ 23 bilhões.[126]

### 2.2.4 Caixa Econômica Federal

A Caixa Econômica Federal era um dos órgãos mais cobiçados na negociação entre os integrantes do núcleo político da organização criminosa, em razão especialmente dos recursos do FI-FGTS[127], que são administrados pela empresa. Por isso, à época do ingresso dos integrantes do "PMDB da Câmara" ora denunciados na organização criminosa, MICHEL TEMER negociou a Vice-presidência de Fundos de Governo e Loterias da Caixa (VIFUG), para a qual foi nomeado, em 2008, MOREIRA FRANCO, onde ficou até julho de 2010.

125**Relatórios.** Ver fl. 27 e apêndice III do Relatório de Análise n. 117/2017 – SPEA/PGR.

126**Relatórios.** Ver fl. 29 e apêndice IV do Relatório de Análise n. 117/2017 – SPEA/PGR. Vide também Relatório de Análise n. 132/2017-SPEA/PGR, que confirma o Termo de Colaboração n. 30 de João Antônio Pacífico Ferreira, no sentido de que GEDDEL VIEIRA LIMA recebeu o montante de R$ 3,6 milhões em propina como contrapartida à facilitação do contrato da Odebrecht denominado "Transporte Moderno de Salvador – TMS II".

127O FI-FGTS é um Fundo, criado em 2008, que investe em infraestrutura, mais especificamente em sete setores: rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, hidrovias, saneamento e energia. O FI-FGTS foi criado, com dois objetivos primordiais: fomentar o mercado de trabalho e servir como funding de longo prazo de projetos de infraestrutura. O Fundo possui duas formas de investimentos: ou por meio de investimento direto na empresa (equity) – no qual o FI-FGTS passa a ser sócio da empresa, até um percentual de 49,9% - ou por meio de dívida da empresa (debt), que basicamente significa a compra de debêntures ou outros instrumentos de dívida emitidos pela empresa – situação na qual o FI-FGTS passa a ser credor da empresa.

No âmbito da CEF, houve uma divisão dos cargos, após o ingresso dos integrantes do "PMDB da Câmara dos Deputados" e do Senado Federal denunciados na presente data.[128]

O primeiro integrante do núcleo político do "PMDB da Câmara" da organização criminosa a tomar posse numa vice-presidência da CEF foi MOREIRA FRANCO, em 2008. Durante sua gestão, houve uma grande concentração dos recursos disponibilizados aos projetos de empresas do grupo Odebrecht, em especial da Odebrecht AMBIENTAL e da Odebrecht TRANSPORT. Na época, o seu filho, Pedro Moreira Franco, era executivo do grupo[129]. O consórcio da Hidrelétrica Santo Antônio, formado, entre outras empresas, pela Odebrecht, obteve, em 2008, a aprovação de um financiamento de mais de R$ 3,2 bilhões. Esse foi o segundo maior valor aprovado pelas instâncias deliberativas do FI-FGTS naquele ano. Houve ainda a aprovação de US$ 200 milhões para a Embra-

128 **Depoimentos colaboradores.** Lúcio Funaro: "*QUE ao que sabe, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL obedecia a seguinte divisão política: a) PRESIDÊNCIA era do PT; b) a Vice-Presidência de Finanças era do PT; c) a Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros era do PT; d) a Vice-Presidência de Risco era do PT; e) a Área de Marketing era do PT; f) a Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias era do PMDB; g) a Vice-Presidência de Pessoa Jurídica era do PMDB; h) a Vice-Presidência de Logística era do PMDB (cargo de JOAQUIM LIMA, apadrinhado de MOREIRA FRANCO); i) a Vice-Presidência de Pessoa Física era do PMDB (cargo de FABIO LENZA, apadrinhado de JOSÉ SARNEY; j) a Vice-Presidência de Governo, ocupada por GILBERTO OCCHI, era do PP; k) a CAIXAPAR e a EGEA também faziam parte da área de controle do PT*" (Termo de Depoimento n. 6).

129 **Relatórios.** Segundo o Relatório de Pesquisa n. 1440/2017 – SPEA/PGR, Pedro do Amaral Peixoto Moreira Franco foi empregado da Odebrecht AMBIENTAL S.A de 16/03/2008 a 02/03/2015, mas desde o ano de 2005 já trabalhava para o Grupo Odebrecht, conforme Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS juntado ao relatório.

**Depoimentos colaboradores.** De acordo com Lúcio Funaro, "*na primeira fase do FI-FGTS, sob a gestão do MOREIRA FRANCO, a Odebrecht foi a maior beneficiada em projetos de equity; QUE a Odebrecht tinha um bom relacionamento com o Ministro MOREIRA FRANCO, tendo em vista, entre outros motivos, que a empresa empregava o filho do ministro, PEDRO MOREIRA FRANCO; QUE, no primeiro momento, a Odebrecht AMBIENTAL, na qual PEDRO MOREIRA FRANCO trabalhava, foi a principal beneficiária das operações de equity, junto ao FI-FGTS*" (Termo de Depoimento n.5).

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - ATUAÇÃO 129

port, subsidiária da Odebrecht Transport. Em 2009, a UHE Santo Antônio foi beneficiada com mais R$ 155 milhões e a empresa Foz do Brasil, subsidiária da Odebrecht Ambiental, teve aprovado um financiamento de R$ 650 milhões. Em 2010, a Odebrecht Infraestrutura Logística logrou R$ 1,3 bilhão em financiamento do FI-FGTS.

Veja-se a tabela de aprovações de 2008, de acordo com planilha da Caixa Econômica Federal:[130]

| EMPRESA | STATUS | VALOR |
|---|---|---|
| ALUPAR HOLDING | APROVADO | R$ 127.500.000,00 |
| UHE SANTO ANTÔNIO E UHE JIRAU | APROVADO | R$ 3.267.218.000,00 |
| FIDC CEEE | APROVADO | R$ 200.000.000,00 |
| UTE TERMOMANAUS E UTE PAU FERRO I | APROVADO | R$ 171.000.000,00 |
| ALL | APROVADO | R$ 500.000.000,00 |
| EMBRAPORT - EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A. | APROVADO | US$ 200.000.000,00 |
| FIDC ENERGISA | APROVADO | R$ 100.000.000,00 |
| CCR | APROVADO | R$ 500.000.000,00 |
| USIMINAS | APROVADO | R$ 1.000.000.000,00 |
| BNDES | APROVADO | R$ 7.000.000.000,00 |

130 **Relatórios.** FI-FGTS, itens "a" e "b".

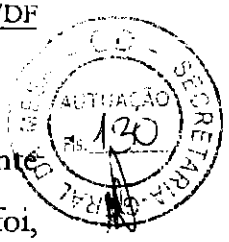

Mas não apenas a Odebrecht foi beneficiada indevidamente na gestão de MOREIRA FRANCO, o Grupo Bertin também o foi, com a ajuda de EDUARDO CUNHA e Lúcio Funaro.

Em 2009, executivos do Grupo Bertin procuraram o operador Lúcio Funaro pedindo auxílio para "destravar" o projeto de financiamento da empresa CIBE, que estava parado com o assessor direto de MOREIRA FRANCO, Roberto Madoglio. Lúcio Funaro então procurou EDUARDO CUNHA pra intermediar as negociações com MOREIRA FRANCO, que de fato o fez. Assim, em reunião realizada em Brasília entre representantes do grupo Bertin e MOREIRA FRANCO, foi acertado o pagamento de 4% do valor a ser aprovado pelo Comitê de Investimento do FI-FGTS. Conforme acertado, MOREIRA FRANCO deu prosseguimento ao projeto do Grupo e obteve a aprovação de R$ 280 milhões, em que pese a existência de multas pendentes da empresa junto à ANEEL.[131]

131 **Depoimentos colaboradores**. Lúcio Funaro: "*gostaria de registrar que está anexando na colaboração o registro de doação de um milhão e meio de reais por parte de NATALINO BERTIN a TEMER, relativo a operação do Grupo BERTIN no FI-FGTS, referente a empresa NOVA CIBE, em 2009; QUE nessa agenda, de 2010, consta 1 milhão e meio para VACAREZZA, sendo que tem confirmado 700 mil (não sabe se 300 mil teria sido feito por caixa 2), além de 2 milhões de reais para TEMER, sendo 1 milhão e meio confirmado; QUE a parte de EDUARDO CUNHA foi 1 milhão, com todo valor confirmado; QUE essa operação da NOVA CIBE ou CIBEPAR se deu na época que MOREIRA FRANCO era Vice-Presidente da VIFUG da CEF; QUE nos cadernos que foram apreendidos pela PF, no ano de 2010, tem lembretes para cobrar de NATALINO as doações realizadas a VACAREZZA, TEMER e CUNHA; QUE a operação na CEF estaria sob responsabilidade de ROBERTO MADOGLIO, que era Superintendente de Fundos Especiais da VITER da CEF; QUE esse pleito estava parado até o momento em que o SILMAR ou NATALINO BERTIN procurou o declarante, que por sua vez procurou EDUARDO CUNHA; QUE CUNHA procurou o MOREIRA FRANCO; QUE teve um almoço entre SILMAR BERTIN, o declarante, um representante do grupo EQUIPAV, sócio da BERTIN na CIBE; QUE, depois do almoço, CUNHA já tinha agendado uma reunião com MOREIRA FRANCO; QUE, na reunião presencial com MOREIRA FRANCO, ocorrida no prédio da própria CEF, expuseram o problema e MOREIRA FRANCO falou que cuidaria do pleito; QUE, logo que eles chegaram em São PAULO, no mesmo dia, o ROBERTO MADOGLIO ligou para o grupo BERTIN para marcar uma reunião; QUE ROBERTO MADOGLIO reclamou para o pessoal do Grupo BERTIN, pois teriam procurado diretamente MOREIRA FRANCO*" (Termo de Depoimento n. 5).

O valor da propina foi pago em espécie, em 2010, diretamente ao operador de EDUARDO CUNHA no FI-FGTS, Lúcio Funaro, que repassou 85% para EDUARDO CUNHA e ficou, a título de comissão, com 15%. O ex-parlamentar encarregou-se de direcionar os valores de MOREIRA FRANCO (60%), detentor, à época, do feudo no FI-FGTS. Lúcio Funaro aludiu a propina de R$ 12 milhões no total. Esse valor é coerente com a aproximação do cálculo de 4% (quatro por cento) sobre o valor aprovado pelo FI-FGTS de R$ 280 milhões para a NOVA CIBE (R$ 11,2 milhões)".

Em 2010, EDUARDO CUNHA e HENRIQUE EDUARDO ALVES começaram a se movimentar para retirar Moreira Franco da VIFUG a fim de que lá fosse nomeado alguém indicado por EDUARDO CUNHA. À época, Luiz Paulo Conte já havia deixado FURNAS, daí a necessidade de reacomodação dos interesses de EDUARDO CUNHA no âmbito dos cargos negociados para o grupo do "PMDB da Câmara" dentro da organização criminosa.

Houve relutância por parte de MOREIRA FRANCO em deixar o cargo na CEF, tanto que chegou a se reunir com MICHEL TEMER e André de Souza, outro membro do Conselho de Investimento do FI-FGTS, para tentar construir uma alternativa à sua saída, mas acabou se conformando em indicar Joaquim Lima de Oliveira para Vice-presidência de Logística da CEF e foi, ele próprio, nomeado, em 1 de janeiro de 2011, como Secretário de Assuntos Estratégicos do governo Dilma[132]. Posteriormente, já no

132**Depoimentos colaboradores**. Lúcio Funaro: "*houve uma reunião, que foi informada por narrativa de CUNHA, entre MOREIRA FRANCO, TEMER e ANDRÉ DE SOUZA; QUE na época TEMER era, salvo engano, presidente da Câmara; QUE, pelo que sabe, TEMER contou*

governo interino de MICHEL TEMER, Joaquim Lima de Oliveira chegou a responder interinamente pela Presidência da CEF.

Esse episódio demonstra que havia concorrência entre os próprios membros do núcleo político da organização criminosa do "PMDB da Câmara dos Deputados" e que, no caso, apesar da relação mais próxima entre MICHEL TEMER e MOREIRA FRANCO, a indicação do cargo foi atribuída a EDUARDO CUNHA em razão do seu excelente desempenho como arrecadador de propina, o que beneficiava não apenas a ele mas também o próprio MICHEL TEMER, que recebeu inúmeras vezes parte das vantagens ilícitas obtidas por EDUARDO CUNHA. Esse comportamento é bem típico de organização criminosa, na qual há sempre concorrência dos seus membros para tentar elevar o seu status, se tornando cada vez mais relevante para o grupo criminoso organizado.

Assim, em meados de 2011, Fábio Ferreira Cleto foi indicado à uma das Vice-Presidências da Caixa Econômica Federal por EDUARDO CUNHA e HENRIQUE ALVES, este último líder do PMDB na Câmara dos Deputados à época. O cargo pertencia à cota do PMDB no Governo Dilma Rousseff. Fábio Cleto representaria a Caixa Econômica Federal no Comitê de Investimentos do

*dessa reunião para CUNHA; QUE essa reunião ocorreu na residência oficial do presidente da Câmara, ou seja, na residência oficial de MICHEL TEMER; QUE, nessa reunião, CUNHA disse que ANDRÉ DE SOUZA explicou para TEMER como funcionava o FI-FGTS, que aquilo seria como um "mini BNDES"; QUE MOREIRA FRANCO falou para o TEMER que isso seria uma "oportunidade para fazer dinheiro"; QUE, a partir daí, inicia uma briga entre o grupo de CUNHA, DEPOENTE e HENRIQUE ALVES, contra MOREIRA FRANCO, que queria manter JOAQUIM LIMA no cargo; QUE MOREIRA FRANCO manteve JOAQUIM LIMA até o início do primeiro mandato da Presidente DILMA; QUE o objetivo do grupo político do DEPOENTE era conseguir o FI-FGTS, pois era uma fonte de renda"* (Termo de Depoimento n. 5)

1119
SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 133

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de exercer outras funções.[133] A indicação de Fábio Cleto também teve o aval de MICHEL TEMER, que era o Presidente do PMDB e, tinha o papel, juntamente com HENRIQUE EDUARDO ALVES de acomodar os interesses de todos do grupo nos cargos negociados junto à Presidente Dilma e Antônio Palocci.

Como garantia de que Fábio Cleto atenderia ao comando dos seus "padrinhos", ele teve que deixar assinada uma carta de demissão (sem data) dirigida a HENRIQUE EDUARDO ALVES, na qualidade de líder da bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, que seria utilizada para destitui-lo do cargo caso não correspondesse às expectativas[134].

No Comitê, Fábio Cleto tinha acesso às informações privilegiadas sobre o andamento dos processos, o poder de postergar operações por meio de pedidos de vistas, de votar contra projetos e de sensibilizar outros conselheiros sobre pontos favoráveis ou desfavo-

133 **Feitos STF.** Ver comprovante de nomeação de Fábio Ferreira Cleto para o cargo de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal, responsável pela administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal (Inquérito n. 4.266/STF, fl. 813). O fato das indicações políticas de EDUARDO CUNHA ficou gravado no seu BlackBerry Message (BBM): em diálogo com "Romero J.", no dia 06/04/2011, por volta de 12h23, disse que "*Saiu Conab tambem e nada de CEF*", referindo-se, neste último caso, à aguardada nomeação de Fábio Cleto para a Vice-Presidência da Caixa Econômica Federal. "Romero J." retrucou: "*Ta. Vamos agir*". Pelo contexto da conversa e de acordo com os dados levantados no relatório, "Romero J." é o Senador Romero Jucá, cujo irmão, inclusive, foi nomeado em 17/06/2011 para a Diretoria da CONAB, Companhia Nacional de Abastecimento (Relatório de Análise de Material Apreendido n. 137/2016, pp. 5/6, Ação Cautelar n. 4.044/STF).
**Depoimentos colaboradores.** Ver Termos de Colaboração n. 1 a 15 de Fábio Ferreira Cleto.

134 **Depoimentos colaboradores.** Lúcio Funaro: "*o DEPOENTE escreveu uma carta de renúncia do cargo de Vice-Presidente da VTFUG, endereçada ao então líder do PMDB na Câmara HENRIQUE EDUARDO ALVES, e fez com que FABIO CLETO assinasse para ser utilizada no caso de FÁBIO CLETO parar de atender os interesses do DEPOENTE e do grupo político que apoiava*" (Termo de Depoimento n. 6).

1120
CÂMARA - CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO fls. 134

ráveis de operações. O voto de Fábio Cleto, embora fosse um entre doze, tinha especial relevância, pois havia espaço nas reuniões para debate e convencimento dos demais conselheiros, especialmente porque era técnico na área.

Havia também ingerência na chamada "Carteira Administrada". A Carteira Administrada tinha outro processo de investimento dos valores do FGTS, o qual passava pelo enquadramento da operação feito pela Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias (VIFUG), área de Fábio Cleto. O enquadramento significava receber a empresa e verificar se o projeto se encaixava nas regras estabelecidas para as Carteiras, previstas em normativa estabelecida pelo Ministério das Cidades. Na Carteira Administrada não havia a aprovação pelo Comitê de Investimentos; a decisão era interna da instituição financeira.

EDUARDO CUNHA tinha grande interesse no Fundo de Investimento FI-FGTS, na qual empresas privadas tomavam recursos para obras de infraestrutura. O então parlamentar apresentava demandas diretamente a Fábio Cleto, ao qual cabia a análise e o encaminhamento de acordo com os interesses explicitados. Em reuniões semanais, Fábio Cleto, violando dever de sigilo funcional, passava a EDUARDO CUNHA todos os projetos que estavam em tramitação dentro da área do FI-FGTS e da Carteira Administrada assim como o estágio em que se encontravam. Posteriormente, EDUARDO CUNHA ou Lúcio Bolonha Funaro informavam a Fábio Cleto qual deveria ser a sua posição na votação de cada projeto, se favorável, contrária ou neutra no processo de aprovação.

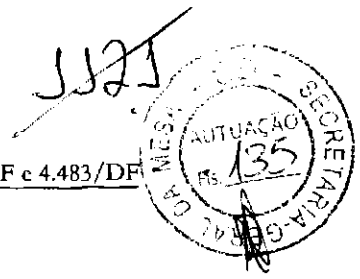

Pelas dificuldades ou facilidades criadas por EDUARDO CUNHA e seu operador para o caso, Fábio Cleto, as empresas interessadas no financiamento do FGTS pagavam vantagens indevidas a título de contrapartida. Do total cobrado em propina, 80% (oitenta por cento) ficava com EDUARDO CUNHA e 20% (vinte por cento) com Lúcio Funaro, distribuídos também para Fábio Cleto e seu sócio Alexandre Margotto. Cabia a Lúcio Funaro e a EDUARDO CUNHA solicitar e receber, para si e para outrem, direta e indiretamente, em razão da função de EDUARDO CUNHA e da de Fábio Cleto, vantagem indevida.

Em 2011, Lúcio Funaro foi apresentado a Joesley Batista por um dos sócios do grupo Bertin. Joesley estava enfrentando problemas para aprovação de financiamento no âmbito do FI-FGTS para empresa ELDORADO CELULOSE e negociou com Lúcio Funaro a liberação deste projeto mediante o pagamento de 3,5% do valor do financiamento autorizado a título de propina.[135]

135**Depoimentos colaboradores**. Lúcio Funaro: "*o primeiro contato que teve com o grupo JBS foi através de JOESLEY BATISTA em 2011; QUE no primeiro semestre de 2011 conheceu JOESLEY através do PAULINHO DE ANDRADINA, o empresário sócio do Grupo BERTIN PAULO SERGIO FORMIGONI, conforme já narrado anteriormente; QUE a reunião se deu em uma sala anexa ao escritório de JOESLEY; QUE seis meses depois da reunião a sobrinha de JOESLEY se casou com o filho de PAULINHO; QUE o primeiro projeto que trabalhou para o Grupo JBS foi o relacionado à liberação de um financiamento do FI/FGTS para a ELDORADO CELULOSE; QUE na primeira reunião que teve com JOESLEY, este pediu que o depoente lhe apresentasse FABIO CLETO, então vice presidente na Caixa Econômica Federal; QUE o encontro se deu em um jantar na casa do depoente, numa quinta-feira, ocasião em que JOESLEY já passou a discutir com FABIO sobre o projeto Eldorado, a necessidade de funding, e se tinha como o projeto andar mais rápido dentro da CEF*" (Termo de Depoimento n. 2). Segundo Joesley Batista, "*em 2011, o empresário Paulo Sergio Formigoni de Oliveira, atendendo a pedido de Lúcio Funaro, o apresentou ao depoente; QUE Lucio ficara sabendo que a Eldorado estava iniciando tratativas para obter financiamento junto ao FI-FGTS, bem como que diversas empresas do grupo igualmente iniciavam tratativas para obter financiamento junto à Caixa Econômica Federal; QUE Lúcio Funaro esteve no escritório da J&F, em São Paulo, tendo Paulo Formigoni, após apresentar Funaro ao depoente, deixado o local; QUE Lúcio Funaro afirmou ao depoente, na ocasião, que atuava em conjunto com EDUARDO CUNHA, o qual, por sua vez, ainda segundo Lúcio Funaro, contava com respaldo político do então Vice-Presidente Michel Temer; QUE Funaro, então, falando em nome próprio e do então Deputado Federal EDUARDO CUNHA, disse que poderia ajudar o depoente em sua pretensão de obter o financiamento, uma vez que teria, juntamente*

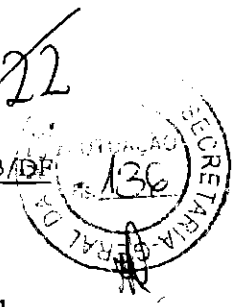

Lúcio Funaro era sempre informado sobre pendências identificadas pela área técnica em projetos de interesse de empresas que pagavam propina ao grupo. De posse destas informações, as pendências eram resolvidas e os projetos aprovados, após negociação com os outros membros do Comitê de Investimento.

No caso da ELDORADO, o projeto estava tendo muitas dificuldades técnicas para avançar, porém, com os ajustes feitos a partir de informações repassadas de Fábio Cleto para Lúcio Funaro e deste para Joesley Batista, em 2012, foi liberado o financiamento

*com o referido parlamentar, sido responsável pela nomeação de Fabio Cleto para o cargo de Vice-Presidente de Fundos de Governo e loterias da Caixa Econômica Federal; QUE Fabio Cleto era também representante do governo no Conselho Curador do FGTS; QUE em troca de intervenção a ser realizada, para a liberação do financiamento, que, segundo Funaro, passaria por Fabio Cleto, foi solicitado o pagamento de propina no valor de 3 a 3,5% do montante a ser financiado, QUE embora as operações fossem legais e as empresas fizessem jus ao financiamento, Funaro deixou claro durante as tratativas que poderia criar dificuldades intransponíveis, caso a propina não fosse paga*" (Termo de Colaboração Unilateral n. 3). Vide dado de corroboração nominado "Anexo 4 - 5 - 6 - 9 - Funaro - Joesley Batistai", que apresenta a planilha de crédito de propina entre Lúcio Funaro e Joesley Batista. De acordo com Fábio Ferreira Cleto, "*a ELDORADO é uma empresa do Grupo J&F; QUE a J&F é a holding que também controla o Frigorífigo JBS (marca FRIBOI), cujo sócio é JOESLEY BATISTA; QUE JOESLEY BATISTA foi apresentado ao depoente por LÚCIO BOLONHA FUNARO em um jantar no apartamento deste último; QUE este jantar foi depois de o depoente entrar na CEF, provavelmente em meados de 2011, época que o depoente ainda mantinha relacionamento com LÚCIO BOLONHA FUNARO; QUE FUNARO havia conhecido JOESLEY pouco tempo antes deste jantar, por intermédio dos irmãos BERTIN; QUE LÚCIO BOLONHA FUNARO tinha relacionamento com os irmãos BERTIN, não sabendo com qual deles; QUE se recorda de FUNARO citar o nome de dois ou três dos irmãos, dizendo ser próximo a eles e conhecê-los; QUE lembra, inclusive, que FUNARO comentou que estava fazendo algum negócio com os BERTIN, não se recordando qual; QUE se recorda de um dos filhos dos irmãos BERTIN ter ido ao escritório de LÚCIO BOLONHA FUNARO, na Jerônimo da Veiga; QUE os irmãos BERTIN anteriormente já tinham ido à CEF, para tratar de um investimento no FI-FGTS, chamado NOVA CIBE [...] QUE especificamente em relação à operação no FGTS, JOESLEY entrou com um pleito de captação de recursos no FI-FGTS para a construção de uma fábrica de celulose no Mato Grosso do Sul, de nome ELDORADO; QUE o pleito inicial era de captar R$ 1,8 bilhão para as obras de logística, saneamento e energia da fábrica; QUE, no entanto, como o FI-FGTS estava sobrealocado no setor de energia, pois há um limite de 40% para cada setor, o FI-FGTS não poderia investir em energia; QUE, então, acabou se estruturando uma operação para financiar apenas os setores de logística e saneamento, o que totalizava um valor de R$ 940 milhões de reais; QUE se tratava da emissão de debêntures da própria ELDORADO; QUE o depoente comunicou a EDUARDO CUNHA que a operação estava sendo estruturada [...]*". (Termo de Colaboração n. 13). Vide dado de corroboração nominado "TC13_Cleto_planilha_Eldorado", que apresenta planilha onde consta o nome "ELDORADO", com a data 01/11/2012, indicando o valor total da operação (R$ 940 milhões) e o valor da propina do colaborador (R$ 680 mil).

1123
SECRETARIA-GERAL DO MPF
AUTUAÇÃO
Fls. 137

de R$ 940 milhões.[136] O valor bruto da propina foi de R$ 33 milhões. Descontados o 27,5% de impostos e o custo das operações feitas pelos doleiros para conseguir dinheiro em espécie, a propina foi dividida entre Lúcio Funaro, EDUARDO CUNHA, Fábio Cleto, HENRIQUE EDUARDO ALVES e MICHEL TEMER[137]. Os pagamentos foram feitos através de notas fiscais das empresas ARAGUAYA e VISCAYA[138], alguns pagamentos de boletos de fornecedores da campanha de Chalita e uma doação oficial de R$ 1 milhão de reais para o PSC em 2012[139].

Além da ELDORADO, outro caso que ilustra o esquema existente no âmbito do FI-FGTS é o da BR VIAS, que é uma em-

136**Relatório.** Relatório FI-FGTS, item "a": A ELDORADO pleiteou, em 7/11/2011, aprovação de financiamento no montante de R$ 940 milhões. Após 289 dias, em 22/08/2012, o valor foi aprovado, na exata importância requerida (R$ 940 milhões). A aprovação se deu na 4ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimento, contando com a presença de Fábio Cleto (vide item "b", REFI 52/2012).

137**Depoimentos colaboradores.** Termo de Depoimento Avulso de Lúcio Bolonha Funaro: *"com relação a propina paga pela empresa Eldorado, para obtenção de benefícios junto a CEF, foi dividida entre Cunha, Henrique Eduardo Alves e Michel Temer; [...] se recorda que, em sinal de agradecimento, Michel Temer foi na inauguração da Eldorado na cidade de Três Lagoas, em Mato Grosso do Sul em dezembro de 2012"*.

138**Feitos STF.** Ação Cautelar n. 4.324, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 113/2017. A empresa VISCAYA HOLDING LTDA, de Lúcio Funaro, assinou "contrato guarda-chuva" com a J&F PARTICIPAÇÕES S.A, no valor de R$ 100 milhões, para "formalizar" a conta-corrente de propina entre Joesley Batista e o grupo de Lúcio Funaro, conta essa decorrente dos esquemas na Caixa Econômica Federal e no Ministério da Agricultura. O contrato foi assinado em 17/04/2012. Há também registros de utilização de outras empresas de Lúcio Funaro. Segundo o relatório da Polícia: *"Na planilha JOE.xls constam, em separado, registros das notas fiscais emitidas para as empresas do grupo J&F. As notas fiscais foram localizadas no HD de LÚCIO e encontram-se colacionadas junto às planilhas de "movimentação dia" que serão tratadas nesse relatório [...] Nas planilhas diárias de LÚCIO, o mesmo referia-se a JOESLEY como "JO", "JOE", "JBS", "J&F" ou "ELDORADO", constando, em cada registro, a informação de valores recebidos, bem como a forma, se por TED, depósito ou valores em espécie, e por vezes maiores informações da empresa/conta. Podemos verificar também que na maior parte dos dias em que há transferências de valores para LÚCIO há também a transferência destes valores para EDUARDO CUNHA, GEDDEL VIEIRA LIMA ou FÁBIO CLETO, a depender do facilitador dentro da CEF. Porém, a maioria dos pagamentos eram feitas através da entrega de valores em espécie, sacados com os doleiros "PRT" / "RIO" (CLAUDIO FERNANDO BARBOSA DE SOUZA)."*.

139**Feitos STF.** Inquérito n. 4.327, Relatório Conclusivo da Polícia Federal, p. 11. Ação Cautelar n. 4.324, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 104/2017.

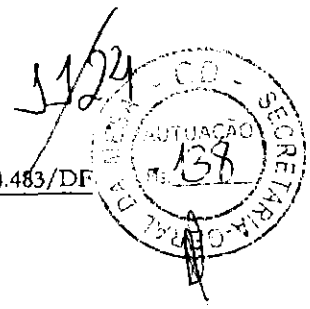

presa de concessionários de Rodovias do grupo CONSTANTINO. Vejamos.

Lúcio Funaro conheceu Henrique Constantino através de um amigo em comum. Na ocasião, Henrique Constantino falou sobre o pleito que existia junto ao FI-FGTS da BR VIAS no valor de R$ 300 milhões e pediu o auxílio de Lúcio Funaro para resolver o problema. Henrique Constantino sabia que Lúcio Funaro estava ligado a EDUARDO CUNHA, que por sua vez tinha força dentro da CEF para aprovar projetos, os três chegaram inclusive a participar de reuniões juntos a respeito do projeto. Pois bem, foram feitas as articulações espúrias necessárias e o projeto da BR VIAS foi aprovado. Com isso o pagamento da propina, de 3%, foi feito diretamente a Lúcio Funaro, que por sua vez repassou a parte de EDUARDO CUNHA em espécie, por meio das transações feitas com doleiros com o pagamento de boletos bancários.[140]

Os valores arrecadados não iam apenas para EDUARDO CUNHA, pois este também distribuía uma parte da propina para MICHEL TEMER e HENRIQUE EDUARDO ALVES, que tinham plena ciência de como o esquema funcionava. Nesse sentido,

140**Feitos STF.** Ação Cautelar n. 4.324, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 110/2017. Vide diversos registros de pagamentos das empresas de Henrique Constantino para as empresas de Lúcio Funaro.

**Depoimentos colaboradores.** Lúcio Funaro: "*HENRIQUE CONSTANTINO tinha uma operação de sua empresa BR Vias na caixa econômica federal, no FI-FGTS, a ser liberada, no valor de cerca de R$ 300.000.000,00; QUE, como estava próxima a liberação dos recursos da BR VIAS, pediu o DEPOENTE a HENRIQUE CONSTANTINO a antecipação do pagamento de propina, doando dinheiro à campanha de CHALITA*" (Termo de Depoimento n. 5). "*A indicação de FÁBIO CLETO para a função tinha o propósito de implantar esquema de arrecadação de propina em financiamentos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; QUE não havia percentual fixo para cobrança e repartição de vantagens indevidas, mas girava em torno de 3%, bem como a respectiva distribuição, de acordo com a empresa tomadora e o montante do financiamento*" (Termo de Depoimento n. 6). "*A porcentagem que recebeu referente aos contratos da CEF foram em torno de 3% dos valores liberados*" (Termo de Depoimento n. 2).

1125 CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 139

por ocasião das eleições de 2012, MICHEL TEMER conversou com Henrique Constantino, a pedido de EDUARDO CUNHA, a fim de assegurar que o dinheiro destinado à campanha de Gabriel Chalita era para atender pedido de MICHEL TEMER. Depois desta conversa na qual MICHEL TEMER agradeceu a "doação" feita, Henrique Constantino pagou parte da propina acertada no negócio envolvendo a BR VIAS por meio pagamentos a pretexto de incrementar a campanha de Chalita[141].

141 **Depoimentos colaboradores**. Segundo Lúcio Funaro, *"HENRIQUE CONSTANTINO tinha uma operação de sua empresa BR Vias na caixa econômica federal, no FI-FGTS, a ser liberada, no valor de cerca de R$ 300.000.000,00; QUE, como estava próxima a liberação dos recursos da BR VIAS, pediu o DEPOENTE a HENRIQUE CONSTANTINO a antecipação do pagamento de propina, doando dinheiro à campanha de CHALITA; QUE HENRIQUE CONSTANTINO afirmou que não havia problemas em antecipar a propina, mas que se sentiria mais confortável se recebesse um telefonema de MICHEL TEMER; QUE a ligação de MICHEL TEMER daria status a HENRIQUE CONSTANTINO, de estar ajudando o Vice-Presidente da República; QUE, nesse momento, o DEPOENTE mandou uma mensagem a EDUARDO CUNHA, com a solicitação de HENRIQUE CONSTANTINO; QUE tanto a solicitação de HENRIQUE quanto a mensagem a CUNHA ocorreram no escritório do DEPOENTE; QUE, após cerca de 15 minutos da emissão da mensagem a CUNHA, tocou o telefone de HENRIQUE CONSTANTINO, cujo interlocutor era o então Vice-Presidente MICHEL TEMER; QUE a mensagem a CUNHA foi enviada por meio de aplicativo de mensagens com mecanismo de autodestruição (Wickr); QUE o telefonema ocorreu na frente do DEPOENTE; QUE, a partir disso, HENRIQUE CONSTANTINO providenciou o pagamento via caixa 2, uma vez que sua empresa era concessionária de serviço público e, portanto, impedida de fazer doações legais (caixa 1); QUE o DEPOENTE indicou que HENRIQUE CONSTANTINO procurasse HUGO FERNANDES NETO, tesoureiro da campanha de CHALITA, para que este recebesse os valores acordados; QUE, também para atender os interesses de MICHEL TEMER na campanha de CHALITA, o DEPOENTE indicou que HUGO FERNANDES NETO procurasse DENÍLTON, pessoa ligada a JOESLEY; QUE a indicação tinha por objetivo a arrecadação de mais R$ 3.000.000,00 para a campanha de CHALITA; QUE esse valor correspondia a um crédito que o DEPOENTE tinha junto a JBS; QUE esse valor (R$ 3.000.000,00) foi pago por meio de boletos e de doação oficial ao PSC, partido coligado à campanha de CHALITA; QUE o valor doado ao PSC foi de R$ 1.000.000,00; QUE a doação ao PSC foi feita, de acordo com a planilha do DEPOENTE, no dia 24 de outubro de 2012; QUE o valor de R$ 2.000.000,00 foi usado para pagamentos de despesas de campanha escolhidas por HUGO FERNANDES e efetuados pelo grupo JBS; QUE os valores foram debitados em 2 de maio de 2012; QUE o DEPOENTE também providenciou pagamentos em espécie de outras fontes para a campanha; QUE também foram feitos repasses à campanha por meio de pagamentos de notas fiscais emitidas pela gráfica de nome ALL-WIN PRODUÇÕES E ARTES GRÁFICAS, pagamentos estes efetuados pelas empresas do DEPOENTE e pela JBS; QUE acredita que essa gráfica seja 'empresa de fachada'; QUE não sabe se HENRIQUE CONSTANTINO fez pagamentos a gráfica ALL-WIN; QUE confirma que foram pagos para a campanha cerca de 3 milhões de reais através de JOESLEY, cerca de 3 milhões em dinheiro em espécies ao assessor de CHALITA, cerca de 3 milhões de reais através de pagamento pela empresa do COLABORADOR, e cerca de 5-7 milhões doados por HENRIQUE CONSTANTINO; QUE, com exceção da doação oficial ao PSC, todos os outros valores foram pagos via caixa 2; QUE o DEPOENTE também emprestou o seu helicóptero, prefixo PR-FMB, para uso na*

Os repasses dos valores foram intermediados pela pessoa de Hugo Fernandes da Silva Neto – que cuidava da campanha de Gabriel Chalita – e "Daniel", vinculado a Joesley Batista. Daniel organizava a ajuda financeira da campanha de Chalita, por meio do pagamento de boletos. Alguns pagamentos foram feitos por intermédio de uma gráfica chamada ALL-WIN PRODUÇÕES E ARTES GRÁFICAS, através de notas faturadas para empresa de Lúcio Funaro. Outros, por meio repasses a fornecedores da campanha de Gabriel Chalita. Exemplo de nota fiscal emitida para dissimular o pagamento da propina é a de n. 670, entre ALL-WIN e VISCAYA, esta última empresa de Lúcio Funaro:[142]



*campanha de CHALITA; QUE não sabe o valor total, mas acredita que pode ser calculado, com base nos registros de voos e no valor médio de R$ 10.000,00 a hora de voo*" (Termo de Depoimento n. 5).

142**Feitos STF**. Ação Cautelar n. 4.324, Relatórios de Análise de Polícia Judiciária n. 104 e 110/2017.

1127

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 141

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da NFS-e: 00000670
Data e hora da Emissão: 10/12/2012 17:48:31
Código de Verificação: KONT-WSFJ

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 08.023.310/0001-04 Inscrição Municipal: 3.687.018-9
Nome/Razão Social: ALL WIN PROPAGANDA LTDA
Endereço: R DA CONSOLACAO 0000, AP2 - CONSOLACAO - CEP: 01302-000
Município: São Paulo UF: SP

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: VISCAYA HOLDING PART, INTERMEDIACAO COBRANCAS E SERVICOS S/C LTDA
CPF/CNPJ: — Inscrição Municipal: —
Endereço: R Jerônimo da Veiga 45, CJ 91 - Jardim Europa - CEP: 04536-900
Município: São Paulo UF: SP E-mail: —

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Organização do "Comitê de Conciliação".

Data do vencimento: 13/12/2012.

Dados bancários: B. Santander ag. 3632 c/c 13001059-7

**VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 65.000,00**

Código do Serviço:
0181 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições e congêneres.

| Valor Total das Deduções (R$) | Base de Cálculo (R$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R$) | Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 0,00 | - | - | - | 0,00 |

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

13/12/12

https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/contribuinte/notaprint.aspx?ccm=366701... 11/12/2012

BK/12

**Bradesco** | Net Empresa

**Comprovante de Transferência**
**TED 8 - Titularidade Diferente**

De:
Nome: VISCAYA HOLDING PARTICIPACOES
Cnpj: 8.991.844/0001-17
Agência: 3391 Conta: 891000/2

Para:
Favorecido: ALL WIN 0804 LTDA
CNPJ: 8.023.310/0001-04
Banco: 33 Nome do Banco: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Agência: 3632 Nome da Agência: SP-BELENZINHO
Conta: 13000305957
Valor da Transferência R$: 65.000,00 Valor da Tarifa R$: 7,60
Valor Total R$: 65.007,60
Nº da TED: 0660048
Data da Transferência: 13/12/2012

O recurso ao favorecido estará disponível após processamento das informações, desde que os dados indicados estejam corretos.

Nº de Controle: 07053222119051004603

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 142

A planilha abaixo traz registros de voos de Gabriel Chalita em aeronave emprestada por Lúcio Funaro, no período de julho a dezembro de 2012, configurando uma das formas de contribuição para a campanha do candidato e reforçando a relação entre MICHEL TEMER, patrono de Chalita em São Paulo, e o doleiro Lúcio Funaro:[143]

| VÔOS A109 PR-FMB JULHO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| DATA | EMPO | ORIGEM | DESTINO | PASSAGEIRO | TRIPULAÇÃO |
| 20/07/2012 | 0,5 | Campo de Marte | Cajamar/Marte | Sr. Chalita | Guilherme/Zaboto |
| 20/07/2012 | 0,4 | Campo de Marte | Cajamar/Marte | Sr. Chalita | Guilherme/Zaboto |
| 29/07/2012 | 0,2 | Campo de Marte | Ipiranga | Sr. Chalita | Guilherme |
| 29/07/2012 | 0,2 | Ipiranga | Campo de Marte | Sr. Chalita | Guilherme |
| 31/07/2012 | 0,4 | Campo de Marte | Osasco | Sr. Chalita | Guilherme |
| 31/07/2012 | 0,4 | Osasco | Campo de Marte | Sr. Chalita | Guilherme |

Verificou-se nas planilhas de Lúcio Funaro que os valores repassados para Gabriel Chalita no período de 2012 a 2013 totalizaram R$ 5.460.000,00 (cinco milhões quatrocentos e sessenta mil reais), identificados da seguinte forma:[144]

| EMISSOR | DATA DO PAGAMENTO | VALOR | INDICAÇÃO PLANILHA |
|---|---|---|---|
| JOESLEY | 02/05/2012 | R$ 2.000.000,00 | CIA |
| Lúcio Funaro | 09/05/2012 | R$ 100.000,00 | ESPÉCIE "HUGO" |
| Lúcio Funaro | 17/05/2012 | R$ 100.000,00 | ESPÉCIE "HUGO" |
| Lúcio Funaro | 31/05/2012 | R$ 235.000,00 | ESPÉCIE "HUGO" |
| Lúcio Funaro | 01/06/2012 | R$ 215.000,00 | ESPÉCIE "HUGO" |
| Lúcio Funaro | 06/06/2012 | R$ 50.000,00 | ESPÉCIE "HUGO" |
| Lúcio Funaro | 12/06/2012 | R$ 50.000,00 | ESPÉCIE "HUGO" |
| Lúcio Funaro | 06/07/2012 | R$ 50.000,00 | ESPÉCIE "HUGO" |
| Lúcio Funaro | 06/08/2012 | R$ 200.000,00 | ESPÉCIE "HUGO" |

143**Feitos STF.** Ação Cautelar n. 4.324, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 104/2017.
144**Feitos STF.** Ação Cautelar n. 4.324, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 104/2017.

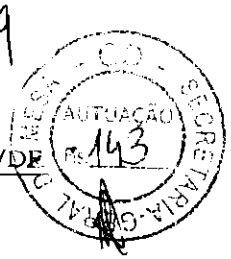


| | | | |
|---|---|---|---|
| Lúcio Funaro | 09/08/2012 | R$ 150.000,00 | ESPÉCIE "HUGO" |
| Lúcio Funaro | 17/08/2012 | R$ 100.000,00 | ESPÉCIE "HUGO" |
| JOESLEY | 24/10/2012 | R$ 1.000.000,00 | DOAÇÃO PSC/IVANILDO |
| Lúcio Funaro | 13/12/2012 | R$ 65.000,00 | NF 670 ALL WIN X VISC |
| Lúcio Funaro | 18/12/2012 | R$ 35.000,00 | NF 671 ALL WIN X VISC |
| Lúcio Funaro | 27/12/2012 | R$ 50.000,00 | DEPÓSITO |
| Lúcio Funaro | 10/01/2013 | R$ 50.000,00 | ESPÉCIE "HUGO" |
| Lúcio Funaro | 17/01/2013 | R$ 50.000,00 | ESPÉCIE "HUGO" |
| Lúcio Funaro | 04/02/2013 | R$ 75.000,00 | NF 676 - ALL WIN X VISCAYA |
| Lúcio Funaro | 20/02/2013 | R$ 24.000,00 | NF 284 - ALL WIN X VISCAYA |
| Lúcio Funaro | 20/02/2013 | R$ 6.000,00 | NF 284 - ALL WIN X VISCAYA |
| Lúcio Funaro | 26/02/2013 | R$ 45.000,00 | NF 284 - ALL WIN X VISCAYA - CH 121/122/123 |
| Lúcio Funaro | 02/04/2013 | R$ 200.000,00 | ESPÉCIE "HUGO" |
| Lúcio Funaro | 06/05/2013 | R$ 60.000,00 | NF 687 ALL WIN X ARAGUAIA |
| Lúcio Funaro | 06/06/2013 | R$ 225.000,00 | NF 687 ALL WIN X ARAGUAIA |
| Lúcio Funaro | 20/08/2013 | R$ 175.000,00 | NF 687 ALL WIN X ARAGUAIA |
| Lúcio Funaro | 28/10/2013 | R$ 150.000,00 | NF 687 ALL WIN X ARAGUAIA |
| **TOTAL:** | | **R$ 5.460.000,00** | |

Nesse quadro, o termo "espécie HUGO" representa os valores que foram pagos diretamente a Hugo, operador da campanha eleitoral de Chalita. Os valores indicados pelo termo "NF – ALL WIN" representam os valores que foram disponibilizados por meio de pagamentos de notas fiscais emitidas em favor da gráfica ALL WIN. Por fim, os termos "CIA" e "DOAÇÃO IVANILDO" representam os valores que foram repassados diretamente por Joesley Batista.

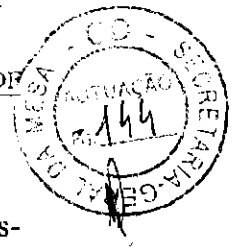

Outro exemplo de pagamento de propina no âmbito do esquema do FI-FGTS (da Vice-presidência da CEF) foi o caso da empresa Carioca. Quando da cobrança de propina da Carioca por parte de EDUARDO CUNHA em razão das obras no Porto Maravilha no Rio de Janeiro, os donos da construtora manifestaram interesse em pagar a propina no exterior EDUARDO CUNHA, então, passou os dados da conta LASTAL de Cleto para a Carioca realizar os pagamentos ilícitos em favor dele.

A Carioca, por sua vez, realizou os pagamentos nas contas indicadas por EDUARDO CUNHA sem saber quem era o verdadeiro titular da conta. Desse modo, EDUARDO CUNHA aproveitou a propina que seria paga pelos donos da construtora Carioca, Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior, para pagar a propina de Fábio Cleto relativa a todos os projetos.

EDUARDO CUNHA indicou apenas a Carioca para pagar o Fábio Cleto por ter mais valores a receber dela, não vincular as demais empresas e operações e simplificar o seu trabalho[145]. Por essa sistemática, EDUARDO CUNHA passava um tempo sem liquidar os valores e fazia a liquidação a partir de um só depositante, em pagamento de propina de diversas operações e empresas. Em outras

145**Depoimentos colaboradores.** Segundo Ricardo Pernambuco Junior, "*o depoente solicitou ao seu filho, RICARDO JÚNIOR, que entrasse em contato com o Deputado EDUARDO CUNHA, para combinar tais pagamentos e se tais valores poderiam ser pagos no exterior, tendo em vista a dificuldade de pagar os valores internamente; QUE questionado por que seria difícil pagar internamente, respondeu que se tratavam de valores de aproximadamente R$ 300.000,00 por mês, que deveriam ser pagos continuamente, por vários meses; QUE, além disso, o depoente já possuía duas contas não declaradas no exterior; QUE era mais fácil pagar os valores no exterior, até mesmo porque era mais fácil ocultar tais pagamentos no exterior e porque poderia ir liquidando os saldos de contas não declaradas no exterior; QUE o filho do depoente poderá esclarecer melhor como procurou EDUARDO CUNHA; [...] QUE a partir de junho de 2014, no entanto, deu autorização para que o Banco do depoente fizesse débitos regulares de US$ 134.000,00; QUE a gerente do depoente no DELTA TRUST se chamava ANGELA e era brasileira, embora residente na Suíça*" (Termo de Colaboração n. 2).

1131 CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 145

palavras, o valor de propina para Cleto no exterior relativo à sua atuação em todos os casos foi pago apenas pela Carioca e sempre a pedido de CUNHA.

De propina, nas duas contas em nome da LASTAL na Suíça, Cleto recebeu da Carioca total de USD 2,1 milhões. A tabela abaixo indica as datas, origem e destino de todas as transferências da Carioca a pedido de EDUARDO CUNHA para as contas da *offshore* LASTAL de Fábio Cleto[146]:

| DATA | CONTA / BANCO – REMETENTE | CONTA / BANCO – DESTINATÁRIO | DÉBITOS (US$) |
|---|---|---|---|
| 25/10/2012 | CLIVER/DELTA TRUST | LASTAL/JULIUS BAER | 333.217,84 |
| 5/3/2013 | CLIVER/DELTA TRUST | LASTAL/JULIUS BAER | 317.000,00 |
| 28/5/2013 | CLIVER/DELTA TRUST | LASTAL/JULIUS BAER | 160.000,00 |
| 26/8/2013 | CLIVER/DELTA TRUST | LASTAL/JULIUS BAER | 391.000,00 |
| 10/12/2013 | CLIVER/DELTA TRUST | LASTAL/JULIUS BAER | 150.000,00 |
| 25/6/2014 | CLIVER/DELTA TRUST | LASTAL/BANK HERITAGE | 134.000,00 |
| 8/7/2014 | CLIVER/DELTA TRUST | LASTAL/BANK HERITAGE | 134.000,00 |
| 25/7/2014 | CLIVER/DELTA TRUST | LASTAL/BANK HERITAGE | 134.000,00 |
| 6/8/2014 | CLIVER/DELTA TRUST | LASTAL/BANK HERITAGE | 134.000,00 |
| 20/8/2014 | CLIVER/DELTA TRUST | LASTAL/BANK HERITAGE | 134.000,00 |
| 19/9/2014 | CLIVER/DELTA TRUST | LASTAL/BANK HERITAGE | 134.000,00 |
| | | **Total** | **2.155.217,84**[147] |

146 **Depoimentos colaboradores.** Segundo Ricardo Pernambuco Junior, "*[...] QUE, inclusive, houve uma transferência para a conta LASTAL GROUP/ BANK HERITAGE em 25 de junho de 2014 - ou seja, 15 dias após a reunião; QUE o depoente aponta que, até junho de 2014, as transferências eram feitas para a conta do LASTAL GROUP, no Banco JULIUS BAER; QUE, conforme pode ser visto na tabela ao final, após junho de 2014, embora a conta tenha sido ainda do LASTAL GROUP, o Banco passou a ser BANK HERITAGE; QUE acredita, portanto, que esta reunião de EDUARDO CUNHA no escritório em São Paulo da CARIOCA tenha sido para entregar esta nova conta do LASTAL GROUP, no BANK HERITAGE; [...]*" (Termo de Colaboração n. 2).

147 O montante equivale a R$ 4.717.003,56. Essa conversão para a moeda brasileira se fez no sítio eletrônico do Banco Central e não inclui correção monetária.




Ainda por ocasião da cobrança de vantagem indevida feita aos empresários da construtora Carioca, EDUARDO CUNHA indicou para o depósito da propina outra conta, esta de HENRIQUE EDUARDO ALVES.[148]

Importante notar que a propriedade e a disposição dos montantes foram ocultados desde o início pelo grupo criminoso. Como narrado em depoimento, os sócios da Carioca acreditavam pagar a propina a EDUARDO CUNHA, que solicitou, negociou e forneceu os dados das contas para depósito. Em nenhum momento se indicou aos sócios da Carioca que os beneficiários seriam Fábio Cleto ou HENRIQUE EDUARDO ALVES.

A própria forma de pagamento da vantagem indevida evidencia a ocultação. De fato, o dinheiro partiu do Brasil para contas abertas na Suíça em nome de *offshores* não declaradas às autoridades brasileiras.

Sobre esse assunto, insta acrescer terem sido localizados diálogos entre EDUARDO CUNHA e os empresários da Carioca no aparelho de telefone celular do mencionado político que confirma o esquema de pagamento de propina e lavagem de dinheiro em vir-

148**Feitos outras instâncias.** Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001968/2016-92/PRRN – Apenso I, VOL II, do Inquérito Policial n. 020/2017-SR/PF/RN, fls. 491/503; Processo n. 0001451-45.2016.4.05.8400/JFRN, Caso Simba 001-MPF-002353-44, Caderno Bancário n. 5, Relatório Tipo 4; prestações de contas eleitorais. Os dados telefônicos obtidos na medida cautelar objeto do Processo n. 0001451-45.2016.4.05.8400/JFRN evidenciam contatos mantidos em 2012 entre EDUARDO CUNHA e terminal cadastrado em nome da empreiteira (Processo n. 0001451-45.2016.4.05.8400/JFRN, Caso Sittel n. 2330, Relatório de Análise n. 017/2017-SPEA/PGR). Tais fatos foram imputados a EDUARDO CUNHA, HENRIQUE ALVES e outros em denúncia no Processo n. 001430-69.2016.4.05.8400/JFRN (corrupção passiva qualificada e lavagem de dinheiro).

1133 AUTUAÇÃO Fls. 141

tude da participação da Carioca Engenharia no empreendimento do Porto Maravilha, envolvendo CUNHA e o FI-FGTS[149].

**Devidamente sugeridas possibilidades de identidades de RICARDO PERNAMBUCO, retorna-se às informações do diálogo com EDUARDO CUNHA.**

| Emissor | Mensagem | Timestamp-Time |
|---|---|---|
| Unknown PIN. ID: FFDCF018L | Nossa conversa semana passada ja foram tomadas as providencias. 2 turistas ja foram cmds. Favor checar!! Abs | 31/01/2012 21:36:48(UTC+0) |
| Unknown PIN. ID: FFDCF018L | Biz!!! Oq duvida estou a disposicao!! Abs | 31/01/2012 21:37:58(UTC+0) |
| 221A988D Eduardo Cunha | Abs | 31/01/2012 21:39:25(UTC+0) |
| 221A988D Eduardo Cunha | Ok para turista abs | 01/02/2012 22:05:43(UTC+0) |
| Unknown PIN. ID: FFDCF018L | Q bom!!! Obrigado!!! Abs | 01/02/2012 22:06:32(UTC+0) |

Ainda na data de dia 27.08.2012, EDUARDO CUNHA contata Ricardo Pernambuco Júnior com a finalidade de verificar a situação de repasses a HENRIQUE EDUARDO ALVES (*"Tem noticias la para demanda do Henrique?"*). Também relacionado ao bloco anterior de mensagens, durante as explicações que Ricardo Pernambuco Júnior fornecia a EDUARDO CUNHA, há a sugestão que seria repasses para atender diversas solicitações (*"Chefe, to ainda fechando o quadro como um todo. As demandas sao enormes e estou preocupado c espaco"*)[150].

149**Feitos STF.** Ver Relatório de Análise de Material Apreendido (RAMA) n. 137/2016, fl. 70, Ação Cautelar n. 4.044.

150**Feitos STF.** Ver Relatório de Análise de Material Apreendido (RAMA) n. 137/2016, fl. 83, Ação Cautelar n. 4.044.

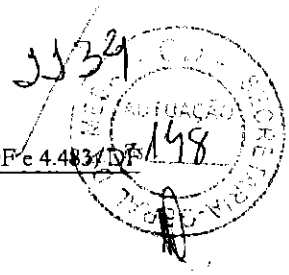

| Emissor | Mensagem | Timestamp-Time |
|---|---|---|
| 221A988D Eduardo Cunha | Pode falar? | 27/08/2012 14:24:16(UTC+0) |
| 2890c414 Rico | Agora sim!! | 27/08/2012 15:16:47(UTC+0) |
| 221A988D Eduardo Cunha | Tudo bem? | 27/08/2012 15:21:05(UTC+0) |
| 2890c414 Rico | Caminhando!! Época difícil mas caminhando. Semana importante na capital esta. Espero q tranquila!! | 27/08/2012 15:22:23(UTC+0) |
| 221A988D Eduardo Cunha | Estamos trabalhjando | 27/08/2012 15:22:38(UTC+0) |
| 221A988D Eduardo Cunha | Tem noticias la para demanda do Henrique? | 27/08/2012 15:22:51(UTC+0) |
| 2890c414 Rico | Imagino!! Mas você eh craque e consegue!! | 27/08/2012 15:23:06(UTC+0) |
| 221A988D Eduardo Cunha | Vamos ver | 27/08/2012 15:23:15(UTC+0) |
| 2890c414 Rico | Chefe, to ainda fechando o quadro como um todo. As demandas sao enormes e estou preocupado c espaco. N1 nosso tb ta solicitando no nacional. | 27/08/2012 15:25:16(UTC+0) |
| 221A988D Eduardo Cunha | Ok querido aguardo abs | 27/08/2012 15:25:56(UTC+0) |
| 2890c414 Rico | Obrigado!! Abs | 27/08/2012 15:27:53(UTC+0) |
| 221A988D Eduardo Cunha | Abs | 27/08/2012 15:30:24(UTC+0) |

O Grupo Odebrecht também foi um dos beneficiados pelo esquema montado no âmbito da VIFUG na gestão de Fábio Cleto. No período de 2011 a 2014, o grupo pagou um valor estimado em propina de R$ 24.300.000,00 em proveito do grupo de EDUARDO

1135

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - ACTUAÇÃO Fls. 149

CUNHA[151], propina esta acertada diretamente entre executivos da Odebrecht e o ex-Deputado Federal.

Os pagamentos realizados pelo GRUPO Odebrecht ao ex-Deputado EDUARDO CUNHA, resumidamente, foram:

| DATA | VALOR | MOTIVO |
|---|---|---|
| 09/2011 a 09/2014 | R$19.700.000,00 | Influenciar o voto de FABIO CLETO no tocante aos aportes futuros que deveriam ser realizados pelo FI-FGTS no Porto Maravilha. |
| 03/06/2014 | R$4.285.700,00 | Apoio na aprovação de aportes de recursos do FI-FGTS. Aquisição de debêntures emitidas pela Odebrecht TransPort. |
| 03/06/2014 | R$ 314.300,00 | Apoio na aprovação de aportes de recursos do FI-*FGTS*. Aquisição de debêntures emitidas pela Odebrecht TransPort. |

151 **Depoimentos colaboradores.** Vide Termos de Colaboração n. 25 e 27 de Benedicto Barbosa da Silva Júnior e os seguintes dados de corroboração: diálogo via WhatsApp com LEO PINHEIRO da OAS, transcrito no IP 5040565-93.2015.4.04.7000, no qual o colaborador pediu a LEO PINHEIRO que falasse com EDUARDO CUNHA sobre a liberação de recursos pelo FI-FGTS (ANEXO 25.A); atas de aprovação para liberação de recursos para o projeto (ANEXO 25.B – ata de 06/11/14 e ANEXO 25.C – ata de 26/05/2015); registros de programações e pagamento no Sistema Drousys em 14/08/2012, no valor de R$ 547 mil, na data de 21/12/2013, o valor de R$ 547 mil, 11/03/2014, no valor de R$ 547 mil, 21/10/2013, no valor de R$ 547 mil, 30/09/2014, no valor de R$ 250 mil, 02/07/2014, no valor de R$ 547 mil, 02/04/2014, no valor de R$ 547 mil, 04/02/2014, no valor de R$ 547 mil, 02/09/2013, no valor de R$ 547 mil, 14/08/2012, no valor de R$ 547 mil, sob o codinome "Caranguejo" (ANEXO 25.D); registro de ligações telefônicas para LEO PINHEIRO (ANEXO 25.E); registros de pagamentos no sistema Drousys a EDUARDO CUNHA, no dia 03/06/2014, os valores de R$ 4.285.700,00, sob o codinome "Caranguejo Moda" e R$ 314.300,00, sob o codinome "Caranguejo Roda" (ANEXO 27.A), agendas com telefones e endereços de EDUARDO CUNHA (ANEXO 27.B); registros de entrada de ANDRÉ DE SOUZA no escritório da CNO no Rio de Janeiro (ANEXO 27.C); os registros de pagamentos no sistema Drousys a ANDRÉ DE SOUZA no ano de 2010, nos meses de julho a setembro que totalizam R$ 14 milhões, sob os codinomes "Quitação" e "Quitação2" (ANEXO 27.D); SWIFT para o codinome "Quitação" (ANEXO 27.E); Relatório de Análise n. 110/2017 – SPEA/PGR. Ainda, Termo de Colaboração n. 26 de Fernando Luiz Ayres da Cunha Santos Reis e Termo de Colaboração n. 1 de Paulo Henyan Cesena. Dado de corroboração nominado "1.A" de Paulo Cesena traz programação de pagamento para "Caranguejo Moda" e "Caranguejo Roda", codinomes de EDUARDO CUNHA.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 150

Nem sempre a relação com os representantes do PT era amistosa, especialmente com Marcos Vasconcellos, que respondia pela VITER (Vice-Presidência de Recursos de Terceiros), responsável pela parte técnica do projeto. O interlocutor de EDUARDO CUNHA com este representante do PT era André Vagas, conforme fica claro nessas mensagens trocadas por ambos[152].

No dia 14.09.2012, EDUARDO CUNHA inicia uma conversa com André Vargas cujo conteúdo envolve citações ao PMDB e PT. A conversa aparentemente trata de compromissos aos partidos e envolvem um indivíduo referenciado como *"Lazcano" ("Nao ele falou que lazcano ia entrar contato conosco sera que ele quer separar pt e pmdb na forma de resolver?")*.

Alguns pontos da conversa indicam que podem ser valores acertados com "Lazcano" e direcionados aos partidos PT e PMDB, como exemplo o trecho pronunciado por EDUARDO CUNHA *"Eu disse já que podia separar e teartare direto com você a parte pf"*, entendido como *"Eu disse que podia separar e tratar direto com você a parte do PT"*. Outra frase que gerou estranheza quanto à natureza da suposta operação foi *"Sera que sera oficial como indicado ?"*, o que pode ser entendido como um questionamento se o repasse seria feito em forma de doação oficial.

152**Relatórios.** Ver Relatório n. 137/2016 da PF (fl. 106).

1137 SECRETARIA-GERAL 151

| Emissor | Mensagem | Timestamp-Time |
|---|---|---|
| 221A988D Eduardo Cunha | Ele falou com você? Porque me avisou que você iria combinar lazcano o pt | 14/09/2012 22:36:49(UTC+0) |
| 261FDF76 André Vargas | Nao ele falou que lazcano ia entrar contato conosco sera que ele quer separar pt e pmdb na forma de resolver? | 14/09/2012 22:38:00(UTC+0) |
| 221A988D Eduardo Cunha | Nao | 14/09/2012 22:38:25(UTC+0) |
| 221A988D Eduardo Cunha | Eu disse ja que podia separar e lealtare direto com você a parte pt | 14/09/2012 22:38:45(UTC+0) |
| 221A988D Eduardo Cunha | E acrescer o que combinamos | 14/09/2012 22:38:57(UTC+0) |
| 261FDF76 André Vargas | Na verdade foi por msg | 14/09/2012 22:39:02(UTC+0) |
| 221A988D Eduardo Cunha | Ok | 14/09/2012 22:39:35(UTC+0) |
| 261FDF76 André Vargas | Disse que talvez fosse a bsb quarta ou quinta vamos ver Ele deu uma dica para o pmdb? | 14/09/2012 22:41:08(UTC+0) |
| 221A988D Eduardo Cunha | Vou falar fds e to falo | 14/09/2012 22:41:44(UTC+0) |
| 261FDF76 André Vargas | Sera que sera oficial como indicado ? | 14/09/2012 22:42:57(UTC+0) |
| 221A988D Eduardo Cunha | Sim | 14/09/2012 22:45:42(UTC+0) |
| 221A988D Eduardo Cunha | Certo | 14/09/2012 22:45:49(UTC+0) |
| 261FDF76 André Vargas | Ok abs | 14/09/2012 22:48:30(UTC+0) |
| 221A988D Eduardo Cunha | Abs | 14/09/2012 22:48:41(UTC+0) |

Cumpre esclarecer que "Lazcano" é referência a Otávio Lazcano, presidente da LLX do Grupo EBX, citado no Termo de Colaboração nº 12 de FÁBIO CLETO e envolvido no esquema do FI-FGTS, consoante adiante será demonstrado.

No esquema montado no âmbito do FI-FGTS, entre 2011 e 2015, houve pagamento de propina relativas a projetos da empresa Haztec; da parceria público-privada Aquapolo; da operação do Porto Maravilha/RJ, que envolveu recebimento por parte de HENRIQUE ALVES; da empresa Saneatins[153]; do grupo BR Vias; da empresa Eldorado, do grupo J&F; da empresa Lamsa (Linha Amarela S/A); da empresa Brado Logística; da empresa Moura Dubeux

153 Vide, ainda, Relatório de Análise n. 139/2017 – SPEA/PGR.

1138
CD - SECRETARIA - GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 152

e da empresa LLX do grupo do empresário Eike Batista. O Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 113/2017 identificou o montante de R$ 135.874.886,00, pago entre os anos de 2011 e 2015, valor que agrega esquemas ilícitos dentro e fora da Caixa Econômica Federal[154].[155]

Em dezembro de 2015, no bojo de medidas cautelares deferidas pelo STF[156], descobriram-se mensagens no celular indicando que a atuação ilícita de EDUARDO CUNHA não se restringia à Vice-Presidência de Fundos e Loterias de Fábio Cleto, mas abrangia

154**Feitos STF.** A informação n. 252/2015-SPEA/PGR (Inquérito n. 4.266/STF, fls. 877/890) identificou o operador financeiro utilizado por EDUARDO CUNHA para abrir contas na Suíça, o uruguaio Luis Maria Pineyrua Pittaluga. Documentos enviados pela Suíça demonstraram que HENRIQUE ALVES era beneficiário econômico da conta *Bellfield*, que recebeu propina decorrente do projeto do Porto Maravilha/RJ. Inclusive, no formulário a respeito de quem indicou a instituição financeira, HENRIQUE ALVES declarou ter sido EDUARDO CUNHA. A *Bellfield* mostra várias outras coincidências com outra conta, a *Netherton*, também de EDUARDO CUNHA. A *Netherton Investments Pte. Ltd* é uma *offshore* aberta em 1/7/2008 em Cingapura. O endereço da *Netherton* é o mesmo da *Bellfield*, 163 Penang Rd # 02-01,Wilsand House 11. Ambas as *offshore* possuem como diretora Angela Nicolson, sendo Chiam Shu Xin Cindy a secretária. Essas representantes deram poderes para abrir a conta e assinar pela empresa para Jorge Haiek Reggiardo e Luis Maria Pineyrua Pittaluga. Portanto, estes atuaram como operadores financeiros contratados para realizar a intermediação junto ao banco suíço, ou seja, realizar transações em nome das *offshore*. Luis Maria Pineyrua Pittaluga foi operador também de Nestor Cerveró. A *Netherton* e a *Bellfield* foram abertas no Banco Julius Bar, em Genebra, na Suíça, por meio do escritório *Posadas Y Vecino Consultores* do Uruguai, no mesmo dia. No campo "*place and date*" da *Bellfield*, lê-se "*montevideo 03.09.2008*". Os mesmos dados estão na *Netherton* de EDUARDO CUNHA. Ainda: termos de colaboração de Ricardo Pernambuco e de Delcídio do Amaral, além de comprovantes de pagamento de contas de Fábio Cleto, por parte de Lúcio Funaro, como parte da propina a que o primeiro tinha direito no esquema (Inquérito n. 4.266/STF, denúncia e fls. 877/890, mídia de fl. 1259, fls.1260/1293 e 1312/1322). Ainda: Ação Cautelar n. 4.324, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 113/2017.

155**Feitos STF.** Inquérito n. 4.327, Relatório Conclusivo da Polícia Federal, pp. 67 e ss.
**Depoimentos colaboradores.** Sobre o empreendimento Porto Maravilha- Recursos FI-FGTS: Termo de Colaboração n. 2 de Ricardo Pernambuco e documentos de corroboração. No Processo n. 0001183-30.2017.4.01.3400/JFDF (originado dos Inquéritos 4.207/STF e 4.266/STF), EDUARDO CUNHA, Lúcio Funaro e Alexandre Margotto foram denunciados por corrupção passiva, prevaricação, violação de sigilo funcional e lavagem de dinheiro. HENRIQUE ALVES foi denunciado por corrupção passiva, lavagem de dinheiro e falsidade ideológica eleitoral. Fábio Cleto foi denunciado por corrupção passiva, violação de sigilo funcional e lavagem de dinheiro.

156**Feitos STF.** Ação Cautelar n. 4.044/STF.

a Vice-Presidência de Pessoas Jurídicas, à época comandada por GEDDEL VIEIRA LIMA. As mensagens não deixam dúvidas em relação às tratativas ilícitas. Fábio Cleto denominava-se "Gordon Gekko"; Lúcio Funaro era "Lucky". Em diálogo de 05/04/2012, "Lucky" pergunta se "Gordon Gekko" viu o e-mail de "*Henrique*" sobre o "*ponte*" e pede que "Gordon Gekko" repasse o material para o e-mail de GEDDEL VIEIRA LIMA, para que ele resolva a questão sob pena de "*queimá-lo*" com o "*Michel*". "*Henrique*" trata-se, provavelmente, de Henrique Constantino, representante do Grupo BRVias. "*Ponte*" seria um empréstimo-ponte, ou *bridge loan*, que a BRVias tomaria com a Vice-Presidência relacionada a GEDDEL VIEIRA LIMA, até a obtenção do financiamento de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) que a BRVias procurava levantar junto à Vice-Presidência relacionada a Fábio Cleto.[157]

Vê-se, assim que, além de operar ilicitamente na VIFUG, com o ingresso de GEDDEL VIEIRA LIMA na Vice-presidente de Pessoas Jurídicas da CEF, em março de 2011, EDUARDO CUNHA, Lúcio Funaro, HENRIQUE EDUARDO ALVES e MICHEL TEMER passaram a arrecadar propina também a partir dos contratos de financiamento vinculados ao cargo de GEDDEL. No caso de HENRIQUE EDUARDO ALVES e MICHEL TEMER, a

157 **Feitos outras instâncias.** Esses e outros diálogos encontram-se transcritos nos Relatórios de Análise de Material Apreendido n. 114/2016 e n. 16/2016 (Processo n. 75108-93.2016.4.01.3400/JFDF, fls. 50/141 e 143/275). A Operação Catilinárias foi deflagrada no bojo da Ação Cautelar n. 4.044/STF.
**Depoimentos colaboradores.** Termo de Depoimento Avulso de Lúcio Bolonha Funaro: "*os apelidos Gordon Gekko pertencia a Fabio Cleto, que o codinome Lucky referia-se ao depoente; que esses apelidos eram usado no aplicativo BBM*".

participação se dava em razão do apoio dado por eles para que GEDDEL fosse nomeado e se mantivesse na CEF.

A princípio, EDUARDO CUNHA e GEDDEL não tinham relacionamento próximo, porque disputavam espaço dentro do próprio "PMDB da Câmara". Contudo, na medida em que Lúcio Funaro identificou uma gama de negócios escusos que poderiam ser feitos a partir da Vice-Presidência de GEDDEL, os três passaram a operar esse nicho de arrecadação de propina. Lúcio Funaro fazia a interlocução com os empresários e EDUARDO CUNHA fazia a ponte com GEDDEL VIEIRA, que por sua vez repassa a EDUARDO CUNHA a informações sigilosas que propiciavam o acerto dos projetos submetidos à aprovação.[158]

158**Depoimentos colaboradores**. Lúcio Funaro: "*GEDDEL LIMA, no começo, era adversário do EDUARDO CUNHA no PMDB, quando ele migrou para o PMDB, entre 2004 a 2005; QUE deixou de ser adversário a partir de 2011, quando assumiu a vice-presidência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, momento em que se aproximou de CUNHA; QUE, com a ida de LUCIO VIEIRA LIMA, irmão de GEDDEL, à Câmara, também ocorreu a aproximação de GEDDEL com CUNHA, pois seu irmão precisava de cargos; QUE após GEDDEL sair da vice-presidência da CEF, se candidata a senador, e, sendo eleito, queria formar uma dupla junto com EDUARDO CUNHA – um concorrendo para presidente da Câmara e outro para presidente do Senado; QUE GEDDEL não foi eleito*" (Termo de Depoimento n. 5). "*Com relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, também houve ilicitudes na Vice-Presidência de Pessoa Jurídica – VIPJU; QUE o DEPOENTE atuou perante a VIPJU entre 2011 e 2015 durante a gestão de GEDDEL VIEIRA LIMA; QUE a primeira operação consistiu na liberação de uma linha de crédito de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para o grupo empresarial J&F; QUE foi paga uma propina no valor total de R$ 9.750.000,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta mil reais) referente a essa operação; QUE os valores foram creditados na conta corrente de vantagens indevidas que o DEPOENTE tinha perante o grupo empresarial J&F; QUE os valores eram repassados ao DEPOENTE de forma oculta e disfarçada por meio de estratégias já explicadas em termo de colaboração anterior; QUE os beneficiários da propina foram o DEPOENTE, EDUARDO CUNHA, HENRIQUE ALVES e GEDDEL VIEIRA LIMA; QUE EDUARDO CUNHA funcionava como um "banco de propina", ou seja, pagava propina para deputados e depois virava "dono" dos mandatos dos beneficiários; QUE, na área de GEDDEL VIEIRA LIMA, o grupo conseguiu liberar recursos em torno de R$ 5 a 8 bilhões de reais; QUE uma valor igual ou ainda maior foi liberado na VIFUG; QUE, no grupo J&F, no âmbito da VPJU, foram beneficiadas perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pelo esquema do grupo do DEPOENTE as empresas J&F (holding), VIGOR, FLORA, ELDORADO, SEARA, ALPARGATAS; QUE os percentuais de propina cobrados dessas empresas variavam de 2,7% a 3,4% do financiamento; QUE para a J&F (holding) foram feitas quatro operações no valor total de R$ 1,35 bilhão de reais; QUE para a VIGOR foi feita uma operação no valor de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); QUE para a FLORA foi feita uma operação no valor de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); QUE para*

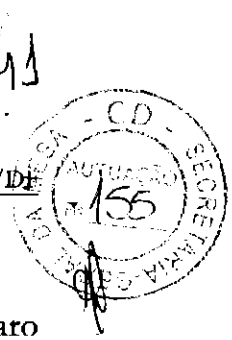

A primeira operação realizada com o apoio de Lúcio Funaro e EDUARDO CUNHA na Vice-Presidência de GEDDEL VIEIRA LIMA foi a liberação de R$ 300 milhões de reais em favor da J&F[159]. O percentual de propina acertado foi novamente de 3%. A parte correspondente a GEDDEL, 65%, foi entregue por Lúcio Funaro em dinheiro no hangar da Aero Star, no aeroporto de Salva-

*a ELDORADO foi feita uma operação (crédito para exportação) no valor de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), além das debêntures de 940 milhões; QUE para a SEARA foi feita uma operação no valor de aproximadamente R$ 1 bilhão de reais; QUE para a ALPARGATAS foi feita uma operação de R$ 2,7 bilhões; QUE SEARA e ALPARGATAS foram as únicas que não pagaram propina; QUE essas duas últimas operações foram feitas em momento posterior à saída de GEDDEL VIEIRA LIMA da VIPJU; QUE tem certeza de que até o presente data GEDDEL VIEIRA LIMA continua a ter influência na área de crédito da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; QUE a outra operação ilícita ocorrida na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, também na VIPJU, envolve a empresa MAFRIG; QUE o valor da operação foi de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais); QUE nessa operação também houve pagamento de propina para EDUARDO CUNHA, HENRIQUE ALVES, GEDDEL VIEIRA LIMA, o DEPOENTE e IVANILDO MIRANDA; QUE IVANILDO MIRANDA foi quem apresentou o DEPOENTE a MARCOS MOLINA, proprietário da MAFRIG; QUE IVANILDO MIRANDA era operador do ex e do atual Governador de Mato Grosso do Sul, ANDRÉ PUCCINELLI e REINALDO AZAMBUJA, respectivamente; QUE o valor da propina foi de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), entregues em espécie ao DEPOENTE; QUE quem ajudou o DEPOENTE a guardar o dinheiro foi o doleiro TONY; QUE, além desse valor, R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) foram pagos a IVANILDO MIRANDA; QUE outra operação ilícita na VPJU envolveu a empresa SPMAR, no valor de cerca de R$ 2 bilhões de reais; QUE a SPMAR é concessionária do Rodoanel de São Paulo; QUE a propina foi recebida pelo DEPOENTE, EDUARDO CUNHA, HENRIQUE ALVES e GEDDEL VIEIRA LIMA; QUE as propinas eram pagas por meio da empresa CONTERN, que transferia valores para a empresa VISCAYA do DEPOENTE, com base em notas fiscais fictícias; QUE o DEPOENTE conversava sobre o assunto com os irmãos BERTIN, de prenomes SILMAR, REINALDO e NATALINO; QUE SPMAR pertence ao grupo BERTIN; QUE os pagamentos de propina eram feitos à medida que as liberações dos valores eram feitas pela Caixa Econômica Federal; QUE a primeira liberação foi feita em março de 2013 e a última em fevereiro de 2015; QUE GEDDEL VIEIRA LIMA saiu da VIPJUR no primeiro semestre de 2014, porém continuou recebendo os valores das propinas até fevereiro de 2015, continuando a operar mesmo após sua saída do cargo; QUE, no início, ainda em 2011, como o DEPOENTE não conhecia GEDDEL VIEIRA LIMA, o fluxo de informações entre ambos era feito por EDUARDO CUNHA; QUE, depois, com o tempo, para trazer mais agilidade às operações, o DEPOENTE passou a tratar diretamente com GEDDEL VIEIRA LIMA, tendo inclusive inúmeras vezes feito entregas de dinheiro pessoalmente a esse último, tanto em São Paulo/SP como em Salvador/BA; QUE auxiliou a Polícia Federal prestando informações sobre voos e hospedagens nas datas em que os pagamentos foram realizados; QUE, além de GEDDEL VIEIRA LIMA, o DEPOENTE chegou a entregar dinheiro pessoalmente a HENRIQUE EDUARDO ALVES, em São Paulo/SP e em Natal/RN; QUE o DEPOENTE apresentará elementos de prova das viagens feitas para repasse de dinheiro; QUE GEDDEL VIEIRA LIMA recebeu pelo esquema na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no mínimo, R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) de propina*" (Termo de Depoimento n. 6).

**Feitos STF.** Ação Cautelar n. 4.324, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 101/2017:

dor, em diversas datas. Nas ocasiões subsequentes em que necessitou entregar recursos de propina a GEDDEL, Lúcio Funaro se valeu do mesmo hangar no aeroporto de Salvador, inclusive em uma delas usou o avião de Júlio Camargo para fazer a entrega, outras vezes, entregou o dinheiro no hotel Renaissance, na Alameda Santos, e outra vez no hotel Pestana em Salvador.[160]

nas planilhas de Lúcio Funaro, GEDDEL VIEIRA LIMA era referenciado com as indicações "G", "Ge", "Gu", "Ged" e "Gued", "lf/g" e "lf-salv". As entregas de valores a GEDDEL em dinheiro ocorriam em um hangar pertencente à empresa AERO STAR TAXI AEREO LTDA no aeroporto de Salvador/BA. Uma das planilhas demonstra pagamentos para GEDDEL VIEIRA LIMA, ocorridos entre os anos de 2014 e 2015, no valor total de R$ 11.150.000,00 (onze milhões cento e cinquenta mil reais). Consta da planilha especificamente um pagamento de R$ 1 milhão no dia 30/01/2014. Em ofício emitido pela empresa AERO STAR, verificou-se que Lúcio Funaro contratou, por meio de sua empresa VISCAYA HOLDING PARTICIPACOES, INTERMEDIAÇÕES, ESTRUTURAÇOES E SERVICOS S/S LTDA, serviços de hangaragem no dia 29/01/2014, um dia antes da data registrada na planilha de pagamentos a GEDDEL. A aeronave, PT-MJC, de propriedade de Lúcio Funaro, permaneceu no hangar da empresa por apenas 30 minutos, entre 19:02h e 19:32h. Esse curto período de estadia, juntamente com os contextos apresentados, permitem inferir que o objetivo da viagem foi unicamente a entrega dos valores de propina indicados por Lúcio Funaro. Há nos autos comprovante de pagamento do serviço de hangaragem; ficha de atendimento no hangar, indicando o horário; contratos, entre outros documentos.

159 **Depoimentos colaboradores.** *"QUE, com relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, também houve ilicitudes na Vice-Presidência de Pessoa Jurídica – VIPJU; QUE o DEPOENTE atuou perante a VIPJU entre 2011 e 2015 durante a gestão de GEDDEL VIEIRA LIMA; QUE a primeira operação consistiu na liberação de uma linha de crédito de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para o grupo empresarial J&F; QUE foi paga uma propina no valor total de R$ 9.750.000,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta mil reais) referente a essa operação; QUE os valores foram creditados na conta corrente de vantagens indevidas que o DEPOENTE tinha perante o grupo empresarial J&F; QUE os valores eram repassados ao DEPOENTE de forma oculta e disfarçada por meio de estratégias já explicadas em termo de colaboração anterior; QUE os beneficiários da propina foram o DEPOENTE, EDUARDO CUNHA, HENRIQUE ALVES e GEDDEL VIEIRA LIMA"* (Termo de Depoimento n. 6). Segundo Joesley Batista, *"Funaro afirmava ter a mesma influência sobre liberação de financiamentos pela CEF, por ter, também juntamente com EDUARDO CUNHA, sido responsável pela nomeação de Giovanni e Derziê, que ocupavam cargos estratégicos na estrutura da instituição financeira; QUE as operações foram realizadas e a propina foi paga, por meio de um sistema de conta-corrente criado pelo depoente para registrar as entradas decorrentes da liberação dos financiamentos e as saídas, que se davam ora por meio de pagamentos em espécie em reais ou em dólares, ora contra notas fiscais emitidas contra empresas do grupo, por empresas titularizadas por Lúcio Funaro ou por outras empresas, indicadas por Lucia Funaro, titularizadas por terceiros"* (Termo de Colaboração Unilateral n. 3).
**Feitos STF.** Ação Cautelar n. 4.324, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 113/2017. Vide contrato e planilha de Lúcio Funaro.

160 **Depoimentos colaboradores.** Lúcio Funaro: *"QUE, no início, ainda em 2011, como o DEPOENTE não conhecia GEDDEL VIEIRA LIMA, o fluxo de informações entre ambos era feito por EDUARDO CUNHA; QUE, depois, com o tempo, para trazer mais agilidade às operações, o*

SECRETARIA DA TURMA - CD - AUTUAÇÃO fls. 157

As empresas que pagaram propina em razão da aprovação de financiamento no âmbito da CEF, especificamente com a participação da Vice-Presidência comandada por GEDDEL foram: a MARFRIG, a J&F, a Seara, a SPMAR (Concessionária do Rodoanel de São Paulo do Grupo Bertin)[161], a Eldorado, a Alpargatas, a Flora, a Vigor e a Imobiliária Oeste Sul Móveis, de Henrique Constantino, sendo que neste último caso como a operação era de menor monte e Henrique havia disponibilizado algumas vezes aeronave para transporte do pai de GEDDEL VIEIRA quando estava enfermo, não houve o pagamento de valores adicionais além do empréstimo do avião[162].

*DEPOENTE passou a tratar diretamente com GEDDEL VIEIRA LIMA, tendo inclusive inúmeras vezes feito entregas de dinheiro pessoalmente a esse último, tanto em São Paulo/SP como em Salvador/BA*" (Termo de Depoimento n. 6).

161 **Feitos STF.** Ação Cautelar n. 4.324, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 111/2017: "*Observa-se que a maior soma de crédito liberado em favor da BERTIN e, por conseguinte, a maior entrada de dinheiro na "conta" FUNARO/BERTIN, ocorreu no ano de 2013, período em que GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA ocupava a VICE-PRESIDÊNCIA da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. [...] foram aqui abrangidos as movimentações operadas por Lúcio Funaro e o Grupo BERTIN entre março de 2013 e maio de 2015, encontradas no material apreendido. Realizando o somatório, foram identificadas um montante de R$ 57.334.462,65 (cinquenta e sete milhões, trezentos e trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) provenientes das entradas de dinheiro na conta mantida entre FUNARO e a BERTIN, que viabilizaram o pagamento de propina efetuado pelo colaborador.Essa soma de valores corresponde aos valores positivos ("+") da tabela BERTIN.xls (entrada de dinheiro). Com base nas referidas entradas, FUNARO emitia diversas Notas Fiscais frias, que eram pagas pelo Gpo. Ademais, salienta-se que os valores de crédito liberados em benefício da BERTIN apontam um total de R$2.028.092.043,00 (dois bilhões vinte e oito milhões noventa e dois mil e quarenta e três reais), acrescido do credito de valor desconhecido referente a operação do dia 23/10/2013, que gerou isoladamente uma comissão ao FUNARO de R$6.032.000,00*".

162 **Depoimentos colaboradores.** Segundo Lúcio Funaro, "*no grupo J&F, no âmbito da VPJU, foram beneficiadas perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pelo esquema do grupo do DEPOENTE as empresas J&F (holding), VIGOR, FLORA, ELDORADO, SEARA, ALPARGATAS; QUE os percentuais de propina cobrados dessas empresas variavam de 2,7% a 3,4% do financiamento; QUE para a J&F (holding) foram feitas quatro operações no valor total de R$ 1,35 bilhão de reais; QUE para a VIGOR foi feita uma operação no valor de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); QUE para a FLORA foi feita uma operação no valor de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); QUE para a ELDORADO foi feita uma operação (crédito para exportação) no valor de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), além das debêntures de 940 milhões; QUE para a SEARA foi feita uma operação no valor de aproximadamente R$ 1 bilhão de reais; QUE para a ALPARGATAS foi feita uma operação de R$ 2,7 bilhões; QUE SEARA e ALPARGATAS foram as únicas que não pagaram propina; QUE essas duas últimas operações foram feitas em momento posterior à saída de GEDDEL VIEIRA LIMA da VIPJU; QUE tem certeza de*

A operação relacionada à empresa MARFRIG foi feita em 2012 e envolveu a liberação de R$ 300 milhões de reais e o pagamento de 3%, ou seja, R$ 9 milhões de reais a título de propina para EDUARDO CUNHA, GEDDEL VIEIRA LIMA, HENRIQUE EDUARDO ALVES e Lúcio Funaro. Os pagamentos foram feitos através de notas emitidas pela empresa VISCAYA e também em valores em espécie.[163] No Relatório de Análise de Polícia Judiciá-

*que até a presente data GEDDEL VIEIRA LIMA continua a ter influência na área de crédito da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; QUE a outra operação ilícita ocorrida na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, também na VIPJU, envolve a empresa MAFRIG; QUE o valor da operação foi de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais); QUE nessa operação também houve pagamento de propina para EDUARDO CUNHA, HENRIQUE ALVES, GEDDEL VIEIRA LIMA, o DEPOENTE e IVANILDO MIRANDA*" (Termo de Depoimento n. 6). No Termo de Depoimento n. 5, Lúcio Funaro menciona ainda que "*HENRIQUE CONSTANTINO doou horas de voo em seu avião a GEDDEL, quando o pai deste encontrava-se doente e precisava ser transferido para São PAULO*". Sobre o assunto, Joesley Mendonça Batista, no seu Termo de Depoimento n. 3, esclareceu que Lúcio Funaro tinha conhecimento de que a Eldorado estava tentando obter financiamento junto ao FI-FGTS, bem como que diversas empresas do grupo estavam iniciando tratativas para obter financiamento junto à CEF. Sempre mencionando que falava em nome de EDUARDO CUNHA e com apoio do então vice-presidente da República MICHEL TEMER, Lúcio Funaro ofereceu intervenção para aprovar o financiamento em associação com Fábio Cleto. Joesley Batista prometeu pagar a propina solicitada de 3 a 3,5% do valor referente ao financiamento. "*[...] aí passou um pouquinho mais de tempo, o Lúcio chega dizendo que poderia, que na caixa eles tinham tomado conta da Caixa Econômica, do banco Caixa Econômica, que eles tinham tomado conta e tal, mesma coisa, EDUARDO CUNHA, e aí foi quando Lúcio... porque lá na caixa eles tinham operações com várias empresas, com a JBS, com a J&F, com a Eldorado, aí lá começou acho que a gente propôs uma operação pra Caixa pela holding J&F [...] na Caixa ele (Funaro) passou a cobrar a mesma coisa, entre 3 e 3,5% [...] ele dizia ter o Geddel, o Geddel eu já conhecia ele de anos [...] o Geddel Vieria Lima, eu falava pro Lúcio: 'ô Lúcio, o Geddel eu não preciso que você me ajude em nada com Geddel porque o Geddel eu conheci ele há 20 anos [...]*" (Termo de Depoimentos n. 3, vídeo 9'43 a 10'40, 10'58 a 11'02, 11'27 a 11'33 e 11'40 a 11'47).

163 **Feitos STF.** Inquérito n. 4.327, Relatório Conclusivo da Polícia Federal, p. 129: "*Dada a sequência cronológica, cumpre mencionar que na representação da PGR lançada nos autos da Ação Cautelar nº 4044 há menção às transações suspeitas ocorridas entre 31/05/2012 e 10/08/2012, registradas no RIF 16253 (Relatório de Investigação Financeira), envolvendo a empresa VISCAYA HOLDING, PARTICIPAÇÕES, INTERMEDIAÇÕES, COBRANÇAS E SERVIÇOS S/S LTDA, de LÚCIO BOLONHA FUNARO, e a MARFRIG. É importante enfatizar que o dia da aprovação do voto da MARFRIG, isto é, 01/08/2012, coincide com mesmo dia em que a MARFRIG efetuou depósito na conta da empresa VISCAYA*".

**Depoimentos colaboradores.** Lúcio Funaro: "*QUE a propina foi recebida pelo DEPOENTE, EDUARDO CUNHA, HENRIQUE ALVES e GEDDEL VIEIRA LIMA; QUE as propinas eram pagas por meio da empresa CONTERN, que transferia valores para a empresa VISCAYA do DEPOENTE, com base em notas fiscais fictícias; QUE o DEPOENTE conversava sobre o assunto com os irmãos BERTIN, de prenomes SILMAR, REINALDO e NATALINO; QUE SPMAR pertence ao grupo BERTIN; QUE os pagamentos de propina eram feitos à medida que as liberações dos valores eram feitas pela Caixa Econômica Federal; QUE a primeira*

1145 CD SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 159

ria n. 102/2017, demonstra-se que, no dia 14/09/2012, foi registrada na planilha de Lúcio Funaro uma entrada de valor de R$ 500.000,00, pagos pela MARFRIG, e uma saída de valor para EDUARDO CUNHA de R$ 800.000,00. Consta do relatório que "*esse valor teria sido entregue por ALTAIR ALVES, pessoa de confiança de EDUARDO CUNHA, uma parte para GEDDEL em Salvador/BA e outra parte teria sido entregue a HENRIQUE ALVES em Natal/RN. Essas entregas foram feitas em voo fretado pela VISCAYA com a empresa GLOBAL TAXI AEREO. Segundo FUNARO, ALTAIR teria ido para São Paulo em helicóptero alugado também pela VISCAYA e de lá seguido com ele para Salvador/BA e Natal/RN. Foram localizados os voos fretados pela empresa referente a essas movimentações. Verifica-se que o avião permanece por menos de 30 minutos em Salvador, e pouco mais de uma hora em Natal/RN. Em seguida, pousa no Rio de Janeiro, possivelmente para o desembarque de ALTAIR, para só então retornar para São Paulo*". A consolidação dos pagamentos da MARFRIG a Lúcio Funaro aponta R$ 8.977.350,00, valor coincidente com a propina de R$ 9.000.000,00 relatada pelo doleiro, a qual se espraiou para integrantes do núcleo político da organização criminosa, entre os quais EDUARDO CUNHA, GEDDEL VIEIRA LIMA e HENRIQUE EDUARDO ALVES[164].

De outra parte, em uma das planilhas de Lúcio Funaro apreendidas na residência de sua irmã, Roberta Funaro Yoshimoto, há registro de pagamentos a GEDDEL VIEIRA LIMA no mon-

*liberação foi feita em março de 2013 e a última em fevereiro de 2015*" (Termo de Depoimento n. 6). **Feitos STF.** Ação Cautelar n. 4.324, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 102/2017.

164**Feitos STF.** Ação Cautelar n. 4.324, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 102/2017.

1146

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 160

tante de R$ 11.150.000,00, ocorridos entre os anos de 2014 e 2015. A letra "G" no topo da planilha refere-se a GEDDEL, assim como, em outros casos, as siglas "Ge", "Gu", "Ged" e "Gued", "lf/g" e "lf-salv".

G

| data | vlr | historico | saldos | |
|---|---|---|---|---|
| 30/01/14 | 1.000.000,00 | e | 1.000.000,00 | |
| 17/02/14 | 650.000,00 | c | 1.650.000,00 | |
| 27/02/14 | 500.000,00 | e | 2.150.000,00 | 26/fev |
| 21/03/14 | 800.000,00 | e | 2.950.000,00 | |
| 08/05/14 | 1.000.000,00 | e | 3.950.000,00 | |
| 24/07/14 | 1.000.000,00 | e | 4.950.000,00 | |
| 13/08/14 | 50.000,00 | doação | 5.000.000,00 | |
| 13/08/14 | 50.000,00 | doação | 5.050.000,00 | |
| 29/08/14 | 1.500.000,00 | e | 6.550.000,00 | |
| 11/09/14 | 1.900.000,00 | e | 8.450.000,00 | |
| 03/10/14 | 1.200.000,00 | e | 9.650.000,00 | |
| 19/12/14 | 500.000,00 | e | 10.150.000,00 | |
| 28/01/15 | 500.000,00 | e | 10.650.000,00 | |
| 13/03/15 | 500.000,00 | e | 11.150.000,00 | |

Lúcio Funaro mantinha as movimentações financeiras específicas para cada uma dessas entregas. Dessa forma, em sua contabilidade pessoal, localizada em seus HDs e com a indicação de arquivos apontados pelo próprio investigado, foi possível verificar a forma como se dava parte da movimentação dos valores, desde a liquidez bancária até a entrega a GEDDEL VIEIRA LIMA em Salvador. O Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 101/2017 resumiu as movimentações referentes a GEDDEL VIEIRA LIMA nos anos de 2014 e 2015, das quais são exemplos:

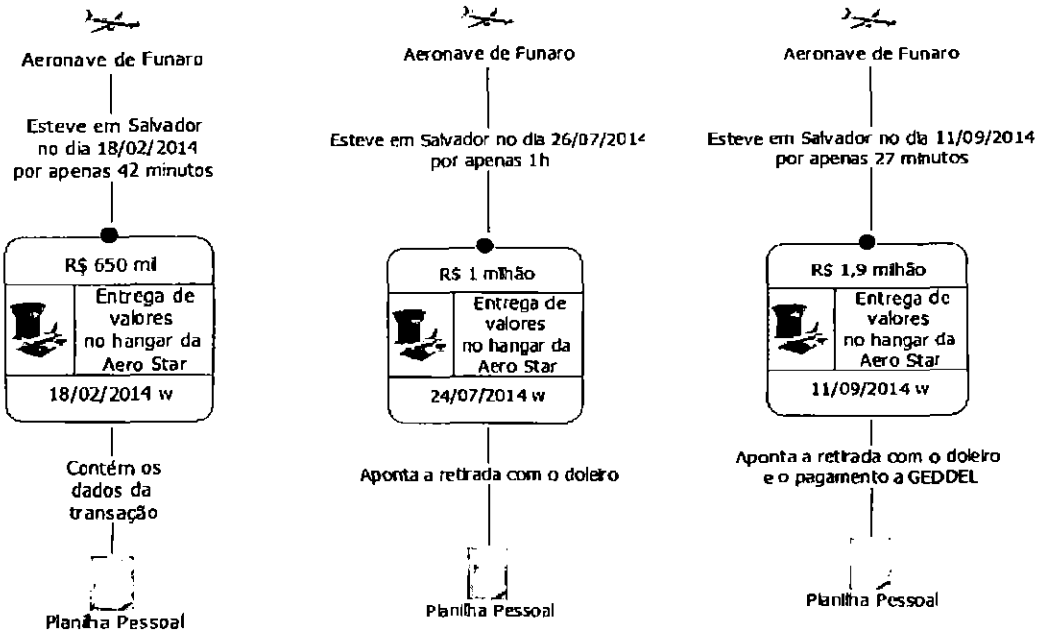


Há outros registros de pagamentos nos documentos apreendidos com Roberta Funaro, pertencentes ao seu irmão, Lúcio Funaro. Em planilhas, apontam-se valores repassados em 2012, mais especificamente em 20/04, R$ 500.000,00 a GEDDEL VIEIRA LIMA; e em 31/08, R$ 1.000.000,00 a EDUARDO CUNHA, identificado nas planilhas como "BOB". Este último pagamento coincide com transações relacionadas à MARFRIG GLOBAL FOODS S.A, a qual efetuou depósitos na conta da VISCAYA, empresa de Lúcio Funaro, logo após a aprovação de financiamento na CEF[165]. O relatório da Polícia ainda aponta outros pagamentos e o envolvimento de Altair Alves Pinto, ex-assessor e operador de EDUARDO CUNHA. No total, foram identificados pagamentos no

165**Feitos outras instâncias.** Relatórios de Análise de Material Apreendido n. 114/2016 (Processo n. 75108-93.2016.4.01.3400/JFDF, fls. 50/141). A Operação Catilinárias foi deflagrada no bojo da Ação Cautelar n. 4.044/STF.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Nº 162

montante de R$ 16.900.000,00, ocorridos entre os anos de 2012 e 2015[166].

Ao todo, entre 2011 e 2013, GEDDEL VIEIRA LIMA liberou em torno de R$ 5 bilhões no âmbito do esquema montado na CEF[167] juntamente com o apoio de EDUARDO CUNHA e Lúcio Funaro, responsáveis pela negociação com os empresários, e de HENRIQUE EDUARDO ALVES e MICHEL TEMER, que davam sustentação à manutenção de GEDDEL no cargo. Ao todo, no período, esse grupo arrecadou por volta de R$ 170 milhões de propina[168].

Só as empresas da *holding* J&F pagaram de propina a EDUARDO CUNHA, GEDDEL VIEIRA LIMA e Lúcio Funaro

166**Feitos STF.** Ação Cautelar n. 4.324, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 101/2017.
167**Feitos outras instâncias.** Processo n. 75108-93.2016.4.01.3400/JFDF, mídia de fl. 463.
168**Depoimentos colaboradores.** Lúcio Funaro: "*QUE GEDDEL VIEIRA LIMA recebeu pelo esquema na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no mínimo, R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) de propina; QUE o DEPOENTE não sabe exatamente o valor de propina repassado a EDUARDO CUNHA, mas sabe que este sempre distribuia parte da propina recebida com HENRIQUE EDUARDO ALVES e MICHEL TEMER, fora outros deputados aliados de CUNHA; QUE o grupo todo deve ter negociado, na VIFUG e na VPJUR, em torno de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) de propina, fora o valor da propina referente ao empréstimo para a compra da ALPARGATAS que geraria uma propina de R$ 81.000.000,00 (oitenta e um milhões de reais)*" (Termo de Depoimento n. 6).
**Feitos STF.** Inquérito n. 4.327, Relatório Conclusivo da Polícia Federal. Veja-se resumo da operação policial que encontrou aproximadamente R$ 51 milhões em apartamento ligado a GEDDEL VIEIRA LIMA. Consignou-se no relatório: "*há que se considerar que os aproximados R$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais), - considerando os valores em reais e dólares com cotação do dia 05/09/2017- em espécie, superam a já incrível marca de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) estimada de LUCIO BOLONHA FUNARO, que teriam sido pagos a título de propina em razão das negociatas ocorridas em descrédito da Caixa Econômica Federal, o que nos faz inferir que o saldo remanescente podem ter se originado de outros esquemas ilícitos destacados ao longo deste relatório, relacionados com a atuação do grupo do "PMDB DA CÂMARA", inclusive envolvendo a ciência e participação do irmão de GEDDEL, o Deputado Federal LUCIO QUADROS VIEIRA LIMA*".

quase R$ 90 milhões[169] em razão dos seguintes financiamentos obtidos por empresas do seu grupo junto à CEF e ao FI-FGTS's:[170]

> a) em 11/2011, crédito de R$ 300 milhões (propina de R$ 9,75 milhões)[171]; b) J&F, em 08/2012, crédito de R$ 250 milhões (propina de R$ 5,8 milhões)[172]; c) J&F, em 11/2012, crédito de R$ 500 milhões (propina de R$ 14,5 milhões)[173]; d) Flora, em 07/2013, crédito de R$ 250 milhões (propina de R$ 7,5 milhões)[174]; e) Vigor, em 07/2013, crédito de R$

169 **Feitos STF.** Ação Cautelar n. 4.324, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 113/2017. No relatório, foi identificado montante de R$ 135.874.886,00, pago entre os anos de 2011 e 2015, valor que agrega esquemas ilícitos dentro e fora da Caixa Econômica Federal.

170 **Feitos STF.** Ação Cautelar n. 4.324, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 113/2017: "*Na planilha JOE.xls constam, em separado, registros das notas fiscais emitidas para as empresas do grupo J&F. As notas fiscais foram localizadas no HD de LÚCIO e encontram-se colacionadas junto às planilhas de "movimentação dia" que serão tratadas nesse relatório [...] Nas planilhas diárias de LÚCIO, o mesmo referia-se a JOESLEY como "JO", "JOE", "JBS", "J&F" ou "ELDORADO", constando, em cada registro, a informação de valores recebidos, bem como a forma, se por TED, depósito ou valores em espécie, e por vezes maiores informações da empresa/conta. Podemos verificar também que na maior parte dos dias em que há transferências de valores para LÚCIO há também a transferência destes valores para EDUARDO CUNHA, GEDDEL VIEIRA LIMA ou FÁBIO CLETO, a depender do facilitador dentro da CEF. Porém, a maioria dos pagamentos eram feitas através da entrega de valores em espécie, sacados com os doleiros "PRT" / "RIO" (CLAUDIO FERNANDO BARBOSA DE SOUZA).*".

**Depoimentos colaboradores.** Segundo Joesley Batista, "*embora as operações fossem legais e as empresas fizessem jus ao financiamento, Funaro deixou claro durante as tratativas que poderia criar dificuldades intransponíveis, caso a propina não fosse paga; QUE Lucio deixou claro que, sem o pagamento da propina solicitada, as operações não seriam realizadas (...) QUE as operações foram realizadas e a propina foi paga, por meio de um sistema de conta-corrente criado pelo depoente para registrar as entradas decorrentes da liberação dos financiamentos e as saídas, que se davam ora por meio de pagamentos em espécie em reais ou em dólares, ora contra notas fiscais emitidas contra empresas do grupo, por empresas titularizadas por Lúcio Funaro ou por outras empresas, indicadas por Lucia Funaro, titularizadas por terceiros; QUE no controle da conta-corrente, o depoente mantinha registro em planilha das entradas e das saídas (...) QUE durante o período das tratativas ora descritas, o depoente chegou a encontrar EDUARDO CUNHA em diversas oportunidades, principalmente após o início de 2015, quando este último passou a ocupar o cargo de Presidente da Câmara dos Deputados; QUE nessas ocasiões, EDUARDO CUNHA sempre tomava a iniciativa de tocar no assunto do FIFGTS e da CEF, fazendo referência a pedidos de financiamentos que estavam em análise e eram, simultaneamente, objeto de tratativas entre o depoente e Lúcio Funaro; QUE nessas ocasiões EDUARDO CUNHA perguntava se o processo estava tramitando a contento (...)*" (Termo de Colaboração Unilateral n. 3).

171 **Feitos STF.** Ação Cautelar n. 4.324, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 113/2017. Vide contrato e planilha de Lúcio Funaro.

172 **Feitos STF.** Ação Cautelar n. 4.324, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 113/2017. Vide cédulas de crédito bancário e planilha de Lúcio Funaro.

173 **Feitos STF.** Ação Cautelar n. 4.324, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 113/2017. Vide contrato e planilha de Lúcio Funaro.

174 **Feitos STF.** Ação Cautelar n. 4.324, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 113/2017.

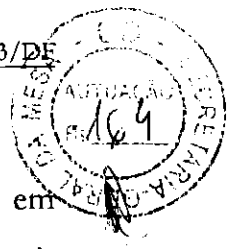

200 milhões (propina de R$ 6 milhões)[175]; f) Eldorado, em 08/2013, crédito de R$ 150 milhões (propina de R$ 4,5 milhões)[176]; g) J&F, em 09/2014, crédito de R$ 300 milhões (propina de R$ 9 milhões)[177]. Além do financiamento concedido pelo FI-FGTS em favor da Eldorado, em 12/2012, crédito de R$ 940 milhões (propina de R$ 32,9 milhões)[178].

Para gerar dinheiro em espécie, Lúcio Funaro se valia dos serviços do doleiro Cláudio Fernando Barbosa (codinomes Tony e Peter). Cláudio Fernando fornecia boletos bancários, como de supermercados e lotéricas, para pagamento por parte de Lúcio Funaro. Este último recebia o equivalente em espécie. O crédito gerado com o pagamento dos boletos tinha uma taxa entre 2% e 5%. Entre os documentos apreendidos na residência de Roberta Funaro Yoshimoto, irmã de Lúcio Funaro, encontram-se boletos aparentemente referentes à conta de Lúcio Funaro com o doleiro Cláudio Fernando Barbosa[179]. Outra sistemática de Lúcio Funaro era a formalização de retirada de valores de suas empresas na qualidade de dividendos ou por meio de contratos de mútuo[180].

Vide cédula de crédito bancário e aditamento correspondente, além de planilha de Lúcio Funaro.

175 **Feitos STF.** Ação Cautelar n. 4.324, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 113/2017. Vide cédula de crédito bancário e aditamento correspondente, além de planilha de Lúcio Funaro.

176 **Feitos STF.** Ação Cautelar n. 4.324, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 113/2017. Vide contrato e planilha de Lúcio Funaro.

177 **Feitos STF.** Ação Cautelar n. 4.324, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 113/2017. Vide contrato e planilha de Lúcio Funaro.

178 **Feitos STF.** Ação Cautelar n. 4.324, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 113/2017. Vide planilha de Lúcio Funaro.

179 **Feitos STF.** Ação Cautelar n. 4.324, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 100/2017.

180 **Feitos STF.** Ação Cautelar n. 4.324, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 101/2017. Vide exemplo de negócio em que Lúcio Funaro assina, ao mesmo tempo, como mutuante e mutuário.

Os valores em espécie eram destinados, majoritariamente, à parcela da propina devida a EDUARDO CUNHA, GEDDEL VIEIRA LIMA, HENRIQUE EDUARDO E MICHEL TEMER. Vale ressaltar que a parcela destinada aos dois últimos nem sempre eram de conhecimento dos empresários, pois se tratava de um acerto direto de EDUARDO CUNHA e GEDDEL VIEIRA LIMA com HENRIQUE EDUARDO ALVES e MICHEL TEMER[181].

Foram apreendidas planilhas e outros documentos pertencentes a Lúcio Funaro que demonstram pagamentos a HENRIQUE ALVES, diretamente ou por meio de intermediários de sua confiança, nominadamente Wellington Ferreira da Costa[182] e Norton Domingues Masera.

No lançamento planilhado de 18/09/2014, há registro de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) em espécie ("e") para "Chico Anísio", um dos codinomes de HENRIQUE ALVES na contabilidade de Lúcio Funaro. Tal valor foi levado para Natal no avião PR-RNF. O ofício nº 1135/2017 enviado à INFRAERO obteve o registro de voo da aeronave PR-RNF e confirma o deslo-

181 **Depoimentos colaboradores.** Lúcio Funaro: "*Que Tony e Juca eram os seus fornecedores de dinheiro vivo, já que eles conseguiam suprir o volume de dinheiro vivo que o depoente precisava; Que eles usavam sistema de boletos de supermercado, que eles mandavam boletos de supermercado, e o depoente pagava os boletos e eles davam ao depoente dinheiro vivo*" (Termo de Depoimento n. 10).

182 **Feitos STF.** "*O assessor Welington Ferreira da Costa ganhou visibilidade midiática quando foi roubado e levaram com ele uma mala contendo R$ 100.000,00 [...] Insta ressaltar que na véspera do assalto, dia 12/06/2013, consta a movimentação de recebimento de valores por WELLINGTON (valor destinado a HENRIQUE ALVES), no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em espécie [...] A fim de confirmar a ida de Welington à São Paulo foram oficiadas as companhias aéreas. Em resposta ao Ofício nº 1221/2017 – PF/MJC – GINQ/STF/DICOR/PF, a Gol Linhas enviou a movimentação solicitada, na qual consta que Wellington Costa embarcou para São Paulo no dia 12/06/2013, no voo G3 1411, tendo saído de Brasília às 11h44min e desembarcado no aeroporto de Congonhas às 13h26min [...] No dia 14/06/2013, WELLINGTON viajou de Brasília/DF para Natal/RN, por meio da Avianca*" (Ação Cautelar n. 4.324, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 103/2017).

1152 CD AUTUAÇÃO Fls. 166

camento para Natal/RN em 18/09/2014. Corrobora esse fato a reserva no hotel de luxo Ocean Palace Beach Resort & Bungalows, em Natal, para os dias 18/09/2014 e 19/09/2014, tendo como hóspedes Lúcio Bolonha Funaro e Raquel A. Pitta, bem como pagamento da conta no Ocean Palace no cartão de crédito de Funaro[183].

Verificou-se nas planilhas de Funaro que os valores repassados para HENRIQUE ALVES no período de 2012 a 2014 totalizaram R$ 6.308.800,00 (seis milhões trezentos e oito mil e oitocentos reais). Desse montante, só no ano de 2014, o valor pago foi R$ 4.808.800,00 (quatro milhões oitocentos e oito mil e oitocentos reais). Segue tabela conforme consta do relatório policial:[184]

| EMISSOR | DATA DO PAGAMENTO | VALOR | RECEPTOR |
|---|---|---|---|
| Lúcio Funaro | 15/08/2012 | R$ 150.000,00 | Wellington |
| Lúcio Funaro | 23/08/2012 | R$ 150.000,00 | Wellington |
| Lúcio Funaro | 24/08/2012 | R$ 200.000,00 | Wellington |
| Lúcio Funaro | 28/09/2012 | R$ 200.000,00 | Wellington |
| Lúcio Funaro | 27/12/2012 | R$ 100.000,00 | Wellington |
| Lúcio Funaro | 25/03/2013 | R$ 300.000,00 | Wellington |
| Lúcio Funaro | 19/04/2013 | R$ 1.000.000,00 | Wellington |
| Lúcio Funaro | 12/06/2013 | R$ 200.000,00 | Wellington |
| Lúcio Funaro | 18/09/2014 | R$ 3.500.000,00 | Henrique Alves |
| Lúcio Funaro | 24/09/2014 | R$ 12.500,00 | Ehs |
| Lúcio Funaro | 24/09/2014 | R$ 9.700,00 | 3s |
| Lúcio Funaro | 24/09/2014 | R$ 20.800,00 | Bergamini |
| Lúcio Funaro | 25/09/2014 | R$ 250.000,00 | Norton |
| Lúcio Funaro | 25/09/2014 | R$ 31.000,00 | Bergamini |
| Lúcio Funaro | 25/09/2014 | R$ 22.500,00 | Ehs |
| Lúcio Funaro | 25/09/2014 | R$ 12.300,00 | 3s |
| Lúcio Funaro | 26/09/2014 | R$ 350.000,00 | Norton |
| Lúcio Funaro | 29/09/2014 | R$ 35.000,00 | Ehs |
| Lúcio Funaro | 29/09/2014 | R$ 9.450,00 | Ehs |
| Lúcio Funaro | 30/09/2014 | R$ 30.000,00 | Ehs |
| Lúcio Funaro | 30/09/2014 | R$ 9.000,00 | Ehs |

183**Feitos STF.** Ação Cautelar n. 4.324, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 103/2017.
184**Feitos STF.** Ação Cautelar n. 4.324, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 103/2017.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Lúcio Funaro | 30/09/2014 | R$ 8.550,00 | Ehs |
| Lúcio Funaro | 07/10/2014 | R$ 8.000,00 | Ehs |
| TOTAL: | | R$ 6.308.800,00 | Henrique Eduardo Alves |

Além do pagamento em dinheiro, a propina chegou a ser paga em algumas ocasiões por meio de doações eleitorais, como demonstram, por exemplo, as doações feitas pela empresa ARAGUAIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA, de propriedade de Lúcio Funaro (embora formalmente esteja em nome de terceiros) em benefício do Comitê do PTB e do Partido Social Cristão, em 26/06/2014[185]. Registre-se que o Relatório de Análise de Material Apreendido n. 114/2016 já analisou conversas entre GEDDEL VIEIRA LIMA e EDUARDO CUNHA em que estes ajustavam pagamento para o Partido Social Cristão, referente a acordo com Pastor Everaldo[186].

Com relação às doações do Grupo Bertin a Cândido Vaccarezza e MICHEL TEMER, foram pedidas por EDUARDO CUNHA[187]. Vale notar que Cândido Vaccarezza pertence aos quadros

185**Feitos STF.** Ação Cautelar n. 4.324, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 103/2017.

186**Feitos outras instâncias.** Processo n. 75108-93.2016.4.01.3400/JFDF, fls. 50/141. A Operação Catilinárias foi deflagrada no bojo da Ação Cautelar n. 4.044/STF.

187**Depoimentos colaboradores.** Lúcio Funaro: "*(...) gostaria de registrar que está anexando na colaboração o registro de doação de um milhão e meio de reais por parte de NATALINO BERTIN a TEMER, relativo a operação do Grupo BERTIN no FI-FGTS, referente a empresa NOVA CIBE, em 2009; QUE nessa agenda, de 2010, consta 1 milhão e meio para VACAREZZA, sendo que tem confirmado 700 mil (não sabe se 300 mil teria sido feito por caixa 2), além de 2 milhões de reais para TEMER, sendo 1 milhão e meio confirmado; QUE a parte de EDUARDO CUNHA foi 1 milhão, com todo valor confirmado; QUE essa operação da NOVA CIBE ou CIBEPAR se deu na época que MOREIRA FRANCO era Vice-Presidente da VIFUG da CEF; QUE nos cadernos que foram apreendidos pela PF, no ano de 2010, tem lembretes para cobrar de NATALINO as doações realizadas a VACAREZZA, TEMER e CUNHA*" (Termo de Depoimento n. 05).
**TSE.** O Sistema de Prestação de Constas Eleitorais aponta duas doações de R$ 500 mil cada ao Diretório Nacional do PMDB em 19/08/2010 e em 01/09/2010 pela Bracol Holding Ltda., Grupo Bertin; e uma doação de R$ 500 mil em 13/09/2010 pela Disa Destilaria Itaunas S/A, também do Grupo Bertin.

do PT, foi o líder do governo na Câmara entre 2010 e 2012, mas figurava entre os aliados de EDUARDO CUNHA[188], sendo um dos interlocutores deste no âmbito das tratativas espúrias da organização criminosa no bojo da Câmara dos Deputados no que diz respeito à venda de legislação.

Nos autos do Processo n. 5032634-05.2016.4.04.7000/JFPR, foi apreendida agenda de Natalino Bertim[189], onde constam as seguintes anotações:

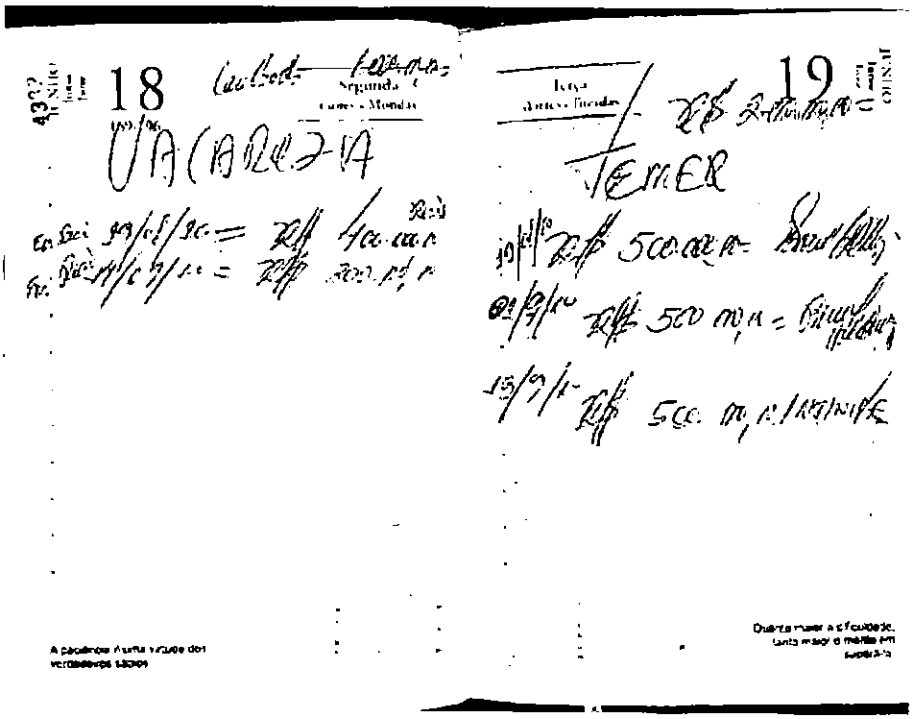


188**Depoimentos colaboradores.** Lúcio Funaro: "*Que para a aprovação de medidas legislativas, no PT o principal aliado de CUNHA era Vacarezza, e depois, André Vargas, até este ser cassado*". (Termo de Depoimento n. 07).

189**Feitos outras instâncias.** Processo n. 5032634-05.2016.4.04.7000/JFPR, evento 1, anexo 2, página 63.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - ATUAÇÃO - fls 169

Importante frisar que o esquema continuou a funcionar mesmo após a saída de GEDDEL VIEIRA LIMA, em dezembro de 2013, da Vice-Presidência da CEF. Nesse sentido, o colaborador Lúcio Funaro afirmou que: " *tem certeza de que até a presente data GEDDEL VIEIRA LIMA continua a ter influência na área de crédito da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL*"[190]

Nesse sentido, vale ressaltar que em agosto do corrente ano foram apreendidos mais de R$ 51 milhões em notas de real e de dólar que, embora pertencesse a GEDDEL VIEIRA LIMA, estavam acautelados num endereço de propriedade de terceiros com o claro propósito de se evitar a descoberta desta quantia em poder do denunciado[191]. Esses valores certamente guardam relação direta com os esquemas ilícitos operados pelos denunciados.

190 **Depoimentos Colaboradores**. Termo de depoimento nº 6 de Lúcio Funaro.

191 **Feitos STF**. Inquérito n. 4.327, Relatório Conclusivo da Polícia Federal. Veja-se resumo da operação policial que encontrou aproximadamente R$ 51 milhões em apartamento ligado a GEDDEL VIEIRA LIMA. Consignou-se no relatório: "*há que se considerar que os aproximados R$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais), - considerando os valores em reais e dólares com cotação do dia 05/09/2017- em espécie, superam a já incrível marca de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) estimada de LUCIO BOLONHA FUNARO, que teriam sido pagos a título de propina em razão das negociatas ocorridas em descrédito da Caixa Econômica Federal, o que nos faz inferir que o saldo remanescente podem ter se originado de outros esquemas ilícitos destacados ao longo deste relatório, relacionados com a atuação do grupo do "PMDB DA CÂMARA", inclusive envolvendo a ciência e participação do irmão de GEDDEL, o Deputado Federal LUCIO QUADROS VIEIRA LIMA*".

1156



## 2.2.5 Secretaria de Aviação Civil

MOREIRA FRANCO[192] foi nomeado para Secretaria de Aviação Civil em 16 de março de 2013, permanecendo no cargo até 1° de janeiro de 2015, quando foi sucedido por ELISEU PADILHA, que ficou na Pasta até 1° de dezembro de 2015.

As concessões dos aeroportos brasileiros foram feitas em duas etapas distintas, uma em 2012 e outra em 2013. Em 2012, durante a primeira rodada (com a concessão dos aeroportos de Gua-

192**Biografia.** Moreira Franco também foi governador do Estado do Rio de Janeiro e Deputado Federal por três mandatos, além de ser um dos principais interlocutores do grupo político do PMDB ligado a MICHEL TEMER, conforme acima já demonstrado.

rulhos, Viracopos e Brasília), quando MOREIRA FRANCO não era ainda Ministro, a Odebrecht não teve sucesso.

Quando foi lançada, em 2013, a primeira versão do Edital da segunda rodada, havia dois itens que eram questionados pelos concorrentes da empresa, mas eram itens que a Odebrecht considerava que não deviam ser mudados, pois favoreciam suas chances de sagrar-se vencedora no certame. Tais itens eram: a) a necessidade de que a empresa vencedora estivesse associada a um operador de aeroportuário que comprovasse a capacidade de operar aeroportos com pelo menos 35 milhões de passageiros/ano e b) o impedimento de aquelas empresas vencedoras da rodada anterior participassem da segunda rodada.

Valendo-se de relação mantida entre Cláudio Melo e MOREIRA FRANCO, executivos da Odebrecht foram recebidos pelo Ministro e expuseram a necessidade do grupo de que fossem mantidas as duas exigências do edital acima referidas, esclarecendo que eventuais mudanças não eram de interesse da OTP (Odebrecht TRANSPORT).

Ao final do processo de concessão, os interesses da Odebrecht foram atendidos, pois não foram alteradas as cláusulas de interesse do grupo, sagrando-se vencedora na concessão do Aeroporto do Galeão[193].

193**Feitos STF.** Inquérito n. 4.327, Relatório Conclusivo da Polícia Federal: "*à vista do recente depoimento prestado no dia 06/09/2017, pelo ex-Ministro ANTONIO PALOCCI, que foi denunciado no inquérito que tratava da organização criminosa do PT, este afirmou que o enrijecimento das regras para a participação no leilão do Aeroporto do Galeão teria sido uma iniciativa do próprio Governo para favorecimento do Grupo Odebrecht, o qual, inclusive, sagrou-se vencedor do certame licitatório para a concessão do citado Aeroporto*".

A respeito de tais fatos, Paulo Cesena[194] destacou que na primeira rodada não houve reuniões diretamente com o Ministro da Secretaria de Aviação Civil à época Wagner Bittencourt, o que só foi ocorrer quando da realização da segunda rodada por conta do "acesso facilitado" de Claudio Melo Filho a MOREIRA FRANCO. Paulo Cesena afirma ainda que não era usual a apresentação dos argumentos técnicos das empresas sobre assuntos pertinentes ao edital diretamente ao ocupante do cargo de Ministro. A apresentação deste tipo de argumento era feita formalmente perante uma equipe técnica da ANAC. Importante destacar ainda que as cláusulas que a Odebrecht pressionou para constarem do edital realmente restringiam o caráter competitivo da licitação[195].

Estas duas questões deixam translúcida a relação promiscua entre o público e o privado, revelando um verdadeiro escambo por parte de MOREIRA FRANCO com a coisa pública. De um lado

194**Depoimentos colaboradores.** Vide Termo de Colaboração n. 2 de Paulo Henyan Yue Cesena, em que o colaborador discorre sobre o pagamento indevido de R$ 4 milhões a MOREIRA FRANCO como contrapartida pelas restrições inseridas no edital de licitação do Aeroporto do Galeão. Vide dado de corroboração nominado "2.A", em que se demonstra tela do Drousys apontando pagamentos a "Primo", codinome de MOREIRA FRANCO. Na planilha "Programacao semana 17 a 21.03.14", por exemplo, constam 2 (dois) pagamentos em favor de "PRIMO", ambos no dia 18/3/2014, nos valores de R$ 1.062.000,00 e R$ 1.438.000,00.

**Relatório.** Sobre isso, Relatório de Análise n. 98/2017 – SPEA/PGR.

195**Depoimentos Colaboradores.** Vide Termo de Colaboração n. 2 de Paulo Henyan Yue Cesena, em que o colaborador discorre sobre o pagamento indevido de R$ 4 milhões a MOREIRA FRANCO como contrapartida pelas restrições inseridas no edital de licitação do Aeroporto do Galeão. Em seu Termo de Colaboração n. 2, Cesena afirmou que "*Benedicto Junior me informou que Claudio Melo Filho havia ligado dizendo que Moreira Franco havia solicitado pagamentos. Foi feito então pagamento ao Ministro Moreira Franco sob pretexto de doação eleitoral. Um valor de R$ 4 milhões seria alocado ao meu centro de custo no Odebrecht Transport como uma contrapartida por tudo aquilo que o Ministro Moreira Franco havia se empenhado nos temas relacionados à concessão do Galeão*". Vide dado de corroboração nominado "2.A", consubstanciado em tela do *Drousys* apontando pagamentos a "Primo", codinome que por vezes designava MOREIRA FRANCO. Na planilha "Programação semana 17 a 21.03.14", por exemplo, constam 2 (dois) pagamentos em favor de "PRIMO", ambos no dia 18/3/2014, nos valores de R$ 1.062.000,00 e R$ 1.438.000,00.

**Relatórios.** Sobre o tema, ver Relatório de Análise n. 98/2017 – SPEA/PGR.




ele recebia os representantes da empresa em seu gabinete, demonstrando todo seu poderio em beneficiá-la em razão do cargo que ocupava e, de outro vértice, solicitava vantagem indevida a pretexto de contribuição de campanha eleitoral.

Em 2014, novas reuniões foram mantidas entre Paulo Cesena, Cláudio Melo Filho e MOREIRA FRANCO para discutir questões relativas à gestão do aeroporto do Galeão.

Neste contexto, MOREIRA FRANCO fez uma solicitação de vantagem indevida em relação à Odebrecht, pedindo recursos no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a pretexto da campanha de 2014.

A solicitação foi aceita por Benedicto Júnior, superior hierárquico de Paulo Cesena, em razão de ser MOREIRA FRANCO uma pessoa muito próxima do "núcleo duro" do governo federal, sendo um dos mais fortes representantes do PMDB ligado a MICHEL TEMER, além do temor de que houvesse risco de retaliação na área da aviação caso o pedido não fosse atendido, especialmente em relação ao Aeroporto do Galeão em que poderiam ser criadas dificuldades, pois havia um grande conflito no setor privado da aviação e MOREIRA FRANCO era a pessoa que podia pender para um dos lados do conflito.

Parte destes valores foram pagos com recursos não contabilizados e operacionalizados pelo Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht. A pessoa indicada por MOREIRA FRANCO para receber o dinheiro foi ELISEU PADILHA[196].

196**Depoimentos colaboradores.** Segundo Cláudio Melo Filho, "*Na verdade quem fez o pedido*

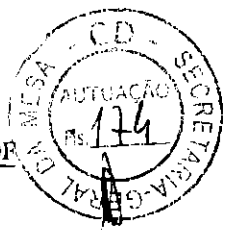


Assim, por orientação de ELISEU PADILHA, cujo codinome mais comum era PRIMO[197], os valores foram pagos da seguinte forma[198]

| Moeda | Valor | Data | Codinome | Observação |
|---|---|---|---|---|
| R$ | 1.062.000,00 | 18/03/2014 | PRIMO | Rua Siqueira Campos 1184 - Centro - 12o. Andar - Luciano Pavão |
| R$ | 1.438.000,00 | 18/03/2014 | PRIMO | Paulo Henrique Qua- |

*ao Paulo Cesena e a mim foi o então Ministro da SAC, o senhor Moreira Franco. Mas, depois ele saiu desse cargo e assumiu o senhor Eliseu Padilha. O senhor Eliseu Padilha me perguntou: Claudio, eu recebi a informação do senhor Moreira Franco de que a empresa poderia fazer uma contribuição de campanha para a eleição de 2014, isso procede? Eu disse: Senhor Eliseu Padilha, eu já falei isso, a empresa está ciente, mas se o senhor quiser eu posso voltar a falar com o responsável pela empresa. E ele me pediu que assim fizesse e eu procedi, falei com o Benedicto Junior, que é o chefe do Paulo Cesena, e com o próprio Paulo Cesena. E não tratei mais do tema.*" (Termo de Colaboração n. 12). Sobre o pagamento a pretexto de campanha feito em 2014, a pedido de Moreira Franco, Paulo Cesena disse que "*Benedicto Junior me informou que Claudio Melo Filho havia ligado dizendo que Moreira Franco havia solicitado pagamentos. Foi feito então pagamento ao Ministro Moreira Franco sob pretexto de doação eleitoral. Um valor de R$ 4 milhões seria alocado ao meu centro de custo no Odebrecht Transport como uma contrapartida por tudo aquilo que o Ministro Moreira Franco havia se empenhado nos temas relacionados à concessão do Galeão*". (Termo de Colaboração n. 2). Vide dado de corroboração nominado "Anexo 2.A", que apresenta planilhas com a programação semanal de pagamento de propina referente aos períodos de 17 a 21.03.14 e de 24 a 28.03.2014. José de Carvalho Filho, por sua vez, relatou que "*Benedicto Junior determinou um pagamento ao Eliseu Padilha na época em que ele era Ministro do SAC (...) pediu que eu procurasse o senhor Eliseu Padilha, assim o fiz, e passei exatamente a ele as informações, diretamente a ele. Ele forneceu o endereço e eu forneci a senha*". (Termo de Colaboração n. 5). Vide dado de corroboração nominado "Anexo 5.A", que apresenta planilha com a programação de pagamentos relacionados a Eliseu Padilha ("Primo") e registro de ligações telefônicas com o então Ministro. Segundo Benedicto Júnior, "*durante o período eleitoral de 2014, Moreira Franco solicitou a Claudio Melo Filho, executivo da CNO com atuação em Brasília, contribuições para a campanha do PMDB em 2014. Aprovei o pagamento solicitado por Moreira Franco a Claudio Melo Filho no valor de 4 millhões de reais em razão da posição de Moreira Franco, bastante ligado a Michel Temer e ao núcleo duro do PMDB*". Vide dado de corroboração nominado "2.A", em que se demonstra tela do Drousys apontando pagamentos a "Primo", codinome mais associado a ELISEU PADILHA, mas que também era utilizado para descrever MOREIRA FRANCO. Na planilha "Programacao semana 17 a 21.03.14", por exemplo, constam 2 (dois) pagamentos em favor de "PRIMO", ambos no dia 18/3/2014, nos valores de R$ 1.062.000,00 e R$ 1.438.000,00.

**Relatórios.** Sobre o tema, ver Relatório de Análise n. 98/2017 – SPEA/PGR.

**Feitos STF.** O caso vem sendo investigado no Inquérito n. 4.462/DF, perante o Supremo Tribunal Federal. Ouvido em sede policial, Benedicto Junior ratificou os termos do seu acordo de colaboração premiada (fls. 111/113 do Inquérito n. 4462).

197 **Relatórios.** Vide Relatório de Análise n. 105/2017-SPEA/PGR.

198 **Relatórios.** Relatório de Análise nº 048/2017 – SPEA/PGR sobre os pagamentos e dados de corroboração da Odebrecht. Vide também Relatório de Análise n. 137/2017-SPEA/PGR, que demonstra outro codinome de ELISEU PADILHA, "Fodão".

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 175

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | resma |
| R$ | 1.500.000,00 | 25/03/2014 | PRIMO | Paulo Henrique Quaresma |

Destaque-se que o endereço constante no *Drousys* como sendo de entrega é onde funciona o escritório de ELISEU PADILHA, qual seja, Rua Siqueira Campos, nº 1184, Rio Grande do Sul[199].

Foram identificadas 2 (duas) planilhas, denominadas "Programacao semana 17 a 21.03.14" e "Programacao (24 a 28.03.2014)", com os detalhes sobre 3 (três) pagamentos, no total de R$ 4,0 milhões, feitos pela Odebrecht em favor de "PRIMO", codinome comumente utilizado para descrever ELISEU PADILHA. Na planilha "Programacao semana 17 a 21.03.14" constam 2 (dois) pagamentos em favor de "PRIMO", ambos no dia 18/3/2014, nos valores de R$ 1.062.000,00 e R$ 1.438.000,00. Conforme registros existentes na planilha, o primeiro pagamento, no valor de R$ 1.062.000,00, foi programado para ocorrer em 18/3/2014 e o dinheiro entregue na cidade de Porto Alegre (POA) por ordem da Odebrecht Transport (OTP), referente à obra "AEROPORTOS". A senha para entrega do numerário foi "SARDINHA", o dinheiro saiu da conta da Odebrecht denominada "TUTAR" e constou a seguinte observação: "ENTREGAR NA RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1184 - CENTRO - 12. ANDAR, AO LUCIANO PAVÃO (500 DIA 14/3 - 562 19/3)".

199 **Relatórios.** Relatório de Análise n. 048/2017 – SPEA/PGR. Vide também: < http://www.eliseupadilha.com.br/advogado/>.

1962 CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 176

Como se nota no campo "observação", os R$ 1.062.000,00 foram entregues da seguinte forma: R$ 500.000,00 em 14/3/2014 e R$ 562.000,00 em 19/3/2014:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| POA - R$ | | | | | |
| OS OTP | AEROPORTOS | C.14.415-396833 | PRIMO | | 1.062.000,00 |
| TOTAL POA - R$ | | | | | 1.062.000,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Sardinha | TUTAR | D | ENTREGAR NA RUA SIQUEIRA CAMPOS,1184 - CENTRO - 12. ANDAR, AO LUCIANO PAVÃO (500 DIA 14/3 - 562 19/3 |

Já o segundo pagamento, no valor de R$ 1.438.000,00, também programado para 18/3/2014, foi entregue no Rio de Janeiro (RIO), por ordem da Odebrecht Transport (OTP) e referente à obra "AEROPORTOS". A senha usada para entrega do dinheiro foi "ÁGUIA", e no campo observação constou: "CONTATO PAULO HENRIQUE QUARESMA". A planilha "Programacao semana 17 a 21.03.14" foi enviada por meio de correio eletrônico no dia 17/3/2014, às 10:24. O email teve como assunto "PROGRAMAÇÃO SEMANAL 17 A 21.03.14" e foi enviado por TULIA (tulia@drousys.com) para WATERLOO (waterloo@drousys.com).

No curso das investigações da Operação Lava Jato, apurou-se que, para viabilizar a comunicação de forma dissimulada entre executivos e funcionários do Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht, as conversas travadas no Drousys eram feitas por meio de codinomes, sendo TULIA o codinome utilizado por MARIA LUCIA TAVARES, então Secretária do Setor de Operações

Estruturadas da Odebrecht, e WATERLOO o codinome de FERNANDO MIGLIACCIO, executivo da Odebrecht.

A planilha "Programacao (24 a 28.03.14)" informa um pagamento em favor de "PRIMO", no dia 25/3/2014, no valor de R$ 1.500.000,00. O pagamento foi feito em 25/3/2014 na cidade de São Paulo (SAO), por ordem da Odebrecht TRANSPORT (OTP) e referente a obra "AEROPORTOS". A senha usada para entrega do dinheiro neste caso foi "TUCANO", e no campo observação constou: "CONTATO PAULO HENRIQUE QUARESMA".

As planilhas do *Drousys* também apontam pagamentos no total de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) feitos pela Odebrecht a "ANGORÁ", codinome mais relacionado a MOREIRA FRANCO. Uma parte desse dinheiro é a relativa à entrega ocorrida no escritório de José Yunes, intermediário de MICHEL TEMER para o recebimento e repasse de propina.

| | Data programada | Valor (R$) | Codinome Beneficiário | Responsável pelo pagamento | Local do Pagamento | Observação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 18/03/2014 | 1.062.000,00 | PRIMO | Odebrecht Transportes (ODT) | Porto Alegre | Entregar na Rua Siqueira Campos 1184 - Centro - 12°. Andar - Ao Luciano Pavão (500 Dia 14/3 - 562 19/3) |

1364 - CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls 178

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 18/03/2014 | 1.438.000,00 | PRIMO | Odebrecht Transportes (ODT) | Rio de Janeiro | Contato: Paulo Henrique Quaresma |
| 3 | 25/03/2014 | 1.500.000,00 | PRIMO | Odebrecht Transportes (ODT) | São Paulo | Contato: Paulo Henrique Quaresma |
| | **Total** | **4.000.000,00** | | | | |

| | Data programada | Valor (R$) | Codinome Beneficiário | Responsável pelo pagamento | Local do Pagamento | Observação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 13/08/2014 | 1.500.000,00 | ANGORÁ | Odebrecht Transportes (ODT) | Porto Alegre | |
| 2 | 26/08/2014 | 1.000.000,00 | ANGORÁ | Odebrecht Transportes (ODT) | São Paulo | Contato: José Carvalho |
| 3 | 27/08/2014 | 1.000.000,00 | ANGORÁ | Odebrecht Transportes (ODT) | São Paulo | Contato: José Carvalho |
| 4 | 02/09/2014 | 1.000.000,00 | ANGORÁ | Odebrecht Transportes (ODT) | São Paulo | Contato: José Carvalho |
| 5 | 04/09/2014 | 1.000.000,00 | ANGORÁ | Odebrecht Transportes (ODT) | São Paulo | Entregar na Rua Capitão Francisco,90- Jd. Europa, procurar o Sr. Jose Yunes ou Sra Cida |
| 6 | 10/09/2014 | 1.000.000,00 | ANGORÁ | Odebrecht Transportes (ODT) | São Paulo | Contato: José Carvalho |
| 7 | 30/09/2014 | 500.000,00 | ANGORÁ | Odebrecht Transportes (ODT) | São Paulo | Entregar na Rua Geronimo da Veiga, 248, Apt. 1101, ao Sr. Altair ou Zabo (no dia 01/10) |
| | **Total** | **7.000.000,00** | | | | |

O pagamento especificamente intermediado por José Yunes foi fruto, na verdade, de um ajuste direto de MICHEL TEMER

1165
179

com Marcelo Odebrecht, ocorrido no Palácio do Jaburu, em 28/05/2014.

Nessa reunião, que contou com a presença de MICHEL TEMER, ELISEU PADILHA, Cláudio Melo Filho e Marcelo Odebrecht, o então Vice-Presidente da República falou sobre "*a perspectiva que se tinha da eleição de 2014, é... consequentemente da reeleição do próprio sr Vice-Presidente da República e... é... e se deu muito em função do que o PMDB pensava, é... ele tentou transmitir a Marcelo a importância do PMDB naquele processo eleitoral que ocorreria em 2014, ele dizia que tinha alguns candidatos e ele na condição de presidente do partido é... do partido PMDB nacional, gostaria de fazer uma solicitação a Marcelo, que Marcelo contribuísse com as campanhas do PMDB como um todo [...] Marcelo Odebrecht por seu turno, é, disse que já iria contribuir com algumas pessoas, já estava, é... no direcionamento dele e é... disse que atenderia dessa forma [...] não ele não solicitou valor, ele pediu ajuda ao Partido, ao partido, mas aí como Marcelo disse isso, aí entrou acho que o próprio presidente, Vice-Presidente MICHEL TEMER comentou do Estado de São Paulo, aí Marcelo disse que já estaria ajudando ao sr Paulo Scaf, que tinha relacionamento com ele, era amigo pessoal dele [...] aí nessa hora, Marcelo comentou que estaria destinando ao partido algo em torno de R$ 10 milhões e nessa hora, aí foi perguntado o Estado de São Paulo como ficaria, aí Marcelo disse que o desejo dele era destinar dessa quantia, R$ 6 milhões para o Estado de São Paulo, para a pessoa de Paulo Scaf, que era amiga dele, e aí ficou combinado dessa forma e ficou estabelecido que os outros R$ 4 milhões Marcelo destinaria ao Partido, à pessoa do sr... ficou definida naquela reunião que a pessoa do sr. ELISEU PADILHA seria a pessoa que estaria responsável por é...*

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 180

*recepcionar esse valor e dentro daquilo que eles achassem adequado, transmitissem à pessoa que eles iriam pelo Partido ajudar... isso fica ainda mais claro numa mensagem de Marcelo Odebrecht que ocorreu no dia 09/10, eu sou copiado nessa mensagem e como a sra. me pediu pra transcrever o e-mail, diz o seguinte... essa mensagem é pra Hilberto Silva, Hlberto Silva é o diretor da área de operações, é... estruturadas da empresa... está copiado Benedicto Jr., CF, que eu acredito que seja Carlos Fadigas, e CMF que são minhas iniciais, Cláudio Melo Filho, o assunto diz: 'sem assunto'. E Marcelo diz: 'PS', que é o sr. Paulo Scaf, 'ficou com a quele buraco de 4 reais com DM [...] entre outros, o que era óbvio, depois de muito choro, não tive como não ajudar na seguinte linha, abre parêntese, de ter algum conforto ainda que moral, fecha parênteses, vamos combinar o pagamento com DM via HS (Hilberto Silva) para fevereiro de 2015, entre parêntese, HS eu disse que você procuraria DM para confirmar, fecha parêntese. Aí ele bota depois, 'fico com este crédito para a próxima, onde não nos buscaria', não sei o que isso significa, e ele bota: 'ele', é o PS que tá aqui, 'avisaria o amigo de CMF (MT', que significa Michel Temer), que nada mais é o do que a continuidade do jantar, 'que este seria nossos únicos contas a pagar do time dele', entendo eu que o PMDB... [Procuradora da República: o sr. sabe informar se esses R$ 10 milhões foram efetivamente pagos?] A parte que coube ao sr. ELISEU PADILHA, sim, foi pago, porque o José Carvalho Filho foi a pessoa orientada pela empresa a lidar, combinar com ele e realizar esses pagamentos... a outra parte eu não sei dizer porque eu não tratei em momento nenhum [Procuradora da República: como que se deu o pagamento para ELISEU PADILHA?] 100% dele veio do Setor de Operações Estruturadas [...] foi de forma não contabilizada [...] ao que me consta é... ele combinava com Carvalho, que eu também fui atrás*

1167 SECRETARIA-GERAL - CD AUTUAÇÃO Nº 181

*desses dados, é... o local da entrega, Carvalho passava, ele dava o local a Carvalho e Carvalho dava uma coordenada a ele... ao ELISEU PADILHA, agora, se foi ele que estava no local ou preposto dele eu acredito que Carvalho também não saiba como eu também não sei [...] nos dados de corroboração que a empresa verificou... um dos endereços que consta tratado por Carvalho com o sr. ELISEU PADILHA é o endereço que a empresa botou no google e nos informou que aquele endereço era o escritório de uma pessoa chamada José Yunes [Procuradora da República: esse valor foi parte do que foi definido no jantar?] foi a parte que coube à responsabilidade de recepcionar o sr. ELISEU PADILHA, foram os 4 milhões [...] houve um probleminha entre o ELISEU PADILHA e o Carvalho, o problema houve porque parece, segundo Carvalho me relatou depois, um valor foi entregue a pessoa dizia que não foi entregue e tal, e Carvalho comunicou isso para a Área de Operações Estruturadas e me pediu que também comentasse isso... eu avisei ao Hilberto que tinha havido esse problema e perguntei que solução dar.. a empresa assumiu e disse que resolveria e faria novamente.. é, nessa discussão, entendeu, a gente vai ao sr. ELISEU PADILHA pra comentar isso e nessa discussão a gente fica sabendo que esse valor era um valor é... que seria destinado, segundo ele, ao PMDB, ao sr. EDUARDO CUNHA... mas quem recepcionaria isso era o ELISEU PADILHA, e também Carvalho me relatou que houve, por parte do preposto que receberia esse valor, uma ligação pra ele, ou algo assim, entendeu, se queixando de forma muito veemente por isso que ele me pediu pra entrar no circuito e por isso que fui com ele ao sr. ELISEU PADILHA pra tentar esclarecer a situação que nós não sabíamos [...]".*[200]

200 **Depoimentos colaboradores.** Cláudio Melo Filho, Termo de Colaboração n. 14, vídeo, 9'52 a 18'00.

Cláudio Melo Filho trouxe, como dado de corroboração, o e-mail em que Marcelo Odebrecht menciona "MT", sigla para MICHEL TEMER:[201]

> *De: MO*
>
> *Para: Hilberto Silva*
>
> *CC: BJ, CF, CMF*
>
> *09/10/2014, 09h01*
>
> *Assunto: sem assunto*
>
> *PS ficou com aquele buraco de 4 reais com DM (entre outros). O que era obvio. Depois de muito choro não tive como não ajudar na seguinte linha (de ter algum conforto ainda que "moral") – Vamos combinar o pgto com DM via HS para fev/15 (HS: eu disse que vc procuraria DM para confirmar)*
>
> - *fico com este crédito para a próxima, onde não nos buscaria*
> - *ele avisaria o amigo de CMF (MT) que este seria nosso únicos contas a pagar do time dele!*

José Carvalho Filho confirmou esses fatos, dizendo "*fui informado por Cláudio Melo em maio de 2014 que Marcelo tinha negociado e aprovado e determinado uma ajuda de campanha ao PMDB [...] ele tinha determinado um pagamento ao PMDB de R$ 4 milhões e quem ficou responsável por receber isso, segundo o Cláudio Melo, foi ELISEU PADILHA [...] a forma de estabelecer o pagamento foi exatamente essa [...] e o ELISEU informou Cláudio que parte desse dinheiro ele estaria disponibilizando para o deputado EDUARDO CUNHA [...] fiz isso, um belo dia me liga o deputado, chateado [...] porque não tinha recebido o dinheiro e brigou comigo de forma muito ostensiva a agressiva [...] eu tenho dois endereços aqui, um dos endereços eu consegui captar... no dia 11/08/2014, Angorá, entrega Rua Capitão Francisco 90, Jardim Europa, o sr. Yunes ou sra. Cida... são as pessoas que foram indicadas por ele pra receber,*

201 **Relatórios.** Vide Relatório de Análise n. 109/2017-SPEA/PGR.
**Depoimentos colaboradores.** Cláudio Melo Filho, Termo de Colaboração n. 14, dado nominado "Anexo 14-C".

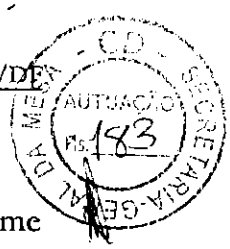

*ELISEU PADILHA, pra receber esse valor [...]*"[202]. O codinome Angorá, mais associado a MOREIRA FRANCO, foi utilizado nesse caso para descrever ELISEU PADILHA. O pagamento acabou sendo feito em 04/09/2014. A Secretaria de Análise da Procuradoria-Geral da República analisou dados do Drousys e encontrou registro desse pagamento: "*No campo observação referente ao primeiro pagamento consta: "CONTATO: JOSÉ CARVALHO", enquanto no pagamento do dia 04/09/2014 foi informado o seguinte: "ENTREGAR NA RUA CAPITÃO FRANCISCO,90-JD. EUROPA, PROCURAR O SR. JOSE YUNES OU SRA. CIDA*"[203].

O próprio José Yunes, amigo de longa data de MICHEL TEMER, confirmou o encontro com Lúcio Bolonha Funaro, conhecido lobista e criminoso, a pedido de ELISEU PADILHA, por volta de agosto/setembro de 2014. "*É que* ***o Ministro PADILHA, pela relação política que eu tenho com ele, em decorrência de eu ser também do PMDB, me telefonou, foi em 2014, não sei se em agosto ou setembro, não me lembro, pedindo se ele poderia mandar um documento pro meu escritório e depois uma outra pessoa pegaria****, eu falei sem problema nenhum... é... aí foi uma pessoa...* ***foi um a pessoa, que se identificou como... é.. Funaro****. [...] eu recebi, era a pessoa que levou o documento, deixou o documento na mesa do meu escritório de advocacia e pediu que depois uma outra pessoa iria pegar o documento e levar, aí eu [...]*

202**Depoimentos colaboradores.** José de Carvalho Filho, Termo de Colaboração n. 6, vídeo, 19'43 a 23'20.

203**Relatórios.** Relatório de Análise n. 048/2017 – SPEA/PGR. A planilha do Drousys consta dos termos de José de Carvalho Filho, nominada "Fotos Drousys JCF completo", vide página 12 do pdf.

*[Procurador da República: o sr. consegue descrever essa pessoa chamada Lúcio, esse Lúcio Funaro..?] Ele é jovem né, jovem bem apessoado, bem falante [...] e tivemos uma conversa de uns 10, 12 minutos e* ***ele falou que estaria em campanha pro EDUARDO, pra presidente da Câmara...*** *falei que EDUARDO? Ele falou 'EDUARDO CUNHA', aí que eu me apercebi nessa hora que ele era ligado ao Deputado EDUARDO CUNHA [...] Procuradora da República: esse documento que o sr. disse que o Lúcio Funaro deixou lá na mesa do sr., ele era compatível com uma folha de papel, ele era compatível com... ou era um pacote?] Não, era um pacote, era um pacote. [Procuradora da República: poderia haver dinheiro ali dentro?] Poderia ser qualquer coisa [...] poderia ser documento, poderia ser dinheiro [...] era mais ou menos alto assim... mas muito bem embalado... até pra inibir de se abrir [...]"*[204].

O assunto subjacente a esse depoimento de José Yunes surgiu, como visto, no bojo das delações de executivos da Odebrecht e foi tema de conversa entre Joesley Batista e **RODRIGO LOURES**: **Joesley Batista**: *...que trapalhada foi essa do Yunes? Que porra é essa? [...]* **RODRIGO LOURES**: *...quando surgiu aquele episódio, aquela delação, ele ficou pessoalmente muito magoado. Porque [...] ele iria trazer um problema... Ele adora o presidente. Ele ama o Temer [...] ele. com o seu gesto [...] no gabinete, quis [...] sinalizar pros demais. Ge... el, Padilha. Moreira, que aquele [...] gesto que ele tava fazendo era um gesto de grandeza: Olha. eu tô saindo em [...] homenagem ao nosso amigo principal. E saiu. [...] confusão...* **Joesley Batista**: *Pois é, pô.* **RODRIGO LOURES**: *E vai derrubar o Padilha.* **Joesley Batista**:

204**Documentos**. Depoimento de José Yunes, PGR, 14/02/2017, Vídeo nominado "PGR-MCU01_14Feb17_15.27".

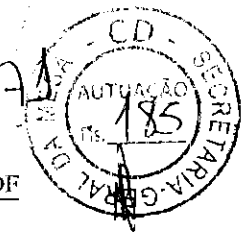


*Cá entre nós, eu fiquei com medo. Nó deixamos dois milhão pra ele. [...] Um milhão uma vez. E um na outra.* **RODRIGO LOURES**: *Lá no escritório dele?* **Joesley Batista**: *Lá no escritório dele.* **RODRIGO LOURES**: *Aqui em São Paulo?* **Joesley Batista**: *Naquela mesma situação.* **RODRIGO LOURES**: *Era... mas através do Lú...? [...]* **Joesley Batista**: (Ininteligível). **RODRIGO LOURES**: *É, então pronto.* **Joesley Batista**: *Através do... é, mas não corre o risco.., não corre dele falar? [...] Eu fiquei assustado com esse troço.* **RODRIGO LOURES**: *Tudo bem, mas ele sabe que a [...]* (Ininteligível), *mas ele sabe que.. quem pediu pra ele? Foi na época do Chalita, não foi? [...]* **Joesley Batista**: *Foi na época do Chalita [...] Mas ele sabe tudo.* **RODRIGO LOURES**: *Não, mas não vejo problema [...]* **Joesley Batista**: *E foi o Padilha que pedia esse dinheiro? No nosso caso não.* **RODRIGO LOURES**: (Ininteligível) *no de vocês.., mas, no caso que ele me contou é que... [...] aquilo que ele disse pros jornais é verdade: o Padilha ligou, perguntou se ele poderia [...]* **Joesley Batista**: *Esse... ele fez isso... pra ele amanhã... e amanhã se esse doido ia la 'não, o pessoal lá levou também e tá' [...] A pergunta é: o Michel tá bem com o Yunes?* **RODRIGO LOURES**: *Tá.* **Joesley Batista**: *Não corre do Yunes querer fuder o Michel não?* **RODRIGO LOURES**: *Não, não, não, não, não. Não, tá tudo bem.* **Joesley Batista**: *Que o Yunes fudeu o... o Eh... o Padilha, eu não sei. Agora, vai que esse doido quer fuder o Michel, me fode junto.* **RODRIGO LOURES**: *Não, não, não. Isso não. [...]* **Joesley Batista**: *Pronto.* **RODRIGO LOURES**: *Eu acho que...* **Joesley Batista**: *Deixa eu falar, desses assuntos aí, enfim, eu acho que nós temos [...] O negócio do*

*CADE, bem objetivo...*[205]

Em determinado momento da gravação, Joesley Batista comenta com RODRIGO LOURES sobre o medo pela aparição pública de José Yunes em caso relacionado à intermediação de propina da Odebrecht. A razão do temor foi o fato de que o mesmo mecanismo fora utilizado pela JBS – "*eu fiquei com medo. Nó deixamos dois milhão pra ele. [...] Um milhão uma vez. E um na outra*". A interlocução foi feita por outra pessoa, não RODRIGO LOURES, "*na época do Chalita [...]*" (Joesley Batista).

Observe-se que há vastos elementos de prova a respeito da atuação direta de MICHEL TEMER na solicitação de propina a pretexto de incrementar a campanha de Gabriel Chalita à Prefeitura de São Paulo em 2012. A Queiroz Galvão "doou" R$ 1.500.000,00 ao Diretório Nacional do PMDB em 2012, a pedido de Sérgio Machado, que por sua vez recebeu solicitação direta de MICHEL TEMER[206]. Noutro episódio, MICHEL TEMER ligou para Henrique Constantino a fim de confirmar a solicitação de valores a

205**Processos STF.** Inquérito n. 4.483, Laudo n. 1.247/2017 – INC/DITEC/DPF, pp. 121/128, transcrição do arquivo PR2 A 13032017.wav.

206**Depoimentos colaboradores.** Sérgio Machado, Termo de Colaboração n. 12: "*próximo à eleição para prefeito de São Paulo em 2012, salvo engano em setembro, o depoente foi ao seu encontro no fim da tarde, início da noite; QUE o depoente se encontrou com TEMER na base militar em Brasília antes dele embarcar para São Paulo; [...] que MICHEL TEMER então disse que estava com problema no financiamento da candidatura do Gabriel Chalita e perguntou se o depoente poderia ajudar; que então o depoente disse que faria um repasse através de uma doação oficial no valor de R$ 1 milhão e 500 mil reais; que a doação oficial feita pela construtora QUEIROZ GALVÃO a pedido do depoente ao diretório nacional do PMDB*".

**TSE.** Registros do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais demonstram que a Construtora Queiroz Galvão S.A doou R$ 11.830.000,00 ao Diretório Nacional do PMDB em 2012, uma delas no valor de R$ 1.500.000,00 em 28/09/2012, mês em que houve a reunião entre MICHEL TEMER e Sérgio Machado, e outras três no valor total de R$ 2.500.000,00 entre 1 e 4/10/2012. Observe-se que o Diretório Nacional doou R$ 1.000.000,00 no dia 28/09/2012 para a campanha de prefeito de Gabriel Chalita e mais R$ 500.000,00 no dia R$ 02/10/2012, além de outros R$ 670.000,00, no total, em 05/10/2012 e 24/10/2012.

1173 SECRETARIA-GERAL 187

serem destinados à campanha de Chalita.

Sobre a operacionalização da propina via José Yunes, que decorreu, como visto, de solicitação direta de MICHEL TEMER a Marcelo Odebrecht, Lúcio Bolonha Funaro divergiu das declarações de José Yunes, mas apenas sobre questões circunstanciais. O fato da intermediação financeira foi confirmado, e Lúcio Funaro adicionou o detalhe de que aquela parcela de propina foi direcionada a GEDDEL VIEIRA LIMA, o que fortalece o caráter central de MICHEL TEMER na organização criminosa, verdadeiro distribuidor de cargos estratégicos e vantagens indevidas, objetivando o desenvolvimento e a manutenção de uma estrutura paralela de poder[207].

De volta a MOREIRA FRANCO, observe-se que, no aparelho celular apreendido na casa de Otávio Marques de Azevedo[208], foram encontradas mensagens de texto travadas com José Henrique Braga Polido Lopes, então conselheiro suplente no conselho de administração do Grupo CCR e diretor de novos negócios da Andrade Gutierrez; Paulo Guedes, então vice-presidente de investimentos da Andrade Gutierrez; e Ricardo Coutinho de Sena, também da Andrade Gutierrez.

Nos diálogos, os interlocutores discutem atuação voltada a viabilizar o empreendimento Novo Aeroporto de São Paulo, por meio de alteração no regime de autorização dos aeroportos.

207**Depoimentos colaboradores.** Lúcio Funaro: "*esteve por duas vezes com JOSÉ YUNES; QUE teve uma operação com o GEDDEL que passou pelo YUNES, no ano de 2014, envolvendo um repasse de caixa 2 que foi acertado entre Odebrecht, JOSÉ PADILHA e MICHEL TEMER*" (Termo de Depoimento n. 5.

208**Feitos STF.** Ver Petição n. 7.099/STF, mídia de fl. 5 (Relatório de Polícia Judiciária n. 882/2015).

1379
MESA - CD - SECRETARIA-GERAL DA AUTUAÇÃO Fls. 188

Identifica-se atuação de MOREIRA FRANCO no atendimento de interesses do grupo econômico. Seguem transcrições das mensagens:

De josepolido@icloud.com para Otávio Marques (14/11/2013), em que José Polido fala em reunião com MOREIRA FRANCO e preparação para conversa com o Executivo: "*Reunião com o MF será na próxima segunda, à tarde. Preparação para conversa com o Executivo, na defesa do nosso argumento. Abs.*".

Em 26/11/2013, José Polido diz para Otávio Marques: "*Hoje à tarde, em conversa com a presidenta, MF e Brig Saito recomendaram verbalmente o NASP. O comentário foi feito pelo MF, em resposta e consulta feita por ela, no início da reunião que tiveram para tratar de mais slots para Congonhas. O fato foi presenciado pelo Cel Bertolino.*", "*Estamos caminhando*". Paulo Guedes fala em seguida: "*A msg do MF ao SA foi: 'entreguei o material para a PR, ela pediu o relatório completo. Agora vou agilizar o Decreto*".

No mesmo aparelho celular, foram encontradas mensagens de texto travadas com Ricardo Antonio Mello Castanheira, executivo da CCR e com MOREIRA FRANCO, então Ministro-chefe da Secretaria de Aviação Civil e atual Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República. Nos diálogos travados com Ricardo Castanheira, os interlocutores discutem licitações ocorridas no ano de 2013 relativas à concessão do aeroporto de CONFINS, vencidas por consórcio composto pela CCR, e de algumas rodovias. São mencionados nessas tratativas o Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República MOREIRA FRANCO e a

1145
CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO Fls. 189

Senadora Gleisi Hoffman, vejamos:

De Ricardo Castanheira, em 12/11/2013: "*Existem rumores de adiamento do leilão de Confins por receio de que não tenha proposta. É ruim para nós. A CCR vai apresentar proposta. Por favor, confirme para o Ministro. Mesmo que não seja pessoalmente. Abs.*". "Otavio-Adriana Azevedo" responde: "*Vou ao Ministro as 19h*". Ricardo Castanheira: "*Não vou poder ir com você. Mas é importante saber se querem adiar e reforçar que vamos apresentar proposta. Não é bom adiar. Abs*". Em 22/11/2013, Ricardo Castanheira continuou: "*Liguei para dar as boas notícias de Confins. Espetacular! Preciso ligar para o nosso amigo. Você me passa o celular dele? Abs.*". "Otavio-Adriana Azevedo" respondeu: "*Você não quer vir, SP, na segunda em um almoço debate com o Moreira Franco na segunda?*". Ricardo Castanheira: "*Já havia confirmado minha presença desde a semana passada, com a confiança na equipe que estudou e apresentou a proposta. Estarei presente!!!*". Um pouco mais tarde, ainda no dia 22/11/2013, Ricardo Castanheira pediu a Otavio o telefone do Ministro: "*Preciso ligar para o Ministro. Por favor, me passe o contato. Não deixe para segunda. Abs*". Em resposta, "Otavio-Adriana Azevedo": "*Desculpe: 061 9823-4383. A Gleise acabou de ligar e disse que falou com você*". Ricardo Castanheira: "*Acabei de falar com o Moreira. Muito bom. Encontramos na segunda. Abs*". No dia 04/12/2013, "Otavio-Adriana Azevedo" volta a se comunicar com Ricardo Castanheira: "*Ganhamos hoje?*". Ricardo Castanheira: "*Triunfo ganhou com 52% de desconto. CCR último com 21% de desconto*". "Otavio-Adriana Azevedo": "*Ok*". Ricardo Castanheira concluiu: "*Você já deve saber. Ganhamos a 163 MS. Gleisi mandou um abraço e agradeceu.*

CÂMARA DOS DEPUTADOS - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO 190

*Cesar Borges muito feliz. Abs*". Em resposta, "Otavio-Adriana Azevedo": "*Parabéns a este time campeão*".

Segundo análises policiais, das mensagens acima transcritas, destacam-se as de Otávio Marques e Ricardo Castanheira (possivelmente Ricardo Antônio Mello Castanheira, executivo da CCR). Ricardo fala par Otávio que existem rumores sobre o adiamento do leilão de Confins por receio de falta de proposta, em 12/11/2013. Ricardo então pede a Otávio que confirme para o Ministro que a CCR irá apresentar proposta, e Ricardo diz que não pode ir junto mas que era importante saber se querem adiar ou reforçar que vão apresentar. Em 22/11/2013, Ricardo envia mensagem dizendo que tinha boas notícias de Confins e diz para Otávio que precisa ligar para "nosso amigo" e pede o telefone. Otávio então questiona Ricardo sobre interesse em comparecer na segunda a um almoço debate com MOREIRA FRANCO.

Em 22/11/2013, houve leilão referente à concessão do Aeroporto de Confins, vencido pelo consórcio integrado pela CCR. Registre-se que, anteriormente, o Governo havia alterado as regras do leilão do Aeroporto de Confins:

1197

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 191

| Leilão | Data | Participantes e deságio | Vencedora | Deságio vencedor |
|---|---|---|---|---|
| BR 163 MT | 27/11/2013 | - Consórcio Rota do Futuro (27,69%); - Invepar; Consórcio Integração (43%); - CCR (35,54%); - Galvão Engenharia S.A.(3%); - Triunfo Participações (46%); - Odebrecht (52,03%)[71] | Odebrecht | 52,03% |
| BR 060, 153 e 262 | 04/12/2013 | - Invepar(42,13%); - Triunfo Participações(52%); - Consórcio Via Capital(41,19%; - Consórcio Rodovias Federais (Queiroz Galvão)(37,99%); -CCR(21,41%)[72] | Triunfo Participações e Investimentos | 52% |
| BR 163 MS | 17/12/2013 | - CCR(52,74%); - Queiroz Galvão (41,11%); - Invepar (31%); - Odebrecht (8,50%); - Triunfo Participações; - Consórcio Rota do Futuro (44,17%)[73] | CCR | 52,74% |
| BR 040 | 27/12/2013 | - Consórcio Via Capital (44,63%); - CCR(15,22%); - Invepar(61,13%); - Triunfo(9,98%); - Consórcio Queiroz Galvão Invraestrutura(4,99%); - Consórcio Caminho Novo(23,99%); - Consórcio Integração(29,29%); - Contern Construções e Comércio Ltda(42,90%)[74] | Invepar Investimentos Participações e Infraestrutura | 61,13% |

11/7/18 - CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 192

Chama a atenção o fato de que nas três primeiras licitações a vencedora apresentou proposta com deságio semelhante, em torno de 52%. Também chama atenção a diferença de deságio entre a primeira colocada e as outras propostas bem como os percentuais de deságio que as vencedoras ofertaram nos processos em que foram perdedoras.

Ainda em relação a licitação da BR 163, o primeiro trecho licitado foi do MT, vencido pela Odebrecht, sendo que esta era considerada pelo mercado como favorita na licitação do trecho do MS[75]. Contudo nesse leilão a Odebrecht apresentou o menor deságio entre os participantes, de apenas 8,50%.

Abaixo tabela comparando o deságio vencedor (**grifado**) e os deságios ofertados nos outros leilões:

| Licitação | Deságios Odebrecht | Deságios Triunfo | Deságios CCR | Deságios Invepar |
|---|---|---|---|---|
| BR 163 MT | **52,03%** | 46% | 35,54% | 43% |
| BR 060, 153 e 262 | Não participou | **52%** | 21,41% | 42,13% |
| BR 163 MS | 8,50% | 44,17% | **52,74%** | 31% |
| BR 040 | Não participou | 9,98% | 15,22% | **61,13%** |

Finalmente, nos diálogos travados com MOREIRA FRANCO, nota-se a proximidade existente entre os interlocutores, que marcaram diversos encontros por meio das mensagens e, ainda, discutiram passageiramente o leilão do aeroporto de CONFINS. Seguem transcrições das mensagens:

Mensagem de "Otavio-Adriana Azevedo", em 29/10/2013, com o seguinte teor: "*Ministro, exatamente ontem os números telefônicos do Rio e Espírito Santo, mudara. O meu número é (021) 98813-0207. Quando quiser eu ligo. Abs*". MOREIRA FRANCO respondeu: "*Pode ser agora*".

Em 12/11/2013, "Otavio-Adriana Azevedo" enviou a seguinte mensagem: "*Posso passar por aí em torno das 16:30?*". MOREIRA FRANCO: "*Ok*".

Depois "Otavio-Adriana Azevedo" diz (22/11/2013): "*Prezado Ministro, conforme prometido não apenas participamos mas compramos CONFINS. Abs, Otávio*". MOREIRA FRANCO: "*Vocês são craques. Foi aonde houve competição. Vamos em frente. Abs e obrigado*".

No dia seguinte, "otavioa@me.com": "*Prezado Ministro, o voo das 8h foi cancelado aqui em SP e estou indo às 8h30. Se não se importar o Sr. poderia chegar às 10h15? Abs, Otavio*". E MOREIRA FRANCO responde: "*Ok*". "otavioa@me.com": "*Nos vemos lá. Abs*".

Em 26/12/2013, "otavioa@me.com": "*Vamos encontrar amanhã às 10 da manhã? Pode ser na casa do Sergio? Abs*". MOREIRA FRANCO: "*Pode ser às 11?*". "otavioa@me.com": "*Pode, ok. Na casa do Sergio. Abs*". No dia seguinte, "otavioa@me.com" busca confirmação: "*Ministro, confirmado as 11h, na casa do Sergio? Abs*". E MOREIRA FRANCO reafirma: "*Confirmado*".

Já em 7/2/2014, "otavioa@me.com" diz ao Ministro: "*Prezado Ministro, podemos falar as 11h deste domingo na casa do Sergio? Estou decolando de Lisboa e chego em Confins hoje às 23h. Forte abraço, Otávio*". MOREIRA FRANCO: "*Ok. Marcado*".

No dia 13/2/2014, "otavioa@me.com": "*Ministro, a FGV está aguardando a aprovação da proposta técnica para colocar o preço. O Guilherme sugeriu rediscutir internamente a proposta técnica*". MOREIRA FRANCO: "*Já tomei providências. Segunda eu libero*".

Os diálogos sugerem a realização de encontros entre Otávio Marques e MOREIRA FRANCO, além de referirem-se a dois encontros entre ambos e Sérgio Andrade, presidente da Andrade

Gutierrez, na casa deste último, no dia 27/12/2013.




### 2.2.6 Ministério da Agricultura

No curso das negociações mantidas entre os integrantes do "PMDB da Câmara" ora denunciados e a cúpula do PT para manter o apoio daqueles à base aliada do governo federal, MICHEL TEMER obteve a nomeação de Wagner Rossi para o Ministério da Agricultura em abril de 2010. Antes disso, Wagner, também por indicação de MICHEL TEMER, havia ocupado a Presidência da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

Depois que assumiu o Ministério, Wagner Rossi, entre abril e maio de 2010, apresentou Joesley Batista a MICHEL TEMER. A partir daí, eles passaram a manter contatos frequentes a respeito de interesses comuns, inclusive escusos, tendo se encontrado em, pelo menos, outras vinte oportunidades.

Numa delas, após a saída de Wagner Rossi do Ministério da Agricultura, que ocorreu em agosto de 2011, MICHEL TEMER solicitou a Joesley Batista que pagasse uma espécie de mesada no valor de R$ 100 mil para Wagner Rossi e de R$ 20 mil a Milton Ortolan, o que foi feito por Joesley por aproximadamente um ano. A solicitação de MICHEL TEMER foi aceita por Joesley por que sabia que MICHEL tinha relação com as operações feitas pelo grupo J&F no âmbito da CEF[209].

209**Depoimentos colaboradores.** Segundo Joesley Batista, "*quando Wagner Rossi deixou de ser*

Em 2013, em razão da relação espúria construída no âmbito da CEF, EDUARDO CUNHA e Lúcio Funaro apresentaram Joesley Batista a Rodrigo Figueredo como sendo a pessoa que seria nomeada para o cargo de Secretário de Defesa da Agropecuária no Ministério da Agricultura, o que de fato ocorreu. A partir da nomeação, Joesley Batista pediu que fosse federalizado o sistema de inspeção animal no Brasil. A demanda de Joesley Batista foi objeto de calorosa discussão com EDUARDO CUNHA em reunião no gabinete do então Ministro da Agricultura Antônio Andrade, que intercedeu para acalmar os ânimos. O pedido de Joesley acabou avançando apenas em relação à exportação de despojos, que foi regulamentada em março de 2014. Em razão desse benefício, foi acertado, a título de propina, o valor de R$ 2 milhões de reais por meio da inserção do crédito na "conta-corrente" mantida entre Lúcio Funaro e Joesley Batista.

No dia 05/02/2014, foi emitido o OFÍCIO CIRCULAR N° 02/2014 DAS/MAPA, o qual revogou a CIRCULAR N° 279/2004.

*Ministro da Agricultura, Temer pediu ao depoente que pagasse mensalinho de 100 mil reais a Wagner Rossi e a Milton Ortolan um mensalinho de 20 mil reais; QUE Milton Ortolan era Secretário Executivo do Ministério da Agricultura e deixou o Ministério juntamente com Wagner Rossi; QUE o depoente aquiesceu e determinou o pagamento, que foi feito dissimuladamente por cerca de um ano; QUE no início dos pagamentos, chegou-se a tentar estabelecer relação profissional de consultoria entre Wagner Rossi, Milton Ortolan e a empresa; QUE, no entanto, o relacionamento profissional de consultoria não foi adiante e os pagamentos continuaram a ser realizados; QUE o relacionamento do depoente e Temer se estreitou a partir de então, ficando claro para o depoente que o então Vice-Presidente operava, além de Wagner Rossi, em aliança com Geddel Vieira Lima, Moreira Franco e EDUARDO CUNHA, entre outros*". (Termo de Colaboração Unilateral n. 39).

**Feitos STF**. Em 16/06/2017, ouvido pela autoridade policial nos autos no Inquérito n. 4.327 (fls. 250/262), Joesley disse que "*o depoente já fez pagamentos de "propina" a pedido direto do Presidente MICHEL TEMER; QUE exemplo disso, foi o caso de mesada de aproximadamente de R$ 100 mil que pagou para WAGNER ROSSI e de R$ 20 mil pagos a MILTON HORTOLAN quando os mesmos deixaram o Ministério da Agricultura e ficaram contrariados com a dispensa, em razão de a permanência não ter sido defendida pelo Presidente MICHEL TEMER; QUE WAGNER ROSSI disse ao depoente que não ter sido ou leal da parte do Presidente MICHEL TEMER não tê-lo defendido para permanecer como Ministro, mesmo após quarenta anos de serviço prestados em favor do presidente*".

CD - SECRETARIA - MESA - AUTUAÇÃO 196

A Circular revogada permitia a pequenos e médios frigoríficos brasileiros comercializarem para outros países, através dos Entrepostos de Carnes Derivados (ECD's) e dos frigoríficos, ambos habilitados ao comércio internacional, os miúdos e despojos de bovinos que não são considerados consumíveis no Brasil. A revogação da circular constituiu reserva de mercado, beneficiando apenas os grandes frigoríficos, como a JBS. Tais subprodutos representam um faturamento de US$ 300 milhões por ano:[210]

As novas regras do governo federal para a exportação de couro, miúdos comestíveis e despojos bovinos bloqueiam a exportação de 61 mil toneladas de produtos que dificilmente serão absorvidos pelo mercado interno. As sobras passam a representar um passivo ambiental para 200 empresas, alerta a Associação Brasileira de Frigoríficos (Abrafrigo), que briga na Justiça para reverter a situação.

ASSINE A GAZETA DO POVO E TENHA ACESSO ILIMITADO AS ANÁLISES E TENDÊNCIAS DO MERCADO DO AGRONEGÓCIO.

A restrição parte da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa). O órgão decidiu bloquear produtos com origem em frigoríficos que não estão na lista de estabelecimentos exportadores, inclusive os que têm inspeção federal. O Mapa não quis argumentar sobre os motivos da decisão, que teria pegado o setor privado de surpresa.

As empresas bloqueadas são responsáveis por 60% dessas exportações, conforme a Abrafrigo. No ano passado, os embarques somaram 115 mil toneladas. Isso significa que 61 mil toneladas por ano não poderão ser remetidas ao exterior até que haja adaptação.

Segundo a Abrafrigo, as empresas terão de jogar fora o que não for vendido. "Parte dos despojos irá para graxarias e fábricas de ração e parte para aterros e lixões."

Os frigoríficos e pecuaristas terão também perdas financeiras. A venda de miúdos e despojos bovinos representa cerca de 3,5% do valor de um boi. A exportação desses subprodutos rende US$ 300 milhões ao ano ao Brasil, estima a Abrafrigo. Com o bloqueio, esse valor pode cair a US$ 120 milhões.

A briga entre os frigoríficos e o governo entrou numa nova fase. Agora o setor privado acusa o Ministério da Agricultura de estar tentando driblar a Justiça. Depois de decisão judicial favorável ao setor privado, que suspendia o ato administrativo da Defesa Agropecuária, "o Mapa, por meio da edição dos artigos 6.º e 7.º da Instrução Normativa 10, restabeleceu as restrições e acabou por driblar o veredicto do juiz", acusa o presidente da Abrafrigo, Péricles Salazar. A resolução do Mapa, que regulamentaria apenas despojos, acabou por incidir também no mercado de couros, lácteos, tripas e embutidos.

210Feitos STF. Ação Cautelar n. 4.324, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 107/2017.

Além deste pedido, Joesley também se valeu do esquema montado por EDUARDO CUNHA, com o aval de HENRIQUE EDUARDO ALVES e MICHEL TEMER, no âmbito do Ministério da Agricultura para obter a revogação do ato normativo que passara a autorizar a aplicação de vermífugos de longa duração e diluição. Com a revogação, voltou-se à sistemática anterior de aplicação de vermífugos de prazo de absorção total mais curto, o que auxiliava na exportação das carnes. No caso, o pagamento de propina ajustado foi de R$ 5 milhões e foi incluído na planilha mantida entre Joesley Batista e Lúcio Funaro.

O Ministério da Agricultura, no dia 14/04/2014, por Rodrigo Figueiredo (funcionário indicado por EDUARDO CUNHA), propôs a inclusão das avermectinas de longa ação sob venda controlada por receituário emitido por veterinários. Em 29/05/2014, o Ministério publicou a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2014, proibindo temporariamente a produção e o uso das avermectinas de longa ação.

Os valores creditados nesta planilha eram repassados ao grupo de EDUARDO CUNHA de diferentes formas, mas principalmente por meio de dinheiro em espécie e emissão de notas fiscais contra empresas do Grupo JBS sem contrapartida de serviços ou bens.[211]

Na planilha de Lúcio Funaro chamada "JOE", referente às movimentações financeiras com Joesley Batista, foi identificada a

211 **Depoimentos Colaboradores.** Vide Termo de Colaboração n. 4 de Joesley Batista e dado de corroboração nominado "Anexo 4 - 5 - 6 - 9 - Funaro - Joesley Batistai", especialmente a página 5 do pdf.

referida movimentação no montante de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), sendo R$ 2.000.000,00 (dois milhões) no dia 18/03/2014, referente à questão do despojo e R$ 5.000.000,00 (cinco milhões) no dia 01/07/2014, referente à ivermectina, conforme segue:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 18/03/14 | 2.000.000,00 | cred despojos | -2.751.679,67 |
| ** | 03/04/2014 | -6.749.000,00 | ref quitação casa guad | -9.500.679,67 |
| | 03/04/14 | -338.000,00 | desp helicoptero | -9.838.679,67 |
| | 16/04/14 | -1.830.000,00 | nf 105 visc/jbs | -11.668.679,67 |
| | 17/04/14 | -783.000,00 | nf 089 arag/jbs | -12.451.679,67 |
| | 06/05/14 | -895.900,00 | nf 110 visc/eldorado | -13.347.579,67 |
| | 07/05/14 | -1.823.330,00 | nf 094 arag/eldorado | -15.170.909,67 |
| | 03/06/14 | -1.341.087,24 | nf 113 visc/eldorado | -16.511.996,91 |
| | 01/07/14 | 5.000.000,00 | ref verme | -11.511.996,91 |
| | 01/07/14 | -105.600,60 | imposto helicoptero | -11.617.597,51 |
| | 01/07/14 | -1.577.800,00 | nf 097 arag/jbs | -13.195.397,51 |

Houve casos, contudo, em que o pagamento foi feito por meio de transferência de propriedade de bens, como aconteceu com o helicóptero Augusta, prefixo PRFMB, que foi dado para Lúcio Funaro como pagamento de propina[212].

### 2.2.7 Câmara dos Deputados

O esquema montado dentro do Congresso Nacional para venda de medidas legislativas funcionava (e, possivelmente, ainda funcione) da seguinte forma: quando um projeto de lei ou medida provisória eram feitos, havia uma articulação por parte dos inte-

212 **Depoimento Colaboradores.** Vide Termo de Colaboração n. 4 de Joesley Batista e dado de corroboração nominado "Anexo 4 - 5 - 6 - 9 - Funaro - Joesley Batistai", especialmente a página 5 do pdf.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO fls. 199

grantes do núcleo político do PMDB da organização criminosa para que os setores do empresariado impactados com as propostas legislativas fossem contatados para que fosse feita a negociação do pagamento de propina em troca da aprovação ou não da medida. Essa articulação, no âmbito da Câmara dos Deputados, era feita por ELISEU PADILHA e, posteriormente, também por EDUARDO CUNHA. No âmbito do Senado Federal, era Romero Jucá e/ou Renan Calheiros quem fazia esse tipo de trativa. Já a articulação entre Câmara e Senado era sempre feita por Romero Jucá[213] em razão do relacionamento ruim mantido por EDUARDO CUNHA e Renan Calheiros.

Além da atuação coordenada dos integrantes do núcleo político da organização criminosa que atuavam no Congresso Nacional, havia também articulação com membros do PT. No caso de EDUARDO CUNHA, seus principais interlocutores eram Cândido Vaccarezza[214], André Vargas[215] e Arlindo Chinaglia[216]. No mais das vezes, havia uma troca de favores entre os próprios membros do núcleo político da organização criminosa de forma a garantir que os projetos negociados por todos fossem aprovados.[217]

213**Biografia.** Documento – "Romero Jucá 2" Líder do governo no Senado Federal no período de 2007 a 2011.

214**Biografia.** Foi líder do governo na Câmara dos Deputados no período 2010/2012 e chegou a receber, por meio de doação oficial, parcela da propina devida pelo grupo Bertin a EDUARDO CUNHA.

215**Feitos STF.** Relatório de Análise de Material Apreendido n. 137/2016, pp. 56/57, Ação Cautelar n. 4.044/STF. Há diversos diálogos mantidos entre André Vargas e EDUARDO CUNHA degravados no Relatório de Análise n. 137/2016 que deixam claro que os dois trabalham de forma coordenada tanto no âmbito da Câmara dos Deputados, quanto da Caixa Econômica Federal.

216**Biografia.** Foi Presidente da Câmara dos Deputados entre fevereiro de 2007 e fevereiro de 2009, quando recebeu o apoio de EDUARDO CUNHA para sua eleição.

217**Depoimentos colaboradores.** Lúcio Funaro: *'QUE CUNHA tinha um bom relacionamento com CANDIDO VACAREZA e ARLINDO CHINAGLIA; QUE, quando se trata de algum*

Exemplo de como a organização criminosa agia na venda de projetos normativos foi a negociação em torno do Projeto de Lei n. 863/2015, que tratou da desoneração tributária de vários setores da economia.

Em 2011, a Lei n. 12.546 desonerou a folha de pagamento de empresas de alguns setores, visando à formalização das relações de trabalho e ao fomento das respectivas atividades econômicas. Esse ato foi alterado pela Lei n. 12.715/2012, que incluiu carnes de suínos (NCM 02.03)[218] no âmbito da desoneração. Depois, em 2013, foi novamente alterado para acrescentar carnes de aves (NCM 02.07), por meio da Lei n. 12.794[219].

Já em 2015, o então presidente da Câmara dos Deputados, EDUARDO CUNHA, convidou Joesley Batista para reunião na residência oficial da Câmara, ocasião em que solicitou o pagamento de R$ 15 milhões para garantir que o setor de aves mantivesse a sua alíquota na nova proposta legislativa do Executivo sobre as desonerações, que iria iniciar tramitação na Casa. De fato, o Projeto de

*assunto que esses dois não podiam interferir, pediam o auxílio de TEMER, mas era incomum, pois os dois resolviam os problemas junto ao PT, também com a participação de ANDRÉ VARGAS; QUE com CANDIDO VACAREZA, CUNHA tinha um melhor relacionamento"* (Termo de Depoimento n. 05).

218Nomenclatura Comum do Mercosul 02.03. Vide Lei n. 12.715/2012: *"Art. 55. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações: [...] 'Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo desta Lei. [...] Anexo (Anexo da Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011) NCM [...] 02.03"*.

219Lei n. 12.794/2013: *"Art. 2o O Anexo I referido no caput do art. 8o da Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar: (Vigência) I - acrescido dos produtos classificados nos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, constantes do Anexo I desta Lei; [...] ANEXO I (Acréscimo no Anexo I da Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011) NCM 02.07"*.

MESA - CD - SECRETARIA GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 291

Lei n. 863/2015 foi apresentado pelo Poder Executivo em 20/03/2015 e trazia a previsão de aumento da alíquota para 2,5%.[220] A redação final, no entanto, foi aprovada com a inserção do art. 8°-A.[221]. Essa emenda constou tanto do texto apresentado pelo Deputado Federal Newton Cardoso Jr. (bancada do PMDB de Minas Gerais e então 1° Vice-Líder do PMDB na Câmara)[222] quanto do substitutivo apresentado pelo Deputado Federal Leonardo Picciani (bancada do PMDB do Rio de Janeiro, então Líder do PMDB, relator do PL)[223].

O Projeto foi aprovado e transformou-se na Lei n. 13.161, de 31 de agosto de 2015. A propina foi paga em espécie a EDUARDO CUNHA, que inclusive cobrou um adicional de R$ 5 milhões a Joesley Batista. Cerca de R$ 17,5 milhões foram intermediados por Florisvaldo e Altair, operadores de Joesley Batista e EDUARDO CUNHA, respectivamente. O restante foi entregue pelo próprio Joesley Batista e EDUARDO CUNHA no aeroporto de Jacarepaguá/RJ. Os pagamentos deram-se entre o final de 2015 e o início de 2017.[224]

220**Documentos.** Tramitação em anexo.

221**Documentos.** Art 8° – A: "*A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8° será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas constantes dos incisos II a IX e XIII a XVI do § 3° do art. 8° e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 6309.00, 64.01 a 64.06 e 87.02, exceto 8702.90.10, que contribuirão à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos* ***códigos 02.03****, 0206.30.00, 0206.4,* ***02.07****, 02.09, 02.10.1, 0210.99.00, 03.03, 03.04, 0504.00, 05.05, 1601.00.00, 16.02, 1901.20.00 Ex 01, 1905.90.90 Ex 01 e 03.02, exceto 0302.90.00,* ***que contribuirão à alíquota de 1% (um por cento)***"

222**Documentos. Biografias.** Tratou-se da Emenda Aditiva n. 84, apresentada em 24/06/2015.

223**Documentos. Biografias.** Tratou-se do Substitutivo n. 1, apresentado em 24/06/2015.

224**Depoimentos colaboradores.** Anexo complementar n. 10 de Joesley Batista.

1188
202

Em outros casos, as propostas legislativas eram negociadas com os grupos econômicos beneficiados antes mesmo de serem apresentadas, hipótese em que os articuladores no Congresso eram procurados pelas empresas interessadas na medida legislativa a ser confeccionada.

Nesse sentido, Joesley Batista, que já tinha relacionamento com EDUARDO CUNHA por conta dos negócios ilícitos mantidos no âmbito da CEF, apresentou João Alves de Queiroz Filho, conhecido como Júnior da Arisco, a EDUARDO CUNHA, ocasião em que lhe pediu que recebesse Nelson Melo, então Diretor Institucional da HYPERMARCAS para tratar de alguns pleitos do grupo. A reunião foi agendada e Nelson Melo apresentou as demandas. A primeira era a aprovação da Medida Provisória 549/2011, assunto este que já havia sido conversado também com Arlindo Chinaglia pelo grupo HYPERMARCAS. A Medida Provisória foi aprovada, mas como houve oposição da ANVISA, a presidente Dilma acabou vetando o texto[225].

225**Depoimentos colaboradores.** Lúcio Funaro: "*Que na MP 627/2013 foi inserido um "jabuti" pelo Dep. Sandro Mabel, que proibia o arrolamento de bens de pessoas físicas em execuções fiscais de pessoas jurídicas cujo valor não ultrapassasse 30% do capital social da empresa ou do patrimônio líquido; Que João Alves Queiroz Filho, o Junior da Arisco, foi quem encomendou tal MP, para que ele parasse de ter problemas em discussões de créditos tributários, o que acontecia toda vez que ele tinha que vender imoveis de sua incorporadora STAN empreendimento imobiliários*". (Termo de Depoimento n. 07).
**Feitos STF.** Sobre a MP 549/2011, vide Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 107/2017, Ação Cautelar n. 4.324: o "*objetivo principal era isentar de impostos (PIS/Pasep e Cofins) produtos destinados a pessoas portadoras de deficiência. No entanto, ao tramitar pela Câmara foi proposta emenda pelo Deputado SANDRO MABEL (PMDB/GO), para permissão de comercialização de MIP's (Medicamentos Isentos de Prescrição) em supermercados, armazéns, empórios e lojas de conveniência e similares. [...] No dia 16/05/2012, na movimentação bancária de FUNARO, há recebimento de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), valor pago em espécie, por "ARISCO – JR". [...] No dia 17/05/2012, a então Presidente DILMA ROUSSEFF vetou parcialmente a medida provisória. [...] Segundo FUNARO, o veto se deu porque NELSON MELLO, diretor de relações institucionais da HIPERMARCAS, acertou com CHINAGLIA, do Ministério da Saúde, mas não tinha conseguido acertar com a ANVISA*".

1189
CÂMARA DOS DEPUTADOS - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 203

Ainda no Relatório de Análise n. 137/2016, há comunicações telefônicas do ano de 2012 de EDUARDO CUNHA, inclusive com HENRIQUE ALVES, a respeito de várias medidas provisórias. Em 09/03/2012, por volta de 13:03(UTC+0), EDUARDO CUNHA disse ao Deputado correligionário Genecias Noronha: "*Saiu hoje a mp 561 pede essa relattoria liga para henrique pedir*", "*Pede para entrar na comissao mixta das mps 563 e 564*", "*Urgente por escrito agora cedo o prazo e hj*".[226] No dia 17/07/2012, EDUARDO CUNHA enviou uma mensagem SMS para HENRIQUE ALVES relacionando Renan Calheiros à MP 574 e Ideli Salvatti à MP 561: "*Nao esquece renan mp 574 e ideli veto da 561*". Uma mensagem enviada de EDUARDO CUNHA, em 13/08/2012, por volta de 14:51(UTC+0), para o número +55 (83) 9315-5813, cadastrado na agenda do ex-parlamentar como "Hugo mota", transparece a atuação sobre o veto da MP 561. EDUARDO CUNHA utilizaria o Deputado Federal Hugo Motta para interceder na referida MP: "*Vou por uma emenda para você assinar que e do veto da 561*".[227]

Em conversa datada de 13/9/2012, EDUARDO CUNHA trata com HENRIQUE EDUARDO ALVES sobre a possibilidade de Romero Jucá ser o relator ou membro de comissão da Medida Provisória n. 579:

226 **Feitos STF.** Relatório de Análise de Material Apreendido n. 137/2016, p. 49, Ação Cautelar n. 4.044/STF.

227 **Feitos STF.** Relatório de Análise de Material Apreendido n. 137/2016, pp. 49/52, Ação Cautelar n. 4.044/STF.

1190

204

| Sentido da conversa | Mensagem | Time |
|---|---|---|
| To: +556181789547 | Todos os empresarios nossos amigos desesperados com a mp 579 | 13/09/2012 12:29:30(UTC+0) |
| To: +556181789547 | E pedem a nossa ajuda urgente | 13/09/2012 12:29:42(UTC+0) |
| To: +556181789547 | Primeiro relatoria se nao puder ser eu e ficar no senado querem Juca | 13/09/2012 12:30:01(UTC+0) |
| To: +556181789547 | Segundo querem de qualquer forma eu e Juca na comissao | 13/09/2012 12:30:18(UTC+0) |
| To: +556181789547 | Pode quebrar Cemig que e sociedade de Aecio e Andrade Gut | 13/09/2012 12:30:52(UTC+0) |
| To: +556181789547 | E quebra empreendimento em sociedade da Odeb e Andrade | 13/09/2012 12:31:16(UTC+0) |
| To: +556181789547 | Uma cagada federal quererm bom senso | 13/09/2012 12:31:27(UTC+0) |
| To: +556181789547 | Alem de quebrarem a Cesp do gov SP | 13/09/2012 12:31:48(UTC+0) |
| To: +556181789547 | Sera a maior polemica da legislatura maior que o cod florestal | 13/09/2012 12:32:07(UTC+0) |
| From: +556181789547 | Veremos. Articular Sen e Camara. | 13/09/2012 12:50:42(UTC+0) |
| To: +556181789547 | Fundamental eu estudei e eles tem razao tem artigos la que e sacanagem pura | 13/09/2012 12:53:00(UTC+0) |
| To: +556181789547 | Precisam realmente serem modificados | 13/09/2012 12:53:14(UTC+0) |
| To: +556181789547 | Ve o Valor Economico de hj que vc entendera um pouco a cagada | 13/09/2012 12:53:41(UTC+0) |

EDUARDO CUNHA também atuou para conseguir a diminuição do ICMS sobre o combustível para aviação no Distrito Federal, gerando, com isso, ganhos expressivos para GOL TRANSPORTES AÉREOS. A redução de 25% para 12% do ICMS para gasolina foi feita pelo Governo do Distrito Federal em 18.04.2013 Nessa empreitada, EDUARDO CUNHA valeu-se de Tadeu Fillipelli mas contou também com o auxílio de HENRIQUE ALVES[228].

228**Depoimentos colaboradores.** Lúcio Funaro: *"Que Tadeu Filipelli era parceiro do grupo do CUNHA, e chegou a substituir CUNHA na presidência da CCJ; Que ambos atuaram na alteração da legislação distrital para redução do ICMS para querosene de aviação, reduzindo de 25% para, salvo engano, 15%; Que o depoente estava no avião de Henrique Constantino, com este último, quando em viagem para Brasília; Que quando chegaram em Brasília ambos foram para a casa de Henrique Eduardo Alves, onde estavam CUNHA e o próprio Henrique; Que nessa reunião eles trataram do pleito da redução das alíquotas; Que Henrique Constantino, o depoente e os demais foram então para a casa de Tadeu Felipeli; Que se lembra que era uma casa com grade, no Lago Sul; Que, chegando lá, o depoente sabia o assunto que seria tratado, mas que ele não ficou na reunião e acabou saindo; Que, quando voltou, Henrique Constantino falou "está tudo certo", ou seja, eles combinaram com Tadeu sobre a medida*

CD - SECRETARIA - AUTUAÇÃO Fls. 205

A outra demanda do Grupo HYPERMARCAS foi a aprovação da Medida Provisória 627/2013, que mudava a regulamentação do arrolamento de bens para dívidas fiscais. Em contrapartida, o grupo comprometeu-se a pagar R$ 5 milhões a título de propina. O pleito acabou sendo atendido por meio da inserção do texto no art. 98 do Projeto de Lei de conversão da referida MP e da Emenda nº 200 ao texto da MP pelo Deputado Sandro Mabel[229]. Contudo, o Grupo Hypermarcas não quis pagar a propina alegando que o texto aprovado não contemplava na íntegra o interesse deles. Depois disso, várias reuniões foram feitas com a presença de EDUARDO CUNHA, de Lúcio Funaro e de Nelson Mello visando resolver o impasse do pagamento da propina, que acabou sendo renegociada para o patamar de R$ 3 milhões e adiantada por Lúcio Funaro a EDUARDO CUNHA, que posteriormente foi ressarcido por Júnior da Arisco, em 2014, diante da iminência da candidatura de EDUARDO CUNHA à Presidência da Câmara dos Deputados. O pagamento foi feito por meio de um contrato fictício entre a empresa ARAGUAIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA, de

*legislativa*" (Termo de Depoimento n. 07).

229 **Documentos. Depoimentos colaboradores.** O então Deputado Federal EDUARDO CUNHA foi o relator da Medida Provisória n. 627 e a alteração na regulamentação do arrolamento constou no art. 98 do Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo parlamentar. O Deputado Sandes Junior apresentou a Emenda n. 200 à MP 627, a qual tinha o mesmo objetivo demandado pelo Grupo Hypermarcas. Lúcio Funaro chegou a afirma no seu Termo de Colaboração n. 3 que "*NELSON ainda informou ao DEPOENTE que outra empresa do GRUPO tinha uma rede de televisão e rádios em Goiás, a qual havia contribuído de forma fundamental para eleição do DEPUTADO SANDES JUNIOR – que este Deputado sempre propunha matérias de cunho tributário em projetos e medidas na Câmara; QUE NELSON MELLO E JÚNIOR DA ARISCO se utilizaram do DEPUTADO SANDES JÚNIOR para a inserção de jabutis em legislações tributárias ou outras de interesses deles; QUE a medida provisória que NELSON MELLO solicitou para o depoente – a qual objetivava não arrolar bens de sócios de empresas pela Receita Federal do Brasil – tinha o intuito de facilitar as transações imobiliárias de JOÃO ALVES QUEIROZ JUNIOR, feitas através da empresa STAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS*".

Lúcio Funaro, a BRAINFARMA e a COMESD, empresas do grupo Hypermarcas[230].

Nelson Mello informou que tratou com diversos parlamentares sobre projetos de lei, exemplificando com assuntos tributários. Disse que chegou a enviar *e-mails* para servidores da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e do gabinete de Romero Jucá. Informou que MILTON LYRA foi copiado em alguns desses *e-mails* e que este "precisava entender os assuntos tratados pela Hypermarcas para ajudar na explicação dos posicionamentos aos parlamentares". Também participou que MILTON LYRA sabia o que ele fazia nas frentes legislativas.[231]

230**Depoimentos colaboradores.** Lúcio Funaro: "*Que na compreensão do depoente, nesse caso CUNHA assinou a MP por que ele sabia que era uma medida que também envolvia interesses econômicos do governo, então ele não teve receio de assinar, como sempre ocorria; Que foi acertado o pagamento de 5 milhões pela inclusão do jabuti que favorecia a Hypermarcas; Que o acerto não foi honrado de início, e depois pagaram R$ 2.940 milhões, por meio de 4 notas fiscais de 500 mil reais e 2 notas de 470 mil reais emitidas em favor da empresa do colaborador (Araguaia); Que as notas fiscais foram emitidas por duas empresas do grupo Hypermarcas: COSMED e BRAIN FARMA*" (Termo de Depoimento n. 7).

**Feitos STF.** Ação Cautelar n. 4.324, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 107/2017: "*Com relação aos mencionados pagamentos, foram localizados no HD de Lúcio Funaro as notas de pagamentos referentes ao contrato forjado entre a ARAGUAIA, COSMED e BRAINFARMA [...] Nota Fiscal Eletrônica COSMED valor R$ 500.000,00 – Venc. 28/01/2015 [...] Nota Fiscal Eletrônica COSMED valor R$ 500.000,00 – Venc. 26/02/2015 [...] Nota Fiscal Eletrônica COSMED valor R$ 500.000,00 – Venc. 13/03/2015 [...] Nota Fiscal Eletrônica BRAINFARMA valor R$ 500.000,00 – Venc. 28/01/2015 [...] Nota Fiscal Eletrônica BRAINFARMA valor R$ 500.000,00 – Venc. 26/02/2015 [...] Nota Fiscal Eletrônica BRAINFARMA valor R$ 500.000,00 – Venc. 13/03/2015*".

231**Depoimentos colaboradores.** Segundo Nelson Mello, "*em 2014 o depoente estava acompanhando a MP 627, de matéria tributária, para taxar lucros de empresas com subsidiárias fora do Brasil; que foi introduzida uma emenda, salvo engano 338, que tratava de arrolamento de bens; que isso despertou interesse porque a HYPERMARCAS vinha sofrendo autuações, inclusive com arrolamento de bens de diretores; que, por isso, os maiores grupos empresariais do Brasil acompanhavam a MP 627 como um todo, sendo a emenda 338 de maior interesse da HYPERMARCAS; que a MP deve ter tido em torno de 500 emendas; que uma dessas emendas tinha um texto que enquadrava empresas como a do depoente; que esse texto dizia que não se poderia avançar nos bens dos sócios se a autuação envolvesse valores inferiores a 30% dos bens da companhia; que em uma das visitas ao FUNARO perguntou sobre a chance de a MP andar; que FUNARO perguntou se o depoente estava disposto a pagar pelo apoio político, sem entrar em detalhes, mas o quantificando em R$ 3.000.000,00; que o depoente queria a aprovação dessa emenda, cuja autoria ele desconhece; que deve ter havido em torno de 20 emendas sobre o tema do arrolamento; que os R$ 3.000.000,00 não foram ditos claramente se destinar a EDUARDO CUNHA, mas foi dito que era para apoio nos gastos de campanha e toda a máquina; que ambos, o*

1193
CD - SECRETARIA
AUTUAÇÃO
Fls. 207

Em quebra de sigilo telemático e bancário (Ação Cautelar n. 4313), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) enviou relatório com diversos *e-mails* de Nelson Mello tratando sobre projetos de lei, inclusive diretamente com parlamentares e com Milton Lyra, operador de Senadores do PMDB. Abaixo, colam-se alguns deles:

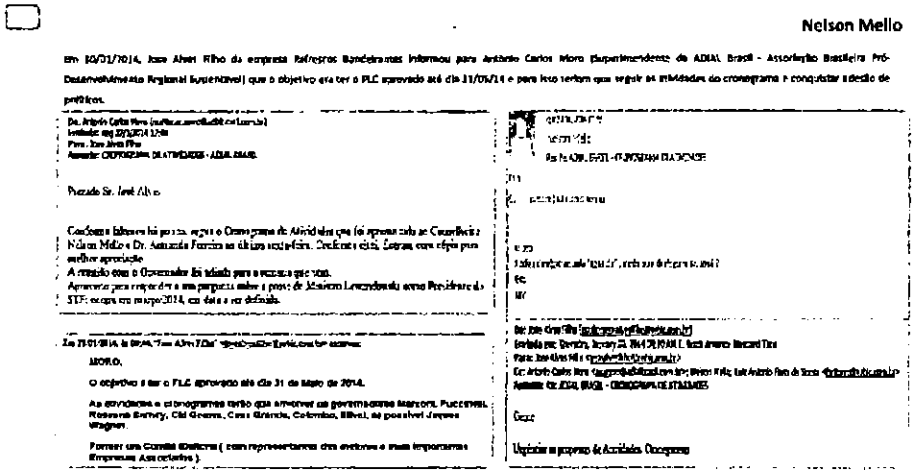
Nelson Mello

Em 10/01/2014, José Alves Filho da empresa Refrescos Bandeirantes informou para Antônio Carlos Moro (Superintendente de ADIAL Brasil - Associação Brasileira Pró-Desenvolvimento Regional Sustentável) que o objetivo era ter o PLC aprovado até dia 31/05/14 e para isso teriam que seguir as atividades do cronograma e conquistar adesão de políticos.

Prezado Sr. José Alves

Conforme falamos há pouco, segue o Cronograma de Atividades que foi apresentado ao Conselheiro Nelson Mello e Dr. Antonio Ferreira na última sexta-feira. Conforme citei, Letras com cópia para melhor apreciação.
A reunião com o Governador foi adiada para a semana que vem.
Aproveito para responder a sua pergunta sobre a prova de Mauricio Lewandowski como Presidente do STF: ocorre em março/2014, em data a ser definida.

MORO,

O objetivo é ter o PLC aprovado até dia 31 de Maio de 2014.

As atividades e cronogramas terão que envolver os governadores Marconi, Puccinelli, Rossana Sarney, Chi Geana, Cesa Grande, Colombo, Silval, ao possível Jaques Wagner.

Formar um Comitê Diretivo ( com representantes dos sectores e suas importantes Empresas Associadas ).

No *e-mail* a seguir, o objeto é a Medida Provisória n. 627/2013. Vale lembrar que o próprio Nelson Mello admitiu a

*depoente e FUNARO, apenas tratavam a respeito de EDUARDO CUNHA, único que lhe foi apresentado; que o depoente concordou; que posteriormente começou a haver muitas críticas ao texto da MP, inclusive na imprensa, ao da emenda sobre arrolamento, que geraria muitas dúvidas; que FUNARO chamou o depoente para "um café" e disse que o texto tinha sido publicado conforme o acordado; que o depoente informou que o texto aprovado era diferente do que tinha sido acordado e interessava à empresa (...); que posteriormente viu na imprensa que CUNHA seria o provável presidente da Câmara dos Deputados; que então repensou o assunto e marcou um encontro com FUNARO; que disse a FUNARO que tinha repensado tudo; que então combinaram um contrato com uma empresa chamada ARAGUAIA, mediante dois contratos fictícios com duas subsidiárias da HYPERMARCAS, os braços industriais, de nome COMSMED S/A e BRAINFARMA S/A, no total de R$ 2.940.000,00; que os contratos foram fictícios porque não houve a prestação de serviços (...)"* (Termo de Colaboração n. 1). Vide dado de corroboração nominado "Contrato Brainfarma x Araguaia" e "Contrato Comsmed x Araguaia".

1194

208

compra de emenda a essa Medida Provisória mediante pagamento a EDUARDO CUNHA:

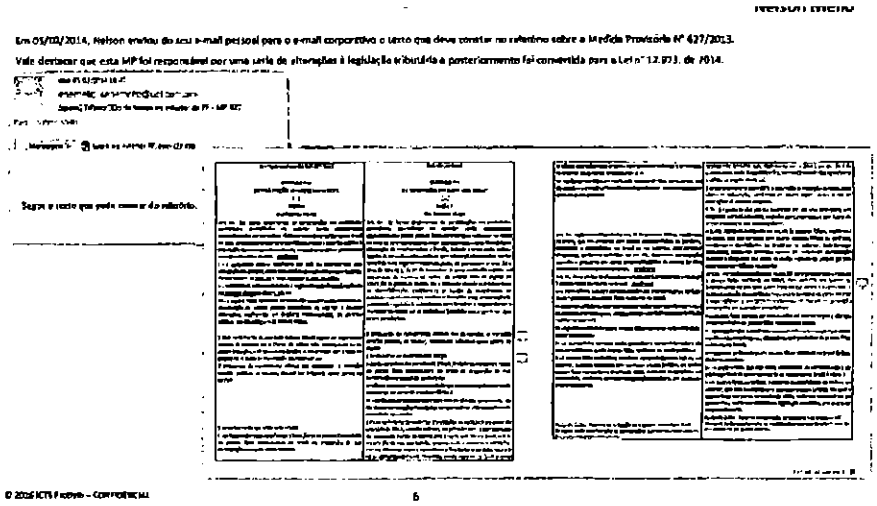

Nelson Mello

Em 05/02/2014, Nelson enviou do seu e-mail pessoal para o e-mail corporativo o texto que deve constar no relatório sobre a Medida Provisória Nº 627/2013.

Vale destacar que esta MP foi responsável por uma série de alterações à legislação tributária e posteriormente foi convertida para a Lei nº 12.973, de 2014.

Segue o texto que pode constar do relatório.

© 2016 ICTS Fiscal/RS – CONFIDENCIAL 6

Sobre o mesmo tema, no *e-mail* abaixo ele refere-se a "Lúcio", ou seja, Lúcio Funaro, operador de EDUARDO CUNHA:

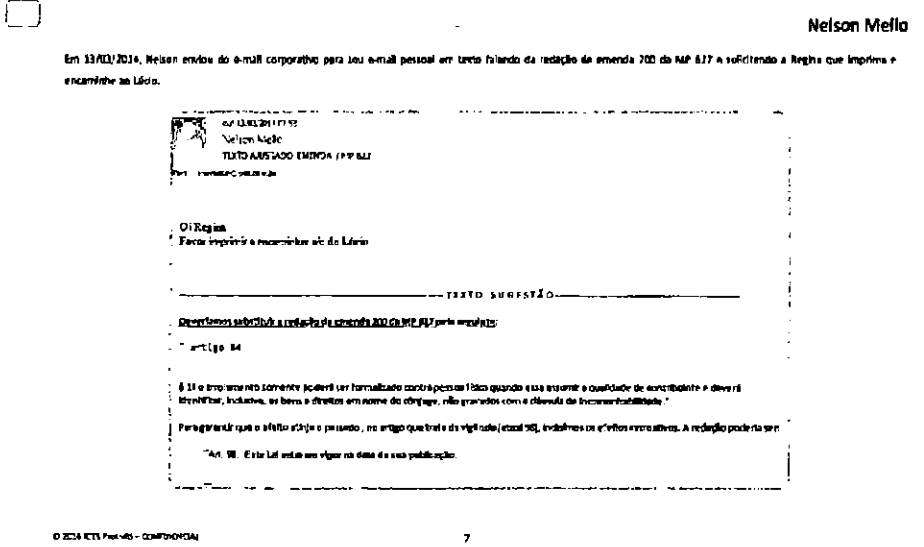

Nelson Mello

Em 13/03/2014, Nelson enviou do e-mail corporativo para seu e-mail pessoal em texto falando da redação de emenda 200 da MP 627 e solicitando a Regina que imprima e encaminhe ao Lúcio.

Nelson Mello

TEXTO AJUSTADO EMENDA / MP 627

Oi Regina

Favor imprimir e encaminhar a/c do Lúcio

TEXTO SUGESTÃO

Deveríamos substituir a redação da emenda 200 da MP 627 para ampliarmos:

"artigo 84

§ 11 o tratamento somente poderá ser formalizado contra pessoa física quando essa assumir a qualidade de contribuinte e deverá identificar, inclusive, os bens e direitos em nome do cônjuge, não gravados com a cláusula de incomunicabilidade."

Para garantir que o efeito atinja o passado, no artigo que trata da vigência (atual 98), incluímos os efeitos retroativos. A redação poderia ser:

"Art. 98. Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação.

© 2016 ICTS Fiscal/RS – CONFIDENCIAL 7

CD - SECRETARIA DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 209

A Medida Provisória 627/2013 foi objeto também do pagamento de propina pelo Grupo Gerdau, os valores foram pagos por meio de doações "oficiais" em favor do Diretório Nacional do PMDB e do Diretório Estadual do PMDB em Roraima – já à época presidido pelo Senador Romero Jucá.[232] Importa destacar, outrossim, que o Grupo Odebrecht também pagou propina para inserir emendas ao texto da MP 627/2013. Com efeito, tem-se que pessoas ligadas ao grupo Odebrecht – especificamente Marcelo Odebrecht, José de Carvalho Filho e Cláudio Melo Filho[233] –, em sede de colaboração premiada, narraram a articulação e o pagamento de vantagens indevidas para obterem emendas favoráveis à Odebrecht na tramitação da Medida Provisória n. 627/2013.

Referidos colaboradores relataram que a tributação das operações comerciais no exterior sempre foi um tema do interesse do grupo Odebrecht, em especial pelo fato de a Construtora Norberto Odebrecht (CNO), a Odebrecht Óleo e Gás e a Braskem terem subsidiárias com forte e destacada atuação em outros países.

Em razão disso, Marcelo Odebrecht narra que negociou diretamente com o então Ministro Guido Mantega, dentro do contexto da relação construída à base do pagamento de vantagens indevidas entre o grupo Odebrecht e integrantes da cúpula do Governo Fede-

232**Feitos STF.** Analisando-se as doações eleitorais efetuadas pelo grupo Gerdau nos pleitos de 2010 e 2014, constata-se que os R$ 1.333.333,00 doados aos diretórios nacional e estadual do PMDB em Roraima favoreceram diretamente o Senador Romero Jucá e seu filho Rodrigo de Holanda Menezes Jucá, conforme será detalhado adiante. Sobre o assunto, ver a Informação Policial nº 007/2017-GINQ/STF/DICOR/PF, acostada às fls. 178/193 do Inquérito n. 4.347/STF (Volume 5).

233**Feitos STF.** Vide depoimentos no Inquérito n. 4.426.

1196
210

ral à época dos fatos, o que culminou na edição da Medida Provisória n. 627/2013.

Com isso, o pleito da Odebrecht Óleo e Gás foi parcialmente atendido, uma vez que ficou definido que até 2019 não haveria tributação sobre lucros auferidos no exterior provenientes da atividade de afretamento ou da prestação de serviços diretamente relacionados à exploração de petróleo e gás.

No que tange às demais empresas do grupo, em especial a CNO, a medida provisória trouxe impacto negativo, pois estabeleceu a tributação dos resultados no exterior ao final de cada ano, independentemente da remessa dos lucros à matriz no Brasil.

Desse modo, o grupo Odebrecht continuou com gestão junto ao Ministério da Fazenda e passou também a atuar no Congresso Nacional para que, no momento de converter a medida provisória em lei ordinária, interesses da companhia fossem atendidos.

Era atribuição de Cláudio Melo Filho, diretor de relações institucionais em Brasília/DF, realizar contatos com parlamentares e ajustar a atuação deles em consonância com os interesses da Odebrecht, mediante o pagamento de valores ilícitos.

Após diversas rodadas de discussões, o Ministério da Fazenda encaminhou ao Relator da Medida Provisória na Câmara dos Deputados, o então deputado EDUARDO CUNHA, sugestão de modificação do texto original da MP n. 627/2013, o que foi acatado pelo relator e aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados em 26/3/2014.

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 211

Em abril de 2014, perante o Senado Federal, a interlocução da Odebrecht por intermédio de Cláudio Melo Filho foi realizada com o Senador Romero Jucá para a aprovação da MP n. 627/2013, que restou convertida na Lei n. 12.973/2014. Essa lei concedeu um crédito de imposto presumido de 9% sobre os lucros auferidos no exterior por investimentos em Controladas que exercessem determinadas atividades não prejudiciais aos investimentos das empresas brasileiras no Brasil, entre elas a construção de edifícios e de obras de infraestrutura (art. 87, §§ 10 e 11).

Considerando que a CNO possui relevantes atividades no exterior, o grupo Odebrecht beneficiou-se com as alterações realizadas na Medida Provisória n. 627/2013.

Em razão dessa atuação perante o Senado Federal, intercedendo em favor da Odebrecht, Romero Jucá solicitou vantagem indevida, para si e para Renan Calheiros no valor de R$ 5.000.000,00. Tal montante foi entregue pessoalmente a Romero Jucá ou a terceiros em endereços por ele indicados. Embora não se sabe nesse momento o valor repassado ao grupo dos ora denunciados, é certo que houve pagamento de propina, do contrário não teria havido a aprovação, pois como vimos, os membros do PMDB do Senado e Câmara pertencentes à organização criminosa trabalhavam de forma coordenada.

Nesse sentido, Marcelo Odebrecht descreve como funcionava a negociação no âmbito da Câmara dos Deputados: "*[...] na Câmara, tinha a questão do ELISEU PADILHA, certo, que era quem coordenava*

1198
212

*um grupo, mas aí era um pouco mais difuso porque tinha o EDUARDO CUNHA; [...] então o Cláudio [Melo Filho] era mais... funcionava com o Jucá, coordenando os interesse do PMDB no Senado e o ELISEU PADILHA na Câmara [...] o que Cláudio sempre me dizia era o seguinte: 'olha, eu acerto com o Jucá, tá resolvido o PMDB lá do Senado; eu acerto com o PADILHA, tá resolvido o PMDB da Câmara'*"[234].

Sobre o assunto e a proximidade com ELISEU PADILHA, Cláudio Melo explicou que: "*[...] Me tornei, posso dizer, com uma certa proximidade dele muito em função do relacionamento pessoal que eu tinha com o senhor GEDDEL VIEIRA LIMA que é amigo dele, companheiro dele como parlamentar e de dita estreita confiança de um com outro. Então através disso, o seu ELISEU PADILHA começou a perceber que de uma forma ou de outra ele podia ter um relacionamento comigo de uma certa confiança porque eu tinha confiança de uma pessoa que era próxima a ele e acredito, certamente, que ele deve ter perguntado, pedido referência minha e o próprio GEDDEL, senhor GEDDEL, deve ter dado essas referências[...]*"[235]

Segundo Cláudio Melo, a percepção de que ELISEU PADILHA concentrava as arrecadações financeiras do núcleo político do PMDB veio após jantar ocorrido no Palácio do Jaburu, com a presença do então Vice-Presidente da República Michel Temer, em que foi solicitado a Marcelo Odebrecht apoio a campanha do PMDB, sendo ELISEU PADILHA designado por MICHEL TEMER como responsável pelo recebimento de parte da doação. Ainda se-

234 **Feitos STF.** Processo n. 4.462/STF, Marcelo Bahia Odebrecht, Termo de Colaboração n. 21, Vídeo, 2'00 a 2'28 e 7'24 a 7'34.

235 **Feitos STF.** PET 6471/STF, Cláudio Melo, Termo de Colaboração n. 12, vídeo, 2'59 a 3'39.

1199
SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO fls. 213

gundo Cláudio Melo, a função de PADILHA restou clara quando o ex-ministro-chefe da Secretaria de Aviação Civil reforçou pedido de doação ao PMDB, que já havia sido realizado pelo seu antecessor Moreira Franco. [236]

Vários colaboradores da Odebrehct apontam também[237], por meio de declarações e de provas documentais, que, entre 2009 e 2013, prometeram e pagaram vantagem indevida para políticos, na época pertencentes aos poderes Executivo e Legislativo, para elaboração, aprovação e promulgação da: Medida Provisória n. 470/2009, que instituiu o chamado *"Refis da crise"*; da Medida Provisória n. 472/2009, posteriormente convertida na Lei n. 12.249, de junho de 2010; e da a Medida Provisória n. 613/2013, convertida na Lei 12.859, de 10 de setembro de 2013, que disciplinava o chamado *"REIQ – Regime Especial da Indústria Química"*, um regime de desoneração fiscal para a aquisição de matérias-primas.

Todas essas Medidas Provisórias beneficiariam diretamente a Braskem, sociedade empresária do ramo petroquímico pertencente ao grupo Odebrecht.

Segundo relata Marcelo Odebrecht, ao longo de 2008 e 2009, a Braskem e outras empresas do setor industrial apresentavam um passivo tributário expressivo. Em razão disso, o colaborador iniciou

236**Feitos STF**. PET 6471/STF, Cláudio Melo, Termo de Colaboração n. 12, vídeo, 04'02 a 05'00, 09'21 a 10'15 e 18'39 a 19'32.

237**Feitos STF**. Conforme exsurge dos termos de depoimento n. 21.2 do colaborador Alexandrino Alencar; n. 6 do colaborador Carlos Fadigas de Souza; n. 5, n. 6, n. 37 e n. 38 do colaborador Cláudio Melo Filho; n. 10 do colaborador Emílio Odebrecht; n. 18, n. 23 e n. 24 do colaborador José de Carvalho Filho; e n. 6, n. 17, n. 21 e n. 32 do colaborador Marcelo Odebrecht, há elementos que indicam crimes relacionados ao caso *"MPs 470, 472 e 613"* (Inquérito n. 4.437/STF, fls. 2/18).

1200
214

uma série de tratativas com o Ministro da Fazenda daquela época e com Antônio Palocci – que, apesar de não possuir cargo formal no governo, continuava a participar das deliberações deste. O tema, em razão da sua importância, foi tratado também por Emílio Odebrecht e Alexandrino Alencar diretamente com o ex-presidente, consoante se vê dos termos de depoimento n. 10 e n. 21.2, respectivamente.

O resultado dessas negociações foi a edição da MP n. 470/2009, que fixou um regime específico para tratamento do passivo do IPI alíquota 0% e crédito-prêmio de IPI, mediante contrapartidas, que só para membros da cúpula do Poder Executivo foi de R$ 50 milhões[238].

Ainda de acordo com Marcelo Odebrecht, depois da edição da MP n. 470/2009, a Braskem teve um novo pleito, desta vez relacionado à inclusão dos prejuízos fiscais de 2009 na referida medida provisória, o que também foi atendido por meio da MP n. 472/2009, posteriormente convertida na Lei n. 12.249, de junho de 2010[239].

238**Depoimentos colaboradores.** Vide Termo de Colaboração n. 6 de Marcelo Odebrecht, em que o colaborador discorre sobre sua participação em várias reuniões com Guido Mantega e Antonio Palocci, a fim de obter, por meio da MP 470/2009, solução para pagamento do enorme passivo fiscal da Braskem oriundo do aproveitamento do crédito-prêmio de IPI. Marcelo afirmou que, pela relevância, Emílio Odebrecht tratou de tema pessoalmente com o então presidente Lula. Relatou, ainda, que, em função da edição das medidas provisórias 470 e 472, Guido Mantega solicitou a Marcelo Odebrecht o pagamento de R$ 50.000.000,00, a pretexto de doação eleitoral em 2010, tendo os valores sido alocados do centro de custo da Braskem, com a concordância do seu presidente, Bernardo Gradin. Vide dados de corroboração nominados 6.A, 6.B, 6.C, 6.D, 6.E, 6.F, 6.G e 6.H.

239**Feitos STF.** Os fatos envolvendo pagamentos de propina feitos pela Odebrecht no contexto da elaboração e da tramitação das medidas provisórias n. 470/2009, 472/2009 e 613/2013 estão sendo investigados no Inquérito n. 4.437, que tramita perante Supremo Tribunal Federal.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 215

Além das empresas já mencionadas, entre junho e outubro de 2013, EDUARDO CUNHA atuou também em favor dos interesses da OAS relacionados à rolagem da dívida pública do Município de São Paulo, na gestão do Prefeito Fernando Haddad. A questão foi tratada pelo Projeto de Lei Complementar n. 238/2013, no qual EDUARDO CUNHA apresentou subemenda substitutiva global à Emenda de Plenário n. 09, como relator[240].

Sobre o caso, em diligência de busca e apreensão autorizada pelo Supremo Tribunal Federal, arrecadou-se em poder de EDUARDO CUNHA um computador pessoal em que se verificou e-mail tratando do tema: "*Foi identificado na análise deste aparelho um email em que o deputado EDUARDO CUNHA envia a claudia.510mederiso@qmail.com com a mensagem* 'depois de conversar com Hadda fiz essas alteracoes,passe a ele,abs' *e o arquivo* 'plp 238 a vero.docx' *anexado que contém exatamente o projeto de lei Complementar 238/2013*".[241]

Em 23.10.2013, Léo Pinheiro mandou mensagem para EDUARDO CUNHA solicitando confirmação sobre a aprovação da rolagem da dívida pública de São Paulo, a qual fora noticiada na imprensa, ao que o então Deputado Federal respondeu: *"Sim"; "Aprovamos"*. Em 24/10/2013, o empresário finalizou a conversa afirmando ao parlamentar: *"Graças a você. Te devo mais esta! Abs."*[242]

240**Feitos outras instâncias.** Vide tramitação da proposta na Câmara dos Deputados (fls. 44/47 do Processo n. 0001430-69.2016.4.05.8400 – Apenso II do Inquérito Policial n. 020/2017-SR/PF/RN).

241**Feitos STF.** Ação Cautelar n. 4.044/STF, Relatório de Análise de Material Apreendido n. 44/2016 – Equipe DF-07, v. 18, fl. 3747.

242**Feitos STF.** Ação Cautelar n. 4.044/STF, Relatório de Análise de Material Apreendido n. 44/2016 – Equipe DF-07, v. 18, fl. 3747.

Por essa atuação, pela tentativa de EDUARDO CUNHA de interceder a favor da empresa para eliminar restrições impostas às privatizações dos aeroportos do Galeão e de Confins e pela superação de entraves à liberação de financiamento do BNDES relativo à obra Arena das Dunas, em Natal/RN, a OAS pagou a título de propina o valor de R$ 7.850.000,00 (sete milhões oitocentos e cinquenta mil reais) ao grupo de EDUARDO CUNHA.[243]

A Medida Provisória 656/2014, que permitiu a participação de capital estrangeiro em percentual majoritário em hospitais, laboratórios médicos e planos de saúde, foi outra negociada diretamente por EDUARDO CUNHA e os grupos AMIL, por meio de Edson Bueno, e o COPA D'OR, por meio de André Esteves do BTG. Em contrapartida à aprovação da norma houve pagamento de propina.[244] No caso do COPA D'OR, uma parte do valor foi pago por intermédio de doação oficial do Banco BTG, sócio do COPA D'OR, para EDUARDO CUNHA.

Realizado o cotejo dos dados do rastreamento societário dos grupos empresarias AMIL e REDE D'OR com os da prestação de contas de EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, foi consta-

243 **Feitos outras instâncias**. Processo n. 0001430-69.2016.4.05.8400/JFRN, mídia de fl. 42, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 13/2015, páginas 33/45; ver também, no mesmo processo, tramitação da proposta na Câmara dos Deputados, fls. 44/47. Tais fatos foram imputados a EDUARDO CUNHA em denúncia no Processo n. 001430-69.2016.4.05.8400/JFRN (corrupção passiva qualificada e lavagem de dinheiro).

244 **Relatórios.** Relatório de Análise n. 117/2017 – SPEA/PGR.
**Depoimentos colaboradores.** Segundo Lúcio Funaro, "*Que a MP 656/2014, sobre a liberação de empresas estrangeiras para participar de planos de saúde e hospitais, beneficiou a rede Copa D'Or, que é do grupo BTG, e o grupo AMIL, de propriedade do Edson Bueno, também amigo de CUNHA; Que CUNHA comentou sobre essa MP com o depoente e disse que "tava tudo resolvido" sobre essa ela, o que significava que havia um acordo a seu respeito para o pagamento de propina; Que o depoente sabe que teve pagamento de propina envolvendo a MP 656 porque Altair esteve em São Paulo para receber pagamento da propina da AMIL e comentou com o depoente*" (Termo de Depoimento n. 7).
**Feitos STF.** Ação Cautelar n. 4.324, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 107/2017.

1203
CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 217

tado que o candidato recebeu uma doação no valor de R$ 500.000,00 do BANCO BTG PACTUAL S.A. por meio do Diretório Estadual do PMDB/RJ.

Segundo o "Comunicado ao Mercado" emitido em 27/05/2015, o BANCO BTG PACTUAL S.A. é acionista da REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. O referido "Comunicado ao Mercado", datado de 27/05/2015, informa a alienação de ações da Rede D'Or São Luiz S.A., sob propriedade do BANCO BTG PACTUAL S.A., a investidores no exterior.[245] Chama a atenção o fato de a transação societária ter ocorrido poucos meses após a aprovação da Medida Provisória 656/2014, convertida na Lei nº 13.097 de 19 de janeiro de 2015, que alterou a legislação de forma a permitir o investimento de capital estrangeiro no setor hospitalar brasileiro.

Conforme Relatório de Análise nº 122/2017/SPEA/PGR, o então Deputado Federal EDUARDO CUNHA atuou de forma decisiva para aprovar a alteração legislativa supracitada, utilizando-se para tanto da Emenda 376, apresentada pelo Deputado Federal Manoel Júnior (PMDB/PB). Cabe acrescentar que, assim como EDUARDO CUNHA, o Deputado Federal Manoel Júnior também foi beneficiado por doação do BANCO BTG PACTUAL S.A[246]. Ao todo, foram identificados 191 registros de doações eleitorais a políticos do PMDB realizadas por empresas vinculadas a AMIL ou

245**Relatório.** Relatório de Análise n. 117/2017 – SPEA/PGR.

246**Feitos STF.** Ação Cautelar n. 4.324, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 107/2017: *"Manoel Júnior, atual vice-prefeito de João Pessoa/PB, deputado federal à época do fato, aparece na movimentação financeira de Funaro com um dos desdobramentos da conta de EDUARDO CUNHA ("BOB"), com o codinome "bob-paraíba", conforme veremos nas planilhas. No dia 02/10/2014, foi pago em benefício de Manoel Júnior o montante de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), entregues R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no escritório de Lúcio Funaro, e R$ 100.000,00 (cem mil reais) foi pago por meio de três TED's".*

1204
218

REDE D'OR, totalizando R$ 25.880.357,53 (vinte e cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos), destacando-se:

> a) duas doações de R$ 500.000,00 cada para GEDDEL VIEIRA LIMA, em 16/09/2014 e 29/09/2014;
>
> b) três doações de R$ 100.000,00 cada para RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES, em 17/09/2014, 29/09/2014 e 21/10/2014; e uma doação de R$ 400.000,00 em 01/09/2014;
>
> c) quatro doações para HENRIQUE ALVES, nos valores de R$ 200.000,00 em 01/08/2014, R$ 50.000,00 em 08/08/2014, R$ 250.000,00 em 14/08/2014 e R$ 200.000,00 em 21/10/2014;
>
> d) duas doações de R$ 750.000,00 cada para Paulo Antônio Skaf em 15/08/2014; e mais duas doações, uma de R$ 150.000,00 em 27/10/2014 e outra de R$ 500.000,00 em 01/09/2014.

Além dessas medidas legislativas acima mencionadas, foram também objeto de negociação a aprovação das MP's 449/2008, 470/2009, 472/2009, 595/2012 (dos portos), 613/2013, 651/2014, 656/2014, 677/2015.[247]

EDUARDO CUNHA, embora tenha ingressado, na Câmara dos Deputados, apenas em 2003, rapidamente conquistou prestígio

247 **Feitos STF.** Inquéritos n. 4.437, 4.426, 4.389 e 4.413.
**Depoimentos colaboradores.** Termo de Colaboração Unilateral n. 27 de Ricardo Saud e dado de corroboração nominado "Anexo 33 e 26 - Eunicio Oliveira - Senador - MP 656-2014 - Ricardo Saud", e Termo de Colaboração n. 7 de Lúcio Funaro.

SECRETARIA DA MESA - SD - AUTUAÇÃO Fls. 219

entre seus pares, especialmente porque, ao longo do tempo, sempre dividiu com eles parte da propina obtida do núcleo econômico. Num primeiro momento, em razão da sua forte ligação com Antony Garotinho, EDUARDO CUNHA liderou a bancada do PMDB do Rio de Janeiro e do PSC na Câmara dos Deputados, eram estes os que receberam maior volume de recursos por parte de EDUARDO CUNHA. Depois, a eles se juntaram os deputados do PMDB de Minas Gerais liderados à época por Fernando Diniz, que se tornou um grande aliado de EDUARDO CUNHA. Além dos deputados do PMDB do RJ e de MG e do PSC, EDUARDO CUNHA também construiu uma forte relação com Arlindo Chinaglia[248], Cândido Vacarezza[249] e André Vargas[250], o que lhe ajudava também com o trânsito necessário com a bancada do PT na Câmara dos Deputados[251].

Nesse sentido, as conversas mantidas entre EDUARDO CUNHA e André Vargas que foram objeto do Relatório de Análise nº 137/2017 da Polícia Federal:[252]

248**Biografia.** Foi Presidente da Câmara dos Deputados entre fevereiro de 2007 e fevereiro de 2009, quando recebeu o apoio de EDUARDO CUNHA para sua eleição.

249**Biografia.** Foi líder do governo na Câmara dos Deputados no período 2010/2012 e chegou a receber, por meio de doação oficial, parcela da propina devida pelo grupo Bertin a EDUARDO CUNHA.

250**Feitos STF.** Relatório de Análise de Material Apreendido n. 137/2016, pp. 56/57, Ação Cautelar n. 4.044/STF. Há diversos diálogos mantidos entre André Vargas e EDUARDO CUNHA degravados no Relatório de Análise n. 137/2016 que deixam claro que os dois trabalham de forma coordenada tanto no âmbito da Câmara dos Deputados, quanto da Caixa Econômica Federal.

251**Depoimentos colaboradores.** Lúcio Funaro: "*CUNHA tinha um bom relacionamento com CANDIDO VACAREZA e ARLINDO CHINAGLIA; QUE, quando se trata de algum assunto que esses dois não podiam interferir, pediam o auxílio de TEMER, mas era incomum, pois os dois resolviam os problemas junto ao PT, também com a participação de ANDRÉ VARGAS; QUE com CANDIDO VACAREZA, CUNHA tinha um melhor relacionamento*" (Termo de Depoimento n. 5).

252**Feitos STF.** Relatório de Análise de Material Apreendido n. 137/2016, pp. 56/57, Ação Cautelar n. 4.044/STF.

1206

220

| Emissor | Mensagem | Timestamp-Time |
|---|---|---|
| 261FDF76 André Vargas | Tenho reunião pela manha toda o melhor hojo ou amanha a tarde ? | 28/08/2012 22:49:09(UTC+0) |
| 261FDF76 André Vargas | Pode ser 16 onde ? | 28/08/2012 23:49:27(UTC+0) |
| 261FDF76 André Vargas | Qual mp? | 28/08/2012 23:49:27(UTC+0) |
| 221A988D Eduardo Cunha | 575 | 28/08/2012 23:50:25(UTC+0) |
| 261FDF76 André Vargas | A 574 ja foi instalada entao? | 28/08/2012 23:52:02(UTC+0) |
| 261FDF76 André Vargas | Sou membro de uma delas tenho que ver | 28/08/2012 23:52:03(UTC+0) |
| 221A988D Eduardo Cunha | Nao | 28/08/2012 23:52:32(UTC+0) |
| 221A988D Eduardo Cunha | Amanha | 28/08/2012 23:52:34(UTC+0) |
| 261FDF76 André Vargas | Vou ver | 28/08/2012 23:57:25(UTC+0) |
| 221A988D Eduardo Cunha | 1430 | 28/08/2012 23:57:49(UTC+0) |
| 221A988D Eduardo Cunha | Preciso vc la | 28/08/2012 23:57:54(UTC+0) |
| 261FDF76 André Vargas | Onde? | 28/08/2012 23:58:31(UTC+0) |
| 221A988D Eduardo Cunha | 574 | 28/08/2012 23:58:43(UTC+0) |
| 221A988D Eduardo Cunha | 575 o 15 | 28/08/2012 23:58:51(UTC+0) |
| 221A988D Eduardo Cunha | 574 1430. E 575 15 hrs | 28/08/2012 23:59:07(UTC+0) |
| 261FDF76 André Vargas | Tudo no senado? | 29/08/2012 00:01:28(UTC+0) |
| 221A988D Eduardo Cunha | Sim | 29/08/2012 00:02:06(UTC+0) |
| 221A988D Eduardo Cunha | Tou liberado ja | 29/08/2012 01:02:30(UTC+0) |
| 221A988D Eduardo Cunha | Quer agora ou amanhj? | 29/08/2012 01:02:37(UTC+0) |
| 261FDF76 André Vargas | To no seio de alguma familia Pode ser depois das MPs | 29/08/2012 01:06:38(UTC+0) |
| 221A988D Eduardo Cunha | Claro ans | 29/08/2012 01:06:52(UTC+0) |
| 261FDF76 André Vargas | Gostaria de estar no seio da minha familia mas .... | 29/08/2012 01:11:35(UTC+0) |
| 221A988D Eduardo Cunha | As vezes a gente arranja substituto rsrsrsrs | 29/08/2012 01:12:03(UTC+0) |
| 261FDF76 André Vargas | Tem que estar de olho na retaguarda sênao sabe como e | 29/08/2012 01:16:09(UTC+0) |

Nas eleições de 2010 e 2014, EDUARDO CUNHA consolidou-se como uma forte liderança na Câmara dos Deputados e não apenas em relação à bancada do PMDB e do PSC. Ele também tinha o apoio de diversos parlamentares do SD, PR, DEM, PP e, como já dito, do próprio PT. Só para sua campanha à Presidência da Câmara, entre agosto de 2014 e janeiro de 2015, ele gastou mais

1207 CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 221

de R$ 30 milhões de reais. O valor foi debitado da propina devida pelo grupo J&F em razão dos financiamentos obtidos na CEF e pelo menos R$ 5.600.000,00 foram usados a fim de pagar depósitos em favor do PMDB Nacional e outros parlamentares indicados por EDUARDO CUNHA.[253]

Foram apreendidas diversas anotações de Lúcio Funaro no bojo da Ação Cautelar n. 4.324 com referência a pagamentos feitos a pedido de EDUARDO CUNHA para outros parlamentares[254]:

> *[...] "JM", que recebeu em espécie de FUNARO R$400mil, em São Paulo, é o codinome utilizado para ANTONIO ANDRADE, ex-Ministro da Agricultura e atual vice-governador de Minas Gerais. Ademais, nas movimentações dessa data foram entregues a "BOB" um total de R$ 800mil [...] salienta-se que "BOB/PARAÍBA" em verdade, refere-se a MANOEL JÚNIOR (Manoel Alves da Silva Júnior), atual vice-prefeito de João Pessoa/PB e deputado federal à época dos fatos.*

253**Depoimento colaboradores.** Sobre o assunto, Joesley Mendonça Batista esclareceu que: "*[...] foi trinta, nós demos trinta, foi pago dez milhões com nota fria de fornecedores diversos [...] pelo que eu entendi, ele saiu comprando os deputados, saiu comprando um monte de deputado Brasil afora, pra isso seria esses trinta milhões, então um bocado de nota fria apresentada por esses deputados foi em torno de dez ou onze milhões, teve dinheiro em espécie entregue direto a ele [...] doze milhões em dinheiro, cinco e seiscentos foi feito em doação oficial para o PMDB [...]*" (Termo de Colaboração Unilateral nº. 6 de Joesley Batista, vídeo, 1'00 a 1'10, 1'26 a 1'46, 1'57 a 2'00). A respeito de tais pagamentos, a partir da planilha apresentada por Joesley Batista é possível verificar que foram emitidas notas fiscais a Moura Lima e Siqueira, Mauro Araújo Advogados Associados, Franco Oliveira Advogados e Associados, FGA Assessoria e Negócios Ltda., Soares Donato Advogados Associados, Cunha Pereira e Advogados Associados, Grafbelo Rvestimentos Ind. e Com., Persoft Informática Ltda., cujo valor totaliza R$ 10.895.575,25, consoante depoimento do colaborador. No que tange às doações oficiais, consta na planilha doação ao PMDB/NACIONAL em 17/09/2014 e 17/10/2014, doações em 01/10/2014 para os candidatos Carlos Gomes de Bezerra (MT/PMDB), Vital do Rêgo Filho (PB/PMDB), Fernando Antônio Ceciliano (RJ/PMDB), Geraldo Resende Pereira (MS/PMDB) e em 07/10/2014 ao PMDB/RJ. Tais doações foram confirmadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) do Tribunal Superior Eleitoral, somando exatamente R$ 5.600.000,00, em conformidade com o explanado por Joesley Batista. A planilha em questão, bem como as notas fiscais e comprovantes de pagamento encontram-se no **anexo 4_5_6_7_8_-EDUARDO CUNHA – Ricardo Sauad 1 de 2.** Segundo Lúcio Funaro, "*[...] Que o depoente disponibilizou linha de crédito para CUNHA no valor de 30 milhões, para que este financiasse campanhas de políticos aliados; Que em 2014 emitiu 10 milhões de nota para CUNHA, e que o restante dos 20 milhões CUNHA tratou direto com Joesley; Que sabe que esses candidatos receberam valores por que após voltar de uma viagem encontrou com Denilton da JBS e conferiu com ele cada pagamento, para abastecer sua planilha de acompanhamento*" (Termo de Depoimento n. 7).

254**Feitos STF.** Ação Cautelar n. 4.324, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 105/2017.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 222

BRB VISC 03/10

18.651,59 SDO

(4.700,00) ch No 333 sq
(14.050,00) ch No 334 sq
(45.000,00) ted env bob-paraiba
(75,70) tri ted/adiant dep/tri comp ch gde vlr

(45.174,11) SDO

BRB ARAG 03/10

(21.393,19) SDO

14.150,30 dep rec em dinh
4.800,66 dep rec em dinh
(24.000,00) ted env bob-paraiba
(190,36) tri ted
(2.534,00) ch No 469 sq/dep elite-cx
(2.000,00) mens bibcap

(31.166,59) SDO

Visc - Sicoo 10.988,61 dep chs resp
(7.103,03) pagto cnotas
(31.000,00) ted env bob-paraiba
(11.000,00) ted env c/c visc bic
(7.511,00) ted env aluguel
(3.000,00) ch No 343 dep ademir rib
(30,00) tri ted
10.988,61 parcial

saldo final (59.435,53)

*Nos meses de junho a agosto de 2014, constatamos que há um aumento de R$29.946.981,72 na dívida que FUNARO tinha na "conta corrente" referentes a negócios com a J&F/JOESLEY BATISTA ("JOE"), valor este relativamente próximo aos R$30 milhões indicados por LÚCIO. As iniciais destacadas em verde na imagem acima, foram decifradas pelo investigado como sendo: "CE"- Cosentino Eduardo = EDUARDO CUNHA; "CE ASRG" – ALEXANDRE SANTOS e SORAYA SANTOS = Cônjuges e Deputados Federais pelo Rio de Janeiro/RJ, filiados ao PMDB. Segundo FUNARO, a presença das iniciais do CUNHA ("CE") nessa transação, deu-se pelo fato do pagamento ter sido efetuado a mando do ex-Presidente da Câmara; "CE PIAUI" – MARCELO COSTA E CASTRO = Político do Piauí, filiado ao PMDB e ex- Ministro do Governo Dilma Rousseff, reeleito Deputado Federal nas eleições de 2014. Assim como citado acima, as iniciais de CUNHA estão presentes; "CE SAND" – SANDRO MABEL = Deputado Federal de Goiás, filiado ao PMDB. Atenta-se para a presença das iniciais "CE"; "CE ARRUDA" – JOSÉ ROBERTO ARRUDA, filiado ao PR, ex-Deputado Federal e ex-Governador do DF. Também com*

1209

223

*as iniciais "CE" ao lado; "CE SALDO" – Segundo FUNARO, seria o saldo dos R$30 milhões prometidos por JOESLEY BATISTA ao ex-Presidente da Câmara.*

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 150 | 03/06/14 | -1.341.087,24 | nf 113 visc/eldorado | -16.511.996,91 |
| 151 | 01/07/14 | 5.000.000,00 | ref vermie | -11.511.996,91 |
| 152 | 01/07/14 | -105.600,60 | imposto helicoptero | -11.617.597,51 |
| 153 | 01/07/14 | -1.577.800,00 | nf 097 arag/jbs | -13.195.397,51 |
| 154 | 08/07/14 | -1.382.998,49 | desp casa guadalupe | -14.578.396,00 |
| 155 | 08/07/14 | -30.592,76 | correção helicoptero | -14.608.988,76 |
| 156 | 15/07/14 | -1.486.800,00 | nf 099 arag/j&f CE* | -16.095.788,76 |
| 157 | 04/08/14 | -518.780,00 | nf 114 visc/j&f CE* | -16.614.568,76 |
| 158 | 08/08/14 | -3.280.000,00 | nf 102 arag/j&f CE* | -19.894.568,76 |
| 159 | 08/08/14 | -732.000,00 | nf 103 arag/j&f CE* | -20.626.568,76 |
| 160 | 08/08/14 | -3.854.000,00 | nf 115 visc/j&f CE* | -24.480.568,76 |
| 161 | 08/08/14 | -711.000,00 | nf 116 visc/j&f CE* | -25.191.568,76 |
| 162 | 25/08/14 | 500.000,00 | ref rodrigo bsb | -24.691.568,76 |
| 163 | 25/08/14 | 200.000,00 | ref adv parecer bsb rodrigo | -24.491.568,76 |
| 164 | 28/08/14 | -900.000,00 | JM ADV NF * | -25.391.568,76 |
| 165 | 28/08/14 | -4.000.000,00 | JM ADV NF * | -29.391.568,76 |
| 166 | 28/08/14 | -1.000.000,00 | JM FGA * | -30.391.568,76 |
| 167 | 28/08/14 | -2.000.000,00 | JM SUPER BH * | -32.391.568,76 |
| 168 | 28/08/14 | -900.000,00 | JM ADV BH * | -33.291.568,76 |
| 169 | 28/08/14 | -1.000.000,00 | JM P/ M.C. * | -34.291.568,76 |
| 170 | 28/08/14 | -1.000.000,00 | CE ASRG * | -35.291.568,76 |
| 171 | 28/08/14 | -1.000.000,00 | CE PIAUI * | -36.291.568,76 |
| 172 | 28/08/14 | -2.000.000,00 | CE SAND * | -38.291.568,76 |
| 173 | 28/08/14 | -3.000.000,00 | CE ARRU * | -41.291.568,76 |
| 174 | 28/08/14 | -2.623.000,00 | CE REF SALDO * * | -43.914.568,76 |
| 175 | 28/08/14 | -1.285.800,00 | nf 117 visc/j&f CF | -45.200.368,76 |

Os pagamentos via "caixa 2" encontram-se na planilha da JBS por estarem vinculados aos montantes repassados por tal empresa à EDUARDO CUNHA e debitados na planilha Lúcio Funaro.

Além da distribuição de valores por ele arrecadados, EDUARDO CUNHA conseguiu o apoio destes parlamentares por meio da distribuição de cargos dentro das comissões, das relatorias de projetos de interesse destes deputados, além de ter contribuído para obter novos cargos no âmbito do Poder Executivo Federal.

1250
CD - COORDENAÇÃO GERAL DE MESA
AUTUAÇÃO Fls. 224

As relatorias dos projetos especialmente de interesse de grandes grupos econômicos eram sempre uma oportunidade para arrecadação de propina, assim como a participação em Comissões, no bojo das quais se pode negociar a apresentação ou retirada de requerimentos em troca de propina[255].[256]

### 2.2.8 Outras áreas

Ainda em 2013, HENRIQUE ALVES atuou diretamente para satisfazer interesses da OAS pertinentes à obra Arena das Dunas, em Natal/RN. A continuidade da liberação de parcelas do financiamento da obra, concedido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), estava ameaçada em razão de entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão TCU n. 3270/2011. Formou-se um impasse que poderia levar à suspensão dos repasses de parcelas do crédito e à conse-

255 **Feitos STF.** Ação Cautelar n. 4.324, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 105/2017. Entre outros nomes, o relatório identificou, nos registros de Lúcio Funaro: Manoel Júnior, GEDDEL VIEIRA LIMA, Antônio Andrade, Alexandre Santos, Soraya Santos, Marcelo Costa e Castro, Sandro Mabel, José Roberto Arruda. Há também menção genérica ao PSC. **Depoimentos colaboradores.** Lúcio Funaro: "*[...] QUE todos os deputados narrados no anexo do DEPOENTE receberam propina ou relatorias ou cargos de CUNHA, para fazer dinheiro: ANDRÉ MOURA, FERNANDO DINIZ, LÚCIO VIEIRA LIMA, BALDY, ARLINDO CHINAGLIA; ELISEU PADILHA, SÉRGIO DE SOUZA, MOREIRA FRANCO, SANDRO MABEL, PRIANTE, MANOEL JR, FERNANDO JORDÃO, ANTONIO ANDRADE, CANDIDO VACAREZZA, ALEXANDRE SANTOS, HUGO LEAL, VLADIMIR COSTA, CARLOS BEZERRA, SORAYA SANTOS, TADEU FILIPELLI, TEREZA CRISTINA, SARAIVA FELIPE, MAURO LOPES, VALDIR MARANHÃO, ROGÉRIO ROSSO, WASHIGTON REIS, SOLANGE ALMEIDA, ROSE DE FREITAS E ANDRÉ VARGAS; QUE queria deixar claro que eles podem ter recebido dinheiro do FI-FGTS, da presidência de FURNAS, da diretoria internacional da Petrobras, propostas de medidas provisórias ou projetos de leis, de distribuição pela influência política de CUNHA de relatorias ou comissões de CPI'S [...];" (Termo de depoimento nº. 5*" (Termo de Depoimenot n. 5).

256 **Feitos STF.** Sobre demais medidas negociadas, vide Relatório Conclusivo da Polícia Federal, Inquérito n. 4.327.

quente paralisação das obras. HENRIQUE ALVES garantiu a Léo Pinheiro que iria agir perante o Tribunal de Contas da União para resolver o problema.

Em 22.06.2013, HENRIQUE ALVES mandou a seguinte mensagem para Léo Pinheiro, comprometendo-se a falar sobre o assunto com o presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, seu parente inclusive: "*Tenho sim. E resolvo. Sou como vc...! Charles poderia me procurar seg cedo em casa? Ja marcaria com o pres TC, irmão do Garibaldi. Discutiríamos problema. Se ele puder, 8 e 30! Ok?*". Em 14/07/2013, HENRIQUE ALVES afirmou que iria agir perante o Tribunal de Contas da União para resolver o problema: "*Seg, em BSB, vou pra cima do TCU. Darei notícias!*". As seguintes mensagens enviadas por EDUARDO CUNHA para Léo Pinheiro em outubro de 2014 trataram da contrapartida: "*Ve Henrique seg turno*"; "*Henrique amigo?*"; "*Amigo qual a saída para Henrique?*"; "*Mas amigo tem de encontrar uma solução senão todo esforço será em vao*"; "*Não dá para pedir aos alemaes?*"; "*Deixa falar tive com junior pedi a ele ppara doar por vc ao henrique acho que ele fará algo*"; "*Preciso que de um reforço ao junior ao menos 1 dele da. Sua conta precisava de emergencia*"; "*Ok bom tocando com junior aqui na pressão ele vai resolver e se entende com vc*". A referência a "alemães" é uma alusão à origem supostamente germânica do nome da Construtora Norberto Odebrecht, ao passo que a pessoa identificada como "Junior" é Benedicto Barbosa Silva Junior, ex-executivo de tal empreiteira. Em 16/10/2014, o próprio HENRIQUE ALVES efetuou cobrança desse tema diretamente a Léo Pinheiro,

1212
CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 226

como evidencia esta mensagem enviada pelo parlamentar ao empresário: "*Amigo, como Cunha falou, na expectativa aqui. Abs e obrigado!!*"[257]

O repasse dos recursos do financiamento de fato continuou ocorrendo e a obra foi concluída. O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão TCU n. 530/2014, não identificou impropriedades no caso. No entanto, no ano de 2016, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte constatou sobrepreço e superfaturamento de R$ 77.532.187,35 (setenta e sete milhões, quinhentos e trinta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Em razão do auxílio para atendimento dos interesses da OAS no caso, HENRIQUE ALVES recebeu considerável montante de doações eleitorais oficiais na sua campanha a Governador do Estado do Rio Grande do Norte em 2014. Inclusive, EDUARDO CUNHA atuou na solicitação e cobrança dos valores, viabi-

257**Feitos outras instâncias.** Em relação à Odebrecht, o executivo Benedicto Barbosa da Silva Junior foi ouvido na condição de colaborador e, embora tenha alegado não se recordar exatamente dos fatos, confirmou que recebeu de EDUARDO CUNHA pedido de auxílio à campanha de HENRIQUE ALVES ao Governo do Rio Grande do Norte em 2014, em face de dificuldades da OAS em realizar doações eleitorais. No mesmo dia da última mensagem de EDUARDO CUNHA a Léo Pinheiro informando que a Odebrecht poderia doar, no lugar da OAS, R$ 1.000.000,00 à campanha de HENRIQUE ALVES, em 23 de outubro de 2014, a empreiteira realmente efetuou doações no valor total de R$ 4.000.000,00 ao Diretório Nacional do PMDB, que, na mesma data, repassou as quantias ao Diretório Estadual do Rio Grande do Norte, o qual, de forma fracionada, direcionou o montante a Henrique Alves (Processo n. 0001430-69.2016.4.05.8400/JFRN, fls. 217/233, 286/289, 363/365 e mídia de fl. 42, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 001/2015, páginas 58/60, e Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 13/2015, páginas 53/57; Processo n. 0001451-45.2016.4.05.8400/JFRN, Caso Sittel n. 2330, Relatório de Análise n. 017/2017-SPEA/PGR, e Caso Simba 001-MPF-002353-44, Caderno Bancário n. 5, Relatório Tipo 4; Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001968/2016-92/PRRN, fls. 240/248 e 488/490).
Tais fatos foram imputados a EDUARDO CUNHA, HENRIQUE ALVES e outros em denúncia no Processo n. 001430-69.2016.4.05.8400/JFRN (corrupção passiva qualificada e lavagem de dinheiro).

1213
227

lizando até mesmo que parte deles fosse repassada por meio da Odebrecht.[258]

Entre fevereiro e julho de 2013, EDUARDO CUNHA prometeu a José Aldemário Pinheiro Filho ("Léo Pinheiro") interferir em favor da empresa OAS – e efetivamente o fez – no tocante à concessão de aeroportos, especialmente mediante contatos com o então Ministro de Estado da Aviação Civil MOREIRA FRANCO, para eliminar restrições impostas pelo Conselho Nacional de Desestatizações (CND) às privatizações dos aeroportos do Galeão e de Confins, as quais estavam inviabilizando a participação do grupo empresarial nas respectivas licitações.

EDUARDO CUNHA encaminhou as seguintes mensagens para Léo Pinheiro a respeito do assunto: "*Ok. Seria bom uma conversa minha com MF?*"; "*Estou com você e vamos ajudar*"; "*Quinze de cem?*". Em 2014, o então parlamentar reclamou que ele e o grupo de políticos do PMDB que teria atuado no caso em favor da OAS, inclusive

258 **Feitos outras instâncias.** Em relação à Odebrecht, o executivo Benedicto Barbosa da Silva Junior foi ouvido na condição de colaborador e, embora tenha alegado não se recordar exatamente dos fatos, confirmou que recebeu de EDUARDO CUNHA pedido de auxílio à campanha de HENRIQUE ALVES ao Governo do Rio Grande do Norte em 2014, em face de dificuldades da OAS em realizar doações eleitorais. No mesmo dia da última mensagem de EDUARDO CUNHA a Léo Pinheiro informando que a Odebrecht poderia doar, no lugar da OAS, R$ 1.000.000,00 à campanha de HENRIQUE ALVES, em 23 de outubro de 2014, a empreiteira realmente efetuou doações no valor total de R$ 4.000.000,00 ao Diretório Nacional do PMDB, que, na mesma data, repassou as quantias ao Diretório Estadual do Rio Grande do Norte, que, de forma fracionada, direcionou o montante a Henrique Alves (Processo n. 0001430-69.2016.4.05.8400/JFRN, fls. 217/233, 286/289, 363/365 e mídia de fl. 42, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 001/2015, páginas 58/60, e Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 13/2015, páginas 53/57; Processo n. 0001451-45.2016.4.05.8400/JFRN, Caso Sittel n. 2330, Relatório de Análise n. 017/2017-SPEA/PGR, e Caso Simba 001-MPF-002353-44, Caderno Bancário n. 5, Relatório Tipo 4; Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001968/2016-92/PRRN, fls. 240/248 e 488/490). Tais fatos foram imputados a EDUARDO CUNHA, HENRIQUE ALVES e outros em denúncia no Processo n. 001430-69.2016.4.05.8400/JFRN (corrupção passiva qualificada e lavagem de dinheiro).




HENRIQUE ALVES, estaria sendo preterido pela empresa quanto à destinação de doações eleitorais oficiais: *"E vc ter feito 5 paus para MICHEL direto de uma vez antes, todos souberam e da barulho sem resolver os amigos"*; *"Até porque Moreira tem mais rapidez depois de prejudicar vcs do que os amigos que brigaram com ele por vc,entende a lógica da turma? Aí inclui henrique,geddel,etc"*[259].

Por essa atuação, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 283/2013 (já descrita) e pela eliminação de restrições impostas às privatizações dos aeroportos do Galcão e de Confins, o valor total recebido da OAS foi de R$ 7.850.000,00 (sete milhões oitocentos e cinquenta mil reais) em propina.

No mesmo ano, HENRIQUE ALVES intercedeu perante Léo Pinheiro para que a OAS celebrasse contratos de utilização da Arena das Dunas em condições mais favoráveis para o América Futebol Clube e o ABC Futebol Clube. Cada uma das equipes chegou a receber, somente de "luvas", o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no segundo semestre de 2013. Os fatos foram confirmados pelo presidente do ABC no período, Rubens Guilherme Dantas. Na mesma época, como já narrado, HENRIQUE ALVES atuou em prol da OAS na superação dos entraves à liberação do fi-

259**Feitos outras instâncias.** Como mencionado em algumas das mensagens transcritas, a matéria foi submetida a decisão do Tribunal de Contas da União. O órgão de controle externo, por meio do Acórdão TCU n. 2246/2013, determinou que o Conselho Nacional de Desestatização apresentasse fundamentos técnicos para as restrições impostas no caso, relativas à exigência de um operador de aeroportos estrangeiro e à proibição de que os licitantes tivessem participação de mais de quinze por cento em outros aeroportos privatizados (Processo n. 0001430-69.2016.4.05.8400/JFRN, fls. 49/114 e mídia de fl. 42, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 13/2015, páginas 27/38 e 52). Tais fatos foram imputados a EDUARDO CUNHA, HENRIQUE ALVES e outros em denúncia no Processo n. 001430-69.2016.4.05.8400/JFRN (corrupção passiva qualificada e lavagem de dinheiro).



nanciamento do BNDES para construção da Arena das Dunas. No caso, portanto, houve solicitação de vantagem indevida, por parte de HENRIQUE ALVES, em favor de terceiro, em razão do auxílio político e parlamentar prestado pelo então Deputado Federal ao grupo empresarial OAS, o que de fato veio a ocorrer. A propina, na situação, foi paga por meio de repasse de valores a pessoas jurídicas relacionadas ao então Deputado Federal, o que é uma das modalidades típicas de lavagem de dinheiro constatadas na Operação Lava Jato, e, somada aos R$ 7.850.000,00, totalizou R$ 9.850.000,00 (nove milhões oitocentos e cinquenta mil reais) em vantagens indevidas.[260]

Outro episódio que merece destaque refere-se à Companhia de Água e Esgoto do Rio Grande do Norte (CAERN). Entre agosto e outubro de 2014, a Odebrecht repassou à campanha de HENRIQUE ALVES a Governador do Rio Grande do Norte R$

260 **Feitos outras instâncias.** Diligências realizadas no Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001968/2016-92/PRRN procuraram esclarecer o contexto e o significado da seguinte mensagem enviada por José Adelmário Pinheiro Filho para o executivo da OAS Antônio Carlos Mata Pires em 26/03/2013: "*Henrique Alves me ligou x nossa negociação com o América de Natal.Falo-me do no de cadeiras: 1650 para 2000 E do valor mensal: 50mil para 100mil. Vc vê com Cadu? Bjs*". A oitiva do presidente do América Futebol Clube de Natal na época, Alex Sandro Ferreira de Melo, elucidou o fato, além do que os dados telefônicos obtidos na medida cautelar objeto do Processo n. 0001451-45.2016.4.05.8400/JFRN evidenciam vários contatos entre HENRIQUE ALVES e os terminais usados por Alex Sandro Ferreira Melo, presidente do América de Natal na época, e pelo representante do ABC Futebol Clube encarregado de tratar do assunto, Sílvio de Araújo Bezerra. Há também contatos telefônicos entre HENRIQUE ALVES e José Adelmário Pinheiro Filho, inclusive na época dos fatos, todos no ano de 2013. Silvio de Araújo Bezerra, inclusive, manteve contato telefônico diretamente com Léo Pinheiro na data em que a negociação foi fechada, em 23/07/2013 (Processo n. 0001430-69.2016.4.05.8400/JFRN, mídia de fls. 42, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 001/2015, página 58; Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001968/2016-92/PRRN, fls. 463/470, ver também fls. 471/472, cópia dos contratos nas fls. 251/403, matérias jornalísticas nas fls. 117/132 e 421/425; Processo n. 0001451-45.2016.4.05.8400/JFRN, Caso Sittel n. 2330, Relatório de Análise n. 017/2017-SPEA/PGR). Tais fatos foram imputados a HENRIQUE ALVES e outros em denúncia no Processo n. 001430-69 2016.4.05.8400/JFRN (corrupção passiva qualificada e lavagem de dinheiro).

1216
CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 230

2.000.000,00 (dois milhões de reais). O pagamento dos valores foi acertado entre EDUARDO CUNHA, HENRIQUE ALVES e o executivo da Odebrecht Fernando Luiz Ayres da Cunha Santos Reis em uma reunião na Câmara dos Deputados em 06/08/2014. As quantias foram pagas em razão do interesse da Odebrecht em investir na privatização da Companhia de Água e Esgoto do Rio Grande do Norte (CAERN), um dos projetos de HENRIQUE ALVES, que seria implementado caso fosse eleito.

Constam do *Drousys* registros do pagamento das quantias em questão, associados ao codinome "Fanho", em alusão ao característico timbre de voz de HENRIQUE ALVES. Foram pagos R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em 21/08/2014 e mais R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em 16/10/2014, valores repassados em espécie, em São Paulo/SP.[261]

Outro episódio que ilustra a atuação da organização criminosa envolve o atual Presidente da República. Em 2016, MICHEL TEMER solicitou, um pouco antes de assumir a Presidência da República, a Joesley Batista, numa reunião realizada no escritório jurídico daquele no bairro de Itaim, em São Paulo, o pagamento de propina no valor de R$ 300 mil para pagar despesas de marketing

261 **Feitos outras instâncias.** Processo n. 0001430-69.2016.4.05.8400/JFRN, fls. 4/23 do Apenso III do Inquérito Policial n. 020/2017-SR/PF/RN; fls. 3/17 do Apenso IV do Inquérito Policial n. 020/2017-SR/PF/RN, inclusive relatório do Caso Sittel n. 2330; Processo n. 0001451-45.2016.4.05.8400/JFRN, Relatório de Análise de Mídia Apreendida – Equipe 01A – Item 01.
**Relatórios.** Relatório de Análise n. 101/2017 – SPEA/PGR: *"Conclui-se, portanto, que os documentos obtidos no Drousys, sistema de comunicação utilizado pelo Setor de Operações Estruturadas do Grupo Odebrecht, corroboram as afirmações do executivo da Odebrecht Fernando Reis, em seu Termo de Colaboração nº 7, no que se refere a pagamentos em favor do codinome "FANHO". As planilhas encontradas no Sistema Drousys revelam dois pagamentos, no total de R$ 2,0 milhões, feitos pela Odebrecht no ano de 2014 em favor do ex-Deputado Federal HENRIQUE ALVES, identificado pelo codinome "FANHO"."*.

político pela internet. Os valores em espécie, por orientação de MICHEL TEMER, foram entregues à pessoa de nome Elcinho que buscou a quantia na casa de Joesley[262].

### 2.2.9 Da obstrução às investigações

Os resultados concretos das várias fases da "Operação Lava Jato" gerou preocupação em integrantes da organização criminosa, em especial pertencentes ao núcleo político e econômico do grupo do chamado "PMDB da Câmara dos Deputados".

Esse temor, no caso do núcleo político e econômico, gestou vários planos e ações para obstrução da "Operação Lava Jato", com utilização desvirtuada das funções e prerrogativas do Poder Legislativo, cooptação e tentativa de cooptação de membros do Poder Judiciário e desestruturação, por vingança e precaução, a futuras atuações do Ministério Público[263], como articulação para aprovação de lei de abuso de autoridade ou anistias a crimes.

Dessarte, o silêncio de Lúcio Funado, um dos operadores financeiros do esquema do "PMDB da Câmara", ligado a EDUARDO CUNHA, que dispõe de intimidade com esquemas ilícitos

262**Feitos STF**. Inquérito n. 4.483, Laudo n. 1.247/2017 – INC/DITEC/DPF, p. 77: "*RODRIGO LOURES: Aí vocês se encontram. Joesley Batista: Isso, né? Mas foi bom, fiquei uma hora e pouco lá e tal, conversamos bastante... Muito bom... ia revê-lo, né? Porque desde quando ele assumiu. RODRIGO LOURES: Pois é, fazia um tempo. Ele mesmo e... você comentou aquele dia, desde as eleições e tal, eu falei: "Ué? Mas é muito tempo". E de fato era, ele também: "Puxa, é mesmo! Eu não falo com o Joesley há muito tempo". Joesley Batista: A última vez que eu vi ele, era, tipo assim, uns dez dias do impeachment, que ele me chamou lá (ininteligível) num negócio lá da Internet e tal. RODRIGO LOURES: Isso. (Ininteligível). Joesley Batista: Isso, né? Dá trezentos mil. RODRIGO LOURES: E melhorou?. Joesley Batista: resolveu*".

263Vide, como exemplo, a colaboração de José Sérgio de Oliveira Machado, onde foi revelada a chamada "solução MICHEL" como meio de parar a "Operação Lava Jato".

1218
CD - SECRETARIA DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 232

em torno do poder político, embaraçaria a investigação do mencionado grupo criminoso organizado, deixando de trazer novos fatos e seu relevante aporte probatório decorrente de possível acordo de colaboração premiada.

Em razão desse temor, entre fevereiro e junho de 2016, Lúcio Funaro, antes de ser preso, entabulou com JOESLEY BATISTA, membro do núcleo econômico da parcela da organização criminosa ligada ao grupo do "PMDB da Câmara dos Deputados", um *"pacto de silêncio"*.

O compromisso entabulado entre ambos era o de não firmar, em troca de recursos financeiros disponibilizados por JOESLEY BATISTA a serem usados para amparar a família de Lúcio Funaro caso este fosse preso, colaboração premiada. Foi, então, oferecido por JOESLEY BATISTA a Lúcio Funaro um contrato de R$ 100 milhões de reais, com o escopo de, além de conferir verniz de legalidade a atos criminosos perpetrados por ambos, mantê-lo em silêncio. O contrato foi elaborado em dezembro de 2015 ou janeiro de 2016, mas foi assinado com data retroativa a 2012. Além disso, JOESLEY e Lúcio fizeram cópia do contrato e destruíram o original pra inviabilizar a perícia, consoante Relatório de Análise nº 113/2017 e Termo de Depoimento nº 1 de Lúcio Funaro.

JOESLEY BATISTA se preocupava com a possibilidade de Lúcio Funaro, em conjunto com EDUARDO CUNHA, levar às autoridades de persecução fatos criminosos que envolvessem o próprio JOESLEY BATISTA e o núcleo político do "PMDB da Câmara",. Assim, na data em que fecharam tal acordo para paga-

1219
233

mento dos valores, JOESLEY BATISTA dizia a Lúcio Funaro para irem *"tocando juntos"* ,*"amarrando as pontas"*, tudo no sentido de que Lúcio Funaro deveria combinar versões para estorvar os trabalhos desenvolvidos pelos órgãos de persecução. Em troca, Lúcio Funaro se comprometia a não falar nada aos órgãos de persecução e a não firmar acordo de colaboração premiada (termo de colaboração de Lúcio Funaro).

Em razão de tal acordo entabulado entre Lúcio Funaro e JOESLEY BATISTA, com o objetivo de manter o silêncio de Lúcio Funaro, a J&F, por determinação de JOESLEY BATISTA, criou uma espécie de pagamento mensal no valor de R$ 600.000,00 e, em outras oportunidades, R$ 400.000,00, a serem pagos diretamente a Lúcio Funaro ou, se preso, a pessoas ligadas a eles.

Após a prisão de Lúcio Funaro, JOESLEY BATISTA continuou a pagar os montantes combinados, com o escopo de evitar que Lúcio Funaro colaborasse com as investigações e, assim, as ajudasse a avançar nos casos de envolvimento do próprio JOESLEY BATISTA e o grupo político que o apoiava, do qual fazia parte MICHEL TEMER.

Dessa forma, após a prisão de Lúcio Funaro, Francisco de Assis, em nome de JOESLEY BATISTA, com o condão de manter o silêncio de Lúcio Funaro, efetivou dois pagamentos a Dante Funaro, seu irmão, no valor de R$ 600.000,00, bem como mais um pagamento no montante de R$ 600.000,00. Após, efetivou mais sete pagamentos mensais no valor de R$ 400.000,00 a Roberta Funaro,

1220
CD - SECRETARIA DA MESA
AUTUAÇÃO
FLS. 234

irmã de Lúcio Funaro, com o condão de mantê-lo "tranquilo", no sentido de não tomar nenhuma medida contra os interesses de JOESLEY BATISTA e seu grupo de apoio político do PMDB (termo de declaração de Lúcio Funaro).

Nesse período de encarceramento, o ânimo de Lúcio Funaro em cumprir o *"pacto de silêncio"* era constantemente monitorado não só por JOESLEY BATISTA, mas também por integrantes do governo de MICHEL TEMER, um dos líderes da organização criminosa com atuação na Câmara dos Deputados, como GEDDEL VIEIRA LIMA e ELISEU PADILHA, por meio de contatos com sua esposa, bem como de membros de sua família, como, por exemplo, sua irmã Roberto Funaro.

Em resposta a tais sondagens, Lúcio Funaro enviava mensagens a JOESLEY BATISTA, tranquilizando-o quanto seu ânimo em não relatar fatos às autoridades que o comprometessem o núcleo político e econômico da organização criminosa(Termo de Colaboração de Lúcio Funaro).

Um desses recados foi enviado a JOESLEY BATISTA, por meio de Roberta Funaro, dentro de uma caneta bic, no intuito de tranquilizá-lo quanto ao cumprimento do compromisso firmado. Tal recado foi entregue por Roberta a Francisco de Assis, momento em que se apresentou como irmã de Lúcio Funaro e, ato contínuo, foi questionada por Francisco de Assis sobre o ânimo de Lúcio Funaro em permanecer em silêncio ou entabular acordo de colaboração premiada.

1221

235

No dia 07 de março de 2017, JOESLEY BATISTA se encontrou com MICHEL TEMER, líder da organização criminosa do PMDB da Câmara dos deputados, para, entre outros assuntos, tratar da situação dos presos Lúcio Funaro e EDUARDO CUNHA. Havia certa preocupação de JOESLEY BATISTA, porque o saldo de vantagem indevida, acima referido, outrora pactuada com Lúcio Funaro estava se esgotando, após prolongado pagamento em parcelas mensais (em TD 2, a partir de 7min20s).

Mais claramente ainda, JOESLEY BATISTA informa, em declarações, que o motivo principal da conversa com MICHEL TEMER era obter sua opinião acerca da necessidade de continuar efetivamente o pagamento a EDUARDO CUNHA e a Lúcio Funaro para mantê-los em silêncio.

Destarte, em razão do receio que o grupo político do chamado "PMDB da Câmara" tinha quanto aos avanços de investigações relacionadas à operação Lava jato, MICHEL TEMER instigou a ideia já preexistente de JOESLEY BATISTA para continuidade de pagamentos a Lúcio Funaro, como forma de que este não celebrasse acordo de colaboração premiada, mantendo-o "calmo" e, em consequência, incentivando-o, com o pagamento dos recursos, a não relatar às autoridades as operações espúrias da J&F ou ilicitudes que envolvessem o próprio JOESLEY BATISTA e o grupo político de MICHEL TEMER.

Com feito, na data mencionada, JOESLEY BATISTA se encontrou com MICHEL TEMER, em sala localizada no subsolo do palácio do Jaburu, aposento este utilizado por MICHEL TEMER

1222
CÂMARA DOS DEPUTADOS - MESA DIRETORA - SECRETARIA GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 236

para tratar de assuntos mais sensíveis. JOESLEY BATISTA acessou a garagem sem identificação na portaria e sem registro na agenda oficial da presidência[264]. MICHEL TEMER e JOESLEY BATISTA conversaram sobre o encontro velado, ressaltando, inclusive, suas vantagens:

| | |
|---|---|
| 00:32:04 | JOESLEY: Segundo, estamos lá nos defendendo. Terceiro, o negócio do HENRIQUE, ótimo. E, enfim, se surgir alguma coisa, uma novidade... |
| | TEMER: (...) |
| | JOESLEY: E se for urgente, eu.... |
| | TEMER: (...) (pensa) mais. |
| | JOESLEY: Eu gostei desse jeito aqui. |
| | TEMER: Desse jeito aqui. |
| | JOESLEY: Eu vim dirigindo. Nem vim com motorista. |
| | TEMER: É |
| | JOESLEY: Eu mesmo dirijo. |
| | TEMER: Ou você vem com o RODRIGO. |
| | JOESLEY: Também. |

264 O Decreto n. 4.081/2002, que "institui o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos em exercício na Presidência e Vice-Presidência da República", estabelece em seu art. 2° o dever de transparência às atividades da Presidência e Vice-Presidência da República. Mais especificamente, o art. 4°, V e VI, do Decreto prevê que o agente público deverá "V - divulgar e manter arquivada, na forma que for estabelecida pela CEPR, a agenda de reuniões com pessoas físicas e jurídicas com as quais se relacione funcionalmente" e "VI - manter registro sumário das matérias tratadas nas reuniões referidas no inciso V, que ficarão disponíveis para exame pela CEPR". A própria ocorrência da reunião demandava requerimento prévio escrito, cautela também não observada. Os deveres de transparência e probidade incidem com especial força no tocante ao Presidente e ao Vice-Presidente da República. Nessa esteira, o art. 12 do Decreto prevê: Art. 12. As audiências com pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de organismo internacional do qual o Brasil participe, interessada em decisão de alçada do agente público, serão: I - solicitadas formalmente pelo próprio interessado, com especificação do tema a ser tratado e a identificação dos participantes; [...]
Outrossim, esses deveres eram de ser observados porque se cuidava de encontro com o presidente e proprietário de empresas investigadas em distintos casos, inclusive pela Polícia Federal, órgão da Administração Pública federal, chefiada por MICHEL TEMER.

1223
237

| | |
|---|---|
| | TEMER: Identifica, o RODRIGO se identifica lá. |
| | JOESLEY: Eu tinha combinado de vir com ele. |
| | TEMER: Ah, você veio sozinho? |
| | JOESLEY: Eu vim sozinho. Mas aí eu liguei pra ele, era dez e meia, então, por isso que eu atrasei uns cinco minutinhos. Aí deu nove e cinquenta eu mandei mensagem pra ele. Eu falei. Aí ele não respondeu. Deu dez e cinco, eu liguei pra ele, falei, ô RODRIGO, cadê? Puta, eu tô num compromisso aqui. Vai lá, fala... eu passei a placa do carro. |
| | TEMER: (Sim, sim) |
| | JOESLEY: Eles, eu fui chegando, eles abriram, eu nem dei meu nome. |
| | TEMER: Ah, você não deu nome, ótimo... |
| | JOESLEY: Não, fui chegando, eles viram a placa do carro, abriram. Entrei. Entrei aqui na garagem. |
| | TEMER: Melhor então |
| | JOESLEY: Funcionou super bem. Você não vai mudar pro outro? |

Tal encontro, às escondidas, também foi mencionado no diálogo entre RODRIGO LOURES e JOESLEY BATISTA:

| | |
|---|---|
| 00:01:57 | RODRIGO: A conversa com ele foi boa lá aquele dia? |
| | JOESLEY: Muito boa. Muito boa. Eu tava precisando ter aquela conversa lá com ele. Primeiro...obrigado. |
| | RODRIGO: Imagina... |
| | JOESLEY: Super... |
| | RODRIGO: Certinho né? |
| 00:02:08 | JOESLEY: Super discreto ali. Bem, não dei meu nome, nada. Entrei, entrei direto na garagem, desci, fui ali naquela salinha ali. |
| | RODRIGO: Protege você, te deixa a vontade. |
| | JOESLEY: É. |
| | RODRIGO: Dá pra fazer sempre assim. Quando for, quando |

1224
CD - SECRETARIA - AUTUAÇÃO 238

| | |
|---|---|
| | você chegar e o cara pergunta, o teu nome é RODRIGO. |
| | JOESLEY: Isso. |
| | RODRIGO: Menino como aqueles militares ali da portaria são controlados por nós. |
| | JOESLEY: Uhum. |
| | RODRIGO: A gente nunca sabe quem vai tá naquela posição. Porque os comandantes saem trocando esses caras. Então quando você chega a placa (...) JO e avisa, ó, o RODRIGO vai chegar aí com o carro tal. O menino que tá na porta não sabe nada. |
| | JOESLEY: Pronto. Não, funcionou super bem. |

À época do encontro espúrio, as empresas presididas por JOESLEY BATISTA já eram alvo de investigação na chamada "Operação Greenfield", que apura a irregularidade no uso de fundos de pensão em favor dessas pessoas jurídicas; na denominada "Operação Sepsis", que investiga o uso de propina para a liberação de recursos do fundo de investimentos do FGTS (FI-FGTS) e na designada "Operação Cui Buono", que apura irregularidades em créditos de outras linhas da Caixa Econômica Federal.

Em determinado momento de seu diálogo com MICHEL TEMER, JOESLEY BATISTA informa o motivo do encontro[265]. No decorrer da conversa, JOESLEY BATISTA, no afã de se certificar se continuaria a pagar pelo silêncio de EDUARDO CUNHA e Lúcio Funaro, já que tinha o interesse em cessar os pagamentos, com o afão de que MICHEL TEMER, por ser líder do núcleo criminoso do "PDMB da Câmara", determinasse a sua interrupção, diz que

265 A partir dos 8min15s da conversa.

1225
239

está bem com EDUARDO CUNHA e que continuava pagando Lúcio Funaro[266]. Ato contínuo, MICHEL TEMER instiga-o a continuar os pagamentos, ao afirmar, com ênfase e vontade livre e consciente, que *"precisa manter isso, viu?"*, estimulando-o, assim, a dar continuidade ao pagamento de vantagem, com o escopo de evitar que as investigações em face do grupo político de MICHEL TEMER, que apoiava a própria JBS, bem como do próprio JOESLEY BATISTA, avançassem. Anote-se o diálogo:

> JOESLEY: Rede social, não sei que, você lembra e tal.
>
> TEMER: Você tem razão.
>
> JOESLEY: Né? O negócio de golpe e tal. E aí, mas tudo bem. E aí, enfim, de lá pra cá. Eu vinha falando com o GEDDEL, enfim, aí, também não lhe oportunei
>
> 00:09:02 TEMER: Deu aquele problema com ele
>
> JOESLEY: É. Também não quis lhe incomodar.
>
> TEMER: Aquele... um idiota daquele. Foi confiar nos outros deu nisso
>
> JOESLEY: Qual bobagem?
>
> TEMER: Foi uma bobagem que ele fez.
>
> JOESLEY: Uma bobagem.
>
> TEMER: Bobagem sem consequência nenhuma.
>
> JOESLEY: Não precisava daquilo, né?
>
> TEMER: O cara fez, aproveitou pra fazer um carnaval.
>
> JOESLEY: Mas eu vinha falando com o GEDDEL ali, tudo bem, enfim, andei falando algumas vezes com o PADILHA também, mas, agora também o PADILHA adoeceu.
>
> TEMER: Adoeceu.
>
> JOESLEY: Ficou adoentado.

266 Joesley Mendonça afirma em suas declarações: "*Eu fui lá falar com o presidente exatamente isso, que tinha acabado o saldo do Eduardo, que eu tinha pago tudo, que estava tudo em dia, mas que tinha acabado. Por outro lado, que eu seguia pagando o Lúcio, R$ 400.000,00 por mês, e que eu queria informar isso a ele e saber a opinião dele, foi onde ele, de pronto, me disse que era importante continuar isso, enfim*"(em TD 02 Joesley Mendonça 20170407.mp4, a partir de 08min28s).

1226
SECRETARIA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 240

TEMER: É.

JOESLEY: É, enfim, aí eu fiquei meio, falei, deixa eu ir lá

TEMER: Claro.

JOESLEY: Para dar uma. Quero primeiro dizer o seguinte, estamos juntos aí, o que o senhor precisar de mim.

TEMER: Isso, tá bom

JOESLEY: Viu?

TEMER: Tá.

JOESLEY: Me fala. É...

TEMER: Passar, esperar passar.

JOESLEY: Queria te ouvir um pouco, Presidente, como é que tá? Como que o senhor tá nessa situação toda aí, do EDUARDO, não sei o que, Lava Jato.

00:09:48 TEMER: O EDUARDO resolveu me, me fustigar, né, você viu que...

JOESLEY: Eu não sei, como é que tá essa relação?

TEMER: Está (...) na defesa. O MORO indeferiu vinte e uma perguntas dele que não tem nada a ver com a defesa dele.

JOESLEY: Pois é.

TEMER: Era para me (amendrotar). Eu não fiz nada (contra ele) e no Supremo Tribunal Federal...posso falar com um ou dois (...). E daí, rapaz, é... mas...temos onze ministros.

00:10:16 JOESLEY: É, eu queria falar assim, muito assim na...dentro do possível, eu fiz o máximo que deu ali, zerei tudo, o que tinha de alguma pendência daqui pra ali, zerou tal, liquidou tudo e ele foi firme em cima, ele já tava lá, veio, cobrou, tá, tá, tá. Pronto! Acelerei o passo e tirei da frente. O outro menino companheiro dele que tá aqui, né? Que o GEDDEL sempre tava.

TEMER: O Lúcio Funaro

JOESLEY: Isso, isso. O GEDDEL é que andava sempre ali

TEMER: É.

JOESLEY: Mas o GEDDEL também com esse negócio agora, eu perdi o contato, porque ele virou investigado, agora eu não posso, também.

TEMER: É, é complicado, é complicado.

JOESLEY: Eu não posso encontrar ele.

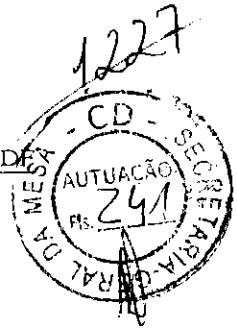


TEMER: É complicado, vai parecer obstrução de justiça

JOESLEY: Isso, isso.

TEMER: Todos esses (...)

00:11:16 JOESLEY: O negócio dos vazamentos. O telefone lá do EDUARDO com o GEDDEL, volta e meia citava alguma coisa meio tangenciando a nós, a não sei o quê. Eu tô lá me defendendo. Como é que eu.. o quê que eu mais ou menos dei conta de fazer até agora: Eu tô de bem com o EDUARDO.

00:11:39 TEMER: Tem que manter isso, viu?

JOESLEY: Todo mês...

TEMER: (...) É.

Em conversa com RODRIGO LOURES, JOESLEY BATISTA confirma que está mantendo pagamentos a Lúcio Funaro e EDUARDO CUNHA para fazer com que permaneçam em silêncio. Anote-se:

| | |
|---|---|
| 00:38:12 | JOESLEY: É o caso do LÚCIO. Lúcio Funaro está lá preso. Já fui, já dei reportagem na Folha, no Estadão, o Promotor me chama, a Polícia Federal me chama, não sei o quê. Eu tenho a estória, eu conto, eu vou, e pah, e falo e pronto... |
| | RODRIGO: E ele tá alinhado? |
| | JOESLEY: E ele do outro lado também... |
| | RODRIGO: Como é que...como é que é a cabeça dele nesse momento? Como é que tá a cabeça dele? |
| | JOESLEY: RODRIGO... |
| | RODRIGO: Eu não conheço pessoalmente. |
| | JOESLEY: Não? Então...é...isso eu vou falar o que eu acho, tá? Porque também o cara tá lá, né? |
| | RODRIGO: Claro. Não dá pra saber. |
| 00:38:52 | JOESLEY: Nunca mais vi o cara na vida. Falei com o MICHEL, desde quando o EDUARDO foi preso, e ele, quem |

| | |
|---|---|
| | tá segurando as pontas sou eu. Eu tô... |
| | RODRIGO: Sim, cuidando deles lá |
| | JOESLEY: Dos dois, tanto da família de um quanto da família do outro. Pahhhh. Isso, aparentemente, está... |
| | RODRIGO: Estabilizou. |
| 00:39:14 | JOESLEY: Trazendo uma certa (paz). De um lado é isso. Agora, o que eu até comentei com o MICHEL, o problema é o seguinte: ô RODRIGO, a gente tem que pensar que essa situação não dá pra ficar o resto da vida. Um mês vai, dois meses, três meses, seis meses, né? Mas vai chegando uma hora que assim, você vai indo, vai indo. Eu, por exemplo, eu tô tomando umas pancadas que ainda estou me segurando. Estou e tal. Eu acho que eu me blindei ali no primeiro estágio, ali. Por enquanto, eu tô, enfim, mas é o tipo da situação que se não parar de bater, né? Vai batendo, vai batendo... |

JOESLEY BATISTA confirmou que o motivo dos pagamentos era *"garantir o silêncio deles, para manter eles calmos, manter o Lúcio calmo la na penitenciária, e o Eduardo também"*. Disse que sempre recebia sinais claros, inicialmente de GEDDEL VIEIRA LIMA, de que era importante mantê-los, financeiramente. Após as investigações da "Operação Lava Jato" alcançarem GEDDEL VIEIRA LIMA, JOESLEY BATISTA foi tratar diretamente com MICHEL TEMER (em TD 2, a partir de 9min45s).

A seu turno, RICARDO SAUD informou que MICHEL TEMER sempre pedia para manter o pagamento de vantagem indevida a EDUARDO CUNHA e Lúcio Funaro. Para tanto, MICHEL TEMER se valia de linguagem cifrada, dizendo: *"Está dando alpiste para os passarinhos, os passarinhos estão tranquilos na gaiola"*. RICARDO SAUD confirma que a intenção era manter EDUARDO CUNHA e

1229 - CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 243

Lúcio Funaro em silêncio, de modo a não revelar fatos que pudessem prejudicar *"a República e a empresa"* (TD 2, 7min).

Assim, após MICHEL TEMER instigar a continuidade dos pagamentos das vantagens indevidas para viabilizar o silêncio de EDUARDO CUNHA e Lúcio Funaro, este realmente chegou a se efetivar.

Isso porque, caso os pagamentos acertados fossem suspensos, Lúcio Funaro teria quebrado o pacto e firmado o acordo de colaboração premiada bem antes daquele ajustado, após a iniciativa de JOESLEY de romper com aliança com Lúcio Funaro..

Com efeito, em 20/04/2017, em continuidade aos pagamentos feitos a Lúcio Funaro, Roberta Funaro compareceu à sede da JBS para receber uma das parcelas mensais dos recursos destinados a seu irmão para garantir seu silêncio no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Durante todo período em que recebeu os montantes espúrios, Roberta Funaro, habitualmente, não ingressava no prédio da presidência da JBS, preferindo receber os valores em locais aleatórios e mais remotos, como o estacionamento da escola GERMINARE, que se situa no interior do complexo empresarial do Grupo J & F Investimentos S/A.

Buscando seguir, então, a dinâmica mais próxima da que habitualmente era observada, RICARDO SAUD, ciente de que os valores entregues teriam por objetivo manter o silêncio de Lúcio Funaro, informou que deixaria os mencionados valores a serem repassados a Roberta Funaro no interior de um veículo da empresa,

1230
CD
AUTUAÇÃO
244

que permaneceria estacionado nos fundos da escola GERMINARE. Ato contínuo, após encontrá-la em uma sala de espera, ambos seguiriam até aquele local. As fotos abaixo demonstram o início da ação controlada, com as imagens do dinheiro entregue e do automóvel utilizado para a escuta ambiental.

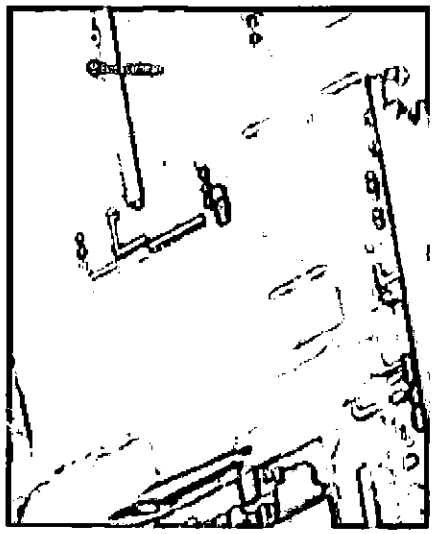

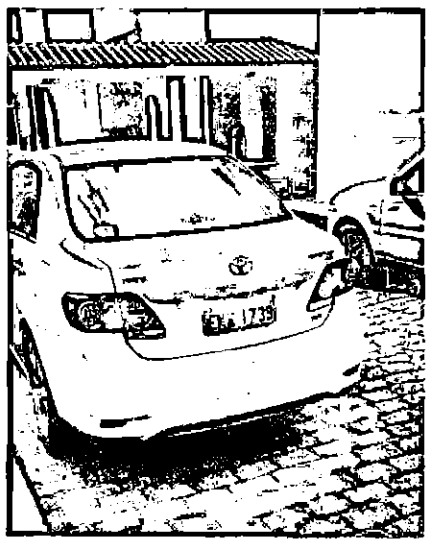

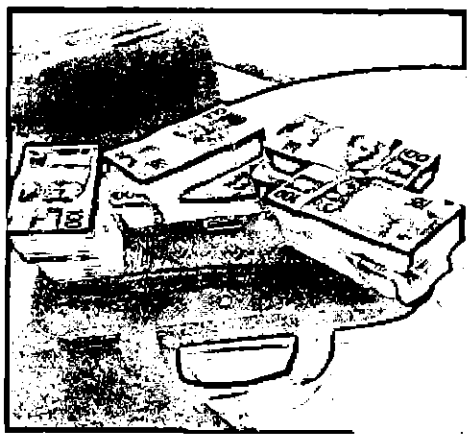

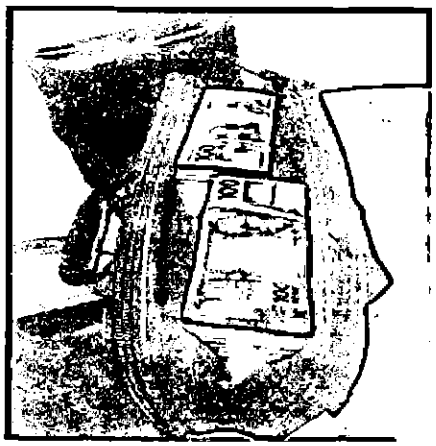

1235

245

Destarte, em torno das 15h do dia 20 de abril de 2017, tal como combinado, Roberta Funaro chegou à sede da JBS, sendo conduzida por um táxi, que permaneceu à sua espera no estacionamento. Há registros do momento em que Roberta Funaro e RICARDO SAUD entram no veículo Toyota Corolla, antes mencionado, que se encontrava estacionado:





Como o *modus operandi* havia sido passado antecipadamente à Polícia Federal, providenciou-se a captação ambiental autorizada juridicamente no interior do veículo. Assim, RICARDO SAUD passou a conduzir o veículo até o estacionamento principal da empresa, onde o táxi que trouxera Roberta Funaro continuava a aguardando. Foi possível acompanhar o desembarque de Roberta Funaro do veículo, de posse da mala de dinheiro:

1232
CD - SECRETARIA DA MESA - ATUAÇÃO 246



Durante o recebimento da mala com os valores utilizados para calar Lúcio Funaro por Roberta Funaro, foi possível registrar o seguinte diálogo entre a mencionada denunciada e RICARDO SAUD:

> ROBERTA: RICARDO, obrigada
> RICARDO: eu queria só que você... quatrocentos né?
> ROBERTA: huhum
> RICARDO: só pra você (ininteligível) dinheiro não
> ROBERTA: mas tá tudo certinho, certinho
> RICARDO: precisa abrir não?
> ROBERTA: não, de jeito nenhum
> RICARDO: vá com Deus viu. Olha, tô às ordens... O que precisar
> ROBERTA: RICARDO, obrigada por tudo viu. Nossa, como disse a Luísa, você foi nota dez
> RICARDO: ah, obrigado. Desculpa alguma coisa.

Posteriormente ao mencionado diálogo, Roberta Funaro ingressou no táxi e saiu da empresa, dirigindo-se ao estacionamento

1233
CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 247

do Shopping Villa Lobos, Zona Oeste de São Paulo, onde entrou num veículo Jaguar de placa FHK 7477. Ao sair do shopping, dirigiu-se diretamente ao endereço situado à Rua Conde D´Eu, 1539, São Paulo/SP, onde reside.

Ademais, durante execução de busca e e apreensão realizada a residência de Roberta Funaro (ação cautelar nº 4324), foi encontrada a quantia de R$ 1.699.800,00 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil e oitocentos reais), acondicionada em bolsas e mochilas, valores recebidos pela mencionada denunciada que estavam sendo pagos mensalmente para comprar o silêncio de Lúcio Funaro.

Com o rompimento do pacto de pagamento por JOESLEY BATISTA, a partir da colaborações firmadas com o Ministério Público Federal por JOESLEY BATISTA e outros executivos da J&F, Lúcio Funaro começou a sinalizar a possibilidade de também firmar acordo de colaboração premiada com o Ministério Público Federal (termo de declaração nº 1 de Lúcio Funaro). Ao tomar conhecimento das tratativas, GEDDEL VIEIRA LIMA, político ligado ao grupo de MICHEL TEMER, contactou Lúcio Funaro para sondá-lo se começara a tratar da colaboração com a Procuradoria-Geral da República. Ao negar a informação, Lúcio Funaro questionou a razão da indagação, momento em que GEDDEL VIEIRA LIMA informou que a noticia tinha chegado ao Palácio do Planalto.

Não fosse pelo recebimento dos pagamentos realizados por JOESLEY BATISTA com o aval de MICHEL TEMER, o que incentivou a Lúcio Funaro a manutenção do "*pacto de silêncio*", Lúcio teria adotada, há mais de um ano, como estratégia de defesa, a cola-

1234
248

boração premiada e possivelmente teria contribuído com a Justiça desde ali para evitar a prática de novos delitos por parte do grupo do "PMDB da Câmara" que, como visto, continuou a agir ilicitamente.

### 2.2.10 Dos demais crimes praticados na atual gestão de MICHEL TEMER

O PMDB formalizou sua saída da base aliada do governo federal um pouco antes, em 29.3.2016. Em 17.04.2016, a Câmara dos Deputados autorizou a instauração de processo de impeachment contra Dilma Rousseff, o que culminou no seu afastamento provisório da Presidência da República, em 15.05.2016, e definitivo, em 31.08.2016. Com isso, MICHEL TEMER assumiu a Presidência da República, em caráter provisório, em maio de 2016, e definitivo em agosto de 2016.

Junto com a ascensão ao poder de MICHEL TEMER, houve um rearranjo no núcleo político da organização criminosa. Os integrantes, com exceção dos membros do PT, que outrora fizeram parte da organização se uniram novamente em torno dos mesmos interesses espúrios que motivaram à aliança firmada com o governo de Lula e Dilma.

Nesse sentido, o novo núcleo político da organização criminosa negociou com o PP a Presidência da Caixa Econômica Fede-

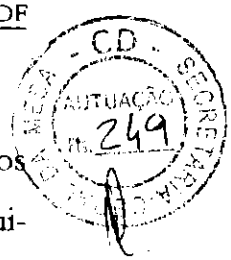

ral, o Ministério da Agricultura e o Ministério da Saúde[267], tendo os nomes para os cargos sido indicados por Ciro Nogueira e Aguinaldo Ribeiro, ambos membros da organização criminosa e, respectivamente, Presidente e Líder do Partido na Câmara à época.

Além de contemplar os interesses do PP, MICHEL TEMER como já dito, trouxe para o primeiro escalão os denunciados ELISEU PADILHA, MOREIRA FRANCO, GEDDEL VIEIRA LIMA e HENRIQUE EDUARDO ALVES. Nomeou ainda Osmar Serraglio para Ministro da Justiça a fim de que RODRIGO LOURES assumisse a cadeira na Câmara dos Deputados. Contudo, em razão das investigações, GEDDEL VIEIRA LIMA e HENRIQUE EDUARDO ALVES tiveram contra si expedidos mandados de prisão em razão do envolvimento com os crimes praticados no âmbito da presente organização criminosa. GEDDEL e HENRIQUE ALVES foram presos no corrente ano por envolvimento em fatos ilícitos relacionados à atuação da organização criminosa.

Com relação a EDUARDO CUNHA, em 05.06.2016, o Supremo Tribunal Federal determinou a suspensão do seu mandato e o seu afastamento da Presidência da Câmara. Posteriormente, em

267 **Depoimento colaboradores.** Vide Termo de Colaboração n. 10 do ex-senador Delcídio do Amaral, em que o colaborador discorre sobre a migração dos esquemas de corrupção para o Ministério da Saúde: "*QUE há verdadeira "queda de braços" para indicação de nomes para as agências reguladoras relacionadas à área da saúde, até pela visibilidade negativa que o Caso Lava Jato impôs aos setores de energia, engenharia e petróleo; QUE, atualmente, está a cargo do PMDB do Senado indicar nomes para agências reguladoras ligadas à área da saúde; QUE os Senadores EUNÍCIO DE OLIVEIRA, ROMERO JUCÁ e RENAN CALHEIROS possuem papel e força incontestável quanto a essas indicações; QUE o depoente recorda que as indicações mais recentes para as agências reguladoras voltadas ao setor da saúde aconteceram em maio de 2015; QUE o depoente rememora que houve queda de braço "tremenda" para a indicação de JOSÉ CARLOS DE SOUSA ABRAÃO, apadrinhado do PMDB do Senado, para o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde*".

1236

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 250

13.09.2016, teve o seu mandato cassado e desde 19.10.2016 está preso preventivamente.

Embora o núcleo político do "PMDB da Câmara" na organização criminosa tenha se abalado com os desdobramentos das investigações criminais envolvendo os seus membros, isso não teve influência nos negócios escusos mantidos pela organização, apenas novos articuladores foram escalados para o papel daqueles que foram afastados de suas funções.

Prova disso são as tratativas espúrias mantidas entre Joesley Batista e MICHEL TEMER. A relação entre os dois teve início em 2010, quando foram apresentados por Wagner Rossi e passaram a ter encontros frequentes para tratar de interesses privados e escusos.

Após a assunção de MICHEL TEMER à Presidência da República, a interlocução com Joesley Batista passou a ser feita por ELISEU PADILHA e GEDDEL VIEIRA LIMA, especialmente por este que sempre questionava Joesley sobre Lúcio Funaro e EDUARDO CUNHA, com receio de que eles pudessem firmar acordo de colaboração premiada e prejudicar o núcleo político do "PMDB da Câmara" na organização criminosa. Joesley disse a GEDDEL VIEIRA LIMA que, apesar de Funaro e CUNHA terem sido presos, manteve os pagamentos de valores ilícitos a eles com o intuito de desincentivá-los a firmar acordo com o Ministério Público Federal.[268]

268 **Depoimentos colaboradores.** Vide Termo de Colaboração Unilateral n. 39 de Joesley Batista, em que o colaborador discorre sobre os pagamentos feitos a EDUARDO CUNHA e Lúcio Funaro a fim de impedir que eles firmassem acordo de colaboração premiada com o

Com a saída de GEDDEL VIEIRA LIMA do primeiro escalão do governo em razão do seu envolvimento com irregularidades praticadas no âmbito da CEF, e as suspeitas em torno também da atuação de ELISEU PADILHA, Joesley Batista procurou interlocução com RODRIGO LOURES, pessoa próxima ao presidente da República, através de trocas de áudios de celular no dia 04.03.2017:

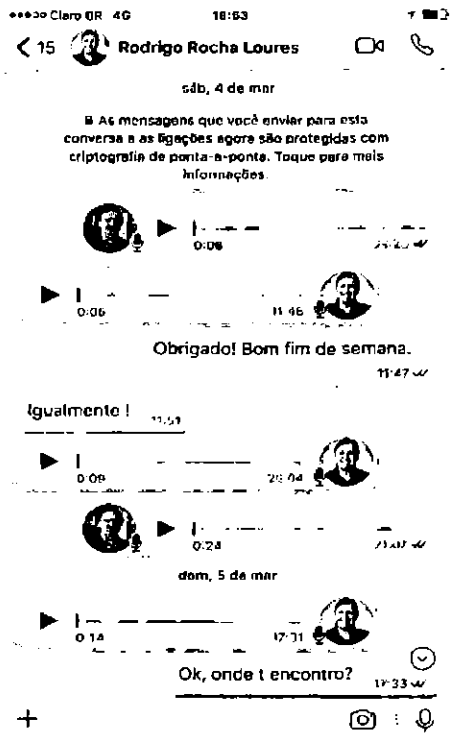


Ministério Publico Federal. Segundo Joesley, "*quando Temer assumin a Presidência, o depoente e Geddel Vieira Lima inauguraram canal de interlocução; QUE por esse canal, o depoente enviava pedidos a Temer, podendo lembrar, em especial, de pedido para que ele interviesse no BNDES a fim de que o banco não vetasse a mudança da sede da JSS para o exterior; QUE ainda por esse canal, Geddel, embora Ministro de Estado, buscava atualização constante sobre a situação de EDUARDO CUNHA e Lúcio Funaro, sabedor de que o depoente provia ao sustento de ambos; QUE Geddel era explícito quanto ao temor de que Cunha e Funaro se tornassem colaboradores; QUE Geddel sempre perguntava ao depoente, a respeito de Funaro: "E o passarinho? Está calmo?*" (vídeo TD 02 Joesley Mendonça 20170407).

No dia 6 de março de 2017, Joesley Batista, em um hotel de luxo em São Paulo/SP, encontrou RODRIGO LOURES e solicitou que fosse atendido pessoalmente pelo Presidente MICHEL TEMER. RODRIGO LOURES conseguiu agendar esse encontro para o dia seguinte, às 22h30 no Palácio do Jaburu. RODRIGO LOURES, ao avisar da reunião, pediu o número da placa do carro do Joesley para que fosse providenciada a liberação do veículo na portaria do Palácio do Jaburu. Para isso, RODRIGO LOURES disse a Joesley que diria à segurança do Presidente que seria ele que iria à reunião naquele veículo, evitando assim que Joesley se identificasse.

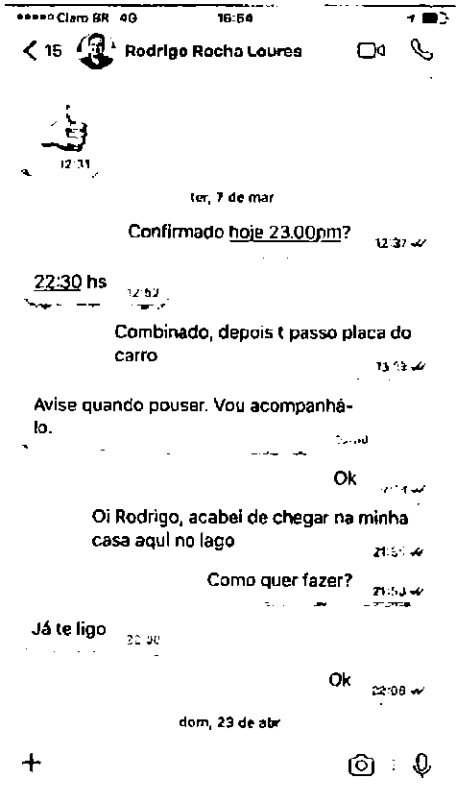


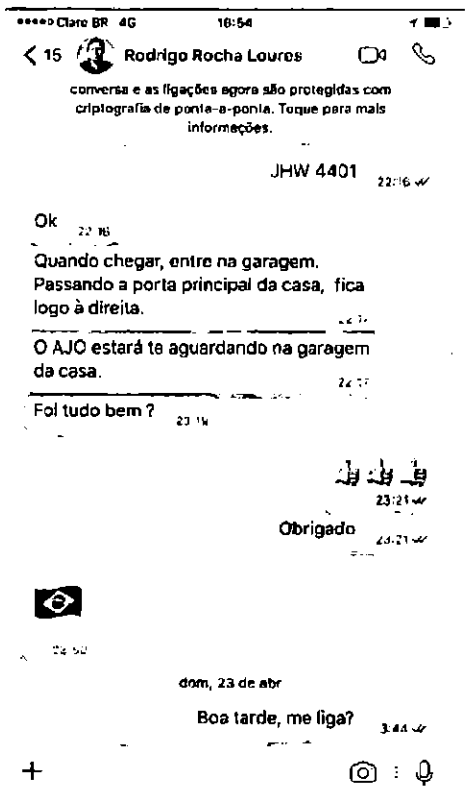

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO fls. 253

Só esta estratégia utilizada já nos autoriza a fazer algumas afirmações. Primeiro que o encontro não deveria ser do conhecimento de terceiros, inclusive os próprios seguranças, o que denota que o Presidente sabia de antemão que os assuntos que seriam tratados não eram republicanos (motivo pelo qual também não constou em sua agenda); segundo, RODRIGO LOURES, além de pessoa de relacionamento próximo com MICHEL TEMER, é assíduo no Palácio, tanto que se valeu do próprio nome para liberar, sem necessidade de verificação, o carro de Joesley; terceiro, havia interesse de MICHEL TEMER nessa reunião, tanto que conseguiu no dia seguinte um espaço na sua agenda para atender Joesley.

O procedimento indicado por RODRIGO LOURES foi observado por Joesley que foi recebido por MICHEL TEMER no Palácio do Jaburu sem qualquer identificação. A esse respeito importa relatarmos as observações de MICHEL TEMER:"*ah você não deu nome? Ótimo*"[269]. Em outra conversa, agora entre Joesley Batista e RODRIGO LOURES, no dia 13/03/2017, este último deu a entender que a prática era comum – "*E como aquele, ali da portaria, não são controlados por nós, fica tudo em off*" – e que seria a adotada para futuros encontros entre Joesley Batista e MICHEL TEMER no Palácio do Jaburu – "*Quando for, quando você chegar, e o cara pergunta, teu nome é Rodrigo*".[270]

269**Feitos STF.** Disse MICHEL TEMER a Joesley Batista (Inquérito n. 4.483/STF, Áudio PR114032017.wav, entre 32'04 e 33'07).

270**Feitos STF.** Inquérito n. 4.483/STF, Áudio PR2A13032017.wav e fls. 846/917, relatório policial n. 91/2017.

Na conversa entre MICHEL TEMER e Joesley Batista foram tratados vários assuntos de cunho ilícito, inclusive foi antecipado a Joesley a queda dos juros em 1% pelo COPOM na reunião que aconteceria a seguir e foi dito, desta vez por Joesley, sobre pagamentos ilícitos que estava fazendo a autoridades com influência na Operação Greenfield. Num determinado momento, Joesley questiona MICHEL TEMER sobre qual seria a pessoa com quem ele, Joesley, poderia tratar de seus interesses, agora que GEDDEL VIEIRA estava sendo envolvido nas investigações em curso no âmbito do Ministério Público.

Após a confirmação de MICHEL TEMER de que as tratativas sobre assuntos de interesse de Joesley deveriam ser tratados com RODRIGO LOURES, o empresário teve mais dois encontros com o interlocutor do Presidente para dar continuidade às tratativas entabuladas no Palácio do Jaburu: no dia 13/3/2017, Joesley Batista recebeu RODRIGO LOURES em sua residência, na cidade de São Paulo/SP; no dia 16/3/17, reuniram-se na casa do ex-parlamentar, em Brasília/DF. No último encontro, o empresário reportou a existência de um procedimento de seu interesse no CADE, relacionado à Empresa Produtora de Energia (EPE) de Cuiabá[271]. De pronto, RODRIGO LOURES se disponibilizou a resolvê-lo, e efetivamente praticou atos nesse sentido.[272]

271 O nome da empresa é Ambar Energia Limitada (UTE Mário Covas), de propriedade do Grupo J&F.

272 **Feitos STF.** Inquérito n. 4.483, Laudo n. 1247/2017 – INC/DITEC/DPF: Joesley: E é... pera aí, deixa eu ler o resto aqui. Reunião com o superintendente adjunto e sua equipe na próxima segunda, dia 20. Já tá agendado, ou seja, nosso advogado tem uma reunião com o Superintendente Adjunto na segunda e, imediatamente após a reunião, protocolo da petição.....documentos requerendo a imediata concessão de medida preventi... preventiva. RODRIGO LOURES: Hmm hum. JOESLEY: falei errado, quem concede a liminar é o

A partir daí RODRIGO LOURES explica a demanda de Joesley e pede que Gilvandro ou Eduardo acompanhe o caso de perto, que promete fazê-lo e conversar com o Kenys, que seria a pessoa com quem a empresa da J&F teria reunião. Joesley ainda afirma a respeito do contrato a ser firmado com a Petrobras: *E... enfim... se der certo é um fantasma que eu tirei da minha frente. A gente resolve um problema no curto prazo. O pro.... . .um ano, dois ano aí, um ano.* E no final arrebata: – "*O TEMER mandou eu falar, eu vou falar é com cê,*

RODRIGO: Pois é, você viu que... é... nem eu esperava, mas recebi a nova missão e soldado só tem... Gilvandro É... RODRIGO:... uma alternativa: tem que cumprir, né? Tem que, tem que aten... Gilvandro: É... eu sei disso porque eu também sou assim. RODRIGO: (Risos). Gilvandro: É, né? RODRIGO: Mas ficou duas... Gilvandro: Eu sou assim também. RODRIGO: É... é você sabe que nessa virada, é... da função anterior, aí, na semana passada eu tomei posse, ficaram duas pendências. Eu queria até ajustar isso com você. Você tem um minutinho. pode falar? Gilvandro: Com certeza. Posso.

CD - SECRETARIA DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 256

*nós vamos abrir nesse negócio aí, cinco por cento*", RODRIGO LOURES "*Tudo bem, tudo bem*"[273] [274].

Em troca da intervenção do governo federal, a *holding* assumiu o compromisso de pagar R$ 500.000,00 por semana no mínimo, mas a propina poderia chegar ao patamar de R$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais) ao longo de aproximadamente nove meses a depender do valor da energia.[275]

---

273 **Feitos STF.** Inquérito n. 4.483/STF, Áudio PR216032017.wav (mídia de fl. 59), a partir de 5'35; degravação constante da fl. 20 do Relatório de Análise n. 66-SPEA/PGR. Ver também depoimento do Presidente do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. RODRIGO LOURES deixou claro, no diálogo com Gilvandro Araújo, que falava em nome de MICHEL TEMER e no interesse deste, ao aludir que era apenas um "*soldado*" que cumpria "*missões*". O montante de propina poderia variar entre R$ 19 milhões e R$ 38 milhões, a depender do valor do gás durante a vigência do contrato. No Laudo de degravação n. 1247/2017 – INC/DITEC/DPF, transcreveu-se outra parte da conversa entre Joesley Batista e RODRIGO LOURES, dessa feita sobre o ânimo de EDUARDO CUNHA e Lúcio Funaro: RODRIGO LOURES: "*E como é que tá... e de resto as outras coisas lá... Os nossos outros amigos tá tudo calmo?*" Joesley Batista: "*o menino aqui de Brasília... Ele deu notícia, é... fresquinha. Mandei... ele teve ontem... lá no escritório... Quatrocentos mil pra ele... Porque atrasei uma semana, aí o advogado chegou:* 'Quê que é?' 'Não não, é só porque você atrasou, só porque atrasou uma semana.' 'Não tá tudo bem'... 'tá resolvido. tá tranquilo'". RODRIGO LOURES: "*Eu acho que sim e... e... e o caso... Eduardo... e...*". Joesley Batista: "*tô fazendo a minha...*". RODRIGO LOURES: "*Qual que é teu sentimento? Quê que cê acha?*". Joesley Batista: "*Acho que tá calmo*". RODRIGO LOURES: "*É porque, eu... até vi que o Eduardo resolveu só... soltou nota contra o Renan*". Joesley Batista: "*Eu acho que tanto o Eduardo quanto o Lúcio tão calmos... daí não vem...*". RODRIGO LOURES: "*Problema*". Joesley Batista: "*É. Daí eu não vejo problema não*" (Inquérito n. 4.483/STF; fls. 68/69 do Laudo n. 1247/2017 – INC/DITEC/DPF).

**Documentos.** Sobre a nota de EDUARDO CUNHA a que RODRIGO LOURES se referiu, observe-se que, no dia 14/03/2017, dois dias antes do diálogo, de fato EDUARDO CUNHA soltou nota questionando a probidade de Renan Calheiros. Vide: <http://www2.valor.com.br/politica/4899760/preso-cunha-rebate-renan-e-diz-que-pais-conhece-probidade-do-rival>.

274 **Feitos STF.** Laudo n. 1247/2017 – INC/DITEC/DPF e cópia da denúncia oferecida contra Temer e Rodrigo Loures.

275 **Feitos STF.** Inquérito n. 4.483/STF. Entre os elementos de prova, destacam-se gravações ambientais em áudio efetivadas por Joesley Mendonça Batista: (i) gravação de conversa mantida com RODRIGO LOURES em 06/03/2017 (Áudio PR206032017.wav); (ii) gravação de conversa com o Presidente da República MICHEL TEMER realizada em 07/03/2017, por volta de 22h40, no Palácio do Jaburu, Brasília/DF (Áudio PR114032017.wav), gravação autêntica, conforme Laudo n. 1103/2017-INC/DITEC/PF; (iii) gravação de conversa com o então Deputado Federal RODRIGO LOURES, realizada em 13/03/2017, na residência de Joesley Batista, localizada em São Paulo/SP (Áudio PR2A13032017.wav); (iv) gravação de conversa com o então Deputado Federal RODRIGO LOURES, na residência dele, localizada em Brasília/DF, realizada no dia 16/03/2017 (Áudio PR216032017.wav). Degravações no Relatório de Análise n. 056/2017-

Em suma, o interesse de Joesley Batista era que a Petrobras fosse obrigada a vender o gás da Bolívia para a empresa, pertencente à *holding* J&F. O processo já se arrastava há quase dois anos em razão da discussão travada no processo a respeito da obrigatoriedade da venda do gás por parte da Petrobras. A empresa (EPE) de Cuiabá havia solicitado, no final de 2015 (21.09.2015), mais uma vez, o deferimento de liminar para que, com o fornecimento de gás garantido, ela pudesse participar de um leilão de energia que aconteceria ainda este ano.

Um mês após a conversa de Joesley e MICHEL TEMER e, depois, com RODRIGO LOURES, a Petrobras apresentou uma proposta de acordo com a empresa contemplando o interesse da J&F, possibilitando, assim, a participação no leilão e aquisição de gás pelo valor que a empresa queria. Antes das tratativas levadas a efeito por Joesley Bastista com MICHEL TEMER e RODRIGO LOURES, a oferta da Petrobras para o fornecimento de gás era num outro patamar de valor[276].

SPEA/PGR. Além disso, houve ação controlada (Ação Cautelar n. 4.315/STF) e interceptação (Ação Cautelar n. 4.316/STF), em que a Polícia Federal desenvolveu ações de campo e escutas ambientais e telefônicas para acompanhar, registrar e comprovar os pagamentos de propina.

276 **Depoimentos colaboradores.** Contrato firmado entre a Petrobras e ÂMBAR ENERGIA LTDA (UTE MÁRIO COVAS) anexo à denúncia (3_5 Contrato AMBAR-EPE UTE Mario Covas Firme Inflexível 2017.04.13), bem como o ofício nº. 2092/2016/CADE expedido nos autos do Inquérito Administrativo nº. 08700.009007/2015-71 (5_11 Petrobras CADE__PUBLICA_19_05_2016). Frisa-se que no bojo do Autos nº 08700.009007/2015-04 em trâmite perante o CADE, a Petrobras alegou em petição que "*mostra-se totalmente desarrazoado cogitar-se de qualquer efeito competitivo da controvérsia existente entre a EPE/GOM e a Petrobras. Mais que isso, mostrar-se-ia verdadeiramente temerário determinar à Petrobras em sede de cautelar e mediante cognição precária, fornecimento de gás natural à UTE Cuiabá em condições desvantajosas à Petrobras e em detrimento dos compromissos assumidos pela Petrobras com terceiros, apenas para aumentar os ganhos privados da EPE/GOM.*". (Vide ainda TC Unilateral 39 Joesley Mendonça Batista; TD 02 20170407 Joesley Mendonça Batista; Anexos 01 a 10 Joesley Mendonça Batista).

MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 258

Em contrapartida ao acordo firmado, no dia 28 de abril de 2017, na Pizzaria Camelo, em São Paulo/SP, o grupo J&F, por meio de Ricardo Saud, paga a primeira parcela da propina acertada, no valor de R$ 500.000,00 a **RODRIGO LOURES**.



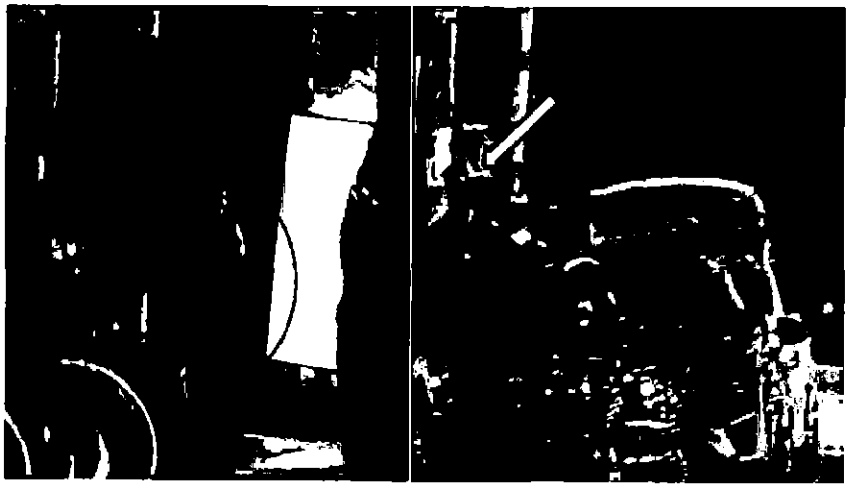

CD - MESA DIRETORA - SECRETARIA GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 259

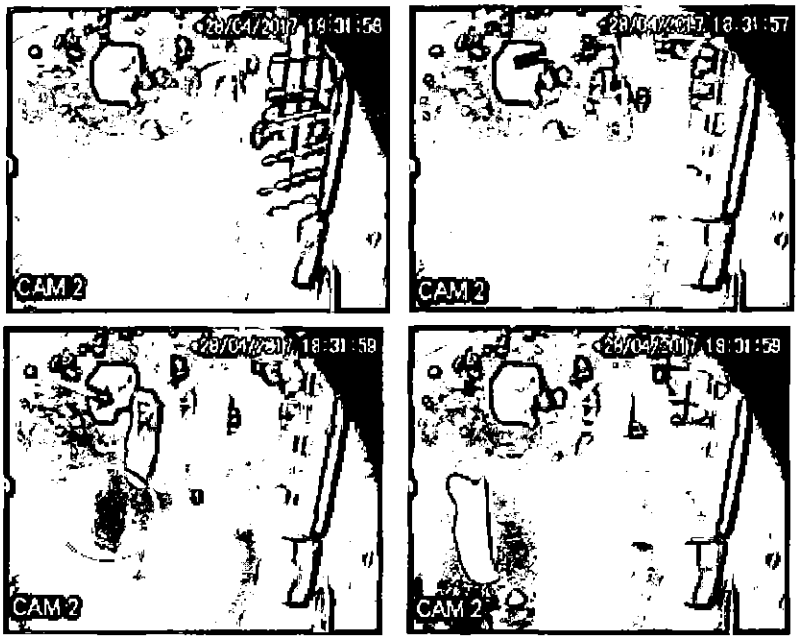


As demais parcelas apenas não foram pagas em virtude do acordo de colaboração firmado entre Joesley Batista e o Ministério Público Federal, o que permitiu que fosse feita, pela Polícia Federal com autorização do Supremo Tribunal Federal, uma ação controlada que comprovou a entrega dos valores e as conversas mantidas entre Ricardo Saud e RODRIGO LOURES.

Os fatos ilícitos deram ensejo à propositura de ação penal contra MICHEL TEMER e RODRIGO LOURES, Autos 4517/STF. Em relação à imputação de corrupção passiva em desfavor de MICHEL TEMER, a Câmara dos Deputados decidiu pelo não prosseguimento da ação.

Mas esse não foi o único crime praticado durante a gestão de MICHEL TEMER. Como já visto, houve também a prática de crime de embaraço à Justiça, cuja imputação é objeto da presente

1246
CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO 260

denúncia e há ainda um terceiro grupo de fatos envolvendo suposta atuação ilícita de MICHEL TEMER e outros.[277]

Em um dos encontros realizados entre RODRIGO LOURES, homem de confiança de MICHEL TEMER, e RICARDO SAUD, diretor de relações institucionais do grupo J&F, com o objetivo de tratar sobre o pagamento da propina que é objeto de denúncia apresentada no bojo do Inquérito nº 4483, uma terceira pessoa de nome "Ricardo" apareceu e conversou com os interlocutores[278] [279]

Em encontro seguinte, RODRIGO LOURES, ao debater as formas de efetivar os pagamentos da propina, volta a mencionar o nome de "Ricardo", que compareceu ao encontro supramencionado, bem como das pessoas de "Celso", "Edgar" e "Coronel".[280]

Depreende-se dos diálogos que "Ricardo", "Celso", "Edgar[281]" e "Coronel[282]" eram pessoas que poderiam intermediar

277**Feitos STF.** Ver fls. 19/54 da Petição n. 7.123 (Volume 1).

278**Depoimentos colaboradores.** Em depoimento prestado na Procuradoria-Geral da República em 10.05.2017, sobre os fatos relacionados a RODRIGO LOURES e MICHEL TEMER, denunciados no inquérito nº 4483, RICARDO SAUD esclareceu o seguinte: "*A hora em que eu estava levantando para ir embora, veio uma pessoa de nome Ricardo, que eu até conheço, ele é diretor também de relações institucional do grupo RODRIMAR, lá de Santos (...) O RODRIGO pegou e falou 'olha, esse ai é seu xará, você sabe? (...) Depois eu quero te falar sobre ele' (...)*" (vide a partir dos 09min45s).
**Feitos STF.** Vide Relatório Circunstanciado nº 03, de 08/05/2017, constante da AC n. 4315, fls. 289 e ss. (Volume 1).

279**Feitos STF.** Diálogo referente a encontro ocorrido em 24/04/2017, na cafeteria Santo Grão, bairro Itaim Bibi, em São Paulo, conforme descrição do Relatório Circunstanciado nº 03, de 08 de maio de 2017, constante no bojo da AC n. 4315 (fls. 266-357).

280**Feitos STF.** A conversa ora transcrita ocorreu inicialmente no café Il Barista, no Shopping da Vila Olímpia, e, em seguida, no Restaurante Pecorino, no dia de 28/04/2017, por volta das 16h23min, conforme informações constante no bojo da AC nº 4315, volume 2, fl. 314.

281**Feitos STF.** Segundo a polícia federal, a identidade de "EDGAR" seria EDGAR RAFAEL SAFDIE, conforme mencionado em Relatório Parcial da Polícia Federal constante do inquérito nº 4483 (fls. 846/917).

282**Feitos STF.** Em relação à pessoa identificada no diálogo como "Coronel", RICARDO SAUD também esclarece: "*Como eu tinha entregado, eu não, eu autorizei o Florisvaldo entregar 1 milhão de reais a mando do MICHEL TEMER, para o Coronel Lima, lá, cara que foi Secretário de Segurança de São Paulo, eu entendi que ia ser ele que ia continuar, né, ai eu falei como ele então vamos*

1247
MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 261

pagamentos ilícitos para RODRIGO LOURES e MICHEL TEMER. No diálogo resta explicitado que a pessoa identificada como "Celso" é também da total confiança de MICHEL TEMER. Neste contexto é que a RODRIMAR S/A – Transportes, Equipamentos e Armazéns Gerais surge no bojo da investigação.

A terceira pessoa que chegou ao final da conversa realizada em 24/04/17, na cafeteria Santo Grão, em São Paulo, era RICARDO CONRADO MESQUITA, diretor da RODRIMAR S/A. No encontro seguinte, ao indicar RICARDO MESQUITA como alternativa para operar os valores de que tratavam, RODRIGO LOURES repassou a RICARDO SAUD o cartão abaixo:

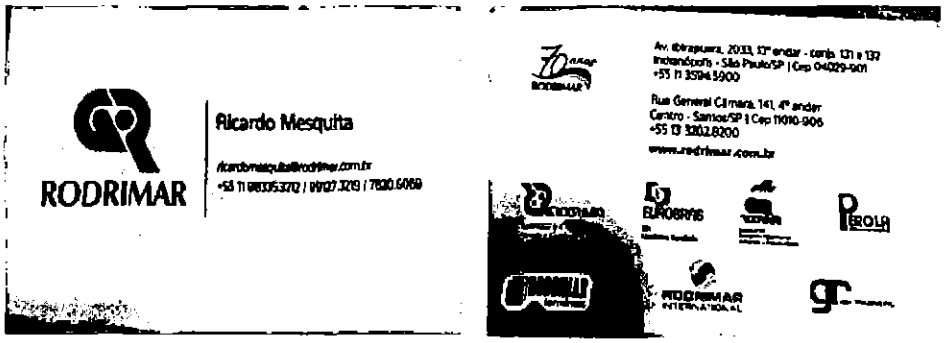


A pessoa citada no diálogo acima como "Celso", referido como "muito amigo" do Presidente da República, MICHEL TEMER, é, na verdade, ANTÔNIO CELSO GRECCO, sócio e presidente da mesma RODRIMAR S/A.

Ainda no decorrer das investigações do Inquérito nº 4.483,

*continuar onde eu já entreguei, não, não, lá os canais estão congestionados. Era lá na ARGEPLAN"* (a partir de 20min47 – mídia constante da AC 4315 e degravada às fls. 312-316). Constata-se, portanto, que o coronel referido é JOÃO BATISTA LIMA FILHO, proprietário da empresa ARGEPLAN ARQUITETURA e ENGENHARIA.

1248
CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 262

foram interceptadas ligações telefônicas de RODRIGO LOURES que indicam a promulgação de, pelo menos, um ato normativo recente que beneficiara diretamente a RODRIMAR S.A., empresa na qual atuam RICARDO CONRADO MESQUITA, diretor, e ANTÔNIO CELSO GRECCO, sócio e presidente. Foi o chamado "Decreto do Portos".

Em Auto Circunstanciado[283], a Polícia Federal identificou várias evidências de que as tratativas diziam respeito à edição do Decreto nº 9.048/2017, o qual "*Altera o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, que regulamenta o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e as demais disposições legais que regulam a exploração de portos organizados e de instalações portuárias*" e que teria beneficiado indevidamente a RODRIMAR S.A nas pessoas de RICARDO CONRADO MESQUITA, diretor, e ANTÔNIO CELSO GRECCO, sócio e presidente.

O inquérito relativo a estes fatos foi autorizado, no dia 12 de setembro de 2017, pelo Ministro Relator[284].

283**Feitos STF.** Ação Cautelar n. 4316, referente ao inquérito n. 4483, Auto Circunstanciado nº 02/2017, datado de 08 de maio de 2017, fl. 320 e ss.

284No dia 12/09/2017, "*O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou nesta terça-feira (12) a abertura de inquérito contra o presidente da República, Michel Temer, para investigação de suposta prática dos crimes de corrupção ativa e passiva e de lavagem de dinheiro. O novo inquérito, requerido pelo procurador-geral da República, Rodrigo Janot, na Petição (PET) 7123, envolve possível repasse de valores a Michel Temer e a Rocha Loures e eventual vinculação de serviços prestados por representantes da Rodrimar S/A à edição do Decreto dos Portos (Decreto 9.048/2017), assinado pelo presidente da República. Ao deferir o pedido, o ministro Barroso observou que, para a abertura de inquérito, basta a existência de indícios plausíveis de materialidade e autoria. No caso dos autos, o relator consideou que os elementos colhidos pela Procuradoria-Geral da República revelam que Rodrigo Rocha Loures, "homem sabidamente da confiança do presidente da República", menciona pessoas que poderiam ser intermediárias de repasses ilícitos para o próprio presidente, em troca da edição de ato normativo de específico interesse de determinada empresa, no caso, a Rodrimar S/A, demonstrando haver razoabilidade no pedido de abertura de inquérito formulado pelo procurador-geral*". Notícia do STF, disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=355387>.

**Feitos STF.** Vide Petição 7.123 em anexo.

1249
263

### 3. Adequação típica das condutas narradas

Assim agindo, **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES, GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA, RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES, ELISEU LEMOS PADILHA e WELLINGTON MOREIRA FRANCO,** ao promoverem, constituírem e integrarem dolosa e pessoalmente organização criminosa formada por mais de quatro pessoas, inclusive agentes públicos que se utilizaram de suas funções para cometer infrações penais, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, preordenada a obter vantagens no âmbito da Administração Pública direta e indireta e da Câmara dos Deputados, cometeram o crime de pertinência a organização criminosa qualificado, previsto no art. 2°, § 4°, II, III e V, da Lei n. 12.850/2013, sendo que, em relação a MICHEL TEMER, incide também o art. 2°, § 3°, daquele diploma legal por ter atuado como líder da organização criminosa desde maio de 2016.

A organização criminosa nesse caso se caracteriza pela associação de bem mais de quatro pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagem econômica e política, mediante a prática de infrações penais de penas máximas superiores a quatro anos (ao menos corrupção ativa e passiva, evasão de divisas e lavagem de dinheiro), todos sancionados com pe-

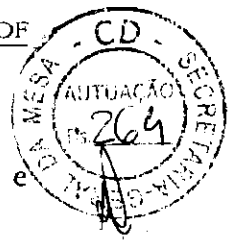


nas máximas superiores a quatro anos de privação de liberdade, e de caráter transnacional.

Parte do produto ou proveito do crime se destinava ao exterior. Outrossim, há transnacionalidade dos delitos. Outra causa de aumento de pena decorre do concurso de funcionário público (art. 2°, § 4°, II, III e V).

De outra parte, **MICHEL TEMER**, com vontade livre e consciente, instigou **JOESLEY BATISTA** a pagar, por meio de **RICARDO SAUD**, vantagens indevidas a Lúcio Funaro, com a finalidade de impedi-lo de firmar acordo de colaboração. Com essa conduta, MICHEL TEMER, JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD embaraçaram as investigações de infrações praticadas pela organização criminosa, e cometeram, assim, o crime previsto no art. 2°, § 1°, da Lei n. 12.850/2013.

Além do embaraço, foram descritos vários outros fatos ilícitos que demonstram que a organização criminosa continua a operar. Nesse sentido, aplica-se a lei vigente a partir de setembro de 2013 (Lei n. 12.850/13). Conduta permanente, mesmo iniciada antes dessa data, passa a ser regida pela nova lei, nos termos do enunciado da Súmula n. 711 do Supremo Tribunal Federal. A organização criminosa não esgotada até setembro de 2013 se encaixa no crime surgido após essa data, tipificado no art. 2° do referido ato normativo.

## 4. Requerimentos e pedidos

125
CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - MESA - SECRETARIA-GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 265

Assim, demonstrada a existência de elementos suficientes de materialidade e autoria delitivas, o Procurador-Geral da República oferece a presente denúncia contra **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES, GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA, RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES, ELISEU LEMOS PADILHA, WELLINGTON MOREIRA FRANCO, JOESLEY MENDONÇA BATISTA** e **RICARDO SAUD**, bem como requer:

1) a notificação dos denunciados para oferecerem resposta escrita no prazo de 15 (quinze dias), na forma do art. 4º da Lei n. 8.038/1990 adotando-se a providência prevista no art. 5º, se for o caso;;

2) a submissão da presente ao que dispõe o art. 86, *caput*, da Constituição Federal;

3) o recebimento da denúncia;

4) a citação dos acusados para acompanhamento da instrução, nos termos dos arts. 1º a 12 da Lei n. 8.038/1990 e do disposto no Código de Processo Penal;

5) durante a instrução do feito, a adoção das seguintes diligências: a) oitiva das testemunhas abaixo arroladas; b) outras medidas que venham a ser consideradas necessárias;

6) confirmada na instrução a prova até agora produzida, o acolhimento da pretensão punitiva estatal ora deduzida, com a condenação ao final dos acusados da seguinte forma:

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 266

a) **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA** às penas previstas no art. 2°, § 1°, § 3° e § 4°, inciso II, da Lei n. 12.850/2013;

b) **EDUARDO COSENTINO DA CUNHA** às penas previstas no art. 2°, § 4°, inciso II, da Lei n. 12.850/2013;

c) **HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES** às penas previstas no art. 2°, § 4°, inciso II, da Lei n. 12.850/2013;

d) **GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA** às penas previstas no art. 2°, § 4°, inciso II, da Lei n. 12.850/2013;

e) **RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES** às penas previstas no art. 2°, § 4°, inciso II, da Lei n. 12.850/2013;

f) **ELISEU LEMOS PADILHA** às penas previstas no art. 2°, § 4°, inciso II, da Lei n. 12.850/2013;

g) **WELLINGTON MOREIRA FRANCO** às penas previstas no art. 2°, § 4°, inciso II, da Lei n. 12.850/2013;

h) **JOESLEY MENDONÇA BATISTA** às penas do art. 2°, § 1°, da Lei n. 12.850/2013, na forma do 29, do Código Penal;

i) **RICARDO SAUD** às penas do art. 2°, § 1°, da Lei n. 12.850/2013, na forma do 29, do Código Penal.

7) a decretação da perda da função pública para os condenados detentores de cargo ou emprego público ou mandato eletivo, principalmente por terem agido com violação de seus deveres para

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 267

com o Poder Público e a sociedade, nos termos do art. 92 do Código Penal;

8) o perdimento dos valores ilícitos em favor da União, nos termos do art. 91, II, b, do Código Penal;

9) a condenação dos acusados à reparação dos danos materiais causados por suas condutas, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, fixando-se um valor mínimo de R$ 587.101.098,48[285];

10) a condenação dos acusados à reparação dos danos morais causados por suas condutas, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, fixando-se um valor mínimo equivalente ao montante cobrado a título de vantagem indevida no caso, no patamar de R$ 55.000.000,00, já que os prejuízos decorrentes da corrupção são difusos (lesões à ordem econômica, à administração da Justiça e à administração pública, inclusive à respeitabilidade do parlamento perante a sociedade brasileira), sendo dificilmente quantificados.

Brasília/DF, de setembro de 2017

**Rodrigo Janot Monteiro de Barros**
Procurador-Geral da República

ac/ds/pj/rt/sb

285 Valor de parte do montante recebido a título de vantagem indevida. O restante do valor pode ser cobrado nos processos que tenham por objeto os crimes praticados pelos membros das organizações criminosas.




## ROL DE TESTEMUNHAS

**ALBERTO YOUSSEF (colaborador),** brasileiro, nascido em 6/10/1967, CPF 532.050.659-72, RG 35064702 – SSP/PR, residente na Rua Dr. Elias César, n. 155, ap. 601, Jd. Petrópolis, Londrina/PR;

**ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS DE ALENCAR (colaborador),** brasileiro, filho de Fernando Ramos de Alencar e Julita de Salles Ramos de Alencar, nascido em 05/05/1948, CPF 067.609.880-00, RG 7298135, residente na Rua Coronel Bento Noronha, nº 165, Jardim Paulistano, São Paulo-SP;

**BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR (colaborador),** brasileiro, nascido em 30/8/1960, CPF 015.225.538-94, RG 7.730.356-8 SSP/SP, residente na Rua Codajas n. 372, Condomínio Jardim Pernambuco, Leblon, Rio de Janeiro/RJ;

**CLÁUDIO MELO FILHO (colaborador),** brasileiro, nascido em 18/8/1967, CPF 358.882.885-00, RG 1867619/SSP/BA, residente no SHIS, QI 7, Conjunto 14, Casa 20, Brasília/DF;

**DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ (colaborador),** brasileiro, casado, nascido em 8/2/1955, CPF 011.279.828-42, RG 46900134/SSP/SP, residente na Rua Rodolfo José Pinho, 1330, casa 4, Jardim Bela Vista, Centro, Campo Grande/MS;

**EMÍLIO ALVES Odebrecht (colaborador),** brasileiro, filho de Yolanda Alves Odebrecht, nascido 25/01/1945 (72 anos), CPF 004.403.965-49, residente na Alameda das Catabas, 156, apartamento, 302, Caminho das Arvores, Salvador – BA;

**FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA (colaborador),** brasileiro, filho de Carmem Stefano de Oliveira, CPF 098.272.341-53, RG 250.889/SSP/DF, residente na Rua Jorge Americano, 380, Alto da Lapa, São Paulo/SP;

1255

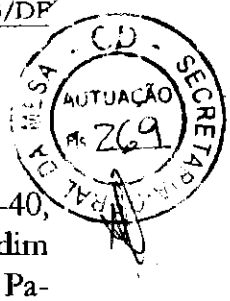


**LÚCIO BOLONHA FUNARO,** brasileiro, CPF 173.318.908-40, RG 11659179-1/SSP/SP, residente na Rua Guadelupe, 54, Jardim América, São Paulo/SP, atualmente recolhido no Presídio da Papuda em Brasília/DF;

**MARCELO BAHIA Odebrecht (colaborador),** brasileiro, casado, engenheiro, filho de Emilio Alves Odebrecht e Regina Amélia Bahia Odebrecht, nascido em 18/10/1968, natural de Salvador-BA, RG 2598834/SSP/BA, CPF 487.956.235-15, residente na Rua Joaquim Cândido de Azevedo Marques, 750, Jardim Pignatari, São Paulo-SP, atualmente preso na Superintendência de Polícia Federal em Curitiba/PR;

**MÔNICA REGINA CUNHA MOURA (colaboradora),** brasileira, divorciada, filha de Benjamin Silva Moura e Fidelice Cunha Moura, nascida em 09/08/1961, natural de Feira de Santana/BA, CPF 441.627.905-15, RG 01199250-60, residente no Condomínio Parque Interlagos, Rua do Mé, Quadra F, Lote 5, Casa 105, Camaçari/BA;

**PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO,** brasileiro, nascido em 07/01/1948, filho de Clarice Roma de Oliveira Andrade, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.458.604-30, atualmente recolhido na carceragem da Superintendência de Polícia Federal em Curitiba/PR;

**PEDRO AUGUSTO RIBEIRO NOVIS (colaborador),** brasileiro, casado, filho de Renato Augusto Novis e Maria Elisa Ribeiro Novis, nascido em 24/05/1947, natural do Rio de Janeiro, RG 565.091-70/SSP/BA, CPF 002.272.345-53, residente na Av. Prof. Fonseca Rodrigues, n.º 960, apt. 25, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP;

**JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA MACHADO (colaborador),** brasileiro, casado, nascido em 18/12/1946, filho de Expedito Machado da Ponte e Daisy de Oliveira Machado, com terceiro grau

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL DA AUTUAÇÃO Fls. 240

completo, CPF 108.841.497-49, RG 2004002118924 – SSP/CE, residente na rua Dr. Pedro Sampaio, 180, Delurdes, Fortaleza/CE;

**CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA (colaborador),** brasileiro, CPF 325.470.564-53, residente na Rua Estrada de Aldeia, s/n., Condomínio Clube Alvorada, Camaragibe, Pernambuco;

**CÉSAR RAMOS ROCHA (colaborador),** brasileiro, casado, filho de Valdemar Barbosa Rocha e Estelina Ramos Rocha, nascido em 30/05/1966, natural de Itumbiara/GO, CPF 363.752.092-53, RG, 2892909/SSP/GO, residente na Rua Carlos Weber, 663, apto 24-A, Vila Leopoldina, São Paulo/SP;

**EDUARDO COSTA VAZ MUSA**, brasileiro, divorciado, CPF 425.489.187-34, e RG 6107069, residente na Avenida Alexandre Ferreira, número 76, apto 501, Bairro Lagoa, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

**FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (colaborador),** brasileiro, nascido em 23/7/1967, CPF n. 490.187.015-72, residente na Avenida Lúcio Costa, n. 3600, Bl. 1, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ;

**JÚLIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO (colaborador),** brasileiro, CPF 416.165.708-06, RG 32183495 - SSP/SP, com endereço na rua Oscar de Almeida, n. 40, Morumbi, São Paulo/SP;

**LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES,** brasileiro, casado, filho de Paulo Soares e Elza Joanna da Rocha Soares, nascido em 23/02/1962, natural de São Paulo/SP, RG 12.617.267 SSP/SP, CPF 036.210.248-16, residente na Rua Leme do Prado, 200, apto 232-c, São Paulo/SP **(colaborador)**;

**MARCIO FARIA DA SILVA (colaborador),** brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF 293.670.006-00, RG 162775/SSP/MG, filho de Augusto Batista da Silva e Iva Faria Gontijo da Silva, nascido em

MESA - CD - SECRETARIA
AUTUAÇÃO
271

02/12/1953, natural de Arcos/MG, residente na Rua Joaquim José Esteves, 60, ap. 41-A, Alto da Boa Vista, São Paulo/SP;

**NESTOR CUÑAT CERVERÓ (colaborador)**, brasileiro e espanhol, filho de Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejon, nascido em 15/8/1951, CPF 371.381.207-10, RG 2.427.971/SSP/RJ, residente na Estrada Neuza Goulart Brizola, n. 800, casa 2, Itaipava, Petrópolis/RJ;

**PAULO ROBERTO COSTA (colaborador),** brasileiro, nascido em 1/1/1954, CPF n. 302.612.879-15, documento de identidade n. 1708889876/CREA/RJ, com endereço na Rua Ivando de Azambuja, casa 30, condomínio Rio Mar IX, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ;

**RICARDO RIBEIRO PESSOA (colaborador),** brasileiro, CPF n. 063.870.395-68, com endereço na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n. 872, apartamento 141, Jardins, São Paulo, São Paulo, com endereço profissional na sede da empresa UTC Engenharia S/A, localizada na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, n. 384, Chácara Santo Antônio, São Paulo, São Paulo;

**ROGÉRIO SANTOS DE ARÁUJO (colaborador),** brasileiro, casado, filho de Lauro Lacaille de Araújo e Yolanda Santos de Araújo, nascido em 19/09/1948, natural do Rio de Janeiro/RJ, CI DETRAN RJ 031027738-6, CPF 159.916.527.91, residente na Rua Igarapava, 90, apartamento 801, Rio de Janeiro/RJ,

**AUGUSTO ROQUE DIAS FERNANDES FILHO (colaborador),** brasileiro, nascido em 2/7/1953, CPF 509.161.067-72, RG 039999560/SSP/RJ, residente na Rua Comandante Marcolino de Souza 443, bloco 3, apto. 302, Itaipava, Petrópolis/RJ;

**HENRIQUE SERRANO DO PRADO VALLADARES (colaborador)**, brasileiro, divorciado, filho de Francisco Miguel do Prado Valladares e Maria Isaura Serrano do Prado Valladares, 08/09/1956, natural de Salvador-BA, CREA/BA 11404D, CPF

1258
CD - SECRETARIA DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 272

133.336.315-04, residente na Av. Epitácio Pessoa, 2300, apt. 701, bloco 1, Rio de Janeiro/RJ;

**ROGÉRIO NORA DE SÁ (colaborador),** ex-executivo da ANDRADE GUTIERREZ, brasileiro, nascido em 21/04/1949, filho de Idalina Dias Nora de Sá, inscrito no CPF/MF sob o nº 189.039.917-53, residente da Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 1274, apartamento 161, Itaim Bibi, São Paulo/SP;

**SÉRGIO LINS ANDRADE,** brasileiro, casado, engenheiro, filho de Sonia Pimentel Lins de Andrade, carteira de identidade 18.049/D-CREA-RJ, CPF 235.755.577-72, residente na Rua Embaixador Graça Aranha, 76, Condomínio Jardim Pernambuco, Leblon, Rio de Janeiro/RJ;

**ARIEL PARENTE COSTA (colaborador),** brasileiro, casado, filho de Francisco Manoel Ferreira Costa e Benvinda Parente Costa, nascido em 28/09/1944, Cruzeiro do Sul/Acre, RG 561043 SDS/PE, CPF 043.430.264-34, residente na Avenida Boa Viagem, nº 4610, ap. 1200, Recife/PE;

**JOÃO ANTÔNIO PACÍFICO FERREIRA (colaborador),** brasileiro, nascido em 16/11/1953, CPF 093.964.114-34, RG 956.622 – SSP/PE, residente na Rua dos Sapotis, s/n, Reserva do Paiva, Cabo de Santo Agostinho/PE, Condomínio Vila dos Corais, Torre 4, ap. 102, Norte.

**ALEXANDRE ROSA MARGOTTO (colaborador),** brasileiro, filho de Elisabeth Rosa Margotto, nascido em 24/11/1973, CPF 990.799.689-00, RG 16.633.968-4, residente na Rua Dr. Mario Ferraz, 95, Apto. 104, Jardim Europa, São Paulo/SP;

**FÁBIO FERREIRA CLETO (colaborador),** brasileiro, filho de José Waldemar Junqueira Cleto e Cylka Ferreira Cleto, nascido em 12/05/1971, CPF 15306436862, residente na Alameda dos Sombreiros, 297, Quinta da Baroneza, Bragança Paulista/SP;

1259
CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO 223

**RICARDO PERNAMBUCO (colaborador)**, brasileiro, CPF 005.994.687/34 e RG 1.511.390 (IFP/RJ), residente e na Rua do Parque, 31, São Cristóvão Rio de Janeiro/RJ;

**RICARDO PERNAMBUCO JÚNIOR (colaborador)**, brasileiro, portador do CPF 002.219.087-22 e RG 082429663 (IFP/RJ), residente na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, 50, 1° andar, São Paulo/SP;

**ANTONIO PALOCCI FILHO**, brasileiro, casado, médico, filho de Antonio Palocci e Antonia de Castro Palocci, nascido em 04/10/1960, portador da identidade civil 10530521/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 062.605.448-63, residente na Alameda Itu, 593, ap. 131, bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP, atualmente preso na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba/PR;

**HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO (colaborador)**, RG 68486561, CPF 105.062.765-20, brasileiro, casado, filho de Hilberto Mascarenhas Alves da Silva e Neyde Silva da Silva, nascido em 16/11/1955, natural de Salvador/BA, residente na Rua Sabino Silva, 443, apartamento 901, Salvador/BA;

**JOSÉ DE CARVALHO FILHO (colaborador)**, brasileiro, nascido em 11/7/1950, CPF 077.483.375-00, RG 0045379980 – SSP/BA, residente na Avenida Orlando Gomes S/N, Condomínio Parque Costa Verde, Rua A, Quadra F, Lote 1, Piatã, Salvador/BA;

**PAULO HENYAN YUE CESENA (colaborador)**, brasileiro, divorciado, filho de Carlos Cesena e Cheng Faun Yue Cesena, nascido em 11/09/1972, natural de São Paulo, RG 19.951.448-3, CPF 173.429.088-94, residente na Rua Desembargador Amorim Lima, n° 250, apartamento 61, São Paulo/SP;

**OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO (colaborador)**, brasileiro, nascido em 31/5/1951, CPF 129.364.566-41, RG M479057 SSP/MG, residente na Rua Afonso Braz, 115, ap. 91, São Paulo/SP;

1260

274

**JOSÉ YUNES,** OAB/SP 13.580, com endereço profissional na Rua Capitão Francisco Padilha, 90, Jardim Europa, São Paulo/PS

**NELSON JOSÉ DE MELLO (colaborador),** brasileiro, casado, CPF 130.110.221-00, RG 493340/SSP/GO, residente na Rua Cardoso de Almeida, 841, bloco A, apto 181, Perdizes, São Paulo/SP;

**JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO [LÉO PINHEIRO]**, brasileiro, filho de Izalta Ferraz Pinheiro e de José Adelmário Pinheiro, nascido em 29/09/1951, CPF 078.105.635-72, com residência na Rua Roberto Caldas Kerr, nº 151, Edifício Planalto, Alto de Pinheiros, em São Paulo/SP, atualmente recolhido na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba/PR;

**MARCOS DE QUEIROZ GRILLO (colaborador),** brasileiro, natural de São Paulo, SP, divorciado em união estável, filho de Odair Grillo e Sylvia de Queiroz Grillo, nascido em 14 de julho de 1951, economista, identidade número 2.107.536 IFP, CPF número 219.496.467-34, residente à Estrada Nemésio Schimidt, Km 3,1, São Pedro da Serra, Nova Friburgo/RJ;

**FLÁVIO DAVID BARRA (colaborador)**, brasileiro, nascido em 6/5/1962, CPF n. 533.858.226-34, com endereço na Rua Inhambú, 97/21, Moema, São Paulo/SP .

SECRETARIA-GERAL DA MESA
275

**PRESIDÊNCIA/SGM**

Ofícios n. 4.175/P e 4.179/P, de 21 de setembro de 2017, da Excelentíssima Senhora Ministra Cármen Lúcia, Presidente do Supremo Tribunal Federal. Encaminhamento, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, de denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327.
Em 22/09/2017.

Numere-se a Solicitação para Instauração de Processo, nos termos do art. 217 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se.

**RODRIGO MAIA**
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 75843 - 2

276

**PRESIDÊNCIA/SGM**

Solicitação para Instauração de Processo n. 2/2017. Ofícios n. 4.175/P e 4.179/P, de 21 de setembro de 2017, da Excelentíssima Senhora Ministra Cármen Lúcia, Presidente do Supremo Tribunal Federal. Encaminhamento, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, de denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327.
Em 22/09/2017.

Proceda-se à leitura da denúncia em Plenário, para conhecimento da Casa. Após, notifiquem-se os acusados e encaminhe-se a Solicitação para Instauração de Processo n. 2/2017 à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 217, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se.

**RODRIGO MAIA**
Presidente da Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO N. 2/2017

Volume 1

# TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 27 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, em Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, certifico, para os devidos fins, que este volume de número 1 (**um**), com folhas numeradas de 1 a 276, pertencente à **Solicitação para Instauração de Processo n. 2/2017,** encaminhada pela Excelentíssima Senhora Presidente do Supremo Tribunal, Min. Cármen Lúcia, em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, **Michel Miguel Elias Temer Lulia**, e dos Senhores Ministros de Estado **Eliseu Lemos Padilha** e **Wellington Moreira Franco**, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327, foi encerrado nesta data. E, para constar, eu, ....., Égio Almeida Andrade, Secretário-Geral da Mesa Adjunto, lavro e subscrevo a presente autuação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO N. 2/2017

Volume 2

# AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, em Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, autuo os documentos que se seguem, referentes à **Solicitação para Instauração de Processo n. 2/2017,** encaminhada pela Excelentíssima Senhora Presidente do Supremo Tribunal, Min. Cármen Lúcia, em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, **Michel Miguel Elias Temer Lulia**, e dos Senhores Ministros de Estado **Eliseu Lemos Padilha** e **Wellington Moreira Franco**, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327, **em continuação ao volume número 1, de página final n. 276**. E para constar, eu, .....
Égio Almeida Andrade, Secretário-Geral da Mesa Adjunto, lavro e subscrevo a presente autuação.

Supremo Tribunal Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS - SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 277

Ofício nº 4.180/P

Brasília, 22 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

INQUÉRITO Nº 4.327
AUTOR: Ministério Público Federal
INVESTIGADOS: Aníbal Ferreira Gomes e outros

Senhor Presidente,

Em aditamento ao Ofício nº 4.179/P, de 21 de setembro de 2017, encaminho 2 (dois) dispositivos de armazenamento (HDs nºs de série E2F2JJHG604CAF e E2FWJJHF711670 - Patrimônio STF 077.416) contendo os arquivos digitais dos autos do presente inquérito.

Atenciosamente,

Ministra CARMEN LÚCIA
Presidente

RECEBI EM 22.09.2017
AS 17:28
P. 4846

CÂMARA DOS DEPUTADOS

- CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 278

**PRESIDÊNCIA/SGM**

Solicitação para Instauração de Processo n. 2/2017. Ofício n. 4.180/P, de 22 de setembro de 2017, da Excelentíssima Senhora Ministra Cármen Lúcia, Presidente do Supremo Tribunal Federal. Aditamento ao Ofício n. 4.179/P. Encaminhamento de dois dispositivos de armazenamento (HDs números de série E2F2JJHG604CAF e E2FWJJHF711670). Arquivos digitais dos autos do Inquérito n. 4.327.
Em 26/09/2017

Junte-se aos autos da Solicitação para Instauração de Processo n. 2/2017, observadas as cautelas a que se refere o artigo 7º e o artigo 12, inciso I, da Resolução n. 29/1993 c/c os artigos 20 e 21 do Ato da Mesa n. 45/2012 e com o art. 3º do Ato da Mesa n. 33/2015. Publique-se.

**RODRIGO MAIA**
Presidente

Supremo Tribunal Federal

- CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 279

Supremo Tribunal Federal
Inq 0004327 - 07/10/2016 16:59
0002192-55.2016.1.00.0000

Patrimônio STF n. 077.416
Nº de Série E2FWJJHF711670

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
**Secretaria-Geral da Mesa - SGM**

DOCUMENTO EM SUPORTE ESPECIAL

**Solicitação para Instauração de Processo 2/2017**
Anexo I do Ofício 4180/2017-STF
HD série n. E2FWJJHF711670 – Patrimônio STF n. 077.416

Supremo Tribunal Federal

Supremo Tribunal Federal
Inq 0004327 - 07/10/2016 16:59
0002192-55.2016.1.00.0000

**Processo 0000308-84.2017.4.05.8400**
**Folha 06-TRF 5ª Região**
**HD (nº série E2F2JJHG604CAF)**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
**Secretaria-Geral da Mesa - SGM**

DOCUMENTO EM SUPORTE ESPECIAL

## Solicitação para Instauração de Processo 2/2017

Anexo II do Ofício 4180/2017-STF
HD série n. E2F2JJHG6604CAF – Processo 0000308-84.2017.4.05.8400, fl. 06 – TRF 5ª Região

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 280

CÓPIA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 231

AVISO Nº 21 /2017

Brasília, 27 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
**WELLINGTON MOREIRA FRANCO**
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República
Secretaria-Geral da Presidência da República
Palácio do Planalto

Senhor Ministro,

Encaminho a Vossa Excelência Mensagem em que esta Presidência comunica ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o oferecimento, perante o Supremo Tribunal Federal, de denúncia em seu desfavor, formulada pelo Ministério Público Federal em razão de suposta prática das condutas descritas no art. 2º, §§ 1º, 3º e 4º, II, III e V, da Lei 12.850/2013.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protesto de consideração e apreço.

**Deputado GIACOBO**
Primeiro-Secretário

Recebi em 27/09/17 às 15:02hs.

Gustavo do Vale Rocha
Subchefe
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

CÓPIA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 282

**MENSAGEM Nº 25 , DE 2017.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA

A CÂMARA DOS DEPUTADOS foi comunicada, aos 21 de setembro de 2017, por meio dos Ofícios n. 4.175/P e 4.179/P, da Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Supremo Tribunal Federal, Cármen Lúcia, do oferecimento de denúncia em desfavor de Vossa Excelência, formulada pelo Ministério Público Federal nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327, em razão de suposta prática das condutas descritas no art. 2º, §§ 1º, 3º e 4º, II, III e V, da Lei 12.850/2013.

Determinei a leitura da denúncia em Plenário juntamente com o despacho que lhe deu tramitação, para conhecimento da Casa. Determinei, ainda, o encaminhamento do processado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e a notificação de Vossa Excelência, nos termos regimentais.

A partir desta data, a Câmara dos Deputados examinará a matéria nos termos da sua competência constitucional.

Em anexo, remeto a Vossa Excelência cópia da denúncia e dos documentos pertinentes, que serão publicados no Diário da Câmara dos Deputados.

Pretendendo Vossa Excelência manifestar-se, poderá fazê-lo no prazo correspondente a dez sessões, a contar desta notificação.

Câmara dos Deputados, 27 de setembro de 2017.

RECEBI EM 27/09/17 ÀS 15:02 h.

Gustavo do Vale Rocha
Subchefe
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

**RODRIGO MAIA**
Presidente

24.579 (AGO/16)

CÓPIA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 2 a 3

Ofício n. 1153 /2017/SGM/P

Brasília, 27 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
**ELISEU LEMOS PADILHA**
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
Palácio do Planalto

Assunto: **Ofícios n. 4.175/P e 4.179/P, do STF. Oferecimento de denúncia contra o Presidente da República e Ministros de Estado, pela prática de infração penal comum. Arts. 51, I, e 86 da Constituição da República.**

Senhor Ministro,

Comunico a Vossa Excelência que a Câmara dos Deputados foi comunicada, nesta data, por meio dos Ofícios n. 4.175/P e 4.179/P, da Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Supremo Tribunal Federal, Cármen Lúcia, do oferecimento de denúncia em desfavor de Vossa Excelência, formulada pelo Ministério Público Federal nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327, em razão de suposta prática das condutas descritas no art. 2º, § 4º, II, III e V, da Lei 12.850/2013.

Determinei a leitura da denúncia em Plenário juntamente com o despacho que lhe deu tramitação, para conhecimento da Casa. Determinei, ainda, o encaminhamento do processado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e a notificação de Vossa Excelência, nos termos regimentais.

A partir desta data, a Câmara dos Deputados examinará a matéria nos termos da sua competência constitucional.

Em anexo, remeto a Vossa Excelência cópia da denúncia e dos documentos pertinentes, que serão publicados no Diário da Câmara dos Deputados.

Pretendendo Vossa Excelência manifestar-se, poderá fazê-lo no prazo correspondente a dez sessões, a contar desta notificação.

Câmara dos Deputados, 27 de setembro de 2017.

RECEBI EM
27/09/17 15:02

Gustavo do Vale Rocha
Subchefe
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

**RODRIGO MAIA**
Presidente

24.579 (AGO/16)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA




# CERTIDÃO

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que, mediante expressa autorização do Exmo. Presidente da Câmara, foram reproduzidas cópias dos conteúdos integrais das mídias digitais recebidas em anexo aos Ofícios n. 4175/2017 (*pendrive* com cópia digitalizada do Inquérito n. 4483), n. 4179/2017 (*pendrive* com cópia digitalizada do Inquérito n. 4327), e n. 4180/2017 (HD série n. E2FWJJHF711670 e HD série n. E2F2JJHG604CAF), oriundos do Supremo Tribunal Federal. As referidas cópias foram armazenadas em dois novos dispositivos, HD série n. NA87M5R3, patrimônio CD 348.123, (com o conteúdo dos dois *pendrives*, do HD série n. E2FWJJHF711670 e da parte 1 do HD série n. E2F2JJHG604CAF), e HD série n. NA814N4Z, patrimônio CD 348.134, (com o conteúdo da parte 2 do HD série n. E2F2JJHG604CAF), e anexadas ao Ofício n. 1153/2017/SGM/P, endereçado a Sua Excelência o Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil, Eliseu Lemos Padilha. Sendo o que consta acerca do assunto, lavrei a presente Certidão, à qual dou fé. Brasília, 27 de setembro 2017. _____ ÉGIO ALMEIDA ANDRADE, Secretário-Geral da Mesa Adjunto.

CÓPIA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 285

Ofício n. 1154/2017/SGM/P

Brasília, 27 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
**WELLINGTON MOREIRA FRANCO**
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República
Secretaria-Geral da Presidência da República
Palácio do Planalto

Assunto: **Ofícios n. 4.175/P e 4.179/P, do STF. Oferecimento de denúncia contra o Presidente da República e Ministros de Estado, pela prática de infração penal comum. Arts. 51, I, e 86 da Constituição da República.**

Senhor Ministro,

Comunico a Vossa Excelência que a Câmara dos Deputados foi comunicada, nesta data, por meio dos Ofícios n. 4.175/P e 4.179/P, da Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Supremo Tribunal Federal, Cármen Lúcia, do oferecimento de denúncia em desfavor de Vossa Excelência, formulada pelo Ministério Público Federal nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327, em razão de suposta prática das condutas descritas no art. 2º, § 4º, II, III e V, da Lei 12.850/2013.

Determinei a leitura da denúncia em Plenário juntamente com o despacho que lhe deu tramitação, para conhecimento da Casa. Determinei, ainda, o encaminhamento do processado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e a notificação de Vossa Excelência, nos termos regimentais.

A partir desta data, a Câmara dos Deputados examinará a matéria nos termos da sua competência constitucional.

Em anexo, remeto a Vossa Excelência cópia da denúncia e dos documentos pertinentes, que serão publicados no Diário da Câmara dos Deputados.

Pretendendo Vossa Excelência manifestar-se, poderá fazê-lo no prazo correspondente a dez sessões, a contar desta notificação.

Câmara dos Deputados, 27 de setembro de 2017.

RECEBI EM 27/09/17 ÀS 15:02hs.
Gustavo do Vale
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

**RODRIGO MAIA**
Presidente

24.579 (AGO/16)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA




# CERTIDÃO

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que, mediante expressa autorização do Exmo. Presidente da Câmara, foram reproduzidas cópias dos conteúdos integrais das mídias digitais recebidas em anexo aos Ofícios n. 4175/2017 (*pendrive* com cópia digitalizada do Inquérito n. 4483), n. 4179/2017 (*pendrive* com cópia digitalizada do Inquérito n. 4327), e n. 4180/2017 (HD série n. E2FWJJHF711670 e HD série n. E2F2JJHG604CAF), oriundos do Supremo Tribunal Federal. As referidas cópias foram armazenadas em dois novos dispositivos, HD série n. NA87M5CS, patrimônio CD 348.159, (com o conteúdo dos dois *pendrives*, do HD série n. E2FWJJHF711670 e da parte 1 do HD série n. E2F2JJHG604CAF), e HD série n. NA8NLSW6, patrimônio CD 348.162, (com o conteúdo da parte 2 do HD série n. E2F2JJHG604CAF), e anexadas ao Ofício n. 1154/2017/SGM/P, endereçado a Sua Excelência o Senhor Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Wellington Moreira Franco. Sendo o que consta acerca do assunto, lavrei a presente Certidão, à qual dou fé. Brasília, 27 de setembro 2017. _____ ÉGIO ALMEIDA ANDRADE, Secretário-Geral da Mesa Adjunto.

CÓPIA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 297

AVISO Nº 22/2017

Brasília, 27 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
**WELLINGTON MOREIRA FRANCO**
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República
Secretaria-Geral da Presidência da República
Palácio do Planalto

Senhor Ministro,

Encaminho a Vossa Excelência Mensagem em que esta Presidência remete ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em aditamento à Mensagem n. 25, de 2017, conteúdo em mídia digital remetido à Câmara dos Deputados por meio do Ofício n. 4180/P, da Excelentíssima Senhora Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministra Cármen Lúcia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protesto de consideração e apreço.

**Deputado GIACOBO**
Primeiro-Secretário

RECEBIDO o Aditamento
em 27/09/17 às
16:49 hs.

Gustavo do Vale Rocha
Subchefe
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

24.579 (AGO/16)

CÓPIA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 233

**MENSAGEM Nº 26, DE 2017.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA

Em aditamento à Mensagem n. 25, de 27 de setembro de 2017, (Aviso n. 21, de 27 de setembro de 2017), encaminhamos a V. Ex.ª complementação do conteúdo em mídia digital remetido à Câmara dos Deputados por meio do Ofício n. 4180/P, da Excelentíssima Senhora Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministra Cármen Lúcia.

Câmara dos Deputados, 27 de setembro de 2017.

**RODRIGO MAIA**
Presidente

RECEBIDO O ADITAMENTO
EM 27/09/17 ÀS 16:49h

Gustavo do Vale Rocha
Subchefe
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA




# CERTIDÃO

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que, mediante expressa autorização do Exmo. Presidente da Câmara, foram reproduzidas cópias dos conteúdos integrais das mídias digitais recebidas em anexo aos Ofícios n. 4175/2017 (*pendrive* com cópia digitalizada do Inquérito n. 4483), n. 4179/2017 (*pendrive* com cópia digitalizada do Inquérito n. 4327), e n. 4180/2017 (HD série n. E2FWJJHF711670 e HD série n. E2F2JJHG604CAF), oriundos do Supremo Tribunal Federal. As referidas cópias foram armazenadas em dois novos dispositivos, HD série n. NA81B6PS, patrimônio CD 348.155, (com o conteúdo dos dois *pendrives*, do HD série n. E2FWJJHF711670 e da parte 1 do HD série n. E2F2JJHG604CAF), e HD série n. NA81ASPA, patrimônio CD 348.105, (com o conteúdo da parte 2 do HD série n. E2F2JJHG604CAF), e anexadas às Mensagem n. 25/2017 e n. 26/2017, endereçadas ao Exmo. Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia. Sendo o que consta acerca do assunto, lavrei a presente Certidão, à qual dou fé. Brasília, 27 de setembro 2017. _____ ÉGIO ALMEIDA ANDRADE, Secretário-Geral da Mesa Adjunto.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 290

Mem. n. 59/17/SGM

Brasília, 27 de SETEMBRO de 2017.

À Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

**Assunto: Solicitação para Instauração de Processo n. 2/2017. Ofício n. 4.180/P, de 22 de setembro de 2017, da Excelentíssima Senhora Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministra Cármen Lúcia. Encaminhamento de documentos em aditamento aos Ofícios n. 4175-P e 4179-P. Dispositivos de armazenamento (HDs número de série E2F2JJHG604CAF e E2FWJJHF711670).**

Senhor Secretário,

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Presidente da Câmara dos Deputados, informo a V. S.ª que foram juntados aos autos da SIP n. 2/2017 os dispositivos de armazenamento identificados em epígrafe. Informo, ainda, que constatamos a existência, no bojo do material encaminhado à Câmara dos Deputados, de cópia de um procedimento judicial que ainda corre sob segredo de justiça (Pet 7.099, Rel. Min. Edson Fachin).

O procedimento em questão encontra-se armazenado no mesmo suporte que os demais documentos ostensivos encaminhados à esta Casa. Entendemos que, a despeito do comando contido no art. 7º da Ato da Mesa n. 33/2015, que determina o desentranhamento da informação sigilosa e seu acondicionamento em autos apartados, não seria lícito promover qualquer alteração no conteúdo do dispositivo originalmente encaminhado pelo Supremo Tribunal Federal. Por essa razão, determinamos o carregamento da íntegra das informações no SILEG com a exclusão do procedimento em segredo de justiça, que permanece acessível para consulta, portanto, apenas nos dispositivos de armazenamento originais, juntados aos autos, à disposição do Relator que a Presidência desta Comissão vier a designar para a matéria.

Friso, nesse sentido, que o acesso dos Senhores Deputados a esse documento deve ser facultado com as cautelas a que se referem os artigos 20 e 21 do Ato da Mesa n. 45/2012 e o art. 3º do Ato da Mesa n. 33/2015. Informo, por fim, que diante da necessidade de se fornecer cópia integral da documentação recebida pela Câmara dos Deputados aos acusados, foram efetuadas três cópias do conteúdo dos dispositivos de armazenamento, mediante expressa autorização do Presidente da Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

**Egio Almeida Andrade**
Secretário-Geral da Mesa, em exercício

**SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO N. 2/2017**

**Volume 2**

# TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 27 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, em Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, certifico, para os devidos fins, que este volume de número **2 (dois)**, com folhas numeradas de 277 a 290, pertencente à **Solicitação para Instauração de Processo n. 2/2017,** encaminhada pela Excelentíssima Senhora Presidente do Supremo Tribunal, Min. Cármen Lúcia, em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, **Michel Miguel Elias Temer Lulia**, e dos Senhores Ministros de Estado **Eliseu Lemos Padilha** e **Wellington Moreira Franco**, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327, foi encerrado nesta data. E, para constar, eu, ....., Égio Almeida Andrade, Secretário-Geral da Mesa Adjunto, lavro e subscrevo a presente autuação.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 2/2017**

**Volume 3**

# Termo de Abertura de Volume

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, em Brasília, Distrito Federal, na Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, autuo os documentos que se seguem, referentes à **Solicitação para Instauração de Processo nº 2/2017**, encaminhada pela Excelentíssima Ministra Senhora Carmen Lúcia, em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, **Michel Miguel Elias Temer Lulia**, e dos Senhores Ministros de Estado **Eliseu Lemos Padilha** e **Wellington Moreira Franco**, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327, **em continuação ao volume nº 2 (dois), de página final nº 290 (duzentos e noventa)**. E, para constar, eu, ....., Ruthier de Sousa Silva, Secretário Executivo, lavro e subscrevo a presente autuação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

291

# MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**27/09/2017**

| **Destino dos originais: CCJC** | | **GR/MESA 950/2017** | |
|---|---|---|---|
| **Assinatura:** | **Ponto:** 5.2 | **Data:** / / | **Hora:** : : |

27/09/17 17:32

1 - **SIP 2/2017, de 22/09/2017 15:41:00**

**Autor :** Supremo Tribunal Federal

**Apresentação :** 22/09/2017 15:41:00

**Ementa :** Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, de denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327.

**Despacho :** Junte-se aos autos da Solicitação para Instauração de Processo n. 2/2017, observadas as cautelas a que se refere o artigo 7º e o artigo 12, inciso I, da Resolução n. 29/1993 c/c os artigos 20 e 21 do Ato da Mesa n. 45/2012 e com o art. 3º do Ato da Mesa n. 33/2015. Publique-se.

**Prazo :** _____

Total de documentos: 1

292

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**55ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA**

**ATA DA 64ª REUNIÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA**
**REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2017**

Às quinze horas e dez minutos do dia vinte e seis de setembro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no Anexo II, Plenário 1, da Câmara dos Deputados, com a **PRESENÇA** dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Rodrigo Pacheco - Presidente; Alceu Moreira e Marcos Rogério - Vice-Presidentes; Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Betinho Gomes, Beto Mansur, Bilac Pinto, Chico Alencar, Cleber Verde, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Domingos Neto, Edio Lopes, Elizeu Dionizio, Fabio Garcia, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Hildo Rocha, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Magda Mofatto, Marco Maia, Maria do Rosário, Osmar Serraglio, Paes Landim, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Teixeira, Rocha, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Sergio Zveiter, Silvio Torres, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Vicente Arruda e Wadih Damous - Titulares; Afonso Motta, Aliel Machado, Bacelar, Capitão Augusto, Célio Silveira, Celso Maldaner, Delegado Edson Moreira, Evandro Roman, Giovani Cherini, Gonzaga Patriota, Hiran Gonçalves, João Fernando Coutinho, Jones Martins, Lincoln Portela, Major Olimpio, Moses Rodrigues, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Pedro Cunha Lima, Pr. Marco Feliciano, Reginaldo Lopes, Rogério Peninha Mendonça, Sandro Alex e Soraya Santos – Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Evair Vieira de Melo, Laudivio Carvalho, Professor Victório Galli, Raquel Muniz, Ricardo Izar, Tenente Lúcio, Vitor Valim, Weliton Prado e Wilson Filho, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Arthur Lira, Benjamin Maranhão, Carlos Bezerra, Carlos Marun, Daniel Vilela, Darcísio Perondi, Delegado Éder Mauro, Evandro Gussi, Expedito Netto, Francisco Floriano, Genecias Noronha, José Mentor, Juscelino Filho, Maia Filho, Marcelo Aro, Milton Monti e Paulo Maluf. **ABERTURA**: O Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação a Ata da sexagésima terceira Reunião Deliberativa Ordinária realizada em vinte de setembro de dois mil e dezessete. O Deputado Luiz Couto requereu a dispensa da leitura da Ata, que foi deferida pelo Presidente. Não houve retificação. Passou-se à votação. Foi aprovada. **EXPEDIENTE**: **1 -** Ofício EX nº 1300/2017, da Câmara Municipal de Araraquara, pelo qual é encaminhada moção de repúdio ao Decreto Federal nº 9.147/2017, bem como às iniciativas que, sob qualquer forma manifestadas, tiverem por objetivo conceder a área correspondente à "Reserva Nacional do Cobre e Seus Associados – Renca" à inciativa privada, para fins de exploração minerária; **2 -** Cópia do Ofício n. 869/2017, da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, pelo qual é encaminhada manifestação de apoio à Proposta de Emenda à Constituição n. 412/2009. **ORDEM DO DIA**: Às

Câmara dos Deputados

292 - V

quinze horas e onze minutos, o Presidente iniciou a Ordem do Dia. **I – VOTAÇÕES EM BLOCO.** Mantendo o acordo firmado com os membros da Comissão, a apreciação de alguns itens da pauta foi realizada em blocos. Primeiro bloco: Redações Finais, itens dois a dez da pauta; Segundo bloco: Projetos de Decretos Legislativos de concessão ou renovação de serviços de radiodifusão, itens vinte e sete a trinta e oito da pauta; e Terceiro Bloco: Projeto de Decreto Legislativo que trata de Acordos Internacionais, item doze da pauta. **Bloco I: 1 – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.076/04** - do Sr. Lobbe Neto - que "altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, determinando que as empresas que prestam o serviço de conexão à Internet em banda larga sejam obrigadas a fornecer gratuitamente ao assinante o serviço de provimento de acesso à Internet". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Autoriza a empresa que presta serviço de conexão à Internet em alta velocidade, com tecnologia ADSL, a fornecer gratuitamente ao assinante o serviço de provimento de acesso à Internet. RELATOR: Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR. **2 - REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.037/08** - do Sr. Sandes Júnior - que "dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação, nos hospitais da rede pública, de pontos com solução anti-séptica e placas de orientação para a prevenção de infecções hospitalares". RELATOR: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ. **3 - REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 6.373/13** - do Sr. Andre Moura - que "altera o art. 1º da Lei nº 11.327, de 24 de julho de 2006". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Dia do Radialista, 21 de setembro. RELATOR: Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR. **4 - REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 7.631/14** - do Sr. Jorginho Mello - que "denomina "Elevado José Paschoal Baggio de Castro" o elevado da Rodovia BR 282, com acesso pela Avenida Duque de Caxias, no município de Lages/SC" RELATOR: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ. **5 - REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 7.790/14** - do Sr. Irajá Abreu - que "acresce o § 9º ao art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências, para dispensar a apresentação de carta de anuência de confrontantes na averbação do georreferenciamento de imóveis rurais". RELATOR: Deputado LUIZ FERNANDO FARIA. **6 - REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 528/15** - do Sr. Assis do Couto - que "cria a Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera a Lei nº 11.442, de 2007 RELATOR: Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR. **7 - REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.496/16** - dos Srs. Otavio Leite e Fábio Sousa - que "inscreve o nome de Juscelino Kubitschek de Oliveira no Livro dos Heróis da Pátria". RELATOR: Deputado LUIZ FERNANDO FARIA. **8 - REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.534/05** - do Senado Federal - Jonas Pinheiro - (PLS 512/2003) - que "torna obrigatória a proteção contra radiação ultravioleta nos óculos de sol e dá outras providências". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Dispensando de autorização do órgão de vigilância sanitária a comercialização de óculos equipados com lentes não-corretivas. RELATOR: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ. **9 - REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.465/11** - do Senado Federal - Cristovam Buarque - (PLS 6/2009) - que "acrescenta parágrafo único ao art. 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer que, após os idosos, os professores tenham prioridade para recebimento da

Câmara dos Deputados

293

restituição do imposto de renda da pessoa física". RELATOR: Deputado LUIZ FERNANDO FARIA. Passou-se à votação. Foram aprovadas as Redações Finais. **Bloco II: 10 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 866/13** - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 339/2013) - que "aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Arenópolis a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Arenópolis, Estado de Goiás". RELATOR: Deputado ROGÉRIO ROSSO. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. **11 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.193/13** - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 523/2013) - que "aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Bugre a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bugre, Estado de Minas Gerais". RELATOR: Deputado GABRIEL GUIMARÃES. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. **12 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.311/13** - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 416/2013) - que "aprova o ato que autoriza a Fundação Moura Barros a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luis do Piauí, Estado do Piauí". RELATOR: Deputado EFRAIM FILHO. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. **13 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.519/14** - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 823/2014) - que "aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Panamá a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Panamá, Estado de Goiás". RELATOR: Deputado CARLOS BEZERRA. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. **14 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 502/16** - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 114/2016) - que "aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paracuru, Estado do Ceará". RELATOR: Deputado DOMINGOS NETO. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. **15 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 536/16** - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 178/2016) - que "aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Catalão para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Catalão, Estado de Goiás". RELATOR: Deputado MARCELO ARO. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. **16 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 537/16** - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 183/2016) - que "aprova o ato que outorga permissão à Comunicações Maranhenses Ltda-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Olho d"Água das Cunhãs, Estado do Maranhão". RELATORA: Deputada SHÉRIDAN. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. **17 -**

Câmara dos Deputados

293-V

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 652/17** - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 116/2016) - que "aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Moradores do Serra Verde para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul". RELATOR: Deputado EFRAIM FILHO. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. **18 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 688/17** - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 67/2016) - que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Princesa Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe". RELATORA: Deputada SHÉRIDAN. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. **19 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 689/17** - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 69/2016) - que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Colinhalfin Empresa de Radiodifusão Ltda para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina". RELATOR: Deputado EFRAIM FILHO. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. **20 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 703/17** - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 89/2016) - que "aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária, Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guarani, Estado de Minas Gerais". RELATOR: Deputado ALIEL MACHADO. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Não houve discussão. Passou-se à votação. Foram aprovados os Pareceres. **Bloco III: 21 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 433/16** - da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - (MSC 591/2015) - que "aprova o texto das Emendas ao Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, adotadas por Sessão Ordinária da 8ª Conferência das Partes atuando como Reunião das Partes no Protocolo de Quioto, em Doha, Catar, em 8 de dezembro de 2012". RELATOR: Deputado EVANDRO GUSSI. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Não houve discussão. Passou-se à votação. Foi aprovado o Parecer. **II – DELIBERAÇÕES COM INVERSÕES APROVADAS.** Os Deputados Gonzaga Patriota, Rogério Rosso, Pedro Cunha Lima, Betinho Gomes, Edio Lopes, Delegado Edson Moreira, Hildo Rocha, Luiz Couto, Antônio Bulhões, Cléber Verde e Luiz Fernando Faria solicitaram, em lista de presença, conforme acordo firmado na Comissão, inversão de pauta para apreciação dos itens quinze, dezesseis, um, quarenta e quatro, sessenta e nove, onze, quatorze, treze, sessenta e seis, setenta e cinquenta e dois, respectivamente. Passou-se à votação. Foi aprovado o Requerimento, com a exclusão do item dezesseis. Usou da palavra, pela ordem, o Deputado Elizeu Dionízio. Em seguida, o Deputado Alessandro Molon levantou a seguinte Questão de Ordem: " Tendo em vista o recebimento, por esta Casa, da segunda denúncia em desfavor do Presidente da República, Michel Temer, e que na denúncia também são imputadas

Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
294

condutas criminosas aos ministros Eliseu Padilha e Wellington Moreira Franco, pela prática dos crimes de organização criminosa e de obstrução da justiça, sendo esta a primeira sessão após o recebimento da referida denúncia, com fundamento nos artigos 95 e 217 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresento a seguinte Questão de Ordem: Há um único artigo do Regimento Interno dispondo sobre a matéria e diversos pontos essenciais para sua regular tramitação não são abordados no referido dispositivo, de maneira que, se o trâmite da primeira denúncia exigiu uma série de esclarecimentos, para esta segunda denúncia será necessário um cuidado ainda maior desta Comissão, tendo em vista a gravidade das condutas criminosas imputadas e o rol de autoridades acusadas pela Procuradoria-Geral da República. Na denúncia, figuram como co-autores, ao lado do Presidente da República, na prática do crime de organização criminosa e de obstrução da justiça, os Ministros da Casa Civil, Eliseu Padilha, e da Secretaria-Geral, Wellington Moreia Franco, além de outras autoridades cujo prosseguimento da denúncia não depende do juízo prévio desta casa. O juízo que realizaremos aqui tem como pressuposto avaliar se devemos impedir o prosseguimento da denúncia contra o Presidente da República, elevando-o a um patamar superior àquele previsto para os demais cidadãos. Na prática, decidiremos aqui se o Presidente estará ou não acima da lei durante o exercício do mandato, adotando como critério a análise de eventual instabilidade política que a tramitação do processo traria. Sem entrar no mérito das graves denúncias que pesam contra o Presidente, o dispositivo constitucional que dispõe sobre a imunidade processual mostra-se absolutamente incompatível com a nossa realidade. Vivemos tempos em que a sociedade espera e cobra de seus governantes o máximo de transparência e probidade, o que torna a exigência de autorização desta Casa para o prosseguimento de denúncia contra o Presidente da República e os Ministros de Estado, nos crimes conexos aos do Presidente, absolutamente incompatível com os anseios da sociedade. Nada gera mais instabilidade política do que a falta de confiança da população na probidade de seus governantes. A confiança é pressuposto para o regular desenvolvimento das relações entre os cidadãos, entre pessoas jurídicas e entre estas e o Estado, Se não há confiança na probidade de quem governa, desaparecem as bases necessárias para o desenvolvimento econômico e social e o país segue mergulhando em uma crise atrás da outra. Infelizmente, este é o quadro político em que atualmente nos encontramos. Esta Casa, ao não autorizar o prosseguimento da primeira denúncia contra o Presidente da República, condenou o país a vivenciar mais uma crise política, dessa vez inaugurada com a apresentação, em menos de quatro meses, da segunda denúncia contra o Presidente da República. E se esta Casa novamente negar o prosseguimento das investigações, estará condenado o país a mais uma crise política, pois, a julgar pelos antecedentes do Presidente Michel Temer, tudo indica que logo receberemos a terceira e, quem sabe, a quarta solicitação para instauração de processo tentando apurar sua vasta lista de crimes. Dessa forma, caberá a esta Comissão avaliar mais uma vez se é adequado barrar o prosseguimento da denúncia apresentada pela Procuradoria-Geral da República contra o Presidente da República e os Ministros de Estado, onde são investigados pelo crime de organização criminosa e obstrução da justiça. A decisão desta Comissão deverá

Câmara dos Deputados

294-V

levar em conta as consequências do prosseguimento das investigações em relação ao Presidente da República e aos Ministros Eliseu Padilha e Wellington Moreira Franco. Embora as três autoridades estejam sendo acusadas no processo, não há dúvidas de que as situações jurídicas de cada um deles são absolutamente distintas, o que deve ser considerado por esta Casa. Nesse sentido, prevê o artigo 86, § 1º, inciso I da Constituição, que recebida a denúncia pelo Supremo Tribunal Federal contra o Presidente da República, este ficará suspenso de suas funções. Por sua vez, a Carta nada dispõe sobre a suspensão dos Ministros caso recebida a denúncia por crimes conexos àqueles praticados pelo Presidente da República. Diferente do Presidente da República, a troca de Ministros de Estado não possui a mesma sensibilidade política que a substituição do Presidente da República. De fato, os Ministros de Estado são demissíveis ad nutum, não gozando de mandato ou qualquer tipo de investidura que lhes assegure alguma estabilidade no cargo, ao contrário do que ocorre com o Presidente da República. A diferença do vínculo mantido pelas autoridades investigadas com os cargos que ocupam, sem dúvida alguma, é fator relevante para o juízo que se fará sobre as consequências do prosseguimento da denúncia, devendo ser analisado caso a caso por esta Comissão, ainda que respondam por crimes conexos. É importante ressaltar que o ordenamento admite, mesmo no âmbito do processo penal, o julgamento em separado de acusados, não fazendo nenhuma ressalva em relação à conexão das causas. Conforme dispõe o art. 80 do Código de Processo Penal: art. 80. Será facultativa a separação dos processos quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes, ou, quando pelo excessivo número de acusados e para não lhes prolongar a prisão provisória, ou por outro motivo relevante, o juiz reputar conveniente a separação. Deve-se ressaltar que o próprio Supremo Tribunal Federal, ao analisar a possibilidade de desmembramento de processo que envolvia réus com e sem prerrogativa de foro, conclui: Cabe apenas ao próprio tribunal ao qual toca o foro por prerrogativa de função promover, sempre que possível, o desmembramento de inquérito e peças de investigação correspondentes, para manter sob sua jurisdição, em regra, apenas o que envolva autoridade com prerrogativa de foro, segundo as circunstâncias de cada caso (INQ 3.515 AgR, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, DJe de 14.3.2014), ressalvadas as situações em que os fatos se revelem de tal Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200 - 2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil. (...)(INQ 3104/SC). Se o ordenamento admite a separação em âmbito processual, nada obsta sua análise em separado da situação de cada um dos acusados em sede do juízo político que será realizado nesta Comissão. Ressalta-se que a própria Constituição, cujo texto confere tratamento distinto ao Presidente da República e aos Ministros de Estado, os quais diferem inclusive em relação ao vínculo detido com o cargo que ocupam, justifica a análise em separado da situação do Presidente da República e dos Ministros de Estado. Assim, caberia a esta Casa, no exercício do juízo de conveniência e oportunidade política sobre o prosseguimento da denúncia, decidir sobre o seu encaminhamento em conjunto ou separadamente. Ante o exposto, solicito a Vossa Excelência resposta às seguintes questões: 1 - Como ocorrerá a tramitação da Solicitação para a Instauração de Processo nº

Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
295

2/2017 em relação à autorização para o prosseguimento da denúncia contra o Presidente da República e contra os Ministros de Estado Eliseu Padilha e Wellington Moreira Franco? 2 - Se a análise da denúncia ocorrerá de modo separado em relação a cada investigado? 3 - Caso não entenda pela tramitação em separado, que esta Casa consulte formalmente o Supremo Tribunal Federal para que avalie a pertinência da tramitação em separado da denúncia contra o Presidente Michel Temer e os Ministros de Estado Eliseu Padilha e Wellington Moreira Franco". Após, a Deputada Maria do Rosário levantou Questão de Ordem acerca da definição da autoridade responsável pelo desmembramento da denúncia contra o Presidente Michel Temer. O Presidente recolheu as duas Questões de Ordem e informou ao Plenário que a Secretaria-Geral da Mesa acolheu a decisão do Supremo Tribunal Federal, que definiu não ser cabível o desmembramento da denúncia contra o Presidente Michel Temer. Dessa forma, a denúncia seria recebida pela Comissão como um procedimento único. Contudo, se fosse verificado algum equívoco regimental, jurídico ou constitucional em relação a esse posicionamento, a decisão da Comissão seria encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa como orientação para que sua posição fosse revista. Após, o Deputado Valmir Prascidelli questionou a Presidência acerca da frequência de realização de Reuniões destinadas à apreciação da denúncia contra o Presidente Michel Temer. O Presidente informou que as Reuniões somente seriam marcadas após a apresentação da última defesa dos acusados ou se o prazo de dez sessões fosse alcançado, e que seriam dedicadas exclusivamente à apreciação da denúncia, em virtude do cumprimento do prazo de cinco sessões para a apresentação do Parecer da Comissão. **22 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 365/17** - do Senado Federal - Rodrigo Rollemberg - (PLS 388/2011) - que "acrescenta § 4º ao art. 7º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para dispor sobre a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços prestados por agências de turismo". RELATOR: Deputado FABIO GARCIA. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emenda de redação. Proferido o Parecer pelo Relator. Os Deputados Valmir Prascidelli, Marcos Rogério e Pauderney Avelino solicitaram vista conjunta ao Projeto, que foi concedida pelo Presidente. **23 - REQUERIMENTO Nº 209/17** - do Sr. Pedro Cunha Lima - (PRC 217/2017) - que "requer a realização de Audiência Pública para debater o PRC 217/2017, que dispõe sobre a garantia de ampla transparência e participação da sociedade no processo legislativo da Câmara dos Deputados", com a presença dos seguintes convidados: Sr. Cristiano Ferri Faria, Diretor do Laboratório Hacker da Câmara dos Deputados; Sr. Ricardo Fabrino Mendonça, Professor de Ciência Política e Sociologia da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG; Sr. Rafael Cardoso Sampaio, Professor de Ciência Política da Universidade Federal do Paraná; e Sr. Fabiano Angelico, Mestre em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo - FGV/SP. O Deputado Betinho Gomes subscreveu o Requerimento. Passou-se à votação. Foi aprovado o Requerimento. **24 - PROJETO DE LEI Nº 3.831/15** - do Senado Federal - Antonio Anastasia - (PLS 397/2015) - que "estabelece normas gerais para a negociação coletiva na administração pública direta, nas autarquias e nas fundações públicas dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios". RELATOR:

Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CIDADANIA E DE JUSTIÇA E DE CONSTITUIÇÃO
295-V



Deputado BETINHO GOMES. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Em 19/09/2017, foi proferido o Parecer. Foi concedida vista conjunta aos Deputados Carlos Marun, Danilo Forte, Marcos Rogério e Rubens Pereira Júnior. Na presente Reunião, não houve discussão. Passou-se à votação. Foi aprovado o Parecer. Usaram da palavra, pela ordem, o Deputado Betinho Gomes e a Deputada Alice Portugal. **25 - PROJETO DE LEI Nº 2.802/15** - do Sr. Pauderney Avelino - que "dispõe sobre o Serviço de Retransmissão de Rádio (RTR) na Amazônia Legal". RELATOR: Deputado EDIO LOPES. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda. Lido o Parecer do Relator, Deputado Edio Lopes, pelo Deputado Pastor Eurico. A Deputada Maria do Rosário solicitou vista ao Projeto, que foi concedida pelo Presidente. **26 - EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.568/13** - que "altera artigos da Lei nº 9.503/97 que institui o Código Nacional de Trânsito Brasileiro e dá outras providências. NOVA EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre crimes cometidos na direção de veículos automotores". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Criminaliza a embriaguez no trânsito. RELATOR: Deputado CAPITÃO AUGUSTO. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação das Emendas nºs 1, 2 e 3 do Senado Federal. O Presidente submeteu à apreciação Requerimento de retirada de pauta da matéria, de autoria do Deputado Betinho Gomes. Passou-se à votação. Foi aprovado o Requerimento de retirada de pauta. **27 - PROJETO DE LEI Nº 2.542/15** - do Senado Federal - Pedro Taques - (PLS 196/2014) - que "acrescenta parágrafo único ao art. 14 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para limitar as exigências legais de regularidade, quando da celebração de convênios com a União, ao próprio consórcio público envolvido, sem estendê-las aos entes federativos nele consorciados". (Apensados: PL 1715/2015 (Apensado: PL 2635/2015) e PL 7749/2017) RELATOR: Deputado HILDO ROCHA. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste; pela constitucionalidade, injuridicidade e má técnica legislativa do PL 1715/2015 e do PL 2635/2015, apensados; e pela inconstitucionalidade do PL 7749/2017, apensado. Em 12/09/2017, foi lido o Parecer do Relator, Deputado Hildo Rocha, pelo Deputado Félix Mendonça Júnior. Foi concedida vista conjunta aos Deputados Elizeu Dionizio e José Carlos Aleluia. Em 19/09/2017, o Deputado José Carlos Aleluia apresentou voto em separado. Na presente Reunião, o Presidente submeteu à apreciação Requerimento de retirada de pauta da matéria, de autoria do Deputado Pauderney Avelino. Passou-se à votação. Foi aprovado o Requerimento de retirada de pauta. **28 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 424/14** - do Sr. Félix Mendonça Júnior - que "altera a Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, que Institui o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal - FUNAPOL". RELATOR: Deputado LUIZ COUTO. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Proferido o Parecer pelo Relator. O Deputado Pastor Eurico solicitou vista ao Projeto, que foi concedida pelo Presidente. **29 - PROJETO DE LEI Nº 1.454/15** - do Sr. Roberto Alves - que "institui a Semana Nacional de Combate a Sexualização de Crianças e Adolescentes". RELATOR: Deputado ANTONIO BULHÕES. PARECER: pela

Câmara dos Deputados

296

constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo. Em 19/09/2017, foi lido o Parecer do Relator, Deputado Antônio Bulhões, pelo Deputado Pastor Eurico e concedida vista ao Deputado Chico Alencar. Na presente Reunião, o Presidente submeteu à apreciação Requerimento de retirada de pauta da matéria, de autoria da Deputada Maria do Rosário. Passou-se à votação. Foi aprovado o Requerimento de retirada de pauta. Usaram da palavra, pela ordem, a Deputada Maria do Rosário e o Deputado Pastor Eurico. **30 - PROJETO DE LEI Nº 3.372/15** - do Sr. Fausto Pinato - que "altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro para dispor sobre veículos ciclomotores-leves e ciclomotores-leves elétricos" RELATOR: Deputado HILDO ROCHA. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes. Em 21/09/2017, o Deputado Hugo Leal apresentou voto em separado. Na presente Reunião, o Presidente submeteu à apreciação Requerimento de retirada de pauta da matéria, de autoria do Deputado Pauderney Avelino. Encaminharam a votação, a favor, o Deputado Pauderney Avelino e, contra, o Deputado Hildo Rocha. Em virtude de acordo para realização de Audiência Pública sobre o tema, o Presidente, por acordo, de ofício, retirou a matéria de pauta, restando prejudicado o Requerimento de retirada de pauta, de autoria do Deputado Pastor Eurico. Vencidas as inversões, o Presidente retomou o transcurso normal da pauta. **31 - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 181/12** - do Sr. Irajá Abreu - que "estabelece regime de cobrança unificada dos tributos sobre a renda, o consumo e a folha de pagamentos, e dá outras providências". RELATOR: Deputado ROGÉRIO ROSSO. PARECER: pela admissibilidade. Em 15/08/2017, foi proferido o Parecer e concedida vista conjunta aos Deputados Elizeu Dionizio, Marcos Rogério e Patrus Ananias. Em 20/09/2017, não houve discussão. Verificação de votação do Parecer solicitada pelos Deputados Pauderney Avelino, Vice-Líder do DEM; e Hildo Rocha, Vice-Líder do PMDB, em razão do resultado, em votação simbólica, proclamado pela Mesa: "Aprovado o Parecer". Passou-se à votação pelo processo nominal. Encerrada a Reunião, em virtude da falta de quórum durante a verificação de votação do Parecer. Na presente Reunião, o Presidente submeteu à apreciação Requerimento de retirada de pauta da matéria, de autoria do Deputado Elizeu Dionízio, que encaminhou favoravelmente a votação. Passou-se à votação. Foi aprovado o Requerimento de retirada de pauta. **32- PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 265/08** - do Sr. Henrique Afonso - que "retira imunidade tributária atribuída a publicações, quando apresentem caráter pornográfico". (Apensado: PEC 398/2014) EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera o art. 150 da Constituição Federal de 1988. RELATOR: Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR. PARECER: pela admissibilidade desta e da PEC 398/2014, apensada. Em 19/09/2017. foi lido o Parecer do Relator, Deputado Félix Mendonça Júnior, pelo Deputado Marcos Rogério. Foi concedida vista conjunta aos Deputados Marcos Rogério, Pastor Eurico, Patrus Ananias e Valmir Prascidelli. Na presente Reunião, o Presidente submeteu à apreciação Requerimento de retirada de pauta da matéria, de autoria do Deputado Vicente Arruda. Passou-se à votação. Foi aprovado o Requerimento de retirada de pauta. Restou prejudicado o Requerimento de retirada de pauta, de autoria conjunta dos Deputados Luiz Couto e Valmir Prascidelli. **33 - PROPOSTA DE**

Câmara dos Deputados

296-V

**EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 400/14** - do Sr. Irajá Abreu - que "dá nova redação ao § 7º do art. 39 da Constituição". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Determina que Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estabelecerá critérios para concessão de remuneração variável a servidor. RELATOR: Deputado EVANDRO ROMAN. PARECER: pela admissibilidade. Proferido o Parecer pelo Relator. O Deputado Luiz Couto solicitou vista à Proposta, que foi concedida pelo Presidente. **34 - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 119/15** - do Sr. Irajá Abreu - que "acrescenta o § 13 ao art. 37 da Constituição Federal, estabelecendo a exigência da conclusão de curso de graduação de nível superior para o exercício das funções de confiança e os cargos em comissão que se destinam às atribuições de direção e chefia dos Poderes Executivo e Legislativo". RELATOR: Deputado THIAGO PEIXOTO. PARECER: pela admissibilidade, com emenda supressiva saneadora. Lido o Parecer do Relator, Deputado Thiago Peixoto, pelo Deputado Betinho Gomes. Os Deputados Vicente Arruda, Elizeu Dionízio e Luiz Couto solicitaram vista conjunta à Proposta, que foi concedida pelo Presidente. **35 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 107/15** - do Sr. Josué Bengtson - que "susta a aplicação da Resolução nº 302, de 20 de Março de 2002, do Conselho Nacional Do Meio Ambiente - CONAMA". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Susta a aplicação da resolução que prevê a proteção de área de preservação permanente na faixa de cem metros dos entornos dos reservatórios. RELATOR: Deputado ALCEU MOREIRA. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação. O Presidente submeteu à apreciação Requerimento de retirada de pauta da matéria, de autoria do Deputado Luiz Couto. Passou-se à votação. Foi aprovado o Requerimento de retirada de pauta. **36 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 108/15** - do Sr. Josué Bengtson - que "susta a aplicação da Resolução nº 303, de 20 de Março de 2002, do Conselho Nacional Do Meio Ambiente - CONAMA". RELATOR: Deputado ALCEU MOREIRA. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação. O Presidente submeteu à apreciação Requerimento de retirada de pauta da matéria, de autoria do Deputado Luiz Couto. Passou-se à votação. Foi aprovado o Requerimento de retirada de pauta. **37 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 171/15** - do Sr. Josué Bengtson - que "susta a aplicação da Resolução nº 237, de 19 de Dezembro de 1997, do Conselho Nacional Do Meio Ambiente - CONAMA". RELATOR: Deputado ALCEU MOREIRA. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação. O Presidente submeteu à apreciação Requerimento de retirada de pauta da matéria, de autoria do Deputado Luiz Couto. Passou-se à votação. Foi aprovado o Requerimento de retirada de pauta. **38 - PROJETO DE LEI Nº 3.163/15** - do Sr. Danilo Forte - que "define como crime a corrupção praticada no âmbito do setor privado, e dá outras providências". (Apensados: PL 3438/2015 e PL 6122/2016) RELATOR: Deputado TADEU ALENCAR. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, do PL 3438/2015 e do PL 6122/2016, apensados, com substitutivo. Em 09/08/2017, foi lido o Parecer do Relator, Deputado Tadeu Alencar, pelo Deputado Luiz Fernando Faria. Foi concedida vista conjunta aos Deputados Marcos Rogério e Valmir

Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
297

Prascidelli. Em 22/08/2017, o Deputado Wadih Damous apresentou voto em separado. Na presente Reunião, o Presidente submeteu à apreciação Requerimento de retirada de pauta da matéria, de autoria do Deputado Valmir Prascidelli, que encaminhou favoravelmente a votação. Passou-se à votação. Foi aprovado o Requerimento de retirada de pauta. **39 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 640/17** - do Sr. Celso Pansera - que "convoca plebiscito para consultar a população acerca do seu interesse em manter o voto obrigatório no País ou em adotar o voto facultativo". RELATOR: Deputado SERGIO ZVEITER. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação. Em 13/09/2017, foi proferido o Parecer e concedida vista ao Deputado Luiz Couto. Na presente Reunião, o Presidente submeteu à apreciação Requerimento de retirada de pauta da matéria, de autoria da Deputada Maria do Rosário. Passou-se à votação. Foi aprovado o Requerimento. **40 - PROJETO DE LEI Nº 6.350/13** - do Senado Federal - Cristovam Buarque - (PLS 344/2012) - que "altera o art. 25 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para garantir aos idosos a oferta de cursos e programas de extensão pelas instituições de educação superior". (Apensados: PL 5112/2013 e PL 7850/2014) RELATOR: Deputado PEDRO CUNHA LIMA. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do PL 5112/2013 e do PL 7850/2014, apensados, e da Emenda da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. Lido o Parecer do Relator, Deputado Pedro Cunha Lima, pelo Deputado Paulo Abi-Ackel. Discutiu a matéria a Deputada Maria do Rosário. Passou-se à votação. Foi aprovado o Parecer. **41 - PROJETO DE LEI Nº 7.448/17** - do Senado Federal - Antonio Anastasia - (PLS 349/2015) - que "inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público". RELATOR: Deputado PAULO ABI-ACKEL. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação. Em 19/09/2017, foi lido o Parecer do Relator, Deputado Paulo Abi-Ackel, pelo Deputado Luiz Fernando Faria. Foi concedida vista ao Deputado Valmir Prascidelli. Na presente Reunião, o Presidente submeteu à apreciação Requerimento de retirada de pauta da matéria, de autoria da Deputada Maria do Rosário. Encaminharam a votação, a favor, a Deputada Maria do Rosário e, contra, o Deputado Paulo Abi-Ackel. O Presidente, de ofício, por acordo, retirou a matéria de pauta, restando prejudicado o Requerimento de retirada de pauta, de autoria da Deputada Maria do Rosário. **42 - SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.897/08** - que "altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que "regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências" (Estatuto da Cidade), no que diz respeito à arborização urbana". RELATOR: Deputado ALESSANDRO MOLON. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Substitutivo do Senado Federal ao PL 2897/2008. Em 19/09/2017, foi proferido o Parecer e concedida vista ao Deputado Marcos Rogério. Na presente Reunião, discutiram a matéria os Deputados Marcos Rogério, Luiz Couto, Pastor Eurico, Alessandro Molon, Domingos Neto e Elizeu Dionízio. Foi suspensa a discussão, em virtude da retirada de pauta da matéria pelo Presidente, de ofício, por acordo. Às dezesseis

Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CIDADANIA
297-V



horas e trinta e oito minutos, assumiu a Presidência o Deputado Marcos Rogério e, às dezesseis horas e quarenta e um minutos, a reassumiu o Deputado Rodrigo Pacheco. **43 - PROJETO DE LEI Nº 6.963/02** - do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame - que "institui diretriz sobre a obrigatoriedade de implantação de programas de racionalização do uso da água". (Apensado: PL 7345/2002) RELATOR: Deputado RUBENS BUENO. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do PL 7345/2002, apensado, e do Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Proferido o Parecer pelo Relator. Os Deputados Marcos Rogério e Elizeu Dionízio solicitaram vista conjunta ao Projeto, que foi concedida pelo Presidente. **44 - PROJETO DE LEI Nº 5.050/09** - do Sr. Felipe Bornier - que "torna obrigatório a divulgação de tabela de preços dos seus serviços, pelas prestadoras de serviços de telefonia, de fornecimento de água, gás e energia elétrica, e dá outras providências". RELATOR: Deputado ROGÉRIO ROSSO. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com substitutivo, e do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com subemenda substitutiva. Lido o Parecer do Relator, Deputado Rogério Rosso, pelo Deputado Marcos Rogério. Não houve discussão. Passou-se à votação. Foi aprovado o Parecer. **45 - PROJETO DE LEI Nº 585/11** - do Sr. Eli Correa Filho - que "obriga as operadoras de telefonia celular a incluir em seus contratos cláusula em que o cliente possa optar por receber ou não mensagens". (Apensados: PL 1461/2011 (Apensados: PL 5731/2013 e PL 7084/2014), PL 3654/2012 (Apensados: PL 4508/2012 (Apensados: PL 5014/2013, PL 5233/2013, PL 7822/2014, PL 697/2015 e PL 794/2015), PL 7644/2014 e PL 1640/2015) e PL 1026/2015 (Apensados: PL 1623/2015 e PL 1716/2015)) EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Mensagens via SMS (Short Message Service - Serviço de Mensagem Curta), apelidadas de "torpedos". RELATOR: Deputado HILDO ROCHA. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emenda; do PL 1461/2011; do PL 3654/2012; do PL 1026/2015, com emenda; do PL 5731/2013; do PL 7084/2014, com emenda; do PL 4508/2012; do PL 7644/2014; do PL 1640/2015; do PL 5014/2013, com emenda; do PL 5233/2013; do PL 7822/2014; do PL 697/2015; do PL 794/2015; do PL 1623/2015, com Substitutivo; e do PL 1716/2015, apensados; e do Substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor, com Subemenda. Em 19/09/2017, foi lido o Parecer do Relator, Deputado Hildo Rocha, pelo Deputado Bilac Pinto e concedida vista ao Deputado Marcos Rogério. Na presente Reunião, discutiu a matéria o Deputado Marcos Rogério. Passou-se à votação. Foi aprovado o Parecer. **46 - PROJETO DE LEI Nº 712/11** - do Sr. Jorge Corte Real - que "dispõe sobre o prazo de validade das certidões que menciona, emitidas pela Caixa Econômica Federal, pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal". (Apensado: PL 1239/2011) EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Terão validade de cento e oitenta dias. RELATOR: Deputado ALCEU MOREIRA. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do PL 1239/11, apensado, na forma do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e da Subemenda da Comissão de Finanças e Tributação, com subemenda. Em 28/06/2017, foi lido

Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
298

o Parecer do Relator, Deputado Alceu Moreira, pelo Deputado Fausto Pinato e concedida vista ao Deputado Delegado Waldir. Na presente Reunião, não houve discussão. Passou-se à votação. Foi aprovado o Parecer. **47 - PROJETO DE LEI Nº 799/11** - do Sr. Paulo Abi-Ackel - que "acrescenta à Lei nº 5.478 de 25 de Julho de 1968, que regulamenta a ação de alimentos, o art. 24-A para dispor sobre a inclusão, em Serviços de Proteção ao Crédito, daquele que deixar, sem justo motivo, de pagar a pensão alimentícia judicialmente fixada". (Apensados: PL 906/2011 e PL 829/2015 (Apensado: PL 6990/2017)) RELATOR: Deputado ANTONIO BULHÕES. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, do PL 906/2011, do PL 829/2015, e do PL 6990/2017, apensados, com substitutivo. Em 19/09/2017, foi lido o Parecer do Relator, Deputado Antônio Bulhões, pelo Deputado Pastor Eurico e concedida vista conjunta aos Deputados Marcos Rogério e Pauderney Avelino. Na presente Reunião, não houve discussão. Passou-se à votação. Foi aprovado o Parecer. **48 - PROJETO DE LEI Nº 2.795/11** - do Sr. Carlos Bezerra - que "altera a redação do caput do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho para estabelecer o prazo de quinze minutos de tolerância para o comparecimento das partes à audiência de instrução e julgamento na Justiça do Trabalho". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera o Decreto-lei nº 5.452, de 1943. RELATORA: Deputada CRISTIANE BRASIL. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação. O Presidente submeteu à apreciação Requerimento de retirada de pauta da matéria, de autoria do Deputado Luiz Couto. Passou-se à votação. Foi aprovado o Requerimento de retirada de pauta. **49 - PROJETO DE LEI Nº 5.089/13** - da Sra. Liliam Sá - que "dispõe sobre a vedação de descarte de lixo em praias, rodovias, rios, ruas, praças e logradouros públicos". (Apensado: PL 6228/2013) RELATORA: Deputada CRISTIANE BRASIL. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do PL 6228/2013, apensado, na forma do Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com subemenda. Lido o Parecer da Relatora, Deputada Cristiane Brasil, pelo Deputado Antonio Bulhões. Não houve discussão. Passou-se à votação. Foi aprovado o Parecer. **50 - PROJETO DE LEI Nº 6.455/13** - do Sr. Marcos Montes - que "dá nova redação à Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, e autoriza a criação do Conselho Federal de Secretário e Técnico de Secretariado Executivo e os Conselhos Regionais de Secretariado Executivo e Técnicos de Secretariado Executivo". RELATOR: Deputado TADEU ALENCAR. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, na forma do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que saneia injuridicidade do projeto, com subemenda substitutiva de redação. Lido o Parecer do Relator, Deputado Tadeu Alencar, pelo Deputado Pastor Eurico. Não houve discussão. Passou-se à votação. Foi aprovado o Parecer. **51 - PROJETO DE LEI Nº 6.617/13** - do Sr. Jhonatan de Jesus - que "altera a Lei n.º 10.671, de 15 de maio de 2003, para responsabilizar solidariamente as entidades de prática desportiva pelos danos causados por suas torcidas organizadas". RELATOR: Deputado ALCEU MOREIRA. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Em 18/08/2015, foi concedida vista conjunta aos Deputados Arnaldo Faria de Sá, Elmar

Câmara dos Deputados

298-V

Nascimento, Esperidião Amin, Rodrigo Pacheco e Marcos Rogério. Em 25/08/2015, o Deputado Marcos Rogério apresentou voto em separado. Na presente Reunião, foi lido o Parecer do Relator, Deputado Alceu Moreira, pelo Deputado Betinho Gomes. Discutiram a matéria os Deputados Marcos Rogério e Alceu Moreira. Foi suspensa a discussão, em virtude da retirada de pauta da matéria, de ofício, a pedido do Relator, Deputado Alceu Moreira. No decorrer da Reunião, o Presidente retirou, de ofício, as **Propostas de Emenda à Constituição nºs 109/15 e 157/15,** itens dezenove e vinte e um da pauta, respectivamente, em virtude da ausência dos Relatores, Deputados Maia Filho e Hiran Gonçalves, nesta ordem; os **Projetos de Lei nºs 5.964/01, 7.278/10, 3.408/15, 3.456/04, 673/07, 6.810/10, 5.588/13, 7.512/14**, itens trinta e nove, quarenta, quarenta e dois, quarenta e oito, quarenta e nove, cinquenta e um, cinquenta e oito, sessenta e sessenta e dois da pauta, respectivamente, em virtude da ausência dos Relatores, Deputados José Carlos Aleluia, Bonifácio de Andrada, Covatti Filho, Juscelino Filho, Efraim Filho, Benjamin Maranhão, Paulo Maluf e Jorginho Mello, nesta ordem; e o **Projeto de Lei nºs 6.562/13,** item sessenta da pauta, a pedido do Relator, Deputado Luiz Fernando Faria. **ENCERRAMENTO**. Em virtude do início da Ordem do Dia no Plenário da Câmara dos Deputados, o Presidente encerrou a Reunião às dezessete horas e quarenta e nove minutos, antes convocou Reunião Deliberativa Ordinária para quarta-feira, dia vinte e sete de setembro de dois mil e dezessete, às dez horas, para apreciação da pauta remanescente, acrescida do Projeto de Decreto Legislativo nº 727/17 e do Requerimento nº 214/1; e Reunião Extraordinária de Audiência Pública, às quatorze horas e trinta minutos, para debater o Projeto de Lei n° 3.404/2015, que "altera a Lei nº 9.503, de 1997, para incluir, entre os equipamentos obrigatórios dos veículos, extintor de incêndio com carga de pó ABC". E, para constar, eu, Ruthier de Sousa Silva, _____, Secretário-Executivo da Comissão, lavrei a presente ata que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente Rodrigo Pacheco, _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos de áudios e vídeos correspondentes, bem como as notas taquigráficas, passam a integrar o acervo documental.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
299

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**55ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA**

**ATA DA 65ª REUNIÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA**
**REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2017**

Às dez horas e quarenta minutos do dia vinte e sete de setembro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no Anexo II, Plenário 1, da Câmara dos Deputados, com a **PRESENÇA** dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Rodrigo Pacheco - Presidente; Alceu Moreira e Marcos Rogério - Vice-Presidentes; Andre Moura, Antonio Bulhões, Benjamin Maranhão, Betinho Gomes, Bilac Pinto, Carlos Bezerra, Chico Alencar, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Darcísio Perondi, Edio Lopes, Elizeu Dionizio, Evandro Gussi, Expedito Netto, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Francisco Floriano, Genecias Noronha, Hildo Rocha, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, José Mentor, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Magda Mofatto, Maia Filho, Milton Monti, Nelson Marquezelli, Osmar Serraglio, Paes Landim, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Rocha, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Sergio Zveiter, Silvio Torres, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Vicente Arruda e Wadih Damous - Titulares; Alexandre Leite, Aliel Machado, Bacelar, Capitão Augusto, Carlos Melles, Célio Silveira, Celso Maldaner, Delegado Edson Moreira, Evandro Roman, Giovani Cherini, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, Jerônimo Goergen, João Campos, João Fernando Coutinho, Jones Martins, José Carlos Araújo, Lincoln Portela, Lucas Vergilio, Luciano Bivar, Major Olimpio, Moses Rodrigues, Nelson Pellegrino, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Pedro Cunha Lima, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Reginaldo Lopes, Roberto de Lucena, Rodrigo de Castro, Rogério Peninha Mendonça, Sandro Alex, Shéridan, Soraya Santos e Toninho Pinheiro – Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Christiane de Souza Yared, Evair Vieira de Melo, Professor Victório Galli, Raquel Muniz, Silas Freire, Subtenente Gonzaga, Tenente Lúcio e Weliton Prado, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Alessandro Molon, Arthur Lira, Beto Mansur, Carlos Marun, Cleber Verde, Daniel Vilela, Delegado Éder Mauro, Domingos Neto, Fabio Garcia, João Gualberto, Juscelino Filho, Marcelo Aro, Marco Maia, Maria do Rosário, Paulo Abi-Ackel, Paulo Maluf e Rogério Rosso. **ABERTURA**: O Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação a Ata da sexagésima quarta Reunião Deliberativa Ordinária realizada em vinte e seis de setembro de dois mil e dezessete. O Deputado Luiz Couto requereu a dispensa da leitura da Ata, que foi deferida pelo Presidente. Não houve retificação. Passou-se à votação. Foi aprovada. **EXPEDIENTE**: **1 –** OF.CIRC.CNT/PRE Nº 00019/2017, do Presidente da Confederação Nacional do Transporte (CNT), Clésio Andrade, pelo qual encaminha o estudo "TRANSPORTE RODOVIÁRIO – DESEMPENHO DO SETOR, INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS", elaborado pela CNT. **2 –** OF.CIRC.CNT/PRE Nº 00030/2017, do

Câmara dos Deputados

299-V



Presidente da Confederação Nacional do Transporte (CNT), Clésio Andrade, pelo qual encaminha o estudo "TRANSPORTE RODOVIÁRIO – POR QUE OS PAVIMENTOS DAS RODOVIAS DO BRASIL NÃO DURAM? ", elaborado pela CNT. **3 –** Of. Nº 295/2017, da Liderança do PTB, pelo qual indica o Dep. Nelson Marquezelli (PTB/SP) para titular da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e desliga o Dep. Nelson Marquezelli (PTB/SP) como titular da Comissão de Viação e Transportes. **ORDEM DO DIA**: Às dez horas e quarenta e dois minutos, o Presidente iniciou a Ordem do Dia. **I – DELIBERAÇÕES COM INVERSÕES APROVADAS.** Os Deputados Delegado Edson Moreira, Hildo Rocha, Alexandre Leite, Nelson Marquezelli, Rubens Pereira Júnior e Júlio Delgado solicitaram, em lista de presença, conforme acordo firmado na Comissão, inversão de pauta para apreciação dos itens trinta e três, quatro, vinte e um, vinte e sete, dezessete e quarenta, respectivamente. Passou-se à votação. Foi aprovado o Requerimento. O Presidente retirou da pauta o item trinta e três, **Projeto de Lei nº 429/2015**, de ofício, em virtude da ausência do Relator. **1 - PROJETO DE LEI Nº 2.542/15** - do Senado Federal - Pedro Taques - (PLS 196/2014) - que "acrescenta parágrafo único ao art. 14 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para limitar as exigências legais de regularidade, quando da celebração de convênios com a União, ao próprio consórcio público envolvido, sem estendê-las aos entes federativos nele consorciados". (Apensados: PL 1715/2015 (Apensado: PL 2635/2015) e PL 7749/2017) RELATOR: Deputado HILDO ROCHA. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste; pela constitucionalidade, injuridicidade e má técnica legislativa do PL 1715/2015 e do PL 2635/2015, apensados; e pela inconstitucionalidade do PL 7749/2017, apensado. Em 12/09/2017, foi lido o Parecer do Relator, Deputado Hildo Rocha, pelo Deputado Félix Mendonça Júnior e concedida vista conjunta aos Deputados Elizeu Dionizio e José Carlos Aleluia. Em 19/09/2017, o Deputado José Carlos Aleluia apresentou voto em separado. Na presente Reunião, o Presidente submeteu à apreciação Requerimento de retirada de pauta da matéria, de autoria do Deputado Marcos Rogério, que encaminhou favoravelmente a votação. O Deputado Hildo Rocha encaminhou contrariamente a votação do Requerimento de Retirada de Pauta. Orientaram suas bancadas, contrariamente, os partidos PMDB, PT, PSDB, PR, PRB, PDT, PODE, PCdoB e PSOL, e, favoravelmente, o DEM. Passou-se à votação. Foi rejeitado o Requerimento de retirada de pauta. Discutiram a matéria os Deputados Valmir Prascidelli, José Carlos Aleluia e Luiz Couto. Encerrada a discussão. O Deputado José Carlos Aleluia retirou o Requerimento de Adiamento de Votação de sua autoria. Passou-se à votação. Foi aprovado o Parecer com voto contrário do Deputado José Carlos Aleluia. O Deputado Chico Alencar usou da palavra pela ordem para solicitar informações ao Presidente sobre a notificação do Presidente da República e dos Ministros acerca do recebimento da Solicitação para Instauração de Processo – SIP e o seu envio, por parte da Secretaria-Geral da Mesa - SGM, para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC; além disso, perguntou sobre a resposta da Questão de Ordem suscitada pelo Deputado Alessandro Molon na Reunião do dia anterior bem como quanto ao cronograma de deliberação da SIP. O Presidente informou que as notificações aos citados na SIP são de reponsabilidade da SGM e, segundo

Câmara dos Deputados

300

informações, essas ações seriam feitas nesta tarde. Continuou, ainda, o Presidente a informar que após as notificações, a SIP será encaminhada para a CCJC e que, tão logo isso ocorra, as Questões de Ordens levantadas pelo Deputado Alessandro Molon e pela Deputada Maria do Rosário na Reunião de ontem seriam respondidas, especialmente quanto a unidade ou fatiamento da solicitação, seja em relação a quantidade de crimes imputados, seja em relação a pluralidade de denunciados que necessitam de autorização da Câmara dos Deputados para o processamento criminal no Supremo Tribunal Federal - STF. Por último, o Presidente esclareceu que o rito processual a ser adotado na CCJC para deliberação da SIP será o mesmo do adotado na SIP nº 1/2017 naquilo que couber, as especificidades que tange a essa segunda denúncia seriam discutidas juntos aos Coordenadores de bancadas em reunião a ser marcada oportunamente, e que a designação do Relator será feita após exauridas essas questões procedimentais. O Deputado Chico Alencar questionou sobre o prazo que o Presidente da República terá para apresentar sua defesa. O Presidente respondeu que o prazo será de dez sessões a partir da notificação, e caso o processo não seja fatiado, o prazo de cinco sessões que cabe a CCJC para deliberação do Parecer começará a partir da juntada da última defesa dos três denunciados. O Deputado Rubens Pereira Júnior questionou se não seria apenas uma defesa, assim como fora feito com o ex-Deputado Rodrigo Rocha Loures. O Presidente respondeu dizendo que os processos são diferentes, uma vez que o citado ex-Deputado não possuía prerrogativa de autorização da Câmara dos Deputados para processamento criminal junto ao STF, o que ocorre com os Ministros de Estados, conforme o artigo 51 da Constituição Federal. Usaram da palavra pela ordem, ainda, os Deputados Marcos Rogério e Delegado Edson Moreira. Às onze horas e um minuto, assumiu a Presidência o Deputado Marcos Rogério e às onze horas e trinta e seis minutos a reassumiu o Deputado Rodrigo Pacheco. **2 - PROJETO DE LEI Nº 3.434/15** - do Senado Federal - Vital do Rêgo - (PLS 141/2013) - que "altera o art. 175 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para estabelecer condições e restrições à adoção de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como instrumento conciliatório nos casos de infração à legislação e às demais normas aplicáveis às prestadoras de serviços de telecomunicações". RELATOR: Deputado SANDRO ALEX. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. Em 20/09/2017, foi proferido o Parecer e concedida vista conjunta aos Deputados Marcos Rogério e Ronaldo Fonseca**.** Na presente Reunião, discutiram a matéria os Deputados Rubens Pereira Júnior, Sandro Alex, Fábio Sousa, Pompeo de Mattos e Luiz Couto. Foi encerrada a discussão. Passou-se à votação. Foi aprovado o Parecer com votos contrários dos Deputados Patrus Ananias e Luiz Couto. **3 - PROJETO DE LEI Nº 7.500/10** - do Sr. Jorge Tadeu Mudalen - que "dá nova redação ao inciso II do art. 5º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, para dar competência aos Conselhos Federais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e ao de Educação Física para criar normas de referências relativas à proporcionalidade entre alunos e profissionais nos estabelecimentos que demandam as atividades por esses fiscalizadas".

Câmara dos Deputados

300 -V

RELATOR: Deputado LUIZ FERNANDO FARIA. PARECER: pela inconstitucionalidade deste e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família e pela antirregimentalidade da Emenda nº 01/2017 apresentada nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Em 20/09/2017, foi proferido o Parecer e concedida vista ao Deputado Marcos Rogério. Na presente Reunião, discutiram a matéria os Deputados Luiz Couto, Nelson Marquezelli, Fábio Sousa, Pompeo de Mattos e Maia Filho. Foi encerrada a discussão. Passou-se à votação. Foi aprovado o Parecer. **4 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 727/17** - do Sr. Patrus Ananias - que "susta as Portarias n.º 133, de 04 de abril de 2017, e nº 191, de 12 de maio de 2017, do Ministério de Minas e Energia, que delegaram para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a realização, direta ou indiretamente, de Leilão para Outorga de Concessões de Usinas Hidrelétricas de 2017". RELATOR: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação. O Deputado Marcos Rogério usou da palavra pela ordem para questionar ao Presidente se não seria o caso de declarar a prejudicialidade do item, tendo em vista a realização do leilão citado na matéria. O Presidente respondeu que não seria o caso, pois o leilão poderia não ser convalidado por alguma razão. Foi lido o Parecer do Relator, Deputado Rubens Pereira Júnior, pelo Deputado Luiz Fernando Faria. Discutiu a matéria o Deputado Pompeo de Mattos. Foi encerrada a discussão. Foi suspensa a apreciação da matéria em face o encerramento da Reunião. **ENCERRAMENTO**. Em virtude do início da Ordem do Dia no Plenário da Câmara dos Deputados, o Presidente encerrou a Reunião às onze horas e cinquenta e seis minutos, antes convocou Reunião Extraordinária de Audiência Pública para hoje, vinte e sete de setembro, às catorze horas e trinta minutos para debater o Projeto de Lei n° 3.404/15, que "altera a Lei nº 9.503, DE 1997, para incluir, entre os equipamentos obrigatórios dos veículos, extintor de incêndio com carga de pó ABC", e Reunião Deliberativa Ordinária para amanhã, dia vinte e oito de setembro, às nove horas, para apreciação da pauta remanescente acrescida do Projeto de Lei nº 5.452/16. E, para constar, eu, Ruthier de Sousa Silva, _____, Secretário-Executivo da Comissão, lavrei a presente ata que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente Rodrigo Pacheco, _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos de áudios e vídeos correspondentes, bem como as notas taquigráficas, passam a integrar o acervo documental.

Câmara dos Deputados

301



Sr. Presidente,

**Questão de Ordem**

Tendo em vista o recebimento, por esta Casa, da segunda denúncia em desfavor do Presidente da República, Michel Temer, e que na denúncia também são imputadas condutas criminosas aos Ministros Eliseu Padilha e Wellington Moreira Franco, pela prática dos crimes de organização criminosa e de obstrução da justiça, sendo esta a primeira sessão após o recebimento da referida denúncia, com fundamento nos artigos 95 e 217 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresento a seguinte Questão de Ordem:

Há um único artigo do Regimento Interno dispondo sobre a matéria e diversos pontos essenciais para sua regular tramitação não são abordados no referido dispositivo, de maneira que, se o trâmite da primeira denúncia exigiu uma série de esclarecimentos, para esta segunda denúncia será necessário um cuidado ainda maior desta Comissão, tendo em vista a gravidade das condutas criminosas imputadas e o rol de autoridades acusadas pela Procuradoria-Geral da República.

Na denúncia, figuram como co-autores, ao lado do Presidente da República, na prática do crime de organização criminosa e de obstrução da justiça, os Ministros da Casa Civil, Eliseu Padilha, e da Secretaria-Geral, Wellington Moreira Franco, além de outras autoridades cujo prosseguimento da denúncia não depende do juízo prévio desta casa.

O juízo que realizaremos aqui tem como pressuposto avaliar se devemos impedir o prosseguimento da denúncia contra o Presidente da República, elevando-o a um patamar superior àquele previsto para os demais cidadãos. Na prática, decidiremos aqui se o Presidente estará ou não acima da lei durante o exercício do mandato, adotando como critério a análise de eventual instabilidade política que a tramitação do processo traria.

Sem entrar no mérito das graves denúncias que pesam contra o Presidente, o dispositivo constitucional que dispõe sobre a imunidade processual mostra-se absolutamente incompatível com a nossa realidade.

Vivemos tempos em que a sociedade espera e cobra de seus governantes o máximo de transparência e probidade, o que torna a exigência de autorização desta Casa para o prosseguimento de denúncia contra o Presidente da República e os Ministros de Estado, nos crimes conexos aos do Presidente, absolutamente incompatível com os anseios da sociedade.

Nada gera mais instabilidade política do que a falta de confiança da população na probidade de seus governantes. A confiança é pressuposto para o regular desenvolvimento das relações entre os cidadãos, entre pessoas jurídicas e entre estas e o Estado. Se não há confiança na probidade de quem governa, desaparecem as bases necessárias para o desenvolvimento econômico e social e o país segue mergulhando em uma crise atrás da outra.

Infelizmente, este é o quadro político em que atualmente nos encontramos. Esta Casa, ao não autorizar o prosseguimento da primeira denúncia contra o Presidente da República, condenou o país a vivenciar mais uma crise política, dessa vez inaugurada com a apresentação, em menos de quatro meses, da segunda denúncia contra o Presidente da República. E se esta Casa novamente negar o prosseguimento das investigações, estará condenando o país a mais

301-V

uma crise política, pois, a julgar pelos antecedentes do Presidente Michel Temer, tudo indica que logo receberemos a terceira e, quem sabe, a quarta solicitação para instauração de processo tentando apurar sua vasta lista de crimes.

Dessa forma, caberá a esta Comissão avaliar mais uma vez se é adequado barrar o prosseguimento da denúncia apresentada pela Procuradoria-Geral da República contra o Presidente da República e os Ministros de Estado, onde são investigados pelo crime de organização criminosa e obstrução da justiça.

A decisão desta Comissão deverá levar em conta as consequências do prosseguimento das investigações em relação ao Presidente da República e aos Ministros Eliseu Padilha e Wellington Moreira Franco. Embora as três autoridades estejam sendo acusadas no processo, não há dúvidas de que as situações jurídicas de cada um deles são absolutamente distintas, o que deve ser considerado por esta Casa.

Nesse sentido, prevê o artigo 86, §1°, inciso I da Constituição, que recebida a denúncia pelo Supremo Tribunal Federal contra o Presidente da República, este ficará suspenso de suas funções. Por sua vez, a Carta nada dispõe sobre a suspensão dos Ministros caso recebida a denúncia por crimes conexos àqueles praticados pelo Presidente da República.

Diferente do Presidente da República, a troca de Ministros de Estado não possui a mesma sensibilidade política que a substituição do Presidente da República. De fato, os Ministros de Estado são demissíveis *ad nutum*, não gozando de mandato ou qualquer tipo de investidura que lhes assegure alguma estabilidade no cargo, ao contrário do que ocorre com o Presidente da República.

A diferença do vínculo mantido pelas autoridades investigadas com os cargos que ocupam, sem dúvida alguma, é fator relevante para o juízo que se fará sobre as consequências do prosseguimento da denúncia, devendo ser analisado caso a caso por esta Comissão, ainda que respondam por crimes conexos.

É importante ressaltar que o ordenamento admite, mesmo no âmbito do processo penal, o julgamento em separado de acusados, não fazendo nenhuma ressalva em relação à conexão das causas. Conforme dispõe o art. 80 do Código de Processo Penal:

> *Art. 80. Será facultativa a separação dos processos quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes, ou, quando pelo excessivo número de acusados e para não lhes prolongar a prisão provisória, **ou por outro motivo relevante**, o juiz reputar conveniente a separação.*

Deve-se ressaltar que o próprio Supremo Tribunal Federal, ao analisar a possibilidade de desmembramento de processo que envolvia réus com e sem prerrogativa de foro, concluiu:

> *Cabe apenas ao próprio tribunal ao qual toca o foro por prerrogativa de função **promover, sempre que possível, o desmembramento de inquérito e peças de investigação correspondentes, para manter sob sua jurisdição, em regra, apenas o que envolva autoridade com prerrogativa de foro, segundo as circunstâncias de cada caso** (INQ 3.515 AgR, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, DJe de 14.3.2014), ressalvadas as situações em que os fatos se revelem de tal*

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001

302

*de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. (...)(INQ 3104/SC)*

Se o ordenamento admite a separação em âmbito processual, nada obsta sua a análise em separado da situação de cada um dos acusados em sede do juízo político que será realizado nesta Comissão.

Ressalta-se que a própria Constituição, cujo texto confere tratamento distinto ao Presidente da República e aos Ministros de Estado, os quais diferem inclusive em relação ao vínculo detido com o cargo que ocupam, justifica a análise em separado da situação do Presidente da República e dos Ministros de Estado.

Assim, caberia a esta Casa, no exercício do juízo de conveniência e oportunidade política sobre o prosseguimento da denúncia, decidir sobre o seu encaminhamento em conjunto ou separadamente.

Ante o exposto, solicito a Vossa Excelência resposta às seguintes questões:

1. Como ocorrerá a tramitação da Solicitação para a Instauração de Processo nº 2/2017 em relação à autorização para o prosseguimento da denúncia contra o Presidente da República e contra os Ministros de Estado Eliseu Padilha e Wellington Moreira Franco?

2. Se a análise da denúncia ocorrerá de modo separado em relação a cada investigado?

3. Caso não entenda pela tramitação em separado, que esta Casa consulte formalmente o Supremo Tribunal Federal para que avalie a pertinência da tramitação em separado da denúncia contra o Presidente Michel Temer e os Ministros de Estado Eliseu Padilha e Wellington Moreira Franco;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
303

# DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se de questão de ordem levantada pelo Deputado Alessandro Molon à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em face da Solicitação de Instauração de Processo nº 2/2017 – SIP nº 2/2017. Após fazer diversas considerações, o Deputado formulou as seguintes questões:

*1. Como ocorrerá a tramitação da Solicitação para Instauração de Processo nº 2/2017 em relação à autorização para o prosseguimento da denúncia contra o Presidente da República e contra os Ministros de Estado Eliseu Padilha e Wellington Moreira Franco?*

*2. A análise da denúncia ocorrerá de modo separado em relação a cada investigado?*

*3. Caso não entenda pela tramitação em separado, que esta Casa consulte formalmente o Supremo Tribunal Federal para que avalie a pertinência da tramitação em separado da denúncia contra o Presidente Michel Temer e os Ministros de Estado Eliseu Padilha e Wellington Moreira Franco.*

É o relatório. Decido.

A Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministra Cármen Lúcia, encaminhou a esta Casa em 21 de setembro de 2017, para os fins previstos nos arts. 51, I e 86 da Constituição Federal, o Inquérito nº 4.483 e a denúncia dele decorrente, em que o Procurador-Geral da República imputa a integrantes do Governo Federal condutas definidas como ilícitos na Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. O procedimento tramita com a seguinte identificação: Solicitação de Instauração de Processo nº 2/2017 – SIP nº 2/2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
304

A referida denúncia aponta que desde 2006 até os dias atuais, na qualidade de membros do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), os Senhores **Michel Miguel Elias Temer Lulia**, Eduardo Consentino da Cunha, Henrique Eduardo Lyra Alves, Geddel Quadro Vieira Lima, Rodrigo Santos da Rocha Loures, **Eliseu Lemos Padilha** e **Wellington Moreira Franco**, "com vontade livre e consciente, de forma estável, profissionalizada, preordenada, com estrutura definida e com repartição de tarefas, agregaram-se ao núcleo político de organização criminosa para o cometimento de uma miríade de delitos, em especial contra a Administração Pública, inclusive a Câmara dos Deputados".

Do grupo de autoridades acima referido, três denunciados são titulares de cargos políticos na estrutura do Poder Executivo Federal, a saber, Michel Miguel Elias Temer Lulia (Presidente da República), Eliseu Lemos Padilha (Ministro da Casa Civil da Presidência da República) e Wellington Moreira Franco (Secretário-Geral da Presidência da República).

Após esse breve registro dos termos da denúncia, importa destacar que a Solicitação de Instauração de Processo configura procedimento singular por diversas razões, dentre as quais a natureza predominantemente política do juízo de admissibilidade realizado pela Câmara dos Deputados.

Como já se teve a oportunidade de assinalar quando da SIP nº 1/2017, o procedimento em questão se constitui como fase pré-processual ou condição de procedibilidade, o que significa dizer que não se atribui à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania nem à Câmara dos Deputados qualquer incumbência de julgamento referente à procedência ou improcedência da denúncia apresentada.

Considerando a natureza predominantemente política do juízo de admissibilidade realizado pelo Câmara dos Deputados, que comporta considerações

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
305

técnico-jurídicas, mas também outros elementos como a estabilidade das instituições democráticas, em tese seria possível discutir o fracionamento da denúncia e a análise separada das acusações e dos indícios que envolvem os denunciados.

Todavia, no caso concreto, a natureza do crime imputado aos denunciados em questão cria impedimentos jurídicos para o fracionamento da denúncia e a análise em separado em relação a cada um deles.

Relembre-se que uma das imputações feitas pela Procuradoria Geral da República diz respeito ao delito de organização criminosa. Nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, "Considera-se **organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada** e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional" (sem negritos).

Com fundamento nesse dispositivo legal, a doutrina aponta as características centrais das organizações criminosas: infração delitiva permanente, pluralidade de agentes, obtenção de proveitos indevidos, hierarquia, divisão de trabalho, ligação com órgãos estatais, planejamento das atividades e delimitação da área de atuação.

Essas características centrais do crime imputado aos denunciados Michel Miguel Elias Temer Lulia (Presidente da República), Eliseu Lemos Padilha (Ministro da Casa Civil da Presidência da República) e Wellington Moreira Franco (Secretário-Geral da Presidência da República), impedem que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania promova a separação ou fracionamento da denúncia, no exame preliminar que lhe compete.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
306

Com essas considerações, respondo à questão de ordem formulada pelo ilustre Deputado Alessandro Molon nos seguintes termos:

> ***Como ocorrerá a tramitação da Solicitação para Instauração de Processo nº 2/2017 em relação à autorização para o prosseguimento da denúncia contra o Presidente da República e contra os Ministros de Estado Eliseu Padilha e Wellington Moreira Franco?***

Os procedimentos seguirão as normas constitucionais e regimentais e serão semelhantes aos adotados na tramitação da SIP 1/2017. Particularidades que possam ser objeto de acordo político serão objeto de discussão entre as lideranças partidárias em reunião própria para esse fim, sempre atentando para os princípios gerais de direito e para o bom senso.

> ***A análise da denúncia ocorrerá de modo separado em relação a cada investigado?***

Nos tópicos precedentes demonstramos que a natureza do crime imputado aos denunciados – **organização criminosa** – cria impedimentos jurídicos para o fracionamento da denúncia e a análise em separado em relação a cada um deles. Sendo assim, o caso demanda um juízo global e unitário por parte desta Comissão.

> ***Caso não entenda pela tramitação em separado, que esta Casa consulte formalmente o Supremo Tribunal Federal para que avalie a pertinência da tramitação em separado da denúncia contra o Presidente Michel Temer e os Ministros de Estado Eliseu Padilha e Wellington Moreira Franco***

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
307

A questão suscitada diz respeito às competências da Câmara dos Deputados no exercício das suas funções, sendo matéria *interna corporis* por excelência. Tanto é assim que o tema é tratado no Título VI, Capítulo VI do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Tendo em vista que a Comissão entende por fazer a tramitação de forma global e unitária para todos os denunciados, eventual questionamento ao Supremo Tribunal Federal deverá ser feito por aqueles que se sentirem prejudicados em seus direitos.

Nesses termos, respondo à questão de ordem formulada e não conheço do requerimento de consulta formal ao Supremo Tribunal Federal, por se tratar de matéria que extrapola as competências desta Comissão.

Ante o exposto, dou como respondida a presente Questão de Ordem.

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2017.

Deputado Rodrigo Pacheco

Presidente




**De:** Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
**Enviado em:** quarta-feira, 27 de setembro de 2017 18:03
**Assunto:** CCJC - Recebimento da Solicitação de Instauração de Processo nº 2/2017

**Prioridade:** Alta

## COMUNICADO

**Assunto:** Recebimento da Solicitação de Instauração de Processo nº 2/2017.

De ordem do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Deputado Rodrigo Pacheco informamos que foi recebida, às 17h32, na Secretaria desta Comissão, a **Solicitação para Instauração de Processo nº 2/2017**, que "encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, de denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327." O seu inteiro teor e a mídia encaminhada em anexo ao Inquérito estão disponibilizados no sítio da Comissão, e podem ser acessados clicando nos segui links – Inteiro teor e Mídia.

Comunicamos, por fim, que, nos termos do art. 217, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o(s) acusado(s) ou seu(s) advogado(s) tem o prazo de 10 (dez) sessões para manifestar-se perante a Comissão contar a partir de amanhã, dia 28/09/2017, tendo em vista a notificação dos acusados, na data de hoje, pelo Primeiro-Secretário da Casa.

Atenciosamente,

**Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**
*Câmara dos Deputados*

**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6494/66496/6486/6491/6490 - Fax: (61) 3216-6499

**Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM**

**De:** Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
**Enviado em:** quarta-feira, 27 de setembro de 2017 18:03
**Assunto:** CCJC - Recebimento da Solicitação de Instauração de Processo nº 2/2017

**Prioridade:** Alta




**Controle:**

| Destinatário | Entrega | Ler |
|---|---|---|
| Dep. Afonso Motta | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Alceu Moreira | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Alessandro Molon | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Alexandre Leite | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Aliel Machado | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. André Abdon | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Andre Amaral | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Andre Moura | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Antonio Bulhões | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Arnaldo Faria de Sá | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Arthur Lira | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Arthur Oliveira Maia | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Aureo | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Bacelar | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Benjamin Maranhão | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Betinho Gomes | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Beto Mansur | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Bilac Pinto | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Bonifácio de Andrada | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Capitão Augusto | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Carlos Bezerra | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Carlos Marun | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Carlos Melles | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Célio Silveira | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Celso Maldaner | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Chico Alencar | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Cícero Almeida | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Cleber Verde | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Covatti Filho | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Cristiane Brasil | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Daniel Almeida | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Daniel Vilela | Entregue: 27/09/2017 18:03 | Lida: 27/09/2017 18:04 |
| Dep. Danilo Cabral | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Danilo Forte | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Darcisio Perondi | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Delegado Eder Mauro | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Delegado Edson Moreira | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Domingos Neto | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Edio Lopes | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Edmar Arruda | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |

| Destinatário | Entrega | Ler |
|---|---|---|
| Dep. Efraim Filho | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Elizeu Dionizio | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Erika Kokay | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Evandro Gussi | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Evandro Roman | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Expedito Netto | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Fabio Garcia | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Fábio Mitidieri | Entregue: 27/09/2017 18:03 | Lida: 27/09/2017 18:05 |
| Dep. Fábio Sousa | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Fausto Pinato | Falhou: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Felipe Maia | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Félix Mendonça Júnior | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Francisco Floriano | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Gabriel Guimarães | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Genecias Noronha | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Giovani Cherini | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Gonzaga Patriota | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Gorete Pereira | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Hildo Rocha | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Hiran Gonçalves | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Hugo Leal | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Ivan Valente | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Jerônimo Goergen | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| dep.joaocampos@camara.leg.br | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. João Daniel | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. João Fernando Coutinho | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. João Gualberto | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Jones Martins | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Jorginho Mello | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| dep.josecarlosaleluia@camara.leg.b | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. José Carlos Araújo | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. José Fogaça | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. José Mentor | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Júlio Delgado | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Juscelino Filho | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Jutahy Júnior | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Laerte Bessa | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Lelo Coimbra | Entregue: 27/09/2017 18:03 | Lida: 27/09/2017 18:03 |
| Dep. Lincoln Portela | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Lucas Vergilio | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Luciano Bivar | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Luiz Couto | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Luiz Fernando Faria | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Magda Mofatto | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Maia Filho | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |

| Destinatário | Entrega | Ler |
|---|---|---|
| Dep. Major Olímpio | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Marcelo Aro | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Marco Maia | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Marcos Rogério | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Maria do Rosário | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Mário Negromonte Jr. | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Milton Monti | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Moses Rodrigues | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Nelson Marquezelli | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Nelson Pellegrino | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Osmar Serraglio | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Paes Landim | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Pastor Eurico | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Patrus Ananias | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Pauderney Avelino | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Paulo Abi-Ackel | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Paulo Magalhães | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Paulo Maluf | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Paulo Teixeira | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Pedro Cunha Lima | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Pedro Vilela | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Pompeo de Mattos | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Pr. Marco Feliciano | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Reginaldo Lopes | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Roberto De Lucena | Entregue: 27/09/2017 18:03 | Lida: 27/09/2017 18:04 |
| Dep. Rocha | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Rodrigo De Castro | Falhou: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Rodrigo Pacheco | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Rogério Peninha Mendonça | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Rogerio Rosso | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Ronaldo Fonseca | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Rubens Bueno | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Rubens Otoni | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Rubens Pereira Junior | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Sandro Alex | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Sergio Zveiter | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Shéridan | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Silvio Torres | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Soraya Santos | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Tadeu Alencar | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Thiago Peixoto | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Toninho Pinheiro | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Valmir Prascidelli | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Vicente Arruda | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Dep. Vicentinho | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |



| Destinatário | Entrega | Ler |
|---|---|---|
| Dep. Wadih Damous | Falhou: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.afonsomotta@interno.camara.l | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.alceumoreira@interno.camara. | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.alessandromolon@interno.cam | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.alexandreleite@interno.camara | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.alielmachado@interno.camara. | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.andreabdon@interno.camara.l | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.andreamaral@interno.camara.l | Falhou: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.andremoura@interno.camara.l | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.antoniobulhoes@interno.cama | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.arnaldofariadesa@interno.cam | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.arthurlira@interno.camara.leg.l | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.arthuroliveiramaia@interno.cal | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.aureo@interno.camara.leg.br | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.bacelar@interno.camara.leg.br | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.benjaminmaranhao@interno.ca | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.betinhogomes@interno.camar | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.betomansur@interno.camara.l | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.bilacpinto@interno.camara.leg | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.bonifaciodeandrada@interno.c | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.capitaoaugusto@interno.cama | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.carlosbezerra@interno.camara. | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.carlosmarun@interno.camara.l | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.carlosmelles@interno.camara.l | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.celiosilveira@interno.camara.le | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.celsomaldaner@interno.camar | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.chicoalencar@interno.camara.l | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.ciceroalmeida@interno.camara | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.cleberverde@interno.camara.le | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.covattifilho@interno.camara.le | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.cristianebrasil@interno.camara | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.danielalmeida@interno.camara | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.danielvilela@interno.camara.le | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.danilocabral@interno.camara.l | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.daniloforte@interno.camara.le | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.darcisioperondi@interno.cama | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.delegadoedermauro@interno.c | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.delegadoedsonmoreira@interr | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.domingosneto@interno.camar | Falhou: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.ediolopes@interno.camara.leg. | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.edmararruda@interno.camara. | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.efraimfilho@interno.camara.le | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.elizeudionizio@interno.camara | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.erikakokay@interno.camara.le | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.evandrogussi@interno.camara. | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |



| Destinatário | Entrega | Ler |
|---|---|---|
| gab.evandroroman@interno.camar | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.expeditonetto@interno.camara | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.fabiogarcia@interno.camara.le | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.fabiomitidieri@interno.camara. | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.fabiosousa@interno.camara.leg | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.faustopinato@interno.camara.l | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.felipemaia@interno.camara.leg | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.felixmendoncajunior@interno.c | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.franciscofloriano@interno.cam | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.gabrielguimaraes@interno.car | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.geneciasnoronha@interno.car | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.giovanicherini@interno.camara | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.gonzagapatriota@interno.cam | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Gab. Gorete Pereira | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.hildorocha@interno.camara.leg | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.hirangoncalves@interno.camar | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.hugoleal@interno.camara.leg.b | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.ivanvalente@interno.camara.le | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.jeronimogoergen@interno.car | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.joaocampos@interno.camara.l | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.joaodaniel@interno.camara.leg | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.joaofernandocoutinho@interno | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.joaogualberto@interno.camara | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.jonesmartins@interno.camara.l | Falhou: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.jorginhomello@interno.camara | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.josecarlosaleluia@interno.cam | Falhou: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.josecarlosaraujo@interno.cama | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.josefogaca@interno.camara.leg | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.josementor@interno.camara.le | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.juliodelgado@interno.camara.l | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.juscelinofilho@interno.camara. | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.jutahyjunior@interno.camara.le | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.laertebessa@interno.camara.le | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.lelocoimbra@interno.camara.le | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.lincolnportela@interno.camara | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.lucasvergilio@interno.camara.l | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.lucianobivar@interno.camara.le | Falhou: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.luizcouto@interno.camara.leg.l | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.luizfernandofaria@interno.cam | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.magdamofatto@interno.camar | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.maiafilho@interno.camara.leg.l | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.majorolimpio@interno.camara | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.marceloaro@interno.camara.le | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.marcomaia@interno.camara.le | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.marcosrogerio@interno.camar | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |

313

| Destinatário | Entrega | Ler |
|---|---|---|
| gab.mariadorosario@interno.camai | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.marionegromontejr@interno.c | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.miltonmonti@interno.camara.l | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.mosesrodrigues@interno.cama | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.nelsonmarquezelli@interno.cai | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.nelsonpellegrino@interno.cam | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.osmarserraglio@interno.camar | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.paeslandim@interno.camara.le | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.pastoreurico@interno.camara.l | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.patrusananias@interno.camara | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.pauderneyavelino@interno.car | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.pauloabiackel@interno.camara | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.paulomagalhaes@interno.cam | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.paulomaluf@interno.camara.le | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.pauloteixeira@interno.camara. | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.pedrocunhalima@interno.cam | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.pedrovilela@interno.camara.le | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.pompeodemattos@interno.car | Falhou: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.pr.marcofeliciano@interno.can | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.reginaldolopes@interno.camar | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.robertodelucena@interno.cam | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.rocha@interno.camara.leg.br | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.rodrigodecastro@interno.cama | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.rodrigopacheco@interno.cama | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.rogeriopeninhamendonca@int | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.rogeriorosso@interno.camara.l | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.ronaldofonseca@interno.cama | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.rubensbueno@interno.camara. | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.rubensotoni@interno.camara.l | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.rubenspereirajunior@interno.c | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.sandroalex@interno.camara.le | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.sergiozveiter@interno.camara.l | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.sheridan@interno.camara.leg.b | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| Gab. Silvio Torres | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.sorayasantos@interno.camara. | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.tadeualencar@interno.camara. | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.thiagopeixoto@interno.camara | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.toninhopinheiro@interno.cama | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.valmirprascidelli@interno.cama | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.vicentearruda@interno.camara | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.vicentinho@interno.camara.leg | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |
| gab.wadihdamous@interno.camara | Entregue: 27/09/2017 18:03 | |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
314

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6496 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

315

**AVISO DE RECEBIMENTO DA SIP 2/2017 NA CCJC.**
**(Destinatários para os quais não foi entregue o E-mail, do dia 27/09/2017, às 18h03 )**

| MEMBRO DA CCJC | Servidor | Ponto | Data / Hora |
|---|---|---|---|
| Dep. Fausto Pinato | Fátima | 123033 | 28/09/2017 - 15:31 |
| Dep. Rodrigo de Castro | Monique | 240277 | 28/09/2017 - 15:35 |
| Dep. Wadih Damous | Fernanda | 250997 | 28/09/2017 - 15:47 |
| Dep. André Amaral | Eduarda | 256174 | 28/09/2017 - 15:49 |
| Dep. Domingos Neto | Vanja | 214346 | 28/09/2017 - 15:52 |
| Dep. José Carlos Aleluia | Vitor | 246247 | 28/09/2017 - 15:57 |
| Dep. Luciano Bivar | Camila | 242261 | 28/09/2017 - 16:00 |
| Dep. Pompeo de Mattos | João | 177098 | 28/09/2017 - 16:04 |

316

## COMUNICADO

**Assunto:** Decisão da Presidência quanto à Questão de Ordem no âmbito da SIP nº 2/2017

De ordem do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Deputado Rodrigo Pacheco encaminhamos a V. Exa. o link referente à decisão desta Presidência quanto à Questão de Ordem apresentada pelo Deputado Alessandro Molon no âmbito da Solicitação para Instauração de Processo nº 2/2017, que "encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, de denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Teme Lulia, e dos Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos do Inquéritos 4.483 e 4.327".

- Decisão quanto à Questão de Ordem apresentada pelo Deputado Alessandro Molon

**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6494/66496/6486/6491/6490 - Fax: (61) 3216-6499

Atenciosamente,

**Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**
*Câmara dos Deputados*

**Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM**

317

**De:** Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
**Enviado em:** quarta-feira, 27 de setembro de 2017 18:34
**Assunto:** CCJC - Decisão da Presidência quanto à Questão de Ordem no âmbito da SIP nº 2/2017

**Prioridade:** Alta

**Controle:**

| Destinatário | Entrega | Ler |
|---|---|---|
| Dep. Afonso Motta | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Alceu Moreira | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Alessandro Molon | Entregue: 27/09/2017 18:34 | Lida: 27/09/2017 18:34 |
| Dep. Alexandre Leite | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Aliel Machado | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. André Abdon | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Andre Amaral | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Andre Moura | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Antonio Bulhões | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Arnaldo Faria de Sá | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Arthur Lira | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Arthur Oliveira Maia | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Aureo | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Bacelar | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Benjamin Maranhão | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Betinho Gomes | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Beto Mansur | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Bilac Pinto | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Bonifácio de Andrada | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Capitão Augusto | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Carlos Bezerra | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Carlos Marun | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Carlos Melles | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Célio Silveira | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Celso Maldaner | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Chico Alencar | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Cícero Almeida | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Cleber Verde | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Covatti Filho | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Cristiane Brasil | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |

| Destinatário | Entrega | Ler |
|---|---|---|
| | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Daniel Almeida | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Daniel Vilela | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Danilo Cabral | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Danilo Forte | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Darcisio Perondi | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Delegado Eder Mauro | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Delegado Edson Moreira | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Domingos Neto | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Edio Lopes | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Edmar Arruda | | |
| Dep. Efraim Filho | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Elizeu Dionizio | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Erika Kokay | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Evandro Gussi | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Evandro Roman | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Expedito Netto | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Fabio Garcia | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Fábio Mitidieri | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Fábio Sousa | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Fausto Pinato | Falhou: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Felipe Maia | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Félix Mendonça Júnior | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Francisco Floriano | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Gabriel Guimarães | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Genecias Noronha | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Giovani Cherini | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Gonzaga Patriota | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Gorete Pereira | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Hildo Rocha | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Hiran Gonçalves | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Hugo Leal | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Ivan Valente | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Jerônimo Goergen | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| dep.joaocampos@camara.leg.br | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. João Daniel | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. João Fernando Coutinho | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. João Gualberto | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Jones Martins | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Jorginho Mello | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| dep.josecarlosaleluia@camara.leg.b | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. José Carlos Araújo | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. José Fogaça | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. José Mentor | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |

CÂMARA DE CIDADANIA 318

| Destinatário | Entrega | Ler |
|---|---|---|
| | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Júlio Delgado | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Juscelino Filho | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Jutahy Júnior | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Laerte Bessa | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Lelo Coimbra | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Lincoln Portela | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Lucas Vergilio | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Luciano Bivar | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Luiz Couto | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Luiz Fernando Faria | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Magda Mofatto | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Maia Filho | | |
| Dep. Major Olímpio | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Marcelo Aro | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Marco Maia | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Marcos Rogério | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Maria do Rosário | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Mário Negromonte Jr. | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Milton Monti | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Moses Rodrigues | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Nelson Marquezelli | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Nelson Pellegrino | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Osmar Serraglio | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Paes Landim | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Pastor Eurico | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Patrus Ananias | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Pauderney Avelino | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Paulo Abi-Ackel | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Paulo Magalhães | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Paulo Maluf | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Paulo Teixeira | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Pedro Cunha Lima | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Pedro Vilela | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Pompeo de Mattos | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Pr. Marco Feliciano | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Reginaldo Lopes | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Roberto De Lucena | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Rocha | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Rodrigo De Castro | Falhou: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Rodrigo Pacheco | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Rogério Peninha Mendonça | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Rogerio Rosso | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Ronaldo Fonseca | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Rubens Bueno | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Rubens Otoni | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |

| Destinatário | Entrega | Ler |
|---|---|---|
| | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Rubens Pereira Junior | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Sandro Alex | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Sergio Zveiter | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Shéridan | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Silvio Torres | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Soraya Santos | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Tadeu Alencar | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Thiago Peixoto | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Toninho Pinheiro | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Valmir Prascidelli | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Vicente Arruda | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Dep. Vicentinho | | |
| Dep. Wadih Damous | Falhou: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.afonsomotta@interno.camara.l | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.alceumoreira@interno.camara.l | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.alessandromolon@interno.cam | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.alexandreleite@interno.camara | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.alielmachado@interno.camara. | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.andreabdon@interno.camara.le | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.andreamaral@interno.camara.l | Falhou: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.andremoura@interno.camara.le | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.antoniobulhoes@interno.cama | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.arnaldofariadesa@interno.cam | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.arthurlira@interno.camara.leg.b | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.arthuroliveiramaia@interno.cam | Entregue: 27/09/2017 | |
| 18:34 gab.aureo@interno.camara.leg.br | Entregue: 27/09/2017 | |
| 18:34 gab.bacelar@interno.camara.leg.br | Entregue: 27/09/2017 | |
| 18:34 gab.benjaminmaranhao@interno.ca | Entregue: 27/09/2017 | |
| 18:34 gab.betinhogomes@interno.camara | Entregue: 27/09/2017 | |
| 18:34 gab.betomansur@interno.camara.le | Entregue: 27/09/2017 | |
| 18:34 gab.bilacpinto@interno.camara.leg. | Entregue: 27/09/2017 | |
| 18:34 gab.bonifaciodeandrada@interno.c | Entregue: 27/09/2017 | |
| 18:34 gab.capitaoaugusto@interno.cama | Entregue: 27/09/2017 | |
| 18:34 gab.carlosbezerra@interno.camara. | Entregue: 27/09/2017 | |
| 18:34 gab.carlosmarun@interno.camara.le | Entregue: 27/09/2017 | |
| 18:34 gab.carlosmelles@interno.camara.le | Entregue: 27/09/2017 | |
| 18:34 gab.celiosilveira@interno.camara.le | Entregue: 27/09/2017 | |
| 18:34 gab.celsomaldaner@interno.camara | Entregue: 27/09/2017 | |
| 18:34 gab.chicoalencar@interno.camara.le | Entregue: 27/09/2017 | |
| 18:34 gab.ciceroalmeida@interno.camara | Entregue: 27/09/2017 | |
| 18:34 gab.cleberverde@interno.camara.le | Entregue: 27/09/2017 | |
| 18:34 gab.covattifilho@interno.camara.leg | Entregue: 27/09/2017 | |
| 18:34 gab.cristianebrasil@interno.camara | Entregue: 27/09/2017 | |
| 18:34 gab.danielalmeida@interno.camara | Entregue: 27/09/2017 | |
| 18:34 gab.danielvilela@interno.camara.leg | Entregue: 27/09/2017 | |

| Destinatário | Entrega | Ler |
| --- | --- | --- |
| | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| 18:34 gab.danilocabral@interno.camara.le | Entregue: 27/09/2017 | |
| 18:34 gab.daniloforte@interno.camara.leg | Entregue: 27/09/2017 | |
| 18:34 gab.darcisioperondi@interno.cama | Entregue: 27/09/2017 | |
| 18:34 gab.delegadoedermauro@interno.c | Entregue: 27/09/2017 | |
| 18:34 gab.delegadoedsonmoreira@intern | Entregue: 27/09/2017 | |
| 18:34 gab.domingosneto@interno.camar | Falhou: 27/09/2017 | |
| 18:34 gab.ediolopes@interno.camara.leg. | Entregue: 27/09/2017 | |
| 18:34 gab.edmararruda@interno.camara.l | Entregue: 27/09/2017 | |
| 18:34 gab.efraimfilho@interno.camara.leg | Entregue: 27/09/2017 | |
| 18:34 gab.elizeudionizio@interno.camara | Entregue: 27/09/2017 | |
| 18:34 gab.erikakokay@interno.camara.leg | Entregue: 27/09/2017 | |
| 18:34 | | |

| Destinatário | Entrega | Ler |
|---|---|---|
| gab.evandrogussi@interno.camara. | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.evandroroman@interno.camar | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.expeditonetto@interno.camara | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.fabiogarcia@interno.camara.leg | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.fabiomitidieri@interno.camara. | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.fabiosousa@interno.camara.leg | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.faustopinato@interno.camara.l | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.felipemaia@interno.camara.leg | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.felixmendoncajunior@interno.c | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.franciscofloriano@interno.cama | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.gabrielguimaraes@interno.cam | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.geneciasnoronha@interno.cam | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.giovanicherini@interno.camara | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.gonzagapatriota@interno.cama | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| Gab. Gorete Pereira | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.hildorocha@interno.camara.leg | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.hirangoncalves@interno.camar | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.hugoleal@interno.camara.leg.b | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.ivanvalente@interno.camara.le | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.jeronimogoergen@interno.cam | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.joaocampos@interno.camara.le | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.joaodaniel@interno.camara.leg | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.joaofernandocoutinho@interno | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.joaogualberto@interno.camara | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.jonesmartins@interno.camara.l | Falhou: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.jorginhomello@interno.camara | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.josecarlosaleluia@interno.cama | Falhou: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.josecarlosaraujo@interno.cama | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.josefogaca@interno.camara.leg | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.josementor@interno.camara.le | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.juliodelgado@interno.camara.l | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.juscelinofilho@interno.camara. | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.jutahyjunior@interno.camara.le | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.laertebessa@interno.camara.leg | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.lelocoimbra@interno.camara.le | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.lincolnportela@interno.camara | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.lucasvergilio@interno.camara.le | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.lucianobivar@interno.camara.le | Falhou: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.luizcouto@interno.camara.leg.b | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.luizfernandofaria@interno.cam | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.magdamofatto@interno.camar | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.maiafilho@interno.camara.leg.b | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.majorolimpio@interno.camara. | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.marceloaro@interno.camara.le | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.marcomaia@interno.camara.leg | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |
| gab.marcosrogerio@interno.camara | Entregue: 27/09/2017 18:34 | |



gab.mariadorosario@interno.camar Entregue: 27/09/2017 18:34
gab.marionegromontejr@interno.caEntregue: 27/09/2017 18:34
gab.miltonmonti@interno.camara.leEntregue: 27/09/2017 18:34
gab.mosesrodrigues@interno.cama Entregue: 27/09/2017 18:34
gab.nelsonmarquezelli@interno.camEntregue: 27/09/2017 18:34
gab.nelsonpellegrino@interno.cam Entregue: 27/09/2017 18:34
gab.osmarserraglio@interno.camar Entregue: 27/09/2017 18:34
gab.paeslandim@interno.camara.le Entregue: 27/09/2017 18:34
gab.pastoreurico@interno.camara.l Entregue: 27/09/2017 18:34
gab.patrusananias@interno.camara Entregue: 27/09/2017 18:34
gab.pauderneyavelino@interno.camEntregue: 27/09/2017 18:34
gab.pauloabiackel@interno.camara Entregue: 27/09/2017 18:34
gab.paulomagalhaes@interno.camaEntregue: 27/09/2017 18:34
gab.paulomaluf@interno.camara.le Entregue: 27/09/2017 18:34
gab.pauloteixeira@interno.camara.l Entregue: 27/09/2017 18:34
gab.pedrocunhalima@interno.camaEntregue: 27/09/2017 18:34
gab.pedrovilela@interno.camara.legEntregue: 27/09/2017 18:34
gab.pompeodemattos@interno.camFalhou: 27/09/2017 18:34
gab.pr.marcofeliciano@interno.cam Entregue: 27/09/2017 18:34
gab.reginaldolopes@interno.camar Entregue: 27/09/2017 18:34
gab.robertodelucena@interno.camaEntregue: 27/09/2017 18:34
gab.rocha@interno.camara.leg.br Entregue: 27/09/2017 18:34
gab.rodrigodecastro@interno.cama Entregue: 27/09/2017 18:34
gab.rodrigopacheco@interno.cama Entregue: 27/09/2017 18:34
gab.rogeriopeninhamendonca@int Entregue: 27/09/2017 18:34
gab.rogeriorosso@interno.camara.l Entregue: 27/09/2017 18:34
gab.ronaldofonseca@interno.cama Entregue: 27/09/2017 18:34
gab.rubensbueno@interno.camara. Entregue: 27/09/2017 18:34
gab.rubensotoni@interno.camara.leEntregue: 27/09/2017 18:34
gab.rubenspereirajunior@interno.caEntregue: 27/09/2017 18:34
gab.sandroalex@interno.camara.legEntregue: 27/09/2017 18:34
gab.sergiozveiter@interno.camara.l Entregue: 27/09/2017 18:34
gab.sheridan@interno.camara.leg.b Entregue: 27/09/2017 18:34
Gab. Silvio Torres Entregue: 27/09/2017 18:34
gab.sorayasantos@interno.camara.l Entregue: 27/09/2017 18:34
gab.tadeualencar@interno.camara.l Entregue: 27/09/2017 18:34
gab.thiagopeixoto@interno.camara Entregue: 27/09/2017 18:34
gab.toninhopinheiro@interno.cama Entregue: 27/09/2017 18:34
gab.valmirprascidelli@interno.cama Entregue: 27/09/2017 18:34
gab.vicentearruda@interno.camara Entregue: 27/09/2017 18:34
gab.vicentinho@interno.camara.leg Entregue: 27/09/2017 18:34
gab.wadihdamous@interno.camara Entregue: 27/09/2017 18:34

323

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6496 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

324

**AVISO DA DECISAO DA QUESTAO DE ORDEM APRESENTADA PELO DEP. ALESSANDRO MOLON NO ÂMBITO SIP 2/2017 NA CCJC.**

**(Destinatários para os quais não foi entregue o E-mail, do dia 27/09/2017, às 18h34 )**

| MEMBRO DA CCJC | Servidor | Ponto | Data / Hora |
|---|---|---|---|
| Dep. Fausto Pinato | Fátima | 123033 | 28/09/2017 - 15:31 |
| Dep. Rodrigo de Castro | Monique | 240277 | 28/09/2017 - 15:35 |
| Dep. Wadih Damous | Fernanda | 250997 | 28/09/2017 - 15:47 |
| Dep. André Amaral | Eduarda | 256174 | 28/09/2017 - 15:49 |
| Dep. Domingos Neto | Vanja | 214346 | 28/09/2017 - 15:52 |
| Dep. José Carlos Aleluia | Vitor | 246247 | 28/09/2017 - 15:57 |
| Dep. Luciano Bivar | Camila | 242261 | 28/09/2017 - 16:00 |
| Dep. Pompeo de Mattos | João | 177098 | 28/09/2017 - 16:04 |

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

1325

Memorando nº 37/2017-CCJC Brasília, 27 de setembro de 2017.

Ao Senhor
**LUIZ FERNANDO BOTELHO DE CARVALHO**
Diretor da Consultoria Legislativa - CONLE

**Assunto:** Designação de consultores – SIP n. 2/2017.

Senhor Diretor da Consultoria Legislativa,

Informo que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania recebeu no dia 27 de setembro de 2017, quarta-feira, a Solicitação para Instauração de Processo n. 2/2017 (SIP n. 2/2017), a qual encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, de denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327.

Assim, no intuito de obter melhor aproveitamento institucional e tendo em vista a relevância da matéria, solicito, que sejam designados consultores legislativos da área I (Direito Constitucional, Eleitoral, Municipal, Administrativo, Processo Legislativo e Poder Judiciário), bem como da área XXII (Direito Penal, Direito Processual Penal e Procedimentos Investigatórios Parlamentares) para prestarem assessoramento em questões regimentais e constitucionais à Comissão durante a tramitação da SIP n. 2/2017.

Respeitosamente,

**RUTHIER DE SOUSA SILVA**
Secretário Executivo

Documento assinado por: Ruthier de Sousa Silva
Selo digital de segurança. 2017-QTCO-XUFR-MDSV-SVKK

**Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM**

**De:** Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
**Enviado em:** quarta-feira, 27 de setembro de 2017 21:04
**Assunto:** CCJC - Decisão da Presidência quanto à Questão de Ordem no âmbito da SIP nº 2/2017

**Prioridade:** Alta




Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

## COMUNICADO

**Assunto:** Decisão da Presidência quanto à Questão de Ordem no âmbito da SIP nº 2/2017

De ordem do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Deputado Rodrigo Pacheco, encaminhamos a V. Exa. o link referente à decisão desta Presidência quanto à Questão de Ordem apresentada pelo Deputado Alessandro Molon no âmbito da Solicitação para Instauração de Processo nº 2/2017, que "encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, de denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327".

- Decisão quanto à Questão de Ordem apresentada pelo Deputado Alessandro Molon

Atenciosamente,

**Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**
*Câmara dos Deputados*

**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6494/66496/6486/6491/6490 - Fax: (61) 3216-6499

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## 55ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

**(*) Em 28 de setembro de 2017**
**quinta-feira**

## I - COMISSÕES PERMANENTES

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA
## AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Anexo II, Plenário 06
HORÁRIO: 10h

### A - Audiência Pública:

Tema: Debater sobre a cadeia produtiva de animais de estimação.

**Convidados:**

-Sr. JOSÉ EDSON GALVÃO DE FRANÇA - Presidente da Câmara Setorial Pet e Representante da Cadeia Produtiva Pet ; (confirmado)
-Sr. FELIPE WEBER MENDONÇA SILVA, Engenheiro de Aquicultura; (confirmado)
-Sr. WANDERSON ALVES FERREIRA, Vice-presidente da Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - Anclipeva BRASIL; (confirmado)
-Sr. THIAGO SANTOS FRAGA RODRIGUES, Advogado. (confirmado)

-Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; (não virá)

Requerimento n° 395/2017, do Deputado Alceu Moreira - PMDB/RS

## REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
## AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,

328

RELATORA: Deputada GORETE PEREIRA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com Substitutivo.

PROJETO DE LEI Nº 4.893/16 - do Sr. Alberto Fraga - que "acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para conceder acesso a sistemas oficiais de informações sobre cidadãos".
RELATOR: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo.

PROJETO DE LEI Nº 5.511/16 - do Sr. José Mentor - que "altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)".
EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Torna obrigatória a participação de advogado na solução consensual de conflitos, tais como a conciliação e a mediação.
RELATOR: Deputado WADIH DAMOUS.
PARECER: Parecer com Complementação de Voto, Dep. Wadih Damous (PT-RJ), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda.
**Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Marcos Rogério, em 23/08/2017.**

PROJETO DE LEI Nº 5.678/16 - da Sra. Leandre - que "cria o Cadastro Nacional da Pessoa Idosa".
EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera a Lei nº 10.741, de 2003.
RELATOR: Deputado EVANDRO GUSSI.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e das Emendas da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

PROJETO DE LEI Nº 7.029/17 - do Sr. Paulo Pereira da Silva - que "institui o Dia Nacional do Profissional de Eventos".
RELATOR: Deputado AUREO.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 7.405/17 - da Sra. Tia Eron - que "acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983".
EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Estabelece que o número da carteira de identidade será o mesmo em todos os Estados.
RELATOR: Deputado ANTONIO BULHÕES.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.

## AVISOS

### SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO EM FASE DE RECEBIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DA DEFESA (10 SESSÕES)

**DECURSO:** 1ª SESSÃO
**ÚLTIMA SESSÃO:** 11-10-17

**Solicitação para Instauração de Processo (Art. 217, I)**

**SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 2/17**- do Supremo Tribunal Federal - que

329

"encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, de denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327"

**PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS A PARTIR DE AMANHÃ (DIA 29/09/2017)**

**Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)**

## A - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 2.219/11 - do Senado Federal - Sérgio Zambiasi - (PLS 171/2010) - que "altera a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, para dispor sobre o registro do Tecnólogo em Administração nos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração (CRTA)". (Apensado: PL 7493/2014)
RELATOR: Deputado HILDO ROCHA.

PROJETO DE LEI Nº 2.394/15 - do Sr. Beto Rosado - que "altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para tratar da proteção dos conselheiros tutelar".
RELATOR: Deputado PATRUS ANANIAS.

PROJETO DE LEI Nº 2.760/15 - do Sr. Beto Rosado - que "altera a redação do artigo 18 da lei de LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências".
RELATOR: Deputado MAIA FILHO.

PROJETO DE LEI Nº 5.970/16 - do Sr. Beto Rosado - que "dispõe sobre a padronização da informação na embalagem sobre o peso do sal iodado, fino e grosso, para consumo humano, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado LUIZ FERNANDO FARIA.

PROJETO DE LEI Nº 6.542/16 - do Sr. Moisés Diniz - que "dispõe sobre a proibição de aplicação de provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e a realização de concursos públicos em todo o território nacional, aos sábados".
RELATOR: Deputado PR. MARCO FELICIANO.

**PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)**

**DECURSO:** 3ª SESSÃO
**ÚLTIMA SESSÃO:** 02-10-17

**Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)**

## A - Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 5.074/16 - do Senado Federal - Otto Alencar - (PLS 730/2015) - que "dispõe sobre a investigação criminal e a obtenção de meios de prova nos crimes praticados por intermédio de conexão ou uso de internet".
RELATOR: Deputado ALESSANDRO MOLON.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO
**ÚLTIMA SESSÃO:** 29-09-17

**Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)**

330

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**55ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA**

**ATA DA 67ª REUNIÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA**
**REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2017**

Às onze horas e trinta e seis minutos do dia vinte e oito de setembro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no Anexo II, Plenário 1, da Câmara dos Deputados, com a **PRESENÇA** dos Senhores Deputados dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Rodrigo Pacheco - Presidente; Alceu Moreira e Marcos Rogério - Vice-Presidentes; Alessandro Molon, Antonio Bulhões, Benjamin Maranhão, Betinho Gomes, Bilac Pinto, Chico Alencar, Cleber Verde, Delegado Éder Mauro, Elizeu Dionizio, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Hildo Rocha, José Mentor, Júlio Delgado, Luis Tibé, Luiz Couto, Magda Mofatto, Maia Filho, Marco Maia, Maria do Rosário, Milton Monti, Nelson Marquezelli, Osmar Serraglio, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Rocha, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Sergio Zveiter, Silvio Torres, Valmir Prascidelli e Wadih Damous - Titulares; Afonso Motta, André Amaral, Aureo, Daniel Almeida, Evandro Roman, Felipe Maia, Giovani Cherini, Gonzaga Patriota, Hiran Gonçalves, Hugo Leal, João Campos, Jones Martins, Lelo Coimbra, Lincoln Portela, Moses Rodrigues, Nelson Pellegrino, Roberto de Lucena, Sandro Alex, Shéridan e Soraya Santos – Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Evair Vieira de Melo, Franklin, Laura Carneiro, Raquel Muniz e Ricardo Izar, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Andre Moura, Arthur Lira, Beto Mansur, Carlos Bezerra, Carlos Marun, Cristiane Brasil, Daniel Vilela, Danilo Forte, Darcísio Perondi, Domingos Neto, Edio Lopes, Expedito Netto, Fabio Garcia, Fábio Sousa, Francisco Floriano, Genecias Noronha, João Gualberto, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, Juscelino Filho, Luiz Fernando Faria, Marcelo Aro, Paes Landim, Paulo Abi-Ackel, Paulo Maluf, Rogério Rosso, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto e Vicente Arruda. **ABERTURA**: O Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação as Atas da sexagésima quinta Reunião Deliberativa Ordinária e da sexagésima sexta Reunião Extraordinária de Audiência Pública, realizadas em vinte e sete de setembro de dois mil e dezessete. O Deputado Júlio Delgado requereu a dispensa da leitura das Atas, que foi deferida pelo Presidente. Não houve retificação. Passou-se à votação. Foram aprovadas. **EXPEDIENTE**: **1 -** Of. nº 728/2017/PSDB, da Liderança do PSDB, pelo qual desliga o Dep. Jutahy Junior (PSDB/BA) e indica o Dep. João Gualberto (PSDB/BA) para titular e desliga o Dep. João Gualberto (PSDB/BA) como suplente da CCJC; **2 -** Of. nº 729/2017/PSDB, da Liderança do PSDB, pelo qual indica o Dep. Jutahy Junior (PSDB/BA) para suplente da CCJC; **3 -** OF.GAB.IN.DEP. FP 040/17, do Dep. Fausto Pinato, pelo qual encaminha justificativa de ausência nas reuniões deliberativos realizadas nos dias 19 e 20 de setembro de 2017. Esclarece que tais ausências se deram em decorrência de Atendimento à Obrigação Político-

Câmara dos Deputados

330-V

Partidária. **ORDEM DO DIA**: Às onze horas e trinta e sete minutos, o Presidente iniciou a Ordem do Dia e comunicou ao Plenário a decisão da Questão de Ordem formulada na Reunião do dia vinte e seis de setembro do corrente ano pelo Deputado Alessandro Molon, ratificada pela Deputada Maria do Rosário, nos seguintes termos: "Trata-se de questão de ordem levantada pelo Deputado Alessandro Molon à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em face da **Solicitação de Instauração de Processo nº 2/2017** – SIP nº 2/2017. Após fazer diversas considerações, o Deputado formulou as seguintes questões: 1. Como ocorrerá a tramitação da Solicitação para Instauração de Processo nº 2/2017 em relação à autorização para o prosseguimento da denúncia contra o Presidente da República e contra os Ministros de Estado Eliseu Padilha e Wellington Moreira Franco? 2. A análise da denúncia ocorrerá de modo separado em relação a cada investigado? 3. Caso não entenda pela tramitação em separado, que esta Casa consulte formalmente o Supremo Tribunal Federal para que avalie a pertinência da tramitação em separado da denúncia contra o Presidente Michel Temer e os Ministros de Estado Eliseu Padilha e Wellington Moreira Franco. É o relatório. Decido. A Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministra Cármen Lúcia, encaminhou a esta Casa em 21 de setembro de 2017, para os fins previstos nos arts. 51, I e 86 da Constituição Federal, o Inquérito nº 4.483 e a denúncia dele decorrente, em que o Procurador-Geral da República imputa a integrantes do Governo Federal condutas definidas como ilícitos na Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. O procedimento tramita com a seguinte identificação: Solicitação de Instauração de Processo nº 2/2017 – SIP nº 2/2017. A referida denúncia aponta que desde 2006 até os dias atuais, na qualidade de membros do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), os Senhores Michel Miguel Elias Temer Lulia, Eduardo Consentino da Cunha, Henrique Eduardo Lyra Alves, Geddel Quadro Vieira Lima, Rodrigo Santos da Rocha Loures, Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, "com vontade livre e consciente, de forma estável, profissionalizada, preordenada, com estrutura definida e com repartição de tarefas, agregaram-se ao núcleo político de organização criminosa para o cometimento de uma miríade de delitos, em especial contra a Administração Pública, inclusive a Câmara dos Deputados". Do grupo de autoridades acima referido, três denunciados são titulares de cargos políticos na estrutura do Poder Executivo Federal, a saber, Michel Miguel Elias Temer Lulia (Presidente da República), Eliseu Lemos Padilha (Ministro da Casa Civil da Presidência da República) e Wellington Moreira Franco (Secretário-Geral da Presidência da República). Após esse breve registro dos termos da denúncia, importa destacar que a Solicitação de Instauração de Processo configura procedimento singular por diversas razões, dentre as quais a natureza predominantemente política do juízo de admissibilidade realizado pela Câmara dos Deputados. Como já se teve a oportunidade de assinalar quando da SIP nº 1/2017, o procedimento em questão se constitui como fase pré-processual ou condição de procedibilidade, o que significa dizer que não se atribui à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania nem à Câmara dos Deputados qualquer incumbência de julgamento referente à procedência ou improcedência da denúncia apresentada. Considerando a natureza predominantemente política do juízo de admissibilidade realizado pelo Câmara dos Deputados,

Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
331

que comporta considerações técnico-jurídicas, mas também outros elementos como a estabilidade das instituições democráticas, em tese seria possível discutir o fracionamento da denúncia e a análise separada das acusações e dos indícios que envolvem os denunciados. Todavia, no caso concreto, a natureza do crime imputado aos denunciados em questão cria impedimentos jurídicos para o fracionamento da denúncia e a análise em separado em relação a cada um deles. Relembre-se que uma das imputações feitas pela Procuradoria Geral da República diz respeito ao delito de organização criminosa. Nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, "Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional" (sem negritos). Com fundamento nesse dispositivo legal, a doutrina aponta as características centrais das organizações criminosas: infração delitiva permanente, pluralidade de agentes, obtenção de proveitos indevidos, hierarquia, divisão de trabalho, ligação com órgãos estatais, planejamento das atividades e delimitação da área de atuação. Essas características centrais do crime imputado aos denunciados Michel Miguel Elias Temer Lulia (Presidente da República), Eliseu Lemos Padilha (Ministro da Casa Civil da Presidência da República) e Wellington Moreira Franco (Secretário-Geral da Presidência da República), impedem que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania promova a separação ou fracionamento da denúncia, no exame preliminar que lhe compete. Com essas considerações, respondo à questão de ordem formulada pelo ilustre Deputado Alessandro Molon, ratificada pela Deputada Maria do Rosário, nos seguintes termos: Como ocorrerá a tramitação da Solicitação para Instauração de Processo nº 2/2017 em relação à autorização para o prosseguimento da denúncia contra o Presidente da República e contra os Ministros de Estado Eliseu Padilha e Wellington Moreira Franco? Os procedimentos seguirão as normas constitucionais e regimentais e serão semelhantes aos adotados na tramitação da SIP 1/2017. Particularidades que possam ser objeto de acordo político serão objeto de discussão entre as lideranças partidárias em reunião própria para esse fim, sempre atentando para os princípios gerais de direito e para o bom senso. A análise da denúncia ocorrerá de modo separado em relação a cada investigado? Nos tópicos precedentes demonstramos que a natureza do crime imputado aos denunciados – organização criminosa – cria impedimentos jurídicos para o fracionamento da denúncia e a análise em separado em relação a cada um deles. Sendo assim, o caso demanda um juízo global e unitário por parte desta Comissão. Caso não entenda pela tramitação em separado, que esta Casa consulte formalmente o Supremo Tribunal Federal para que avalie a pertinência da tramitação em separado da denúncia contra o Presidente Michel Temer e os Ministros de Estado Eliseu Padilha e Wellington Moreira Franco. A questão suscitada diz respeito às competências da Câmara dos Deputados no exercício das suas funções, sendo matéria interna corporis por excelência. Tanto é assim que o tema é tratado no Título VI, Capítulo VI do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Tendo em vista que a Comissão entende por fazer a tramitação de

Câmara dos Deputados

331 - V

forma global e unitária para todos os denunciados, eventual questionamento ao Supremo Tribunal Federal deverá ser feito por aqueles que se sentirem prejudicados em seus direitos. Nesses termos, respondo à questão de ordem formulada e não conheço do requerimento de consulta formal ao Supremo Tribunal Federal, por se tratar de matéria que extrapola as competências desta Comissão. Ante o exposto, dou como respondida a presente Questão de Ordem." Em seguida, o Presidente comunicou ao Plenário a realização, naquela manhã, da Reunião dos Coordenadores de Bancada dos partidos políticos integrantes da Comissão destinada à discussão do procedimento a ser adotado em relação à SIP nº 2/17, decorrente do oferecimento de denúncia criminal perante o Supremo Tribunal Federal em face do Presidente da República Michel Temer e dos Ministros Eliseu Padilha e Wellington Moreira Franco. Ficou definido que seria adotado o mesmo procedimento contido no Acordo de Procedimentos da SIP nº 1/17: a Comissão teria cinco sessões para a apresentação do Parecer, cujo prazo se iniciaria após a apresentação da última defesa dos acusados ou se atingido o prazo de dez sessões. Em relação à discussão da matéria, ficou acordado que todos os Deputados membros da Comissão, titulares e suplentes, poderão fazer o uso da palavra pelo prazo de até quinze minutos; os líderes partidários, membros ou não-membros, pelo tempo destinado às respectivas lideranças; Deputados não-membros, até o número de vinte favoráveis e vinte contrários ao Parecer, também poderão fazer o uso da palavra pelo prazo de dez minutos. Também ficou definido que a votação do Parecer da SIP seria nominal e que não ocorreria durante a madrugada. Por fim, ficou acordado que seria garantido individualmente às defesas o mesmo tempo utilizado pelo Relator, após a leitura do Parecer e após a réplica. Após, o Deputado Chico Alencar manifestou que o Deputado Alessandro Molon requereria ainda a votação individualizada na SIP nº2/17, sobre o que o Presidente informou que seria apreciado oportunamente. Usaram da palavra, pela ordem, os Deputados Chico Alencar, Júlio Delgado, Paulo Teixeira, Alessandro Molon, Soraya Santos e Hiran Gonçalves. **I – DELIBERAÇÕES COM INVERSÕES APROVADAS**. Conforme acordo firmado na Comissão, ficaram mantidas as inversões aprovadas na Reunião anterior dos itens treze e trinta e nove, solicitadas pelos Deputados Rubens Pereira Júnior e Júlio Delgado, nesta ordem. Em seguida, o Presidente informou ao Plenário que seriam apreciados os itens do acordo: treze, dois, quarenta e dois, cinco, quarenta e três, vinte e seis, quarenta e quatro e quarenta e cinco, e que seriam respeitadas as inversões solicitadas pelos Deputados José Mentor, Patrus Ananias, Maia Filho, Soraya Santos, Sérgio Zveiter, Júlio Delgado e Hiran Gonçalves para os itens quarenta e dois, treze, dez, cinco, trinta e seis, quarenta e três e doze, respectivamente. Passou-se à votação. Foi aprovado o Requerimento. **1 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 727/17** - do Sr. Patrus Ananias - que "susta as Portarias n.º 133, de 04 de abril de 2017, e nº 191, de 12 de maio de 2017, do Ministério de Minas e Energia, que delegaram para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a realização, direta ou indiretamente, de Leilão para Outorga de Concessões de Usinas Hidrelétricas de 2017". RELATOR: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação. Em 27/09/2017, foi lido o Parecer do Relator, Deputado Rubens Pereira Júnior,

Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
332

pelo Deputado Luiz Fernando Faria. Discutiu a Matéria o Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS). Encerrada a discussão. Suspensa a deliberação, em virtude do início da Ordem do Dia no Plenário da Câmara dos Deputados. Na presente Reunião, passou-se à votação. Foi aprovado o Parecer. Usou da palavra, pela ordem, o Deputado Patrus Ananias. Em seguida, o Presidente passou à deliberação das proposições sobre as quais havia acordo para apreciação. **2 - REQUERIMENTO Nº 217/17** - do Sr. Aureo - (REQ 156/2017) - que "requer a inclusão de convidado, o Juiz de Direito Alexandre Chini Neto, titular do 1º Juizado Cível de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Audiência Pública aprovada através do Requerimento n° 156/2017, destinada a debater acerca do PL 4.982/2016, que acrescenta a Seção IV-A ao Capítulo II da Lei nº. 9.099, de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Civis e Criminais". Passou-se à votação. Foi aprovado o Requerimento. Usou da palavra, pela ordem, o Deputado Hiran Gonçalves. **3 - PROJETO DE LEI Nº 5.511/16** - do Sr. José Mentor - que "altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Torna obrigatória a participação de advogado na solução consensual de conflitos, tais como a conciliação e a mediação. RELATOR: Deputado WADIH DAMOUS. PARECER: Parecer com Complementação de Voto, Dep. Wadih Damous (PT-RJ), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda. Em 23/08/2017, foi proferido o Parecer e concedida vista ao Deputado Marcos Rogério. Na presente Reunião, foi lida a Complementação de Voto do Relator, Deputado Wadih Damous, pelo Deputado Patrus Ananias. Discutiu a matéria o Deputado Marcos Rogério. Passou-se à votação. Foi aprovado o Parecer com a Complementação de Voto, com ressalva do Deputado Marcos Rogério. **4 - PROJETO DE LEI Nº 5.452/16** - do Senado Federal - Vanessa Grazziotin - (PLS 618/2015) - que "acrescenta os arts. 218-C e 225-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de divulgação de cena de estupro e prever causa de aumento de pena para o crime de estupro cometido por duas ou mais pessoas". (Apensados: PL 5798/2016 e PL 2265/2015 (Apensados: PL 5435/2016, PL 5710/2016, PL 5796/2016, PL 5649/2016, PL 6971/2017 e PL 8403/2017). RELATORA: Deputada SORAYA SANTOS. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, do PL 5435/2016, do PL 5649/2016, do PL 5710/2016, do PL 5796/2016, do PL 6971/2017, do PL 8403/2017, do PL 2265/2015, e do PL 5798/2016, apensados, e do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, com subemenda substitutiva. Proferido o Parecer pela Relatora. O Deputado Marcos Rogério solicitou vista ao Projeto, que foi concedida pelo Presidente. **5 - PROJETO DE LEI Nº 5.678/16** - da Sra. Leandre - que "cria o Cadastro Nacional da Pessoa Idosa". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera a Lei nº 10.741, de 2003. RELATOR: Deputado EVANDRO GUSSI. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e das Emendas da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. Lido o Parecer do Relator, Deputado Evandro Gussi, pelo Deputado Marcos Rogério. Discutiu a matéria a Deputada Soraya Santos. Passou-se à votação. Foi aprovado o Parecer. **6 - PROJETO DE LEI Nº 5.678/16** - da Sra. Leandre - que "cria o Cadastro Nacional da Pessoa Idosa". EXPLICAÇÃO

Câmara dos Deputados

DA EMENTA: Altera a Lei nº 10.741, de 2003. RELATOR: Deputado EVANDRO GUSSI. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e das Emendas da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. Lido o Parecer do Relator, Deputado Evandro Gussi, pelo Deputado Marcos Rogério. Discutiu a matéria a Deputada Soraya Santos. Passou-se à votação. Foi aprovado o Parecer. **7 - PROJETO DE LEI Nº 6.810/10** - do Sr. Pedro Fernandes - que "inclui no anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que menciona". RELATOR: Deputado BENJAMIN MARANHÃO. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Lido o Parecer do Relator, Deputado Benjamin Maranhão, pela Deputada Soraya Santos. Não houve discussão. Passou-se à votação. Foi aprovado o Parecer**. 8 - PROJETO DE LEI Nº 7.029/17** - do Sr. Paulo Pereira da Silva - que "institui o Dia Nacional do Profissional de Eventos". RELATOR: Deputado AUREO. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Lido o Parecer do Relator, Deputado Aureo, pelo Deputado Marcos Rogério. Não houve discussão. Passou-se à votação. Foi aprovado o Parecer, com voto contrário do Deputado Marcos Rogério. **9 - PROJETO DE LEI Nº 7.405/17** - da Sra. Tia Eron - que "acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Estabelece que o número da carteira de identidade será o mesmo em todos os Estados. RELATOR: Deputado ANTONIO BULHÕES. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação. Lido o Parecer do Relator, Deputado Antonio Bulhões, pela Deputada Soraya Santos. Não houve discussão. Passou-se à votação. Foi aprovado o Parecer. No decorrer da Reunião, o Presidente retirou, de ofício, por acordo, o **Projeto de Lei nº 2.793/15**. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Reunião às treze horas e vinte e três minutos, antes convocou Reunião Deliberativa Ordinária para terça-feira, dia três de outubro de dois mil e dezessete, às quatorze horas e trinta minutos, para apreciação da pauta a ser publicada. E, para constar, eu, Ruthier de Sousa Silva, _____, Secretário-Executivo da Comissão, lavrei a presente ata que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente Rodrigo Pacheco, _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos de áudios e vídeos correspondentes, bem como as notas taquigráficas, passam a integrar o acervo documental.

Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 333

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Bonifácio de Andrada.

**SIP 2/2017** - do Supremo Tribunal Federal - que "Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, de denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327. "

Em 28 de setembro de 2017

Deputado Rodrigo Pacheco
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6496 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

334

Ofício-P nº 155/2017/CCJC

Brasília, 28 de setembro de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Bonifácio de Andrada**

Senhor Deputado,

Ao cumprimentá-lo, comunico que foi recebida, em 27/09/2017, na Secretaria desta Comissão, a **Solicitação para Instauração de Processo nº 2/2017**, que "encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, de denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327".

Dessa forma, com base no artigo 41, VI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, designo Vossa Excelência para exercer a função de Relator da referida Solicitação, cujos inteiro teor e mídia encaminhada em anexo ao Inquérito estão disponíveis no sítio eletrônico da Comissão.

Esclareço que, nos termos do art. 217, I, do Regimento Interno, os acusados ou seus advogados tem o prazo de 10 (dez) sessões para manifestar-se perante a Comissão, contado a partir do dia 28/09/2017, tendo em vista as notificações no dia anterior pelo Primeiro-Secretário da Casa. Ao fim desse prazo ou após o recebimento da última manifestação, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania tem 5 (cinco) sessões para deliberar o Parecer.

Atenciosamente,

Deputado **RODRIGO PACHECO**
Presidente

169452
28/9/17

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSULTORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
335
eDoc

Processo n. 255042/2017
Em 28/9/2017

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, informando que, por indicação dos coordenadores das respectivas áreas, designo os consultores legislativos Cristiano Quintela Soares (ponto n. 7468), Geraldo Magela Leite (ponto n. 8075) e Maria Regina Reis (ponto n. 5088), para prestar assessoramento a essa Comissão.

Eduardo Fernandez Silva
Diretor em exercício

Documento assinado por: Eduardo Fernandez Silva
Selo digital de segurança: 2017-ORIW-VFVC-BOZK-KDJZ.

**Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM**

**De:** Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
**Enviado em:** quinta-feira, 28 de setembro de 2017 18:45
**Para:** Dep. Bonifácio de Andrada; gab.bonifaciodeandrada@interno.camara.leg.br
**Assunto:** CCJC - Designação de Consultores na SIP nº 2/2017

**Prioridade:** Alta

**Controle:**

| Destinatário | Entrega |
|---|---|
| Dep. Bonifácio de Andrada | Entregue: 28/09/2017 18:45 |
| gab.bonifaciodeandrada@interno.camara.leg.br | |

336

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

## COMUNICADO

**Assunto:** Designação de Consultores na SIP nº 2/2017

De ordem do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Deputado Rodrigo Pacheco comunicamos que a Consultoria Legislativa designou os Consultores Cristiano Quintela Soares, Geraldo Magela Leite e Maria Regina Reis para auxiliar Vossa Excelência na elaboração do Parecer da Solicitação Instauração de Processo nº 2/2017, caso considere necessário.

Atenciosamente,

**Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**
*Câmara dos Deputados*





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## 55ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

**Em 29 de setembro de 2017**
**sexta-feira**

## I - COMISSÕES PERMANENTES

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## AVISOS

### PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

**DECURSO:** 2ª SESSÃO
**ÚLTIMA SESSÃO:** 04-10-17

**Substitutivo (Art. 119, II e §1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO*

PROJETO DE LEI Nº 7.698/17 - do Sr. Covatti Filho - que "altera o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, para estabelecer que os preços mínimos deverão ser fixados por unidade da federação".
RELATOR: Deputado REINHOLD STEPHANES.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO
**ÚLTIMA SESSÃO:** 02-10-17

**Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)**

RELATOR: Deputado ODORICO MONTEIRO.

PROJETO DE LEI Nº 5.319/16 - da Sra. Maria Helena - que "acrescenta dispositivo à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, tornando o serviço de acesso à internet em banda larga como essencial".
RELATOR: Deputado AROLDE DE OLIVEIRA.

PROJETO DE LEI Nº 5.562/16 - do Sr. Professor Sérgio de Oliveira - que "obriga as empresas prestadoras do serviço de telefonia a cadastrarem pessoa indicada pelo deficiente auditivo, surdo-mudo ou visual para fins de representação ou teleatendimento".
RELATORA: Deputada LUCIANA SANTOS.

PROJETO DE LEI Nº 8.221/17 - do Sr. Francisco Floriano - que ""Altera a Lei 12.965, de 23 de Abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, para dispor sobre a retirada de informações de blog"".
RELATORA: Deputada MARGARIDA SALOMÃO.

PROJETO DE LEI Nº 8.438/17 - do Sr. Sandro Alex - que "dispõe sobre o aparelho de telefonia celular com capacidade de recepção de sinais de radiodifusão sonora em Frequência Modulada - FM".
RELATOR: Deputado PAULO MAGALHÃES.

**Substitutivo (Art. 119, II e §1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO*

PROJETO DE LEI Nº 6.880/17 - do Sr. Pedro Cunha Lima - que "altera a Lei no 6.538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os Serviços Postais, para incluir procedimentos obrigatórios de rastreabilidade das encomendas postadas".
RELATOR: Deputado VITOR LIPPI.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## AVISOS

### SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO EM FASE DE RECEBIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DA DEFESA (10 SESSÕES)

**DECURSO:** 2ª SESSÃO
**ÚLTIMA SESSÃO:** 11-10-17

**Solicitação para Instauração de Processo (Art. 217, I)**

**SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 2/17**- do Supremo Tribunal Federal - que "encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, de denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327"

**PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA (DIA**







# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## 55ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

**Em 2 de outubro de 2017**
**segunda-feira**

## I - COMISSÕES PERMANENTES

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## AVISOS

### PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

**DECURSO:** 2ª SESSÃO
**ÚLTIMA SESSÃO:** 05-10-17

**Substitutivo (Art. 119, II e §1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO*

PROJETO DE LEI Nº 7.698/17 - do Sr. Covatti Filho - que "altera o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, para estabelecer que os preços mínimos deverão ser fixados por unidade da federação".
RELATOR: Deputado REINHOLD STEPHANES.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO
**ÚLTIMA SESSÃO:** 03-10-17

**Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)**

340

RELATOR: Deputado ODORICO MONTEIRO.

PROJETO DE LEI Nº 5.319/16 - da Sra. Maria Helena - que "acrescenta dispositivo à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, tornando o serviço de acesso à internet em banda larga como essencial".
RELATOR: Deputado AROLDE DE OLIVEIRA.

PROJETO DE LEI Nº 5.562/16 - do Sr. Professor Sérgio de Oliveira - que "obriga as empresas prestadoras do serviço de telefonia a cadastrarem pessoa indicada pelo deficiente auditivo, surdo-mudo ou visual para fins de representação ou teleatendimento".
RELATORA: Deputada LUCIANA SANTOS.

PROJETO DE LEI Nº 8.221/17 - do Sr. Francisco Floriano - que ""Altera a Lei 12.965, de 23 de Abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, para dispor sobre a retirada de informações de blog"".
RELATORA: Deputada MARGARIDA SALOMÃO.

PROJETO DE LEI Nº 8.438/17 - do Sr. Sandro Alex - que "dispõe sobre o aparelho de telefonia celular com capacidade de recepção de sinais de radiodifusão sonora em Frequência Modulada - FM".
RELATOR: Deputado PAULO MAGALHÃES.

**Substitutivo (Art. 119, II e §1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO*

PROJETO DE LEI Nº 6.880/17 - do Sr. Pedro Cunha Lima - que "altera a Lei no 6.538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os Serviços Postais, para incluir procedimentos obrigatórios de rastreabilidade das encomendas postadas".
RELATOR: Deputado VITOR LIPPI.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## AVISOS

### SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO EM FASE DE RECEBIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DA DEFESA (10 SESSÕES)

**DECURSO:** 2ª SESSÃO
**ÚLTIMA SESSÃO:** 13-10-17

**Solicitação para Instauração de Processo (Art. 217, I)**

**SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 2/17-** do Supremo Tribunal Federal - que "encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, de denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327"

**PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)**

341

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## 55ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

**Em 3 de outubro de 2017**
**terça-feira**

## I - COMISSÕES PERMANENTES

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA
## AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Anexo II, Plenário 10
HORÁRIO: 14h

### A - Audiência Pública:

Tema: debater o andamento dos processos de regularização fundiária na Amazônia Legal.

**Convidados:**
-ROGÉRIO PAPALARDO ARANTES, Diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF, representará o INCRA (confirmado)
-JOSÉ DUMONT TEIXEIRA, Superintendente Interino da Subsecretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SERFAL, representará a Secretaria de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário -SEAD; (confirmado)
-Representante da CONTAG.
-ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA, Diretor do Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio - DECIP (confirmado)
-Cletho Muniz de Brito - Superintendente do INCRA - SR-17/RO;
-Confucio Aires Moura - Governador do Estado de Rondônia; (não virá)

Requerimentos nº 444/17 e 476/17 do Dep. Lucio Mosquini - PMDB/RO

## AVISOS

emenda.

342

# AVISOS

## SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO EM FASE DE RECEBIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DA DEFESA (10 SESSÕES)

**DECURSO:** 3ª SESSÃO
**ÚLTIMA SESSÃO:** 13-10-17

**Solicitação para Instauração de Processo (Art. 217, I)**

**SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 2/17**- do Supremo Tribunal Federal - que "encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, de denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327"

## PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

**DECURSO:** 2ª SESSÃO
**ÚLTIMA SESSÃO:** 06-10-17

**Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)**

### A - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 2.219/11 - do Senado Federal - Sérgio Zambiasi - (PLS 171/2010) - que "altera a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, para dispor sobre o registro do Tecnólogo em Administração nos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração (CRTA)". (Apensado: PL 7493/2014)
RELATOR: Deputado HILDO ROCHA.

PROJETO DE LEI Nº 2.394/15 - do Sr. Beto Rosado - que "altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para tratar da proteção dos conselheiros tutelar".
RELATOR: Deputado PATRUS ANANIAS.

PROJETO DE LEI Nº 2.760/15 - do Sr. Beto Rosado - que "altera a redação do artigo 18 da lei de LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências".
RELATOR: Deputado MAIA FILHO.

PROJETO DE LEI Nº 5.970/16 - do Sr. Beto Rosado - que "dispõe sobre a padronização da informação na embalagem sobre o peso do sal iodado, fino e grosso, para consumo humano, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado LUIZ FERNANDO FARIA.

PROJETO DE LEI Nº 6.542/16 - do Sr. Moisés Diniz - que "dispõe sobre a proibição de aplicação de provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e a realização de concursos públicos em todo o território nacional, aos sábados".
RELATOR: Deputado PR. MARCO FELICIANO.

PROJETO DE LEI Nº 8.536/17 - do Poder Executivo - (AV 393/2017) - que "altera a Lei nº 9.519, de 26

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
343

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## 55ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

## ATA DA 68ª REUNIÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2017

Às quinze horas e quinze minutos do dia três de outubro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no Anexo II, Plenário 1, da Câmara dos Deputados, com a **PRESENÇA** dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Rodrigo Pacheco - Presidente; Alceu Moreira e Marcos Rogério - Vice-Presidentes; Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arthur Lira, Benjamin Maranhão, Betinho Gomes, Bilac Pinto, Carlos Bezerra, Chico Alencar, Cleber Verde, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Delegado Éder Mauro, Delegado Edson Moreira, Domingos Neto, Expedito Netto, Fabio Garcia, Fábio Sousa, Félix Mendonça Júnior, Francisco Floriano, Hildo Rocha, João Gualberto, José Carlos Aleluia, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Milton Monti, Nelson Marquezelli, Osmar Serraglio, Paulo Abi-Ackel, Paulo Teixeira, Rocha, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Sergio Zveiter, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto e Valmir Prascidelli - Titulares; Afonso Motta, André Abdon, Arnaldo Faria de Sá, Célio Silveira, Celso Maldaner, Edmar Arruda, Evandro Roman, Giovani Cherini, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, João Campos, João Daniel, João Fernando Coutinho, Lincoln Portela, Moses Rodrigues, Nelson Pellegrino, Pauderney Avelino, Pedro Cunha Lima, Pedro Vilela, Pompeo de Mattos, Roberto de Lucena, Rodrigo de Castro, Rogério Peninha Mendonça, Sandro Alex, Shéridan e Soraya Santos – Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Evair Vieira de Melo, Laudivio Carvalho, Laura Carneiro, Vitor Valim e Zé Augusto Nalin, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Beto Mansur, Carlos Marun, Daniel Vilela, Darcísio Perondi, Edio Lopes, Elizeu Dionizio, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Genecias Noronha, José Mentor, Luis Tibé, Magda Mofatto, Maia Filho, Marcelo Aro, Marco Maia, Maria do Rosário, Paes Landim, Patrus Ananias, Paulo Maluf, Rogério Rosso, Silvio Torres, Vicente Arruda e Wadih Damous. **ABERTURA**: O Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação a Ata da sexagésima sétima Reunião Deliberativa Ordinária realizada em vinte e oito de setembro de dois mil e dezessete. O Deputado Luiz Couto requereu a dispensa da leitura da Ata, que foi deferida pelo Presidente. Não houve retificação. Passou-se à votação. Foi aprovada. **EXPEDIENTE**: **1 –** Of. N. 1161/2017/SGM/P, do Dep. Rodrigo Maia, Presidente desta Câmara, pelo qual encaminha cópia da Decisão da Presidência referente ao Ofício P n. 120/2017/CCJC, de 31 de agosto de 2017, alusivo a divergências entre o que consta no SILEG e na pasta original do PL 41/2011. **2 –** Cópia do Ofício nr. 3353/2017/CVJ/DSL, da Câmara Municipal de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, pelo qual encaminha Moção de Apoio à Proposta de Emenda à Constituição nº 329/2013. **3 –** Cópia do Ofício nº 3.047/2017, do Conselho Nacional de Engenharia e Agronomia, pelo qual é encaminhada

Câmara dos Deputados

343 - V

Manifestação contrária ao projeto de eli n. 5.246/2009. **4 –** Cópia do Ofício nº 257/20107, da Liderança do PP, pelo qual é informada a indicação do Dep. Luis Tibé (AVANTE/MG) para titular desta Comissão. **5 –** Cópia do Ofício nº 366/2017, da Liderança do PR, pelo qual é informada a seguinte substituição. Dep. Jorginho Mello (PR/SC) passa da posição de membro titular para membro suplente e Dep. Edson Moreira (PR/MG) passa da suplência para a titularidade. O Presidente comunicou ao Plenário que está aberta a fase de emendamento ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2018. **ORDEM DO DIA**: Às quinze horas e dezesseis minutos, o Presidente iniciou a Ordem do Dia. **I – VOTAÇÕES EM BLOCO.** Mantendo o acordo firmado com os membros da Comissão, a apreciação de alguns itens da pauta foi realizada em blocos. Primeiro bloco: Redações Finais, itens dois a onze da pauta; Segundo bloco: Projetos de Decretos Legislativos de concessão ou renovação de serviços de radiodifusão, itens cinquenta e cinquenta e um da pauta; e Terceiro Bloco: Projeto de Decreto Legislativo que trata de Acordos Internacionais, itens treze a dezoito e item vinte da pauta. **Bloco I: 1 – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.108/08** - do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame - que "fixa limites de emissão de poluentes por motores de máquinas móveis não rodoviárias e veículos similares". RELATOR: Deputado DANIEL ALMEIDA. **2 - REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 8.200/14** - do Sr. Alexandre Leite - que "altera o art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para vedar a promoção automática no ensino fundamental e médio". RELATOR: Deputado BETINHO GOMES. **3 – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.855/15** - do Sr. Herculano Passos - que "dispõe sobre os serviços comerciais de tosa e banho em cães e gatos". RELATOR: Deputado BETINHO GOMES. **4 – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.042/15** - da Sra. Geovania de Sá - que "confere ao Município de Nova Veneza o título de "Capital Nacional da Gastronomia Típica Italiana"". RELATOR: Deputado BETINHO GOMES. **5 – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.782/15** - do Sr. Vinicius Carvalho - que "dispõe sobre o pagamento com cheque nos estabelecimentos comerciais e dá outras providências". RELATOR: Deputado DANIEL ALMEIDA. **6 – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 6.034/16** - do Sr. Bruno Covas - que "institui o Dia Nacional da Eubiose" RELATOR: Deputado BETINHO GOMES. **7 – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 653/17** - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 117/2016) - que "aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM Cultural e Comunicação Social para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul". RELATOR: Deputado DANIEL ALMEIDA. **8 – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 686/17** - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 45/2016) - que "aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Rio dos Cedros, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina". RELATOR: Deputado BETINHO GOMES. **9 – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 691/17** - da Comissão de

Câmara dos Deputados

344

Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 104/2016) - que "aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Tropical FM para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vera, Estado do Mato Grosso". RELATOR: Deputado DANIEL ALMEIDA. **10 – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 702/17** - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 84/2016) - que "aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município Barbacena, Estado de Minas Gerais". RELATOR: Deputado BETINHO GOMES. Passou-se à votação. Foram aprovadas as Redações Finais. **Bloco II: 11 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.614/10** - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 2255/2010) - que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e TV Correio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba". RELATOR: Deputado EFRAIM FILHO. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. **12 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 469/16** - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - (TVR 103/2016) - que "aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Barra, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra, Estado da Bahia". RELATOR: Deputado PAULO MAGALHÃES. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Não houve discussão. Passou-se à votação. Foram aprovados os Pareceres. **Bloco III: 13 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 254/15** - da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - (MSC 39/2015) - que "aprova o texto da Convenção de Viena sobre Sucessão de Estados em Matéria de Tratados, concluída em Viena, em 23 de agosto de 1978". RELATOR: Deputado PAULO TEIXEIRA. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. **14 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 544/16** - da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - (MSC 470/2015) - que "aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tcheca sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira, assinado em Praga, em 1º de novembro de 2012". RELATORA: Deputada CRISTIANE BRASIL. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. **15 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 545/16** - da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - (MSC 595/2015) - que "aprova os textos dos Instrumentos de Emenda à Constituição e à Convenção da União Internacional de Telecomunicações (UIT), contidos nos Atos Finais das Conferências de Plenipotenciários de Antalya (PP-06) e Guadalajara (PP-10)". RELATOR: Deputado PAULO TEIXEIRA. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. **16 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 555/16** - da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - (MSC 373/2014) - que "aprova o texto do Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre a República Federativa do Brasil e a

Câmara dos Deputados

344

República da Turquia, celebrado em Ancara, em 07 de outubro de 2011". RELATOR: Deputado MARCELO ARO. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação. **17 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 559/16** - da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - (MSC 205/2016) - que "aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, assinado em Lima, em 11 de dezembro de 2009". RELATOR: Deputado GABRIEL GUIMARÃES. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. **18 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 729/17** - da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - (MSC 599/2015) - que "aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira, celebrado no Rio de Janeiro, em 21 de junho de 2012". RELATOR: Deputado CARLOS MARUN. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. **19 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 710/17** - da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. e Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. - (MSC 455/2016) - que "aprova o texto do Acordo Modificativo do Acordo para a Concessão de um Prazo de Noventa (90) dias aos Turistas Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, aprovado pela Decisão CMC nº 36/14, em 16 de dezembro de 2014, durante a XLVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, em Paraná, na Argentina". RELATOR: Deputado AUREO. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Não houve discussão. Passou-se à votação. Foi aprovado o Parecer. **II – DELIBERAÇÕES COM INVERSÕES APROVADAS.** Os Deputados Delegado Edson Moreira, Gonzaga Patriota, Nelson Marquezelli, João Campos, Hildo Rocha, Moses Rodrigues, Benjamin Maranhão, Antonio Bulhões, Fábio Sousa, Luiz Fernando Faria, Luiz Couto, Chico Alencar, Rodrigo Pacheco, Rubens Pereira Júnior e Soraya Santos solicitaram, em lista de presença, conforme acordo firmado na Comissão, inversão de pauta para apreciação dos itens quarenta e sete, oitenta e dois, vinte e nove, trinta e nove, sessenta e sete, oitenta e oito, vinte e três, setenta e cinco, vinte e dois, oitenta e dois, vinte e um, cinquenta e oito, trinta e sete, trinta e oito e vinte e seis, respectivamente. Passou-se à votação. Foi aprovado o Requerimento. Em seguida, usaram da palavra, pela ordem, os Deputados Chico Alencar, Sílvio Costa, Danilo Forte, Nelson Marquezelli, Delgado Edson Moreira, Alessandro Molon, Júlio Delgado, Fábio Sousa, Betinho Gomes e Arthur Lira. O Deputado Paulo Teixeira levantou a seguinte Questão de Ordem: "Senhor presidente, Faço o seguinte questionamento com base no art. 95, combinado com o art. 217 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A questão de ordem que ora submeto à apreciação de Vossa Excelência tem o objetivo de dirimir dúvidas quanto ao processo de votação da Solicitação de Instauração de Processo nº 2, de 2017, no que tange aos denunciados com prerrogativa de foro, a saber: Michel Miguel Elias Temer Lulia (Presidente da República); Eliseu Lemos Padilha (Ministro de Estado); Wellington Moreira Franco (Ministro de Estado). De certa forma esse assunto já foi objeto de questionamento pelo deputado Alessandro Molon. Todavia, as indagações feitas pelo nobre colega enfocaram

Câmara dos Deputados

345

apenas o fatiamento da solicitação para instauração de processo em desfavor das autoridades supracitadas. Nossa questão de ordem não busca o desmembramento da SIP nº 2, de 2017, o parecer desta Comissão em relação às autoridades pode ser único, em um só documento, mas o voto do relator, em relação a Michel Temer, Eliseu Padilha e Moreira Franco, deve ser individualizado. Esse é o primeiro ponto de nossa questão de ordem. O segundo ponto é a consequência que advém do voto destacado para cada autoridade, qual seja, o processo de votação também individualizado. A propósito desse assunto, é oportuno relembrar que esta Comissão recentemente apreciou inédita autorização para processamento do Presidente da República por crime comum (SIP nº 1, de 2017). Agora nos deparamos novamente com semelhante incumbência. Diferentemente da primeira, nesta nova solicitação para instauração de processo, há dois elementos novos: além do Presidente da República, há outros denunciados, ministros de estado, todos com prerrogativa de foro. E em relação ao Presidente da República há a denúncia para dois tipos penais (organização criminosa e obstrução de justiça). Explico: ao contrário da primeira denúncia, este Colegiado teve que se manifestar somente sobre a solicitação para instauração de processo referente ao Presidente da República, e a conduta criminosa era uma só, ou seja, corrupção passiva. Desta vez, entretanto, terá que analisar a conduta do Presidente da República e dos Ministros de Estados para autorizar ou não o processamento perante o Supremo Tribunal Federal. E em relação ao Presidente Michel Temer, há a concorrência de dois crimes. Por isso, imperioso que se defina a forma de apreciação da Solicitação de Instauração de Processo nº 2/2017. Entendemos que devemos garantir aos acusados o contraditório e a ampla defesa. E para que sejamos justos na decisão desta Comissão, imprescindível que o parecer do relator trate separadamente sobre cada denunciado na medida de seu envolvimento na suposta organização criminosa, bem como, opine sobre a extensão de suas culpabilidades. Além disso, é necessário que a votação em relação a cada denunciado seja feita separadamente, de modo que os nobres pares possam decidir que um ou outro denunciado mereça ou não ser processado perante o Supremo Tribunal. Esse juízo, Senhor Presidente, não poderá ser prejudicado por uma avaliação única para todos os denunciados. A votação não deve ser acondicionada em um único pacote. É prerrogativa do plenário desta Comissão ter a faculdade de decidir sobre A, B e C, individualmente. Ora, pode-se querer admitir o processamento em relação a A e inadmitir em relação a B e C, ou admitir o processamento em relação a A e B e recusar em relação a C, e assim por diante. No tocante ao Presidente da República, denunciado por suposto cometimento de dois crimes, acreditamos que a melhor alternativa é que esta Comissão aprecie cada tipo penal também em separado. Pois, cada membro desta Comissão deve ter a faculdade de autorizar o processamento em relação a um crime e não ao outro, e vice-versa. Com votações separadas, Senhor Presidente, haverá certamente maior transparência, clareza e razoabilidade no julgamento dos membros desta Comissão no que toca cada caso e conduta. Para concluir, solicitamos que que Vossa Excelência defina o procedimento de votação de forma separada para cada ministro de estado denunciado, e, no caso do Presidente da República, sejam realizadas duas deliberações, uma para o crime de organização criminosa e

345-V



outra para o de obstrução de justiça. Essa é a questão de ordem, e para a qual peço deferimento. Sala das Reuniões, de outubro de 2017". O Presidente recolheu a Questão de Ordem e disse que responderia posteriormente tendo em vista a complexidade do tema. Na sequência, usaram a palavra, pela ordem, ainda, os Deputados Alessandro Molon, Sergio Zveiter, Marcos Rogério, Maria do Rosário, Cleber Verde, Luiz Fernando Faria, Chico Alencar e Pompeo de Mattos. Em razão dos muitos questionamentos ocorridos no decorrer na Reunião, o Presidente esclareceu que a escolha do relator da Solicitação para Instauração de Processo nº 2/17 seguiu critérios técnicos e que se baseou em um nome que fosse independente, com conhecimento jurídico, abstraindo-se de como o parlamentar votou na SIP nº 1/17, bem como de seu partido. Por fim, declarou que o parlamentar que cumpriu todos os critérios por ele estabelecidos foi o Deputado Bonifácio de Andrada. **ENCERRAMENTO**. Em virtude do início da Ordem do Dia no Plenário da Câmara dos Deputados, o Presidente encerrou a Reunião às dezesseis horas e trinta e seis minutos, antes convocou Reunião Deliberativa Ordinária para quarta-feira, dia quatro de outubro de dois mil e dezessete, às dez horas, para apreciação da pauta remanescente; e Reunião Extraordinária de Audiência Pública, às quatorze horas e trinta minutos, para debater o Projeto de Lei n° 4.982/2015, que " que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências". E, para constar, eu, Ruthier de Sousa Silva, _____, Secretário-Executivo da Comissão, lavrei a presente ata que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente Rodrigo Pacheco, _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos de áudios e vídeos correspondentes, bem como as notas taquigráficas, passam a integrar o acervo documental.

Câmara dos Deputados

346

Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**Questão de Ordem**

Senhor presidente,

Faço o seguinte questionamento com base no art. 95, combinado com o art. 217 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A questão de ordem que ora submeto à apreciação de Vossa Excelência tem o objetivo de dirimir dúvidas quanto ao processo de votação da Solicitação de Instauração de Processo nº 2, de 2017, no que tange aos denunciados com prerrogativa de foro, a saber:

- Michel Miguel Elias Temer Lulia (Presidente da República)
- Eliseu Lemos Padilha (Ministro de Estado)
- Wellington Moreira Franco (Ministro de Estado)

De certa forma esse assunto já foi objeto de questionamento pelo deputado Alessandro Molon. Todavia, as indagações feitas pelo nobre colega enfocaram apenas o fatiamento da solicitação para instauração de processo em desfavor das autoridades supracitadas.

Nossa questão de ordem não busca o desmembramento da SIP nº 2, de 2017, o parecer desta Comissão em relação às autoridades pode ser único, em um só documento, mas o voto do relator, em relação a Michel Temer, Eliseu Padilha e Moreira Franco, deve ser individualizado. Esse é o primeiro ponto de nossa questão de ordem. O segundo ponto é a consequência que advém do voto destacado para cada autoridade, qual seja, o processo de votação também individualizado.

A propósito desse assunto, é oportuno relembrar que esta Comissão recentemente apreciou inédita autorização para processamento do Presidente da República por crime comum (SIP nº 1, de 2017). Agora nos deparamos novamente com semelhante incumbência. Diferentemente da primeira, nesta nova solicitação para instauração de processo, há dois elementos novos: além do Presidente da República, há outros denunciados, ministros de estado, todos com prerrogativa de foro. E em relação ao

346-V

Presidente da República há a denúncia para dois tipos penais (organização criminosa e obstrução de justiça).

Explico: ao contrário da primeira denúncia, este Colegiado teve que se manifestar somente sobre a solicitação para instauração de processo referente ao Presidente da República, e a conduta criminosa era uma só, ou seja, corrupção passiva. Desta vez, entretanto, terá que analisar a conduta do Presidente da República e dos Ministros de Estados para autorizar ou não o processamento perante o Supremo Tribunal Federal. E em relação ao Presidente Michel Temer, há a concorrência de dois crimes.

Por isso, imperioso que se defina a forma de apreciação da Solicitação de Instauração de Processo nº 2/2017.

Entendemos que devemos garantir aos acusados o contraditório e a ampla defesa. E para que sejamos justos na decisão desta Comissão, imprescindível que o parecer do relator trate separadamente sobre cada denunciado na medida de seu envolvimento na suposta organização criminosa, bem como, opine sobre a extensão de suas culpabilidades.

Além disso, é necessário que a votação em relação a cada denunciado seja feita separadamente, de modo que os nobres pares possam decidir que um ou outro denunciado mereça ou não ser processado perante o Supremo Tribunal.

Esse juízo, Senhor Presidente, não poderá ser prejudicado por uma avaliação única para todos os denunciados. A votação não deve ser acondicionada em um único pacote. É prerrogativa do plenário desta Comissão ter a faculdade de decidir sobre **A**, **B** e **C**, individualmente. Ora, pode-se querer admitir o processamento em relação a **A** e inadmitir em relação a **B** e **C**, ou admitir o processamento em relação a **A** e **B** e recusar em relação a **C**, e assim por diante.

No tocante ao Presidente da República, denunciado por suposto cometimento de dois crimes, acreditamos que a melhor alternativa é que esta Comissão aprecie cada tipo penal também em separado. Pois, cada membro desta Comissão deve ter a faculdade de autorizar o processamento em relação a um crime e não ao outro, e vice-versa.

Com votações separadas, Senhor Presidente, haverá certamente maior transparência, clareza e razoabilidade no julgamento dos membros desta Comissão no que toca cada caso e conduta.

Para concluir, solicitamos que que Vossa Excelência defina o procedimento de votação de forma separada para cada ministro de estado denunciado, e, no caso do Presidente da República, sejam realizadas duas deliberações, uma para o crime de organização criminosa e outra para o de obstrução de justiça.

Essa é a questão de ordem, e para a qual peço deferimento.

Sala das Reuniões,  de outubro de 2017.



348

# *CÂMARA DOS DEPUTADOS

## 55ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

**Em 4 de outubro de 2017**
**quarta-feira**

## I - COMISSÕES PERMANENTES

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Anexo II, Plenário 06
HORÁRIO: 10h

### A - Requerimentos:

REQUERIMENTO Nº 486/17 Do Sr. Adilton Sachetti - que "requer a inclusão de convidado na audiência pública objeto do Requerimento 478/17, que objetiva "debater a produção agrícola indígena"".

REQUERIMENTO Nº 487/17 Do Sr. Bohn Gass - que "requer a realização de Audiência Pública para debater alternativas de captação financeira e de sustentabilidade orçamentaria para a Política Nacional de ATER para Agricultura Familiar e Reforma Agrária em todo o território nacional".

REQUERIMENTO Nº 488/17 Do Sr. Evair Vieira de Melo - que "requer o aditamento de convidados para audiência sobre abusos da vigilância sanitária no Rock in Rio".

### B - Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões:

#### TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 6.717/16 - do Sr. Afonso Hamm - que "disciplina sobre o porte rural de arma de fogo".
RELATOR: Deputado ALBERTO FRAGA.
PARECER: pela aprovação deste, com substitutivo, pela rejeição da Emenda ao Substitutivo 1 (ESB 1 CAPADR) e pela aprovação parcial da Emenda ao Substitutivo 2 (ESB 2 CAPADR).
Vista ao Deputado João Daniel, em 27/09/2017.
O Deputado João Daniel apresentou voto em separado em 03/10/2017.

PROJETO DE LEI Nº 2.421/15 - do Sr. Dr. Jorge Silva - que "assegura à mulher, na condição de chefe de família, o direito de aquisição de terras públicas"
RELATORA: Deputada DULCE MIRANDA.
PARECER: pela aprovação deste, e da Emenda Adotada pela Comissão de Seguridade Social e Família.

PROJETO DE LEI Nº 3.710/15 - do Sr. Jhc - que "altera dispositivos nas Leis federais nº 12.865/2013 e 12.999/2014 para prorrogar a vigência do pagamento da subvenção de tratam essas Leis".
RELATOR: Deputado NILTON CAPIXABA.
PARECER: pela aprovação.

PROJETO DE LEI Nº 4.720/16 - do Sr. Jerônimo Goergen - que "altera a Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural".
EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Revoga a exigência de que as obrigações financeiras decorrentes da subvenção ao prêmio do seguro rural sejam liquidadas no mesmo exercício financeiro da contratação do seguro e propõe que a dotação orçamentária destinada à subvenção ao prêmio do seguro rural seja transferida para o órgão "Operações Oficiais de Crédito" (OOC-STN) da Secretaria do Tesouro Nacional.
RELATOR: Deputado AFONSO HAMM.
PARECER: pela aprovação, com substitutivo.

PROJETO DE LEI Nº 7.417/17 - do Sr. Zé Silva - que "altera a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, que autoriza a instituição da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER".
EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Trata de recursos orçamentários para a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER para desenvolvimento de atividades de assistência e extensão rural e de cessão de pessoal pelo Poder Executivo.
RELATOR: Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS.
PARECER: pela aprovação, com emendas.

PROJETO DE LEI Nº 7.578/17 - do Sr. Zé Silva - que "institui o Patrimônio Verde e dá outras providências".
RELATOR: Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS.
PARECER: pela aprovação.

PROJETO DE LEI Nº 5.191/13 - do Sr. Rogério Peninha Mendonça - que "dispõe sobre a produção de

349

**11) Sr. Alexandre Chini Neto**, Juiz de Direito do 1º Juizado Cível de Niterói - REQ nº 217/2017. (Confirmado)

## AVISOS

**SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO EM FASE DE RECEBIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DA DEFESA (10 SESSÕES)**

**DECURSO:** 4ª SESSÃO
**ÚLTIMA SESSÃO:** 13-10-17

**Solicitação para Instauração de Processo (Art. 217, I)**

**SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 2/17**- do Supremo Tribunal Federal - que "encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, de denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327"

**PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)**

**DECURSO:** 1ª SESSÃO
**ÚLTIMA SESSÃO:** 10-10-17

**Substitutivo (Art. 119, II e §1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO*

### A - Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 5.237/16 - do Sr. Alceu Moreira - que "altera a destinação do resultado, produto ou valor proveniente da decretação da perda, em favor da União, de bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática de crimes contra a Administração Pública e daqueles previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que "dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores"".
RELATOR: Deputado CELSO MALDANER.

**DECURSO:** 3ª SESSÃO
**ÚLTIMA SESSÃO:** 06-10-17

**Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)**

### A - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 2.219/11 - do Senado Federal - Sérgio Zambiasi - (PLS 171/2010) - que "altera a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, para dispor sobre o registro do Tecnólogo em Administração nos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração (CRTA)". (Apensado: PL 7493/2014)
RELATOR: Deputado HILDO ROCHA.

PROJETO DE LEI Nº 2.394/15 - do Sr. Beto Rosado - que "altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para tratar da proteção dos conselheiros tutelar".
RELATOR: Deputado PATRUS ANANIAS.

PROJETO DE LEI Nº 2.760/15 - do Sr. Beto Rosado - que "altera a redação do artigo 18 da lei de LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências".
RELATOR: Deputado MAIA FILHO.

PROJETO DE LEI Nº 5.970/16 - do Sr. Beto Rosado - que "dispõe sobre a padronização da informação na embalagem sobre o peso do sal iodado, fino e grosso, para consumo humano, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado LUIZ FERNANDO FARIA.

PROJETO DE LEI Nº 6.542/16 - do Sr. Moisés Diniz - que "dispõe sobre a proibição de aplicação de provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e a realização de concursos públicos em todo o território nacional, aos sábados".
RELATOR: Deputado PR. MARCO FELICIANO.

PROJETO DE LEI Nº 8.536/17 - do Poder Executivo - (AV 393/2017) - que "altera a Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997, que dispõe sobre a reestruturação dos Corpos e Quadros de Oficiais e de Praças da Marinha".
RELATORA: Deputada SORAYA SANTOS.

## COMISSÃO DE CULTURA

## REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Anexo II, Plenário 13
HORÁRIO: 11h

### A - Requerimentos:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
350

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, E DE CIDADANIA, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**REFERÊNCIA: ANÁLISE DE PROCEDIBILIDADE DA DENÚNCIA OFERECIDA NO INQUÉRITO 4.327/DF**

**ELISEU LEMOS PADILHA**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, por meio de seus Advogados, apresentar

**DEFESA ESCRITA**

com fulcro no artigo 217[1] do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conforme as razões de fato e de direito a seguir expostas.

[1] Art. 217, RICD – A solicitação do Presidente do Supremo Tribunal Federal para instauração de processo, nas infrações penais comuns, contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado será recebida pelo Presidente da Câmara dos Deputados, que notificará o acusado e despachará o expediente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, observadas as seguintes normas:

351

## I – INTRODUÇÃO – SOBRE A CRIMINALIZAÇÃO DA ATIVIDADE POLÍTICA

***("Eles querem f.... o PMDB, eles querem acabar com eles"[2])***

**1.** **Antes de qualquer introdução técnica ou política, cumpre destacar: em (a) nenhuma investigação em andamento, em (b) nenhuma denúncia já oferecida, em (c) nenhum depoimento de testemunha e em (d) nenhuma declaração de delator, o MINISTRO CHEFE DA CASA CIVIL, ELISEU PADILHA, foi, direta ou indiretamente, vinculado a qualquer atividade ilícita relacionada à Operação Lava Jato.**

**2.** Dito isso, e com o compromisso de explicitar o tema em momento próprio, volta-se à ordem natural da narrativa.

**3.** O etiquetamento negativo e genérico da classe política brasileira é um dos mais perceptíveis vícios que permeiam a Operação Lava Jato, obscurecendo, inclusive, inegáveis vitórias alcançadas em seu breve desenrolar histórico.

**4.** No caso dos autos, a peça acusatória criminaliza a atuação pública do **MINISTRO ELISEU PADILHA**, sem, contudo, lhe imputar prática de fato penal.

**5.** Deturpa sua história de lutas e conquistas em prol do bem público, como se somente tivesse ingressado no cenário político para o fim de se associar com terceiros no cometimento de crimes.

**6.** Chega ao cúmulo de citar telefonemas entre lideranças de um mesmo partido como prova de delito, pervertendo pelo uso da retórica populista

---

[2] **Um dos delatores da JBS**, em mais um dos inúmeros áudios vazados sabe-se lá como, **explicando a outro delator o motivo pelo qual a delação seria fechada às pressas e com bons benefícios.**

352

a essência da atividade política: debate e a troca incessante de ideias e pontos de vista, tanto entre correligionários quanto com adversários ideológicos[3].

**7.** Não bastasse usar de atos essenciais ao mundo político como forma de provar uma inexistente ilicitude, a peça acusatória talvez seja a única na história mundial a se valer apenas de delatores e suas anotações apócrifas, sem, no entanto, indicar qualquer outra testemunha[4] ou prova independente daí surgidas.

**8.** Enfim, cabe a esta Casa enfrentar o excesso e a **falta de respeito institucional** que uma denúncia absolutamente inepta representa na relação entre Poderes e Instituições da República.

**9.** Se a depuração das más práticas administrativas é necessária para a evolução social de nosso país, é também necessário que haja **respeito entre as instituições, algo que, à toda evidência, não se alcança submetendo-se parlamentares, Ministros e o Presidente da República ao escrutínio público baseado em vazamentos parciais de delações e investigações, duvidosos *"recall's"*[5] e frases de efeito[6].**

---

[3] "Criminalizar" algo, nada mais é do que usar as características essenciais de uma atividade para classificá-la como ilícita. Isso é o que a denúncia faz com a atividade política.

[4] O único nome de um não colaborador refere-se a um investigado, motivo pelo qual também não se aplica o conceito de testemunha vigente em nossa legislação.

[5] Inegável que a lei 12.850/13 não é cumprida nos acordos de colaboração até hoje entabulados pelo MPF, eis que a todo momento delatores podem retratar a versão inicialmente apresentada, conformando-a com as necessidades de cada linha investigativa. Este comportamento incentiva o delator a 'jogar" com as informações e contar aquilo que a acusação deseja ouvir – este é o verdadeiro significado de "Recall de delações", expressão que – infelizmente – já é costumeira em nosso vocabulário.

[6] Nas palavras de MÁRCIO CHAER, que bem analisou o fenômeno do discurso populista e ilegítimo que fomenta parte das investigações (disponível em www.conjur.com.br), *" ...o movimento é de uma gangorra: a notícia alavanca o inquérito, que gera outra notícia, que dá luz a denúncia que, por sua vez, proporciona manchetes.* ***Não por acaso, a maioria dos relatórios, inquéritos***

353

**10.** A exigência de análise, por parte dessa Casa Legislativa, de condição de procedibilidade para a denúncia apresentada, não poderia, portanto, ser mais propícia: que a cultura de combate à impunidade e ao delito se fortaleça com laços de respeito entre Poderes e Instituições, e em hipótese alguma por sobreposição forçada de opiniões sobre fatos ou vontades sobre Direito.

## II - DOS MOTIVOS DA NÃO ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO

### II.A – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DO MINISTRO CHEFE DA CASA CIVIL COM A OPERAÇÃO LAVAJATO – ATIPICIDADE DO FATO QUE LHE É IMPUTADO

**11.** Como todos sabem, a Operação Lava Jato trazia por foco inicial a verificação de delitos cometidos junto à PETROBRÁS[7] – o famoso "Petrolão".

**12.** A partir daí a operação ganha fôlego para desdobramentos em outras esferas do poder público, como Caixa Econômica Federal (Operações Sepsis, Cui Bono e Catilinária, por exemplo) Furnas, Angra etc., alçando voo tanto nas instâncias iniciais de Curitiba/PR, Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF, quanto nos Tribunais Superiores.

**13.** Pois bem: como anunciado no início da presente peça, **nada que se relacione aos ilícitos investigados na Operação Lava Jato, menciona o MINISTRO CHEFE DA CASA CIVIL - não existe contra ele nenhuma denúncia de corrupção, desvio de valores públicos, fraude em licitações,**

---

***e denúncias têm mais páginas com recortes de jornais e revistas que resultados de investigação".***

[7] Referimo-nos à Operação Lava Jato como se tornou conhecida na mídia, ainda que tecnicamente tenha se iniciado em Brasília através de investigações de evasão de divisas.

354

**lavagem de dinheiro etc., assim como nenhum delator afirmou, sequer indiretamente, que ele exigiu propina, em algum momento.**

**14.** Ao contrário, a única menção de fato que a denúncia lhe imputa versa sobre solicitações de contribuição para campanha eleitoral realizada por terceiros!

**15.** Por esse motivo, o absurdo da presente acusação.

**16.** Ainda que o delito de organização criminosa seja punido de maneira independente aos delitos praticados por seus agentes[8], e ainda que tal punição seja possível mesmo quando os delitos planejados sequer sejam tentados, o fato é que ela somente existe para que eles "cometam crimes".

**17.** Ora, como afirmar que o peticionário estaria reunido com os demais denunciados para a prática de delitos, **se dos sete casos que a denúncia lista como exemplo para configuração da organização, em seis ele não aparece?**

**18.** Como colocá-lo no meio de acusações de corrupção, lavagem de dinheiro etc[9]., se o único fato que pende contra si é recebimento de valores referentes à contribuição de campanha **solicitada por terceiros**, e isso em um período que sequer era Ministro do órgão público de onde partiu a solicitação?

**19.** Enfim, considerando **(a)** pacífica posição de doutrina e jurisprudência pátrias, onde não é possível se incluir alguém em quadrilha, associação ou organização criminosa quando se tratar de associação para a

---

[8] Questão puramente dogmática.

[9] Esses delitos são aqueles investigados na Operação Lava Jato e motivo pelo qual, na presunção do Ministério Público, existe uma organização criminosa dentro do PMDB, do PT, do PP, PSDB etc. Ora, se ELISEU PADILHA não tem NENHUMA dessas acusações ou investigações sobre si, há mais que se falar sobre o tema?

355

prática de apenas um crime[10], **(b)** que em nenhum inquérito, investigação ou processo em andamento se imputa ao peticionário a prática de crime, salvo um **único e exclusivo fato** que analisa hipótese de caixa dois de campanha solicitada por terceiros, e que **(c)** a própria denúncia admite essas conclusões ao não incluí-lo em seis dos sete tópicos que narra, inviável que tal peça seja avalizada, hoje, por esta Câmara e, no futuro, pelo Poder Judiciário.

## II.B - CRIMINALIZAÇÃO DA POLÍTICA - INÉPCIA DA DENÚNCIA

**20.** Além da impossibilidade moral e dogmática de se imputar ao peticionário a mácula de integrar organização criminosa, e na esteira do já mencionado, a acusação perverte o sentido de fatos irrelevantes e cotidianos na prática lícita de qualquer função ou profissão – principalmente a política – para reforçar seu discurso.

**21.** Tal manobra gera uma denúncia inepta, e o primeiro exemplo de tal falha reside na constatação de que ao longo de seu texto **não há a imputação de fatos ao peticionário, mas tão somente adjetivos hiperbólicos sobre sua pessoa** - como bem ensinou SCHOPENHAUER na *Arte de ter Razão,* é mais fácil acusar com declarações gerais do que específicas[11].

**22.** Em tal retórica – usada para suprir o vazio de fatos – o acusado se transforma em *"o negociador em nome do 'PMDB da Câmara' com grupos econômicos interessados na modificação de atos legislativos*"[12].

---

[10] **Nessa linha decidiu a Suprema Corte na AP 470 (Mensalão):** *"...o crime de quadrilha constituir-se-ia em acordo de vontades com um fim comum, o cometimento de crimes. Seria distinto da participação criminosa, que exigiria ocasional e transitório concerto de vontades para delito determinado".*

[11] *Leve a proposição do seu oponente além dos seus limites naturais; exagere-a. Quanto mais geral a declaração do seu oponente se torna, mais objeções você pode encontrar contra ela. Quanto mais restritas as suas próprias proposições permanecem, mais fáceis elas são de defender.*

[12] Denúncia. Pag. 39

356

**23.** Além do absurdo em não se perceber inexistência de ilicitude em ouvir os interesses em modificações legislativas dos diversos grupos que compõe a sociedade civil – **pelo contrário, atividade política é exatamente isso**[13] –, questiona-se, no que toca à suposta atividade "criminosa" imputada ao **MINISTRO ELISEU PADILHA**:

> **(A)** Quais negociações foram, por ele, entabuladas?
> **(B)** Quais os grupos econômicos com os quais se reuniu?
> **(C)** Onde se reunia com tais pessoas? Existem registros?
> **(D)** Quais medidas legislativas foram debatidas? Existem registros?
> **(E)** Em que época as reuniões ocorreram?
> (F) **E, principalmente: qual seria a contrapartida ilicitamente oferecida? Ou a acusação entendeu como crime um político debater com grupos econômicos, associações de classe como a própria Magistratura e/ou Ministério Público, a estruturação/modificação de atos legislativos?**

***24.*** Com a devida vênia, o que se percebe é que, se em quase trezentas folhas de denúncia as questões acima não foram respondidas[14], vale o ditado: *quem muito fala, nada tem a dizer.*

---

[13] O papel de um Ministro, ou de um Deputado Federal, quando de projetos de lei postos em análise, é justamente ouvir o Governo, ou suas bases, e defender seus objetivos através de articulações políticas, quando da votação no Congresso. **Esta Câmara está disposta a considerar evidências deste tipo de articulação como evidências de um crime, ainda que sem nenhuma menção aos projetos em si, ou ao motivo pelo qual o ilícito estaria presente? Algum político deixaria de ser denunciado, caso tal manobra acusatória seja entendida como plausível?**

[14] Questões essas que são básicas a qualquer denúncia, como preleciona o artigo 41 do Código de Processo Penal,

357

***25.*** Encerrando o assunto – como se o vazio da acusação já não o encerrasse -, o delator LUCIO FUNARO, supostamente tido como um operador de valores do partido, deixa claro que o peticionário não negociava – ilicitamente - em nome do PMDB na Câmara[15].

**26.** Pois bem: como o acusador sabe que as aludidas negociações não encontram prova alguma nos autos, tenta reforçar seu discurso com a ideia de que o "crime" do peticionário é ser o *"preposto de Temer"*[16].

**27.** Trata-se aqui de um adjetivo extraído sem qualquer cuidado de delações de criminosos confessos, mas isto nem sequer é o mais importante.

**28.** O fato é que a expressão está "jogada" no texto sem relação a qualquer fato específico (que se dirá, ilícito), nada representando senão – mais uma vez - o vazio fático que tenta encobrir.

**29.** Não obstante, vale ainda uma consideração: o cargo de **MINISTRO CHEFE DA CASA CIVIL** não equivale à um verdadeiro preposto da Presidência da República?

***30.*** Confira-se:

> "*O ministro-chefe da Casa Civil equivale a uma espécie de primeiro-ministro segundo o cientista político e diretor acadêmico da FESPSP (Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo). "Ele articula todo o funcionamento interno do governo*[17]*".*

---

[15] Diz o delator: "*era comum a bancada do PMDB negociar dentro da Câmara e Senado pagamento de propinas em troca de aprovações. Que a parte operacional e de pagamentos de valores eram negociadas na Câmara por Eduardo Cunha...*";

[16] Denúncia, pag. 52. Um verdadeiro absurdo, mas ainda sim deve ser contestado.

[17] http://noticias.band.uol.com.br/politica/noticias/?id=100000438173, acesso 30/10/2017.

358

**31.** Quando um **MINISTRO CHEFE DA CASA CIVIL** – que assume tal função justamente pela harmonia que mantém com o Presidente da República nas linhas de governo por ele adotadas - se torna criminoso por ser "preposto" da Presidência, o que se tem em mãos é um discurso que criminaliza a Instituição, e não a pessoa ou atos por ela praticados.

**32.** **Quando uma característica lícita da função e do relacionamento entre políticos de mesmas diretrizes é vendida para a mídia como "prova de existência de organização criminosa", com vazamentos seletivos de delações[18] que, em seu mérito, nada imputam de fatos ao delatado, o que se tem é um enfrentamento institucional que, a pretexto de criar modificações políticas em acordo com seu ideário pessoal, usa estratégia de guerra para vencer. Nada mais.**

**33.** Esta Casa Legislativa aceitará que a simples existência da função pública se transforme em um "crime em si"?

**34.** Vamos além, e volta-se a um ponto que, de tão absurdo, deve ser repisado:

**35.** Quando poderíamos imaginar que o contato telefônico entre lideranças de um mesmo partido seria utilizado como prova de um crime, ainda que um dos interlocutores, por qualquer motivo, seja acusado de participar de ilícitos?

---

[18] Como disse o Ministro DIAS TOFFOLI a "cultura do vazamento...atinge a honra das pessoas". Tal ação – vazamento – entretanto, não deve ser observada como inevitável ou fruto de negligência. Pelo contrário, é algo estrategicamente preparado para formar opinião antes de se acusar ou julgar determinado fato. A guerra da acusação, hoje, se trava na mídia, com o processo se tornando mero referendo posterior ao julgamento público baseado em informações selecionadas.

359

**36.** Tais contatos, se realizados entre Procuradores da República quando um deles for alvo de investigação, também servirá de "prova de ilicitude" contra os demais?

**37.** **Mesmo jogo, mesmas regras. Isso se chama respeito institucional.**

**38.** O absurdo de criminalizar a conduta de um Procurador da República que mantém contatos telefônicos com outro que esteja sob suspeita é o mesmo de se fazer isso com políticos – salvo quando, na opinião geral que a acusação faz questão de amplificar: *eles não valem nada.*

**39.** Fica para essa Casa Legislativa, portanto, mais um questionamento: se as ligações, as conversas, as reuniões que precedem as votações de temas importantes em torno dos quais o Congresso legitimamente se articula passem agora a servir como "prova de participação em organização criminosa", **ainda existirá política?**

**40.** E, para que não esqueçamos: o peticionário não nega ter dado milhares de telefonemas, ou recebido pessoas, ou realizado reuniões e coalizões. Ele apenas gostaria de recordar a todos que isso é política.

**41.** Encerrando: na medida em que a acusação não compreendeu que criminalização da política é um caminho inadequado e arriscado, certamente os nobres Deputados estão em excelente posição para fazê-lo.

360

## II.C – MOTIVOS RELACIONADOS À UMA ACUSAÇÃO BASEADA EXCLUSIVAMENTE EM DELAÇÕES PREMIADAS

**42.** Além dos argumentos supra demonstrarem inexistência de narrativa de crime contra o **MINISTRO ELISEU PADILHA**, a ausência de justa causa para o prosseguimento de ação é manifesta.

**43.** Isso porque a base probatória do acusador se refere, **unicamente**, ao depoimento dos delatores que, por sua vez, **assinaram acordo com um negociador parcial e de atuação marcadamente política.**

**44.** Inadmissível que a honra de um cidadão seja manchada com base exclusiva em delações; para uma figura pública cuja imagem influencia os rumos positivos ou negativos do próprio país, o quadro é ainda mais violento[19].

**45.** Enfim, a inexistência de qualquer outra prova que não seja a palavra de um delator[20] demonstra, no mínimo, um descaso da investigação para com os investigados. Optou – a denúncia - pelo caminho fácil de aceitar o dito como verdade, ao invés de investigar.

***46.*** Mais: os principais precedentes jurisprudenciais sobre o instituto da Colaboração Premiada condenam o que foi colocado em prática no presente caso.

---

[19] Longe de querer enaltecer qualquer pessoa pelo cargo que ocupa, tal argumento é puramente técnico, eis que o exercício de sua atividade será prejudicado após a abertura de processo penal, afetando, natural e consequentemente, o próprio interesse público - Vale lembrar que se o político está em sua função, nada mais faz do que representar legitimamente a vontade popular. Afastá-lo mediante técnica processual baseada exclusivamente em depoimentos de criminosos confessos não parece ser o melhor caminho

[20] **Zero vezes zero é igual a zero**.

361

**47.** A definição pelo Supremo Tribunal Federal é clara: **(a)** as colaborações premiadas constituem meio de prova, e **(b)** exatamente por não configurarem provas ***per si***, não podem ser os únicos indícios utilizados na denúncia. Confira-se:

> PROCESSO PENAL. INQUÉRITO INSTAURADO PARA APURAR O ENVOLVIMENTO DE PARLAMENTAR EM ESQUEMA CRIMINOSO DE CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO RELACIONADO À PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO. **AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A JUSTIFICAR A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL. MANIFESTAÇÃO PELO ARQUIVAMENTO DO CASO.**
> 1. Inquérito instaurado com base em termo de declarações de colaborador em que se mencionava o envolvimento de parlamentar em esquema criminoso de corrupção de agentes públicos e lavagem de dinheiro relacionado à sociedade de economia mista federal Petrobras Distribuidora S/A - BR DISTRIBUIDORA. Suspeita inicial da prática do crime de corrupção passiva, previsto no art. 317 do Código Penal. 2. **Realização de diligências pela Polícia Federal, consistentes basicamente em obtenção de documentos e colheita de depoimentos.** Apresentação de relatório conclusivo pela autoridade policial. **3. Ausência de elementos mínimos a justificar a propositura de ação penal Falta de dados de corroboração das afirmativas do colaborador. Inexistência de outras diligências potencialmente úteis ao pleno esclarecimento dos fatos**. 4. Manifestação pelo arquivamento do caso, com as ressalvas do art. 18 do Código de Processo Penal e da Súmula n. 524 do STF. Requerimento de envio de cópia dos autos à primeira instância para a adoção das providências consideradas cabíveis em relação a não detentores de foro por prerrogativa de função. (Grifos nossos)[21]

[21] (INQ 4250/DF, rel. Min. Edson Fachin, 13.02.2017. (INQ 4250/DF)




**48.** Em sentido análogo:

> **(...) No mérito, o Plenário considerou que a colaboração premiada seria meio de obtenção de prova, destinado à aquisição de elementos dotados de capacidade probatória. Não constituiria meio de prova propriamente dito**. Outrossim, o acordo de colaboração não se confundiria com os depoimentos prestados pelo agente colaborador. Estes seriam, efetivamente, meio de prova, que somente se mostraria hábil à formação do convencimento judicial se viesse a ser corroborado por outros meios idôneos de prova. **Por essa razão, a Lei 12.850/2013 dispõe que nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento exclusivo nas declarações do agente colaborador.** (Grifos nossos)[22]

**49.** Este debate ainda será aprofundado pelo Supremo Tribunal Federal, sem dúvida – e tudo aponta que em breve, no Inquérito 4.118, onde o MINISTRO DIAS TOFFOLI declarou:

> **(...) Se o depoimento do colaborador necessita ser corroborado por fontes diversas de prova, evidente que uma anotação particular dele próprio emanada não pode servir, por si só, de instrumento de sua validação (...)**
> Nesse particular, há que se enfrentar o tormentoso tema da valoração dos depoimentos do colaborador premiado (...)
> Nesse contexto, a colaboração premiada, como meio de obtenção de prova, tem aptidão para autorizar a deflagração da investigação preliminar, visando "adquirir coisas materiais, traços ou declarações dotadas de força probatória". Essa, em verdade, constitui a sua verdadeira vocação probatória. **Todavia, os depoimentos do colaborador premiado, sem outras provas idôneas de corroboração, não se revestem de densidade suficiente para lastrear um juízo positivo de admissibilidade da acusação, o qual exige a presença do fumus commissi delicti (...)**
> Se "nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento apenas nas declarações de agente

[22] HC 127483/PR, relator Min. Dias Toffoli, 26 e 27/8/2015.

363

> colaborador" (art. 4º, § 16, da Lei nº 12.850/13), **é lícito concluir que essas declarações, por si sós, não autorizam a formulação de um juízo de probabilidade de condenação e, por via de consequência, não permitem um juízo positivo de admissibilidade da acusação**. Na espécie, o Ministério Público se propõe a provar os fatos em que se lastreia a pretensão acusatória arrolando dois colaboradores premiados – um deles, de simples ouvir dizer do outro colaborador - e uma testemunha (Maria de Brotas) que não presenciou os fatos e se limitou a narrar que se recordava, vagamente, de ter visto os denunciados em uma única ocasião na sede da UTC. Ora, se o relato do colaborador Ricardo Pessoa de que o parlamentar federal lhe solicitou vantagem indevida não se reveste, por si só, de credibilidade, seria mister que outros elementos confiáveis de prova o corroborassem. Se é incontroversa – haja vista que o parlamentar admite tê-las solicitado - a existência de doações oficiais da UTC ao Diretório Estadual do Partido Progressista em Pernambuco, **a ausência de elementos de corroboração externos ao colaborador premiado não permite, nem mesmo nesta sede de cognição sumária, que tais doações sejam consideradas como oriundas da mercancia do ofício parlamentar** (...) mais se assemelhando a uma atividade que se poderia denominar de **"fishing" probatório**, destinada a tentar, de modo aleatório, capturar quaisquer elementos de prova que se amoldem, a fórceps, à tese acusatória, num verdadeiro ato de **criação mental do órgão acusador**. Nesse diapasão, se nem mesmo a investigação preliminar logrou êxito em reunir indícios consistentes da prática dos crimes imputados ao parlamentar, não há por que se autorizar, sem o necessário lastro, que se busquem esses indícios apenas em juízo. (...).

**50.** Tais considerações demonstram ser inadequada a aprovação da denúncia por parte desta Casa Legislativa no momento atual, se não por todos os motivos já expostos, pelo menos ante o fato de que a acusação nada junta aos autos que não a palavra de delatores, em clara malferição aos princípios constitucionais e ao debate sobre o qual a Suprema Corte ainda se debruça.

**51.** Frise-se: não parece adequado se permitir processo criminal contra Chefe do Executivo e seus Ministros, com base em um estofo que sequer o Poder Judiciário sabe se vai aceitar como válido, ou não.



191

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
364

**52.** Enfim, na medida em que nenhuma outra diligência ou indício relaciona o ao **MINISTRO ELISEU PADILHA** à suposta associação criminosa descrita pela denúncia, não há que se falar em sua continuidade.

**53.** No entanto, isso não é só. A qualidade das delações em si também é deficitária, e, para isso, os próximos pontos.

## II.C.1 - VÍCIOS DA DELAÇÃO DA ODEBRECHT

**54.** De acordo com as declarações produzidas no âmbito da "Delação da Odebrecht", existia dentro da empresa um setor destinado ao pagamento de supostas vantagens de recursos não contabilizados, indevidos ou ilícitos[23].

**55.** Ao analisar a contabilidade paralela oferecida pela empresa aos investigadores[24], por diversas vezes se observa que a versão dos delatores é conflitante, eis que mesmo diante dos "extratos" do "sistema" de informações, eles não souberam determinar com precisão para quem e para onde iriam as supostas vantagens.

**56.** A título de exemplo, os delatores atribuem ao peticionário pelo menos 04 (quatro) codinomes distintos – Angorá, Bicuíra, Primo e F....[25].

---

[23] Temo de Declarações de Hilberto Mascarenhas Alves da Silva Filho.
[24] Sabe-se lá se realmente existia, ou se foi criada para fins de delação.
[25] Atribui-se a Eliseu Padilha o codinome de *PRIMO e ANGORÁ* no Termo de Colaboração de Claudio de Melo Filho e de José Carvalho Filho. No Termo de Colaboração de Benedito Barbosa da Silva Junior, entretanto, seu apelido seria "*BICUÍRA*", sendo *PRIMO* e ANGORÁ os codinomes de um terceiro – versão na qual, ao contrário do Ministério Público, a Polícia Federal entendeu como correta. Enfim, verdadeira calamidade em termos "probatórios".

365

**57.** O problema já começa aí, eis que dois dos apelidos acima mencionados são atribuídos, pela mesma empresa, à terceira pessoa que não ao peticionário – e, mais, com laudo da Polícia Federal afirmando que ambos não pertencem a si.[26]

**58.** Causa espanto que os diversos delatores não sejam capazes de explicar por que, em um mesmo sistema de pagamento, atribui-se a um suposto político tantas denominações distintas e em conflito com outros supostos beneficiários.

**59.** Causa a mesma estranheza que os delatores, na condição de operadores da suposta planilha de atividades, demonstrem dúvida quanto a correta relação entre codinomes e beneficiários, de forma que muitas vezes não sabiam ao certo qual correspondia a quem.

**60.** **Ora, se eles eram responsáveis por gerenciar a execução de pagamento através de uma "central" que afirmam existir, como poderiam não saber como e a quem pagar?**

**61.** Comparadas as versões narradas com os valores descritos nas tabelas que afirmam ser do sistema *Drousys*[27], verificam-se diversas outras inconsistências, desde a soma dos valores atribuídos a um beneficiário não encontrando suporte em nenhum elemento de prova[28] quanto divergências entre as planilhas apresentadas e algumas apreendidas com delatores.

**62.** Por fim, a delatora MARIA LUCIA (ODEBRECHT), que nos dizeres do MPF era quem *"organizava os pagamentos por semana e por cidade e enviava a planilha (...)"* afirmou em depoimento que **não existia controle de pagamento pelo sistema *Drousys* no Rio Grande do Sul.**

---

[26] Relatório de Análise nº 048/2017 SPEA/PGR – Apenso 15, Inquérito 4.327 STF.
[27] Esse sistema existiu mesmo? Ou foi criado para fins de acordo?
[28] Termo de Colaboração nº 6 de José Carvalho Filho.

366

**63.** Confira-se o depoimento por ela prestado nos autos n. 5009065-72.2016.4.04.7000, documento 07, Termo de Colaboração nº 05:

EDUARDO; QUE todos os prestadores prestavam contas à declarante, via sistema Drousys, com exceção de RECIFE, SALVADOR e PORTO ALEGRE, que não dispunham do sistema; QUE o extrato da fl. 115 do apenso, por exemplo, era um extrato de CARIOQUINHA/PAULISTINHA; QUE TUTA também enviava extrato via sistema; QUE os outros que não estavam no sistema mandavam por fax; QUE a declarante desconhece como tais prestadores tinham recursos para disponibilizar dinheiro a pedido da ODEBRECHT, mas que sabe que as "contas" deles eram periodicamente abastecidas, conforme se vê da planilha da fl. 192, com os créditos "DRAGÃO" e "KIBE"; QUE não sabe exatamente como funcionava esse abastecimento de recursos, mas era FERNANDO MIGLIACCIO quem avisava ANGELA PALMEIRA sobre tais créditos, e ANGELA então repassava tais dados para a declarante, que então fazia a consolidação das contas junto com os extratos entregues pelos prestadores. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por

**64.** Ou seja: ainda que o sistema tenha realmente existido, sendo o **MINISTRO ELISEU PADILHA** um político do RS, não estaria, ali, listado.

**65.** Não obstante a enorme confusão e contradições da "delação ODEBCRECHT", algo ainda mais grave merece atenção.

**66.** Investigações internas da própria empreiteira admitem que os executivos praticavam desvios se valendo da distribuição de valores para campanhas – ou seja, pediam os valores, falsamente, em nome de terceiros. Confira-se:

COMISSÃO DE CIDADANIA
367

Valor ECONÔMICO

03/01/2017 às 05h00

# Empreiteiras investigam roubo de propinas a políticos

Por **Maíra Magro | De Brasília**



Num ambiente em que reinava a corrupção, empreiteiras envolvidas na Operação Lava-Jato não figuraram apenas como agentes de desvio de recursos públicos. Provando da mesma lógica, também viraram alvo de desvios dentro do desvio. Grandes empreiteiras, entre elas a Odebrecht, começaram a identificar casos em que funcionários responsáveis por operar o pagamento de propina acabavam embolsando parte do dinheiro, desviado para contas no exterior ou benefícios pessoais. A situação veio à tona em investigações internas e nas dezenas de processos de delação premiada fechadas com executivos.

O **Valor** apurou que um dos executivos suspeitos de abocanhar dinheiro de propina teve dinheiro encontrado em uma conta em Genebra, na Suíça. A informação da conta só veio à público com o vazamento conhecido como SwissLeaks, feito por um ex-técnico do HSBC. Outra suspeita recai sobre um dos mais altos executivos de uma grande construtora que fechou acordo de delação premiada com o Ministério Público.

**67.** Claro, portanto, que diversos dados inseridos na tabela apresentada às autoridades podem ter sido forjados apenas para que terceiros se locupletassem dos valores, não representando aquilo que afirmam em seus depoimentos.

**68.** Por fim, a própria Polícia Federal também admite que houve falhas nas delações aqui atacadas, as quais poderiam comprometer as investigações sobre os fatos[29].

[29] http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/07/1905752-policia-federal-aponta-falhas-nas-delacoes-da-odebrecht.shtml , acesso 30/09/2017

COMISSÃO DE CIDADANIA
368

**69.** **Enfim, desmistificada a "delação do fim do mundo" e o valor probatório que tentam atribuir aos depoimentos ali colhidos.**

## II.C.2 - DA DELAÇÃO DO GRUPO JBS

**70.** Não obstante **A DELAÇÃO REALIZADA PELOS EXECUTIVOS DA JBS** mereça ser imediatamente revisada, inclusive com eventual responsabilização de agentes públicos que com ela tenham ilicitamente interagido, **NADA FALA SOBRE O MINISTRO ELISEU PADILHA.**

**71.** Mais do que isso: mesmo com tais delatores criando uma série de ilicitudes para agradarem a acusação e se beneficiarem com a completa ausência de punição sobre seus atos, JOESLEY afirma:

> "Eu ouço na imprensa que **o MINISTRO ELISEU PADILHA**, que eu nunca tive...eu conheço ele, **mas eu nunca tratei nada de ilícito com ele**[30]**".**

**72.** Enfim, além de inocentarem diretamente o acusado sobre qualquer ilicitude praticada no âmbito da Operação Lavajato e seus desdobramentos, os delatores ainda admitem que estavam dispostos a contar o que o Procurador quisesse ouvir. Confira-se:

> "Cara, vou te contar um negócio. Sério mesmo. Nós somos do serviço, né. Nós vai acabar virando amigo desse Ministério Público, você vai ver. Nós vai virar amigo desse Janot, nós vai virar funcionário desse Janot [risos]. Nós vai falar a língua deles. Cê quer conquistar o Marcello? Cê já achou o jeito, **é só começar a chamar esse povo de bandido, esses vagabundos bandido. (...) fala esse é do nosso lado".**

[30] Delação JBS, transcrição de 07 de abril de 2017 – Joesley Mendonça Batista.

369

**73.** Mas, voltando ao que interessa, quanto ao peticionário, nada falam.

## II.C.3 – DA DELAÇÃO DE LÚCIO FUNARO

**74.** Esta delação também nada imputa ao Ministro.

**75.** Não obstante o delator afirme (sem prova alguma do que diz) ter sido sondado por ele quanto à sua intenção de delatar, sequer o Ministério Público entendeu tal ato como crime, motivo pelo qual nada há que se contestar em tal ponto.

**76.** Além de nada imputar, o delator verdadeiramente **absolve-o da acusação feita na denúncia quanto a ele ser operador de negociações na Câmara, conforme visto em item próprio (tópico 25 desta peça).**

## II.C.4 – CONCLUSÃO DOS TÓPICOS INICIAIS

**77.** Resta provado, através dos itens acima, que a acusação ora rebatida não ultrapassa as raias de um discurso político e fragilizado pela absoluta inconsistência do material que a acompanha.

**78.** Provado ainda que a Operação Lava Jato, não obstante seja um marco necessário à formação de uma nova cultura nacional, traz em si excessos que fragilizam tanto seu próprio sucesso quanto a relação institucional de independência e harmonia entre os Poderes da República.

**79.** Provado, por fim, que o ora ao **MINISTRO ELISEU PADILHA** jamais deveria ter sido incluído na narrativa acusatorial que aqui se contesta.

**80.** Vamos além.

CIDADANIA — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
370

## III – MÉRITO

### III.A - AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO MINISTRO ELISEU PADILHA EM QUALQUER DOS FATOS INVESTIGADOS NA OPERAÇÃO LAVAJATO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA[31]

**81.** A denúncia, por meio de 7 (sete) tópicos, lista os órgãos estatais que foram alvo da hipotética associação criminosa: 2.2.1 - Petrobras; 2.2.2 - FURNAS; 2.2.3 - Ministério da Integração Nacional; 2.2.4 - Caixa Econômica Federal; 2.2.5 - Secretaria de Aviação Civil; 2.2.6 - Ministério da Agricultura; 2.2.7 - Câmara dos Deputados.

**82.** **O primeiro ponto a ser destacado é a ausência de qualquer menção à participação do Acusado em 6 (seis) dos 7 (sete) supostos fatos apontados pela denúncia.**

**83.** Ou seja: por uma conta aritmética simples e decorrente da própria narrativa ministerial, o Acusado não participou de mais de 85% (oitenta e cinco porcento) das supostas ilicitudes.

**84.** **Pode-se afirmar, portanto, que se existiu a hipotética organização criminosa (*ad argumentandum*), seus integrantes excluíram o peticionário de tal atividade.**

**85.** O segundo ponto a ser destacado é que **(a)** se a dita organização se formou para apadrinhar funcionários públicos em postos chave de

---

[31] Esta mesma abordagem foi realizada quando se defendeu, tópicos acima, a atipicidade da conduta imputada ao Ministro Eliseu Padilha. Entretanto, pelo viés jurídico há que se ventilar, também, uma tese subsidiária: ainda que fosse típica, a conduta não estaria minimamente provada, inviabilizando o juízo de recebimento da denúncia. Esse é o motivo pelo qual surge um novo item, com abordagem diversa, ainda que sobre um assunto já debatido.

371

determinadas empresas (PETROBRÁS, FURNAS, BNDES, CEF) e, assim se locupletar com desvios de valor e corrupção nas contratações daquelas com empresas do setor provado, e **(b)** se o **MINISTRO ELISEU PADILHA** não aparece relacionado **à nenhuma destas situações,** não há como imaginar sua participação na narrativa delituosa.

**86.** Para deixar claro o que ora se menciona, basta ver o caderno processual e apensos enviados pela Suprema Corte à esta Câmara, eis que (exemplificadamente):

Apenso - 01-PET-6123-Vol.01 – Temo de colaboração FÁBIO CLETO
**- Nenhuma referência ao Min. Eliseu Padilha**
Apenso - 01-PET-6123-Vol.02 – Termo de colaboração FÁBIO CLETO
**- Nenhuma referência ao Min. Eliseu Padilha**
Apenso – 02
Contabilidade e Doleiros
**- Nenhuma referência ao Min. Eliseu Padilha**
Apenso – 03
MARFRIG
**- Nenhuma referência ao Min. Eliseu Padilha**
Apenso – 04
Henrique Eduardo Alves
**- Nenhuma referência ao Min. Eliseu Padilha**
Apenso – 05
Campanha Gabriel Chalita em 2012
**- Nenhuma referência ao Min. Eliseu Padilha**
Apenso – 06
Eduardo Cosentino Cunha
**- Nenhuma referência ao Min. Eliseu Padilha**
Apenso – 07
Irregularidades do PMDB em atos normativos
**- Nenhuma referência ao Min. Eliseu Padilha**
Apenso – 08
Grupo Constantino
**- Nenhuma referência ao Min. Eliseu Padilha**
Apenso – 09
Grupo Bertin
**- Nenhuma referência ao Min. Eliseu Padilha**
Apenso – 10
J&F investimentos
**- Nenhuma referência ao Min. Eliseu Padilha**
Apenso – 11
Doações eleitorais ao PMDB
**- Nenhuma referência ao Min. Eliseu Padilha**
Apenso – 12
Geddel Quadros Vieira Lima
**- Nenhuma referência ao Min. Eliseu Padilha**




Apenso – 13
Pedido de compartilhamento de provas
**Nenhuma referência ao Min. Eliseu Padilha**
Apenso - 19 Parte 01
Documentos da Justiça Federal do Rio Grande do Norte
**Nenhuma referência ao Min. Eliseu Padilha**
Apenso - 19 Parte 02
Documentos da Justiça Federal do Rio Grande do Norte
**Nenhuma referência ao Min. Eliseu Padilha**

**87.** Em contrapartida, os apensos que citam seu nome contêm, salvo a questão da contribuição de campanha, apenas pesquisas feitas pela internet etc., e seu histórico profissional – ou seja, nada de ilícito.

**88.** Enfim, existe apenas um fato realmente descrito e imputado ao Ministro como maneira de provar sua "ligação" com a "organização criminosa", qual seja aquele investigado no Inquérito 4462, e que trata de suposta solicitação de contribuição de campanha[32] **realizada por terceiros[33]!**

**89.** **De quase trezentas folhas de denúncia, o resultado é a imputação de (a) apenas um ato concreto, (b) realizado por terceiros, referente à (c) solicitação de contribuição de campanha, e (d) narrado por delatores que entram em contradição.**

**90.** Será o suficiente para tornar réu um Ministro de Estado, atrelando-o a uma hipotética organização criminosa?

**91.** A resposta é escancaradamente negativa.

**92.** Mais: além de se tratar de um fato isolado (consequentemente atípico), a análise das incongruências que cercam a narrativa acusatorial derrubam a hipótese do Ministério Público.

---

[32] **E não corrupção, desvio, favorecimento ilícito ou algo que o valha**, conforme as palavras dos delatores MARCELO ODEBRECHT e CLAUDIO MELO.
[33] Tal ponto merece destaque: o fato atribuído como responsabilidade de ELISEU PADILHA sequer foi praticado por ele, e, sim, por terceiros.

373

**93.** Isso porque a acusação se vale do depoimento do delator **PAULO CESENA**, que alega a existência de tal pagamento para o codinome **PRIMO** que, por sua vez, **é referente à terceira pessoa** que não o ora peticionário (Termo de colaboração n. 2).

**94.** Quando interessa para a acusação, **"PRIMO"** seria um terceiro; mas, em um segundo momento, e ainda a depender apenas da "boa vontade interpretativa" do acusador, **"PRIMO"** passa a ser o Acusado.

**95.** Tais contradições demonstram que a denúncia utiliza as contradições e inconsistências dos depoimentos para processar a todos, indistintamente, com escolha de como e onde aplicar as provas genéricas que obteve por meio de acordos de colaboração eivados de ilegalidades.

**96.** Outro ponto de conflito diz respeito aos pagamentos em si. Isso porque a tabela apresentada pela acusação afirma que os valores teriam sido entregues em 18/03/2014, conforme abaixo:

| Moeda | Valor | Data | Codinome | Observação |
|---|---|---|---|---|
| R$ | 1.062.000,00 | 18/03/2014 | PRIMO | Rua Siqueira Campos 1184 - Centro - 12o. Andar - Luciano Pavão |
| R$ | 1.438.000,00 | 18/03/2014 | PRIMO | Paulo Henrique Qua- |
| | | | | resma |
| R$ | 1.500.000,00 | 25/03/2014 | PRIMO | Paulo Henrique Qua- resma |

Tais datas são expressamente confirmadas por CLÁUDIO MELO FILHO (ODEBRECHT) e JOSÉ DE CARVALHO FILHO. Confira-se o depoimento deste último:

> José de Carvalho Filho, por sua vez, relatou que "Benedicto Junior determinou **um pagamento ao Eliseu Padilha na**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
374

**época em que ele era Ministro do SAC** (...) (Termo de Colaboração n. 5).

**97.** **Ora, como os delatores podem afirmar que o peticionário recebeu valores em 2014, na condição de Ministro da Aviação Civil, em uma época que não havia assumido tal pasta?**

**98.** Se a tal vantagem teria sido entregue no **ano de 2014,** e se o Acusado apenas foi empossado no **ano de 2015, que crime foi cometido?**

**99.** O que gera ainda mais curiosidade são os motivos que levaram o ***Parquet*** a utilizar um dado completamente equivocado, principalmente porque a própria denúncia, às fls. 15, colaciona uma planilha com as datas que os Acusados estiveram nos respectivos cargos:

| INDICADO | CARGO | DATA ENTRADA | DATA SAÍDA |
|---|---|---|---|
| Geddel Vieira Lima | Ministro da Integração Nacional | 16/03/2007 | 31/03/2010 |
| | Vice-Presidente CEF | 07/04/2011 | 26/12/2013 |
| Moreira Franco | Vice-Presidente CEF | 03/07/2007 | 17/08/2010 |
| | Secretário de Assuntos Estratégicos | 01/01/2011 | 15/03/2013 |
| | Ministro da Aviação Civil | 15/03/2013 | 01/01/2015 |
| Wagner Rossi | Conab | 20/06/2007 | 31/03/2010 |
| | Ministro da Agricultura | 31/03/2010 | 18/08/2011 |
| Luiz Paulo Conte | Diretor-Presidente FURNAS | 08/2007 | 10/2008 |
| Jorge Luiz Zelada | Diretor Internacional da Petrobras | 04/03/2008 | 20/07/2012 |
| Elias Fernandes Neto | Diretor-Geral DNOCS | 15/05/2007 | 27/01/2012 |
| Fábio Cleto | Vice-Presidente CEF | 06/04/2011 | 09/12/2015 |
| Antônio Andrade | Ministro da Agricultura | 15/03/2013 | 14/03/2014 |
| Mauro Hauschild | Presidente INSS | 14/01/2011 | 24/10/2012 |
| Eliseu Padilha | Ministro da Aviação Civil | 01/01/2015 | 07/12/2015 |
| Henrique Alves | Ministro do Turismo | 16/04/2015 | 28/03/2016 |

375

**100.** Enfim, mais uma vez demonstrada a insubsistência da acusação no que toca à sugestão de participação delitiva do Acusado em organização criminosa.

**101.** Pelo contrário, para a configuração de tal delito é preciso demonstrar que o agente atuou com estabilidade para praticar **diversos** crimes, algo que**, conforme a própria acusação deixa claro pela história que conta quanto a si, jamais ocorreu.**

## IV – CONCLUSÃO

**102.** Do ponto de vista jurídico, como reiteradamente demonstrado, inexistem dúvidas sobre a incapacidade técnica da acusação. Os preceitos mais básicos de Direito Penal foram desrespeitados para imputar o crime de associação criminosa ao **MINISTRO ELISEU PADILHA**.

**103.** Este contexto fica nítido quando uma das principais delações que embasam a denúncia traz, **em sua face ainda oculta**, indícios que demonstram o descomprometimento da acusação com a verdade real e, pior, seu comprometimento com interesses dos próprios delatores.

**104.** Trocando em miúdos, reflete **(a)** a suspeita de que a versão oficial da colaboração foi extremamente seletiva, e **(b)** a denúncia foi oferecida às pressas, sem a necessária seriedade jurídica que deve acompanhar toda imputação criminal.

**105.** Na última edição da Revista Veja (**Doc.01**), novos trechos dos diálogos secretos entre os executivos do Grupo JBS (ao qual somente a acusação teve acesso), comprovam a índole política que embasou a acusação ora rebatida. Confira-se:

376

**JOESLEY:** Mas eu acho que isso não existe. Por um motivo simples: eu, para mim, o Janot quer ou ele ser o presidente da República, ou ele indicar quem vai ser.

## AGORA, SE JANOT DERRUBAR O TEMER...

Trecho da conversa entre o empresário Joesley Batista e dois de seus principais assessores, Ricardo Saud, diretor de relações institucionais do grupo JBS, e Francisco de Assis e Silva, diretor jurídico.

**SAUD:** Eu acho que ele quer derrubar, Francisco, o... a... Você não viu o Pelella falando comigo ali na frente? Aí *(falei)*: "Você continua?". Ele falou: "Não... mas independente de quem vai ficar...". Falei: "Não, não". Aí ele falou: "É muito difícil, a gente não vai conseguir fazer o... É até bom que eu vou embora para casa". Se o Janot não vai fazer o que ele quer... O candidato dele...

**ASSIS E SILVA:** O único risco que nós temos é o compromisso político do Janot.

**JOESLEY:** Agora, se ele derrubar o Temer e botar um presidente dele, aí ele passa a mandar não só no presidente, como na Procuradoria...

**106.** O ímpeto político torna-se ainda mais óbvio quando um dos integrantes da equipe que conduziu as investigações decorrentes do acordo de colaboração do **GRUPO JBS**, o Procurador ÂNGELO GOULART VILLELA, em entrevista concedida ao periódico Folha de São Paulo (**Doc.02**), afirma:

**107.**

> No Encontro Nacional de Procuradores da República, em outubro do ano passado, início de novembro, o Janot soltou uma frase que me chamou a atenção. Estavam eu e mais alguns colegas, poucos, e ele falou: **"A minha caneta pode não fazer meu sucessor, mas ainda tem tinta suficiente para que eu consiga vetar um nome".** E ele falava de Raquel, todo mundo sabia.
>
> (...)

377

> O outro era que, **derrubando o presidente, e até o nome da operação era nesse sentido – Patmos, prenúncio do apocalipse, ele impediria que Temer indicasse Raquel.**
>
> Não tenho dúvida alguma que houve motivação para me atingir porque, assim, ele [Janot] lança uma cortina de fumaça, para mascarar essa celeridade de como foi conduzida, celebrada e homologada uma delação tão complexa, em tempo recorde.
>
> **Ele tinha pressa e precisava derrubar o presidente. Ele tinha mais cinco meses de mandato, e faz, então, um acordo extremamente vantajoso ao Joesley, de imunidade, diante de um material que levaria à queda do presidente**. Essa pressa, para ficar mascarada, vem com um discurso de que a atuação imparcial de que estava cortando da própria carne. Ele me coloca ali como bode expiatório e me rifa. Nem quis me ouvir. Fui preso com base em declarações contraditórias de dois delatores, em uma pseudoação controlada. " (Grifos nossos)

**108.** Sobre tais fatos, ainda sigilosos e em apuração, a defesa espera que verdade venha à tona, possibilitando que sociedade entenda os motivos que levaram à homologação de tal acordo, assim como os bastidores de todos os demais que fundamentam a acusação ora rebatida.

**109.** Espera também, desta Casa Legislativa, que não permitam o achincalhe de funções essenciais à República e ao Estado Democrático de Direito, eis que uma denúncia baseada apenas nas palavras de delatores representa isso, e nada mais.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
378

## V – PEDIDOS

**110.** Ante o exposto, em razão da improcedibilidade da denúncia apresentada, requer-se, nos termos do art. 51, I, da Constituição Federal[34] e do art. 217, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados[35], a negação de autorização para o seu prosseguimento.

Pede deferimento,

Brasília, 04 de outubro de 2017

**DANIEL GERBER**
**OAB/DF 47.827**

**SOFIA COELHO**
**OAB/DF 52.679**

**BERNARDO FENELON**
**OAB/DF 40.407**

**JOANA VARGAS**
**OAB/RS 75.798**

**DANNIEL MOURA**
**OAB/DF 55.741**

---

[34] Art. 51, CR88 – Compete privativamente à Câmara dos Deputados: I - Autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

[35] Art. 217, RICD – A solicitação do Presidente do Supremo Tribunal Federal para instauração de processo, nas infrações penais comuns, contra o Presidente e o Vice-presidente da República e os Ministros de Estado será recebida pelo Presidente da Câmara dos Deputados(...)

Daniel Gerber
ADVOCACIA PENAL




# PROCURAÇÃO

www.danielgerber.com.br
Brasília/DF - SHIS QL 10, Conjunto 11, Casa 04 – CEP: 71620-265
Porto Alegre/RS – Rua Carlos Gomes, 222 – 8º Andar – CEP: 90480-000
Tel: +55 (61) 3541.90.32 / +55 (51) 3406-1444

Daniel Gerber
ADVOCACIA PENAL




# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE(S):** **ELISEU LEMOS PADILHA,** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o número 8.690, Ministro Chefe da Casa Civil, residente e domiciliado em Brasília/DF.

**OUTORGADO(S):** **DANIEL GERBER,** advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 39.879 e OAB/DF 47.827, **JOANA GONÇALVES VARGAS**, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 75.798, **BERNARDO FENELON**, inscrito na OAB/DF sob nº 52.679 e **DANNIEL MOURA**, estagiário, inscrito na OAB/DF 16121E, todos com endereço profissional na QL 10, Conjunto 11, Casa 04, Lago Sul, Brasília, DF.

**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, o(s) **OUTORGANTE(S)** nomeia(m) e constitui(em) o(s) **OUTORGADO(S)** seu(s) bastante(s) procurador(es), outorgando-lhe(s) os necessários poderes para representá-lo(s) em juízo, podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, reconvir, concordar, discordar, ratificar, retificar, receber alvarás, quantias e intimações, dar quitação, oferecer e defender queixa-crime ou qualquer outro processo criminal, embargar execução, acompanhar quaisquer processos em todos os termos ou instâncias, representar perante qualquer repartição, autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal, firmar qualquer compromisso, inclusive de inventariante, e ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere(m) os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula *"ad judicia"*, *e "extra judicia",* podendo substabelecer e renunciar, no todo ou em parte, em conjunto ou separadamente, com ou sem reservas os poderes aqui conferidos.

Brasília, 03 de abril de 2017

**ELISEU LEMOS PADILHA**




# DOC.01

www.danielgerber.com.br
Brasília/DF - SHIS QL 10, Conjunto 11, Casa 04 – CEP: 71620-265
Porto Alegre/RS – Rua Carlos Gomes, 222 – 8º Andar – CEP: 90480-000
Tel: +55 (61) 3541.90.32 / +55 (51) 3406-1444

veja on-line | 04/10/17 | BRASIL

382

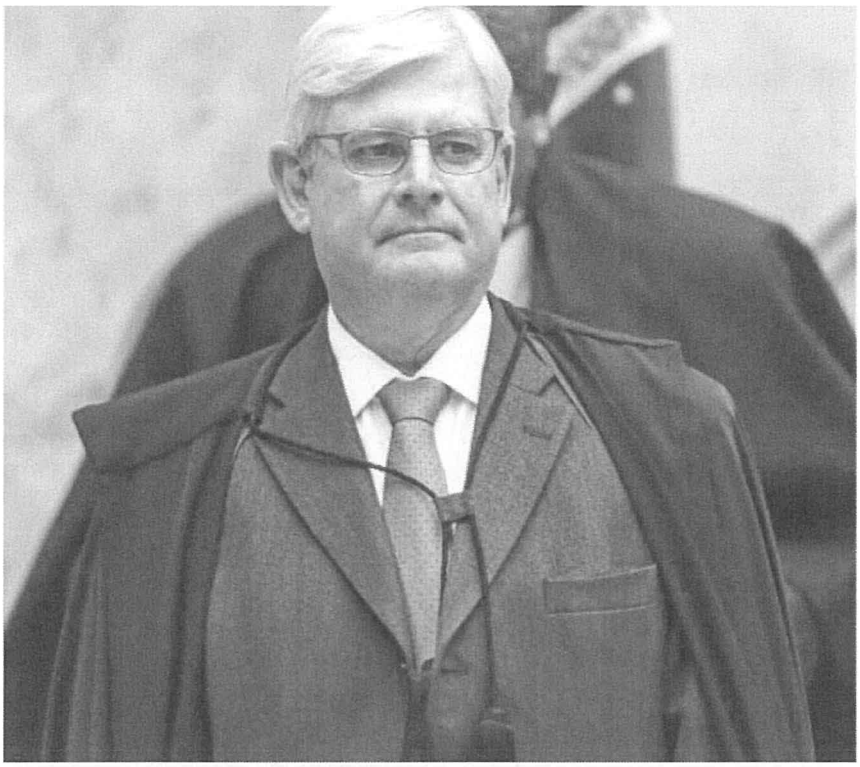

**PODER** Rodrigo Janot: o ex-procurador-geral era visto pelos delatores como candidato a presidente da República

# "ELES QUEREM F... O PMDB!"

VEJA teve acesso a novas conversas gravadas entre os delatores da JBS no período em que eles negociavam a colaboração premiada **HUGO MARQUES**

383

**HÁ TRÊS SEMANAS,** VEJA revelou em primeira mão o conteúdo da gravação que resultou no cancelamento do acordo de delação dos executivos da JBS. Nela, Joesley Batista e Ricardo Saud, diretor de relações institucionais do grupo, conversam sobre detalhes do acordo que, àquela altura, estava prestes a ser formalizado. As conversas sugeriam que a negociação contara com a orientação de um assessor do procurador Rodrigo Janot, que determinou uma investigação sobre o caso, pediu a prisão do seu antigo assessor e suspendeu os benefícios dos delatores. Nos próximos dias, o Supremo Tribunal Federal decidirá se as provas apresentadas pela JBS na vigência do acordo continuam válidas, entre elas um diálogo que compromete o presidente Michel Temer e outro que alveja o senador Aécio Neves. Agora, novas gravações obtidas por VEJA prometem acirrar ainda mais esse debate.

O áudio que provocou a reviravolta no caso foi entregue acidentalmente à PGR pelos executivos da JBS. Mas não foi apenas um — foram quatro. VEJA teve acesso a todos. São gravações de conversas entre os próprios executivos da empresa. Na principal delas, Joesley e Saud haviam acabado de deixar a sede da PGR, onde se reuniram para mais uma rodada de negociações. No caminho para o aeroporto, eles conversam com Francisco de Assis e Silva, o diretor jurídico do grupo, sobre as impressões captadas na reunião. Fica claro que já tinham apresentado os diálogos demolidores com Temer e Aécio.

"Achei que ganhamos eles", diz Saud. "Nós só temos um risco", pondera Assis e Silva. "O compromisso político do Janot com o Temer", completa Silva, dando a entender que havia alguma aliança entre o procurador e o presidente. Saud adverte: "Mas não tem *(o risco)* com o Aécio (...). Nós temos as duas opções. Ele não pode se dar bem com o PSDB e o PMDB", completa, sugerindo que Janot não teria condições de proteger tucanos e peemedebistas simultaneamente. O diretor jurídico então conclui: "Eles *(os procuradores)* querem f... o PMDB".

Na conversa, que dura 25 minutos, Joesley diz-se aliviado, jacta-se de sua capacidade de corromper os outros e vê chances reais de escapar da prisão e ainda fazer bons negócios. "Vou fechar essa p... no dia 15 de março. A gente vaza e faz *filing*

CONSELHO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
384

# AGORA, SE JANOT DERRUBAR O TEMER...

Trecho da conversa entre o empresário Joesley Batista e dois de seus principais assessores, Ricardo Saud, diretor de relações institucionais do grupo JBS, e Francisco de Assis e Silva, diretor jurídico.

**ASSIS E SILVA:** O único risco que nós temos é o compromisso político do Janot.

**JOESLEY:** Mas eu acho que isso não existe. Por um motivo simples: eu, para mim, o Janot quer ou ele ser o presidente da República, ou ele indicar quem vai ser.

**SAUD:** Eu acho que ele quer derrubar, Francisco, o... a... Você não viu o Pelella falando comigo ali na frente? Aí *(falei)*: "Você continua?". Ele falou: "Não... mas independente de quem vai ficar...". Falei: "Não, não". Aí ele falou: "É muito difícil, a gente não vai conseguir fazer o... É até bom que eu vou embora para casa". Se o Janot não vai fazer o que ele quer... O candidato dele...

**JOESLEY:** Agora, se ele derrubar o Temer e botar um presidente dele, aí ele passa a mandar não só no presidente, como na Procuradoria...

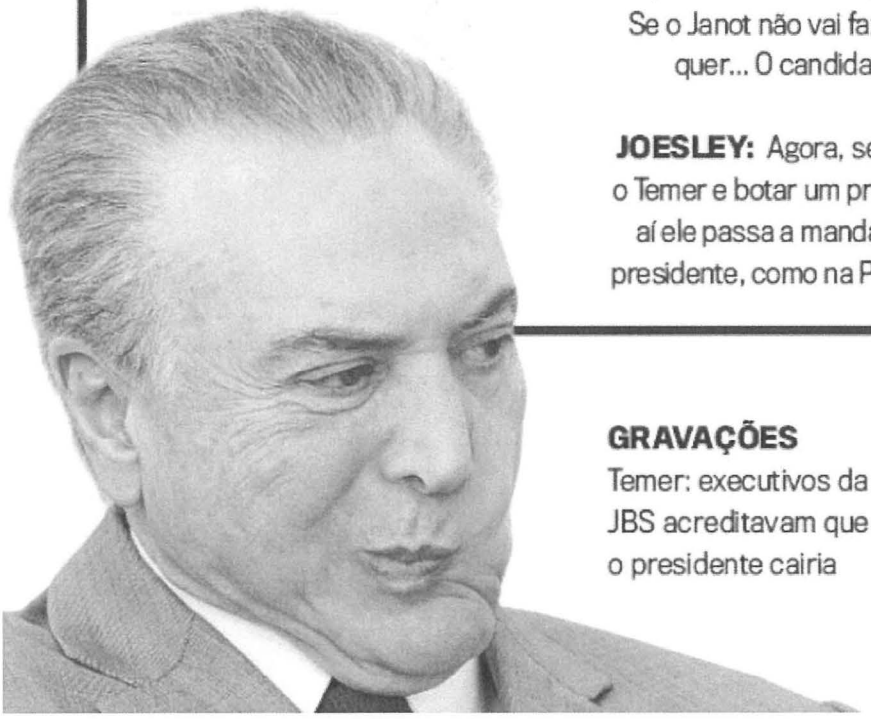

**GRAVAÇÕES**
Temer: executivos da JBS acreditavam que o presidente cairia

385

*SEC* e faz IPO", diz. Joesley refere-se à abertura de capital da JBS Foods International, subsidiária da JBS nos Estados Unidos, e ao registro da empresa na Securities and Exchange Commision (SEC), xerife do mercado de capitais americano, equivalente à CVM no Brasil. Com essa operação, o empresário esperava captar recursos com investidores estrangeiros para acelerar a expansão de seus negócios e ampliar sua fortuna antes que sua delação atropelasse os planos da empresa. Ele prevê uma mudança radical em sua vida: "Com essa história aqui, nós não vamos fazer rolo mais nunca". Saud concorda: "Vai *(sic)* sumir os vagabundo *(sic)* tudo da gente (...). Nós nunca mais vamos ganhar a vida fazendo rolo". Depois desse vaticínio, eles voltam a falar da desconfiança em relação às intenções do procurador Rodrigo Janot.

O diretor jurídico é quem puxa o assunto: "O único risco que nós temos é o compromisso político do Janot". Joesley Batista minimiza: "Eu acho que isso não existe. Por um motivo simples: para mim, o Janot quer ou ele ser o presidente da República, ou ele indicar quem vai ser". Saud, o lobista da empresa, vai além: "Eu acho que ele quer derrubar, Francisco, o... Você não viu o Pelella *(Eduardo Pelella, então chefe de gabinete do procurador-geral)* falando comigo ali na frente? Aí falei: 'Você continua?'. Ele falou: 'Não... mas independente de quem vai ficar...'. Falei: 'Não, não'. Aí ele falou: 'É muito difícil, a gente não vai conseguir fazer o... É até bom que eu vou embora para casa'". Joesley, depois, clareia o significado da conversa: "Se ele *(Janot)* derrubar o Temer e botar um presidente dele, aí ele passa a mandar não só no presidente, como na Procuradoria".

Além de conseguirem a imunidade total, Joesley, Saud e Assis e Silva avaliaram que, com a delação, iriam "quebrar" a aliança que existia entre o ex-presidente da Câmara Eduardo Cunha e o doleiro do PMDB, Lúcio Funaro. Sugerem ter o controle sobre as ações do doleiro — o que parece provável. "No momento certo temos que dar o sinal para o Lúcio pular dentro. Aí ele fecha a tampa", diz Assis e Silva. Lúcio Funaro assinou acordo de delação em 22 de agosto e acusou Temer e a cúpula do PMDB de corrupção. ■

Com reportagem de Laryssa Borges e Robson Bonin




# DOC.02

www.danielgerber.com.br
Brasília/DF - SHIS QL 10, Conjunto 11, Casa 04 – CEP: 71620-265
Porto Alegre/RS – Rua Carlos Gomes, 222 – 8º Andar – CEP: 90480-000
Tel: +55 (61) 3541.90.32 / +55 (51) 3406-1444

FOLHA DE S.PAULO
Maioria no país quer Lula preso e Temer processado
Logout
Assine a Folha
Atendimento
Acervo Folha
SEGUNDA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2017 16:22
387
FOLHA DIG
APENAS R
NO PRIMEI
ASSINE J

Opinião Poder Mundo Economia Cotidiano Esporte Cultura F5 Sobre Tudo

Últimas notícias Teatro grátis? Veja peças gratuitas ou com contribuição voluntária que estão em cartaz
Buscar...

FOLHA DIGITAL ★★★ Acesso ilimitado por apenas R$ 1,90 no primeiro mês. ASSINE JÁ!

# poder

governo enc

entrevista da 2ª

# Janot tinha pressa para tirar Temer e barrar Dodge, afirma procurador

Pedro Ladeira/Folhapress

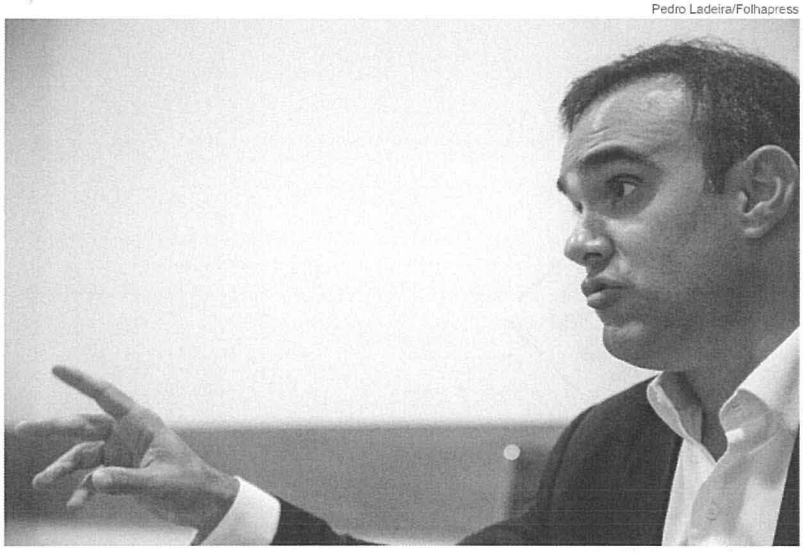

O procurador Ângelo Goulart Villela em entrevista em Brasília

CAMILA MATTOSO
DE BRASÍLIA

18/09/2017 02h00

Compartilhar 32 Mais opções

O procurador da República Ângelo Goulart Villela, 36, afirma que Rodrigo Janot fez o acordo de delação com a JBS com o objetivo de derrubar o presidente Michel Temer e impedir a nomeação de Raquel Dodge para substituí-lo no comando da Procuradoria-Geral da República.

Ele contou que presenciou uma conversa em que Janot (a quem chama pelo primeiro nome, Rodrigo) afirmou: "A minha caneta pode não fazer meu sucessor, mas ainda tem tinta suficiente para que eu consiga vetar um nome". "Ele tinha pressa e precisava derrubar o presidente", diz. "O Rodrigo tinha certeza que derrubaria", afirma.

Villela concedeu à **Folha** no sábado (16) sua primeira entrevista após deixar a prisão, no dia 1º de agosto, onde ficou por 76 dias sob suspeita de vazar à JBS informações do Ministério Público. "A desonra dói muito mais que o cárcere", disse.

PUBLICIDADE

## leia também

**Entenda as últimas reviravoltas nos casos de Joesley, Temer, Janot e Lula**

**'Há esforço para comprometer a honra de Temer', diz Moreira Franco**

**Ineditismo e polêmicas marcaram 'era Janot', que deixa a Procuradoria-Geral**

## especiais

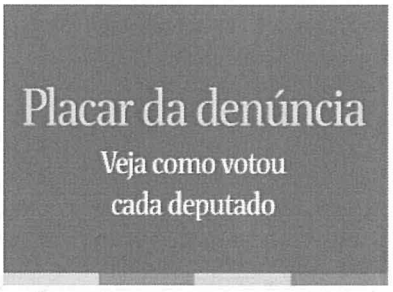


PLACAR DA DENÚNCIA

**Veja como cada deputado votou em relação à denúncia contra Temer**




DESDE 2014

**Saiba mais sobre a Lava Jato, maior investigação sobre corrupção no país**




A Elite do Atraso - Da Escravidão à Lava Jato

Livro analisa o pacto dos donos do poder para perpetuar uma sociedade cruel

De R$ 44,90
Por R$ 37,90

Comprar

Alvo da Operação Patmos, de 18 de maio, ele foi denunciado por corrupção passiva, violação de sigilo funcional e obstrução de Justiça.

Em sua delação, Joesley Batista, da JBS, disse que Villela teria recebido uma "ajuda de custo" de R$ 50 mil por mês para vazar informações. Depois, porém, afirmou não saber se o dinheiro chegava ao procurador.

O advogado Willer Tomaz seria o intermediário. A Polícia Federal monitorou em maio um encontro de ambos com Francisco Assis e Silva, advogado e delator da empresa.

Villela integrava a força-tarefa da Operação Greenfield, que investiga um suposto esquema de uso irregular de recursos de fundos de pensão.

Na entrevista, ele nega ter recebido propina e diz que se aproximou da JBS para negociar uma delação. Relata sua amizade com Janot e afirma que o ex-procurador-geral chamava Dodge de "bruxa" em conversas reservadas.

**Folha - Por que o sr. ficou esse tempo todo em silêncio?**
**Ângelo Goulart Villela -** A prudência, diante de tudo que estava acontecendo comigo, o procedimento heterodoxo de apuração que eu estava sendo submetido pelo meu acusador, recomendava que ficasse quieto até que acabassem as flechas ou os bambus.

**r. recebeu propina da JBS?**
Jamais. Nunca estive com Joesley, com Wesley, nem por telefone. Com Francisco Assis e Silva [diretor jurídico do grupo] tive dois contatos. Nunca recebi valor nem promessa de vantagem. O meu interesse era de liderar um acordo da maior empresa que a gente estava investigando. Os dividendos que receberia seriam profissionais, de reconhecimento.

**Qual a relação que o sr. tinha com o Janot?**
De amizade íntima durante um tempo, frequentava a casa dele, tinha como grande amigo. Mas foi se enfraquecendo com o passar do tempo. A partir do rompimento dele com Eugênio Aragão [ex-procurador e ex-ministro da Justiça], fiquei distante porque nutro amizade e carinho enorme por ele [Aragão]. Eu nutria também pelo Rodrigo, mas me mantive distante. E aí eu vi que o Rodrigo mudou o tratamento comigo e com a minha família.

**Qual foi a última vez que esteve na casa de Janot?**
No final do ano passado. Era uma segunda-feira, o achei muito cansado, perguntei se estava bem de saúde, e ele disse que sim, mas que estava ansioso para terminar o mandato.

**Janot declarou que vomitou quatro vezes ao saber de sua prisão.**
Acho que é "media training" [treinamento para lidar com a imprensa], não só essa frase mas outras de efeito que ele anda falando. Não pretendo desqualificar o meu acusador, mas essa frase infeliz demonstra que ele quis mostrar um lado humano que no meu caso ele não teve.

No dia em que pede a minha prisão, ele me pediu um favor no TSE, numa questão de multas, algo que não tinha nada a ver com minhas atribuições. Na verdade, eu já estava grampeado, ele pede para uma pessoa me ligar em nome dele para agradecer "a força". Então, não acredito que vomitou quatro vezes.

**Na sua opinião, o que motivou o Janot na Operação Patmos?**
Isso tem uma motivação bem clara. Janot interpretou que eu havia mudado de lado também para apoiar a Raquel Dodge, a principal e mais importante adversária política dele.

No Encontro Nacional de Procuradores da República, em outubro do ano passado, início de novembro, o Janot soltou uma frase que me chamou a atenção. Estavam eu e mais alguns colegas, poucos, e ele falou: "A minha caneta pode não fazer meu sucessor, mas ainda tem tinta suficiente para que eu consiga vetar um nome". E ele falava de Raquel, todo mundo sabia.

**E qual a relação disso com a JBS?**
A JBS abriu duas frentes de colaboração, uma mais tímida, comigo e Willer. Depois, eles batem na porta do Anselmo Lopes [procurador que atua na Greenfield] para uma reunião com a PGR e conseguem. Isso tudo em

REAÇÃO em cadeia

**Lava Jato completa três anos com frentes dentro e fora do Brasil**

siga a folha

RECEBA NOSSA NEWSLETTER

Digite seu email... enviar




EM PODER

+ LIDAS | + COMENTADAS | + ENVIADAS | ÚLTIMAS

1 Temer estuda plano contra falta de popularidade

2 Brasileiro quer Lula preso e aval a denúncia contra Temer

3 Candidatura de Ciro é 'irreversível, imutável e imexível', diz presidente do PDT

4 'Esquerdista light', ex-apresentadora do 'JN' quer ser presidente

5 Lula influencia metade dos eleitores de baixa renda e menor escolaridade

PUBLICIDADE

CMA Series 4

7Dias Grátis

O melhor sistema para inve na bolsa!

EstúdioFolha projetos patrocinados



Tecnologia

Wi-Fi e outras novidades transformam a experiência de voar

fevereiro. O áudio da gravação do Temer foi em 7 de março e do Aécio Neves, no fim do mês.

O que me chamou a atenção são os personagens ocultos dessa história, o que vem sendo revelado agora. Uma advogada [Fernanda Tórtima], um ex-colega [Marcelo Miller] e um modus operandi idêntico ao de outras delações. Cito os casos de Nestor Cerveró, Sérgio Machado e Delcídio do Amaral. Todos eles com vazamentos antes das homologações.

O Rodrigo quis usar uma flecha para obter duas vitórias. A gente sabia que Raquel seria a pessoa indicada. Eu fui tachado por Rodrigo como se tivesse me bandeado para o lado dela. Esse era um alvo da flecha. O outro era que, derrubando o presidente, e até o nome da operação era nesse sentido – Patmos, prenúncio do apocalipse–, ele impediria que Temer indicasse Raquel. Não tenho dúvida alguma que houve motivação para me atingir porque, assim, ele [Janot] lança uma cortina de fumaça, para mascarar essa celeridade de como foi conduzida, celebrada e homologada uma delação tão complexa, em tempo recorde.

Ele tinha pressa e precisava derrubar o presidente. Ele tinha mais cinco meses de mandato, e faz, então, um acordo extremamente vantajoso ao Joesley, de imunidade, diante de um material que levaria à queda do presidente. Essa pressa, para ficar mascarada, vem com um discurso de que a atuação imparcial de que estava cortando da própria carne. Ele me coloca ali como bode expiatório e me rifa. Nem quis me ouvir. Fui preso com base em declarações contraditórias de dois delatores, em uma pseudoação controlada.

**Na sua opinião, foi uma questão política, então?**
Considero que Rodrigo, valendo-se da informação que estava no Congresso no sentido de que a indicação de Raquel era dada como certa, viu na JBS a oportunidade de ouro para, em curto espaço de tempo, derrubar o presidente da República e assim evitar que sua principal desafeta política viesse a ocupar a sua cadeira.

Não quero aqui entrar no mérito das acusações, mas apenas destacar que a motivação de Rodrigo, neste caso, conforme cada vez mais vem sendo relevado, foi eminentemente política. O Rodrigo tinha certeza que derrubaria o presidente.

**Qual outro elemento o sr. tem para sustentar a sua versão?**
A divergência política entre o grupo do Rodrigo e o da Raquel é fato público e notório. Não é apenas uma opinião.

**Isso se demonstrava como no dia a dia?**
Nós tínhamos um grupo de Telegram que se chamava "Gabinete PGR", com poucas pessoas, alguns assessores. Rodrigo falava pouco. E vez ou outra alguém tecia comentário sobre a Raquel. Tudo no campo político. Mas o Rodrigo se referia à Raquel com uma alcunha depreciativa para demonstrar que estavam em lados totalmente opostos na política interna.

**Que alcunha?**
Bruxa. Está no meu celular, que foi apreendido.

**É possível esperar que Raquel Dodge diminua o ritmo da Lava Jato?**
Não. Qualquer um que entrasse não teria como mudar a Lava Jato. O que se espera é que continue apurando, mas com responsabilidade e profissionalismo, evitando vazamento seletivos, evitando assassinato de reputações. Hoje, prende-se para investigar. O ônus da prova é do investigado, eu que tenho que demonstrar que sou inocente.

**Janot diz, em relação ao sr., que há 'prováveis desvios no exercício da função e utilização desta para fins espúrios'.**
O Rodrigo, durante todo esse momento, não se preocupou com os esclarecimentos dos fatos. Fiquei 76 dias preso e até agora não fui ouvido na ação penal e na de improbidade. O Rodrigo só se preocupou com o que era conveniente para manter a versão dele, que hoje os fatos revelam ser meras fantasias. Fui uma pessoa útil. Seja porque ele se sentiu traído, seja porque seria importante ele demonstrar que estava sendo imparcial.

**A PGR usa como elemento para lhe atribuir os crimes uma reunião que o sr. teve no escritório de Willer Tomaz com a presença de Francisco Assis e Silva (JBS). Por que o sr. foi a essa reunião?**

BrasilVOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
389

PUBLICIDADE
Livraria da Folha OFERTAS IMPERDÍVEIS Livros, CDs, DVDs e Blu-rays com até 80% de desconto!
+ livraria
Jessé Souza destaca escravidão como pedra fundadora da sociedade brasileira
Em 365 perguntas, diário interativo incentiva autodescoberta
Clássicos de Jules Verne e Eça de Queirós ganham edição de bolso de luxo


Política para Não Ser Idiota
Renato Janine Ribeiro, Mario Sergio Cortella
De: R$ 36,90
Por: R$ 35,90
Comprar


A Elite do Atraso - Da Escravidão à Lava Jato
Jesse Souza
De: R$ 44,90
Por: R$ 37,90
Comprar


O Que os Donos do Poder Não Querem Que Você Saiba
Eduardo Moreira
De: R$ 24,00
Por: R$ 20,90
Comprar


Os Erros Fatais do Socialismo
F. A. Hayek
De: R$ 39,90
Por: R$ 34,90
Comprar

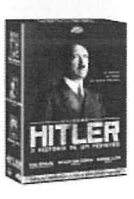
Box - Coleção Hitler - Uma Biografia do Mal (3 DVDs)
Brian Cox
Por: R$ 74,90
Comprar

O Willer pediu um almoço para me apresentar a um advogado do caso da Greenfield. Perguntei se não poderia ser na PGR e ele disse que havia receio. Tivemos uma conversa rápida, fui apresentado como procurador que estava entrando na força-tarefa da Greenfield e poderia ajudar.

O Francisco falou da relação que tinha com o Anselmo Lopes [procurador que investigava a JBS na Greenfield], mas que ele era muito difícil de convencimento. Eu disse que precisava me inteirar. Ele me perguntou: "Caso a gente opte pela delação, que tipo de benefício vocês poderiam me oferecer?" Eu respondi que não tinha como tratar disso, primeiro porque eu não sabia o que ele tinha a oferecer de informações, e segundo que isso tinha de ser levado para a força-tarefa para essa avaliação.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA
390

Reprodução/TV Globo



Willer Tomaz (à esq.) e Angelo Villela em imagem feita por Francisco Assis, delator da JBS

**Depois vem um jantar que o sr. vai na casa do Willer com a presença do Francisco [esse encontro foi monitorado pela PF].**
Só tive dois encontros com o Francisco. Em fevereiro e em maio, na pseudoação controlada. Nesse meio, aconteceram coisas que são verdadeiras, mas que foram contadas de forma fantasiosa na delação da JBS. O primeiro, sobre a reunião informal com o Anselmo, o ex-sócio da Eldorado, Mário Celso [adversário de Joesley Batista], o filho dele e eu. Era uma conversa técnica, eu já estava formalmente na Greenfield.

Peguei meu gravador [celular] e liguei para que pudesse ouvir e entender. No final da reunião, surpreendentemente, o Anselmo passa a adotar um comportamento mais duro, pressionando para delação. O Mário Celso tinha sofrido a segunda fase da Greenfield e os bens estavam todos bloqueados. Num dado momento, o Anselmo fala: "Quanto você quer que eu desbloqueie do seu dinheiro para você falar e fazer a colaboração?" E o Mário negava. Dizia que era Joesley que tinha que delatar. Anselmo ofereceu desbloquear uma fazenda. Fiquei surpreso com essa atitude mais ríspida.

**O sr. passou essa gravação para o advogado da JBS, o que a PGR entende como tentativa de obstrução de Justiça e vazamento de dados.**
Não foi isso. Não gravei com o intuito de favorecer a JBS. Resolvi utilizar a gravação como elemento de pressão para a JBS fazer a colaboração. O que eu estava dizendo é que o cliente dele [a JBS] poderia passar de candidato a delator a delatado. Eu perguntei ao Anselmo por que ele não jogou a pressão igual na JBS, afinal era muito mais interessante do ponto de vista investigativo do que o Mário Celso.

**Mas não foi antiético ter mandado esse áudio para um advogado de um suposto inimigo de Mário Celso?**
Não. Até porque se nós começarmos a colocar uma lupa do padrão de conduta do Ministério Público, e da polícia como um todo, para obter colaboração premiada, nós temos de ter a seguinte ideia em mente: você está negociando com pessoas que cometeram crime. É um trabalho de negociação, de pressão, blefe e estratégia.

**O sr. já viu coisas parecidas com essa?**
Já e já soube de coisas muito piores. Aliás, os fatos que estamos vendo atualmente no noticiário já até extrapolam o tipo de padrão que era do meu conhecimento. Não quero generalizar o MPF, mas estou falando da cúpula da PGR.

**Mas por que que o sr. foi ao jantar na casa do Willer?**
Eu tinha o interesse profissional em capitanear essa colaboração e comecei a sentir que estavam me cozinhando. Foi quando ele [Willer] me pediu o jantar. Achei que estava em início de tratativa de colaboração. O Francisco agiu como provocador na tentativa de conseguir coisas comprometedoras minhas para a delação que negociavam em paralelo.

**O sr. chegou a conhecer o ex-procurador Marcelo Miller, pivô da crise da delação da JBS?**
Sim, claro. Era uma das cabeças mais pensantes, responsável pela negociação de delações, sobretudo na parte internacional. Foi na gestão do Rodrigo que a gente deu um salto muito importante na técnica de "follow the money", de seguir o dinheiro. O Rodrigo tinha no Miller um verdadeiro escudeiro. Tanto é que o Miller era enviado para as missões em nome da PGR, o que demonstrava uma relação de confiança plena.




**O sr. acha que é possível que Janot não soubesse da participação dele a favor da JBS?**
Há duas hipóteses. A primeira, que o Rodrigo tivesse conhecimento, talvez não tão profundo, da participação de Miller com os delatores. A segunda seria que Rodrigo não soubesse de nada, teria sido ludibriado.

Mas não quero crer que o PGR fosse uma rainha da Inglaterra na condução dessa investigação. É evidente que ele tem assessores de extrema confiança e esperava que eles fizessem o "report". Não acredito que o Miller teria feito tudo isso sem conhecimento, ainda que parcial, de pelo menos algum membro da equipe de Rodrigo.

**Qual a diferença que o sr. vê do seu caso com o do Miller?**
Não quero fazer juízo de valor, mas são casos totalmente diferentes. No meu, não há sugestão de captação de voz nem direcionamento de delação nem orientação de o que fazer. Tampouco tive proximidade com delatores.

**A delação da JBS deve ser anulada, na sua opinião?**
Sinceramente, não me preocupo se haverá anulação ou não das provas. E digo isso por uma razão simples: não cometi crime algum. Logo, não há prova [contra ele] porque não existiu crime. Fui tachado de corrupto, de ter recebido R$ 50 mil, de ser alguém que tentava obstruir à Justiça e vazar documentos. Foram na minha casa e não encontraram nada. Meu patrimônio é compatível com a renda familiar e vivo no limite do razoável.

**O sr. pretende fazer uma delação premiada?**
Isso seria impossível. Por um único motivo: não cometi crimes nem tenho acesso a quem tenha cometido. Passei 76 dias preso, sem ser ouvido, se eu tivesse que delatar, já estaria delatando há muito tempo.

**Qual foi o pior momentos dos 76 dias na prisão?**
Foram muitos [começa a chorar]. O primeiro dia, talvez. Porque eu não sabia de nada que estava acontecendo, nem a dimensão. E vi meu nome misturado com corrupção. A desonra dói muito mais que o cárcere.

**O sr. pretende voltar ao Ministério Público?**
Pretendo voltar pela porta da frente, só admito voltar por essa porta. Hoje há um desapontamento com algumas pessoas que lá estão e vão continuar quando eu voltar. Pessoas que você tinha como irmãos viraram as costas sem saber da minha versão.

A CRONOLOGIA DO CASO

**> Início de fevereiro**
O procurador Ângelo G. Villela se encontra no escritório de Willer Tomaz com o advogado da JBS Francisco de Assis e Silva, que pedia ajuda para tratativas no Ministério Público

**> 20.fev**
Primeira conversa da JBS com o grupo de trabalho de Janot para falar sobre delação

**> 20.mar**
Villela é oficializado na força-tarefa da Greenfield

**> 28.mar**
Executivos da JBS assinam termo de confidencialidade com a PGR

**> 7.abr**
Executivos assinam pré-acordo de delação

**> 4.mai**
Com autorização judicial, o delator e advogado da JBS Francisco de Assis e Silva grava jantar na casa do advogado Willer Tomaz com a presença do procurador




**> 17.mai**
Delação da JBS, com suspeitas sobre Michel Temer, são divulgadas na imprensa

**> 18.mai**
Polícia Federal realiza a Operação Patmos, com a prisão de 8 pessoas, entre elas Villela

**> 6.jun**
Procuradoria denuncia Villela por corrupção passiva, violação de sigilo e obstrução de investigação

**> 1º.ago**
STF concede liberdade ao procurador

**> .set**
Janot diz que encontrou 'indícios graves' da participação de ex-procurador Marcello Miller na delação da JBS e ameaça cancelar benefícios

**> 10.set**
Ministro Edson Fachin manda prender Joesley Batista e Ricardo Saud (outro delator da JBS) e suspende benefícios de ambos

Compartilhar 32 Mais opções

## temas relacionados

ministério público | michel temer | rodrigo janot | raquel dodge




1973 - O Ano Que Reinventou a MPB
Celio Albuquerque
De: R$ 59,90
Por: R$ 51,90
Comprar




O Estado e a Revolução
Vladimir Ilitch Lenin
De: R$ 39,00
Por: R$ 37,90
Comprar

Em livro, Brian Weiss fala sobre o poder de cura das memórias de vidas passadas
Sophie Kinsella satiriza onda de vidas perfeitas nas redes sociais
Com questionários e atividades, livro propõe reflexão sobre a felicidade a dois
Patê de ervilha pode ser preparado em 15 minutos
Livro narra saga de um dos maiores traficantes de drogas sintéticas do país

## cómentários

Ver todos os comentários (52)

Comente Termos e condições

Joaquim Branco *(18/09/2017 05h59) há 14 dias* 10 2 Denunciar COMPARTILHAR

A nova PGR, se quiser que a sua instituição sirva ao país, terá que mudar muita coisa. A entrevista, apesar de conter a linha de defesa desse procurador, apresenta o órgão fragilizado e sem comando. O corporativismo, a arrogância, a forma inversa de investigar, na qual primeiro se aponta o culpado, depois buscam-se as provas, devem merecer repulsa da nova PGR. Finalmente, muitas vezes, tive a impressão que alguns procuradores e a globo "faziam tabelinha".

*O comentário não representa a opinião do jornal, a responsabilidade é do autor da mensagem*

Responder

**Helio Marcengo** *(18/09/2017 07h35) há 14 dias* 7 0 Denunciar COMPARTILHAR

Dodge já entra com a responsabilidade de mostrar ao Brasil que vai ser Procuradora e não engavetadora geral da república. Ela entra num time que está ganhando, então terá que manter o nível. O fato de Temer te-la escolhido não quer dizer muita coisa. Ele só tinha três opções. Escolheu a que mais se distanciava da linha de Janot. Não foi a mais votada por seus pares, mas foi bem votada. Claro que Temer pensou no melhor p ele dentro da atual crise. O tempo dirá a que veio Dodge.

*O comentário não representa a opinião do jornal; a responsabilidade é do autor da mensagem*

Responder

**Guilherme Torres Godoy** *(18/09/2017 10h29) há 14 dias* 5 0 Denunciar COMPARTILHAR

O pais chegou ao ultimo escalão da credibilidade! Ministro acusa ministro, procurador acusa procurador, imprensa acusa todo mundo, politico ai nem se fala. Esporte entrou na área, vou parar de falar porque to com vergonha. A imprensa nem ta ajudando muito, e o povo? Ah, o povo não está nem ai, triste po..

*O comentário não representa a opinião do jornal; a responsabilidade é do autor da mensagem*

Responder

PUBLICIDADE PUBLICIDADE




Logout
Assine a Folha
Atendimento
Versão Impressa

FOLHA DE S.PAULO
Acervo Folha
Sobre a Folha
Expediente
Fale com a Folha
Feeds da Folha
Folha Eventos
E-mail Folha
Ombudsman
Atendimento ao Assinante
TubeFolha
PubliFolha
Banco de Dados
Datafolha
Folhapress
Treinamento
Trabalhe na Folha
Publicidade
Política de Privacidade

OPINIÃO
Editoriais
Blogs
Colunistas
Colunistas convidados
Ex-colunistas
Tendências/Debates

PROJETO EDITORIAL
Princípios editoriais
Conheça o Projeto Editorial
In English
Folha's Editorial Principles
Read the Editorial Project
En Español
Principios Editoriales
Lea el Proyecto Editorial
en Français
Principes Éditoriaux
Lisez le Projet Éditorial

POLÍTICA
Poder
Lava Jato

ECONOMIA
Mercado
Folhainvest
Indicadores
MPME

PAINEL DO LEITOR
Painel do Leitor
A Cidade é Sua
Envie sua Notícia

COTIDIANO
Cotidiano
Aedes aegypti
Aeroportos
Educação
Loterias
Praias
Ranking Universitário
Revista sãopaulo
Rio de Janeiro
Simulados
Trânsito

MUNDO
Mundo
Governo Trump
BBC Brasil
Deutsche Welle
Financial Times
Folha Internacional
Radio France Internationale
The New York Times

ESPORTE
Esporte
Basquete
Seleção brasileira
Surfe
Tênis
Turfe
Velocidade
Vôlei

CIÊNCIA
Ciência
Ambiente

SAÚDE
Equilíbrio e Saúde

CULTURA
Ilustrada
Cartuns
Comida
Melhor de sãopaulo
Banco de receitas
Guia
Ilustríssima
Serafina

TEC
Tec

F5
Bichos
Celebridades
Colunistas
Fofices
Televisão

+ SEÇÕES
Agência Lupa
As Mais
Dias Melhores
Empreendedor Social
Erramos
Folhaleaks
Folha en Español
Folha in English
Folha Tópicos
Folha Transparência
Folhinha
Fotografia
Horóscopo
Infográficos
piauí
Turismo
Minha História

ACESSE A VERSÃO PARA TABLETS E SMARTPHONES

Copyright Folha de S.Paulo. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita d (pesquisa@folhapress.com.br).

393-V

C.C.J.C.
Recebido
em 04 / 10 / 2017
7808 13:20

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
394

ANTÔNIO SÉRGIO A. DE MORAES PITOMBO
LEONARDO MAGALHÃES AVELAR
THIAGO F. CONRADO
JULIA THOMAZ SANDRONI
CINTIA BARRETTO MIRANDA
DANIEL R. DA SILVA AGUIAR
MARIANA SIQUEIRA FREIRE
JULIANA DE CASTRO SABADELL
ANA CAROLINA SANCHEZ SAAD
MARIA CLARA M. DE A. MARTINS
SÂMIA ZATTAR
JULIA RABELO LAGE
ISABELLA AIMÉE CARRIÇO AQUINO
BIANCA DIAS SARDILLI
FLÁVIA CARDOSO CAMPOS GUTH
GABRIELA RODRIGUES MOREIRA SOARES
CLAUDIO M. H. DAÓLIO
FLAVIA MORTARI LOTTI
BEATRIZ O. FERRARO
LARA MAYARA DA CRUZ
RAFAEL SILVEIRA GARCIA
ANDRÉ FELIPE PELLEGRINO
FABIANA SADEK DE OLYVEIRA
MARÍLIA DONNINI
AMANDA VIEIRA PASSOS
FELIPE TOSCANO BARBOSA DA SILVA
PATRÍCIA GAMARANO BARBOSA
ADRIANA NOVAIS DE OLIVEIRA LOPES
MARCO JOHANN GUERRA FERREIRA
MARIA LUIZA CARPIZO FERNANDES COSTA
MARIANA SOUZA BARROS REZENDE
GUILHERME A. M. NOSTRE
ISABEL DE ARAUJO CORTEZ CRUZ
RENATO D. F. DE MORAES
CAROLINA DA SILVA LEME
BARBARA SALGUEIRO ABREU
VIVIAN PASCHOAL MACHADO
FELIPE PADILHA JOBIM
STEPHAN GOMES MENDONÇA
BRUNA FERNANDA REIS E SILVA
BÁRBARA CLÁUDIA RIBEIRO
MARIA EDUARDA M. DA COSTA B. CONCESI
CAIO FERRARIS
TAÍSA CARNEIRO MARIANO
ARIANNE CÂMARA NERY
ANA PAULA PERESI DE SOUZA

Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente da Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados

**"QUEM QUER QUE SEJA INDICIADO, POIS, EM INQUÉRITO POLICIAL, PRESO, CONDUZIDO, OU ESPONTANEAMENTE PRESENTE, TEM DIREITO A EXIGIR QUE A AUTORIDADE O INTERROGUE, FORME O CORPO DO DELITO, REALIZE QUAISQUER PERÍCIAS NECESSÁRIAS AO ESCLARECIMENTO DA VERDADE" (JOAQUIM CANUTO MENDES DE ALMEIDA – PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA (1961) E PROFESSOR CATEDRÁTICO DE DIREITO PROCESSUAL PENAL)**

**WELLINGTON MOREIRA FRANCO**, brasileiro, casado, sociólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 01833927-5 - Instituto Felix Pacheco, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 103.568.787-91, domiciliado na Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1250, apartamento 501, São Conrado, Rio de Janeiro- RJ, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio dos seus advogados (doc. 01), nos termos do artigo 217, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresentar a **DEFESA**, nos seguintes termos:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
395

## I. A TRIPARTIÇÃO DO PODER, COMO FUNDAMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.

Não se está a julgar, tão só, o Defendente e demais acusados. Há muito mais a ser observado no *juízo quanto à presente acusação pública.* Existe um modo de agir, contrário ao Direito, o qual permeia a condução desta persecução penal, desde o início, reproduzindo abusos e ilegalidades no processo penal que se tornaram corriqueiros em tempos recentes.

Algo mais importante do que a admissibilidade quanto ao prosseguimento da denúncia pode ser apreciado por essa I. Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados. Julga-se a manutenção, ou não, do padrão da legalidade (art. 5º, caput, c.c. art. 5º, II, da CR), relegado a segundo plano pelo ímpeto acusatório do então Procurador Geral da República, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

A questão posta a julgamento extrapola, portanto, os interesses dos envolvidos na ação penal, porque atinge, em gênero, a *dignidade da pessoa humana* (art. 1º, da CR), bem como a *independência* e a *harmonia* entre os Poderes de Estado (art. 2º, da CR).

No correr do texto desta defesa escrita, em diversas oportunidades, pretende-se mostrar o quanto e o como se atingiu a essência da natureza humana com a perseguição à liberdade jurídica do Defendente, conduzida, de forma indevida, por quem deveria proteger a Justiça Pública, ao invés de exorbitar dos poderes do Estado.

Mas antes, D. Parlamentares, faz-se necessário ter olhos de ver os riscos que esta acusação traz à organização do Estado Brasileiro, por ter desprezado o equilíbrio entre Executivo, Legislativo e Judiciário, ferindo princípio sensível (art. 34, IV, da CR) e imutável cláusula pétrea (art. 60, § 4º, III, da CR) da Constituição da República.

Ora, ao consagrar a separação das funções estatais, o constituinte originário filiou-se ao pensamento de Montesquieu e procurou *"combinar os poderes, regrá-los, temperá-los, fazê-los agir; dar a um poder, por*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
396

*assim dizer, um lastro, para pô-lo em condições de resistir a um outro. É uma obra-prima de legislação, que raramente o acaso produz, e raramente se deixa a prudência produzir"* (*O espírito das Leis.* 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 25-26).

Assim se buscou, a um só tempo, evitar o arbítrio e a desconsideração aos *direitos fundamentais* e garantir o bom funcionamento das instituições, repartindo entre elas as funções estatais, *"de modo a proteger os indivíduos contra o abuso potencial de um poder absoluto"*[1].

Não foram poucas vezes em que o Egrégio Supremo Tribunal Federal foi instado a assegurar o respeito à separação dos poderes, formando-se pacífica jurisprudência, bem representada pelo seguinte julgado:

"O sistema constitucional brasileiro, ao consagrar o princípio da limitação de poderes, teve por objetivo instituir modelo destinado a impedir a formação de instâncias hegemônicas de poder no âmbito do Estado, em ordem a neutralizar, no plano político-jurídico, a possibilidade de dominação institucional de qualquer dos Poderes da República sobre os demais órgãos da soberania nacional. " (MS 23452, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 16/09/1999, DJ 12-05-2000 PP-00020 EMENT VOL-01990-01 PP-00086)

Daí se poder assentar que *"a separação de Poderes é um dos conceitos seminais do constitucionalismo moderno, estando na origem da liberdade individual e dos demais direitos fundamentais"*[2].

Apesar de toda a importância do aludido conceito jurídico, muitos agentes públicos ainda insistem em extrapolar as respectivas atribuições legais e acabam por violar, em última análise, a estrutura do Estado.

Diante dessas situações concretas, a Lei Maior impõe *"interferências, que visam ao estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos, à busca do equilíbrio necessário à realização do bem da coletividade*

---

[1] BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo. Os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo.* 2ª ed.. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 78).

[2] Ob. cit., p. 78.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
397

*e indispensável para evitar o arbítrio e o desmando de um em detrimento do outro e especialmente dos governados"*[3].

Esse o sentido do julgamento que se apresenta. A previsão do artigo 51, inciso I, da Constituição da República, tem por fim possibilitar o *controle da legalidade* pela Câmara dos Deputados e, por consequência, permitir a *contenção de desvios* perpetrados por órgão integrante do Poder Executivo. A atuação direta do Poder Legislativo objetiva, em suma, conter a arbitrariedade do chefe do Ministério Público Federal, no exercício do *poder-dever* de acusar (art. 129, I, da CR).

Afinal, como definiu o D. Ministro Marco Aurélio: *"o Parlamento é, por excelência, a casa do povo. Representa-o e deve estar atento aos anseios sociais. Esta visão o robustece e o torna fundamental na construção permanente – porque infindável – de um verdadeiro Estado Democrático de Direito. (...)* ***Em tempos estranhos como o presente, há de ser buscado o fortalecimento desse imprescindível Poder, em atuação constante considerado o sistema de freios e contrapesos*** *– tão necessário a evitar-se o cometimento do mal que é o abuso –, estampado na cláusula constitucional da existência de três Poderes harmônicos e independentes"*[4].

Na hipótese *sub examinem*, Vossas Excelências hão de julgar acusação pública que se utilizou de estratégia persecutória secular de indicar a ocorrência de associação de pessoas para a suposta prática de crimes, sem qualquer compromisso com os fatos, com a verdade e com as previsões da lei penal.

Usou-se do vínculo partidário dos imputados para se especular a pretensa existência de *organização criminosa*, para atingir-lhes, a par da *liberdade jurídica* (art. 5º, II, da CR), a *honra* e a *imagem* de homens públicos (art. 5º, V, da CR). Ao que tudo indica, quis-se abalar a governabilidade do país, em virtude de convicções pessoais e de propósitos que não se associam aos fins institucionais do Ministério Público (art. 127, *caput*, da CR).

[3] RE 603033, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, julgado em 03/11/2009, publicado em DJe-221 DIVULG 24/11/2009 PUBLIC 25/11/2009.
[4] MC HC 130099/DF, Relator Min. MARCO AURÉLIO, Decisão Monocrática, DJ 04-0-2015, grifos nossos.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
398

Cuida-se de mais um ato do Procurador da República, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, que deprecia o Congresso Nacional, ao sugerir que alguém possa se encontrar no polo passivo de ação penal pública condenatória, por conta de sua filiação a partido político, o que torna essencial a correção de rumo, mediante a não concessão de autorização de processar o Defendente.

É preciso que a Câmara dos Deputados ponha fim ao verdadeiro regime de terror, instaurado a partir do modelo de atuação persecutória e midiática, adotado pelo Procurador Geral da República anterior, para, até mesmo, se preservar a própria atividade político-partidária livre (art. 17, da CR). Veja-se aonde se chegou!

O Defendente vem, a essa I. Comissão de Constituição e Justiça, rogar por proteção a seus direitos público-subjetivos por considerá-la como instância apta a fazer cessar as enormes violações que está a padecer. No entanto, poderia ser qualquer do povo, quem sabe, outros políticos ou parlamentares, que poderiam estar aqui a sofrer com a sanha acusatória em marcha, propalada como panaceia dos males do país.

## II. A LEGALIDADE COMO PRINCÍPIO NORTEADOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A LEI COMO LIMITE À ATUAÇÃO DO *PARQUET*, EM ESPECIAL DO PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA.

Desnecessário se embrenhar nas minúcias da denúncia e do inquérito policial para se constatar o óbvio, o clarividente: o D. Procurador-Geral da República à época não se conduziu em consonância com os princípios elencados no artigo 37, da Constituição da República, orientadores da atuação de todo e qualquer agente público (*legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade* e *eficiência*).

Em realidade, o Procurador da República Rodrigo Janot Monteiro de Barros não logrou seguir nem sequer o cânone medular de seu cargo, qual seja, a *defesa da ordem jurídica* e do *regime democrático* (art. 127, *caput*, da CR).

399

Sabe-se que a única maneira de se evitar o arbítrio mostra-se nortear a atividade pública não pelos valores e vontades de seus agentes, mas pela lei. Afinal, num Estado "*que se admite ser governado pelo direito, nenhuma autoridade pode tomar decisão individual que não se contenha nos limites fixados por uma disposição material, isto é, por uma lei no sentido material*"[5].

Assim, no Estado de Direito, os integrantes das três faces do poder estatal possuem *a lei como limite à atuação*, posto que evidente a necessidade de estabilizar as relações entre aqueles que estão munidos do *poder* e os que a este se encontram submetidos. Por meio da lei, confere-se àqueles um verdadeiro manual a orientar o comportamento, enquanto esses últimos veem-se por ela resguardados dos abusos, enfim, da insegurança jurídica.

No *direito penal*, em especial, o primado da *legalidade* apresenta sua máxima expressão (art. 5º, XXXIX e XL, da CR, c.c. art. 1º, do Código Penal) no direito ocidental, faz mais de dois séculos, a partir dos ideais iluministas.

O *direito penal* tem como implicação última a restrição à liberdade do indivíduo. Em decorrência, sua aplicação não pode se dar por meio da distorção de um fato natural e tampouco mediante interpretação subjetiva, ou desvirtuada da legislação vigente.

Nesse contexto, também se insere o *processo penal*. A instrução e julgamento têm por escopo controlar a *legalidade* (art, 5º, II, da CR) e o réu possui o direito de defender sua *liberdade jurídica*, o que significa a liberdade só pode vir a ser limitada se verificada a incidência da lei ante o fato, mediante *devido processo legal* (art. 5º, LIV, da CR).

Percebe-se, desse modo, que o processo penal exibe-se instrumento de preservação da liberdade – não, apenas, instrumento de coação estatal diante de fatos penalmente relevantes – imerso na imperiosa e efetiva pesquisa da verdade.

[5] CRETELLA JUNIOR, José. *Comentários à Constituição de 1988*, 2. ed., Editora Forense Universitária, p. 21-42.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
400

Há liame intrínseco entre atuação dos agentes estatais na persecução penal e a verificação da realidade dos fatos, os quais devem ser perquiridos à exaustão.

Para tanto, o legislador delimita regras que, desde o momento da investigação pela polícia judiciária até o trânsito em julgado de eventual condenação criminal, impõem às autoridades públicas série de medidas imprescindíveis à análise do fato, em todas as suas circunstâncias. Descarta-se, pois, a possibilidade de Autoridade Policial, Promotor de Justiça, ou Magistrado expressar convicção apriorística sobre um acontecimento da vida.

Via de consequência, tanto o inquérito policial quanto a ação penal vinculam-se ao fato apurado. E, se as normais processuais têm por fim a integral reconstrução histórica do evento naturalístico, apenas mediante estrita obediência às normas constitucionais e legais que se pode fazer incidir a lei penal, dado o respeito à liberdade jurídica do indivíduo.

Em simples palavras, a legalidade se exibe atrelada à procura da verdade no plano dos fatos. Toda a atividade estatal persecutória combina o interesse de inquirir sobre a ocorrência material que pode vir a constituir crime e de proteger o, constitucionalmente, inocente (art. 5º, LVII, da CR).

Por essa razão, a atuação do Ministério Público, na esfera penal, depende de constatar a **existência de fato,** com características legais de **crime (fato típico)**, o que lhe impõe obediência à **legalidade estrita.**

Exatamente por deter o *poder-dever* de punir, aos membros do Ministério Público cabe, a contar da fase investigatória, fazer tudo aquilo que a Constituição da República, a lei penal e a lei processual lhe determinam para: (i) conhecer o fato, o qual pode se revelar como *infração penal*; bem assim (ii) procurar os eventuais indícios da autoria do delito.

Não é demais ressaltar que, a despeito da recente tendência de alguns integrantes daquela instituição, desejosos da aclamação popular graças ao antagonismo com os investigados e acusados, verdadeiros

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
401

justiceiros irresignados a promover a ação penal a qualquer custo, o Ministério Público não se mostra *parte* na persecução penal, mas cumpridor e fiscal da lei, da qual não pode se esquivar, para apurar crimes.

Seu papel não se exibe, como se quer crer na atualidade, o de punir a qualquer preço, sendo equivocado vislumbrá-lo como mero *acusador público*. Ao Procurador da República, ou Promotor de Justiça, cumpre, seguindo o procedimento descrito em lei, adotar as medidas necessárias à reconstrução da verdade, com respeito aos direitos do indivíduo. Por tal razão, pode pedir o arquivamento do inquérito policial (art. 18, do CPP) e a absolvição do imputado (art. 385, do CPP), com vistas a proteger o inocente da injustiça no processo penal.

Quer dizer, **apenas se realizadas todas as diligências legalmente previstas** e, assim, angariadas **provas de materialidade de crime** e **indícios de autoria**, torna-se possível promover a ação penal pública "*na forma da lei*" (art. 129, I, da CR c.c art. 41, do CPP). Se, do contrário, tais elementos objetivos inexistirem, impõe-se a eventual continuidade das investigações, ou o seu arquivamento, por ser esse o procedimento e o resultado, previstos em lei, no tocante à indagação quanto aos fatos, o mais próximo possível da verdade atingível (artigos 16 e 18, do Código de Processo Penal).

Todavia, um tanto distante da legalidade e das regras do processo penal se exibiu a conduta do D. Procurador-Geral da República nestes autos do investigatório que culminaram no oferecimento da denúncia em face do Defendente, ora sob o escrutínio dos D. Parlamentares.

Desponta sintomático, dentro do clima persecutório que se estabeleceu nesta fase da história da República, que a acusação submetida a essa E. Casa resulte da vulneração ao princípio da legalidade não pelas mãos de um simples membro do Ministério Público, mas por sua mais elevada figura.

O Procurador da República, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, parece ter se olvidado que exercia atribuições legais e poderes vinculados, tendo optado por macular o cargo. Sua atuação ilegal culminou na usurpação da atribuição constitucional de promover a ação penal pública, descrita no artigo 129, I, da Constituição da República, ao exercê-la sem a

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
402

existência de prova da ocorrência material de um crime e indícios da respectiva autoria delitiva, mas apenas como instrumento de oposição, vingança e projeção política.

O descaso com a lei, porém, já se iniciara meses antes, no curso do inquérito policial 4327, o qual diz ter subsidiado a denúncia em apreço. Vale enxergar amiúde de que maneira ele deixou de **zelar pelo efetivo respeito aos direitos individuais assegurados na Carta Magna** e de **exercer o controle externo da atividade policial** (art. 129, II e VII, da CR).

Diante da expressa previsão constitucional, cabia ao Procurador-Geral da República balizar a primeira fase da persecução penal (fase da denominada *formação da culpa*), cuja instauração ele mesmo requisitara, para que fosse conduzida de modo a cumprir as regras procedimentais contidas no Código de Processo Penal, bem como para que fosse respeitada a garantia dos investigados à ampla defesa, em todos os seus aspectos (artigo 5º, LV, da CR).

O artigo 6º, do Código de Processo Penal, impõe conteúdo mínimo do inquérito policial, assentando, dentre outros pontos, que sejam colhidas pela Autoridade Policial **todas as provas que servirem ao esclarecimento dos fatos e circunstâncias** (inciso III) e, em especial, **que seja ouvido o investigado** (inciso V).

Todavia, nenhum dos incisos do referido dispositivo legal foi observado no curso do inquérito policial 4327. A bem da verdade, quase que a integralidade dos autos de tal investigatório consiste na mera reprodução, em mídias digitais, de cópias de outros inquéritos policiais e ações penais em curso, os quais apuravam – ou pior, ainda, apuram - hipotéticos crimes, supostamente perpetrados por integrantes do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

Já as providências que importavam ao procedimento investigatório em exame, quais sejam, aquelas que possibilitariam aferir a *existência de fato* e a *configuração dos elementos normativos* do **tipo penal de organização criminosa** (art. 1º, parágrafo 1º., c.c. art. 2º, da Lei Federal 12.850/2013), jamais foram conjecturadas.

403

Faz-se utilíssimo, neste lanço, traçar breve histórico do inquérito policial que lastreia as acusações deduzidas em face do Defendente, para se perceber a *"mise en scene"* que se deu para se fingir ter feito investigação criminal, em verdade, inexistente.

Conforme se mencionou, tratou-se de investigatório instaurado, em razão de requerimento formulado pelo D. Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, para apuração de suposto crime de organização criminosa perpetrado por membros do denominado "PMDB da Câmara".

Após autorização do E. Supremo Tribunal Federal, os autos aportaram na Sede da Polícia Federal no Distrito Federal em 25 de abril de 2017 (fls. 215). Distribuídos à Autoridade Policial designada para conduzir as investigações, deu-se a primeira manifestação nos autos, em 26 de junho de 2017.

Estranhamente, em lugar de se indicarem e designarem as diligências essenciais à busca da verdade, o I. Delegado de Polícia Federal exarou longo despacho (fls. 216/222), a título de se basear não no conteúdo dos autos, mas "*no vasto conjunto probatório desvelado ao longo de investigações e ações penais decorrentes da Operação Lava Jato*" – ou seja, em seu conhecimento privado de elementos alheios à própria investigação que presidia.

Consta que tal documento teria como fim último representar ao D. Min. Relator Luiz Edson Fachin pela inserção do Defendente, do Ministro de Estado Eliseu Lemos Padilha e do Presidente da República, no rol de investigados no procedimento criminal – ato estranho, quiçá inventivo, entretanto, atípico e ilegal, conforme pontuou r. decisão daquele D. Magistrado da Alta Corte, em 10 de agosto de 2017 (fls. 391/395).

Vale observar com atenção que, antes mesmo de se iniciarem as investigações policiais, pôde a Autoridade Policial antever crime e atribuir culpa. Máximas da experiência, conjunto de documentos apartados do procedimento criminal, mediunidade, enfim, sabe-se lá qual qualidade

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
404

preponderou no espírito daquele agente público para, de forma precoce, concluir pelo crime desde o começo.

As diligências investigatórias indicadas à ocasião, que deveriam ser objeto principal de um despacho *inaugural* de inquérito policial, limitaram-se, novamente, à juntada de cópias de documentação produzida em procedimentos diversos. Mais especificamente, determinou-se a expedição de ofício ao D. Juízo da 10ª Vara Federal do Distrito Federal, solicitando o compartilhamento de cópia integral dos autos dos procedimentos decorrentes das operações *Greenfield, Bullish* e *Cui Bono.*

No mais, a Autoridade Policial fez acostar aos autos *reprodução* de termos de declaração de Joesley Mendonça Batista e Lúcio Bolonha Funaro – declarações estas colhidas no âmbito do Inquérito 4483.

Pois bem. Restituídos os autos à Autoridade Policial pelo E. Supremo Tribunal Federal, após apreciação da referida representação policial, imaginou-se que as diligências investigatórias teriam início.

Contudo, mesmo sem que os atos voltados a apurar o suposto crime de organização criminosa tivessem se iniciado, o segundo despacho proferido pelo I. Delegado de Polícia Federal nos autos indicava que as investigações já estavam prestes a se encerrar (fls. 403):

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
405

**DESPACHO**

1. Venham aos autos certidões, petições e termos de vistas que estejam cartório;

2. Junte-se aos autos mensagem eletrônica da Diretoria da 10ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, bem como a decisão de compartilhamento decorrentes das Operações SÉPSIS, CUI BONO e GREENFIELD;

3. Junte-se aos autos 01 um HD externo contendo os autos do processos nº 60203-83.2016.4.01.3400 (Operação SÉPSIS) e nº 75108-93.2016.4.01.3400 (Operação CUI BONO), cópia atualizada dos bem como documentação documentação que instrui a investigação e o relatório conclusivo;

4. Junte-se aos autos novos termos declarações LUCIO BOLONHA FUNARO, JOESLEY MENDONÇA BATISTA, ora apresentados;

5. Venha aos autos 11 (onze) memorandos requisitórios de análise de polícia judiciária;

6. Junte-se aos autos os ofícios às companhias aéreas GOL LINHAS AÉREAS e AVIANCA BRASIL, bem como as respostas enviadas pelas mencionadas empresas;

7. Forme-se novo apenso dos autos juntando ao mesmo os RELATÓRIO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº 100/2017, 101/2017, 102/2017, 103/2017 , 104/2017, 105/2017, 107/2017 , 110/2017, 111/2017, 113/2017 e 117/2017 - GINQ/DICOR/PF;

8. Após, retorne-me os autos para encarte do relatório final.

Brasília/DF, 05 de setembro de 2017.

**MARLON OLIVEIRA CAJADO DOS SANTOS**
*Delegado de Polícia Federal - Classe Especial*
*Matrícula nº 10.891*

E, de fato, após a juntada do referido HD contendo os procedimentos em curso perante a D. 10ª Vara Federal do Distrito Federal, dos ofícios e respostas das companhias aéreas, bem como de novos termos de declaração de Joesley Mendonça Batista e Lúcio Bolonha Funaro, o relatório final das "investigações" **acabou acostado aos autos 6 (seis) dias depois**, em 11 de setembro de 2017[6] (fls. 469).

Em palavras simples, em investigação criminal que mal acabara de se inaugurar, e sem que quaisquer providências mínimas fossem adotadas no sentido de identificar a configuração dos elementos do tipo penal autônomo que ali se pretendia reconhecer, a Autoridade Policial deu por encerrada a pesquisa da verdade real, ignorando o procedimento descrito nos incisos do artigo 6º, do Código de Processo Penal.

[6] Curioso notar que, em inquérito policial que contava com 468 laudas, a Autoridade Policial tenha logrado confeccionar relatório final que contou com um total de 494 laudas.

406

E nem se diga que os elementos angariados no âmbito do inquérito policial 4483 teriam o condão de suprir o vácuo de diligências específicas, voltadas à perquirição dos elementos normativos do imaginado *delito de organização criminosa.* Isso porque, no âmbito do relatório final elaborado naqueles autos, a própria Autoridade Policial manifestou, de maneira expressa, que a apuração do delito associativo deveria se dar por meio de diligências direcionadas a tal fim, a serem realizadas no âmbito do inquérito policial 4427:

> "Bem a propósito, encontra-se em curso no Supremo Tribunal Federal o Inquérito nº 4327, instaurado justamente para investigar a atuação do grupo cognominado "PMDB da Câmara" em setores da Administração Pública direta e indireta, especialmente na Caixa Econômica Federal. Logo, **face à precisão de seu objeto** - sem contar a maior disponibilidade de prazo - identifica-se no Inquérito nº 4327 **o ambiente mais adequado à aferição da existência de organização criminosa**" (fls. 1277 do Inquérito 4483).

Nessas circunstâncias, qualquer Representante do Ministério Público Federal, que atuasse nos termos da lei, requisitaria diligências (artigo 129, I, VII e VII, e artigos 6º e 16, ambos do CPP) e atentaria para seu papel de resguardar as garantias constitucionais dos investigados (artigo 129, II, da CR).

Por mais inquietante que, no íntimo, considerasse o pretenso crime de caráter associativo, o Procurador da República Rodrigo Janot Monteiro de Barros tinha o dever de cientificar os investigados quanto ao conteúdo do papelório juntado, conferindo-lhes o direito universal de serem ouvidos (art. 5º, LV, da CR; art. 8º, 1º, do Pacto de San José da Costa Rica; art. 6º, V, do CPP).

Afinal, nada mais absurdo que acusar o indivíduo de se associar a outrem para o cometimento de crimes, com o fim de obter vantagens indevidas, sem lhe conferir a faculdade de prestar depoimento no curso das investigações criminais, a funcionário publico qualificado que, de maneira imparcial, deveria ouvi-lo por comando da lei.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
407

Tratava-se de reconhecer o *direito de informação* quanto à imputação do crime de organização criminosa, bem assim o *direito de se manifestar* – ou se quedar calado (art. 5º, LXVIII, da CR) – para se ***autodefender*** quanto à ocorrência do crime e responsabilidade pela perpetração do pretendido delito (art. 5º, LV, da CR).

O natural em investigação criminal quanto ao crime de *organização criminosa* (art. 2º, da Lei Federal12.850-13), ou *associação criminosa* (art. 288, do CP), consoante à regra da legalidade, seria conferir aos investigados em geral o direito de serem ouvidos para esclarecerem se, ao menos, **conheciam uns aos outros, quais vínculos pessoais teriam, qual o fim de se unirem, se legítimo, se ilegal, qual vantagem almejariam em tese.**

Também, na fase do inquérito policial, antes de ouvir o Defendente, incumbia aos agentes da persecução penal permitir que advogados examinassem os autos (art. 133, da CR) e requeressem possíveis diligências pertinentes e relevantes ao conhecimento da verdade atingível (art. 5º, LV, da CR c.c. art. 14, do CPP).

**Não sem motivos justos, antes de deduzida a acusação pública, o Defendente socorreu-se de Medida Cautelar no Supremo Tribunal Federal (AC 4353), com a perspectiva de ver determinada, com urgência, a sua oitiva[7] por aquela Corte, como forma de, minimamente, se defender das aleivosias que acabaram por alicerçar a denúncia (doc. 02).**

Por infortúnio, entretanto, não se conseguiu a tutela judicial desejada, com tempo suficiente para se antecipar à acusação pública infundada, agora trazida a julgamento perante os D. Deputados Federais[8].

Todavia, esse esforço de ser ouvido escancara a inércia propositada da Autoridade Policial quanto ao respeito aos direitos individuais do Defendente, a qual se viu tolerada pelo chefe do Ministério Público Federal –

[7] O direito de ser ouvido por autoridade imparcial encontra-se delineado na Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), parte integrante do sistema nacional de proteção aos direitos humanos (Decreto 678, de 6 de novembro de 1992).

[8] Do indeferimento monocrático da tutela judicial foi interposto agravo regimental. Aguarda-se, no momento, designação de data para julgamento.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
408

o que, por si só, já constituiria violação à legalidade e ao fim do procedimento criminal, na primeira fase da persecução penal (art. 129, VI, da CR).

Esse quadro kafkaniano, atinente às omissões ao *devido procedimento investigatório*, não só ocorreu na polícia judiciária, mas se construiu a contar da concordância do então D. Procurador Geral da República (fls. 375-377).

Logo, a preterição de deveres legais não nasceu do acaso, mas emergiu fruto do açodamento obstinado daquele que almejava oferecer esta denúncia, antes que seu mandato chegasse a termo, conforme **fato notório**, reverberado pela mídia nacional.

Nesse sentido, o então D. Procurador-Geral da República mostrou-se expresso ao requisitar ao D. Ministro Relator do Inquérito Policial, Ministro Edson Fachin, que concedesse apenas 15 (quinze) dias "*para adoção de eventuais medidas investigatórias* ***que ainda se mostrem necessárias***", mesmo que, nos autos do inquérito policial, nenhuma verdadeira diligência investigatória estivesse realizada e documentada.

Ora, se tratava de inquérito policial recém-inaugurado, com mais de uma dezena de investigados, atinente a fatos complexos, cujo deslinde tinha o condão de alterar o curso atual da história da República, **agravando situação político-econômica já delicada que a nação vive**.

Mesmo assim, em lugar de prezar pela legalidade e indissociável pesquisa da verdade que dela decorreria, o D. Procurador-Geral da República tomou caminho leviano, pressionando a Autoridade Policial para que concluísse, de modo célere, um dos inquéritos policiais mais importantes, em curso no Supremo Tribunal Federal, sem nem ao menos se atentar às disposições constitucionais e legais pertinentes.

A título de exemplo das dezenas de ilegalidades que permeiam o investigatório de encomenda, em apreço, note-se que o D. Procurador-Geral da República não se preocupou, tampouco, em seguir os ditames legais para se utilizar de dados em celulares apreendidos (*v.g.*, de Eduardo Consentino da Cunha, Roberto Zardi Ferreira, Bruno Semino e Otávio

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
409

Marques de Azevedo), obtidos por meio de verdadeira devassa em informações particulares, com violação à comunicação e à intimidade das pessoas (art. 5º, X, da CR).

Sem qualquer cerimônia - não há nos autos notícia da existência de autorização judicial específica para tanto -, diálogos, documentados em arquivos de *whatsapp*, foram acessados e usados, ao longo da peça acusatória, no afã de validar as excêntricas acusações deduzidas (art. 5º, XII, da CR, c.c. art. 1º, da Lei Federal 9.294/96 e art. 7º, da Lei Federal 12.965/14).

Ora, como sabido, consideram-se provas ilícitas todas aquelas *"obtidas em violação a normas constitucionais ou legais"* (art. 157, do CPP, c.c. art. 5º, LVI, da CR). Assim, para a legitimação estatal do sistema punitivo penal, em particular na produção de elementos de prova, deveriam ser preservados os direitos e garantias de nosso ordenamento jurídico, base de sustentação do Estado Democrático de Direito[9].

O C. Superior Tribunal de Justiça, em v. acórdão paradigma, já se manifestou sobre a necessidade de autorização judicial para acesso a dados em aparelho celular apreendido:

> PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. NULIDADE DA PROVA. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA A PERÍCIA NO CELULAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. 1. Ilícita é a devassa de dados, bem como das conversas de whatsapp, obtidas diretamente pela polícia em celular apreendido no flagrante, sem prévia autorização judicial. 2. Recurso ordinário em habeas corpus provido, para declarar a nulidade das provas obtidas no celular do paciente sem autorização judicial, cujo produto deve ser desentranhado dos autos. (RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº

[9] Afinal, como ensina Antonio Magalhães Gomes Filho, Professor de Direito Processual Penal e antigo integrante do Ministério Público do Estado de São Paulo: *"especialmente na área criminal, em que se cuida de restaurar a ordem violada pelo direito, seria inconcebível que o Estado, para impor a pena, se utilizasse de métodos que não levassem em conta a proteção dos mesmos valores tutelados pela norma material. Semelhante contradição comprometeria o próprio fundamento da sanção criminal e, em consequência, a legitimação de todo o sistema punitivo". Direito à prova no processo penal.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997, p. 99.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
410

51.531 - RO (2014/0232367-7), Rel. Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 19/04/2016, DJe: 09/05/2016).

Do mesmo modo, a Suprema Corte Americana se posicionou sobre a necessidade de autorização judicial para acesso a dados de comunicação de celular apreendido pela polícia:

> "We cannot deny that our decision today will have an impact on the ability of law enforcement to combat crime. Cell phones have become important tools in facilitating coordination and communication among members of criminal enterprises, and can provide valuable incriminating information about dangerous criminals. Privacy comes at a cost. Our holding, of course, is not that the information on a cell phone is immune from search; it is instead that a warrant is generally required before such a search, evenwhen a cell phone is seized incident to arrest[10]". (Supreme Court of the United States, *Riley v. California*, Argued April 29, 2014 - Decided June 25, 2014, 573 US).

Mas, não é só. O desdém do D. Procurador-Geral da República, signatário da denúncia, quanto às suas atribuições legais, levou-o a fechar os olhos à ausência de **publicidade dos atos investigatórios**.

Da análise dos autos, verifica-se que a Autoridade Policial, ciente do desejo obscuro do D. Procurador-Geral da República quanto à conclusão rápida da investigação, acabou por adotar procedimento heterodoxo: **mesmo com os autos do inquérito policial no E. Supremo Tribunal Federal e, com prazo esgotado de 60 (sessenta) dias para concluí-lo, adotou medidas investigatórias sem os autos do procedimento em mãos.**

É curioso observar que as únicas diligências realizadas pelo D. Delegado de Polícia Federal foram ultimadas quando os autos do

---

[10] Tradução: "*Nós não podemos negar que a nossa decisão hoje terá um impacto sobre a capacidade das autoridades policiais para combater o crime. Os telefones celulares tornaram-se ferramentas importantes para facilitar a coordenação e a comunicação entre os membros de organizações criminosas e podem fornecer informações incriminatórias valiosas sobre criminosos perigosos. A privacidade tem um custo. O que sustentamos, é claro, não é que a informação de um telefone celular seja imune à busca; é, na verdade, que geralmente é necessário um mandado antes dessa busca, mesmo quando um telefone celular é apreendido incidentalmente a uma prisão*". (Suprema Corte dos Estados Unidos da América, *Riley versus Califórnia*, Discutido em 29 de abrir de 2014 – Decidido em 25 de junho de 2014, 573 US).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
411

inquérito policial não se encontram em seu poder, mas sob o controle jurisdicional do Supremo Tribunal Federal.

A esse respeito, observa-se que o inquérito policial 4327 foi encaminhado do Departamento de Polícia Federal ao E. Supremo Tribunal Federal para análise da representação pela ampliação do rol de investigados em 26 de junho de 2017 (fls. 264), e restituídos à Autoridade Policial em 21 de agosto de 2017 (fls. 402-v).

Ocorre que, nesse ínterim, a Autoridade Policial (i) inquiriu Lúcio Bolonha Funaro (em 07 de julho – fls. 414); (ii) expediu ofícios ao Grupo de Inquéritos do Supremo Tribunal Federal – GINQ, requisitando análise de material apreendido (24 de julho) e (iii) recebeu HD externo com as cópias atualizadas das operações *Sépsis* e *Cui Bono* (10 de julho – fls. 404/413).

Não bastasse, em lugar de encaminhar cópias de cada uma dessas diligências ao D. Ministro Edson Fachin, Relator do Inquérito Policial, com quem permaneceram os autos por mais de um mês após as referidas providências, a documentação ora mencionada remanesceu sem encarte a qualquer procedimento e inacessível aos investigados por quase 2 (dois) meses, até a restituição dos autos ao Delegado de Polícia Federal.

Portanto, àquela altura, mesmo que os investigados tivessem tomando conhecimento da existência do procedimento por meio da imprensa e tivessem buscado, junto ao E. Supremo Tribunal Federal, se inteirar das diligências realizadas até aquele momento, conforme lhes autoriza a Súmula Vinculante 14 daquela C. Corte, não saberiam o que fazia a polícia judiciária às escondidas.

E nem se diga que, enquanto tal material não foi acostado aos autos, não foi analisado pelos responsáveis pela persecução penal. Ora, apenas o HD juntado às fls. 413 do inquérito policial - e mencionado de maneira reiterada no relatório final das investigações - contém um total de 6,67 gigabytes em documentos.

O relatório final das investigações foi, porém, encartado aos autos da investigação apenas 6 (seis) dias após a juntada de tal material e




sua consequente disponibilização às defesas, o que deixa claro que o conteúdo da mídia já vinha sendo examinado, enquanto permaneciam os autos no E. Supremo Tribunal Federal, o que não encontra base legal, nem se exibe compatível com a conduta esperada de funcionário público qualificado. Tratou-se, portanto, de verdadeira investigação secreta, vedada à Autoridade Policial pelo artigo 37, da Constituição da República.

Contudo, ao então D. Procurador-Geral da República, nada interessava. Não lhe importavam as próprias atribuições constitucionais, o Código de Processo Penal e tampouco a *publicidade* que deveria ter permeado os atos da Autoridade Policial em procedimento preparatório para eventual ação penal pública. O que lhe movia eram possíveis interesses egoísticos: almejava que as investigações fossem concluídas a tempo para que figurasse como signatário de mais uma denúncia em face do Presidente da República e, agora, de Ministros de Estado.

Como resultado do desprezo quanto às normas vigentes, hoje se paralisam essa E. Casa e toda a nação para o revolvimento de denúncia, resultante da conduta ilegal do chefe do *Parquet* Federal. Cuida-se de imputação vazia de conteúdo factual e jurídico, em virtude da precariedade das investigações e de motivos avessos à moralidade administrativa, consoante se terá a oportunidade de expor.

## III. A VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO ACUSADOR PÚBLICO: QUEBRA DA ESPERADA BOA-FÉ PROCESSUAL.

A partir dos fatos, anteriormente narrados, torna-se possível concluir que a denúncia ofertada pelo Procurador Geral da República Rodrigo Janot Monteiro de Barros encontra-se fulminada de nulidade, face à flagrante violação da ***regra da legalidade***, desde o *atrium* da investigação criminal.

No entanto, o distanciamento das garantais constitucionais não se limita apenas à quebra da *legalidade estrita.* O contexto fático e a conduta adotada pelo então titular do Ministério Público Federal

413

revelam violação ao ***princípio da moralidade administrativa***, que deve nortear a atuação dos agentes públicos[11] (art. 37, *caput*, da CR).

Ao contrário do que se pode imaginar, o ***princípio da moralidade administrativa*** não se liga à moral comum, individual ou social. Está, em verdade, relacionado a valores que informam o direito positivo, como a *lealdade*, a *boa-fé*, a *veracidade* e a *honestidade.*

Sob essa perspectiva, não são necessários grandes esforços para que se conclua pelos desvios cometidos pelo anterior Procurador Geral da República, consubstanciados na prática de *"atos que,* ***não obstante se apresentarem como bons e legais, embutem um desvio, uma vontade particular do administrador****, em suma, uma violação do dever de exercício de uma boa administração e um atentado ao bem comum"*[12].

Com efeito, antes mesmo da instauração do inquérito policial que conduziu à denúncia, o D. Procurador Geral da República inaugurou sua questionável cruzada contra os acusados, ao promover verdadeira *competição* entre Lúcio Bolonha Funaro – colaborador premiado cuja narrativa acabou por figurar como um dos principais elementos a embasar a denúncia – e Eduardo Consentino da Cunha, em conduta desleal e incompatível com aquela que se espera de quem chefia o Ministério Público Federal, sob a égide da lei.

Na busca de informações que pudessem comprometer os membros do PMDB e o Defendente, o anterior Procurador Geral da República passou a promover verdadeira barganha entre aqueles que se candidatavam à *colaboração premiada*, com olhos à redução da pena restritiva de liberdade. Para que se tenha ideia da falta de limites no curso da negociação e do desvirtuamento dos propósitos, cumpre reproduzir uma das inúmeras notícias sobre as tratativas dos referidos acordos:

---

[11] "Sabe-se que o particular pode cometer muitas vilanias, contornando a lei; o mesmo aconteceria com os administradores, se à deontologia profissional da Administração não se acrescentasse a lei, do mesmo modo que a moral vulgar está presente no espírito do particular. A noção de excesso de poder é assim muito mais extensa do que a de legalidade. Corresponde à moral, que é mais extensa que o direito" (HAURIOU, Maurice. La jurisprudence administrative, 1929, v. II, p. 375).

[12] DELGADO, José Augusto. *O princípio da moralidade administrativa e a Constituição Federal de 1988.* Revista dos Tribunais, vol. 680/1992, p. 34 – 46, Jun /1992.

414

> "Um procurador da República, que ocupa posição estratégica na Operação Lava-Jato, disse que o Ministério Público Federal não tem preconceito algum contra eventuais delações do presidente afastado da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), ou do doleiro Lúcio Bolonha Funaro. O procurador deixou claro, no entanto, que dificilmente haveria espaço para delações dos dois. Isto porque, para investigadores, tudo indica que Cunha e Funaro têm conhecimento dos mesmos fatos passíveis de serem incluídos num possível acordo" 13.

Desnecessário falar mais, Excelências, para se concluir que tais negociações voltaram-se, deliberadamente, à busca de elementos para subsidiar acusação pré-concebida, delineada pelo ocupante do mais alto cargo do Ministério Público Federal.

Entretanto, não foi apenas a partir de tais ofensas a valores consagrados em nosso ordenamento jurídico que se violou o princípio da moralidade administrativa.

A proximidade da Procuradoria Geral da República com veículos de comunicação e jornalistas, com o propósito claro de promover a divulgação seletiva de informações, mesmo aquelas sob sigilo legal, jamais foi vista na história republicana.

Em vez de falar nos autos, permitindo o *exercício da defesa e do contraditório*, preferiu-se selecionar informes para alguns meios de comunicação, eleitos como verdadeiros "porta-vozes" da onda de terror persecutório que se introduziu no cenário nacional.

Assim, os acusados e respectivas defesas técnicas passaram a ter ciência quanto aos rumos das investigações criminais, por meio das notícias de televisão, ou mediante a leitura de jornais e *sites* de informação, violando-se, em certas ocasiões, o sigilo das investigações criminais, para se construir um quadro de pavor quanto ao amanhã.

13 https://oglobo.globo.com/brasil/cunha-ou-funaro-procuradores-cogitam-apenas-uma-eventual-delacao-19661206

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
415

Há inúmeras notícias quanto ao desenvolvimento deste próprio caso, adiantadas pela imprensa, a qual passou a viver nas redações com a correria de acompanhar os expedientes inusuais da Procuradoria Geral da República:

> "A Procuradoria-Geral da República (PGR) decidiu reunir em uma só denúncia as acusações de obstrução de justiça e organização criminosa contra o presidente Michel Temer. A peça deverá ser encaminhada ao Supremo Tribunal Federal (STF) após o feriado da Independência, ou seja, na última semana de Rodrigo Janot à frente do órgão"14.

> "A delação do operador financeiro Lúcio Funaro deve ser homologada até esta sexta-feira pelo ministro Edson Fachin, segundo fontes com acesso as investigações. Já a segunda denúncia contra o presidente Michel Temer deve ser enviada ao STF até a quarta-feira da próxima semana. A Coluna apurou que a denúncia irá conter trechos da delação de Funaro. Temer deve ser denunciado por obstrução de Justiça. Ele foi acusado pelo delator Joesley Batista de anuir a compra do silêncio de Eduardo Cunha e Funaro para que não delatassem. Cunha e Funaro foram alvo da Lava Jato e estão presos"15.

Dando a denúncia como certa para o público, em entrevistas exacerbadas e incompatíveis com a função, tentou-se obter o único alicerce sobre o qual poderia se calcar acusação desprovida de substrato probatório e jurídico. O Acusador-geral quis – permite-se a novel nomenclatura - provocar o clamor das pessoas, embasado em inverdades industriadas pelo inquérito policial fictício.

Em realidade, ao abusar da propaganda opressiva, a Procuradoria Geral da República empenhou-se *"em contingentes populacionais desinformados, sem condições de exercitar juízo crítico, susceptíveis à força*

---

[14] CAMAROTTO, Murilo. *"Temer será acusado de dois crimes na segunda denúncia"*. Valor Econômico, 30.08.2017. Disponível em <http://www.valor.com.br/politica/5100304/temer-sera-acusado-de-dois-crimes-na-segunda-denuncia> Acessado em 28.09.2017.

[15] MATAIS, Andreza. MORAES, Marcelo de. *Delação de Funaro deve ser homologada até sexta; denúncia contra Temer sai quarta que vem.* Estadão. 30.08.2017. Disponível em <http://politica.estadao.com.br/blogs/coluna-do-estadao/delacao-de-funaro-deve-ser-homologada-ate-sexta/> Acessado em 28.09.2017

416

*convincente de repetidas inverdades ou meias verdades, frases feitas e apelos emocionais, legitimadora aprovação massificada,* ***aplauso, em rigor, de forjadas maioria ocasionais, tão do gosto de déspotas populistas, supostamente esclarecidos***"[16].

Por fim, mas não menos importante, é preciso destacar que o desrespeito corriqueiro às garantias dos acusados e às normas de regência do processo penal, também, configuram menoscabo ao ***princípio da moralidade administrativa***.

Conforme assentado, o Defendente vê-se denunciado, sem nem mesmo ter sido ouvido. Os sucessivos requerimentos para prestação de esclarecimentos sobre os fatos foram ignorados, pois, ao que parece, levariam à impossibilidade de oferecimento da denúncia, antes do término do mandato à frente do Ministério Público Federal.

A acusação contra o Defendente parece estar mais motivada pelo *slogan "enquanto houver bambu, haverá flechas"*, do que por elementos concretos de prova, produzidos sob a garantia do contraditório e da ampla defesa. Há, portanto, evidente quebra da regra da boa-fé, renunciando-se ao modelo processual ideal, definido por Juan Montero Aroca, como aquele em que se utilizam *"todas las armas a su alcance, naturalmente las armas legales, lo que equivale a respetar el reglamento del juego"*[17].

Resta claro, portanto, o desvirtuamento da atuação da Procuradoria Geral da República, que, a partir do diuturno desatendimento a direitos individuais e regras legais de processo judicial, feriu frontalmente o princípio constitucional da moralidade administrativa. Com o devido acatamento, a conduta do antigo chefe do Ministério Público Federal amolda-se, integralmente, à lição de Márcio Cammarosano, abaixo transcrita:

> "Assim, o mau agente público esforça-se por encontrar argumentos falaciosos, para não reconhecer vigência à lei que não queira aplicar, ou para reconhecer como ainda vigente a que lhe interessa aplicar.

[16] CAMMAROSANO, Márcio. *O princípio constitucional da moralidade e o exercício da função administrativa*. Belo Horizonte: Fórum, 2006, p. 116.
[17] "Sobre el mito autoritario de la buena fe procesal", *In Proceso Civil e Ideología*, 2ª ed., Valencia: Tirant Lo Blanch, 2011, p. 341

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
417

> Quando não, força desmedidamente a interpretação, ora violentando a letra da lei, ora divorciando-se de sua finalidade, de seu espírito.
> (...)
> Distorce fatos, vê o que não existe, deixa de ver o que existe, falseando juízos quanto a subsunção às normas. Omite-se, recua inexplicavelmente quando devia agir. Avança quando, inquestionavelmente, era mister parar"[18].

De mais a mais, o desprezo do Procurador da República Rodrigo Janot Monteiro de Barros ao princípio da moralidade e impessoalidade se encontram evidenciados, vez por todas, em novos áudios entregues pelos executivos da JBS à Procuradoria-Geral da República – os quais, curiosamente, permaneciam acobertados por sigilo até a última sexta-feira, quando foram revelados por órgãos da imprensa[19].

Em tais gravações, o advogado Francisco de Assis e Silva, um dos delatores da JBS, verbaliza as intenções da Procuradoria Geral da República, já perceptíveis pelo modo como conduziu as "investigações" contra os membros do partido político integrado pelo Defendente: ***"eles querem f...r o PMDB. Querem acabar com eles"***.

Também o açodamento do *Parquet* Federal para a obtenção de elementos aptos a confirmarem a tese acusatória foi documentado nos diálogos gravados. Sobre as provas entregues pelos colaboradores da JBS, afirmou a defesa técnica, em diálogo travado após reunião na Procuradoria-Geral da República: *"eles gostaram, querem evitar o máximo mostrar que gostaram,* ***mas a pressa deles mostra***".

Por fim, apenas a ausência de comprometimento com a moralidade que deveria permear o exercício de cargo público explica a opção pela celebração de *acordo de colaboração premiada* com Lúcio Bolonha Funaro.

18 Ob. cit., p. 115.
19 http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/09/1922879-em-novo-audio-delatores-da-jbs-comemoram-acordo-e-dizem-que-pgr-quer-acabar-com-pmdb.shtml

418

Afinal, trata-se de reincidente, que até mesmo se beneficiara de outro acordo de colaboração processual no passado[20]. Lúcio Bolonha Funaro se mostrou perigoso, com histórico de ameaças a outros colaboradores e respectivas famílias. O próprio antigo Procurador-Geral da República, à ocasião em que representou pela prisão cautelar do hoje colaborador, afirmou que este *"**ameaçou colocar fogo na casa do depoente [Fábio Cleto], com os filhos dentro**"*[21].

A mesma manifestação do então Procurador-Geral da República dá conta de ameaças de morte, por parte de Lúcio Bolonha Funaro, a Milton Schahin. A esse respeito, A D. Procuradoria Geral da República afirmou, à época, que *"se Funaro é capaz de ameaçar de morte um ancião em razão de disputas comerciais, não há dúvidas de que não se rogará a prejudicar a investigação sobre os fatos que o incriminam"*.

O acordo com pessoa com conduta social e personalidade que o próprio Procurador da República Rodrigo Janot Monteiro de Barros tomara como desfavoráveis, ao que tudo indica, integrava estratagema que se iniciara muito antes, com as tratativas que resultaram no acordo de colaboração premiada de Joesley Mendonça Batista e seu grupo.

A esse respeito, conforme afirmou Francisco de Assis e Silva nos diálogos recentemente revelados, o plano concebido pelo D. Procurador-Geral da República para comprometer os membros do PMDB seria: ***"no momento certo, temos de dar sinal pro Lúcio pular dentro. Aí ele fecha a tampa do caixão"***.

Não restam dúvidas, por conseguinte, que o Procurador-Geral da República Rodrigo Janot Monteiro de Barros já sabia que ofereceria a denúncia, sendo claros seu desígnio de prejudicar, por via de instrumentos

---

20 No ano de 2005, celebrou acordo de tal natureza com a Procuradoria-Geral da República, comprometendo-se a esclarecer os fatos à época investigados no contexto do Inquérito 2245, do E. Supremo Tribunal Federal, o qual embasou, posteriormente, a Ação Penal 470.

21 Fls. 02-70, Ação Cautelar 4186. http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2016/07/OP3-comp.pdf

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
419

formalmente lícitos, os atuais ocupantes do Planalto e o partido político que integram.

Em demonstração de parcialidade, incompatível com as funções que exercia, o antigo Procurador-Geral da República se dedicou à caça de prova acusatória direcionada, para que pudesse prejudicar aqueles que elegeu como alvo – e não aqueles contra os quais existiam provas concretas de envolvimento em infração penal.

Na consecução de tais fins escusos, que visava atingir sem mensurar consequências, acabou por se valer de instrumentos legalmente previstos: fez instaurar inquérito policial pró-forma, no bojo do qual não buscou ver realizadas diligências aptas à efetiva verificação dos fatos, mas que tinha como exclusivo intento dar aparência de legitimidade à denúncia que já vinha elaborando com base em narrativa que mais se assemelha à obra de ficção - diga-se, sem ineditismo na história do arbítrio.

De igual maneira, celebrou acordo de colaboração com Lúcio Bolonha Funaro, pessoa que ele próprio declarara ser perigosa, por se tratar do único potencial colaborador disposto a validar a narrativa fantasiosa que planejava utilizar contra o Defendente e demais integrantes do PMDB.

Em síntese, não obstante inexista a intenção de ofender a honra de quem quer que seja, não se pode deixar, no exercício desta defesa, de se escancarar o pano de fundo que permeia a absurda acusação de associação criminosa entre Presidente da República e Ministros de Estados, como se devido processo legal houvesse nos autos e como se tais graves fatos não fossem comentados pelos observadores atentos da política nacional.

Ao optar por acusar os inocentes no afã de alcançar prestígio perante círculos restritos da sociedade brasileira, expôs-se aquele funcionário público à crítica dura que a defesa tem de lhe direcionar perante o Supremo Tribunal Federal e perante a Câmara dos Deputados, dada acusação sem prova deduzida, dado inquérito policial sem interesse, nem foco na verdade material.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
420

## IV. O DESPREZO AOS DIREITOS INDIVIDUAIS DESTE ACUSADO

A atuação do D. Procurador-Geral da República, em absoluta dissonância com os princípios que deveriam norteá-la, implicou a restrição das garantias individuais do Defendente, denunciado sem que tivessem sido cogitadas quaisquer medidas voltadas a lhe assegurar a ampla defesa (artigo 5º, LV, da CR), perante autoridade imparcial (artigo 8º, 1, do Pacto de San José da Costa Rica).

Em primeiro, cumpre destacar o óbvio: o inquérito 4327 não existe, como procedimento investigatório.

Isso porque, conforme já se explicou acima, *inquérito policial* constitui procedimento que pressupõe a obediência ao roteiro delimitado pelo artigo 6º, do Código de Processo Penal, realizando-se, no seu curso, diligências específicas e exaustivas para pesquisa de todas as circunstâncias do fato, visando à aproximação da verdade.

No presente caso, tudo o que fizeram a Autoridade Policial e o Procurador da República foi acostar aos autos mídias contendo cópias de diversos outros procedimentos já em curso: inquérito 3989, inquérito 4483, inquérito 4232, Operação *Sépsis*, Operação *Cui Bono*...

Não há explicação textual quanto à pertinência de conteúdo; a necessidade de compartilhamento, ou mesmo pontos comuns entre os procedimentos. Em verdade, o único traço comum está no fato de tais investigações mencionarem integrantes do PMDB, como outros procedimentos criminais existem quanto a outras agremiações partidárias.

Isso dá conta de algo que resultou evidente após o encerramento das "investigações": para amparar as acusações, já concebidas pelo D. Procurador Geral da República antes mesmo da conclusão do inquérito policial, bastava demonstrar que diversos integrantes do mesmo partido político foram investigados, ou processados criminalmente, por crimes sem quaisquer conexões entre si, perpetrados, em tese, por cada um deles individualmente.

421

Seguindo tal raciocínio, o D. Representante do *Parquet*, em sua sanha acusatória e corrida contra o tempo, ignorou que o delito autônomo descrito na Lei Federal 12.850/2013 impõe que se apure vínculo associativo, estabilidade e coordenação entre os agentes, por ele inferidas com base em suas concepções pessoais sobre a natureza da relação entre os integrantes do PMDB.

E foi, assim, que se acabou por cercear o direito de defesa do Defendente: a premência do fim do mandato do D. Procurador-Geral da República levou-o a ignorar o procedimento previsto em lei (artigo 6º, V, do Código de Processo Penal) e, também, as garantias constitucionais dos investigados (artigo 5º, X, XII e LV, da CR).

A ampla defesa, no contexto do inquérito policial, se desdobra em uma série de direitos, que devem ser assegurados ao investigado: ciência sobre acusação e atos investigatórios[22], a defesa técnica e, acima de tudo, o direito de ser inquirido[23].

A esse respeito é clara a lição:

> "O envolvido jamais deve ser tratado como estranho, em procedimento preparatório ou preliminar. **Afastá-lo, para obstar o exercício do direito de defesa, que não se confunde com o contraditório, quebranta a Constituição da República. Ocultar-lhe as intercorrências, durante o procedimento administrativo, impede a descoberta da verdade criminal atingível**, a dano da sociedade e da ética administrativa"[24].

As diligências que compõem o inquérito policial, conforme se ressaltou de maneira exaustiva, devem se voltar ao fim último de aproximar o conhecimento dos operadores do direito da verdade real. Para tanto, todas as

---

[22] Materializado, até mesmo, na Súmula Vinculante 14, do E. Supremo Tribunal Federal.

[23] Nesse sentido, não se pode olvidar que o artigo 5º, LV, da Constituição da República, assegura a ampla defesa "aos acusados em geral", locução que "abarca todas as formas de acusados, formais e informais, incluindo-se aí o sujeito investigado no inquérito policial". SAAD, Marta. Reconhecimento do Exercício do Direito de Defesa no inquérito policial. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004. p. 234/235

[24] PITOMBO, Sérgio Marcos de Moraes Pitombo. *Atuação administrativa do MP não substitui polícia judiciária.* Disponível em http://www.conjur.com.br/2003-abr-07/mp_nao_atuar_policia_judiciaria_brasil

422

medidas que se mostrem aptas a conduzir à prova da materialidade delitiva e aos indícios de autoria devem ser realizadas.

Nesse prisma, negar tal direito ao Defendente nenhum benefício trouxe à afobada investigação, que, ao contrário, resultou incompleta, desviando-se de seu fim de desvelar a verdade, para se tornar apenas mais uma, dentre as medidas realizadas pelo D. Procurador-Geral da República, em sua última semana de mandato.

Soa estranho, ademais, que nos demais inquéritos policiais decorrentes da *Operação Lava Jato*, em curso perante o E. Supremo Tribunal Federal, **as oitivas dos investigados tenham sido requisitadas pelo próprio D. Procurador-Geral da República[25]. Em muitos deles[26], a inquirição daqueles apontados como envolvidos nos fatos foi a primeira diligência ultimada pelo Departamento de Polícia Federal, inclusive.**

No caso em tela, a despeito de terem sido acostadas cópias de diversos outros inquéritos policiais aos autos, o Defendente jamais figurou como investigado em nenhum deles e, portanto, sua versão dos fatos, ainda que indireta e parcial, jamais chegou a ser revelada.

Aliás, a esse respeito, cumpre observar que existe inquérito policial em curso para investigar parte dos fatos atribuídos ao Defendente na denúncia. Mais especificamente, trata-se do Inquérito Policial 4462, instaurado para apurar suposta solicitação de vantagens indevidas aos executivos do Grupo Odebrecht, à época em que o Defendente atuou como Ministro da Secretaria de Aviação Civil.

Contudo, curiosamente, a despeito do *modus operandi* do *Parquet* e da Autoridade Policial de reproduzir o conteúdo de diversos outros procedimentos nos autos do Inquérito Policial 4327, a única menção feita ao

---

[25] A título de exemplo, verifica-se que, nos inquéritos policiais instaurados em decorrência das delações premiadas dos executivos do Grupo Odebrecht – todos ainda em curso, embora anteriores ao presente -, o então Procurador-Geral da República requisitou que as oitivas dos envolvidos fossem realizadas pela Polícia Federal.

[26] Outra evidência do açodamento seletivo do D. Procurador-Geral da República é o fato de que, das dezenas de inquéritos policiais em trâmite no E. Supremo Tribunal Federal, no contexto da Operação Lava Jato, o 4327, a despeito de figurar como um dos mais recentes, foi também um dos primeiros a resultar em denúncia por parte da PGR.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
423

Inquérito Policial 4462 vem em uma nota de rodapé na denúncia[27], com teor diverso daquele que se verifica da análise dos autos.

**Ao que tudo indica, isso ocorreu porque o conteúdo, até o momento colhido naquele procedimento, demonstra a fragilidade da versão acusatória. Afinal, as versões sobre os fatos ali fornecidas pelos colaboradores do Grupo Odebrecht não confirmam a narrativa que constou da exordial acusatória, nem mesmo se fecham entre si num sentido único quanto ao encadeamento de fatos.**

De todo o exposto, conclui-se que o desprezo aos direitos individuais do Defendente emerge produto de um misto de pressa e premeditação na atuação da Procuradoria Geral da República. Afinal, concluiu-se o inquérito policial em tempo recorde, nenhum dos investigados prestou declarações à autoridade policial e os possíveis atos de conteúdo benéfico à defesa foram postos de lado.

O procedimento criminal que originou a presente denúncia apresenta-se, em verdade, amálgama de outras investigações criminais, selecionadas de maneira parcial, de modo que a narrativa apenas coincidisse com as declarações de Lúcio Bolonha Funaro, colaborador premiado que, preso preventivamente desde julho de 2016, qualquer coisa diria para se livrar do tempo no cárcere.

Ao permitir que acusação violadora das mais basilares garantias individuais seja acatada, essa E. Casa estará a admitir que o chefe de uma das instituições mais poderosas do país atue de maneira parcial e à revelia de diploma constitucional, tratados internacionais e da legislação vigente, criando perigoso precedente.

[27] Nota de rodapé 196.

424

## VI. O USO DO TIPO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA NA DENÚNCIA: RETÓRICA SECULAR DE PERSEGUIÇÃO POLÍTICA.

### VI.1. Histórico breve

A codificação do direito penal francês serviu como base de forma e conteúdo para muitos códigos, entre tais, o Código Criminal do Império no Brasil. Foi no século XIX que a noção de bando se afastou da perspectiva do *Ancien Regime* - quando tais grupos não eram tidos como criminosos – em razão dos exageros de certos grupos na França pós-revolucionária.

Criminalizou-se, assim, por meio do *Code Pénal* de 1810, a associação de malfeitores, punindo a conduta daqueles que se uniam com o fim de cometer crimes, mesmo antes da execução de eventual delito[28], já que o perigo estaria presente na própria associação.

Diz-se que o crime associativo serve como uma luva à satisfação de interesses políticos, posto que perfeito para se perseguir o grupo opositor, enfim, perseguir os da outra banda. A criação legislativa francesa teria se originado a partir de necessidade de Napoleão Bonaparte, em meio à desordem política naquele país, criação essa que viria a empolgar pela conveniência e praticidade até mesmo Pedro I, no Império, e os primeiros políticos da República.

A doutrina brasileira reconhece na associação de malfeitores a gênese do crime de quadrilha ou bando (art. 288, do Código Penal de 1940), delito cujas raízes encontram-se, também, na Escola Positiva italiana, onde se entendeu o perigo intrínseco que os agrupamentos representavam à ordem e à segurança pública.

A Escola Positiva italiana, em particular a análise ali desenvolvida acerca de laços sociais e psicológicos de criminosos, influenciou as variadas tentativas de reforma de nosso Código Penal de 1890, até a

---

[28] GARRAUD, R. *Compendio de direito criminal.* Trad. A. T. de Menezez. Lisboa: Liv. Clássica Ed. A. M. de Teixeira, 1915, vol. 2, p. 468.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
425

publicação do atual *códex*, de 1940, com a tipificação penal da quadrilha ou bando, sob o argumento de se resguardar a paz pública.

No entanto, em nosso ordenamento jurídico, desde o Código Penal de 1830 havia a preocupação de se considerar, como conduta típica, aquela em que há a mera intenção de cometer ilícitos.[29]

Em 1890, onde permanecia a noção de que *"adjuntamento illicito é aquelle em que há o designio, o proposito deliberado de violar um direito, de perturbar o sossego publico"*[30], contribuiu para a evolução da tipificação da conduta no Código Penal as notícias sobre possíveis atividades de grupos criminosos estrangeiros.

Historicamente, esse método de incriminação se estendeu como mecanismo de perseguição social, política, étnica e religiosa. A exemplo, destaca-se que serviu para criminalizar os serviços prestados pelos grupos imigrantes de judeus e irlandeses nos Estados Unidos da América no período entre 1920 e 1930, bem como para justificar a vergonhosa perseguição nazista ao povo judeu na 2ª Guerra Mundial.

A suposta união para prática de crimes foi, dessa forma, utilizada para maquiar a persecução de pessoas com concepções ideológicas, sociais ou políticas diversas daqueles que detinham a concentração do Poder do Estado, num determinado período.

Por consequência, a acusação de crime associativo, de organização criminosa, contém os elementos ideais para as disputas de poder, na medida em que acabam por ser feitas a contar de presunções e atingem em cheio o grupo, considerado como inimigo, sem lhes permitir defesa, sem importar a verdade.

A etiqueta da *organização criminosa* (art. 2º, da Lei 12.850-13) ostenta-se como um *abre de sésamo* para a persecução penal sem base

---

29 ALVES JUNIOR, Thomaz. *Annotações teóricas e práticas ao Código Criminal.* Rio de Janeiro: Francisco Luiz Pinto, 1864, t. I. t. IV, p. 124.

30 CARDOSO, Mauricio Gracho. *Código Penal dos Estados Unidos do Brasil.* Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1917, p.77.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
426

probatória, sem eixo na verdade, o que exige, consoante demonstra a experiência, maior cuidado para não se pisar pelo caminho do arbítrio em face do inocente.

Acusações desse gênero, fundadas na imaginada ocorrência de crimes associativos, merecem, pois, maior cuidado no *juízo de admissibilidade*, porque amoldáveis ao gosto de quem, com poder, deseja acossar os desafetos, os adversários, de qualquer natureza.

Eis o desafio que se impõe a Vossas Excelências: refutar a intolerância e a vexação que o então Procurador Geral da República pretendeu causar ao Defendente, em particular, e à classe política, em geral, mediante a propositura de ação penal por crime de organização criminosa que jamais existiu.

## VI.2. Denúncia sem indicação dos elementos básicos do crime associativo imputado

A conceituação do crime de organização criminosa se mostrou tarefa das mais complicadas para a comunidade jurídica e nosso próprio legislador apenas introduziu o tipo penal no ordenamento brasileiro por meio da Lei Federal nº 12.850/2013.

A dificuldade na construção do tipo nasce no problema de se erigir condutas associativas, supostamente, perigosas à categoria de infrações penais autônomas, quando melhor pertenceriam à Parte Geral do Código Penal, intensificando a reprovabilidade do agente que comete crime, valendo-se de organização criminosa.

Dessa redação do artigo 1º, da Lei Federal 12.850/13, consagrou conceito demasiado poroso, incompatível com o princípio da legalidade, em sua vertente taxatividade. Disso resultou tipo penal de redação vaga, solo fértil, mais uma vez, para o cometimento de arbitrariedades.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
427

Dentro desse espectro, e sem perder de vista a constitucionalidade duvidosa do referido tipo penal, a subsunção dos fatos à norma no caso presente, também, deve ser de todo cautelosa.

Na hipótese sob análise, a porosidade do tipo refletiu na precariedade da denúncia, deduzida à míngua da indicação dos elementos básicos do crime associativo apontado.

Com efeito, os requisitos da organização criminosa se extraem da sua própria redação legal:

> Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.
> § 1º **Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.**
> Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:
> Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

A essência da organização criminosa repousa no **agrupamento ordenado de pessoas**[31] — o vocábulo "organização" denota cooperação, hierarquia, divisão de tarefas, papeis definidos, quase como numa empresa.

No entanto, a simples associação organizada de 4 (quatro) ou mais pessoas, *de per se*, não permite aferir seu caráter antijurídico. Daí porque a demonstração **do elemento subjetivo especial do tipo** – a **finalidade de obter vantagens indevidas pela prática de crimes graves** – se exibe de

---

[31] BITENCOURT, Cezar Roberto. BUSATO, Paulo César. *Comentários à Lei de Organização Criminosa. Lei n. 12.850/2013*. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 26.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
428

suma importância. É o dolo que anima os membros da organização criminosa que a diferencia de um agrupamento de pessoas conforme ao Direito.

Como sabido, a circunstância caracterizadora do caráter antijurídico do tipo da organização criminosa mostra-se a finalidade de cometer crimes futuros e reiterados, isto é, de "*obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais*". Se se quisesse descrever o crime "com todas as suas circunstâncias" (art. 41, do CPP), seria imprescindível constar na peça acusatória, com suporte fático-probatório, que o Defendente possuiria a intenção de cometer delitos futuros.

A *tipicidade subjetiva do crime*, porém, foi presumida pelo Acusador Público na espécie, invertendo-se o ônus da prova para impor ao Defendente a impossível tarefa de comprovar que jamais pretendeu praticar os crimes narrados na denúncia, nem no presente, nem no futuro.

Essa constatação ganha especial relevo no caso atual, ao se ter em vista que a suposta "organização criminosa" alegada na denúncia estaria imiscuída num partido político: o PMDB.

A associação do Defendente com os demais membros da hipotética organização criminosa, assim, ao invés de caracterizar o ilícito penal, confunde-se com a associação que se exibe inerente à própria natureza de um partido político. Como tal, trata-se de agremiação jurídica lícita, organizada nos termos da Constituição da República, da legislação e do seu estatuto. O vínculo do Defendente com alguns dos demais denunciados, por sua vez, vê-se como algo natural e esperado, em razão de pertencerem ao mesmo partido político. Igualmente, a divisão de tarefas dentro do grupo decorre dos propósitos lícitos e atividades comuns a todo e qualquer partido.

Precisamente por tal motivo, a denúncia quer confundir as supostas funções desempenhadas pelo Defendente, dentro da alegada "organização criminosa", com os cargos ocupados por ele durante sua vida pública. Narra, assim, supostos fatos ilícitos que teria cometido na qualidade de Ministro da Aviação Civil, Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal e Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República, sem lhe imputar conduta no âmbito da associação delituosa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
429

Esse especial contexto, verificado na espécie, demandava ainda mais cuidado na narrativa acusatória, de modo a se diferenciarem as tarefas exercidas pelos membros do partido político e/ou em razão de seus cargos públicos e aquelas que os integrantes de uma organização criminosa normalmente desempenham.

Para além de falhar em demonstrar o dolo específico necessário para o cometimento do crime, o *Parquet* Federal tampouco logrou apontar a **estabilidade e permanência** da hipotética organização criminosa, os quais se prestam a distinguir o delito em tela do simples concurso eventual de agentes, conforme assevera, *e.g.*, o E. Supremo Tribunal Federal:

> "Distingue-se da co-participação criminosa, que exige um ocasional e transitório concerto de vontades para determinado crime. Na quadrilha ou bando esse acordo concerne a uma duradoura atuação em comum, visando à perpetração de crimes da mesma espécie ou não, sempre mais ou menos determinados. Assim, a organização, sendo suficiente a rudimentar, e **a estabilidade ou permanência é que marcam a *societas delinquendi***, que não se confunde com o caráter de transitoriedade da 'co-participação criminosa (societas criminis ou societas in crimine)'." (AP 470/MG, Rel. Min. Luiz Fux. EI - 13º, p. 72 do inteiro teor do acórdão, julgado em 27/02/2014).

Com efeito, sendo esses requisitos essenciais à configuração do crime em questão, cabia ao Acusador Público expor, na denúncia, quais elementos demonstrariam o suposto *acordo de vontades* e *união de esforços* que não consubstanciam mero concurso episódico e isolado dos denunciados, para a prática dos delitos, investigados em cada um dos procedimentos autônomos referidos pela denúncia (art. 29, do Código Penal).

Estes detalhes, embora imprescindíveis para o devido juízo de tipicidade penal, que pressupõe o enquadramento preciso entre a descrição legal da conduta proibida e os fatos verificados no plano real, não constam da peça acusatória.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
430

Há que se ter em mente que, ao mesmo tempo em que se funda na tutela de valores de alta relevância social, o Direito Penal serve para proteger o indivíduo em face do poder punitivo do Estado. Não se pode, pois, transigir com direitos e garantias afetas ao direito material e processual penal, posto que em jogo, nessa seara, a liberdade do cidadão, como antes se assentou.

## VII. UMA ACUSAÇÃO EM DESCOMPASSO COM A VERDADE DOS FATOS

Por fim, cumpre ressaltar que a denúncia oferecida pelo D. Procurador-Geral da República, também, se divorcia da realidade, porque narra condutas incompatíveis com a trajetória acadêmica, profissional e política desenvolvida pelo Defendente, ao longo dos últimos anos, que não deixa espaços para questionamentos acerca da sua integridade ética e moral.

O Defendente, não se pode esquecer, iniciou a cursar economia na Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil (atual Universidade Federal do Rio de Janeiro), mas acabou por graduar-se na Escola de Sociologia e Política da Pontifícia Universidade Católica (PUC) do Rio de Janeiro[32], além de ter cursado a *École Pratique des Hautes Études*, em Paris.

Retornando ao Brasil em 1972, no ano seguinte foi professor de sociologia na Faculdade de Economia e Administração da Universidade Federal Fluminense, licenciando-se em 1975 para exercer mandato de Deputado Federal pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), no Estado do Rio de Janeiro [33]. Em 1977, ainda pelo MDB, assumiu a prefeitura de Niterói (RJ).

Dando continuidade à carreira política, foi eleito pelo PMDB em 1986 Governador do Estado do Rio de Janeiro e, consolidando-se como expressiva liderança política, em 1994 elegeu-se, pelo mesmo partido, Deputado Federal, atuando como relator da proposta de reforma administrativa

---

[32] http://www2.planalto.gov.br/presidencia/ministros/secretaria-geral-da-presidencia-da-republica. Acesso em 02.10.17, às 17h40min.

[33] http://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/layouts_deputados_biografia?pk=74863&tipo=1 Acesso em 02.10.17, às 18hrs.

431

enviada ao Congresso pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, na qual se promoveram importantes modificações constitucionais, voltadas ao saneamento da administração pública federal.

No ano de 2002, o Defendente se elegeu pela terceira vez Deputado Federal pelo Estado do Rio de Janeiro e passou a ser vice-líder do PMDB na Câmara. Ao final desse mandato, optou por não se candidatar à reeleição, tendo sido nomeado, no ano de 2008, ao cargo de Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias da Caixa Econômica Federal (CEF), instância conhecida pela sigla VIFUG.

A assunção da Vice-Presidência da VIFUG, como é possível perceber pela narrativa da exitosa e respeitável carreira política e acadêmica desenvolvida pelo Defendente, não foi consequência de nenhum tipo de negociação política, para possibilitar o favorecimento de determinados empresários brasileiros em troca de repasses de valores espúrios, como tenta fazer parecer – sem sucesso – o D. Procurador-Geral da República.

Até porque, a VIFUG era, tão-somente, de acordo com a Lei Federal 8.036/90, o agente operador do FGTS e, dentre suas atribuições, não constavam as de analisar, avaliar e aprovar financiamentos e projetos de empresas, mas apenas velar pela conformidade e enquadramento normativo das propostas. Ou seja, mera função de resguardo do cumprimento de atos normativos.

Como vice-presidente da VIFUG foi membro do Conselho Curador do FGTS, colegiado de 24 membros, que não delibera sobre propostas de financiamento ou empréstimo às empresas.

No caso do FI-FGTS, criado antes da nomeação do Defendente, o papel da VIFUG se restringia a fazer o enquadramento das propostas encaminhadas pela Vice-Presidência de Ativos de Terceiros – VITER, que as acolhia, analisava e aprovava.

No que se refere às carteiras administradas, a porta de entrada das operações era a VITER, que era responsável por analisar as propostas, negociar as condições da operação e as aprovar no Conselho –

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
432

colegiado formado pelo Vice-Presidente da VITER, Vice-Presidente de Risco, Vice-Presidente da Rede e o Presidente da Caixa. Posteriormente, essa mesma proposta era submetida à aprovação do Conselho da VIFUG – colegiado formado pelos vice-presidentes da VIFUG, Risco, Rede e Presidente da Caixa.

Nesse contexto, é impossível sustentar que a liberação de valores às empresas fosse realizada como moeda de troca às arrecadações da imaginada organização criminosa, da qual seria membro o Defendente.

Por essa razão, as afirmações contidas na denúncia, as quais indicam que os financiamentos aprovados na sua gestão seriam fruto de acordos políticos celebrados para liberação de vultuosos montantes ao grupo Odebrecht, não condizem com a tramitação necessária para aprovação dos projetos para captação de recursos via FI-FGTS.

Muito diferente do quanto narrado na denúncia, os trabalhos desenvolvidos pelo Defendente levaram o Fundo de Governo e Loterias da Caixa Econômica Federal a obter desempenho histórico, gerenciando vultosas quantias, aptas a fazer com que o FGTS chegasse a ser considerado, se banco fosse, como o quinto maior do país em patrimônio.

Importante aqui ressaltar incongruência da própria denúncia. Ao mesmo tempo que o D. Procurador-Geral da República aduz que o Defendente teria sido, em seu tempo na Vice-Presidência da VIFUG, grande arrecadador de propina para a suposta organização criminosa – ilação cuja única "prova" seria o depoimento de um colaborador da justiça -, assenta, na mesma peça, *"que em 2010, Eduardo Cunha e Henrique Alves começaram a se movimentar para retirar Moreira Franco da VIFUG a fim de que lá fosse nomeado alguém indicado por Eduardo Cunha"*.

Ora, qual seria o interesse por trás dessa mudança, se a *"organização criminosa do PMDB da Câmara"* já contava com um de seus membros em tal cargo?

A verdade é muito mais simples do que quer fazer crer o D. Procurador-Geral da República. O Defendente jamais praticou as condutas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
433

criminosas narradas – e, se daquele cargo pudesse ocorrer algo ilícito, não seria ele a pessoa que o executaria.

Fato é que, diante da sequência de trabalhos bem-sucedidos, o Defendente só deixou a Vice-Presidência da CEF em agosto de 2010, em razão das eleições presidenciais, para integrar a equipe que coordenaria a campanha eleitoral de Dilma Rousseff e Michel Temer.

Com a mudança de governo, no ano de 2011, o Defendente foi convidado a assumir a Secretaria de Assuntos Estratégicos do Governo Federal, e, mais tarde, a Secretaria de Aviação Civil.

Enquanto esteve na condução dos trabalhos da Secretaria de Aviação Civil, coordenou, junto com a sua equipe, temas de alto relevo, envolvendo as concessões de grandes aeroportos do País e projetos de análise da viabilidade de construção de novas unidades.

Nesse período, coube ao Defendente a coordenação dos interesses do Governo Federal, com a execução dos trabalhos tocante aos projetos de aviação civil do Brasil. Mas, é importante que se diga, estava fora da sua alçada a definição das especificidades exigidas aos participantes do leilão de concessão dos aeroportos. As regras já estavam definidas quando de sua nomeação.

Por essa razão, qualquer tipo de troca de favores envolvendo os detalhes do edital da licitação se mostraria inócua, porquanto não poderia resultar em favorecimento às empresas participantes.

Os aspectos técnicos dos certames licitatórios sempre foram definidos com base em estudos realizados por aqueles que tinham *expertise* para tanto.

Dessa forma, os projetos que foram levados adiante pela Secretaria da Aviação Civil, na gestão do Defendente, eram sempre aqueles que se pautavam na avaliação técnica feita pelos órgãos competentes. Não à toa a Secretaria de Aviação Civil se posicionou, por meio de diversos pareceres, contrária à implantação do NASP (Novo Aeroporto de São Paulo).

434

Caso a implantação dos projetos dependesse exclusivamente do Defendente – única possibilidade que suportaria a tese acusatória desenvolvida pelo D. Procurador-Geral da República – os posicionamentos da Secretaria da Aviação Civil não estariam sempre suportados por estudos técnicos, capazes de assegurar a viabilidade dos projetos.

Durante a sua gestão, o Defendente trouxe avanços significativos à estrutura aeroportuária brasileira, com a realização das concessões dos maiores aeroportos do País e desenvolvimento do Programa de Aviação Regional.

Por ter atuado sempre na legalidade, com observância aos ditames éticos e morais esperados dos ocupantes de cargos públicos, o Defendente exerceu o cargo no alto escalão do Governo por quase 2 (dois) anos.

Sua saída da Secretaria de Aviação Civil somente ocorreu no ano de 2015, para retornar à presidência da Fundação Ulisses Guimarães[34].

Com a decretação do impedimento da Presidente Dilma Rousseff, o Defendente voltou ao Governo Federal, inicialmente como secretário-executivo do Programa de Parcerias de Investimentos, em que permaneceu até 03 de fevereiro de 2017, quando assumiu a Secretaria Geral da Presidência da República[35], cargo que ocupa até hoje, e no qual sempre desempenhou suas funções com observância à lei.

Não há, em suma, mínimo traço de coerência entre a imputação genérica da denúncia e os dados da realidade que se expõem perceptíveis por um simples perpassar de olhos pela carreira pública do Defendente, nos cargos importantes que exerceu nos últimos anos.

A exitosa atividade do Defendente não se coaduna com a pecha que esta acusação excêntrica quer lhe marcar, o que torna essencial

---

34 http://www.fundacaoulysses.org.br/presidentes/moreira-franco-012015-atual/. Acesso em 02.10.17, às 18h01min.

35 http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=03/02/2017&jornal=2&pagina=1&totalArquivos=76. Acesso em 02.10.17, às 18h02min.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
435

barrar, desde o início, o recebimento da denúncia pelo Parlamento, como forma de pôr fim à tirania do acusador público da ocasião, impulsionado por motivos até aqui escondidos, porém, com certeza distantes do interesse público.

## VIII. PEDIDO

Por todo o exposto, aguarda-se que essa D. Câmara dos Deputados não conceda autorização para que o Colendo Supremo Tribunal Federal processe o Defendente, na qualidade de Ministro de Estado, prevalecendo o discernimento e o senso de Justiça de Vossas Excelências.

Termos em que,
Pede deferimento.
De São Paulo para Brasília, 04 de outubro de 2017.

Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo
OAB/SP 124.516

Claudio Mauro Henrique Daólio
OAB/SP 172.723

Flávia Mortari Lotfi
OAB/SP 246.694

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
436




**INSTRUMENTO DE MANDATO**

Pelo presente instrumento particular de mandato, **WELLINGTON MOREIRA FRANCO,** casado, portador do RG nº 01833927-5 - Instituto Felix Pacheco, inscrito no CPF sob o nº 103.568.787-91, residente à Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1250, apartamento 501, São Conrado, Rio de Janeiro- RJ, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, os advogados **(i) Antônio Sérgio Altieri de Moraes Pitombo, (ii) Cláudio Mauro Henrique Daólio, (iii) Flávia Mortari Lotfi, (iv) Barbara Salgueiro de Abreu, (v) Juliana de Castro Sabadell, (vi) Maria Clara Mendes de Almeida de Souza Martins, (vii) Patrícia Gamarano Barbosa, (viii) Sâmia Zattar** e **(ix) Isabella Aimeé Carriço Aquino**, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob os nºs (i) 124.516, (ii) 172.723, (iii) 246.694, (iv) 314.292, (v) 357.634, (vi) 371.457, (vii) 383.651, (viii) 337.177 e (ix) 389.629, com escritório na Alameda Vicente Pinzon, 51, 1º andar, na capital do Estado de São Paulo, e os advogados **(x) Rafael Silveira Garcia, (xi) Flávia Cardoso Campos Guth** e **(xii) Amanda Américo Vieira Passos** inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob os nºs (x) 48.029, (xi) 20.487 e (xii) 47.076 com escritório no Setor de Autarquias Sul, quadra 01, bloco N, salas 410/411, Brasília, a quem confere todos os poderes da *cláusula ad judicia et extra*, em especial para apresentar manifestação no âmbito do pedido de instauração de processo criminal em trâmite na Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do artigo 217, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, podendo, ainda, interpor recursos e quaisquer outros incidentes processuais ou administrativos, bem como, confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, efetuar levantamento de depósito ou quantia, prestar ou receber caução, de qualquer natureza, receber e dar quitação, com ou sem ressalvas, promover protestos, interpelações, notificações e contra notificações, judiciais ou extrajudiciais, solicitar certidões, atestados e a expedição de ofícios, assumir o encargo de depositário, em nome e por conta do Outorgante, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive perante autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, juízos e tribunais administrativos, bem assim perante todos os órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, podendo substabelecer os poderes aqui conferidos, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais e, de modo geral, praticar todos os demais atos que forem necessários para o fim supra, por tempo indeterminado.

Brasília/DF, 2 de outubro de 2017

**WELLINGTON MOREIRA FRANCO**




DOC. 02




ANTÔNIO SÉRGIO A. DE MORAES PITOMBO
LEONARDO MAGALHÃES AVELAR
THIAGO F. CONRADO
JULIA THOMAZ SANDRONI
CINTIA BARRETTO MIRANDA
DANIEL R. DA SILVA AGUIAR
MARIANA SIQUEIRA FREIRE
JULIANA DE CASTRO SABADELL
ANA CAROLINA SANCHEZ SAAD
MARIA CLARA M. DE A. MARTINS
SÂMIA ZATTAR
JULIA RABELO LAGE
ISABELLA AIMÉE CARRIÇO AQUINO
BIANCA DIAS SARDILLI
FLÁVIA CARDOSO CAMPOS GUTH
GABRIELA RODRIGUES MOREIRA SOARES
CLAUDIO M. H. DAOLIO
FLÁVIA MORTARI LOTTI
BEATRIZ O. FERRARO
LARA MAYARA DA CRUZ
RAFAEL SILVEIRA GARCIA
ANDRÉ FELIPE PELLEGRINO
FABIANA SADEK DE OLYVEIRA
MARÍLIA DONNINI
AMANDA VIEIRA PASSOS
FELIPE TOSCANO BARBOSA DA SILVA
PATRICIA GAMARANO BARBOSA
ADRIANA NOVAIS DE OLIVEIRA LOPES
MARCO JOHANN GUERRA FERREIRA
MARIA LUIZA CARPIZO FERNANDES COSTA
MARIANA SOUZA BARROS REZENDE
GUILHERME A. M. NOSTRE
ISABEL DE ARAUJO CORTEZ CRUZ
RENATO D. F. DE MORAES
CAROLINA DA SILVA LEME
BARBARA SALGUEIRO ABREU
VIVIAN PASCHOAL MACHADO
FELIPE PADILHA JOBIM
STEPHAN GOMES MENDONÇA
BRUNA FERNANDA REIS E SILVA
BÁRBARA CLAUDIA RIBEIRO
MARIA EDUARDA M. DA COSTA B. CONCESI
CAIO FERRARIS
TAISA CARNEIRO MARIANO
ARIANNE CAMARA NERY
ANA PAULA PERESI DE SOUZA

Excelentíssimo Senhor Doutor Ministro Edson Fachin, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

**Distribuição por dependência**

Inquérito policial nº 4327/DF

**WELLINGTON MOREIRA FRANCO**, brasileiro, casado, sociólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 01833927-5 - Instituto Felix Pacheco, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 103.568.787-91, domiciliado na Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1250, apartamento 501, São Conrado, Rio de Janeiro- RJ, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio dos seus advogados (doc. 01), com fundamento no artigo 381, inciso III, do Código de Processo Civil, ajuizar a presente

**AÇÃO CAUTELAR**

**com pedido liminar**

em face da **PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**, sediada no Setor de Administração Federal Sul, Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, CEP nº 70050-900, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.




## I. SÍNTESE DOS FATOS QUE CIRCUNSCREVEM O AJUIZAMENTO DA AÇÃO CAUTELAR.

A Procuradoria-Geral da República apresentou manifestação, nos autos do inquérito policial nº 3989, que tramita perante essa C. Corte, requerendo a cisão das investigações, para apuração de hipotética organização criminosa, formada no âmbito do Partido do Movimento Democrático Brasileiro ("PMDB") (fls. 02/09 – doc. 02[1]).

De acordo com a narrativa do Órgão Ministerial, a aludida organização criminosa teria como integrantes Aníbal Gomes, Eduardo Cunha, Henrique Eduardo Alves, Alexandre Santos, Altineu Cortes, João Magalhães, Manoel Junior, Nelson Bounier, Solange Almeida, André Esteves, Fernando Antonio, Falcão Soares, Andre Moura, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Willian, Lucio Bolonha Funaro.

Por conta disso, instaurou-se o Inquérito Policial nº 4327, sem nenhuma menção ao REQUERENTE.

Tão logo os autos foram encaminhados ao Departamento de Polícia Federal, a D. Autoridade Policial, que presidia as investigações, formulou representação a Vossa Excelência, para **ampliação do rol de investigados, a fim de incluir o I. Presidente da República e o REQUERENTE (fls. 216/222 – doc. 03).**

De plano, causa certa surpresa que, a despeito de não ter sido indicada, até aquele momento, nenhuma conduta ou participação do REQUERENTE nos fatos perquiridos, tenha sido ele nomeado pela D. Autoridade Policial como investigado, à luz de sua alegada condição de partícipe dos supostos delitos imputados a "*membros do PMDB*".

Afinal, o REQUERENTE desenvolveu exitosa e respeitável trajetória acadêmica, profissional e política, exercendo, atualmente, a chefia da Secretaria Geral da Presidência da República, sempre se pautando pela estrita observância da legalidade, da probidade e da moralidade administrativa.

[1] As fls. mencionadas no curso da presente ação se referem às páginas do inquérito policial nº 4327/DF.

441

Por essa razão, tão logo a aludida representação foi submetida à apreciação de Vossa Excelência, que determinou a remessa dos autos à Procuradoria-Geral da República, coube ao REQUERENTE, aos 25 de julho, apresentar-se em Juízo, colocando-se "*à disposição para prestar esclarecimentos sobre os fatos, tão logo seja facultado, a seus defensores técnicos, acesso a conteúdo integral dos autos*" (fls. 369-372 – doc. 04).

Isso porque, ao que parecia, as ilações feitas pela D. Autoridade de Polícia Federal decorriam, única e exclusivamente, da filiação político-partidária do REQUERENTE.

Por conta disso, o REQUERENTE pretendia acessar os autos do inquérito policial, para que pudesse prestar os esclarecimentos à D. Autoridade Policial (artigo 6°, inciso V, do Código de Processo Penal) e **esclarecer, vez por todas, a ausência de envolvimento com as imaginadas condutas ilícitas, que permeiam os fatos em apuração**.

No entanto, mesmo diante dessa manifestação, o D. Procurador-Geral da República posicionou-se favoravelmente à representação policial, demonstrando, desde já, a parcialidade de sua atuação, que salta aos olhos quando se acompanha o sem número de denúncias oferecidas de forma açodada ao final do mandato (fls. 375/377 – doc. 05).

Ao apreciar a manifestação do D. Procurador-Geral da República, em 10 de agosto de 2017, esse I. Relator ressaltou a desnecessidade da "*inclusão formal dos nomes como requeridos pela própria autoridade policial*", mantendo-se silente sobre os requerimentos de vista dos autos e oportunidade para depoimento perante a D. Autoridade Policial, formulados pelo REQUERENTE (fls. 391/395 – doc. 06).

Cerca de 2 meses depois, contudo, o REQUERENTE foi novamente surpreendido pela notícia da elaboração de relatório final das investigações. Ao que consta, o I. Delegado de Polícia Federal teria consignado a existência de indícios de cometimento de ilícitos, remetendo os autos à apreciação do D. Procurador-Geral da República, **sem que tenha sido concedida ao REQUERENTE a oportunidade de se defender e esclarecer os fatos**[2].

[2] Disponível em: http://veja.abril.com.br/politica/pf-aponta-crime-de-corrupcao-de-temer-moreira-franco-e-padilha/. Acesso em 12.09.2017, às 15h23min.

JUSTIÇA E DE CIDADANIA
442

Essa sequência de acontecimentos distancia-se das garantias asseguradas aos investigados em procedimento criminal, além de ser incompatível com as funções constitucionais atribuídas à D. Autoridade Policial e ao D. Procurador-Geral da República (artigo 129, incisos I, II, VIII e IX, c/c artigo 128, § 1° e artigo 144, § 1°, inciso I, todos da Constituição da República).

Com o devido acatamento, não se pode admitir que o REQUERENTE - mesmo tendo manifestado a disposição de ser ouvido (artigo 6°, inciso V, do Código de Processo Penal), para esclarecimento dos fatos e auxílio da busca da verdade real (artigo 156, do Código de Processo Penal) -, **tenha seu pedido ignorado e se veja, agora, na iminência de sofrer injusta denúncia.**

**Isso porque, apoiando-se no mantra de *"enquanto houver bambu, haverá flecha"*, o D. Procurador-Geral da República parece se valer de qualquer inquérito policial, independentemente do conteúdo e do estágio das investigações, para subsidiar acusações que atendem à sua agenda própria, mesmo que assim se distanciem da verdade real.**

Ora, o D. Procurador-Geral da República possui atribuição constitucional de formar *opinio delicti* vinculada à verdade material (artigo 129, inciso I, da Constituição da República)[3]. Assim, os esclarecimentos de todas as pessoas apontadas como investigadas, ou que possam contribuir com a elucidação dos fatos, revelam-se essenciais.

Diante da supressão do interrogatório – que representa a forma prevista em lei para esclarecer os fatos, que conferirão a justa causa ao início da ação penal -, não resta ao REQUERENTE alternativa, senão a busca de tutela cautelar, fundada no artigo 381, inciso III, do Código de Processo Civil.

Somente por meio de provimento jurisdicional especifico, será possível assegurar a garantia constitucional à produção de prova essencial: o direito do REQUERENTE ser ouvido perante a Autoridade

[3] Nesse sentido, RHC 12.757 BA, Rel. Ministro Paulo Medina, Sexta Turma, julgado em 21.08.2003, DJ 15.09.2003, p. 401: "A busca pela verdade real constitui princípio que rege o Direito Processual Penal. A produção de provas, porque constitui garantia constitucional, pode ser determinada inclusive pelo Juiz, de ofício, quando julgar necessário (arts. 155 e 209 do CPP). O Juiz apreciará livremente a prova. Contudo, constitui cerceamento de defesa o indeferimento de pedido de oitiva de testemunha, arrolada na defesa prévia, máxime sob convencimento antecipado quanto a sua imprestabilidade. Recurso provido, para determinar a oitiva da testemunha arrolada pela defesa".

443

competente, de modo imparcial, sem se sujeitar aos efeitos danosos de processo penal, injustamente ajuizado.

## II. FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO.

A presente medida cautelar encontra amparo no artigo 294, do Código de Processo Civil, que assegura às partes a concessão de tutela provisória de urgência, voltada à prevenção de dano iminente.

No caso concreto, o REQUERENTE encontra-se na iminência de sofrer vultosos danos, que se materializarão a partir do oferecimento de denúncia pelo D. Procurador Geral da República, sem a observância de direitos e garantias constitucionais, assegurados a todos aqueles que se submetem à persecução penal.

Com o devido acatamento, somente a oitiva do REQUERENTE – diligência requerida há mais de 50 (cinquenta) dias, quando ainda estava em curso a investigação policial – poderá esclarecer ao D. Procurador-Geral da República os fatos apurados em sua completude, colaborando com a busca da verdade real.

Entretanto, no caso concreto, busca-se evitar tais esclarecimentos, considerando-se mera formalidade o direito do REQUERENTE ser ouvido por Autoridade Competente imparcial[4], ultrapassada em nome da celeridade e dos interesses do D. Procurador Geral da República.

Em face desse cenário – e considerando que os autos da investigação já se encontram na Procuradoria Geral da República -, inexiste outro meio processual, a não ser a presente medida cautelar. Somente por meio da busca de provimento jurisdicional específico é que se poderá restabelecer o padrão de legalidade, evitando-se dano decorrente do início da ação penal, ao arrepio de garantias constitucionais.

---

[4] Está prevista na Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigo 10), Declaração Americana dos Direitos do Homem (artigo 26, 2), Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (Artigo 14, I), no Convênio Europeu para a proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais (Artigo 6, I), bem como na Convenção Americana de Direitos Humanos (artigo 8.1), esta última com texto incorporado ao direito brasileiro pelo Decreto n. 678/1992.




Feitos esses esclarecimentos preliminares sobre o cabimento da presente ação autônoma, como única medida processual apta a assegurar o direito de ser ouvido, constitucionalmente atribuído ao REQUERENTE, cumpre demonstrar a configuração dos requisitos específicos do processo cautelar.

Com efeito, o Código de Processo Civil procurou conferir melhor sistematização às hipóteses de concessão de tutelas diferenciadas, em caráter antecipado, agrupando-as sob a denominação de "tutelas provisórias", dividindo-as a partir dos critérios de urgência e de evidência.

Para os casos de tutela de urgência, mantiveram-se os mesmos requisitos da antiga tutela cautelar, quais sejam, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Ambos se encontram particularmente evidenciados no caso concreto.

**II.1 A plena configuração do *fumus boni iuris*.**

Conforme anteriormente mencionado, o REQUERENTE encontra-se na iminência de ser denunciado pelo D. Procurador Geral da República, como partícipe em *"possíveis delitos perpetrados por alguns membros do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB"*.

Entretanto, até o momento, o REQUERENTE não teve oportunidade de ser ouvido sobre os fatos investigados, exercendo a garantia constitucional ao contraditório e ampla defesa.

Nesse contexto, é imperioso que se permita ao REQUERENTE se manifestar sobre o objeto da apuração, no que diz respeito às acusações que lhe vem sendo imputadas, sob pena de se ver incluído, injustamente, no polo passivo de ação penal, que já pode ser tida como certa.

Afinal, até o presente momento todas as informações que circulam quanto ao pseudo-envolvimento do REQUERENTE foram fornecidas unilateralmente. Não há, nos autos do Inquérito Policial nº 4327/DF, uma intimação sequer, oportunizando a tomada do seu depoimento.

445

A referida afirmação permanece verdadeira, mesmo quase 50 (cinquenta) dias após a manifestação clara do REQUERENTE, colocando-se à disposição das autoridades para prestar esclarecimento sobre os fatos, mediante acesso aos autos das investigações (cf. artigo 6°, inciso V, do Código de Processo Penal).

A conclusão inexorável é a de que já se realizou o juízo de valor necessário para a denúncia, independentemente do que o REQUERENTE tenha a esclarecer.

Dessa forma, resta configurada a possibilidade de enorme dano ao REQUERENTE, que se verá submetido à persecução penal, ao arrepio das garantias constitucionais. Resta, apenas, recorrer a esse Egrégio Supremo Tribunal Federal - guardião da Constituição da República -, para fazer valer os princípios da prevalência dos direitos humanos e da dignidade humana.

Nesse sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), parte integrante do sistema nacional de proteção aos direitos humanos (Decreto 678, de 6 de novembro de 1992), garante ao REQUERENTE o direito de ser ouvido por autoridade imparcial, nos seguintes termos:

> Artigo 8° - Garantias judiciais
> 1. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

Não há, portanto, como permitir o oferecimento da denúncia, sem observar direitos e garantias assegurados ao REQUERENTE.

446

## II.2 A configuração do *periculum in mora.*

O perigo da demora, segundo requisito necessário à concessão da tutela de urgência pretendida, encontra-se nitidamente configurado.

Como é sabido, os últimos acontecimentos envolvendo o D. Procurador Geral da República revelaram suspeitas de falhas técnicas, imputadas ao I. Chefe do *Parquet* Federal.

É nesse contexto de desconfiança e descrédito que vem à tona a notícia de encerramento das investigações em desfavor do REQUERENTE, sem que lhe tivesse sido assegurado o direito de ser ouvido, em busca da verdade real (artigo 156, do Código de Processo Penal).

Não é preciso muito esforço para vislumbrar o intento de ofertar denúncia em face do REQUERENTE, o que, segundo vem sendo noticiado nos mais diversos veículos[5], deve ocorrer até o final dessa semana.

Com o devido acatamento, as sucessivas denúncias, recentemente ofertadas, parecem destinadas a maquiar as falhas da atuação ministerial e a reconstruir a já desgastada reputação do I. Chefe do *Parquet* Federal, às custas do REQUERENTE e de quem mais lhe convier.

Não se pode admitir que se maculem direitos constitucionais - violando o modelo constitucional do processo penal brasileiro -, apenas para que se confira celeridade à acusação, deflagrada de acordo com critérios próprios do D. Procurador Geral da República, que já perdeu completamente a imparcialidade para análise dos fatos, que circunscrevem o ajuizamento da presente medida cautelar.

[5] http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/janot-acusa-pmdb-da-camara-de-temer-de-receber-r-350-milhoes-em-propinas/ http://exame.abril.com.br/brasil/janot-aponta-que-pmdb-da-camara-recebeu-r-350-mi-em-esquema/

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
447

## III. NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE PROVIMENTO JURISDICIONAL ANTECIPADO EM CARÁTER LIMINAR.

Diante de todos os fatos e fundamentos jurídicos, anteriormente expostos, é possível concluir que a presente ação cautelar merece acolhimento, representando a única via processual cabível para assegurar o respeito aos direitos e garantias constitucionais do REQUERENTE.

Entretanto, não parece possível aguardar o julgamento do mérito por esse E. Tribunal, notadamente quando se leva em consideração a sucessão de reportagens e entrevistas, afirmando que o I. Procurador Geral da República pretende ofertar denúncia em face do REQUERENTE ainda nessa semana, ao apagar das luzes do mandato à frente do *Parquet* Federal.

Assim, parece clara a necessidade de antecipação dos efeitos da tutela, em caráter liminar, para que se evite iminente dano ao REQUERENTE, como bem pondera o professor Cândido Rangel Dinamarco[6]:

> "Da associação entre a urgência da medida a ser concedida ou negada e a mera probabilidade ou verossimilhança como grau suficiente de convencimento para a concessão, decorre, quanto a todas as medidas de urgência, a necessidade de uma linha de equilíbrio com a qual o juiz leve em conta os males a que o interessado na medida se mostra exposto e também os males que poderão ser causados à outra parte se ela vier a ser concedida. **Tal é o juízo do mal maior, indispensável tanto em relação às medidas cautelares quanto às antecipatórias de tutela**.
> Quanto mais intensa for a atuação da medida sobre a esfera de direitos da parte contrária, tanto mais cuidado deve ter o juiz. A produção antecipada de provas, medida nitidamente cautelar que ordinariamente atua apenas sobre o processo sem atingir os direitos das pessoas, suscita menos cuidados que a nomeação de administrador para uma sociedade anônima - esta, sim, uma antecipação de tutela que pode interferir na vida e na economia de pessoas ou grupos" (grifos nossos).

[6] *O regime jurídico das medidas urgentes*, in: Revista Forense 356 e segs..




A análise do caso concreto deixa clara a contraposição entre dois valores, de igual estatura constitucional: de um lado, o direito à honra e imagem do REQUERENTE, ao que se deve somar a garantia de um processo penal justo e equânime. De outro lado, a atribuição do D. Procurador Geral da República, que apenas deveria iniciar a persecução penal após o encerramento da busca da verdade real.

Parece desnecessário tecer maiores considerações para concluir que a medida liminar é imprescindível, para evitar mal maior ao REQUERENTE, que se verá atingido por denúncia infundada, lançada ao arrepio das garantias constitucionais.

Analisando-se sob outra perspectiva, resta claro que a postergação da denúncia, para momento posterior à oitiva do REQUERENTE, se assim entender o Órgão Acusador, não trará nenhum prejuízo à persecução penal. Afinal, não se pode admitir o sacrifício a direitos fundamentais, em nome da valorização da celeridade do sistema acusatório, sob pena de comprometer o próprio Estado de Direito.

**Desse modo, requer-se a concessão de provimento jurisdicional em caráter liminar, para que se suspenda a tramitação do Inquérito Policial nº 4327-DF, até que se realize a oitiva do REQUERENTE.**

## IV. PEDIDOS.

**Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, requer-se a concessão de medida liminar para determinar a suspensão da tramitação do Inquérito Policial nº 4327, até que seja produzida a prova pretendida nesta ação cautelar, com a expedição imediata de ofício à D. Procuradoria-Geral da República para que interrompa a apreciação do feito.**

Em juízo de mérito, requer-se o reconhecimento do direito do REQUERENTE à produção da prova pretendida, determinando-se a realização da oitiva, nos autos do Inquérito Policial nº 4327-DF, como forma de assegurar o contraditório e a ampla defesa, constitucionalmente previstos.

449

Outrossim, requer-se **o processamento da presente ação sob segredo de justiça**, nos termos dos artigos 93, inciso IX, da Constituição da República e 189, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que o REQUERENTE é pessoa com exposição pública e que desperta o interesse social e principalmente jornalístico.

Requer-se que todas as intimações do presente feito sejam endereçadas ao advogado Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de São Paulo, sob o nº 124.516, com escritório na Alameda Vicente Pinzon, 51, 1º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-130.

Termos em que, atribuindo-se à presente, para efeitos fiscais, o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) e requerendo a juntada do comprovante de pagamento das custas processuais (doc. 07),

Pede, respeitosamente, deferimento.
Brasília, 14 de setembro de 2017.

Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo
OAB/SP nº 124.516

Cláudio M. Henrique Daólio
OAB/SP nº 172.723

Flávia Mortari Lotfi
OAB/SP nº 246.694

Juliana de Castro Sabadell
OAB/SP nº 357.634

Maria Clara Mendes de A. Martins
OAB/SP 371.454

Rafael Silveira Garcia
OAB/DF 48.029

450

# Doc. 1




**INSTRUMENTO DE MANDATO**

Pelo presente instrumento particular de mandato, **WELLINGTON MOREIRA FRANCO,** casado, portador do RG nº 01833927-5 - Instituto Felix Pacheco, inscrito no CPF sob o nº 103.568.787-91, residente à Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1250, apartamento 501, São Conrado, Rio de Janeiro- RJ, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, os advogados **(i) Antônio Sérgio Altieri de Moraes Pitombo, (ii) Guilherme Alfredo de Moraes Nostre, (iii) Cláudio Mauro Henrique Daólio, (iv) Leonardo Magalhães Avelar, (v) Renato Duarte Franco de Moraes, (vi) Flávia Mortari Lotfi, (vii) Beatriz de Oliveira Ferraro Caloi, (xiii) Lara Mayara da Cruz, (ix) Barbara Salgueiro de Abreu, (x) Juliana de Castro Sabadell, (xi) Maria Clara Mendes de Almeida de Souza Martins, (xii) Patrícia Gamarano Barbosa, (xiii) Sâmia Zattar e (xiv) Isabella Aimeé Carriço Aquino**, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob os n.ºs (i) 124.516, (ii) 130.665, (iii) 172.723, (iv) 220.359, (v) 227.714 (vi) 246.694, (vii) 285.552.e (viii) 305.340, (ix) 314.292, (x) 357.634, (xi) 371.457, (xii) 383.651, (xiii) 337.177 e (xiv) 389.629, e o advogado **(xv) Rafael Silveira Garcia** inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº (xv) 48.029, com escritório no Setor de Autarquias Sul, quadra 01, bloco N, salas 410/411, Brasília, a quem confere todos os poderes da *cláusula ad judicia et extra*, em especial para interpor ação cautelar inominada perante o Supremo Tribunal Federal, podendo, ainda, interpor recursos e quaisquer outros incidentes processuais ou administrativos, bem como, confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, efetuar levantamento de depósito ou quantia, prestar ou receber caução, de qualquer natureza, receber e dar quitação, com ou sem ressalvas, promover protestos, interpelações, notificações e contra notificações, judiciais ou extrajudiciais, solicitar certidões, atestados e a expedição de ofícios, assumir o encargo de depositário, em nome e por conta do Outorgante, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive perante autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, juízos e tribunais administrativos, bem assim perante todos os órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, podendo substabelecer os poderes aqui conferidos, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais e, de modo geral, praticar todos os demais atos que forem necessários para o fim supra, por tempo indeterminado.

São Paulo, 13 de setembro de 2017

WELLINGTON MOREIRA FRANCO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
452

# Doc. 2

453

3937
ca

Supremo Tribunal Federal
28/09/2016 18:18 0054701

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
**Procuradoria-Geral da República**

Supremo Tribunal Federal
Inq 0004327 - 07/10/2016 16:59
0002192-55.2016.1.00.0000

Nº 225967/2016 – GTLJ/PGR
**Inquérito nº 3989**
Relator: Ministro **Teori Zavascki**

Impresso por: 369.285.548-60 Inq 4327
Em 05/07/2017 18:36:28

O Procurador Geral da República vem expor e requerer o que se segue.

Trata-se de inquérito instaurado para investigar grupo criminoso organizado, comandado e articulado por políticos integrantes de diversas agremiações partidárias, com o escopo de viabilizar enriquecimento ilícito daqueles e de grupos empresariais, bem como financiar campanhas eleitorais, a partir de desvios públicos de diversas empresas estatais e entes da administração direta e indireta.

Inicialmente, houve indicação, por parte do Procurador-Geral da República, de um esquema espúrio integrado, majoritariamente, por alguns políticos filiados ao PP, PMDB e PT, atuante especialmente nas diretorias de Abastecimento, Serviços e Internacional da Petrobras.

Com o avanço das investigações, novos fatos foram incluídos no bojo do presente inquérito. Indicaram-se, a partir desses novos

454



elementos de informação, dois eixos centrais da **mesma** organização criminosa. Um primeiro, ligado a membros do próprio PT e o segundo, ao PMDB. Em relação a este último, as evidências apontavam uma subdivisão interna de poder entre o PMDB com articulação na Câmara dos Deputados e o PMDB com articulação no Senado Federal.

Vislumbrou-se que os integrantes do chamado "PMDB da Câmara dos Deputados", arrolados nestes autos, atuavam diretamente na indicação política de pessoas para postos importantes da Petrobras e da Caixa Econômica Federal. Além disso, eram responsáveis pela "*venda*" de requerimentos e emendas parlamentares para beneficiar, ao menos, empreiteiras e banqueiros.

No âmbito do PT, os novos elementos de informação passaram a indicar uma atuação criminosa voltada à arrecadação de valores espúrios, com um alcance mais amplo se comparado àquele que se visualizava no início, objetivando, em especial, a sedimentação de um projeto de manutenção no poder.

No início dos trabalhos investigativos, o Procurador-Geral da República, com a ratificação dessa e. Corte, entendeu necessária a investigação do núcleo político de forma concentrada, no mesmo inquérito, em razão do estágio de cognição dos fatos e da constatação de que se está frente a um processo sistêmico de distribuição de recursos ilícitos a agentes políticos de diversas agremiações partidárias, com origem e *modus operandi* comuns ou, pelo menos, relacionados.

Reputou-se ideal, naquele estágio, que o escopo investigativo

abrangesse todo núcleo político, incluindo os agentes que porventura não possuíssem foro no Supremo Tribunal Federal ou que detivessem foro em outros Tribunais.

No avançar das investigações, a partir da reunião de outros elementos de informação produzidos, o cenário começa a ficar mais claro e, em consequência, passa a demandar a reavaliação do procedimento a ser adotado.

Com efeito, a apuração das condutas dos agentes não detentores de prerrogativa de foro, imbricadas com aqueles que a possuem, no entendimento do Procurador- Geral da República, continua sendo medida necessária. Isso porque, como já defendido alhures, suas atividades estão de tal forma relacionadas que, caso exista desmembramento, poderá gerar prejuízo relevante à compreensão da extensão material e subjetiva no processo de formação da *opinio delicti* e, assim, à futura prestação jurisdicional.

Por outro lado, embora as investigações tenham avançado, há necessidade de esclarecimento de fatos e dos papéis desempenhados por alguns integrantes dessa organização, de corroboração dos fatos apresentados em acordos de colaboração e de robustecimento dos elementos relacionados a outros atores da trama criminosa.

Embora, até o momento, tenha sido desvelada uma **teia criminosa única**, mister, para melhor otimização do esforço investigativo, a cisão do presente inquérito tendo como alicerce os agentes ligados aos núcleos políticos que compõem a estrutura do grupo criminoso organizado.

Com efeito, os elementos de informação que compõem o

presente inquérito modularam um desenho de um grupo criminoso organizado único, amplo e complexo, com uma miríade de atores que se interligam em uma estrutura com vínculos horizontais, em modelo cooperativista, em que os integrantes agem em comunhão de esforços e objetivos, e outra em uma estrutura mais verticalizada e hierarquizada, com centros estratégicos, de comando, controle e de tomadas de decisões mais relevantes.

Como destacado, alguns membros de determinadas agremiações organizaram-se internamente, valendo-se de seus partidos e em uma estrutura hierarquizada, para cometimento de crimes contra a administração pública.

Destarte, compulsando os presentes autos, alguns membros de determinadas agremiações se organizaram internamente, utilizando-se de seus partidos e em uma estrutura hierarquizada, para perpetração de práticas espúrias. Nesse aspecto há verticalização da organização criminosa.

Noutro giro, a horizontalização é aferida pela articulação existente entre alguns membros de agremiações diversas, adotando o mesmo *modus operandi* e dividindo as fontes de desvio e arrecadação ilícita. Observa-se, destarte, que se trata de uma mesma organização criminosa, com alinhamento, de forma horizontal, de núcleos políticos diversos.

Nessa linha, alguns membros do PP, PMDB e PT, utilizando indevidamente de sua sigla partidária, dividiram entre si, por exemplo, as diretorias de Abastecimento, Serviços e Internacional de Petrobras. Como visto, a indicação de determinadas pessoas

para importantes postos chaves do ente público, por membros dos partidos, era essencial para implementação e manutenção do projeto criminoso.

Portanto, a Procuradoria-Geral da República reputa que, para otimização do esforço investigativo, embora os fatos investigados sejam conexos, é necessária a cisão do presente inquérito, com aberturas de expedientes específicos, devendo ser levadas em consideração essas duas características da organização criminosa: sua verticalização e sua horizontalização.

Assim, entende o *parquet* que o presente inquérito deve ficar circunscrito às condutas delitivas perpetradas por investigados que utilizaram, indevidamente, o Partido Progressista – PP .

Propõe, outrossim, que os demais atos perpetrados por membros de outras agremiações, **somente para melhor ordenação metodológica**, passem a ser investigados em cadernos procedimentais distintos, conexos entre si.

Com isso, **poderá ser atribuída ordenação e organização das ações, melhor controle e percepção da realidade criminosa, melhor avaliação das hipóteses e racionalização dos meios a serem empregados durante os trabalhos**.

Dessa forma, o Procurador-Geral da República manifesta-se no sentido de que:

a- sejam mantidas as investigações, no bojo do presente inquérito, apenas em relação aos membros do grupo criminoso organizado inseridos no Partido Progressista – PP e aos que, com esses, atuaram em concurso de pessoas, quais sejam AGUINALDO

VELLOSO BORGES RIBEIRO; ALINE LEMOS; ARTHUR LIRA; BENEDITO LIRA; CARLOS MAGNO RAMOS; CIRO NOGUEIRA; DILCEU SPERAFICO; EDUARDO DA FONTE; GLADSON CAMELI; JERÔNIMO PIZZOLOTTO; JOÃO PIZZOLATTI; JOÃO FELIPE LEÃO; JOSÉ LINHARES PONTE; JOSÉ OTÁVIO GERMANO; LÁZARO BOTELHO MARTINS; LUIS CARLOS HEINZE; LUIZ FERNANDO RAMOS FARIA; NELSON MEURER; RENATO DELMAR MOLLING; ROBERTO BALESTRA; ROBERTO PEREIRA DE BRITTO; ROBERTO SÉRGIO RIBEIRO; SIMÃO SESSIM; VILSON LUIZ COVATTI; WALDIR MARANHÃO; JOÃO LUIZ ARGOLO (filiado a SDD); PEDRO CORREA; PEDRO HENRY; MARIO NEGROMONTE; JOSÉ OLÍMPIO SILVEIRA MORAES (filiado ao DEM), sem prejuízo de outros envolvidos que apareçam no decorrer das apurações;

b- seja desmembrado o presente inquérito em relação aos fatos que envolvem os demais membros integrantes do grupo criminoso organizado, a partir das principais agremiações partidárias a que eles pertencem, dividindo-os nos seguintes termos:

I- Um inquérito para investigar possíveis fatos delitivos perpetrados por alguns membros do Partido dos Trabalhadores - PT integrados à organização criminosa e aos que, com esses, atuaram em concurso de pessoas, quais sejam JOÃO VACCARI NETO; EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA; RICARDO BER-

459



3943
Ce



ZOINI; JACQUES WAGNER; DELCÍDIO DO AMARAL; LUIS INÁCIO LULA DA SILVA; GILES DE AZEVEDO; ANTONIO PALOCCI; ERENICE GUERRA; JOSÉ CARLOS BUMLAI; PAULO OKAMOTO; JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO, sem prejuízo de outros envolvidos que possam vir a aparecer no decorrer das apurações;

II- Um inquérito para investigar possíveis fatos delitivos perpetrados por alguns membros do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, com articulação no Senado Federal, integrados à organização criminosa e aos que, com esses, aturaram e concurso de pessoas, quais sejam, EDISON LOBÃO; RENAN CALHEIROS; ROMERO JUCÁ; VALDIR RAUPP; JADER BARBALHO; SILAS RONDEAU; MILTON LYRA; JORGE LUZ; SÉRGIO MACHADO, prejuízo de outros envolvidos que possam vir a aparecer no decorrer das apurações;

III- Um inquérito para investigar possíveis fatos delitivos perpetrados por alguns membros do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, com articulação na Câmara dos Deputados, inseridos à organização criminosa e aos que, com esses, atuaram em concurso de pessoas, quais sejam ANIBAL GOMES; EDUARDO CUNHA; HENRIQUE EDUARDO

Impresso por: 369.285.548-60 Inq. 4327
Em: 05/07/2017 - 18:36:28

LYRA ALVES; ALEXANDRE SANTOS; ALTINEU CORTÊS; JOÃO MAGALHÃES; MANOEL JUNIOR; NELSON BOUNIER; SOLANGE ALMEIDA; ANDRE ESTEVES; FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES; ANDRE MOURA (filiado ao PSC); ARNALDO FARIA DE SÁ (filiado PTB); CARLOS WILLIAN (filiado ao PTC); LUCIO BOLONHA FUNARO, prejuízo de outros envolvidos que possam vir a aparecer no decorrer das apurações.

Requer, por fim, que os novos inquéritos sejam instruídos com cópia integral, em meio eletrônico, dos presentes autos, bem como a juntada dos documentos em anexo.

Brasília (DF), 27 de setembro de 2016

**Rodrigo Janot Monteiro de Barros**
Procurador-Geral da República

DS

Impresso por: 369.285.648-60 em 05/10/2016 - 16:36:28

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
461

# Doc. 3

462

216

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**
**POLÍCIA FEDERAL – DICOR**
**GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF**

# DESPACHO

## I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de inquérito originário requerido pelo Excelentíssimo Procurador Geral da República instaurado a partir do desmembramento das investigações levadas a efeito nos autos do Inquérito 3989/STF, tendo como investigados inicialmente indicados **ANÍBAL GOMES, EDUARDO CUNHA, HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES, ALEXANDRE SANTOS, ALTINEU CÔRTES, JOÃO MAGALHÃES, MANOEL JÚNIOR, NELSON BORNIER, SOLANGE ALMEIDA, ANDRÉ ESTEVES, FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES, ANDRÉ MOURA, ARNALDO FARIA DE SÁ, CARLOS WILLIAN** e **LÚCIO BOLONHA FUNARO**, em razão de possível envolvimento em fatos criminosos que requerem apuração desta Polícia Federal, conforme consta das decisões de fls. 68/75 e 212/213 e manifestação de fls. 194/196, motivos pelos quais os autos foram encaminhados, sendo distribuídos a esta Autoridade Policial, para realização de investigação.

## II. RESUMO DOS FATOS

2. Consta dos autos pedido do Excelentíssimo Procurador-Geral da República para desmembramento das investigações levadas a efeito nos autos do Inquérito 3989/STF, que tinha como escopo apurar atuação de agremiações político-partidárias, como organização criminosa, para exercer influência política na indicação de Diretores da PETROBRAS, com o propósito de fraudar contratações e execuções de obras e serviços da empresa, obtendo, como contrapartida, percentuais sobre os valores dos recursos desviados da empresa e auferindo vantagens indevidas para os partidos políticos e alguns filiados

3. Desse modo, foi instaurado o presente inquérito para apurar possíveis fatos

JUSTIÇA E DE CIDADANIA
463

delitivos perpetrados por alguns membros do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, com articulação na Câmara dos Deputados, organizados criminosamente, na forma do tipo penal previsto no Art. 2º da Lei nº 12.850/2013, tendo como participantes, em princípio, as pessoas de ANÍBAL GOMES, EDUARDO CUNHA, HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES, ALEXANDRE SANTOS, ALTINEU CÔRTES, JOÃO MAGALHÃES, MANOEL JÚNIOR, NELSON BORNIER, SOLANGE ALMEIDA, ANDRÉ ESTEVES, FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES, ANDRÉ MOURA, ARNALDO FARIA DE SÁ, CARLOS WILLIAN e LÚCIO BOLONHA FUNARO.

4. Em que pese não seja imprescindível subdivisão em núcleos ou a existência de todos eles, conforme a divisão que vem sido adotada ao longo da Operação Lava Jato, as organizações criminosas seriam compartimentadas em núcleos, sendo eles, Político, Administrativo, Econômico e Operacional. Nesse sentido, o **Núcleo Político** seria integrado parlamentares e pessoas diretamente ligadas aos mesmos. O **Núcleo Administrativo** seria composto por corpo técnico de órgãos e integrado por pessoas alçadas a cargos-chaves em Diretorias, em razão da ligação que possuíam com parlamentares ou por indicação partidária. O **Núcleo Empresarial** era composto pelos executivos das grandes empresas nacionais. O **Núcleo Operacional**, por fim, era composto por pessoas que atuavam como verdadeiras instituições financeiras clandestinas que liquidavam ordens de pagamentos ilícitos e empresários que recebiam e repassavam valores indevidos.

5. Esses núcleos atuavam com divisão de tarefas, de forma compartimentada e dinâmica, porém harmônica e com interdependência, de modo que o Núcleo Político influía na indicação e sustentação de pessoas do Núcleo Administrativo que aceitassem interação e articulação com o Núcleo Econômico para, em conluio, desviarem de recursos de empresas da administração pública direta e indireta em decorrência de fraudes em obras, bens e serviços. Posteriormente, havia repasses de vantagens indevidas aos integrantes dos Núcleos Administrativo e Político, através da pagamentos operacionalizados por integrantes do Núcleo Operacional, ou até mesmo por meio de doações oficiais e em "Caixa 2", recaindo todos num ciclo vicioso e desvirtuado que fere de morte os princípios da boa-fé e da moralidade da Administração Pública ruindo sua credibilidade e causando prejuízos insanáveis ao erário da União.

464

6. Numa visão preliminar, considerando o vasto conjunto probatório desvelado ao longo de investigações e ações penais decorrentes da OPERAÇÃO LAVA JATO, aparentemente, a suposta organização criminosa em comento teria atuado somente a PETROBRAS, mas seu foco de atuação teria se espraiado também para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a própria CÂMARA DO DEPUTADOS. A distribuição em núcleos, acima descrita, se aplicaria a cada um dos nichos de atuação, com as devidas adequações de integrantes e *modus operandi*.

7. Partindo da atuação na própria CÂMARA DO DEPUTADOS, esta Autoridade Policial vislumbra, em princípio, à vista das diversas apuração da OPERAÇÃO LAVA JATO, ao menos 02 (dois) "produtos" ou "serviços", possivelmente exploráveis pela suposta organização criminosa, a saber, a "venda" de emendas de medidas provisórias e outras iniciativas legislativas, além do apoio político para aprovação, e, ainda, causar embaraços por meio de convocações para depor em Comissões Parlamentares de Inquérito e Comissões Permanentes.

8. Com base no rol de investigados enumerados na exordial deste apuratório, aparentemente, o Procurador-Geral da República referenciou-se ao Inquérito nº 4232/STF, voltado a investigar suposta atuação de EDUARDO CUNHA, e parlamentares aliados, para pressionar empresários, em interesse próprio ou de terceiro, apuratório que, por sua vez, teve como investigados preliminarmente arrolados EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, LÚCIO BOLONHA FUNARO, ALEXANDRE SANTOS, ALTINEU CORTES, ANDRÉ MOURA, ARNALDO FARIA DE SÁ, CARLOS WILLIAN, JOÃO MAGALHÃES, MANOEL JÚNIOR, NELSON BORNIER e SOLANGE ALMEIDA.

9. Consigno que esta Autoridade Policial já esteve na condução do Inquérito nº 4232/STF, que teve como escopo apurar eventual constrangimento causado ao GRUPO SCHAHIN, por meio de inúmeras convocações em CPI's e Comissões permanentes da Câmara dos Deputado, levadas a feito por orientação de EDUARDO CUNHA e seus aliados políticos, sendo que tal constrangimento teria se iniciado a partir do rompimento da PEQUENA CENTRAL HIDROELÉTRICA DE APERTADINHO, em Rondônia, construída pelo Consórcio VILHENA, formado pela CONSTRUTORA SCHAHIN ENGENHARIA e EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA, ambas contratadas pela CEBEL - CENTRAIS ELÉTRICAS DE BELEM S.A, sendo que esta tinha como representante de fato o senhor LÚCIO BOLONHA

465
219

FUNARO, pessoa tida como muito próxima às atividades do ex-Deputado EDUARDO CUNHA.

10. Durante as investigações foram realizadas oitivas de diversos Deputados que refutaram a realização de qualquer atividade ilícita, no entanto, a apuração ainda se encontra em andamento. No sentido ilícito acima especificado, pesa ação penal em desfavor de EDUARDO CUNHA e SOLANGE GOMES, em razão dessa ter pedido a convocação de JULIO CAMARGO em CPI, supostamente, para pressioná-lo e/ou intimidá-lo, vez que o mesmo estaria firmando acordo de colaboração premiada que poderia vir a prejudicar o ex-Deputado EDUARDO CUNHA.

11. Com relação à PETROBRÁS, em tese, a atuação da organização criminosa em tela agiria para indicar e dar sustentação à pessoa que ocupasse a Diretoria Internacional da PETROBRÁS, a qual, segundo partilha dos partidos políticos, era destinada ao PMDB.

12. Em princípio, formariam o Núcleo Administrativo atuante nas PETROBRÁS, os ex-Diretores da Área Internacional da empresa, NESTOR CUÑAT CERVERÓ, JORGE LUIZ ZELADA e o ex-Gerente Geral da Área Internacional EDUARDO VAZ DA COSTA MUSA. Nesta vertente, o Núcleo Econômico era representado por JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO e, por fim, o núcleo operacional seria composto, hipoteticamente, por FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES, JOAO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES, JORGE ANTONIO DA SILVA LUZ e BRUNO GONÇALVES LUZ.

13. Os núcleos Administrativo, Empresarial e Operacional já foram investigados, denunciados, e alguns já foram condenados em primeira instância, mais especificamente na 13ª Vara Federal de Curitiba, restando pendente, pois, o aprofundamento do núcleo político.

14. Com relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, do mesmo modo que a PETROBRÁS, a atuação da organização criminosa em tela agiria para indicar e dar sustentação a pessoas que ocupassem Vice-Presidências da instituição financeira pública, com a finalidade de "vender facilidades" em operações de crédito a grandes grupos econômicos e, como contrapartida, receberiam percentuais sobre os valores angariados pelas empresas. Algumas investigações decorrentes do complexo investigatório da OPERAÇÃO LAVA JATO, como as operações CATILINÁRIAS, SÉPSIS e CUI BONO já apontaram para a real existência do

220

esquema ilícito.

15. Chama a atenção que todas as investigações perpassam por um ponto de intercessão, a saber, a atuação ilícita do ex-Presidente da Câmara dos Deputados, o ex-Deputado Federal EDUARDO CUNHA, sendo que os casos envolvendo atuações na CÂMARA DOS DEPUTADOS e na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contaram com a coparticipação do empresário LUCIO BOLONHA FUNARO.

16. Considerando que a apuração da suposta atuação da organização criminosa junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL já se iniciou a partir do foro originário do Supremo Tribunal Federal, é possível observar alguns avanços com relação a investigação do Núcleo Político.

17. Nesse sentido, as Operações CATILINÁRIAS e SÉPSIS apontam para fraudes ocorridas no FI-FGTS e Vice-Presidente de Fundos e Loterias da Caixa Econômica Federal por meio do titular FABIO FERREIRA CLETO. De outro lado, o aprofundamento dessas duas investigações evidenciou que as atividades ilícitas não se restringiam tão somente à Vice-Presidência de Fundos e Loterias, comandada pelo FÁBIO FERREIRA CLETO, mas, também, se estendia à Vice-Presidência de Pessoas Jurídicas da Caixa Econômica Federal, à época comandada pelo ex-Secretário de Governo da Presidência da República GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA, culminando na deflagração da operação CUI BONO.

18. Cumpre destacar que antes da nomeação de FÁBIO CLETO, a Vice-Presidência de Fundos e Loterias da Caixa Econômica Federal era encabeçada por WELLINGTON MOREIRA FRANCO, atual Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

19. Ademais, é válido ressaltar que HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES, ex-Deputado Federal pelo PMDB e ex-Presidente da Câmara do Deputados, também figura como envolvido e investigado nas operações que apuraram fraudes cometidas contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo sido preso recentemente, também por conta dessa atuação junto à citada instituição financeira.

20. Outrossim, é fundamental mencionar a colaboração premiada celebrados por executivos do Grupo J&F INVESTIMENTOS, a qual se trata de um dos principais conglomerados investigados nas Operações SÉPSIS, CUI BONO e GREENFIELD, justamente pelas fraudes cometidas para obtenção de créditos junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e FI-FGTS, contando com a participação de LUCIO BOLONHA FUNARO, EDUARDO CUNHA e pessoas supostamente indicadas pelo PMDB para cargos chaves para a liberação de operações de crédito fraudulentas.

21. Por fim, com a deflagração da recente "OPERAÇÃO PATMOS", decorrente da supracitada colaboração premiada, foi possível observar, em um dos anexos, conversas entre JOESLEY BATISTA e o Presidente MICHEL TEMER, onde o primeiro comunica que estaria efetuando os pagamentos a LUCIO BOLONHA FUNARO e EDUARDO CUNHA, supostamente, para mantê-los em silêncio acerca dos ilícitos envolvendo atividades da J&F INVESTIMENTOS, além de planos para corromper de Juízes e Procurador da República responsáveis pelas ações penais decorrentes das investigações das Operações SÉPSIS, CUI BONO e GREENFIELD.

22. No contexto do Inquérito 4483/STF, que se relaciona com a investigação acima mencionada, a partir das inquirições de LUCIO BOLONHA FUNARO e JOESLEY MENDONÇA BATISTA, surgiram novos relatos confirmando as atuações do chamado "PMDB DA CÂMARA" junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e citando o suposto envolvimento de outras pessoas com foro originário no STF, sendo elas, o Presidente MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, o Ministro Chefe da Casa Civil ELISEU LEMOS PADILHA, Ministro-Chefe da Secretária-Geral da Presidência da República WELLINGTON MOREIRA FRANCO, além de outros nomes.

## III. DILIGÊNCIAS INICIAIS

23. Considerando ao acima exposto e com fulcro no Art. 230-C do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, determino as seguintes diligências:

24. **A) Expeça-se Ofício** ao Excelentíssimo Juiz da 10ª Vara Federal da Seção

468

Judiciária do Estado de Brasília, Dr. VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA solicitando cópia dos autos dos processos e autorização de compartilhamento de todas as provas decorrentes das operações "SÉPSIS", "*GREENFIELD*", "*BULLISH*" e "*CUI BONO*" e respectivos processos, para instrução deste feito;

25. **B) Junte-se** aos autos, conforme determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, o Ofício nº 8374/2017 e os documentos e mídias por ele encaminhados;

26. **C) Junte-se** aos autos os Termos de Declarações de LUCIO BOLONHA FUNARO e Termo de Depoimento de JOESLEY BATISTA, ora apresentados;

27. **D) Remeta-se** os autos ao Excelentíssimo Ministro Relator EDSON FACHIN, ao qual represento pela análise da ampliação do rol de investigados de pessoas com foro originário no STF, a saber, o Presidente MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, o Ministro Chefe da Casa Civil ELISEU LEMOS PADILHA, Ministro-Chefe da Secretária-Geral da Presidência da República WELLINGTON MOREIRA FRANCO.

Brasília/DF, 26 de junho de 2017.

**MARLON OLIVEIRA CAJADO DOS SANTOS**
*Delegado de Polícia Federal – 1ª Classe*
*Matrícula n.º 10.891*

Impresso por: 369.285.548-60 Inq 4327 Em: 25/07/2017 18:36:28

COMISSÃO DE SISTEMA E DE CONTROLO
469

# Doc. 4

470

369

# MORAES PITOMBO

advogados

ANTÔNIO SÉRGIO A. DE MORAES PITOMBO
LEONARDO MAGALHÃES AVELAR
THIAGO F. CONRADO
JULIA THOMAZ SANDRONI
PAULA REGINA BREUM
BARBARA SALGUEIRO ARREU
MARIANA STUART NOGUEIRA
VIVIAN PASCHOAL MACHADO
FELIPE PADILHA JOBIM
STEPHAN GOMES MENDONÇA
AMANDA VIEIRA PASSOS
FELIPE TOSCANO BARBOSA DA SILVA
PATRÍCIA GAMARANO BARBOSA
CLAUDIO M. H. DAÓLIO
FLÁVIA MORTARI LOTFI
BEATRIZ D. FERRARO
TARA MAYARA DA CRUZ
CINTIA BARRETO MIRANDA
BRUNA ANCHIETA RIBEIRO
MARIEL LINDA SAFDIE
MARIANA SIQUEIRA FREIRE
JULIANA DE CASTRO SABADELL
ANA CAROLINA C. MIRANDA
BRUNA FERNANDA REIS E SILVA
BÁRBARA CLÁUDIA RIBEIRO
MARIA EDUARDA M. DA COSTA B. CONCESI
GUILHERME A. M. NOSTRE
ISABEL DE ARAUJO CORTEZ CRUZ
RENATO D. E. DE MORAES
CAROLINA DA SILVA LEMI
RAFAEL SILVEIRA GARCIA
DANIEL R. DA SILVA AGUIAR
ANDRÉ FELIPE PELLEGRINO
FABIANA SADEK DE OLYVEIRA
MARÍLIA DONNINI
ANA CAROLINA SANCHEZ SAAD
MARIA CLARA M. DE A. MARTINS
SÂMIA ZATTAR
JULIA RABELO LAGE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, D. RELATOR MIN. EDSON FACHIN

Supremo Tribunal Federal STFDigital
25/07/2017 13:28 0040275

Inquérito policial nº 4327/DF

**WELLINGTON MOREIRA FRANCO** vem, respeitosamente, em conjunto com seus advogados (doc. 01), nos autos do inquérito policial em referência, expor e requerer o que segue:

O PETICIONÁRIO tomou conhecimento, por meio da imprensa, da instauração do presente inquérito policial, bem como do conteúdo de recente manifestação da D. Autoridade Policial, responsável por sua condução. Em decisão inaugural, o D. Delegado de Polícia Federal determinou a remessa dos autos a V. Exa., **representando pela ampliação do rol de investigados de maneira a incluir, dentre outros, o PETICIONÁRIO**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
471

370

Ao que consta, o apuratório destinar-se-ia a esclarecer *"possíveis delitos perpetrados por alguns membros do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB"* (fls. 194). O PETICIONÁRIO, por sua vez, teria sido alvo da referida representação policial **por ter sido, supostamente, mencionado por *Joesley Batista* e *Lúcio Bolonha Funaro*, em depoimentos colhidos em procedimento distinto, como integrante do que denominaram "PMDB da Câmara".**

De plano, causa surpresa que, a despeito de não se ter identificado qualquer conduta do PETICIONÁRIO tocante aos fatos a serem perquiridos - até mesmo porque nenhuma diligência investigatória foi realizada até o presente momento -, tenha sido ele nomeado como investigado de maneira apriorística.

Maior estranheza advém do fato de ter sido o PETICIONÁRIO apontado como pessoa a ser investigada no presente procedimento em virtude de sua filiação partidária. Afinal, as garantias constitucionais insculpidas no artigo 5°, XVII e LVII, não autorizam que qualquer indivíduo venha a figurar no *polo passivo de persecução penal* em razão de vínculo com determinado Partido Político.

Vale observar que, embora se encontre em fase prematura este inquérito policial, a Autoridade Policial e o D. Procurador-Geral da República optaram por antecipar *juízo de valor* sobre o mérito dos fatos sob investigação preliminar. Nota-se que, em diversas ocasiões, manifestaram convicção, ou mesmo certeza quanto à existência de pretensa organização criminosa formada pelos integrantes do PMDB[1] (artigo 3° do Código de Processo Penal, cumulado com artigo 145, IV, do Código de Processo Civil).

[1] Consoante se observa das fls. 08, 194 e fls. 217.

Ora, não se apresenta compatível com as atribuições constitucionais de tais autoridades (artigo 129, II, VIII e IX, c/c artigo 128, § 1° e artigo 144, § 1°, I, ambos da Constituição da República), em momento no qual as investigações mal se iniciaram, expor preconcepções e conjecturas quanto a uma imaginada organização criminosa, cujo existir e responsabilidade mereceriam análise imparcial no âmbito de devido procedimento voltado à procura da *verdade real*.

Logo, qualquer presunção contrária ao PETICIONÁRIO, nascida de sua ligação político-partidária[2], ou do exercício do cargo de Ministro do Estado no atual governo (artigo 254, I, e artigo 258, do Código de Processo Penal) importa em grave violação de direito individual e indica manifesto risco de arbitrariedades a contar de perspectivas parciais um tanto distantes dos princípios da Administração Pública (art. 37, da Constituição da República).

---

[2] Ressalta-se que reduzir o PETICIONÁRIO ao papel de "*membro do PMDB da Câmara*", além de incompatível com atribuições dos órgãos responsáveis pela persecução penal, não faz jus à sua respeitável e exitosa trajetória acadêmica, profissional e política, que vai muito além de sua atuação como integrante do PMDB.
O PETICIONÁRIO cursou economia na Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil (atual Universidade Federal do Rio de Janeiro), obteve a graduação na Escola de Sociologia e Política da Pontifícia Universidade Católica (PUC) do Rio de Janeiro, além de ter cursado a *École Pratique des Hautes Études*, em Paris.
Retornando ao Brasil em 1973, elegeu-se deputado federal pelo Estado do Rio de Janeiro, na legenda do Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Posteriormente, foi eleito prefeito de Niterói (RJ) e, ao final do mandato, passou a atuar na iniciativa privada, ocupando a presidência da Editora Nova Aguilar, ligada ao grupo da Editora Nova Fronteira. Durante esse período, exerceu a presidência regional do PDS, sendo o coordenador da campanha de Tancredo Neves à Presidência da República, no Estado do Rio de Janeiro.
Em 15 de novembro de 1986, o PETICIONÁRIO foi eleito governador do Estado do Rio de Janeiro. Após tal mandato, consolidando-se como uma das mais expressivas lideranças políticas do país, elegeu-se novamente parlamentar, atuando como relator da proposta de reforma administrativa enviada ao Congresso pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, promovendo importantes modificações constitucionais, voltadas ao saneamento da administração pública federal.
Em 2002, elegeu-se pela terceira vez deputado federal pelo Estado do Rio de Janeiro. Passou, ademais, a ser vice-líder do PMDB na Câmara. Ao final desse mandato, o Autor optou por não se candidatar à recleição, tendo sido nomeado vice-presidente de Fundos de Governo e Loterias da Caixa Econômica Federal (CEF).
No ano de 2011, foi convidado a assumir a Secretaria de Assuntos Estratégicos do Governo Federal, já no governo de Dilma Rousseff, durante o qual assumiu também, mais tarde, a Secretaria de Aviação Civil. No ano de 2015, deixou o primeiro escalão do Governo Federal, sendo sua atuação bastante elogiada pela então Presidente da República, para retornar à presidência da Fundação Ulisses Guimarães.
Com a decretação do impedimento da ex-Presidente, o PETICIONÁRIO voltou ao Governo Federal, inicialmente como secretário-executivo do Programa de Parcerias de Investimentos, em que permaneceu até 03 de fevereiro de 2017, quando assumiu a Secretaria Geral da Presidência da República.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
473



Dessa maneira, a fim de demonstrar que eventual conturbação político-partidária não autoriza antever-se o pretendido liame subjetivo para a prática de delito associativo, o PETICIONÁRIO se coloca, desde logo, à disposição para prestar esclarecimentos sobre os fatos, tão logo seja facultado, a seus defensores técnicos, acesso ao conteúdo integral dos autos, nos termos do artigo 7°, XIV, da Lei Federal 8.906/1994, bem como da súmula vinculante 14, desse Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Termos em que,
Pede deferimento.
Brasília, 24 de julho de 2017.

WELLINGTON MOREIRA FRANCO

Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo
OAB/SP 124.516

Flávia Mortari Lotfi
OAB/SP 246.694

474

373

**INSTRUMENTO DE MANDATO**

Pelo presente instrumento particular de mandato, **WELLINGTON MOREIRA FRANCO,** casado, portador do RG nº 01833927-5 - Instituto Felix Pacheco, inscrito no CPF sob o nº 103.568.787-91, residente à Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1250, apartamento 501, São Conrado, Rio de Janeiro- RJ, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, os advogados **(i) Antônio Sérgio Altieri de Moraes Pitombo, (ii) Guilherme Alfredo de Moraes Nostre, (iii) Cláudio Mauro Henrique Daólio, (iv) Leonardo Magalhães Avelar, (v) Renato Duarte Franco de Moraes, (vi) Flávia Mortari Lotfi, (vii) Beatriz de Oliveira Ferraro Caloi, (xiii) Lara Mayara da Cruz, (ix) Barbara Salgueiro de Abreu, (x) Juliana de Castro Sabadell, (xi) Maria Clara Mendes de Almeida de Souza Martins, (xii) Patrícia Gamarano Barbosa, (xiii) Sâmia Zattar**, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob os n.ºs (i) 124.516, (ii) 130.665, (iii) 172.723, (iv) 220.359, (v) 227.714 (vi) 246.694, (vii) 285.552.e (viii) 305.340, (ix) 314.292, (x) 357.634, (xi) 371.457, (xii) 383.651 e (xiii) 337.177 e o estagiário de direito **(xiv) Renato Guimarães Rodrigues**, inscrito na OAB/SP sobº o nº216.347 – E, todos com escritório na Alameda Vicente Pinzon, 51, 1° andar, na capital do Estado de São Paulo, bem como os advogados **(xv) Amanda Américo Vieira Passos e (xvi) Rafael Silveira Garcia** inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob os nº 47.076, 48.029 e 14.727-E, com escritório no Setor de Autarquias Sul, quadra 01, bloco N, salas 410/411, Brasília, e aos advogados **(xvii) Julia Thomaz Sandroni, (xviii) Daniel Ribeiro da Silva Aguiar** e **(xix) Felipe Padilha Jobim**, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob os nºs (xviii) 180.207, e **(xix)** 189.574 e**Erro! Fonte de referência não encontrada.**206.408, todos com escritório na Rua da Assembleia, 10, conjunto 3520, na capital do Estado do Rio de Janeiro, a quem confere todos os poderes da *cláusula ad judicia et extra* para representá-lo nos autos do inquérito policial 4327, em curso no E. Supremo Tribunal Federal.

São Paulo, 24 de julho de 2017

**WELLINGTON MOREIRA FRANCO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
475

# Doc. 5

Supremo Tribunal Federal STFDigital
02/08/2017 15:38 0041601

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
**Procuradoria-Geral da República**

Nº 180643/2017 GTLJ/PGR
**Inquérito nº 4.327**
Relator: Ministro **Edson Fachin**

O Procurador-Geral da República vem se manifestar nos seguintes termos.

A autoridade policial representou pela inclusão de várias autoridades com prerrogativa de foro no rol de investigados no presente Inquérito, que trata da atuação de integrantes do PMDB no núcleo político da organização criminosa objeto da Operação Lava jato.

O pedido da autoridade coatora merece ser acolhido, uma vez que os elementos probatórios colhidos nos autos apontam para o envolvimento das autoridades com prerrogativa de foro indicadas no contexto dos fatos objeto desta apuração.

No caso do Presidente da República MICHEL TEMER, o Supremo Tribunal Federal já havia autorizado a abertura de inquérito para investigar possíveis condutas de corrupção, organização criminosa e obstrução à investigação desta no bojo do Inquérito 4.483/STF.

477

376

Ocorre que o avanço nas investigações demonstrou que a organização criminosa investigada no Inquérito 4.483/STF, na verdade, ao que tudo indica, é mero desdobramento da atuação da organização criminosa objeto dos presentes autos. Por isso, no que tange a este crime específico (organização criminosa), mostra-se mais adequado e eficiente que a investigação seja feita no bojo destes autos e não do Inquérito 4.483/STF.

Não se trata aqui de uma nova investigação contra o Presidente da República, mas apenas de readequação daquela já autorizada no que concerne ao crime de organização criminosa.

Com relação às demais autoridades cujos nomes foram citados pela autoridade policial e que não figuram como investigados por organização criminosa nem no Inquérito 4.483/STF nem no presente Inquérito, o Procurador-Geral da República entende que, embora, a rigor, não haja necessidade de no curso da investigação serem incluídos formalmente os nomes dos investigados cujo envolvimento nos fatos tenha sido descoberto no decorrer dos trabalhos investigativos, não há prejuízo na providência requerida pela autoridade coatora.

Nesse ponto, os elementos probatórios colhidos apontam para o envolvimento destas autoridades nos fatos sob investigação.

Assim, o Procurador-Geral da República manifesta-se pelo deferimento do pedido formulado pela autoridade coatora e requer seja concedido mais 15 dias de prazo para adoção de eventuais medidas investigatórias que ainda se mostrem necessárias, devendo, ao

478

377

término deste prazo, os autos serem encaminhados ao Procurador-Geral da República para avaliação em conjunto com os autos do Inquérito 4.483/STF.

Brasília (DF), 31 de julho de 2017 .

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
479

# Doc. 6

391
480

INQUÉRITO 4.327 DISTRITO FEDERAL

| | |
|---|---|
| RELATOR | : MIN. EDSON FACHIN |
| AUTOR(A/S)(ES) | : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL |
| PROC.(A/S)(ES) | : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA |
| INVEST.(A/S) | : ANÍBAL FERREIRA GOMES |
| ADV.(A/S) | : MANOEL AGUIMON PEREIRA ROCHA |
| ADV.(A/S) | : GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO |
| INVEST.(A/S) | : EDUARDO CONSENTINO CUNHA |
| ADV.(A/S) | : DÉLIO LINS E SILVA E OUTRO(A/S) |
| INVEST.(A/S) | : HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES |
| ADV.(A/S) | : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |
| INVEST.(A/S) | : ALEXANDRE SANTOS |
| ADV.(A/S) | : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |
| INVEST.(A/S) | : ALTINEU CORTES FREITAS COUTINHO |
| ADV.(A/S) | : RAPHAEL CASTRO HOSKEN |
| ADV.(A/S) | : CLEBER LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S) |
| INVEST.(A/S) | : JOÃO MAGALHÃES |
| ADV.(A/S) | : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |
| INVEST.(A/S) | : MANOEL JUNIOR |
| ADV.(A/S) | : LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESCA MOTA |
| INVEST.(A/S) | : NELSON BOUNIER |
| ADV.(A/S) | : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |
| INVEST.(A/S) | : SOLANGE ALMEIDA |
| ADV.(A/S) | : CLAUDIO ORAINDI RODRIGUES NETO |
| INVEST.(A/S) | : ANDRÉ ESTEVES |
| ADV.(A/S) | : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |
| INVEST.(A/S) | : FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES |
| ADV.(A/S) | : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |
| INVEST.(A/S) | : ANDRÉ MOURA |
| ADV.(A/S) | : MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO |
| INVEST.(A/S) | : ARNALDO FARIA DE SÁ |
| ADV.(A/S) | : CAIO CHRISTOVAM RIBEIRO GUIMARAES |
| INVEST.(A/S) | : CARLOS WILLIAN |
| ADV.(A/S) | : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |
| INVEST.(A/S) | : LÚCIO BOLONHA FUNARO |
| ADV.(A/S) | : JOAO FRANCISCO NETO |

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13352540.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 481





**DECISÃO: 1.** Por meio da manifestação de fls. 216-222, a autoridade policial contextualiza o objeto deste inquérito, inaugurado a partir do desmembramento realizado nos autos do Inquérito 3.989, delimitado para apurar a existência, em tese, de organização criminosa (art. 2º da Lei n. 12.850/2013) supostamente composta por membros do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) com articulação na Câmara dos Deputados.

Destaca, de início, que o foco dessa da investigação seria a atuação do grupo no âmbito da Petrobras S/A, descobrindo-se, posteriormente, influência também perante a Caixa Econômica Federal e a própria Câmara dos Deputados.

Citando o objeto de apuração no Inquérito 4.483, deflagrado a partir de termos de depoimento prestados em acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e integrantes do Grupo J&F, afirma a autoridade policial que ali surgiram relatos indicando a atuação da organização criminosa investigada no âmbito da Caixa Econômica Federal, com suposto envolvimento, além de outros nomes, do Presidente da República Michel Miguel Elias Temer Lulia, do Ministro Chefe da Casa Civil Eliseu Lemos Padilha e do Secretário-Geral da Presidência da República Wellington Moreira Franco.

Por tal razão, postula a autoridade policial a ampliação do rol de investigados detentores de foro por prerrogativa de função neste Supremo Tribunal Federal, com a inclusão dos nomes citados.

O Procurador-Geral da República manifesta-se às fls. 375-377, externando posição favorável ao pleito formulado pela autoridade policial. Requer o Ministério Público Federal, ainda, a conclusão das investigações nestes autos no prazo de 15 (quinze) dias e, ao término, vista para apreciação conjunta com o Inquérito 4.483.

2. Conforme sumariado pela autoridade policial na manifestação em análise, o presente inquérito é fruto do desmembramento ordenado pelo saudoso Ministro Teori Zavascki, nos autos do Inquérito 3.989, tendo por objeto a investigação sobre a existência de uma suposta organização



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13352540.

criminosa composta, em tese, por integrantes do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) com atuação na Câmara dos Deputados.

Como consequência dos episódios relatados e dos respectivos elementos de corroboração apresentados no âmbito do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e integrantes do Grupo J&F, deflagrou-se o Inquérito 4.483, que teve por objeto inicial a apuração dos supostos delitos de corrupção passiva, organização criminosa e obstrução à Justiça, no qual figura como investigado, entre outros, o Presidente da República Michel Miguel Elias Temer Lulia.

Em decisão proferida na data de 28.6.2017, determinei o desmembramento do referido Inquérito 4.483 para processamento da denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal contra Michel Miguel Elias Temer Lulia e Rodrigo Santos da Rocha Loures, na qual lhes atribui a prática do delito de corrupção passiva, previsto no art. 317, *caput*, c/c art. 29, ambos do Código Penal, dando origem ao Inquérito 4.517, que foi objeto de recente deliberação pela Câmara dos Deputados.

Após o referido desmembramento, remanesce no Inquérito 4.483 a apuração das supostas práticas delituosas relacionadas aos crimes de organização criminosa e obstrução à Justiça, inclusive em face de Michel Miguel Elias Temer Lulia, Presidente da República, cujos elementos de informação já foram compartilhados para o presente inquérito, conforme autorizei em data de 28.6.2017, na supracitada decisão, *verbis*:

> "Determino, ainda, quanto ao mais: (...) (ii) extração de cópia integral dos presentes autos, em meio digital, para juntada ao Inquérito 4.327".

Como se vê, além da notória relação de conexidade, há, ao menos em tese, aparente identidade de fatos, tanto que, ao final de sua manifestação, o Procurador-Geral da República solicita "*seja concedido mais 15 dias de prazo para adoção de eventuais medidas investigatórias que ainda se mostrem necessárias, devendo, ao término deste prazo, os autos serem encaminhados ao Procurador-Geral da República para avaliação em conjunto*



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13352540.

com os autos do Inquérito 4.483/STF" (fls. 376-377).

Esse cenário revela que a pretendida ampliação do rol de investigados neste específico inquérito pode ser providência apenas formal, já que, repiso, o objeto desta apuração imbrica-se com o do Inquérito 4.483, em que houve expressa autorização para a investigação também do atual Presidente da República.

**Reitere-se:**

- **(i) em desmembramento do referido Inquérito 4.483, a imputada prática que teria havido do delito de corrupção passiva deu origem ao Inquérito 4.517, este que foi objeto de recente deliberação pela Câmara dos Deputados;**
- **(ii) depois daquele referido desmembramento, remanesceu no Inquérito 4.483 a apuração das supostas práticas delituosas relacionadas, em tese, aos crimes de organização criminosa e obstrução à Justiça; e**
- **(iii) como dito anteriormente nesta decisão: do Inquérito 4.483, sob a apuração das supostas práticas delituosas relacionadas aos crimes de organização criminosa e obstrução à Justiça, inclusive em face de Michel Miguel Elias Temer Lulia, Presidente da República, os elementos de informação foram compartilhados para o presente inquérito em data de 28.6.2017.**

A conclusão ora exposta, por conseguinte, propicia neste Inquérito 4.327, sob o inafastável limite do respeito às garantias constitucionais e direitos processuais, a colheita de elementos de informação em face de outros possíveis autores dos ilícitos investigados, como afirma a autoridade policial, diante das características próprias da fase inquisitorial da *persecutio criminis*, afigurando-se desnecessária a inclusão formal dos nomes como requerida pela própria autoridade policial, considerando a apuração já autorizada no Inquérito 4.483.

3. À luz dessas considerações, deferindo aqui o que requer a Procuradoria Geral da República, **determino** à autoridade policial que



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13352540.

conclua as diligências investigativas no prazo de 15 (quinze) dias, **deferindo**, desde logo e após, vista deste Inquérito ao Ministério Público Federal para que, como requerido, possa ser analisado em conjunto com os autos do Inquérito 4.483.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de agosto de 2017.

Ministro EDSON FACHIN
Relator
*Documento assinado digitalmente*

Impresso por: 36928554860 - RAFAEL SILVEIRA GARCIA
Em: 13/09/2017 - 13:52:29



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13352540.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
485

# Doc. 7

SENADO FEDERAL

**Instruções de Impressão**

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada
Caso não apareça os Códigos de Barra no fim do boleto, clique em F5 do seu teclado.

Caso uma janela de impressão não tenha sido ativada, clique aqui para imprimir




**Recibo do pagador**

STF SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL **|001-9|** **00190.00009 02941.663003 00015.587173 4 73100000036469**

| Beneficiário | Agência/Cód. Beneficiário | Espécie | Qtde. | Nosso número |
|---|---|---|---|---|
| **Supremo Tribunal Federal** | **4200-5 / 00333203-9** | **R$** | | **29416630000015587-6** |

Endereço
**Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, 70175-900**

| Número do documento | CPF/CNPJ | Vencimento | Valor documento |
|---|---|---|---|
| **764627** | **00.531.640/0001-28** | **12/10/2017** | **364,69** |

| (-) Desconto / Abatimento | (-) Outras deduções | (+) Mora / Multa | (+) Outros acréscimos | (=) Valor cobrado |
|---|---|---|---|---|
| ****** | ****** | ****** | ****** | **364,69** |

Pagador
**maria clara mendes de almeida de souza martins**
**CPF: 11860950752**
**Alameda Vicente Pinzon**
**vila olimpia / São Paulo / SP - 04547130**

Instruções
**Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança**
**Recolhimeto de custas:Feitos de Competência Originária**
**Valor da Ação Cautelar: R$ 364,69**
**Código de controle para reimpressão: 764627**
**Após o vencimento, esta GRU é automaticamente cancelada.**
**Emita uma nova no site do STF - www.stf.jus.br.**
**A GRU foi emitida com base nos dados informados pelo usuário e nos valores constantes da vigente tabela de custas.**
**É de responsabilidade do usuário o eventual pagamento a menor do valor da guia.**
**A partir de 01/06/2017 será necessário aguardar 30 minutos para pagamento deste boleto após sua emissão, para que haja tempo suficiente para o seu registro junto à rede bancária**

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

STF SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL **|001-9|** **00190.00009 02941.663003 00015.587173 4 73100000036469**

| Local de pagamento | Vencimento |
|---|---|
| **PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA, ATÉ O VENCIMENTO.** | **12/10/2017** |
| **Beneficiário** | **CPF/CNPJ** |
| **Supremo Tribunal Federal** | **00.531.640/0001-28** |
| **Agência/Código beneficiário** | |
| **4200-5 / 00333203-9** | |

Endereço
**Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, 70175-900**

| Data do documento | Nº documento | Espécie doc. | Aceite | Data process. | Nosso número |
|---|---|---|---|---|---|
| **12/09/2017** | **764627** | **RC** | **N** | **12/09/2017** | **29416630000015587-6** |

| Uso do banco | Carteira | Espécie | Quantidade | Valor Doc. | (=) Valor documento |
|---|---|---|---|---|---|
| | **17** | **R$** | | | **364,69** |

Instruções
**Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança**
**Recolhimeto de custas:Feitos de Competência Originária**
**Valor da Ação Cautelar: R$ 364,69**
**Código de controle para reimpressão: 764627**
**Após o vencimento, esta GRU é automaticamente cancelada.**
**Emita uma nova no site do STF - www.stf.jus.br.**
**A GRU foi emitida com base nos dados informados pelo usuário e nos valores constantes da vigente tabela de custas.**
**É de responsabilidade do usuário o eventual pagamento a menor do valor da guia.**
**A partir de 01/06/2017 será necessário aguardar 30 minutos para pagamento deste boleto após sua emissão, para que haja tempo suficiente para o seu registro junto à rede bancária**

(-) Desconto / Abatimentos ******
(-) Outras deduções ******
(+) Mora / Multa ******
(+) Outros acréscimos ******
(=) Valor cobrado **364,69**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
**maria clara mendes de almeida de souza martins**
**CPF: 11860950752**
**Alameda Vicente Pinzon**
**vila olimpia / São Paulo / SP - 04547130**

Cód. baixa

Pagador

Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

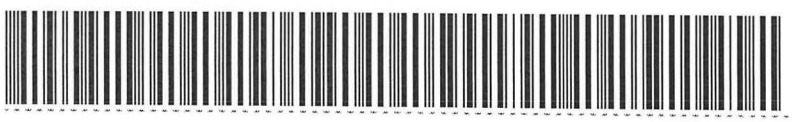

Corte na linha pontilhada

Itaú comprovante de pagamento
via app Itaú




realizado em 12/09/2017 às 17:43:53

STF

total pago

R$ 364,69

data do pagamento

12/09/2017

nome

MARIA CLARA M A SOUZA MARTINS

agência

8589

conta

10155-2

instituição emissora

BANCO DO BRASIL SA

valor do documento

R$ 364,69

(-) desconto

R$ 0,00

(+) juros / mora

R$ 0,00

data do vencimento

12/10/2017

controle do comprovante

16096

autenticação

0678DB30018D989791C2E40AD257B716907B2F23




Poder Judiciário

# Supremo Tribunal Federal

## Recibo de Petição Eletrônica

## AVISO

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 427/2010 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.

O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do sítio oficial.

| | |
|---|---|
| **Protocolo** | 00104415820171000000 |
| **Petição** | 53008/2017 |
| **Classe Processual Sugerida** | AC - AÇÃO CAUTELAR |
| **Marcações e Preferências** | Criminal<br>Medida Liminar<br>Tutela Antecipada |




| | |
|---|---|
| **Relação de Peças** | 1 - Petição inicial<br>Assinado por:<br>RAFAEL SILVEIRA GARCIA<br>2 - Procuração e substabelecimentos<br>Assinado por:<br>RAFAEL SILVEIRA GARCIA<br>3 - Documentos comprobatórios<br>Assinado por:<br>RAFAEL SILVEIRA GARCIA<br>4 - Documentos comprobatórios<br>Assinado por:<br>RAFAEL SILVEIRA GARCIA<br>5 - Documentos comprobatórios<br>Assinado por:<br>RAFAEL SILVEIRA GARCIA<br>6 - Documentos comprobatórios<br>Assinado por:<br>RAFAEL SILVEIRA GARCIA<br>7 - Documentos comprobatórios<br>Assinado por:<br>RAFAEL SILVEIRA GARCIA<br>8 - Documentos comprobatórios<br>Assinado por:<br>RAFAEL SILVEIRA GARCIA |
| **Polo Ativo** | WELLINGTON MOREIRA FRANCO (CPF: 103.568.787-91)<br><br>Representante(s):<br>RAFAEL SILVEIRA GARCIA (OAB: 315997/SP)<br>ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO (OAB: 124516/SP) |
| **Polo Passivo** | |
| **Data/Hora do Envio** | 14/09/2017 às 12:59:19 |
| **Enviado por** | RAFAEL SILVEIRA GARCIA (CPF: 369.285.548-60) |

490

*Supremo Tribunal Federal*

Coordenadoria de Processamento Inicial
Seção de Recebimento e Distribuição de Originários

**AC nº 4.353**

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que procedi à autuação deste processo com as cautelas do sigilo de segredo de justiça em decorrência do disposto no art. 18, §1º, inciso I, da Resolução 427/STF.

Brasília, 14 de outubro de 2017.

José Luiz de Mattos Borges Jr – Mat. 2174

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 13618295

# Supremo Tribunal Federal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
491

## TERMO DE RECEBIMENTO E AUTUAÇÃO

**e-AC 4353**

| | |
|---|---|
| AUTOR(A/S)(ES): | W.M.F. |
| ADV.(A/S): | ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO E OUTROS(A/S) |
| RÉU(É)(S): | M.P.F. |
| PROC.(A/S)(ES): | PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA |

| | |
|---|---|
| Procedência: | DISTRITO FEDERAL |
| Órgão de Origem: | SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL |
| N° Único ou N° de Origem: | 00104415820171000000 |
| Data de autuação: | 14/09/2017 às 13:59:08 |
| Outros Dados: | Folhas: Não informado. Volumes: Não informado. Apensos: Não informado. |

| | |
|---|---|
| Assunto: | DIREITO PROCESSUAL PENAL \| Ação Penal \| Suspensão , DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO \| Processo e Procedimento \| Provas \| Depoimento |

| | |
|---|---|
| Custas: | Isento. |

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que estes autos foram distribuídos ao Senhor MIN. EDSON FACHIN, com a adoção dos seguintes parâmetros:

| | |
|---|---|
| Característica da distribuição: | Prevenção Relator/Sucessor |
| Processo que Justifica a prevenção Relator/Sucessor: | Inq 4327 |
| Justificativa: | RISTF, art. 77-A |

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 14/09/2017 - 16:13:00

Brasília, 14 de setembro de 2017

**Coordenadoria de Processamento Inicial**

**(documento eletrônico)**

*Certidão gerada em 14/09/2017 às 16:13:46.*
*Esta certidão pode ser validada em https://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp com o seguinte código 3XE4694EL0*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
492

AÇÃO CAUTELAR 4.353 DISTRITO FEDERAL

| | |
|---|---|
| RELATOR | : MIN. EDSON FACHIN |
| AUTOR(A/S)(ES) | : W.M.F. |
| ADV.(A/S) | : ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO E OUTRO(A/S) |
| RÉU(É)(S) | : M.P.F. |
| PROC.(A/S)(ES) | : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA |

**DECISÃO: 1.** Trata-se de ação cautelar ajuizada pelo Ministro de Estado Wellington Moreira Franco.

Preliminarmente, requer a tramitação dos autos em segredo de Justiça sob o fundamento de que o requerente *"é pessoa com exposição pública e que desperta o interesse social e principalmente jornalístico"*.

No mérito e em apertada síntese, assevera o requerente que não foi propiciada sua oitiva no Inquérito 4.327/DF, o que, em sua ótica, configuraria violação a garantias processuais e ao art. 8° da Convenção Americana de Direitos Humanos. Pugna, nessa linha, pelo *"reconhecimento do direito do REQUERENTE à produção da prova pretendida, determinando-se a realização da oitiva,* ***nos autos do Inquérito Policial n°. 4327-DF,*** *como forma de assegurar o contraditório e a ampla defesa, constitucionalmente previstos"*. E acrescenta, ao fim, que, na data da formalização desta ação cautelar, o Ministério Público encontrava-se na iminência de formular denúncia, razão pela qual se pleiteou, liminarmente, a suspensão da tramitação do Inq. 4.327/DF.

**É o relatório. Decido.**

**2.** A noticiada exposição não legitima a restrição à publicidade. Ao contrário, o escrutínio público de pessoas que se insiram nessa condição constitui proceder ínsito aos princípios Republicano e Democrático.

Por tal modo, desde logo, **determino o imediato levantamento do segredo dos autos.** Promovam-se as anotações necessárias.

No mérito, não assiste razão jurídica ao requerente.

A jurisprudência da Corte encontra-se consolidada no sentido de que o inquérito constitui procedimento informativo destinado a subsidiar a convicção do Ministério Público e conferir justa causa à sua atuação.

A propósito, os procedimentos investigatórios sequer são

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13659741.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
493



indispensáveis à veiculação da imputação. Sendo assim, se sua inexistência não prejudica a higidez da acusação, eventual irregularidade, com maior razão, não alcança resultado diverso.

Nessa direção, cito o seguinte precedente:

> "Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. 2. Jurisprudência do Supremo Tribunal pacífica no sentido de que o **inquérito policial é peça meramente informativa e dispensável** e, com efeito, **não é viável a anulação do processo penal em razão das irregularidades detectadas no inquérito, porquanto as nulidades processuais dizem respeito, tão somente, aos defeitos de ordem jurídica que afetam os atos praticados durante da ação penal**. 4. Ausência de argumentos suficientes para infirmar a decisão recorrida. 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (ARE 654192 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 22/11/2011, *grifei*)

Na mesma linha, a tradicional jurisprudência da Corte compreende que possíveis vícios verificados em procedimentos de tal jaez, em regra, não contaminam a ação penal: RHC 126.885, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 15.12.2015; HC 111.094, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 26.06.2012; HC 96638, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 02.12.2010; HC 99.936, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 24.11.2009 e RHC 90.632, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 05.06.2007.

Outrossim, em momento anterior ao oferecimento da denúncia não há imputação propriamente dita, ambiência que não permite a incidência do art. 5°, LV, CF, destinado aos *"acusados em geral"*. Nesse sentido: HC 132803 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 01/03/2016; HC 99936, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 24/11/2009 e HC 82354, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 10/08/2004, este com



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13659741.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
494



reprodução de trecho do voto condutor (*grifei*):

> "24. A extensão inovadora do alcance do preceito ao processo administrativo **não atinge o inquérito policial.**
>
> 25. Ainda que já não tenha o prestigio de outros tempos a redução do conceito de processo ao de caráter jurisdicional - e, no próprio dispositivo constitucional, a alusão a 'processo administrativo', por si só, seja bastante a desmenti-la - o certo é que **inquérito policial não é processo, mas procedimento administrativo - ancilar e eventualmente preparatório do processo penal,** sempre jurisdicional, que se instaura com o recebimento da denúncia - não porque seja administrativo, mas porque **nele, inquérito, nada decide a autoridade policial** - é dizer administrativa - que o dirige.
>
> 26. E, porque **não visa a uma decisão** - posto que administrativa - nele **não há litigantes, mas simples interessados.**
>
> 27. *'A garantia constitucional do contraditório, no campo probatório'* - assentou com razão o. extinto Tribunal de Alçada gaúcho, em acórdão do il. Juiz Vladimir Giaconuzzi (RT 711/378) - *'consiste no direito de a defesa dispor, antes da sentença, da oportunidade de se pronunciar sobre a prova produzida pela acusação e de fazer a contraprova. Não antes da realização da prova ou concomitante com ela. O inquérito policial, por ser um procedimento administrativo, de caráter investigatório, destinado, precipuamente, a subsidiar a atuação judicial do Ministério Público, não é nem precisa ser contraditório. **É inquisitivo e por isso mesmo não conclusivo'.***
>
> 28. Por tudo isso, **o inquérito policial não tem por objeto uma acusação, nem um acusado,** por sujeito, que uma e outro só eventualmente se substantivarão se, com base nele, sobrevêm a denúncia e, recebida esta, a instauração, em juizo, de um processo penal condenatório: assim, no inquérito, ainda não há falar da 'ampla defesa' no sentido em que a assegura, **aos acusados,** o texto constitucional referido."



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13659741.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
495



Em relação às demais alegações da defesa, anoto que, de fato, a Corte Interamericana de Direitos Humanos já estendeu as garantias judiciais a outros processos punitivos, ainda que não conduzidos por órgãos do Poder Judiciário, como os afetos à cassação extrajudicial de Magistrados de Tribunal Constitucional – casos Tribunal Constitucional Vs. Peru, sentença de 31.1.2001; Baena Ricardo e outros Vs. Panamá, sentença de 2.2.2001, §§ 125 a 127 e 129; Tribunal Constitucional (Camba Campos e outros) Vs. Equador, sentença de 28.8.2013.

Em tais oportunidades, contudo, esses processos tinham aptidão para, isoladamente, alcançar provimentos sancionatórios e, bem por isso, não se destinavam a apenas subsidiar o juízo de adequação da propositura de uma acusação. Nesses casos de **processos conclusivos**, é compreensível que a garantia da oitiva do **acusado** por autoridade imparcial seja potencializada. Referido cenário, por óbvio, não se confunde com o caso dos autos, já que não há possibilidade jurídica, no âmbito processual penal, de formação da culpa em sede extrajudicial.

A propósito, o inquérito, em tese, constitui instrumento idôneo a lastrear a apresentação de denúncia que, se vencidos os filtros que lhe são próprios, propiciará, a tempo e modo, a oitiva de todo e qualquer acusado, nos exatos termos da lei de regência.

Por fim, registro que a defesa não pleiteia a produção antecipada de interrogatório judicial, mas, em verdade, o reconhecimento de suposto direito autônomo à produção probatória em procedimento inquisitorial, o que, como dito, é repelido pela jurisprudência desta Suprema Corte.

**4.** Diante do exposto, nos termos do art. 21, §1°, RISTF, **indefiro o pedido formulado.**

**Publique-se.** Intime-se.

Brasília, 21 de setembro de 2017.

Ministro **EDSON FACHIN**
Relator
*Documento assinado digitalmente*



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13659741.

Supremo Tribunal Federal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
496

## Certidão de Retificação de Autuação

Ação Cautelar n. 4353

| | |
|---|---|
| AUTOR(A/S)(ES) | : WELLINGTON MOREIRA FRANCO |
| ADV.(A/S) | : ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO (18137/DF, 145326/MG, 161740/RJ, 124516/SP) E OUTRO(A/S) |
| RÉU(É)(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL |
| PROC.(A/S)(ES) | : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA |

(Seção de Processos Originários Criminais)

Certifico que retifiquei a autuação destes autos para levantamento do segredo de justiça, nos termos da decisão proferida em 21 de setembro de 2017.

Brasília, 21 de setembro de 2017.

Nilson Marcelo dos Santos
Matrícula 2195

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 13660140

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
497

ANTÔNIO SÉRGIO A. DE MORAES PITOMBO
LEONARDO MAGALHÃES AVELAR
THIAGO F. CONRADO
JULIA THOMAZ SANDRONI
CINTIA BARRETTO MIRANDA
DANIEL R. DA SILVA AGUIAR
MARIANA SIQUEIRA FREIRE
JULIANA DE CASTRO SABADELL
ANA CAROLINA SANCHEZ SAAD
MARIA CLARA M. DE A. MARTINS
SÂMIA ZATTAR
JULIA RABELO LAGE
ISABELLA AIMÉE CARRIÇO AQUINO
BIANCA DIAS SARDILLI
FLÁVIA CARDOSO CAMPOS GUTH
GABRIELA RODRIGUES MOREIRA SOARES
CLAUDIO M. H. DAÓLIO
FLÁVIA MORTARI LOTFI
BEATRIZ O. FERRARO
LARA MAYARA DA CRUZ
RAFAEL SILVEIRA GARCIA
ANDRÉ FELIPE PELLEGRINO
FABIANA SADEK DE OLYVEIRA
MARÍLIA DONNINI
AMANDA VIEIRA PASSOS
FELIPE TOSCANO BARBOSA DA SILVA
PATRÍCIA GAMARANO BARBOSA
ADRIANA NOVAIS DE OLIVEIRA LOPES
MARCO JOHANN GUERRA FERREIRA
MARIA LUIZA CARPIZO FERNANDES COSTA
MARIANA SOUZA BARROS REZENDE
GUILHERME A. M. NOSTRE
ISABEL DE ARAUJO CORTEZ CRUZ
RENATO D. F. DE MORAES
CAROLINA DA SILVA LEME
BARBARA SALGUEIRO ABREU
VIVIAN PASCHOAL MACHADO
FELIPE PADILHA JOBIM
STEPHAN GOMES MENDONÇA
BRUNA FERNANDA REIS E SILVA
BÁRBARA CLÁUDIA RIBEIRO
MARIA EDUARDA M. DA COSTA B. CONCESI
CAIO FERRARIS
TAISA CARNEIRO MARIANO
ARIANNE CÂMARA NERY
ANA PAULA PERESI DE SOUZA

Excelentíssimo Senhor Doutor Ministro Edson Fachin, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

**AC 4353-DF**

**WELLINGTON MOREIRA FRANCO**, devidamente qualificado nos autos em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio dos seus advogados, com fundamento no artigo 317, do Regimento Interno desse E. Supremo Tribunal Federal, interpor **AGRAVO REGIMENTAL** em face da r. decisão que julgou improcedente a presente ação cautelar.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
498

## I. SÍNTESE DOS FATOS

A presente ação cautelar foi ajuizada visando à suspensão da tramitação do Inquérito Policial nº 4327, até que se realizasse a oitiva do AGRAVANTE.

Isso porque referida persecução penal foi concluída mediante elaboração de relatório final das investigações, no qual se assentou a imaginada participação do AGRAVANTE em ilícitos penais, mesmo que, no curso dos trabalhos da Polícia Federal, não se tenha estendido a ele a oportunidade de prestar esclarecimentos sobre os fatos.

Cumpre recordar que referido inquérito policial fora instaurado para apurar suposta organização criminosa integrada por membros do Partido do Movimento Democrático Brasileiro ("PMDB"). Ao início do apuratório, foram apontados como integrantes de tal grupo Aníbal Gomes, Eduardo Cunha, Henrique Eduardo Alves, Alexandre Santos, Altineu Cortes, João Magalhães, Manoel Junior, Nelson Bounier, Solange Almeida, André Esteves, Fernando Antonio, Falcão Soares, Andre Moura, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Willian, Lucio Bolonha Funaro. **Em nenhum momento foi feita menção ao AGRAVANTE.**

Ocorre que, tão logo os autos foram encaminhados ao Departamento de Polícia Federal, a D. Autoridade Policial que presidia as investigações representou pela **ampliação do rol de investigados, a fim de incluir o I. Presidente da República e o AGRAVANTE**. Ressalta-se que, à ocasião de tal representação, nenhuma diligência investigatória nova fora ultimada e, portanto, nenhum elemento poderia haver nos autos que atrelasse o AGRAVANTE à narrativa sob apuração, a não ser a filiação político-partidária ao PMDB.

Por essa razão, no momento em que a aludida representação foi submetida à apreciação dessa C. Corte, o AGRAVANTE se colocou "*à disposição para prestar esclarecimentos sobre os fatos, tão logo seja facultado, a seus defensores técnicos, acesso a conteúdo integral dos autos*".

499

Intencionava, portanto, nos termos do artigo 5°, LV, da Constituição da República, bem como do artigo 6°, inciso V, do Código de Processo Penal, **esclarecer, vez por todas, que não teve qualquer envolvimento com as imaginadas condutas ilícitas perquiridas.**

Mesmo diante desse pedido justo, o então D. Procurador-Geral da República posicionou-se favoravelmente à representação policial, no contexto da sanha persecutória que maculou o final de seu mandato. Na manifestação, opinou pela concessão do exíguo prazo de 15 (quinze) dias para a *"adoção de eventuais medidas investigatórias que ainda se mostrem necessárias"* – mesmo que, ressalte-se, fosse a representação policial o despacho inaugural da Autoridade Policial nos autos.

Ao apreciar a manifestação do D. Procurador-Geral da República, em 10 de agosto de 2017, esse I. Relator ressaltou a desnecessidade da "*inclusão formal dos nomes como requeridos pela própria autoridade policial*", mantendo-se silente sobre os requerimentos de vista dos autos e oportunidade para depoimento perante a D. Autoridade Policial, formulados pelo AGRAVANTE.

Cerca de dois meses depois, contudo, o AGRAVANTE foi surpreendido pela notícia da elaboração de relatório final das investigações, no qual o I. Delegado de Polícia Federal consignou a existência de pretensos elementos de crime, remetendo os autos à apreciação do D. Procurador-Geral da República.

Tão logo se disponibilizou o relatório final das investigações, a imprensa nacional – a primeira a ter acesso ao documento – passou a dar como certa a denúncia em face daqueles apontados como autores de supostas infrações penais.

Diante dessa notícia – e sem que tivesse tido a oportunidade de falar durante a fase de investigação criminal -, o AGRAVANTE ajuizou a presente Ação Cautelar, com fulcro no artigo 381, III, do Código de Processo Civil. Afinal, inexistia outro meio processual apto a assegurar a realização de sua oitiva e restabelecer a garantia da autodefesa, insculpida no âmbito da ampla defesa (artigo 5°, LV, da Constituição da República), e na regra processual específica do Código de Processo Penal (artigo 6°, inciso V, do Código de Processo Penal). Contudo, invocando a disposição do § 1°, do artigo 21, do

500

Regimento Interno do E. Supremo Tribunal Federal, o I. Relator negou seguimento à ação cautelar. A partir da leitura da r. decisão, ora agravada, pode-se afirmar que o pedido cautelar foi considerado contrário à Jurisprudência, ainda que tal motivação não tenha sido explicitada amiúde.

Referido entendimento estaria baseado em duas premissas, quais sejam: *(i)* em momento anterior ao oferecimento da denúncia, não existiria *"imputação propriamente dita"*, o que não permitiria *"a incidência do art. 5º, LV, CF, destinado aos 'acusados em geral'"*; e *(ii)* o direito de ser ouvido na fase de inquérito policial – corolário da garantia constitucional da ampla defesa - não teria a amplitude pretendida, na medida em que a investigação criminal não seria indispensável ao desencadeamento da ação penal, considerada como *locus* apropriado para realização da oitiva.

Com o devido acatamento, referida r. decisão não conferiu adequada solução ao caso concreto, vulnerando dispositivos constitucionais e legais, consoante se passará a demonstrar.

## II. FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA REFORMA DA R. DECISÃO AGRAVADA.

### II.1. Do *fumus boni iuris*

Ao ajuizar a presente ação cautelar, o AGRAVANTE procurou assegurar o exercício da garantia da ampla defesa na primeira fase da persecução penal, com todos os meios e recursos a ela inerentes, sacrificada em nome da pressa acusatória da D. Procuradoria-Geral da República.

De fato, mesmo manifestando vontade e disponibilidade para ser inquirido pela I. Autoridade Policial, ou outra Autoridade Pública, o AGRAVANTE viu seu pedido desconsiderado, não lhe restando outra alternativa, a não ser o ajuizamento de ação autônoma.

Mesmo assim, na r. decisão agravada, afirma o D. Ministro Relator que a ação cautelar estaria baseada em premissa insustentável, uma vez que, *"em momento anterior ao oferecimento da denúncia não há imputação propriamente dita, ambiência que* ***não permite a incidência do art. 5°, LV, CF, destinado aos "acusados em geral"***. Afirma, de igual

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
501

maneira, que *"não há possibilidade jurídica, no âmbito processual penal, de formação da culpa em sede extrajudicial"*, o que seria motivo suficiente para afastar o direito de inquirição ao investigado, em sede de inquérito policial.

*Data maxima venia*, a extensão da ampla defesa à fase investigatória da persecução penal não apenas se mostra possível, mas também imperiosa[1]. Consoante ensina a doutrina, *"a contrariedade da investigação consiste num* ***direito fundamental do imputado, direito esse que por ser um elemento decisivo no processo penal*** *não pode ser transformado em nenhuma hipótese, em mero requisito formal"*[2].

Tal conclusão decorre de aspecto evidente da atividade investigatória da Polícia Judiciária e, também, dos diferentes graus de incriminação aos quais se submetem aqueles que figuram como sujeitos de interesse no apuratório. Muito embora o inquérito policial não tenha o condão de implicar, de maneira imediata, a alteração do *status libertatis* do investigado, inegável que se trata de importante etapa da persecução penal e, como tal, apta a alterar a situação jurídica daquele que figura como investigado.

**Assim, se o procedimento investigatório, em sua inegável natureza de procedimento administrativo, pode transformar investigado em indiciado e, de maneira mais grave, indiciado em denunciado, restringir a aplicabilidade do dispositivo constitucional invocado na presente ação cautelar subverte a própria *mens legis* do constituinte.**

Nesse sentido, não se pode olvidar que o artigo 5º, LV, da Constituição da República, assegura a ampla defesa *"aos acusados* ***em geral***". Estivesse tal dispositivo voltado a proteger, de forma exclusiva, aqueles que figuram formalmente no polo passivo da ação penal, desnecessária seria a locução *"em geral"*, conforme pontifica a doutrina:

---

[1] A garantia da ampla defesa no curso do investigatório já foi também reconhecida, da maneira consolidada, por esse E. Supremo Tribunal Federal. Afinal, a Súmula Vinculante 14, de maneira expressa, reconhece a necessidade de conceder *"acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária,* ***digam respeito ao exercício do direito de defesa***".

[2] TUCCI, Rogério Lauria. *Direitos e Garantias individuais no processo penal brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 257-360.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
502

> "Aceitar a expressão "acusados em geral" apenas em sentido estrito leva a que a pessoa envolvida em inquérito policial reste indefesa na etapa em que mais lhe é cara a produção de provas. Mas a garantia constitucional de defesa é ampla, assegurando-a em etapas anteriores às acusações processualmente válidas (...)
> **Com efeito, "acusados em geral" é expressão que envolve toda sorte de acusados, acusados em juízo ou fora dele, abrangendo então o indiciado, o acusado e o condenado, em seus diferentes graus de incriminação, reconhecidos pelos doutrinadores. (...) Acusados em geral, expressão contemplada pela Constituição, abarca todas as formas de acusados, formais e informais, incluindo-se aí o sujeito investigado no inquérito policial"[3].**

Com efeito, tanto a locução "acusados em geral" do artigo 5°, LV, da Carta Maior, atine à fase de inquérito policial e abrange os investigados e indiciados que o próprio Código de Processo Penal determina, em seu artigo 6°, V, que uma das etapas do inquérito policial deverá ser a **oitiva do indiciado.**

**Estabeleceu-se, pois, a inquirição do investigado como diligência inerente à investigação e imposta à Autoridade Policial, como dever no plano daquele procedimento administrativo voltado à apuração de materialidade e indícios de autoria.**

Logo, reconhecer a aplicabilidade do artigo 5°, LV, da Constituição da República, ao inquérito policial não implica subversão à inquisitoriedade do inquérito policial. Ao contrário do entendimento consignado na r. decisão agravada, o próprio Código de Processo Penal se mostra claro ao indicar que a manifestação do investigado ou indiciado constitui diligência investigatória voltada à **perquirição da verdade, único fim ao qual pode se voltar o inquérito policial**.

---

[3] SAAD, Marta. *Reconhecimento do Exercício do Direito de Defesa no inquérito policial*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004. p. 234/235

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
503

Nesse sentido, importa invocar os ensinamentos de Sérgio Marcos de Moraes Pitombo:

> "O envolvido jamais deve ser tratado como estranho, em procedimento preparatório ou preliminar. **Afastá-lo, para obstar o exercício do direito de defesa, que não se confunde com o contraditório, quebranta a Constituição da República**. **Ocultar-lhe as intercorrências, durante o procedimento administrativo, impede a descoberta da verdade criminal atingível**, a dano da sociedade e da ética administrativa"[4].

De mais a mais, não obstante o inquérito policial não seja peça essencial à ação penal, conforme se ventilou na r. decisão agravada, uma vez instaurado, não se faculta a seus condutores que procedam em desacordo com a previsão do artigo 6°, do Código de Processo Penal. As diligências que o compõe devem se voltar ao fim último de aproximar o conhecimento dos operadores do direito da verdade real. Para tanto, todas as diligências que se mostrem aptas a conduzir a provas da materialidade delitiva e a indícios de autoria devem ser realizadas.

Nesse contexto, negar ao AGRAVANTE o direito de ser inquirido, além de contrariar o referido dispositivo do *Codex,* também subverte as atribuições da Polícia Federal (artigo 144, § 1°, I, da Constituição da República), a quem compete apurar as infrações penais, e do D. Procurador-Geral da República, que deve formar a *opinio delicti* vinculada à verdade material (artigo 129, inciso I, da Constituição Federal).

A fim de corroborar a imprescindibilidade da oitiva do AGRAVANTE – que, ademais, não traria nenhum prejuízo à aplicação da lei penal e à tramitação da investigação - cumpre transcrever trecho da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), parte integrante do sistema nacional de proteção aos direitos humanos (Decreto 678, de 6 de novembro de 1992), *in verbis:*

Artigo 8° - Garantias judiciais

---

[4] PITOMBO, Sérgio Marcos de Moraes Pitombo. *Atuação administrativa do MP não substitui polícia judiciária.* Disponível em http://www.conjur.com.br/2003-abr-07/mp_nao_atuar_policia_judiciaria_brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
504

> 1. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração **de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza**.

**Em outras palavras, o açodamento do titular da ação penal em oferecer a denúncia não pode justificar que as investigações sejam conduzidas com verdadeiro desprezo às garantias constitucionais, aos tratados internacionais, à legislação vigente, e, em última análise, ao interesse público quanto à pesquisa de verdade real.**

Sabe-se, porém, que a verdade quanto aos fatos jamais foi prioridade nos autos do Inquérito Policial 4327. O D. Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, na incompreensível pressa de oferecer a denúncia antes de deixar o cargo, acabou por acelerar o andamento das investigações penais[5], violando frontalmente as garantias do AGRAVANTE, bem assim as regras basilares da Administração Pública (art. 37, da Constituição da República).

Por fim, neste ponto, se levada a sério a motivação da r. decisão, ora combatida, alguém poderia entender que essa D. Alta Corte estaria a assentar que só teria voz na persecução penal o réu, após o oferecimento da exordial acusatória, o que negaria as construções basilares do processo penal contemporâneo, ao menos no mundo ocidental, pós-revolução Francesa.

## II.2. Do *periculum in mora*

O perigo da demora, segundo requisito necessário à concessão da tutela de urgência, encontra-se nitidamente configurado.

[5] Cumpre recordar que foi ele quem opinou pela concessão do exíguo prazo de 15 (quinze) dias para que se concluísse investigação na qual nenhuma diligência investigatória tinha sido realizada até o momento de seu parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
505

Muito embora a denúncia já tenha sido oferecida – o que ainda não ocorrera quando do ajuizamento da presente ação cautelar -, a exordial acusatória pende de recebimento, tendo sido encaminhada à Câmara dos Deputados, a quem caberá autorizar eventual instauração do processo-crime em face do AGRAVANTE e demais denunciados (cf. artigo 51, I, da Constituição da República).

Tal análise, segundo consta de notícia publicada no site da Câmara dos Deputados, poderá ocorrer ainda na semana corrente (doc. 01).

Logo, remanesce a possibilidade de que as declarações a serem prestadas pelo AGRAVANTE influam na avaliação não apenas dos I. Parlamentares, mas também dessa C. Corte, na hipótese de autorização para processamento da peça acusatória.

Por mais esforço que se faça, e sempre com o devido acatamento, não se consegue aceitar o argumento de que *"o inquérito, em tese, constitui instrumento idôneo a lastrear a apresentação de denuncia que, se vencidos os filtros que lhe são próprios, propiciará, a tempo e modo, a oitiva de todo e qualquer acusado, nos exatos termos da lei de regência"*.

Afinal, deve-se perguntar: qual a efetividade dos filtros invocados pelo I. Ministro Relator, se, no momento da análise do recebimento da denúncia, não há a versão do AGRAVANTE acerca dos fatos que lhe são imputados?

Em outras palavras, não parece possível decidir se o processo penal – sancionatório em si mesmo – deve ter início sem que se ouça o acusado. Não é preciso grande esforço para se concluir pela perda da paridade de armas entre o órgão acusador e aquele que se vê acusado, na medida em que o recebimento da denúncia se baseará em versão unilateral dos fatos, sem contrariedade, sem direito à prova.

Diante disso, impõe-se a reforma da r. decisão agravada, para que se julgue procedente a presente ação cautelar, de maneira que seja garantio o direito à inquirição do AGRAVANTE, sob pena de instaurar-se

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
506

ação penal mediante vulneração às garantias materializadas no artigo 5°, LV, da Constituição da República, e artigo 8°, 1, do Pacto de San José da Costa Rica.

## III. PEDIDO

Diante do exposto, requer-se, nos termos do artigo 317, do Regimento Interno desse E. Tribunal, a reforma da r. decisão agravada, com fundamento nos artigos 5°, LV da Constituição da República; 6°, inciso V, do Código de Processo Penal; e artigo 381, III, Código de Processo Civil, para o fim de permitir o processamento da ação cautelar, ajuizada com o escopo de suspender o Inquérito Policial n° 4327-DF, até que se processa à oitiva do AGRAVANTE, reconhecendo-se o direito à produção da prova pretendida, como forma de assegurar o respeito à ampla defesa, constitucionalmente assegurados, antes do eventual juízo de admissibilidade da ação penal.

Termos em que,
Pede deferimento.
Brasília, 26 de setembro de 2017.

Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo
OAB/SP n° 124.516

Cláudio M. Henrique Daólio
OAB/SP n° 246.694

Flávia Mortari Lotfi
OAB/SP n° 172.723

Barbara Salgueiro de Abreu
OAB/SP 314.292

Rafael Silveira Garcia
OAB/DF 48.029

POLÍTICA

21/09/2017 - 17h11

Atualizado em 25/09/2017 - 15h28

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
507

# STF encerra análise de denúncia contra Temer e Câmara deve apreciar na próxima semana

## O presidente Michel Temer será notificado pela Câmara para que entregue sua defesa em até 10 sessões do Plenário

Terminou nesta quinta-feira (21) a votação do Supremo Tribunal Federal (STF) que decidiu enviar à Câmara a segunda denúncia feita contra o presidente da República, Michel Temer, pelo ex-procurador-geral da República, Rodrigo Janot. Temer é acusado de organização criminosa e obstrução da Justiça. Em nota, o Palácio do Planalto rechaçou as acusações. Foram 10 votos a 1 a favor de que a denúncia prossiga.

A nova denúncia deve ser enviada pelo relator, ministro Edson Fachin, à presidente da Corte, ministra Cármen Lúcia, para que seja pedida à Câmara autorização para processar o presidente da República.

Na Câmara, a denúncia é recebida pelo presidente da Casa, Rodrigo Maia, que a envia para o presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, deputado Rodrigo Pacheco (PMDB-MG).

Ambos já adiantaram que nesse caso atuam como árbitros, e não se manifestam sobre o teor da denúncia. "Vamos ter uma tramitação muito semelhante à da primeira denúncia, com os mesmos direitos e garantias acordados por todos os deputados da CCJ", adiantou Pacheco.

**Prazos**

Se tudo seguir o cronograma, já na próxima semana Pacheco deve anunciar o relator da nova denúncia, e o presidente Michel Temer deve ser notificado para que entregue sua defesa em até 10 sessões do Plenário. Na primeira vez, os advogados entregaram a defesa antes do prazo, mas a CCJ optou por cumprir seus prazos, com cinco sessões até o relatório, duas sessões para um pedido de vista, e só depois disso a votação na comissão. Foram 14 dias na primeira denúncia, e a expectativa é de que seja um prazo semelhante dessa vez.

Em acusação por crime comum, que é o caso, a Constituição prevê que o presidente da República só pode ser processado após autorização da Câmara. A pedido da defesa do presidente da República, os ministros avaliaram se seria necessário suspender o envio da denúncia à Câmara, tendo em vista a possibilidade de rescisão do acordo de colaboração premiada de dirigentes do grupo J&F. Parte da denúncia se baseia nessa delação, o que poderia invalidar a denúncia.

Votaram pelo envio da denúncia o relator, ministro Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Dias Toffoli, Luiz Fux, Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio Mello, Celso de Mello e Cármen Lúcia. O único a divergir foi o ministro Gilmar Mendes, que sugeriu a devolução da denúncia para a procuradoria para que seja refeita.

É a segunda denúncia de Janot contra Temer em decorrência de investigações na Operação Lava Jato. Em agosto, o Plenário da Câmara negou autorização ao STF para processar Temer por crime de corrupção passiva.

**Deputados**

Para o deputado Júlio Delgado (PSB-MG), a base aliada vem se desgastando com as denúncias contra o presidente, e ele acredita que é necessário dar autorização para que o Supremo faça a investigação. "A denúncia vem é fortalecida pelo resultado obtido no Supremo quando validaram as provas e não são só essas provas, esse mês agora a gente tem o conhecimento que estamos tendo e obtendo através da imprensa da delação de Funaro que está na denúncia e também a eventualidade de termos novas denúncias como no caso Geddel", disse.

Já o deputado Darcísio Perondi (PMDB-RS) acredita que a denúncia não passará, assim como a primeira, e acredita na votação até o dia 18 de outubro, ou no mais tardar na semana seguinte, mas ainda em outubro. "Essa denúncia vem mais fraca, vem mais vazia, cheia de erros, cheio de fitas requentadas e o procurador déspota, sem limite, que errou muito na sua saída, isso nos ajuda", disse.

### O CAMINHO DA DENÚNCIA CONTRA TEMER

1. A Constituição diz que, em caso de acusação por crime comum, o julgamento do presidente da República cabe ao Supremo Tribunal Federal
2. O processo só pode ser aberto se houver autorização do Plenário da Câmara dos Deputados; sem isso, o andamento da denúncia na Justiça fica suspenso até o término do mandato
3. Pelo Regimento Interno da Câmara, Michel Temer tem até dez sessões do Plenário para, se quiser, apresentar defesa à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que vai instruir o caso
4. Apresentada a defesa, a CCJ tem até cinco sessões para aprovar análise que será levada ao Plenário, e é exigida apenas maioria simples (metade mais um) de um total de 66 integrantes
5. No Plenário, para autorizar a abertura do processo contra Temer, serão necessários pelo menos 342 votos do total de 513 deputados

A) Com parecer favorável da CCJ, esses votos devem ser "sim" (a favor)

B) Com parecer contrário da CCJ, esses votos devem ser "não" (contra)

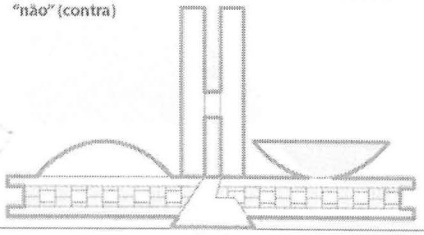

Arte: Pablo Alejandro/Agência Câmara

CONTINUA:

- Chega à Câmara segunda denúncia contra Michel Temer

Reportagem – Marcello Larcher
Edição – Roberto Seabra

A reprodução das notícias é autorizada desde que contenha a assinatura 'Agência Câmara Notícias'

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
508

Poder Judiciário

# Supremo Tribunal Federal

## Recibo de Petição Eletrônica

| | |
|---|---|
| **Petição** | 56138/2017 |
| **Processo** | AC 4353 |
| **Tipo de pedido** | Agravo Regimental |
| **Relação de Peças** | 1 - Petição de Interposição de Agravo Regimental<br>Assinado por:<br>RAFAEL SILVEIRA GARCIA<br>2 - Documentos comprobatórios<br>Assinado por:<br>RAFAEL SILVEIRA GARCIA |
| **Data/Hora do Envio** | 26/09/2017 às 19:08:29 |
| **Enviado por** | RAFAEL SILVEIRA GARCIA (CPF: 369.285.548-60) |

**Nº 78/LJ/2017-REFD**
Sistema Único nº 253814/2017

**Ação Cautelar nº 4.353/DF - Eletrônico**
**RELATOR:** Ministro Edson Fachin

Excelentíssimo Senhor Ministro Edson Fachin,

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora-Geral da República, vem manifestar-se ciente da decisão de fls. 54-57, que indeferiu o pedido formulado por Wellington Moreira Franco no bojo da presente ação cautelar.

Brasília, 28 de setembro de 2017.

**Raquel Elias Ferreira Dodge**
Procuradora-Geral da República



Documento assinado via Token digitalmente por PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, em 29/09/2017 18:58. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A6C15CBF.1B05ABD1.6B6FCBE6.BAF5E96E


509v

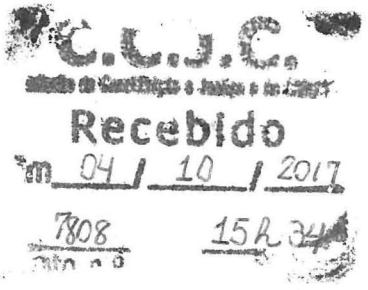
C.C.J.C.
Recebido
em 04 / 10 / 2017
7808
15

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 2/2017**

**Volume 3**

## Termo de Encerramento de Volume

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, em Brasília, Distrito Federal, na Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, certifico, para os devidos fins, que este volume de número **3 (três)**, com folhas numeradas de 291 a 509, pertencente à **Solicitação para Instauração de Processo nº 2/2017**, encaminhada pela Excelentíssima Ministra Senhora Carmen Lúcia, em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, **Michel Miguel Elias Temer Lulia**, e dos Senhores Ministros de Estado **Eliseu Lemos Padilha** e **Wellington Moreira Franco**, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327, foi encerrado nesta data. E, para constar, eu, ....., Ruthier de Sousa Silva, Secretário Executivo, lavro e subscrevo a presente autuação.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 2/2017**

**Volume 4**

# Termo de Abertura de Volume

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, em Brasília, Distrito Federal, na Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, autuo os documentos que se seguem, referentes à **Solicitação para Instauração de Processo nº 2/2017**, encaminhada pela Excelentíssima Ministra Senhora Carmen Lúcia, em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, **Michel Miguel Elias Temer Lulia**, e dos Senhores Ministros de Estado **Eliseu Lemos Padilha** e **Wellington Moreira Franco**, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327, **em continuação ao volume nº 3 (três), de página final nº 509 (quinhentos e nove)**. E, para constar, eu, ....., Ruthier de Sousa Silva, Secretário Executivo, lavro e subscrevo a presente autuação.

C.L.J.C.
Recebido
em 21/09/2017
16h.

Carnelós e Garcia
ADVOGADOS
Eduardo Pizarro Carnelós
Roberto Soares Garcia

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
510

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

*"Contudo, Fermina Sánchez se sentou em seu capricho com a determinação cega dos amores contrariados, e se casou com ele a despeito da família, com tanta pressa e tantos mistérios que dava a impressão de fazê-lo menos por amor do que para cobrir com o manto sacramental algum descuido prematuro."*
GABRIEL GARCÍA MÁRQUEZ[1]

Solicitação para instauração de processo nº 2/2017

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, por seus advogados que esta subscrevem (doc. 1) e nos autos em epígrafe, com fundamento no artigo 217, I, do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara dos Deputados, vem apresentar sua defesa, nos termos que a seguir expõe.

---

1. *O amor nos tempos do cólera*, 18ª ed., Record, p. 112.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
511

# I – A CONSTRUÇÃO DE UMA ACUSAÇÃO TORPE: O OCASO DO ARQUEIRO QUE FLECHOU O ESTADO DE DIREITO

Eminentes Membros da Câmara dos Deputados:

Essa Egrégia Casa decidirá se deve ser concedida, ou não, autorização para que o Supremo Tribunal Federal dê prosseguimento à denúncia oferecida contra o Presidente da República Federativa do Brasil, dois de seus Ministros, outros quatro homens que dedicaram suas vidas à atividade política, além de dois confessos malfeitores. Estes últimos, ao se verem na iminência de terem decretadas contra eles medidas constritivas na esfera criminal, buscaram – e, incrível e lamentavelmente, encontraram! – a proteção daqueles que deveriam zelar pelo respeito ao ordenamento jurídico, a começar pela Constituição da República, mas, em vez disso, agiram com unidade de propósitos para transmudar a política em crime.

Para tanto, membros do Ministério Público Federal, liderados pelo então Procurador-Geral da República, tramaram com os dois últimos denunciados e outros também confessos criminosos integrantes de seu bando para construir uma acusação a ser formulada contra a autoridade máxima do País. Como prêmio aos sócios *extranei* da empreitada destinada a forjar a acusação contra o Presidente, os membros do *Parquet* ofereceram nada menos do que a impunidade e a preservação de todos os ganhos ilícitos por eles auferidos.

Em busca do alvo estabelecido, praticaram-se inúmeras ilegalidades, inclusive crimes; feriram-se preceitos morais e éticos; rasgaram-se normas de conduta social, tudo sob o pálio do combate ao crime, o qual estaria inoculado no seio dessa E. Casa de Leis. Apesar da negativa que se vê à p. 17 da denúncia, a verdade é que ela tem como sua linha mestra a criminação da atividade política, conforme se demonstrará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
512

mais adiante. A espinha dorsal da acusação é esta: Toda a atividade política está contaminada por práticas ilícitas, e os atos inerentes àquela primeira seriam apenas pretextos para a consecução das últimas, e ao Presidente se imputa a liderança de um dito núcleo duma cerebrina organização criminosa, o qual seria constituído por integrantes dessa E. Casa Legislativa.

Numa primeira tentativa, imputou-se ao Defendente a prática do crime de corrupção em concurso com Rodrigo Loures, tendo essa E. Câmara negado autorização para o prosseguimento daquele processo penal. A brilhante defesa então apresentada, da lavra do eminente advogado Antônio Cláudio Mariz de Oliveira e seus ilustres colegas de escritório, demonstrou, inclusive com fundamento em análises periciais, a urdidura subjacente à acusação formulada, com fraudes operadas em gravação de conversa pessoal e outras ilegalidades que tornam imprestáveis os elementos apresentados pelos delatores que se haviam acoitado junto ao antigo Procurador-Geral da República.

Já então, pôde-se constatar que o áudio da conversa mantida entre o Presidente e o chefe do bando que se associou a autoridades constituídas para atingir o Defendente não continha o que diziam os delatores, e que a imprensa, açodada e descuidadamente, divulgara como verdade absoluta no início da noite de 17 de abril deste ano. Tratou-se, claramente, duma tentativa de destituir o Chefe do Poder Executivo, atribuindo-se a ele uma afirmação que ele não fizera, o que somente se tornou conhecido no final do dia seguinte, mas nem isso foi suficiente para diminuir o ímpeto golpista, que, ao contrário, recrudesceu.

À época da apresentação daquela primeira defesa e da deliberação dessa E. Casa, ainda não se conheciam fatos que viriam a lume depois, os quais tornaram ainda mais evidentes os métodos sórdidos utilizados pelo então Procurador-Geral e seus parceiros privados para a produção daquela primeira denúncia, da qual esta que

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
513

agora se submete à apreciação de Vv. Ex.as é um desdobramento, com o acréscimo de mais um acordo de delação, fruto de vergonhosa "concorrência" promovida pelo Ministério Público Federal, por seu então Chefe, entre o vencedor dela e um dos ora denunciados[2].

Apesar de sua origem interiorana, os aliados do ex-Procurador-Geral olvidaram antigo dito popular, prenhe de sabedoria e muito conhecido nos rincões de Goiás e de todo o Brasil: "A esperteza, quando é muita, vira bicho e engole o dono." Em sua busca frenética por algum deslize na fala, inadvertidamente gravada, de seus interlocutores, os espertos (o sambista talvez os definisse como "malandros-agulha") acabaram por gravar suas próprias conversas, as quais exalam o fétido odor das patranhas a que se dedicaram com tanto afinco em sua busca por impunidade, pela qual se propuseram pagar acusando de forma vil o Presidente da República.

Aliás, convém aqui fazer uma ponderação: Divulgou-se à farta que os delatores premiados pelo antigo Procurador-Geral da República multiplicaram por quarenta o patrimônio de suas empresas durante os governos Lula e Dilma. O líder do grupo era um dos "campeões nacionais", incensado pelos governantes – dos quais recebia tratamento privilegiado que favorecia suas empresas no espantoso processo de expansão que tiveram –, na companhia de outros que também tombaram depois que a água começou a desfazer as fortalezas construídas na areia...

Beneficiários de tantos privilégios durante os mandatos daqueles antigos dirigentes, por que os malandros atingiram com suas delações os maiores adversários daqueles, quais sejam, o Presidente da República e o Senador que disputou a

---

2. O critério definidor para a proclamação do resultado da indecente disputa foi um só, clara e publicamente estabelecido: o prêmio seria dado àquele que se dispusesse a apresentar relato que envolvesse o Presidente da República com a prática de crime, pouco importando a veracidade, a verossimilhança e a existência ou não de elementos comprobatórios do que se afirmasse.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
514

Presidência com Dilma em 2014? Não se percebe que os relatos apresentados são pífios, incapazes de levar à caracterização de crimes, e servem, somente, aos propósitos escusos daquele que deixou há pouco a chefia do Ministério Público Federal?

Recusada por essa E. Casa autorização para dar prosseguimento à primeira denúncia formulada, o arqueiro resolveu buscar em outro bambuzal material para suas flechas. Ele então não imaginava que os petardos que disparara antes teriam efeito bumerangue, e acabariam por revelar os putrefatos meios de que se valera para alvejar o Defendente...

Foi assim que teve início a indecorosa concorrência para escolher quem haveria de merecer o prêmio por uma nova delação: Lúcio Funaro ou Eduardo Cunha. Sem nem mesmo tentar disfarçar, o licitante desde logo deixou claro que o vencedor seria aquele que se dispusesse a apresentar relato que enredasse o Presidente da República na prática de crimes. Não se exigia que houvesse verossimilhança, nem mesmo que se apresentassem provas ou ao menos indícios seguros do que se dissesse; bastaria que o enredo comprometesse o Defendente[3].

Também não importou que um dos concorrentes, justamente o que se sagrou vencedor, já tivesse sido descrito pelo próprio Ministério Público Federal como um indivíduo violento, dado à prática de crimes e descumpridor de anterior acordo de delação, daí porque merecedor de prisão preventiva, que fora então decretada.

O mais incrível é que o vencedor da licitação delatória baseia seu relato naquilo que diz ter ouvido de seu concorrente na disputa, mas este nega os fatos

---

[3]. É possível que um dia venham à luz fatos ainda não conhecidos, como, por exemplo, exigências feitas por membros do Ministério Público Federal a investigados em outros procedimentos, condicionando eventuais acordos de delação à apresentação de relatos capazes de comprometer o Presidente da República, ainda que não fossem verdadeiros. Lamentavelmente, os envolvidos não se dispõem a revelar o que passaram, com justo receio de represálias daqueles que têm o poder de dispor sobre os seus destinos...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
515

narrados e refuta a possibilidade de que aquele pudesse conhecê-los, conforme divulgou amplamente a imprensa. Nada disso, porém, impediu a apresentação desta nova denúncia, a qual, consequentemente, está marcada pela inépcia, pela absoluta ilicitude dos elementos que a instruem e pela inconsistência de suas imputações.

E no momento em que se prepara esta peça, vem a público entrevista concedida pelo ex-Deputado Eduardo Cunha à revista Época (2 de outubro), na qual ele expõe as entranhas dos processos de delação capitaneados pelo ex-Procurador-Geral da República. O derrotado no "processo licitatório" é categórico ao dizer: "Janot queria que eu colocasse mentiras na delação para derrubar o Michel Temer. (...) Mas não vão me usar para confirmar algo que não fiz, para atender aos interesses políticos do Janot. Ele operou politicamente esse processo de delações."

Eis, Senhoras e Senhores Deputados, o método utilizado pelo ex-Chefe do Ministério Público Federal para forjar acusações contra o Presidente da República, cuja deposição ele almejava ardentemente. Vv. Ex.as, contudo, haverão de dar resposta à altura a essa indecência, rejeitando a autorização para que tenha sequência a denúncia fruto de tão sórdidos expedientes.

Mas se a defesa apresentada a essa E. Casa na solicitação para processamento da primeira denúncia já demonstrara as fraudes operadas na gravação da conversa mantida entre o Presidente da República e o penúltimo denunciado, o que veio à tona depois trouxe evidências de fatos ainda muito mais graves: Das conversas havidas entre os membros da organização que se associou ao antigo Procurador-Geral para acusar o Defendente, extrai-se que os delatores estiveram desde sempre sob orientação de membros do Ministério Público Federal, um dos quais, aliás, a desempenhar funções de agente duplo, porque, logo depois de deixar o cargo público, assumiu a

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
516

condição de advogado dos mesmos delatores que orientara na produção de provas forjadas.

Além disso, em conversa gravada inadvertidamente por eles próprios, os delatores comemoram o resultado da última reunião mantida com seu parceiro na Procuradoria-Geral da República, mas um deles, o último denunciado, diz que "precisam construir melhor a história do Temer; não ficou muito claro. Eu acho que quando ouviram o Temer não gostaram muito; tinham uma expectativa maior". E foi exatamente disso o que se tratou: construíram uma história "do Temer", mas não foi possível melhorá-la, e então optaram por divulgar um conteúdo de conversa que não havia no áudio apresentado. Já àquela altura, os delatores previam a vindoura delação de Lúcio Funaro, sobre quem demonstram ter controle: "No momento certo temos que dar o sinal para o Lúcio pular dentro. Aí ele fecha a tampa"...

Quando surgiram notícias sobre os primeiros resultados de perícia oficial efetuada nas gravações, dando conta dessas conversas reveladoras das práticas heterodoxas adotadas na construção da acusação contra o Defendente, o ex-Chefe do Ministério Público Federal agiu para se proteger, e determinou célere "apuração dos fatos", já anunciando a possibilidade de romper o acordo que firmara com seus parceiros de empreitada. E assim, os espertos negociadores da honra alheia puderam constatar que ajudar a disparar flechas contra alguém pode ser perigoso, pois o manejador do arco pode utilizá-lo para também atingir seus auxiliares, caso estes se tornem uma ameaça a ele...

Que os comparsas privados do então Procurador-Geral não se preocupassem com os efeitos de suas acusações sobre a vida do País, compreende-se; afinal, eles haviam recebido como prêmio nada menos do que a imunidade e autorização para deixarem o território nacional, a fim de gozarem as delícias de sua fortuna em Nova

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
517

Iorque. Que o Chefe do Ministério Público Federal tampouco tenha mostrado cuidado com os estragos causados à vida institucional do Brasil, aí já é algo estupefaciente!

Sim, porque a tramoia foi lançada contra o Presidente da República no momento em que a economia nacional começava a mostrar sinais de recuperação, depois de anos sofrendo os efeitos da crise fabricada pelos dois mandatários anteriores, e importantes reformas estavam sendo votadas e aprovadas pelo Congresso Nacional. Nada disso, porém, foi capaz de deter o ímpeto acusatório do antigo Procurador-Geral, que não se pejou nem mesmo de dividir suas ações, apresentando inicialmente uma denúncia e postergando a formulação de outra, ganhando tempo para tentar produzir mais flechas por meio da já referida "concorrência" promovida para premiar outro delator. E tudo, segundo os seus comparsas privados, porque se o ex-Procurador-Geral "derrubar o Temer e botar um presidente dele, aí ele passa a mandar não só no presidente, como na Procuradoria"...

Para forjar a denúncia que será objeto de deliberação agora, fez-se uma narrativa confusa, engenhosa, mas completamente dissociada dos fatos e que está amparada, única e exclusivamente, nas declarações prestadas por delatores. Nenhum dos documentos apresentados constitui nem sequer indício da participação do Peticionário nos fatos descritos, até porque não dizem respeito a ele.

O que se vê é a imputação de prática de crime pelo simples exercício da atividade política, como se esta pudesse existir sem acordos partidários, nomeações para cargos públicos, tratativas visando à aprovação de projetos de leis etc. A pretexto de que o crime de organização criminosa tem natureza permanente (o que é verdade), imputaram-se ao Presidente da República fatos anteriores ao exercício do cargo, o que é, expressamente, vedado pela Constituição. Um dos únicos fatos posteriores à assunção do cargo pelo Defendente imputado foi a nomeação, feita por ele, de políticos

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
518

integrantes do PP para cargos no governo, o que evidencia que a acusação tem por substrato a criminação da política.

Fosse pouco, a denúncia ainda traz imputação que foi feita com base em documentos que seriam falsos, incluvise com aposição de datas em português num documento em inglês e movimentação de conta que já estava encerrada, conforme notas publicadas pela revista Veja, de 27 de setembro (p. 34).

Recente entrevista publicada pelo jornal Folha de S. Paulo com o Procurador da República Ângelo Goulart Villela, que foi escolhido para servir de bode expiatório, também revelou a baixeza dos métodos utilizados pelo ex-Procurador-Geral, quem, segundo o entrevistado, "tinha pressa para tirar Temer e barrar Dodge" (Folha, 18 de setembro de 2017).

Apesar da pressa com que se houve S. Ex.ª, porém, o plano para dar um golpe e destituir o Presidente da República frustrou-se, pois essa E. Câmara dos Deputados negou autorização para que tivesse seguimento a primeira denúncia apresentada. Porém, à maneira do pistoleiro que, contratado para matar alguém, não aceita a rescisão do trato pelo mandante, porque "já *garrou* raiva" da vítima, o ex-Chefe do Ministério Público Federal agiu novamente com pressa, premiou outro delator e lançou nova flecha, cujo primeiro alvo foi a Língua Portuguesa, seguida pelo Direito e pelos próprios Denunciados.

Da mesma forma como fez com a primeira denúncia, Vv. Ex.as haverão também agora de negar autorização para processar a segunda tentativa de processar criminalmente o Defendente, pois a inicial acusatória constitui mais uma flecha lançada pelo ex-Procurador-Geral da República contra as instituições. Não apenas a

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
519

Presidência da República, mas igualmente essa E. Casa de Leis, que a narrativa acusatória retratou como um valhacouto, o que é inadmissível, repugnante e mentiroso.

Se no lindo romance de Gabriel García Márquez do qual se extraiu a epígrafe para este capítulo, apesar da pressa com que se houve Fermina Sánchez ao se casar com Juvenal Urbino, o que fez menos por amor do que para cobrir com o manto sacramental algum descuido prematuro, ela ainda pôde ao final viver feliz com seu amado da juventude Florentino Ariza, o açodamento do ex-Procurador-Geral não pode resultar em final feliz para ele e seus propósitos malsãos, porque, mais do que descuidos prematuros, a ação de S. Ex.ª tem a marca da infâmia, e esta já se conhece hoje, ainda que não por inteiro. De tudo, há de alvissareiro o fato de que esse tempo passou, as nuvens da tormenta provocada por flechas em dança da chuva já se dissipam, e a Procuradoria-Geral da República hoje voltou aos trilhos do respeito à ordem jurídica do País.

A seguir, pede-se licença para alinhavar algumas razões pelas quais o Peticionário crê que a decisão de Vv. Ex.as deva ser denegatória do pedido de autorização.

## II – A PARCIALIDADE DO SUBSCRITOR DA DENÚNCIA

*"Levantai-vos, juiz da terra, castigai os soberbos como eles merecem.*
*"Até quando, Senhor, triunfarão os ímpios?*
*"Até quando se desmandarão em discursos arrogantes, e jactanciosos estarão esses obreiros do mal?"*
SALMOS 92, 2-4

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
520



Não se desconhece que, na arguição de suspeição nº 89, o E. Supremo Tribunal Federal afastou a alegação de parcialidade do Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros para atuar neste feito, sendo certo que, ao insistir no tema, não se pretende transformar essa E. Casa em tribunal de cassação da decisão proferida por nossa Corte Suprema.

A questão aqui será apresentada sob novo enfoque, amparada também, mas não só, em fatos novos, estando a Defesa atenta à circunstância de que o juízo que aqui se proferirá possui contornos um pouco diversos, ligados mais a juízo de natureza jurídico-política, daquele proferido por nossa Suprema Corte, em que houve a concentração a respeito da atuação ou não do art. 254 do Código de Processo Penal.

Não se pode olvidar, Senhores Deputados, da lição de três gigantes do pensamento processual brasileiro, os Professores ANTONIO CARLOS DE ARAUJO CINTRA, ADA PELLEGRINI GRINOVER e CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO:

> "A Constituição Federal de 1988, haurindo o espírito da Lei Orgânica do Ministério Público e de algumas Constituições e leis estaduais precedentes, impõe aos membros do Ministério Público uma série de impedimentos destinados a preservar-lhes a independência funcional e, por via desta, a indispensável imparcialidade no exercício de suas funções."[4]

Infelizmente, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros abusou de sua independência funcional, extrapolou suas funções institucionais, revelando a mais absoluta e inadmissível parcialidade contra o Defendente.

---

[4]. Em *Teoria Geral do Processo*, 7ª ed., Revista dos Tribunais, 1990, p. 191.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
521

O Dr. Antônio Cláudio Mariz de Oliveira e seus ilustres colegas de mister trataram com mestria inigualável a questão, em exceção oposta em nome do aqui Defendente (doc. 2), sendo certo que, por faltar aos subscritores da presente talento para melhor demonstrar a tese, passarão, com a licença dos eminentes Colegas, a invocar os argumentos expendidos, acrescentando tão só alguns aspectos fáticos e jurídicos que reforçam a necessidade de que se reconheça a parcialidade do Procurador-Geral e a consequente imprestabilidade da denúncia formulada por Rodrigo Janot Monteiro de Barros contra Michel Temer.

Para abrir a demonstração da perda da imparcialidade, vale dizer que, no dia 1° de julho deste ano, no 12° Congresso da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo, S. Ex.ª afirmou que, "enquanto houver bambu, lá vai flecha" (doc. 3), assentando que até o dia 17 de setembro, quando se encerrou o mandato do Arqueiro-Geral da República, a "caneta" seria dele.

Ora, numa República, "a caneta" não é de quem ocupa o cargo, dela não se abusa, como pode fazer o proprietário de coisa qualquer; "a caneta" é mero instrumento do ofício legalmente regulado; aquele que, no Brasil, utiliza a caneta inerente a cargo ou função pública para satisfazer desejo pessoal pratica crime de prevaricação!

O que revela o episódio da metáfora pedestre sobre flechas e bambus é que o ex-Procurador-Geral via seu múnus como se fora artefato bélico, o que denota sério desvio de cognição a respeito das responsabilidades da função por ele assumida.

Naquela oportunidade ainda, o Dr. Janot respondeu a pergunta sobre se havia prova cabal que implicasse Michel Temer em malfeito. A resposta foi, à compreensão de quem conhece postulados básicos do direito – o da presunção de inocência,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
522

por exemplo –, aterrorizante: "Ninguém vai passar recibo. Esse tipo de prova é satânica, é quase impossível" (doc. 3). Mas mesmo assim veio a primeira denúncia, não é? A confissão de que a Procuradoria-Geral da República andou, sob o arco de Janot, promovendo acusação criminal sem provas não cai nada bem ao Estado Democrático de Direito, que tem no *Parquet*, di-lo o art. 129, I, da Constituição Federal, o titular por excelência da ação penal.

Noutra reunião, em 17 de julho, o ex-Procurador-Geral da República informou que uma segunda denúncia contra Temer, por "obstrução da Justiça", possuiria "forte materialidade" (doc. 4). No entanto, não divulgou S. Ex.ª quais fatos respaldariam essa materialidade toda, tanto que transcorreram quase dois meses até que finalmente a segunda frecha saísse da aljava ministerial. E a tal "forte materialidade" não se materializou...

Convenha-se que as declarações espalhafatosas do ex-Procurador durante o período de apurações, em que se recomenda comedimento ao investigador, já seriam suficientes para que o sinal amarelo se iluminasse. Mas as informações de que S. Ex.ª iria "fatiar" a denúncia (docs. 5/6), o que manteria a Presidência de Michel Temer sob fustigação permanente, já que, afastada uma denúncia de bambu, outra, outra, e outra já estariam no arco para serem disparadas. Trata-se de indevido assédio de natureza política, que beirou a atuação oposicionista, conduta absolutamente indevida para quem ocupa a posição cimeira do Ministério Público Federal.

Não é demais destacar que presentes prova de materialidade de crime e indícios de autoria o Ministério Público deve formular denúncia, não sendo lícito apresentar parte da acusação, esperando pela decisão sobre sua viabilidade, para só então soltar o próximo naco da imputação. A estratégia *divide et impera* pode ter aplicação bélica e política, mas não encontra amparo no Direito, que é único instrumental que a

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
523

Constituição Federal outorga ao *Parquet* para o cumprimento de suas funções institucionais.

À imprensa não passou despercebida a perseguição indevida operada por Rodrigo Janot contra Michel Temer. Dentre tantos, destaque-se o texto do jornalista ANTÔNIO CARLOS PRADO, na revista semanal IstoÉ, nesse sentido:

> "(...) voltemos à outra obsessão de Janot: o presidente Michel Temer. O procurador o denunciou por crime de corrupção passiva com pífios argumentos, e a Câmara dos Deputados votou na quarta-feira, 2, por não dar ao STF autorização para julgar o presidente. Enquanto a derrota de Janot se consolidava no plenário, ele foi outra vez à Corte pedindo que Temer e os ministros Eliseu Padilha e Moreira Franco sejam incluídos em um inquérito já instaurado contra o PMDB, no âmbito da Lava Jato. Separadamente, pediu também que Temer responda por obstrução de justiça. Na ausência de novo conjunto probatório que sustente a sua ação, Janot inovou na ciência do direito: disse tratar-se de uma 'readequação'." (doc. 7).

Sem provas de crimes, Srs. Deputados, o que se promove é o arquivamento de investigação. Não se industria, como obrou o ex-Procurador-Geral, a inclusão de alguém em investigação há muito em curso – chamando-a de "readequação" –, apenas para que, afinal, se possa afirmar ser o desafeto investigado. A obsessão de Rodrigo Janot, seu mal agir, foi antiético, imoral, indecente e ilegal!

Com felicidade extrema, pela pena de Mariz de Oliveira, o Presidente Temer assentou que, "em verdade, retirada a ornamentação retórica, excluído o

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
524

eufemismo, a tal da 'readequação' nada mais é do que uma insistente tentativa em investigar e, para usar a expressão cara ao próprio Procurador-Geral, flechar o requerente. Fazendo ressuscitar o Direito Penal do Autor, o Procurador-Geral não se ocupa da investigação de acontecimentos delimitados: O alvo do seu arco é a pessoa do Presidente da República, não importam os fatos." (doc. 2). E perseguição a pessoa determinada, sendo desimportante a conduta provada, constitui, *data venia*, prova insofismável de parcialidade!

São de conhecimento público outros exemplos que confirmam a falta de imparcialidade na análise de fatos e a condução anormal das apurações por parte do Sr. ex-Procurador-Geral da República em prejuízo do Presidente: a formulação da primeira denúncia contra Michel Temer, fundada em gravação clandestina (*rectius*: ilegal) de conversa de Joesley Batista com o Defendente, deu-se com dispensa de verificação da higidez da "prova" apresentada; em troca da entrega da cabeça do Presidente numa bandeja de prata, o Dr. Janot pagou com im(p)unidade absoluta os sócios e executivos da JBS; não demorou muito para que o Brasil ouvisse do trôpego ex-Procurador-Geral que Joesley & Cia. teriam fraudado a confiança do Ministério Público Federal, o que levou à quebra unilateral de acordo de delação, que aguarda apreciação do Min. FACHIN, nos autos da AC 4.352, em trâmite perante a Suprema Corte, à qual o Peticionário não tem acesso.

Há, ainda, muita verdade a ser descortinada no episódio que levou à quebra do acordo... Vale, neste ponto, recorrer às palavras do Min. GILMAR MENDES para descrever o que mais parece um pesadelo institucional diretamente relacionado à parcialidade do Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros:

> "(...) como reconheceu o próprio Procurador-Geral da República ao afastar o acordo de colaboração premiada, há elementos suficientes para atestar a participação do então

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
525

Procurador da República Marcello Miller no acordo de colaboração premiada.

"Resta apurar se a interferência limitou-se a esse membro do Ministério Público, e a até que ponto ela é relevante para o caso concreto.

"Essas são questões de muitas nuances, a serem exploradas em tempo oportuno. Eventualmente, um Procurador da República pode ter atuado fora de suas atribuições funcionais, ou sua influência pode não ter sido determinante, ou os investigados podem ter adotado conduta criminosa a despeito do agir dos membros do MP.

(...)

"Temos indícios de intervenção de membro do Ministério Público Federal na gravação do Presidente da República, de Senador da República e de Deputado Federal, realizadas por Joesley Mendonça Batista sem a autorização do Supremo Tribunal Federal.

"Joesley Batista gravou conversa tida com o Presidente da República Michel Miguel Elias Temer Lulia em 7.3.2017. Também gravou conversas suas com o Deputado Federal Rodrigo Santos da Rocha Loures em 13.3.2017 e em 16.3.2017, e com o Senador Aécio Neves da Cunha no dia 24.3.2017.

(...)

"No final da semana retrasada, os colaboradores entregaram à Procuradoria-Geral da República gravação de conversa entre Joesley Batista e Ricardo Saud, provavelmente ocorrida em 17.3.2017 – um dia depois da gravação da segunda conversa com o Deputado Federal Rocha Loures.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
526

"Na conversa, fazem referência ao então Procurador da República Marcello Miller, levando a crer que ele teria orientado a gravação das autoridades.

"As suspeitas da participação de membros do Ministério Público Federal na orientação das gravações promovidas por Joesley Batista convenceram o próprio Procurador-Geral da República – o qual pediu a prisão do ex-Procurador da República Marcello Miller – quanto à imputação de exploração de prestígio e pertinência à organização criminosa.

"Há consistência nos indícios de participação de Marcello Miller na instigação à prática dos crimes gravados por Joesley Batista. Marcello Miller era Procurador da República, tendo atuado junto ao Gabinete do Procurador-Geral da República. Seria o condutor de investigações nas quais candidatos a colaboradores gravaram conversas comprometedoras com comparsas, como os casos das gravações executadas por Bernardo Cerveró e por Sérgio Machado.

"Marcello Miller exonerou-se do Ministério Público Federal em 5.4.2017 e foi imediatamente atuar em escritório de advocacia que patrocinava o acordo de leniência das empresas da família Batista – Trench, Rossi e Watanabe.

"Após a divulgação dos fatos, o escritório não apenas afastou Marcello Miller, mas também promoveu auditoria interna. Como resultado dessas apurações, forneceu troca de e-mails entre o então Procurador da República e a então sócia do escritório Esther Flesch.

"Daí surgiram uma variedade de elementos que indicam (i) que a negociação do acordo de colaboração premiada começou a ser realizada muito antes do dia 27 de março, data apontada pelo Procurador-Geral da República como o

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
527

marco inicial das negociações com os colaboradores do Grupo JBS e (ii) que membros da Procuradoria da República participaram ativamente na confecção dos anexos do acordo de colaboração e influenciaram sua redação:

"a) Desde 14 de fevereiro, e ao longo de março, o Procurador da República Marcello Miller e a advogada Esther Flesch, então sócia do escritório Trench Rossi Watanabe, conversaram em diversas ocasiões sobre a defesa dos interesses do Grupo JBS, inclusive sobre os acordos de leniência e de colaboração que viriam a ser celebrados com o Ministério Público Federal. E-mail enviado pela advogada Esther Flesch ao Procurador Marcello Miller, em 31 de março, deixa claro que os honorários de êxito da negociação, que alcançavam cifras milionárias, abrangiam '*o conjunto de acordos de colaboração premiada e de leniência*';

"b) Em 24 de fevereiro, o então Procurador da República Marcello Miller viajou para São Paulo, com passagem paga pelo escritório Trench Rossi Watanabe, para encontrar-se com Joesley Batista, Francisco de Assis e Silva e Ricardo Saud. Na ocasião, Ricardo Saud mostrou anexos da proposta de colaboração premiada para o Procurador da República Marcello Miller, que revisou os documentos; (http://g1.globo.com/globonews/videos/t/todos-os-videos/v/marcello-miller-admite-que-se-reuniucom-joesley-e-saud-quando-ainda-era-procurado/6142381/)

"c) Em 6 de março, o colaborador Francisco de Assis e Silva recebeu o Procurador da República Marcello Miller e a advogada Esther Flesch no escritório do Grupo J&F para assinar o contrato de prestação de serviço com o escritório Trench Rossi Watanabe

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
528

(https://www.oantagonista.com/brasil/joesley-gravou-temer-um-diadepois-de-assinar-contrato-com-escritorio-de-miller/). No dia seguinte, 7 de março, o colaborador Joesley Batista gravou conversa com o Presidente da República Michel Temer;

"d) Nos dias 11 e 18 de abril, o ex-Procurador da República, tornado advogado Marcello Miller, teve reuniões na Procuradoria-Geral da República para tratar da estratégia de acordos do Grupo J&F e seus executivos.

(...)

"Como reforço, registro que há elementos levando a crer que outros membros do Ministério Público, que estão atualmente envolvidos nesta investigação, tinham conhecimento das investigações paralelas e gravações clandestinas. Dentre eles, o signatário da denúncia, o então Procurador-Geral da República Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

"É patente a postura do ex-Procurador-Geral da República, contrária à apuração transparente dessa circunstância relevante.

"Já, em 20 de maio, dois dias após a divulgação dos acordos de colaboração firmados com os executivos da empresa JBS, defendeu ele a higidez do procedimento de negociação e a postura do Procurador da República Marcello Miller. Em nota à imprensa, afirmou que '*a Procuradoria-Geral da República esclarece que o ex-procurador da República e hoje advogado Marcelo Miller não participou das negociações do acordo de colaboração premiada dos executivos do grupo J&F*'(http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/nota-de-esclarecimento-5).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
529

"Na mesma nota, a Procuradoria-Geral da República adotou a curiosa estratégia de circunscrever a atuação do Procurador da República Marcello Miller às negociações do acordo de leniência firmado pelas pessoas jurídicas das empresas do Grupo JBS, como se esse acordo não tivesse qualquer relação com os acordos de colaboração premiada firmados com os executivos:

"'Cabe lembrar que a colaboração premiada é celebrada entre Ministério Público e pessoas físicas acerca de condutas tipificadas no Código Penal. Já o acordo de leniência é celebrado com pessoas jurídicas (empresas), refere-se a infrações de natureza cível contra a ordem econômica é de atribuição de procuradores da República que atuam em primeiro grau'.

"No mês de agosto, em entrevista ao jornalista Roberto D'Avila, o Rodrigo Janot Monteiro de Barros defendeu novamente a atuação no caso do Procurador da República Marcello Miller, asseverando, enfaticamente, que '*meu ex-colega se demitiu da procuradoria, foi contratado por um grande escritório de advocacia e jamais trabalhou em um dia, uma hora, um minuto, um segundo sequer na questão da colaboração premiada dos réus colaboradores*'.

"Na mesma oportunidade, declarou:

"'toda colaboração tem que ser espontânea, ela tem que ser voluntária. Se o Ministério Público provoca qualquer ato de colaboração, ele está anulando toda a colaboração. Essas gravações foram feitas uns trinta dias antes do que a gente começou a entabular as negociações com essas pessoas', (...) 'o delator não combinou absolutamente nada com o Ministério Público'.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
530

"Mesmo diante da gravidade das suspeitas, optou deliberadamente por não adotar nenhuma medida séria de investigação dos fatos envolvendo o ex-Procurador da República Marcello Miller. Antes, buscou sempre minimizar e mesmo ridicularizar tais suspeitas, reiteradamente chamando de hipócritas os críticos dos heterodoxos métodos adotados pelo Ministério Público Federal e associando a defesa do Estado de Direito com interesses escusos.

"Nesse sentido, em 19 de junho, Rodrigo Janot Monteiro de Barros declarou em evento público que:

"'há também aqueles que operam no engodo, os que não têm compromisso verdadeiros com o país. A real preocupação dessas pessoas é com a casta privilegiada da qual fazem parte. Empunham estrepitosamente a bandeira do Estado de direito – que vergonha – mas desejam mesmo é defender os amigos poderosos com os quais se refestelam as regalias do poder'.

"As críticas à política de acordos desenvolvida pelo Ministério Público Federal foram invariavelmente recebidas com agressividade, concretizada tanto por meio de declarações de seus membros quanto por meio de atitudes abusivas.

"De posse da gravação da conversa entre Joesley Batista e Ricardo Saud, a providência óbvia a ser adotada seria a instauração de investigação, com o emprego de técnicas especiais de investigação, como a interceptação de comunicações, ou de outro meio de obter provas, como a busca e apreensão.

"A reação do então Procurador-Geral da República foi o contrário. Em 4 de setembro, concedeu entrevista coletiva, anunciando a intenção de rever os acordos de colaboração premiada. Em linguagem enviesada, buscou atribuir a

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
531

gravidade da situação a um suposto envolvimento do Supremo Tribunal Federal com atos ilícitos.

"De forma contrária aos elementos constantes da gravação da conversa, circunscreveu qualquer evidência de ilegalidade de membros do Ministério Público Federal a um comportamento isolado do Procurador da República Marcello Miller. Na ocasião, não fez qualquer menção a outros integrantes do Ministério Público ou a si próprio, embora existissem elementos abundantes a demandar explicação detalhada.

"Como hoje se sabe, os áudios revelados não indicaram nenhum envolvimento, remotamente suspeito, de membros do Supremo Tribunal Federal em qualquer tipo de atividade ilícita. Apontam, sim, para a possível participação de membros do Ministério Público Federal, inclusive do então Procurador-Geral da República, em atividades questionáveis, que contradizem versões anteriores, reiteradamente mantidas. Criou-se um factoide, para desviar a atenção do problema central.

"Logo após a irresponsável afirmação de envolvimento do Supremo Tribunal Federal em crimes, a Presidente da Corte, Ministra Cármen Lúcia, enviou '*ao diretor-geral da Polícia Federal e ao procurador-geral da República ofícios exigindo a investigação imediata, com definição de datas para início e conclusão dos trabalhos a serem apresentados*'.

"A recalcitrância do então Procurador-Geral da República em investigar pode indicar uma série de propósitos, que se sobrepõem em graus progressivos de gravidade. Pode ser uma relutância em admitir um erro institucional. Um pouco mais além, pode indicar o objetivo de ocultar do Tribunal,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
532

da defesa e da sociedade irregularidades cometida no curso da investigação. Bem mais grave, pode indicar o desejo de ocultar crimes ligados à própria investigação, como a condescendência criminosa (art. 320 do CP) ou eventual falsidade na documentação das diligências. Por fim, pode indicar proteção aos membros do MP contra a responsabilidade criminal pelo resultado dos delitos eventualmente induzidos com sua participação.

"O esforço em reduzir danos e entregar o ex-Procurador da República Marcello Miller como o único responsável por eventual irregularidade briga com os fatos.

"Marcello Miller não é o único membro do Ministério Público Federal mencionado no diálogo entre Joesley Batista e Ricardo Saud. Há também referência a outros integrantes da instituição, alguns deles atuando diretamente junto ao Gabinete do Procurador-Geral da República, que teriam conhecimento das investigações paralelas empreendidas por Joesley Batista e seus associados.

"São mencionados o Procurador da República Anselmo Henrique Cordeiro Lopes, o qual conduzia diversas apurações contra o Grupo JBS – Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono –, Eduardo Botão Pelella, Procurador-Regional da República, então Chefe de Gabinete de Rodrigo Janot, e o próprio Rodrigo Janot Monteiro de Barros. De acordo com a conversa, esses membros do Ministério Público Federal estariam cientes de tudo, ou seja, da investigação clandestina conduzida por Joesley Batista e seus asseclas. Transcrevo um trecho:

"'Joesley: O Janot sabe tudo! Janot... a turma já falou pro Janot.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
533

"'Saud: Você acha que o Marcello [Miller] tá levando tudo pra ele?

"'Joesley: Não, não é o Marcello. Nós falamos pro...

"'Saud: Anselmo.

"'Joesley: Pro Anselmo, o Anselmo que falou pro Pelella, que falou pro não sei que lá, que falou pro Janot, o Janot tá sabendo... aí o Janot, espertão, o que o Janot falou: 'Bota pra ***, bota pra *** '.'

"Até a divulgação da conversa entre Joesley Batista e Ricardo Saud, a Procuradoria-Geral da República vinha negando completamente qualquer conhecimento prévio das gravações. O áudio tornou inegável a suspeita.

"Não bastasse isso, as circunstâncias do contato inicial dos delatores com a Procuradoria-Geral da República são pouco esclarecidas.

"Os autos refletem que, em 28.3.2017, foi realizada uma primeira reunião da defesa de Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista, Valdir Aparecido Boni e Ricardo Saud, representada pelo Advogado Francisco de Assis e Silva, com os membros da força tarefa da Lava Jato Eduardo Botão Pelella – Procurador-Regional da República – e Sérgio Bruno Cabral Fernandes – Promotor de Justiça, Coordenador do GT-Lava Jato-PGR.

"De acordo com a narrativa feita na requisição de abertura deste Inquérito, em 7.4.2017, foi realizada reunião preliminar entre a defesa de Joesley Batista e seus associados e membros da Procuradoria-Geral da República, na qual teria sido fornecida ao Ministério Público cópia das gravações.

"Esse dado não é consistente com as Informações 29, 30, 31 e 32/2017, produzidas pela Secretaria de Pesquisa e Análise da PGR, também datadas de 7.4.2017 (fls. 61-72). O

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
534



analista e o técnico do MPU que firmam os laudos relatam que analisaram o material atendendo a solicitação do grupo de trabalho que auxilia o Procurador-Geral da República na Operação Lava Jato, '*por meio de solicitação verbal, em 06/04/2017*'.

"Ou seja, na véspera da tal reunião preliminar, o material já fora encaminhado ao corpo técnico.

"O pedido de abertura deste inquérito foi protocolado em 24.4.2017.

"O depoimento inicial do advogado da JBS Francisco de Assis e Silva, o qual também se tornou colaborador, dá conta de que o primeiro contato para a delação ocorreu em 19.2.2017, com o Procurador da República Anselmo Henrique Cordeiro Lopes, sucedido de uma reunião no dia seguinte.

"Em declarações tomadas após a divulgação da conversa entre Joesley Batista e Ricardo Saud, Francisco de Assis e Silva relatou que, em 2 de março, reuniu-se com o Promotor de Justiça Sérgio Bruno, chefe da equipe da força tarefa da Operação Lava Jato na Procuradoria-Geral da República. Na reunião, foi discutido '*um documento com 13 itens detalhados sobre o que os executivos interessados em colaborar poderiam revelar*" (http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/09/1917633-delator-contradizjanot-e-relata-reuniao-antes-de-gravacao-oculta.shtml). Além desse evento, houve mais dois contatos entre o delator Francisco de Assis e Silva e a Procuradoria-Geral da República antes do dia 27 de março.

"Essas circunstâncias precisam ser bem apuradas, com a manifestação dos membros do Ministério Público mencionados." (doc. 8).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
535

Prossegue o Ministro GILMAR, para adentrar especificamente em condutas atribuíveis ao Dr. Janot:

> "Especialmente quanto ao então Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, há ulteriores circunstâncias, mais uma vez indicando sua atuação em prol da opacidade das apurações.
>
> "Na conversa entre Joesley Batista e Ricardo Saud, afirma-se que outros dois membros do Ministério Público deixariam a instituição para a advocacia, seguindo o caminho aberto por Marcello Miller. Um deles, o próprio Rodrigo Janot Monteiro de Barros:
>
> "'Saud: É um amigo em comum, que é dono de escritório, que é onde Janot vai trabalhar depois junto com... Já entendi, Marcello saiu antes, tem um outro saindo, Cristian.. e o Janot não vai concorrer, vai sair, vai vim advogar junto com ele e esse Cristian nesse escritório. Escritorio único, ele, esse Cristian e Janot'.
>
> "Aparentemente, o colaborador estava bem informado dos propósitos de Sua Excelência. Em 28.8.2017, em uma palestra no Rio de Janeiro, Rodrigo Janot Monteiro de Barros manifestou seu desejo de dedicar-se a mesma área de atuação que Marcello Miller, compliance. Foram suas palavras:
>
> "'O *compliance* é um passo à frente no nosso processo civilizatório. O objetivo é evitar o ilícito. Não acredito que atividade empresarial queira conviver com insegurança. A partir do momento que tem atividade regrada, em que empresa passa a internalizar o risco de sua própria

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
536



atividade, ela compartilha com o Estado o controle. É algo bem interessante. O caminho vai ser este. É o que eu imagino para mim depois que eu me aposentar'. (http://exame.abril.com.br/brasil/janotdiz-que-quer-trabalhar-com-compliance-apos aposentadoria/)

"Não se conhece que, até aquele momento, tivera ele qualquer atuação no ramo da compliance.

"Aparentemente, os acontecimentos recentes levaram a uma mudança de planos. Em entrevista recente, afirmou que pretende gozar férias acumuladas e licença até a metade do próximo ano (http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/09/1915329-janot-devera-seralvo-de-flechadas-ao-deixar-cargo.shtml).

"Por fim, dia 9 de setembro, na pendência do pedido de prisão, Rodrigo Janot Monteiro de Barros encontrou-se com o advogado que conduz a defesa da família Batista em processos criminais, Pierpaolo Bottini. O advogado e o Procurador tinham todos os bons motivos para encontrar, tendo em vista a relevância do caso, o ineditismo da suspensão de um acordo firmado pela PGR e as demais circunstâncias envolvidas.

"Ambos confirmaram o encontro, muito embora tenham negado que a conversa tocou o processo em questão. Em nota, a Procuradoria-Geral da República esclareceu que Rodrigo Janot Monteiro de Barros '*frequenta o local rotineiramente*'.

"O local, no entanto, fica fora do circuito de bares do centro da capital federal. Na foto tirada por passante, o conceituado professor da USP e advogado de uma das maiores causas criminais do País degusta uma cerveja gourmet, de costas para o salão. Do outro lado da mesa, em um canto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
537

> espremido entre caixas de cerveja, cilindros de gás e mangueiras de chope, de costas para a parede, o Procurador-Geral da República está sentado, com os olhos protegidos por óculos de sol.
>
> "Como, de fato, o momento era propício para uma conversa entre acusação e defesa, as circunstâncias da conversa revelam ou uma infeliz e improvável coincidência, ou o objetivo do então Procurador-Geral da República de ocultar do mundo a própria existência da conversa.
>
> "Todo esse contexto indica o interesse do Ministério Público Federal de ocultar aspectos relevantes para a investigação. Talvez até de ocultar ilícitos perpetrados por membros da instituição." (doc. 8).

Não é demasiado lembrar informação divulgada pelo jornal O Globo, segundo a qual o ex-Procurador-Geral da República "solicitou a Edson Fachin a colocação de microfones de escuta em todos os ambientes do gabinete de Michel Temer e a instalação de grampos nos telefones celulares e fixos do presidente. Fachin, naturalmente recusou o pedido." (doc. 9). A que ponto chegamos??? Somente a perda de imparcialidade pode justificar pedido de imposição de grampos que vulnera a própria Presidência da República e, com ela, até a segurança do País. Tudo para flechar Michel Temer...

Durante todo o procedimento que atinge o Presidente, o ex-Procurador-Geral concedeu incontáveis entrevistas à imprensa; proferiu palestras para os mais variados auditórios; sua presença em seminários e congressos, no Brasil e no estrangeiro, foi sempre amplamente divulgada, sempre sem cuidados no linguajar, descuidado com informações sensíveis, sem decoro, permita-se a sinceridade (docs. 10/11).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
538



E, como refletiu HANNAH ARENDT a respeito da conduta espalhafatosa do promotor encarregado de levar a cabo a acusação contra Adolf Eichmann,

> "(...) [a] Justiça não admite coisas desse tipo; ela exige isolamento, admite mais a tristeza do que a raiva, e pede a mais cautelosa abstinência diante de todos os prazeres de estar sob a luz dos refletores. (...)."[5]

Valer trazer à luz informações prestadas pelo Procurador da República Ângelo Goulart Villela, em entrevista à Folha de S.Paulo, publicada em 18 de setembro passado:

> "(...) O Rodrigo [Janot] quis usar uma flecha para obter duas vitórias. A gente sabia que Raquel [Dodge, a atual Procuradora-Geral] seria a pessoa indicada. Eu fui tachado por Rodrigo como se tivesse me bandeado para o lado dela. Esse era um alvo de flecha. O outro era que, derrubando o presidente, e até o nome da operação era nesse sentido – Patmos, prenúncio de apocalipse –, ele impediria que Temer indicasse Raquel. (...)
>
> "Ele [Janot] tinha pressa e precisava derrubar o presidente. Ele tinha mais cinco meses de mandato, e faz, então, um acordo extremamente vantajoso ao Joesley, de imunidade, diante de um material que levaria à queda do presidente. Essa pressa, para ficar mascarada, vem com um discurso de que a atuação imparcial de que estava cortando na própria carne. Ele me coloca ali como bode expiatório e me rifa. Nem quis me ouvir. Fui preso com base em

---

5. Em *Eichmann em Jerusalém – Um relato sobre a banalidade do mal*, Companhia das Letras, p. 16.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
539

declarações contraditórias de dois delatores, em pseudoação controlada.

"**Na sua opinião, foi uma questão política, então?**

"Considero que Rodrigo, valendo-se da informação que estava no Congresso no sentido de que a indicação de Raquel era dada como certa, viu na JBS a oportunidade de ouro para, em curto espaço de tempo, derrubar o presidente da República e assim evitar que sua principal desafeta política viesse a ocupar a sua cadeira.

"Não quero aqui entrar no mérito das acusações, mas apenas destacar que a motivação de Rodrigo, neste caso, conforme cada vez mais vem sendo revelado, foi eminentemente política. O Rodrigo tinha certeza que derrubaria o presidente." (doc. 12 )

Repita-se para dar à fala o devido destaque: "O Rodrigo tinha certeza que derrubaria o Presidente"!!!

Agora, vieram a público gravações que revelam conversas mantidas entre diretores da JBS, que levaram adiante as negociações que descambaram no indecente acordo de im(p)unidade. As conversas dos delatores, chanceladas pela proximidade constrangedora estabelecida entre o ex-Procurador-Geral, Joesley e os seus, impressionam:

"O diretor jurídico [Francisco de Assis e Silva] então conclui: 'Eles (os procuradores) querem f... o PMDB'. Em outro momento, Joesley diz: 'Janot quer ou ele ser o presidente da República, ou indicar quem vai ser'." (doc. 13).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
540



Janot nega que seja candidato à sucessão do Defendente, mas assumiu sim a posição de oráculo da moralidade, hoje desacreditado por envolvimentos em obscuridades inadmissíveis. Já a denúncia ora refutada busca, não há dúvida, "f... o PMDB", como prenunciou o Joesley...

Eduardo Cunha, por sua vez, concedeu entrevista à revista Época que circulou no último fim de semana. As revelações do ex-Deputado fazem evaporar eventuais incertezas a respeito da parcialidade do ex-Procurador-Geral Rodrigo Janot Monteiro de Barros:

> "ÉPOCA – Não houve boa-fé na negociação com Janot?
> "Cunha – Claro que não. Nunca acreditei que minha delação daria certo com o Janot. Tanto que não deu.
> "ÉPOCA – Então, por que negociou com a equipe dele?
> "Cunha – Topei conversar para mostrar a todos que estou disposto a colaborar e a contar a verdade. Mas só uma criança acreditaria que Janot toparia uma delação comigo. E eu não sou uma criança. O Janot não queria a verdade; só queria me usar para derrubar o Michel Temer.
> (...)
> "ÉPOCA – O que deu errado?
> "Cunha – Janot queria que eu colocasse mentiras na delação para derrubar o Michel Temer. Se vão derrubar ou não o Michel Temer, se ele fez algo de errado ou não, é uma outra história. Mas não vão me usar para confirmar algo que não fiz, para atender aos interesses políticos do Janot. Ele operou politicamente esse processo de delações.
> "ÉPOCA – O que há de político nas delações?
> "Cunha – O Janot, na verdade, queria um terceiro mandato. Mas seria difícil, tempo demais para um só. O candidato

541



> dele era o Nicolao Dino [vice de Janot], mas a resistência ao Dino no PMDB era forte. Se o Dino estivesse fora, a Raquel Dodge, desafeto do grupo dele, seria escolhida. É nesse contexto que aparece aquela delação absurda da JBS. O Janot viu a oportunidade de tirar o Michel Temer e conseguir fazer o sucessor dele na PGR.
>
> (...)
>
> "ÉPOCA – Janot estabeleceu uma disputa entre o senhor e Funaro. Só um fecharia delação, por terem conhecimento de fatos semelhantes envolvendo o PMDB da Câmara.
>
> "Cunha – O Janot tem ódio de mim. Mas o ódio dele pelo Michel Temer passou a ser maior do que a mim. Então, se eu conseguisse derrubar o Michel Temer, ele aceitava. Mas eu não aceitei mentir. E ele preferiu usar o Lúcio Funaro de cavalo." (doc. 14).

Chega a ora de demandar de Vv. Ex.as o seguinte exercício intelectual: imaginem-se investigados em inquérito policial distribuído a promotor que se mostre inimigo pessoal ou político, com poder de dispor sobre o encaminhamento ou não de acusação criminal que pode levar à prisão e à inelegibilidade. A Defesa do denunciado Michel Temer entende ser a situação absolutamente intolerável.

Há muito nossa Suprema Corte declara a nulidade de denúncia formulada por membro do Ministério Público que perdeu a imparcialidade:

> "SUSPEIÇÃO. SUSPEIÇÃO DE PROMOTORA DE JUSTIÇA, QUE OFERECEU DENÚNCIAS, E DO JUIZ QUE AS RECEBEU, AFIRMADA POR AMBOS EM PROCESSOS PATROCINADOS, COMO ADVOGADO, PELO DENUNCIADO. 'HABEAS CORPUS'

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
542

> IMPETRADO PARA ANULAÇÃO DOS PROCESSOS, 'AB INITIO', A PARTIR DAS DENÚNCIAS, INCLUSIVE. CONCESSÃO, COM RESSALVA DA POSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DE NOVAS DENÚNCIAS POR OUTRO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SEREM APRECIADAS, NESSE CASO, POR OUTRO MAGISTRADO. PETIÇÃO DE 'HABEAS CORPUS' DEFERIDO PARA ESSE FIM (ARTIGOS 254, 258, 564, I, 647 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL)."[6]

Com o Livro dos Livros à mão, o Requerente roga a Vv. Ex.as, "juízes da terra", que neguem seguimento à nula denúncia obrada pela jactância de Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

## III – INVIABILIDADE DA PRETENSÃO ACUSATÓRIA

> *"A denúncia, dominada pela preocupação da narrativa, no ponto crucial em que busca envolver o presidente Michel Temer, é baseada em uma suposição. Trata-se de uma admissão por hipótese, inadmissível para atribuição de responsabilidade penal.* (...)
> *"A denúncia, no que diz respeito ao presidente da República, não é precisa, pois não contém a exposição pormenorizada do fato delituoso, com todas as suas circunstâncias. No direito penal não existe culpa presumida. É necessário demonstrar com clareza o nexo causal entre a conduta do agente e o evento lesivo, para desencadear a ação penal.* (...)
> *"A prova do ilícito não se alcança por dedução: é necessário demonstrar, acima de qualquer dúvida razoável, a conduta criminosa, descrevendo-a objetivamente, de forma a individualizar com clareza a autoria do ilícito.* (...)

---

6. *HC* 63.627, 1ª T., rel Min. SYDNEY SANCHES, j. 20.5.1986, DJ 20.6.1986.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
543



> *"Com o devido respeito devido ao eminente Procurador Geral, Dr. Rodrigo Janot, cabe-nos, mais uma vez, afirmar que inexistindo na denúncia sequer a tentativa de demonstrar o nexo causal entre o presidente da República e o ilícito que menciona, torna-se impossível instaurar contra ele a ação penal.*
> *"Note-se, finalmente, que os depoimentos recolhidos nos autos estão definitivamente maculados pelos interesses de se livrarem os seus autores das consequências de seus crimes. Não são apenas depoimentos suspeitos. São depoimentos imprestáveis por sua congênita origem de moeda de barganha."*[7]

Pela excelência dos argumentos, não haveria como iniciar o presente capítulo sem destacar a orientação adotada por Vv. Ex.as no julgamento do pedido de autorização para o processamento da primeira denúncia formulada contra o Defendente, sendo certo que, doravante, Michel Temer dedicar-se-á a demonstrar que o assentado outrora por essa E. Casa Legislativa serve *ipsis litteris* ao presente caso. Vejamos.

Como se sabe, dispõe o art. 41 do CPP que "[a] denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas", sendo a inépcia da inicial, a falta de pressuposto ou condição para o exercício da ação penal, a falta de justa causa, a existência de causa excludente da ilicitude do fato ou da culpabilidade, extinção da punibilidade ou atipicidade, razões para sua rejeição ou para a decretação de absolvição sumária, nos termos dos arts. 395 e 397 do CPP.

Para se ilustrar um pouco o que se acaba de dizer, vale recorrer a alguns precedentes de nosso E. Superior Tribunal de Justiça:

---

7. Trechos do relatório aprovado pela E. Câmara dos Deputados na solicitação para autorização de processo criminal contra o presidente da República nº 1, de 2017 (doc. 16).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
544

"I – A alegação de inépcia da denúncia deve ser analisada de acordo com o que dispõe os art. 41, do CPP, e o art. 5º, LV, da CF/88. A peça acusatória deve conter a exposição do fato delituoso em toda a sua essência e com todas as suas circunstâncias. Denúncias genéricas, que não descrevem os fatos na sua devida conformação, não se coadunam com os postulados básicos do Estado de Direito (HC 86.000/PE, Segunda Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJU de 2/2/2007). A inépcia da denúncia caracteriza situação configuradora de desrespeito estatal ao postulado do devido processo legal. II – *In casu*, a inicial acusatória não preenche os requisitos exigidos pelo art. 41 do CPP. O simples fato de o recorrente exercer o cargo de gerente de produção não possui o condão de autorizar a imediata subsunção ao preceito primário, ante a ausência da narrativa do elemento objetivo do tipo. (Precedente). III – Trata-se, na espécie, de responsabilização objetiva, visto não haver a descrição do nexo causal exigido pelo art. 41, do CPP. Deveria o *Parquet* estadual ter evidenciado qual foi, *in casu*, a contribuição do recorrente na cadeia produtiva, circunstância esta apta a caracterizar, em tese, o delito em questão, sob pena de inépcia da denúncia, como de fato ocorreu. Recurso ordinário provido."[8]

"(...) 2. A peça acusatória deve especificar, ao menos sucintamente, fatos concretos, de modo a possibilitar ao acusado a sua defesa, não podendo se limitar a afirmações de cunho vago. Necessário seria que estivesse descrito na denúncia, ainda que de forma breve, se a atuação do

---

8. *RHC* 37.864/BA, 5ª T., rel. Min. FELIX FISCHER, j. em 17.3.2015, DJe. 25.3.2015.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
545

> paciente, como administrador ou diretor da empresa denunciada, contribuiu para a prática do dano ambiental perpetrado. Denúncia genérica nesse aspecto. 3. Ordem concedida para, reconhecendo-se a inépcia da denúncia, determinar, em relação ao paciente, o trancamento e a extinção da ação penal, ressalvada a possibilidade de oferecimento de nova peça acusatória, desde que devidamente descrita a conduta praticada pelo paciente."[9]

Em síntese, denúncias genéricas, que não descrevem coerentemente fatos concretos, fatos da vida, em toda sua essência, em detalhes, inclusive no que se refere a elemento subjetivo do tipo, ao liame ente a conduta e o alegado resultado danoso, bem como não vinculam sua narrativa a elementos de fato provados devidamente nos autos, violam o devido processo legal e o direito de defesa, e merecem rejeição. Mais uma vez, vale trazer decisão do E. Superior Tribunal de Justiça para reforçar o que se afirmou:

> "1. Tratando-se a denúncia da peça por meio da qual o Órgão Acusatório submete ao Poder Judiciário o exercício do *ius puniendi* estatal, estabeleceu o legislador uma série de requisitos essenciais para que se oportunize ao acusado o contraditório e a ampla defesa que lhe são garantidos constitucionalmente. 2. Tais exigências não se prestam a mera formalidade, mas para que o acusado possa ter conhecimento das razões pelas quais irá responder em juízo pela prática de uma conduta típica que lhe é atribuída, criando-se, assim, condições para que prepare a sua defesa juntamente com o seu defensor, seja constituído ou

---

9. *HC* 233.069/TO, 6ª T., rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, j. em 6.9.2012, DJe. 8.3.2013.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
546

> nomeado, bem como para que indique e produza as provas que servirão como sustentáculo para as teses que serão sustentadas. 3. Faltando quaisquer das circunstâncias fáticas possíveis de serem narradas na exordial acusatória, e que seriam necessárias para a configuração do ilícito atribuído ao acusado, dificultando-se ou impossibilitando-se, assim, o exercício da sua defesa em juízo, a peça deve ser considerada inepta para o fim a que se destina, atribuindo-lhe a legislação a sanção de rejeição, nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal. 4. Na hipótese, da narrativa exposta na exordial acusatória não se consegue depreender sequer de que forma os delitos atribuídos aos recorrentes foram praticados, não havendo sequer a descrição de nexo causal que lhes poderia vincular aos eventuais resultados lesivos, os quais também não foram explicitados na denúncia. 5. Recurso provido para reconhecer a inépcia da denúncia e determinar o trancamento da ação penal."[10]

Resta ponderar, para seguir à demonstração das razões concretas pelas quais é inviável o seguimento da denúncia formulada contra o Presidente da República, que o Ministério Público é o *Dominus Litis*, o "senhor" da ação penal, podendo escolher o momento que propõe a denúncia de acordo com suas conveniências.

Como a Procuradoria-Geral exerceu esse múnus no presente feito? Em sua descrição fática, a denúncia formulada, em aberto desrespeito à decisão proferida por essa C. Câmara do Povo na primeira denúncia, repisa a historieta da mala de dinheiro entregue a Rodrigo Loures, insistindo em assunto que já foi objeto de rejeição por Vv. Ex.as; a respeito das demais imputações, 15 fatos que teriam sido praticados

---

10. R*HC* 29.615/AL, 5ª T., rel. Min. JORGE MUSSI, j. em 12.6.2012, DJe. 20.6.2012.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
547



pela organização criminosa, toma-os a inicial acusatória como provados quando ainda estão em apuração (doc. 15). Eis a resposta à questão que abre o parágrafo: o "Arqueiro"-Geral da República foi açodado e desrespeitoso a essa Casa!

Ocorre que da titularidade exclusiva da ação penal, poder enorme conferido ao *Parquet* pela Constituição, decorre responsabilidade de igual monta, que se materializa pela declaração forçosa de inviabilidade quando a inicial vem incompleta, quando a antecipação do protocolo cria nódoa insuperável, uma vez que fatos dados como certos ainda estão em apuração. Não há como contemporizar, justificar ou ignorar. Sem provas não dá para prosseguir, o que faz da denúncia ora refutada peça inviável, despida de provas robustas e verdadeiras.

Mas e as delações...?

**III.I – Palavras isoladas de delatores não servem à instauração válida da ação**

Vv. Ex.as já afirmaram, referindo-se às palavras de delatores, o nenhum valor de depoimentos prestados por quem tem interesse em se livrar de consequência de seus crimes:

> "(...) Não são apenas depoimentos suspeitos. São depoimentos imprestáveis por sua congênita origem de moeda de barganha." (doc. 16).

O acerto da orientação formalizada por essa C. Casa é inegável. A doutrina aponta nesse sentido, do que é exemplo a lição de GUILHERME DE SOUZA NUCCI:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
548

"O valor da colaboração premiada é relativo, pois se trata de uma declaração de interessado (investigado ou acusado) na persecução penal, que pretende auferir um benefício, prejudicando terceiros. Embora assuma a prática de crime, o objetivo não é a pura autoincriminação, mas a consecução de um prêmio. (...)."[11]

"Valor relativo da delação: temos defendido, há muito, o valor relativo da delação, pois é possível o envolvimento de vários interesses escusos, inclusive vingança, abrangendo mentiras e falsidades. (...)."[12]

CEZAR ROBERTO BITENCOURT e PAULO CÉSAR BUSATO ensinam:

"Entretanto, a esta [a colaboração premiada] devem impor-se severas reservas. As razões são óbvias. Se a *chamada do corréu* já era vista com reservas diante de sua *falta de compromisso* para com a verdade, sendo reconhecida com mais peso apenas quando não implica a própria isenção de responsabilidade para a atribuição desta a terceiro, tanto mais quando, justamente para atribuir responsabilidade a terceiro, o corréu resta beneficiado.

"Note-se que o estímulo às benesses enfraquece ainda mais o compromisso com a verdade, podendo fazer com que, por exemplo, aquele que nada tenha a delatar, invente implicações contra um terceiro, com o fito de obter benefícios para si próprio. Aliás, noticia-se no direito italiano uma importante parcela de casos em que as informações

11. Em *Leis Penais e Processuais Penais Comentadas*, vol. II, 8ª ed., Forense, 2014, p. 690.
12. Ob. cit., p. 701.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
549

prestadas resultaram falsas, causando imensos prejuízos processuais. (...)."[13]

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI e GUSTAVO HENRIQUE BADARÓ comentam:

"Do ponto de vista probatório, a delação sempre foi motivo de grandes resistências, pela sua natural potencialidade de gerar injustiças. E isto, muito antes de se cogitar de delação premiada.

"Certamente fazendo ruborescer os defensores do 'eficientismo' penal ou do 'processo penal de resultados', cabe lembrar as palavras de ninguém menos que Manzini: 'não ser conveniente, além de ser ilógico, dar valor de testemunho às declarações do corréu em relação ao fato alheio, seja por razões de moralidade, seja para evitar fáceis e frequentes tentativas de vingança, de extorsões e de chantagem de terceiros, ou porque não se pode presumir no imputado a liberdade moral que se pressupõe da testemunha'.

"Processualmente, a delação – independentemente de ser premiada ou não – ou chamamento do corréu, consiste na afirmativa feita por um acusado, ao ser interrogado em juízo ou ouvido na polícia, pela qual, além de confessar a autoria de um fato criminoso, igualmente atribui a um terceiro a participação no crime como seu comparsa.

(...)

"Embora na delação premiada o delator confesse a sua participação nos delitos, isso por si só não será suficiente.

---

13. Em *Comentários à Lei de Organização Criminosa Lei n. 12.850/2013*, 1ª ed., Saraiva, 2014, pp. 137/138.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
550

> É necessário, também, que a delação seja acompanhada de outros elementos de prova que corroborem o seu conteúdo. (...)."[14]

Releva destacar manifestação do Min. EDSON FACHIN sobre o valor das declarações ofertadas por delator:

> "As declarações do colaborador, portanto, só têm validade se forem corroboradas por outros elementos de prova, o que significa dizer que, sozinhas, suas palavras, em face do delatado, nenhum efeito jurídico produzem."[15]

Aliás, ao apreciar denúncia formulada no Inquérito nº 3.990-DF, a C. 2ª Turma do E. Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, negou a instauração de instância contra pessoas delatadas, diante da falta de elementos probantes sérios. Tomem-se as razões de decidir expostas pelo relator do feito, o Min. FACHIN:

> "17. Por fim, afigura-se a ausência de justa causa para a ação penal com relação a Fabiane Karina Miranda Avanci e Roseli da Cruz Loubet.
>
> "Com efeito, a acusação, a par da declaração do colaborador Rafael Ângulo Lopez, de que a denunciada Fabiane Avanci pode ter sido a pessoa que recebeu duas entregas de dinheiro em espécie em escritório de advocacia, imputa-lhe a prática de 11 (onze) crimes de corrupção passiva e de 5 (cinco) crimes de lavagem de dinheiro, mais o delito de

---

14. *Lavagem de Dinheiro*: *aspectos penais e processuais penais*, 3ª ed., RT, 2016, 2017, p. 222/224

15. Trecho do voto de S. Ex.ª, no *HC* 127.483/PR, Pleno, rel. Min. DIAS TOFFOLI, j. em 27.8.2015, DJe. 3.2.2016.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
551



integrar organização criminosa, todos na forma do art. 29 e art. 69 do Código Penal. A acusada, por sua vez, afirmou não conhecer o colaborador e negou 'ter recebido valores em espécie na ordem de R$ 200.000,00 da pessoa de Rafael Ängulo Lopes' (fl. 406).

"Não há indícios de autoria suficientes para que se atribua a Fabiane Miranda Avanci a prática das infrações penais arroladas na denúncia. Não se discute, aqui, que o depoimento de colaborador seja suficiente, nesta fase procedimental, para ensejar o recebimento da denúncia. Entretanto, não se pode desconsiderar que Rafael Ângulo Lopez sequer conferiu certeza à afirmação de que foi Fabiane Miranda Avanci a pessoa que recebeu o numerário por ele entregue no escritório de Ademar Chagas da Cruz. Espontaneamente, o colaborador asseverou apenas que entregara os valores a '*uma advogada, que aparentava ter cerca de trinta anos*'. (fl. 312); indagado, pela autoridade policial, se seu nome era Fabiane, afirmou que sim; questionado se podia ser Fabiane Miranda Avanci, disse que 'pode ser' (fl. 313).

"Essa mera alegação não basta para embasar as imputações feitas pela denúncia. O único outro indício apontado pela acusação contra Fabiane Miranda Avanci também é inegavelmente insuficiente para o recebimento da exordial. Trata-se de mensagens de BBM trocadas entre Alberto Youssef e Ademar Chagas da Cruz acerca de '*um café da manha com dr fabiana*' (fl. 987) o qual, segundo indicam as próprias mensagens interceptadas, não teria ocorrido.

"Destarte, a imputação dos crimes de corrupção passiva à defendente é particularmente frágil, porquanto a exordial acusatória nem mesmo sustenta que ela tinha ciência dos

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
552



atos de corrupção em tese praticados, não demonstrando, sequer de forma indiciária, qualquer liame subjetivo entre ela e os demais denunciados. Na mesma linha, não há como atribuir à denunciada a prática de lavagem de dinheiro se a acusação nem mesmo alega que ela tinha conhecimento da origem ilícita dos valores em espécie supostamente recebidos, nem indica a destinação por ela dada ao numerário.

"Conclusão idêntica deve ser dada quanto à denunciada Roseli Loubet, pois também não há indícios de autoria que permitam imputar a ela os crimes de corrupção passiva majorada, lavagem de dinheiro majorada ou integração de organização criminosa majorada. Em relação à acusada, a peça exordial encontra-se fundada, essencialmente, em dois elementos: (a) transações bancárias mútuas entre ela, Vander Loubet e Ademar Chagas da Cruz; e (b) empréstimos por ela contraídos e supostamente quitados por Alberto Youssef, por meio da Arbor Consultoria e Assessoria Contábil Ltda. Entretanto, constata-se que o primeiro elemento, ainda que interpretado no contexto delineado pela exordial, não é hábil a demonstrar a prática de ilícito penal. Os dados bancários destacados pela denúncia apenas comprovam a realização de transferências bancárias entre cônjuges (Roseli e Vander Loubet) e entre irmãos (Roseli Loubet e Ademar Chagas da Cruz), até porque sequer se alega, na denúncia, a origem ilícita dos valores correspondentes. O próprio Ministério Público afirma que essa interação financeira 'não foi objeto específico de imputação de crime, tendo sido mencionada na denúncia apenas para contextualizar os fatos e demonstrar que efetivamente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
553



existem transferências de recursos entre ela [Roseli Loubet] e seu marido' (fls. 1.740-1.741).

"A quitação, por Alberto Youssef, de empréstimos contraídos por Roseli Loubet tampouco se mostra suficiente para ensejar o recebimento da exordial acusatória. A própria denúncia afirma que a dívida teria sido contraída 'provavelmente para custear despesas de campanha de Vander Luis dos Santos Loubet à Prefeitura Municipal de Campo Grande nas eleições de 2012' (fls. 1.010 e 1.012). Além disso, Ademar Chagas da Cruz sustentou, em depoimento, que teria sido ele próprio o responsável por contrair empréstimos com Julio Hermes Nunes e Rosangela Mascoli Pereira (fl. 546). A incompatibilidade entre a movimentação financeira de Roseli Loubet e seus rendimentos declarados, bem como variação patrimonial a descoberto da acusada (fls. 723-729), também não basta para embasar essa denúncia. Encontram-se ausentes, portanto, quanto à Roseli Cruz Loubet, os indícios de autoria delitiva necessários ao recebimento dessa denúncia."[16]

O Min. RICARDO LEWANDOWSKI, em artigo publicado na Folha de S. Paulo, no dia 27 de setembro último, p. 3, denominado *Significado de devido processo legal*, assentou importantes ensinamentos, dos quais se extraem alguns excertos:

"(...) O devido processo legal cresce em importância no âmbito penal, porque nele se coloca em jogo a liberdade que, depois da vida, é o bem mais precioso das pessoas.

"Sim, porque o imenso poder persecutório do Estado, detentor monopolístico do direito de punir, só se submete a

16. J. em 14.3.2017, DJe 1º.6.2017.

554

> temperamentos quando observada essa garantia essencial. Nunca é demais lembrar que o processo atualmente não é mais considerado meio de alcançar a punição de quem tenha infringido as leis penais, porém um instrumento de tutela jurídica dos acusados.
>
> (...)
>
> "Com efeito, uma decisão que atente contra a racionalidade, a realidade factual ou os princípios gerais do direito universalmente reconhecidos, embora correta do ponto de vista procedimental, não se conforma ao devido processo legal substantivo.
>
> "Prisões provisórias que se projetam no tempo, denúncias baseadas apenas em delações de corréus [ou de delatores], vazamentos seletivos de dados processuais, exposição de acusados ao escárnio popular, condenações a penas extravagantes, conduções coercitivas, buscas e apreensões ou detenções espalhafatosas indubitavelmente ofendem o devido processo legal em sua dimensão substantiva, configurando, ademais, inegável retrocesso civilizatório."

Não há como negar: delações isoladas não são suficiente para amparar a instauração válida de processo penal.

Acrescente-se que a conclusão anunciada não se altera quando delações diversas parecem se amparar mutuamente, no que se costuma designar *mutual corroboration*. Ensina GUSTAVO HENRIQUE BADARÓ:

> "Portanto, não deve ser admitido que o elemento extrínseco de corroboração de uma outra delação premiada seja caracterizado pelo conteúdo de outra delação premiada.

555

> Sendo uma hipótese de grande chance de erro judiciário, a gestão do risco deve ser orientada em prol da liberdade. Neste, como em outros casos, deve se optar por absolver um delatado culpado se contra ele só existia uma delação cruzada, a correr o risco de condenar um delatado inocente, embora conta ele existissem deleções cruzadas."[17]

Em detalhado voto, depois de destacar o clamoroso erro judiciário praticado no bojo da aqui festejada Operação Mãos Limpas que vitimou Enzo Tortora, inocente que acabou injustamente delatado por membros da *Nuova Camorra Organizzata*, o Min. CELSO DE MELLO afirma:

> "Importante salientar que, para fins de corroboração das 'declarações heteroinculpatórias' do agente colaborador, não são suficientes, por si sós, as declarações harmônicas e convergentes de outro colaborador."[18]

Firme-se, então, para não pairar dúvida: Delações solitárias ou delações que se confirmem mutuamente não servem para nada, não são suficientes para justificar a instauração de ação penal pelo recebimento da denúncia.

Conforme já se anotou no capítulo I, a presente denúncia, no concernente ao Presidente Michel Temer, vem calcada em dois pilares básicos: as palavras dos delatores da JBS e o depoimento do delator Lúcio Bolonha Funaro. Todas pretendem fazer crer a participação do Presidente Michel Temer em ilícitos. São imprestáveis para justificar o recebimento da denúncia formulada.

---

17. *Processo Penal*, 4ª ed., RT, 2016, p. 464/465.
18. *HC* 127.483/PR, Pleno, rel. Min. DIAS TOFFOLI, j. em 27.8.2015, DJe. 3.2.2016.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
556



Apesar da desvalia teórica das delações de Funaro e da JBS, a Defesa dedicará mais algum espaço aos premiados delatores e suas estapafúrdias delações.

### III.I.I – A enésima delação de Funaro: deduragem como emplastro multiuso

Antes de mais, é preciso registrar que a delação de Lúcio Bolonha Funaro prossegue sendo parcialmente sigilosa, o que impede que Michel Temer promova sua defesa com a amplitude que a *Carta* estabelece ser adequada. Mesmo assim, há o que dizer sobre a aparente alcaguetagem, mas que se constitui em mentirosa ação "tira-presidente-Temer"...

Pois bem. O doleiro Lúcio Funaro é figura conhecida no universo dos escândalos e das delações. Citado no caso Banestado, depois no Mensalão, delatou um pretenso esquema de vendas de sentenças judiciais na Operação Themis, sendo certo que acabou preso na Satiagraha.

Criminoso de bitola larga e delator premiadíssimo, o chamado pelo mundo do crime parece hipnotizá-lo; voltou a delinquir e teve quebrado o acordo, terminando preso recentemente. Lê-se na decisão que decreta sua prisão o que o ex-Procurador-Geral pensava a respeito de Funaro:

> "De fato, não é de se imaginar que Funaro, cujos antecedentes criminais começam em 1996, somam mais de dez ocorrências entre inquéritos e processos, passam por um descumprimento de acordo de colaboração premiada e chegam aos dias de hoje (como prova o depoimento de NELSON MELLO), interromperá espontaneamente a carreira delitiva.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
557

> "A experiência demonstra que o agente delitivo que cria tais esquemas não os interrompe sem um motivo forte, primeiramente por serem bastante lucrativos e, sobretudo, por ter deveres perante terceiros, igualmente beneficiados pelos delitos, de modo que pode não o conseguir abandonar ainda que queira.
>
> "Também é preciso lembrar que a prisão preventiva, como medida cautelar, dirige-se para o futuro, embora calcada em prova de fatos passados. Aqui, a garantia da ordem econômica e da ordem pública se baseia em prognóstico bastante seguro, decorrente de todos os elementos acima expostos, de que Funaro continuará delinquindo se permanecer solto." (doc. 17).

Apesar desse passado que inspira certeza de que voltará a delinquir, apesar de se mostrar indigno de confiança, o ex-Procurador-Geral abraçou Funaro numa nova delação premiada, depois de vê-lo vencer uma indecente concorrência com Eduardo Cunha, destinada a premiar aquele que "entregasse" primeiro e mais amplamente o Presidente Michel Temer.

O assunto mereceu a atenção da imprensa. Lê-se em REINALDO AZEVEDO, conhecido jornalista e analista político da Folha de S. Paulo, da RedeTV e da Rádio Band:

> "Já está com o ministro Edson Fachin o acordo de delação premiada que Lúcio Funaro fechou com Rodrigo Janot, procurador-geral da República. Como vocês devem se lembrar, Janot abriu uma espécie de concorrência entre o dito 'operador' e o ex-deputado Eduardo Cunha. Quem dissesse a coisa mais interessante — e o interesse único,

CONSELHO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
558



está claro, era e é, nesse caso, atingir Michel Temer — levaria o prêmio, o galardão. Parece que Funaro venceu essa espécie de licitação, que pode ser tudo, menos moral." (doc. 18).

Já MARCOS ANJOS pondera no *site* "O Busílis":

"A análise fria e coerente dos fatos às vezes nos obriga a contrariar a maioria, hoje quase unanimidade, dos que querem o presidente Temer fora do Governo.

"Agora vem a delação de Lúcio Bolonha Funaro, depois de uma concorrência aberta com Eduardo Cunha para ver quem encrencava mais o presidente, o doleiro venceu o duelo na PGR e a segunda denúncia seguiu para o STF.

"Funaro, em depoimento afirmou ter ouvido de Eduardo Cunha 'que Michel Temer tem uma série de imóveis adquiridos da incorporação de José Yunes (Empresário); e por trabalhar no mercado financeiro (ele o Funaro), acredita que a maneira mais fácil de lavar dinheiro é via compras de imóveis'.

"Como essa acusação, tantas outras ao longo da denúncia não se sustentam em pé. Funaro afirma que Temer tem uma série de imóveis. Ele sabe disso por que ouviu de Eduardo Cunha e trabalha no mercado financeiro, onde, segundo o próprio, é "a maneira mais fácil de lavar dinheiro'.

"Incrível dedução, lógica perfeita, brilhante para servir de prova, afinal Funaro trabalha no mercado financeiro e sabe tudo (...). É dessa forma que a Justiça deve investigar e funcionar?

559

> "Seria o operador Lúcio Bolonha Funaro um novo Joesley Batista?" (doc. 19).

Ora, é inegável que a personagem delinquente busca a qualquer custo continuar a delinquir. Mentir não é problema para o malfeitor contumaz, cuja experiência indica que basta dedurar para ter as consequências de seus crimes esvaecidas.

A palavra do delator Lúcio Funaro não serve para nada, não merece crédito, muito menos para amparar denúncia formulada contra o Defendente. Ainda que se lhe pudesse dar algum valor, a verdade é que o depoimento premiado de Funaro, no que toca ao Defendente, em todas as vezes que aparece na denúncia, limita-se a afirmar que ouviu dizer que Michel Temer chefiava "esquema" que envolveria dinheiro de propina. Seu depoimento não relata nem sequer um único contato com o Presidente, uma única conversa em que Temer tenha feito pedido de dinheiro ou favor.

Funaro, em suas mendazes afirmações, referiu-se a um encontro numa base aérea entre ele, Eduardo Cunha e o Presidente da República, fato que simplesmente não ocorreu, conforme esclareceu o ex-Deputado Eduardo Cunha, na já citada entrevista à Época:

> "Cunha – Ainda não tive acesso à íntegra da delação do Lúcio Funaro. Mas, pelo que li na imprensa e pelo que já tive conhecimento, há muito contrabando e mentiras ali. A delação do Lúcio Funaro foi feita única e exclusivamente pelo que ele ouviu dizer de mim. O problema é que ele disse que ouviu de mim coisas que não aconteceram. Como um encontro dele com Michel Temer e comigo na Base Aérea em São Paulo. Ou esse episódio da véspera do impeachment, de compra de deputados, que o Janot

560

> colocou na boca do Lúcio Funaro. Tudo que ele falou do Michel Temer que disse ter ouvido falar de mim é mentira. Ele não tinha acesso ao Michel Temer ou aos deputados. Eu tinha." (doc. 14).

Não é demais relembrar trecho de conversa vinda há pouco a público, e que foi gravada pelos próprios delatores do grupo JBS. Em determinado momento, Francisco de Assis, que estava com Joesley Batista e Carlos Saud, disse:

> "Viu, seguinte, Joesley, no momento certo temos de dar sinal pro Lúcio pular dentro. Aí ele fecha a tampa."

Nessas condições, é uma temeridade aceitar o depoimento de ouvir dizer de Lúcio Funaro como acervo probatório suficiente para validar denúncia tão grave. Afinal, há muito a praxe demonstra que *regula est quod testes de auditu alieno non valeat*: a regra é que testemunho de ouvir dizer não tem valor.

### III.I.II – As enriquecedoras e mitomaníacas delações da JBS

Desde que saiu dos porões ministeriais para o Brasil, muito se disse sobre a delação da JBS (hoje, rompida pelo Ministério Público Federal, conforme se anotou anteriormente), mas talvez o que melhor a defina é que ela foi escandalosa ao nascer e, morta, revelou escândalos múltiplos, alguns envolvendo membros do *Parquet* de altíssima patente.

No *intermezzo*, estima-se que a empresa pode ter lucrado 1 bilhão de reais com uma jogatina especulativa que causou prejuízos à economia brasileira, o que levou o jornal Valor Econômico a estampar que "Joesley 'rifou' o Brasil para garantir migração da JBS aos EUA" (doc. 20), enquanto o *El País* cravava:








"Enquanto o mercado desabava ao longo da quinta-feira, uma outra operação atraia a atenção de todos. Uma empresa teria comprado, no dia interior, uma grande quantidade de dólares. À primeira vista, nada de incomum. Várias companhias, principalmente as exportadoras, compram e vendem dólares todos os dias. Mas o 'timing' perfeito da negociação colocou o mercado de sobreaviso. Alguém tinha conseguido um barco salva-vidas para escapar do tsunami criado pela JBS. Imagine a surpresa quando se descobriu que a tal empresa era a própria JBS.

"Sem explicações da companhia, uma chuva de especulações varreu a imprensa. A desconfiança é que a gigante de carne iria usar o montante captado — que pode ter chegado a 1 bilhão de reais —, para pagar suas dívidas com a Justiça: a multa de 225 milhões de reais, por conta do acordo de colaboração premiada feito com o Ministério Público, e uma parte do acordo de leniência, ainda não fechado, e que pode ultrapassar 11 bilhões. (...)

"A operação chocou pelo fato de um empresário criminoso estar lucrando com o escândalo que ele mesmo promoveu ao revelar a relação promíscua entre o público e o privado no Brasil: comprou barato uma moeda que ficaria cara no dia seguinte. Se vendesse os dólares, teria um ganho considerável. Mas seria crime a empresa usar informação privilegiada para lucrar com uma operação de câmbio? E afinal, Joesley sabia o dia e a hora que suas informações, gravadas em março desde ano, seriam divulgadas? A única certeza é que poucas pessoas sabiam sobre a bomba nuclear que estava prestes a estourar no Brasil. Joesley, o delator que deixou a República nua, era uma.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
562

> "O empresário sabia o impacto que suas ações teriam no mercado financeiro, que se agarrava nas promessas de reformas e estabilidade mínima de Temer. Qualquer ameaça de que o Brasil entraria em uma nova onda de instabilidade política, como a queda de um presidente, por exemplo, poderia fazer com que e um grande número de investidores decidisse minimizar as perdas, vendendo suas ações, e também comprando dólares para fugir da oscilação do real. E foi exatamente o que aconteceu.
>
> (...)
>
> "Mas suspeitas de irregularidades já rondavam a Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A autarquia pública responsável por fiscalizar o mercado de ações vinha desconfiando da intensidade de movimentos da empresa no mercado acionário. Em abril, o grupo controlador da JBS vendeu 329 milhões em reais em ações da companhia. A operação foi seguida por uma compra de 200 milhões de reais em ações de tesouraria da própria JBS. Foram detectadas ainda operações no mercado de dólar futuro e em negócios com ações de emissão da JBS realizados no mercado à vista. Além disso, houve atuação do Banco Original, controlada pela J&F Participações, no mercado de derivativos (contratos que derivam de outras ações ou produtos) e negociações do acionista controlador, a FB Participações — da família Batista —, na emissão de ações. (...)" (doc. 21).

Na apreciação da primeira denúncia, quando a opinião pública outorgava verossimilhança à história e às gravações dos delatores Joesley e Ricardo, essa C. Câmara dos Deputados, com base em provas concretas e sérias, assentou:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
563



"As alegações de culpabilidade do Presidente da República, expostas na denúncia formulada pelo ilustre Procurador Geral da República, Doutor Rodrigo Janot, resultaram da ação do Senhor Joesley Batista, acossado, na ocasião, pela acusação de responder em juízo por incontáveis crimes graves e por isto interessado em reunir elementos que lhe permitissem negociar com a Procuradoria Geral da República a impunidade de seus delitos.

"Não há dúvida de que o 'fiat' de todo esse grave problema foi a gravação clandestina da conversa de Joesley Batista com o Presidente da República. Essa gravação tornou-se a peça de resistência da denúncia, senão, seu principal instrumento demonstrativo da responsabilidade do Presidente da República. Tanto que, em seu corpo, reproduziu em grade parte o diálogo gravado.

"Qual a idoneidade da gravação? Sobre ela manifestou-se em primeiro lugar o perito Ricardo Molina, professor da Unicamp, que afirmou ser impossível garantir que não houve trechos extirpados por edição a posteriori ou 'que alguns sons não pudessem ter sido inseridos em pós-processamento digital'. No final de seu parecer, ao longo do qual aponta outros elementos técnicos contrários à fidelidade da gravação, acentua: 'não se pode por nenhum meio, garantir a autenticidade da gravação, sendo, portanto, a prova imprestável para fins judiciais'.

"O jornal Folha de São Paulo encomendara, por iniciativa própria, ao Dr. Ricardo Caires dos Santos, perito do Tribunal de Justiça de São Paulo, a análise da gravação, que resultou no seguinte parecer: o áudio 'sofreu mais de 50 edições', 'é como um documento impresso que tem uma

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
564

rasura, uma parte adulterada. O conjunto pode até fazer sentido, mas ele facilmente seria rejeitado como prova'.

"Na mesma ocasião o jornal 'Estado de São Paulo' submeteu a gravação à análise do perito Marcelo Carneiro de Souza, que disse 'ter identificado fragmentações em 14 momentos da gravação' ou 'pequenos cortes de edição' no áudio da conversa.

"Também a Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais alertou sobre a fragilidade do áudio em razão da 'presença de eventos acústicos que precisam passar por análises técnicas especializadas e aprofundadas'.

"O Instituto Brasileiro de Peritos (IBP), atendendo a incumbência que lhe fez a Folha de São Paulo, concluiu em sua pericia que 'equipamentos móveis como o utilizado suspendem a gravação quando não há som...' esse efeito de interrupção automática da gravação dificulta a identificação de eventuais cortes propositais, caso eles tenham sido realizados.

"Somente o laudo do Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal, apesar da afirmação de que 'é possível observar a existência de 294 descontinuidades no áudio questionado' (os mesmos espaços que, segundo Ricardo Molina, permitem edições dificilmente detectáveis) veio a concluir que 'não foram encontrados elementos indicativos de que a gravação questionada tenha sido adulterada em relação ao áudio original, sendo a mesma consistente com a maneira em que se alega ter sido produzida'.

"Este é o quadro das opiniões técnicas sobre a validade da gravação feita pelo Sr. Joesley Batista, elevada à condição de principal suporte da denúncia. Quadro no qual imperam as dúvidas, mais numerosas, mais consistentes, mais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
565

explícitas do que a única favorável à qual logo se apegou a Procuradoria Geral da República, para oferecer a denúncia.

"À margem do desencontro das opiniões dos técnicos que a examinaram, deve ser recebida essa gravação como digna de atenção do julgador? A propósito da natureza e do valor moral de gravações como a realizada pelo Sr. Joesley Batista, a Dra. Ada Pelegrini Grinover, Professora Titular Sênior de Direito Processual Penal da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, elaborou longo e minucioso parecer, no qual extinguiu toda e qualquer dúvida a respeito da licitude ou ilicitude da prova consistente na gravação clandestina e na divulgação de conversa mantida entre Joesley Mendonça Batista e o Presidente Michel Temer. Eis, no seu inteiro teor, a conclusão final do parecer:

"'Em face da ilicitude da própria gravação da conversa e de sua divulgação, também serão ilícitas, por derivação, todas as eventuais provas que mantiverem nexo de causalidade com o conteúdo da conversa. A própria gravação feita por Joesley Batista, por motivo torpe, no intuito de prejudicar o interlocutor, é ilícita. E igualmente ilícita é a divulgação da conversa, sem justa causa, criminalizada pelo Código Penal, quando não vise ao exercício de direito próprio. Assim sendo, a conversa gravada ilicitamente e ilicitamente divulgada não pode ser considerada prova, não tendo qualquer eficácia em relação aos fatos eventualmente admitidos pelo Presidente da República. Em via de consequência, inexiste até o presente momento qualquer prova validamente produzida contra o Presidente da República. Deve- se apenas partir, neste caso, da colaboração premiada homologada, e que não é prova, mas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
566

meio de busca da prova. É o que diz expressamente a lei e neste sentidos e manifestaram todos os Ministros componentes do Plenário da Corte Suprema, no julgamento histórico que deverá encerrar-se proximamente. Tudo está ainda por provar. É o parecer. São Paulo, 25 de junho de 2017'.

"Dessa gravação ilícita, promovida por motivo torpe e juridicamente ineficaz, extrai o Ministério Público, como comprometedora, a afirmação do Presidente Michel Temer sobre a confiança que lhe merecia o ex-deputado Rodrigo Rocha Loures.

"Em sua conversa maliciosa e mal intencionada, queixava-se Joesley Batista de não encontrar respaldo em órgãos da administração federal para os pleitos de interesse de suas empresas. Dizia não querer incomodar o presidente (apesar das dezenas de pedidos de audiência que insistentemente já formulara) e que lhe seria útil a designação de um auxiliar que pudesse atendê-lo.

"O presidente referiu-se a Rocha Loures como funcionário de sua confiança, esquivando-se por esta forma do desejo já engatilhado por Joesley Batista de obter do Presidente novas audiências.

"Cumpre-nos examinar o propósito do presidente Michel Temer ao designar pessoa incumbida de levar ao governo os pedidos e questões de interesse das empresas de Joesley Batista. Em nenhum momento da gravação, há autorização do presidente Temer a Loures para atuar em tratativas que não se resumissem a ouvir e transmitir as reclamações do Sr. Joesley Batista contra a alegada indiferença do governo.

567

"O uso da gravação como prêmio de maior valor oferecido ao Ministério Público em troca da impunidade para seus crimes demonstra claramente que o propósito de Joesley Batista não estava ligado a nenhum interesse que não fosse o de salvar-se. Como ato de perfídia, foi perfeito, mas sem consequências jurídicas pela recusa do bom direito à aceitação do ilícito como prova.

"Surgiu, no entanto, para o Sr. Joesley Batista uma nova caça, ao alcance de seu instinto de sobrevivência a qualquer preço: Rodrigo Rocha Loures transformou-se no objeto principal de sua atenção, para ostentar perante o Ministério Público elementos de maior peso em troca dos benefícios que exigia. Toda a conversação do Sr. Ricardo Saud com Rodrigo Loures decorre da insistência sibilina do primeiro em obter do segundo constantes reiterações da confiança em que o tinha o presidente Michel Temer. É quando Joesley Batista propõe a Rodrigo Loures a negociação de que resultaria para este os lucros decorrentes da ação de Loures no CADE, em favor dos interesses das empresas de Joesley. Tornou-se necessário descrever este episódio de envolvimento de Rodrigo Loures, pois nele se patenteia toda a trama urdida com o sentido de incriminar o presidente da República.

"As empresas de Joesley Batista não dependiam de nenhuma interferência no CADE, onde os problemas a que ele se referia como dependentes da ação de Rodrigo Loures já se encontravam completamente resolvidos e superados. Leia-se, a propósito, o Relatório da Polícia Federal:

"'...no exíguo deste inquérito não foi possível reunir elementos que permitam concluir que o interesse manifestado por Rodrigo da Rocha Loures (...) tenha provocado, no seio

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
568

daquele órgão (CADE) ações ou decisões precipitadas ou desviadas da boa técnica'. (fls. 867, 868).

"Nesse mesmo inquérito da Polícia federal estão presentes os mais conclusivos elementos de que nenhuma decisão do CADE sofreu influência ou tentativa de influência de Rodrigo Rocha Loures. O advogado de uma das empresas do grupo J&F Investimentos S/A, José Marcelo Martins Proença, declarou que 'em nenhum momento percebeu qualquer conduta ou movimentação atípica por parte dos servidores do CADE neste processo'. Depreende-se claramente de suas declarações que o processo em causa teve seu término em razão do entendimento entre as partes e que o estímulo do CADE para a solução amigável do litígio 'tenha surtido efeito naturalmente'.

"O conselheiro do CADE Gilvandro Coelho de Araujo foi explicito em duas declarações à Polícia Federal:

"'Rodrigo da Rocha Loures não fez qualquer solicitação ao declarante, nem mesmo de forma subliminar ao mesmo na compreensão do declarante'. (fls 862)

"Do mesmo teor é a declaração do Superintendente Geral do CADE, Eduardo Frade Rodrigues à Polícia Federal:

"'que Gilvandro em momento algum deu a entender que havia recebido qualquer pedido ou recomendação de Rodrigo da Rocha Loures, que, portanto, o declarante não repassou a nenhum técnico do CADE e fato de que a questão que era objeto de inquérito administrativo e que seria tratada em reunião era motivo de atenção ou preocupação de Rodrigo da Rocha Loures', e que, finalmente: 'O que ocorreu, na verdade, foi uma composição amigável entre as partes, em âmbito privado, sem participação do CADE'. (fl 863).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
569

"Para por termo definitivo à demonstração do embuste criado por Joesley Batista, de que necessitava dos serviços de Rodrigo Rocha Loures no CADE, para defender-se de prejuízos diários na casa de um milhão de reais, basta o depoimento de Kenys Menezes Machado, Superintendente Adjunto do CADE, à Polícia Federal:

"'... que durante a tramitação do inquérito, EPE e PETROBRAS, sem qualquer interferência do CADE, chegaram ao entendimento a cerca do fornecimento de gás, ao menos por período de tempo limitado, como já tinham feito em duas vezes anteriores...'

"'... que o declarante nunca recebeu qualquer orientação, de quem quer que seja, para que fizesse pressão junto à PETROBRAS, no sentido de que, para evitar medida preventiva, a estatal chegasse ao entendimento direto com a EPE'. (fls 864).

"A despeito de tão claras evidências da nenhuma participação ou influência de Rodrigo Rocha Loures nas decisões do CADE e de que já se resolvera a questão pelo acordo das partes, trataram Joesley Batista e seu agente executor Ricardo Saud de envolvê-lo em sua cesta de ofertas à Procuradoria Geral da República. Rodrigo Rocha Loures tinha para Joesley Batista importância especial: envolvendo-o, criava, pelo menos, a insinuação de que, por decorrência, envolveria também o Presidente da República. A sorte, combinada com a perfídia, colocava aparentemente em suas mãos um elemento de fácil manipulação.

"Não resulta da peça do eminente Procurador Geral da República, Dr. Rodrigo Janot, a convicção que ligue, envolva, inclua o Presidente Michel Temer no recebimento, pelo Sr. Rocha Loures, da importância de

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
570

quinhentos mil reais das mãos de Ricardo Saud, por ordem de Joesley Batista?" (doc. 16, pp. 2/8).

A tudo o que ficou assentado no relatório aprovado por essa Câmara dos Deputados acrescente-se o enredo descrito pelo Min. GILMAR MENDES, que já ilustra o capítulo II da presente e, por isso, não se repetirá aqui para não tornar ainda mais longa a presente manifestação.

Não é exagero apontar ainda que a Defesa do Presidente Temer, na manifestação apresentada anteriormente a essa C. Casa, estripou detalhadamente a tal gravação. Para poupar Vv. Ex.as de mais uma cansantiva reprodução, os subscritores requerem a juntada da brilhante peça produzida pelo Dr. Mariz de Oliveira (doc. 22), pedindo licença para tomarem como suas as palavras que foram ditas sobre o tema[19].

A própria Procuradoria-Geral da República rejeita agora a conduta dos delatores da JBS. Embora tenha sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal, o *Parquet* considerou quebrado o acordo, submetendo o rompimento ao escrutínio do Ministro relator, que ainda não se manifestou. Apesar disso, a nova denúncia fundada nas palavras de Ricardo e Joesley veio à tona. Antiga máxima cristã sugere o repúdio ao pecado com acolhida ao pecador; o ex-Procurador-Geral limita-se a agasalhar o pecado...

Nada, absolutamente nada que tenha saído da delação da JBS, por Ricardo Saud ou Joesley Batista, pode ser digno de fé, razão pela qual suas declarações não podem amparar o recebimento válido da denúncia.

---

19. Especialmente, nos capítulos "falta de autenticidade da gravação" (pp. 38/51), "ilicitude decorrente de gravação ambiental clandestina" (pp. 51/71), "o conteúdo da conversa gravada" (pp. 71/74) e "reflexos da ilicitude no conjunto probatório" (pp. 75/80).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
571



Aliás, mais uma prova de que a indústria de mentiras com o objetivo de obter im(p)udidade foi a partitura da grotesca obra executada pelos alcaguetas pinóquios da JBS foi revelada nos últimos dias. Mais áudios vazaram – e como eles vazam, não, Excelências? É impressionante... – e a revista Veja publicou a fala indecente de Ricardo Saud, saindo de um encontro na Procuradoria:

> "Eu acho, Fernanda, que precisam construir melhor a história do Temer. Não ficou muito claro. Eu acho que quando ouviram o Temer não gostaram muito. Tinham uma expectativa maior" (doc. 23).

Pronto! Se dúvida havia sobre a armação que a JBS preparava contra o Defendente, o áudio desautoriza que ela se mantenha. Mentirosos, arquitetos de infâmia, irresponsáveis interesseiros!

Eduardo Cunha, protagonista da história política recente do Brasil, fez importantes revelações sobre Joesley e sua delação na entrevista à Epoca que já foi mencionada na presente manifestação:

> "ÉPOCA – O que há de absurdo na delação da JBS? Ou o senhor se refere aos benefícios concedidos aos delatores?
>
> "Cunha – O Joesley fez uma delação seletiva, para atender aos interesses dele e do Janot. Há omissões graves na delação dele. O Joesley poupou muito o PT. Escondeu que nos reunimos, eu e Joesley, quatro horas com o Lula, na véspera do impeachment. O Lula estava tentando me convencer a parar o impeachment. Isso é só um pequeno exemplo. Eu traria muitos fatos que tornariam inviável a delação da JBS. Tenho conhecimento de omissões graves.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
572

> Essa é uma das razões pelas quais minha delação não poderia sair com o Janot. Ele, com esses objetivos políticos, acabou criando uma trapalhada institucional, que culminou no episódio do áudio da JBS. Jogou uma nuvem de suspeição no Supremo sem base alguma." (doc. 14).

Registre-se que a Defesa de Michel Temer requereu ao Min. FACHIN, relator dos inquéritos 4.327 e 4.483, que propusesse questão de ordem relacionada à necessidade de se aguardar a apuração das circunstância da quebra do acordo de delação de Joesley Batista e Ricardo Saud (docs. 24/25), antes de dar seguimento ao presente feito. O objetivo claro era dissipar todas as dúvidas que cercam os fatos, colocando todos "os pingos nos is", de modo que acusação e defesa pudessem trabalhar os elementos trazidos pela JBS, outorgando-lhes o devido valor.

Infelizmente, o Supremo Tribunal Federal rejeitou a questão – a Defesa entende que há cerceamento de defesa no ponto, mas desse tema não vai tratar neste momento –, transferindo a essa Casa a análise da denúncia nos termos em que apresentada, sem os esclarecimentos que estão por ser apresentados sobre os escandalosos fatos[20]. Nessas condições, nada há a fazer senão considerar imprestáveis os relatos industriados no bojo da delação da JBS e, assim, não provadas as flechas lançadas na denúncia que agora se aprecia.

*****

A respeito dessa situação toda não é demais destacar a análise de RUBENS VALENTE, publicada na Folha de S. Paulo, em 15 de setembro próximo passado:

---

[20]. Vale lembrar que a Min. Cármen Lúcia, reagindo à notícia de que gravações entre Saud e Batista traziam informações bombásticas, determinou a cabal e célere apuração de tudo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
573

"O procurador-geral da República, Rodrigo Janot, escolheu um caminho arriscado para o futuro da segunda denúncia contra o presidente Michel Temer ao adotar os depoimentos de delatores como o alicerce da sua peça. Nada menos que 37 colaboradores e mais dois candidatos a delator são arrolados ao final do texto como testemunhas.

"Sem rastreamento sobre as finanças e o patrimônio pessoal de Temer e de sua família, sem intercepção de seus telefones ou de seus e-mails, passos básicos de uma investigação séria que Janot, a exemplo da primeira denúncia, inexplicavelmente ignorou, é a palavra dos delatores que faz a ligação entre diversos fatos já conhecidos sobre outros peemedebistas com a figura de Temer.

"Há provas que documentam esses outros crimes, e a Justiça deles já se ocupa há algum tempo e muito bem (Eduardo Cunha está preso em Curitiba, aliás após uma investigação exemplar conduzida pelo mesmo Janot; Henrique Alves, em Natal, e Geddel Vieira Lima, em Brasília).

"A respeito dessas acusações, como a montanha de R$51 milhões encontrada pela PF no endereço ligado a Geddel ou a dinheirama de Cunha no exterior, não restam muitas dúvidas. Mas a denúncia desta quinta-feira (14) trata essencialmente de outro suposto crime: uma quadrilha de parlamentares comandada pelo presidente da República que usa alianças políticas 'como ferramenta para arrecadar propina', no dizer da denúncia.

"É uma tese impactante, muitos dirão verossímil. Mas como prová-la? Esse dever recai sobre o acusador. Para resolver os buracos da sua tese, é aos delatores que Janot frequentemente recorre. É a partir deles que Janot conclui, por exemplo, que Temer tem papel central no grupo criminoso

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
574



> ou que as indicações políticas que passavam por ele tinham interesse pecuniário ou que Cunha disse certa coisa reveladora sobre ele. São, em síntese, pessoas falando sobre pessoas.
>
> "A estratégia pode se revelar um tiro n'água a longo prazo. Se todos os depoimentos prestados pelos delatores forem desconsiderados como provas, o que um tribunal pode fazer no ato do julgamento, ela desaba." (doc. 26).

Mister reconhecer que a inicial acusatória, como disse o articulista, desabou, veio desamparada de suporte probatório mínimo, o que leva à impossibilidade de instauração de instância. A verdade é que a tese ministerial vertida contra Michel Temer veio desconectada da realidade retratada nos autos, o que faz lembrar, para arrematar, as palavras do Min. CELSO DE MELLO, invocando a lição de seu predecessor na Suprema Corte, Min. OROZIMBO NONATO:

> "O Ministério Público, para validamente formular a denúncia penal, deve ter por suporte uma necessária base empírica, a fim de que o exercício desse grave dever-poder não se transforme em instrumento de injusta persecução estatal. O ajuizamento da ação penal condenatória supõe a existência de justa causa, que se tem por inocorrente quando o comportamento atribuído ao réu 'nem mesmo em tese constitui crime, ou quando, configurando uma infração penal, resulta de pura criação mental da acusação' (RF 150/393, Rel. Min. OROZIMBO NONATO)."[21]

---

[21]. *HC* 73.271, 1ª T., j. 19.03.1996.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
575



Sem elementos dignos de confiança a amparar a inicial, a Defesa requer seja negada pela Câmara dos Deputados autorização ao Supremo Tribunal Federal para dar seguimento à apreciação da denúncia ofertada contra o Sr. Presidente da República, por faltar justa causa ao prosseguimento do feito.

**III.II – A imputação de organização criminosa e o art. 86, § 4º, da CF**

É da denúncia que, "desde meados de 2006 até os dias atuais, MICHEL TEMER, EDUARDO CUNHA, HENRIQUE ALVES, GEDDEL VIEIRA LIMA, RODRIGO LOURES e MOREIRA FRANCO, na qualidade de membros do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), com vontade livre e consciente, de forma estável, profissionalizada, preordenada, com estrutura definida e com repartição de tarefas, agregaram-se ao núcleo político de organização criminosa para o cometimento de uma miríade de delitos, em especial contra a Administração Pública, inclusive a Câmara dos Deputados" (p. 6).

Como se sabe, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013, "considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional."

Aponte-se logo para a impropriedade da acusação formulada ao pretender ver aplicada a fatos pretéritos lei que somente veio a viger em 2013, em aberta violação ao princípio da legalidade penal e à vedação à retroação da lei penal mais gravosa (incs. XXXIX e XL, do art. 5º da CF).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
576



Ultrapassada essa questão, é importante notar que o crime de organização criminosa é, por sua própria natureza, permanente e estável, protraindo-se ao longo do tempo. Essa característica, ao contrário do que pode parecer, não traduz atemporalidade absoluta do *iter* pretensamente criminoso, já que a empreitada criminosa necessariamente tem sua história, com organizadores, evolução estrutural, divisão de trabalho progressivamente mais complexa.

Assim, ao afirmar que a organização criminosa nasceu em 2006, a denúncia está dizendo que ela se estruturou, se organizou, dividiu tarefas entre pelo menos quatro membros, tudo a partir de seu nascimento, circunstâncias que se modificam, mas não se renovam a cada ano, mês ou dia, até porque se assim fosse não se estaria diante de organização criminosa por ausência de estabilidade.

Eis que a imputação de organização criminosa formulada contra o atual Presidente da República versa inegavelmente sobre fatos anteriores à posse de Michel Temer em maio de 2016, sendo certo que a Constituição da República estabelece que o Presidente somente responde por crime comum quando o fato imputado tenha relação com o exercício da Presidência. O ex-Procurador-Geral da República GERALDO BRINDEIRO esclarece:

> "O Presidente da República, na vigência do mandato, não pode ser responsabilizado por *atos estranhos* ao exercício de suas funções, conforme estabelece o artigo 86, § 4º, da Constituição.
>
> "Evidentemente, a expressão *atos estranhos* diz respeito a crimes comuns e não a crimes de responsabilidade que, por definição, somente podem ser praticados no exercício do mandato.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
577



> "A interpretação do dispositivo leva à conclusão – não de que o Presidente da República é irresponsável por crimes não funcionais praticados no curso do mandato – mas sim de que, enquanto investido das funções presidenciais, somente poderá sofrer a *persecutio criminis*, com a indispensável autorização da Câmara dos Deputados, relativamente aos ilícitos penais praticados *in officio* ou cometidos *propter officium*, isto é, no exercício do cargo ou em razão dele.
>
> "A imunidade alcança, assim, as infrações penais comuns praticadas antes da investidura no cargo e aquelas cometidas na vigência do mandato mas *estranhas* às funções presidenciais."[22]

Noutras palavras, mas no mesmo sentido, é a lição do Min. GILMAR MENDES:

> "Nos termos da Constituição, o Presidente da República, na vigência do seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções (CF, art. 86, § 4º).
>
> "Nos casos de persecução criminal quanto a atos estranhos ao exercício do mandato, sejam atos anteriores ou não, impõe-se a suspensão provisória do processo, com a consequente suspensão do prazo prescricional.
>
> "Todavia, em relação aos atos praticados no exercício da função ou em razão dele (*in officio* ou *propter officium*), o

---

22. *Comentários à Constituição Federal de 1988*, coordenadores: PAULO BONAVIDES, JORGE MIRANDA e WALBER DE MOURA AGRA, Forense, 2009, p. 1.147.

578



processo somente poderá ser instaurado após a licença da Câmara dos Deputados.

"Tal como para os fins de crime de responsabilidade, a licença dependerá de autorização de 2/3 dos votos da Câmara dos Deputados em votação nominal (CF, art. 86, *caput*). Concedida a licença, será o Presidente da República, igualmente, suspenso de suas funções (CF, art. 86, § 1º, I)"[23]

Nossa Suprema Corte decide:

"– O art. 86, § 4º, da Constituição, ao outorgar privilégio de ordem político-funcional ao Presidente da República, excluiu-o, durante a vigência de seu mandato – e por atos estranhos ao seu exercício –, da possibilidade de ser ele submetido, no plano judicial, a qualquer ação persecutória do Estado. A cláusula de exclusão inscrita nesse preceito da Carta Federal, ao inibir a atividade do Poder Público, em sede judicial, alcança as infrações penais comuns praticadas em momento anterior ao da investidura no cargo de Chefe do Poder Executivo da União, bem assim aquelas praticadas na vigência do mandato, desde que estranhas ao ofício presidencial.

"– A norma consubstanciada no art. 86, § 4º, da Constituição, reclama e impõe, em função de seu caráter excepcional, exegese estrita, do que deriva a sua inaplicabilidade a situações jurídicas de ordem extrapenal. O Presidente da República não dispõe de imunidade, quer em face de ações judiciais que visem a definir-lhe a responsabilidade civil,

---

[23]. *Curso de Direito Constitucional,* 3ª ed., Saraiva, 2008, p. 930/931.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
579



> quer em função de processos instaurados por suposta prática de infrações político-administrativas, quer, ainda, em virtude de procedimentos destinados a apurar, para efeitos estritamente fiscais, a sua responsabilidade tributária.
>
> "– A Constituição do Brasil não consagrou, na regra positivada em seu art. 86, § 4º, o princípio da irresponsabilidade penal absoluta do Presidente da República. O Chefe de Estado, nos ilícitos penais praticados 'in officio' ou cometidos 'propter officium', poderá, ainda que vigente o mandato presidencial, sofrer a 'persecutio criminis', desde que obtida, previamente, a necessária autorização da Câmara dos Deputados.
>
> "– A circunstância de os fatos apontados como delituosos não terem ocorrido na vigência do mandato presidencial afasta, na hipótese, a competência penal originária do Supremo Tribunal Federal, impondo-se, em conseqüência, a devolução dos autos ao Tribunal de origem, para as providências investigatórias que julgar cabíveis."[24]

O que se tem na descrição fática contida na denúncia é um amontoado de fatos havidos antes da chegada de Michel Temer à Presidência, e algumas poucas menções a ocorrências posteriores a maio de 2016, mais especificamente as contidas nas pp. 219/233.

Ocorre que todas circunstâncias (anteriores e posteriores a maio de 2016) integram um crime único, permanente, que, embora possa, em tese estapafúrdia e mal intencionada, ter apresentado evidências de existência depois de 2016, não seriam estas

---

[24]. Inq 672/DF QO, Pleno, rel. Min. CELSO DE MELLO, j. em 16.9.1992, DJe 16.4.1993.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
580

bastantes para configurar o crime definido no art. 1°, § 1°, da Lei n° 12.850/2013, a não ser que se vislumbre o que teria acontecido antes da assunção da Presidência por Michel Temer.

Noutras palavras, na lógica da denúncia, é absolutamente impossível comprovar a existência de organização criminosa depois de maio de 2016, quando Michel Temer chegou à Presidência, sem atentar para os fatos anteriores que comprovariam a existência da associação desde 2006.

A questão de ordem tantas vezes mencionada até aqui enfrentou pedido para que a denúncia retornasse ao Ministério Público Federal para adequação ao disposto no art. 86, § 4°, da CF, mas nossa E. Suprema Corte entendeu que, apresentada a inicial, não havia como retroceder no *iter*, devolvendo-a ao *Parquet*.

Nas condições postas, não há como fugir da circunstância de que a narrativa relacionada à imputação de organização criminosa é una e assim deve ser apreciada por essa Casa Legislativa, o que, por impossibilidade de fatiá-la, deverá levar à suspensão do processo até que se encerre o mandato do Presidente Michel Temer, como determina o art. 86, § 4°, da CF.

### III.III – A imputação de obstrução às investigações

Não é demais registrar, antes de demonstrar a atipia das condutas atribuídas ao Defendente que configirariam o crime de obstrução a investigações na fantasia acusatória, que as imprecações formuladas no capítulo "2.2.9 Da obstrução às investigações" vieram alicerçadas, no que se refere a Michel Temer, exclusivamente nas delações de Joesley, Saud e Funaro (pp. 202/219 da denúncia). Consoante se demonstrou no item III.I da presente, trata-se de acusações vazias, insuficientes a amparar a

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
581

instauração de processo contra o Requerente. De qualquer forma, ainda que as palavras dos "iscariotes" mencionados tivessem alguma valia, o processo não poderia seguir por esbarrar na descrição de fatos que evidentemente não constituem crime. É o que se passará a demonstrar.

É da denúncia que "(...) MICHEL TEMER, com vontade livre e consciente, instigou JOESLEY BATISTA a pagar, por meio de RICARDO SAUD, vantagens indevidas a Lúcio Funaro, com a finalidade de impedi-lo de firmar acordo de colaboração. Com essa conduta, MICHEL TEMER, JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD embaraçaram as investigações de infrações praticadas pela organização criminosa, e cometeram, assim, o crime previsto no art. 2°, § 1°, da Lei n. 12.850/2013" (p. 235).

Ocorre que, ao detalhar em que constituiria a conduta do Presidente, o ex-Procurador-Geral assenta: "Destarte, em razão do receio que o grupo político do chamado 'PMDB da Câmara' tinha quanto aos avanços de investigações relacionadas à operação Lava jato, MICHEL TEMER instigou a ideia já preexistente de JOESLEY BATISTA para continuidade de pagamentos a Lúcio Funaro, como forma de que este não celebrasse acordo de colaboração premiada, mantendo-o 'calmo' e, em consequência, incentivando-o, com o pagamento dos recursos, a não relatar às autoridades as operações espúrias da J&F ou ilicitudes que envolvessem o próprio JOESLEY BATISTA e o grupo político de MICHEL TEMER" (p. 206).

Para facilitar a compreensão, destaque-se o ponto saliente: Na dicção acusatória, o Presidente teria instigado uma ideia que já preexistia em Joesley; na verdade, segundo a denúncia, as ideias de Joesley já tinham se transformado em condutas, pois a inicial fala em pagamentos anteriores. Note-se que a peça acusatória não cobra do Presidente que determinasse a Joesley que interrompesse pagamentos,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
582



mas pretende vê-lo processado por instigar o que já acontecia independentemente de sua vontade.

O art. 13 do Código Penal dispõe, sob a epígrafe de "relação de causalidade", que "o resultado de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido". Sem resultado não há crime; se a conduta não contribuiu com o resultado, tem-se fato atípico.

Diz o Professor GUILHERME DE SOUZA NUCCI:

> "Para apurar se alguma circunstância fática é causa do crime, deve-se utilizar o critério do juízo *hipotético de eliminação*, ou seja, abstrai-se determinado fato do contexto e, se ainda assim o resultado se produzisse, não seria ele causa do resultado. (...)."[25]

O Professor MIGUEL REALE JR. comenta o art. 13 do CP:

> "A relação de causalidade, como problema de ordem natural, física, depende de verificação, muitas vezes complexa, para determinar qual o fator desencadeante do curso causal, e o único critério consiste na teoria da equivalência das condições, da *conditio sine qua non*, segundo a qual uma condição é causa e se sem ela o resultado não teria ocorrido, hipótese examinada graças à operação mental de

---

25. *Código Penal Comentado*, 14ª ed., Forense, 2014, p. 123.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
583



> imaginar e perguntar se, excluída a circunstância, igualmente o resultado teria ocorrido."[26]

A teoria da equivalência é critério aceito e utilizado por nossas Cortes de Justiça. Como exemplo, tome-se decisão do E. Superior Tribunal de Justiça:

> "(...) 2. No Brasil, a relação de causalidade é decifrada pela conjugação entre a Teoria da Equivalência dos Antecedentes Causais (art. 13 do CP), o método de eliminação hipotético e o filtro de causalidade psíquica (*imputatio delicti*). Em apertada síntese, uma ação poderá ser considerada causa do evento danoso se, suprimida mentalmente do contexto fático, o resultado teria deixado de ocorrer tal como ocorreu. Ainda, de forma a evitar o regresso ao infinito, deve-se sempre perscrutar o elemento subjetivo (dolo ou culpa) que anima a conduta do agente. 3. Na hipótese, não se vislumbra dos termos da inicial incoativa a demonstração de nexo material, jurídico ou de evitação entre conduta exercida por representante legal de sociedade empresaria contratante de empreitada e o desabamento ocorrido em obra sob a supervisão de construtora contratada, que resultou na morte de um de seus funcionários. 4. Recurso provido a fim de trancar a ação penal em relação ao recorrente".[27]

Ora, se a ideia de Joesley era preexistente, com pagamentos havidos antes da imaginada intervenção do Defendente, a conduta imputada a Michel Temer constitui

---

26. *Código Penal Comentado*, obra organizada pelo próprio MIGUEL REALE Júnior, 1ª ed., Saraiva, 2017, pp. 46/47.

27. *RHC* 80.142/SP, 6ª T., rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, j. 28.3.2017, DJe 4.4.2017.

584

irrelevante penal. O pagamento pelo silêncio de Funaro antecede e independe da alegada instigação, o que, com fundamento no art. 13 do CP, faz da participação imputada ao Presidente fato atípico.

Nossa Suprema Corte decide nesse sentido:

> "Direito Processual Penal e Penal. 2. Inquérito. 3. Crime contra o Sistema Financeiro Nacional, art. 19 da Lei 7.492/86. Obtenção de financiamento mediante fraude. 4. Crime imputado a parlamentar e outros dirigentes de cooperativas. 5. Preliminares de incompetência do STF em relação aos réus que não ostentam prerrogativa de função, de inépcia da inicial e de falta de justa causa. (...) 7. Justa Causa: 'ônus da acusação de demonstrar, ainda que superficialmente, porém com fundamento de relativa consistência, nesta fase preliminar do processo, os fatos constitutivos sobre os quais se assenta a pretensão punitiva do Estado'. Precedentes. 8. Inexistência de elemento, ainda que circunstancial, que autorize intuir validamente o nexo de causalidade entre a atuação do primeiro acusado e o resultado afirmado. 9. Rejeição da denúncia com relação ao parlamentar, único detentor da prerrogativa de função nesta Corte, com a consequente declinação de competência para o exame e eventual processamento da denúncia no juízo de primeiro grau."[28]

Como se demonstrou, não há descrição de conduta atribuída a Michel Temer que possa configurar obstrução às investigações, sendo inviável, por isso, a

---

[28]. Inq 3.507, Pleno, rel. Min. GILMAR MENDES, j. 8.5.2014, DJe 10.6.2014.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
585

instauração de processo crime; merecendo rejeição sumária a denúncia formulada, o Defendente espera que seja negada a autorização postulada pelo E. Supremo Tribunal Federal.

### III.IV – A pretendida responsabilização objetiva de Michel Temer

"Baseadas" em delações ofuscantemente mentirosas, as acusações interessadas e interesseiras contra Michel Temer se apresentaram com inviabilidade jurídica autoevidente; a análise dos autos permite afirmar que o único liame entre o Defendente e os desvios imputados é a circunstância de que ele é um líder político proeminente, que hoje ocupa a Presidência da República, depois de ter sido Secretário de Segurança Pública do Governo do Estado de São Paulo, Constituinte, Deputado Federal, Presidente dessa Casa por duas vezes, além de Presidente nacional do PMDB.

Diante da incontestável imensidão de pessoas, estruturas, engrenagens administrativas e instâncias diversas de controle, comandadas ontem e hoje pelo Presidente Temer, conjugada à imputação criminal sem que se possa ligar, por prova minimamente convincente, conduta a ele atribuível a crime (alegadamente) praticado, aos subscritores da presente ocorreu a lembrança de imputação de crime ambiental a presidente de empresa gigante, atuante em diversas áreas, com operação em todo o território nacional, consistente em vazamento havido em tubo componente de estrutura constituída por 14.000 km de Oleoduto[29]. Nossa Suprema Corte enterrou a pretensão acusatória:

> "EMENTA: *Habeas Corpus*. 2. Responsabilidade penal objetiva. 3. Crime ambiental previsto no art. 2º da Lei nº

---

[29]. Para ilustrar, o diâmetro equatorial da Terra é de 12.742 km; é menor, portanto, do que o tamanho do oleoduto que era administrado pela empresa em questão.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
586

> 9.605/98. 4. Evento danoso: vazamento em um oleoduto da Petrobrás 5. Ausência de nexo causal. 6. Responsabilidade pelo dano ao meio ambiente não-atribuível diretamente ao dirigente da Petrobrás. 7. Existência de instâncias gerenciais e de operação para fiscalizar o estado de conservação dos 14 mil quilômetros de oleodutos. 8. Não-configuração de relação de causalidade entre o fato imputado e o suposto agente criminoso. 8. Diferenças entre conduta dos dirigentes da empresa e atividades da própria empresa. 9. Problema da assinalagmaticidade em uma sociedade de risco. 10. Impossibilidade de se atribuir ao indivíduo e à pessoa jurídica os mesmos riscos. 11. *Habeas Corpus* concedido."[30]

Guardadas as devidas proporções e diferenças de circunstâncias, está o Presidente Temer para o então Presidente da Petrobras, como os fatos referidos na denúncia estão para o defeito num trecho do Oleoduto: independentemente da materialidade penal do defeito constatado, fato é que não se pode responsabilizar o Defendente por ele.

Com o devido respeito, pelas razões anteriormente expostas, não há como prosperar a denúncia apresentada contra o Presidente Michel Temer, razão pela qual a Defesa requer a essa E. Câmara dos Deputados que negue autorização ao prosseguimento do processo até que se encerre o mandato.

---

[30]. *HC* 83.554, 2ª T., rel. Min. GILMAR MENDES, j. 16.8.2005, DJ 28.10.2005.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
587



# IV – A FARSA EM FORMA DE ACUSAÇÃO

*"Eu não condeno as palavras, que são como vasos seletos e preciosos, mas condeno o vinho do erro que professores ébrios nos ofereciam nelas, e se não o bebêssemos, éramos açoitados, sem que nos permitisse apelar para juiz mais sóbrio."*
SANTO AGOSTINHO[31]

É certo que não cabe a essa E. Casa julgar o mérito das imputações lançadas, mas, para fazer seu juízo político, impende que Vv. Ex.as verifiquem a plausibilidade das acusações. Na verdade, em razão da inépcia da denúncia, seria impossível refutar, ponto por ponto, as imprecações nela lançadas. Afinal, não há nenhuma descrição de fato caracterizador de crime imputável ao Defendente, exceto na boca de delatores, o que já se demonstrou não ser capaz de constituir prova mínima suficiente à instauração da instância penal.

Vejamos, porém, algumas das inconsistências mais evidentes.

## IV.I – O cerebrino crime de organização criminosa

Mesmo os relatos dos delatores falam, quase na totalidade dos casos, de pedidos de doação que teriam sido feitos pelo Peticionário, sem que se possa vincular isso a atos ligados ao desempenho de funções públicas por ele.

Conforme já se demonstrou anteriormente, a acusação de integrar e liderar organização criminosa mostra-se de plano absurda, a começar pelo fato de que

---

31. Em *Confissões*, Saraiva de bolso, p. 68.

588

somente em 2013 passou a existir tal figura penal em nosso ordenamento jurídico, e a denúncia afirma que o tal núcleo do PMDB na Câmara teria sido constituído e passado a atuar a partir de 2006.

Há outra razão pela qual ao Defendente se torna impossível defender-se das imputações: é que a denúncia o elegeu como líder da cerebrina organização criminosa por sua condição de Presidente do PMDB. A partir daí, estabeleceu que ele exerceria o comando das ações que imputa a outros, sem nenhuma identificação de ato concreto atribuível a Michel Temer.

Na ânsia de acusar, o ex-Procurador-Geral considerou normal afirmar, por exemplo, depois de transcrever trecho de declaração prestada por delator: "O codinome Angorá, mais associado a MOREIRA FRANCO, foi utilizado nesse caso para descrever ELISEU PADILHA" (p. 154). Ora, para imputar a prática de crimes, admite-se que um codinome normalmente associado a alguém seja utilizado para se referir a outra pessoa, pois o importante é que se deve ter como verdade o que disse o delator, e pronto! É disso o que se trata: acusações irresponsáveis assacadas contra o Defendente e os demais Denunciados!

Noutro lanço, ao descrever suposto pagamento de propina decorrente de liberação de financiamento à empresa Eldorado, do grupo JBS, diz a denúncia:

> "No caso da ELDORADO, o projeto estava tendo muitas dificuldades técnicas para avançar, porém, com os ajustes feitos a partir de informações repassadas de Fábio Cleto para Lúcio Funaro e deste para Joesley Batista, em 2012, foi liberado o financiamento de R$ 940 milhões. O valor bruto da propina foi de R$ 33 milhões. Descontados o 27,5% de impostos e o custo das operações feitas pelos

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
589



> doleiros para conseguir dinheiro em espécie, a propina foi dividida entre Lúcio Funaro, EDUARDO CUNHA, Fábio Cleto, HENRIQUE EDUARDO ALVES e MICHEL TEMER. Os pagamentos foram feitos através de notas fiscais das empresas ARAGUAYA e VISCAYA, alguns pagamentos de boletos de fornecedores da campanha de Chalita e uma doação oficial de R$ 1 milhão de reais para o PSC em 2012." (pp. 107 e 108)

Ocorre, porém, que, perante a 5ª Vara Cível do Foro Regional XI – Pinheiros, em São Paulo, tramita ação de execução de título extrajudicial proposta por Viscaya Holding Participações, Intermediações, Estruturações e Serviços S/S Ltda. contra Eldorado Brasil Celulose S/A (processo nº 1058917-93.2017.8.26.0100, docs. 27/31).

Ora, se a Viscaya pretende receber o valor, à época da propositura da ação estipulado em R$44 milhões, a título de remuneração por consultoria em negócio jurídico-financeiro, como pode ter havido o pagamento de propina em 2012, se a Viscaya afirma não ter recebido a importância, tanto que pretende agora havê-la? Note-se que não se pretende dizer quem tem razão na disputa judicial; provavelmente, nenhuma das partes, porque se trata de empresas cujos titulares, notórios e confessos malfeitores, sempre se dedicaram a tenebrosas transações. O que importa é constatar a inconsistência da imputação feita com base nas palavras deles, para atingir o Presidente da República, cuja participação naqueles fatos nem mesmo os delatores foram capazes de apontar, tampouco a denúncia, de descrever.

O ápice da sanha acusatória talvez se encontre à p. 182. Após descrever fatos que teriam ocorrido no Senado Federal, envolvendo a inclusão de alterações na Medida Provisória nº 627/2013, as quais teriam beneficiado a empresa Odebrecht, o

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
590



que se teria dado por meio de pagamento de vantagem indevida, a denúncia traz a seguinte pérola do Direito Penal da presunção:

> "Embora não se sabe [*sic*] nesse momento o valor repassado ao grupo dos ora denunciados, é certo que houve pagamento de propina, do contrário não teria havido a aprovação, pois como vimos, os membros do PMDB do Senado e Câmara pertencentes à organização criminosa trabalhavam de forma coordenada."

Noutras palavras: Se delatores disseram, ainda que sem apresentarem elementos comprobatórios, que pagaram propina a senadores para aprovar alterações em texto legal que beneficiaram uma empresa, e se aquelas alterações também foram aprovadas pela Câmara, logo, é curial, segundo o peculiar raciocínio disparador de flechas, que nesta última Casa também tenha havido pagamento de vantagem ilícita. Afinal, se o cultivador de bambus afirmou que havia um núcleo criminoso no PMDB na Câmara, então, é óbvio que a aprovação somente se deu mediante algum pagamento, embora dele não haja prova, nem sequer descrição ou menção por ninguém. Trata-se, está evidente, de prova de fato fundada em vetusto axioma de autoridade portenho: "*¡Porque lo digo yo!*"

E ainda para trazer outro exemplo da inconsistência da tese acusatória, veja-se o que está narrado às pp. 198 e 199 da denúncia. Segundo o ex-Procurador-Geral, Eduardo Cunha teria encaminhado mensagens a Léo Pinheiro, relativamente a auxílios que estaria prestando à empresa OAS. Contudo, ainda segundo os termos da acusação, Eduardo Cunha teria reclamado de doação oficial feita "para Michel", em vez de contemplar pleitos de quem teria, efetivamente, ajudado a empresa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
591



Ora, em primeiro lugar, os fatos remontam a 2013 e 2014, muito antes, portanto, de que o Defendente assumisse a Presidência da República. Além disso, ali se estaria tratando de doações oficiais, sem que se vislumbre a prática de ilicitudes. Mas o mais importante é constatar que a narrativa feita pela denúncia naquele tópico acaba com sua espinha dorsal: Se Michel Temer era o chefe da organização criminosa (e esta é fruto, na verdade, da criatividade do ex-Procurador-Geral), por que um de seus liderados se insurgiria contra uma doação oficial feita a pedido do pretenso chefe?

Há outras passagens da denúncia que trazem contradição como essa, mas não se vai abusar ainda mais da paciência de Vv. Ex.as, porque já está mais do que evidenciado que não há nenhum suporte probatório, mínimo que seja, a autorizar as imputações formuladas contra o Defendente.

**IV.II – A obstrução da lógica, dos fatos e da decência pela acusação**

O mesmo se diga quanto ao crime de "embaraço às investigações relativas ao crime de organização criminosa", na dicção acusatória (p. 9). Além de ser impossível a caracterização do crime, conforme já se evidenciou no capítulo anterior, ainda que se pudesse pensar de forma diferente – o que se admite para não deixar a hipótese absurda sem resposta –, não haveria nenhuma prova da alegação.

Antes de mais nada, diga-se ainda que, não havendo elementos que sustentem a acusação de existência da organização criminosa, nem mesmo se pode falar no crime definido no § 1°, do art. 2°, da Lei 12.850/2013, porque o eventual impedimento ou embaraço deve visar à "investigação de infração penal que envolva organização criminosa", e esta, já se demonstrou a fartar, não existe, a não ser na mente fértil do ex-Procurador-Geral da República.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
592

Lembre-se que a afirmação de que o Presidente da República instigara o notório Joesley a continuar a fazer pagamentos a Eduardo Cunha e a Lúcio Funaro, para que estes não se dispusessem a fazer delação, está na origem da crise criada pelo ex-Procurador-Geral da República.

Realmente, no início da noite de 17 de abril deste ano, divulgou-se a versão de que o Presidente teria aprovado aquilo que lhe dissera Joesley a respeito de pagamentos a Eduardo Cunha e Lúcio Funaro. Foi isso o que detonou e instalou a crise, mas quando veio a lume a gravação da conversa entre Joesley e o Presidente constatou-se que tudo não passara de uma enorme mentira.

Com efeito, em nenhum momento se ouve Joesley falar em pagamento a quem quer que seja; o que se tem é ele dizer que "está de bem" com eles. E foi essa afirmação que recebeu aprovação verbal do Defendente!

E Joesley não mencionou pagamentos, porque, segundo Eduardo Cunha, que seria um dos destinatários deles, eles não ocorreram. Tragam-se, novamente, afirmações feitas à revista Época:

> "A maior prova de que Janot operou politicamente é que ele queria que eu admitisse que vendi o silêncio ao Joesley para poder usar na denuncia contra o Michel Temer. Não posso admitir aquilo que não fiz. Como não posso admitir culpa do que eu não fiz, inclusive nas ações que correm no Paraná. Estava disposto a trazer fatos na colaboração que não têm nada a ver com o que está exposto nas ações penais. Eles não queriam." (doc. 14).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
593



As imputações feitas ao Defendente, portanto, não se acham amparadas por elementos de prova. São fruto da doentia obsessão do ex-Procurador-Geral da República em querer de qualquer forma depor o Presidente da República. É inacreditável que tamanho achincalhe às instituições, ao ordenamento jurídico ainda seja tomado por alguns como manifestação merecedora de respeito. Custa crer que ainda haja quem sustente o cabimento de instauração de ação penal com base em tanto descalabro.

A indignidade da imputação lançada, mesmo depois de evidenciado que não há menção a valores pagos por Joesley a ninguém, para impedir eventuais delações, prova de forma categórica a absoluta insustentabilidade da denúncia, cujo seguimento, por isso, não há de ser autorizado por essa E. Casa. Para não alongar ainda mais esta defesa, pedem licença os subscritores para, uma vez mais, buscar amparo na brilhante defesa apresentada quando da solicitação para processamento da primeira denúncia, na qual os seus ilustres subscritores dissecaram o conteúdo da conversa havida entre Michel Temer e Joesley, deixando extreme de dúvida a impossibilidade de caracterização de crime na conduta do Defendente (doc. 22).

## V – TEMPO DE CUIDAR DA VIDA E DOS VIVOS

*"É evidente, pois, que a cidade faz parte das coisas da natureza, que o homem é naturalmente um animal político, destinado a viver em sociedade, e que aquele que, por instinto, e não porque qualquer circunstância o inibe, deixa de fazer parte da cidade, é um ser vil ou superior ao homem. (...) Porque ele é ávido de combates, e, como as aves de rapina, incapaz de se submeter a qualquer obediência".*
ARISTÓTELES[32]

---

32. Em *A Política,* paráfrago 9º, capítulo I, Livro Primeiro, Saraiva de bolso, tradução Nestor Silveira Chaves, pp. 21/22.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
594



Os danos causados às instituições e ao Brasil pelo ex-Procurador-Geral da República são imensos, e suas consequências, duradouras.

Tendo em vista que o presente juízo que se pede a essa Casa é, na lição do Min. ALEXANDRE DE MORAES, relacionada também à "conveniência político-social da permanência do Presidente da República na condução dos negócios do Estado"[33], vale atentar para as ponderações constantes de artigo de JOSÉ MÁRCIO CAMARGO, Professor da PUC/Rio, a respeito da alvissareira situação econômica do país, sob a presidência de Michel Temer:

> "'O sucatão está decolando.' Essa frase supostamente irônica foi dita pela jornalista âncora de um dos principais noticiários de uma das redes de comunicação mais importantes do País, surpresa diante da notícia de que a economia brasileira voltou a crescer e a taxa de desemprego entrou em trajetória de queda.
>
> "A jornalista não está sozinha. Um grande número de analistas (com muitas e boas exceções) se surpreendeu com a retomada do crescimento da economia, a queda do desemprego e da inflação. Essa surpresa decorre de uma cegueira mais ou menos generalizada, em parte por razões puramente ideológicas e, em parte, pela incapacidade de separar questões relacionadas a disputas política, jurídica e moral de decisões de política econômica corretas e coerentes.
>
> "Desde maio de 2016 o atual governo implementou um conjunto de reformas que reverteram uma estagnação que durou dois anos (2013-2014), seguida de dois anos de

---

[33]. *Direito Constitucional*, 31ª ed., Atlas, 2015, p. 510

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
595



recessão (2015-2016), e que levou a taxa de inflação a 11% ao ano e a taxa de desemprego a 13% da força de trabalho.

"Algumas dessas reformas tiveram efeito imediato, como a lei de conteúdo nacional, o fim da obrigação de que a Petrobrás participasse de todos os leilões do pré-sal, a liberalização dos preços dos combustíveis, a redução de tarifas de importação de bens de capital, a decisão do Banco Central de manter a meta para a inflação em 4,5% em 2017 e só começar a reduzir a taxa de juros quando as expectativas e a própria inflação deram sinais de queda.

"Outras estão mais voltadas para o médio prazo, ainda que parte de seus efeitos esteja sendo antecipada pelo mercado. Entre estas se destaca a mudança da taxa de juros cobrada pelo BNDES em seus empréstimos, o que, em conjunto com a reforma trabalhista, permitirá uma redução estrutural da taxa básica de juros. A reforma da legislação trabalhista, que vai reduzir o desemprego e a informalidade; a permissão para a terceirização de qualquer atividade das empresas, que vai gerar elevados ganhos de produtividade; e a introdução na Constituição de um teto para o crescimento dos gastos públicos, indispensável para evitar que a dívida pública permanecesse em trajetória explosiva, terminando em hiperinflação ou em calote.

"Finalmente, outras reformas estão direcionadas para fazer seus efeitos no longo prazo, em especial a reforma do ensino médio, cujo objetivo é reduzir a repetência, tornar o conteúdo do ensino médio mais voltado para a realidade dos jovens e diminuir a evasão.

"Esse conjunto de reformas mudou o curso da economia brasileira em pouco mais de um ano e gerou forte crescimento dos preços dos ativos no mercado financeiro. Que

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
596



> alguns tenham se mostrado surpresos com a rapidez da reação do mercado financeiro não é surpreendente. O que é surpreendente é que, quando a valorização dos ativos financeiros começa a se refletir no comportamento da economia real, alguns analistas continuem a menosprezar as reformas implementadas e que já começam a ter resultados concretos e visíveis.
>
> "A frase que intitula este artigo não é irônica, mas deselegante, desrespeitosa para com o País e preconceituosa, e mostra um total desconhecimento de fatos importantes por um profissional cuja função é informar a população de forma imparcial.
>
> "Realmente, o estrago feito ao longo dos últimos dois governos quase transformou a economia brasileira num sucatão incapaz de voar. Porém, nos últimos 15 meses, um grande número de peças deste 'quase sucatão' foi trocado por peças mais novas e modernas, colocando-o em condições de alçar voo. Faltam, ainda, muitas peças a serem trocadas, e com urgência. As reformas da Previdência e tributária, as privatizações e a abertura da economia estão entre as mais importantes. Se conseguirmos trocá-las, teremos transformado o "quase sucatão" num moderno jato capaz de voar em velocidade de cruzeiro por um longo período de tempo." (doc. 32).

É exatamente disto o que se trata: Ao apreciar a solicitação de autorização para prosseguimento da denúncia formulada, Vv. Ex.as decidirão se essa E. Casa deve chancelar toda a ignomínia patrocinada pelo ex-Procurador-Geral da República em sua insana tentativa de golpear as instituições por meio da deposição do Presidente da República, ou se, ao contrário, repristinando a muito bem fundamentada decisão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
597

anterior, deve rechaçar a última flechada em forma de acusação criminal disparada pelo antigo Chefe do Ministério Público Federal contra o Defendente.

O Presidente Michel Temer, como antes confiou, hoje também confia em Vv. Ex.as, e por isso aguarda sereno a rejeição da autorização solicitada. Afinal, ao contrário do ex-Procurador-Geral da República, o Defendente sabe que essa E. Casa não é composta por bandoleiros, mas por homens e mulheres que se dedicam ao atendimento das necessidades da população brasileira, e por isso têm consciência da importância de não permitir a instalação de mais uma grave crise político-jurídica, a qual teria ruidosas consequências sobre a vida do País e de seu povo, trazendo sofrimentos cujo encerramento é o desejo de todos.

Aos mortos, deem-se sepulturas dignas, mas não se lhes permita, principalmente aos que não se houveram dignamente, que dirijam os destinos dos que lutam para ter respeitada sua dignidade em vida. E mais não se diga, até porque, lembrando PADRE VIEIRA, "Ocorre aqui ao pensamento o que não convém sair à língua"[34].

A rejeição da autorização para processar o Defendente selará, novamente, o compromisso dessa E. Câmara dos Deputados com o Estado Democrático de Direito. Se não porá fim definitivo às acusações, porque isso caberá ao Juízo competente ao final do mandato presidencial, ao menos a decisão de Vv. Ex.as impedirá que novos danos sejam causados à vida institucional e política brasileira por uma denúncia que, viu-se à saciedade, não tem nenhuma consistência.

---

34. *Sermão pelo Bom Sucesso das Armas de Portugal*, I, *apud Sermões*, tomo I, org. ALCIR PÉCORA, ed. Hedra, 2000, p. 445.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
598

Os subscritores da presente registram que este trabalho contou com a colaboração dos advogados Rodrigo Calbucci e Marcelo Egreja Papa, bem como dos estagiários Gustavo Latuf Ayres e Flávia Amarante Teixeira Duarte.

De São Paulo para Brasília,
em 4 de outubro de 2017.

EDUARDO PIZARRO CARNELÓS
OAB/SP 78.154

ROBERTO SOARES GARCIA
OAB/SP 125.605

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
599



ADVOCACIA
MARIZ DE OLIVEIRA

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabelecemos, **sem** reserva de poderes, os advogados EDUARDO PIZARRO CARNELÓS, ROBERTO SOARES GARCIA, RODRIGO CALBUCCI e MARCELO EGREJA PAPA, advogados, e GUSTAVO LATUF AYRES e FLÁVIA AMARANTE TEIXEIRA DUARTE, estagiários, inscritos na OAB/SP, respectivamente, sob os nºs 78.154, 125.605, 288.108, 374.632, 219.274-E e 222.199-E, inscritos no CPF/MF, respectivamente, sob os nºs. 076.437.168-11, 245.690.008-19, 283.212.598-04, 047.885.139-19, 440.020.528-26 e 439.618.308-94 todos com escritório à Rua Heitor Penteado, 445, Jardim das Bandeiras, São Paulo-SP, os dois primeiros sócios de Carnelós e Garcia Advogados, sociedade inscrita na OAB/SP sob o nº 1.004 e no CNPJ/MF sob o nº 57.652.448/0001-07, os poderes que nos foram conferidos por **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA,** para representá-lo nos autos do Inquérito nº 4.327 do Supremo Tribunal Federal e na Solicitação de Instauração de Processo nº 02/2017, em trâmite perante a Câmara dos Deputados.

São Paulo, 22 de setembro de 2017.

**ANTÔNIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA**

**SÉRGIO EDUARDO MENDONÇA DE ALVARENGA**

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
600



**PAOLA ZANELATO**

**RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA**

**RENATA CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA**

**FAUSTO LATUF SILVEIRA**

**FÁBIO CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA**

**JORGE URBANI SALOMÃO**

**REGINA MARIA BUENO DE GODOY**

**GEORGE VICTOR ROBERTO DA SILVA**

**FELIPE SALUM ZAK ZAK**

AVENIDA PAULISTA, 1048 - 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
G01



**LAURA SOARES DE GODOY**

**MARIANA SANTORO DI SESSA MACHADO**

**ANALICE CASTELLO BRANCO DE CASTRO BARBOSA**

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
602



ADVOCACIA
MARIZ DE OLIVEIRA

† PROF. WALDEMAR MARIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR
ÂNGELA CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA
SÉRGIO EDUARDO MENDONÇA DE ALVARENGA
RENATA CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA
FÁBIO CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA
REGINA MARIA BUENO DE GODOY
FELIPE SALUM ZAK ZAK
MARIANA SANTORO DI SESSA MACHADO
ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
PAOLA ZANELATO
RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA
FAUSTO LATUF SILVEIRA
JORGE URBANI SALOMÃO
GEORGE VICTOR ROBERTO DA SILVA
LAURA SOARES DE GODOY

EXMO. SR. DR. MINISTRO EDSON FACHIN, M. D. RELATOR DO INQUÉRITO Nº 4.327, DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

O Presidente da República, **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA**, vem, por seu advogado infra-assinado, nos autos do INQUÉRITO em epígrafe, nos termos dos artigos 104, 254, I e IV, e 258, todos do Código de Processo Penal, e 145, IV, e 148, I, do Código de Processo Civil, arguir a ***SUSPEIÇÃO*** do E. Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, o que faz nos termos seguintes.

Já se tornou público e notório que a atuação do E. Procurador-Geral da República, em casos envolvendo o Presidente da República, vem extrapolando em muito os seus limites constitucionais e legais inerentes ao cargo que ocupa. Não estamos, evidentemente, diante de mera atuação institucional.

A motivação, tudo indica, é pessoal. Estamos assistindo a uma obsessiva conduta persecutória. O E. Procurador-Geral – em que pese

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
603



o máximo respeito que devotamos à sua pessoa e à Instituição a que pertence – parece se sentir incumbido de uma missão maior, que extravasaria suas funções protocolares, a autorizar o emprego de medidas não amparadas pelo ordenamento legal.

É preciso que se entenda que o Ministério Público, no âmbito penal, embora seja parte processual, por sua posição "sui generis", não é parte material, pois, como ensina Hugo Nigro Mazzilli, "*não tem um interesse unilateral contraposto ao interesse de outrem; não tem um interesse particular antes ou fora e durante o processo*" (Manual do Promotor de Justiça; Editora Saraiva, 2ª edição, 1991; p. 182).

Assim, embora parte formal, o membro do Ministério Público tem uma imparcialidade "*no sentido moral, portanto (de objetividade, de serenidade, de fiscalização da lei, de inexistência de um interesse material fora do processo contraposto ao interesse do réu).*" (Hugo Nigro Mazzilli; Ob. cit.; p. 183).

E, no caso presente, há nítido interesse unilateral, particular, fora do processo! A objetividade e a serenidade desejáveis não se fazem presentes. Os exemplos podem ser encontrados em suas manifestações escritas - incluindo a denuncia que subscreveu - e orais.

***Flechadas no alvo errado***

A inadequada retórica do Senhor Procurador-Geral da República chegou ao seu auge, no dia 1º de julho, no 12º Congresso da Associação

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
604



Brasileira de Jornalismo Investigativo quando afirmou que "Enquanto houver bambu, lá vai flecha" (doc. 01). Disse, ainda, que até o dia 17 de setembro a "caneta" é sua.

Flechará, pois tem a caneta, se os alvos forem reais ou meramente fruto de sua imaginação, portanto quixotescos, pouco importa. Importa atirar. Aliás, dando bem a dimensão de sua obsessão acusatória, ao ser perguntado se havia prova cabal contra Temer respondeu que: "*Ninguém vai passar recibo.* ***Esse tipo de prova é satânica, é quase impossível***" (doc. 01). Confessou a inexistência de prova.

Portanto, provar é de somenos, o importante é flechar.

Parece pouco interessar ao Procurador se o alvo a ser atingido, além da pessoa física de Michel Temer, é a instituição Presidência da República; as instituições republicanas; a sociedade brasileira ou a Nação.

O fundamental é dar continuidade à sua sanha de arqueiro contumaz.

***Acusação aos pedaços***

Em outra reunião, o "parquetier" informou que uma segunda denúncia contra Temer, por "*obstrução da Justiça*", já possuiria "*forte materialidade*" (doc. 02). No entanto, não informou quais os fatos respaldariam essa materialidade. Em verdade, parece inexistirem tais fatos pois a denúncia não foi oferecida e a última providência materializada nos presentes autos refere-se, agora, a outro alegado crime: organização criminosa.

Deve-se realçar que a referida reunião deu-se com integrantes da bancada do P.S.O.L. Inadequada e inoportuna reunião. São adversários políticos do Presidente e declaradamente favoráveis ao seu afastamento, que à época iriam votar na Câmara sobre a remessa ou não da denúncia ao Supremo. A imparcialidade recomendaria não conversar com eles. Não se tem notícia de nenhum encontro com Deputados da base governista.

Aliás, não só conversou como respondeu a um questionário formulado pelo Partido.

Em suas respostas emitiu errôneo comentário ao afirmar que a denúncia oferecida, naquela oportunidade, é "*admissível e se não fosse, nem o Supremo Tribunal Federal a teria encaminhado a Câmara dos Deputados*" (doc. 03).

Dê-se a esta assertiva o crédito do "engano". O STF, oferecida uma denúncia contra o Presidente, não a avalia, simplesmente a remete à Câmara, de acordo com o artigo 86 da Constituição Federal.

As declarações do Sr. Procurador durante o período de investigações e até agora denotam o seu incontido desejo de imputar crimes ao Presidente, procurando para tanto garimpar provas, meros indícios, suposições e ilações que lhe deem respaldo para tanto. Sua tarefa, no entanto, tem sido em vão. A evidência da frustração de suas buscas é que embora cite três ou quatro crimes, ainda nada ofereceu de concreto e igualmente não desistiu do seu intento, como deveria tê-lo feito. Continua a dizer que vai "fatiar" a denúncia (docs. 04/05).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
606



Sua perseverança está, para usar um jargão jornalístico, "sangrando" não o Presidente, mas a tranquilidade e o desenvolvimento do país.

O jornalista Antônio Carlos Prado, no último dia 04, formulou uma proficiente, clara e objetiva análise da atuação do Procurador-Geral que merece a atenção de todos os que acompanham o desenrolar desse triste episódio de nossa história (doc. 06).

Agora, mesmo na falta de bambu[1], o Procurador-Geral pretende atingir o Presidente da República valendo-se de uma intitulada "readequação" (?!) para inclui-lo no bojo de um Inquérito Policial já em curso, mesmo sem fatos específicos a autorizar a adição.

Em verdade, retirada a ornamentação retórica, excluído o eufemismo, a tal da "readequação" nada mais é do que uma insistente tentativa em investigar e, para usar a expressão cara ao próprio Procurador-Geral, flechar o requerente. Fazendo ressuscitar o Direito Penal do Autor, o Procurador-Geral não se ocupa da investigação de acontecimentos delimitados: O alvo do seu arco é a pessoa do Presidente da República, não importam os fatos.

[1] Como reconhece o próprio Ministério Público, segundo noticiou a jornalista Vera Magalhães, em 02 de agosto p.p., no "Blog do Noblat": http://noblat.oglobo.globo.com/geral/noticia/2017/08/falta-bambu.html

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
607



***Ausência de imparcialidade***

Inúmeros são os exemplos a denotar a ausência de imparcialidade na análise de fatos e a condução anormal das apurações, por parte do Sr. Procurador-Geral da República, ou sobre sua orientação e responsabilidade. Eventos extraídos das próprias investigações e não poucas matérias veiculadas pela imprensa escrita e eletrônica refletem com exatidão um obstinado objetivo do órgão acusatório em procurar incriminar o Presidente da República.

O confessado açodamento em oferecer uma denúncia impediu-lhe a adoção de óbvias providencias cabíveis na espécie: dentre as quais a análise de uma gravação tida como base probatória da imputação. Aliás, quando lhe foi exibido o áudio não teve a cautela mínima de apreendê-la, simplesmente a deixou com o autor da clandestina e ilegal gravação, Sr. Joesley Batista.

A gravação foi impugnada sobre o aspecto de sua inteireza e fidelidade, por vários peritos que a examinaram. A sua legitimidade também sob o aspecto jurídico foi contestada, pois a jurisprudência e juristas conceituados negam a sua licitude e legalidade. Cumpre esclarecer que ao Presidente o que importa é o conteúdo do áudio e este não o compromete, embora, por meio de meras deduções, o Procurador-Geral da República afirme o contrário.

Ao que parece, as gravações constituem a prova da preferência do Sr. Procurador-Geral da República. Consta, e é a mídia que nos informa que:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
608



> "*solicitou a Edson Fachin a colocação de microfones de escuta em todos os ambientes do gabinete de Michel Temer e a instalação de grampos nos telefones celulares e fixos do presidente. Fachin, naturalmente recusou o pedido.*" (doc. 07)

A mídia noticiou, ainda, outro exemplo dessa preferência, como se constata no documento em anexo (doc. 08).

***Interferência na Polícia Federal***

Um outro aspecto que denota o seu inusitado empenho no presente caso: Escolheu um delegado específico para a condução das investigações do Presidente, em evidente desrespeito aos demais integrantes da valorosa corporação da Polícia Federal. É de meridiana percepção que a designação de um Delegado é função do Sr. Diretor Geral da Polícia Federal e não do responsável por outra instituição, fato que representaria uma indevida intervenção de uma organização em outra (doc. 09).

***Impunidade Incompreensível***

Para estupefação geral da Nação, o Sr. Procurador-Geral da República quedou-se inerte ao ouvir do Sr. Joesley Batista e de outros delatores a confissão de centenas de crimes por eles praticados, que tiveram como beneficiários, por consequência, centenas ou milhares de políticos e de servidores públicos. Não cumpriu as obrigações inerentes ao seu cargo, relacionadas à

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
609



instauração da "persecutio criminis" contra os criminosos. Ao contrário, premiou os delatores criminosos com benesses que chocaram a sociedade brasileira.

Estranhou-se, ademais, que antes de conceder a imunidade aos delatores, o Ministério Público não tenha investigado o conteúdo das delações, se verdadeiro ou falso. Deu validade plena, valor absoluto à suspeitíssima palavra dos delatores. Erigiu a delação à condição de rainha das provas, esquecendo-se ser ela meio de prova e não prova, sujeita à verificação e a existência de outros elementos que a corroborem.

Oportuno e adequado artigo foi escrito pelo jornalista J. R. Guzzo, intitulado "Todos leigos", no qual, dentre outras pertinentes considerações, fez uma indagação:

> "*O P.G.R. e o seu entorno nos garantem que, sem o perdão dado aos delatores, crimes muitíssimo mais graves ficariam 'sem punição'. Como pode ele ter certeza disso?'. Quer dizer que crimes no Brasil, só podem ser apurados se houver delação?*" (doc. 10)

Aliás, é necessário que se afirme necessitar a delação de uma normatização que a coloque em conformidade com o nosso sistema penal e processual. Lembre-se ser o instituto importado do direito norte americano e, portanto, com uma natureza, procedimento e finalidade que não se adequam aos princípios que regem o nosso ordenamento jurídico.

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
610



Inclusive a própria competência para dirigir uma delação está sendo alvo de disputa entre a Procuradoria Geral e a Polícia Federal, conforme noticia a imprensa (doc. 11/11 A).

O expediente da delação vem recebendo críticas e, mais do que isso, reconhece-se a sua insuficiência para apoiar com exclusividade uma condenação.

Há pouco tempo, um Procurador de Justiça a considerou insatisfatória para instaurar um inquérito contra o ex-Presidente Lula. Com propriedade, disse que o delator pode ter citado Lula em seu depoimento apenas como forma de "*aumentar seu poder de barganha*" ao negociar um acordo de delação premiada (doc. 12)

Não parece ser este o entendimento do Sr. Procurador Geral. Acusar o Presidente é sua ideia fixa. Ela parece superar o seu conhecimento jurídico e reconhecida excelência da sua formação intelectual. Deixou-se tomar por uma questão única, obstinada e, teimosamente, coloca todas as suas energias e capacidade a serviço de uma única causa: destituir o Presidente da República. Causa pessoal, ao que tudo indica.

***Protagonismo Excessivo***

Durante todo o curso do procedimento que atinge o Presidente, o Sr. Procurador concedeu incontáveis entrevistas à imprensa; proferiu

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
611



palestras para os mais variados auditórios; sua presença em seminários e congressos, no Brasil e no estrangeiro, foi sempre amplamente divulgada (doc. 13).

Pois bem, em todos os seus pronunciamentos jamais demonstrou cautela no que tange aos fatos que estariam sendo apurados. Utilizando sempre uma retórica apta a impressionar os ouvintes, discorria sobre fatos e emitia suas opiniões sem nenhuma parcimônia. Falava e demonstrava a sua absoluta parcialidade. E, assim continua a agir. (doc. 14)

Acusara o Presidente da República exclusivamente com base em uma gravação que ainda não fora vistoriada, e em delações suspeitíssimas, sem apurar minimamente a verdade de seu conteúdo.

O Presidente passou a ser culpado e ponto final. Sem ouvi-lo, sem investigar os fatos, sem a necessária avaliação dos poucos elementos coligidos firmou uma inabalável convicção: Michel Temer cometeu delitos.

Em verdade, logo no nascedouro das precárias investigações, o Procurador Geral, sem provas e mesmo contra as provas, passou a perseguir sua obstinada meta: afastar o Presidente da República.

Inúmeras foram as matérias que noticiaram a apresentação de várias denúncias contra o Presidente. Seria o propagado e já mencionado "fatiamento" das acusações veiculadas às fartas: corrupção; obstrução da Justiça; organização criminosa; prevaricação; constituiriam o cardápio acusatório. Note-se que nenhuma das notícias apontou os fatos que, em tese, constituiriam esses

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
612



delitos. Não foram apontados pela mídia, pois o Sr. Procurador Geral, jamais a eles se referiu. E, não se referiu porque inexistem (docs. 04 e 05).

Ilustre Ministro!

A conduta do Procurador-Geral se afasta daquela pertinente ao adequado procedimento do responsável pela instituição que tem por escopo exercer função essencial à administração da Justiça e defender a ordem jurídica.

Discrição, parcimônia e recato constituem exigências inerentes às suas relevantes missões, pois em suas mãos está não só a obrigação de dar impulso ao dever estatal de punir culpados, como também a de garantir a dignidade e os direitos dos cidadãos acusados. A meta final é o alcance do justo, com a declaração da inocência ou da culpa e neste caso com a aplicação da pena adequada.

A preservação dos direitos e das garantias individuais, para impedir os excessos do Estado punitivo também constitui objetivo superior do Ministério Público.

Nesta medida, todo e qualquer integrante do "Parquet" ao receber a missão de apurar os fatos que lhe chegam ao conhecimento e a respectiva responsabilidade deve fazê-lo com total isenção, para poder atuar com imparcialidade. Se ao contrário, assumir de pronto que o suspeito é culpado, sem uma convicção da sua responsabilidade irá atuar no curso das investigações e do processo com o objetivo de obter elementos que confirmem o seu posicionamento prematuro.

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR






Assim, tentará suprir as deficiências da prova, com interpretações meramente subjetivas, recorrendo às hipóteses, suposições e alegações distantes da realidade. Em resumo, irá produzir uma verdadeira obra ficcional. Esta, de preferência, conterá cores fortes que impressionem a opinião pública.

Esta obstinada perseguição pela acusação, no entanto não faz parte da missão institucional do Ministério Público, pois, ainda na lição de Hugo Nigro Mazzilli, em sua obra "Regime Jurídico do Ministério Público":

> "*O Promotor deve ter o zelo pela justiça e não pela acusação. Caminha para séria deformação profissional e pessoal quando não mais pensa assim, ou quando nem mesmo percebe que inverteu o sentido do seu trabalho.*" (fls. 80)

O comprometimento com as declarações voltadas para a culpa e para a autoria, dadas no início de uma investigação, como se disse, conduzem o acusador a utilizar-se de artifícios retóricos e interpretativos para confirmar o que já dissera.

No entanto, quando suas falas são públicas e amplamente divulgadas, a mídia faz um alarde ecoante, um estardalhaço desproporcional ao fato ainda não devidamente apurado, e obviamente inadequado para o indigitado autor, cuja responsabilidade reside ainda em meros e frágeis indícios.

A teatralização de um acontecimento delituoso afasta as atenções sobre a sua essência, sobre o que realmente importaria. Deveriam estar






voltadas para indagações fundamentais, mas que são substituídas por outras mais atrativas como espetáculo midiático.

Assim, se o fato imputado é ou não verdadeiro? Se as fontes que o informam são dignas de crédito? Quais as suas circunstâncias? Qual a versão do acusado? Houve investigações aprofundadas? Este seria o questionamento adequado, antes da aceitação da culpa, muitas vezes imposta pelo alarido da mídia.

No presente caso, Ilustre Ministro, uma série de "certezas" foram lançadas, no afã de envolver o Presidente da República, pelo Sr. Procurador-Geral da República que dificultaram uma análise isenta e desprovida de influencias que só agora tem vindo à tona.

A imparcialidade do Sr. Procurador-Geral foi também atingida, em face de assertivas que fez sobre a prova dos autos, mas que não correspondem à verdade dos fatos.

Olvidando-se por completo de seu dever de fidelidade à realidade fática, tem afirmado que o Presidente da República, no diálogo que teve com o Sr. Joesley Batista, e gravado clandestinamente por este, teria dito "*tem que manter isso, viu?*", logo após o Sr. Joesley haver afirmado estar dando dinheiro ao Sr. Eduardo Cunha.

Suas reiteradas afirmações nesse sentido não correspondem ao que está na gravação:

"*343 M1 (Joesley): Tô de bem com Eduardo*

*344 M2 (Michel): Tem. Muito bem*

*345 (Descontinuidade 74 em 00:11:36:491)*

*346 M1: .....*

*347 M2: Tem que manter isso, viu?*" (doc. 15 - fls. 1320 do inquérito nº 4.483)

Ora, indaga-se: Qual o trecho referente a valores para Eduardo?

Nenhum, rigorosamente nenhum (doc. 15 – fls. 1319/1320 do inquérito nº 4.483)!

Ademais, afirmou que a Procuradoria-Geral só soube da gravação posteriormente, quando foi desencadeada a respectiva operação.

No entanto, esta assertiva também não corresponde aos fatos tal como se deram.

O Sr. Joesley procurou o Ministério Público em fevereiro, manifestando seu interesse em fazer uma delação premiada. Portanto, é óbvia a ciência que o Procurador-Geral possuía desse fato. Lembre-se, inclusive, ter havido um "treinamento" do delator, feito por um Procurador e por uma Delegada, visando o comportamento adequado que Joesley deveria ter.






A "Folha de São Paulo", no dia 20 de maio de 2017, estampou matéria assinada pelas jornalistas Raquel Landim e Renata Agostini – jamais contestada pelo Procurador da República (doc. 16).

A manchete da reportagem já é esclarecedora: *"JBS teve 'aula de delação' 15 dias antes de gravar conversa com Temer"*. No corpo, as jornalistas narram o fato estarrecedor: "*O Procurador da República Anselmo Lopes e a Delegada de Polícia Federal Rúbia Pinheiro "deram uma 'aula de delação': explicaram em detalhes ao advogado, profissional da estrita confiança dos Batista, como funcionaria a colaboração premiada. Duas semanas depois, Joesley entrou no Palácio do Jaburu dirigindo o próprio carro, com um gravador escondido no bolso (...)*" (doc. 16).

Pois bem. Está claro que a Procuradoria Geral da República "*aconselhou a parte*", tornando-se suspeita nos termos do artigo 254, IV, do CPP, que se aplica ao Ministério Público, conforme dispõe o artigo 258 do mesmo diploma legal. Fato a salientar, como já se disse, o Procurador-Geral da República destacou "*só tomou ciência da gravação semanas após a realização*" (doc. 17).

E nem se diga que a orientação não foi dada diretamente pelo Procurador-Geral. Ora, o Procurador Anselmo Lopes é seu subordinado direto. Agiu por delegação daquele. Sabe que o destinatário final das informações envolvendo o Presidente da República é o Procurador-Geral. Este subscreveu a denúncia amparada nas "provas" colhidas sob a sua orientação.

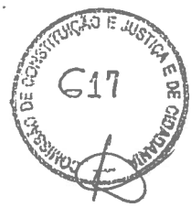




***A denúncia ofertada e já rechaçada pela Câmara dos Deputados***

Uma outra afirmação compromete a imparcialidade do Sr. Procurador e denota um inusitado empenho pessoal no ato de acusar, que beira o sentimento de inimizade nutrido contra o Presidente. S. Exa. repete sem nenhum constrangimento o que já dissera na denúncia: Michel Temer recebeu, por interposta pessoa, a quantia de quinhentos mil reais.

Lança-se, novamente, um repto à tal afirmação: Quando recebeu, em que local, a que horas, de que forma?

Tais indagações foram já repetidamente feitas e não respondidas.

Causa espanto, pois, o Senhor Procurador repetir esta afirmação, sabendo-a falsa e mais, sabendo que a quantia, adredemente posta em uma mala, como parte de uma ação controlada, foi devolvida pelo seu portador. Como teria sido entregue ao Presidente? Entrega que permanece íntegra apenas na ficção formulada com o escopo de tisnar a honra do Presidente da República, como se fosse ele seu inimigo pessoal.

Por outro lado, consta da referida denúncia uma série de assertivas desprovidas de amparo probatório, que compõe a escrita ficcional pela qual se procura imputar ao Presidente uma prática criminosa inexistente. No afã de dar embasamento, pelo menos retórico, à imputação, o subscritor da denúncia, Sr.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
618



Procurador-Geral, utilizou-se de afirmações contundentes, fruto de um esforço intelectual, de criatividade e de imaginação.

A leitura da denúncia nos chama a atenção para a facilidade em tecer comentários e lançar afirmações categóricas sobre a conduta do Presidente, a sua pseudo participação em fatos, em projetos e até sobre suas intenções. São elucubrações, e como tais, carentes de apoio fático, lançadas a esmo para emprestar alguma consistência a uma peça flagrantemente inconsistente.

Faz afirmações meramente subjetivas:

> "*O encontro nada mais é do que evidente desdobramento dos assuntos antes tratados com Michel Temer.*" (doc. 18 – fls. 15)

Não indicou nenhum fato concreto em apoio a essa declaração.

Ainda,

> "*Rodrigo Loures deixou bem claro, em diálogo com Gilvandro Vasconcelos, que falava em nome de Michel Temer*." (doc. 18 - fls. 18)

Deixou claro, apenas para trazer uma ilusória luz à obscura denúncia, pois não apontou a razão da clareza.

Em um diálogo entre Rodrigo Loures e Gilvandro Vasconcelos foi utilizado o pronome pessoal "nós", que no entender da inaugural penal, refere-se a Michel Temer (doc. 18 - fls. 18). Mera ilação, também ela carente de base em fatos.

Mais uma afirmação lançada a esmo, sem apoio fático, diz respeito a ser Rodrigo Loures o "novo" interlocutor do Presidente, que atuaria como um seu intermediário, mas que não teria " *poder e autonomia para atuar sem o respaldo de Michel Temer*" (doc. 18 - fls. 20 a 22).

De um relacionamento não negado entre o Presidente e o Sr. Loures, a denúncia procura extrair interesses e objetivos escusos. Trata-se de outra temeridade incompreensível a denotar uma tendência acusatória exteriorizada não por meios de provas, mas sim de um fraseado retórico.

Outra impropriedade foi cometida em relação a Rodrigo Loures, no afã de dar uma conotação enganosa ao seu relacionamento com Michel Temer, quando a denúncia disse que Loures "deixou bem claro", ao conversar com o Sr. Gilvandro Vasconcelos, que era apenas um "soldado" que cumpria "missões", falando em nome do Presidente.

Com as expressões "soldado" e "missões" a impressão que a peça procura passar é da vinculação e obediência de Loures para com Temer. No entanto, foi a própria peça que desmentiu a ilusória ideia. No seu rodapé, esclareceu que a expressão "missão" "*refere-se à assunção do cargo de Deputado Federal em*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
620

*razão da nomeação de Osmar Serraglio para Ministro da Justiça*".... (doc. 18 – fls. 18, item 56).

A denúncia noticia ainda uma suposta viagem que o Presidente faria aos Estados Unidos, onde se encontraria com Joesley. Noticia sem apontar nenhum elemento no qual teria se baseado para tal afirmação. Mais uma alegação para colorir a peça (doc. 18 - fls. 23).

Grave, gravíssima é a declaração encontrada às fls. 24 da denúncia. Teria havido uma conversa entre Rodrigo Loures e Ricardo Saud que teria gerado "*repercussões financeiras ilícitas que importavam a Rodrigo Loures e a Michel Temer*" e que Loures teria acertado "*como representante de Michel Temer, a forma de pagamento da vantagem indevida*" (doc. 18).

Causa estupefação a ânsia acusatória desenvolvida em detrimento de terceiro, no caso o Presidente da República. Foi produzida uma gratuita e inconsistente imputação de que Temer obtivera vantagens financeiras acertadas por um seu preposto. Vale dizer, o Presidente da República estaria negociando propina.

Esta infamante imputação foi extraída da realidade? Não. Apenas reproduz o desejo de acusar por acusar, por meio de fantasioso enredo.

***Funções conflitantes***

Antes de encerrar a presente exceção cumpre dar destaque a um fato elucidativo daquilo que se vem alegando. O ex-Procurador da

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
621

República, Marcelo Miller, que era membro, de destacada atuação, da força-tarefa da Lava Jato e braço direito do Procurador-Geral da República, tendo atuado nas delações, por exemplo, de Delcídio do Amaral, de Nestor Cerveró, e de Sérgio Machado, ex-Presidente da Transpetro, além do acordo firmado com o próprio Joesley Batista, deixou o Ministério Público Federal para trabalhar justamente, em escritório de advocacia contratado para conduzir o acordo leniência da J&F.

Tal fato, por si só, já é gravíssimo. O conflito de interesses é claríssimo. A atuação nos dois lados do acordo é, por si só, condenável.

Isso sem contar o desrespeito ao parágrafo 6º, do artigo 128 da Lei Maior, que, expressamente, dispõe que os membros do Ministério Público estão sujeitos à mesma chamada "quarentena" aplicável aos membros da Magistratura.

O Procurador-Geral da República, por meio de nota oficial (doc. 19), emitida assim que o fato veio à tona, em maio do corrente ano, procurou minimizar a atuação de seu ex-assessor, defendendo que ele não teria atuado no acordo de delação premiada de Joesley Batista, mas apenas nos procedimentos de leniência da pessoa jurídica. O contato de Marcelo Miller, já como advogado, teria se dado apenas com Procuradores da República que atuam em primeiro grau, não com a Procuradoria Geral.

Ainda que fosse apenas isso, o conflito de interesses continuaria claro e grave! Mas reportagem do jornal "O Globo", do último dia 05 de agosto, relata que a história é diferente. Consta do diário:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
622



"*Apenas seis dias depois de ter sido exonerado do cargo de procurador do Ministério Público Federal, Marcello Miller participou de reunião na Procuradoria-Geral da República (PGR) como advogado do grupo J&F, controlador da JBS. Miller foi exonerado no dia 5 de abril deste ano e, no dia 11, já representava a empresa dos irmãos Joesley e Wesley Batista em reunião com seus antigos colegas de trabalho. A informação foi obtida pelo O GLOBO por meio da Lei de Acesso à Informação.*

*Os registros de entrada da portaria do edifício-sede da PGR mostram que Miller esteve no local nos dias 11 e 18 de abril. Em resposta à reportagem, a PGR confirmou a presença e informou que ele representou o grupo controlador da JBS na ocasião. De acordo com a instituição, Miller participou de uma reunião com representantes do grupo de trabalho que atua na Lava-Jato e com a força-tarefa da Operação Greenfield da Procuradoria da República do Distrito Federal. Essa reunião ocorreu no dia seguinte ao ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Edson Fachin ter homologado um pré-acordo de delação dos executivos da JBS.*" (doc. 20)

Ou seja, ao contrário do que consta de nota, Marcelo Miller esteve reunido, sim, com seus ex-colegas, tratando de interesses na sua nova cliente, J&F.

Ilustre Ministro,

Toda essa contextualização evidencia a clara suspeição do Dr. Rodrigo Janot para condução, no âmbito do Ministério Público, de casos envolvendo o Presidente da República, incluindo o presente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
623

Viu-se no curso da presente arguição que o Sr. Procurador-Geral de Justiça tem tido, em relação ao Presidente Michel Temer, uma conduta exteriorizada, por escritos, pronunciamentos e entrevistas, que extrapola os limites legais da atuação de um "custus legis".

Em não poucas ocasiões, S. Exa. deu nítidas demonstrações de que sua imparcialidade está comprometida, não portando mais as condições indispensáveis para atuar nos casos que envolvem o Presidente Michel Temer.

Todo o conjunto de fatos arrolados na presente exceção mostra a sua suspeição, pois a sua conduta se enquadra nos incisos I e IV, do artigo 254, do Código de Processo Penal e subsidiariamente no inciso IV, do artigo 145, do Código de Processo Civil.

Com efeito, o seu obstinado empenho no encontro de elementos incriminadores do Presidente, claramente excessivo e fora dos padrões adequados e normais, bem como as suas declarações alegóricas e inadequadas, mostram o seu comprometimento com a responsabilização penal do Presidente. A utilização, em escritos, pronunciamentos e entrevistas de uma retórica ficcional, afastada de concretos elementos de convicção mostram, juntamente com os fatos e as circunstâncias mencionados na presente exceção, que o Senhor Procurador-Geral da República nutre um sentimento adverso ao Presidente da República, como aquele que caracteriza uma evidente inimizade (art. 254, I, do Código de Processo Penal.).

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
624

Ademais, o Sr. Procurador, mesmo tendo conhecimento, não impediu um inadequado relacionamento entre membros da Procuradoria Geral e delatores, no afã de treiná-los e orientá-los para executarem um projeto com o escopo de enredar artificialmente o Presidente nas malhas da lei penal (art. 254, IV, do Código de Processo Penal).

Por fim, rodas as razões já explanadas demonstram à saciedade que a atuação do Sr. Procurador extrapola a normal conduta de um membro do Ministério Público, ultrapassando aqueles limites referidos por Hugo Mazzilli (fls. 02 e 12 da presente peça). Restou nítido o seu inusitado e incomum interesse na acusação contra o Presidente e na sua condenação em eventual ação penal (art. 145, IV, e 148, I, do Código de Processo Civil).

Por todo o exposto, nos termos do artigo 104 do CPP, argui-se a suspeição do Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, para que, depois de ouvido, esteja impedido de atuar no presente procedimento, devendo ser substituído, extraordinariamente, pelo seu substituto legal, isento e insuspeito.

Termos em que, protestando pelos meios de prova admissíveis em direito para demonstrar o alegado, bem como pela oportuna juntada da procuração,

P. Deferimento.

São Paulo, 08 de agosto de 2017.

**ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA**

**Assinado Eletronicamente**

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
625

ESTADÃO

# 'Enquanto houver bambu, lá vai flecha', diz Janot, sobre fim de mandato

Procurador-geral diz que 'caneta' é sua até 17 de setembro, quando deixa cargo; ele admite diferenças de entendimento com Raquel Dodge

**Pedro Venceslau, Aline Bronzati e Fabio Seraplão, O Estado de S. Paulo**
01 Julho 2017 | 13h14

O procurador-geral da República, Rodrigo Janot, afirmou neste sábado, 1.º, que vai continuar no "mesmo ritmo" até o dia 17 de setembro, quando então passará a chefia do Ministério Público Federal (MPF) para a sua sucessora, Raquel Dodge. "Enquanto houver bambu, lá vai flecha. Até 17 de setembro, a caneta está na minha mão. No dia 18 não está mais. Ainda bem. Vou continuar nesse ritmo que estou", disse Janot, em palestra no 12.º Congresso da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji), em São Paulo.

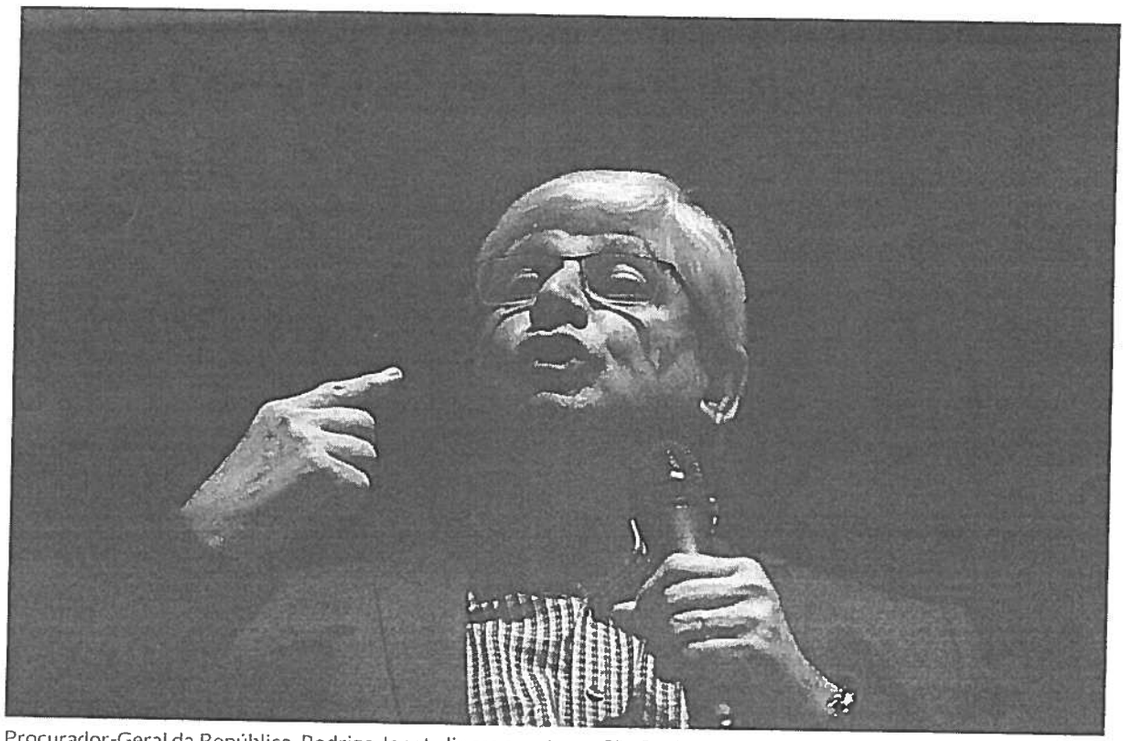

Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, diz em evento em São Paulo que manterá o ritmo até seu último dia no cargo, dia 17 de setembro. Foto: Alex Silva/Estadão Foto: Alex Silva

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
626

Janot apresentou nesta segunda-feira, 26, denúncia no Supremo Tribunal Federal (STF) contra o presidente Michel Temer por corrupção passiva – a ação já chegou à Câmara, que precisa analisar a petição e autorizar ou não a análise na Corte. No dia seguinte, o presidente classificou a denúncia de "ficção" em meio a uma "guerra" e, nesta quarta-feira, 28, nomeou uma rival de Janot para a PGR.

Questionado sobre se há prova cabal contra Temer, Janot respondeu: "Há 20, 25 anos, a gente comentava: 'Não é possível que para pegar picareta tenha que tirar fotografia do sujeito tirando a carteira do bolso do outro'. Ninguém vai passar recibo. Esse tipo de prova é satânica, é quase impossível", disse Janot.

NEWSLETTER **Política**

Receba no seu e-mail conteúdo de qualidade

Digite seu e-mail ASSINAR

De acordo com a denúncia, o presidente apontou seu ex-assessor e ex-deputado federal Rodrigo Rocha Loures (PMDB-PR) como interlocutor dos interesses da JBS, dos irmãos Joesley e Wesley Batista. As delações do Grupo J&F, da família Batista, embasam a acusação contra Temer e Loures, que foi filmado após receber uma mala com R$ 500 mil de um executivo do grupo. Temer ainda é investigado por obstrução da Justiça e organização criminosa.

O procurador-geral afirmou também que não se sente confortável ao propor uma ação penal contra o presidente. "Não gostei de apresentar denúncia. Ninguém tem esse prazer louco", disse. "Quando me dirijo a um determinado político, não é por ser político, mas por ter cometido crime", afirmou.

Criticado por ter concedido benefícios aos Batista, como imunidade, Janot defendeu o acordo de delação da J&F. "Escolha de Sofia: não fazer o acordo e fingir que não vi? Deixar que continue porque imunidade é alta ou baixa? Foi a escolha de Sofia. Foi a escolha que eu tive. Sem imunidade não teria acordo. E mais malas teriam toda semana", afirmou. Segundo ele, há "um zilhão de hipóteses de rompimento do acordo".

**Sucessora.** Segundo Janot, a escolha do nome de Raquel como sua substituta foi legítima e representa um avanço institucional, apesar de seu favorito ser Nicolau Dino, o mais votado. "Participei de dois processos e integrei a lista em primeiro lugar. Nas minhas campanhas, eu disse que o primeiro nome da lista não é obrigatório. O importante é consolidar a lista. Isso ele (*Temer*) fez. É um avanço constitucional enorme. A lista é tríplice. A escolha para mim foi legítima", disse ele.

Questionado sobre a rivalidade com Raquel, Janot afirmou que não a persegue. "Dizem que persigo ela. Que sou inimigo. Não tenho nada contra a doutora Raquel. Temos diferença de entendimento. Tenho de ter flexibilidade para fazer acordo de delação", disse Janot. O mais votado da lista da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) foi Dino, com 621 votos. Raquel recebeu 587 votos e Mario Bonsaglia ficou com 564.

## MATÉRIAS RELACIONADAS


- Janot pede mais 60 dias de investigação em inquérito contra José Dirceu e filho
- Temer viaja a SP para se reunir com advogados
- Análise: STF demonstra tendência a moderar uso da preventiva

**Mais conteúdo sobre:** Rodrigo Janot | Raquel Dodge | São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
627



MENU
G1
Blog do Camarotti
BUSCAR

‹ VEJA TODOS OS POSTS

Terça-feira, 11/07/2017, às 21:44, por Gerson Camarotti

# Janot vê 'forte materialidade' para segunda denúncia contra Temer

Em conversa de mais de uma hora com integrantes da bancada do PSOL, o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, sinalizou que a segunda denúncia em elaboração contra o presidente Michel Temer, por obstrução de Justiça, já tem "forte materialidade".

Segundo relatos dos parlamentares ao Blog, Janot disse ainda que as propostas de delação do deputado cassado Eduardo Cunha e do doleiro Lúcio Funaro, devem reforçar o relato do empresário Joesley Batista.

Na gravação feita no Palácio do Jaburu e divulgada em maio, Joesley informa Temer sobre a mesada milionária repassada pelo dono da JBS ao ex-presidente da Câmara.

Os parlamentares do PSOL foram ao gabinete de Janot para manifestar solidariedade ao trabalho realizado pelo procurador-geral.

Ao ouvir o apoio dos deputados, Janot brincou: "Poxa! Ainda bem... Espero que não seja só de vocês!".

‹ VEJA TODOS OS POSTS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
G28

Assine

BRASIL

# Janot deverá "fatiar" denúncias contra Temer, diz fonte

Segundo a fonte, o procurador-geral deve apresentar a acusação contra Temer e Rocha Loures por corrupção passiva para, depois, denunciá-lo por outros crimes

Por **Ricardo Brito, da Reuters**

23 jun 2017, 12h04



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
629

Assine

Michel Temer: as novas acusações seriam feitas após a conclusão das demais investigações da PF (Ueslei Marcelino/Reuters)

Brasília – O procurador-geral da República, **Rodrigo Janot**, deverá oferecer ao Supremo Tribunal Federal (STF) mais de uma denúncia criminal contra o presidente **Michel Temer** a partir das delações premiadas de executivos da J&F, controladora da JBS, disse à Reuters uma fonte que acompanha o caso.

A tendência é que Janot apresente até terça-feira uma acusação contra Temer e o ex-deputado federal Rodrigo Rocha Loures (PMDB-PR), ex-assessor especial do presidente, por corrupção passiva. Num segundo momento, ele denunciará Temer por outros crimes.

O ministro Edson Fachin, do STF, deu prazo de cinco dias corridos a partir da quinta-feira para que o procurador-geral decida denunciar Temer ou arquivar o caso contra o presidente. Enviou a Janot cópia do inquérito que inclui o relatório parcial feito pela Polícia Federal que aponta haver evidências de crime de corrupção passiva.

Segundo a fonte, o procurador-geral deverá denunciar Temer primeiro por esse crime e, quando receber a conclusão das demais investigações da PF –como o laudo que analisa a gravação da conversa entre Joesley Batista, da JBS, e o presidente– fazer nova acusação ao STF.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
630

Assine

presidente ou não –conforme prevê a Constituição.

Se for mesmo mais de uma denúncia, os deputados terão de fazer, em plenário, mais de uma votação sobre se permitem ou não que os ministros do STF decidam se recebem a acusação contra o presidente –se aceitá-la, ele vira réu e tem de ser afastado do cargo por até 180 dias, período em que se espera que haverá o julgamento. Se isso não ocorrer nesse período, ele retorna ao cargo.

Para a autorização ser concedida, são necessários os votos de dois terços dos deputados –ao menos 342 dos 513 deputados.

Temer e aliados políticos já têm trabalhado para barrar a autorização para o STF julgá-lo e garantem ter mais de 200 votos contrários à autorização.

NOTÍCIAS SOBRE

GOVERNO TEMER MICHEL TEMER POLÍCIA FEDERAL RODRIGO JANOT STF

Recomendado por

Pela Web

AO VIVO Futuro dos irmãos Batistas na JBS está nas mãos de acionistas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
G31

PUBLICIDADE

PODER EM JOGO

buscar no blog

PUBLICIDADE

SEGUIR

VOLTAR PARA A HOME

## Sobre o blog

Um blog com foco no poder.

## Sobre as autoras



**LYDIA MEDEIROS**

Jornalista, acompanha a pc ga a e um palco privilegiado da História.



**AMANDA ALMEIDA**

Filha e neta de jornalistas, é formada pela PUC Minas. Foi correspondente de O Globo em Belo Horizonte e repórter de política nos jornais Correio Braziliense e Estado de Minas.

CRISE NO PLANALTO

# Agonia prolongada

POR LYDIA MEDEIROS 22/06/2017 05:30




Michel Filho | Agência O Globo

O procurador-geral da República, Rodrigo Janot, deverá "fatiar" a denúncia que apresentará ao STF contra o presidente Michel Temer. Se ele confirmar esse caminho, como tem sinalizado nos últimos dias, serão quatro ações, com acusações pelos crimes de organização criminosa, corrupção passiva, obstrução de Justiça e prevaricação. Desta forma, a Câmara seria obrigada a realizar quatro votações para decidir se autoriza ou não o Supremo Tribunal Federal a processar o presidente, provocando um intenso desgaste político para Temer. Janot tem impressionado pela contundência das acusações. Há gente convencida de que o procurador-geral ainda esconde trunfos na guerra aberta com o presidente da República.

Para reforçar defesa, Temer planeja troca na AGU

Quem vai comandar a Lava-Jato: Os candidatos à sucessão de Janot

Veja a tendência de voto dos ministros do STF no caso da delação da JBS

Arquivo

AGOSTO 2017

| D | S | T | Q | Q | S | S |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 1 | 2 | 3 | | |

PUBLICIDADE

COMENTAR COMPARTILHAR BUSCAR

PUBLICIDADE

ISTOÉ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
632




BRASIL

# O procurador-geral do PT

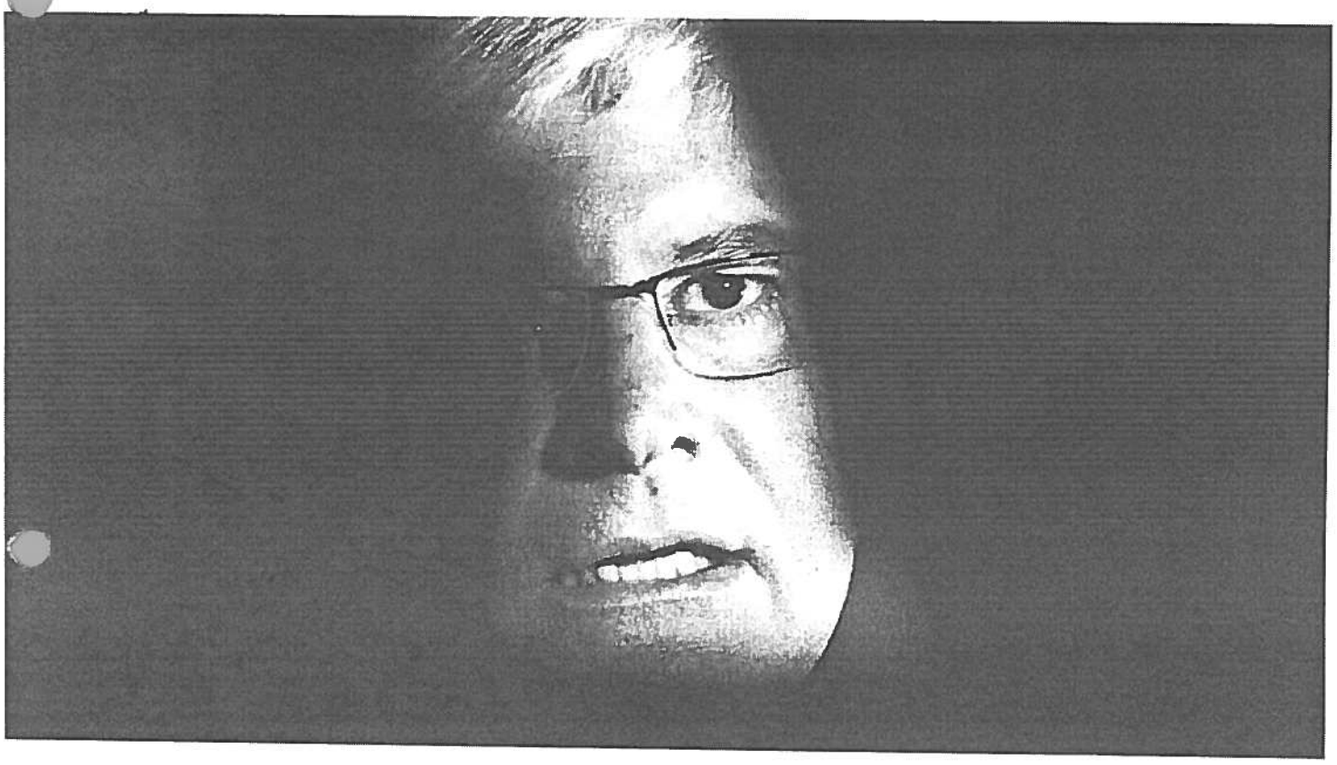

**RODRIGO JANOT** Ele foi repreendido publicamente pelo ministro do STF Gilmar Mendes. Convenhamos, leitor, o procurador fez por merecer a repreensão

Antonio Carlos Prado

04.08.17 - 18h00

Nunca, na história republicana do Brasil, um ministro do Supremo Tribunal Federal esculhambou tanto um procurador-geral como se viu na semana passada. Mas convenhamos, leitor, o repreendido estava pedindo a repreensão...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
633

No crepúsculo de seu tempo à frente da Procuradoria-Geral da República, o procurador Rodrigo Janot, que deixa o cargo no mês que vem, parece estar negligenciando uma importante característica colada ao homem público: o que fica em sua biografia é o final da trajetória, o começo todo mundo esquece. Começa-se discreto, termina-se ruidoso. É um descuido. É o ruido que entra para a posteridade. Pois bem, o fim da jornada de Rodrigo Janot tem sido melancólico – ele sonha com bambu e flecha mas sequer sabe, ao certo, em quem pode atirá-la. Tudo isso acaba expondo a constrangimentos o Ministério Público em geral, vital instituição para a operação do direito. Janot parece estar obsessivo, e uma de suas mais recentes obsessões teve como alvo, novamente, o senador Aécio Neves. Em fato inédito, a mais alta autoridade do Ministério Público pediu três vezes a prisão da mesma pessoa, três vezes ao mesmo tribunal, três vezes sem ter um fato novo em mãos, três vezes sabendo que o pedido de tal prisão é inconstitucional. O flechado nesse caso, se bambu houvesse, como já falamos acima seria o senador Aécio Neves.

**Janot e a "readequação"**

A Constituição Brasileira de 1988, promulgada após o País emergir do arbítrio e da exceção de duas décadas de ditadura militar, é clara quanto à garantia da liberdade que se faz imprescindível para que deputados e senadores exerçam suas funções às quais chegaram democraticamente pelo voto popular. Isso se traduz no artigo 53, parágrafo 2°, do texto constitucional: "desde a diplomação, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável". Não há a menor dúvida de que Janot conhece profundamente a Constituição. Como ele pede então a prisão de Aécio que não foi pego em flagrante cometendo crime inafiançável? E como a pede por três vezes? Claro que o STF, em decisão do ministro Edson Facchin, rechaçou tal pretensão inconstitucional, embora tenha cometido o erro de entrar no terreno legislativo ao afastar Aécio do Senado – equívoco sanado posteriormente pelo ministro Marco Aurélio Mello. Cabe ao Ministério Público zelar pelo cumprimento incondicional da Constituição, assegurando a "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis". É o que Janot não está seguindo à risca no lusco-fusco de sua jornada na Procuradoria-Geral. Com a Constituição é assim: não segui-la em um ponto é não segui-la por inteiro.

Antes da esculhambação, vamos à outra obsessão de Janot: o presidente Michel Temer. O procurador o denunciou por crime de corrupção passiva com pífios argumentos, e a Câmara dos Deputados votou na quarta-feira 2 por não dar ao STF autorização para julgar o presidente. Enquanto a derrota de Janot se consolidava no

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
634

plenário, ele foi outra vez à Corte pedindo que Temer e os ministros Eliseu Padilha e Moreira Franco sejam incluídos em um inquérito já instaurado contra o PMDB, no âmbito da Lava Jato. Separadamente, pediu também que Temer responda por obstrução de Justiça. Na ausência de novo conjunto probatório que sustente a sua ação, Janot inovou na ciência do direito: disse tratar-se de uma "readequação". Vale observar que Dilma Rousseff, ainda antes de sofrer impeachment, teve a sorte de ver arquivado pela Procuradoria-Geral as acusações que contra ela pesavam na compra da refinaria de Pasadena. Isso sim soou, à época, como inadequação. Tanto que, por essas e outras, ela caiu. E Janot ficou com o mico da acusação de ter atuado ideologicamente a favor do PT. Decerto, o eminente procurador parece mesmo se comportar mais como uma espécie de procurador-geral do PT. Talvez como forma de retribuição pelos préstimos de Dilma ao colocá-lo no cargo.

Quanto a Michel Temer, o procurador-geral vale-se agora de uma estratégia para tentar compensar a ausência de elementos que levem à alguma prova. Só que, ainda assim, não chegará absolutamente a nada, porque não há nada para chegar. Janot quer privilegiar a acusação de que Temer obstruiu a Justiça quando o empresário Joesley Batista lhe disse no Palácio do Jaburu, em palavras escorregadias, que estava comprando o silêncio do ex-presidente da Câmara Eduardo Cunha, preso em Curitiba. Temer deveria nesse exato momento, segundo o procurador, ter-lhe dado voz de prisão, e, ao não fazê-lo, emprestou a sua anuência à tentativa de barrar as investigações da Lava Jato. Ocorre, no entanto, que tal diálogo sequer existiu, não está na gravação feita clandestinamente por Joesley e exaustivamente exibida ao público. Isso não consta da conversa, só Janot, mais ninguém, ouviu. Pois bem, a partir daí e de um fato inexistente, ele teima em querer denunciar, e para tanto pediu ao ministro Edson Fachin que isole a investigação sobre esse diálogo do restante do processo. É uma tática nada democrática, a mostrar a animosidade pessoal que mantém contra Temer.

Com tal separação, a investigação gerada pela delação premiada de Joesley Batista guardaria somente a denúncia de obstrução da Justiça. Já a investigação de eventual formação de quadrilha pelo PMDB, da qual Temer seria o líder, o próprio Janot, que montou essa tese, sabe que ela não prosperará de tão absurda que é. Aliás, se algo deveria ir para a frente, esse algo seria a cobrança à qual Janot precisa ser submetido por ter dito que, "por meio convencional de investigação" (sem infiltrar Joesley e armar flagrante), não se obteriam informações. A democracia e o Estado de Direito tremem cada vez que ouvem frases desse tipo. Convém indagar: qual é o limite, para Janot, na utilização de meios excepcionais para investigar um caso? Mais: é extremamente heterodoxo nas leis brasileiras o emprego de infrator infiltrado quando se tenta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
635

descobrir crimes. E, sempre que isso foi tentado, a coisa acabou mal. Em vez de concordar com tal método, o procurador-geral deveria, por dever de ofício, ter sido o primeiro a combatê-lo.

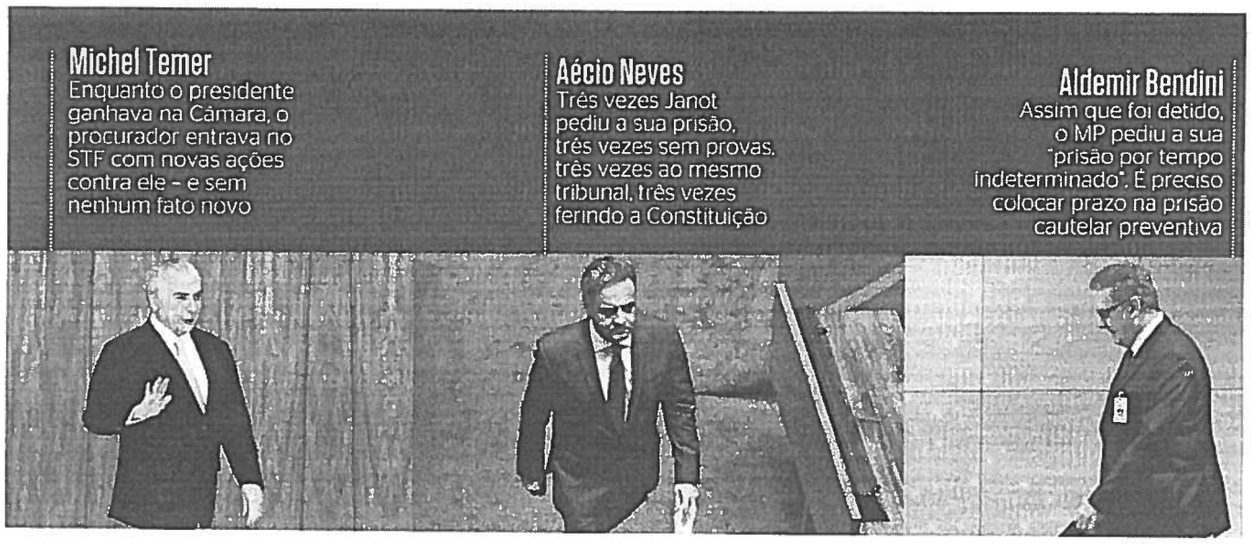


Valter Campanato/Agência Brasil/André Dusek/ Fabio Motta

É tudo isso que desaguou, agora sim falemos dela, na esculhambação que Gilmar Mendes deu publicamente em Janot. Não houve meias-palavras. O ministro disparou, e por tabela sobraram críticas à sua própria Corte: "espero que a Procuradoria-Geral da República volte a ter um mínimo de decência, de normalidade, de sobriedade (...) O STF ficou a reboque das loucuras do procurador", está inventando um "direito constitucional criado na malandragem (...), foi muito concessivo e contribuiu para essa bagunça completa. Certamente a Corte vai ter de se reposicionar". Como se vê, as expressões foram duras mesmo: "decência", "loucura", "sobriedade", "malandragem", "volta à normalidade"...

ISTOÉ ASSINE

Volta à normalidade? Eis de fato um importante ponto. O ritmo impresso por Janot naturalmente se transmite à instituição como um todo. Exemplo disso foi o pedido dos procuradores da Lava Jato para que o juiz Sergio Moro determinasse a prisão por tempo indeterminado de Aldemir Bendine, ex-presidente da Petrobras e do Banco do Brasil. Em um País tão polarizado como é o nosso, nunca é demais frisar que defender a presunção da não culpabilidade, prevista na Constituição, não implica a defesa da corrupção nem o desmerecimento do Ministério Público Federal, da Polícia Federal e do juiz Sergio Moro na condução da Lava Jato. O que se quer dizer é o seguinte: o Estado de Direito sai arranhado quando uma pessoa acaba de ser presa e, sem que haja indícios concretos de sua culpa, já se pede a sua prisão preventiva – com carga psicológica ainda mais forte ao se usar a expressão "tempo indeterminado", o que justifica a preocupação de juristas no País com o excesso de

636

prisões alongadas e com a não fixação de prazo à prisão cautelar preventiva. Constitucionalmente, ninguém no Brasil pode ser submetido a tratamento desumano e degradante. A prisão preventiva eterna é, sim, cruel, é, sim, desumana, é, sim, esfaceladora do físico e da alma de um indivíduo. O Brasil ficará melhor sem corrupção, isso é óbvio. Mas ficará melhor ainda se o bom combate contra ela se der sem obsessão por denúncias e prisões.

O final da jornada de Janot na PGR tem sido melancólico – ele sonha com bambu e flecha mas sequer sabe, ao certo, em quem pode atirá-la

Copyright © 2017 - Editora Três
Todos os direitos reservados.

**Nota de esclarecimento** A Três Comércio de Publicações Ltda. (EDITORA TRÊS) vem informar aos seus consumidores que não realiza cobranças por telefone e que também não oferece cancelamento do contrato de assinatura de revistas mediante o pagamento de qualquer valor. Tampouco autoriza terceiros a fazê-lo. A Editora Três é vítima e não se responsabiliza por tais mensagens e cobranças, informando aos seus clientes que todas as medidas cabíveis foram tomadas, inclusive criminais, para apuração das responsabilidades.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
637

QUESTÃO DE ORDEM NO INQUÉRITO 4.483 DISTRITO FEDERAL

| | |
|---|---|
| RELATOR | : MIN. EDSON FACHIN |
| AUTOR(A/S)(ES) | : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL |
| PROC.(A/S)(ES) | : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA |
| INVEST.(A/S) | : MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA |
| ADV.(A/S) | : ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S) |
| INVEST.(A/S) | : RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES |
| ADV.(A/S) | : CEZAR ROBERTO BITENCOURT E OUTRO(A/S) |

# VOTO

**O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES:** Nos autos do Inq 4483, o Presidente da República pediu a "*sustação do andamento de eventual nova denúncia*" ou de pedido de abertura de investigação em seu desfavor até a conclusão das investigações sobre a participação de membros do Ministério Público Federal na denominada ação controlada empreendida por Joesley Mendonça Batista (fls. 3620-3623).

O Relator, Min. Edson Fachin, apresentou o requerimento como questão de ordem.

Iniciado e suspenso o julgamento na sessão de 13.9.2017, sobreveio denúncia contra o Presidente da República, oferecida nos autos do Inq 4327.

Nesses últimos autos, o Presidente da República requereu o "*retorno da denúncia à Procuradoria-Geral da República*", para que retire "d*o texto acusatório os supostos fatos delituosos estranhos ao exercício das suas funções presidenciais*", nos termos do art. 86, § 4º, da Constituição Federal.

Novamente, o Relator trouxe o requerimento ao Tribunal como questão de ordem.

O Relator, Min. Edson Fachin, rejeita ambos os requerimentos, sob dois argumentos. O primeiro, a primazia da Câmara dos Deputados na análise de denúncia contra o Presidente da República. O segundo, a falta de interesse no resultado das novas apurações, que poderiam levar apenas à rescisão do acordo de colaboração.

Quanto ao primeiro fundamento, cabe à Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
638



autorizar a instauração de ação penal contra o Presidente da República – art. 51, I, e art. 86 da CF.

Como ressaltou o Min. Edson Fachin, há precedentes desta Corte no sentido de que o Tribunal deve encaminhar, de plano e sem realizar juízo de delibação, a denúncia à apreciação do Parlamento.

No entanto, há também decisões realizando controle de admissibilidade da inicial acusatória, antes do encaminhamento.

A Primeira Turma rejeitou de plano ação penal privada contra a Presidente Dilma Rousseff, invocando a ilegitimidade ativa do querelante – Pet 6.071 AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, julgado em 13.9.2016.

Em caso mais antigo, o Pleno debateu extensamente a interpretação a ser dada quanto à necessidade de autorização para processo de Ministros de Estado. Vencidos os Ministros Celso de Mello e Célio Borja, decidiu-se que a autorização era prescindível, caso o delito não fosse conexo com delitos praticados pelo Presidente da República – QC 427 QO, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, julgado em 14.3.1990.

Quanto a esses precedentes, que encaminharam a acusação diretamente à Câmara dos Deputados, é relevante ressaltar que não houvera requerimento do Chefe do Executivo denunciado de qualquer avaliação prévia da denúncia, ou matéria relevante a ser apreciada de ofício.

Na oportunidade em que a questão foi judicializada, o requerimento era em sentido de reservar a defesa para um segundo momento. No Caso Itamar Franco, o então governador de Minas Gerais postulou a imediata remessa da denúncia ao parlamento, antes mesmo da resposta prevista no art. 4º da Lei do Processo nos Tribunais. O pleito foi acolhido – HC 80.511, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, julgado em 21.8.2001.

Nas duas denúncias encaminhadas pelo STF à deliberação da Câmara dos Deputados até o momento, tampouco houve qualquer avaliação prévia.

A denúncia contra o Presidente Fernando Collor foi encaminhada à Câmara dos Deputados imediatamente após seu protocolo – Inq 702.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
639



A remessa imediata da denúncia à Câmara dos Deputados foi observada também na primeira acusação contra o Presidente Michel Temer, por decisão unipessoal do Relator, Min. Edson Fachin. Sua Excelência rejeitou pleito da Procuradoria-Geral da República de estabelecimento de um contraditório preliminar, na forma do art. 4º da Lei do Processo nos Tribunais.

Reitere-se que, em tais ocasiões, o Presidente da República não oferecera ao STF nenhuma resistência contra a acusação.

Desta feita, o caso apresenta-se com outra roupagem. Ambas as partes postulam a observância de providências prévias ao encaminhamento da denúncia.

O Procurador-Geral da República postulou a observância do procedimento preliminar de defesa (arts. 4º e 5º da Lei do Processo nos Tribunais).

De forma paralela, o Presidente da República levantou matérias defensivas relevantes, preambulares ao mérito da denúncia.

É importante destacar que as normas da Constituição Federal que exigem autorização da Câmara dos Deputados para o processo não excluem o manejo, pelo Presidente da República investigado, dos meios de defesa disponíveis a qualquer pessoa em semelhante situação.

Pelo contrário. A necessidade de autorização parlamentar para o processo é uma garantia da Presidência da República que, circunstancialmente, favorece a pessoa do Presidente da República. Ela não exclui a possibilidade de uso, em favor do Presidente da República, de todos os meios de defesa cabíveis anteriormente à instauração da ação penal.

Em outras palavras, apenas a admissão da acusação é condicionada à autorização do Poder Legislativo. O Tribunal não precisa pedir licença a outro Poder para apreciar a defesa do Presidente da República.

Assim, por exemplo, o *habeas corpus* pode ser usado em favor do Presidente da República, como ação penal negativa, para demonstrar a atipicidade de eventual conduta, ou a decadência de direito de queixa, ou a prescrição de pretensão punitiva (art. 5º, LXVIII, da CF).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
640



Da mesma forma, o Presidente da República pode, no curso da investigação em seu desfavor, alegar a inadmissibilidade de provas obtidas por meios ilícitos (art. 5º, LVI, da CF), valendo-se do incidente de desentranhamento, previsto no art. 157, § 3º, do CPP.

Essas matérias, além de outras, podem ser alegadas pela defesa, seja em ação autônoma, seja de forma incidental à investigação.

A possibilidade de a defesa tomar tais iniciativas, ainda que em fase pré-processual, decorre diretamente da Constituição Federal, como direito fundamental, a assistir brasileiros e estrangeiros residentes no País (art. 5º, *caput*) e, de forma universal, qualquer pessoa humana (art. 1º, III, CF).

Não há razão para excluir a adoção de semelhantes iniciativas, antes da deliberação parlamentar, ou mesmo após, em caso de negativa.

A ação penal contra o Presidente da República é um processo jurídico. A autorização da Câmara dos Deputados é uma decisão política interpolada em seu curso, apta a paralisar apenas o trâmite da ação penal, não as iniciativas da defesa. Estas últimas podem ser apreciadas pelo Tribunal independentemente da deliberação ou de seu resultado.

No caso concreto, a defesa formulou dois requerimentos. Ambos com inegável substância.

Diante da iniciativa defensiva, tenho que o Pleno deve, desde logo, dar resposta aos incidentes.

Por ordem lógica, não cronológica, o primeiro a ser apreciado é o de "*retorno da denúncia à Procuradoria-Geral da República*", para que retire "*do texto acusatório os supostos fatos delituosos estranhos ao exercício das suas funções presidenciais*", nos termos do art. 86, § 4º, da Constituição Federal.

O art. 86, § 4º, da Constituição Federal dispõe que o "*Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções*".

A denúncia oferecida no Inq 4327 acusa o Presidente da República de crimes praticados "*desde meados de 2006 até os dias atuais*".

A interpretação do Procurador-Geral da República parece ser no sentido de que, por tratar-se de crime permanente, seria possível

641



instaurar o processo por fatos anteriores ao exercício do mandato.

Essa é uma questão nunca enfrentada pelo STF. É certo que o crime permanente é um delito único, "*em que a atividade antijurídica, positiva ou negativa, se protrai no tempo*" (HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal.** 6ed. Rio de Janeiro: GZ, 2014. p. 89.).

No entanto, no exercício do mandato, o Presidente da República só responde por atos praticados *in officio* ou *propter officium* – AP 305 QO, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgado em 30.9.1992.

Mesmo que o crime seja único, a Constituição Federal é impositiva ao afirmar que o Presidente da República "*não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções*".

Daí retiro que, mesmo em crimes permanentes, a responsabilidade é limitada ao período em que o denunciado exerce o cargo presidencial. O período anterior precisará ser processado em separado, após o final do mandato. Em caso de dupla condenação, restará observar a unificação de penas, em fase de execução penal – art. 111 da Lei 7.210/84.

Grande parte dos fatos objeto da denúncia são claramente estranhos ao exercício da função presidencial, na medida em que o acusado ainda nem cogitava tornar-se Presidente da República.

A responsabilidade criminal do atual Presidente da República resta limitada ao período de 12.5.2016 em diante, data na qual assumiu a Presidência, em caráter interino.

Essa análise pode e deve ser desde logo realizada.

Se o Procurador-Geral da República acredita que a denúncia é minimamente viável, deveria tê-la formulado com conteúdo que possa ser recebido. Se não, não deveria ter formulado denúncia alguma.

A alternativa seria deixar para avaliar quais os fatos não são "*estranhos ao exercício das funções presidenciais*" apenas quando e se a Câmara dos Deputados autorizar o processo. Parece que essa seria apenas uma forma de empurrar o problema com a barriga.

Tendo isso em vista, eu acolho o primeiro requerimento da defesa, para determinar o retorno dos autos à Procuradoria-Geral da República, para que se formule nova denúncia, desta feita limitada aos delitos que

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
642



não sejam "*estranhos ao exercício das suas funções presidenciais*".

O segundo requerimento é de não encaminhamento da acusação à deliberação parlamentar, até a conclusão das investigações sobre a participação de membros do Ministério Público Federal na denominada ação controlada empreendida por Joesley Mendonça Batista.

O Relator argumentou que não haveria interesse no resultado das novas apurações, que poderiam levar apenas à rescisão do acordo de colaboração.

Muito embora pessoalmente não concorde com essa tese, reconheço que a jurisprudência da Corte afirma que o delatado não pode discutir o acordo de colaboração premiada. No entanto, não se trata disso neste caso.

Interpretando o requerimento, resta claro que a defesa não está interessada no destino do acordo de colaboração em si, mas na apuração de eventual participação ativa do Ministério Público Federal na colheita das provas e no induzimento à prática de crimes.

Nesse ponto, é importante assentar algumas premissas, até para que se compreendam as potenciais implicações do debate.

Em primeiro lugar, a jurisprudência desta Corte afirma que a investigação de autoridades investidas de prerrogativa de foro depende de autorização inicial do Tribunal respectivo. Nesse sentido:

> "[...] 5. A Polícia Federal não está autorizada a abrir de ofício inquérito policial para apurar a conduta de parlamentares federais ou do próprio Presidente da República (no caso do STF). No exercício de competência penal originária do STF (CF, art. 102, I, 'b' c/c Lei nº 8.038/1990, art. 2º e RI/STF, arts. 230 a 234), a atividade de supervisão judicial deve ser constitucionalmente desempenhada durante toda a tramitação das investigações desde a abertura dos procedimentos investigatórios até o eventual oferecimento, ou não, de denúncia pelo dominus litis. [...] Inq 2.411 QO, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 10.10.2007".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
643



Em segundo lugar, a jurisprudência desta Corte afirma que "*não há crime*" se as autoridades preparam a cena de forma que "*torna impossível*" a consumação do delito (Súmula 145).

Em terceiro lugar, se a preparação não impedir a consumação do delito, o agente público que determina, instiga ou auxilia o agente será penalmente responsável, a título de participação ou, em casos extremos, de autoria mediata (art. 29 do CP).

Se os futuros agentes colaboradores atuam como **agentes de confiança** do Ministério Público, como *longa manus* do órgão estatal na investigação, essas consequências se aplicam.

De tudo, recolho que a intervenção de membros do Ministério Público, instaurando investigações não supervisionadas pelo Tribunal contra autoridades com prerrogativa de foro pode ser causa de nulidade das provas, atipicidade das condutas ou mesmo de responsabilidade criminal dos próprios membros do MP.

Ou seja, a avaliação da intervenção de membro do Ministério Público na investigação é importante e deve ser apurada, podendo resultar no desentranhamento de provas, na forma do art. 157, § 3º, do CPP, ou mesmo no trancamento de inquérito ou rejeição de acusação.

Mesmo que se apreciasse o caso sob o viés da impugnação ao acordo de colaboração, a conclusão seria no sentido da viabilidade do requerimento.

O Procurador-Geral da República pediu, nos autos da AC 4.352, a suspensão dos efeitos do acordo de colaboração premiada de Joesley Batista e de Ricardo Saud, por violação a cláusula de seguinte redação:

> "O acordo perderá efeito, considerando-se rescindido, nas seguintes hipóteses: [...] b) se o COLABORADOR mentir ou omitir, total ou parcialmente, em relação a fatos ilícitos que praticou, participou ou tem conhecimento;"

Considerou-se que os delatores omitiram, no momento da formalização do acordo de colaboração premiada, informações a que estavam obrigados prestar sobre a participação do então Procurador da

644



República Marcello Miller no aconselhamento destes quando das negociações dos termos da avença.

Pelo mesmo fundamento, na cota que instruiu a denúncia no Inq 4327, o Procurador-Geral da República informou que considerou tais acordos de colaboração rescindidos. Em consequência, os anteriormente perdoados Joesley Batista e Ricardo Saud foram denunciados por embaraçar as investigações de infrações praticadas por organização criminosa – art. 2°, § 1°, da Lei 12.850/13.

Muito embora a acusação tenha buscado dar ao desfazimento do acordo uma aparência de resolução por inadimplemento, penso que se trata de situação diversa.

A dogmática civilista costuma diferenciar a obrigação de seu adimplemento, como fenômenos jurídicos distintos. A criação de uma obrigação se perfaz por atos jurídicos que se situam em uma fase anterior ao seu cumprimento – fase essa na qual o devedor vincula a sua autonomia da vontade para realização de prestação em benefício do credor. O adimplemento constitui etapa posterior, na qual o devedor, já vinculado, conduz-se, também autonomamente, para o cumprimento daquilo que foi acertado.

Fenomenologicamente também são distintas as manifestações de vontade da criação do vínculo obrigacional e de seu adimplemento. É bem verdade que se pressupõe declarada, concomitantemente ao surgimento do vínculo, a vontade de cumprir a obrigação. Nada obstante, não se confundem entre si. A prática evidencia que o devedor pode, hipoteticamente, manifestar-se autonomamente pela criação do vínculo obrigacional, impondo-lhe o dever de perfazer a prestação, e, posteriormente, recusar-se a adimplir com o que anteriormente havia se vinculado.

Tal discrímen se faz fundamental para que seja possível a realização de um juízo de validade, e também de legitimidade, dos atos praticados em uma ou outra fase, com consequências absolutamente distintas. Se há ausência de vontade do devedor relacionada à etapa do cumprimento de obrigação validamente pactuada, estar-se-á diante de hipótese de

645



inadimplemento absoluto ou relativo. Diferentemente, se a manifestação de vontade é viciada na gênese da obrigação, a solução é distinta.

No caso concreto, para que se aventasse de resolução por inadimplemento, tratar-se-ia da hipótese em que os colaboradores e o Ministério Público Federal, em manifestação de vontade autônoma e livre de vícios, motivados pelos fundamentos de legitimação previstos na lei específica, constituíram obrigações recíprocas válidas e eficazes, e que, posteriormente, os colaboradores teriam incorrido em falha culposa (em sentido lato) no cumprimento das prestações pactuadas, entre as quais a narração do suposto crime do Procurador da República.

A narrativa da acusação é diversa. Os colaboradores, intencionalmente, teriam silenciado quanto a fato juridicamente relevante, a participação ativa do membro do Ministério Público Federal na preparação do cenário.

Tal conduta se deu, portanto, na gênese do vínculo obrigacional, e não na etapa de seu adimplemento. Não há, pois, como tratar das consequências do ato como se inadimplemento fosse.

A propósito, ressalto que, na forma do art. 147 do Código Civil, "o silêncio intencional de uma das partes a respeito de fato ou qualidade que a outra parte haja ignorado, constitui omissão dolosa, provando-se que sem ela o negócio não se teria celebrado".

O silêncio em questão ocorreu nas tratativas do acordo de colaboração e dizia respeito a aspecto capaz de tornar ilícitas as principais provas oferecidas pelos colaboradores – gravações de autoridades. Ou seja, trata-se de vício genético, apto a afetar a validade do negócio jurídico, não de inadimplemento.

Tal conduta se deu, portanto, na gênese do vínculo obrigacional, e não na etapa de seu adimplemento. Não há, pois, como tratar das consequências do ato como se inadimplemento fosse. Diferentemente, trata-se de omissão substancial com o manifesto intuito de induzir a contraparte (e o Judiciário, em juízo homologatório) a uma falsa representação da realidade, com o objetivo de obtenção de benefício que não deveria ser concedido se conhecida fosse a realidade dos fatos. É

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
646



causa típica de invalidade do negócio jurídico, e não de descumprimento.

Não fosse suficiente, a falsa representação acerca dos motivos determinantes que legitimam a concessão dos benefícios penais também deve ser devidamente submetida ao crivo do Judiciário. Faço referência à exegese literal do artigo 140 do Código Civil, que prevê que "o falso motivo só vicia a declaração de vontade quando expresso como razão determinante".

De fato, na hipótese do acordo de colaboração premiada, os motivos que legitimam a concessão dos benefícios correspondem às finalidades previstas nos incisos do artigo 4º da Lei 12.850/2013. Ora, se a motivação das partes contratantes, de forma oculta, ardilosa, insidiosa, se afasta do propósito de alcançar exclusivamente os objetivos previstos em lei, o negócio jurídico deve ser invalidado. Não por outro motivo insisti, quando do julgamento da Pet 7074 QO, que é função exclusiva e inafastável do Judiciário a realização do juízo exauriente de adequação entre os fins de legitimação do acordo, previstos em lei, e aqueles manifestados pelas partes quando da celebração do acordo.

Se, eventualmente, se identificar que as condutas das partes, por atos ou fatos ocorridos seja na etapa de celebração do acordo ou na fase de cumprimento, se mostrarem distintas das finalidades e pressupostos previstos em lei, caberá ao Judiciário promover o juízo de adequação, com os devidos apontamentos nas causas e consequências do acordo.

Essa discussão conceitual é importante para ressaltar que não se pode atribuir eficácia preclusiva absoluta à homologação do acordo de colaboração premiada. Por ocasião do julgamento da Pet 7074 QO, Rel. Min. Edson Fachin, julgada em 29.6.2017, prevaleceu entendimento de que a homologação não impede a avaliação de "ilegalidade superveniente apta a justificar nulidade ou anulação do negócio jurídico".

Essa ressalva, introduzida pelo voto do Min. Alexandre de Moraes, acaba por salvar o Tribunal e a Procuradoria-Geral da República do constrangimento de não ter como reagir a uma hipótese de invalidade do acordo, como defendia a tese de que a homologação teria uma força de coisa julgada absoluta, sob pena de gerar insegurança jurídica.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
647



Note-se que o acordo, que antes se reputava petrificado, imutável, blindado, foi anulado unilateralmente pelo Ministério Público Federal. O mesmo Procurador-Geral da República que, daquela feita, dizia não ter elementos para averiguar quem seria o chefe da organização criminosa, agora anula uma decisão homologatória de Ministro do STF, baseado em uma investigação ainda em andamento.

De qualquer forma, como reconheceu o próprio Procurador-Geral da República ao afastar o acordo de colaboração premiada, há elementos suficientes para atestar a participação do então Procurador da República Marcello Miller no acordo de colaboração premiada.

Resta apurar se a interferência limitou-se a esse membro do Ministério Público, e a até que ponto ela é relevante para o caso concreto.

Essas são questões de muitas nuances, a serem exploradas em tempo oportuno. Eventualmente, um Procurador da República pode ter atuado fora de suas atribuições funcionais, ou sua influência pode não ter sido determinante, ou os investigados podem ter adotado conduta criminosa a despeito do agir dos membros do MP.

O Tribunal não precisa, no presente momento, esgotar o tema da validade das provas, da tipicidade das condutas ou da responsabilidade criminal. Mas tampouco pode recusar-se a atribuir a importância jurídica aos elementos já coligidos, demonstrando que a investigação de autoridades investidas de prerrogativa de foro ocorreu sem autorização inicial do Tribunal e que houve considerável grau de intervenção de membro do Ministério Público na preparação das condutas supostamente típicas reveladas.

Temos indícios de intervenção de membro do Ministério Público Federal na gravação do Presidente da República, de Senador da República e de Deputado Federal, realizadas por Joesley Mendonça Batista sem a autorização do Supremo Tribunal Federal.

Joesley Batista gravou conversa tida com o Presidente da República Michel Miguel Elias Temer Lulia em 7.3.2017. Também gravou conversas suas com o Deputado Federal Rodrigo Santos da Rocha Loures em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
648



13.3.2017 e em 16.3.2017, e com o Senador Aécio Neves da Cunha no dia 24.3.2017.

No momento dessas gravações, não havia autorização do STF para investigar tais autoridades.

No final da semana retrasada, os colaboradores entregaram à Procuradoria-Geral da República gravação de conversa entre Joesley Batista e Ricardo Saud, provavelmente ocorrida em 17.3.2017 – um dia depois da gravação da segunda conversa com o Deputado Federal Rocha Loures.

Na conversa, fazem referência ao então Procurador da República Marcello Miller, levando a crer que ele teria orientado a gravação das autoridades.

As suspeitas da participação de membros do Ministério Público Federal na orientação das gravações promovidas por Joesley Batista convenceram o próprio Procurador-Geral da República – o qual pediu a prisão do ex-Procurador da República Marcello Miller – quanto à imputação de exploração de prestígio e pertinência à organização criminosa.

Há consistência nos indícios de participação de Marcello Miller na instigação à prática dos crimes gravados por Joesley Batista. Marcello Miller era Procurador da República, tendo atuado junto ao Gabinete do Procurador-Geral da República. Seria o condutor de investigações nas quais candidatos a colaboradores gravaram conversas comprometedoras com comparsas, como os casos das gravações executadas por Bernardo Cerveró e por Sérgio Machado.

Marcello Miller exonerou-se do Ministério Público Federal em 5.4.2017 e foi imediatamente atuar em escritório de advocacia que patrocinava o acordo de leniência das empresas da família Batista – Trench, Rossi e Watanabe.

Após a divulgação dos fatos, o escritório não apenas afastou Marcello Miller, mas também promoveu auditoria interna. Como resultado dessas apurações, forneceu troca de e-mails entre o então Procurador da República e a então sócia do escritório Esther Flesch.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
649



Daí surgiram uma variedade de elementos que indicam (i) que a negociação do acordo de colaboração premiada começou a ser realizada muito antes do dia 27 de março, data apontada pelo Procurador-Geral da República como o marco inicial das negociações com os colaboradores do Grupo JBS e (ii) que membros da Procuradoria da República participaram ativamente na confecção dos anexos do acordo de colaboração e influenciaram sua redação:

a) Desde 14 de fevereiro, e ao longo de março, o Procurador da República Marcello Miller e a advogada Esther Flesch, então sócia do escritório Trench Rossi Watanabe, conversaram em diversas ocasiões sobre a defesa dos interesses do Grupo JBS, inclusive sobre os acordos de leniência e de colaboração que viriam a ser celebrados com o Ministério Público Federal. E-mail enviado pela advogada Esther Flesch ao Procurador Marcello Miller, em 31 de março, deixa claro que os honorários de êxito da negociação, que alcançavam cifras milionárias, abrangiam "*o conjunto de acordos de colaboração premiada e de leniência*";

b) Em 24 de fevereiro, o então Procurador da República Marcello Miller viajou para São Paulo, com passagem paga pelo escritório Trench Rossi Watanabe, para encontrar-se com Joesley Batista, Francisco de Assis e Silva e Ricardo Saud. Na ocasião, Ricardo Saud mostrou anexos da proposta de colaboração premiada para o Procurador da República Marcello Miller, que revisou os documentos; (http://g1.globo.com/globo-news/videos/t/todos-os-videos/v/marcello-miller-admite-que-se-reuniu-com-joesley-e-saud-quando-ainda-era-procurado/6142381/)

c) Em 6 de março, o colaborador Francisco de Assis e Silva recebeu o Procurador da República Marcello Miller e a advogada Esther Flesch no escritório do Grupo J&F para assinar o contrato de prestação de serviço com o escritório Trench Rossi Watanabe (https://www.oantagonista.com/brasil/joesley-gravou-temer-um-dia-depois-de-assinar-contrato-com-escritorio-de-miller/). No dia seguinte, 7 de março, o colaborador Joesley Batista gravou conversa com o Presidente da República Michel Temer;

d) Nos dias 11 e 18 de abril, o ex-Procurador da República, tornado

advogado Marcello Miller, teve reuniões na Procuradoria-Geral da República para tratar da estratégia de acordos do Grupo J&F e seus executivos.

Essa circunstância levanta suspeita fundada sobre a licitude da prova, a ser avaliada na forma do art. 157 do CPP, e quanto à própria tipicidade das condutas.

O procedimento a ser adotado é o aprofundamento da investigação da participação do Procurador da República, com o potencial de levar ao trancamento desta investigação.

São elementos suficientes para suspender cautelarmente a possibilidade de utilização das gravações em ações penais, até a conclusão das novas investigações.

Como reforço, registro que há elementos levando a crer que outros membros do Ministério Público, que estão atualmente envolvidos nesta investigação, tinham conhecimento das investigações paralelas e gravações clandestinas. Dentre eles, o signatário da denúncia, o então Procurador-Geral da República Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

É patente a postura do ex-Procurador-Geral da República, contrária à apuração transparente dessa circunstância relevante.

Já, em 20 de maio, dois dias após a divulgação dos acordos de colaboração firmados com os executivos da empresa JBS, defendeu ele a higidez do procedimento de negociação e a postura do Procurador da República Marcello Miller. Em nota à imprensa, afirmou que "*a Procuradoria-Geral da República esclarece que o ex-procurador da República e hoje advogado Marcelo Miller não participou das negociações do acordo de colaboração premiada dos executivos do grupo J&F*" (http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/nota-de-esclarecimento-5).

Na mesma nota, a Procuradoria-Geral da República adotou a curiosa estratégia de circunscrever a atuação do Procurador da República Marcello Miller às negociações do acordo de leniência firmado pelas pessoas jurídicas das empresas do Grupo JBS, como se esse acordo não tivesse qualquer relação com os acordos de colaboração premiada firmados com os executivos:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
651



> "Cabe lembrar que a colaboração premiada é celebrada entre Ministério Público e pessoas físicas acerca de condutas tipificadas no Código Penal. Já o acordo de leniência é celebrado com pessoas jurídicas (empresas), refere-se a infrações de natureza cível contra a ordem econômica é de atribuição de procuradores da República que atuam em primeiro grau".

No mês de agosto, em entrevista ao jornalista Roberto D'Avila, o Rodrigo Janot Monteiro de Barros defendeu novamente a atuação no caso do Procurador da República Marcello Miller, asseverando, enfaticamente, que "*meu ex-colega se demitiu da procuradoria, foi contratado por um grande escritório de advocacia e jamais trabalhou em um dia, uma hora, um minuto, um segundo sequer na questão da colaboração premiada dos réus colaboradores*".

Na mesma oportunidade, declarou:

> "toda colaboração tem que ser espontânea, ela tem que ser voluntária. Se o Ministério Público provoca qualquer ato de colaboração, ele está anulando toda a colaboração. Essas gravações foram feitas uns trinta dias antes do que a gente começou a entabular as negociações com essas pessoas", (...)"o delator não combinou absolutamente nada com o Ministério Público".

Mesmo diante da gravidade das suspeitas, optou deliberadamente por não adotar nenhuma medida séria de investigação dos fatos envolvendo o ex-Procurador da República Marcello Miller. Antes, buscou sempre minimizar e mesmo ridicularizar tais suspeitas, reiteradamente chamando de hipócritas os críticos dos heterodoxos métodos adotados pelo Ministério Público Federal e associando a defesa do Estado de Direito com interesses escusos.

Nesse sentido, em 19 de junho, Rodrigo Janot Monteiro de Barros declarou em evento público que:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
652



> "há também aqueles que operam no engodo, os que não têm compromisso verdadeiros com o país. A real preocupação dessas pessoas é com a casta privilegiada da qual fazem parte. Empunham estrepitosamente a bandeira do Estado de direito – que vergonha – mas desejam mesmo é defender os amigos poderosos com os quais se refestelam as regalias do poder".

As críticas à política de acordos desenvolvida pelo Ministério Público Federal foram invariavelmente recebidas com agressividade, concretizada tanto por meio de declarações de seus membros quanto por meio de atitudes abusivas.

De posse da gravação da conversa entre Joesley Batista e Ricardo Saud, a providência óbvia a ser adotada seria a instauração de investigação, com o emprego de técnicas especiais de investigação, como a interceptação de comunicações, ou de outro meio de obter provas, como a busca e apreensão.

A reação do então Procurador-Geral da República foi o contrário. Em 4 de setembro, concedeu entrevista coletiva, anunciando a intenção de rever os acordos de colaboração premiada. Em linguagem enviesada, buscou atribuir a gravidade da situação a um suposto envolvimento do Supremo Tribunal Federal com atos ilícitos.

De forma contrária aos elementos constantes da gravação da conversa, circunscreveu qualquer evidência de ilegalidade de membros do Ministério Público Federal a um comportamento isolado do Procurador da República Marcello Miller. Na ocasião, não fez qualquer menção a outros integrantes do Ministério Público ou a si próprio, embora existissem elementos abundantes a demandar explicação detalhada.

Como hoje se sabe, os áudios revelados não indicaram nenhum envolvimento, remotamente suspeito, de membros do Supremo Tribunal Federal em qualquer tipo de atividade ilícita. Apontam, sim, para a possível participação de membros do Ministério Público Federal, inclusive do então Procurador-Geral da República, em atividades questionáveis, que contradizem versões anteriores, reiteradamente

653



mantidas. Criou-se um factoide, para desviar a atenção do problema central.

Logo após a irresponsável afirmação de envolvimento do Supremo Tribunal Federal em crimes, a Presidente da Corte, Ministra Cármen Lúcia, enviou *"ao diretor-geral da Polícia Federal e ao procurador-geral da República ofícios exigindo a investigação imediata, com definição de datas para início e conclusão dos trabalhos a serem apresentados"*.

A recalcitrância do então Procurador-Geral da República em investigar pode indicar uma série de propósitos, que se sobrepõem em graus progressivos de gravidade. Pode ser uma relutância em admitir um erro institucional. Um pouco mais além, pode indicar o objetivo de ocultar do Tribunal, da defesa e da sociedade irregularidades cometidas no curso da investigação. Bem mais grave, pode indicar o desejo de ocultar crimes ligados à própria investigação, como a condescendência criminosa (art. 320 do CP) ou eventual falsidade na documentação das diligências. Por fim, pode indicar proteção aos membros do MP contra a responsabilidade criminal pelo resultado dos delitos eventualmente induzidos com sua participação.

O esforço em reduzir danos e entregar o ex-Procurador da República Marcello Miller como o único responsável por eventual irregularidade briga com os fatos.

Marcello Miller não é o único membro do Ministério Público Federal mencionado no diálogo entre Joesley Batista e Ricardo Saud. Há também referência a outros integrantes da instituição, alguns deles atuando diretamente junto ao Gabinete do Procurador-Geral da República, que teriam conhecimento das investigações paralelas empreendidas por Joesley Batista e seus associados.

São mencionados o Procurador da República Anselmo Henrique Cordeiro Lopes, o qual conduzia diversas apurações contra o Grupo JBS – Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono –, Eduardo Botão Pelella, Procurador-Regional da República, então Chefe de Gabinete de Rodrigo Janot, e o próprio Rodrigo Janot Monteiro de Barros. De acordo com a conversa, esses membros do Ministério Público Federal estariam cientes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
654



de tudo, ou seja, da investigação clandestina conduzida por Joesley Batista e seus asseclas. Transcrevo um trecho:

> "Joesley: O Janot sabe tudo! Janot... a turma já falou pro Janot.
>
> Saud: Você acha que o Marcello [Miller] tá levando tudo pra ele?
>
> Joesley: Não, não é o Marcello. Nós falamos pro...
>
> Saud: Anselmo.
>
> Joesley: Pro Anselmo, o Anselmo que falou pro Pelella, que falou pro não sei que lá, que falou pro Janot, o Janot tá sabendo... aí o Janot, espertão, o que o Janot falou: 'Bota pra ****, bota pra **** '."

Até a divulgação da conversa entre Joesley Batista e Ricardo Saud, a Procuradoria-Geral da República vinha negando completamente qualquer conhecimento prévio das gravações. O áudio tornou inegável a suspeita.

Não bastasse isso, as circunstâncias do contato inicial dos delatores com a Procuradoria-Geral da República são pouco esclarecidas.

Os autos refletem que, em 28.3.2017, foi realizada uma primeira reunião da defesa de Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista, Valdir Aparecido Boni e Ricardo Saud, representada pelo Advogado Francisco de Assis e Silva, com os membros da força tarefa da Lava Jato Eduardo Botão Pelella – Procurador-Regional da República – e Sérgio Bruno Cabral Fernandes – Promotor de Justiça, Coordenador do GT- Lava Jato-PGR.

De acordo com a narrativa feita na requisição de abertura deste Inquérito, em 7.4.2017, foi realizada reunião preliminar entre a defesa de Joesley Batista e seus associados e membros da Procuradoria-Geral da República, na qual teria sido fornecida ao Ministério Público cópia das gravações.

Esse dado não é consistente com as Informações 29, 30, 31 e 32/2017, produzidas pela Secretaria de Pesquisa e Análise da PGR, também

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
655



datadas de 7.4.2017 (fls. 61-72). O analista e o técnico do MPU que firmam os laudos relatam que analisaram o material atendendo a solicitação do grupo de trabalho que auxilia o Procurador-Geral da República na Operação Lava Jato, "*por meio de solicitação verbal, em 06/04/2017*".

Ou seja, na véspera da tal reunião preliminar, o material já fora encaminhado ao corpo técnico.

O pedido de abertura deste inquérito foi protocolado em 24.4.2017.

O depoimento inicial do advogado da JBS Francisco de Assis e Silva, o qual também se tornou colaborador, dá conta de que o primeiro contato para a delação ocorreu em 19.2.2017, com o Procurador da República Anselmo Henrique Cordeiro Lopes, sucedido de uma reunião no dia seguinte.

Em declarações tomadas após a divulgação da conversa entre Joesley Batista e Ricardo Saud, Francisco de Assis e Silva relatou que, em 2 de março, reuniu-se com o Promotor de Justiça Sérgio Bruno, chefe da equipe da força tarefa da Operação Lava Jato na Procuradoria-Geral da República. Na reunião, foi discutido "*um documento com 13 itens detalhados sobre o que os executivos interessados em colaborar poderiam revelar*" (http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/09/1917633-delator-contradiz-janot-e-relata-reuniao-antes-de-gravacao-oculta.shtml). Além desse evento, houve mais dois contatos entre o delator Francisco de Assis e Silva e a Procuradoria-Geral da República antes do dia 27 de março.

Essas circunstâncias precisam ser bem apuradas, com a manifestação dos membros do Ministério Público mencionados.

Especialmente quanto ao então Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, há ulteriores circunstâncias, mais uma vez indicando sua atuação em prol da opacidade das apurações.

Na conversa entre Joesley Batista e Ricardo Saud, afirma-se que outros dois membros do Ministério Público deixariam a instituição para a advocacia, seguindo o caminho aberto por Marcello Miller. Um deles, o próprio Rodrigo Janot Monteiro de Barros:

"Saud: É um amigo em comum, que é dono de escritório,

> que é onde Janot vai trabalhar depois junto com... Já entendi, Marcello saiu antes, tem um outro saindo, Cristian.. e o Janot não vai concorrer, vai sair, vai vim advogar junto com ele e esse Cristian nesse escritório. Escritorio único, ele, esse Cristian e Janot".

Aparentemente, o colaborador estava bem informado dos propósitos de Sua Excelência. Em 28.8.2017, em uma palestra no Rio de Janeiro, Rodrigo Janot Monteiro de Barros manifestou seu desejo de dedicar-se a mesma área de atuação que Marcello Miller, *compliance*. Foram suas palavras:

> "O *compliance* é um passo à frente no nosso processo civilizatório. O objetivo é evitar o ilícito. Não acredito que atividade empresarial queira conviver com insegurança. A partir do momento que tem atividade regrada, em que empresa passa a internalizar o risco de sua própria atividade, ela compartilha com o Estado o controle. É algo bem interessante. O caminho vai ser este. É o que eu imagino para mim depois que eu me aposentar". (http://exame.abril.com.br/brasil/janot-diz-que-quer-trabalhar-com-compliance-apos-aposentadoria/)

Não se conhece que, até aquele momento, tivera ele qualquer atuação no ramo da *compliance*.

Aparentemente, os acontecimentos recentes levaram a uma mudança de planos. Em entrevista recente, afirmou que pretende gozar férias acumuladas e licença até a metade do próximo ano (http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/09/1915329-janot-devera-ser-alvo-de-flechadas-ao-deixar-cargo.shtml).

Por fim, dia 9 de setembro, na pendência do pedido de prisão, Rodrigo Janot Monteiro de Barros encontrou-se com o advogado que conduz a defesa da família Batista em processos criminais, Pierpaolo Bottini. O advogado e o Procurador tinham todos os bons motivos para encontrar, tendo em vista a relevância do caso, o ineditismo da suspensão de um acordo firmado pela PGR e as demais circunstâncias envolvidas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
657



Ambos confirmaram o encontro, muito embora tenham negado que a conversa tocou o processo em questão. Em nota, a Procuradoria-Geral da República esclareceu que Rodrigo Janot Monteiro de Barros "*frequenta o local rotineiramente*".

O local, no entanto, fica fora do circuito de bares do centro da capital federal. Na foto tirada por passante, o conceituado professor da USP e advogado de uma das maiores causas criminais do País degusta uma cerveja gourmet, de costas para o salão. Do outro lado da mesa, em um canto espremido entre caixas de cerveja, cilindros de gás e manqueiras de chope, de costas para a parede, o Procurador-Geral da República está sentado, com os olhos protegidos por óculos de sol.

Como, de fato, o momento era propício para uma conversa entre acusação e defesa, as circunstâncias da conversa revelam ou uma infeliz e improvável coincidência, ou o objetivo do então Procurador-Geral da República de ocultar do mundo a própria existência da conversa.

Todo esse contexto indica o interesse do Ministério Público Federal de ocultar aspectos relevantes para a investigação. Talvez até de ocultar ilícitos perpetrados por membros da instituição.

Por todas essas razões, tenho que ambos os requerimentos devem ser acolhidos.

Ante o exposto, acolho a questão de ordem, para determinar a devolução dos autos à Procuradoria-Geral da República, para que limite a imputação aos atos *in officio* ou *propter officium*, e para suspender o envio da acusação à Câmara dos Deputados, até a conclusão das investigações sobre a participação de membros do Ministério Público na gravação dos investigados.

É o voto.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
658

PUBLICIDADE

PODER EM JOGO

buscar no blog

PUBLICIDADE

SEGUIR +

VOLTAR PARA A HOME

## Sobre o blog

Um blog com foco no poder.

## Si



Jornalista, acompanha a política há 27 anos. Gosta de gastronomia e acha que a mesa é um palco privilegiado da História .



**AMANDA ALMEIDA**

Filha e neta de jornalistas, é formada pela PUC Minas. Foi correspondente de O Globo em Belo Horizonte e repórter de política nos jornais Correio Braziliense e Estado de Minas.

CANTINHO DO MORENO

# Janot pediu a Fachin para grampear Temer

07/06/2017 08:10

Jorge Bastos Moreno



BRASIL



Moreno | Claudio Duarte

A briga entre a Procuradoria-Geral da República e o Palácio do Planalto está cada dia mais exacerbada, com lances de radicalismos e exageros das duas partes. Mas parece que desta vez o procurador Rodrigo Janot superou todas as etapas desse cabo de guerra com o governo: solicitou a Edson Fachin a colocação de microfones de escutas em todos os ambientes do gabinete de Michel Temer e a instalação de grampos nos telefones celulares e fixos do presidente. Fachin, naturalmente, recusou o pedido.

Compartilhe Comente

PUBLICIDADE

Arquivo

AGOSTO 2017

D S T Q Q S S

1 2 3

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

**Leia também**

**Pau que bate em Chico...**
POR LYDIA MEDEIROS
03/08/2017 07:30

**O DEM quer ser grande**
POR LYDIA MEDEIROS
03/06/2017 07:15

**Memória**
POR LYDIA MEDEIROS
03/03/2017 07:00

**DOC. 10**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
659

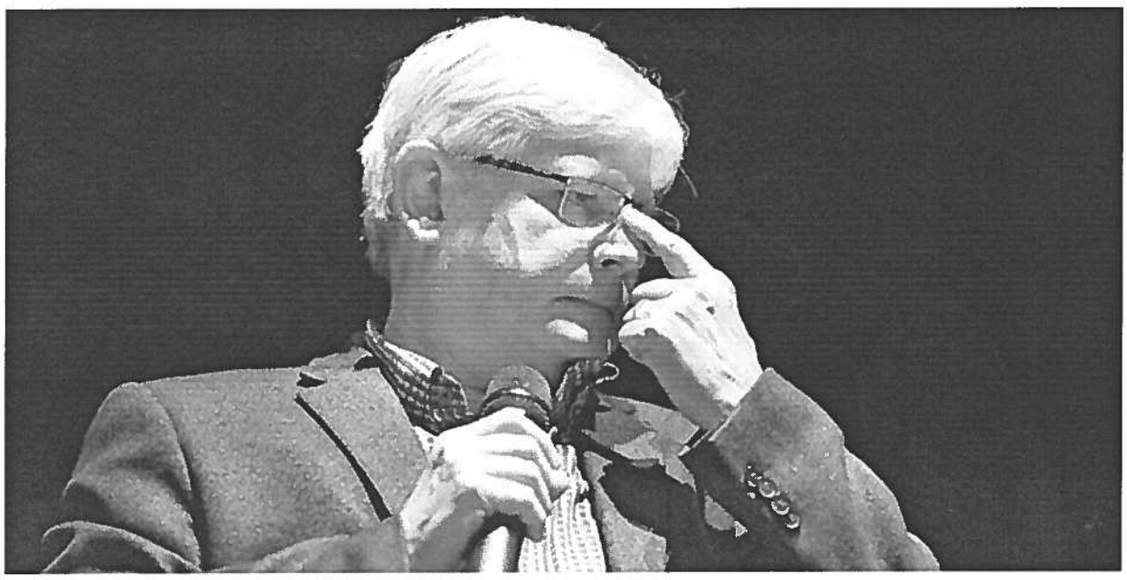

# Grupo de artistas anti-Temer pede encontro com Rodrigo Janot às vésperas de votação da denúncia

**POR PAINEL**

**Luz, câmera, ação** O grupo de artistas que encabeça o movimento "342 agora" quer se reunir com o procurador-geral da República, Rodrigo Janot. Eles pressionam deputados a votarem pela aprovação da denúncia contra Michel Temer e pretendem demonstrar apoio à atuação do Ministério Público. Interlocutores da trupe procuraram assessores da PGR pedindo o encontro — a ideia é fazer o ato antes de 2 de agosto, data em que está marcada a votação da primeira ação contra o presidente na Câmara.

Fonte: http://painel.blogfolha.uol.com.br/2017/07/24/grupo-de-artistas-anti-temer-pede-encontro-com-rodrigo-janot-as-vesperas-de-votacao-da-denuncia/

FOLHA DIGITAL ★★★ Acesso ilimitado por apenas R$ 1,90 no primeiro mês. ASSINE JÁ!

660

poder

entrevista da 2ª

# Novas delações podem atingir inquéritos sobre Temer, diz Janot

Sérgio Lima/Folhapress

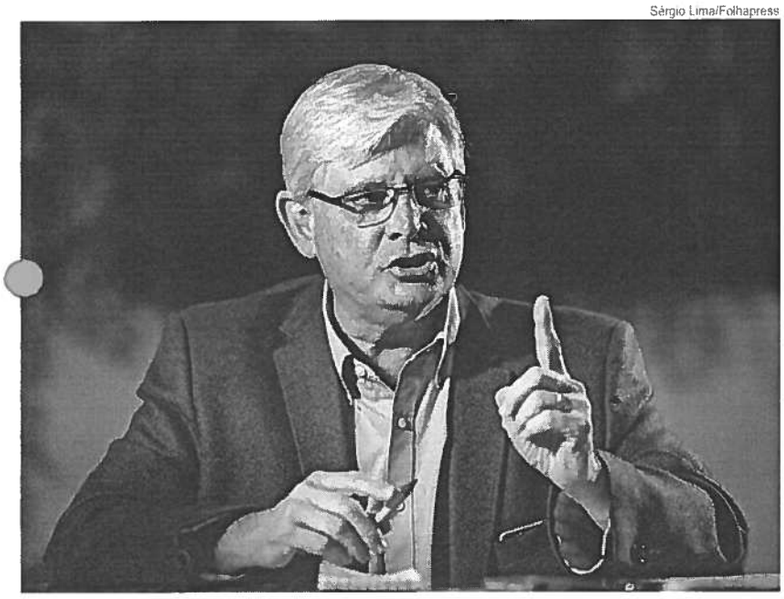

O procurador-geral da República, Rodrigo Janot, em sua residência, durante entrevista à Folha

LEANDRO COLON
DIRETOR DA SUCURSAL DE BRASÍLIA
REYNALDO TUROLLO JR.
DE BRASÍLIA

07/08/2017 02h00

Compartilhar 7,2 mil Mais opções

**O procurador-geral da República, Rodrigo Janot, 59, diz que "colaborações em curso" podem ajudar nas investigações contra o presidente Michel Temer por suspeita de obstrução de Justiça e organização criminosa.**

**Os inquéritos servem para embasar novas denúncias contra o peemedebista.**

A PGR negocia, segundo a **Folha** apurou, as delações do ex-deputado Eduardo Cunha e do operador financeiro Lúcio Funaro, ambos presos pela Lava Jato.

Janot diz que não pode confirmar as tratativas, mas questionado sobre o que um político como o ex-presidente da Câmara tem de entregar para fechar um acordo, ele respondeu: "O cara está neste nível aqui [faz um sinal com uma mão parada no ar], ele tem que entregar gente do andar para cima [mostra um nível acima com a outra mão]. Não adianta ele virar para baixo, não me interessa".

O procurador-geral recebeu a **Folha** em sua casa no sábado (5), em Brasília, para uma entrevista. Indicou que prepara nova denúncia contra Temer, revelou que pedirá a anulação de uma delação e afirmou que a saída para o país não é "considerar bandido como político".

Janot, cujo mandato na PGR termina em 17 de setembro, contou que pretende tirar férias acumuladas até abril e projeta se aposentar no meio do ano que vem.

**Folha - Os bambus acabaram? Ainda restam flechas?**
**Rodrigo Janot -** Restam flechas. A gente não faz uma investigação querendo prazo e pessoas. As investigações vão ficando maduras até que se possa chegar ao final. E várias estão bem no finalzinho. Eu diria que tem flecha.

**Quais são?**
A surpresa você vai deixar para mim, né?

**Não foi um pouco de soberba ter falado em flecha (em um evento recente)?**
Isso é brincadeira que a gente faz internamente desde a época do Cláudio Fonteles [2003-2005]. A gente dizia que temos que trabalhar, e a expressão dizia isso, enquanto houver bambu, lá vai flecha. Não é soberba nenhuma.

**A Câmara barrou a denúncia por corrupção contra Temer. É frustrante ver o trabalho ser enterrado?**
A Câmara não barrou a denúncia. A Câmara faz um julgamento político de conveniência sobre a época do processamento penal do presidente. Fiz meu papel, cada instituição tem que fazer o seu. A Câmara entendeu que não era convenientemente o momento para o processamento do presidente. Que a Câmara agora arque com as consequências. Agora, a denúncia continua íntegra, em suspenso esperando o final do mandato. Acabou o mandato, a denúncia volta e ele (Temer) será processado por esses fatos que estão ali imputados, que são gravíssimos.

**Como fica a situação do ex-deputado Rocha Loures?**
Vou pedir a cisão do processo, sim, e ele vai responder esses fatos.

**A denúncia descreve roteiro plausível de crime de corrupção, mas não aponta que a mala de R$ 500 mil recebida por Loures da JBS foi para Temer. O sr. acha que a falta dessa ligação ajudou a segurar a denúncia?**
Temos de entender que o crime de corrupção não precisa de você receber o dinheiro, é aceitar ou designar a proposta. Receber o dinheiro é a chapada do crime de corrupção. Se a gente não vive um país de carochinha, uma pessoa que designa um laranja para acertar acordo ilícito, que acerta a propina e recebe a mala, vou exigir que a pessoa que designou o laranja receba pessoalmente o dinheiro? Jamais alguém vai comprovar.

**Mas existe a possibilidade de o Loures ter feito o acordo sem que o presidente soubesse, não?**
É admitido como possibilidade, vamos ouvir o Loures. Ele é designado como o meu (Temer) homem de confiança para tratar por mim todos os assuntos, trata a corrupção e depois a recebe. Se isso acontecesse com qualquer pessoa, acho muito difícil qualquer um de nós ter um outro juízo que não fosse "esse sujeito que foi designado como laranja recebeu o dinheiro para aquela pessoa". Como é que eu, de antemão, vou separar isso? Não tem como. Nesse caso específico, tínhamos réu preso. Em se tratando disso, o inquérito tem que ser concluído em dez dias e a denúncia tem que ser oferecida em cinco.

**Mas é consequência de a PGR ter pedido a prisão. Se não pedisse, haveria mais tempo para investigar.**
E deixo que o crime continue sendo praticado? Na esperança de que esse dinheiro vá chegar às mãos do presidente? Não somos ingênuos. Vocês acreditam que essa mala chegaria às mãos do presidente? Que o Loures entregaria a mala? "Olha, presidente, vim trazer a sua malinha." O dinheiro seria repassado de outra forma. Todas as investigações que fizemos mostram que uma organização criminosa atua de maneira profissional, não infantil.

**Como então o dinheiro chegaria ao Temer?**
Ou para pagamento de alguma campanha, ou para uma conta, ou para pagamento de despesas em 'cash'. Como se apura despesas em 'cash'? Não apura.

**A segunda denúncia contra Temer será só por obstrução da Justiça?**
Não sei. Nós temos duas investigações: obstrução e organização criminosa.

**Qual a chance de não sair outra denúncia?**
Quem falou isso? Eu continuo minha investigação dizendo que enquanto houver bambu, lá vai flecha. Meu mandato vai até 17 de setembro. Até lá não vou deixar de praticar ato de ofício porque isso se chama prevaricação.

**Na semana passada, o sr. pediu deslocamento da investigação de organização criminosa, envolvendo Temer, do inquérito da JBS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
662

**para o do "quadrilhão" do PMDB da Câmara. Por que isso foi feito agora?**
O presidente só pode ser investigado por atos praticados durante o exercício do mandato. O crime de integrar organização criminosa é permanente, então essa investigação tem que ficar permanentemente atenta para saber se a organização existe ou não, está em atividade ou não. Com esses últimos fatos [da JBS], a gente viu que a organização criminosa continua em plena e total atividade.

**A investigação de obstrução já foi concluída pela PF.**
Uma coisa é a polícia relatar. Outra coisa é eu, como titular da ação, entender que é o suficiente. Se entender que não, vou pedir diligências. Estamos com colaborações em curso que podem e muito nos auxiliar em uma e outra investigação.

**O sr. está falando de Cunha e Funaro?**
Não posso dizer quem são. As colaborações são sigilosas.

**Falamos de ambos porque Cunha e Funaro estão ligados ao diálogo do Jaburu [gravado por Joesley Batista] e são personagens do inquérito do "quadrilhão".**
Sobre colaborações em curso não posso falar. Não posso nem reconhecer que esse cidadão está em colaboração com a Procuradoria, a lei me impõe sigilo sobre o assunto.

**O sr. não fala sobre negociações em sigilo, mas o que uma figura como Cunha teria que entregar para conseguir fazer um acordo com vocês?**
Um dos critérios é o seguinte: o cara está neste nível aqui [faz um sinal com uma mão parada no ar], ele tem que entregar gente do andar para cima [mostra um nível acima com a outra mão]. Não adianta ele virar para baixo, não me interessa.

**A questão da imunidade dada aos delatores não pode ter sido o principal erro do acordo com a JBS?**
Se houve erro, foi de comunicação. Vamos lembrar. Recebo comunicado de que empresários relatariam com provas a prática de crime em curso do presidente, de um senador (Aécio Neves) que teve 50 milhões de votos na última eleição e seria virtualmente o novo presidente, de um deputado e de um colega [procurador] infiltrado na nossa instituição. Eles dizem: "A gente negocia tudo, menos a imunidade". A opção que tinha era: sabendo desse fato e não podendo investigar sem que colaborassem, teria que deixar que isso continuasse acontecendo ou conceder a imunidade. E mais: essas pessoas não só nos levaram áudios lícitos e válidos que comprovavam o que diziam. Elas se comprometeram a fazer ações controladas. Assumiram risco de fazer ações sem ter o acordo, e produziram prova judicial -a da mala do presidente, a da mala do senador, a da conversa do meu colega infiltrado-, e eu [ia] dizer assim: "Isso é muito pouco, eu quero que vocês tenham prisão domiciliar com tornozeleira."

**Mas isso (prisão domiciliar com tornozeleira) era o mínimo, não?**
Como o mínimo? O cara está entregando o presidente cometendo um crime em exercício. Você, como jornalista, tem conhecimento três meses depois de que isso me foi oferecido e eu recusei. Você acha que seu jornal, e você, como jornalista, iriam elogiar a minha atuação? Iam dizer "agiu certinho, tinha que continuar praticando crime, sim". Se houve erro, foi erro de comunicação nossa, porque a contraparte foi esperta em usar versões do fato para tentar mudá-lo.

**Outro erro que a PGR pode ter cometido é não ter pedido perícia no áudio antes do inquérito.**
Isso não existe. Como é que você faz uma perícia fora do inquérito? Prova ilícita, debaixo do tapete? Então eu recebo o áudio e digo que vou primeiro chamar o Mr. Bean [o comediante] para dar uma analisada para ver se vou instaurar inquérito. Isso é feito no inquérito. E qual foi o resultado da perícia? Nenhuma interferência no áudio.

**Vocês não correram risco?**
Risco algum. A gente faz uma avaliação de risco antes, é claro, a gente tem técnico. Nós pegamos esse áudio, passou pelo nosso lado técnico. Um jornal, que não vou dizer qual foi, me publica um negócio dizendo que aquilo era uma perícia.

**O sr. pode falar, foi a Folha (o jornal publicou uma perícia apontando edições na gravação).**
E depois esse jornal envergonhadamente volta atrás e diz "erramos".

663

**O jornal em nenhum momento admitiu que errou, a gente fez uma segunda perícia apontando que não houve edições.**
A primeira perícia era de uma pessoa que escrevia [em seu laudo] que ouviu o áudio e, da oitiva, tirou as seguintes conclusões.

**Mas nem vocês tinham feito a perícia.**
A gente fez uma análise técnica, de viabilidade. Meu lado técnico disse que a probabilidade de ter alteração é 99,9 negativa.

**A Folha abriu o debate sobre algo que deveria ter sido feito antes.**
Mas foi feito [uma análise]. Perícia não se faz antes, você quer uma perícia no subterfúgio? Olha o que vocês estão sugerindo, que a gente faça uma investigação fora de um procedimento [formal]. Eu recebo [o áudio] e no escuro digo "vamos olhar aqui". Tem que ser tudo aberto. E onde é que a gente investiga? No inquérito.

**O sr. continua achando que, na gravação, dá para interpretar aval do Temer para a compra do silêncio do Cunha?**
"Tem que manter isso" o que é? Uma compra de carne? É uma feitura de suco? É fazer lanche? Qual era o fato que se discutia? "Eu estou segurando a boca de duas pessoas, Cunha e Funaro". "Muito bom, muito bom, tem que manter isso." Esse diálogo não foi negado pelo presidente, mas ele diz assim: "A interpretação que eu faço desse diálogo é outra". Se a gente não vive o país da carochinha, vamos interpretar o que está dito, gravado.

**O sr. disse que soube da gravação de Joesley no Jaburu depois que ela ocorreu. É difícil acreditar nisso...**
Eu não sou mentiroso, vamos começar por aí.

**Por que ele faria isso da cabeça dele sem saber se vocês aceitariam? Ele não correu um risco?**
Vocês acreditariam se alguém dissesse "peguei o presidente da República com a boca na botija"? Aí você diz assim: "E qual a prova que você tem?" "Nenhuma, eu ouvi o cara falar." Você acha que eu assumiria o risco de induzir uma prova ilícita que eu não pudesse usar depois? É maluquice completa. Eu nunca conversei com ele antes disso.

**Há uma bala de prata contra o presidente?**
Não, existem flechas [risos]. Eu sou ecológico.

**O presidente fala que o sr. tem atuado de forma política e pessoal contra ele.**
Sempre trato os investigados e réus com respeito. Quando é que me dirigi ao presidente de maneira desrespeitosa? Não posso tergiversar com a pessoa que praticou ilícito. Isto é uma República, a lei é igual para todos.

**A defesa de Temer diz que seus atos desestabilizam o país econômica, política e socialmente. O sr. acha que o Ministério Público leva em conta esses fatores ou deve levar?**
Não deve levar. A partir do momento em que começo a contabilizar fatores econômicos, políticos, sociais, antropológicos, aristocráticos, como é que tenho critério objetivo para dizer que uma investigação vai desse jeito e a outra não? A solução para esse imbróglio só tem uma saída e é política. Agora, saída política não é você considerar bandido como político. O bandido que se esconde atrás do manto político não é político, é bandido.

**O presidente Temer é um bandido?**
Não, não estou falando isso. O bandido que se esconde atrás do manto de empresário não é empresário, é bandido. O bandido que se esconde atrás do Ministério Público não é membro, é bandido. Tem que ser tratado como bandido.

**Há quem diga que sua sucessora, Raquel Dodge, é reservada e o sr. mais expansivo, com estilo midiático. Isso pode ter criado imagem de que o o sr. age para enfrentar, para retaliar, com o 'fígado'?**
As pessoas fazem suas interpretações dependendo do que lhes é conveniente. Dizer que tenho um perfil midiático, quantas vezes eu falei com a imprensa? Falo muito pouco. Isso é tudo construção para favorecer os investigados.

**Alguns críticos falam que a PGR trabalha com calendário político, mede passos em cima de episódios.**
De jeito nenhum. Na minha cabeça, depois da Odebrecht, que era dita a "delação do fim do mundo", surge a JBS, que foi a colaboração Armagedom. Essa Armagedom não estava na nossa cogitação. Esse calendário não é meu.

**A PF pediu a revogação da delação do Sérgio Machado (ex-presidente da Transpetro), falando que não avançou. Tanto a delação dele como a do Delcídio do Amaral não ocorreram sem**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
664

**provas?**
Tudo o que foi colhido em áudio pelo Machado, de que é "preciso dar um basta", "nós temos que controlar essa história", não está acontecendo? O colaborador pode perder a colaboração se não auxiliou na obtenção da prova. Antes de sair estarei -não vou dizer de quem- inaugurando um incidente de revogação de um acordo por falta de protagonismo do colaborador.

**O sr. costuma falar em divergência de procedimentos com a dra. Dodge. Quais são essas divergências?**
Eu tenho facilidade para delegar, porque se não conseguir, não consigo marchar para a frente. E, pelo que conheço dela, não tem essa facilidade de delegar, é uma pessoa que concentra mais. Isso não é erro. Tenho uma maneira de trabalhar, ela tem outra. Não me preocupo de ela mexer ou alterar (investigações em curso). De ela engavetar me preocupo, sim. Se pretender engavetar, é lógico que vou me preocupar. Não acredito nisso.

## Raio-X

**Formação**
Graduado e mestre em direito pela UFMG, especializou-se em meio ambiente e consumidor na Scuola Superiore Sant'Anna, em Pisa (Itália)

**Cargos**
Ingressou no Ministério Público Federal em 1984. Foi promovido a procurador regional da República em 1993 e a subprocurador-geral em 2003. Foi secretário-geral do MPF de 2003 a 2005

## Cronologia

**17.mai.2017**
É revelada a delação da JBS, que ameaça o mandato de Temer. Janot é criticado por conceder benefícios aos irmãos Joesley e Wesley Batista

**26.jun.2017**
Janot denuncia o presidente ao Supremo sob acusação de corrupção passiva. Temer reage e acusa Janot de buscar "revanche, destruição e vingança"

**1.jul.2017**
Procurador-geral diz que "enquanto houver bambu, lá vai flecha" em referência a seu trabalho nos meses que restam de mandato

**2.ago.2017**
Denúncia é barrada na Câmara e Temer diz que peça de Janot é uma "ficção" baseada em um ato criminoso patrocinado por um "cafajeste" e "bandido"

**[illegible]ago.2017**
Temer volta a criticar procurador-geral, que define estratégia para apresentar ao STF nova denúncia, desta vez sobre obstrução da Justiça

**17.set.2017**
Data em que Janot encerrará o mandato. Equipe dele e advogados dos envolvidos trabalham para tentar fechar antes mais acordos de delação

Compartilhar 7,2 mil Mais opções

temas relacionados

michel temer rodrigo janot

FOLHA DIGITAL ★★★ Acesso ilimitado por apenas R$ 1,90 no primeiro mês. ASSINE JÁ!

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
665
governo eleuri



entrevista da 2ª

# Janot tinha pressa para tirar Temer e barrar Dodge, afirma procurador

Pedro Ladeira/Folhapress

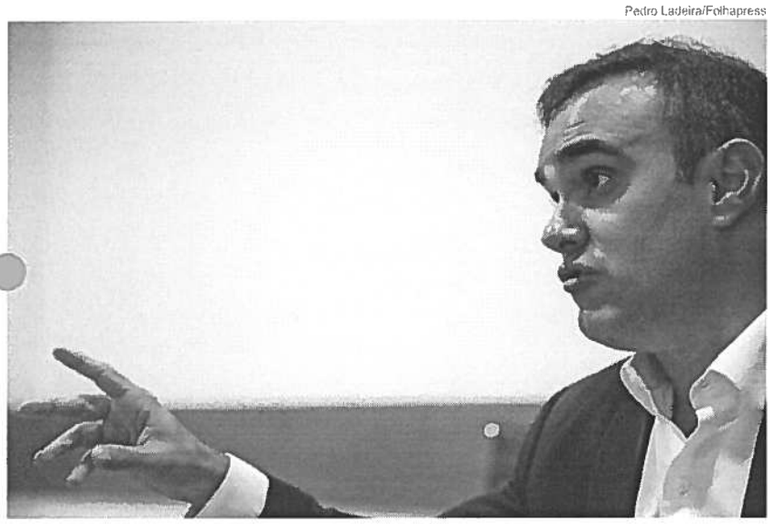

O procurador Ângelo Goulart Villela em entrevista em Brasília

CAMILA MATTOSO
DE BRASÍLIA

18/09/2017 02h00

Compartilhar 7,1 mil Mais opções

O procurador da República Ângelo Goulart Villela, 36, afirma que Rodrigo Janot fez o acordo de delação com a JBS com o objetivo de derrubar o presidente Michel Temer e impedir a nomeação de Raquel Dodge para substituí-lo no comando da Procuradoria-Geral da República.

Ele contou que presenciou uma conversa em que Janot (a quem chama pelo primeiro nome, Rodrigo) afirmou: "A minha caneta pode não fazer meu sucessor, mas ainda tem tinta suficiente para que eu consiga vetar um nome". "Ele tinha pressa e precisava derrubar o presidente", diz. "O Rodrigo tinha certeza que derrubaria", afirma.

Villela concedeu à **Folha** no sábado (16) sua primeira entrevista após deixar a prisão, no dia 1º de agosto, onde ficou por 76 dias sob suspeita de vazar à JBS informações do Ministério Público. "A desonra dói muito mais que o cárcere", disse.

Alvo da Operação Patmos, de 18 de maio, ele foi denunciado por corrupção passiva, violação de sigilo funcional e obstrução de Justiça.

Em sua delação, Joesley Batista, da JBS, disse que Villela teria recebido uma "ajuda de custo" de R$ 50 mil por mês para vazar informações. Depois, porém, afirmou não saber se o dinheiro chegava ao procurador.

O advogado Willer Tomaz seria o intermediário. A Polícia Federal monitorou em maio um encontro de ambos com Francisco Assis e Silva, advogado e delator da empresa.

Villela integrava a força-tarefa da Operação Greenfield, que investiga um suposto esquema de uso irregular de recursos de fundos de pensão.

Na entrevista, ele nega ter recebido propina e diz que se aproximou da JBS para negociar uma delação. Relata sua amizade com Janot e afirma que o ex-procurador-geral chamava Dodge de "bruxa" em conversas reservadas.




**Folha - Por que o sr. ficou esse tempo todo em silêncio?**
**Ângelo Goulart Villela -** A prudência, diante de tudo que estava acontecendo comigo, o procedimento heterodoxo de apuração que eu estava sendo submetido pelo meu acusador, recomendava que ficasse quieto até que acabassem as flechas ou os barubus.

**O sr. recebeu propina da JBS?**
Jamais. Nunca estive com Joesley, com Wesley, nem por telefone. Com Francisco Assis e Silva [diretor jurídico do grupo] tive dois contatos. Nunca recebi valor nem promessa de vantagem. O meu interesse era de liderar um acordo da maior empresa que a gente estava investigando. Os dividendos que receberia seriam profissionais, de reconhecimento.

**Qual a relação que o sr. tinha com o Janot?**
De amizade íntima durante um tempo, frequentava a casa dele, tinha como grande amigo. Mas foi se enfraquecendo com o passar do tempo. A partir do rompimento dele com Eugênio Aragão [ex-procurador e ex-ministro da Justiça], fiquei distante porque nutro amizade e carinho enorme por ele [Aragão]. Eu nutria também pelo Rodrigo, mas me mantive distante. E aí eu vi que o Rodrigo mudou o tratamento comigo e com a minha família.

**Qual foi a última vez que esteve na casa de Janot?**
No final do ano passado. Era uma segunda-feira, o achei muito cansado, perguntei se estava bem de saúde, e ele disse que sim, mas que estava ansioso para terminar o mandato.

**Janot declarou que vomitou quatro vezes ao saber de sua prisão.**
Acho que é "media training" [treinamento para lidar com a imprensa], não só essa frase mas outras de efeito que ele anda falando. Não pretendo desqualificar o meu acusador, mas essa frase infeliz demonstra que ele quis mostrar um lado humano que no meu caso ele não teve.

No dia em que pede a minha prisão, ele me pediu um favor no TSE, numa questão de multas, algo que não tinha nada a ver com minhas atribuições. Na verdade, eu já estava grampeado, ele pede para uma pessoa me ligar em nome dele para agradecer "a força". Então, não acredito que vomitou quatro vezes.

**Na sua opinião, o que motivou o Janot na Operação Patmos?**
Isso tem uma motivação bem clara. Janot interpretou que eu havia mudado de lado também para apoiar a Raquel Dodge, a principal e mais importante adversária política dele.

No Encontro Nacional de Procuradores da República, em outubro do ano passado, início de novembro, o Janot soltou uma frase que me chamou a atenção. Estavam eu e mais alguns colegas, poucos, e ele falou: "A minha caneta pode não fazer meu sucessor, mas ainda tem tinta suficiente para que eu consiga vetar um nome". E ele falava de Raquel, todo mundo sabia.

**E qual a relação disso com a JBS?**
A JBS abriu duas frentes de colaboração, uma mais tímida, comigo e Willer. Depois, eles batem na porta do Anselmo Lopes [procurador que atua na Greenfield] para uma reunião com a PGR e conseguem. Isso tudo em fevereiro. O áudio da gravação do Temer foi em 7 de março e do Aécio Neves, no fim do mês.

O que me chamou a atenção são os personagens ocultos dessa história, o que vem sendo revelado agora. Uma advogada [Fernanda Tórtima], um ex-colega [Marcelo Miller] e um modus operandi idêntico ao de outras delações. Cito os casos de Nestor Cerveró, Sérgio Machado e Delcídio do Amaral. Todos eles com vazamentos antes das homologações.

O Rodrigo quis usar uma flecha para obter duas vitórias. A gente sabia que Raquel seria a pessoa indicada. Eu fui tachado por Rodrigo como se tivesse me bandeado para o lado dela. Esse era um alvo da flecha. O outro era que, derrubando o presidente, e até o nome da operação era nesse sentido – Patmos, prenúncio do apocalipse–, ele impediria que Temer indicasse Raquel. Não tenho dúvida alguma que houve motivação para me atingir porque, assim, ele [Janot] lança uma cortina de fumaça, para mascarar essa celeridade de como foi conduzida, celebrada e homologada uma delação tão complexa, em tempo recorde.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
667

Ele tinha pressa e precisava derrubar o presidente. Ele tinha mais cinco meses de mandato, e faz, então, um acordo extremamente vantajoso ao Joesley, de imunidade, diante de um material que levaria à queda do presidente. Essa pressa, para ficar mascarada, vem com um discurso de que a atuação imparcial de que estava cortando da própria carne. Ele me coloca ali como bode expiatório e me rifa. Nem quis me ouvir. Fui preso com base em declarações contraditórias de dois delatores, em uma pseudoação controlada.

**Na sua opinião, foi uma questão política, então?**
Considero que Rodrigo, valendo-se da informação que estava no Congresso no sentido de que a indicação de Raquel era dada como certa, viu na JBS a oportunidade de ouro para, em curto espaço de tempo, derrubar o presidente da República e assim evitar que sua principal desafeta política viesse a ocupar a sua cadeira.

Não quero aqui entrar no mérito das acusações, mas apenas destacar que a motivação de Rodrigo, neste caso, conforme cada vez mais vem sendo relevado, foi eminentemente política. O Rodrigo tinha certeza que derrubaria o presidente.

**Qual outro elemento o sr. tem para sustentar a sua versão?**
A divergência política entre o grupo do Rodrigo e o da Raquel é fato público e notório. Não é apenas uma opinião.

**Isso se demonstrava como no dia a dia?**
Nós tínhamos um grupo de Telegram que se chamava "Gabinete PGR", com poucas pessoas, alguns assessores. Rodrigo falava pouco. E vez ou outra alguém tecia comentário sobre a Raquel. Tudo no campo político. Mas o Rodrigo se referia à Raquel com uma alcunha depreciativa para demonstrar que estavam em lados totalmente opostos na política interna.

**Que alcunha?**
Bruxa. Está no meu celular, que foi apreendido.

**É possível esperar que Raquel Dodge diminua o ritmo da Lava Jato?**
Não. Qualquer um que entrasse não teria como mudar a Lava Jato. O que se espera é que continue apurando, mas com responsabilidade e profissionalismo, evitando vazamento seletivos, evitando assassinato de reputações. Hoje, prende-se para investigar. O ônus da prova é do investigado, eu que tenho que demonstrar que sou inocente.

**Janot diz, em relação ao sr., que há 'prováveis desvios no exercício da função e utilização desta para fins espúrios'.**
O Rodrigo, durante todo esse momento, não se preocupou com os esclarecimentos dos fatos. Fiquei 76 dias preso e até agora não fui ouvido na ação penal e na de improbidade. O Rodrigo só se preocupou com o que era conveniente para manter a versão dele, que hoje os fatos revelam ser meras fantasias. Fui uma pessoa útil. Seja porque ele se sentiu traído, seja porque eria importante ele demonstrar que estava sendo imparcial.

**A PGR usa como elemento para lhe atribuir os crimes uma reunião que o sr. teve no escritório de Willer Tomaz com a presença de Francisco Assis e Silva (JBS). Por que o sr. foi a essa reunião?**
O Willer pediu um almoço para me apresentar a um advogado do caso da Greenfield. Perguntei se não poderia ser na PGR e ele disse que havia receio. Tivemos uma conversa rápida, fui apresentado como procurador que estava entrando na força-tarefa da Greenfield e poderia ajudar.

O Francisco falou da relação que tinha com o Anselmo Lopes [procurador que investigava a JBS na Greenfield], mas que ele era muito difícil de convencimento. Eu disse que precisava me inteirar. Ele me perguntou: "Caso a gente opte pela delação, que tipo de benefício vocês poderiam me oferecer?" Eu respondi que não tinha como tratar disso, primeiro porque eu não sabia o que ele tinha a oferecer de informações, e segundo que isso tinha de ser levado para a força-tarefa para essa avaliação.

Reprodução/TV Globo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
668



Willer Tomaz (à esq.) e Angelo Villela em imagem feita por Francisco Assis, delator da JBS

**Depois vem um jantar que o sr. vai na casa do Willer com a presença do Francisco [esse encontro foi monitorado pela PF].**
Só tive dois encontros com o Francisco. Em fevereiro e em maio, na pseudoação controlada. Nesse meio, aconteceram coisas que são verdadeiras, mas que foram contadas de forma fantasiosa na delação da JBS. O primeiro, sobre a reunião informal com o Anselmo, o ex-sócio da Eldorado, Mário Celso [adversário de Joesley Batista], o filho dele e eu. Era uma conversa técnica, eu já estava formalmente na Greenfield.

Peguei meu gravador [celular] e liguei para que pudesse ouvir e entender. No final da reunião, surpreendentemente, o Anselmo passa a adotar um comportamento mais duro, pressionando para delação. O Mário Celso tinha sofrido a segunda fase da Greenfield e os bens estavam todos bloqueados. Num dado momento, o Anselmo fala: "Quanto você quer que eu desbloqueie do seu dinheiro para você falar e fazer a colaboração?" E o Mário negava. Dizia que era Joesley que tinha que delatar. Anselmo ofereceu desbloquear uma fazenda. Fiquei surpreso com essa atitude mais ríspida.

**O sr. passou essa gravação para o advogado da JBS, o que a PGR entende como tentativa de obstrução de Justiça e vazamento de dados.**
Não foi isso. Não gravei com o intuito de favorecer a JBS. Resolvi utilizar a gravação como elemento de pressão para a JBS fazer a colaboração. O que eu estava dizendo é que o cliente dele [a JBS] poderia passar de candidato a delator a delatado. Eu perguntei ao Anselmo por que ele não jogou a pressão igual na JBS, afinal era muito mais interessante do ponto de vista investigativo do que o Mário Celso.

**Mas não foi antiético ter mandado esse áudio para um advogado de um suposto inimigo de Mário Celso?**
Não. Até porque se nós começarmos a colocar uma lupa do padrão de conduta do Ministério Público, e da polícia como um todo, para obter colaboração premiada, nós temos de ter a seguinte ideia em mente: você está negociando com pessoas que cometeram crime. É um trabalho de negociação, de pressão, blefe e estratégia.

**O sr. já viu coisas parecidas com essa?**
Já e já soube de coisas muito piores. Aliás, os fatos que estamos vendo atualmente no noticiário já até extrapolam o tipo de padrão que era do meu conhecimento. Não quero generalizar o MPF, mas estou falando da cúpula da PGR.

**Mas por que que o sr. foi ao jantar na casa do Willer?**
Eu tinha o interesse profissional em capitanear essa colaboração e comecei a sentir que estavam me cozinhando. Foi quando ele [Willer] me pediu o jantar. Achei que estava em início de tratativa de colaboração. O Francisco agiu como provocador na tentativa de conseguir coisas comprometedoras minhas para a delação que negociavam em paralelo.

**O sr. chegou a conhecer o ex-procurador Marcelo Miller,** pivô da crise **da delação da JBS?**
Sim, claro. Era uma das cabeças mais pensantes, responsável pela negociação de delações, sobretudo na parte internacional. Foi na gestão do Rodrigo que a gente deu um salto muito importante na técnica de "follow the money", de seguir o dinheiro. O Rodrigo tinha no Miller um verdadeiro escudeiro. Tanto é que o Miller era enviado para as missões em nome da PGR, o que demonstrava uma relação de confiança plena.

**O sr. acha que é possível que Janot não soubesse da participação dele a favor da JBS?**
Há duas hipóteses. A primeira, que o Rodrigo tivesse conhecimento, talvez

669

não tão profundo, da participação de Miller com os delatores. A segunda seria que Rodrigo não soubesse de nada, teria sido ludibriado.

Mas não quero crer que o PGR fosse uma rainha da Inglaterra na condução dessa investigação. É evidente que ele tem assessores de extrema confiança e esperava que eles fizessem o "report". Não acredito que o Miller teria feito tudo isso sem conhecimento, ainda que parcial, de pelo menos algum membro da equipe de Rodrigo.

**Qual a diferença que o sr. vê do seu caso com o do Miller?**
Não quero fazer juízo de valor, mas são casos totalmente diferentes. No meu, não há sugestão de captação de voz nem direcionamento de delação nem orientação de o que fazer. Tampouco tive proximidade com delatores.

**A delação da JBS deve ser anulada, na sua opinião?**
Sinceramente, não me preocupo se haverá anulação ou não das provas. E digo isso por uma razão simples: não cometi crime algum. Logo, não há prova [contra ele] porque não existiu crime. Fui tachado de corrupto, de ter recebido R$ 50 mil, de ser alguém que tentava obstruir à Justiça e vazar documentos. Foram na minha casa e não encontraram nada. Meu patrimônio é compatível com a renda familiar e vivo no limite do razoável.

**O sr. pretende fazer uma delação premiada?**
Isso seria impossível. Por um único motivo: não cometi crimes nem tenho acesso a quem tenha cometido. Passei 76 dias preso, sem ser ouvido, se eu tivesse que delatar, já estaria delatando há muito tempo.

**Qual foi o pior momentos dos 76 dias na prisão?**
Foram muitos [começa a chorar]. O primeiro dia, talvez. Porque eu não sabia de nada que estava acontecendo, nem a dimensão. E vi meu nome misturado com corrupção. A desonra dói muito mais que o cárcere.

**O sr. pretende voltar ao Ministério Público?**
Pretendo voltar pela porta da frente, só admito voltar por essa porta. Hoje há um desapontamento com algumas pessoas que lá estão e vão continuar quando eu voltar. Pessoas que você tinha como irmãos viraram as costas sem saber da minha versão.

A CRONOLOGIA DO CASO

**> Início de fevereiro**
O procurador Ângelo G. Villela se encontra no escritório de Willer Tomaz com o advogado da JBS Francisco de Assis e Silva, que pedia ajuda para tratativas no Ministério Público

**> 20.fev**
Primeira conversa da JBS com o grupo de trabalho de Janot para falar sobre delação

**> 20.mar**
Villela é oficializado na força-tarefa da Greenfield

**> 28.mar**
Executivos da JBS assinam termo de confidencialidade com a PGR

**> 7.abr**
Executivos assinam pré-acordo de delação

**> 4.mai**
Com autorização judicial, o delator e advogado da JBS Francisco de Assis e Silva grava jantar na casa do advogado Willer Tomaz com a presença do procurador

**> 17.mai**
Delação da JBS, com suspeitas sobre Michel Temer, são divulgadas na imprensa

**> 18.mai**
Polícia Federal realiza a Operação Patmos, com a prisão de 8 pessoas, entre elas Villela

**> 6.jun**
Procuradoria denuncia Villela por corrupção passiva, violação de sigilo e obstrução de investigação

**> 1º.ago**
STF concede liberdade ao procurador

**> 4.set**
Janot diz que encontrou 'indícios graves' da participação de ex-procurador Marcello Miller na delação da JBS e ameaça cancelar benefícios

**> 10.set**
Ministro Edson Fachin manda prender Joesley Batista e Ricardo Saud (outro delator da JBS) e suspende benefícios de ambos

Compartilhar COMPARTILHE Mais opções

## temas relacionados

ministério público | michel temer | rodrigo janot | raquel dodge

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
670

DOC. 13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
671

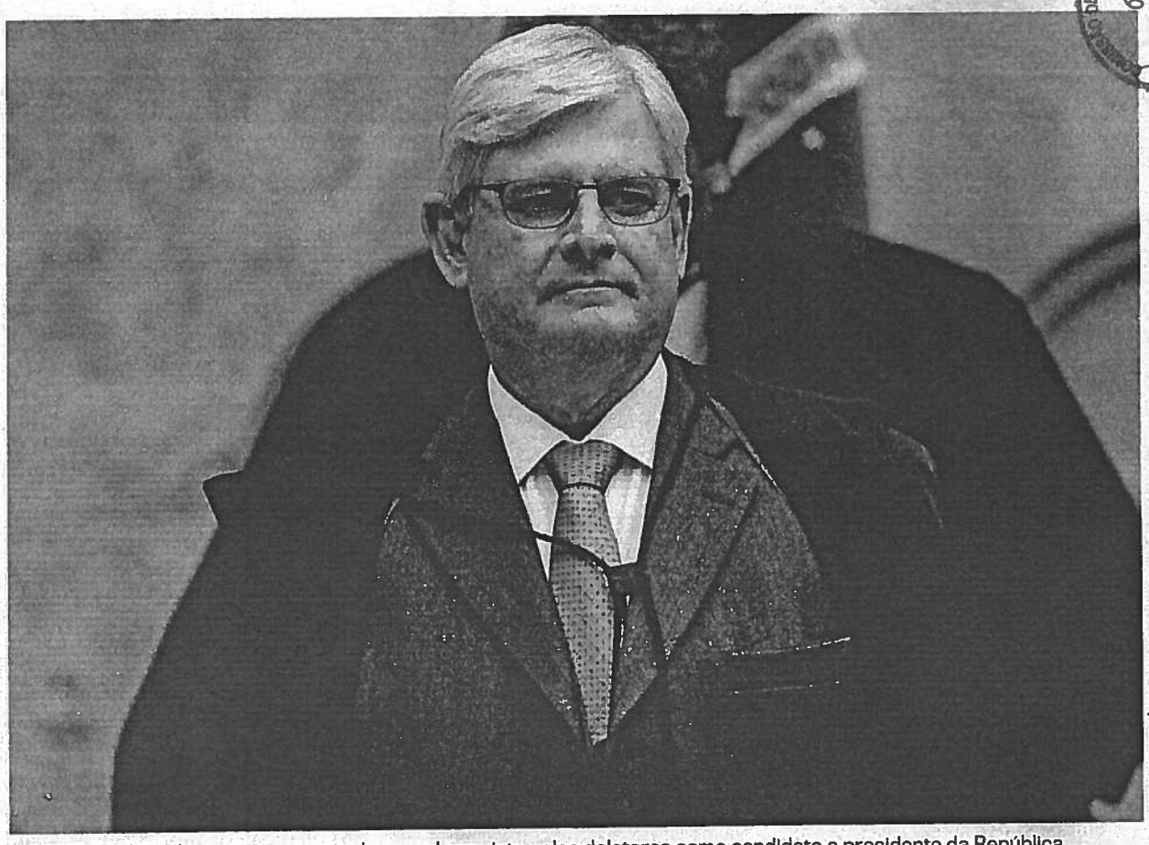

JORGE WILLIAM/AGÊNCIA O GLOBO

**PODER** Rodrigo Janot: o ex-procurador-geral era visto pelos delatores como candidato a presidente da República

# "ELES QUEREM F... O PMDB!"

VEJA teve acesso a novas conversas gravadas entre os delatores da JBS no período em que eles negociavam a colaboração premiada **HUGO MARQUES**

**HÁ TRÊS SEMANAS,** VEJA revelou em primeira mão o conteúdo da gravação que resultou no cancelamento do acordo de delação dos executivos da JBS. Nela, Joesley Batista e Ricardo Saud, diretor de relações institucionais do grupo, conversam sobre detalhes do acordo que, àquela altura, estava prestes a ser formalizado. As conversas sugeriam que a negociação contara com a orientação de um assessor do procurador Rodrigo Janot, que determinou uma investigação sobre o caso, pediu a prisão do seu antigo assessor e suspendeu os benefícios dos delatores. Nos próximos dias, o Supremo Tribunal Federal decidirá se as provas apresentadas pela JBS na vigência do acordo continuam válidas, entre elas um diálogo que compromete o presidente Michel Temer e outro que alveja o senador Aécio Neves. Agora, novas gravações obtidas por VEJA prometem acirrar ainda mais esse debate.

O áudio que provocou a reviravolta no caso foi entregue acidentalmente à PGR pelos executivos da JBS. Mas não foi apenas um — foram quatro. VEJA teve acesso a todos. São gravações de conversas entre os próprios executivos da empresa. Na principal delas, Joesley e Saud haviam acabado de deixar a sede da PGR, onde se reuniram para mais uma rodada de negociações. No caminho para o aeroporto, eles conversam com Francisco de Assis e Silva, o diretor jurídico do grupo, sobre as impressões captadas na reunião. Fica claro que já tinham

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
672

apresentado os diálogos demolidores com Temer e Aécio.

"Achei que ganhamos eles", diz Saud. "Nós só temos um risco", pondera Assis e Silva. "O compromisso político do Janot com o Temer", completa Silva, dando a entender que havia alguma aliança entre o procurador e o presidente. Saud adverte: "Mas não tem *(o risco)* com o Aécio (...). Nós temos as duas opções. Ele não pode se dar bem com o PSDB e o PMDB", completa, sugerindo que Janot não teria condições de proteger tucanos e peemedebistas simultaneamente. O diretor jurídico então conclui: "Eles *(os procuradores)* querem f... o PMDB".

Na conversa, que dura 25 minutos, Joesley diz-se aliviado, jacta-se de sua capacidade de corromper os outros e vê chances reais de escapar da prisão e ainda fazer bons negócios. "Vou fechar essa p... no dia 15 de março. A gente vaza e faz *filing SEC* e faz IPO", diz. Joesley refere-se à abertura de capital da JBS Foods International, subsidiária da JBS nos Estados Unidos, e ao registro da empresa na Securities and Exchange Commision (SEC), xerife do mercado de capitais americano, equivalente à CVM no Brasil. Com essa operação, o empresário esperava captar recursos com investidores estrangeiros para acelerar a expansão de seus negócios e ampliar sua fortuna antes que sua delação atropelasse os planos da empresa. Ele prevê uma mudança radical em sua vida: "Com essa história aqui, nós não vamos fazer rolo mais nunca". Saud concorda: "Vai *(sic)* sumir os vagabundo *(sic)* tudo da gente (...). Nós nunca mais vamos ganhar a vida fazendo rolo". Depois desse vaticínio, eles voltam a falar da desconfiança em relação às intenções do procurador Rodrigo Janot.

O diretor jurídico é quem puxa o assunto: "O único risco que nós temos é o compromisso político do Janot". Joesley Batista minimiza: "Eu acho que isso não existe. Por um motivo simples: para mim, o Janot quer ou ele ser o presidente da República, ou ele indicar quem vai ser". Saud, o lobista da empresa, vai além: "Eu acho que ele quer derrubar, Francisco, o... Você não viu o Pelella *(Eduardo Pelella, então chefe de gabinete do procurador-geral)* falando comigo ali na frente? Aí falei: 'Você continua?'. Ele falou: 'Não... mas independente de quem vai ficar...'. Falei: 'Não, não'. Aí ele falou: 'É muito difícil, a gente não vai conseguir fazer o... É até bom que eu vou embora para casa'". Joesley, depois, clareia o significado da conversa: "Se ele *(Janot)* derrubar o Temer e botar um presidente dele, aí ele passa a mandar não só no presidente, como na Procuradoria".

Além de conseguirem a imunidade total, Joesley, Saud e Assis e Silva avaliaram que, com a delação, iriam "quebrar" a aliança que existia entre o ex-presidente da Câmara Eduardo Cunha e o doleiro do PMDB, Lúcio Funaro. Sugerem ter o controle sobre as ações do doleiro — o que parece provável. "No momento certo temos que dar o sinal para o Lúcio pular dentro. Aí ele fecha a tampa", diz Assis e Silva. Lúcio Funaro assinou acordo de delação em 22 de agosto e acusou Temer e a cúpula do PMDB de corrupção. ■

**Com reportagem de Laryssa Borges e Robson Bonin**

## AGORA, SE JANOT DERRUBAR O TEMER...

Trecho da conversa entre o empresário Joesley Batista e dois de seus principais assessores, Ricardo Saud, diretor de relações institucionais do grupo JBS, e Francisco de Assis e Silva, diretor jurídico.

**ASSIS E SILVA:** O único risco que nós temos é o compromisso político do Janot.

**JOESLEY:** Mas eu acho que isso não existe. Por um motivo simples: eu, para mim, o Janot quer ou ele ser o presidente da República, ou ele indicar quem vai ser.

**SAUD:** Eu acho que ele quer derrubar, Francisco, o... a... Você não viu o Pelella falando comigo ali na frente? Aí *(falei)*: "Você continua?". Ele falou: "Não... mas independente de quem vai ficar...". Falei: "Não, não". Aí ele falou: "É muito difícil, a gente não vai conseguir fazer o... É até bom que eu vou embora para casa". Se o Janot não vai fazer o que ele quer... O candidato dele...

**JOESLEY:** Agora, se ele derrubar o Temer e botar um presidente dele, aí ele passa a mandar não só no presidente, como na Procuradoria...



CRISTIANO MARIZ

**GRAVAÇÕES**
Temer: executivos da JBS acreditavam que o presidente cairia

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA
673

TEMPO

ENTREVISTA

EDUARDO CUNHA

# "MORO QUERIA DESTRUIR A ELITE POLÍTICA. CONSEGUIU"

Preso há quase um ano, o homem que derrubou Dilma fala pela primeira vez. Ele denuncia um mercado clandestino de delações – e diz estar pronto para contar o que sabe à nova procuradora-geral da República

Diego Escosteguy

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
C74

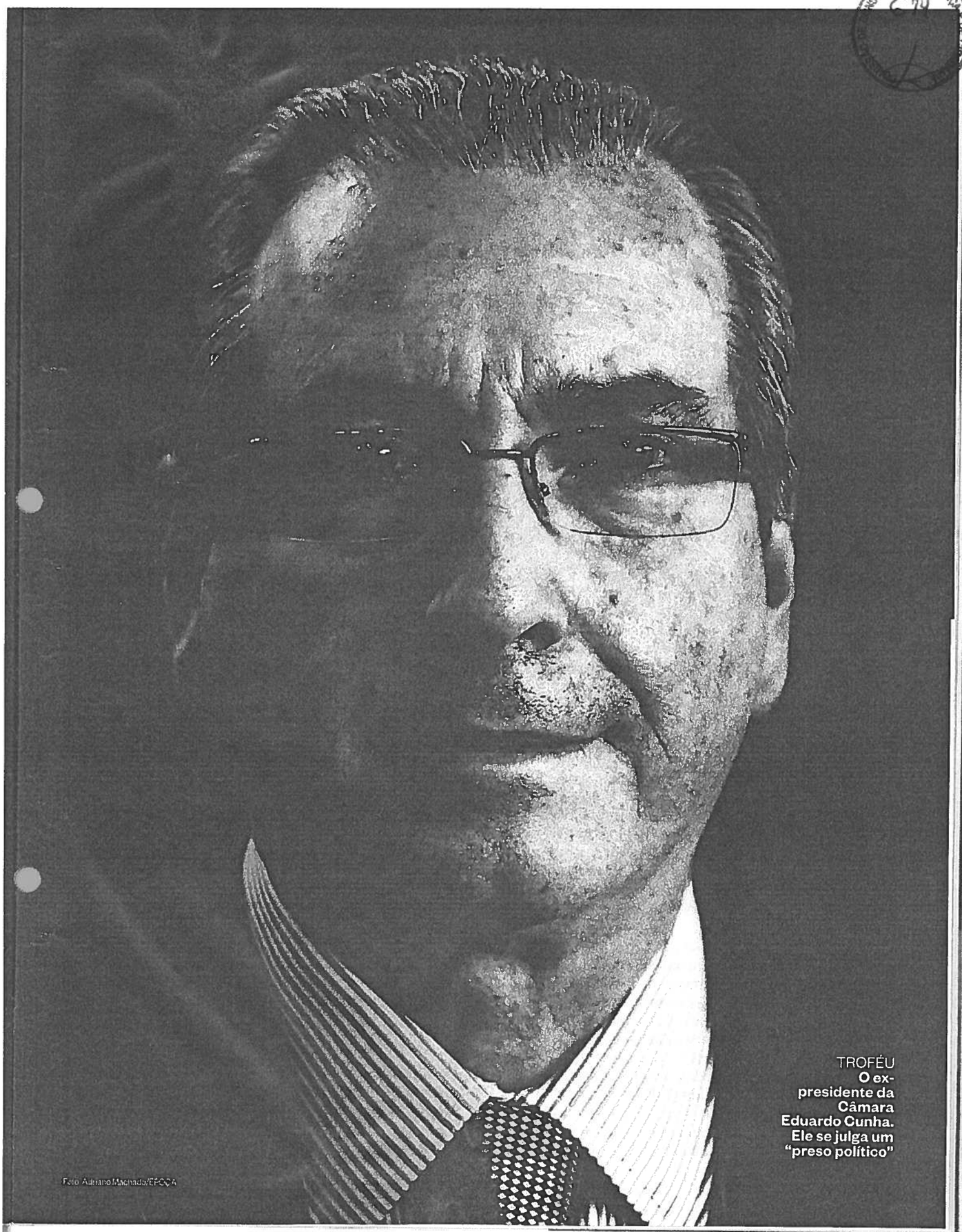

TROFÉU
**O ex-presidente da Câmara Eduardo Cunha. Ele se julga um "preso político"**

Foto Adriano Machado/ÉPOCA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
675



Trezentos e quarenta e cinco dias no cárcere não quebraram Eduardo Cunha. O homem que derrubou Dilma Rousseff, encerrando abruptamente 13 anos do PT no poder, pária para boa parte dos brasileiros, herói para alguns poucos, o homem que se consagrou como o mais vistoso preso da Lava Jato, esse homem que segue gerando memes e açulando paixões – eis um homem que se recusa a aceitar o destino que se lhe impôs, da política como passado e das grades como futuro. Cunha não aceita ser o que esperam dele: um presidiário obsequioso, a cumprir sem muxoxos sua sentença. "Sou um preso político", disse, num encontro recente em Brasília, aquele cuja delação o presidente Michel Temer mais teme. Na primeira entrevista desde que foi preso, Cunha, cujo corpo, fala e espírito não traem um dia submetido ao xilindró, foi, bem, puro Cunha: articulado, incisivo, bélico. Falou da vida na prisão, da negociação frustrada de delação com o então procurador-geral da República, Rodrigo Janot, e do que considera uma clara perseguição judicial contra ele. Acusou a existência de um mercado de delações premiadas, revelando detalhes substantivos. Pôs-se à disposição da sucessora de Janot para voltar a negociar sua delação, talvez sua única saída viável para escapar da cadeia – ele foi condenado em primeira instância e responde a processos por corrupção em Curitiba, Brasília e no Rio de Janeiro. A seguir, trechos da entrevista.

**ÉPOCA – O ex-procurador-geral da República Rodrigo Janot não aceitou sua proposta de delação premiada. O senhor ainda está disposto a colaborar, caso a nova procuradora-geral, Raquel Dodge, aceite negociar?**
**Eduardo Cunha –** Estou pronto para revelar tudo o que sei, com provas, datas, fatos, testemunhas, indicações de meios para corroborar o que posso dizer. Assinei um acordo de confidencialidade com a Procuradoria-Geral da República, de negociação de colaboração, que ainda está válido. Estou disposto a conversar com a nova procuradora-geral. Tenho histórias quilométricas para contar, desde que haja boa-fé na negociação.

**ÉPOCA – Não houve boa-fé na negociação com Janot?**
**Cunha –** Claro que não. Nunca acreditei que minha delação daria certo com o Janot. Tanto que não deu.

**ÉPOCA – Então, por que negociou com a equipe dele?**
**Cunha –** Topei conversar para mostrar a todos que estou disposto a colaborar e a contar a verdade. Mas só uma criança acreditaria que Janot toparia uma delação comigo. E eu não sou uma criança. O Janot não queria a verdade; só queria me usar para derrubar o Michel Temer.

**ÉPOCA – Como assim?**
**Cunha –** Tenho muito a contar, mas não vou admitir o que não fiz. Não recebi qualquer pagamento do Joesley *(Batista, dono da JBS)* para manter silêncio sobre qualquer coisa. Em junho, quando fui depor à Polícia Federal sobre esse episódio, disse que tanto não mantinha silêncio algum que ninguém havia me chamado a colaborar, a quebrá-lo. Naquele momento, o Ministério Público e a Polícia Federal me procuraram para fazer colaboração. Autorizei meus advogados a negociar com o MP.

**ÉPOCA – O que deu errado?**
**Cunha –** Janot queria que eu colocasse mentiras na delação para derrubar o Michel Temer. Se vão derrubar ou não o Michel Temer, se ele fez algo de errado ou não, é uma outra história. Mas não vão me usar para confirmar algo que não fiz, para atender aos interesses políticos do Janot. Ele operou politicamente esse processo de delações.

**ÉPOCA – O que há de político nas delações?**
**Cunha –** O Janot, na verdade, queria um terceiro mandato. Mas seria difícil, tempo demais para um só. O candidato dele era o Nicolao Dino *(vice de Janot)*, mas a resistência ao Dino no PMDB era forte. Se o Dino estivesse fora, a Raquel Dodge, desafeto do grupo dele, seria escolhida. É nesse contexto que aparece aquela delação absurda da JBS. O Janot viu a oportunidade de tirar o Michel Temer e conseguir fazer o sucessor dele na PGR.

**ÉPOCA – O que há de absurdo na delação da JBS? Ou o senhor se refere aos benefícios concedidos aos delatores?**
**Cunha –** O Joesley fez uma delação seletiva, para atender aos interesses dele e do Janot. Há omissões graves na delação dele. O Joesley poupou muito o PT. Escondeu que nos reunimos, eu e Joesley, quatro horas com o Lula, na véspera do impeachment. O Lula estava tentando me convencer a parar o impeachment. Isso é só um pequeno exemplo. Eu traria muitos fatos que tornariam inviável a delação da JBS. Tenho conhecimento de omissões graves. Essa é uma das razões pelas quais minha delação não poderia sair com o Janot. Ele, com esses objetivos políticos, acabou criando uma trapalhada institucional, que culminou no episódio do áudio da JBS. Jogou uma nuvem de suspeição no Supremo sem base alguma.

**ÉPOCA – Mas o que houve de político na negociação da delação do senhor?**
**Cunha –** A maior prova de que Janot operou politicamente é que ele queria que eu admitisse que vendi o silêncio ao Joesley para poder usar na denúncia contra o Michel Temer. Não posso

676




admitir aquilo que não fiz. Como não posso admitir culpa do que eu não fiz, inclusive nas ações que correm no Paraná. Estava disposto a trazer fatos na colaboração que não têm nada a ver com o que está exposto nas ações penais. Eles não queriam.

**ÉPOCA – Havia algum outro fato que os procuradores queriam que você admitisse? Que não foi uma admissão espontânea, como determina a lei?**
**Cunha –** Janot queria que eu colocasse na proposta de delação que houve pagamentos para deputados votarem a favor do impeachment. Isso nunca aconteceu. Um absurdo. Se o próprio Joesley confessou o contrário na delação dele, dizendo que se comprometeu a pagar deputados para votar contra o impeachment, de onde sai esse tipo de coisa? Qual o sentido? Mas aí essa história maluca, olha que surpresa, aparece na delação do Lúcio *(Funaro, doleiro próximo a Cunha)*. É uma operação política, não jurídica. Eles tiram as conclusões deles e obrigam a gente a confirmar. Os caras não aceitam quando você diz a verdade. Queriam que eu corroborasse um relatório da PF que me acusa de coisas que não existem. Não é verdade. Então não vou. Não vou.

**ÉPOCA – Janot estabeleceu uma disputa entre o senhor e Funaro. Só um fecharia delação, por terem conhecimento de fatos semelhantes envolvendo o PMDB da Câmara.**
**Cunha –** O Janot tem ódio de mim. Mas o ódio dele pelo Michel Temer passou a ser maior do que a mim. Então, se eu conseguisse derrubar o Michel Temer, ele aceitava. Mas eu não aceitei mentir. E ele preferiu usar o Lúcio Funaro de cavalo.

**ÉPOCA – Alguma outra razão para a delação não ter saído?**
**Cunha –** O que eu tenho para falar ia arrebentar a delação da JBS e ia debilitar a da Odebrecht. E agora posso acabar com a do Lúcio Funaro.

**ÉPOCA – O que o senhor tem a contar de tão grave?**
**Cunha –** Infelizmente, não posso adiantar, entrar no mérito desses casos. Quebraria meu acordo com a PGR. Eu honro meus acordos.

**ÉPOCA – Nem no caso de Funaro? O senhor já mencionou um fato que diz ser falso.**
**Cunha –** Ainda não tive acesso à íntegra da delação do Lúcio Funaro. Mas, pelo que li na imprensa e pelo que já tive conhecimento, há muito contrabando e mentiras ali. A delação do Lúcio Funaro foi feita única e exclusivamente pelo que ele ouviu dizer de mim. O problema é que ele disse que ouviu de mim coisas que não aconteceram. Como um encontro dele com Michel Temer e comigo na Base Aérea em São Paulo. Ou esse episódio da véspera do impeachment, de compra de deputados, que o Janot colocou na boca do Lúcio Funaro. Tudo que ele falou do Michel Temer que disse ter ouvido falar de mim é mentira. Ele não tinha acesso ao Michel Temer ou aos deputados. Eu tinha. ▶

Foto: Dario Oliveira/Estadão Conteúdo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
677

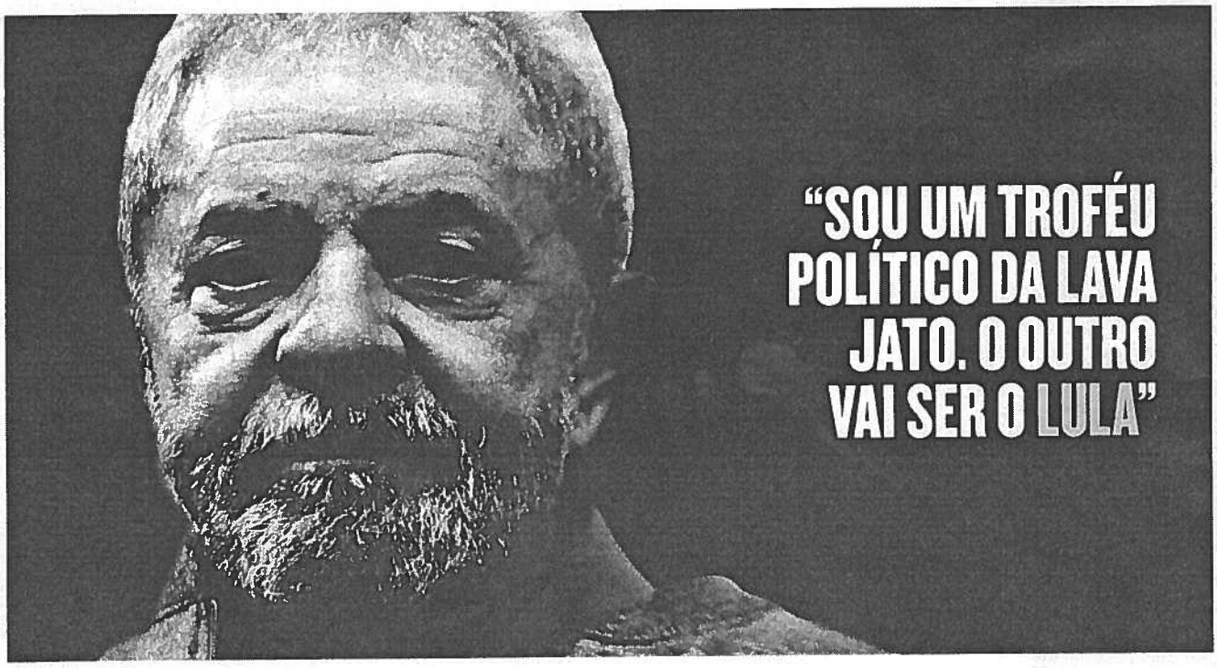

# "SOU UM TROFÉU POLÍTICO DA LAVA JATO. O OUTRO VAI SER O LULA"

**ÉPOCA – Funaro tinha uma relação forte com o ex-ministro Geddel Vieira Lima.**
**Cunha –** Ele teve convivência com o Geddel porque eu o apresentei ao Geddel. Ele conheceu o Henrique *(Eduardo Alves, ex-deputado)* através de mim, mas teve pouco contato. Só conheceu deputados quando eu apresentei, em encontros sociais e jantares. Só nesse nível. Aí a delação dele fica nesse "ouvi dizer do Eduardo isso, ouvi dizer do Eduardo aquilo". Mentira. Fora as omissões.

**ÉPOCA – De que tipo?**
**Cunha –** O patrimônio dele. Ele fala que a casa dele em São Paulo foi comprada numa operação de mútuo com Joesley. Mas a casa, na verdade, é quitação de propina. O Janot aceitou essa explicação e ele manteve a casa, os bens, mesmo sendo produto de crime. Ele também não contou do apartamento dele em Portugal. Mas há coisas mais graves.

**ÉPOCA – Por exemplo?**
**Cunha –** Lúcio Funaro se esqueceu de dizer na delação que ele me trouxe uma oferta de dinheiro para pagar o advogado Antonio Figueiredo Basto *(defensor do doleiro, responsável pela delação dele)*. Figueiredo era advogado do Alberto Youssef *(doleiro, um dos primeiros delatores da Lava Jato)*. Cobrou para mudar o depoimento do Youssef em relação a mim. Eu recusei.

**ÉPOCA – Quanto ele cobrou, segundo Funaro? Quando aconteceu isso?**
**Cunha –** Isso aconteceu por volta de fevereiro do ano passado. O Lúcio me disse isso por Wickr *(aplicativo de troca de mensagens criptografadas)*. Figueiredo Basto pedindo R$ 2 milhões para o Youssef me preservar. Eu não aceitei. Não fiz nada. E mais: recentemente, o Figueiredo tentou me procurar para fazer a delação junto com o Lúcio Funaro, desde que eu o contratasse também. Para combinar versões. Eu não aceitei. Não quis recebê-lo. Não cheguei a conversar com ele. Foi o Figueiredo, aliás, que assumiu o Júlio Camargo *(primeiro operador do petrolão a acusar Cunha)* e fechou uma nova delação dele nos moldes que o Janot queria, me atribuindo fatos que não existem. E agora fez o Lúcio Funaro confirmar as mentiras do Júlio Camargo. É um processo: a próxima delação precisa confirmar a anterior, mesmo que não seja verdade. Quando um sujeito vai fazer a delação, ele precisa confirmar o que o anterior disse. Senão eles não fazem. Então eles criam um processo que só valida o que eles já acham. É um processo maculado, fraudado.

**ÉPOCA – Por que o senhor diz que há um padrão problemático nas delações? Como o senhor sabe das demais?**
**Cunha –** Porque existe esse padrão. Eu sei, entre outras coisas, porque me relaciono há um ano com os demais presos em Curitiba. A colaboração premiada é um instrumento de defesa importante, mas é preciso investigar como os procuradores estão usando irregularmente esse instituto. Há delações montadas. Há delações fraudadas. Há delações para corroborar outras delações. Há delações combinadas. A idoneidade dessas delações dos últimos tempos está em xeque por causa da atuação desse Marcello Miller *(ex-procurador que trabalhava com Rodrigo Janot)*. Que, por acaso, foi quem conduziu as delações da maioria das pessoas que falam de mim. Começando pelo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
678



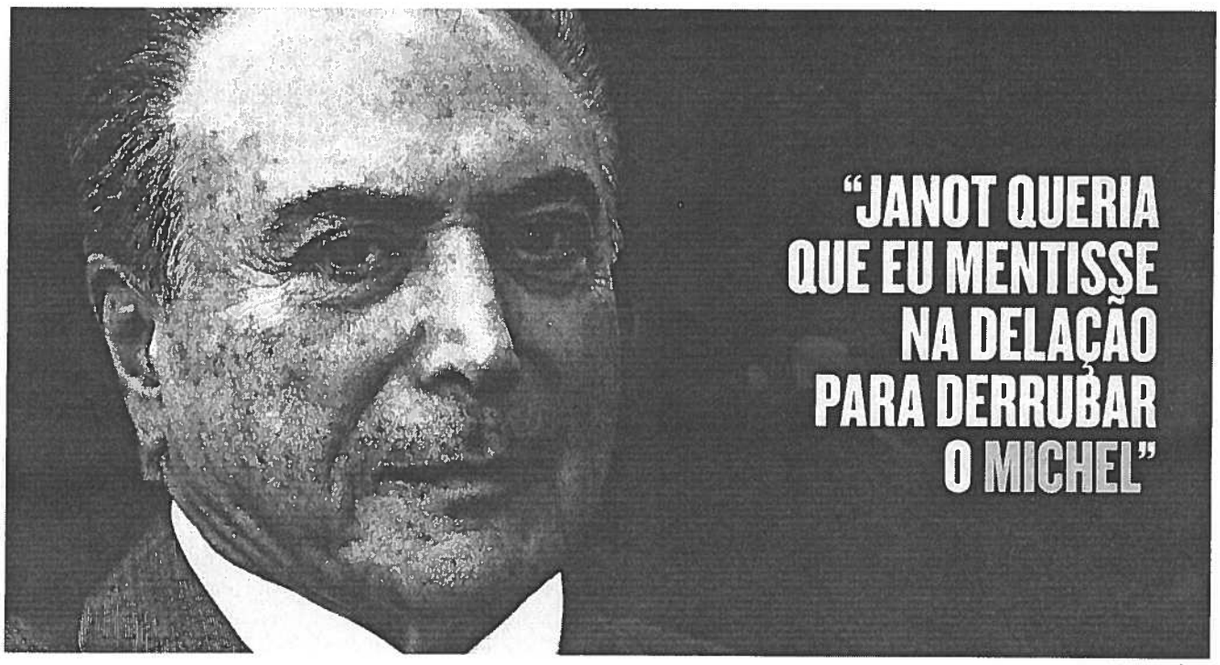


Fernando Baiano *(lobista próximo a Cunha)*. Pelas informações que eu obtive, Miller foi buscar Fernando Baiano no Complexo Médico-Penal e o convenceu a fazer delação. E a delação tinha de ser sobre mim. Além disso, ele indicou um colega de faculdade dele, Sérgio Riera, para ser o advogado do Baiano. Não é de hoje que ele atua nos dois lados. O procurador indicar o advogado que vai fazer a delação com ele? Isso não tem sentido. É preciso investigar as delações conduzidas pelo Marcello Miller, esse mercado de delações. Ele fez também a do Sérgio Machado *(ex-senador do PMDB)*. Aquela delação é uma pilhéria. Certamente vão encontrar situações iguais a essa. E não tem essa história de que Miller fez sem o conhecimento de Janot. Miller coordenava a delações, era homem de confiança do Janot.

**ÉPOCA – O senhor está preso preventivamente há quase um ano. Já foi condenado em primeira instância e ainda enfrenta inquéritos e ações penais em Curitiba e em Brasília. Tem esperança de sair da cadeia um dia?**
**Cunha –** Minha prisão foi absurda. Não me prenderam de acordo com a lei, para investigar ou porque estivesse embaraçando os processos. Prenderam para ter um troféu político. O outro troféu é o Lula. Um troféu para cada lado. O MP e o Moro queriam ter um troféu político dos dois lados. Como Janot já era meu inimigo, todos da Lava Jato estavam atrás de mim. Mas acredito que o Supremo vá julgar meu *habeas corpus*, parado desde junho, e, ao seguir o entendimento já firmado na Corte, concedê-lo.

**ÉPOCA – Por que o senhor acredita que virou um troféu?**
**Cunha –** Eu fui o primeiro que denunciou a atuação destrambelhada do Janot, ainda em 2015. É por causa disso que estou aqui. Eu enfrentei o Janot. E paguei um preço por isso. Ele atuava em dobradinha com Dilma Rousseff. Veja as diferenças de tratamento. Pega o exemplo da delação da Mônica Moura. Ela diz que a Dilma a avisou antes da prisão dela usando um computador do Alvorada, com e-mail frio. Quer indício mais forte de obstrução da Justiça? O que ele fez contra a Dilma? Cadê o pedido de busca e apreensão? O pedido de prisão? Nada. Mônica também diz que foi avisada por Dilma da situação da minha conta na Suíça, antes que viesse a público. Três meses antes de vazar. Como Dilma sabia? PGR, óbvio. Havia uma linha direta entre Janot e Dilma, que passava pelo José Eduardo Cardozo *(ministro da Justiça no governo Dilma Rousseff)*. Uma operação coordenada. Eles precisavam me derrubar, mas eu derrubei a Dilma antes.

**ÉPOCA – O senhor já se acostumou com a vida na prisão?**
**Cunha –** Ninguém fica feliz em ser preso. Mas, como tenho convicção de que minha prisão é política, de que sou inocente, creio em Deus, tenho capacidade de criar condições para suportar. Mas é óbvio que é uma situação degradante. E pior: em alguns momentos te impõem humilhações desnecessárias. Depende do humor das pessoas que te controlam. Não é uma coisa confortável.

**ÉPOCA – No começo o senhor ficou na carceragem da PF em Curitiba. Em dezembro, foi transferido ao Complexo Médico-Penal, um presídio. Como foi a adaptação?**
**Cunha –** Como eu não era delator, me forçaram a sair da carceragem e me mandaram para o presídio. A carceragem da ▶

Fotos: Márcio Ribeiro/Brazil Photo Press, Matous Bonomi/AGIF/AFP

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
679

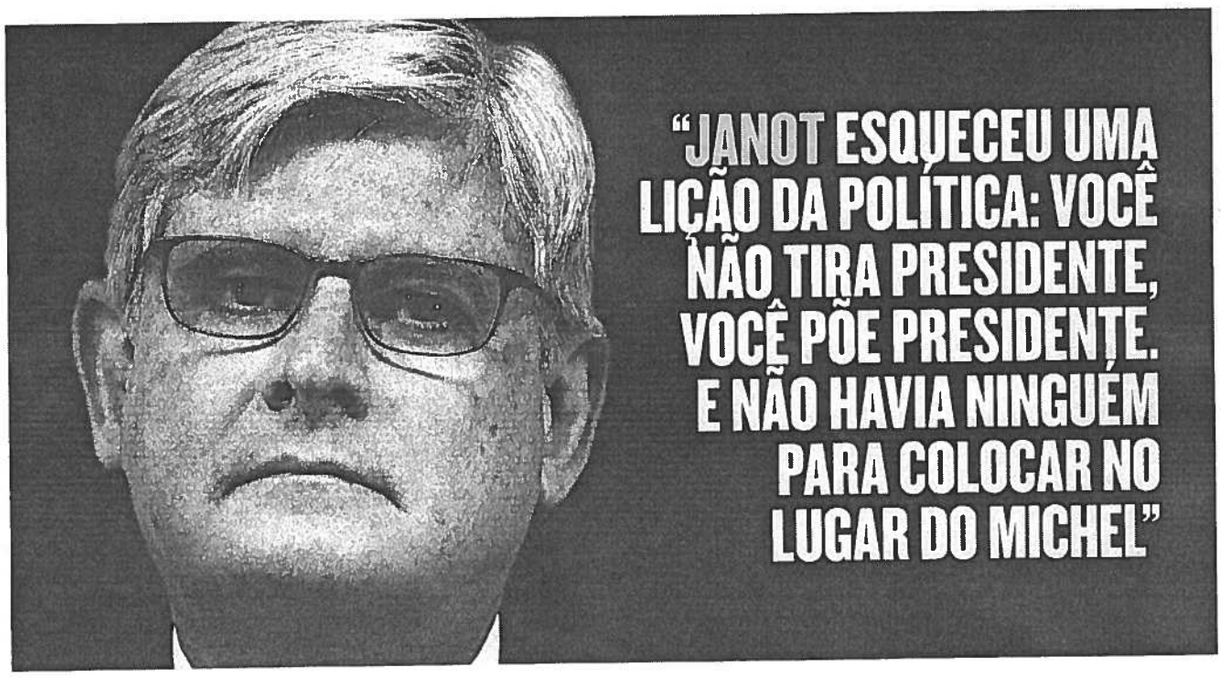

# "JANOT ESQUECEU UMA LIÇÃO DA POLÍTICA: VOCÊ NÃO TIRA PRESIDENTE, VOCÊ PÕE PRESIDENTE. E NÃO HAVIA NINGUÉM PARA COLOCAR NO LUGAR DO MICHEL"

PF é um hotel de delação. Eles te dão toda condição. Se você não delata, vai para o presídio. O princípio deles é este: você só fica lá se for candidato. O presídio é outra coisa, muito mais duro. Dizem que é complexo médico, mas não tem nada de médico. Expliquei que tenho um edema cerebral, o que é verdade, e o presídio fecha a certa hora. Se alguém passar mal, demora até ter atendimento. Mesmo assim me deixaram lá. Mas a situação no Complexo até melhorou bastante. Houve mutirões e saíram alguns inimputáveis. Mas é um presídio, não é? Evito circular, especialmente nas áreas externas, por segurança. Estou misturado a muitos tipos de presos. Todo mundo sabe que sou um preso político.

**ÉPOCA – Como o senhor preenche os dias?**
**Cunha –** Tenho uma rotina rigorosa. Acordo às 6 horas, trabalho de manhã, caminho uma hora, cozinho com os outros detentos, estudo meus processos, vejo TV à noite. Durmo por volta da meia-noite.

**ÉPOCA – Sozinho?**
**Cunha –** Fiquei bastante tempo sozinho. Há dois meses, passei a dividir a cela com Luiz Argolo *(ex-deputado federal pelo Solidariedade)*. Tiveram de remanejar. Encheu mais um pouco.

**ÉPOCA – Que tipo de trabalho o senhor faz?**
**Cunha –** Faço de tudo. Entrego comida, entrego café, lavo. Já tenho uns três meses a menos de prisão só de tempo de trabalho *(risos)*.

**ÉPOCA – Como é a convivência com os demais presos?**
**Cunha –** É boa. Cada um na sua. Mas é um museu da Lava Jato. A maioria dos presos são ilegais, irregulares, não deveriam estar lá. Quem é preso preventivamente já está condenado. Não há um caso de absolvição.

**ÉPOCA – Quem compõe esse museu?**
**Cunha –** Uns 14. Jorge Zelada *(ex-diretor da Petrobras)*, Gim Argello *(ex-senador pelo PTB)*, Argolo, João Vaccari *(ex-tesoureiro do PT)*, André Vargas *(ex-deputado do PT)*. Só saíram João Cláudio Genu *(operador do PP)* e José Dirceu *(petista, ex-ministro da Casa Civil)*, os únicos que tiveram *habeas corpus* apreciado no Supremo. Depois pararam de julgar *habeas corpus* – iam ter de soltar todos. Eu já disse que vou recorrer ao papa para ser julgado no Supremo. Mas o papa não adianta. Só recorrendo a Deus.

**ÉPOCA – Por que o senhor acha que não julgam seu *habeas corpus* no Supremo?**
**Cunha –** Porque sabem que vão perder. O entendimento da Segunda Turma está consolidado. A prisão só pode ser feita no cumprimento da sentença. Na delação do Joesley, todo mundo já foi solto, menos eu. Quero que julguem. Quero a posição dos ministros sobre as preventivas alongadas, sobre a minha preventiva alongada. Não há como defender isso.

**ÉPOCA – Por que não?**
**Cunha –** As prisões preventivas alongadas são arbitrárias, ilegais. É um cumprimento antecipado de sentença. E é usado como instrumento de coação para forçar os presos a fazer delação. É uma forma de impedir o direito de defesa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
680

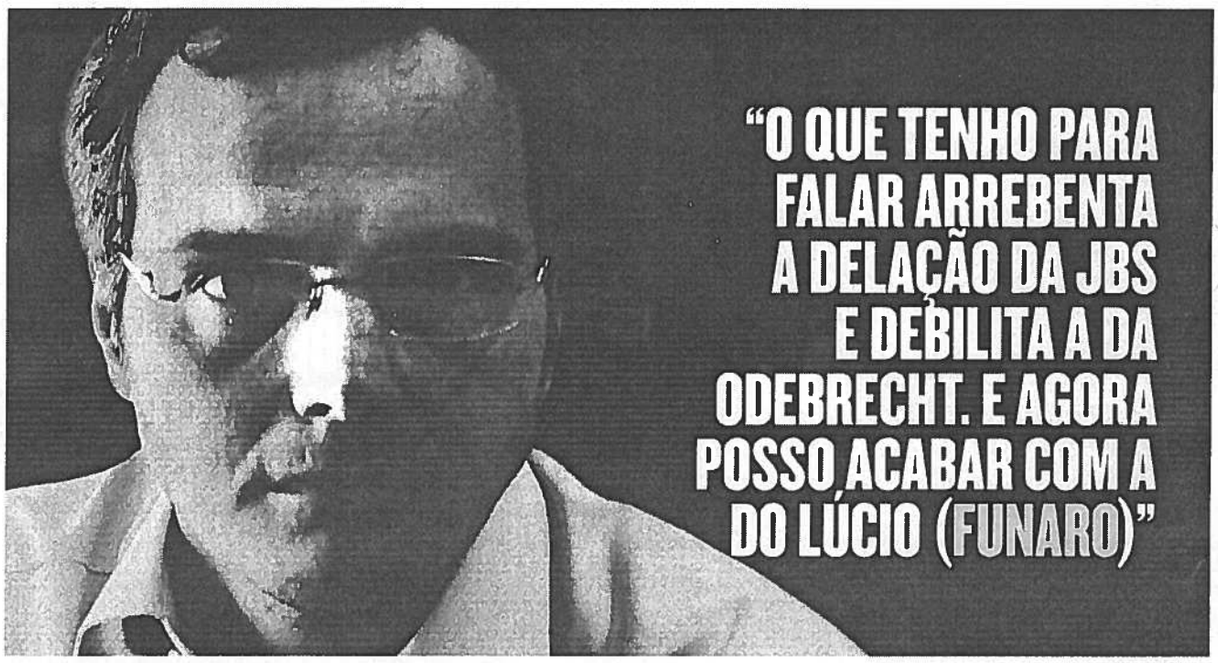


Não tenho dúvida nenhuma disso. E não só no meu caso. Veja o caso do Vaccari.

**ÉPOCA – É curioso ver o senhor defender alguém do PT...**
**Cunha –** Tenho minhas divergências políticas com o PT, claro, mas isso não me impede de ver que se trata de uma prisão absurda. Vaccari está há dois anos e meio preso. Ele foi absolvido na segunda instância, mas o Moro manda ele continuar preso. Se ele for condenado por uma decisão do segundo ou do terceiro grau, pelo Supremo, que cumpra. Mas não se pode antecipar punição. Para mim, para o Vaccari – para ninguém.

**ÉPOCA – As decisões de Moro sobre a necessidade das preventivas na Lava Jato têm sido mantidas nas instâncias superiores. Não é um sinal de que ele está certo?**
**Cunha –** Nós temos um juiz que se acha salvador da pátria. Ele quis montar uma operação Mãos Limpas no Brasil – uma operação com objetivo político. Queria destruir o establishment, a elite política. E conseguiu.

**ÉPOCA – Se parte da elite política está na cadeia ou perto dela, isso se deve aos crimes cometidos por essas pessoas, e não a quem os investiga e os julga, não?**
**Cunha –** Ninguém aqui está dizendo que não existe corrupção e que não há pessoas que merecem ser punidas. O problema é que o devido processo legal não foi e não está sendo adotado.

**ÉPOCA – Que crimes o senhor cometeu? Não é hora de fazer um mea-culpa? Há provas fortes contra o senhor, e a PGR o acusa de integrar uma quadrilha, ao lado do presidente da República.**
**Cunha –** Não posso responder a essa questão agora. Não vou entrar no mérito de cometer ou não cometer crimes. Detalhes quebrariam meu acordo com a PGR e prejudicariam minha defesa. Ainda espero uma oportunidade para dizer toda a verdade. Mas isso não significa que meus direitos não estejam sendo violados pelo Moro.

**ÉPOCA – O que Moro fez ou deixou de fazer com o senhor? Não acha que está tendo um julgamento justo?**
**Cunha –** Nem eu nem ninguém. Não existe chance de ter julgamento justo com Moro. Zero. Ele julga por convicção, não por provas. Muda o entendimento jurídico a cada dia.

**ÉPOCA – Por mais que o senhor veja problemas em sua situação jurídica, não enxerga um legado importante da Lava Jato para o Brasil?**
**Cunha –** Neste momento, Janot conseguiu atingir um objetivo ruim para o país. Jogou o governo no chão, mas deixou o Brasil sem rumo. Ele esqueceu um pequeno detalhe: em política, ninguém tira presidente; você põe presidente. Não adianta achar que você vai tirar um presidente sem ter outro para pôr no lugar. Você tirou a Dilma para pôr o Michel. Se você não tivesse um presidente para pôr, a Dilma não tinha caído. Rodrigo Maia *(presidente da Câmara)* não é opção. Ele não tem a menor condição de ser presidente da República. Foi um erro de visão estratégica e política do Janot. Se Rodrigo assumisse, a crise do país iria piorar. ▶

Fotos: Dida Sampaio/Estadão Conteúdo, Hélvio Romero/Estadão Conteúdo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
681



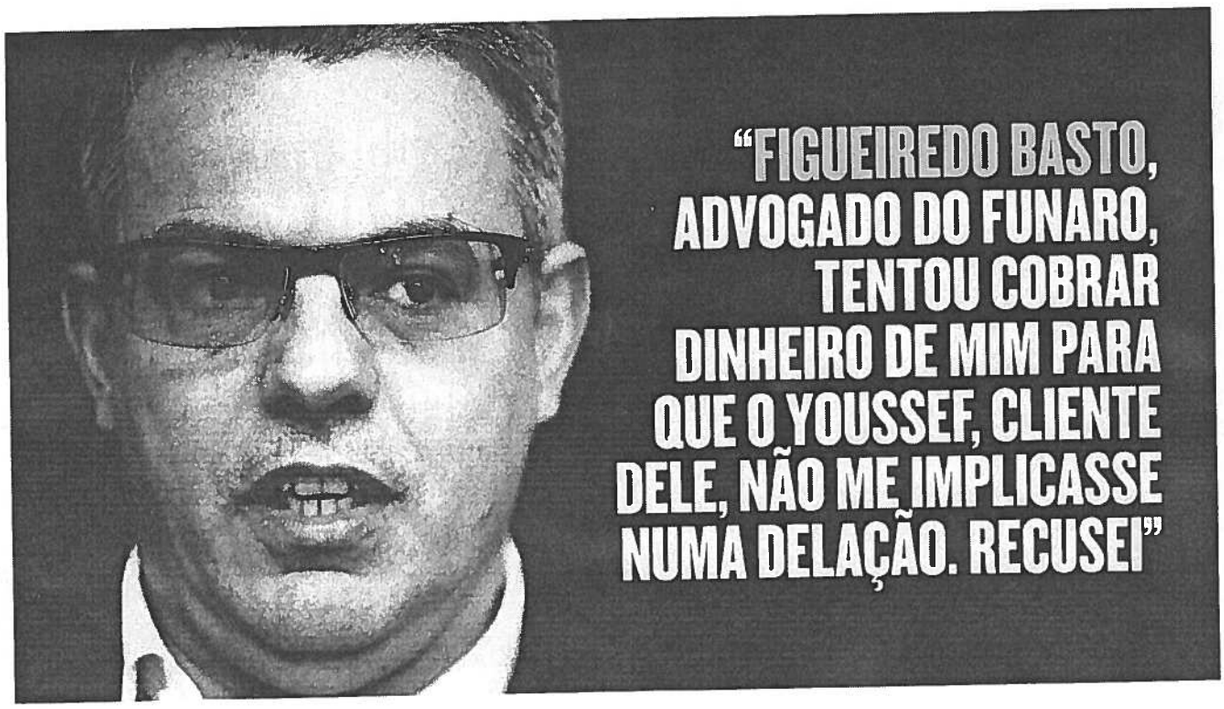


**ÉPOCA – Para muitos brasileiros, parece não ser possível piorar.**
**Cunha –** Os brasileiros estão cansados de crise. A crise precisa ter um fim. Pode vir na eleição, mas provavelmente não. Vai continuar depois da eleição. Haverá um problema grave. As divisões do país são muito agudas. Só vamos resolver o problema com o Parlamentarismo. Para que você proteja o presidente e, numa crise, possa derrubar o governo sem derrubar o presidente. Se tivéssemos um Parlamentarismo, mesmo que um meio Parlamentarismo, a Dilma não teria caído. Teria caído o governo, não a Dilma. Não teria acontecido o que aconteceu.

**ÉPOCA – Então o senhor não crê que as próximas eleições possam pôr fim a essa crise? Com possível renovação de lideranças políticas, novas ideias...**
**Cunha –** Não vejo como. Seja quem ganhe a próxima eleição, o país estará dividido. E é uma divisão de guerra, não só de oposição política. E essa guerra piorou muito com a Lava Jato. Ela se expressa no Parlamento. Quem governar terá de ter o Parlamento. De Congresso eu entendo profundamente. Você imagina que Ciro Gomes, Jair Bolsonaro ou Marina Silva têm condições de segurar o Parlamento e governar o país? Esquece. Talvez se mudem as coisas quando o próximo presidente não conseguir tocar o país. O Parlamentarismo é a única opção que pode proteger um pouco a estabilidade do sistema político.

**ÉPOCA – A política brasileira não pode sair melhor dessa depuração?**
**Cunha –** Parte do saldo da Lava Jato é um definhamento irrecuperável da instituição política brasileira. Jogou a instituição política brasileira no chão. Ela faliu. Não há a menor dúvida de que é preciso mudar o sistema político, a causa disso tudo. A Lava Jato queria derrubar o sistema político. Conseguiu. Só que, no fundo, nada mudou. A próxima eleição, com exceção do financiamento empresarial, será igual, com resultados iguais. E resultados iguais vão reeleger boa parte das mesmas pessoas. A reeleição, aliás, é uma coisa nefasta, tinha de acabar, incentiva barbaridades. Alguém espera uma recomposição do sistema político com as mesmas pessoas votando no Congresso?

**ÉPOCA – O senhor pensa sobre como o que a História o retratará?**
**Cunha –** Ninguém vai tirar de mim uma coisa: quem derrubou a Dilma fui eu. Quem tirou o PT fui eu. Se não fosse minha atuação, conduzindo com firmeza e regimentalmente, o impeachment não teria sido concluído. Quem deu curso ao processo do impeachment fui eu. Outros poderiam não ter dado. Essa marca eles não vão conseguir retirar de mim, por mais que eles tentem.

**ÉPOCA – O senhor foi o maestro do impeachment. Mas milhões de brasileiros foram às ruas pedir a saída dela. E havia um crime de responsabilidade.**
**Cunha –** Sim, eu posso ter tirado a Dilma, mas quem pôs o Michel Temer foi quem votou na chapa. Foram os brasileiros. Quem votou sabia que, na hora que tirasse a Dilma, ia botar o Michel Temer. No presídio, tem preso que até hoje fala: "Eu admiro você porque você tirou a Dilma". ◆



Fotos: Zanone Fraissat/Folhapress

DOC. 15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
682

UOL

FOLHA DE S.PAULO

Maioria no país quer Lula preso e Temer processado

Login
Assine a Folha
Atendimento
Acervo Folha

FOLHA DIGITAL
APENAS R$ 1,9
NO PRIMEIRO M
ASSINE JÁ.

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2017 12:09

Opinião | Poder | Mundo | Economia | Cotidiano | Esporte | Cultura | F5 | Sobre Tudo

Últimas notícias Seleção troca ônibus por helicóptero p

Buscar...

FOLHA DIGITAL ★★★ Acesso ilimitado por apenas R$ 1,90 no primeiro mês. ASSINE JÁ!

# poder

governo encurrala

## Denúncia contra Temer se baseia em casos em apuração

Apu Gomes/AFP



O presidente Michel Temer em pronunciamento

BELA MEGALE
CAMILA MATTOSO
REYNALDO TUROLLO JR.
DE BRASÍLIA

16/09/2017 02h00 - Atualizado às 11h54

Compartilhar 917 Mais opções

O procurador-geral da República, Rodrigo Janot, se baseou em ao menos 15 fatos ainda em investigação para afirmar que o presidente Michel Temer e seis integrantes do PMDB cometeram o crime de participação em organização criminosa.

A denúncia, apresentada quinta (14), afirma que o grupo atua desde 2006 causando prejuízos aos cofres públicos. Na mesma peça, Temer foi acusado de obstrução de Justiça ao lado de Joesley Batista e Ricardo Saud, ambos da JBS.

leia também

**Temer fará pronunciamento para rebater segunda denúncia de Janot**

**Janot diz que não foi chamado para posse; convite foi por e-mail, diz Dodge**

**Temer pede para STF devolver denúncia para Procuradoria**

Edição impressa

especiais




PLACAR DA DENÚNCIA

**Veja como cada deputado votou em relação à denúncia contra Temer**




DESDE 2014




A Elite do Atraso - Da Escravidão à Lava Jato

Livro analisa o pacto dos donos do poder para perpetuar uma sociedade cruel

De R$ 44,90
Por R$ 37,90

Segundo Janot, o grupo do PMDB da Câmara arrecadou R$ 587,1 milhões ao longo de 11 anos.

Os relatos de executivos e ex-executivos da Odebrecht e as mais recentes revelações do operador Lúcio Funaro e do empresário Joesley Batista, um dos donos da JBS, são as delações mais usadas por Janot.

Nenhum dos 76 inquéritos abertos no STF (Supremo Tribunal Federal) devido à colaboração dos executivos e ex-executivos da empreiteira teve a investigação finalizada.

No caso de Funaro, ainda não houve nem pedido de abertura de inquéritos. Sua delação foi homologada no início deste mês, mas está em sigilo no STF, nas mãos do ministro Edson Fachin, relator da Lava Jato.

De acordo com a lei, a delação serve como um meio de obtenção de prova e não como prova em si. Os delatores são requisitados a ajudar com o envio de documentos que possam corroborar os fatos narrados, e a polícia e procuradores tomam medidas para avançarem na apuração.

Nos casos da Odebrecht, a Polícia Federal já apontou problemas que devem impedir que vários casos sejam comprovados, por fragilidade nos depoimentos, entre outros fatores.

Sobre a arrecadação de propina do grupo com a utilização da Petrobras, Janot cita um episódio ocorrido em 2010 e narrado por executivos do grupo Odebrecht. Segundo a delação, o valor pago ao PMDB foi de R$ 40 milhões em troca da aprovação de um projeto de segurança ambiental da empresa.

Os colaboradores afirmam que Temer participou de uma reunião, sentando-se "à cabeceira da mesa", "assentindo" e "dando à bênção" para os termos do acordo que estava sendo combinado.

Na delação, a construtora chegou a entregar extratos bancários, mas como as transferências não estão em nomes dos políticos, ainda é necessário um trabalho de levantamento de dados, principalmente no exterior, já que a propina foi para fora.

Também há casos que, apesar de estarem concluídos, a PF afirmou ser impossível de se comprovar os crimes narrados por delatores, como o da usina de Furnas.

"Nenhum dado colaborativo adicional foi apresentado pelos delatores, e as informações que apresentaram, notadamente por versarem sobre fatos muito antigos, superiores a 14 anos, também não permitiram que outros meios de prova fossem alcançados, apesar do empenho", escreveu o delegado Álex de Rezende no relatório final.

A denúncia também traz fatos contatos pelo ex-presidente da Transpetro Sérgio Machado sobre obstrução de Justiça.

A Procuradoria se manifestou na semana passada pedindo o arquivamento da investigação baseadas nas gravações feitas pelo delator envolvendo senadores do PMDB.

Segundo Janot, elas traziam um plano de atrapalhar a Lava Jato, mas não se concretizaram porque foram descobertas pela imprensa.

O ato, de conspiração, no entendimento do procurador-geral, não é penalmente punível. Apesar disso, ele alega ser esse um fato que mostra como o grupo do PMDB agia de forma criminosa.

Mesmo em casos que já tiveram investigações concluídas, como o da mala de R$ 500 mil entregue ao assessor de Temer, Rodrigo Rocha Loures, ainda não houve uma decisão da Justiça sobre a existência do crime, não havendo condenação até o momento.

A maior parte dos episódios concluídos citados por Janot na denúncia estão ligados à Petrobras, com decisões do juiz Sérgio Moro, da 13ª Vara Federal do Paraná. Entre elas está a condenação do ex-deputado Eduardo Cunha a 15 anos de prisão, envolvendo a estatal.

**ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**

A acusação de participar de organização criminosa pode chegar à Justiça separada dos crimes que os supostos membros do grupo praticaram, segundo especialistas consultados pela **Folha**.

Os especialistas ouvidos falaram de forma genérica.

**Saiba mais sobre a Lava Jato, maior investigação sobre corrupção no país**

REAÇÃO *em cadeia*

**Lava Jato completa três anos com frentes dentro e fora do Brasil**

siga a folha

RECEBA NOSSA NEWSLETTER

Digite seu email... enviar

EM PODER

| + LIDAS | + COMENTADAS | + ENVIADAS | ÚLTIMAS |
|---|---|---|---|
| 1 | Brasileiro quer Lula preso e aval a denúncia contra Temer | | |
| 2 | Cármen Lúcia se reúne com presidente do Senado para tratar caso Aécio | | |
| 3 | Oito meses após delações de 77 executivos, apenas Marcelo Odebrecht está preso | | |
| 4 | CUT terá candidatos ao Congresso e gera ciúme entre petistas | | |
| 5 | 'Esquerdista light', ex-apresentadora do 'JN' quer ser presidente | | |

PUBLICIDADE

folhashop

Compare preços:

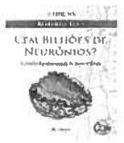

CMA Series 4

7Dias Grátis

O melhor sistema para investir na bolsa!

EstúdioFolha projetos patrocinados



Tecnologia

Wi-Fi e outras novidades transformam a experiência de voar

BrasilVOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Comprar
683

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
684

Segundo Thiago Bottino, professor de direito da FGV-Rio, há pouca jurisprudência sobre organização criminosa, porque a tipificação desse crime é de 2013.

Contudo, pode-se tomar como base a jurisprudência do antigo crime de formação de quadrilha.

"Essa jurisprudência dizia que você não precisa provar a prática dos crimes da quadrilha. Você pode ter uma quadrilha que está organizada para praticar vários crimes, ainda que não tenha praticado nenhum. Tem que demonstrar que estão unidos para a prática de crime", afirmou.

"Num cenário hipotético, você vai acusando as pessoas de crimes isolados, e então se dá conta de que há uma ligação. Aí, faz uma acusação em separado por organização criminosa", disse o professor.

A pena para organização criminosa é de três a oito anos de prisão, além de multa.

"Para caracterização de organização criminosa, não é preciso que tenham sido cometidos crimes. Tem que ter 'o fim', o 'escopo', de cometer tais crimes", disse o criminalista Gustavo Badaró, professor da USP que tem clientes em desdobramentos da Lava Jato.

Para ele, porém, é mais fácil haver condenação por organização criminosa se a acusação já trouxer provas dos outros crimes cometidos.

"Organização criminosa é um crime autônomo, que independe de outros", disse Renato Vieira, criminalista e diretor do IBCCrim (Instituto Brasileiro de Ciências Criminais). É diferente, salientou, do crime de lavagem, que só pode ser descrito numa denúncia junto com um crime que o antecede –como corrupção, por exemplo.

**DENÚNCIA EM ABERTO**
Fatos apresentados pela PGR ainda em investigação ou que não começaram a ser apurados

**Propina do PAC SMS**
Cerca de R$ 60 milhões em propina para o PMDB acertados em reunião com Temer em troca de contratos para a Odebrecht de um projeto de segurança ambiental no exterior
STATUS: investigação com a Polícia Federal no STF

**Jantar de R$ 10 milhões no Palácio do Jaburu**
Temer e executivos da Odebrecht jantaram em 2014 para acertar R$ 10 milhões de caixa 2 para campanhas do PMDB
STATUS: investigação com a Polícia Federal no STF

**Operação Cui Bono**
Desdobramento da Operação Catilinárias, investiga suposto esquema de fraude na liberação de créditos na Caixa Econômica Federal
STATUS: investigação com a Polícia Federal e na 10ª vara do Distrito Federal

**Compras de medidas provisórias**
Compras de intervenções em leis por meio de políticos do PMDB, como edição da MP dos Portos e de medida sobre taxação de lucros de empresas
STATUS: em andamento no STF

**Concessão de aeroportos**
Garantia à Odebrecht da concessão do aeroporto do Galeão em troca de pagamento de propina a políticos do PMDB como Moreira Franco
STATUS: em andamento no STF

**Pagamento de caixa 2 para campanha de Gabriel Chalita**
Funaro disse que Temer avalizou caixa 2 para campanha de Chalita em SP em 2012 em troca de créditos da Caixa
STATUS: ainda não há abertura de investigação

**DENUNCIADOS**
Michel Temer, Moreira Franco, Eliseu Padilha, Geddel Vieira Lima, Eduardo Cunha, Henrique Alves e Rodrigo Rocha Loures

Compartilhar 917 Mais opções

## temas relacionados

PUBLICIDADE




+ livraria

Jessé Souza destaca escravidão como pedra fundadora da sociedade brasileira

Em 365 perguntas, diário interativo incentiva autodescoberta

Clássicos de Jules Verne e Eça de Queirós ganham edição de bolso de luxo




Política para Não Ser Idiota
Renato Janine Ribeiro, Mario Sergio Cortella
De: R$ 36,90
Por: R$ 35,90
Comprar




A Elite do Atraso - Da Escravidão à Lava Jato
Jesse Souza
De: R$ 44,90
Por: R$ 37,90
Comprar




O Que os Donos do Poder Não Querem Que Você Saiba
Eduardo Moreira
De: R$ 24,00
Por: R$ 20,90
Comprar




Os Erros Fatais do Socialismo
F. A. Hayek
De: R$ 39,90
Por: R$ 34,90
Comprar




Box - Coleção Hitler - Uma Biografia do Mal (3 DVDs)
Brian Cox
Por: R$ 74,90
Comprar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
685

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SOLICITAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL CONTRA O PRESIDENDE DA REPUBLICA Nº 1, DE 2017**

**Autor:** Supremo Tribunal Federal
**Relator:** Deputado Paulo Abi-Ackel

## RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação para Instauração de Processo encaminhada pelo Supremo Tribunal Federal em 29 de junho de 2017, a fim de que esta Casa delibere, nos termos do art. 86 da Constituição Federal, a respeito da admissão da acusação promovida pelo Ministério Público Federal contra o Presidente da República, Michel Temer.

A denúncia oferecida pelo ilustre Procurador Geral da República Doutor Rodrigo Janot contra o presidente da República Michel Temer, pela prática do crime previsto no art. 317 do Código Penal, foi preliminarmente submetida à decisão da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados como etapa inicial e indispensável da manifestação da Casa sobre sua admissibilidade.

Designado Relator da matéria, o ilustre Deputado Sérgio Zveiter elaborou a respeito parecer fundado, entre outras razões, na preponderância do interesse da sociedade, uma vez definitivamente apurada a questão da responsabilidade pessoal do residente da República nos eventos narrados na denúncia.

Sob a Presidência do Deputado Rodrigo Pacheco, a Comissão deteve-se longamente nos eventos citados e em suas consequências políticas e jurídicas. Tendo-se assegurado a cada membro da Comissão o tempo considerado necessário para desenvolver e concluir seu entendimento da matéria.

Finalmente dirimidas questões incidentais foi posto a votos o parecer do Relator, favorável a licença da Câmara para o seguimento do processo contra o Presidente da República no Supremo Tribunal Federal.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
686

O parecer não logrou a aprovação da maioria dos membros da Comissão favoráveis à negativa da licença para processar o Presidente da República e essa decisão impõe um parecer, destinado a submeter ao plenário da Câmara a decisão tomada na Comissão.

O texto constitucional que submete à aprovação da Câmara o prosseguimento de processo penal contra o Presidente da República não se detém em especificações sobre a natureza do voto parlamentar, de modo a ressaltar o caráter predominantemente político ou jurídico-judicial da decisão.

A importância da questão para o país, seja qual for o delito imputado à mais alta autoridade da República, as consequências políticas e econômicas que inevitavelmente decorram da imputação, o zelo pela exata procedência da imputação, de resto exigível para qualquer cidadão, mas, objeto no caso, do mais amplo escrutínio pela opinião pública, levaram o Constituinte a arrolar a decisão da Câmara dos Deputados como condição para o início de processo penal.

Tanto não se detém a decisão da Câmara na apreciação de natureza ou interesses políticos superiores, que o primeiro ato da tramitação legislativa dessa decisão esteve submetida ao exame e julgamento da Comissão de Constituição e Justiça, à qual incumbe, entre outros deveres, o juízo de juridicidade das matérias que lhe são submetidas. E foi particularmente ou em maior número sobre a juridicidade da denúncia que se manifestaram os membros das Comissão.

As alegações de fato e de direito apresentadas na denúncia contra o Presidente Michel Temer, não resultaram da coleta de informações em processo regular de apuração, ou seja, em inquérito policial.

As alegações de culpabilidade do Presidente da República, expostas na denúncia formulada pelo ilustre Procurador Geral da República, Doutor Rodrigo Janot, resultaram da ação do Senhor Joesley Batista, acossado, na ocasião, pela acusação de responder em juízo por incontáveis crimes graves e por isto interessado em reunir elementos que lhe permitissem negociar com a Procuradoria Geral da República a impunidade de seus delitos.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
687

Não há dúvida de que o "fiat" de todo esse grave problema foi a gravação clandestina da conversa de Joesley Batista com o Presidente da República. Essa gravação tornou-se a peça de resistência da denúncia, senão, seu principal instrumento demonstrativo da responsabilidade do Presidente da República. Tanto que, em seu corpo, reproduziu em grande parte o diálogo gravado.

Qual a idoneidade da gravação? Sobre ela manifestou-se em primeiro lugar o perito Ricardo Molina, professor da Unicamp, que afirmou ser impossível garantir que não houve trechos extirpados por edição a posteriori ou "que alguns sons não pudessem ter sido inseridos em pós-processamento digital". No final de seu parecer, ao longo do qual aponta outros elementos técnicos contrários à fidelidade da gravação, acentua: "não se pode por nenhum meio, garantir a autenticidade da gravação, sendo, portanto, a prova imprestável para fins judiciais".

O jornal Folha de São Paulo encomendara, por iniciativa própria, ao Dr. Ricardo Caires dos Santos, perito do Tribunal de Justiça de São Paulo, a análise da gravação, que resultou no seguinte parecer: o áudio "sofreu mais de 50 edições", "é como um documento impresso que tem uma rasura, uma parte adulterada. O conjunto pode até fazer sentido, mas ele facilmente seria rejeitado como prova".

Na mesma ocasião o jornal "Estado de São Paulo" submeteu a gravação à análise do perito Marcelo Carneiro de Souza, que disse "ter identificado fragmentações em 14 momentos da gravação" ou "pequenos cortes de edição" no áudio da conversa.

Também a Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais alertou sobre a fragilidade do áudio em razão da "presença de eventos acústicos que precisam passar por analises técnicas especializadas e aprofundadas".

O Instituto Brasileiro de Peritos (IBP), atendendo a incumbência que lhe fez a Folha de São Paulo, concluiu em sua pericia que "equipamentos móveis como o utilizado suspendem a gravação quando não há som..." esse efeito de interrupção automática da gravação dificulta a identificação de eventuais cortes propositais, caso eles tenham sido realizados.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
688

Somente o laudo do Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal, apesar da afirmação de que "é possivel observar a existência de 294 descontinuidades no áudio questionado" **(os mesmos espaços que, segundo Ricardo Molina, permitem edições dificilmente detectáveis)** veio a concluir que "não foram encontrados elementos indicativos de que a gravação questionada tenha sido adulterada em relação ao áudio original, sendo a mesma consistente com a maneira em que se alega ter sido produzida".

Este é o quadro das opiniões técnicas sobre a validade da gravação feita pelo Sr. Joesley Batista, elevada à condição de principal suporte da denúncia. Quadro no qual imperam as dúvidas, mais numerosas, mais consistentes, mais explícitas do que a única favorável à qual logo se apegou a Procuradoria Geral da República, para oferecer a denúncia.

À margem do desencontro das opiniões dos técnicos que a examinaram, deve ser recebida essa gravação como digna de atenção do julgador? A propósito da natureza e do valor moral de gravações como a realizada pelo Sr. Joesley Batista, a Dra. Ada Pelegrini Grinover, Professora Titular Sênior de Direito Processual Penal da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, elaborou longo e minucioso parecer, no qual extinguiu toda e qualquer dúvida a respeito da licitude ou ilicitude da prova consistente na gravação clandestina e na divulgação de conversa mantida entre Joesley Mendonça Batista e o Presidente Michel Temer. Eis, no seu inteiro teor, a conclusão final do parecer:

> **"Em face da ilicitude da própria gravação da conversa e de sua divulgação, também serão ilícitas, por derivação, todas as eventuais provas que mantiverem nexo de causalidade com o conteúdo da conversa. A própria gravação feita por Joesley Batista, por motivo torpe, no intuito de prejudicar o interlocutor, é ilícita. E igualmente ilícita é a divulgação da conversa, sem justa causa, criminalizada pelo Código Penal, quando não vise ao exercício de direito próprio. Assim sendo, a conversa gravada ilicitamente e ilicitamente**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
689

**divulgada não pode ser considerada prova, não tendo qualquer eficácia em relação aos fatos eventualmente admitidos pelo Presidente da República. Em via de consequência, inexiste até o presente momento qualquer prova validamente produzida contra o Presidente da República. Deve-se apenas partir, neste caso, da colaboração premiada homologada, e que não é prova, mas meio de busca da prova. É o que diz expressamente a lei e neste sentido se manifestaram todos os Ministros componentes do Plenário da Corte Suprema, no julgamento histórico que deverá encerrar-se proximamente. Tudo está ainda por provar. É o parecer. São Paulo, 25 de junho de 2017".**

Dessa gravação ilícita, promovida por motivo torpe e juridicamente ineficaz, extrai o Ministério Público, como comprometedora, a afirmação do Presidente Michel Temer sobre a confiança que lhe merecia o ex-deputado Rodrigo Rocha Loures.

Em sua conversa maliciosa e mal intencionada, queixava-se Joesley Batista de não encontrar respaldo em órgãos da administração federal para os pleitos de interesse de suas empresas. Dizia não querer incomodar o presidente (apesar das dezenas de pedidos de audiência que insistentemente já formulara) e que lhe seria útil a designação de um auxiliar que pudesse atendê-lo.

O presidente referiu-se a Rocha Loures como funcionário de sua confiança, esquivando-se por esta forma do desejo já engatilhado por Joesley Batista de obter do Presidente novas audiências.

Cumpre-nos examinar o propósito do presidente Michel Temer ao designar pessoa incumbida de levar ao governo os pedidos e questões de interesse das empresas de Joesley Batista. Em nenhum momento da gravação, há autorização do presidente Temer a Loures para atuar em tratativas que não se

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
690

resumissem a ouvir e transmitir as reclamações do Sr. Joesley Batista contra a alegada indiferença do governo.

O uso da gravação como prêmio de maior valor oferecido ao Ministério Público em troca da impunidade para seus crimes demonstra claramente que o propósito de Joesley Batista não estava ligado a nenhum interesse que não fosse o de salvar-se. Como ato de perfídia, foi perfeito, mas sem consequências jurídicas pela recusa do bom direito à aceitação do ilícito como prova.

Surgiu, no entanto, para o Sr. Joesley Batista uma nova caça, ao alcance de seu instinto de sobrevivência a qualquer preço: Rodrigo Rocha Loures transformou-se no objeto principal de sua atenção, para ostentar perante o Ministério Público elementos de maior peso em troca dos benefícios que exigia. Toda a conversação do Sr. Ricardo Saud com Rodrigo Loures decorre da insistência sibilina do primeiro em obter do segundo constantes reiterações da confiança em que o tinha o presidente Michel Temer. É quando Joesley Batista propõe a Rodrigo Loures a negociação de que resultaria para este os lucros decorrentes da ação de Loures no CADE, em favor dos interesses das empresas de Joesley. Tornou-se necessário descrever este episódio de envolvimento de Rodrigo Loures, pois nele se patenteia toda a trama urdida com o sentido de incriminar o presidente da República.

As empresas de Joesley Batista não dependiam de nenhuma interferência no CADE, onde os problemas a que ele se referia como dependentes da ação de Rodrigo Loures já se encontravam completamente resolvidos e superados. Leia-se, a propósito, o Relatório da Polícia Federal:

> "...no exiguo deste inquérito não foi possível reunir elementos que permitam concluir que o interesse manifestado por Rodrigo da Rocha Loures (...) tenha provocado, no seio daquele órgão (CADE) ações ou decisões precipitadas ou desviadas da boa técnica". (fls. 867,868).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
691



Nesse mesmo inquérito da Policia federal estão presentes os mais conclusivos elementos de que nenhuma decisão do CADE sofreu influência ou tentativa de influência de Rodrigo Rocha Loures. O advogado de uma das empresas do grupo J&F Investimentos S/A, José Marcelo Martins Proença, declarou que "em nenhum momento percebeu qualquer conduta ou movimentação atípica por parte dos servidores do CADE neste processo". Depreende-se claramente de suas declarações que o processo em causa teve seu término em razão do entendimento entre as partes e que o estímulo do CADE para a solução amigável do litígio "tenha surtido efeito naturalmente".

O conselheiro do CADE Gilvandro Coelho de Araujo foi explicito em duas declarações à Policia Federal:

> "Rodrigo da Rocha Loures não fez qualquer solicitação ao declarante, nem mesmo de forma subliminar ao mesmo na compreensão do declarante". (fls 862)

Do mesmo teor é a declaração do Superintendente Geral do CADE, Eduardo Frade Rodrigues à Policia Federal:

> "que Gilvandro em momento algum deu a entender que havia recebido qualquer pedido ou recomendação de Rodrigo da Rocha Loures, que, portanto, o declarante não repassou a nenhum técnico do CADE e fato de que a questão que era objeto de inquérito administrativo e que seria tratada em reunião era motivo de atenção ou preocupação de Rodrigo da Rocha Loures",

e que, finalmente :

> "O que ocorreu, na verdade, foi uma composição amigável entre as partes, em âmbito privado, sem participação do CADE". (fl 863).

Para por termo definitivo à demonstração do embuste criado por Joesley Batista, de que necessitava dos serviços de Rodrigo Rocha Loures no CADE, para defender-se de prejuízos diários na casa de um milhão de reais, basta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
692

...o depoimento de Kenys Menezes Machado, Superintendente Adjunto do CADE, à Polícia Federal:

> "...que durante a tramitação do inquérito, EPE e PETROBRAS, sem qualquer interferência do CADE, chegaram ao entendimento a cerca do fornecimento de gás, ao menos por período de tempo limitado, como já tinham feito em duas vezes anteriores..."
>
> "...que o declarante nunca recebeu qualquer orientação, de quem quer que seja, para que fizesse pressão junto à PETROBRAS, no sentido de que, para evitar medida preventiva, a estatal chegasse ao entendimento direto com a EPE". (fls 864).

A despeito de tão claras evidências da nenhuma participação ou influência de Rodrigo Rocha Loures nas decisões do CADE e de que já se resolvera a questão pelo acordo das partes, trataram Joesley Batista e seu agente executor Ricardo Saud de envolvê-lo em sua cesta de ofertas à Procuradoria Geral da República. Rodrigo Rocha Loures tinha para Joesley Batista importância especial: envolvendo-o, criava, pelo menos, a insinuação de que, por decorrência, envolveria também o Presidente da República. A sorte, combinada com a perfidia, colocava aparentemente em suas mãos um elemento de fácil manipulação.

Não resulta da peça do eminente Procurador Geral da República, Dr. Rodrigo Janot, a convicção que ligue, envolva, inclua o Presidente Michel Temer no recebimento, pelo Sr. Rocha Loures, da importância de quinhentos mil reais das mãos de Ricardo Saud, por ordem de Joesley Batista?

A denúncia, dominada pela preocupação da narrativa, no ponto crucial em que busca envolver o presidente Michel Temer, é baseada em uma suposição. Trata-se de uma admissão por hipótese, inadmissível para atribuição de responsabilidade penal.

De nenhuma das condutas narradas resulta a adequação típica que lhes atribui a denúncia em relação ao presidente Michel Temer, tal como, estampada nesta peça do Ministério Público: a de que o presidente Michel Temer, valendo-se de sua condição de Chefe do Poder Executivo e liderança política nacional, recebeu para si, em unidade de desígnios e por intermédio de Rodrigo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
693

Santos da Rocha Loures, vantagem indevida de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ofertada por Joesley Mendonça Batista, presidente da sociedade empresária J&F Investimentos S/A, cujo pagamento foi realizado pelo executivo da J&F Ricardo Saud.

Trata-se, obviamente, de uma ficção, pois a denúncia não é capaz de responder a questões fundamentais, asseguradoras de sua procedência e validade. O presidente recebeu como? Recebeu onde? Recebeu quando? Recebeu por que meios: em espécie, transferência bancária, depósito em conta no exterior? O rigoroso escrutínio de cada folha dos autos em que se baseia a denúncia revela que nenhuma responde a qualquer dessas indagações. Estas, não satisfeitas, decretam a inoperância da peça acusatória.

**A denúncia, no que diz respeito ao presidente da República, não é precisa, pois não contém a exposição pormenorizada do fato delituoso, com todas as suas circunstâncias. No direito penal não existe a culpa presumida. É necessário demonstrar com clareza o nexo causal entre a conduta do agente e o evento lesivo, para desencadear a ação penal.**

A denúncia não atende a essas exigências da lei processual penal, derivadas da Constituição como decorrência do estado democrático de direito. Dizer que tais exigências são dispensáveis na denúncia importa dizer que a iniciativa da acusação depende tão somente da vontade de quem a subscreva. Bem explícitas, felizmente, são as exigências a que estão submetidas as denúncias criminais, avultando entre elas, como princípio ou condição indispensável, o nexo causal, inexistente na acusação formulada contra o presidente da República.

A prova do ilícito não se alcança por dedução: é necessário demonstrar, acima de qualquer dúvida razoável, a conduta criminosa, descrevendo-a objetivamente, de forma a individualizar com clareza a autoria do ilícito.

Neste sentido vital para a sua validade, peca a denúncia por omissão. Não há nela demonstração alguma do vínculo pessoal do presidente da República com a oferta e o recebimento de valores consumados entre Joesley Batista e Rodrigo Rocha Loures e qualquer afirmativa em contrário, na ausência de elementos de convicção, situam-se no universo das suposições.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
694



Com o respeito devido ao eminente Procurador Geral, Dr Rodrigo Janot, cabe-nos, mais uma vez, afirmar **que inexistindo na denúncia sequer a tentativa de demonstrar o nexo causal entre o presidente da República e o ilícito que menciona, torna-se impossível instaurar contra ele a ação penal**.

Note-se, finalmente, que os depoimentos recolhidos nos autos estão definitivamente maculados pelo interesse de se livrarem os seus autores das consequências de seus crimes. Não são, apenas, depoimentos suspeitos. São depoimentos imprestáveis por sua congênita origem de moeda de barganha.

**Por essas razões, o relatório é no sentido da inadmissibilidade da acusação e pelo indeferimento da solicitação para autorização de instauração de Processo nº 1 de 2017, no meu entender contaminada de vício insanável**.

Sala das Comissões, de julho de 2017.

**PAULO ABI-ACKEL**

Deputado Federal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
695

AÇÃO CAUTELAR 4.186 DISTRITO FEDERAL

| | |
|---|---|
| RELATOR | : MIN. TEORI ZAVASCKI |
| AUTOR(A/S)(ES) | : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL |
| PROC.(A/S)(ES) | : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA |

DECISÃO: 1. Trata-se de requerimento formulado pelo Procurador-Geral da República, vinculado a inquérito que tramita nesta Corte, de decretação da prisão preventiva de Lúcio Bolonha Funaro para garantia da ordem pública e garantia da ordem econômica.

2. Em sua manifestação (fls. 2-70), o Procurador-Geral da República sustentou, no mais relevante:

> "[...] um dos grandes operadores da organização criminosa investigada na 'Operação Lava Jato' é Lúcio Bolonha Funaro.
>
> Conforme será visto a seguir, trata-se de operador com larga experiência em negócios ilícitos envolvendo fundos de pensão e entes públicos. Funaro esteve envolvido em vários escândalos de âmbito nacional e foi beneficiado com o benefício da Colaboração Premiada no caso do Mensalão (STF - AP 470).
>
> As investigações demonstram que Funaro tem estreita relação com o Deputado Eduardo Cunha, já denunciado ao Supremo Tribunal Federal pelos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro (INQ 3983/DF). Esses pagamentos ilícitos relacionados à compra de navios-sondas da Samsung pela Petrobras.
>
> [...]
>
> Consoante será explanado em detalhes no item a seguir, Lúcio Bolonha Funaro tem longa e íntima relação com Eduardo Cunha, havendo fortes evidências no sentido de que o parlamentar utilize os serviços de Funaro para lavar e ocultar valores ilícitos provenientes do esquema em tela, especialmente no que que concerne a Eduardo Cunha.
>
> Não bastasse isso, também atua como intermediário e

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11248187.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
696



destinatário de vários esquemas de propina, inclusive contemporâneos.

II - Papel de Lúcio Bolonha Funaro na organização criminosa

Com base nas diligência realizadas até o momento, foi possível recolher diversos elementos que apontam para o recebimento de vantagens indevidas milionárias por parte de EDUARDO CUNHA, em razão de sua atuação perante o Congresso Nacional, bem como de diversos outros agentes públicos.

Os elementos indicam, ainda, que um dos operadores dos valores recebidos ilicitamente, ao menos, por Eduardo Cunha, é justamente Lúcio Bolonha Funaro.

Ademais, o próprio FUNARO solicitou e recebeu para si diversos valores provenientes de esquemas de corrupção.

[...]

A proximidade entre EDUARDO CUNHA e FUNARO é antiga e muito mais do que afirmam publicamente. Embora digam que apenas se conhecem, verificou-se um estreito e pernicioso relacionamento entre ambos.

[...]

Da mesma forma, o relatório da CVM no PAS 006/ 2012 comprova a relação entre EDUARDO CUNHA e LÚCIO BOLONHA FUNARO, apontando que ambos foram diretamente beneficiados no esquema de fraudes envolvendo o Fundo de Pensão da PRECE entre 2003 e 2006. Os lucros obtidos por EDUARDO CUNHA fraudulentamente foram por meio de empresas e pessoas ligadas diretamente a LÚCIO BOLONHA FUNARO.

[...]

LÚCIO BOLONHA FUNARO é personagem antigo dos noticiários policiais nacionais, envolvido em grandes escândalos de corrupção do Brasil nos últimos tempos.

Apareceu no escândalo do BANCOOP, afirmando que o tesoureiro do PT, JOÃO VACCARI NETO, cobrava propina para intermediar negócios com fundos de pensão em favor do



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11248187.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
697



partido.

FUNARO também foi envolvido no caso BANESTADO e na Operação SATIAGRAHA, na qual chegou a ser preso.

Da mesma forma, FUNARO foi diretamente envolvido no Caso MENSALÃO, responsável por repassar valores da SMP&B (empresa de MARCOS VALÉRIO) ao antigo Partido Liberal, em especial a WALDEMAR DA COSTA NETO, por intermédio de sua corretora GUARANHUS. Na época, apurou-se que a GUARANHUS repassou a quantia de R$ 6.500.000,00 ao então líder do Partido Liberal,VALDEMAR COSTA NETO.

Inclusive, FUNARO fez acordo de colaboração premiada com a Justiça em 2005. Neste acordo, uma das cláusulas estabelecidas era a necessidade de não praticar novos crimes, sob pena de rescisão do acordo.

Porém, apurou-se que o envolvimento de FUNARO com negócios espúrios continua plenamente ativo.

FUNARO é, ainda, responsável por diversas empresas, que não possuem atividade lícita e que continuam a fazer exatamente aquilo que ele fazia e foi apurado - e inclusive confessado por ele - na época do Mensalão: a lavagem de valores para políticos.

[...]

Há centenas de comunicações de operações suspeitas no COAF envolvendo FUNARO e suas empresas.

[...] Segundo se apurou, a movimentação de FUNARO se caracteriza pelo trânsito rápido de recursos, com o recebimento de recursos através de TEDs e depósitos em espécie para envio, no mesmo dia, de TEDs e pagamento de cheques emitidos, tendo realizado habitualmente transações desta natureza.

[...]

Na denúncia ora apresentada, também se trazem, entre outros, diversos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, praticados de 2011 a dezembro de 2015. O esquema começou com atos de Eduardo Cunha, Alexandre Margotto e Funaro para a nomeação de Fábio Cleto já com o intuito de recebimento de propina e apenas cessou com a demissão deste último de



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11248187.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
698



uma das Vice-Presidências da Caixa.

O colaborador Fábio Cleto, em depoimento, ressaltou que o relacionamento político de Funaro não se restringe a Eduardo Cunha:

[...]

Em esquema diverso, o colaborador Nelson José de Mello narrou o pagamento de vantagens indevidas a Eduardo Cunha e Lúcio Bolonha Funaro por meio de contratos fictícios. Participou, inclusive, que Lúcio Funaro continuou a procurá-lo recentemente, mesmo após seu desligamento da empresa. Não bastasse isso, procurou-o em sua casa e por meio de seu telefone residencial, apesar de o colaborador nunca ter fornecido tais dados.

Também chama a atenção a agressividade de Funaro no trato com o colaborador, manifestada por termos como 'você não sabe com quem está se metendo' e 'está querendo me foder?'. Outrossim, confirmou diversos dos fatos acima narrados, a exemplo da relação de Funaro com as empresas Royster e Araguaia.

[...]

Posteriormente ao acordo, Nelson Mello peticionou ao Ministério Público informando ter sido procurado, no mês de março de 2016, por Funaro e por Eduardo Cunha.

Tais fatos mostram o longo alcance, inclusive temporal, e a contemporaneidade dos esquemas de Funaro.

[...]

Diante desse quadro fático, é inegável que se encontram configurados, no caso em tela, os pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva.

Deveras, os crimes ora investigados, quais sejam, lavagem de dinheiro, corrupção e organização criminosa, possuem pena máxima superior a quatro anos de reclusão (art. 313, I, do Código de Processo Penal).

E, o histórico profissional de Funaro indica que nenhuma outra medida cautelar seria eficiente e útil para estancar suas atividades ilícitas. Trata-se de pessoa que tem o crime como



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11248187.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
699



modus vivendi e já foi beneficiado com a colaboração premiada, um dos maiores incentivos que a Justiça pode conceder a um criminoso, a fim de que abandone as práticas ilícitas. No entanto, prosseguiu delinquindo, mesmo após receber o benefício. Cuida-se de verdadeira traição ao voto de confiança dado a ele pela justiça brasileira.

Não há ressaibo de dúvidas, outrossim, de que os crimes da espécie são de lesividade bem mais vultosa se comparados àqueles gerados pela delinquência patrimonial tradicional.

[...]

Pessoas que vivem de práticas reiteradas e habituais de crimes graves, sem qualquer freio inibitório, colocam em risco, concretamente, a ordem pública.

Por seu turno, as milionárias movimentações financeiras suspeitas e atípicas, detectadas pelos Relatórios de Inteligência Financeira do COAF, em que Funaro e suas empresas figuram como envolvidos, também demonstram que a sua atividade ilícita permanece, pondo em também em risco, clara e concretamente, a ordem econômica.

Se não bastasse, seu íntimo envolvimento com o Presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha e outros políticos investigados, demonstra também que Funaro não figura como coadjuvante no cenário criminoso ora delineado.

Ademais, a ousadia de Funaro é conhecida no meio em que circula e ficaram ainda mais evidentes no episódio narrado acima em que ameaçou de morte um idoso de mais de oitenta anos (Milton Schahin) em razão de disputa econômica.

Ora, se Funaro é capaz de ameaçar de morte um ancião em razão de disputas comerciais, não há dúvidas de que não se rogará a prejudicar a investigação sobre os fatos que o incriminam.

Definitivamente, tal afirmação não se trata de mera especulação. Os recentes fatos que culminaram com a inédita prisão de um Senador no exercício do cargo provam que os integrantes da organização criminosa estão dispostos a qualquer coisa para frear os avanços da persecução penal.



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11248187.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
700



Demais disso, as provas recolhidas nas buscas e apreensões realizadas nas residências e locais de trabalho do Senador Delcídio do Amaral, do seu Chefe de Gabinete, do advogado Edson Ribeiro e do banqueiro André Esteves, ainda estão sob análise.

Contudo, da verificação feita até o momento, já é possível identificar uma relação também entre o Senador Delcídio do Amaral e o operador Lúcio Bolonha Funaro.

De fato, foram encontrados documentos e anotações no gabinete do Senador nos quais se lê, em mais de uma passagem, o nome Funaro relacionado a valores monetários.

Consta, efetivamente, de um dos documentos, intitulado 'Eleição-2012', a seguinte anotação: R$ 500.000,00 seguido do nome 'Lúcio Funaro'. Na mesma lista, há nomes de outros investigados: João Vaccari, Ricardo Pessoa e 'Júlio' (provavelmente Julio Camargo), Atilano (relacionado à empresa IESA) e empresa Engevix (cujos sócios encontram-se presos em Curitiba). (doc. 25 - parte do item 41 do auto de apreensão referente à ação cautelar 4037- STF, Equipe DF-02)

Em outro documento, também apreendido no gabinete de Delcídio do Amaral, o nome de Lúcio Funaro está associado ao valor de R$ 100.000,00. (doc. 26 - parte do item 41 do auto de apreensão referente à ação cautelar 4037- STF, Equipe DF-02)

Como se nota, além da íntima relação com Eduardo Cunha, as recentes medidas revelaram que Funaro também possui relação (pelo menos) com o Senador Delcídio do Amaral, preso recentemente por tentar embaraçar a investigação.

Com as fortes evidências de que a relação de Funaro não se limita ao Deputado Eduardo Cunha, mas se espraia para diversos integrantes de organização criminosa, entre os quais o Senador Delcídio do Amaral. Além de todos os fatos anteriores que revelam a habitualidade na prática de crimes graves, assim mais evidente ainda se torna a necessidade da decretação da prisão.

Assim, a riqueza fática e a robustez das evidências não deixam dúvidas de que se trata de organização criminosa com



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11248187.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
701



alto poder econômico e político, cuja dimensão ainda é incerta. Entre seus integrantes estão os maiores empresários do país e políticos com grande influência dentro do Estado. Lúcio Funaro é peça chave nessa organização. Segregá-lo cautelarmente é imprescindível para ao menos enfraquecer o funcionamento do grupo criminoso organizado ainda ativo.

Efetivamente, para que uma organização criminosa dessa magnitude funcione de forma eficaz, necessita de sofisticados mecanismos de lavagem de dinheiro. Em tal contexto, Funaro tem participação central. A enorme quantidade de empresas utilizadas por Funaro para a prática de lavagem de dinheiro em benefício da organização criminosa, bem como a sua alta expertise, com longa atuação na área de lavagem de ativos ilícitos, são suficientes para demonstrar a imprescindibilidade da medida.

Portanto, Funaro é um dos grandes operadores da organização criminosa, responsável por sofisticada engenharia financeira que permite ao grupo criminoso ocultar e dissimular o dinheiro ilícito proveniente dos crimes praticados, o que torna patente a gravidade e a reiteração de seus atos.

Destarte, pode-se chegar claramente à conclusão de que o histórico de Funaro demonstra que a única medida cautelar hábil a fazer cessar a prática de tais crimes é a prisão preventiva, visto que, embora investigado em diversos outros casos, chegando a ser beneficiado com um acordo de colaboração premiada onde se compromete a não praticar outros crimes, o operador continua fazendo do crime seu meio de vida.

Portanto, a prisão preventiva, em relação a Lúcio Bolonha Funaro, é medida que se impõe.

[...]

De fato, não é de se imaginar que Funaro, cujos antecedentes criminais começam em 1996, somam mais de dez ocorrências entre inquéritos e processos, passam por um descumprimento de acordo de colaboração premiada e chegam aos dias de hoje (como prova o depoimento de NELSON



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11248187.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
702



> MELLO), interromperá espontaneamente a carreira delitiva.
>
> A experiência demonstra que o agente delitivo que cria tais esquemas não os interrompe sem um motivo forte, primeiramente por serem bastante lucrativos e, sobretudo, por ter deveres perante terceiros, igualmente beneficiados pelos delitos, de modo que pode não o conseguir abandonar ainda que queira.
>
> Também é preciso lembrar que a prisão preventiva, como medida cautelar, dirige-se para o futuro, embora calcada em prova de fatos passados. Aqui, a garantia da ordem econômica e da ordem pública se baseia em prognóstico bastante seguro, decorrente de todos os elementos acima expostos, de que Funaro continuará delinquindo se permanecer solto.
>
> Assim, não se cuida de juízo precipitado nem decorrente da mera gravidade abstrata dos delitos cometidos a conclusão da necessidade de sua prisão preventiva.
>
> Por essas razões, o Ministério Público Federal requer a prisão preventiva de LÚCIO BOLONHA FUNARO".

**3.** Cabe salientar, como o fiz em outras oportunidades, sobre a temática da decretação da prisão cautelar (v.g. HC 127186, Relator(a) Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, DJe 3-8-2015 e HC 128278, Relator(a) Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 18-8-2015), que algumas premissas são fundamentais para um juízo seguro a respeito. A primeira delas é a de que se trata de medida cautelar mais grave no processo penal, que desafia o direito fundamental da presunção de inocência, razão pela qual somente *"deve ser decretada quando absolutamente necessária. Ela é uma exceção à regra da liberdade"* (HC 80282, Relator(a): Min. Nelson Jobim, Segunda Turma, DJ de 02-02-2001). Ou seja, a medida somente se legitima em situações em que ela for o único meio eficiente para preservar os valores jurídicos que a lei penal visa a proteger, segundo o art. 312 do Código de Processo Penal. Fora dessas hipóteses excepcionais, a prisão preventiva representa simplesmente uma antecipação da pena, o que tem merecido censura pela jurisprudência desta Suprema Corte, sobretudo porque antecipa a pena para acusado



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11248187.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
703



que sequer exerceu o seu direito constitucional de se defender (HC 122072, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, DJe de 26/09/2014; HC 105556 Rel. Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, DJe de 29/08/2013).

A segunda premissa importante é a de que, a teor do disposto no art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva pressupõe, sim, prova da existência do crime (materialidade) e indício suficiente de autoria; todavia, por mais grave que seja o ilícito apurado e por mais robusta que seja a prova de autoria, esses pressupostos, por si sós, são insuficientes para justificar o encarceramento preventivo. A eles deverá vir agregado, necessariamente, pelo menos mais um dos seguintes fundamentos, indicativos da razão determinante da medida cautelar: (a) a garantia da ordem pública, (b) a garantia da ordem econômica, (c) a conveniência da instrução criminal ou (d) a segurança da aplicação da lei penal. O devido processo penal, convém realçar, obedece a fórmulas que propiciam tempos próprios para cada decisão. O da prisão preventiva não é o momento de formular juízos condenatórios. Decretar ou não decretar a prisão preventiva não deve antecipar juízo de culpa ou de inocência, nem, portanto, pode ser visto como antecipação da reprimenda ou como gesto de impunidade. Juízo a tal respeito será formulado em outro momento, na apreciação de procedência ou não de eventual denúncia oferecida, após oportunizar aos acusados o direito ao contraditório e à ampla defesa. É a sentença final, portanto, e não a decisão da preventiva, o momento adequado para, se for o caso, sopesar a gravidade do delito e aplicar as penas correspondentes.

Mas há ainda uma terceira premissa: em qualquer dessas situações, além da demonstração concreta e objetiva das circunstâncias de fato indicativas de estar em risco a preservação dos valores jurídicos protegidos pelo art. 312 do Código de Processo Penal, é indispensável ficar evidenciado que o encarceramento do acusado é o único modo eficaz para afastar esse risco. Dito de outro modo: cumpre demonstrar que nenhuma das medidas alternativas indicadas no art. 319 da lei processual penal tem aptidão para, no caso concreto, atender eficazmente aos mesmos fins. É o que estabelece, de modo expresso, o art. 282, § 6º, do



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11248187.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
704



Código de Processo Penal: "a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar (art. 319)".

Essas premissas têm sido reiteradamente afirmadas pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, como se pode constatar, entre inúmeros outros precedentes (*v.g* HC 95290, Relator(a): Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJe de 01-08-2012).

4. À luz de tais premissas é que se examina o presente requerimento. Segundo alega o Ministério Público, Lúcio Bolonha Funaro seria "*um dos grandes operadores da organização criminosa investigada na 'Operação Lava Jato'*" (fl. 3). Dentre os elementos que vinculariam o requerido à prática reiterada de delitos, o Procurador-Geral da República destaca: (a) indícios de que ele teria, em 2005, pagado despesas de imóvel utilizado por Eduardo Cunha; (b) documentos apresentados por concessionária de automóveis indicam o efetivo pagamento, de veículos pertencente a empresa do aludido parlamentar, por Lúcio Bolonha Funaro (fls. 73-79); (c) cópia integral do processo administrativo sancionador 006/2012, instaurado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para apurar fraudes no Fundo de Previdência PRECE, que teriam beneficiado Eduardo Cunha e Lúcio Bolonha Funaro, com atuação efetiva do requerido, consubstanciada em diversos atos ilícitos (fl. 81); (d) documentos e anotações apreendidos no gabinete do ex-Senador Delcídio do Amaral, durante cumprimento de busca e apreensão deferida nos autos da AC 4.037, "*nos quais se lê, em mais de uma passagem, o nome de Funaro relacionado a valores monetários*", em lista na qual constam também o nome dos investigados "*João Vaccari, Ricardo Pessoa e 'Júlio' (provavelmente Julio Camargo), Atilano (relacionado à empresa IESA) e empresa Engevix (cujos sócios encontram-se presos em Curitiba)*" (fls. 375-382); (e) depoimento de Milton Taufic Schahin, que declara ter sofrido ameaça do requerido, em razão de disputas sobre a responsabilidade acerca do rompimento da barragem de Pequena Central Elétrica de Apertadinho, em Rondônia (fls. 384-393); (f) pesquisa de antecedentes criminais de Lúcio Bolonha Funaro; e (g) depoimentos prestados no âmbito de colaboração premiada que apontam, em tese, reiterados crimes de



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11248187.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
705



corrupção passiva e lavagem de dinheiro, com a participação determinante do requerido (fls. 306-310, 313-335 e 337-347).

O Ministério Público relata, ainda, o suposto envolvimento de Lúcio Funaro em diversos casos de corrupção ao longo dos anos, citando o "escândalo do BANCOOP", o "caso Banestado", a "Operação Satiagraha" (na qual teria sido preso) e o denominado "Mensalão" (Inquérito 2.245 e Ação Penal 470), no qual o requerido seria responsável por repassar valores de empresa de Marcos Valério ao Partido Liberal e teria celebrado acordo de colaboração premiada (fls. 15-16).

São apontados, ademais, diversos indícios de pessoas jurídicas supostamente vinculadas a Lúcio Funaro que não teriam qualquer atividade lícita e cujo único propósito seria a lavagem de ativos. Seriam elas: Royster S.A Gestão de Patrimônio Pessoal e Serviços; Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e Serviços; Stockolos Avendis EB Empreendimentos, Intermediações e Participações EIRELI EPP; Cingular Fomento Mercantil Ltda.; Eficaz SA; Portel do Brasil SA; Allocation S.A; Guaranhus Empreendimentos, Intermediações e Participações SC Ltda.; International Medical Center Empreendimentos e Participações Ltda.; Mafe Energia e Participações; Portel Equities SA; Plusinvest Factoring Ltda.; TLL – Agropecuária e Reflorestamento; e Tereland do Brasil Empreendimentos e Participações Ltda. O Ministério Público passa, então, a descrever diversos atos de lavagem de dinheiro cometidos por meio das empresas acima arroladas, com base em relatórios de inteligência financeira do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF (fls. 91-132, 134-146, 148-216 e 254-264).

5. Nesse contexto, quanto à existência do ilícito (materialidade) e dos indícios suficientes de autoria, o Procurador-Geral da República faz minuciosa análise do material probatório colhido até o momento (depoimentos, documentação apreendida, informações decorrentes de afastamentos de sigilos bancários e fiscais, relatórios de análise financeira, entre outros), indicando, com acentuada margem de segurança, a existência de graves crimes, pontuados por corrupção passiva e lavagem



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11248187.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
706



de dinheiro, para a consecução dos quais teria havido importante atuação de Lúcio Bolonha Funaro. Esses aspectos corroboram, com sobradas razões, os requisitos gerais do art. 312 do Código de Processo Penal.

6. Quanto aos fundamentos específicos, as razões invocadas pelo Ministério Público são a garantia da ordem pública e da ordem econômica, tendo em vista as práticas reiteradas e habituais, pelo requerido, de crimes graves envolvendo "*milionárias movimentações financeiras suspeitas e atípicas*" (fl. 60).

Os elementos apresentados são suficientes para legitimar a medida excepcional. Há, no presente requerimento, a indicação de atos concretos e específicos que demonstram condutas graves que são aptas a formar um convencimento minimamente seguro sobre os riscos alegados.

O Procurador-Geral da República aponta, também, circunstâncias do caso que são relevantes para resguardar a ordem pública e econômica, ante a gravidade dos crimes imputados e o fundado receio de reiteração delitiva por parte do requerente, uma vez que as práticas delituosas do esquema criminoso estariam em plena atividade e ocorrendo por longo período. Fundamentos dessa natureza, uma vez comprovados, têm sido admitidos como legitimadores da prisão cautelar, como se constata dos seguintes julgados desta Corte em casos análogos aos destes autos: HC 109577, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, DJe de 13-02-2014; HC 123701 AgR, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, DJe de 19-02-2015; RHC 121399, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, DJe de 01-08-2014; RHC 116995, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, DJe de 27-08-2013; HC 116151, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, DJe de 10-06-2013).

7. Nos autos, há elementos suficientes que apontam a necessidade de custódia do requerido, evidenciada pelo seu papel de destaque no suposto esquema criminoso narrado, voltado para prática, em tese, de crimes de corrupção ativa/passiva e de lavagem de dinheiro. Apontou-se, de maneira concreta, que Lúcio Bolonha Funaro seria, dentro da



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11248187.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
707



engrenagem criminosa, responsável contínuopela operacionalização do desvio de verbas, efetuando reiteradas transações financeiras a fim de dissimular e ocultar a sua origem, assim como seria responsável por pagamentos de propinas a agentes públicos e políticos, em tese, envolvidos. Nesse sentido, destacam-se os seguintes trechos de depoimento prestado por Fábio Ferreira Cleto no âmbito de colaboração premiada (fls.313-335):

> " [...] que FUNARO comentou na época com o declarante que tinha um *'bom relacionamento com toda a cúpula do PMDB'; [...] QUE FUNARO* falava, no entanto, que o relacionamento dele não era restrito ao PMDB, mas também a parlamentares de outros partidos; [...] QUE acredita que havia uma troca de benefícios recíprocos entre os políticos e LÚCIO BOLONHA FUNARO; [...] QUE FUNARO disse que tentaria passar o currículo do depoente para o cargo de Vice Presidente da CEF; [...] QUE FUNARO já deu a entender que haveria 'benefícios' neste cargo e que em algumas operações aprovadas teria o pagamento de propina e que isto seria dividido; [...] QUE logo que assumiu, FUNARO passou ao depoente o endereço de EDUARDO CUNHA em Brasília, tratando-se de um apartamento funcional na Asa Sul, no qual o declarante deveria se encontrar com CUNHA; [...] QUE nesta primeira reunião, EDUARDO CUNHA disse que o grande interesse dele era no Fundo de Investimento FI-FGTS, onde empresas privadas tomam recursos para obras de infraestrutura; QUE nesta reunião EDUARDO CUNHA disse que apresentaria demandas para o depoente e cabia ao depoente analisar e encaminhar de acordo com os interesses de CUNHA; [...] QUE depois de aprovadas as operações, EDUARDO CUNHA confirmava ao declarante se havia sido cobrada propina e qual valor; [...] QUE a questão do pagamento de propina foi inicialmente dita ao depoente por intermédio de LÚCIO BOLONHA FUNARO, que disse que, do valor total cobrado da propina, 80% ficaria com EDUARDO CUNHA, 20% com LÚCIO BOLONHA FUNARO; QUE dos 20% de LÚCIO BOLONHA FUNARO, o declarante



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11248187.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
708

teria direito a 40%, sendo que, destes 40%, por vontade do declarante, metade do valor seria repassado para ALEXANDRE MARGOTTO; [...] QUE na prática, então, do valor total da propina informada, a divisão era a seguinte: 80% para EDUARDO CUNHA, 12% para LÚCIO BOLONHA FUNARO, 4% para o depoente e 4% para ALEXANDRE MARGOTTO; QUE era FUNARO o responsável por repassar a MARGOTTO os valores que lhe eram devidos; [...] QUE sabe que FUNARO se utilizava das contas e empresas de MARGOTTO para movimentar valores; [...] QUE FUNARO informou sobre o pagamento de propina logo após a posse do depoente na CEF, bem no início; QUE EDUARDO CUNHA também confirmou o pagamento de propina para o depoente [...] QUE as pessoas responsáveis por negociar a propina com as empresas era LÚCIO BOLONHA FUNARO e EDUARDO CUNHA, [...] QUE variava quem solicitava a propina a depender da proximidade com a empresa; QUE quem tivesse mais proximidade com a empresa ficaria encarregado de solicitar a propina; QUE, de qualquer forma, em todos os casos, FUNARO e CUNHA estavam acertados e alinhados em relação à solicitação de propina; [...] QUE nesta época, portanto, o declarante recebia orientações de como proceder e agir dentro da CEF tanto de EDUARDO CUNHA quanto de LÚCIO BOLONHA FUNARO; QUE, no entanto, a contabilidade das propinas inicialmente era de responsabilidade de LÚCIO BOLONHA FUNARO; [...] QUE FUNARO tinha uma contabilidade englobando os dois montantes (conta ROCKFRONT e valores de propina); QUE apresenta, neste ato, uma planilha com tai s valores, iniciando-se com a anotação '$ 820.238'; QUE se trata de uma planilha contendo inicialmente o valor transferido a FUNARO pela sua conta ROCKFRONT '$ 820.238'; QUE a planilha foi elaborada por FUNARO e, inclusive, as anotações à mão são todas de FUNARO; QUE nesta contabilidade constam vários gastos do depoente; [...] QUE neste primeiro ano (2011 ), era FUNARO o responsável por contabilizar os valores de propina que o declarante tinha a receber das empresas; QUE o declarante não



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11248187.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
709



> recebia os valores diretamente das empresas, mas, nesta época, via FUNARO; [...] QUE a maioria das operações a propina informada ao depoente girava em torno de 1% do valor da operação, mas acredita que provavelmente o valor cobrado das empresas era maior, para que a divisão fosse mais favorável a CUNHA e FUNARO"

No mesmo sentido, o depoimento de Nelson José de Mello relata a efetiva e atual conduta de Lúcio Bolonha Funaro, em solicitações e encaminhamentos de vultosas vantagens indevidas, das quais seria, junto ao Deputado Federal Eduardo Cunha, beneficiário direto:

> " [...] que em 2014 o depoente estava acompanhando a MP 627, de matéria tributária, para taxar lucros de empresa~ com subsidiárias fora do Brasil: que foi introduzida uma emenda, salvo engano 338, que tratava de arrolamento de bens; que isso despertou interesse porque a HYPERMARCAS vinha sofrendo autuações [...] que em uma das visitas ao FUNARO perguntou sobre a chance de a MP andar; que FUNARO perguntou se o depoente estava disposto a pagar pelo apoio político, sem entrar em detalhes, mas o quantificando em R$ 3.000.000.00: que o depoente queria a aprovação dessa emenda. cuja autoria ele desconhece: que deve ter havido em torno de 20 emendas sobre o tema do arrolamento: que os R$ 3.000.000.00 não foram ditos claramente se destinar a EDUARDO CUNHA, mas foi dito que era para apoio nos gastos de campanha e toda a máquina: que ambos, o depoente e FUNARO, apenas tratavam a respeito de EDUARDO CUNHA, único que lhe foi apresentado: que o depoente concordou: [...] que FUNARO chamou o depoente para 'um café' e disse que o texto tinha sido publicado conforme o acordado: que o depoente informou que o texto aprovado era diferente do que tinha sido acordado e interessava à empresa; que o depoente foi chamado posteriormente diversas vezes por FUNARO cobrando o pagamento para o amigo, o qual inclusive já tinha compromissos envolvendo aquele montante [...] que informou a



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11248187.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
710



> EDUARDO CUNHA que o texto convertido em lei não atendia ao depoente, pelo contrário, trazia mais dúvidas: que o depoente informou que entendia não dever dar o apoio político: que EDUARDO CUNHA, como que conduzindo o depoente para fora da sala. Educadamente disse que, se resolvesse o problema com FUNARO, veria em que poderia ajudar [...] que posteriormente viu na imprensa que CUNHA seria o provável presidente da Câmara dos Deputados: que então repensou o assunto e marcou um encontro com FUNARO: que disse a FUNARO que tinha repensado tudo: que então combinaram um contrato com uma empresa chamada ARAGUAIA, mediante dois contratos fictícios com duas subsidiárias da HYPERMARCAS, os braços industriais, de nome COMSMED S/A c BRAINFARMA S/A, no total de R$ 2.940.000.00: que os contratos foram fictícios porque não houve a prestação de serviços [...] que FUNARO mandou o texto básico dos contratos, tendo o depoente ajustado as versões: que o depoente assinou os contratos e um empresário a pedido de FUNARO que assinou pela ARAGUAIA".

Elementos outros também indicam concreta periculosidade de Lúcio Bolonha Funaro, podendo-se destacar: (a) ameaças reportadas a Milton Schahin, por desavenças comerciais, conforme depoimento prestado pela suposta vítima (fls. 384-393); (b) depoimento prestado por Delcídio do Amaral, que revela, nominalmente, envolvimento do requerido e Eduardo Cunha em inúmeros requerimentos apresentados na Câmara dos Deputados, para constranger representantes do grupo Schahin e seus familiares, em razão da aludida desavença comercial com o requerido – tais fatos foram especificados nos autos da AC 4.044, em que foi deferida busca e apreensão em face do requerido e suas empresas; (c) ameaça a Fábio Cleto e seus familiares, em razão de desentendimento no pagamentos de supostas propinas, conforme declarou em depoimento no âmbito de colaboração premiada, em que revelou *"no início de 2012, em razão destas cobranças agressivas, o declarante e LÚCIO BOLONHA FUNARO acabaram brigando; QUE o fator culminante para a separação foi quando*



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11248187.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
711



*FUNARO ameaçou colocar fogo na casa do depoente, com os filhos dentro"* (fl. 328); e (d) insistentes cobranças de pagamentos de propinas a Nelson José de Mello, então representante da empresa Hypermarcas, em tom ameaçador e agressivo, conforme revelado em depoimento prestado em colaboração premiada: *"que FUNARO subiu o tom, dizendo que não sabia 'com quem estava se metendo', inclusive sendo do mercado de capitais, o que prejudicaria a HYPERMARCAS [...] que FUNARO disse que repensasse a posição de não pagar porque tinha um amigo e não valia a pena perder isso [...] que recebeu mensagens de FUNARO dizendo que pensasse bem a respeito e uma outra perguntando se o estava evitando: que recebia as mensagens pelo aplicativo WICKR que tirou a foto da tela de uma dessas mensagens. tendo o aplicativo alertado a FUNARO automaticamente: que este último perguntou ao depoente por mensagem [...]"* (fl.342).

**8.** Está devidamente demonstrada a necessidade de intervenção judicial de caráter acautelatório, a fim de salvaguardar a ordem pública, diante dos elementos concretos e individualizados apresentados. Esses aspectos revelam, ainda que indiciariamente, periculosidade significativa por parte do requerido, circunstância que autoriza a prisão cautelar. Nesse contexto, justificada está, na linha de precedentes desta Corte, a necessidade da prisão preventiva, com vistas a resguardar a ordem pública, ante a periculosidade do agente (papel relevante na suposta engrenagem criminosa) e pelo fundado receio de reiteração delitiva (HC 117090, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, DJe de 04-09-2013; ; HC 97688, Relator(a): Min. CARLOS BRITTO, Primeira Turma, DJe de 27-11-2009; HC 110848, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, DJe de 10-05-2012; HC 114790, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJe de 24-09-2013; HC 118918 AgR, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, DJe de 03-12-2014), este último assim ementado:

> "AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. FORMAÇÃO DE



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11248187.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
712



> QUADRILHA, FALSIDADE IDEOLÓGICA, CORRUPÇÃO ATIVA E LAVAGEM DE DINHEIRO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. (...) 2. Inexiste, no caso, flagrante ilegalidade ou abuso de poder a justificar eventual concessão da ordem de ofício, sobretudo porque, se as circunstâncias concretas da prática do crime indicam a periculosidade do agente ou risco de reiteração delitiva, está justificada a decretação ou a manutenção da prisão cautelar para resguardar a ordem pública, desde que igualmente presentes boas provas da materialidade e da autoria. Precedentes. (...) Agravo regimental conhecido e não provido".

9. Destaca-se, ainda, que o requerido foi recentemente denunciado nesta Corte (Inq 4.266), juntamente com o Deputado Federal Eduardo Cunha e outros pela suposta prática de crimes previstos nos arts. 317, por 15 (quinze) vezes, e 319, ambos do Código Penal, e no art. 1° da Lei 9.613/1998, por 318 (trezentos e dezoito) vezes, em razão do envolvimento *"na implantação e no funcionamento do esquema de corrupção e lavagem de dinheiro relacionado à Caixa Econômica Federal ao menos entre os anos de 2011 e 2015"* (fl. 2 daquele inquérito), assim como é investigado em outros inquéritos nesta Corte (Inq 4.207 e 4.232).

Consta, ainda, nos autos, a referência de que Lúcio Bolonha Funaro estaria envolvido no cometimento de vários outros crimes de lavagem de dinheiro, contra o sistema financeiro nacional, contra a ordem tributária, de ameaça e de extorsão (fls. 352-360).

Nessa linha, o Procurador-Geral da República ressaltou a gravidade em concreto dos delitos e a periculosidade do requerido diante das evidências de reiteração criminosa (fls. 59-64):

> " [...] o histórico profissional de FUNARO indica que nenhuma outra medida cautelar seria eficiente e útil para estancar suas atividades ilícitas. Trata-se de pessoa que tem o crime como *modus vivendi* e já foi beneficiado com a colaboração premiada, um dos maiores incentivos que a Justiça pode



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11248187.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
713



conceder a um criminoso, a fim de que abandone as práticas ilícitas. No entanto, prosseguiu delinquindo, mesmo após receber o benefício. Cuida-se de verdadeira traição ao voto de confiança dado a ele pela justiça brasileira.

[...]

Por seu turno, as milionárias movimentações financeiras suspeitas e atípicas, detectadas pelos Relatórios de Inteligência Financeira do COAF, em que FUNARO e suas empresas figuram como envolvidos, também demonstram que a sua atividade ilícita permanece, pondo em também em risco, clara e concretamente, a ordem econômica.

[...]

Ademais, a ousadia de FUNARO é conhecida no meio em que circula e ficaram ainda mais evidentes no episódio narrado acima em que ameaçou de morte um idoso de mais de oitenta anos (MILTON SCHAHIN) em razão de disputa econômica.

[...]

Assim, a riqueza fática e a robustez das evidências não deixam dúvidas de que se trata de organização criminosa com alto poder econômico e político, cuja dimensão ainda é incerta. Entre seus integrantes estão os maiores empresários do país e políticos com grande influência dentro do Estado. LÚCIO FUNARO é peça chave nessa organização. Segregá-lo cautelarmente é imprescindível para ao menos enfraquecer o funcionamento do grupo criminoso organizado ainda ativo.

Efetivamente, para que uma organização criminosa dessa magnitude funcione de forma eficaz, necessita de sofisticados mecanismos de lavagem de dinheiro. Em tal contexto, FUNARO tem participação central. A enorme quantidade de empresas utilizadas por FUNARO para a prática de lavagem de dinheiro em benefício da organização criminosa, bem como a sua alta *expertise*, com longa atuação na área de lavagem de ativos ilícitos, são suficientes para demonstrar a imprescindibilidade da medida.

Portanto, FUNARO é um dos grandes operadores da organização criminosa, responsável por sofisticada engenharia



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11248187.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
714



> financeira que permite ao grupo criminoso ocultar e dissimular o dinheiro ilícito proveniente dos crimes praticados, o que torna patente a gravidade e a reiteração de seus atos".

**10.** Ademais, recentes fatos, consubstanciado principalmente em novos depoimento prestados, demonstram que não cessou a reiterada prática criminosa atribuída ao requerido. Destaca-se, ainda, que Fábio Cleto descreveu contato recente do requerido, já no contexto das investigações:

> "'após a saída do depoente da CEF e a busca ocorrida em sua residência, no dia 14 de dezembro de 2015, LÚCIO BOLONHA FUNARO, por intermédio de ALEXANDRE MARGOTTO, enviou uma indicação de um advogado para o depoente; QUE não mandou nenhum recado explícito; QUE o depoente compreendeu tal ato como sendo uma de orientação de FUNARO para o depoente constituir um advogado mais alinhado com a linha de defesa dele" (fl. 334).

Da mesma maneira, Nelson José de Mello, também colaborador, narrou contatos atuais de Lúcio Bolonha Funaro, para solicitar pagamentos de valores (fls. 344-345):

> "que FUNARO mencionava apoio para campanhas, dívidas de campanhas c outros fundamentos para o pagamento de valores: que FUNARO continua procurando o depoente até hoje, inclusive o fez na sexta-feira passada: que o depoente chegou a mudar em dezembro de 2015 o número de telefone celular e deletar alguns aplicativos de celulares: que desde dezembro o depoente decidiu, por vontade própria, não ter mais relacionamento com essas pessoas: que também parou de vir a Brasília para evitar esses contatos: que sentiu que era procurado por FUNARO para novos pedidos de dinheiro porque a secretária do depoente recebia *e-mails* por exemplo dizendo que o depoente não respondia mesmo após procurado



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11248187.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
715

> pela sétima vez: que. quando não responde. FUNARO passa a ligar para o escritório e tratar com as secretárias do depoente; que elas reportavam ao depoente. inclusive por *e-mail.* os contatos de FUNARO: que no sábado após o carnaval, dia 13/2/2016, foi informado pelo porteiro de que havia uma correspondência: que nessa correspondência, recebida pelo depoente por volta das 15:00hs, havia um pedido de FUNARO para o depoente entrar em contato: que nunca havia fornecido o endereço a FUNARO: que no mesmo dia, por volta das 20:00 hs, houve ligação ao telefone fixo da residência do depoente: que o telefonema foi de FUNARO. o qual disse 'É o LÚCIO': que neste telefonema FUNARO pediu para o depoente comparecer ao escritório daquele: que nunca havia fornecido o telefone residencial a FUNARO: que o depoente informou que compareceria 'quando voltasse', já que estava afastado por problemas de saúde: que FUNARO continua procurando o depoente até hoje"

Nelson José Mello, registre-se, apresentou documentos que corroboram suas declarações, conforme especificado (fl. 346):

> "que na ocasião entrega alguns documentos ao Ministério Público: a) contratos entre BRAINFARMA e ARAGUAIA, com as notas fiscais e relatório da consultoria supostamente objeto: b) contrato da COSMED c ARAGUAIA e respectivas notas fiscais e relatório da suposta prestação de serviços: c) cópia de *e-mails* passados pelas secretárias da HYPERMARCAS relatando tentativas de contato de FUNARO e repassados pelo depoente ao advogado: d) bilhete deixado na portaria da casa do depoente no dia 13/2/2016 com o pedido de contato por FUNARO".

Além disso, o aludido colaborador também informou ao Procurador-Geral da República, por meio de petição escrita datada de 8.3.2016 (fls. 349-350):



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11248187.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
716



> "que continua a receber insistentes telefonemas e recados de pessoas mencionadas, a saber:
>
> 1. Na quinta-feira, 3 de março, o peticionário recebeu, em seu celular, ligação de Lúcio Funaro. O peticionário limitou-se a dizer que estava temporariamente afastado e que o procuraria quando de seu retorno.
>
> 2. Além de ligação no sábado, 5 de março, não atendida, na data de hoje, 8 de março, pela manhã, o peticionário recebeu nova ligação de Milton Lyra em seu celular. O interlocutor afirmou saber que o peticionário está afastado de suas atividades e que se não pudesse encontrá-lo pessoalmente, que indicasse alguém da empresa para atendê-lo com o objetivo de fazer 'atualizações'.
>
> 3. Na data de hoje, 8 de março, executivo da empresa recebeu em seu celular uma ligação de Carolina, que se apresentou como secretária de Eduardo Cunha, pedindo que o mesmo transmitisse um recado ao peticionário: o deputado precisa falar com o peticionário 'com urgência'. A origem da chamada é o telefone (61) 3215-8017".

**11.** Os fatos aqui expostos indicam, com clareza, a existência de criminalidade, com especialização na prática de crimes contra a administração pública e de lavagem de capitais, na qual o requerido presumidamente ocupa papel, mais do que destacado, chave para seu funcionamento, o que torna, neste momento, imprescindível a custódia.

No quadro, diante das fundadas razões da necessidade de resguardar a ordem pública e econômica, parece indubitável não se revelarem suficientes as demais medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, diante, dentre todas as razões invocadas, da periculosidade acentuada do requerido.

**12.** Convém destacar, por fim, que a jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a primariedade, a residência fixa e a ocupação lícita não possuem o condão de impedir a prisão cautelar, quando presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal,



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11248187.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
717



como ocorre no caso (*v.g.*: HC 98113, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, DJe 12-03-2010; HC 95704, Relator(a): Min. MENEZES DIREITO, Primeira Turma, DJe 20-02-2009; entre outros).

**13.** Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, decreto a prisão preventiva de Lúcio Bolonha Funaro.

Expeça-se mandado de prisão (art. 285 do Código de Processo Penal), consignando a prática, em tese, dos crimes previstos nos arts. 317 do Código Penal e 1° da Lei 9.613/1998.

Determino, ainda, que: (a) seja o mandado entregue em mãos ao Procurador-Geral da República ou a pessoa por ele indicada, a fim de que seja posteriormente entregue à autoridade policial, para pronto cumprimento; e (b) a autoridade policial dê cumprimento ao mandado de prisão com menor ostensividade necessária para sua plena efetividade, preservando-se, tanto quanto possível, a imagem do requerido, dos demais investigados e de terceiros, se preciso com o auxilio de autoridades policiais de outros Estados.

Intime-se.

Brasília, 23 de junho de 2016

Ministro TEORI ZAVASCKI

Relator

*Documento assinado digitalmente*



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11248187.

DOC. 18

UOL

(http://click.uol.com.br/?rf=barraparceiro&u=http://ww

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 718

# Delação do patriota Funaro chega ao STF; lá vem Janot com a ladainha: "Quero Temer fora!" ()

Por: Reinaldo Azevedo

O homem com quem procurador sela acordo era, nas suas próprias palavras, há um ano, "uma pessoa que tem o crime como modus vivendi (meio de vida), que já foi beneficiado com a colaboração premiada no mensalão e, no entanto, prosseguiu delinquindo"

**Publicada:** 30/08/2017 - 6:45

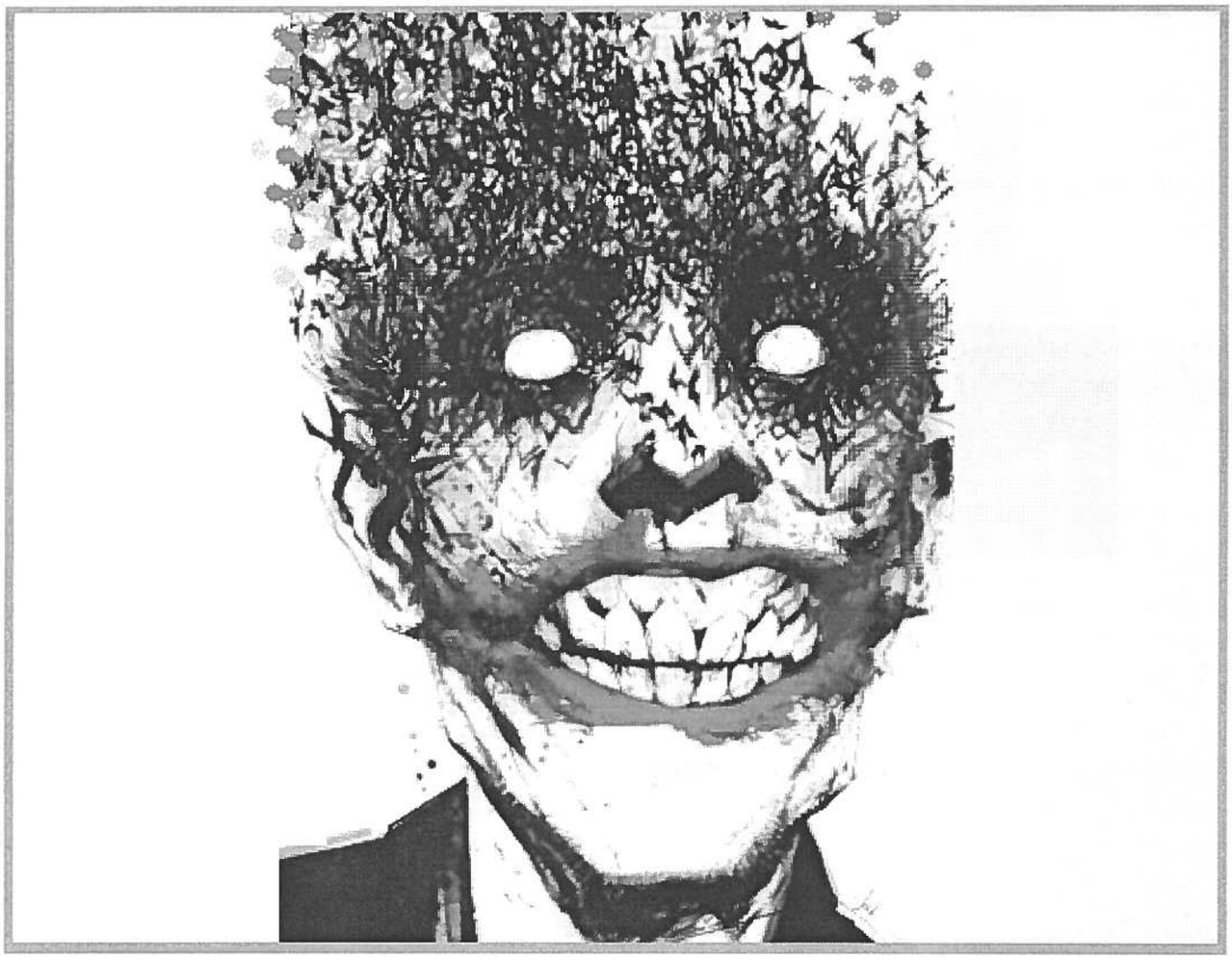

Ai, ai, vamos lá.

Já está com o ministro Edson Fachin o acordo de delação premiada que Lúcio Funaro fechou com Rodrigo Janot, procurador-geral da República. Como vocês devem se lembrar, Janot abriu uma espécie de concorrência entre o dito "operador" e o ex-deputado Eduardo Cunha. Quem dissesse a coisa mais interessante — e o interesse único, está claro, era e é, nesse caso, atingir Michel Temer — levaria o prêmio, o galardão. Parece que Funaro venceu essa espécie de licitação, que pode ser tudo, menos moral.

É claro que eles poderiam nos surpreender. Mas não vão. Fachin deve homologar a delação e, assim, mais um bandido, condenado a mais de 15 anos de cadeia, vai ficar na mamata. O ministro precisa correr. E ele correrá. Homologada a delação, Janot deve, então, entregar a nova denúncia contra o presidente Michel Temer. E, bem, não se deve esperar muito pudor nessa história toda, né?

O **Jornal Nacional** (http://g1.globo.com/jornal-nacional/edicoes/2017/08/28.html) de segunda-feira, diga-se, foi um bom exemplo do estado das artes. Em cinco minutos, entre 33min09s e 38min09, nome e cargo — ***"Rodrigo Janot, procurador-geral da República"*** — foram citados cinco vezes. Encadearam-se quatro notícias que tinham o homem como protagonista: denúncia contra Romero Jucá, denúncia contra Renan Calheiros, autorização do STF para investigar uma acusação contra José Serra e, finalmente, a presença "dele" no Globo, num seminário contra corrupção. A gente chega a notar um certo esforço técnico dos apresentadores para repetir o nome com entonações diversas.

719

Uma nota: antes disso tudo, noticiaram-se algumas coisas sobre o governo. Sabem quem falou com otimismo sobre a economia? Não foi o presidente Michel Temer, é claro! Foi ao ar a fala do ministro Henrique Meirelles (Fazenda). Temer só voltaria a ser lembrado na última notícia sobre o Grande Janot. Já vamos ver em quais circunstâncias. Não descarto aprender alguma coisa com procedimentos assim tão inovadores.

Muito bem. Depois de participar do seminário, o procurador-geral concedeu uma rápida entrevista. A repórter da Globo quis saber: ***"O senhor deve, sim, apresentar uma nova denúncia contra o presidente Michel Temer?"*** Fiquei em dúvida se cabe aí um ponto de interrogação. E o Ameaçador-Geral da República respondeu: ***"O Ministério Público não fala o que vai fazer. O Ministério Público faz e depois, se houver dúvida, explica por que o fez. O que eu posso dizer é que não deixo de praticar ato de ofício em razão de estarem faltando 20 dias para terminar meu mandato".***

Observo, de saída, ao analisar a fala, que apresentar uma "denúncia" é uma das funções do procurador, é uma de suas prerrogativas. Sim, quando o fizer, ele o fará por meio de um "ato de ofício". E se não apresentar? Estará, então, prevaricando? É claro que não! Há uma diferença gigantesca entre um procurador-geral poder apresentar uma denúncia, que se expressa por ato de ofício, e ter de apresentar uma denúncia. E é um pouco constrangedor ter de lembrar isso. Adiante.

Se vocês clicarem **aqui** (http://s.conjur.com.br/dl/ac-4186.pdf), poderão ler a integra da decisão do então ministro Teori Zavascki, que mandou prender Lúcio Funaro, a pedido de... Rodrigo Janot. Como é praxe nesses casos, Zavascki repete os termos da petição do procurador. Sobre o mais novo herói com o qual fez acordo, escreveu Janot há pouco mais de um ano:
– ***"Cuida-se de verdadeira traição ao voto de confiança dado a ele pela Justiça brasileira";***

– [Funaro] é "uma pessoa que tem o crime como modus vivendi (meio de vida), que já foi beneficiado com a colaboração premiada no mensalão e, no entanto, prosseguiu delinquindo";

– [Funaro é dado a ] "práticas reiteradas e habituais de crimes graves, sem qualquer freio inibitório, [que] colocam em risco, concretamente, a ordem pública";

– "Ademais, a ousadia de Funaro é conhecida no meio em que circula e ficaram ainda mais evidentes no episódio (...) em que ameaçou de morte um idoso de mais de oitenta anos (Milton Schahin) em razão de disputa econômica. Ora, se Funaro é capaz de ameaçar de morte um ancião em razão de disputas comerciais, não há dúvidas de que não se rogará a prejudicar a investigação sobre os fatos que o incriminam".

O procurador-geral lembrou ainda que Funaro ameaçou botar fogo na casa de um desafeto "com as crianças dentro".

Pois é... O "operador" fechou o acordo de delação há alguns dias. O que quer que tenha dito a Janot sobre Michel Temer ou qualquer outro não passou por nenhuma apuração. Mas sabem como é... O homem ainda tem 18 dias para brincar com suas flechas de bambu...

Se a sua delação não foi monotemática — atingir apenas Temer —, outras figuras da República, muito especialmente do PMDB, devem estar no cardápio. Também elas serão alvos de denúncias? Ousaria dizer que não. Temer virou a obsessão de Janot.

Janot, que demonstrou não saber exatamente o que é um ato de ofício, quer que acreditemos que ele tem a obrigação funcional de denunciar o presidente da República, escorando-se num tipo como Lúcio Funaro.

Será que, quando eu descobrir o "verdadeiro jornalismo" isento, também aplaudirei um tipo como... Janot?

TAGS LÚCIO FUNARO (HTTP://WWW3.REDETV.UOL.COM.BR/BLOG/REINALDO/?S=LÚCIO FUNARO)
MICHEL TEMER (HTTP://WWW3.REDETV.UOL.COM.BR/BLOG/REINALDO/?S=MICHEL TEMER) PMDB (HTTP://WWW3.REDETV.UOL.COM.BR/BLOG/REINALDO/?S=PMDB)
RODRIGO JANOT (HTTP://WWW3.REDETV.UOL.COM.BR/BLOG/REINALDO/?S=RODRIGO JANOT)

## Recomendado para você

São Roque apresenta a 25ª edição do festival de vinhos e alcachofras. Confira as atrações!
Patrocinado

Saiba quanto os videogames antigos custariam em seus lançamentos com o dinheiro de hoje
Patrocinado

9 sinais de que você pode ser demitida em breve
Patrocinado

5 ideias de negócios para ganhar dinheiro sem sair de casa. Confira!
Patrocinado

## Comentários

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
720

# Corrupção 03 – A delação de Lúcio Bolonha Funaro

Publicado em 26 de setembro de 2017 pela Redação



Imagem: Pesquisa Google Imagem

Marcos Vinícius Anjos

A análise fria e coerente dos fatos às vezes nos obriga a contrariar a maioria, hoje quase unanimidade, dos que querem o presidente Temer fora do Governo.

Agora vem a delação de Lúcio Bolonha Funaro, depois de uma concorrência aberta com Eduardo Cunha para ver quem encrencava mais o presidente, o doleiro venceu o duelo na PGR e a segunda denúncia seguiu para o STF.

Funaro, em depoimento afirmou ter ouvido de Eduardo Cunha "que Michel Temer tem uma série de imóveis adquiridos da incorporação de José Yunes (Empresário); e por trabalhar no mercado financeiro (ele o Funaro), acredita que a maneira mais fácil de lavar dinheiro é via compras de imóveis".

Como essa acusação, tantas outras ao longo da denúncia não se sustentam em pé. Funaro afirma que Temer tem uma série de imóveis. Ele sabe disso por que ouviu de Eduardo Cunha e trabalha no mercado financeiro, onde, segundo o próprio, é "a maneira mais fácil de lavar dinheiro".

Incrível dedução, lógica perfeita, brilhante para servir de prova, afinal Funaro trabalha no mercado financeiro e sabe tudo [...]. **É dessa forma que a Justiça deve investigar e funcionar?**

Seria o operador Lúcio Bolonha Funaro um novo Joesley Batista?

Marcos Anjos, Política delação premiada, Lúcio Funaro, Michel Temer

0

DOC. 20




Valor ECONÔMICO

18/05/2017 às 10h09

# ANÁLISE: Joesley "rifou" Brasil para garantir migração da JBS aos EUA

Por **Vanessa Adachi | Valor**

**SÃO PAULO** - Não só Joesley Batista está de mudança para Nova York. O frigorífico JBS, uma das maiores empresas de alimentos do mundo, está de mudança para o exterior. E essa é a explicação para que o empresário tenha decidido fechar a toque de caixa a delação das delações.

Ao "rifar" o governo Temer e, no caminho, lançar o país no abismo das incertezas política, financeira e econômica, Joesley Batista quer assegurar o passaporte de seu grupo para fora do Brasil. Para garantir a execução do plano traçado, a empresa e seus controladores precisavam se acertar com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos, o poderoso DoJ.

A maior parte das operações do JBS -- quase 80% -- já estão no exterior hoje. Nos Estados Unidos são 56 fábricas de processamento de carne e quase metade das suas vendas globais.

Em dezembro o grupo aprovou a realização de um IPO na Bolsa de Nova York, num amplo processo de reorganização que levará o grupo a deixar de ser essencialmente brasileiro. A empresa que abrirá o capital é a JBS Foods International, com sede na Holanda, e que deterá todos os negócios internacionais da JBS e da Seara.

Ainda no ano passado, o grupo tentou migrar sua sede para a Irlanda, como parte desse plano, mas a rota teve que ser alterada por oposição do BNDES e quando o Brasil passou a considerar aquele país um paraíso fiscal.

Os Batista agiram rápido, escolhendo o caminho oposto ao da família Odebrecht, que viu seus negócios sangrarem enquanto relutava em colaborar com as investigações.

Compartilhar 91 mil Tweet Share 392 G+ Assine o Valor

## Política

Últimas Lidas Comentadas Compartilhadas

Datafolha: Lula se mantém em liderança na disputa para 2018
01/10/2017 às 13h37

De Dilma a JBS, advogada está no centro de crises
05h00

Ganhadores de Nobel pedem que Temer interrompa cortes na ciência
01/10/2017 às 15h54

Datafolha mostra que brasileiro quer Lula preso e Temer investigado
08h07

Ver todas as notícias

## Videos

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
722

# O dia em que a JBS lucrou com o tsunami JBS

Ousadia da companhia no mercado financeiro já vinha levantando suspeitas
CVM abre cinco processos investigativos para averiguar irregularidades

R. O.
**São Paulo** - 20 MAI 2017 - 19:09 CEST



Joesley Batista e Michel Temer, em evento no Rio de Janeiro. **JOÃO QUESADA (EFE)**

Um tsunami parecia ter atingido o mercado financeiro brasileiro na manhã de quinta-feira,17. Enquanto o país acompanhava atento a delação de Joesley Batista, dono do frigorífico JBS, acusando Aécio Neves e Michel Temer de corrupção, a Bolsa de Valores de São Paulo teve que acionar o *circuit breaker*, uma parada emergencial nas negociações após uma queda brusca no valor das papeis. O recurso só foi utilizado 11 vezes na história da Casa. O dólar também disparou chegando a ser cotado a quase 3,40 reais, o maior pico em uma dia desde 1999. As informações vazadas na noite anterior para o jornal *O Globo*, com material que comprometia o presidente Temer, já preparava os agentes para um dia de fortes emoções.

Enquanto o mercado desabava ao longo da quinta-feira, uma outra operação atraia a atenção de todos. Uma empresa teria comprado, no dia interior, uma grande quantidade de dólares. À primeira vista, nada de incomum. Várias companhias, principalmente as exportadoras, compram e vendem dólares todos os dias. Mas o "timing" perfeito da negociação colocou o mercado de sobreaviso. Alguém tinha conseguido um barco salva-vidas para escapar do tsunami criado pela JBS. Imagine a surpresa quando se descobriu que a tal empresa era a própria JBS.

**MAIS INFORMAÇÕES**

Temer admite "crise política de proporção ainda não dimensionada"

Doria, Marina Silva, FHC... O que os políticos falaram sobre a delação da JBS

Sem explicações da companhia, uma chuva de especulações varreu a imprensa. A desconfiança é que a gigante de carne iria usar o montante captado — que pode ter chegado a 1 bilhão de reais —, para pagar suas dívidas com a Justiça: a multa de 225 milhões de reais, por conta do acordo de colaboração premiada feito com o Ministério Público, e uma parte do acordo de leniência, ainda não fechado, e que pode ultrapassar 11 bilhões. "Joesley *rifou* Brasil para garantir migração da JBS aos EUA", provocou o jornal *Valor*.

A operação chocou pelo fato de um empresário criminoso estar lucrando com o escândalo que ele mesmo promoveu ao revelar a relação promíscua entre o público e o privado no Brasil: comprou barato uma moeda que ficaria cara no dia seguinte. Se vendesse os dólares, teria um ganho considerável. Mas seria crime a empresa usar informação privilegiada para lucrar com uma operação de

câmbio? E afinal, Joesley sabia o dia e a hora que suas informações, gravadas em março desde ano, seriam divulgadas? A única certeza é que poucas pessoas sabiam sobre a bomba nuclear que estava prestes a estourar no Brasil. Joesley, o delator que deixou a República nua, era uma.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 723

O empresário sabia o impacto que suas ações teriam no mercado financeiro, que se agarrava nas promessas de reformas e estabilidade mínima de Temer. Qualquer ameaça de que o Brasil entraria em uma nova onda de instabilidade política, como a queda de um presidente, por exemplo, poderia fazer com que e um grande número de investidores decidisse minimizar as perdas, vendendo suas ações, e também comprando dólares para fugir da oscilação do real. E foi exatamente o que aconteceu.

Embora chocante, o advogado criminalista Marco Aurelio Lourenço Filho garante que "a operação de câmbio não foi crime". Isto porque a Lei 6.385/1976 (artigo 27-D) estabelece como crime utilizar informações privilegiadas para obter vantagens em negociações com valores mobiliários. E transações de câmbio não configuram valores mobiliários, que são títulos ou contratos de investimento que gerem direito de participação em empresas.

Mas suspeitas de irregularidades já rondavam a Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A autarquia pública responsável por fiscalizar o mercado de ações vinha desconfiando da intensidade de movimentos da empresa no mercado acionário. Em abril, o grupo controlador da JBS vendeu 329 milhões em reais em ações da companhia. A operação foi seguida por uma compra de 200 milhões de reais em ações de tesouraria da própria JBS. Foram detectadas ainda operações no mercado de dólar futuro e em negócios com ações de emissão da JBS realizados no mercado à vista. Além disso, houve atuação do Banco Original, controlada pela J&F Participações, no mercado de derivativos (contratos que derivam de outras ações ou produtos) e negociações do acionista controlador, a FB Participações — da família Batista —, na emissão de ações.

Assim, instaurou-se, na semana passada, cinco processos investigativos para analisar suspeitas de irregularidades nas operações da JBS. A CVM queria entender o peso das notícias e especulações envolvendo uma eventual delação de acionistas controladores da companhia, o que aponta indícios de crime de *insider trading* (uso indevido de informação privilegiada). Sabe-se hoje que toda essa movimentação acontecia enquanto a delação já estava em curso.

Analistas ouvidos pelo EL PAÍS afirmaram que mesmo o crime de câmbio não tendo ocorrido, outras irregularidades administrativas ainda podem levar a CVM a dar sanções à empresa. A JBS nega ser mal intencionada. Informou por meio de nota, que as operações de câmbio realizadas na fatídica semana em que vieram a tona suas delações tem como objetivo, exclusivamente, minimizar os riscos cambiais das operações da empresa, que incluem dívidas que precisam ser pagas em dólar. De fato, toda companhia exportadora tem um colchão de reservas para se precaver de mudanças bruscas do câmbio. A explicação do grupo é que a companhia gerencia diariamente "a sua exposição cambial e de commodities". Diante da hecatombe que a JBS promoveu no mundo político, seus passos na economia também ficam sob suspeita.

---

ARQUIVADO EM:

Aécio Neves · JBS · Michel Temer · Presidente Brasil · Presidência Brasil · Brasil · Corrupção · Governo Brasil · América do Sul · América Latina · Governo · América · Delitos · Empresas · Administração Estado · Justiça · Economia · Política

CONTENIDO PATROCINADO

**DOC. 22**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
724

ADVOCACIA
MARIZ DE OLIVEIRA

† PROF. WALDEMAR MARIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR
ÂNGELA CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA
SÉRGIO EDUARDO MENDONÇA DE ALVARENGA
RENATA CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA
FÁBIO CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA
REGINA MARIA BUENO DE GODOY
FELIPE SALUM ZAK ZAK
MARIANA SANTORO DI SESSA MACHADO
ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
PAOLA ZANELATO
RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA
FAUSTO LATUF SILVEIRA
JORGE URBANI SALOMÃO
GEORGE VICTOR ROBERTO DA SILVA
LAURA SOARES DE GODOY

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

**Solicitação para Instauração de Processo 1/2017**

**MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA**, por seu advogado infra-assinado, nos autos supraepigrafados, vem, à presença de V. EXA, nos termos do artigo 217, I, do Regimento Interno da dessa C. Câmara dos Deputados, apresentar a sua ***DEFESA*** pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

Termos em que,

P. deferimento.

De São Paulo para Brasília, 05 de julho de 2017.

**ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA**

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
725



ADVOCACIA
MARIZ DE OLIVEIRA

## ÍNDICE

1- Pedido de instauração das investigações..... 05
2- Decisão de instauração do inquérito..... 08
3- Considerações críticas sobre a denúncia..... 11
4- A acusação de corrupção passiva..... 23
5- Falta de autenticidade da gravação..... 38
   a) O laudo lavrado pelo Dr. Ricardo Molina de Figueiredo..... 38
   b) As posições de outros peritos sobre o áudio..... 44
   c) O laudo do Instituto Nacional de Criminalística (INC), da Polícia Federal..... 47
6- Ilicitude decorrente de gravação ambiental clandestina..... 51
   a) Inadmissibilidade de aceitação da prova ilícita no processo penal..... 51
   b) Violação às garantias da intimidade e da vida privada (Art. 5°, X, da Constituição Federal)..... 53
   c) A posição do STF sobre a licitude das gravações clandestinas de conversa própria..... 61
   d) Violação das garantias do silêncio, contra a autoincriminação e do devido processo legal (Art. 5°, LIV e LXIII da Constituição Federal)..... 65
7- O conteúdo da conversa gravada..... 71
8- Reflexos da ilicitude no conjunto probatório..... 75
9- Impropriedade das questões formuladas pela autoridade policial..... 80
10- A ausência de conexão com a operação "Lava Jato"..... 86
   a) Considerações iniciais..... 86

AVENIDA PAULISTA, 1048 4° ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
726





b) Os presentes autos..... 87
c) Da livre distribuição..... 89
d) A inexistência de conexão no caso concreto..... 90
11- Considerações sobre delação premiada..... 93

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

ADVOCACIA
MARIZ DE OLIVEIRA

**SIP 01/2017**

**MANIFESTAÇÃO DA DEFESA:** MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA

Ilustres Parlamentares!

A Procuradoria-Geral da República ofereceu uma denúncia imputando a Michel Miguel Elias Temer Lulia e a Rodrigo Santos da Rocha Loures a prática de crime previsto pelo artigo 317, *caput*, combinado com o artigo 29, do Código Penal.

A conduta caracterizadora da figura penal consistiria no recebimento da vantagem indevida de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), "*por intermédio de Rodrigo Santos da Rocha Loures*", "*ofertada por Joesley Mendonça Batista, proprietário do Grupo J&F, tendo sido a entrega dos valores realizada por Ricardo Saud, executivo do grupo empresarial*" (fls. 02 da denúncia).

A presente defesa se desenvolverá em vários tópicos e abrangerá todos os aspectos e todas as nuances fáticas e jurídicas que a revestem.

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
728



Assim, serão apreciados: o pedido e o deferimento de instauração do inquérito; considerações críticas sobre a denúncia; análise sobre o tipo penal imputado; análise da gravação e dos laudos; ilicitude decorrente de gravação ambiental clandestina; conteúdo da conversa gravada; reflexos da ilicitude no conjunto probatório; o questionário elaborado pela Polícia Federal e não respondido pela defesa; ausência da conexão com a operação "Lava Jato" e considerações sobre delação premiada.

## 1 - PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES

Este tópico, Eminentes Parlamentares, tem por escopo mostrar que, desde o seu nascedouro, a presente acusação contra o Presidente Michel Temer apresenta-se inconsistente, frágil, desprovida de força probatória apta a possibilitar que essa Egrégia Casa Legislativa conceda a necessária autorização para gerar um processo penal.

A inconsistência do pedido já se mostrou logo no início do requerimento de instauração das investigações, subscrito pelo Eminente Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot Monteiro Barros. Procurou ele justificar a quebra do procedimento usual adotado pelo Ministério Público para a celebração dos acordos de colaboração premiada.

Segundo este mesmo requerimento, a "*peculiaridade do caso*", que não traz, como em "*episódios anteriores*", conhecimento de "*fatos criminosos pretéritos à negociação do acordo em foco*":

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
729

> "*trouxe à baila crimes cuja prática ou seu exaurimento estão ocorrendo ou por ocorrer, em datas previstas*" (fls. 04),

fato que obriga, em respeito "*à missão constitucional do Ministério Público*":

> "*a intervenção imediata para propiciar a cessação das condutas e sua induvidosa e rigorosa apuração*" (fls. 04).

Em face de suspeitas e eventuais ocorrências criminais, o órgão acusatório antecipa a sua atuação, pois:

> "*o tradicional modelo de celebração de acordos de colaboração premiada, por envolver um certo* iter *procedimental consistente na análise dos anexos (o que já foi realizada), tratativas quanto aos términos do acordo e colheita de depoimentos para posterior submissão à homologação ao juízo competente,* ***mostra-se intempestivo diante da conjuntura dos fatos***" (fls. 04/05).

Trata-se, pois, de um inusitado pedido para a instauração de investigações que visam a análise, o detalhamento, a verificação de sua natureza criminal, ou não, de fatos que poderão ou não ocorrer. Estamos diante Direito Penal do Porvir. Antecipação da *persecutio criminis* em face de suposta ocorrência criminal. Fato inédito, salvo nas hipóteses de prévia preparação de uma situação delitiva fictícia, arquitetada para forjar provas e dar embasamento à uma cerebrina acusação.

730

Repita-se: o presente caso, no entender do Ministério Público Federal, trata de crimes "*cuja prática ou seu exaurimento estão ocorrendo ou por ocorrer, em datas previstas*" (fls. 04).

Percebe-se que os esforços empreendidos pelo operoso Procurador Geral e por seus assessores teve o escopo de dar embasamento fático e jurídico para a propositura de ação penal cujo objeto são crimes futuros e, assim, de ocorrência incerta, razão pela qual se recorre a hipóteses, a suposições e a exercícios ficcionais, deixando de lado provas concretas, que na verdade inexistem.

Estes esforços foram e estão sendo empreendidos em vão, pois não resistirão a uma análise imparcial, fática e jurídica que, com certeza, será efetuada por esta Egrégia Câmara dos Deputados. A utilização de uma gravação subterraneamente obtida, portanto ilícita, pois à revelia do outro interlocutor e adulterada; a ausência de uma perícia nesta mesma gravação, que deveria ter sido efetivada como primeira providência antes de sua utilização; a divulgação a um jornalista de informações adulteradas sobre a degravação; as inusitadas benesses outorgadas aos delatores; a delação imediatamente após a gravação sem nenhum cuidado sobre a sua autenticidade e outras ocorrências serão temas abordados na presente defesa, ao lado dos argumentos que porão por terra as imputações constantes na denúncia.

A *notitia criminis* acatada de plano pelo Eminente Relator não teve as suas deficiências e omissões sanadas durante o acelerado trâmite das investigações, que ensejaram a instauração do inquérito e posterior oferecimento da denúncia.

AVENIDA PAULISTA, 1048 - 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
731



Saliente-se que, do pedido de instauração até o seu encerramento, as investigações não trouxeram nenhum elemento que corroborasse as suspeitas deduzidas na petição inicial. A mesma fragilidade do quadro probatório permaneceu. As únicas provas que compõem esse quadro, a gravação e a delação dela decorrente apresentam vícios que comprometem a higidez das imputações agora deduzidas.

A verdade é que a indigência probatória não permitiria, com a devida vênia, sequer a autorização para a instauração do inquérito, com mais razão não empresta nenhuma robustez à denúncia oferecida.

A gravação, base empírica da acusação, teve a sua insegurança probatória reconhecida pelo próprio Ministro Fachin, quando deferiu a sua análise por técnicos oficiais, com a concordância do Ministério Público.

Lamenta-se que tal providência não haja antecedido o deferimento das investigações contra o Presidente da República.

## 2 - DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO

O Eminente Relator, Ministro Edson Fachin, por meio da decisão de 02 de maio de 2017, acolheu a postulação do Ministério Público Federal e determinou a instauração das investigações realçando que:

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4° ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
732



> "*Nessa linha, registro que, ainda que a instauração do inquérito se destine a apurar fatos sobre os quais recai suspeita de tipicidade, isso não implica, por evidente, nesse passo, qualquer responsabilização do investigado*" (fls. 166).

Afirmação premonitória do Ilustre Ministro, pois, no curso do inquérito, posteriormente e mesmo com o oferecimento da denúncia, rigorosamente nada veio a iluminar a sua obscura instauração. Vale dizer, entre o seu início e a sua conclusão, o caderno investigatório permaneceu "in albis". Nenhum elemento de convicção apto a justificar o oferecimento de uma denúncia foi recolhido.

Cumpre realçar que o Ministro Relator, ao deferir o pedido de instauração das investigações, fez oportuna ressalva. Na verdade, alertou que a natureza dos atos, se relacionados, ou não, ao exercício das funções:

> "*há de ser posta à prova, e oportuno tempore, à luz das garantias processuais constitucionais*" (fls. 165).

Assim, entendeu S. Excelência, a precariedade desta condição imposta pela Constituição Federal para a existência de processo contra o Presidente da República. Subordinou-se a uma apreciação sob a égide de princípios e garantias constitucionais que poderá ser avaliada por Vossas Excelências. Como se verá, as investigações da autoridade policial tentaram desviar os seus rumos para temas estranhos ao exercício do mandato. Esta intenção ficou bem clara no teor de algumas perguntas feitas ao Presidente que, no entanto, não foram por ele respondidas, justificadamente, como se mostrará em outro tópico.

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
733



Supunha-se que tal apreciação fosse efetuada no curso das investigações para que, se e quando fosse oferecida uma denúncia, a dúvida já houvesse sido dissolvida. Verificado de plano o afastamento dos fatos das funções presidenciais, nenhuma perquirição deveria ter ocorrido a seu respeito. Mas, isto não ocorreu.

Resta, ainda, extrair uma outra conclusão da decisão de instauração do inquérito. Nela está consignado que o exame sobre a pertinência, ou não, de indícios para embasar a promoção da ação penal será procedido posteriormente, pois:

> "*por agora, é apurar fatos sob suspeição; nada que, nesse passo, corresponde a mais do que investigar fatos que serão ou não comprovados. Será este o ônus que compete verificar se dele o MPF se desincumbirá, com auxílio.*" (fls. 165/166).

Pois bem, o órgão da acusação não se desincumbiu de tal mister. Não soube ou não pôde cumprir o ônus atribuído pela lei e referendado pelo Ministro Fachin. Na verdade, o Ministério Público Federal não está em condições de comprovar os fatos a serem investigados, bem como a sua natureza delituosa, simplesmente porque alguns inexistem e outros são carentes de qualquer conotação criminal.

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
734



## 3 – CONSIDERAÇÕES CRÍTICAS SOBRE A DENÚNCIA

A peça acusatória se baseia em narrativa de fatos, argumentos, citações e reproduções de gravações.

Pergunta-se: ela contém uma acusação realmente substanciosa? Vale dizer, uma acusação que chame atenção pela indicação de fatos de alta gravidade e que estejam acompanhados de provas cabais, de provas provadas que impressionem à primeira vista e levem à crença pelo menos inicial de sua veracidade?

Sabe-se que uma ação penal não necessita, para a sua instauração, de robusto elenco probatório. Não, não necessita. Basta estar cercada por indícios fortes que narrem um fato criminoso, com a comprovação de sua existência, e que indiquem, com uma margem pequena de erro, o seu autor .

No caso dos autos, no entanto, serão mostradas deficiências da peça inicial, que contém uma imputação carente de apoio probatório. Parece não ter havido nenhum cuidado para se indagar se os fatos apontados como verdadeiros **realmente o são**. Mostrar-se-á a inconsistência desses fatos para o fim proposto: a instauração de uma ação penal.

Nenhum cuidado, ao contrário, um claro açodamento, como se verá, marcou o pedido de instauração do inquérito, assim como o seu deferimento, este por parte do Ministro Edson Fachin.

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
735



Mas, o que efetivamente conduz a defesa a afirmar a carência de substância fática e jurídica é que o acusado se trata de Presidente da República, fato a exigir redobrado sentido analítico e de valoração de provas por parte das autoridades antes de denunciar. Sabe-se não estar ele fora do alcance da lei, mas não pode ser por ela atingido sem um rigoroso amparo fático e com desprezo às suas garantias e prerrogativas.

Não se está fazendo referência à pessoa física. Não, óbvio que não. Fala-se do Presidente e das repercussões advindas de uma imputação penal. Na verdade isto parece ter sido olvidado. O Brasil em fase de nítida recuperação econômica sentiu os efeitos negativos desse movimento persecutório contra o seu dirigente maior.

A economia, embora ainda com sinais positivos de recuperação, enfrenta dificuldades visíveis. As instituições não se abalaram porque estão sólidas, mas poderiam ter sofrido percalços. A imagem de um país está tristemente arranhada. As estruturas sociais padecendo de insegurança jurídica e o futuro da Nação coberto por densa nuvem de incerteza.

Poderia se dizer que a responsabilidade não é das autoridades que investigam e acusam, mas, sim, do Presidente da República que deu ensejo e criou a necessidade da instauração das investigações.

Será mesmo? Será que o protagonismo não falou mais alto e investigadores estimulados pela mídia saíram à liça precipitadamente, sem as cautelas exigidas e não pensaram nas danosas consequências de sua precipitação?

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
736

Quais cautelas? As que permitiriam a melhor apuração daquilo que lhes pareciam ser verdades absolutas. Independente de outros elementos de prova, perquirições sobre fatos, informações, locais, datas, pessoas, motivações e estranhos eventos, hoje tidos como normais, tais autoridades abraçaram uma missão, parece que considerada como sagrada, épica, regeneradora e, sem cuidados, assumiram a convicção de culpa, com base em pseudo verdades que lhes pareceram absolutas, incontestáveis.

Com efeito, têm-se a impressão de terem perdido a imparcialidade, o poder de análise e de crítica, pois de plano ficaram imbuídos da certeza da responsabilidade criminal. Passaram a agir não para formar um convencimento, este já estava pré-constituído, mas para garimpar fatos que dessem falsa ideia da existência de culpa.

Quando afirmamos que os acusadores estão preocupados em garimpar, em pescar eventos pseudamente comprometedores, não nos referimos somente a ocorrências e a fatos. Impressionou-nos sobremodo a atividade mental, intensa e laboriosa, desenvolvida no sentido de colher, ou melhor, de criar argumentos voltados a dar amparo à acusação e a todas as alegações constantes da denúncia.

Serão apontadas no curso da presente defesa as assertivas desprovidas de amparo probatório. Assertivas gratuitas, jogadas ao léu, fruto de admirável esforço intelectual para a criação ficcional. A adoção desse método tem por escopo suprir as carências e as deficiências probatórias de uma acusação. Usa-se a inteligência, a imaginação e a literatura quando não se tem os fatos provados.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
737



A acusação direta, a imputação de um fato específico, diz respeito ao indigitado recebimento da quantia de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Aliás, para se impor penas é preciso se apontar o crime cometido e, no afã de cumprir aquele desejo de acusar, encontrou-se o crime de corrupção. Acusação forte, de grande apelo midiático, especialmente contra o Presidente da República.

O porquê e como se chegou à atribuição desse recebimento por parte do ora acusado, não se sabe. Quem saberia? Apenas os responsáveis pela urdidura.

Ao que parece, dois fatos constituem o embrião de toda a trama: uma reunião entre o Presidente e Joesley Batista e o recebimento de uma mala contendo valores em dinheiro pelo Sr. Rodrigo Loures.

A reunião causou profunda estranheza, elevada ao grau de indício de gravidade notável. Como um Presidente da República praticou a temeridade de encontrar-se com alguém em sua residência oficial, após as dez horas da noite?

Falamos agora em temeridade. Realmente, soube-se, posteriormente, pelos escusos objetivos do visitante ter sido uma grande temeridade. A vilanice da gravação deu a um fato corriqueiro e normal uma repercussão extraordinária, com danosas consequências a um homem de bem, Michel Temer, e ao Brasil.

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
738



O encontro no Jaburu, ou fora dele, à noite, pela manhã ou à tarde, é insignificante, nada representa. Ou melhor, representa, sim, que o Presidente da República é um homem distante dos fatos que o cercam e para deles se inteirar interage com representes de todos os segmentos sociais.

Bastaria, se possível fosse, fazer-se um questionamento público para se indagar quantos cidadãos brasileiros já foram por ele atendidos como Vice e como Presidente. Homem do diálogo, das composições parlamentares, da conciliação, demonstrou estas características como Secretário de Estado, Deputado Federal, Procurador-Geral do Estado de São Paulo e Presidente da Câmara, por três vezes, não seria agora que se tornaria um ser hermético, arredio, equidistante.

Quanto a haver recebido o empresário Joesley Batista, tratou-se de um evento normal. Já o havia recebido em Brasília e em São Paulo. Um dos maiores empresários brasileiros e de todo o mundo, jamais suporia tratar-se também de um criminoso do colarinho branco confesso e detentor de alentada folha de antecedentes.

Quanto ao intento de sua visita, bem, possuísse ele poderes adivinhatórios, determinaria a sua imediata prisão.

Abre-se um parêntese para confessar ter causado mal estar e estranheza a todos os que leram a denúncia, a nota de rodapé da página 7:

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

> "*com relação aos colaboradores – crime de corrupção ativa CP art. 333 – conforme explicitado na cota anexa a esta peça,* ***deixaram de ser denunciados em razão dos acordos de colaboração firmados e homologados***."

Pois é, choca não lhes ter sido fixada pena ou restrições, impostas a todos os demais delatores. Ao contrário, outorgou-lhes benefícios e oportunidades de grande monta (lucros nas bolsas de dólares e ações). Outorgou-lhes, na verdade, o grande, o inestimável e incomum **benefício da impunidade em detrimento da tranquilidade de uma Nação e da honra de um homem**.

Ainda no que tange à visita no Jaburu tratada como uma cena da "Divina Comédia", pela sua demonização, deu-se realce a ocorrências insignificantes, procurando-se extrair efeitos negativos ao fato e danosos ao Presidente da República.

Como já se disse, nada de anormal há na ida do maior exportador de proteína animal do mundo ao Palácio do Jaburu. Cumpre esclarecer a sua insistência para ter uma audiência. Antiga insistência. A pedido de Rodrigo Loures, o Presidente, sem possibilidade de agenda, concordou em recebê-lo à noite, no Jaburu, e acompanhado do próprio Loures. Atendeu no Jaburu como fez com inúmeros outros que o procuraram.

Rodrigo não foi por alguma razão. No entanto, foi ele quem marcou a entrevista e deu o número da placa do automóvel que os transportaria,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
740



no qual Joesley acabou indo. **Esta é a razão pela qual pode entrar no Palácio. Já havia uma prévia anotação na portaria**.

Nada de mais, a não ser as deturpações e más interpretações deste singelo fato.

Aliás, há um trecho da peça de acusação que bem exprime esta sua tendência de agravar situações inofensivas em torno das quais são formuladas cerebrinas elucubrações, sempre voltadas para o comprometimento com o mal.

Afirma a denúncia (fls. 8 da denúncia) que Joesley passou pela portaria sem se identificar, dando o nome de Rodrigo. Concluiu que "*restou evidente a intenção do denunciado Michel Temer em escamotear o encontro com Joesley Batista, a demonstrar sua ciência de que os assuntos a serem tratados eram escusos*" (fls. 08/09 da denúncia).

Não é missão fácil produzir uma defesa contra afirmações hipotéticas, subjetivas, fruto do desejo de acusar por acusar, vinculando conclusões a interpretações distorcidas e com objetivos claros. Quer o Ministério Público que assim tenha sido e assim foi. Ponto final.

A defesa, no entanto, contará com o discernimento e a liberdade de opinar que caracterizam os integrantes dessa Egrégia Câmara dos Deputados.

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
741



O outro aspecto ao qual se empresta importância capital para a acusação refere-se ao fato em si apontado como criminoso: o Presidente teria recebido R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pelas mãos de terceiros, por ordem de Joesley.

A infamante acusação vem desprovida de provas. Não se aponta quem entregou para quem; aonde ocorreu o encontro para a entrega; qual o dia desse encontro, horário. Enfim, dados fundamentais para que não pairasse a pecha de leviandade e de irresponsabilidade sobre esta malévola atribuição. **E esses dados não foram colocados na denúncia simplesmente porque inexistem.**

Em tópico à parte, essa abjeta e caluniosa acusação será melhor apreciada e destruída.

Parte da inicial acusatória foi dedicada à malfadada gravação do dia 07 de março. Serviu ela de base, a única, aliás, para toda a acusação. Transformou-se em pilar de sustentação das imputações que procuram colocar o Presidente da República no banco dos réus, a qualquer custo, mesmo que seja ao preço de sua dignidade pessoal e da tranquilidade do país.

Em outro tópico, ficará demonstrado que a gravação, em verdade, não possui solidez para dar embasamento às acusações, e isto por tríplice razão. A primeira trata de prova ilícita, visto ter ela sido feita sem um escopo que lhe desse legitimidade. Por outro lado, sofreu adulterações, cortes e interrupções que lhe retiram a autenticidade e, por fim, mesmo que superadas as deficiências anteriores,

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
742



não possui conteúdo incriminador, pois nenhum só de seus trechos revela prática delituosa.

É incrível, assustadora mesmo, a facilidade da denúncia em tecer comentários e lançar afirmações categóricas sobre a conduta do Presidente, a sua participação em fatos, em projetos e até a respeito de suas intenções. Afirmações gratuitas, desprovidas de apoio fático, lançadas a esmo apenas para tentar dar alguma consistência a uma peça flagrantemente inconsistente.

Nas páginas 15 a 30 não são poucas as assertivas dessa natureza:

> "*O encontro nada mais é do que evidente desdobramento dos assuntos antes tratados com Michel Temer*" (fls. 15 da denúncia).

Como o acusador sabe? Tirou a ilação de que fato?

> "*Rodrigo Loures deixou bem claro, em dialogo com Gilvandro Vasconcelos, que falava em nome de Michel Temer*" (fls. 18 da denúncia).

Deixou claro para quem? Apenas para quem quer acusar e carece de elementos para tanto.

No diálogo entre Rodrigo Loures e Gilvandro Vasconcelos o pronome pessoal "nós" refere-se a Michel Temer. Dedução que atende ao desejo do acusador, mas sem nenhuma prova que a confirme (fls. 18 da denúncia).

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
743

Nas páginas seguintes o acusador comete outra temeridade ao afirmar que Rodrigo Loures tornou-se o "*novo interlocutor*" do Presidente e atua como um seu intermediário e que não teria "*poder e autonomia para atuar sem o respaldo de Michel Temer*" (fls. 20/21 e 22 da denúncia).

Ora, é fato conhecido, não negado pelo Presidente, ter ele relacionamento com o Sr. Rodrigo Loures. Foi seu assessor. No entanto, querer extrair-se desse fato conotação de um relacionamento marcado por interesses e objetivos escusos é outra temeridade incompreensível, justificada apenas por uma sanha acusatória inexplicável para quem, como o acusador, deveria ter responsabilidade inafastável com o cumprimento da lei, com a verdade e com o justo. Lembre-se, ele é um fiscal do cumprimento da lei, um perseguidor da justiça e não um acusador sistemático e obstinado.

No afã de adensar uma denúncia chocha, capenga, carente de imputações sérias, substanciosas, o acusador fez alusão a uma hipotética viagem que "*talvez o Presidente vai no dia 15*" e passou a afirmar que foi tratado um "possível" encontro decorrente dessa viagem. Viagem que não houve, encontro inexistente, fato criado para dar cor a um pálido documento acusatório (fls. 23 da denúncia).

Até as pessoas mais benevolentes com os abusos da denúncia devem ter ficado estupefatas com o trecho no qual o acusador cita uma conversa entre Rodrigo Loures e Ricardo Saud e afirma ter o tema gerado "*repercussões financeiras ilícitas que importavam a Rodrigo Loures e a Michel Temer*" (fls. 24 da denúncia) e concluiu que Loures teria aceitado, "*como*

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
744



*representante de Michel Temer, a forma de pagamento da vantagem indevida*" (fls. 25 da denúncia).

Inacreditável assertiva que chega às raias da absoluta irresponsabilidade para quem deve pautar a sua atuação estritamente dentro dos limites da lei e com os olhos voltados para o alcance da verdade, sem nenhuma preocupação com o protagonismo que sua posição lhe oferece. Não encontrou provas, não as crie mentalmente; não se convenceu da culpa, não se violente acusando a esmo; não possui base para denunciar, não o faça e assim estará ou estaria cumprindo fielmente a sua nobre missão de promover a justiça.

Está simplesmente com este trecho afirmando, mas não provando, e nem poderia fazê-lo, que Michel Temer compraz-se em receber propinas tendo como emissário terceira pessoa. Extraiu isto da realidade? Não. Reproduziu o desejo de acusar por acusar e elaborou mais uma fantasia.

Fica patente a veemente repulsa da defesa em relação a todas as demais criações mentais do acusador no afã de comprometer o Presidente Michel Temer com base exclusiva no seu querer e nas suas desconhecidas razões.

Como já se vem afirmando, o acusador não disfarça o seu grande esforço em emprestar alguma robustez a uma acusação manca e anêmica.

Para tanto, usa de todos os artifícios criados pela sua inteligência, não só voltados para a cultura jurídica, como também para uma eficiente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
745



atividade ficcional, com o objetivo de suprir as carências de fatos no mundo real e substituí-las por hipotéticos e fantasiosos eventos supostamente comprometedores.

Assim, nas páginas seguintes de sua denúncia, limita-se a repetir tudo que já fora dito, modificando a escrita, mas sem alterar-lhe o sentido. Este é sempre o mesmo: imputar a Michel Temer inexistentes condutas; falsas intenções e improvadas razões de agir.

Já se disse, quer se dar densidade quantitativa a uma acusação de qualidade amplamente contestável quanto à sua sustentação probatória.

As conclusões e assertivas constantes do presente tópico no qual se procura fazer um apanhado geral da denúncia e já antecipar aspectos de sua improcedência serão detalhados e pontualmente analisados nos tópicos subsequentes da presente defesa.

Antes do próximo, deseja-se encerrar este tópico exteriorizando a mais profunda indignação, indignação de um advogado criminal que milita na defesa há quase cinquenta anos, quanto à afirmação de que o Presidente recebeu "*uma mala contendo R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)*".

Prove, senhor acusador!

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
746



## 4 - A ACUSAÇÃO DE CORRUPÇÃO PASSIVA

***A manifesta inépcia da denúncia e a flagrante falta de justa causa ante a ausência de elementos mínimos para a admissão de uma acusação contra o Presidente da República***

A denúncia oferecida contra o Sr. Presidente da República não merece prosperar, posto que manifestamente inepta e carente de justa causa, uma vez que ausentes os requisitos formais de validade contidos no artigo 41 do Código de Processo Penal.

O aludido artigo 41, Nobres Parlamentares, estabelece que uma acusação deve atribuir ao incriminado o fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, descrevendo a sua exata participação no evento delituoso. Não basta, pois, a simples menção ao *nomen juris*. A descrição pormenorizada se faz mister!

Se a denúncia deve descrever de forma minuciosa a participação do acusado no evento criminoso, a falta de atendimento a este postulado acarreta a decretação da inépcia da inicial, devendo, como medida de justiça, ser rejeitada, sob pena de patente cerceamento do direito de defesa consagrado constitucionalmente.

No presente caso, a denúncia oferecida pelo Procurador-Geral da República não atendeu aos comandos supracitados, uma vez que

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
747



se eximiu de descrever as condutas e a participação do Sr. Presidente da República na ocorrência do pretenso delito de corrupção passiva que o deu como incurso.

O Ministério Público Federal, ao longo de sua peça acusatória, apesar de haver citado o nome de Michel Temer, não expôs qual teria sido o seu agir no evento criminoso denunciado.

Aliás, o texto ministerial apenas e tão somente mencionou que, "*entre os meses de março e abril de 2017, no Distrito Federal e em São Paulo, com vontade livre e consciente, o Presidente da República, MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, recebeu para si, em razão de sua função, em comunhão de ações, unidades de desígnios e por intermédio de RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES, vantagem indevida de cerca R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ofertada por JOESLEY MENDONÇA BATISTA, proprietário do Grupo J&F, tendo sido a entrega dos valores realizada por RICARDO SAUD, executivo do grupo empresarial*" (fls. 02 da denúncia).

Na sequência, a peça acusatória consignou que "*o montante espúrio de R$ 500.000,00, recebido por RODRIGO LOURES para MICHEL TEMER, foi viabilizado e repassado, após aceitação, pelo próprio RODRIGO LOURES, com vontade livre e consciente, unidade de desígnios e comunhão de ações com MICHEL TEMER, de uma oferta de valores que poderiam chegar ao patamar de R$ 38 milhões ao longo de aproximadamente 9 (nove) meses, prometido por JOESLEY BATISTA, por intermédio de RICARDO SAUD*" (fls. 02 da denúncia).

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

Finalmente, o Procurador-Geral da República aduziu na denúncia que, "*agindo assim, os denunciados MICHEL MIGUEL TEMER LULIA e RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES praticaram, em concurso, o crime de corrupção passiva (CP, art. 317, caput, c/c art. 29)*" (fls. 02 e 03 da denúncia).

Na essência, Ilustres Deputados Federais, este é o texto da denúncia oferecida contra o Sr. Presidente da República, que o acusa de gravíssimo crime sem que tenha ele qualquer participação nos supostos fatos narrados.

Deste modo, e levando-se em conta o quanto descrito pelo órgão acusatório, pergunta-se:

> Qual seria a eventual atuação do Presidente da República que pudesse vir a favorecer os interesses das empresas de Joesley Batista? A que ato de ofício estaria vinculado esta atuação? Em que medida a atuação de Michel Temer representaria a contraprestação exigida pela descrição típica do crime de corrupção? Em que consistiria a solicitação ou o recebimento de vantagem indevida? Qual a unidade de desígnios e comunhão de ações entre Michel Temer e Rodrigo Loures? Onde está o indício de que os R$ 500.000,00 recebidos por Rodrigo Loures se destinariam a Michel Temer? Repita-se: acerca do dinheiro que a denúncia afirmou ter sido recebido por Rodrigo Loures com destino a Michel Temer, onde teria havido o recebimento do mencionado montante? De quem teria sido recebido? Quando teria recebido?

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
749



Por mais esforço que esta defesa tenha empreendido, não foi possível extrair da inicial acusatória as respostas para essas perguntas.

Deste modo, estaria Michel Temer sendo acusado tão somente por Rodrigo Loures ser "homem de sua total confiança"? Estaria ele sendo denunciado apenas porque conversou com Joesley Batista em "encontro noturno e secreto" no Palácio do Jaburu? Ou, ainda, estaria Michel Temer sofrendo os dissabores de uma denúncia exclusivamente em razão de ser o Presidente da República, em uma verdadeira manifestação política contra os seus ideais de governo?

Ao que nos parece, Michel Temer está, sim, infelizmente sendo denunciado somente em razão dessas condições!

Contudo, acusações desse jaez não podem e não devem ser admitidas no atual Estado Democrático de Direito, na medida em que não houve nenhuma preocupação em relação à exposição de todas as circunstâncias relativas à imputação feita em desfavor do Sr. Presidente da República, tampouco houve a demonstração de que tenha ele aderido ao evento criminoso com a finalidade de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, em razão da sua função presidencial, vantagem indevida, ou, ainda, que tenha aceitado promessa de tal vantagem.

É regra do Direito Brasileiro que o silêncio de um acusado ou de um investigado não importará em confissão, não podendo, por esta razão, ser interpretado em prejuízo da sua defesa. Contudo, as omissões da denúncia,

AVENIDA PAULISTA, 1048 - 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
750
27

como verificadas no presente caso, não gozam da mesma prerrogativa, posto que contaminam de inaptidão a peça acusatória.

Nesse sentido, Insignes Parlamentares, as imputações feitas ao Sr. Presidente da República, como postas, se mostram deveras frágeis e inseguras, não podendo ser admitidas na seara penal, tendo em vista que, além de violar frontalmente os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, afrontam diretamente as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ambas consagradas no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

A exordial, da forma como vazada, não se preocupou com a individualização de eventual conduta criminosa que teria sido praticada, em tese, pelo Sr. Presidente da República.

Vale dizer, portanto, que a responsabilidade penal não pode ser presumida ou deduzida. Deve ser demonstrada a existência de uma relação de execução ou de colaboração entre o acusado e o fato criminoso, marcada pela consciência e pela vontade, de maneira que a imputação de uma conduta ilícita somente pode recair sobre aquele que praticou ou cooperou, por ação ou omissão, com a sua realização. A responsabilidade penal é, pois, de caráter subjetivo, não podendo ser pautada por meras ilações!

Na hipótese dos autos, a responsabilidade penal que se pretende atribuir a Michel Temer não foi imposta em razão de suas condutas, mas, sim, por sua posição de Presidente da República, por Rodrigo Loures ser "homem de

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
751



sua total confiança" ou porque conversou com Joesley Batista em "encontro noturno e secreto" no Palácio do Jaburu.

Deste modo, ao atribuir objetivamente a Michel Temer o delito pelo qual fora denunciado sem se preocupar com a descrição adequada, suficiente e pormenorizada das respectivas condutas imputadas, o Procurador-Geral da República eivou de inépcia a sua peça inaugural, tornando-a inadmissível para os fins pretendidos, uma vez que não apontou um elemento informativo sequer que indicasse o cometimento do crime previsto no artigo 317, *caput*, do Código Penal, por parte do Sr. Presidente da República.

De toda sorte, Nobres Deputados Federais, ainda que Rodrigo Loures pudesse ser o seu interlocutor, a denúncia não descreveu nenhum interesse ilícito anuído pelo Sr. Presidente da República, na medida em que Michel Temer nunca autorizou àquele realizar qualquer tratativa espúria com quem quer que seja em seu nome.

Igualmente, não há nos autos do inquérito um elemento informativo sequer que demonstre tenha o Sr. Presidente da República cometido ou consentido com a perpetração de eventual crime de corrupção passiva.

Tirante as declarações prestadas por Joesley Batista e Ricardo Saud no sentido de que o dinheiro entregue a Rodrigo Loures seria para Michel Temer, não há nenhuma prova sequer indiciária de que tenha ele praticado qualquer ilícito.

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
752



A gravação ilícita realizada por Joesley Batista em seu encontro com o Sr. Presidente da República no Palácio do Jaburu como outro elemento de prova a dar supedâneo à denúncia, a despeito da sua imprestabilidade, conforme será oportunamente abordado, em nada compromete Michel Temer, até porque nada de ilegal fora tratado naquela oportunidade.

Nada mais é que pura ilação, portanto, a afirmação de que o encontro de Joesley Batista com Rodrigo Loures, posterior ao encontro daquele com o Sr. Presidente da República, seria o desdobramento dos assuntos tratados na tão falada conversa no Palácio do Jaburu.

Destarte, se o § 16, do artigo 4º, da Lei nº 12.850/13, prevê que "*nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento apenas nas declarações de agente colaborador*", a denúncia pautada apenas e tão somente nesses elementos não se sustentará, desmoronando ao primeiro sopro, como se um castelo de cartas fosse, pois, repita-se, à exceção do mencionado "encontro noturno" no Palácio do Jaburu, inexiste outro indicativo de que o Sr. Presidente da República estivesse cometendo o crime de corrupção passiva. E a própria denúncia não infirma essa assertiva. Vejamos.

Extrai-se da peça acusatória que Joesley Batista reportou a Rodrigo Loures a existência de um procedimento no CADE de interesse de sua empresa, o GRUPO J&F e que, se o presidente do referido órgão de defesa da economia concedesse uma liminar em um pedido de medida preventiva oferecido por seus advogados, o seu problema estaria resolvido, uma vez que deixaria de perder R$ 1.000.000,00 por dia.

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
753



Segundo consta dos autos, Rodrigo Loures teria entrado em contato com Gilvandro Vasconcelos, presidente em exercício do CADE, com vistas a resolver a questão.

Contudo, a opinião acusatória contida no texto da denúncia no sentido de que "*RODRIGO LOURES deixou bem claro, em diálogo com GILVANDRO VASCONCELOS, que falava em nome de MICHEL TEMER e no interesse deste, ao aludir que era apenas um 'soldado' que cumpria 'missões'*" (fls. 18 da denúncia), não se sustenta em nenhum elemento indicativo constante dos autos e não corresponde com a verdade.

Referida ilação ministerial teria partido do diálogo onde Rodrigo Loures afirmou que "*se houver um sentimento aí fora de que de alguma maneira, não há concorrência, não há, é ruim pro governo*" (nota de rodapé 56 da denúncia – fls. 18).

Deste modo, tão somente pela existência, no diálogo supracitado, da frase "*é ruim pro governo*" é que a acusação deduziu estar Rodrigo Loures falando em nome do Sr. Presidente da República, fato, todavia, que demonstra a completa inadmissibilidade de tal conclusão.

Nobres Deputados Federais,

Até agora, notou-se a inexistência de qualquer indicativo de que o Sr. Presidente da República tenha praticado o crime de corrupção

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
754



passiva, diante da flagrante ausência de descrição de condutas típicas que pudessem ser subsumidas à figura penal prevista no artigo 317, *caput*, do Código Penal.

Entretanto, nesse ponto se faz mister apontar que a denúncia tem viés nitidamente seletivo, pois omitiu importantes elementos de prova que demonstram não ter havido o cometimento de nenhum crime por parte de Michel Temer.

**A denúncia subscrita pelo Procurador-Geral da República é seletiva, sim. Desconsiderou depoimentos colhidos nos autos de inquérito e que foram amplamente mencionados pelos Relatórios da Polícia Federal no sentido de afastar eventual responsabilidade penal do Sr. Presidente da República, ou de quem quer que seja, pelo suposto cometimento do delito de corrupção passiva**.

O móvel da acusação de corrupção passiva, ao que consta da denúncia, estaria representado na existência de um procedimento no CADE que era de interesse da empresa EPE, de Joesley Batista, no sentido de que, se o presidente do referido órgão de defesa da economia concedesse uma liminar em um pedido de medida preventiva oferecido por sua companhia, que estava em litígio com a PETROBRAS, o seu problema estaria resolvido, uma vez que deixaria de perder R$ 1.000.000,00 por dia.

Por esta razão, e sempre de acordo com o texto ministerial, Rodrigo Loures teria entrado em contato com conselheiros do CADE,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
755



com o objetivo de solicitar que estes decidissem favoravelmente aos interesses das empresas de Joesley Batista.

Todavia, conforme consta do Relatório da Polícia Federal, José Marcelo Martins Proença, Advogado de uma das empresas de Joesley Batista e que atuou junto ao CADE, assim afirmou em depoimento prestado no inquérito:

> "***QUE o declarante nunca tomou conhecimento de que executivos do Grupo J&F Investimentos S/A vinham tomando iniciativas no campo político no sentido de obter resolução favorável no CADE; QUE o depoente, em nenhum momento, percebeu qualquer conduta ou movimentação atípica por parte de servidores do CADE nesse processo***; *QUE acredita que o estímulo do CADE para a resolução entre as partes tenha surtido efeito naturalmente; QUE a rapidez com que os atos foram praticados, aos olhos do depoente, decorreu do risco de aplicação de medida preventiva pelo CADE; QUE, portanto, não percebeu nenhuma anormalidade na tramitação do inquérito administrativo no aspecto de sua celeridade*" (fls. 861) (g.n.).

No mesmo sentido, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Conselheiro do CADE também ouvido em sede de inquérito, asseverou:

> "*QUE RODRIGO DA ROCHA LOURES demonstrou preocupação com essa questão, pois envolvia, no entendimento dele, prática*

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
756



*anticoncorrencial por parte da PETROBRAS, o que traria reflexos negativos ao mercado de energia e, consequentemente, a própria imagem do País;* ***QUE RODRIGO DA ROCHA LOURES não fez qualquer solicitação ao declarante, nem mesmo de forma subliminar, ao menos na compreensão do declarante****; QUE o declarante ouviu a exposição de RODRIGO DA ROCHA LOURES e limitou-se a afirmar a ele que encaminharia o tema à área técnica; (...)* ***QUE o declarante nunca mais tratou dessa questão com RODRIGO DA ROCHA LOURES, tampouco ele perguntou algo a respeito ao declarante****; QUE o andamento da questão técnica acerca da qual RODRIGO DA ROCHA LOURES havia demonstrado interesse tinha tramitação em seara estranha às atividades do declarante;* ***QUE, portanto, se o declarante tivesse a intenção de interceder na condução do assunto teria que contar com outros servidores do CADE; QUE essa hipótese não ocorreu, absolutamente***" (fls. 862) (grifos nossos e no original).

Não diferentes foram as declarações prestadas pelo Superintendente-Geral do CADE, Eduardo Frade Rodrigues, que, ao ser ouvido em depoimento, declarou:

"***QUE GILVANDRO limitou-se a repassar ao declarante a preocupação de RODRIGO DA ROCHA LOURES, sem fazer qualquer pedido ou sugerir qualquer encaminhamento ao declarante; QUE GILVANDRO em momento algum deu a entender que havia recebido qualquer pedido ou recomendação de***

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
757



> ***RODRIGO DA ROCHA LOURES**; (...) **QUE, portanto, o declarante não repassou a nenhum técnico do CADE o fato de que a questão que era objeto de inquérito administrativo e que seria tratada em reunião era motivo de atenção ou preocupação de RODRIGO DA ROCHA LOURES**; **QUE o declarante pode afirmar que o inquérito administrativo no âmbito do qual tramita no CADE questão envolvendo interesses das empresas EPE e PETROBRAS teve andamento absolutamente normal, sem qualquer interferência nos atos praticados pelo próprio CADE, inclusive no aspecto da celeridade; (...) QUE salienta apenas que, em todo o curso do inquérito administrativo não houve qualquer decisão de mérito do CADE; QUE o que ocorreu, na verdade, foi uma composição amigável entre as partes, em âmbito privado, sem participação do CADE*" (fls. 863) (grifos nossos e no original).

Por fim, mas não menos importante, tem-se o depoimento prestado por Kenys Menezes Machado, Superintendente Adjunto do CADE apontado pelo Relatório da Polícia Federal como pessoa que "teve relação mais próxima com a tramitação do Inquérito Administrativo", o qual afirmou:

> "***QUE durante a tramitação do inquérito, EPE e PETROBRAS, sem qualquer participação do CADE, chegaram ao entendimento acerca do fornecimento de gás**, ao menos por período de tempo limitado, como já tinham feito em duas vezes anteriores; (...) **QUE nunca houve iniciativa de EDUARDO FRADE ou de GILVANDRO DE ARAÚJO em obter informações acerca do***

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
758



> ***andamento do inquérito administrativo em questão**; (...) QUE o declarante pode afirmar categoricamente que o referido inquérito administrativo teve tramitação normal no CADE, no aspecto da regularidade de seus atos e também no tempo em que foram praticados, ou seja, nunca houve qualquer manifestação apressada; **QUE o declarante nunca recebeu qualquer orientação, de quem quer que seja, para que fizesse 'pressão' junto à PETROBRAS no sentido de que, para evitar a aplicação de medida preventiva, a estatal chegasse ao entendimento direto com a EPE***" (fls. 864/865) (grifos nossos e no original).

Para colocar uma pá de cal nessa questão e afastar de uma vez por todas as ilações presentes na denúncia, tem-se, a fls. 865, no Relatório da Polícia Federal, informação sobre a manifestação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica acerca do ocorrido no inquérito daquela autarquia, restando pontuado que, "***segundo os dirigentes do CADE, em consonância com a manifestação oficial do órgão, o procedimento administrativo transcorreu dentro dos limites normais, sem sofrer qualquer influência pela ligação telefônica realizada ao presidente interino GILVANDRO DE ARAÚJO***" (g.n.).

Mas não é só.

A Polícia Federal, em seu relatório, categoricamente afirmou que, "***no exíguo deste inquérito, não foi possível reunir elementos que permitam concluir que o interesse manifestado por RODRIGO DA ROCHA LOURES (...) tenha provocado, no seio daquele órgão (CADE), ações ou decisões***

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4° ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

***precipitadas ou desviadas da boa técnica***" (fls. 867/868) (g.n.), o que demonstra o açodamento ministerial em oferecer a denúncia contra o Sr. Presidente da República.

Deste modo, como se admitir, então, que o depoimento de um criminoso confesso como o é Joesley Batista, confessor de mais de 245 crimes em seu acordo de colaboração premiada, tenha mais valor que os depoimentos de conselheiros de importante órgão público de defesa da economia? Como aceitar, igualmente, que apenas um depoimento tenha preponderância relevante sobre ao menos três outros esclarecimentos, todos coesos? Como não considerar um documento com fé pública subscrito pelo CADE dando conta da inexistência de influência de Rodrigo Loures no órgão para as tratativas entre EPE e PETROBRAS? Como não ponderar os apontamentos inconclusivos constantes do Relatório da Polícia Federal?

Diante de tais questionamentos, que se respondem por si, não faz o menor sentido a denúncia oferecida contra o Sr. Presidente da República, não merecendo ser admitida por essa Colenda Câmara dos Deputados, na medida em que não há nenhum indicativo da atuação de Michel Temer, por si ou por meio de terceiros, para a resolução dos problemas da empresa de Joesley Batista junto ao CADE.

Não há credibilidade nos depoimentos prestados por Joesley Batista!

Saliente-se, ainda, que, no caso em tela, a denúncia não fez nenhuma referência ao ato de ofício que pretendia o Sr. Presidente da República

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
760



oferecer como contraprestação da vantagem. Não há na acusação o mais tênue sinal, nem a mais débil sugestão acerca de qualquer contraprestação, consistente em uma sua atribuição funcional, oferecida por Michel Temer, como moeda de troca para obter o indigitado valor apontado na exordial.

Portanto, além de inepta por não descrever quais teriam sido as condutas praticadas pelo Sr. Presidente da República, a denúncia carece de justa causa para a sua admissão e prosseguimento, diante do esvaziamento do tipo penal previsto no artigo 317, *caput*, do Código Penal. Falta uma elementar do tipo penal, qual seja o ato de ofício.

Por fim, mas não menos importante, merece destaque o que vem sendo publicado pela imprensa nacional: onde estão as provas concretas de recebimento de valores por parte de Michel Temer?

De maneira a responder a esse questionamento, destaca-se o artigo do repórter da Folha de S. Paulo em Brasília, Rubens Valente, em sua coluna "Análise", publicada na edição de quarta-feira, 28 de junho de 2017, cujo título é: "*LIGAR MALA DE DINHEIRO A TEMER É PONTO FRÁGIL DE DENÚNCIA*" (doc. 01).

Razão assiste ao mencionado periodista quando afirmou em sua matéria que "o *Procurador-Geral da República não conseguiu demonstrar, nas 60 páginas da acusação, como seria a suposta operação monetária que beneficiaria Temer depois da chegada da mala a Loures*".

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
761



Em seguida, Rubens Valente arrematou sobre a inexistência do crime de corrupção passiva ao afirmar que "***as mais de 2.000 conversas telefônicas interceptadas com ordem judicial e a conversa gravada pelo empresário da JBS Joesley Batista com Temer em 7 de março não trazem a informação objetiva de que o presidente pediu os R$ 500 mil, mesmo que 'por intermédio' de Loures***" (g.n.).

Deste modo, à míngua de qualquer elemento que demonstre tenha Michel Temer solicitado, recebido ou aceitado promessa de vantagem indevida, por si ou por interposta pessoa, imperiosa se mostra a inadmissão da acusação contra o Sr. Presidente da República por essa Colenda Câmara dos Deputados.

## 5 – FALTA DE AUTENTICIDADE DA GRAVAÇÃO

### *a) O laudo lavrado pelo Dr. Ricardo Molina de Figueiredo*

O Presidente Michel Temer solicitou do renomado perito Ricardo Molina, professor da Unicamp, um laudo a respeito da gravação feita por Joesley Batista em 07 de março passado.

Em sua análise, o Dr. Ricardo Molina descreveu a existência de obstáculos invencíveis para a verificação da integridade do áudio. Por isso, disse "*ser impossível garantir que não houve trechos extirpados por edição* a

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
762



posteriori" ou que "*alguns sons não pudessem ter sido inseridos em pós-processamento digital*" (fls. 337 v°).

Nesta linha, observou que "*o fato de o gravador possuir alguma falha sistêmica eventualmente associada aos eventos de descontinuidade* ***não justificaria todos os pontos suspeitos que encontramos***" (fls. 334) (g.n.).

Assim, não há como se estabelecer um parâmetro de confiabilidade para o áudio apto a justificar sua utilização como prova em uma ação penal que, além de vedar o recurso a provas ilícitas, tem como meta o esclarecimento da verdade real, verdade esta que seria ferida de morte em caso de eventual edição do áudio.

O Dr. Ricardo Molina fez expressa referência ao trecho transcorrido entre "*os momentos 11:36 e 11:53, cerca de 17 segundos*", onde "*foram detectados cinco pontos de possível edição, sendo essa região a de maior concentração desse tipo de evento acústico. Curiosamente, o mesmo trecho contém as falas mais divulgadas e exploradas pela mídia*" (fls. 340 v°).

Portanto, não se está falando de trechos marginais da gravação, mas de um de seus principais pontos.

Chamou atenção, ainda, para o trecho localizado no minuto "*35:25,663, perto do final da gravação e antes da entrada da programação da*

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4° ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

*CBN*" (fls. 340 v°), lembrando que o início e o final da gravação acontecem no veículo de Joesley Batista ao som da rádio CBN.

Neste ponto apontou "*uma descontinuidade com vários pontos de* clipping, *região na qual se poderia efetuar um corte indetectável de modo a "ajustar" a gravação ao horário da rádio (ver figura 07). Como não há contexto conversacional no trecho, a ação poderia ser realizada sem qualquer dificuldade*" (fls. 340 v°). **Trata-se de espaço perfeito para a realização de fraudes.**

A qualidade da gravação também configurou empecilho para a realização de um trabalho minucioso, porque limitou a utilização de tecnologias disponíveis para filtragem do áudio.

Para melhor expor a situação o perito voltou ao trecho entre 11:36 e 11:53 (fls. 338 v°) para esclarecer que em determinado momento Joesley Batista falou "***tô no meio***", e não "***todo mês***", como consta do laudo da Polícia Federal e da denúncia. **Chama a atenção a insistência na segunda hipótese notadamente devido à clareza da primeira até para não especialistas.**

Em seguida ponderou sobre os ruídos do áudio: "*Como fica claro no espectrograma da figura 02, o ruído interferente se estende ao longo de uma larga faixa espectral, o que* ***impede a aplicação de filtros do tipo*** **noise reduction** ***ou*** **noise gate**, *pois se tal procedimento for eventualmente empregado, não haverá qualquer ganho de inteligibilidade*" (fls. 339 v°) (g.n.).

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4° ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

A transcrição feita pelo laudo da Polícia Federal confirmou que as palavras proferidas pelo Presidente Michel Temer são inaudíveis em momentos importantes da conversa.

Ocorre que são justamente as palavras do Presidente da República, e não do delator, que interessam à apuração dos fatos, pois ele é o acusado, o outro, bem, o outro é o agraciado.

Outro aspecto demonstrado pelo perito se refere às possibilidades de manipulação que se abrem a partir de áudio colhido por aparelho de baixa qualidade. Enfatizou que: "*Existem dezenas de pontos de descontinuidade ao longo de toda a gravação. Cada um desses pontos é, potencialmente, um ponto de edição. (...) questão pericialmente relevante, no entanto, não é se o aparelho gravador eventualmente produz tais falhas,* ***mas sim que tais falhas abrem a porta para que sejam realizadas edições cuja detecção seria impossível, visto que uma edição feita com algum cuidado poderia reproduzir exatamente as características de uma falha sistêmica real***" (fls. 341 v°) (g.n.).

Em seguida, ressaltou o fato de a gravação estar "***repleta de ruídos muito intensos*** *que praticamente ocupam toda a faixa do espectro, mascarando completamente o sinal de interesse. Existem também diversos pontos de clipping (saturação), também candidatos a ocultar cortes fraudulentos de forma indetectável*" (fls. 341 v°).

Diante de tal cenário, o perito foi categórico ao asseverar:

"*Por óbvio não é possível garantir o encadeamento discursivo lógico se um dos interlocutores tem a maior parte de suas falas ininteligível*" (fls. 339 v°/340).

Tal conclusão, segundo o perito da Unicamp, torna prejudicada, em quaisquer circunstâncias, eventuais tentativas de análise do conteúdo da conversa. Trata-se de questão incontornável, pois, nas palavras do Dr. Ricardo Molina, "***uma descontinuidade é sempre um potencial ponto de edição e nada pode mudar esse fato, ainda que se descubra que falhas sistêmicas possam provocar eventuais descontinuidades***. *Vivemos um mundo digital e manipulações envolvendo trechos ruidosos do sinal são bastante simples com os recursos de processamento digital hoje disponíveis*" (fls. 341 v°) (g.n.).

Na resposta ao quesito número 05 reforçou sua conclusão: "*não se pode, por nenhum meio, garantir a autenticidade da gravação, sendo, portanto, a prova imprestável para fins judiciais*" (fls. 342) (g.n.).

Em síntese, os impedimentos técnicos decorrentes da pouca qualidade do aparelho e da gravação propriamente dita não permitem aferir a integridade do áudio com a certeza necessária para sua utilização como prova.

No mesmo dia em que o Dr. Ricardo Molina finalizou seu laudo, a rádio CBN noticiou a existência de incompatibilidade entre a duração da gravação feita por Joesley Batista e a duração da simultânea programação da emissora, captada, por coincidência, no início e no fim do áudio em debate.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
766



O áudio gravado por Joesley Batista seria **06 minutos e 21 segundos mais curto** (g.n.), conforme checagem feita pelos próprios jornalistas que subscreveram a reportagem.

Como a rádio CBN disponibilizou na internet a íntegra de sua programação no período mencionado, a defesa solicitou ao Dr. Ricardo Molina que fizesse um complemento a seu laudo por meio da comparação entre os áudios de Joesley Batista e da programação da CBN.

O laudo complementar confirmou o teor da reportagem. Primeiramente o perito sincronizou as gravações a partir do "*momento em que a apresentadora Tania Morales diz 'dez e trinta e dois'*". Depois, foi estabelecido como parâmetro para o fim dos áudios a "*frase 'Palmeiras é um dos favoritos da competição', dita pelo apresentador Marcelo Gomes*" (fls. 335 v°).

Ao comparar os áudios, o Dr. Ricardo Molina constatou que o marco final estabelecido "*ocorre 06 minutos e 21 segundos depois do mesmo ponto na gravação questionada, ou seja, tais pontos ocorrem nos momentos 36:33,150 (gravação questionada) e 42:54,130 (gravação da CBN)*" (fls. 335 v°).

Diante disso, não teve dúvidas em afirmar que a "*diferença de 06m:21s, no entanto, é **grande demais** e só pode ser resultado, como já havíamos indicado, de edição fraudulenta relacionada com apagamento de trechos do material original*" (fls. 335 v°) (g.n.).

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4° ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

Como não poderia deixar de ser, considerou que, por meio da flagrante incongruência entre os áudios, "***comprova-se agora o que já havíamos indicado em nosso laudo, ou seja, que a gravação realizada e entregue pelo delator Joesley foi submetida a processamento digital a posteriori e fraudulentamente editada, tendo sido trecho(s) totalizando 06m:21s apagado(s) da gravação original***" (fls. 336) (g.n.).

***b) As posições de outros peritos sobre o áudio***

Poucos dias antes da apresentação do trabalho pelo Dr. Ricardo Molina, mais precisamente em 19 de maio, foi publicada reportagem no jornal Folha de São Paulo intitulada "*Áudio de Joesley entregue à Procuradoria tem cortes, diz perícia*" (http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/05/1885725-audio-de-joesley-entregue-a-procuradoria-tem-cortes-diz-pericia.shtml) (doc. 02).

O laudo, encomendado pelo próprio periódico, foi elaborado pelo Sr. Ricardo Caires dos Santos, perito do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que concluiu que o áudio "*sofreu mais de 50 edições*" (doc. 02).

Na sequência, o artigo reproduziu trecho do documento em que se explicou a razão da existência de "*vícios, processualmente falando*": "*É como um documento impresso que tem uma rasura ou uma parte adulterada. O conjunto pode até fazer sentido, mas ele facilmente seria rejeitado como prova*" (doc. 02).

No mesmo dia, "O Estado de São Paulo" ouviu o perito Marcelo Carneiro de Souza, que disse "*ter identificado 'fragmentações em 14 momentos na gravação, isto é,* ***pequenos cortes de edição*** *no áudio da conversa entre o presidente Michel Temer (PMDB) e o empresário Joesley Batista, dono da JBS*" (g.n.) (http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,perito-detecta-14-cortes-em-audio-de-conversa-entre-temer-e-empresario,70001797796) (doc. 03).

Em 21 de maio foi a vez da *Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais* alertar sobre a fragilidade do áudio: "*a mera audição da reprodução, pela imprensa, do áudio entregue por Joesley Batista permite notar 'a presença de eventos acústicos que precisam passar por análise técnica, especializada e aprofundada'*" (http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-05/associacao-critica-falta-de-pericia-previa-em-audio-entregue-por-dono-da) (doc. 04).

**Percebe-se nitidamente que mesmo antes do laudo do Dr. Ricardo Molina, especialistas na área demonstraram preocupação e inquietação ao ouvirem o áudio divulgado pela imprensa.**

No dia 23 de junho, dias antes da juntada da perícia oficial aos autos, a Folha de São Paulo fez mais uma reportagem sobre o assunto com o título "*Nova perícia contratada pela Folha indica que aparelho causou falhas em áudio de Temer*". O artigo baseou-se em outra perícia encomendada pelo jornal, desta vez à equipe do Instituto Brasileiro de Peritos (IBP) (http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/06/1895594-nova-pericia-da-folha-indica-que-aparelho-causou-falhas-em-audio-de-temer.shtml) (doc. 05).

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4° ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

Antecipando uma das observações do laudo da Polícia Federal, os peritos do IBP, segundo a matéria, asseveraram que os "*equipamentos móveis como o utilizado suspendem a gravação enquanto não há som, para economizar bateria e maximizar o tempo de gravação.* ***Esse efeito de interrupção automática da gravação dificulta a identificação de eventuais cortes propositais, caso eles tenham sido realizados***" (doc. 05) (g.n.).

Esclareça-se que tal avaliação partiu de exame feito em gravador do mesmo tipo usado por Joesley Batista e corroborou a conclusão do Dr. Ricardo Molina a respeito da insolúvel incerteza que paira sobre o áudio.

Três dias depois, a Folha de São Paulo apresentou novo relatório do IBP no artigo "*Gravação de Joesley prejudica fala de Temer, diz perícia*" (http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/06/1895960-gravacao-de-joesley-prejudica-fala-de-temer-diz-pericia.shtml) (doc. 06).

O novo relatório revelou consequências ainda mais graves geradas pela natureza do gravador utilizado. Trata-se da **supressão do início das falas quando a reativação do aparelho é ocasionada por sons menos intensos, como a fala do Presidente Temer**, que estava a alguns metros do gravador.

A reportagem transcreveu trecho do relatório: "*Essas características não apenas* ***suprimiram o início de muitas falas****, mas também* ***prejudicaram a inteligibilidade das partes subsequentes*** *que foram gravadas*" (doc. 06) (g.n.).

Não bastasse isso, a perícia aventou a "***possibilidade de manipulações no arquivo de áudio*** *gravado na memória do aparelho, antes de ter sido entregue às autoridades* (...). ***Um especialista pode ser capaz de eliminar esses vestígios ao aplicar técnicas anti-forenses***" (doc. 06) (g.n.).

As diversas manifestações trazidas aos autos demonstram a força dos argumentos que o Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal precisou enfrentar, tarefa em que foi mal sucedido, como se demonstrará a seguir.

***c) O laudo do Instituto Nacional de Criminalística (INC), da Polícia Federal***

No tópico denominado "Verificação de edições" e na resposta aos quesitos da Polícia Federal, da Procuradoria-Geral da República e da defesa do Presidente Michel Temer, o laudo do Instituto Nacional de Criminalística discutiu pontos similares aos levantados pelo Dr. Ricardo Molina acerca da possibilidade de edições no áudio.

Contudo, não foi capaz de superar as dúvidas concernentes à confiabilidade da gravação feita por Joesley Batista.

Logo de início os peritos do INC afirmaram que da "*análise perceptual é possível observar a existência de* ***294 descontinuidades*** *no áudio questionado*" (fls. 53 do laudo INC) (g.n.). Exatamente, quase trezentos pontos ou espaços que, segundo Ricardo Molina, permitem edições dificilmente detectáveis devido aos modernos meios digitais de fraude.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
771



Na resposta a quesito formulado pelo Delegado Federal Josélio Azevedo de Sousa, sobre a existência de eventual edição no áudio, bem como às questões do Procurador-Geral da República e da defesa sobre a verificação de possíveis manipulações fraudulentas, montagens, inserção ou supressão de trechos, e adulterações, o INC respondeu, repetindo o mesmo parágrafo, que sofreu mínimas variações a cada quesito:

> "*Considerando-se todas as técnicas aplicadas na realização dos exames, não foram encontrados elementos indicativos de que a gravação questionada tenha sido adulterada em relação ao áudio original, sendo a mesma consistente com a maneira em que se alega ter sido produzida*" (fls. 111, 112, 115/116 e 120 do laudo do INC).

**O que importa, porém, são as centenas de interrupções, ou descontinuidades, além de ruídos, que tornam o áudio extremamente vulnerável a adulterações**.

Fossem poucas as interrupções, talvez as técnicas aplicadas pelo INC tivessem sucesso em afastar a possibilidade de edições. No entanto, não se pode excluir a hipótese que o excesso de descontinuidades tenha sido deliberado, com o objetivo de ocultar edições.

Outra fonte de preocupação quanto à idoneidade do áudio são os ruídos. O INC observou que "*ao longo da reprodução de todo o arquivo de áudio inúmeros instantes em que há ruídos intensos*" (fls. 120 do laudo INC).

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
772



Imagina-se que Joesley Batista, antes de executar o plano de gravar o Presidente da República, realizou testes e tomou alguns cuidados para garantir que a captação do áudio fosse a melhor possível. Se mesmo assim optou por um aparelho que não capta integralmente uma conversa entremeada por períodos de silêncio, só pode ter sido para não excluir a possibilidade de ajustes posteriores.

Nesse sentido, ao responder o quesito 05 da defesa, o INC confirmou a inexistência de mecanismos de proteção contra edições no aparelho: "*Não há no arquivo questionado e nos dispositivos de gravação encaminhados a exame qualquer mecanismo embarcado de proteção contra edições, ou de verificação de integridade*", embora tenha destacado que se trata de "*recurso raro*" em equipamentos da espécie analisada (fls. 117 do laudo INC).

Não podemos esquecer que, se fosse de seu interesse, e com todo dinheiro e influência que possui, Joesley certamente teria imediato acesso a equipamentos muito mais sofisticados que o efetivamente utilizado.

Some-se a isso o fato da Procuradoria-Geral da República de não ter retido o gravador assim que comunicada por Joesley do acontecido. Recorde-se que a entrega somente foi realizada para a execução do laudo pericial, mais de dois meses depois da gravação.

Prossigamos. Em confirmação ao relatório do IBP feito para a Folha de São Paulo, o INC constatou que o gravador possuía um "*mecanismo de detecção de pressão sonora*" (fls. 110 do laudo INC), pelo qual o aparelho após

AVENIDA PAULISTA, 1048 - 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

alguns instantes de silêncio suspendia a gravação, e dependia do retorno do som para ser novamente acionado.

Ocorre que o processo de reativação do gravador, além de dar margem a edições, por sua própria natureza não captava os primeiros instantes da retomada do som, **o que é gravíssimo para uma investigação que visa apurar a verdade dos fatos**.

O INC detectou esta falha ao asseverar que "*dadas as características do equipamento gravador empregado (que possui mecanismo de detecção de nível de pressão sonora para ativação da gravação) e levando-se em conta o disposto na Seção IV.4.4.7, **conclui-se que parte do áudio primário deixou de ser registrada**, e que a duração de cada uma das 294 descontinuidades foi, em média, de 1,30 segundos*" (fls. 110/111 do laudo INC) (g.n.).

**Este, e apenas este, defeito do gravador já seria suficiente para jogar por terra a credibilidade da gravação realizada, demandando o arquivamento da investigação.**

Ora, a exclusão de uma única palavra pode alterar completamente o sentido do que foi dito. E, tendo em conta as 294 descontinuidades, temos um número igual de sons que podem ter sido suprimidos.

**Deste modo, não constitui exagero dizer que estamos diante de uma gravação inidônea.**

Por todas as razões expostas, o reconhecimento da nulidade do áudio gravado em 07 de março é medida que se impõe.

## 6 - ILICITUDE DECORRENTE DE GRAVAÇÃO AMBIENTAL CLANDESTINA

### *a) Inadmissibilidade de aceitação da prova ilícita no processo penal*

A proscrição para utilização da prova ilícita no processo advém, como é sabido, de mandamento constitucional estabelecido no art. 5º, LVI, da Constituição Federal:

> "*LVI – são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos*"

Considera-se prova ilícita, nos termos da legislação processual penal, todas aquelas "*obtidas em violação a normas constitucionais ou legais*" (art. 157 do CPP).

Portanto, é indiscutível que a prova judicial tem limitações. Assim, para a legitimação estatal de imposição de uma sanção penal, especialmente na produção de elementos probatórios, devem ser preservados os direitos e garantias expressos no ordenamento jurídico, já que são eles a base de sustentação do Estado Democrático de Direito.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
775





O eminente jurista Antonio Magalhães Gomes Filho, ex-integrante do Ministério Público do Estado de São Paulo, pondera que, "*especialmente na área criminal, em que se cuida de restaurar a ordem violada pelo direito,* ***seria inconcebível que o Estado, para impor a pena, se utilizasse de métodos que não levassem em conta a proteção dos mesmos valores tutelados pela norma material****. Semelhante contradição comprometeria o próprio fundamento da sanção criminal e, em consequência, a legitimação de todo o sistema punitivo*" (*Direito à prova no processo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997, p. 99, g.n.).

Desta forma, por mais relevantes e graves que sejam os fatos em investigação, **provas obtidas sem a observância das garantias constitucionais ou em contrariedade a normas legais não podem ser admitidas no processo.** É o que há tempos vem sendo decidido pelo Supremo Tribunal Federal:

> "*A ação persecutória do Estado, qualquer que seja a instância de poder perante a qual se instaure, para revestir-se de legitimidade,* ***não pode apoiar-se em elementos probatórios ilicitamente obtidos, sob pena de ofensa à garantia constitucional do 'due processo of law', que tem, no dogma da inadmissibilidade das provas ilícitas, uma de suas mais expressivas projeções concretizadoras no plano do nosso sistema de direito positivo.*** *A Constituição da República, em norma revestida de conteúdo vedatório (CF, art. 5º, LVI), desautoriza, por incompatível com os postulados que regem uma sociedade fundada em bases democráticas (CF, art. 1º),* ***qualquer prova cuja obtenção, pelo Poder Público, derive de transgressão a cláusulas de ordem constitucional, repelindo, por isso mesmo, quaisquer elementos***

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

***probatórios que resultem de violação do direito material (ou, até mesmo, do direito processual)**, não prevalecendo, em consequência, no ordenamento normativo brasileiro, em matéria de atividade probatória, a fórmula autoritária do 'malem captum, bene retentum'"* (STF, 2ª T, RHC 90.376/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, DJe 17.05.07, g.n.).

***b) Violação às garantias da intimidade e da vida privada (art. 5º, X, da CF)***

O pedido de instauração de inquérito formulado em desfavor do Presidente, bem como a r. decisão que o deferiu, tem como fundamento uma gravação de conversa travada entre ele e o "*possível colaborador*" Joesley Mendonça Batista, feita de forma clandestina pelo segundo, sem aquiescência ou mesmo conhecimento do primeiro.

Segundo consta do relato do Procurador-Geral da República, esta gravação teria sido entregue "*em reunião preliminar realizada em 07/04/2017*" e teria dado ensejo ao início das tratativas para um acordo de delação premiada a ser firmado entre o Ministério Público Federal e pessoas ligadas ao Grupo empresarial J&F.

Na denúncia ofertada, a mesma versão foi repetida. A gravação ambiental em áudio de diálogo entre o Presidente de República e Joesley Mendonça Batista, além de outras mantidas entre este último e o então Deputado Rodrigo da Rocha Loures, teriam sido apresentadas no Ministério Público Federal como elementos para dar início a possível acordo de colaboração premiada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
777



Para se verificar a ilicitude da prova utilizada, consistente em gravação ambiental de conversa particular efetivada por um dos interlocutores (Joesley), sem o conhecimento do outro (ora Temer, ora Loures), a primeira observação necessária diz respeito às garantias da intimidade e da vida privada, que possuem *status* constitucional assegurado pelo inciso X, do art. 5°, da CF.

No dispositivo citado, a Lei Maior garante que "*são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas*". Tal conteúdo "*teve inegável inspiração nos tratados internacionais – na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 1966, e no Pacto de São José da Costa Rica, de 1969 – e nas Constituições de outros países*" (Flávia Rahal e Roberto Soares Garcia. Vírus. Direito à intimidade e a tutela penal da Internet. In: *Revista do Advogado*, n° 69, maio/2003, p. 31).

O direito à intimidade e a vida privada, segundo Celso Ribeiro Bastos, "*consiste na faculdade que tem cada indivíduo de obstar a intromissão de estranhos na sua vida privada e familiar, assim como de impedir-lhes o acesso a informações sobre a privacidade de cada um, e também impedir que sejam divulgadas informações sobre esta área da manifestação existencial do ser humano*" (*Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 1989, 2° vol., p. 63.).

Parece-nos claro, desta forma, que a gravação de uma conversa por um dos interlocutores, realizada de forma clandestina e sem o consentimento do outro, ofende ao direito à intimidade e a vida privada deste último. **Trata-se de uma prova obtida mediante procedimento espúrio e desleal, no qual**

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4° ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
778



**aquele que realiza a gravação pode até incitar o outro a se manifestar sobre a questão de seu interesse. Por esses motivos, deve ser considerada como prova ilícita.**

O Prof.º Luiz Flavio Gomes também possui posicionamento enfático ao não admitir a gravação clandestina como prova válida no processo:

> "*E valeriam como prova as gravações clandestinas (telefônicas ou ambientais)? A resposta é, em princípio, negativa.* ***Configuram prova ilícita na sua colheita, na sua origem, na sua obtenção (porque violam a intimidade). Logo, sendo provas ilícitas, são inadmissíveis no processo (CF, art. 5º, inc. LVI). Como provas incriminatórias não podem ser admitidas jamais. Não servem para incriminar ou provar a culpabilidade de ninguém. Não podem ser utilizadas contra o acusado.*** *A única ressalva doutrinariamente admitida consiste na utilização dessa prova ilícita em benefício do acusado (isso se faz em razão do princípio da proporcionalidade)*" (*Interceptação telefônica.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997, p. 106) (g.n.).

Aliás, há muito tempo a doutrina tem se ocupado em pregar a não admissão no processo de provas obtidas mediante violação da intimidade e da vida privada das pessoas. Confira-se a respeito a lição do grande mestre processualista, ex-magistrado e eminente advogado José Frederico Marques:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
779

> "*(...)* ***inadmissível é, na Justiça Penal, a adoção do princípio de que os fins justificam os meios, para assim tentar legitimar-se a procura da verdade através de qualquer fonte probatória****. Por isso, a tortura, as brutalidades e todo atentado violento à integridade corporal devem ser banidos da investigação e da instrução. (...).* ***Igualmente condenáveis são os procedimentos desleais, como, por exemplo, a captação clandestina de telefonemas, o emprego de microfones dissimulados e do registro, em aparelhos eletrônicos, de conversações íntimas***" (MARQUES, José Frederico. *Elementos de direito processual penal*. Rio de Janeiro: Forense, 2ª ed., 1965, Volume II, p. 294. g.n.).

Mesmo diante dessas considerações, na r. decisão que deu início a persecução penal, ao deferir o pedido de instauração de inquérito contra o Presidente da República, o Culto Relator, Ministro Edson Fachin, fez referência ao fato de que, segundo a jurisprudência do STF, seria considerada prova lícita a "*gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem conhecimento do outro*" (fls. 164).

Com o devido acatamento, a questão aqui em debate não se encontra integralmente pacificada, como faz parecer o Eminente Relator, sendo possível coletar pronunciamentos anteriores de Ministros atualmente integrantes da Suprema Corte no sentido de repudiar a utilização da gravação clandestina como meio de prova apto a fazer efeito no processo penal.

Veja, por exemplo, o que ficou consignado no voto do Min. Marco Aurélio proferido no Inq. 657-2/DF:

"*Solicitei vista destes autos,* ***após sinalizar quanto à impropriedade de esta Corte vir a receber a denúncia com base apenas em uma fita gravada clandestinamente.*** *Se é certo que o Código de Processo Civil revela que todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados em dispositivo nele contido, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que fundam a ação e a defesa (artigo 332), sendo que qualquer reprodução mecânica – como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie – faz prova dos fatos ou das coisas representadas, se aquele contra quem foi produzida lhe admitir a conformidade – artigo 383 – normas aplicáveis subsidiariamente ao processo penal (Código de Processo Pena artigo 3º),* ***não menos correto é que os aludidos preceitos não se sobrepõem à Carta da República, no que consigna, como garantias constitucionais, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como a inadmissão, em qualquer processo, de provas obtidas por meios ilícitos – incisos X e LVI do artigo 5º. Ora, tratando-se de gravação obtida de forma ardilosa e incorreta, mediante a prática condenável de escamotear um gravador visando a obter a armazenagem de informação, forçoso é concluir que se está diante de prova indiciária alcançada por meio ilícito, ao arrepio não só dos padrões éticos e morais, como também da própria Carta, no que preserva a intimidade da pessoa.*** *Não vejo, Sr. Presidente, diferença substancial entre a gravação feita por um terceiro, até mesmo provocada por um dos interlocutores, mediante interceptação, e aquela decorrente da gravação procedida à sorrelfa*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
781



> *por um destes últimos.* ***O meio utilizado não merece endosso desta Suprema Corte, ainda que se tenha em mira a persecução criminal, tendo em conta ato de servidor público ou agente do poder.*** ***O interesse público não se sobrepõe aos aspectos éticos e morais, mas com estes deve estar em perfeita comunhão, isto sem que considere a intimidade protegida constitucionalmente.*** *Não é crível que se confira a uma gravação obtida clandestinamente eficácia suficiente a respaldar o recebimento de uma denúncia para, após, no julgamento da ação penal, declarar-se que se trata de prova conseguida por meio ilícito. O princípio lógico da não contradição estará ferido de morte."* (STF, Tribunal Pleno, Inq 657-2/DF, Rel. Min. Carlos Vellso, j. 30.09.93, trecho do voto do Min. Marco Aurélio, g.n.).

No mesmo julgamento, o Min. Celso de Mello também proferiu voto repudiando a utilização de gravação ambiental clandestina como prova admissível num processo penal:

> "*Tenho para mim que* ***a gravação de conversação com terceiros, feita através de fita magnética, sem o conhecimento de um dos sujeitos da relação dialógica, não pode ser contra este utilizada pelo Estado em Juízo, uma vez que esse procedimento – precisamente por realizar-se de modo sub-reptício – envolve quebra evidente de privacidade, sendo, em consequência, nula a eficácia jurídica da prova coligida por esse meio.***

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

> ***O fato de um dos interlocutores desconhecer a circunstância de que a conversação que mantém com outrem está sendo objeto de gravação atua, a meu juízo, como causa obstativa desse meio de prova.***
> ***O reconhecimento constitucional do direito à privacidade (CF, art. 5º, X) desautoriza o valor probante do conteúdo de fita magnética que registra, de forma clandestina, o diálogo mantido com alguém que venha a sofrer a persecução penal do Estado.***
> ***A gravação de diálogos privados, quando executada com total desconhecimento de um dos seus partícipes, apresenta-se eivada de absoluta desvalia****, especialmente quando o órgão da acusação penal postula, com base exclusivamente nela, a prolação de um decreto condenatório.* (STF, Tribunal Pleno, Inq 657-2/DF, Rel. Min. Carlos Vellso, j. 30.09.93, trecho do voto do Min. Celso de Mello, g.n.)

Mesmo no julgado citado na decisão do Min. Edson Fachin, (STF, RE 583.937 QO-RG, Rel. Min. Cezar Peluso, DJe de 18.12.09), há registro de voto vencido do Min. Marco Aurélio no sentido de não admitir a gravação clandestina como prova lícita, justamente por afrontar garantias constitucionais. Vale a transcrição da conclusão clara e objetiva:

> "***Entendo que essa gravação escamoteada, camuflada, não se coaduna com ares realmente constitucionais***, (...)" (STF, Tribunal Pleno, RE 583.937 QO-RG, Rel. Min. Cezar Peluso, DJe 18.12.09, trecho do voto do Min. Marco Aurélio, g.n.)

ADVOCACIA
MARIZ DE OLIVEIRA

Com base nestes fundamentos, resta claro ser a prova decorrente de gravação clandestina de diálogo por um dos interlocutores, sem o conhecimento do outro, violadora das garantias da intimidade e da vida privada previstas no art. 5º, X, da CF, motivo pela qual inadmissível a sua utilização no processo, mercê do disposto nos artigos 5º, LVI, da CF, e 157 do CPP.

No caso dos autos, faz-se necessário, ainda, ponderar que não estamos diante de intimidade e privacidade qualquer. Estamos diante da intimidade e da privacidade do Presidente da República, a qual envolve, inclusive, questões de segurança nacional.

Imagine-se se cada um que por ele for recebido em audiência privada puder gravar a conversação, de forma espúria e clandestina, para depois exigir benefícios ou fazer prova do que quer seja.

E se tal conduta for autorizada em face do líder maior da Nação, todas as autoridades deste país estarão sujeitas a procedimento similar. Todas, sem exceção. Tudo poderá ser gravado, registrado, controlado e divulgado quando bem se entender. Estaremos fadados a um interminável *reality show* onde não só a governabilidade restará comprometida, mas também os próprios fundamentos nos quais se baseiam o nosso Estado Democrático de Direito.

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
784





***c) A posição do STF sobre a licitude das gravações clandestinas de conversa própria***

Ainda que a defesa considere, com embasamento em respeitável doutrina e jurisprudência, que a gravação clandestina, por implicar em violação às garantias de intimidade e da vida privada, não pode ser admitida como elemento de prova a ser considerado no processo penal, não se desconhece o entendimento contrário invocado pelo Eminente Ministro Edson Fachin na decisão que deu início à persecução penal.

No entanto, são necessárias algumas ponderações a respeito da posição até aqui adotada pelo STF a respeito do tema, **especialmente porque a situação concreta em debate parece não ter sido objeto de apreciação nos julgamentos anteriores.**

Esta é, aliás, a conclusão da Profª Ada Pellegrini Grinover em parecer jurídico elaborado a pedido da defesa (doc. 07).

Segundo a renomada processualista, o argumento adotado pelo STF a respeito da licitude da gravação clandestina de conversa própria, seja ela ambiental ou telefônica, reside no fato de que "*não se trata de interceptação telefônica, sujeita às restrições constitucionais e legais, porquanto a interceptação exige sempre a presença de um 'tertius', que ouve (e pode gravar) a conversa entre dois interlocutores, ainda que sem o conhecimento ao menos de um deles.*" Esta distinção, prossegue a jurista, "*é inteiramente correta: as escutas (telefônicas ou*

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
785

*ambientais) de conversa própria, mesmo se clandestinas, não se subordinam ao regime legal das interceptações*" (doc. 07).

Ainda assim, de acordo com a Prof.ª Ada Pellegrini Grinover, "*o grave defeito desta colocação é exatamente parar por aí.* ***Não é porque se trata de escuta, e não de interceptação, que será ela sumária e automaticamente considerada como lícita***" (doc. 07) (g.n.).

Importante verificar, desta forma, a casuística relacionada a alguns dos julgados do STF onde a gravação clandestina foi admitida como prova lícita. Confira-se, por exemplo, o registrado no julgamento do HC 75.338/RJ pelo Tribunal Pleno:

> "*Habeas Corpus. Prova. Licitude. Gravação de telefonema por interlocutor. É lícita a gravação de conversa telefônica feita por um dos interlocutores, ou com sua autorização, sem a ciência do outro,* ***quando há uma investida criminosa deste último.*** *É inconsistente e fere o senso comum falar-se em violação do direito à privacidade quando o interlocutor grava diálogo com sequestradores ou qualquer tipo de chantagista.*" (STF, Tribunal Pleno, HC 75.338/RJ, Rel. Min. Nelson Jobim, j. 11.03.98, RTJ 167/206, g.n.) .

Com efeito, decidiu a Suprema Corte, com inegável acerto, que a vítima de uma conduta criminosa está autorizada a gravar conversa, seja diretamente ou por terceiro com sua autorização, com o autor da investida para fazer

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
786



prova da ação delituosa. O exemplo clássico é a gravação da conversa com o sequestrador quando este está a exigir vantagem financeira pelo resgate.

Considerando os dois interesses em conflito na situação – de um lado a vida e a integridade física da vítima e de outro a intimidade e a privacidade do autor da ação – resta claro, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, invocado justamente como regra para superação de eventuais conflitos entre interesses de envergadura constitucional, que o direito à vida e a integridade física se apresenta como valor superior a ser preservado.

No caso dos autos, de outra banda, **a aplicação do princípio da proporcionalidade levaria à conclusão inequívoca acerca da ilicitude da gravação.** Teríamos de um lado a intimidade e a privacidade do Presidente da República, garantias estas, nunca é demais recordar, expressamente estabelecidas pelo art. 5º, X, da CF. E de outro, é necessário questionar: qual seria o interesse a ser preservado de Joesley Batista? Direito de arapongagem? Direito de obter benefícios absurdos que lhe foram concedidos pelo Procurador-Geral da República em troca da tal gravação? Direito de fazer implodir a economia brasileira, faturar centenas de milhões de dólares com informações privilegiadas, e ainda se refugiar na 5ª Avenida em Nova Iorque, num dos endereços mais caros do mundo?

Nas condições acima descritas, que dizem respeito precisamente à situação tratada nos presentes autos, qual seria o valor maior a ser preservado? É preciso mesmo responder?

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
787



Em outro julgado, este citado na decisão do Min. Edson Fachin que ordenou a abertura de inquérito policial contra o acusado, RE 583.937-RG-QO/RJ, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela admissibilidade da gravação clandestina **para a defesa própria em procedimento criminal**.

O caso concreto se refere a situação de um advogado acusado de crime de desacato, no qual figurava como ofendido um Juiz de Direito. Os fatos teriam ocorrido durante audiência judicial gravada pelo advogado, o qual objetivava apresentar a gravação como prova da sua inocência. Naquele caso específico, o STF acabou por admitir tal pretensão, julgando lícita a utilização da gravação ambiental.

**A situação aqui em análise, portanto, difere e muito daquelas já tratadas pelo STF**, no qual a gravação clandestina foi admitida como prova, de modo que, como muito bem concluiu a Prof.ª Ada Pellegrini Grinover no parecer já referido: "*o Colendo Supremo Tribunal Federal não pode limitar-se a declarar lícita a gravação de conversa clandestina de conversa própria, só porque não se trata de interceptação,* ***sem atentar, em cada caso concreto, para as circunstâncias e os objetivos perseguidos pela gravação. Ela só pode ser considerada lícita se for realizada na defesa de direito próprio, e jamais com o intuito de prejudicar o interlocutor.***" (doc. 07).

Ainda a esse respeito, matéria publicada no site especializado "ConJur", intitulada "Gravação de Temer sem autorização do STF testará jurisprudência da corte" (doc. 08), também concluiu que a questão em destaque nunca foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal. Dentre os juristas ouvidos

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
788



naquela ocasião destaca-se a manifestação do professor de Processo Penal da PUC do Rio Grande do Sul, Andrei Zenkner Schmidt:

> "*Jamais o STF analisou questão tão complexa, e isso recomenda que se evite, desde já, a retórica dos precedentes. É um caso peculiar que merece ser enfrentado com premissas distintas.*" (doc. 08)

Portanto, como está claro, a jurisprudência até aqui existente a respeito da validade da gravação clandestina efetuada por um dos interlocutores do diálogo, sem a anuência do outro, jamais contemplou a situação em destaque, a qual demanda reflexão específica, sob pena de ser autorizada toda forma de armadilha, arapuca ou instigação criminosa em desfavor do acusado, situações próprias de um estado policialesco, que não encontram respaldo nos fundamentos basilares do nosso Estado Democrático de Direito, dentre os quais se destaca a dignidade da pessoa humana (art. 1°, III, da CF).

***d) Violação das garantias do silêncio, contra a autoincriminação e do devido processo legal (art. 5°, LIV e LXIII, da CF)***

A noção do processo penal, regido pela garantia do devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF), contempla direitos fundamentais conferidos a todo e qualquer acusado, que são assegurados não só pela Constituição Federal, mas por diversos tratados internacionais que versam sobre direitos humanos.

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4° ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
789

Dentre esses postulados se destacam o direito à ampla defesa, ao contraditório, da vedação à prova ilícita, da paridade de armas, do juiz natural, da prévia cominação legal da conduta considerada criminosa, entre outros.

Uma das consequências mais relevantes decorrentes do respeito ao devido processo legal consiste na vedação de qualquer forma de instigação ao cometimento do delito, ainda que praticada por agentes estatais, sendo certo que toda prova relacionada a este tipo de conduta deverá ser considerada como ilícita e inadmissível de ser utilizada contra o acusado.

Isto não é privilégio contemplado única e exclusivamente no direito pátrio. **Em todo o mundo civilizado existe a concepção de que a utilização de um agente provocador configura um meio enganoso de obtenção de prova por desrespeitar a dignidade da pessoa humana e a sua capacidade de determinação, de vontade e de avaliação das circunstâncias**.

Este, aliás, foi o entendimento manifestado pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos ao apreciar o caso Teixeira Castro vs. Portugal. O estado português foi condenado pela referida Corte por desrespeitar o art. 6º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, relativo ao direito de qualquer pessoa a um processo equitativo, porque seus tribunais, em apertada síntese, consideraram lícita a atuação de agentes policiais que provocaram uma situação de flagrante de tráfico de entorpecentes.

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

No Brasil, o Colendo Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 145 que veda o chamado flagrante provocado por considerar crime impossível a conduta dele decorrente:

> "*Não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação.*"

É importante anotar que, logo após a divulgação do conteúdo da gravação, a própria imprensa mais analítica e crítica, aquela que não se contenta em reproduzir, de forma automática, tudo que vem do Ministério Público Federal, cogitou da possibilidade do Presidente da República ter sido vítima de uma cilada, justamente por visualizar na situação espécie de instigação ao flagrante. Segundo escreveu o jornalista Reinaldo Azevedo, em texto publicado no site da revista Veja em 19.05.17, denominado "Temer foi vítima de atos ilegais; democracia rejeita 'entrapment'":

> "*Precisamos, isto sim, é saber se não estamos diante daquilo que, nos EUA, é chamado de 'entrapment', que é uma cilada legal. Usa-se o aparato de estado para induzir um flagrante. Por lá, é um procedimento ilegal. Por aqui, também. Assim é em todo o mundo democrático. Só as ditaduras consagram tal meio.*" (doc. 09).

Não se desconhece a figura do chamado agente infiltrado, mas a possibilidade de utilização desta modalidade investigatória será sempre precedida de autorização judicial, nos termos do art. 10 da Lei 12.850/13.

*In casu*, as gravações ambientais, em especial aquela relacionada a diálogo com o Presidente da República, foram apresentadas pelo pretenso colaborador com vistas à obtenção de benefícios penais. **Não havia, na ocasião da captação das conversas, qualquer autorização judicial de procedimento de ação controlada ou agente infiltrado**.

Portanto, estabelecidas essas premissas, passemos mais uma vez a análise do caso concreto. Estamos diante de um criminoso contumaz e confesso, Joesley Mendonça Batista, que mediante procedimento espúrio e clandestino, se colocou a gravar conversas com autoridades, inclusive com o Presidente da República, sem conhecimento ou consentimento delas, com vistas a obtenção de acordo de colaboração premiada.

**Há claramente nesta conduta uma situação de agente provocador. O interlocutor, interessado nos benefícios da delação, buscou incitar a revelação de fatos, arrancar provas, armar um autêntica arapuca, a fim de coletar dados que pudessem lhe servir na negociação de acordo com os representantes do Ministério Público Federal**.

Note-se que esta tentativa de instigação é tão patente que, na maior parte do diálogo, mais precisamente em 68 % do tempo, como apontado no laudo da Polícia Federal elaborado em torno da gravação (fls. 1421), quem fala é Joesley, **deixando claro que está a tentar extrair da fala do Presidente algum fato desabonador que possa favorecê-lo na negociação com o Ministério Público Federal**.

ADVOCACIA
MARIZ DE OLIVEIRA

**A questão adquire ainda maior relevância quando se observa que agentes estatais participaram diretamente da empreitada, mesmo sem qualquer autorização judicial para tanto.** Reportagem publicada no site da Folha de São Paulo em 20.05.17 informa que o Procurador Anselmo Lopes e a Delegada Rubia Pinheiro "*deram uma aula de delação*" aos representantes da JBS em 20.02.17, dias antes da obtenção das gravações aqui contestadas (doc. 10).

**A incitação à revelação de fatos, mediante atuação de agente provocador portando gravador escondido, ainda mais quando orientado por autoridades, se mostra, de forma estreme de dúvidas, como meio enganoso de obtenção de provas e, por isso mesmo, indigno de fé, na medida em que contrasta com a garantia do devido processo legal**.

Ao analisar especificamente o caso aqui tratado, em estudo publicado no ConJur, intitulado "Gravação de Temer viola o direito de não se autoincriminar" (doc. 11), o Ilustre Advogado Fernando Augusto Fernandes vislumbrou também violação ao direito contra a autoincriminação:

> "*Evidente que é uma gravação ambiental em que um dos interlocutores visa obter provas para o Ministério Público ou para qualquer membro das forças repressivas* ***este age como uma extensão do estado, não podendo ser permitido uma forma de burlar a garantia contra a autoincriminação. Quando o interlocutor faz a gravação ambiental com os fins de obter provas contra terceiro para os fins de fornecê-la aos agentes do estado, este fere a garantia ao silêncio.***"

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

Apesar da jurisprudência do STF, como já visto, nunca ter se debruçado em situação similar àquela retratada nestes autos, um julgado da Corte merece referência, sendo certo que suas conclusões conferem embasamento ao entendimento aqui defendido.

O caso analisado pela Suprema Corte se refere à gravação de conversa informal mantida entre a autoridade policial e o indiciado, na qual teria havido confissão, que foi apresentada em processo penal como prova da conduta delituosa atribuída a este último.

Na ocasião, a Colenda 1ª Turma do STF, em acórdão relatado pelo Min. Sepúlveda Pertence, decidiu pela ilicitude da prova justamente porque o acusado foi exposto a meio enganoso de produção probatória sem o seu assentimento e sem ter sido advertido do seu direito ao silêncio. Colhe-se da ementa do julgamento o seguinte:

> "*Ilicitude decorrente – quando não da evidência de estar o suspeito, na ocasião, ilegalmente preso ou da falta de prova do seu assentimento à gravação ambiental – de constituir, dita 'conversa informal', modalidade de 'interrogatório' sub-reptício, o qual – além de realizar-se sem as formalidades legais do interrogatório no inquérito policial (C. Pr. Pen., art. 6º, V) -, faz sem que o indicado seja advertido do seu* ***direito ao silêncio***.
> *O privilégio contra a auto-incriminação –* **nemo tenetur se detegere** *-, erigido em garantia fundamental pela Constituição – além da inconstitucionalidade superveniente da parte final do art. 186 C. Pr.*

> *Pen. – importou compelir o inquisidor, na polícia ou em juízo, ao dever de advertir o interrogado do seu direito ao silêncio: a* ***falta da advertência*** *– e da sua* ***documentação formal*** *– faz ilícita a prova que, contra si mesmo, forneça o indiciado ou acusado no interrogatório formal e, com mais razão, em 'conversa informal' gravada, clandestinamente ou não.*" (STF, 1ª T, HC 80.949 – 9/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 30.10.01) (g.n.).

Tal como a conversa informal mantida entre o indiciado e a autoridade policial, a gravação de diálogo por um dos interlocutores, de molde a arrancar do outro confissão ou situação comprometedora, visando apresentar esses elementos para o Ministério Público com objetivo de obter vantagens mais favoráveis em acordo de cooperação, não pode como ser admitida como prova válida por ofender também a garantia expressa no art. 5º, LXIII, da CF.

## 7 - O CONTEÚDO DA CONVERSA GRAVADA

Apesar de clara a imprestabilidade do áudio da conversa mantida entre o Joesley Batista e o Presidente Michel Temer, a defesa irá tecer algumas considerações sobre o teor constante da gravação.

Ao discorrer sobre o "*encontro no Palácio do Jaburu e o início das tratativas delituosas*", a exordial transcreveu trecho da referida conversa que, sempre segundo sua concepção, e como já mencionado anteriormente, evidenciava "*a intenção do denunciado Michel Temer em escamotear o encontro com Joesley Batista*" (fls. 09 da denúncia).

O trecho eleito para tanto tratou do relato feito por Joesley acerca da sua entrada na residência oficial do Presidente como se isto demonstrasse "*sua ciência de que os assuntos a serem tratados seriam escusos*" (fls. 09 da denúncia).

Ocorre, Nobres Parlamentares, que uma leitura isenta deste trecho do diálogo não autoriza esta inadequada conclusão!

Cumpre esclarecer, antes de mais nada, que a maneira pela qual o veículo ingressou na residência oficial, ao que se constata pelo conteúdo da narrativa de Joesley, denota, apenas e tão somente, que a placa do carro foi previamente informada à portaria que, em consequência, autorizou a entrada. Isto porque, como já mencionado, o encontro fora marcado por Rodrigo que inclusive iria comparecer ao mesmo.

Joesley se dedicou a fazer comentários absolutamente irrelevantes sobre estes fatos para, como agora se sabe, dar uma conotação de ajuste clandestino para algo absolutamente corriqueiro.

O fato de terem marcado este encontro no período noturno, outro aspecto que Joesley fez questão de abordar na sua conversa para materializar a sua armadilha, frisando a entrada do seu veículo pela garagem (fls. 12 da denúncia), não tem o condão pretendido pela acusação para imputar práticas irregulares ao Presidente.

AVENIDA PAULISTA, 1048 - 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
796



Michel Temer não estava, como é óbvio, combinando "*a prática de encontros noturnos e secretos no Palácio do Jaburu, sem registros oficiais*" (fls. 12 da denúncia). Nada disso! Quem falava sobre esse assunto era Joesley e o Presidente apenas respondia laconicamente a comentários que se mostravam desencontrados no decorrer da conversa, mas que se revelaram, posteriormente, apropriados ao objetivo perseguido pelo empresário.

Mas não é só! Em seguida, a inicial acusatória destacou aquele que seria, então, "*o motivo do encontro*", qual seja, a eleição do "*interlocutor do Presidente*" na ausência de Geddel Vieira Lima e Eliseu Lemos Padilha (fls. 10 da denúncia).

Ora, ao que se pode compreender do ardiloso, mas quase incompreensível fragmento da conversa, Joesley referiu-se ao ex-ministro Geddel citando investigações que estariam em curso contra ele. Fez algumas referências a esse respeito mencionando que teria perdido o contato "*porque ele virou investigado*".

Segundo a manifestação ministerial, sobre este assunto "*MICHEL TEMER* (...) *demonstra preocupação, afirmando 'é, tem que tomar cuidado. É complicado.*'" (fls. 10 da denúncia). Entretanto, a observação isenta da transcrição contida na denúncia não chancela a ilação acusatória.

Restou claro que o Presidente estava apenas ouvindo o falatório cansativo do empresário, e sem interferir na sua narrativa, que se mostrava sempre desconexa e confusa, limitando-se, mais uma vez, a responder com frases

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

curtas e evasivas numa evidente demonstração de que a conversa lhe parecia despropositada.

Para abreviar o encontro indicou o nome de Rodrigo, como uma pessoa de sua "estrita confiança" justamente para evitar que Joesley o procurasse com a insistência já referida anteriormente. Mais uma vez, nada que valide o discurso acusatório, com base na conversa, de que Rodrigo era "*pessoa de sua estrita confiança para tratar dos interesses escusos de JOESLEY BATISTA*" (fls. 11 da denúncia). Não é o que consta do áudio anexado aos autos e produzido ilicitamente!

A esse respeito um novo esclarecimento deve aqui ser feito. O nome de Rodrigo apareceu somente após o empresário perguntar qual seria "*a melhor maneira*" para falar com o Presidente, pois não queria "*incomodar*".

Ora, ele não pediu para ter um interlocutor para tratar de assuntos escusos, proibidos ou inconfessáveis. Ele pediu a indicação de alguém a quem devesse se dirigir caso precisasse conversar novamente com o Dr. Michel. Não houve "combinação" alguma que servisse de lastro ao raciocínio ministerial! Esta é mais uma conclusão desacertada da acusação.

Tratou-se, pois, de conversa estimulada, provocada, simulada, induzida. Nestas condições restou viciado também o seu conteúdo. Imprestável, assim, as conclusões dela decorrentes. Em consequência lógica, é inviável a sustentação de tão grave acusação com base neste elemento.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
798



## 8 – REFLEXOS DA ILICITUDE NO CONJUNTO PROBATÓRIO

No tópico anterior ficou demonstrado que a gravação ambiental constitui prova ilícita por afrontar as garantias fundamentais previstas nos incisos X, LIV, LXIII, do art. 5º, da Constituição Federal, a qual deve ser excluída do processo com fundamento nos artigos 5º, LVI da Constituição Federal e 157 do Código de Processo Penal.

No entanto, faz-se necessário ir além. O parágrafo 1º do artigo 157 do Código de Processo Penal passou a reconhecer a ilicitude não só da prova colhida à revelia das normas constitucionais ou legais, mas também daquelas que dela decorrem diretamente:

> "*§ 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras*".

Trata-se da consagração legal da conhecida Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada, que tem inspiração no direito americano, e se refere à chamada prova ilícita por derivação, a qual, segundo a doutrina, "*é uma prova que, sem si mesma, é lícita, mas que somente foi obtida por intermédio de informações ou elementos decorrentes de uma prova ilicitamente obtida*" (Badaró, Gustavo Henrique/ Processo Penal – 3. Ed. Ver., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015 – pg. 402).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
799



A teoria tem origem em julgamento Suprema Corte dos Estados Unidos, no caso *Silverthorne Lumber Co. vs. United States*, em 1920, no qual passou-se a proibir a utilização não só da prova ilícita, mas também daquelas que dela decorrem diretamente. A prova ilícita por derivação consiste naquela prova que, à primeira vista parece ser lícita, porém, surgiu através de uma prova ilícita anterior, ou seja, é uma prova contaminada por um meio de ato ilícito ou ilegal de obtenção na sua origem (site do *U.S. Department of Justice* - https://www.justice.gov/).

Antes mesmo da previsão legal do art. 157, § 1º, do CPP, estabelecida a partir do advento da Lei 11.690/08, a aplicação da Teoria do Fruto da Árvore Envenenada já vinha sendo consagrada pelo Supremo Tribunal Federal, com a consequente proibição da utilização da prova ilícita por derivação no processo, como se percebe no julgamento do RHC 90.376-2/RJ, da relatoria do Min. Celso de Mello, em 04.04.2007.

A doutrina da ilicitude por derivação toma, por constitucionalmente inadmissíveis, os meios probatórios que, não obstante produzidos validamente em momento ulterior, acham-se afetados, no entanto, pelo vício da ilicitude originária que a eles se transmite, contaminando-os, por efeito de repercussão causal. É a hipótese em que as novas provas somente foram conhecidas pelo Poder Público em razão de anterior violação a princípios e garantias fundamentais configuradas na prova ilícita (Badaró, Gustavo Henrique/ Processo Penal – 3. Ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015– pg. 409).

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
800
77

Neste sentido, no já referido julgamento do RHC 90376-2/RJ, o Eminente Ministro Celso de Mello, então relator do recurso, assim discorreu sobre o tema:

> "*Revelam-se inadmissíveis, desse modo, em decorrência da ilicitude por derivação, os elementos probatórios a que os órgãos da persecução penal somente tiveram acesso em razão da prova originariamente ilícita, obtida como resultado da transgressão, por agentes estatais, de direitos e garantias constitucionais e legais, cuja eficácia condicionante, no plano do ordenamento positivo brasileiro, traduz significativa limitação de ordem jurídica ao poder do Estado em face dos cidadãos...*" (STF, 2ª T, RHC 90.376-2/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, j. 03.04.07).

Em parecer já referido e juntado com esta defesa, a Ilustre Professora Ada Pellegrini Grinover, analisa julgado do Supremo Tribunal Federal onde foi reconhecida a ilicitude da prova decorrente de gravação de conversas telefônicas sem autorização judicial (prova ilícita) e também as diligências posteriores que decorreram das informações obtidas a partir daquela gravação (prova ilícita por derivação), citando o voto do Ministro Sepúlveda Pertence:

> "*Vedar que se possa trazer ao processo a própria degravação das conversas telefônicas, mas admitir que as informações nela colhidas possam ser aproveitadas pela autoridade, que agiu ilicitamente, para chegar a outras provas, que, sem tais informações, não colheria, evidentemente, é estimular e, não reprimir a atividade ilícita da escuta e*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
801



*da gravação clandestina de conversas privadas*" (STF, Tribunal Pleno, HC 69.912-RS , Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 25.03.94).

No caso dos autos, todos os elementos probatórios, inclusive a delação premiada, tiveram como base e ponto de partida o áudio entregue por Joesley, obtido ilicitamente, como todas as demais gravações.

De acordo com a própria denúncia, a partir do recebimento da gravação clandestina feita por Joesley, o Ministério Público, em caráter de urgência, requereu a implementação da ação controlada, na qual os já então colaboradores Joesley e Ricardo Saud, Diretor de Relações Internacionais do Grupo J&F, passaram a participar ativamente, além das interceptações telefônicas realizadas no curso do procedimento investigatório.

Isto é, por conta das gravações entregues pelo pretenso delator, os membros do Ministério Público obtiveram informações que os levaram a iniciar a execução de diversas medidas de investigação sob o pretexto de apurar mais a fundo as informações obtidas através dos áudios:

> "*Destarte, em razão da urgência para solicitar autorização para implementação de ação controlada e de interceptação telefônica, o Procurador-Geral da República firmou um pré-acordo de colaboração, viabilizando, num primeiro momento, a tomada voluntária de depoimentos de Joesley Batista e Ricardo Saud sobre esse fato, de maneira que fosse possível intentar as mencionadas medidas, as quais foram requeridas e efetivamente deferidas pelo Excelentíssimo Ministro*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
802



*Relator Edson Fachin nos autos das Ações Cautelares n. 4315 (ação controlada) e 4316 (interceptação),* ***passando, então, a Polícia Federal a desenvolver ações de campo e escutas ambientais e telefônicas para acompanhar, registrar e comprovar os pagamentos de propina, que efetivamente ocorreram, conforma negociados nas conversas inicialmente gravadas entre Joesley Batista, Michel Temer e Rodrigo Rocha Loures***" (fls. 05 e 06 da Denúncia).

Com efeito, como está claro, todos os elementos probatórios tem origem direta nos áudios entregues por Joesley. As informações lá consignadas foram indispensáveis para produção de tais provas, as quais deverão ser consideradas ilícitas por derivação e, igualmente, inadmissíveis de utilização no processo penal.

Enfim, as interceptações telefônicas, escutas ambientais e ações de campo referidas na exordial acusatória, todas realizadas depois da entrega dos áudios ilícitos, devem ser desconsideradas, pois constituem prova ilícita por derivação, na medida em que não teriam sido obtidas sem acesso ao conteúdo da gravação ilícita.

Portanto, levando em consideração que sem a gravação clandestina nem o Inquérito Policial teria sido instaurado, não é possível que seja a presente ação penal admitida, uma vez que todo o procedimento está contaminado pela prova ilícita que deu origem a todas as medidas tomadas a partir de então pela Procuradoria-Geral da República.

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
803
80

O resultado do ardil orquestrado por Joesley, e inexplicavelmente admitido como prova pela Procuradoria-Geral da República, deixa claro o seu interesse em acusar o Presidente da República sob qualquer condição, sem provas, contra as provas, e ignorando inclusive a vedação absoluta a utilização da prova ilícita, contemplada como garantia fundamental do cidadão no art. 5°, LVI, da CF, bem como daquelas que dela decorrem diretamente, mediante aplicação da Teoria da Árvore dos Frutos Envenenados, com fundamento no art. 157, § 1°, do CPP.

## 9 – IMPROPRIEDADE DAS QUESTÕES FORMULADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL

O cenário pré-montado, para enredar o Presidente da República nas malhas de uma imputação criminal, teve início com uma verdadeira comédia bufa, da qual foi coadjuvante involuntário. O ator principal foi um empresário detentor de extensa folha de antecedentes, até então desconhecida, e que teve por escopo abrir as portas para uma delação, prontamente aceita pelo Ministério Público, pois teve como alvo o Presidente da República. Segundo consta, delação anterior já havia sido tentada, mas sem êxito, pois não aceita pelo "parquet".

Com base na gravação de uma conversa entre o Presidente e o protagonista maior da encenação, Joesley Batista, seguida de sua delação, teve início o inquérito, instaurado com autorização do Ministro Fachin. O passo seguinte foi a apresentação de um questionário, formulado pela autoridade policial, para ser respondido pelo acusado.

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4° ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
804

As perguntas, em número de oitenta e duas, não foram respondidas pelo seu caráter arrogante, evasivo, desrespeitoso, verdadeiro acinte à sua dignidade pessoal e ao cargo que ocupa, além de atentar contra dispositivos legais, bem como contra direitos individuais, inseridos no texto constitucional.

Observe-se que, se as perguntas houvessem sido formuladas pelo Ministro Fachin, relator do presente caso no Supremo Tribunal Federal, como, aliás, deveria ter ocorrido, elas certamente seriam respondidas, pois haveria a imposição de limites para o questionamento.

Quando foram apresentadas as perguntas, o laudo da perícia sobre a gravação não havia sido apresentado. Por esta razão, aquelas a ele pertinentes não poderiam mesmo ser respondidas. Lembre-se que o exame do respectivo áudio foi requerido pela defesa do Presidente e deferido pelo Ministro Relator com a anuência do Ministério Público.

Note-se que o apoio ao pedido de perícia e o seu acolhimento mostram que, tanto o Ministro, quanto o Procurador-Geral concordaram com a precariedade da gravação, aliás, confirmada por todos os peritos consultados. Saliente-se que a gravação é contestada sob duplo aspecto, material e formal. Ambos a maculam irremediavelmente, como se verá em tópico específico.

Outras perguntas também não foram respondidas, pois são invasivas, procuram explorar a vida pessoal do Presidente. Elas afrontam a sua intimidade e, assim, representam um inadmissível golpe à garantia inserida no artigo 5°, X, da Constituição Federal. As perquirições a respeito do local, da data, dos

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4° ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
805



motivos dos encontros e do maior e menor grau de relacionamento são verdadeiras bisbilhotices, impróprias para um inquérito que procura desvendar a verdade. Dentre tais perguntas, algumas se referem a pessoas estranhas aos fatos, algumas outras até desconhecidas do Presidente (por exemplo, as questões de números 1, 2, 3, 7, 12, 15).

Outro questionamento inadequado foi o pertinente a depoimentos prestados pelos delatores premiados. Tais depoimentos compuseram as delações, que por sua vez foram efetivadas após a indigitada gravação. Desta forma, estão elas, e os mesmos depoimentos, contaminados pelos vícios que maculam a prova mãe, a saber, a clandestinidade e a adulteração. Repita-se: a delação foi posterior à farsa eletrônica (por exemplo, as questões de números 16, 17, 18, 23).

Causou estranheza outra linha de perguntas que exigiria do Presidente poderes adivinhatórios, dos quais ele é desprovido. Perguntou-se a respeito da ocorrência ou não de um encontro entre determinadas pessoas, sem a sua presença, e o que é pior, qual teria sido a pauta de tal reunião (por exemplo, as questões de números 26 e 32).

Verdadeiramente espantosa foi a indagação referente à ciência, ou não, do Presidente sobre as razões que levaram alguém a se relacionar com outrem. Igualmente um teste para a sua aptidão de conhecer fatos que lhe são estranhos, dos quais não participou e não teve ciência, a não ser que fosse conhecimento por osmose . . . (questão de número 38).

Mostrou-se ter causado estranheza a curiosidade revelada pelos inquisidores a respeito da ciência que o Presidente pudesse ter do teor

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

de conversas entre terceiros. No entanto, realmente assombrosa foi a pergunta que deveria fazer a si mesmo sobre algum fato que o envolvesse e que pudesse ser revelado por outros em um acordo de delação. Pergunta aparentemente ardilosa, que pressupõe uma futura e, portanto, incerta delação, embutindo velada e inadmissível ameaça (questão de número 19).

Indagou-se, também, sobre a existência, ou não, de fatos que terceiros pudessem revelar sobre outrem. Não faz o menor sentido investigatório, parece mesmo um desprezo pela inteligência alheia (questão de número 20).

Senhores Parlamentares, está se mostrando neste tópico as razões pontuais e específicas que levaram o Senhor Presidente da República a não responder a nenhuma das perguntas formuladas pela autoridade policial. E, FIRME-SE ESSE PONTO, QUE FOI MALICIOSAMENTE DISTORCIDO PELOS INQUISIDORES EM SEU RELATÓRIO: O DR. MICHEL TEMER, ORA DENUNCIADO, NÃO ESTAVA OBRIGADO A RESPONDÊ-LAS E O SEU SILÊNCIO NÃO PODERIA SER TOMADO A SEU DESFAVOR. ESTE ASPECTO FOI FIXADO PELO MINISTRO FACHIN (fls. 924) COM BASE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ARTIGO 5º, LXIII.

Lamentavelmente, houve afirmação oposta, no sentido do comprometimento do Presidente com os fatos que lhe são imputados, visto não ter oferecido respostas às questões. Por óbvio, os inquisidores não desconhecem a norma constitucional e nem lhes passou despercebido o despacho do Ministro Relator. Quiseram transformar o silêncio, plenamente justificado, em indício de

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
807

responsabilidade em face da carência absoluta de elementos consistentes para embasar uma acusação.

A autoridade policial não teve o cuidado de manter as perguntas dentro dos limites traçados pelo próprio objeto do inquérito. Foram feitas perguntas, e não foram poucas, visivelmente estranhas aos fatos narrados no inquérito.

Este é um ponto de crucial importância. Não é sem razão que uma investigação tendo como alvo o Presidente da República necessita de autorização do Supremo Tribunal Federal. Deve ser uma autorização específica, tendo objeto claramente definido e restrito aos eventos narrados pela parte requerente. Há limites pré-estabelecidos. Fatos outros dependem de diversas e igualmente específicas autorizações.

Uma investigação criminal não é um procedimento fiscalizatório. Não é um ato de busca, de prospecção. A *notitia criminis* é o ponto de partida e o ponto de chegada. Não mais do que nela contido pode ser apurado, pesquisado. Não se pode partir de uma pessoa, de um alvo eleito a esmo para, então, escarafunchar a sua vida à cata de algum escorregão, de um deslize, de uma nódoa.

No presente caso, que envolve o Presidente da República, passou-se a investigar uma pessoa, não os fatos supostamente criminosos, como se vigorasse em nosso ordenamento o odioso Direito Penal do Autor.

O questionário reflete características do inquérito que saltam aos olhos de quem os têm e quer ver. Buscou-se, por meio de investigações que

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
808

fogem aos lindes do pedido inicial, sem critérios ou métodos, encontrar qualquer indício, o mais tênue e frágil que fosse, para, com o auxílio da mídia, dar uma repercussão a fatos que enganosamente possam parecer graves.

Os inquisidores persistiram em abordar temas estranhos ao inquérito. Insistiram nesse objetivo, talvez por não ter o que perguntar sobre aspectos relacionados diretamente à gravação do dia 7 de março, que constitui a base do inquérito. Sentem-se em dificuldades em face da flagrante inutilidade de tal prova (por exemplo, as questões de números 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 56, 57, 58, 59).

Houve um outro rol de questionamentos violadores do preceito do artigo 86, parágrafo 4°, da Constituição Federal, que deve ser obedecido, de acordo, inclusive, com expressa manifestação do Ministério Público exarada às fls. 149 dos autos. Com efeito, algumas indagações se referem a fatos que teriam ocorrido antes da investidura do cargo (por exemplo, as questões de números 4, 5 e 6), e outras não guardam nenhuma relação com o exercício da Presidência (por exemplo, as questões de números 21, 22, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59).

Com muita clareza, objetividade e precisão, mostrou-se nesse tópico as razões em nome das quais o Presidente da República não se submeteu a um questionário absolutamente impróprio e inadequado, pois distante do objeto do inquérito, que alcançou fatos ocorridos fora do mandato presidencial, bem como alheios a ele, e contendo algumas perguntas invasivas, de cunho eminentemente pessoal e íntimo, sem falar daquelas que exigiriam fosse o Dr. Michel Temer dotado de poderes adivinhatórios.

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4° ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
809



Motivos de sobejo, como se viu, justificaram o seu silêncio. Mas, mesmo que não existissem ou não tivessem sido mencionados, não poderiam, como erroneamente pretendeu a autoridade policial, significar algum indício de sua responsabilidade.

## 10 – AUSÊNCIA DE CONEXÃO COM A OPERAÇÃO LAVA JATO

Este capítulo visa demostrar que os fatos abordados não guardam nenhuma correlação com a Petrobras e, consequentemente, nenhuma conexão com a chamada "Operação Lava-Jato".

Vejamos.

### *a) Considerações iniciais*

É público e notório que a "Operação Lava-Jato" iniciou-se com a identificação de suposto esquema criminoso firmado em detrimento da Petrobras, entre os anos de 2004 e 2014, envolvendo a prática de lavagem de dinheiro, crimes contra a ordem econômica e corrupção com a suposta associação de grandes nomes do ramo de construção civil estabelecidos no Brasil.

Ao ter seu nome escolhido para a relatoria da referida Operação em decorrência do falecimento do Ministro Teori Zavascki, o Eminente Ministro Edson Fachin assumiu, além de diversas investigações em andamento e ações

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
810
87

penais já instauradas, as 77 (setenta e sete) colaborações premiadas de executivos e ex-executivos do grupo Odebrecht.

Entretanto, no que diz respeito às mencionadas colaborações, o Nobre Ministro Relator, ao fixar entendimento de que a colaboração premiada, por si só, não é critério para concentração de competência, determinou a redistribuição de 3 (três) inquéritos – nº 4.435, 4.430 e 4.446 – nos seguintes acertados termos (docs. 12/14):

> "*(...) o Plenário desta Suprema Corte assentou que* ***a colaboração premiada, por si só, não se constitui em critério de definição de competência, razão pela qual não há obrigatoriedade de distribuição por prevenção dos respectivos termos referentes a fatos desprovidos de qualquer das causas previstas no art. 76 e art. 77 do Código de Processo Penal****, os quais devem receber o tratamento próprio do descobrimento fortuito de provas*" (g.n.).

***b) Os presentes autos***

O Eminente Relator deferiu, nos autos das Ações Cautelares nº 4315 (ação controlada) e 4316 (interceptação), medidas que autorizaram a Polícia Federal "*(...) a desenvolver ações de campo e escutas ambientais e telefônicas para acompanhar, registrar e comprovar os pagamentos de propina (...) conforme foram negociados nas conversas inicialmente gravadas entre JOESLEY BATISTA,* ***MICHEL TEMER*** *e* ***RODRIGO ROCHA LOURES***" (fls. 06 da denúncia).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
811



Após a efetivação das medidas mencionadas em epígrafe, o Procurador-Geral da República encaminhou o pedido de abertura de Inquérito diretamente ao Nobre Relator da "Operação Lava-Jato", aduzindo conexões com a Petição nº 6122 e o Inquérito nº 4326.

O Insigne Ministro Fachin ao invés de remeter os autos a Plenário deferiu o pedido por meio de decisão monocrática.

Não há menção expressa no Regimento Interno do STF acerca da obrigatoriedade do Relator remeter assuntos desta seara ao Plenário do Pretório Excelso.

Entretanto, no mesmo Regimento Interno, há disposição do seguinte teor:

> "*Art. 21. São atribuições do Relator:*
> *(...)*
> *III – submeter ao Plenário, à Turma, ou aos Presidentes, conforme a competência, questões de ordem para o bom andamento dos processos;*"

Pois bem, questões de envergadura, como a presente, que envolvem o Presidente da República, devem passar pelo Plenário. São evidentes as graves repercussões deste caso, ligados, inclusive, a própria estabilidade institucional do país.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA
812



Aliás, chamou a atenção que o pedido da defesa para suspensão do inquérito tenha sido levado aos onze Ministros para ser decidido, enquanto a sua instauração foi determinada monocraticamente.

*c) Da livre distribuição*

Em que pesem o notório saber jurídico e os predicados morais do Eminente Ministro Edson Fachin, deveria ter sido aplicada a regra geral da distribuição livre – corolário da garantia constitucional do Juiz Natural (artigo 5°, XXXVII e LIII, CF), além de estar expressamente prevista no Código de Processo Civil (artigos 284 e 285), aqui aplicado subsidiariamente, no Código de Processo Penal (artigo 75) e no artigo 66 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

No caso em tela, o Juiz Natural do Inquérito – aquele previamente fixado pela legislação – é, por óbvio, o Supremo Tribunal Federal, por tratar-se de acusação em face do Presidente da República, razão pela qual, com a devida vênia, deveria ter sido seguida a rotina da livre distribuição para a condução do procedimento por Relator legalmente sorteado, nos termos do artigo 66, do mesmo Regimento Interno.

Por óbvio, a "conexão fática" de eventos não impõe necessariamente o reconhecimento da "conexão processual" e a consequente reunião de processos em um único Juízo – no caso, reunião em um único Relator. Ao contrário. Essa reunião é excepcional. **Para não ferir a regra constitucional, a**

AVENIDA PAULISTA, 1048 - 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
813

**alteração tem que se fundar em uma efetiva e real necessidade, não em mero conforto ou simples conveniência.**

**Essa, aliás, tem sido a recente diretriz seguida pelo Supremo Tribunal na cisão dos já mencionados procedimentos originados das delações de executivos da Odebrecht e em outros casos. Permanecem no STF apenas os feitos relativos àqueles investigados detentores da prerrogativa do foro especial ou hipóteses de íntimo e indissolúvel liame processual.**

*d) A inexistência de conexão no caso concreto*

O pleito de reconhecimento da conexão do presente feito com a "Operação Lava-Jato" realizado pelo Procurador-Geral da República funda-se em interpretação indevidamente expandida, que contraria a *ratio legis* acima demonstrada.

Frise-se, novamente, que eventuais e frágeis conexões fáticas não podem ser consideradas conexões nos termos legais a autorizar a prorrogação de competência. Embora possam existir liames fáticos a relacionar imputações insertas em outros procedimentos, o signatário valer-se-á do uso da expressão "conexão processual" para designar o laço apto a afastar a regra geral da livre distribuição, em oposição à "conexão fática", mera correspondência que não tem forças para impor a reunião.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
814



É de fácil constatação, conforme já mencionado, que os fatos em questão não têm nenhuma relação com a Petrobras e, portanto, nada a ver com a "Operação Lava-Jato".

O Ilustre Procurador-Geral da República citou três possíveis vínculos a indicar a conexão.

Primeiramente, referiu-se a Petição 6122, citando uma denúncia oferecida em 09/06/2016, em relação à qual, consoante o próprio Procurador-Geral da República, a competência do Colendo Supremo Tribunal Federal já foi declinada por conta de superveniente perda da prerrogativa de detentor do foro especial por parte de Eduardo Cunha.

Ou seja, a prevenção do Eminente Ministro Relator fora baseada em um processo em relação ao qual já houve o declínio de sua própria competência, não sendo, portanto, lógica a indução de uma prevenção dos fatos que embasam o presente liame processual.

O segundo liame apontado pelo Procurador-Geral da República consistiria no fato de que o empresário Joesley Batista teria, em seu depoimento, narrado pagamentos a membros do parlamento já denunciados em processos da competência do Eminente Relator.

AVENIDA PAULISTA, 1048 - 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
815



Ora, com a devida vênia, a mera coincidência de réus não tem a motivação suficiente de juntar procedimentos distintos, que tratam de fatos diferentes, revogando as regras gerais de competência. Evidentemente, uma mesma pessoa pode ser processada por Juízos diversos, respeitadas as regras processuais pertinentes a cada caso acerca da jurisdição.

Por fim, haveria relação com fatos descritos em petição apresentada no contexto da colaboração da Odebrecht e, segundo o Procurador-Geral da República, "*ainda pendente de apreciação*".

Ou seja, é alegada uma conexão em razão de um pedido ainda não apreciado e em relação ao qual, pelo que se deduz, ainda não foi firmada a prevenção.

E, de qualquer forma, mais uma vez, estamos diante de relações superficiais, meramente acidentais, sem força para estabelecer uma "conexão processual" e sem aptidão para subjugar a aplicação da regra geral.

Ora, o fato de "*pessoas próximas ao governo federal*" estarem sendo investigadas, logicamente, não suscita a conexão. Fatos atribuídos a terceiros, ainda que próximos, obviamente, não se prestam a isso.

Abordou-se a questão da competência apenas para extirpar qualquer dúvida que pudesse pairar sobre um vínculo dos fatos com a operação Lava Jato ou com a Petrobrás.

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
816



## 11- CONSIDERAÇÕES SOBRE DELAÇÃO PREMIADA

Impõem-se algumas considerações genéricas sobre o instituto da colaboração premiada, bem como outras de caráter específico, tendo em vista que supostamente algumas dão apoio à presente acusação.

Como observação inicial, verifica-se que o instituto da delação ou da colaboração, como eufemisticamente é chamada, premiada, vêm provocando estupefação e até revolta naqueles que acreditam na supremacia da Justiça e do Estado Democrático de Direito.

Instituto importado do Direito Americano, não recebeu no Brasil adequada normatização que o adaptasse aos nossos princípios constitucionais.

As delações estão sendo conduzidas pela Procuradoria-Geral da República ou pela polícia federal e homologadas pelo Poder Judiciário, com a participação do advogado do delator. Ocorre que, na realidade, uma vez fixados os termos do acordo entre acusador e acusado, com a presença do advogado como protagonista secundário, pois não exerce o direito de defesa, o juiz terá papel meramente homologatório. Limites da pena, regime de seu cumprimento, condições e obrigações para o acusado já fazem parte do acordo.

Percebe-se que a delação premiada tal como praticada significa a derrogação de princípios básicos de nossa jurisdição penal. Estamos diante da aplicação de sanção penal sem processo. Ausente o processo no seu sentido

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
817



instrumental, bem como os princípios que o regem, são igualmente afastados. Assim, os princípios do contraditório, da obrigatoriedade da ação penal, da presunção de inocência, do devido processo legal e da ampla defesa constituem letra morta.

Constitui verdadeira heresia jurídica e um atentado ao Estado Democrático de Direito, em nome de obstinada sanha punitiva que conduz a inúmeras injustiças, rasgar-se a Constituição e lançar-se na fogueira inquisitorial nosso ordenamento jurídico penal. Está ele sendo substituído por instituto importado de outro país onde foi construído em bases doutrinárias conflitantes com as nossas. É preciso lembrar-se: nem tudo que é adequado para tal país o é para o nosso.

O apoio de todos ao saneamento ético da Nação, não representa a adesão a ilegalidades, pois estas não podem ser combatidas com outras ilegalidades, como afirmou oportuno e lúcido editorial do jornal "O Estado de São Paulo" de 29/10/16 (doc. 15).

Observa-se que, além de suas intrínsecas irregularidades e anomalias em relação ao nosso ordenamento penal e processual penal e à própria Constituição, a delação tem sido um instrumento de impunidade que transforma delatores em paladinos da verdade e auxiliares da justiça.

Com efeito, no presente caso, os irmãos delatores que, serviram de linha auxiliar do órgão acusador, foram regiamente premiados com regalias não outorgadas para outros em situação semelhante. Houve evidente violação, inclusive, ao princípio da isonomia. Foram eles premiados sem contrapartida de natureza punitiva.

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4° ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
818



Acinte, escárnio, tapa na cara, vergonha nacional e outros tantos epítetos estão sendo utilizados para adjetivar os benefícios concedidos aos "irmãos metralha". O perdão para os seus crimes, o aumento de suas fortunas com especulações financeiras, passando pela possibilidade de ir morar majestosamente fora do país, são algumas das benesses que premiaram a sua vilania. A sua conduta atingiu um homem honrado e probo, assim como a Nação brasileira, colocando-a em estado de insegurança e de incerteza, que paralisa a sua marcha em direção ao equacionamento de suas principais dificuldades.

O risco que a sociedade corre com o abalo às instituições e ao próprio Estado Democrático de Direito e com a fragilização dos princípios garantidores da dignidade, da liberdade e dos demais direitos individuais, precisa estar presente na consciência daqueles que, dispensando o senso crítico, aplaudem e estimulam ações de agressão ao Direito posto. Em especial, na consciência daqueles que exercem funções direta ou indiretamente relacionadas à Justiça Penal. A mesma conscientização deve atingir a imprensa, que informa e orienta a opinião pública.

Com grande acuidade e elevado senso crítico, o jornalista J. R. Guzzo, dirigindo-se a todos os leigos, em artigo com este título, fez uma indagação que não pode calar nos espíritos bem formados e com visão da realidade que nos cerca: "*Quer dizer que crimes, no Brasil, só podem ser apurados se houver delação?*" (Revista Veja de 07 de junho de 2017) (doc. 16).

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
819



Transformada em "rainha das provas", a delação premiada não é, por si só, prova, mas um meio para obtê-la, sujeita à investigação de seu conteúdo, à sua efetividade e à voluntariedade, marcas essenciais para a sua legitimação.

No entanto, o açodamento de sua divulgação, já feita na fase da pré-delação e antes de sua homologação judicial, a irrestrita credibilidade que lhe é outorgada e as benesses dela decorrentes, estão compondo um instituto esdrúxulo, sem regramento prévio e que é desenvolvido dentro de critérios subjetivos, como reflexo de um querer arbitrário por parte das autoridades.

Ilustres Parlamentares:

Toda a defesa do Presidente Michel se centra na negativa da prática do delito de corrupção.

Mostrou-se com clareza meridiana que a acusação, em face da carência de elementos probatórios, recorreu aos recursos intelectuais da suposição, da hipótese e das ilações que permitem afirmações de qualquer natureza no afã de emprestar falsa aparência de uma realidade que, na verdade, é uma mera ficção.

Ademais a construção acusatória baseou-se em uma gravação maculada por cortes, adulterações e manipulações que lhe retiram a autenticidade.

AVENIDA PAULISTA, 1048 - 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
820
97

Por outro lado, apresenta-se como prova nula, pois clandestina, desprovida de autorização judicial e utilizada para fins diversos daqueles permitidos por nossos Tribunais. Note-se que, se a autorização fosse requerida, seria indeferida pelo Poder Judiciário.

No entanto, deve ser ressaltado e proclamado aos quatro ventos que, mesmo considerando-se a gravação legítima e lícita, o seu conteúdo não traz nenhum, rigorosamente nenhum indício sério, robusto que, independente de criações mentais e interpretações ficcionais, possam comprometer o Presidente da República e ligá-lo à alguma prática delitiva.

A mácula da gravação, por outro lado, contaminou todos os elementos de prova que o sucederam tendo em vista a chamada Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada, exposta na defesa.

Depoimentos trazidos aos autos mostraram-se inaproveitáveis, pois contaminados pelos escusos objetivos e pelas absurdas e inaceitáveis recompensas fornecidas aos delatores, que receberam o prêmio máximo, a absoluta impunidade que afronta o senso comum de justiça do povo brasileiro.

Está afirmado ainda na presente defesa, que a denúncia omitiu depoimentos voltados para a inexistência de envolvimento do CADE, utilizada pela acusação como uma elementar do crime de corrupção.

Finalizando, ficou sobejamente demonstrado que o cidadão Michel Temer, homem público probo e digno, com uma imaculada trajetória

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
821
98

política de mais de cinquenta anos, não cometeu, neste ano de gestão, nenhum deslize de natureza moral, ética ou penal.

O Presidente da República, por sua vez, embora vítima de torpe e infame tratamento dispensado por parte de uma imprensa irresponsável e leviana que abraçou cegamente, e por razões desconhecidas, uma fantasiosa acusação, continuará a gerir o Brasil com mãos sólidas e olhos voltados para a sua plena recuperação social, política e econômica.

Por todo o exposto, aguarda-se com serenidade que essa Egrégia Câmara dos Deputados não conceda autorização para que o Colendo Supremo Tribunal Federal processe o Presidente da República, pois prevalecerá o discernimento, o senso de justiça e o patriotismo de Vossas Excelências.

O subscritor da presente petição quer esclarecer que a defesa do Presidente da República contou com a colaboração de todos os integrantes da Advocacia Mariz de Oliveira que constam no frontispício deste trabalho.

Termos em que,

P. deferimento.

De São Paulo para Brasília, 05 de julho de 2017.

**ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA**

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
822

Política

# Presidência acusa 'armação de meliantes' para atacar Temer

Áudios divulgados pela VEJA desta semana revelam conversas entre executivos da JBS sobre o acordo de delação premiada que estava sendo firmado

Por **Da redação**
access_time 30 set 2017, 08h58

more_horiz

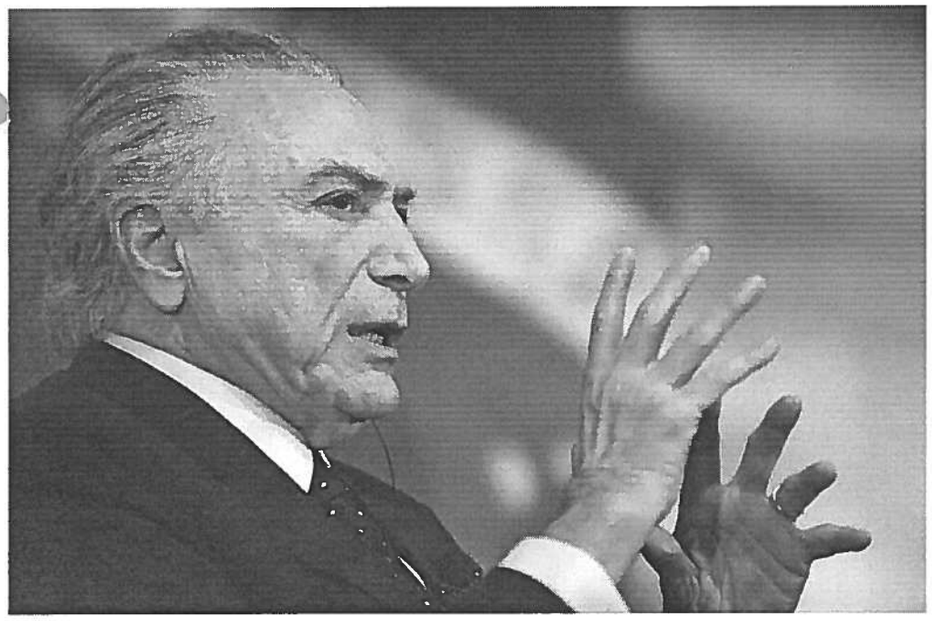

O presidente Michel Temer durante entrevista para a Reuters em Nova York - 20/09/2017 (Darren Ornitz/Reuters)

A **Presidência da República** divulgou nota nesta sexta-feira chamando de "grande armação" de um "grupo de meliantes" o conteúdo das gravações feitas pelos executivos Joesley Batista e Ricardo Saud, da Honding J&F. Nos áudios divulgados pela **VEJA**desta semana, os executivos falam sobre o acordo de delação premiada que estava sendo negociado com a Procuradoria-Geral da República e as chances de conseguirem obter os benefícios que buscavam.

"A cada nova revelação das gravações acidentais dos delatores da JBS, demonstra-se cabalmente a grande armação urdida desde 17 de maio contra o presidente Michel Temer. De forma sórdida e torpe, um grupo de meliantes aliou-se a autoridades federais para atacar a

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
823

honradez e dignidade pessoal do presidente, instabilizar o governo e tentar paralisar o processo de recuperação da economia do país", afirma a nota da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República (Secom).

## Veja também



Política

**Joesley: 'Se tem batom na cueca, faz a p... da delação'**

query_builder 29 set 2017 - 08h09



Política

**Joesley, em áudio: "Janot quer ser presidente da República"**

query_builder 29 set 2017 - 08h09

A nota da Presidência reproduz um dos trechos da conversa dos executivos revelados por VEJA. "Eu acho, Fernanda, que precisam construir melhor a história do Temer. Não ficou muito claro. Eu acho que quando ouviram o Temer não gostaram muito. Tinham uma expectativa maior".

Para a Secom, houve uma conspiração para tentar derrubar o presidente. "As acusações caem uma após a outra, revelando a verdade da conspiração que foi construída durante meses."

A Secom afirma que "o país não pode ficar nas mãos de criminosos e bandidos que manipulam autoridades, mercado, mídia e paralisam o país". E também faz uma crítica à Procuradoria-Geral da República. "Não se pode mais tolerar que investigadores atuem como integrantes da Santa Inquisição, acusando sem provas e permitindo a delatores usarem mecanismos da lei para fugir de seus crimes."

DOC. 24

3620

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 824

ADVOCACIA
MARIZ DE OLIVEIRA

† PROF. WALDEMAR MARIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR
ÂNGELA CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA
SÉRGIO EDUARDO MENDONÇA DE ALVARENGA
RENATA CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA
FÁBIO CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA
REGINA MARIA BUENO DE GODOY
FELIPE SALUM ZAK ZAK
MARIANA SANTORO DI SESSA MACHADO
ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
PAOLA ZANELATO
RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA
FAUSTO LATUF SILVEIRA
JORGE URBANI SALOMÃO
GEORGE VICTOR ROBERTO DA SILVA
LAURA SOARES DE GODOY

EXMO. SR. DR. EDSON FACHIN, M. D. MINISTRO RELATOR DO INQUÉRITO Nº 4483 DO C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Supremo Tribunal Federal
06/09/2017 18:51 0051343

**MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA**, por seus advogados infra-assinados, nos autos do INQUÉRITO supraepigrafado, em trâmite perante essa C. Suprema Corte, vem, à presença de Vossa Excelência, arguir **QUESTÃO DE ORDEM** pelos motivos a seguir expostos.

Nas últimas horas, tornou-se pública extensa conversa gravada entre os colaboradores Joesley Batista e Ricardo Saud, de autoria deles próprios, na qual surgiram informações sobre inúmeras irregularidades cometidas antes e depois da negociação do acordo de colaboração premiada dos integrantes do grupo J&F.

Referida gravação revelou a existência de uma relação entre os colaboradores e o então Procurador da República Marcelo Miller,

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
825



com ciência do Dr. Rodrigo Janot, na qual houve uma negociação informal do acordo de delação tempos antes do início das tratativas oficiais (doc. 01) e da própria autorização de Vossa Excelência para que o Sr. Presidente fosse investigado.

Não bastasse isso, a ciência prévia do I. Procurador-Geral da República sobre o acordo de colaboração premiada que seria entabulado pelos delatores restou comprovada pelo depoimento prestado pelo também delator Francisco de Assis e Silva, ex-diretor executivo da JBS, oportunidade em que ele afirmou ter ligado para o Procurador da República Anselmo Lopes em 19 de fevereiro de 2017 "*avisando-lhe que Joesley havia decidido se tornar colaborador premiado (...)*", sendo que Anselmo "*encaminhou o depoente à PGR*" (doc. 02).

Contudo, se o citado acordo de colaboração premiada somente foi assinado em 03 de maio de 2017, restou evidente, portanto, que o I. Procurador-Geral da República previamente sabia da intenção dos alcaguetes e os aconselhou, por si e por seus assessores, sobre como agir, inclusive sobre a clandestina gravação do Sr. Presidente da República por Joesley Batista no Palácio do Jaburu (doc. 03).

Cumpre ressaltar, ainda, que o ex-Procurador da República, Marcelo Miller, que era membro da força-tarefa da Lava Jato e braço direito do I. Procurador-Geral da República, deixou o Ministério Público Federal para trabalhar justamente em escritório de advocacia contratado para conduzir o acordo leniência da J&F, mesma banca em que o Dr. Rodrigo Janot iria ou irá trabalhar, conforme relatado por Ricardo Saud em uma das gravações ora surgidas (docs. 01 e 04).

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
826
3621





Tal fato, por si só, já é gravíssimo. O conflito de interesses é claríssimo. A atuação nos dois lados do acordo é, por si só, condenável.

Outro fato que veio à tona com as gravações diz respeito à omissão de Ricardo Saud com relação a uma conta existente no Paraguai e que não foi declarada ao Ministério Público Federal por ocasião do seu acordo de colaboração premiada (doc. 05).

Pois bem.

Esse recente episódio de divulgação de novos áudios dos delatores da JBS impôs, como não deveria deixar de ser, a adoção de providências pelo próprio Procurador-Geral da República, que determinou a "*abertura de investigação para apurar indícios de omissão de informação de práticas de crimes no acordo de delação premiada*" (doc. 06).

No mesmo sentido, a N. Ministra Presidente dessa C. Corte Suprema exigiu, em ofícios encaminhados à Polícia Federal e à Procuradoria-Geral da República, "*a instauração imediata de investigação quanto às declarações relativas a este Supremo Tribunal e seus membros, para sanar, de forma célere, as dúvidas irresponsavelmente levantadas contra representantes do Poder Judiciário*" (doc. 07).

Nota-se, nesse particular, que a I. Min. Cármen Lúcia consignou em seus ofícios que "*há trechos no áudio que indicam a omissão dolosa*

Impresso por: 03602764150 - BRIAN ALVES PRADO
Em: 20/09/2017 - 16:31:51

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
827



*de crimes praticados pelos colaboradores, terceiros e outras autoridades,* ***envolvendo inclusive o Supremo Tribunal Federal***" (doc. 07, grifos no original), tudo a indicar a imprestabilidade dos acordos de delação firmados.

Não diferente, o Congresso Nacional instaurou uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os mesmos acordos de colaboração premiada dos executivos da JBS (doc. 08).

Nesse ponto, **abre-se um parêntese** para destacar que os áudios que surgiram agora haviam sido apagados pelos delatores antes da entrega dos gravadores à Procuradoria-Geral da República. Pelo teor das gravações, certamente excluíram o conteúdo, pois sabedores da gravidade de suas falas[1]. Todavia, não contavam que os áudios seriam recuperados pela perícia realizada pelo Instituto Nacional de Criminalística.

Assim, muito embora tenham emitido nota pedindo "*desculpas pelo ato desrespeitoso*" e afirmando que as referências com relação ao Procurador-Geral da República e aos N. Ministros desse C. Supremo Tribunal Federal "*não guardam nenhuma conexão com a verdade*" (doc. 09), as suas palavras, aqui e acolá, não têm validade jurídica nenhuma.

Ora, como admitir que aqui estivesse mentindo e, quando falou do Sr. Presidente da República, estivesse falando a verdade? Como aceitar que uma gravação utilizada em diferentes tempos, mas com o mesmo

[1] *v.g.*: omissão de outros crimes cometidos; interferências no Poder Judiciário; intervenção no Ministério Público; etc..

Impresso por: 03602764150 - BRIAN ALVES PRADO
Em: 20/09/2017 - 16:31:51

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
828
3622
5



gravador, tenha maior, menor ou nenhuma validade, a depender de quem, ou com quem, se está falando?

Não faz o menor sentido utilizar "dois pesos e duas medidas" em se tratando do mesmo interlocutor, restando nítido que as escusas apresentadas pelos delatores certamente só vieram a público com o receio de que perdessem o prêmio da imunidade penal absoluta.

Não fosse isso, não teriam apagado referidos áudios. **Fecha-se o parêntese.**

Douto Ministro,

Em pouquíssimos dias pulularam fatos graves, diga-se, acerca de novas condutas delituosas praticadas pelos criminosos confessos e beneficiados com a imunidade penal absoluta.

Especificamente com relação ao presente caso, sabe-se que foi iniciado pelas colaborações premiadas aqui tão faladas. A par disso, a imprestabilidade das "provas" produzidas a partir dessas delações se mostra flagrante, posto que totalmente eivada de máculas.

Não se desconhece, também, que o processamento da denúncia perante esse C. Supremo Tribunal Federal não foi autorizado pela Câmara dos Deputados.

Impresso por: 03602664490 - ERIAN ALVES PRADO
em: 20/09/2017 - 16:31:51

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
829





Entretanto, não se ignora o fato que vem sendo veiculado pelo I. Procurador-Geral da República de há muito: uma nova denúncia por "obstrução de Justiça" ou outro delito será, em breve, apresentada.

Em razão disso, faz-se necessário a sustação de qualquer nova medida do Chefe do *Parquet* Federal em desfavor de Michel Temer, seja porque parte dos fatos ora noticiados denota a completa invalidade da prova produzida no bojo das delações, seja porque foi ratificada a arguição de suspeição do I. Procurador-Geral da República para atuar à frente dos casos que envolvam o Chefe da Nação. Aliás, pende de julgamento por essa E. Corte Agravo Regimental interposto na Arguição de Suspeição do Dr. Rodrigo Janot (AS 89).

A atuação do Procurador-Geral da República está, pois, amplamente comprometida, na medida em que os gravíssimos fatos por ele narrados e fartamente noticiados, conforme exposto alhures e na Arguição de Suspeição, têm importantes reflexos não só nos direitos do Sr. Presidente, que está sendo vítima de torpe, infame e fantasiosa acusação, mas à própria Nação, que assiste estarrecida ao abalo de suas instituições em face de eventos marcados pela ilegalidade e pela ilicitude que maculam e deslegitimam a atividade persecutória do Estado.

Destarte, o poder geral de cautela conferido ao Estado-Juiz permite que medidas sejam adotadas para salvaguardar direito ou lesão grave e de difícil reparação.

Impresso por: 03602164150 - BRIAN ALVES PRADO
Em: 20/09/2017 - 16:31:51

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

CONSELHO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
830
3623



ADVOCACIA
MARIZ DE OLIVEIRA

No presente caso, ou nos demais que eventualmente possam surgir, a atuação parcial, conflitante e passional de autoridades e o descrédito de colaboradores comprometerão a higidez de qualquer processo, em verdadeira afronta ao Estado Democrático de Direito.

Desta maneira, torna-se medida primeira de Justiça a sustação do andamento de eventual nova denúncia apresentada contra o Sr. Presidente da República até que as investigações sobre os gravíssimos fatos sejam concluídas, bem como o Agravo Regimental na Arguição de Suspeição nº 89 seja julgado pelo Plenário desse Pretório Excelso. O mesmo óbice se requer para eventuais requerimentos de instauração de investigação contra o Sr. Presidente da República.

Termos em que, requerendo-se seja recebido o presente pedido como Questão de Ordem, nos termos do artigo 21, III, do RISTF,

P. deferimento.

De São Paulo para Brasília, 06 de setembro de 2017.

**ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA**
assinado digitalmente

**JORGE URBANI SALOMÃO**

Impresso por: 03602764150 - BRIAN ALVES PRADO
Em: 20/09/2017 - 16:31:51

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP. 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
831

ADVOCACIA
MARIZ DE OLIVEIRA

† PROF. WALDEMAR MARIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR
ÂNGELA CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA
SÉRGIO EDUARDO MENDONÇA DE ALVARENGA
RENATA CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA
FÁBIO CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA
REGINA MARIA BUENO DE GODOY
FELIPE SALUM ZAK ZAK
MARIANA SANTORO DI SESSA MACHADO
ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
PAOLA ZANELATO
RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA
FAUSTO LATUF SILVEIRA
JORGE URBANI SALOMÃO
GEORGE VICTOR ROBERTO DA SILVA
LAURA SOARES DE GODOY

EXMO. SR. DR. EDSON FACHIN, M. D. MINISTRO RELATOR DO INQUÉRITO Nº 4327 DO C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

**MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA**, por seus advogados infra-assinados, nos autos do INQUÉRITO supraepigrafado, em trâmite perante essa C. Suprema Corte, vem, à presença de Vossa Excelência, arguir **QUESTÃO DE ORDEM** pelos motivos expostos.

Conforme já arguida no inquérito nº 4483 de relatoria de V. Excelência, é fundamental aguardar todo o deslinde das investigações realizadas pela Procuradoria-Geral da República (Procedimento Administrativo nº 1.00.000.016663/2017-47) sobre a colaboração premiada dos empresários do grupo J&F, antes de se remeter a agora oferecida denúncia contra o Presidente da República para a Câmara dos Deputados..

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
832



Desta forma, utilizando-se das razões já arguidas na Questão de Ordem protocolada no inq. 4483 (Doc. Anexo), requer seja sustado o processamento da mencionada peça acusatória, aguardando a conclusão das investigações contra os colaboradores do grupo J&F.

Termos em que, requerendo-se seja recebido o presente pedido como Questão de Ordem, nos termos do artigo 21, III, do RISTF,

P. deferimento.

De São Paulo para Brasília, 14 de setembro de 2017.

**ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA**
assinado digitalmente

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

FOLHA DIGITAL ★★★ Acesso ilimitado por apenas R$ 1,99 no primeiro mes. ASSINE JÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
833



ANÁLISE

# Denúncia de Janot sofre de gigantismo e falta de investigação

Ueslei Marcelino - 24.nov.2016/Reuters

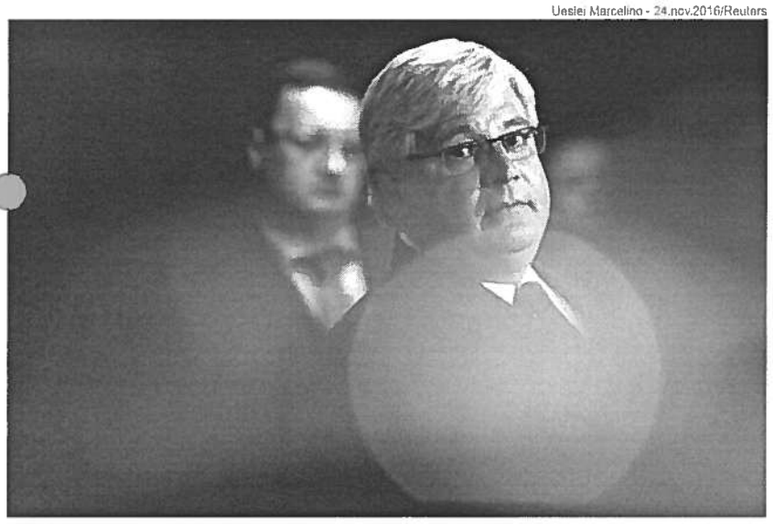

O procurador-geral da República, Rodrigo Janot, participa de evento em Brasília

RUBENS VALENTE
DE BRASÍLIA

15/09/2017 10h46

Compartilhar 841 Mais opções

O procurador-geral da República, Rodrigo Janot, escolheu um caminho arriscado para o futuro da segunda denúncia contra o presidente Michel Temerao adotar os depoimentos de delatores como o alicerce da sua peça. Nada menos que 37 colaboradores e mais dois candidatos a delator são arrolados ao final do texto como testemunhas.

Sem rastreamento sobre as finanças e o patrimônio pessoal de Temer e de sua família, sem intercepção de seus telefones ou de seus e-mails, passos básicos de uma investigação séria que Janot, a exemplo da primeira denúncia, inexplicavelmente ignorou, é a palavra dos delatores que faz a ligação entre diversos fatos já conhecidos sobre outros peemedebistas com a figura de Temer.

Há provas que documentam esses outros crimes, e a Justiça deles já se ocupa há algum tempo e muito bem (Eduardo Cunha está preso em Curitiba, aliás após uma investigação exemplar conduzida pelo mesmo Janot; Henrique Alves, em Natal, e Geddel Vieira Lima, em Brasília).

A respeito dessas acusações, como a montanha de R$ 51 milhões encontrada pela PF no endereço ligado a Geddel ou a dinheirama de Cunha no exterior, não restam muitas dúvidas. Mas a denúncia desta quinta-feira (14) trata essencialmente de outro suposto crime: uma quadrilha de parlamentares comandada pelo presidente da República que usa alianças políticas "como ferramenta para arrecadar propina", no dizer da denúncia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
834

É uma tese impactante, muitos dirão verossímil. Mas como prová-la? Esse dever recai sobre o acusador. Para resolver os buracos da sua tese, é aos delatores que Janot frequentemente recorre. É a partir deles que Janot conclui, por exemplo, que Temer tem papel central no grupo criminoso ou que as indicações políticas que passavam por ele tinham interesse pecuniário ou que Cunha disse certa coisa reveladora sobre ele. São, em síntese, pessoas falando sobre pessoas.

A estratégia pode se revelar um tiro n'água a longo prazo. Se todos os depoimentos prestados pelos delatores forem desconsiderados como provas, o que um tribunal pode fazer no ato do julgamento, ela desaba.

Está mais do que explicado por inúmeros julgamentos em tribunais diversos e pelos ministros do STF (Supremo Tribunal Federal) que a palavra dos delatores não deve ser interpretada como prova, mas sim como um mero passo para a obtenção dela. Ou seja, um meio para se chegar a um fim. Na denúncia, Janot transformou-a em meio e fim ao mesmo tempo.

Nesse tópico, é curioso ver que um dos testemunhos citados é o do ex-senador Delcídio do Amaral. Ora, a mesma delação é hoje alvo do Ministério Público Federal do Distrito Federal, para quem o acordo deve ser revogado porque o ex-senador teria contado mentiras. Na hipótese de a Justiça acolher o pedido de anulação, como ficariam as citações de Delcídio na nova denúncia?

Temer participa de desfile de Sete de Setembro 1 de 16










**NARRATIVA EXTENSA**

A peça de Janot sofre de um gigantismo, doença que provoca o crescimento desproporcional de membros de uma pessoa, talvez incurável. Com suas 245 páginas dignas de um livro, traz mais de uma centena de nomes de pessoas e empresas, diferentes situações e episódios separados no tempo e no espaço estrelados por diferentes personagens.

A escolha por essa narrativa grandiloquente tem como efeito colateral colocar em segundo plano outros crimes sobre os quais ele poderia ter mais provas e sucesso, como a obstrução de Justiça que emana da conversa gravada pelo empresário Joesley Batista. Em vez de focar no que era possível, mesmo que um "crime menor", e disso tentar extrair uma condenação, Janot optou por uma visão geral da situação. Esse problema, vale dizer, é o mesmo do relatório de mais de 490 páginas do delegado da PF Marlon Cajado.

O gigantismo também marca a própria proposta ambiciosa da peça de Janot. Recheada de adjetivos, pretende provar que o PMDB não passa de uma organização criminosa. É construída uma "narrativa", expressão usada por Janot em um seminário de jornalistas em julho, em São Paulo, que faz muito sucesso em redes sociais em tempos de discussão apaixonada e polarizada, mas flerta com a criminalização da política.

Para comprovar a tese, Janot comete humor involuntário. Cita, por exemplo, 9.523 ligações telefônicas trocadas entre os ex-deputados Eduardo Cunha e Henrique Alves de 2012 a 2014. Esse dado está no seguinte tópico: "A associação criminosa: gênese, estrutura e modo de operação".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
835

Visto acriticamente, o dado chama a atenção —foi até exibido no "Jornal Nacional" desta quinta-feira (14)—, mas a rigor não significa absolutamente nada, pois os membros de partidos políticos devem se falar todos os dias, em todos os cantos do país, a todo tempo. É constrangedor ter que lembrar a um procurador da República que conversar é fazer política. Partidos são agremiações formadas por pessoas mais ou menos espertas que conversam entre si o tempo todo em torno de objetivos comuns.

Janot faz afirmações de difícil comprovação, que não resistem a um olhar crítico. Escreveu, por exemplo, que os valores relacionados a Geddel e apreendidos na Bahia "certamente guardam relação direta com os esquemas ilícitos operados pelos denunciados". Frases soltas assim, sem qualquer cuidado ou amparo, reforçam a triste sensação de que a montanha pariu um rato.

O uso de depoimentos tomados em delação premiada para a base de uma denúncia é extremamente perigoso e deveria ser alvo de preocupação por todos que se interessam por crime, Justiça e impunidade. Delatores, como se sabe, são pessoas que querem se livrar de acusações e de prisões e por isso podem sim, a qualquer momento e sem o menor pudor, inflar acusações, transformar dúvidas em certezas e construir cenários apenas para agradar o acusador. O mesmo acusador que poderá lhe dar um singelo perdão judicial.

As pessoas podem indagar: "Como é possível uma pessoa inventar uma acusação que a incrimina?" Há, porém, inúmeros exemplos muito bem documentados de que isso não é só possível como comum, um fenômeno já batizado de "falsas confissões" que atrai a atenção de estudiosos mundo afora (uma nova série documental do canal Netflix, "The Confession Tapes", expõe essa realidade perturbadora). Pressionada por horas a fio por interrogadores habilidosos, uma pessoa passa a admitir atos que simplesmente nunca cometeu.

Agora, se uma pessoa pode acusar a si própria com uma inverdade, imaginemos o que um preso acuado pode dizer sobre terceiros. Pode tudo, na verdade. É por isso que a lei estabelece a palavra do delator como meio de obtenção da prova. Encurtar esse caminho, como pretende Janot, ou seja, valorizar uma delação no lugar de uma prova não obtida, é receita para um desastre judicial.

A palavra de um delator tem peso, claro, para compreensão dos fatos, para iluminar caminhos e apontar operadores, esquemas e contas bancárias, e tem também um valor histórico, mas é insuficiente para embasar uma ação penal. Insistir nesse tipo de prova pode ser, a longo prazo, um estímulo à impunidade.

## ENTENDA A DENÚNCIA

O procurador-geral Rodrigo Janot lançou mais uma flechada contra o presidente Michel Temer (PMDB)

| QUAL A ACUSAÇÃO? | O QUE DIZ JANOT? |
|---|---|
| > Os ex-deputados do PMDB Eduardo Cunha (RJ), Henrique Alves (RN), Geddel Vieira Lima (BA), Rodrigo Loures (PR) e os ministros Eliseu Padilha (Casa Civil) e Moreira Franco (Secretaria-Geral) são acusados de **participação em organização criminosa** | O "quadrilhão" do PMDB, liderado por Temer, cometeu crimes em troca de propina de ao menos R$ 587 milhões, vinda de vários órgãos públicos como Petrobras, Furnas, Caixa, Ministério da Integração Nacional e Câmara dos Deputados |
| > Saud e Joesley são acusados de **obstrução de Justiça** | O presidente Michel Temer deu aval para que a JBS comprasse o silêncio do ex-deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ) e do operador financeiro Lúcio Funaro, ambos presos |
| > Temer é acusado dos dois crimes: **obstrução de Justiça** e participação em organização criminosa | |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
836

## QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

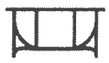

STF

Primeiro, o STF decidirá sobre pedido de Temer, que quer que a denúncia fique paralisada até que a corte decida sobre questões envolvendo as provas da JBS. Há ministros, por exemplo, que defendem analisar as provas já, e outros, só ao final de eventual ação penal

↓



Câmara

Se o Supremo decidir enviar a denúncia para a Câmara, é preciso a autorização de dois terços dos deputados para que a acusação contra o presidente possa virar uma ação penal

↓



STF

Se houver autorização, o STF poderá analisar a denúncia para julgar o seu recebimento e abrir a ação. Só então Temer e os demais poderão virar réus

**Durante eventual julgamento, o presidente é afastado por 180 dias**

## O QUE AFIRMA JANOT

"O poder não corrompe o homem; é o homem que corrompe o poder. O homem é o grande poluidor, da natureza, do próprio homem, do poder. Se o poder fosse corruptor, seria maldito e proscrito, o que acarretaria a anarquia"
**Epígrafe da denúncia**

"Michel Temer, com vontade livre e consciente, instigou Joesley Batista a pagar, por meio de Ricardo Saud, vantagens indevidas a Lúcio Funaro, com a finalidade de impedi-lo de firmar acordo de colaboração" **p. 235**

"O ilícito não está na constituição de alianças políticas, mas sim no uso delas como ferramenta para arrecadar propina, a partir dos negócios firmados no âmbito destes cargos" **p.17**

"Michel Temer e Henrique Alves eram os responsáveis maiores pela distribuição interna dos cargos, e por essa razão recebiam parcela de propina arrecadada por Moreira Franco, Geddel Vieira Lima, Eliseu Padilha e especialmente Eduardo Cunha"
**p.21**

Compartilhar 841 Mais opções

temas relacionados

operação lava jato | pmdb | michel temer | rodrigo janot

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 837

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

MENU

# Consulta de Processos do 1ºGrau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

## Dados para pesquisa

| | |
|---|---|
| **Foro:** | Foro Regional XI - Pinheiros |
| **Pesquisar por:** | Número do Processo |
| | Unificado Outros |
| **Número do Processo:** | 1058917-93.2017 8.26 0100 |

**Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.**

## Dados do processo

| | |
|---|---|
| **Processo:** | 1058917-93.2017.8.26.0100 |
| **Classe:** | Execução de Título Extrajudicial |
| | Área: Cível |
| **Assunto:** | Prestação de Serviços |
| **Distribuição:** | 11/07/2017 às 10:00 - Livre |
| | 5ª Vara Cível - Foro Regional XI - Pinheiros |
| **Controle:** | 2017/001072 |
| **Juiz:** | Luciana Bassi de Melo |
| **Valor da ação:** | R$ 44.707.744,52 |

## Partes do processo

Exeqte: Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e Serviços Ltda.
Advogado: Pedro Raposo Jaguaribe
Advogada: Alexandre Barbosa Jaguaribe

Exectda: Eldorado Brasil Celulose S/A
Advogado: Jose Manoel de Arruda Alvim Netto
Advogado: Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim

## Movimentações

Exibindo 5 últimas. ››Listar todas as movimentações.

| Data | Movimento |
|---|---|
| 03/10/2017 | Remetido ao DJE<br>*Relação: 0583/2017 Teor do ato: Vistos.Tendo em vista que os embargos à execução nº 1010299-93.2017 foram recebidos com efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento.Int. Advogados(s): Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim (OAB 118685/SP), Jose Manoel de Arruda Alvim Netto (OAB 12363/SP), Pedro Raposo Jaguaribe (OAB 42473/DF), Alexandre Barbosa Jaguaribe (OAB 6712/DF)* |
| 02/10/2017 | Decisão Determinação<br>*Vistos.Tendo em vista que os embargos à execução nº 1010299-93.2017 foram recebidos com efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento.Int.* |
| 29/09/2017 | Conclusos para Decisão |
| 28/09/2017 | Petição Juntada<br>*Nº Protocolo: WPIN.17.70124383-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 28/09/2017 15:35* |
| 27/09/2017 | Certidão de Publicação Expedida<br>*Relação :0566/2017 Data da Disponibilização: 27/09/2017 Data da Publicação: 28/09/2017 Número do Diário: 2439 Página: 3582/3587* |

## Petições diversas




| Data | Tipo |
|---|---|
| 06/07/2017 | Petições Diversas |
| 24/07/2017 | Petições Diversas |
| 31/07/2017 | Petições Diversas |
| 04/08/2017 | Petições Diversas |
| 03/09/2017 | Petições Diversas |
| 05/09/2017 | Petições Diversas |
| 12/09/2017 | Petições Diversas |
| 12/09/2017 | Petições Diversas |
| 15/09/2017 | Pedido de Desentranhamento de Documentos |
| 20/09/2017 | Petições Diversas |
| 28/09/2017 | Petições Diversas |

## Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

## Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

## Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
839
fls. 1

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA __ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**Processo SIGILOSO (Contrato particular, confidencialidade, clausula 4ª)**

**VISCAYA HOLDING PARTICIPAÇÕES, INTERMEDIAÇÕES, ESTRUTURAÇÕES E SERVIÇOS S/S LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 03.991.894/0001-17, com sede na Rua Jerônimo da Veiga, nº. 45, Conjunto 84, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04536-000, neste ato representada por seu sócio administrador, com fulcro no art. 771 e seguintes do Código de Processo Civil vem, respeitosamente, perante V. Exa., por seus advogados constituídos, promover

# EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

em desfavor de ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita do CNPJ nº. 00.350.763/0009-10, com sede na rua General Furtado do Nascimento, nº. 66, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05465-070 para efeito de citação/intimação, consoante os termos que passa a expor e ao final requerer:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS, protocolado em 20/06/2017 às 18:03 , sob o número 10589179320178260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1058917-93.2017.8.26.0100 e código 446DBCF.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
840
fls. 2

## SÍNTESE DA DEMANDA

É a exequente prestadora de serviços de consultoria e estruturação comercial para grandes empresas e conglomerados empresariais, especialmente na área de contratação, gestão e aplicação de grandes empréstimos pecuniários para expansão de negócios, dentre outros.

Notoriamente sempre exerceu suas atividades com êxito, vindo a subsidiar tecnicamente diversas das grandes contratações junto ao BNDES, bancos públicos e fundos de investimentos.

Celebrou em 28 de setembro de 2012 contrato de prestação de serviços de consultoria com a executada para estruturar e viabilizar a contratação de empréstimo de R$ 940.000.000,00 (Novecentos e quarenta milhões de reais), com o que a executada implementaria projetos de saneamento e logística, incluindo uma hidrovia para o escoamento de celulose.

Em meados de dezembro daquele ano, após intensa atuação da exequente, a executada teve seu pedido aprovado pelo Fundo de Investimentos do FGTS – FI/FGTS, viabilizando o montante para expansão e operação logística que intentava.

Prestado o serviço, buscou a exequente o pagamento da comissão devida, contudo, sem obter êxito por longos anos.

Tamanha paciência deu-se em virtude da intensa relação comercial com os sócios da holding que controla a executada (J&F Participações S/A), vindo a postergar temporariamente o pagamento.

Ocorre que, consoante amplamente divulgado na mídia, no início deste ano os sócios mandatários da controladora da executada (irmãos Wesley e Joesley Batista) firmaram acordo de delação premiada com o Ministério Público Federal, infirmando supostas condutas irregulares em outras transações comerciais da exequente, encerrando o relacionamento pessoal entre as partes e, principalmente, a tolerância para com os créditos oriundos do legítimo contrato que permeia a presente execução.

Esgotadas as tratativas amigáveis de cobrança, principalmente pelas diversas caúnias, não restou outra alternativa senão a propositura da presente demanda para execução forçada dos valores devidos pelo cumprimento do contrato, que atualmente perfazem o valor de R$ 44.707.744,52 (Quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) meramente atualizados pelo INPC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS, protocolado em 20/06/2017 às 18:03 , sob o número 10589179320178260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1058917-93.2017.8.26.0100 e código 446DBCF.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
841



Como prova robusta do cumprimento do contrato pela exequente anexa à presente demanda a nota fiscal correspondente (lançada no CNPJ indicado no contrato de prestação de serviços), bem como, a ampla e notória divulgação midiática da concessão do empréstimo em favor da executada na época da contratação.

## DOS PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER:

1- Seja declarado o sigilo da presente demanda (tramitação em segredo de justiça), por força da clausula de confidencialidade estabelecida entre as partes - art. 189 NCPC;

2- A citação do executado, por meio de Mandado de citação, penhora e avaliação, a ser cumprido por oficial de justiça, para que, no prazo de 3 dias, efetue o pagamento da dívida atualizada em R$ 44.707.744,52 (Quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), corrigida monetariamente e acrescida de juros até a data do efetivo pagamento, com o devido acréscimo das custas processuais e honorários advocatícios;

3- Caso não haja o pagamento em virtude da citação, requer desde já a PENHORA ON LINE das quantias eventualmente depositadas em instituições bancárias em nome do executado no montante suficiente para satisfação do débito e o seu cadastro nos órgãos de cadastro de inadimplentes (SPC/SERASA);

4- De plano, sejam arbitrados honorários advocatícios nos termos do artigo 827 do Código de Processo Civil;

5- Seja o executado condenado ao pagamento/ressarcimento das custas processuais, que por hora requer sejam postergadas nos termos do art. 290 do NCPC.

6- Que a presente demanda seja levada ao conhecimento do Exmo. Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal Edson Fachim, por meio de ofício em caráter sigiloso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS, protocolado em 20/06/2017 às 18:03 , sob o número 10589179320178260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1058917-93.2017.8.26.0100 e código 446DBCF.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
842
fls. 4

para compor o rol de documentos anexados à delação premiada dos Srs. Wesley e Joesley Batista.

Dá-se à causa o valor **de R$ 44.707.744,52 (Quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**.

Requer, por oportuno, que todas as publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados **ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, OAB/DF 6.712 e PEDRO RAPOSO JAGUARIBE, OAB/DF 42.473**, sob pena de nulidade dos atos subsequentes, nos termos da Lei.

Nestes termos, requer deferimento.
Brasília, 20 de junho de 2017.

**LEONARDO CHAGAS**
**OAB/DF 24.885**
**(Assinatura digital – token)**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS, protocolado em 20/06/2017 às 18:03 , sob o número 10589179320178260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1058917-93.2017.8.26.0100 e código 446DBCF.

fls. 843

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado, **ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.,** com sede e endereço na Rua General Furtado do Nascimento n.º 66, Alto de Pinheiros, CEP 05465-070, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.350.763/0009-10, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**";

E de outro, **VISCAYA HOLDING PARTICIPAÇÕES, INTERMEDIAÇÕES, COBRANÇAS E SERVIÇOS S/S LTDA.**, com sede e endereço na Rua Jerônimo da Veiga, n.º 45, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04536-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.991.894/0001-17, neste ato representada por seu procurador Sr. **JOSE FERES MERHEY NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente na Rua Jerônimo da Veiga ,45, 8º andar, CEP 04536-000, inscrito no CPF sob n.º 500.968.428-49, portador do RG n.º 5.039.739-4, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**";

CONSIDERANDO a implantação do Projeto Eldorado ("Projeto") constituído por planta industrial, logística integrada e maciços florestais correspondentes;

CONSIDERANDO a experiência da **CONTRATADA** que tem disponibilidade, competência técnica e interesse em executar os serviços objeto deste contrato para as áreas de Projetos e Pareceres da **CONTRATANTE**;

RESOLVEM ter entre si justo e acordado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, em particular, mas não limitado, à assessoria especializada para estruturação de financiamentos de longo prazo destinados à implantação do Projeto, bem como serviços auxiliares de assessoria financeira e de mercado, por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, aos seus acionistas, clientes ou membros de sua equipe técnica.

JURÍDICO OK



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS, protocolado em 20/06/2017 às 18:03 , sob o número 10589179320178260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1058917-93.2017.8.26.0100 e código 446DBD2.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E J.
944

**1.2** Ao final do tempo de vigência do presente, ou a qualquer tempo e de comum acordo entre as partes, o objeto deste contrato poderá ser reavaliado, de modo a ampliá-lo ou restringi-lo, em caso de eventual prorrogação de contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

**2.1** São obrigações da **CONTRATADA**:

**2.1.1.** prestar os serviços ora contratados, em estrita observância às normas vigentes, com a melhor técnica aplicável, zelo, ética e diligência, obedecendo aos padrões internos indicados pela **CONTRATANTE**;

**2.1.2.** assessorar no planejamento e na elaboração de diretrizes relacionadas aos projetos desenvolvidos pela **CONTRATANTE.**

**2.2** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**2.2.1.** prover a **CONTRATADA** de conteúdo técnico da área de Análises, Estudo e Pareceres sobre os trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATANTE;**

**2.2.2.** aprovar as ações que serão desenvolvidas pela **CONTRATADA**, bem como quaisquer outros antes de serem expostos aos seus clientes, sempre que assim for solicitado; e

**2.2.3.** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma ora ajustada, pelos serviços prestados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS AUTORAIS

**3.1** Fica desde já acordado que, os direitos autorais e de propriedade intelectual decorrentes deste contrato, tais como relatórios, dados, estudos, textos, projetos, e outros produtos são de propriedade da **CONTRATANTE**.

**3.2** Nesse sentido, por este ato, a **CONTRATADA** desde já cede à **CONTRATANTE** os direitos referidos no item anterior, sem qualquer contrapartida adicional ao preço acordado no presente Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE



JURÍDICO OK

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS, protocolado em 20/06/2017 às 18:03 , sob o número 10589179320178260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1058917-93.2017.8.26.0100 e código 446DBD2.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
845
fls.

**4.1** Durante a vigência deste Contrato, e mesmo após o seu término, a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** comprometem-se a não divulgar as "Informações Sigilosas" que por este Contrato tiverem acesso, o que inclui, mas não se limita a informações técnicas, financeiras ou comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, por seus associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

Os termos do presente contrato, assim como o seu objeto são também considerados informações sigilosas e estão cobertas por esta cláusla de confidencialidade.

Serão, ainda, consideradas informações sigilosas, as seguintes:

(i) todas e quaisquer informações de qualquer natureza (verbais ou escritas) relativas à **CONTRATANTE** e/ou à **CONTRATADA** e/ou a quaisquer de seus diretores, empregados, conselheiros, agentes ou consultores, e a suas controladas, controladoras ou a sociedades sob controle comum ("Pessoas Relacionadas"), que tenham sido ou possam ter sido obtidas ou divulgadas à **CONTRATADA** e/ou à **CONTRATANTE** para propósito das análises objeto dessa prestação de serviços, incluindo (a) documentos de natureza técnica, financeira, operacional, administrativa, econômica, de planejamento, de negócios ou de sistemas; (b) todas e quaisquer técnicas de produção, "*know how*", tecnologia e estratégias de comercialização; (c) relatórios, desenhos, planilhas, diagramas, modelos, amostras, fluxograma e fotografias; (d) clientes e listas de clientes; (e) todos os trabalhos, métodos, processos, tecnologias e segredos de mercado, práticas comerciais e administrativas, planos societários, finanças, novas oportunidades de negócio, métodos contábeis, métodos gerenciais, estrutura de preços e custos, técnicas de propaganda e marketing, informações de recursos humanos não acessíveis ao público; (f) bancos de dados, sistemas de tecnologia da informação;

(ii) análises, compilações, estudos ou qualquer outro material anteriormente preparado pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA** que contenham ou de outra forma reflitam ou sejam decorrentes de quaisquer das informações acima referidas;



JURÍDICO OK

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS, protocolado em 20/06/2017 às 18:03 , sob o número 10589179320178260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1058917-93.2017.8.26.0100 e código 446DBD2.

846

(iii) todas as informações que a **CONTRATANTE** tenha fornecido ou esteja fornecendo à **CONTRATADA** ou que a **CONTRATADA** tenha fornecido ou esteja fornecendo à **CONTRATANTE**, independentemente de terem sido fornecidas antes ou depois da data de celebração deste Contrato, de serem tangíveis ou intangíveis e da forma ou meio em que foram fornecidas, bem como todas as informações criadas pela **CONTRATADA** ou pela **CONTRATATANTE**, ou por seus diretores, conselheiros, parceiros comerciais, empregados, empresas relacionadas, agentes, representantes ou consultores, que contenham, reflitam ou sejam decorrentes das informações fornecidas; e

(iv) todas as informações, verbais, por escrito ou em forma eletrônica, e discussões mantidas entre as Partes relacionadas com o objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

**5.1** Pelos serviços especificados na cláusula primeira, a **ELDORADO** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$32.900.000,00 (trinta e dois milhões e novecentos mil reais).

**5.2** Os pagamentos serão efetuados imediatamente após a apresentação da competente Nota Fiscal, mediante depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**, sendo certo que o comprovante de depósito/transferência servirá como recibo de quitação.

**5.3** Os tributos e contribuições previdenciárias incidentes sobre a prestação dos Serviços serão recolhidos pelo contribuinte ou responsável, conforme determinado pela legislação tributária em vigor.

**5.4** Quaisquer custos advindos, tais como as despesas com locomoção e alimentação, não estão inclusas na remuneração, e se ocorrerem deverão ser reembolsados pela **CONTRATANTE**, independemente de autorização prévia por esta na mesma ocasião do pagamento pelas horas de trabalho dispendidas, conforme disposto na Cláusula 5.1.3 acima.

JURÍDICO OK



Eldorado Brasil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS, protocolado em 20/06/2017 às 18:03 , sob o número 10589179320178260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1058917-93.2017.8.26.0100 e código 446DBD2.

fls. 847

## CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

**6.1** O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério e interesse das partes, mediante Termo Aditivo por escrito.

**6.2** Este Contrato poderá ser rescindido antes do término de seu prazo disposto na Cláusula 6.1 pela **CONTRATADA**, não sendo devido multas e compensações à **CONTRATANTE**, mediante aviso escrito efetuado a esta, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**6.3** Qualquer das partes poderá considerar rescindido o ajuste, se a outra parte deixar de dar cumprimento a qualquer uma das obrigações relevantes desta contratação, e não corrigir sua inadimplência, após o recebimento de notificação, onde lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para saneamento.

**6.4** Na hipótese de inadimplemento contratual ou de rescisão antecipada imotivada por qualquer das partes, as partes desde logo, acordam que ficará a parte CULPADA pela rescisão obrigada ao pagamento de multa à outra parte equivalente à média de valores pagos ao abrigo deste contrato nos seus três últimos meses de vigência multiplicada pelo número de meses restantes para o final do prazo disposto na Cláusula 6.1 acima.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1** A **CONTRATADA** fará todos os esforços para cumprir os prazos acordados para a prestação dos serviços e notificará a **CONTRATANTE** se houver qualquer possibilidade de atraso.

**7.2** Os serviços serão prestados:

**7.2.1**. na sede da **CONTRATANTE**, na hipótese de elaboração e desenvolvimento de estudos, projetos e pareceres econômicos;

**7.2.2**. em local que vier a ser indicado pela **CONTRATANTE**, na hipótese de participação em reuniões e palestras.



JURÍDICO OK

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS, protocolado em 20/06/2017 às 18:03 , sob o número 10589179320178260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1058917-93.2017.8.26.0100 e código 446DBD2.

848

**CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E NOVAÇÃO:**

8.1 Este Contrato não poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, pela **CONTRATADA**, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO**

9.1 Este Contrato e todas as obrigações e direitos por ele conferidos obriga suas Partes, bem como seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - AUSÊNCIA DE NOVAÇÃO**

10.1 Qualquer tolerância das partes contratantes em relação às obrigações aqui assumidas será considerada mera liberalidade, não gerando qualquer direito para ambas as partes e nem podendo ser interpretada como repactuação ou aditamento a este instrumento, ou seja, o não exercício por qualquer das partes de algum direito previsto neste instrumento ou dele decorrente não implicará renúncia ou novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu cumprimento pela outra contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

11.1 As Partes poderão requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, nos termos dos artigos 461, 461-A a 466-C e 632 do Código de Processo Civil. O presente Contrato é vinculante às contratantes e enseja a execução específica das obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 As partes elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir questões decorrentes desse Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



JURÍDICO OK

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS, protocolado em 20/06/2017 às 18:03 , sob o número 10589179320178260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1058917-93.2017.8.26.0100 e código 446DBD2.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
849

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

**13.2** Para efeito do presente contrato, a comunicação entre as partes poderá ser feita por *fax*, *e-mail*, telegrama ou qualquer outro meio idôneo.

**13.3** Declaram expressamente as partes que a prestação de serviços ora contratados não cria vínculo hierárquico ou de subordinação entre elas.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na data abaixo descrita e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de setembro de 2012.

**ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A**

Marcos Paletta Gamara
Diretor Financeiro

José Carlos Grubisich Filho
Diretor Presidente

**VISCAYA HOLDING PARTICIPAÇÕES, INTERMEDIAÇÕES, COBRANÇAS E SERVIÇOS S/S LTDA.**

**Testemunhas:**

**Nome:** Carla Moura Mendes
**CPF:** RG: 32.168.465-5
CPF/MF: 312.418.428-92

**Nome:** Ana Claudia Corbacho
**CPF:** RG: 30.010.563-0
CPF: 350.624.098-61

JURÍDICO OK



DEPARTAMENTO AUTORIZADO Eldorado Brasil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS, protocolado em 20/06/2017 às 18:03 , sob o número 10589179320178260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1058917-93.2017.8.26.0100 e código 446DBD2.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 850

# Cálculo

**Atenção!**

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

## Resultado do Cálculo (em Real)

### Correção Monetária

**Atualizado até**: 19/06/2017

**Juros Incidentes**: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

**Percentual de Juros**: 0,00%

### Valores Devidos

| Data do Valor Devido | Valor Devido | Fator CM | Valor Corrigido | Juros % | Juros R$ | Corrigido+Juros R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01/12/2012 | 32.900.000,00 | 1,35889801 | 44.707.744,52 | 0,00% | 0 | 44.707.744,52 |
| | | | | | Subtotal | 44.707.744,52 |
| | | | | | **Total Geral** | **44.707.744,52** |



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2017 às 18:03 , sob o número 10589179320178260100 e código 446DBD3.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1058917-93.2017.8.26.0100 e código 446DBD3.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20170620u03991894000117

| Número da Nota | 00000132 |
|---|---|
| Data e Hora de Emissão | 20/06/2017 09:37:19 |
| Código de Verificação | 2WP3-BVLQ |

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ **03.991.894/0001-17** Inscrição Municipal **4.518.344-9**

Nome/Razão Social: **VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA**

Endereço: **R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **J & F INVESTIMENTOS S.A**

CPF/CNPJ: **00.350.763/0009-10** Inscrição Municipal: **4.303.046-7**

Endereço: **AV Marginal Direita do Tietê 00500, Bloco 1, 1º Andar, Sa - Vila Jaguara - CEP: 05118-100**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **financeiro@jfinvest.com.br**

### INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DADOS PARA PAGAMENTO

BANCO 756 SICOOB CREDIÇUCAR
AG 4376
C/C 53,851-5

### VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 32.900.000,00

| INSS (R$) | IRRF (R$) | CSLL (R$) | COFINS (R$) | PIS/PASEP (R$) |
|---|---|---|---|---|
| - | 493.500,00 | 329.000,00 | 987.000,00 | 213.850,00 |

Código do Serviço

**03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.**

| Valor Total das Deduções (R$) | Base de Cálculo (R$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R$) | Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 32.900.000,00 | 5,00% | 1.645.000,00 | 0,00 |

| Município da Prestação do Serviço | Número Inscrição da Obra | Valor Aproximado dos Tributos / Fonte |
|---|---|---|
| - | - | R$ 6.359.570,00 (19,33%) / IBPT |

### OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005. (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/07/2017;



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS, protocolado em 20/06/2017 às 18:03 , sob o número 10589179320178260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1058917-93.2017.8.26.0100 e código 446DBD4.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
852

ESTADÃO

PUBLICIDADE

SEMANA PRÓ-PME ESTADÃO PME Parceiro SAP

# 'O sucatão está decolando'

É surpreendente que alguns analistas continuem a menosprezar as reformas implementadas pelo governo

**José Márcio de Camargo*, O Estado de S.Paulo**
26 Setembro 2017 | 05h00

O sucatão está decolando." Essa frase supostamente irônica foi dita pela jornalista âncora de um dos principais noticiários de uma das redes de comunicação mais importantes do País, surpresa diante da notícia de que a economia brasileira voltou a crescer e a taxa de desemprego entrou em trajetória de queda.

A jornalista não está sozinha. Um grande número de analistas (com muitas e boas exceções) se surpreendeu com a retomada do crescimento da economia, a queda do desemprego e da inflação. Essa surpresa decorre de uma cegueira mais ou menos generalizada, em parte por razões puramente ideológicas e, em parte, pela incapacidade de separar questões relacionadas a disputas política, jurídica e moral de decisões de política econômica corretas e coerentes.

PUBLICIDADE

inRead invented by Teads

Desde maio de 2016 o atual governo implementou um conjunto de reformas que reverteram uma estagnação que durou dois anos (2013-2014), seguida de dois anos de recessão (2015-2016), e que levou a taxa de inflação a 11% ao ano e a taxa de desemprego a 13% da força de trabalho.

Algumas dessas reformas tiveram efeito imediato, como a lei de conteúdo nacional, o fim da obrigação de que a Petrobrás participasse de todos os leilões do pré-sal, a liberalização dos preços dos combustíveis, a redução de tarifas de importação de bens de capital, a decisão do Banco Central de manter a meta para a inflação em 4,5% em 2017 e só começar a reduzir a taxa de juros quando as expectativas e a própria inflação deram sinais de queda.

NEWSLETTER Economia

Receba no seu e-mail conteúdo de qualidade

Digite seu e-mail ASSINAR

Outras estão mais voltadas para o médio prazo, ainda que parte de seus efeitos esteja sendo antecipada pelo mercado. Entre estas se destaca a mudança da taxa de juros cobrada pelo BNDES em seus empréstimos, o que, em conjunto com a reforma trabalhista, permitirá uma redução estrutural da taxa básica de juros. A reforma da legislação trabalhista, que vai reduzir o desemprego e a informalidade; a permissão para a terceirização de qualquer atividade das empresas, que vai gerar elevados ganhos de produtividade; e a introdução na Constituição de um teto para o crescimento dos gastos públicos, indispensável para evitar que a dívida pública permanecesse em trajetória explosiva, terminando em hiperinflação ou em calote.

Finalmente, outras reformas estão direcionadas para fazer seus efeitos no longo prazo, em especial a reforma do ensino médio, cujo objetivo é reduzir a repetência, tornar o conteúdo do ensino médio mais voltado para a realidade dos jovens e diminuir a evasão.

Esse conjunto de reformas mudou o curso da economia brasileira em pouco mais de um ano e gerou forte crescimento dos preços dos ativos no mercado financeiro. Que alguns tenham se mostrado surpresos com a rapidez da reação do mercado financeiro não é surpreendente. O que é surpreendente é que, quando a valorização dos ativos financeiros

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
853

começa a se refletir no comportamento da economia real, alguns analistas continuem a menosprezar as reformas implementadas e que já começam a ter resultados concretos e visíveis.

A frase que intitula este artigo não é irônica, mas deselegante, desrespeitosa para com o País e preconceituosa, e mostra um total desconhecimento de fatos importantes por um profissional cuja função é informar a população de forma imparcial.

Realmente, o estrago feito ao longo dos últimos dois governos quase transformou a economia brasileira num sucatão incapaz de voar. Porém, nos últimos 15 meses, um grande número de peças deste "quase sucatão" foi trocado por peças mais novas e modernas, colocando-o em condições de alçar voo. Faltam, ainda, muitas peças a serem trocadas, e com urgência. As reformas da Previdência e tributária, as privatizações e a abertura da economia estão entre as mais importantes. Se conseguirmos trocá-las, teremos transformado o "quase sucatão" num moderno jato capaz de voar em velocidade de cruzeiro por um longo período de tempo.

***PROFESSOR TITULAR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA PUC/RIO, É ECONOMISTA DA OPUS GESTÃO DE RECURSOS***

**Mais conteúdo sobre:** Banco Central do Brasil | BNDES [Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social] | Petrobrás | emprego e desemprego [trabalho]

Encontrou algum erro? Entre em contato

SIGA O ESTADÃO

PUBLICIDADE




PUBLICIDADE

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 2/2017**

**Volume 4**

## Termo de Encerramento de Volume

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, em Brasília, Distrito Federal, na Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, certifico, para os devidos fins, que este volume de número **4 (quatro)**, com folhas numeradas de 510 a 853, pertencente à **Solicitação para Instauração de Processo nº 2/2017**, encaminhada pela Excelentíssima Ministra Senhora Carmen Lúcia, em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, **Michel Miguel Elias Temer Lulia**, e dos Senhores Ministros de Estado **Eliseu Lemos Padilha** e **Wellington Moreira Franco**, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327, foi encerrado nesta data. E, para constar, eu, ....., Ruthier de Sousa Silva, Secretário Executivo, lavro e subscrevo a presente autuação.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 2/2017**

**Volume 5**

# Termo de Abertura de Volume

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, em Brasília, Distrito Federal, na Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, autuo os documentos que se seguem, referentes à **Solicitação para Instauração de Processo nº 2/2017**, encaminhada pela Excelentíssima Ministra Senhora Carmen Lúcia, em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, **Michel Miguel Elias Temer Lulia**, e dos Senhores Ministros de Estado **Eliseu Lemos Padilha** e **Wellington Moreira Franco**, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327, **em continuação ao volume nº 4 (quatro), de página final nº 853 (oitocentos e cinquenta e três)**. E, para constar, eu, ....., Ruthier de Sousa Silva, Secretário Executivo, lavro e subscrevo a presente autuação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6496 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

854

Ofício-P nº 156/2017/CCJC

Brasília, 04 de outubro de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Lúcio Vale**
Presidente do Centro de Estudos e Debates Estratégicos

Senhor Presidente,

Em virtude da complexidade da **Solicitação para Instauração de Processo nº 2/2017**, que "encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, de denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327", solicito a cessão de espaço físico do Centro de Estudos e Debates Estratégicos para que o Relator, Deputado Bonifácio de Andrada, possa se dedicar ao estudo da matéria e à elaboração de seu Parecer.

Atenciosamente,

Deputado **RODRIGO PACHECO**
Presidente

Recebi às 19:00h
04/10/2017
Oliveira
P-110302

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6496 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

855

Ofício-P nº 157/2017/CCJC

Brasília, 04 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Bonifácio de Andrada**

Senhor Deputado,

Ao cumprimentá-lo, comunico que foram recebidas, em 04/10/2017, na Secretaria desta Comissão, as manifestações dos acusados na **Solicitação para Instauração de Processo nº 2/2017**, que "encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, de denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327". Conforme solicitado por Vossa Excelência, encaminho, em anexo, o inteiro teor da denúncia e das referidas manifestações.

Reitero que, nos termos do art. 217, I, do Regimento Interno, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania tem o prazo de 5 (cinco) sessões, a partir de 05/10/2017, para deliberar o Parecer. Dessa forma, informo que a sala de Reunião do Centro de Estudos e Debates Estratégicos da Câmara dos Deputados foi disponibilizada para que Vossa Excelência possa se dedicar ao estudo da matéria e à elaboração do seu Parecer.

Atenciosamente,

Deputado **RODRIGO PACHECO**
Presidente

Vênia
169452
04/10/2017 20:37

# Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

856

## COMUNICADO

**Assunto:** Recebimento das manifestações de defesa na SIP nº 2/2017

De ordem do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Deputado Rodrigo Pacheco, encaminho a V. Exa. os links referentes às defesas apresentadas no âmbito da Solicitação para Instauração de Processo nº 2/2017, que "encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, de denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327".

Por fim, informo que, como as três manifestações foram apresentadas nesta data na Secretaria, a Comissão tem o prazo de 5 (cinco) sessões para proferir seu parecer a contar a partir de amanhã, dia 05/10/2017.

- Manifestação do Exmo. Sr. Presidente da República Michel Miguel Elias Temer
- Manifestação do Sr. Ministro de Estado Eliseu Lemos Padilha
- Manifestação do Sr. Ministro de Estado Wellington Moreira Franco

Atenciosamente,

**Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**
*Câmara dos Deputados*

**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6494/66496/6486/6491/6490 - Fax: (61) 3216-6499

**Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM**

**De:** Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
**Enviado em:** quarta-feira, 4 de outubro de 2017 18:18
**Assunto:** CCJC - Recebimento das manifestações de defesa na SIP nº 2/2017

**Prioridade:** Alta




**Controle:**

| Destinatário | Entrega |
|---|---|
| Dep. Afonso Motta | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Alceu Moreira | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Alessandro Molon | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Alexandre Leite | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Aliel Machado | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. André Abdon | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Andre Amaral | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Andre Moura | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Antonio Bulhões | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Arnaldo Faria de Sá | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Arthur Lira | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Arthur Oliveira Maia | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Aureo | Falhou: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Bacelar | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Benjamin Maranhão | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Betinho Gomes | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Beto Mansur | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Bilac Pinto | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Bonifácio de Andrada | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Capitão Augusto | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Carlos Bezerra | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Carlos Marun | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Carlos Melles | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Célio Silveira | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Celso Maldaner | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Chico Alencar | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Cícero Almeida | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Cleber Verde | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Covatti Filho | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Cristiane Brasil | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Daniel Almeida | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Daniel Vilela | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Danilo Cabral | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Danilo Forte | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Darcisio Perondi | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Delegado Eder Mauro | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Delegado Edson Moreira | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Domingos Neto | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Edio Lopes | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Edmar Arruda | Entregue: 04/10/2017 18:18 |

| Destinatário | Entrega |
| --- | --- |
| Dep. Efraim Filho | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Elizeu Dionizio | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Erika Kokay | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Evandro Gussi | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Evandro Roman | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Expedito Netto | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Fabio Garcia | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Fábio Mitidieri | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Fábio Sousa | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Fausto Pinato | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Felipe Maia | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Félix Mendonça Júnior | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Francisco Floriano | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Gabriel Guimarães | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Genecias Noronha | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Giovani Cherini | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Gonzaga Patriota | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Gorete Pereira | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Hildo Rocha | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Hiran Gonçalves | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Hugo Leal | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Ivan Valente | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Jerônimo Goergen | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| dep.joaocampos@camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. João Daniel | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. João Fernando Coutinho | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. João Gualberto | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Jones Martins | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Jorginho Mello | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| dep.josecarlosaleluia@camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. José Carlos Araújo | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. José Fogaça | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. José Mentor | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Júlio Delgado | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Juscelino Filho | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Jutahy Júnior | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Laerte Bessa | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Lelo Coimbra | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Lincoln Portela | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Lucas Vergilio | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Luciano Bivar | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Luis Tibé | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Luiz Couto | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Luiz Fernando Faria | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Magda Mofatto | Entregue: 04/10/2017 18:18 |

| Destinatário | Entrega |
|---|---|
| Dep. Maia Filho | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Major Olímpio | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Marcelo Aro | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Marco Maia | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Marcos Rogério | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Maria do Rosário | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Mário Negromonte Jr. | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Milton Monti | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Moses Rodrigues | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Nelson Marquezelli | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Nelson Pellegrino | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Osmar Serraglio | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Paes Landim | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Pastor Eurico | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Patrus Ananias | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Pauderney Avelino | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Paulo Abi-Ackel | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Paulo Magalhães | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Paulo Maluf | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Paulo Teixeira | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Pedro Cunha Lima | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Pedro Vilela | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Pompeo de Mattos | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Pr. Marco Feliciano | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Reginaldo Lopes | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Roberto De Lucena | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Rocha | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Rodrigo De Castro | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Rodrigo Pacheco | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Rogério Peninha Mendonça | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Rogerio Rosso | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Ronaldo Fonseca | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Rubens Bueno | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Rubens Otoni | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Rubens Pereira Junior | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Sandro Alex | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Sergio Zveiter | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Shéridan | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Silvio Torres | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Soraya Santos | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Tadeu Alencar | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Thiago Peixoto | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Toninho Pinheiro | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Valmir Prascidelli | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Vicente Arruda | Entregue: 04/10/2017 18:18 |

859

| Destinatário | Entrega |
| --- | --- |
| Dep. Vicentinho | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Dep. Wadih Damous | Falhou: 04/10/2017 18:18 |
| gab.afonsomotta@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.alceumoreira@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.alessandromolon@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.alexandreleite@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.alielmachado@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.andreabdon@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.andreamaral@interno.camara.leg.br | Falhou: 04/10/2017 18:18 |
| gab.andremoura@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.antoniobulhoes@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.arnaldofariadesa@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.arthurlira@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.arthuroliveiramaia@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.aureo@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.bacelar@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.benjaminmaranhao@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.betinhogomes@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.betomansur@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.bilacpinto@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.bonifaciodeandrada@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.capitaoaugusto@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.carlosbezerra@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.carlosmarun@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.carlosmelles@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.celiosilveira@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.celsomaldaner@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.chicoalencar@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.ciceroalmeida@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.cleberverde@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.covattifilho@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.cristianebrasil@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.danielalmeida@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.danielvilela@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.danilocabral@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.daniloforte@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.darcisioperondi@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.delegadoedermauro@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.delegadoedsonmoreira@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.domingosneto@interno.camara.leg.br | Falhou: 04/10/2017 18:18 |
| gab.ediolopes@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.edmararruda@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.efraimfilho@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.elizeudionizio@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.erikakokay@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |



| Destinatário | Entrega |
|---|---|
| gab.evandrogussi@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.evandroroman@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.expeditonetto@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.fabiogarcia@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.fabiomitidieri@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.fabiosousa@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.faustopinato@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.felipemaia@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.felixmendoncajunior@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.franciscofloriano@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.gabrielguimaraes@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.geneciasnoronha@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.giovanicherini@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.gonzagapatriota@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Gab. Gorete Pereira | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.hildorocha@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.hirangoncalves@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.hugoleal@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.ivanvalente@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.jeronimogoergen@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.joaocampos@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.joaodaniel@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.joaofernandocoutinho@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.joaogualberto@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.jonesmartins@interno.camara.leg.br | Falhou: 04/10/2017 18:18 |
| gab.jorginhomello@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.josecarlosaleluia@interno.camara.leg.br | Falhou: 04/10/2017 18:18 |
| gab.josecarlosaraujo@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.josefogaca@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.josementor@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.juliodelgado@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.juscelinofilho@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.jutahyjunior@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.laertebessa@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.lelocoimbra@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.lincolnportela@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.lucasvergilio@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.lucianobivar@interno.camara.leg.br | Falhou: 04/10/2017 18:18 |
| gab.luistibe@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.luizcouto@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.luizfernandofaria@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.magdamofatto@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.maiafilho@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.majorolimpio@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.marceloaro@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |

| Destinatário | Entrega |
|---|---|
| gab.marcomaia@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.marcosrogerio@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.mariadorosario@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.marionegromontejr@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.miltonmonti@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.mosesrodrigues@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.nelsonmarquezelli@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.nelsonpellegrino@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.osmarserraglio@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.paeslandim@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.pastoreurico@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.patrusananias@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.pauderneyavelino@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.pauloabiackel@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.paulomagalhaes@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.paulomaluf@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.pauloteixeira@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.pedrocunhalima@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.pedrovilela@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.pompeodemattos@interno.camara.leg.br | Falhou: 04/10/2017 18:18 |
| gab.pr.marcofeliciano@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.reginaldolopes@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.robertodelucena@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.rocha@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.rodrigodecastro@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.rodrigopacheco@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.rogeriopeninhamendonca@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.rogeriorosso@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.ronaldofonseca@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.rubensbueno@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.rubensotoni@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.rubenspereirajunior@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.sandroalex@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.sergiozveiter@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.sheridan@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| Gab. Silvio Torres | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.sorayasantos@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.tadeualencar@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.thiagopeixoto@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.toninhopinheiro@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.valmirprascidelli@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.vicentearruda@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.vicentinho@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |
| gab.wadihdamous@interno.camara.leg.br | Entregue: 04/10/2017 18:18 |

862

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6496 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

863

**AVISO DO RECEBIMENTO DAS MANIFESTAÇÕES DE DEFESA NA SIP Nº2/2017**
**(Destinatários para os quais não foi entregue o E-mail, do dia 04/10/2017, às 18h18 )**

| MEMBRO DA CCJC | Servidor | Ponto | Data / Hora |
|---|---|---|---|
| Dep. Aureo | Sheila | 119715 | 05/10/2017 às 15:03 |
| Dep. Wadih Damous | Fernanda | 250997 | 05/10/2017 às 15:05 |
| Dep. André Amaral | Elinete | 166282 | 05/10/2017 às 15:07 |
| Dep. Domingos Neto | Alceu | 248686 | 05/10/2017 às 15:09 |
| Dep. Jones Martins | Keila | 252685 | 05/10/2017 às 15:11 |
| Dep. José Carlos Aleluia | Ana Cláudia | 243095 | 05/10/2017 às 15:13 |
| Dep. Luciano Bivar | Cristina | 230021 | 05/10/2017 às 15:15 |
| Dep. Pompeo de Mattos | Iara | 120704 | 05/10/2017 às 15:23 |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
864

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**REQUERIMENTO Nº DE 2017.**
**(Do Senhor Luiz Couto e outros)**

*Requer seja separada a votação do parecer à SIP nº 2/2017, conforme as distintas imputações dos crimes dos denunciados em relação ao sr. Michel Temer, Presidente da República (por obstrução da justiça e por ser líder do núcleo criminoso) e dos srs. Eliseu Padilha e Moreira Franco (por formação de organização criminosa).*

Exmo. Sr. Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base nas normas regimentais que norteiam os trabalhos desta Casa, com destaque para os dispositivos 17, I, "q"; 41, X; 51; 57, IV; e 189; ouvido o Plenário desta Comissão, seja o processo de votação individualizado em função da imputação dos crimes dos denunciados, e, assim, **sejam realizadas duas deliberações: uma para o Presidente da República e outra para os Ministros de Estado.**

**I) Do cabimento regimental**

Preliminarmente, importante ressaltar a primazia do cumprimento das normas regimentais, não obstante a possibilidade prevista no art. 51 do RICD, no que tange a prerrogativa de as Comissões estabelecerem "regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos".

No que tange às condições específicas, corrobora o art. 189 do RICD, estabelecendo a possibilidade de o Plenário da Comissão adotar processamento diverso da regra geral. Basta, para tanto, o Presidente delimitar bem os objetos de cada votação, nos termos do que prevê o art. 41, X, c/c art. 17, I, q.

Assim, resta indubitável a autonomia do colegiado para deliberar sobre o procedimento a ser adotado na votação do parecer à SIP 2/2017.

Neste sentido, a votação individualizada para o sr. Michel Temer, Presidente da República (por obstrução da justiça e por ser líder do núcleo criminoso), e para os srs.

*CD173318026154*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
865

Eliseu Padilha e Moreira Franco (por formação de organização criminosa) possibilitaria a adoção ou rejeição, total ou parcial, da matéria, conforme disciplina o art. 57, IV, RICD; portanto, não contrariando a norma regimental. Senão vejamos:

> *Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:*
> *(...)*
> *IV - ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a* ***sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial****, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda;* (grifo nosso)

**II) Do cabimento jurídico**

Inicialmente, convém registrar a posição de que a leitura sistemática do texto constitucional, com base no quanto disposto no art. 51, I, que se refere à competência da Câmara para autorizar, por 2/3 de seus membros, que o STF faça a análise do recebimento ou não da denúncia contra o Presidente da República, vice-Presidente e Ministros de Estado deve ser feita em conjunto com o disposto nos Arts. 85 e 86.

No caso de crime comum – o Art. 86 trata especificamente da autorização precedente da Câmara dos Deputados para seguimento do processo judicial em desfavor do Presidente da República. No caso de Ministro de Estado, não existe equivalente na CF prevendo autorização legislativa autônoma para processamento por crime comum. A única previsão capaz de condicionar tal prévia autorização consta na legislação processual penal (lei específica) que indica observância procedimental quando da ocorrência de crimes conexos com os do Presidente da República – art. 1°, II c/c art. 86 do CPP (que decide a competência para processar ministro de Estado).

Soma-se a isso, o precedente do STF na Queixa-crime nº 477-8/DF, de 14 de março de 1990, que acorda sobre a interpretação sistemática da Constituição para decidir "pela não aplicabilidade do art. 51, I da Constituição, às hipóteses de crime comum de Ministro de Estado, desde que não conexos com o de Presidente da República".

Portanto, **o entendimento à luz do Direito Constitucional e jurisprudencial é de que não há necessidade de autorização legislativa como requisito prévio para o processamento criminal de Ministros de Estado, salvo quando da ocorrência de crime conexo com o atribuído ao Presidente da República**.

É apenas por essa razão que esta Casa se debruça sobre o feito inédito na História Institucional do país, de apreciar Solicitação para Instauração de Processo tendo

*CD173318026154*

866

no polo passivo do juízo de admissibilidade não apenas o ocupante do cargo de presidente da República, mas também dois ministros de Estado.

No caso da Denúncia sob análise, o Ministério Público Federal atribui aos Ministros de Estado, Eliseu Padilha e Wellington Moreira Franco e ainda contra Eduardo Consentino da Cunha, Geddel Vieira, Henrique Alves, Rodrigo Da Rocha Loures, Joesley Batista e Ricardo Saud a prática dos crimes de organização criminosa, atribuindo ao Presidente da República **o agravante de líder da organização criminosa** (previsto no § 3º do artigo 2º da Lei 12.850/2013), acrescida do delito de obstrução da justiça, a configurar hipótese de crimes conexos.

Assim, a conexão decorre da reunião do *locus* julgador, mas não há qualquer disposição legal que possa desdobrar na hipótese de equiparação ou resultado idêntico a respeito das responsabilidades e fixação das penas para os denunciados. Isso porque as condutas individualizadas, de acordo com os fatos e circunstâncias que constituem o aparato acusatório devem ser analisadas conforme a definição individual da participação de cada envolvido e a correspondente aplicação das penalidades.

Não é demais destacar que mesmo o *Parquet* reconheceu na Denúncia que um dos elementos relevantes é a cronologia e os acontecimentos que revelam as condutas: "para entender a participação de cada um dos denunciados na organização criminosa objeto da presente imputação, é importante traçar a cronologia de certos acontecimentos marcantes. (pg. 12)".

Muito embora os fatos evidenciem aparente relação imbricada das condutas, a análise da participação de cada um dos denunciados, mesmo em sede de admissibilidade política, reclama exame acurado e responsável por parte dos membros da Comissão de Constituição e Justiça e, posteriormente de cada parlamentar em Plenário, posto que essa fase é pré-requisito para o exercício do juízo de admissibilidade e a possibilidade de seguimento do processo judicial a ser feito pelo Supremo.

Quis o constituinte originário que a Ação Penal em face da maior autoridade da República e seus principais auxiliares imediatos fosse revestida de procedimentos absolutamente hígidos, capazes de permitir a devida e necessária conformação e correlação entre os fatos praticados individualmente, no concurso para a prática delituosa, e os dispositivos penais que se imputa violados com as condutas de cada um para o resultado do crime.

O devido processo legislativo expressa-se por maior razão em situações como a que temos presente, mormente por todas as consequências que dela advém: aos deputados e deputadas deve ser assegurada a mais ampla compreensão dos fatos para

*CD173318026154*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
867

que possa alcançar o cotejo necessário à formação da convicção no momento do voto, permitindo-se, assim, a justa promoção do juízo de admissibilidade política em face dos acusados.

Em outras palavras, a melhor aferição da definição jurídica dada aos fatos e respectivas condutas narradas na Denúncia só será possível em sua inteireza, se for permitido o exercício da ampla defesa e do contraditório, em sua máxima expressão assegurada nos princípios processuais fundantes e explícitos na Constituição Federal, em todas as fases, inclusive na atual esfera de admissibilidade política autorizatória da instauração do processo penal.

Registre-se que, da autorização do seguimento imediato ou não dos processos judiciais em relação ao Presidente da República e aos Ministros de Estado, decorrerá o juízo de admissibilidade jurídica que será feito pelo STF (Art. 86, §1º, I da CF). Logo, o juízo prévio de admissibilidade feito pela Câmara, precedente ao do Supremo não pode ser limitador das competências privativas do poder judicante, que poderá adotar condução diversa do processo em relação aos denunciados: admissão ou não da denúncia, desmembramento do feito judicial,

Assim, **não há precedentes cabíveis à circunstância concreta sob apreciação** desta Casa configurada na SIP nº 2/2017. Ainda que se possa tomar como referência os caminhos procedimentais adotados na SIP nº 1/2017, anteriormente analisada, pois o ineditismo em cada caso **exige que este Poder exerça**, de modo sereno e responsável, **a atribuição constitucional estabelecida, definindo a melhor e adequada solução**, de forma compatível com a realidade e a excepcionalidade do momento **à luz dos princípios fundantes do Estado Democrático de Direito**, conforme definido na Magna Carta brasileira.

Observe-se que no caso sob análise, essa possibilidade só pode ser melhor dissecada se a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania **oportunizar às defesas o exercício do contraditório em ampla defesa e de forma individualizada – como efetivamente o Presidente da Comissão já estabeleceu** - ocasião em que poderão apresentar elementos que refute ou não os fatos e as condutas imputadas individual ou conjuntamente, conforme alegado pelo MPF.

Portanto, **os parlamentares terão melhores condições de opinar sobre a autorização contra os denunciados**, observando a individualização das condutas e o nível de responsabilização de cada um, para formar convicção com base nos princípios da individualização para definição da responsabilidade e da pena, determinadas no âmbito dos direitos fundamentais constitucionais e do Direito Penal.

*CD173318026154*

868

Por todo o exposto e ainda considerando que o caso exige duplo juízo de admissibilidade, entendemos ser:

- imprescindível que **a decisão da Câmara individualize o juízo de admissibilidade para a autorização do processamento dos denunciados conforme as distintas imputações dos crimes em relação ao sr. Michel Temer, Presidente da República (por obstrução da justiça e por ser líder do núcleo criminoso) e dos srs. Eliseu Padilha e Moreira Franco (por formação de organização criminosa),** inclusive para que o exercício da competência da Casa legislativa não represente restrição das atribuições que compete ao Poder Judiciário, no juízo jurídico de admissibilidade da ação e dos demais atos judiciais, em relação a cada um dos denunciados;
- A necessidade da votação separada da autorização conforme a natureza jurídica dos crimes imputados se conforma desde a apreciação da SIP 2/2017 **na esfera da Comissão de Constituição e Justiça, seguindo para o Plenário a posição prévia desta Comissão, como determina o regimento Interno da Casa.**

Por fim, os aspectos formais e materiais que sustentam a exigência desta Casa em admitir o seguimento do processo em relação ao denunciados constantes da SIP 2/2017, seja pela determinação teleológica do texto constitucional, pelo exercício democrático da representação da vontade popular - que exercem os mandatários dos cargos de deputados federais-, seja pela observação dos princípios e garantias constitucionais que demonstram a necessidade de apuração dos graves fatos e da conduta atribuída aos ocupantes do cargo de Presidente da República e de Ministros de Estado, precisa atentar que da sua decisão incorrerá a possibilidade dos denunciados receberem a responsabilização justa e devida, caso seja efetivamente confirmada a autoria e a materialidade de crimes comuns a eles imputados.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2017.

**Deputado LUIZ COUTO (PT/PB)**

*CD173318026154*

*Requer seja separada a votação do parecer à SIP nº 2/2017.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
869

Deputada ÉRIKA KOKAY (PT/DF)

Deputado GABRIEL GUIMARÃES (PT/MG)

Deputado JOÃO DANIEL (PT/SE)

Deputado JOSÉ MENTOR (PT/SP)

Deputado MARCO MAIA (PT/RS)

Deputada MARIA DO ROSÁRIO (PT/RS)

Deputado NELSON PELLEGRINO (PT/BA)

Deputado PATRUS ANANIAS (PT/MG)

Deputado PAULO TEIXEIRA (PT/SP)

Deputado REGINALDO LOPES (PT/MG)

Deputado RUBENS OTONI (PT/GO)

Deputado VALMIR PRASCIDELLI (PT/SP)

*CD173318026154*

*Requer seja separada a votação do parecer à SIP nº 2/2017.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
870

**Deputado VICENTINHO (PT/SP)**

**Deputado WADIH DAMOUS (PT/RJ)**

*CD173318026154*

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 04/Out/2017 17:55 - Sob Análise

Ponto: 701780 Ass.: Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
0108

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

871

Of. Pres. Nº 158 / 2017 / CCJC

Brasília, 5 de outubro de 2017

A Sua Excelência o Senhor
**DANIEL GERBER**
Advogado
N E S T A

Assunto: **Comunica a agenda das reuniões da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e também a disponibilização de direito de manifestação**

Senhor Advogado,

Comunico a Vossa Senhoria que esta Presidência resolveu convocar reuniões para fins de apreciar a Solicitação para Instauração de Processo (SIP 02/2017) em relação ao denunciado Sr. Eliseu Lemos Padilha, conforme agenda a seguir:

- No dia 10 de outubro de 2017 às 10 horas está prevista reunião para apresentação do parecer e das respectivas defesas.
- No dia 17 de outubro de 2017 às 10 horas está prevista reunião para discussão e votação do parecer.

Recebido em 05/10/2017 – 12h15 por Daniel Moura
Ass.

Atenciosamente,

Deputado **RODRIGO PACHECO**
Presidente

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala 17 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6494 | ccjc.decom@camara.leg.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

872

Of. Pres. Nº 159 / 2017 / CCJC

Brasília, 5 de outubro de 2017

A Sua Excelência o Senhor
**ANTONIO PITOMBO**
Advogado
N E S T A

Assunto: **Comunica a agenda das reuniões da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e também a disponibilização de direito de manifestação**

Senhor Advogado,

Comunico a Vossa Senhoria que esta Presidência resolveu convocar reuniões para fins de apreciar a Solicitação para Instauração de Processo (SIP 02/2017) em relação ao denunciado Sr. Wellington Moreira Franco, conforme agenda a seguir:

- No dia 10 de outubro de 2017 às 10 horas está prevista reunião para apresentação do parecer e das respectivas defesas.
- No dia 17 de outubro de 2017 às 10 horas está prevista reunião para discussão e votação do parecer.

Atenciosamente,

Deputado **RODRIGO PACHECO**
Presidente

FLAVIA GUTH 05/10/17

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala 17 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6494 | ccjc.decom@camara.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
873

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

# Termos do Acordo de Procedimentos para apreciação da SIP 2/17

- **Reunião de Leitura do Parecer:**
  - **A reunião está prevista para terça-feira, dia 10 de outubro de 2017, às 10h.**
  - O Plenário 1 será aberto para os parlamentares, servidores autorizados e imprensa credenciada, com duas horas de antecedência do horário previsto para o início da reunião.
  - O painel de presença será aberto com 30 minutos de antecedência do horário previsto para o início da reunião.
  - Após a leitura do parecer, cada advogado poderá, se assim desejar, manifestar-se pelo mesmo tempo utilizado pelo relator.
  - O pedido de vista, regimentalmente, por 2 sessões, somente será concedido após a leitura do parecer e as manifestações dos advogados de defesa.
- **Reunião(ões) de Discussão e Votação do Parecer:**
  - **A primeira reunião de discussão e votação do parecer está prevista para terça-feira, dia 17 de outubro de 2017, às 10h, a depender do transcurso do prazo regimental de 2 sessões do Plenário.**
  - Da mesma forma, o Plenário 1 será aberto para os parlamentares, servidores autorizados e imprensa credenciada, com duas horas de antecedência do horário previsto para o início da reunião.
  - O painel de presença será aberto com 30 minutos de antecedência do horário previsto para o início da(s) reunião(ões).

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala 17 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6494 | ccjc.decom@camara.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
874

- **A lista de inscrições para discussão também será disponibilizada com 30 minutos de antecedência do horário previsto para o início da reunião.**
- A lista de inscrição será composta de oradores contrários e favoráveis ao parecer do relator.
- A inscrição deverá ser feita **pessoalmente** pelo parlamentar.
- A lista de inscrição permanecerá disponível para os deputados membros e não-membros **até o fim da discussão**, ainda que a discussão seja encerrada em outra reunião.

- **Discussão:**

- Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição, alternadamente, um contra e um a favor.
- Cada deputado poderá discutir apenas uma vez.
- O tempo previsto para cada orador discutir a matéria é de **15 minutos para membros da Comissão e líderes**, ainda que não- membros, e de **10 minutos para não-membros**.
- Não será possível a cessão de tempo durante a discussão da matéria de um orador inscrito para outro orador não inscrito. (QO 76/07)
- Será possível a **permuta** entre os inscritos desde que **ambos estejam presentes**, **ou** desde que seja apresentada **declaração escrita** à Mesa do cedente ao cessionário.
- **O deputado que não estiver presente no momento em que seu nome for chamado perderá definitivamente a inscrição.**
- O tempo de líder poderá ser solicitado e adicionado ao tempo de discussão, de encaminhamento ou de orientação, desde que respeitada a ordem de inscrições.

875

- O tempo de líder não poderá ser usado para se obter preferência na discussão em relação aos oradores previamente inscritos.

- O Regimento Interno não dá ao autor de Voto em Separado (VTS) a prerrogativa de uso da palavra especificamente para a leitura de seu voto.

- O autor de VTS poderá ler seu voto durante o tempo que lhe é destinado para a discussão da matéria, respeitada a ordem de inscrição. **Não haverá preferência na discussão aos autores de VTS.**

- Não haverá votação do parecer durante a madrugada.

- **Conforme acordo firmado entre os coordenadores de bancada da CCJC, o número de deputados não-membros que poderão discutir a SIP 2/17 será de até 20 oradores contrários e até 20 favoráveis ao parecer do relator.**

- Ficou acordado ainda que não haverá apresentação de requerimento de encerramento de discussão.

- Encerrada a discussão, será concedido ao relator prazo de 20 minutos para réplica.

- Na sequência, cada advogado poderá, se assim desejar, manifestar-se por igual tempo concedido ao relator.

- **Votação**

- O quorum de votação do parecer na CCJC é de maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros. O quorum constitucional qualificado (de 2/3) para autorizar o processo somente se aplica ao Plenário da Câmara dos Deputados.

- Poderão encaminhar a votação da SIP até dois parlamentares favoráveis e dois contrários. Os deputados interessados poderão se inscrever

876

pessoalmente na Mesa da Comissão, após o início da primeira reunião destinada a discussão e votação do parecer do relator.

- A votação será ostensiva e nominal por meio do processo eletrônico de votação. Não haverá chamada individual dos deputados, conforme prevê o art. 187, § 4º do RICD.

- A votação do parecer na CCJC será aberta, e não se admitirá, segundo o art. 188, § 2º, IV, do Regimento Interno, proposta que pretenda torná-la secreta.

- Caso o parecer do relator seja rejeitado pela Comissão, o Presidente designará o relator vencedor, que deverá apresentar novo parecer que consubstancie fielmente a intenção do colegiado. O relator vencedor deverá ler o parecer para conhecimento do colegiado. Não se permitirá novo pedido de vista, nova discussão e novo encaminhamento. Haverá nova orientação de bancada e nova votação nominal.

- O relator vencedor poderá solicitar prazo até a reunião seguinte para a elaboração do novo texto (Art. 57, XII do RICD), caso não extrapole o prazo regimental de 5 sessões destinado à CCJC.

Sala da Comissão, 05 de outubro de 2017.

Deputado **Rodrigo Pacheco**
Presidente

877

## COMUNICADO

**Assunto:** Termos do Acordo de Procedimentos para apreciação da SIP nº 2/2017

De ordem do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Deputado Rodrigo Pacheco, encaminho a V. Exa. os link referente ao Acordo de Procedimentos para apreciação da Solicitação para Instauração de Processo nº 2/2017, que "encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, de denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327".

- Acordo de Procedimentos para apreciação da SIP nº 2/2017

Atenciosamente,

**Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**
*Câmara dos Deputados*

**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6494/66496/6486/6491/6490 - Fax: (61) 3216-6499

**Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM**

**De:** Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
**Enviado em:** quinta-feira, 5 de outubro de 2017 13:10
**Assunto:** CCJC - Termos do Acordo de Procedimentos para apreciação da SIP nº 2/2017

**Prioridade:** Alta

**Controle:**

| Destinatário | Entrega | Ler |
|---|---|---|
| Dep. Afonso Motta | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Alceu Moreira | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Alessandro Molon | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Alexandre Leite | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Aliel Machado | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. André Abdon | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Andre Amaral | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Andre Moura | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Antonio Bulhões | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Arnaldo Faria de Sá | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Arthur Lira | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Arthur Oliveira Maia | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Aureo | Falhou: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Bacelar | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Benjamin Maranhão | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Betinho Gomes | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Beto Mansur | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Bilac Pinto | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Bonifácio de Andrada | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Capitão Augusto | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Carlos Bezerra | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Carlos Marun | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Carlos Melles | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Célio Silveira | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Celso Maldaner | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Chico Alencar | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Cícero Almeida | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Cleber Verde | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Covatti Filho | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Cristiane Brasil | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Daniel Almeida | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Daniel Vilela | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Danilo Cabral | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Danilo Forte | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Darcisio Perondi | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Delegado Eder Mauro | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Delegado Edson Moreira | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Domingos Neto | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Edio Lopes | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Edmar Arruda | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |



| Destinatário | Entrega | Ler |
|---|---|---|
| Dep. Efraim Filho | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Elizeu Dionizio | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Erika Kokay | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Evandro Gussi | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Evandro Roman | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Expedito Netto | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Fabio Garcia | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Fábio Mitidieri | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Fábio Sousa | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Fausto Pinato | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Felipe Maia | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Félix Mendonça Júnior | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Francisco Floriano | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Gabriel Guimarães | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Genecias Noronha | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Giovani Cherini | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Gonzaga Patriota | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Gorete Pereira | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Hildo Rocha | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Hiran Gonçalves | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Hugo Leal | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Ivan Valente | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Jerônimo Goergen | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| dep.joaocampos@camara.leg.br | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. João Daniel | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. João Fernando Coutinho | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. João Gualberto | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Jones Martins | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Jorginho Mello | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| dep.josecarlosaleluia@camara.leg.b | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. José Carlos Araújo | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. José Fogaça | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. José Mentor | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Júlio Delgado | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Juscelino Filho | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Jutahy Júnior | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Laerte Bessa | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Lelo Coimbra | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Lincoln Portela | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Lucas Vergilio | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Luciano Bivar | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Luis Tibé | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Luiz Couto | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Luiz Fernando Faria | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Magda Mofatto | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |

| Destinatário | Entrega | Ler |
|---|---|---|
| Dep. Maia Filho | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Major Olímpio | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Marcelo Aro | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Marco Maia | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Marcos Rogério | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Maria do Rosário | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Mário Negromonte Jr. | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Milton Monti | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Moses Rodrigues | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Nelson Marquezelli | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Nelson Pellegrino | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Osmar Serraglio | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Paes Landim | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Pastor Eurico | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Patrus Ananias | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Pauderney Avelino | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Paulo Abi-Ackel | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Paulo Magalhães | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Paulo Maluf | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Paulo Teixeira | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Pedro Cunha Lima | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Pedro Vilela | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Pompeo de Mattos | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Pr. Marco Feliciano | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Reginaldo Lopes | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Roberto De Lucena | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Rocha | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Rodrigo De Castro | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Rodrigo Pacheco | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Rogério Peninha Mendonça | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Rogerio Rosso | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Ronaldo Fonseca | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Rubens Bueno | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Rubens Otoni | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Rubens Pereira Junior | Entregue: 05/10/2017 13:10 | Lida: 05/10/2017 13:10 |
| Dep. Sandro Alex | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Sergio Zveiter | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Shéridan | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Silvio Torres | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Soraya Santos | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Tadeu Alencar | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Thiago Peixoto | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Toninho Pinheiro | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Valmir Prascidelli | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Vicente Arruda | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |

| Destinatário | Entrega | Ler |
|---|---|---|
| Dep. Vicentinho | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Dep. Wadih Damous | Falhou: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.afonsomotta@interno.camara.l | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.alceumoreira@interno.camara. | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.alessandromolon@interno.cam | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.alexandreleite@interno.camara | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.alielmachado@interno.camara. | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.andreabdon@interno.camara.l | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.andreamaral@interno.camara.l | Falhou: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.andremoura@interno.camara.l | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.antoniobulhoes@interno.cama | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.arnaldofariadesa@interno.cam | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.arthurlira@interno.camara.leg.l | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.arthuroliveiramaia@interno.ca | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.aureo@interno.camara.leg.br | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.bacelar@interno.camara.leg.br | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.benjaminmaranhao@interno.c | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.betinhogomes@interno.camar | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.betomansur@interno.camara.l | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.bilacpinto@interno.camara.leg | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.bonifaciodeandrada@interno.c | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.capitaoaugusto@interno.cama | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.carlosbezerra@interno.camara. | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.carlosmarun@interno.camara.l | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.carlosmelles@interno.camara.l | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.celiosilveira@interno.camara.le | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.celsomaldaner@interno.camar | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.chicoalencar@interno.camara.l | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.ciceroalmeida@interno.camara | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.cleberverde@interno.camara.le | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.covattifilho@interno.camara.le | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.cristianebrasil@interno.camara | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.danielalmeida@interno.camara | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.danielvilela@interno.camara.le | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.danilocabral@interno.camara.l | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.daniloforte@interno.camara.le | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.darcisioperondi@interno.cama | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.delegadoedermauro@interno.c | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.delegadoedsonmoreira@interr | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.domingosneto@interno.camar | Falhou: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.ediolopes@interno.camara.leg | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.edmararruda@interno.camara. | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.efraimfilho@interno.camara.le | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.elizeudionizio@interno.camara | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.erikakokay@interno.camara.le | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |

881

| Destinatário | Entrega | Ler |
|---|---|---|
| gab.evandrogussi@interno.camara. | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.evandroroman@interno.camar | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.expeditonetto@interno.camara | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.fabiogarcia@interno.camara.le | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.fabiomitidieri@interno.camara. | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.fabiosousa@interno.camara.leg | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.faustopinato@interno.camara.l | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.felipemaia@interno.camara.leg | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.felixmendoncajunior@interno.c | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.franciscofloriano@interno.cam | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.gabrielguimaraes@interno.can | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.geneciasnoronha@interno.can | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.giovanicherini@interno.camara | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.gonzagapatriota@interno.cam | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Gab. Gorete Pereira | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.hildorocha@interno.camara.leg | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.hirangoncalves@interno.camar | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.hugoleal@interno.camara.leg.b | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.ivanvalente@interno.camara.le | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.jeronimogoergen@interno.can | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.joaocampos@interno.camara.l | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.joaodaniel@interno.camara.leg | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.joaofernandocoutinho@interno | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.joaogualberto@interno.camara | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.jonesmartins@interno.camara. | Falhou: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.jorginhomello@interno.camara | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.josecarlosalelula@interno.cam | Falhou: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.josecarlosaraujo@interno.cama | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.josefogaca@interno.camara.leg | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.josementor@interno.camara.le | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.juliodelgado@interno.camara.l | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.juscelinofilho@interno.camara. | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.jutahyjunior@interno.camara.l | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.laertebessa@interno.camara.le | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.lelocoimbra@interno.camara.le | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.lincolnportela@interno.camara | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.lucasvergilio@interno.camara.l | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.lucianobivar@interno.camara.l | Falhou: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.luistibe@interno.camara.leg.br | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.luizcouto@interno.camara.leg.l | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.luizfernandofaria@interno.cam | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.magdamofatto@interno.camar | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.maiafilho@interno.camara.leg. | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.majorolimpio@interno.camara | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.marceloaro@interno.camara.le | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |



| Destinatário | Entrega | Ler |
|---|---|---|
| gab.marcomaia@interno.camara.le | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.marcosrogerio@interno.camar | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.mariadorosario@interno.camai | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.marionegromontejr@interno.c | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.miltonmonti@interno.camara.l | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.mosesrodrigues@interno.cama | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.nelsonmarquezelli@interno.cai | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.nelsonpellegrino@interno.cam | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.osmarserraglio@interno.camar | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.paeslandim@interno.camara.le | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.pastoreurico@interno.camara.l | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.patrusananias@interno.camara | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.pauderneyavelino@interno.car | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.pauloabiackel@interno.camara | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.paulomagalhaes@interno.cam | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.paulomaluf@interno.camara.le | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.pauloteixeira@interno.camara. | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.pedrocunhalima@interno.cama | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.pedrovilela@interno.camara.le | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.pompeodemattos@interno.car | Falhou: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.pr.marcofeliciano@interno.can | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.reginaldolopes@interno.camar | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.robertodelucena@interno.cam | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.rocha@interno.camara.leg.br | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.rodrigodecastro@interno.cama | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.rodrigopacheco@interno.cama | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.rogeriopeninhamendonca@int | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.rogeriorosso@interno.camara.l | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.ronaldofonseca@interno.cama | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.rubensbueno@interno.camara. | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.rubensotoni@interno.camara.l | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.rubenspereirajunior@interno.c | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.sandroalex@interno.camara.leg | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.sergiozveiter@interno.camara.l | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.sheridan@interno.camara.leg.b | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| Gab. Silvio Torres | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.sorayasantos@interno.camara. | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.tadeualencar@interno.camara. | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.thiagopeixoto@interno.camara | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.toninhopinheiro@interno.cama | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.valmirprascidelli@interno.cama | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.vicentearruda@interno.camara | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.vicentinho@interno.camara.leg | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |
| gab.wadihdamous@interno.camara | Entregue: 05/10/2017 13:10 | |



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6496 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

884

**AVISO DOS TERMOS DO ACORDO DE PROCEDIMENTOS PARA APRECIAÇÃO DA SIP 2/2017 NA CCJC.**

(Destinatários para os quais não foi entregue o E-mail, do dia 05/10/2017, às 13h10 )

| MEMBRO DA CCJC | Servidor | Ponto | Data / Hora |
|---|---|---|---|
| Dep. Aureo | Sheila | 119715 | 05/10/2017 às 15:03 |
| Dep. Wadih Damous | Fernanda | 250997 | 05/10/2017 às 15:05 |
| Dep. André Amaral | Elinete | 166282 | 05/10/2017 às 15:07 |
| Dep. Domingos Neto | Alceu | 248686 | 05/10/2017 às 15:09 |
| Dep. Jones Martins | Keila | 252685 | 05/10/2017 às 15:11 |
| Dep. José Carlos Aleluia | Ana Cláudia | 243095 | 05/10/2017 às 15:13 |
| Dep. Luciano Bivar | Cristina | 230021 | 05/10/2017 às 15:15 |
| Dep. Pompeo de Mattos | Iara | 120704 | 05/10/2017 às 15:23 |

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
885

Of. Pres. Nº 160 / 2017 / CCJC

Brasília, 5 de outubro de 2017

A Sua Excelência o Senhor
**EDUARDO CARNELÓS**
Advogado
N E S T A

Assunto: **Comunica a agenda das reuniões da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e também a disponibilização de direito de manifestação**

Senhor Advogado,

Comunico a Vossa Senhoria que esta Presidência resolveu convocar reuniões para fins de apreciar a Solicitação para Instauração de Processo (SIP 02/2017) em relação ao denunciado Sr. Michel Miguel Elias Temer Lulia, conforme agenda a seguir:

- No dia 10 de outubro de 2017 às 10 horas está prevista reunião para apresentação do parecer e das respectivas defesas.
- No dia 17 de outubro de 2017 às 10 horas está prevista reunião para discussão e votação do parecer.

Atenciosamente,

Deputado **RODRIGO PACHECO**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
886

**Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM**

**De:** Eduardo Carnelós - Carnelós e Garcia <eduardo@carnelosegarcia.com.br>
**Enviado em:** quinta-feira, 5 de outubro de 2017 17:26
**Para:** Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
**Assunto:** RES: CCJC - Comunica agenda de Reuniões da CCJC e manifestação da defesa

Acuso o recebimento e agradeço.

Atenciosamente,

Eduardo Pizarro Carnelós

Carnelós e Garcia
ADVOGADOS

Rua Heitor Penteado, 445
Jardim das Bandeiras
CEP 05437-000 - São Paulo - SP
Tel.: +55 11 3871-0633

---

**De:** Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM [mailto:ccjc.decom@camara.leg.br]
**Enviada em:** quinta-feira, 5 de outubro de 2017 17:02
**Para:** Eduardo Carnelós - Carnelós e Garcia
**Assunto:** CCJC - Comunica agenda de Reuniões da CCJC e manifestação da defesa
**Prioridade:** Alta

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Prezado Dr. Eduardo Carnelós,

De ordem do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Deputado Rodrigo Pacheco, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o Of. Pres nº 160/2017/CCJC, que comunica a agenda das reuniões da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e também a disponibilização de direito de manifestação na Solicitação para Instauração de Processo nº 2/2017, que "encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, de denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327".

Atenciosamente,

CÂMARA DOS DEPUTADOS
*Gabinete deputado* ***SERGIO ZVEITER***

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
887

(REQ 220/2017)

Brasília, 05 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Deputado **Rodrigo Pacheco**

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para requerer a Vossa Excelência se digne em indeferir a manobra que está sendo utilizada pelo PSDB de permitir que o eminente deputado Bonifácio de Andrada, a ele filiado, possa integrar a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania como relator da denúncia contra Michel Temer na Vaga do PSC, ou de qualquer outra agremiação partidária.

Não se discute a possibilidade de um partido ceder a sua vaga na comissão para que um Deputado de outro partido que não tenha vaga na mesma, ou mesmo que tenha, possa integrá-la.

Porém, não é esse o caso. O PSDB tem vaga na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania e por tanto se ele não quer que um de seus filiados seja o relator da matéria, de duas uma, ou desliga o parlamentar de seus quadros ou não pode pretender fazer crer que estando 1 (um) filiado seu ocupando vaga de outro partido na comissão, não esteja ele atuando como parlamentar de sua agremiação, com o seu apoio.

Por essas razões requeiro a Vossa Excelência que não aceite que o relator filiado ao PSDB, que tem vaga na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, uma vez dela retirado, sob o argumento de que não quer o PSDB um seu filiado na relatoria da matéria, volte integrá-la pelo PSC, ou outra qualquer agremiação.

*CD179177211743 2*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Fls. 188

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 05/Out/2017 18:26 - Sob Análise

Ponto: 7591 Ass.: Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
888

Senhor Presidente, mesmo que em tese essa prática possa ser aceita regimentalmente, ÉTICA e MORALMENTE é inaceitável que Vossa Excelência, Presidente da Comissão mais importante dessa casa, permita uma fraude de tamanha envergadura que o PSDB está articulando para induzir a erro a opinião pública, no sentido de que não respalda mais a indicação do eminente Deputado relator designado a ele filiado, PSDB.

Caso assim não entenda vossa excelência, requer que a matéria seja submetida ao plenário da comissão Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania para que sobre ela soberanamente delibere na próxima sessão.

Pede deferimento,

**SERGIO ZVEITER**
Deputado Federal
Pode/RJ

*CD176172717432*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
889

## COMUNICADO

**Assunto:** Agenda da semana de 09 a 13 de outubro de 2017

De ordem do Presidente, Deputado Rodrigo Pacheco, informamos que foram convocadas as seguintes Reuniões desta Comissão para a próxima semana:

i. **10/10/2017, terça-feira, às 10 horas, Plenário 01**: Reunião Deliberativa Extraordinária para apreciação da Solicitação para Instauração de Processo nº 2/17 – **Pauta;**

ii. **11/10/2017, quarta-feira, às 10 horas, Plenário 01**: Reunião Deliberativa Ordinária para apreciação da pauta publicada – **Pauta;**

Atenciosamente,

**Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**
*Câmara dos Deputados*

**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6494/66496/6486/6491/6490 - Fax: (61) 3216-6499




**De:** Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
**Enviado em:** segunda-feira, 9 de outubro de 2017 12:08
**Para:** Dep. Afonso Motta; Dep. Alceu Moreira; Dep. Alessandro Molon; Dep. Alexandre Leite; Dep. Aliel Machado; Dep. André Abdon; Dep. Andre Amaral; Dep. Andre Moura; Dep. Antonio Bulhões; Dep. Arnaldo Faria de Sá; Dep. Arthur Lira; Dep. Arthur Oliveira Maia; Dep. Aureo; Dep. Bacelar; Dep. Benjamin Maranhão; Dep. Betinho Gomes; Dep. Beto Mansur; Dep. Bilac Pinto; Dep. Bonifácio de Andrada; Dep. Capitão Augusto; Dep. Carlos Bezerra; Dep. Carlos Marun; Dep. Carlos Melles; Dep. Célio Silveira; Dep. Celso Maldaner; Dep. Chico Alencar; Dep. Cícero Almeida; Dep. Cleber Verde; Dep. Covatti Filho; Dep. Cristiane Brasil; Dep. Daniel Almeida; Dep. Daniel Vilela; Dep. Danilo Cabral; Dep. Danilo Forte; Dep. Darcisio Perondi; Dep. Delegado Eder Mauro; Dep. Delegado Edson Moreira; Dep. Domingos Neto; Dep. Edio Lopes; Dep. Edmar Arruda; Dep. Efraim Filho; Dep. Elizeu Dionizio; Dep. Erika Kokay; Dep. Evandro Gussi; Dep. Evandro Roman; Dep. Expedito Netto; Dep. Fabio Garcia; Dep. Fábio Mitidieri; Dep. Fábio Sousa; Dep. Fausto Pinato; Dep. Felipe Maia; Dep. Félix Mendonça Júnior; Dep. Francisco Floriano; Dep. Gabriel Guimarães; Dep. Genecias Noronha; Dep. Giovani Cherini; Dep. Gonzaga Patriota; Dep. Gorete Pereira; Dep. Hildo Rocha; Dep. Hiran Gonçalves; Dep. Hugo Leal; Dep. Ivan Valente; Dep. Jerônimo Goergen; Dep. João Campos; Dep. João Daniel; Dep. João Fernando Coutinho; Dep. João Gualberto; Dep. Jones Martins; Dep. Jorginho Mello; 'dep.josecarlosaleluia@camara.leg.br'; Dep. José Carlos Araújo; Dep. José Fogaça; Dep. José Mentor; Dep. Júlio Delgado; Dep. Juscelino Filho; Dep. Jutahy Júnior; Dep. Laerte Bessa; Dep. Lelo Coimbra; Dep. Lincoln Portela; Dep. Lucas Vergilio; Dep. Luciano Bivar; Dep. Luis Tibé; Dep. Luiz Couto; Dep. Luiz Fernando Faria; Dep. Magda Mofatto; Dep. Maia Filho; Dep. Major Olímpio; Dep. Marcelo Aro; Dep. Marco Maia; Dep. Marcos Rogério; Dep. Maria do Rosário; Dep. Mário Negromonte Jr.; Dep. Milton Monti; Dep. Moses Rodrigues; Dep. Nelson Marquezelli; Dep. Nelson Pellegrino; Dep. Osmar Serraglio; Dep. Paes Landim; Dep. Pastor Eurico; Dep. Patrus Ananias; Dep. Pauderney Avelino; Dep. Paulo Abi-Ackel; Dep. Paulo Magalhães; Dep. Paulo Maluf; Dep. Paulo Teixeira; Dep. Pedro Cunha Lima; Dep. Pedro Vilela; Dep. Pompeo de Mattos; Dep. Reginaldo Lopes; Dep. Roberto De Lucena; Dep. Rocha; Dep. Rodrigo De Castro; Dep. Rodrigo Pacheco; Dep. Rogério Peninha Mendonça; Dep. Rogerio Rosso; Dep. Ronaldo Fonseca; Dep. Rubens Bueno; Dep. Rubens Otoni; Dep. Rubens Pereira Junior; Dep. Sandro Alex; Dep. Sergio Zveiter; Dep. Shéridan; Dep. Silvio Torres; Dep. Soraya Santos; Dep. Tadeu Alencar; Dep. Thiago Peixoto; Dep. Toninho Pinheiro; Dep. Valmir Prascidelli; Dep. Vicente Arruda; Dep. Vicentinho; Dep. Wadih Damous; 'gab.afonsomotta@interno.camara.leg.br'; 'gab.alceumoreira@interno.camara.leg.br'; 'gab.alessandromolon@interno.camara.leg.br'; 'gab.alexandreleite@interno.camara.leg.br'; 'gab.alielmachado@interno.camara.leg.br'; 'gab.andreabdon@interno.camara.leg.br'; 'gab.andreamaral@interno.camara.leg.br'; 'gab.andremoura@interno.camara.leg.br'; 'gab.antoniobulhoes@interno.camara.leg.br'; 'gab.arnaldofariadesa@interno.camara.leg.br'; 'gab.arthurlira@interno.camara.leg.br'; 'gab.arthuroliveiramaia@interno.camara.leg.br'; 'gab.aureo@interno.camara.leg.br'; 'gab.bacelar@interno.camara.leg.br'; 'gab.benjaminmaranhao@interno.camara.leg.br'; 'gab.betinhogomes@interno.camara.leg.br'; 'gab.betomansur@interno.camara.leg.br'; 'gab.bilacpinto@interno.camara.leg.br'; 'gab.bonifaciodeandrada@interno.camara.leg.br'; 'gab.capitaoaugusto@interno.camara.leg.br'; 'gab.carlosbezerra@interno.camara.leg.br'; 'gab.carlosmarun@interno.camara.leg.br'; 'gab.carlosmelles@interno.camara.leg.br'; 'gab.celiosilveira@interno.camara.leg.br'; 'gab.celsomaldaner@interno.camara.leg.br'; 'gab.chicoalencar@interno.camara.leg.br'; 'gab.ciceroalmeida@interno.camara.leg.br'; 'gab.cleberverde@interno.camara.leg.br'; 'gab.covattifilho@interno.camara.leg.br'; 'gab.cristianebrasil@interno.camara.leg.br'; 'gab.danielalmeida@interno.camara.leg.br'; 'gab.danielvilela@interno.camara.leg.br'; 'gab.danilocabral@interno.camara.leg.br'; 'gab.daniloforte@interno.camara.leg.br';




**Para:** 'gab.darcisioperondi@interno.camara.leg.br';
'gab.delegadoedermauro@interno.camara.leg.br';
'gab.delegadoedsonmoreira@interno.camara.leg.br';
'gab.domingosneto@interno.camara.leg.br'; 'gab.ediolopes@interno.camara.leg.br';
'gab.edmararruda@interno.camara.leg.br'; 'gab.efraimfilho@interno.camara.leg.br';
'gab.elizeudionizio@interno.camara.leg.br'; 'gab.erikakokay@interno.camara.leg.br';
'gab.evandrogussi@interno.camara.leg.br';
'gab.evandroroman@interno.camara.leg.br';
'gab.expeditonetto@interno.camara.leg.br'; 'gab.fabiogarcia@interno.camara.leg.br';
'gab.fabiomitidieri@interno.camara.leg.br'; 'gab.fabiosousa@interno.camara.leg.br';
'gab.faustopinato@interno.camara.leg.br'; 'gab.felipemaia@interno.camara.leg.br';
'gab.felixmendoncajunior@interno.camara.leg.br';
'gab.franciscofloriano@interno.camara.leg.br';
'gab.gabrielguimaraes@interno.camara.leg.br';
'gab.geneciasnoronha@interno.camara.leg.br';
'gab.giovanicherini@interno.camara.leg.br';
'gab.gonzagapatriota@interno.camara.leg.br'; Gab. Gorete Pereira;
'gab.hildorocha@interno.camara.leg.br'; 'gab.hirangoncalves@interno.camara.leg.br';
'gab.hugoleal@interno.camara.leg.br'; 'gab.ivanvalente@interno.camara.leg.br';
'gab.jeronimogoergen@interno.camara.leg.br';
'gab.joaocampos@interno.camara.leg.br'; 'gab.joaodaniel@interno.camara.leg.br';
'gab.joaofernandocoutinho@interno.camara.leg.br';
'gab.joaogualberto@interno.camara.leg.br'; 'gab.jonesmartins@interno.camara.leg.br';
'gab.jorginhomello@interno.camara.leg.br';
'gab.josecarlosaleluia@interno.camara.leg.br';
'gab.josecarlosaraujo@interno.camara.leg.br'; 'gab.josefogaca@interno.camara.leg.br';
'gab.josementor@interno.camara.leg.br'; 'gab.juliodelgado@interno.camara.leg.br';
'gab.juscelinofilho@interno.camara.leg.br'; 'gab.jutahyjunior@interno.camara.leg.br';
'gab.laertebessa@interno.camara.leg.br'; 'gab.lelocoimbra@interno.camara.leg.br';
'gab.lincolnportela@interno.camara.leg.br'; 'gab.lucasvergilio@interno.camara.leg.br';
'gab.lucianobivar@interno.camara.leg.br'; 'gab.luistibe@interno.camara.leg.br';
'gab.luizcouto@interno.camara.leg.br'; 'gab.luizfernandofaria@interno.camara.leg.br';
'gab.magdamofatto@interno.camara.leg.br'; 'gab.maiafilho@interno.camara.leg.br';
'gab.majorolimpio@interno.camara.leg.br'; 'gab.marceloaro@interno.camara.leg.br';
'gab.marcomaia@interno.camara.leg.br'; 'gab.marcosrogerio@interno.camara.leg.br';
'gab.mariadorosario@interno.camara.leg.br';
'gab.marionegromontejr@interno.camara.leg.br';
'gab.miltonmonti@interno.camara.leg.br';
'gab.mosesrodrigues@interno.camara.leg.br';
'gab.nelsonmarquezelli@interno.camara.leg.br';
'gab.nelsonpellegrino@interno.camara.leg.br';
'gab.osmarserraglio@interno.camara.leg.br'; 'gab.paeslandim@interno.camara.leg.br';
'gab.pastoreurico@interno.camara.leg.br'; 'gab.patrusananias@interno.camara.leg.br';
'gab.pauderneyavelino@interno.camara.leg.br';
'gab.pauloabiackel@interno.camara.leg.br';
'gab.paulomagalhaes@interno.camara.leg.br';
'gab.paulomaluf@interno.camara.leg.br'; 'gab.pauloteixeira@interno.camara.leg.br';
'gab.pedrocunhalima@interno.camara.leg.br'; 'gab.pedrovilela@interno.camara.leg.br';
'gab.pompeodemattos@interno.camara.leg.br';
'gab.reginaldolopes@interno.camara.leg.br';
'gab.robertodelucena@interno.camara.leg.br'; 'gab.rocha@interno.camara.leg.br';
'gab.rodrigodecastro@interno.camara.leg.br';
'gab.rodrigopacheco@interno.camara.leg.br';
'gab.rogeriopeninhamendonca@interno.camara.leg.br';
'gab.rogeriorosso@interno.camara.leg.br';
'gab.ronaldofonseca@interno.camara.leg.br';
'gab.rubensbueno@interno.camara.leg.br'; 'gab.rubensotoni@interno.camara.leg.br';
'gab.rubenspereirajunior@interno.camara.leg.br';
'gab.sandroalex@interno.camara.leg.br'; 'gab.sergiozveiter@interno.camara.leg.br';

**Para:** 'gab.sheridan@interno.camara.leg.br'; Gab. Silvio Torres; 'gab.sorayasantos@interno.camara.leg.br'; 'gab.tadeualencar@interno.camara.leg.br'; 'gab.thiagopeixoto@interno.camara.leg.br'; 'gab.toninhopinheiro@interno.camara.leg.br'; 'gab.valmirprascidelli@interno.camara.leg.br'; 'gab.vicentearruda@interno.camara.leg.br'; 'gab.vicentinho@interno.camara.leg.br'; 'gab.wadihdamous@interno.camara.leg.br'

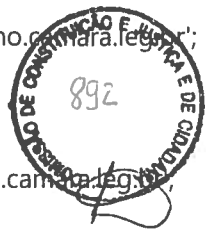


**Assunto:** CCJC - Agenda da semana de 09 a 13/10/2017

**Controle:**

| Destinatário | Entrega | Ler |
|---|---|---|
| Dep. Afonso Motta | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Alceu Moreira | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Alessandro Molon | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Alexandre Leite | Entregue: 09/10/2017 12:09 | |
| Dep. Aliel Machado | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. André Abdon | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Andre Amaral | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Andre Moura | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Antonio Bulhões | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Arnaldo Faria de Sá | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Arthur Lira | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Arthur Oliveira Maia | Entregue: 09/10/2017 12:09 | |
| Dep. Aureo | Falhou: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Bacelar | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Benjamin Maranhão | Entregue: 09/10/2017 12:09 | |
| Dep. Betinho Gomes | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Beto Mansur | Entregue: 09/10/2017 12:08 | Lida: 09/10/2017 12:08 |
| Dep. Bilac Pinto | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Bonifácio de Andrada | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Capitão Augusto | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Carlos Bezerra | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Carlos Marun | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Carlos Melles | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Célio Silveira | Entregue: 09/10/2017 12:09 | |
| Dep. Celso Maldaner | Entregue: 09/10/2017 12:09 | |
| Dep. Chico Alencar | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Cícero Almeida | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Cleber Verde | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Covatti Filho | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Cristiane Brasil | Entregue: 09/10/2017 12:09 | |
| Dep. Daniel Almeida | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Daniel Vilela | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Danilo Cabral | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Danilo Forte | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Darcisio Perondi | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Delegado Eder Mauro | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Delegado Edson Moreira | Entregue: 09/10/2017 12:09 | |
| Dep. Domingos Neto | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Edio Lopes | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Edmar Arruda | Entregue: 09/10/2017 12:09 | |




| Destinatário | Entrega | Ler |
|---|---|---|
| Dep. Efraim Filho | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Elizeu Dionizio | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Erika Kokay | Entregue: 09/10/2017 12:09 | |
| Dep. Evandro Gussi | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Evandro Roman | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Expedito Netto | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Fabio Garcia | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Fábio Mitidieri | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Fábio Sousa | Entregue: 09/10/2017 12:09 | |
| Dep. Fausto Pinato | Falhou: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Felipe Maia | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Félix Mendonça Júnior | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Francisco Floriano | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Gabriel Guimarães | Entregue: 09/10/2017 12:09 | |
| Dep. Genecias Noronha | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Giovani Cherini | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Gonzaga Patriota | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Gorete Pereira | Entregue: 09/10/2017 12:09 | |
| Dep. Hildo Rocha | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Hiran Gonçalves | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Hugo Leal | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Ivan Valente | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Jerônimo Goergen | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. João Campos | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. João Daniel | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. João Fernando Coutinho | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. João Gualberto | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Jones Martins | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Jorginho Mello | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| 'dep.josecarlosaleluia@camara.leg.l | | |
| Dep. José Carlos Araújo | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. José Fogaça | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. José Mentor | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Júlio Delgado | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Juscelino Filho | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Jutahy Júnior | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Laerte Bessa | Entregue: 09/10/2017 12:09 | |
| Dep. Lelo Coimbra | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Lincoln Portela | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Lucas Vergilio | Entregue: 09/10/2017 12:09 | |
| Dep. Luciano Bivar | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Luis Tibé | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Luiz Couto | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Luiz Fernando Faria | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Magda Mofatto | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |

| Destinatário | Entrega | Ler |
|---|---|---|
| Dep. Maia Filho | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Major Olímpio | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Marcelo Aro | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Marco Maia | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Marcos Rogério | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Maria do Rosário | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Mário Negromonte Jr. | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Milton Monti | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Moses Rodrigues | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Nelson Marquezelli | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Nelson Pellegrino | Entregue: 09/10/2017 12:09 | |
| Dep. Osmar Serraglio | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Paes Landim | Entregue: 09/10/2017 12:09 | |
| Dep. Pastor Eurico | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Patrus Ananias | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Pauderney Avelino | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Paulo Abi-Ackel | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Paulo Magalhães | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Paulo Maluf | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Paulo Teixeira | Entregue: 09/10/2017 12:09 | |
| Dep. Pedro Cunha Lima | Entregue: 09/10/2017 12:09 | |
| Dep. Pedro Vilela | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Pompeo de Mattos | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Reginaldo Lopes | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Roberto De Lucena | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Rocha | Entregue: 09/10/2017 12:09 | |
| Dep. Rodrigo De Castro | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Rodrigo Pacheco | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Rogério Peninha Mendonça | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Rogerio Rosso | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Ronaldo Fonseca | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Rubens Bueno | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Rubens Otoni | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Rubens Pereira Junior | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Sandro Alex | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Sergio Zveiter | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Shéridan | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Silvio Torres | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Soraya Santos | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Tadeu Alencar | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Thiago Peixoto | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Toninho Pinheiro | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Valmir Prascidelli | Entregue: 09/10/2017 12:09 | |
| Dep. Vicente Arruda | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| Dep. Vicentinho | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
894

| Destinatário | Entrega | Ler |
|---|---|---|
| Dep. Wadih Damous | Falhou: 09/10/2017 12:08 | |
| 'gab.afonsomotta@interno.camara | | |
| 'gab.alceumoreira@interno.camara | | |
| 'gab.alessandromolon@interno.can | | |
| 'gab.alexandreleite@interno.camar. | | |
| 'gab.alielmachado@interno.camara | Entregue: 09/10/2017 12:09 | |
| 'gab.andreabdon@interno.camara.l | | |
| 'gab.andreamaral@interno.camara. | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| 'gab.andremoura@interno.camara.l | | |
| 'gab.antoniobulhoes@interno.cama | | |
| 'gab.arnaldofariadesa@interno.can | | |
| 'gab.arthurlira@interno.camara.leg. | | |
| 'gab.arthuroliveiramaia@interno.ca | | |
| 'gab.aureo@interno.camara.leg.br' | | |
| 'gab.bacelar@interno.camara.leg.br | | |
| 'gab.benjaminmaranhao@interno.c | | |
| 'gab.betinhogomes@interno.camar | | |
| 'gab.betomansur@interno.camara.l | | |
| 'gab.bilacpinto@interno.camara.leg | | |
| 'gab.bonifaciodeandrada@interno.c | | |
| 'gab.capitaoaugusto@interno.cama | | |
| 'gab.carlosbezerra@interno.camara | | |
| 'gab.carlosmarun@interno.camara.l | | |
| 'gab.carlosmelles@interno.camara.l | | |
| 'gab.celiosilveira@interno.camara.le | | |
| 'gab.celsomaldaner@interno.camar | | |
| 'gab.chicoalencar@interno.camara. | | |
| 'gab.ciceroalmeida@interno.camara | | |
| 'gab.cleberverde@interno.camara.le | | |
| 'gab.covattifilho@interno.camara.le | | |
| 'gab.cristianebrasil@interno.camara | | |
| 'gab.danielalmeida@interno.camar. | | |
| 'gab.danielvilela@interno.camara.le | | |
| 'gab.danilocabral@interno.camara.l | | |
| 'gab.daniloforte@interno.camara.le | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| 'gab.darcisioperondi@interno.cama | | |
| 'gab.delegadoedermauro@interno. | | |
| 'gab.delegadoedsonmoreira@inter | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| 'gab.domingosneto@interno.camar | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| 'gab.ediolopes@interno.camara.leg | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| 'gab.edmararruda@interno.camara | | |
| 'gab.efraimfilho@interno.camara.le | | |
| 'gab.elizeudionizio@interno.camara | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| 'gab.erikakokay@interno.camara.le | | |
| 'gab.evandrogussi@interno.camara | | |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
895




| Destinatário | Entrega | Ler |
|---|---|---|
| 'gab.evandroroman@interno.camai | | |
| 'gab.expeditonetto@interno.camar | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| 'gab.fabiogarcia@interno.camara.le | | |
| 'gab.fabiomitidieri@interno.camara | | |
| 'gab.fabiosousa@interno.camara.le | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| 'gab.faustopinato@interno.camara. | | |
| 'gab.felipemaia@interno.camara.leg | | |
| 'gab.felixmendoncajunior@interno. | | |
| 'gab.franciscofloriano@interno.can | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| 'gab.gabrielguimaraes@interno.car | | |
| 'gab.geneciasnoronha@interno.can | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| 'gab.giovanicherini@interno.camar. | | |
| 'gab.gonzagapatriota@interno.can | | |
| Gab. Gorete Pereira | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| 'gab.hildorocha@interno.camara.le | | |
| 'gab.hirangoncalves@interno.cama | | |
| 'gab.hugoleal@interno.camara.leg.l | Entregue: 09/10/2017 12:09 | |
| 'gab.ivanvalente@interno.camara.le | | |
| 'gab.jeronimogoergen@interno.car | | |
| 'gab.joaocampos@interno.camara.l | | |
| 'gab.joaodaniel@interno.camara.leg | | |
| 'gab.joaofernandocoutinho@intern | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| 'gab.joaogualberto@interno.camar | | |
| 'gab.jonesmartins@interno.camara. | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| 'gab.jorginhomello@interno.camar | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| 'gab.josecarlosaleluia@interno.cam | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| 'gab.josecarlosaraujo@interno.cam | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| 'gab.josefogaca@interno.camara.le | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| 'gab.josementor@interno.camara.le | | |
| 'gab.juliodelgado@interno.camara. | | |
| 'gab.juscelinofilho@interno.camara | | |
| 'gab.jutahyjunior@interno.camara.l | | |
| 'gab.laertebessa@interno.camara.le | | |
| 'gab.lelocoimbra@interno.camara.l | | |
| 'gab.lincolnportela@interno.camara | | |
| 'gab.lucasvergilio@interno.camara. | | |
| 'gab.lucianobivar@interno.camara.l | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| 'gab.luistibe@interno.camara.leg.br | | |
| 'gab.luizcouto@interno.camara.leg. | | |
| 'gab.luizfernandofaria@interno.can | | |
| 'gab.magdamofatto@interno.cama | | |
| 'gab.maiafilho@interno.camara.leg | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| 'gab.majorolimpio@interno.camara | | |
| 'gab.marceloaro@interno.camara.le | | |
| 'gab.marcomaia@interno.camara.le | | |




| Destinatário | Entrega | Ler |
|---|---|---|
| 'gab.marcosrogerio@interno.camai | | |
| 'gab.mariadorosario@interno.cama | | |
| 'gab.marionegromontejr@interno.c | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| 'gab.miltonmonti@interno.camara. | | |
| 'gab.mosesrodrigues@interno.cam. | | |
| 'gab.nelsonmarquezelli@interno.ca | | |
| 'gab.nelsonpellegrino@interno.can | | |
| 'gab.osmarserraglio@interno.cama | | |
| 'gab.paeslandim@interno.camara.le | | |
| 'gab.pastoreurico@interno.camara. | | |
| 'gab.patrusananias@interno.camar | | |
| 'gab.pauderneyavelino@interno.ca | Entregue: 09/10/2017 12:09 | |
| 'gab.pauloabiackel@interno.camar | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| 'gab.paulomagalhaes@interno.cam | | |
| 'gab.paulomaluf@interno.camara.le | | |
| 'gab.pauloteixeira@interno.camara | | |
| 'gab.pedrocunhalima@interno.cam | | |
| 'gab.pedrovilela@interno.camara.le | | |
| 'gab.pompeodemattos@interno.ca | Entregue: 09/10/2017 12:09 | |
| 'gab.reginaldolopes@interno.cama | | |
| 'gab.robertodelucena@interno.can | | |
| 'gab.rocha@interno.camara.leg.br' | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| 'gab.rodrigodecastro@interno.cam | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| 'gab.rodrigopacheco@interno.cam | | |
| 'gab.rogeriopeninhamendonca@in | | |
| 'gab.rogeriorosso@interno.camara. | | |
| 'gab.ronaldofonseca@interno.cam | | |
| 'gab.rubensbueno@interno.camara | | |
| 'gab.rubensotoni@interno.camara.l | | |
| 'gab.rubenspereirajunior@interno.c | | |
| 'gab.sandroalex@interno.camara.le | | |
| 'gab.sergiozveiter@interno.camara. | | |
| 'gab.sheridan@interno.camara.leg.l | | |
| Gab. Silvio Torres | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| 'gab.sorayasantos@interno.camara | | |
| 'gab.tadeualencar@interno.camara | | |
| 'gab.thiagopeixoto@interno.camar | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| 'gab.toninhopinheiro@interno.cam | | |
| 'gab.valmirprascidelli@interno.cam | | |
| 'gab.vicentearruda@interno.camar | Entregue: 09/10/2017 12:08 | |
| 'gab.vicentinho@interno.camara.le | | |
| 'gab.wadihdamous@interno.camar | | |
| Gab. Genecias Noronha | | Lida: 09/10/2017 12:10 |

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6496 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
898

**AVISO DA AGENDA DA SEMANA DE 09 A 13 DE OUTUBRO DE 2017 NA CCJC.**
**(Destinatários para os quais não foi entregue o E-mail, do dia 09/10/2017, às 12h08)**

| MEMBRO DA CCJC | Servidor | Ponto | Data / Hora |
|---|---|---|---|
| Dep. Aureo | Sheila | 119715 | 09/10/2017 às 14:20 |
| Dep. Fausto Pinato | Fátima | 123033 | 09/10/2017 às 14:21 |
| Dep. José Carlos Aleluia | Tânia | 151325 | 09/10/2017 às 14:23 |
| Dep. Wadih Damous | Luciana | 166383 | 09/10/2017 às 14:25 |

VTS 1

Cópia

899

**COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**
**SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO (SIP) Nº 2, DE 2017**

**(Do Supremo Tribunal Federal)**

Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, de denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327.

**Autor:** Supremo Tribunal Federal
**Relator:** Deputado Bonifácio de Andrada

**VOTO EM SEPARADO**
**(Do Sr. Major Olimpio)**

*CD178132154505*

## 1) RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação para Instauração de Processo (SIP) encaminhada pelo Supremo Tribunal Federal em 21 de setembro de 2017, a fim de que esta Casa delibere, nos termos dos arts. 5, I e 86 da Constituição Federal, a respeito da admissão da acusação promovida pelo Ministério Público Federal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
900

contra o Presidente da República, **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA e os Senhores Ministros de Estado ELISEU LEMOS PADILHA e WELLINGTON MOREIRA FRANCO.**

A acusação imputa ao Presidente da República e aos Ministros de Estado o crime de organização criminosa, previsto no art. 2º, §3º, II, III e V, da Lei nº 12.850/2013. Atribui também ao Presidente da República a prática de crime por embaraço das investigações de infrações penais praticadas pela organização criminosa, disposto no §1º, do art. 2º da Lei nº 12.850/2013.

É o relatório.

**2) VOTO**

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 217, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proferir parecer concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de autorização de instauração de processo contra o Presidente da República perante o Supremo Tribunal Federal pela prática de crime comum.

Preliminarmente ressalto que pela segunda vez nesse ano o País está assistindo mais um processo criminal contra o Presidente da República. Nessa Denuncia proferida pela Procuradoria Geral da República, está demonstrada de forma cabal que o País está tomado por organizações criminosas que se apoderaram dos partidos políticos, como instrumento de atuação para práticas de infrações penais de toda ordem, em conluio com seguimentos do empresariado nacional.

As estruturas das organizações criminosas supracitadas tiveram inicio, segundo a Procuradoria Geral da República, em 2002 para a eleição do ex-Presidente Luís Inácio Lula da Silva, à Presidência da República, quando integrantes do Partido dos Trabalhadores – PT, uniram-se a grupos econômicos com o objetivo de financiar a campanha de Lula, em troca de compromisso

*CD178132154505*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
901

assumido pelo então candidato e outros integrantes da Organização Criminosa do PT em atender interesses privados e ilícitos daqueles conglomerados.

Com esses compromissos Lula foi eleito e a Organização Criminosa do PT passou a ganhar força a partir da sua posse, quando então, se estruturou o *modus operandi* que consistia na cobrança de propina em diversos órgão públicos, empresas públicas, sociedade de economia mista, controladas pela União e nas casas do Congresso Nacional, a partir de negociações espúrias com as empresas privadas que tinham interesse em firmar negócios no âmbito do Governo Federal e na aprovação de proposição legislativas com matérias de seus interesses.

Para atingir o objetivo espúrio, nomearam para cargos públicos pessoas responsáveis por grandes orçamentos, com grande influência política e comprometidas com a arrecadação da propina. Essas pessoas que compuseram o núcleo administrativo da Organização Criminosa faziam a ponte com os empresários (núcleo econômico), que, por sua vez, pagavam os valores indevidos por meio de doleiros, depósitos em contas do exterior em nome de *offshores,* doação eleitoral oficial e, também, em alguns casos, de estruturas desenvolvidas no âmbito das próprias empresas, para ocultar a origem dos recursos ilícitos.

Esse sistema de corrupção não foi instituído apenas para beneficiar indevidamente integrantes do PT, pois serviu para atender interesses escusos de outras agremiações partidárias, que ao longo do Governo Lula, e com sua condescendência, aderiram ao núcleo político dessa organização.

Segundo a denúncia, cada partido político constituía uma organização criminosa com autonomia, porém vinculados ao mesmo objetivo ilícito. Assim, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, tinha duas organizações criminosas, a do Senado e a da Câmara dos Deputados.

A Organização Criminosa objeto da Denúncia em apreciação, denominada "PMDB da Câmara dos Deputados", tinha como líder, desde 2006, **Michel Temer** e como integrantes: Eduardo Cunha, Henrique Alves, Geddel Vieira Lima, Rodrigo Loures, **Eliseu Padilha e Moreira Franco**.

*CD178132154505*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
902

Ressalta-se, que as outras organizações criminosas, a do PT, do PP, PMDB do Senado, não fazem parte da denúncia em análise, pois estão sendo tratadas em outros processos.

É importante destacar que o PT teve o papel de gerente das organizações no período de 2002 ao inicio de 2016, ou seja, durante os dois mandatos do ex-presidente Lula e dos mandatos da ex-presidente Dilma Rousseff, até seu impeachment. Já a partir de maio de 2016, com a reformulação do núcleo político da organização criminosa os integrantes da Organização Criminosa do PMDB da Câmara, lideradas por Michel Temer, passaram a ocupar esse papel gerencial das organizações criminosas.

E nesse contexto de corrupção partidária e política, que vem a Segunda Denúncia contra o Presidente da República MICHEL TEMER e os Ministros de Estado ELISEU PADILHA e MOREIRA FRANCO, em decorrência do desenrolar das apurações que envolvem diversas organizações criminosas que se apoderaram dos partidos políticos e do Brasil.

## 2.1) DA DENÚNCIA

A Denúncia contra o Presidente da República e os Ministros de Estado, tem como objeto o crime de organização criminosa, previsto no art. 2º, §3º, II, III e V, da Lei nº 12.850/2013. E, ainda, quanto ao Presidente da República, a prática de crime por embaraço das investigações de infrações penais praticadas pela organização criminosa, disposto no §1º, do art. 2º da Lei nº 12.850/2013.

A Procuradoria Geral da República traz que os denunciados, com vontade livre e consciente, de forma estável, profissionalizada, preordenada, com estrutura definida e com repartição de tarefas, agregaram-se ao núcleo político de organização criminosa para cometimento de diversas infrações penais, especialmente voltadas para a arrecadação de propina por meio da utilização de diversos entes e órgãos públicos, dentre eles a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), FURNAS, Caixa Econômica Federal, Ministério da Integração

*CD178132154505*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
903

Nacional, Ministério da Agricultura, Secretaria de Aviação Civil e a Câmara dos Deputados.

O esquema criminoso desenvolvido pela Organização Criminosa do PMDB da Câmara permitiu que a organização recebesse a titulo de propina pelo menos R$ 587.101.098,48 (sendo U$ 62.000.000,00 em dólares).

Além do recebimento direto de propina a Organização Criminosa causou prejuízo ao erário público, que somente na Petrobras, conforme Acórdão n. 3089/2015, do Tribunal de Contas da União, chegou à ordem de R$ 29.000.000.000,00 (vinte e nove bilhões de reais).

**2.2) DAS DEFESAS**

**2.2.1) MICHEL TEMER**:

Na primeira parte da sua defesa, o representado tenta desqualificar o ex-Procurador Geral da República, sob a alegação de violação do Estado de Direito por atuar de maneira premeditada e direcionada a retirar do cargo o Presidente da República, Michel Temer.

Utiliza como argumentação que todo o exposto nada mais é do que uma atuação com viés político pelo ex-Procurador Geral da República, que teria induzido o conteúdo das delações concretizadas, com o intuito único de destituir o Presidente da República, ora Denunciado.

Na segunda parte aponta a parcialidade do ex-Procurador Geral da República, afirmando que o mesmo abusou de sua independência funcional, extrapolou as suas funções institucionais, revelando absoluta e inadmissível parcialidade contra o Denunciado.

Para demonstrar a sua tese, aponta pronunciamentos do ex-Procurador Geral em eventos como o 12º Congresso de Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo, onde afirmou que "enquanto houver bambu, lá vai flecha". Realizando uma crítica de que "a caneta" não é de quem ocupa o cargo,

*CD178132154505*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
904

não podendo dela abusar, devendo utiliza-la como instrumento do ofício legalmente regulado, e não por desejo pessoal. Afirmando ainda, que os elementos constantes da denuncia são meras ilações sem conteúdo probatório.

Na terceira parte, afirma da inviabilidade da pretensão acusatória, uma vez que entende que não estão preenchidos os requisitos necessários para oferecimento da denúncia, conforme previsto no art. 41, do Código de Processo Penal. Afirmando que a Denúncia é inepta por falta de pressuposto ou condição para o exercício da ação, ou falta de justa causa, uma vez que composta, no seu entendimento, exclusivamente de alegações realizadas em Delação, sem nenhum conteúdo probatório.

Na imputação do crime de organização criminosa aponta a impropriedade da acusação por aplicar casos pretéritos da Lei que somente veio a viger em 2013. Alegando violação do principio da legalidade penal e da irretroatividade da lei penal mais gravosa. Afirma ainda que a acusação contra o Denunciado é por fatos anteriores à posse dele como Presidente da República, violando a previsão Constitucional que estabelece que "o Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.".

A seu ver, a descrição fática contida na denúncia é um amontoado de fatos havidos antes da Chegada do Michel Temer à Presidência, com algumas poucas menções a ocorrências posteriores a maio de 2016.

Quanto à imputação de obstrução às investigações, afirma que a conduta é atípica, uma vez que são acusações vazias e insuficientes, derivadas unicamente das delações de Joesley Batista, Ricardo Saud e Funaro.

Portanto, a seu ver, Joesley apenas comunicou que ele estava mantendo o silêncio de Eduardo Cunha e de Funaro, assim, fato que ocorreu anterior ao episódio gravado na delação de Joesley.

*CD178132154505*

**2.2.2) ELISEU PADILHA**:

905

Na primeira parte a defesa alega que com a denúncia tenta-se realizar a criminalização da atividade política, uma vez que, em sua opinião, embasa a denúncia em ações não comprovadas e em atos essenciais ao mundo político como forma de provar uma inexistente ilicitude, se valendo apenas de delações, com as suas anotações apócrifas, sem qualquer outra prova testemunhal ou material.

Na segunda parte alega inexistência de vínculo do Ministro Chefe da Casa Civil com a investigação contida na Operação Lava Jato, gerando atipicidade do fato que lhe é imputado. Afirmando não haver nenhuma denúncia de corrupção, desvio de valores públicos, fraude em licitações, lavagem de dinheiro contra o Denunciado. Havendo apenas menções de contribuição para campanha eleitoral realizada por terceiros.

Afirma haver vícios da Delação da Odrebrecht, que ao analisar a contabilidade paralela oferecida pela empresa aos investigadores, por diversas vezes se observa que a versão dos delatores é conflitante, mesmo diante dos "extratos" do "sistema" de informações, não sabendo determinar com precisão para quem e para onde iriam as supostas vantagens.

Alega que na Delação dos executivos da JBS não houve menção ao Denunciado e muito menos declaração de envolvimento de ato ilícito praticado por ele.

Quanto a Delação de Funaro, afirma, igualmente, que nada é imputado ao Denunciado.

Conclui que a acusação não ultrapassa as raias de um discurso político e fragilizado pela absoluta inconsistência do material que a acompanha.

**2.2.3) MOREIRA FRANCO**:

Na primeira parte assevera que a denúncia afronta a tripartição dos poderes e o Estado Democrático de Direito, uma vez que provoca o desequilíbrio

*CD178132154505*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
906

entre executivo, legislativo e judiciário, pois violou os princípios elementares da legalidade para sua propositura, utilizando de estratégia persecutória secular de indicar a ocorrência de associação de pessoas para a suposta prática de crimes, sem qualquer compromisso com os fatos, com a verdade e com as previsões da Lei Penal. Utilizou do vínculo partidário dos imputados para especular pretensa existência de organização criminosa para atingir-lhes a honra e a imagem, abalando a governabilidade do País em virtude de convicções pessoais do ex-Procurador Geral da República, e de propósitos que não se associam com os fins institucionais do Ministério Público Federal.

Na segunda parte, aponta a legalidade como princípio norteador da Administração Pública, em especial da atuação do Ministério Público, afirmando que o Procurador Geral da República não se conduziu com os princípios elencados no art. 37, da Constituição Federal.

Afirma ainda, que o Ministério Público, na esfera da ação penal, depende da constatação da existência de fato com característica legais de crime, o que lhe impõe obediência à legalidade estrita.

Ressalta, que o ex-Procurador Geral da República, parece ter se olvidado que exercia atribuições legais e poderes vinculados, tendo optado por macular o cargo.

Aduz que o previsto no Código de Processo Penal, para o Inquérito Policial, não foi observado, uma vez que os autos são mera reprodução em mídias digitais, de cópia de outros inquéritos policiais e ações penais em curso, que apuram hipotéticos crimes supostamente praticados por integrantes do PMDB.

Na terceira parte, diz que houve desprezo aos direitos individuais do acusado, ao denunciar sem que tivessem sido cogitadas quaisquer medidas a lhe assegurar a ampla defesa, perante autoridade imparcial, conforme previsto no art. 5º, LV, da CF/88, e art. 8º, I, do Pacto de San José da Costa Rica.

*CD178132154505*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
907

Na quarta parte, assevera que o tipo penal de organização criminosa é uma retórica secular de perseguição política, uma vez que o crime associativo serve como uma luva à satisfação de interesses políticos, posto que perfeito para se perseguir o grupo opositor, enfim, perseguir os adversários.

Afirma que a denúncia não traz a indicação dos elementos básicos do crime associativo imputado.

Por fim, assevera que acusação está em descompasso com a verdade dos fatos, porque narra condutas incompatíveis com a trajetória acadêmica, profissional e política do Denunciado ao longo dos últimos anos, que não deixa espaços para questionamentos a cerca da sua integridade ética e moral.

**3) DO MÉRITO DAS ALEGAÇÕES DAS DEFESAS**

Preliminarmente, quanto à atuação imparcial do ex-Procurador Geral da República, essa matéria já foi vencida em deliberação feita no plenário do Supremo Tribunal Federal, que teve como resultado o não afastamento por decisão unânime dos Nove Ministros Presentes.

Portanto, qualquer alegação quanto à imparcialidade da atuação do ex-Procurador Geral da República deve ser desconsiderada, pois já foi objeto de análise da corte Suprema do País.

Outra preliminar é quanto à possibilidade de responsabilização do Presidente da República por atos praticados anteriores ao seu mandato. Nesse aspecto convém ressaltar que embora a denúncia narre o histórico da organização criminosa, consequentemente dos crimes praticados, ela se atém especificamente a dois delitos, quer seja: Organização Criminosa e Embaraço das Investigações de Infrações Penais.

Quanto à Organização Criminosa, convém ressaltar que se trata de crime permanente, e que se iniciou, no caso do Presidente da República, em 2006, quando ainda era Presidente do PMDB, e continuou a execução dos

*CD178132154505*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
908

delitos, portanto o crime estava em constante consumação, uma vez não ter cessado sua prática. Ou seja, ainda foi praticado no exercício do cargo de Presidente da República, sendo as menções às praticas delitivas elementos constitutivos da Organização Criminosa.

A Lei nº 12.850/13, que define organização criminosa, como:

> Art. 1º (...)
>
> §1º Considera-se organização criminosa **a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.**
>
> (...)

Assim, nessa fase preliminar de autorização para abertura de processo, podem-se vislumbrar elementos suficientes de preenchimento do tipo penal:

**a)** Associação de 4 ou mais pessoas.

Na narrativa constante da denúncia, específica que fazem parte da organização criminosa, denominada "PMDB da Câmara dos Deputados", os senhores: Michel Miguel Elias Temer Lulia, Eduardo Consentino da Cunha, Henrique Eduardo Lyra Alves, Geddel quadros Vieira Lima, Rodrigo Santos da Rocha Loures, Eliseu Lemos Padilha, Wellington Moreira Franco. Portanto, Sete coautores, cumprindo o primeiro requisito do tipo penal.

**b)** Estruturação ordenada com caracterização de tarefas, ainda que informalmente.

*CD178132154505*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
909

A Denúncia traz de forma clara a estrutura da organização criminosa denominada PMDB da Câmara, com a sua liderança e os papéis de cada um dos Denunciados, dentre eles podemos destacar, à fl. 15:

- Michel Temer, o chefe da Organização Criminosa, responsável pela articulação política com os demais poderes para viabilizar a atuação da organização (fl. 21).

- Geddel Vieira Lima, no cargo de Ministro de Estado, era o responsável pela interlocução com parlamentar e com o empresariado para obtenção da vantagem indevida.

- Moreira Franco, como Ministro de Estado, era o responsável pela nomeação de cargos na Administração Pública para operar a Organização Criminosa e a liberação de contratos, em especial, junto à Caixa Econômica Federal.

- Eliseu Padilha, responsável pela nomeação dos indicados pela organização criminosa e pelos empresários, para os cargos estratégicos da Administração Pública, visando a facilitação dos contratos e liberações orçamentárias para obtenção da vantagem indevida.

- Eduardo Cunha, responsável pela tramitação de proposições no Congresso Nacional, de interesse dos grupos empresariais e econômicos, que efetuavam os pagamentos de vantagens indevidas à Organização Criminosa.

- Henrique Alves, como Ministro de Estado, era o responsável pela nomeação de indicados pela Organização Criminosa para ocupar os cargos estratégicos na sua pasta, para obtenção de percentual de vantagem indevida dos contratos celebrados pelo Governo Federal.

- Rocha Loures, responsável pelo contato com o empresariado e a captação de vantagens indevidas, como percentual dos contratos celebrados com o Governo Federal e demais entidades, de interesse da Organização Criminosa.

*CD178132154505*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
910

Assim, preenchendo o segundo requisito quanto à estrutura ordenada com caracterização de tarefas.

Vale esclarecer que a divisão tarefas dentro da Organização Criminosa era alternada dentre os principais integrantes, que se utilizavam dos cargos na Administração Pública para obtenção das vantagens ilícitas.

**c)** Objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza(...)

Restou mais que provado, e que carece de aprofundamento na instrução processual penal para novos deslindes, que a Organização Criminosa do denominado PMDB da Câmara recebeu diretamente R$ 587.101.098,48 em vantagens indevidas, e causou prejuízo ao erário público, que somente na Petrobras, conforme Acórdão n. 3089/2015, do Tribunal de Contas da União, chegou à ordem de R$ 29.000.000.000,00 (vinte e nove bilhões de reais).

A Denúncia enumera também a atuação da Organização Criminosa, com prejuízo ao erário público nas seguintes entidades e órgãos: Petrobrás (fls. 57 a 83), Furnas (fls. 84 a 95), Ministério da Integração Nacional (fls. 95 a 98), Caixa Econômica Federal (fls. 98 a 141), Secretaria de Aviação Civil (fls. 141 a 165), Ministério da Agricultura (fls. 165 a 169), Câmara dos Deputados (fls 169 a 195), bem como outras áreas (fls. 195 a 202), que poderão ser, no momento oportuno do processo penal, aprofundadas com a busca da verdade real.

**d)** (...) mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 anos, ou sejam de caráter transnacional.

Restaram provados, minimamente, na Denúncia, as práticas de dos crimes: Corrupção Ativa, Corrupção Passiva, Evasão de Divisas e Lavagem de Dinheiro, todos sancionados com pena máxima em abstrato superiores a quatro anos de privação de liberdades, e também de caráter transnacional.

Quanto ao crime praticado pelo Presidente da República de embaraço das investigações de infrações penais praticadas pela organização criminosa, disposto no §1º, do art. 2º da Lei nº 12.850/2013, objeto da denúncia, os autos

*CD178132154505*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
911

têm elementos robustos que a organização criminosa se articulava com diversos executivos, dentre eles Joesley Batista e Ricardo Saud, que eram encarregados de viabilizar o pagamento da vantagem indevida para essa Organização Criminosa e para as Organizações Criminosas de outros partidos políticos, bem como, para manter a impunidade de seus integrantes, com atuações solicitadas ou de oficio.

No caso em tela, ou seja, o silêncio de Eduardo Cunha e Lúcio Funaro fazia parte do *modus operandi* da Organização Criminosa e a sua comunicação, gravada, ao Chefe da Organização Criminosa do PMDB da Câmara dos Deputados, Michel Temer, com a sua concordância na continuidade dos pagamentos, demonstram claramente o seu endosso, portanto, o liame subjetivo na continuidade do embaraço às investigações como forma de manter os crimes praticados pela Organização Criminosa impunes.

**4) CONCLUSÃO**

Ante o exposto, verifica-se de forma clara e irrefutável, que a Denúncia encontra-se embasada na Constituição, na Lei e no Regimento Interno, portanto apta para ser analisada por esta casa de leis no sentido da aceitação do pedido de abertura de processo contra o Presidente da República, MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, pela prática de crime comum de organização criminosa, previsto no art. 2º, §3º, II, III e V, da Lei nº 12.850/2013 e a prática de crime por embaraço das investigações de infrações penais praticadas pela organização criminosa, disposto no §1º, do art. 2º da Lei nº 12.850/2013. Bem como, contra os Ministros de Estado ELISEU LEMOS PADILHA e WELLINGTON MOREIRA FRANCO pela prática de crime comum de organização criminosa, previsto no art. 2º, §3º, II, III e V, da Lei nº 12.850/2013.

Ressalta-se que nesse primeiro momento não se está fazendo juízo de condenação, mas sim reconhecendo que há elementos suficientes de materialidade, ou seja, são irrefutáveis as provas constantes dos autos de que houve a prática do crime de Organização Criminosa e de Embaraço das Investigações de Infrações Penais

*CD178132154505*

praticadas pela Organização Criminosa do PMDB da Câmara dos Deputados, e de que há indícios veemente de autoria praticado pelo Presidente da República na vigência do seu mandato e por seus Ministros de Estado Eliseu Padilha e Moreira Franco.

Esses fatos serão aprofundados e investigados ao longo da instrução do processo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Destacamos que o Supremo Tribunal Federal poderá, mesmo com a autorização da Câmara dos Deputados, não receber a Denúncia proposta pela Procuradoria Geral da República.

Entretanto, a responsabilidade de se manifestar se há ou não materialidade dos crimes e indícios de autoria, e consequentemente, interesse público em saber se os fatos verdadeiramente aconteceram, para que se possam absolver os inocentes, se houver, e condenar os culpados, é da Câmara dos Deputados.

O que não se pode é negar o direito à ampla defesa e o contraditório, bem como a busca da verdade real, uma vez que a narrativa dos fatos objeto da Denúncia é cristalina e que clama por um aprofundamento da investigação, no foro competente, o Supremo Tribunal Federal, observada a vontade popular que deseja o esclarecimento, a punição dos criminosos e o desmantelamento de todas as Organizações Criminosas que se apoderaram do Poder e do Brasil, sendo de alta responsabilidade cívica saber que tipo de posição pretende a Câmara dos Deputados assumir perante a Nação Brasileira.

**Diante de todo exposto, nos termos dos arts. 51, I e 86 da Constituição Federal, voto pela ADMISSÃO da Solicitação para Instauração de Processo (SIP) nº 2, de 2017, para que a Denúncia contra MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, ELISEU LEMOS PADILHA e WELLINGTON MOREIRA FRANCO, apresentada pela Procuradoria Geral da República, seja regularmente processada pelo Supremo Tribunal Federal.**

Sala da comissão, em de de 2017.

**MAJOR OLIMPIO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
912
*CD178132154505*

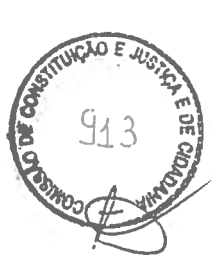


**DEPUTADO FEDERAL**
**SD/SP**

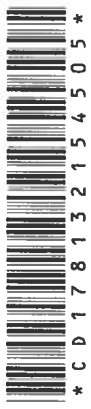

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 913v

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 10/out/2017 10:20 - Sob Análise

Ponto: 701.881 Ass.: Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
914

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

# DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se de Requerimento apresentado pelo **Deputado Sérgio Zveiter** à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em face da Solicitação de Instauração de Processo nº 2 de 2017 (SIP nº 2/2017).

O Deputado Sérgio Zveiter requer à Presidência desta Comissão que "se digne em indeferir a manobra que está sendo utilizada pelo PSDB de permitir que o eminente Deputado Bonifácio de Andrada, a ele filiado, possa integrar a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania como relator da denúncia contra Michel Temer na Vaga do PSC, ou de qualquer outra agremiação partidária". Em outras palavras, solicita o Deputado Sérgio Zveiter: "que não aceite que o relator filiado ao PSDB, que tem vaga na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, uma vez dela retirado, sob o argumento de que não quer o PSDB um seu filiado na relatoria da matéria, volte a integrá-la pelo PSC, ou outra qualquer agremiação."

Alternativamente, pede que "a matéria seja submetida ao plenário da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania para que sobre ela soberanamente delibere na próxima sessão".

É o relatório. Decido.

Inicialmente cabe ressaltar que o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) determina no inciso VI do art. 10 ser atribuição do Líder da representação partidária ou de Bloco Parlamentar "indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los". Outrossim, em reforço ao dispositivo retrocitado, o art. 28 do mesmo diploma outorga aos Líderes a prerrogativa de comunicar à Presidência os nomes dos membros das respectivas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
915

bancadas que, como titulares e suplentes, integrarão a Comissão. Finalmente, compete aos Líderes comunicarem ao Presidente da Casa os membros titulares e suplentes desta Comissão, nos termos do art. 17, III, a.

Como já é notório, as indicações e essas substituições de membros das Comissões pelos líderes são comunicadas ao Presidente da Casa e não ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça ou qualquer outra Comissão onde está sendo efetuada a mudança.

Dessa forma, não cabe a esta Presidência ou Colegiado da CCJC impedir tais alterações de membros, ainda que do Relator designado como aconteceu no caso de Deputado Bonifácio de Andrada.

Feitas essas considerações, decido pelo não cabimento do Requerimento e, por consequência, determino seu arquivamento.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2017.

Deputado **Rodrigo Pacheco**

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
916

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO**
(Do Sr.: Alessandro Molon)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 189, §§ 4º e 5º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que a votação do parecer sobre a Solicitação de Instauração de Processo nº 2/2017 seja feita de forma que esta Comissão vote, separadamente, a autorização para o prosseguimento do processo em relação a cada um dos acusados.

Sala da Comissão, de de 2017.

Dep. Alessandro Molon
REDE/RJ

A favor:

1 – Alessandro Molon

*CD179495858272*

COM. DE CONSTITUIDO E JUSTICA E DE CIDADANIA - 02/Out/2017 18:20 - Sob Analise

Ponto: 12246 / Ass.: Penise Origem:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
917

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# REQUERIMENTO

(Do Sr.: Alessandro Molon)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 57, III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que a Solicitação de Instauração de Processo nº 2/2017 seja dividida para que esta Comissão analise, separadamente, sobre a autorização para o prosseguimento do processo em relação a cada um dos acusados.

Sala da Comissão, de de 2017.

Dep. Alessandro Molon
REDE/RJ

A favor:

1 – Alessandro Molon

*CD171915994700*

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 02/08/2017 16:20 - Sob Análise

Ponto: Ass.: Origem:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
918

# DECISÃO DA PRESIDÊNCIA SOBRE QUESTÃO DE ORDEM DO DEPUTADO PAULO TEIXEIRA E REQUERIMENTO DO DEPUTADO LUIZ COUTO E OUTROS

Trata-se questão de ordem levantada pelo ilustre **Deputado Paulo Teixeira** e de requerimento apresentado pelo **Deputado Luiz Couto e outros** à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em face da Solicitação de Instauração de Processo nº 2 de 2017 (SIP nº 2/2017), relativamente aos denunciados com prerrogativa de foro, a saber: Michel Miguel Elias Temer Lulia (Presidente da República), Eliseu Lemos Padilha (Ministro da Casa Civil da Presidência da República) e Wellington Moreira Franco (Secretário-Geral da Presidência da República).

O Deputado Paulo Teixeira fundamenta a questão de ordem nos arts. 95 e 217 do RICD.

O Deputado Luiz Couto e outros fundamentam o requerimento com espeque nos arts. 17, I, "q"; 41, X; 51; 57, IV; e 189 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Porém, tendo em vista a ausência de amparo regimental para tal Requerimento e considerando que o que se pede nesse expediente tem as mesmas características da questão de ordem do Deputado Paulo Teixeira, recebo o Requerimento como Questão de Ordem e decido com os mesmos argumentos.

Os autores afirmam que não pretendem o desmembramento do processo nem que sejam exarados múltiplos pareceres, mas postulam, por outro lado, que o voto em relação a cada um dos denunciados acima referidos seja individualizado. Desse modo, sustentam como desdobramento lógico do voto apartado que o processo de votação também seja individualizado.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
919

Ao levantarem essas questões, os Deputados se referem aos procedimentos adotados para a Solicitação de Instauração de Processo nº 1 de 2017 (SIP nº 1/2017) e destacam a existência de situações jurídicas novas, a saber: (i) a inclusão de denunciados com prerrogativa de foro, além do próprio Presidente da República; e (ii) a acusação de prática de crime de obstrução de justiça, que alcança o Presidente da República, mas não os demais denunciados com foro privilegiado.

Referidas situações, dizem os autores, com vistas à necessária garantia do contraditório e da ampla defesa, exigem que o parecer trate separadamente de cada denunciado, na exata medida do seu envolvimento e culpabilidade, quanto ao crime de organização criminosa. Assim, a votação em relação a cada denunciado deve ser feita separadamente, de forma a assegurar que os membros da Comissão possam decidir quem deve ser processado perante o Supremo Tribunal Federal.

Por fim, no tocante ao Presidente da República, ressaltam que a acusação da prática de dois crimes distintos – organização criminosa e obstrução de justiça – também exige que esta Comissão examine separadamente cada tipo penal, pois seus membros devem ter a faculdade de autorizar o processamento em relação a um crime, mas não em relação a outro, e vice-versa.

Com esses argumentos, o Deputado Luiz Couto e outros requerem:

- "que a decisão da Câmara individualize o juízo de admissibilidade para a autorização do processamento dos denunciados conforme as distintas imputações dos crimes em relação ao sr. Michel Temer, Presidente da República (por obstrução da justiça e por ser líder do núcleo criminoso) e dos srs. Eliseu Padilha e Moreira Franco (por formação de organização criminosa), inclusive para que o exercício da competência da Casa legislativa não represente restrição das

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
920

atribuições que compete ao Poder Judiciário, no juízo jurídico de admissibilidade da ação e dos demais atos judiciais, em relação a cada um dos denunciados".

- "votação separada da autorização conforme a natureza jurídica dos crimes imputados se conforma desde a apreciação da SIP 2/2017 na esfera da Comissão de Constituição e Justiça seguindo para o Plenário a posição prévia desta Comissão, como determina o Regimento Interno da Casa".

O Deputado Paulo Teixeira, por sua vez, requer que esta Presidência "defina o procedimento de votação de forma separada para cada ministro de estado denunciado, e, no caso do Presidente da República, sejam realizadas duas deliberações, uma para o crime de organização criminosa e outra para o de obstrução de justiça".

É o relatório. Decido.

Por ocasião da tramitação da SIP nº 1/2017, foram enumerados em diversas oportunidades os atributos que conferem a esse procedimento um elevado grau de especialidade. Por esses atributos, podemos nos referir a ele como um procedimento singular, que não se confunde com o procedimento das proposições que tramitam nesta Comissão e nesta Casa Legislativa.

Dentre esses atributos, destacamos: a autorização legislativa como fase pré-processual; a inviabilidade de antecipação de juízo de procedência ou improcedência dos pedidos iniciais formulados; e a impossibilidade de reconfigurar ou desfigurar os termos da denúncia. Além dessas características, em relação à SIP nº 2/2017, há que se apontar as implicações que decorrem de um dos tipos penais constantes da denúncia, qual seja, a pertinência da organização criminosa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
921

A condição de momento pré-processual ou condição de procedibilidade confere ao procedimento em curso a natureza de simples autorização, por uma instância fundamentalmente política, que deve levar em consideração a denúncia tal qual foi formulada, a existência do mínimo probatório necessário para lastrear as acusações e as defesas dos denunciados.

Outro não é, a propósito, o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Em decisão conjunta proferida nos Inquéritos nºs. 4.327 e 4.483 que instruem a denúncia, o Ministro Edson Fachin, referindo-se ao inciso I do art. 51 e ao inciso I do § 1º do art. 86, ambos da Constituição Federal, assim se manifestou:

> *Como se sabe, dadas as magnânimas funções da Presidência da República, instituição à qual, num regime de governo presidencialista, compete, a um só tempo, a Chefia de Governo e a Chefia de Estado, a Constituição Federal condiciona a instauração de processo penal por crime comum contra seu titular a um* ***duplo juízo de admissibilidade****.*
>
> *Nessa toada,* ***a Câmara dos Deputados realiza um juízo predominantemente político de admissibilidade da acusação, enquanto compete ao Supremo Tribunal Federal um juízo técnico-jurídico****. O juízo político a ser efetivado pela Câmara dos Deputados, deve preceder à análise jurídica por parte do Supremo Tribunal Federal, porque, como visto, assim o determina a correta interpretação da Magna Carta.* (grifo nosso)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
922

Dessa forma, a manifestação na presente instância constitui mera autorização, o que significa dizer que não se atribui à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania nem à Câmara dos Deputados qualquer incumbência de julgamento referente à procedência ou improcedência da denúncia. Tal é a natureza do juízo a ser proferido nesta instância e fase que as motivações podem ser estritamente políticas, lastreadas em razões de oportunidade e conveniência ou nas implicações da decisão para a estabilidade das instituições governamentais ou mesmo para a própria sociedade como um todo.

Ademais, no caso concreto, a natureza de um dos crimes imputados cria impedimentos jurídicos ao fracionamento da denúncia, à análise separada em relação a cada um dos denunciados e, por fim, à adoção de procedimentos apartados de votação por esta Comissão.

Precisamente quanto a esse ponto, reiteramos a nossa manifestação em outra questão de ordem sobre o procedimento, no sentido de que uma das imputações feitas pela Procuradoria-Geral da República diz respeito ao delito de organização criminosa.

Nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013:

> *Considera-se* ***organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada*** *e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.* (grifo nosso)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
923

Com fundamento nesse dispositivo legal, a doutrina aponta as características centrais das organizações criminosas: infração delitiva permanente, pluralidade de agentes, obtenção de proveitos indevidos, hierarquia, divisão de trabalho, ligação com órgãos estatais, planejamento das atividades e delimitação da área de atuação.

Reitero que o papel da Comissão é votar um parecer que expresse a vontade da maioria dos membros. Se eventualmente a maioria discordar do parecer apresentado, cabe à Presidência, como já se deu em outra oportunidade, nomear outro relator para elaborar parecer que congregue a vontade do Colegiado. Embora remota, existe a possibilidade de o segundo parecer também ser rejeitado. Nessa circunstância outro parecer deverá ser elaborado até que se consiga captar a vontade da maioria dos membros da Comissão.

Nesses termos, recebo como questão de ordem o requerimento apresentado pelo Deputado Luiz Couto e outros e dou como respondidas as questões de ordem levantadas pelos Deputados Paulo Teixeira e Luiz Couto.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2017.

**Deputado Rodrigo Pacheco**

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
924

# DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se de Requerimento apresentado pelo **Deputado Alessandro Molon** à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em face da Solicitação de Instauração de Processo nº 2 de 2017 (SIP nº 2/2017).

O Deputado requer, nos termos do **inciso III do art. 57** do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que a SIP nº 2/2017 "seja dividida para que esta Comissão analise, separadamente sobre a autorização para o prosseguimento do processo em relação a cada um dos acusados".

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre destacar que a "Solicitação de Instauração de Processo nº 02/2017 (SIP nº 2/2017) configura procedimento deveras singular, sobretudo pela impossibilidade de averiguação, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, dos elementos de materialidade e autoria do delito imputado; pelo descabimento de qualquer nova instrução, além daquela já existente e pré-constituída com a petição inicial; e pela inviabilidade de antecipação de juízo de procedência ou improcedência dos pedidos iniciais formulados, posto se tratar de fase pré-processual."[1]

De igual forma, esta Presidência já assinalou, na Questão de Ordem apresentada pelo nobre Deputado Alessandro Molon e decidida no dia 27 de setembro de 2017, que as características centrais do crime tipificado como organização criminosa,

[1] Ofício-P nº 87-2017/CCJC, que prestou informações em resposta ao Mandado de Segurança nº 34994/2017.

quais sejam, infração delitiva permanente, com pluralidade de agentes, obtenção de proveitos indevidos, hierarquia, divisão de trabalho, ligação com órgãos estatais, planejamento das atividades e delimitação da área de atuação, imputado aos denunciados Michel Miguel Elias Temer Lulia (Presidente da República), Eliseu Lemos Padilha (Ministro da Casa Civil da Presidência da República) e Wellington Moreira Franco (Secretário-Geral da Presidência da República), impedem que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania promova a separação ou o fracionamento da denúncia no exame preliminar que lhe compete.

Importante ainda frisar que a solicitação apresentada perante a Secretaria da Comissão no dia 2 de outubro deste ano trata-se, na verdade, de requerimento a ser apresentado sobre a Mesa na reunião em que conste na pauta a SIP nº 2/2017, e, portanto, não há que ser numerado.

Feitas essas brevíssimas considerações, decido pela impossibilidade de submissão deste requerimento de desmembramento ao colendo colegiado, nos termos do inciso III do art. 57 do RICD, pelas razões a seguir expostas.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece no inciso III art. 57 que: "quando diferentes matérias se encontrem num mesmo projeto poderão as Comissões dividi-las para constituírem proposições separadas, remetendo-as à Mesa para efeito de numeração e distribuição".

A inteligência encravada no citado artigo não deixa dúvidas de que a submissão do referido requerimento à consideração da Comissão imprescinde de juízo prévio de admissibilidade por parte da Presidência da Comissão para a aferição do cumprimento das regras regimentais, como prevê o próprio Regimento Interno no trecho "quando diferentes matérias se encontrem num mesmo projeto".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
926

Assim, quando um requerimento de desmembramento é apresentado à Mesa da Comissão, cabe à Secretaria da Comissão, por determinação de seu Presidente, avaliar se na proposição existem, de fato, diferentes matérias em um mesmo projeto, sob pena de se declarar a insubsistência do requerimento que não esteja de acordo com a regra regimental.

Não há que se falar, portanto, em descumprimento à regra regimental descrita no inciso III do art. 57 do RICD e às Questões de Ordem nºs 171/2012 e 356/2013 quando afirmam que os requerimentos de desmembramento devem ser submetidos à deliberação do colegiado. Muito pelo contrário. O entendimento ora proposto dá efetividade aos dispositivos citados, pois apenas quando superadas as exigências regimentais caberá ao Presidente da Comissão submeter o requerimento à deliberação para que seja colhida a vontade soberana do colegiado.

Aliás, essa tem sido a prática adotada por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em diversas oportunidades, a exemplo da votação da PEC nº 287/16 (Reforma da Previdência) e da PEC nº 282/2017 (Reforma Política), nas quais foram apresentados requerimentos nesse sentido e que só foram submetidos ao Pleno após detida análise por parte da Presidência da Comissão.

Portanto, repito, faz-se necessário juízo prévio de admissibilidade por parte da Presidência da Comissão com o intuito de verificar o cumprimento das regras regimentais para submissão do requerimento de desmembramento da votação pela Comissão. Não superadas as exigências regimentais, cabe ao Presidente declarar a insubsistência do requerimento e não o submeter a voto.

Dito isso, passa esta Presidência a confrontar as regras acima descritas com o caso fático ora em análise:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
927

1) A SIP nº 2/2017, objeto do requerimento em questão, não é propriamente uma proposição de natureza legislativa conforme determina os arts. 100 e 109 do RICD e, portanto, não se sujeita ao desmembramento requerido.
2) Para que se possa desmembrar uma proposição, é necessário que contenha matérias distintas, o que não é o caso. Ao contrário, as condutas narradas e os agentes denunciados estão entrelaçados em fatos conexos e, por esta razão, foram denunciados em uma única peça pela Procuradoria-Geral da República e encaminhados pelo Supremo Tribunal Federal, Poder ao qual compete, com exclusividade, decidir sobre o recebimento ou não da denúncia.
3) Considerando ainda que a Presidência da Comissão já respondeu negativamente Questão de Ordem do nobre autor do requerimento, Deputado Alessandro Molon, com idêntica finalidade e que tal decisão não foi objeto de recurso, mostra-se inadequada a via eleita para se tentar obter nova decisão.

Ante a insubsistência do presente requerimento em questão, deixo de submetê-lo a voto, nos termos do inciso III do art. 57 do RICD e, por consequência, determino seu arquivamento.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2017.

Deputado **Rodrigo Pacheco**

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
928

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 2, DE 2017

Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327.

**Autor:** SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**Relator:** Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA

## I - RELATÓRIO

A Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministra Cármen Lúcia, encaminhou a esta Casa em 21 de setembro de 2017, para os fins previstos nos arts. 51, I e 86 da Constituição Federal, os Inquéritos nº 4.327/DF e nº 4.483/DF, bem como a denúncia deles decorrente, em que o Procurador-Geral da República imputa a integrantes do Governo Federal, entre outros, condutas definidas como ilícitos na Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Trata-se de solicitação para instauração de processo por crime comum contra o Sr. Michel Elias Temer Lulia (Presidente da República), o Sr. Eliseu Lemos Padilha (Ministro de Estado Chefe da Casa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
929

Civil) e o Sr. Wellington Moreira Franco (Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República), bem assim contra os Srs. Eduardo Consentino da Cunha, Henrique Eduardo Lyra Alves, Geddel Quadros Vieira Lima, Rodrigo Santos da Rocha Loures, Joesley Mendonça Batista e Ricardo Saud.

A denúncia aponta a suposta prática do crime de pertinência a organização criminosa tipificado na Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, por parte dos sete primeiros acusados. Em relação ao Sr. Michel Elias Temer Lulia (Presidente da República) e aos Srs. Joesley Mendonça Batista e Ricardo Saud, a denúncia acrescenta a acusação de embaraço às investigações de infrações praticadas pela referida organização.

A Constituição Federal estabelece no art. 51, I, que compete privativamente à Câmara dos Deputados autorizar, por dois terços de seus membros, a **instauração de processo contra o Presidente** e o Vice-Presidente da República e **os Ministros de Estado**. Ademais, nos termos do *caput* do art. 86, sendo admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns.

A referida Solicitação foi recebida nesta Casa, em 21 de setembro de 2017, pela Secretaria-Geral da Mesa. Lida a denúncia em Plenário e notificados o Presidente da República e os Ministros Estado, o expediente foi despachado a esta comissão permanente, em cumprimento ao disposto no art. 217 do Regimento Interno.

Em 28 de setembro de 2017, por decisão do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Deputado Rodrigo Pacheco, fomos incumbidos da relatoria da matéria. Cabe destacar que

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
930

cumprimos essa honrosa missão, da mais alta significação, com grande dedicação e o empenho que este trabalho exige.

## I.1 SÍNTESE DA DENÚNCIA

A denúncia em análise, subscrita pela Procuradoria-Geral da República, encontra-se estruturada em quatro itens, assim identificados: 1) Síntese das imputações (f. 6-9); 2) Imputação e justa causa (f. 9-235); 3) Adequação típica das condutas narradas (f. 235-236); e 4) Requerimentos e pedidos (f. 237-245).

Na primeira parte, aduz o Ministério Público que, "*a organização criminosa, objeto da investigação no âmbito da Operação Lava-Jato, foi constituída em 2002 para eleição do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva, quando integrantes do PT uniram-se a grupos econômicos com o objetivo de financiar a campanha de Lula em troca do compromisso assumido pelo então candidato e outros integrantes da organização criminosa do PT, de atender interesses privados lícitos e ilícitos daqueles conglomerados*" (pág. 09 da denúncia).

Adiante, narra a Procuradoria-Geral da República, que esta organização criminosa teria se ampliado, para abranger não apenas o grupo político do Partido dos Trabalhadores – PT, mas também, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB e o Partido Progressista – PP e outros grupos políticos ligados à coalização de governo (pág. 11 da denúncia).

Ainda segundo a PGR, esta denúncia se volta, ainda, especificamente ao núcleo da Organização Criminosa no âmbito do PMDB da Câmara dos Deputados, que teria se integrado à Organização Criminosa até então comandada pelo PT, a partir de negociações coordenadas por

931

Michel Temer e Henrique Alves, na qualidade de presidente e líder do PMDB.

Em sequência, aduz que com a reformulação do núcleo político da organização, ocorrida após o impeachment da então Presidente Dilma Rousseff, os integrantes do "PMDB da Câmara", especialmente o Presidente da República que a sucedeu, teriam passado a ocupar esse papel de destaque (pág. 50 da denúncia).

Na parte final da síntese das imputações, especificamente em relação "*ao denunciado Michel Temer imputa-se também o crime de embaraço às investigações relativas ao crime de organização criminosa, em concurso com Joesley Batista e Ricardo Saud, por ter o atual Presidente da República instigado os empresários a pagarem vantagens indevidas a Lúcio Funaro e Eduardo Cunha, com a finalidade de impedir estes últimos de firmarem acordo de colaboração*" (f. 08-09 da denúncia).

Por fim, a denúncia exemplifica alguns crimes cometidos desde 2002 que teriam sido praticados por integrantes destas organizações, muito embora estes fatos não sejam objeto de imputação aos ora denunciados.

## I.2. SÍNTESE DAS DEFESAS.

### I.2.1. DA DEFESA DO PRESIDENTE MICHEL TEMER

Devidamente notificado para apresentar sua Defesa escrita, no exercício de sua ampla defesa e do devido processo legal, a Defesa do excelentíssimo senhor Presidente da República apontou, em síntese, os fatos narrados adiante.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
932

Em primeiro lugar, deduziu que a denúncia resulta de uma construção torpe, uma vez que o então Procurador Geral da República teria sido movido pelo desejo de depor o denunciado do cargo de Presidente da República e, por essa razão, forjou acusações sem prova e com base em documentos falsos.

Em segundo lugar, apontou haver parcialidade do subscritor da denúncia, pois "*membros do Ministério Público Federal, liderados pelo então Procurador-Geral da República, tramaram com os dois últimos denunciados [Joesley Batista e Ricardo Saud] e outros também confessos criminosos integrantes de seu bando para construir uma acusação a ser formulada contra a autoridade máxima do País. Como prêmio aos sócios extranei da empreitada destinada a forjar a acusação contra o Presidente, os membros do Parquet ofereceram nada menos do que a impunidade e a preservação de todos os ganhos ilícitos por eleitos auferidos* (fl. 02 da defesa)".

Em terceiro lugar, defende que a denúncia pretende criminalizar práticas que são, na realidade, simples exercício da vida política e partidária.

## I.2.2. DA DEFESA DO MINISTRO ELISEU PADILHA

A defesa apresentada pelo Senhor Ministro Eliseu Padilha, aduz, em síntese, as seguintes teses defensivas.

Em primeiro lugar, defende que o Ministério Público pretende criminalizar fatos da atividade política que são, na verdade, condutas atípicas e decorrem do legítimo exercício da atividade política.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
933

Em seguida, aponta que o Ministério Público apenas cita o envolvimento do denunciado em apenas um caso de corrupção e, mesmo assim, não apresenta provas de tais fatos.

Por fim, defende que "a denúncia foi oferecida às pressas, sem a necessária seriedade jurídica que deve acompanhar toda imputação criminal", ressaltando que se baseia tão somente em delações premiadas, que são altamente frágeis.

## I.2.3. DA DEFESA DO MINISTRO WELLINGTON MOREIRA FRANCO

A Defesa apresentada pelo Senhor Ministro Wellington Moreira Franco, levanta as seguintes teses.

Em primeiro lugar, aponta que o Ministério Público violou seus limites de atuação, pretendendo imputar como criminosos fatos que não o são.

Em seguida, ressalta que durante o curso das investigações, o Ministério Público não oportunizou ao Ministro qualquer possibilidade para esclarecer os fatos, demonstrando ausência de boa-fé e moralidade por parte da acusação.

Ressalta, também, que o conjunto probatório que acompanha a denúncia é baseado em provas ilícitas, colhidas ilegalmente e

934

sem autorização judicial, sobretudo baseadas em delações premiadas barganhadas pela promotoria.

Por fim, aduziu que o *Parquet* não demonstrou o necessário elemento subjetivo do tipo penal por parte do acusado, não havendo qualquer prova de que tenha praticado qualquer conduta voltada para integrar Organização Criminosa.

## II – VOTO DO RELATOR

## II.1 INTRODUÇÃO AO QUADRO INSTITUCIONAL

Para se compreender bem a denúncia há de se fazer uma análise de ordem jurídica, mas, sobretudo, nos seus dados históricos, o que nos permitirá melhor compreensão das normas hoje existentes.

A análise de ordem jurídica e histórica que envolve os fatos políticos de ontem e de hoje absorvem, em primeiro lugar, a estrutura institucional existente no país antes de 1988, sobretudo a fase da Constituição de 1946, logicamente afastadas as alterações dos Governos Militares, que constituiu uma fase de exceção.

Na análise da Constituição de 1946, há de se concluir, de forma clara, a presença, entre nós, das antigas instituições que são: o Poder Legislativo, funcionando com garantias democráticas; o Poder Judiciário, com sua estrutura de atuação, sem os meios financeiros e administrativos de hoje; e o Ministério Público, como ente vinculado ao processo judicial e às atividades junto ao Executivo e, finalmente, este (o Executivo), com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
935

suas costumeiras competências, sem, todavia, as Medidas Provisórias hoje existentes.

É importante também, fazer referencia à Policia Federal, que hoje é indiscutivelmente a atração principal dos noticiários de televisão, mas à época, era um simples braço do Ministério da Justiça para apoiar o Poder Executivo, em face de questões judiciais e de segurança.

Dessa forma, vai se concluir que todas estas instituições possuíam condições, atribuições e funcionamentos em parte diversos da atualidade, sobretudo o Ministério Público e a própria Polícia Federal.

O Poder Legislativo, por sua vez, segundo a tradição brasileira, era bem influente, tinha condição de atuação significativa decorrente das imunidades parlamentares de seus membros, com plena possibilidade de atuação parlamentar, sem a presença das Medidas Provisórias, armas autocráticas hoje em vigor.

O Judiciário, por conseguinte, funcionava, mas sem autonomia administrativa, financeira, orçamentária, tratando apenas de questões judiciais e afastado de reinvindicações remuneratórias.

Esse quadro descrito acima era a situação anterior vivida no Brasil antes da Constituição Federal de 1998 e ao tempo da Constituição de 1946. Nos dias de hoje, após a promulgação da atual Carta Magna, constata-se que este quadro sofreu significativa alteração. O Poder Judiciário, é outro, pois sua estrutura, com autonomia financeira e administrativa, transmite-lhe uma posição burocrática bem fortalecida.

Ao Supremo Tribunal Federal foram dadas novas competências, entre elas, por exemplo, a possibilidade de retirar normas do

936

mundo jurídico por meio de Ações Diretas, mesmo sem autorização do Poder Legislativo, órgão legítimo para tanto. Outras competências podem ser destacadas, inclusive, de predominante sentido administrativo, não necessitando mais solicitar do Poder Legislativo e do Poder Executivo os meios financeiros ou orçamentários. É curioso observar que o diretor administrativo dos Tribunais, nos dias de hoje, transformou-se em uma figura de elevada influência, porque os Juízes, os Ministros, que pertencem a estes tribunais, não podem se dedicar às atividades administrativas, no mínimo, por falta de tempo, em face das exigências judiciárias. Dessa forma, a equipe administrativa desses órgãos do Judiciário alcança uma relevância expressiva, concentrando poderes com autonomia de decisões.

Já em relação ao Poder Legislativo, constatamos um nítido enfraquecimento, que além de se submeter às Medidas Provisórias, que é providência autocrática do Presidente da República, teve reduzidas as prerrogativas e as garantidas da imunidade parlamentar, consagrada em todos os países do Ocidente. Dessa forma, os processos contra os parlamentares deixaram de ser objeto de análise por parte dos colegiados da Câmara ou do Senado, passando, automaticamente, na prática, para a avaliação e julgamento judicial do Supremo Tribunal Federal.

Embora a Constituição ainda possibilite que a Câmara dos Deputados ou que o Senado Federal, por maioria absoluta de seus membros, possa sustar o andamento do processo no Supremo Tribunal Federal, politicamente, isso constitui providência impossível, pois qualquer tentativa nesse sentido provocaria protestos e críticas dos meios de comunicação, com repercussão na opinião pública. Portanto, o Poder Legislativo, na prática, perdeu as suas imunidades parlamentares, embora a Constituição de 1988 permita a figura anteriormente citada da técnica da sustação do processo.

937

Além dessas distorções que citamos, resultou que o Poder Legislativo muito perdeu na sua eficiência institucional com a falta das imunidades parlamentares que existiam no passado brasileiro. É curioso que essa perda de garantias do Parlamento submete o Legislativo às pressões judiciais e à descaracterização das funções parlamentares dentro da sociedade. Essa situação cresceu de tal maneira que o Ministério Público, hoje órgão poderoso no nosso sistema que, aliás, se utiliza e domina a Polícia Federal, mancomunado com o Judiciário, trouxe para o país um desiquilíbrio nas relações entre os poderes da República.

Também é nítido o que ocorre com o Ministério Público. Este, que nas constituições anteriores, era um órgão de autonomia limitada, passou a ter plena independência, podendo ser considerado, indiscutivelmente, como um novo Poder, com atribuições fortalecidas. Hoje, as acusações que o Ministério Público propõe contra qualquer pessoa, qualquer entidade, e mesmo órgãos públicos, passam a constituir providências de consequências muito sérias, ficando, de certa forma, dentro da política do processo judicial, com uma força sobre certo aspecto até maior do que o próprio Juiz, sobretudo quando focaliza questões escandalosas ou de interesse coletivo, com apoio no noticiário telejornalístico, que fortalece estas atuações espetacularizadas pelos meios de comunicação.

Aliás, é curioso verificar como o Ministério Público de ontem é bem diferente do atual, com o poderio que hoje alcançou. Percebe-se que na Constituição da República de 1988 reservou-se a este órgão mais dispositivos do que todas as Constituições anteriores somadas.

É importante apontar também, que ao lado do Ministério Público, outra instituição vem ganhando expressiva notabilidade nacional,

938

com certa independência, não chegando a ser um novo poder, mas transformando-se em um órgão de muita predominância na vida social, que é a Policia Federal. Cumpre neste tópico afirmar que a Polícia Militar diferencia-se daquela, porque obedece a uma estrutura legal que é inspirada no comportamento das Forças Armadas. Mas a Polícia Federal, atuando à mercê do Ministério Público, compactuada com setores do Judiciário, às vezes tomando posições exageradas e mesmo exóticas, chega ao ponto de fiscalizar a Presidência da República, seus Ministros de Estado e outros órgãos de destaque institucional, como vemos nessa denúncia agora apresentada.

Por outro lado, em face de tudo isso, a Presidência da República e os Ministérios, ficam bem enfraquecidos e fragilizados institucionalmente nas respectivas competências. Basta verificar que nestes autos a Presidência não é tratada com a devida reverência que o cargo requer. Por outro lado, o Ministro da Justiça, está hoje sob a dependência das exigências da própria Polícia Federal, que se articula com o Ministério Público para levar ao povo as questões que são de interesse do noticiário pelos aspectos atraentes ocorridos entre nós.

O atual quadro, por conseguinte, nos leva a um exame genérico das duas fases da vida brasileira.

É de se concluir, facilmente, que os Poderes Executivo e Legislativo se enfraqueceram institucionalmente, enquanto o Poder Judiciário, acompanhado do surgimento de um novo Poder, o Ministério Público, com apoio da Polícia Federal, assumem um posicionamento que passa a influir predominantemente na vida jurídica e organizacional do nosso país.

939

Cumpre fazer ainda, algumas observações quanto a estas conhecidas instituições: Ministério Público, Polícia Federal e Poder Judiciário.

Quando se votou, no Plenário Constituinte, de 1987, o capítulo referente ao Ministério Público, todos os constituintes tiveram um impulso de aplausos, na espera de que a velha instituição seria renascida com as melhores condições para o equilíbrio sócio político do país. Mas, infelizmente, as normas contidas entre os diversos dispositivos, com os aspectos de importante positividade jurídica, ficaram, tempo depois, abaladas por práticas pouco aceitáveis de alguns titulares das diversas áreas da instituição, prevalecendo ali a utilização do poder e da condição quase judicial para se afastar do esforço para o equilíbrio social.

Há que se esperar que, nos dias de amanhã, esta concepção policialesca e que de certa forma há em boa parte do Ministério Público, se traduza em um posicionamento social-pedagógico em que a instituição possa servir ao povo como elemento para intermediar conflitos, buscando a paz e o bem-estar dos cidadãos.

Pode-se dizer que há, indiscutivelmente, no Ministério Público, personalidades alimentadas por estes antigos ideais, que dão à instituição, sobretudo em seus setores acadêmicos, posições que merecem os devidos aplausos e as melhores esperanças em favor da importante entidade institucional.

Indiscutivelmente o combate ao crime no Brasil, representa um esforço que há de ser incentivado em diversas regiões da vida nacional. O Rio de Janeiro é um exemplo tenebroso, com domínio das forças negativas através de episódios contrários à ordem pública e ao bem-estar dos cidadãos.

940

Verifica-se, por isso, que em determinados momentos a presença da atuação da Polícia, seja Federal, seja Estadual, e de diversas espécies, deve constituir-se em inabalável meio de manutenção da tranquilidade social dos brasileiros. Todavia, se a Polícia tem esta missão fundamental para a ordem pública, não pode ela representar para muitos setores da população um campo teatral de incentivo à perseguição ou à violência em espaços sociais que merecem o maior respeito.

A Polícia Federal, como todos aqueles outros setores que se articulam com ela, merecem, devidamente, o apoio dos poderes públicos, mas há de se esperar que comportamentos inovadores possam lhe trazer um posicionamento de maior prestígio na sociedade, pois infelizmente há influência de setores judiciários e promotoriais, que não as conduzem às finalidades precisam alcançar.

Entre os dois cenários políticos que ressaltamos, o primeiro, baseado nas normas e nos fatos existente durante a vigência da Constituição de 1946, e no segundo, relativos às práticas existentes após 1988, verifica-se, como já foi mencionado, uma situação de desiquilíbrio entre os poderes neste período que vivemos. Cumpre, por isso, analisar o comportamento do Poder Judiciário, que merece, de forma clara, as críticas constitucionais necessárias, em face do seu relevantíssimo papel na Carta Magna.

Isso porque, não só o Supremo Tribunal Federal vem trilhando determinações, a nosso ver, contrárias à Constituição e aos direitos individuais e mesmo aos princípios básicos de funcionamento do Parlamento, como por outro lado, verifica-se em certos casos, uma atitude incompreensível, por parte de algumas áreas do Poder Judiciário, com o apoio de elementos do Ministério Público.

941

É estranho que juízes, com uma facilidade conhecida, venham a autorizar que a Polícia possa invadir domicílios, recintos e empresas comerciais e sem argumentação básica, prender e atingir com comportamento violento, diversos cidadãos. Entre esses comportamentos, é preciso que se declare de forma peremptória, que a atitude do Judiciário, nos casos de desmoralização de cidadãos, quando sofrem outro tipo de condenação através de escandalosas imagens televisivas, deveriam, por certo, submeter-se às garantias da Constituição de 1988, afastando-se dos espetáculos pouco positivos e até antidemocráticos.

Não é possível que alguns juízes permitam e venham a apoiar o Ministério Público e a Polícia Federal para que, em público, atinjam cidadãos, já arrasados pelas decisões judiciais e os exponham a uma situação de envergonhamento público, com reflexos não só no futuro dos mesmos, como também de seus familiares, de uma forma tão exagerada e escandalosa.

Estas questões necessitam ser colocadas, para que se compreenda bem o posicionamento de algumas teses que estão na denúncia para análise da mesma.

## II.2. A QUESTÃO DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA NO CONTEXTO DA DENÚNCIA

A denúncia se baseia, sobretudo, na questão da chamada Organização Criminosa. Mas é curioso que a recente legislação brasileira, sobre este tema tão complexo, não explicita de uma forma muito clara a finalidade da Organização Criminosa, colocando na mesma, a procura de

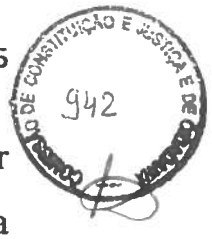


vantagens, sem a necessária adjetivação, deixando a crítica subjetiva definir se é de vantagem social, econômica, financeira, política ou de outra espécie.

A ideia de Organização Criminosa passa a ter, no nosso Direito, um posicionamento com aspectos um pouco estranhos e incertos, a partir do qual o Ministério Público faz uso para alcançar determinados objetivos. Quem conhece as origens da Organização Criminosa, fruto da Convenção de Palermo, obra da ONU, irá perceber que ela transformou-se, entre nós, em um conceito complexo e diferenciado. Sendo tão alargadas as finalidades da Organização Criminosa, a atuação política do Ministério Público vale-se, dela, para alcançar qualquer área de sua atuação.

De qualquer maneira, a presente denúncia sustenta que a Organização Criminosa narrada tenta se valer de posições político-partidárias, para alcançar objetivos criminosos.

Fixados os pressupostos acima, cumpre assinalar o quadro jurídico. A denúncia que é o objeto de nossa análise, de um modo genérico, sob a forma de Organização Criminosa, é um relatório de acusação que atinge homens públicos a partir de 2001; sendo que nas páginas deste processo não se tem apenas como alvos o atual Presidente da República e seus Ministros de Estado, mas também faz diversas referências a lideranças do PT, do PMDB, do PP e outros partidos políticos, que, de uma maneira indireta e subliminar, atingem inúmeros líderes políticos, submetidos a desdobramentos penais. Aliás, a parte principal desta denúncia, focaliza, inclusive, o Presidente Lula e a Presidenta Dilma, indicando a existência de uma Organização Criminosa implantada a partir de 2002, bem antes do Presidente Temer e seus Ministros. Tais afirmações se encontram, a nosso ver, indevidamente nas páginas 08, 09, 10, 11, 12, 14, 40 e 58, por

943

exemplo, desta denúncia, o que não merece o destaque ali configurado, pois são peças de outros processos judiciais.

As referências a citações que se fazem a diversos representantes do povo, ora nominalmente indicados, ora indiretamente mencionados, constituem um outro dado desta peça que, reafirmamos, não se reserva apenas ao atual Presidente e seus Ministros de Estado, mas constitui uma denúncia complexa, exigindo estudos maiores, pois quase atinge toda uma fase de nossa história política.

Ressalto, com isso, que o número de atingidos por esta denúncia é bem maior que a lista indicada, que inclui o atual Presidente e seus auxiliares, e nomes ali registrados.

A tese do Ministério Público é de que o Presidente da República seria o chefe desta Organização Criminosa. Dessa forma, se buscarmos nas raízes legais do pensamento jurídico sobre a Organização Criminosa, ele seria um *caput*, um dirigente da Cosa Nostra, da Camorra, que a Procuradoria denuncia e tenta insistir para atingir o Presidente da República. Os tempos mudaram, não podemos ignorar que hoje, o Presidente tem condições muito inferiores em relação aos seus antecessores do tempo da Constituição de 1946, ou mesmo nas épocas de exceção, no período de 1964 a 1988.

Inicialmente, é de se constatar que a denúncia é bem alongada e atinge momentos históricos bem pretéritos. Nela, por exemplo, constam referências ao ano de 2002, ao Governo do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, mostrando várias atividades dele e de seus partidários. Igualmente, são apontados fatos relacionados a então presidenta Dilma Rousseff e seus auxiliares.

944

Nota-se, assim, que a peça acusatória também abrange partidos políticos como PT, PMDB, PP, bem como contém afirmativas vagas em relação às lideranças de outros partidos.

Dessa forma, essa denúncia apresenta uma ampla acusação à vida pública brasileira, procurando constatar que nesses quase 20 anos de existência política, a Organização Criminosa, como instituto assim considerado, predominou e predomina em todos os governos e se realiza através de altos funcionários do Estado, de Ministros, de Secretários de governo etc., além de variadas personalidades que possuem laços de amizade com as figuras presidenciais.

Este amplo abuso sistemático que o Ministério Público vem fazendo do conceito de Organização Criminosa sofre severas críticas da doutrina especializada, conforme as lições dos Professores Paulo Cesar Busato e Cezar Roberto Bittencourt[1], que afirmam o seguinte:

> Pois ao longo dos últimos vinte anos não tem sido outra nossa constante preocupação, qual seja, **a banalização que as instâncias formais de controle têm feito sobre a concepção de crime organizado.** Agora, mais do que nunca, **é inadmissível esses abusos do poder de denunciar contando com a complacência do Judiciário**, pois, visando limitar essa prática abusiva, o legislador foi mais contundente na definição do elemento subjetivo especial do tipo.
>
> (...)
>
> **O conceito de organização criminosa não pode ser banalizado**, especialmente pela gravidade da sanção que comina, qual seja, reclusão de três a oito anos. Nessa aferição, o Ministério Público deverá ter sempre presente que, a despeito de ser o titular do ius puniendi,

[1] Comentários à Lei de Organização Criminosa (Lei 12.850/2013), editora Saraiva, págs. 27-29.

945

é antes de tudo o fiscal da lei e de sua execução (custos legis).

Aliás, o ilustre jurista italiano, Luigi Ferrajoli, já bem alertava que essas tipificações penais, como a da Organização Criminosa, são, na verdade, "*fórmulas elásticas e de sentidos variados que se prestam, pela sua* ***indeterminação*** *empírica e pela sua conotação subjetiva e valorativa, a serem usado como caixas vazias e a darem corpo a hipóteses sociológicas ou a teoremas político-historiográficos elaborados a partir da personalidade dos imputados*"[2].

Observa-se que estas mesmas críticas também podem ser dirigidas ao crime de obstrução à justiça. Na verdade, trata-se de um tipo penal extremamente aberto, vago, impreciso e elástico, usado tipicamente em de regimes autoritários e que, na prática, acaba por criminalizar uma série de condutas lícitas, como o próprio exercício legítimo do direito de defesa ou o direito ao silêncio, ambos constitucionalmente assegurados. Assim, verifica-se que, por sua vagueza, este tipo penal possui fortes odores de inconstitucionalidade, por violação ao princípio da legalidade em matéria penal (art. 5º, XXXIX, CR/88).

Nesta denúncia, e isto será esclarecido ao longo de nossas considerações, o Ministério Público, ao criminalizar a atividade político-partidária, desconsidera que os partidos políticos estão situados em uma posição vertebral para o funcionamento de qualquer Estado democrático (art. 17 da CR/88). Na ponderação sobre a efetividade de um direito fundamental, seu eventual sacrifício exige extremo rigor para ser aplicado. A proporcionalidade é elemento essencial para qualquer sacrifício de

---

[2] Direito e Razão – Teoria do Garantismo Penal. 3ª edição, Editora Revista dos Tribunais.

96

direito, ainda mais dotado de caráter fundamental, dado que a nossa Constituição protege as garantias e direitos individuais.

Há ainda a questão estatutária do partido político. É que há um momento relevante, inicial, em que os partidos políticos submetem seus estatutos aos órgãos de controle do Estado. Estes estatutos regem seu funcionamento, e isso dá um caráter formal de ainda mais legalidade e licitude para seu funcionamento. Óbvio que esse caráter deve ser complementado de forma material e prática, que se vê claramente pela atuação de um partido político ao longo de vários anos de existência.

É inadmissível considerar que um partido político, com atuação ao longo dos anos, e representando parte da sociedade brasileira, constitua uma associação para fins criminais, isto é, como uma Organização Criminosa.

É curioso como a denúncia, cujos autores certamente são bons conhecedores do Direito, e estando cansados de verificar que tais assertivas não teriam efeito, gostam de falar, repetir, mencionar, lideranças partidárias que, aliás, estão sendo objeto de processos bem distintos e já em andamento, além dos termos já indicados dentro dessa peça acusatória.

Nota-se, dessa forma, que há uma pretensão da Procuradoria promover uma obra acusatória com uma crítica e mesmo um ataque generalizado aos homens públicos do país, sem distinção, como é o caso de figuras ilustres que pertencem ao PT de hoje, bem como contra aqueles que pertenceram ao PT no passado e que estão dentro desse espaço de tempo, muito embora se encontrem em outras agremiações partidárias.

O que nos fica claro de tudo isso que ora analisamos, é que a tentativa de envolver Ministros de Estado e o Presidente da República, num somatório de afirmações acusatórias, não encontra respaldo nas várias

947

páginas da denúncia e nem tão pouco na legislação aplicável a partir do Texto Constitucional.

Feita esta contextualização mais genérica, passamos às questões mais específicas, para que não fiquem esquecidas ou ignoradas nessas observações.

## II.3. DA IMUNIDADE TEMPORAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA: ART. 86, 4º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

De início, há que se mencionar que a denúncia atinge não só o atual Presidente, mas também Presidentes anteriores e não só os homens públicos ali indicados, mas também muitos parlamentares, ainda que de uma forma subliminar, que ficam à mercê de acusações vinculadas a esse processo, em futuro próximo.

Em primeiro lugar, surge o imperativo de se analisar o que se fala contra o atual Presidente da República, o Senhor Michel Temer. Todavia, preliminarmente, é de se destacar que, contra ele, na prática, segundo a Constituição, só se pode levar em conta, o que está mencionado sobre a sua atuação administrativa e política, no atual governo, conforme deduz expressamente a Constituição.

É dizer, o seguinte: tudo o que se menciona antes da posse do Presidente da República, todas as acusações levantadas contra ele, em datas anteriores ao seu governo, não deve ser objeto de análise e julgamento, porque a Constituição é clara ao dizer que o Presidente não pode ser responsabilizado por fatos estranhos ao exercício de seu mandato. É o que diz claramente a Carta Magna:

948

> Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.
>
> (...)
>
> **§ 4º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.**

Neste sentido, posicionam-se pacificamente a doutrina e a jurisprudência. Veja-se, a esse respeito, as lições do Professor e atual Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes[3], cujo ensinamento diz que:

> *A Constituição Federal, assim, estabelece como prerrogativa presidencial irresponsabilidade relativa às infrações cometidas antes do início do exercício do mandato, ou mesmo que, cometidas durante o exercício do mandato, não apresentem correlação com as funções de Presidente da República, consagrando regra de irresponsabilidade penal relativa[...]*

Este também é o posicionamento do Professor e Ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes[4] que:

---

[3] Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. 9ª ed. São Paulo, p. 1280.
[4] Curso de Direito Constitucional, p. 881.




> *Nos termos da Constituição, **o Presidente da República, na vigência do seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções** (CF, art. 86, 4º)*
>
> *Nos casos de persecução criminal quanto a atos estranhos ao exercício do mandato, sejam atos anteriores ou não, impõe-se a suspensão provisória do processo, com a consequente suspensão do prazo prescricional.*

Neste mesmo sentido, o magistrado e Professor mineiro Kildare Gonçalves Carvalho, defende que "***O Presidente da República, acobertado pela cláusula da irresponsabilidade penal relativa, não pode ser responsabilizado, no mandato, por atos delituosos praticados antes do início do mandato***".

Por fim, cabe ressaltar julgado da Suprema Corte, em acórdão de relatoria do eminente Ministro Celso de Mello, decano da Corte:

> INQUÉRITO - PRESIDENTE DA REPÚBLICA - ATOS ESTRANHOS À FUNÇÃO PRESIDENCIAL - FATOS SUPOSTAMENTE DELITUOSOS COMETIDOS DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL DE 1989 - CF, ART. 86, § 4º - DISCIPLINA DO TEMA NO DIREITO COMPARADO - IMUNIDADE TEMPORÁRIA DO CHEFE DE ESTADO À PERSECUÇÃO PENAL EM JUÍZO - INCOMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA A EVENTUAL AÇÃO PENAL - DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. –

950

> **O art. 86, § 4º, da Constituição, ao outorgar privilégio de ordem político-funcional ao Presidente da República, excluiu-o, durante a vigência de seu mandato - e por atos estranhos ao seu exercício -, da possibilidade de ser ele submetido, no plano judicial, a qualquer ação persecutória do Estado.**
>
> **A cláusula de exclusão inscrita nesse preceito da Carta Federal, ao inibir a atividade do Poder Público, em sede judicial, alcança as infrações penais comuns praticadas em momento anterior ao da investidura no cargo de Chefe do Poder Executivo da União, bem assim aquelas praticadas na vigência do mandato, desde que estranhas ao ofício presidencial.**
> (Inq 672 QO, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 16/09/1992, DJ 16-04-1993 PP-06431 EMENT VOL-01699-02 PP-00249)

Deste modo, apresentada esta vasta doutrina, que é respaldada no campo jurisprudencial, somente os fatos após maio de 2016, quando o atual Presidente assumiu o cargo, é que serão objetos de análise penal.

## II.4. DOS FATOS SUPOSTAMENTE OCORRIDOS NA VIGÊNCIA DO ATUAL MANDATO

É curioso que uma das acusações contra o Presidente da República, esteja no fato de que ele fez nomeações e organizou o seu Ministério (pág. 51 da denúncia) e fez o seu Governo, no momento em que,

951

assumiu a direção do país. Para que fique claro, transcreve-se este trecho da peça acusatória, que aliás é configuração estranha e pouco utilizada:

> MICHEL TEMER assumiu a Presidência da República em 12.05.2016, provisoriamente, e, em definitivo, no dia 31.08.2016. Na sua gestão, garantiu espaços relevantes aos líderes do PP e do PMDB que já pertenciam à organização criminosa, com destaque ao papel atribuído a Romero Jucá:

| MINISTRO | PARTIDO | ÓRGÃO |
|---|---|---|
| Blairo Maggi | PP | Min. Agricultura |
| Ricardo Barros | PP | Min. Saúde |
| Romero Jucá | PMDB | Min. Planejamento |
| Sarney Filho | PV | Min. Meio Ambiente |
| Helder Barbalho | PMDB | Min. Integração Nacional |
| Gilberto Occhi | PP | Presidência Caixa Econômica Federal |

Quer dizer, o Ministério Público desejaria que o Presidente da República assumisse o Governo sem Ministros ou então, colocasse personalidades desconhecidas e de pouca valia ou, sobretudo, de desconhecimento do próprio Presidente da República. É um posicionamento que, por mais que se queira justificar, por parte do contido na denúncia, constitui uma assertiva que no meio político não é só absurda, como por certo aspecto é até mesmo uma pilhéria. Aliás, tal procedimento trata-se de uma competência constitucional do atual Presidente e qualquer outro que ocupe a posição. Vejamos o que diz a Constituição da República de 1988:

952

*Das Atribuições do Presidente da República*

*Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:*

*I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;*

Dessa forma, tratando-se de matéria eminentemente constitucional, não se pode aceitar como criminoso estes fatos indevidamente imputados ao Presidente da República.

A segunda acusação que recai sobre o Presidente da República, decorre de conversas que o Presidente teve com o Sr. Joesley Batista no Palácio Jaburu. Quanto a este fato, deve-se mencionar, primeiramente, que esta questão já foi devidamente analisada e criticada por esta Casa, quando nos foi submetida a primeira denúncia oferecida contra o Presidente Michel Temer, pela Procuradoria-Geral da República.

De toda forma, lembramos também que a gravação realizada por Joesley Batista já sofreu críticas de toda espécie, havendo inclusive, fortes indícios de que as gravações foram alteradas e tiveram partes suprimidas. Aliás, a forma obscura com que se deram estas gravações mostram que elas foram realizadas de forma criminosa, e por isso, hoje são alvo de CPMI no Congresso Nacional. Para tanto, basta ver o que constou do **Relatório** discutido e aprovado por esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania quando analisou a primeira denúncia, nos seguintes termos de pleno conhecimento do mundo jurídico:

> *As alegações de culpabilidade do Presidente da República, expostas na denúncia formulada pelo ilustre Procurador Geral da República, Doutor*

953

*Rodrigo Janot, resultaram da ação do Senhor Joesley Batista, acossado, na ocasião, pela acusação de responder em juízo por incontáveis crimes graves e por isto interessado em reunir elementos que lhe permitissem negociar com a Procuradoria Geral da República a impunidade de seus delitos.*

***Não há dúvida de que o "fiat" de todo esse grave problema foi a gravação clandestina da conversa de Joesley Batista com o Presidente da República.***

Ainda neste citado relatório, já aprovado pela CCJC e pelo Plenário desta Casa, constatou-se que diversas perícias, contratadas por conceituados jornais, como Folha de São Paulo e Estado de São Paulo e, ainda, importantes entidades como a Associação Nacional dos Peritos Criminais e o Instituto Brasileiro de Peritos, apontaram, todas elas, fortes elementos técnicos que tiram qualquer credibilidade para essas gravações.

A respeito da ilicitude da gravação promovida por Joesley Batista, foi anexado à defesa apresentada pelo Presidente da República na SIP 01/2017, parecer da lavra da saudosa Ada Pellegrini Grinover, que sublinhava a necessidade de ser o processo conduzido dentro de "escrupulosa regra moral, a reger a atividade do juiz e das partes". Este comportamento, que vem dos princípios gerais do direito e de princípios insculpidos em nossa Constituição, tais como o inciso X, do art. 5°, que considera invioláveis a intimidade e a vida privada, impõe certos limites ao direito à prova.

O parecer da grande processualista brasileira diz, em síntese, que uma vez feridos esses princípios, **a prova é materialmente**

954

**ilícita**. Esse vício é considerado tão grave que leva ao desentranhamento da prova dos autos, por mais relevantes que sejam os fatos por ela apurados.

Cabe lembrar, aqui, que a obscuridade que gira em torno desta delação é tão grande, que há notícias do envolvimento ilícito de Procuradores do Ministério Público nas suas tratativas, chegando ao ponto do próprio Procurador-Geral da República requerer a anulação de toda ela.

Continuando, portanto, não é justo aceitarmos que um homem, aproveitando-se de seu destaque na vida econômica do país, use de amizades de terceiros para chegar ao Presidente da República, com a finalidade de incentivar afirmações comprometedoras, para gravá-las e depois obter vantagens com esta atitude criminosa contra o mais alto mandatário do país. Este fato, sim, deveria resultar em um processo criminal contra este delator.

Portanto, não se pode levar em conta as menções feitas pelo Ministério Público novamente sobre estes fatos, pois além de serem repetições de acusações já superadas, são provas obtidas ilicitamente, em desrespeito à Constituição.

Quanto à suposta obstrução à justiça, tudo decorre de afirmações que chegaram ao processo, por parte destas mesmas gravações e delações já mencionadas, que como já apontamos e já foi decidido por esta Casa, foram realizadas de forma ilícita. Não há nenhuma prova, real e concreta, de que o Presidente teria tomado qualquer providência para dificultar o andamento das acusações que lhes foram feitas.

Quanto ao fato envolvendo o Sr. Rocha Loures, este também já foi devidamente superado e debatido na primeira denúncia, quando restou claro que estas acusações não possuíam (e hoje também não

955

possuem) qualquer base jurídica e fática. Não há nenhum indício de que as malas de Rocha Loures teriam chegado às portas presidenciais.

Por fim, o assunto referente ao Decreto dos Portos também já foi superado na primeira denúncia, havendo nesta segunda acusação, uma tentativa do Ministério Público em submeter novamente a esta Casa, um assunto já completamente superado e ultrapassado. Acrescenta-se que, de toda forma, não há provas lícitas sobre estes fatos, que se baseiam nas abusivas delações já mencionadas, de modo que também não é possível que seja dado seguimento a estas acusações.

Há por certo, uma série de afirmações na denúncia, de pessoas que criticam o Presidente da República, ou se referem ao Presidente de uma forma ou de outra. Aliás, quem conhece a vida política, sabe que é muito comum que pessoas usem indevidamente o nome de autoridades maiores, sobre as quais estão vinculadas, para alcançarem interesses que tem, em face de qualquer matéria.

No processo, ainda existem inúmeras afirmações de pessoas que querem demonstrar conhecimento com o Presidente e, sobretudo, valer-se deste conhecimento para alcançarem seus objetivos, muitas vezes escusos. Não há prova, porém, de atuação direta e consciente por parte do mais alto mandatário do país, havendo no processo apenas delações criminosas e presunções questionáveis que, por si sós, em nada comprovam contra o Presidente.

Conclui-se, assim, pela impossibilidade de se autorizar o seguimento desta denúncia com relação ao Presidente da República, Michel Temer.

Passemos, agora, à análise quanto às acusações direcionadas aos Ministros de Estado.

956

## II.5. DAS IMPUTAÇÕES CONTRA OS MINISTROS

Além de acusar o Presidente da República, também são acusados pela Procuradoria-Geral da República dois Ministros de Estado, e várias personalidades na vida empresarial e social, obediente à técnica desta denúncia, de focalizar apenas o instituto da Organização Criminosa.

Ocorre que a denúncia tem por objetivo principal e maior esta finalidade referente a tal instituto penal. Esta figura, típica do Direito Penal, que apareceu recentemente na vida normativa brasileira, através da Lei 12.850 de 2013, fixa determinados tipos penais, que devem ser analisados em face das finalidades dos mesmos e que a Lei menciona como sendo vantagens.

Nas afirmações acusatórias contra os Ministros de Estado, em momento algum encontram-se tipos relativos a estrutura criminosa que possa ter continuidade, uma vez ficando clara que a acusação maior é voltada para o Presidente da República, que é considerado, assim, o chefe da Organização Criminosa, nas palavras da denúncia.

Fixada a plena ausência de elementos contra o Presidente da República nessas acusações, embora sujeito futuro à continuação do processo criminal, automaticamente toda a argumentação desenvolvida contra os demais membros da suposta organização criminosa perdem sentido e se desarticulam. É que, segundo o entendimento jurídico, a Organização Criminosa reúne o conjunto de atividades por ela promovidos, tendo em vista a utilização de meios criminosos, sob a direção de uma chefia.

Ora, desaparecendo o centro da Organização Criminosa, porque toda ela se baseia em seu chefe e, no caso, estranhamente, é

957

indicado o Presidente da República como tal, perde ela todo o seu significado e sua presença. Assim, não existindo mais a referida Organização Criminosa, todos aqueles que estariam inferidos em sua existência, sua estrutura e articulações, ficam sem base as acusações levantadas contra os Ministros de Estado, posto que perdem seu sentido criminoso.

De toda forma, analisando as acusações contra Eliseu Padilha e Moreira Franco, verifica-se que o que predomina é, na verdade, a atuação política de ambos e, não, questões verdadeiramente criminais.

É curioso que antes dessa Solicitação para Instauração de Processo –SIP 02/2017, nunca se viu a Procuradoria-Geral da República oferecer denúncia desta forma por um crime e citasse diversos outros, mas não para puni-los, e sim apenas como "exemplos de atividades criminosas atribuídas à Organização Criminosa". Como assim? O acusador altera as acusações? O acusador diz existir uma ampla acusação de Organização Criminosa, mas não pede a condenação pelos crimes que teriam sido praticados por ela? Tal fato demonstra a fraqueza da denúncia.

Este contexto demonstra que não existem indícios que apontem para a existência de uma Organização Criminosa, estruturada, estável, coordenada, com clara divisão de tarefas, voltada para a prática sistemática de crimes. Ao contrário, o que se vê são atividades político-partidárias sendo tratadas como criminosas, o que é inspiração antidemocrática.

E por fim, nos cabe lembrar que essas acusações dirigidas aos Ministros de Estado e, implicitamente, aos governos anteriores e diversas lideranças políticas e partidárias, são baseadas em delações

31 958

espúrias, sem credibilidade, não havendo justa causa para prosseguimento da ação penal.

## III. CONCLUSÃO

### III.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como já foi dito e demonstrado acima, a Presidência da República hoje, não tem a força, nem o prestígio, nem a influência institucional que tinha no passado, sobretudo naquele estágio da Constituição de 1946, e em outros momentos da vida nacional.

O Presidente da República nos dias de agora, apesar de ser um homem que merece todo o nosso respeito, está dentro de um quadro político e institucional que não lhe dá condições de um melhor desempenho político e administrativo, não por si próprio, mas pelas estruturas hoje existentes para a Presidência da República.

No passado, o Presidente da República detinha funções e poderes assinalados em vários episódios. É preciso lembrar aqui, a Primeira República, com Arthur Bernardes ou mesmo com Delfim Moreira ou mesmo com Washington Luiz, até a fase de Getúlio Vargas e depois com as figuras dos presidentes Dutra e Juscelino Kubistchek e também os poucos dias de Café Filho, quando nesta fase a figura presidencial detinha muitos poderes e ao seu redor se desenvolvia sempre uma ação política disponível para qualquer desejo presidencial.

Hoje, não é este o quadro que estamos assistindo. Atualmente, o Presidente da República não possui as condições de atuar com seus Ministros em suas áreas, visto que suas limitações são muito grandes, sobretudo por parte da vida orçamentária e pela própria burocracia

959

que não atende as diretrizes fixadas pelo Chefe da Nação. Há, ainda, espetáculos conhecidos da Polícia Federal, cuidando não apenas de desempenhar o seu papel perante certos setores da vida do país, mas até mesmo atuando em levantamentos que estranhamente ela desenvolve no policiamento do próprio Presidente da República, o que nunca poderia ocorrer em dias anteriores.

Conclui-se, portanto, que não há contra o Presidente qualquer acusação de maior procedência. Primeiro, porque as acusações teriam de se limitar ao período em que mantém o exercício de suas funções presidenciais, segundo art. 86, §4º, da CR/88, e nada encontramos nesta fase que poderia atingir sua personalidade. Em segundo lugar, podemos dizer que a máquina administrativa hoje não funciona sob a influência maior do Presidente, mas sim, de outras instituições poderosas que a Constituição de 1988 projetou na vida pública do país, como o Ministério Público, a Polícia Federal e os excessos, no nosso entender, data vênia, de competências dadas ao Judiciário, inclusive ao Supremo Tribunal Federal.

Cabe também, ao fim dessas observações, retirar da denúncia, aquilo que a Procuradoria pretende, antes de 2016, alcançar com acusações diferenciadas, um número enorme de homens públicos brasileiros, filiados ao PT, PMDB, PP e outras agremiações políticas.

Mas é curioso porque o Ministério Público, aproveitando a oportunidade para fazer acusações contra o Presidente Luís Inácio Lula da Silva e à Presidenta Dilma e às lideranças políticas daqueles partidos, deixa entender, subliminarmente, que todos serão alvo de procedimentos posteriores, pois faziam ou fazem parte, de Organizações Criminosas.

Queremos deixar explícito, também, que não encontramos, para que represente algo de maior monta, qualquer espécie de comprovação

das acusações, neste processo, contra os dois ex-Presidentes e às lideranças dos partidos mencionados, que atuaram com hábitos conhecidos, com exceção de alguns casos específicos, que já estão sendo tratados devidamente nos fóruns judiciais criminais competentes, como é de conhecimento de todos.

Portanto, a menção a estes fatos foge também ao objeto da Organização Criminosa e não há nenhuma razão para que estivessem nos relatos desta denúncia, que não lhes diz respeito e que não podem assim serem acusados.

Verifica-se, no entanto que, tendo em vista o tamanho do Estado brasileiro, com seus inúmeros ministérios, departamentos, órgãos, repartições etc., o Presidente da República se vê, muitas vezes, obrigado, de imediato, a dar informações sobre questões que ele não pode ter pleno conhecimento, o que é típico dos governos presidencialistas.

Isso revela que, certos órgãos da Administração Federal, não estão funcionando devidamente, como é o caso do Ministério da Justiça e da Advocacia Geral da União, que deveriam estar permanentemente atuando no esclarecimento de fatos jurídicos relacionados ao Governo, bem como interagindo com o Ministério Público em suas atividades correlacionadas.

Da mesma forma, devemos chamar a atenção para a atuação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, que não vem respondendo, em tempo hábil, às inúmeras deficiências apresentadas pela Administração Pública.

Estes fatos apresentados, sobre as deficiências administrativas do Governo, causam prejuízos significativos à figura do

961

Presidente da República, que, sozinho, é incapaz de responder por todos os atos ocorridos na burocracia do dia a dia.

## III.2 DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER PREJUÍZO PARA POSTERIORES APURAÇÕES DOS FATOS

Que fique bem claro, ainda, que, segundo nossas normas jurídicas, todas essas acusações contra o Presidente da República e seus Ministros terão continuidade quando estes deixarem suas funções governamentais, estando, por ora, suspensos os prazos prescricionais, uma vez aprovado este Parecer.

## III.3 DA INOPORTUNA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO PENAL

Diante da inexistência de condições jurídicas para a instauração do processo, nos termos examinados nos tópicos precedentes, a admissão da denúncia e seu eventual recebimento pelo Supremo Tribunal Federal teria como consequência imediata o afastamento do Presidente da República pelo prazo de 180 dias de suas funções, providência que não se apresenta como uma solução adequada para o atual estágio institucional e para esta fase de transição politica que o Brasil atravessa.

Ao lado dessas observações referentes à denúncia em si, e seu conteúdo jurídico, cumpre finamente levar ao país a certeza de que, o afastamento do Presidente da República, neste momento, representará uma crise de altas proporções para o povo brasileiro e para desenvolvimento de nossas instituições, tudo isso em decorrência de uma denúncia claramente duvidosa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
962

## III.4. DISPOSITIVO

Por fim, considerando que a denúncia não preenche os requisitos constitucionais e legais; que o Presidente da República não pode ser responsabilizado por atos estanhos ao exercício de suas funções; que não há justa causa para o prosseguimento da denúncia, baseada em delações sob suspeita e, considerando ainda que a decisão da Câmara dos Deputados não é definitiva e que nenhum prejuízo ocorrerá à eventual persecução criminal e à pretensão punitiva do Estado, sobram argumentos para a denegação da autorização solicitada pelo Supremo Tribunal Federal.

**Por essas razões superiores, o nosso voto é no sentido da inadmissibilidade da denúncia da Procuradoria-Geral da República e pelo indeferimento da Solicitação de Instauração de Processo nº 2/2017, referente às personalidades que são objeto da peça acusatória.**

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2017.

**Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA**

***Relator***

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
963

# DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

## NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

## TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

***Versão para registro histórico***

***Não passível de alteração***

| COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA | | | |
|---|---|---|---|
| EVENTO: Reunião Extraordinária | REUNIÃO Nº: 1482/17 | | DATA: 10/10/2017 |
| LOCAL: Plenário 1 das Comissões | INÍCIO: 11h26min | TÉRMINO: 20h07min | PÁGINAS: 148 |

| DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO |
|---|
| |

| SUMÁRIO |
|---|
| Apreciação da Solicitação para Instauração de Processo nº 2, de 2017, relativa ao Presidente da República, Michel Temer, e aos Ministros Moreira Franco e Eliseu Padilha. |

| OBSERVAÇÕES |
|---|
| A reunião foi suspensa e reaberta.<br>Houve intervenções ininteligíveis.<br>Há oradores não identificados em breves intervenções.<br>Houve intervenções inaudíveis. |

964

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Muito bom dia a todos.

Havendo número regimental, declaro aberta a 72ª Reunião Deliberativa Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em apreciação a ata da 71ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada no dia 5 de outubro de 2017.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Peço a dispensa da leitura, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Está dispensada a leitura da ata, a pedido dos Deputados Luiz Couto e Júlio Delgado.

Em votação a ata.

Os Srs. Deputados e as Srs. Deputadas que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Informo que o Expediente se encontra na mesa, à disposição dos interessados.

Item único. Solicitação para Instauração de Processo nº 2, de 2017, do Supremo Tribunal Federal, que encaminha, para os fins do art. 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Exmo. Sr. Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos Srs. Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos nºs 4.483 e 4.327. Relator: Deputado Bonifácio de Andrada.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Tem a palavra o Deputado Alessandro Molon.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Presidente, quero cumprimentar V.Exa. e os demais colegas.

Como havia dito diante dos colegas e de V.Exa. aqui na Comissão, e depois voltei a tratar do assunto com V.Exa., eu apresentei dois requerimentos sobre a matéria. O primeiro deles tem por objetivo dividir a proposição em três proposições, com fulcro no art. 57, inciso III, do Regimento Interno, que prevê expressamente que, *"quando diferentes matérias se encontrarem no mesmo projeto, poderão as Comissões dividi-las para constituírem proposições separadas, remetendo-as à*

965

*Mesa para efeito de renumeração e distribuição".* Esse é um requerimento, portanto, para divisão da proposição em três.

O outro requerimento — este, naturalmente, deve ser apreciado por ocasião da votação da matéria, portanto não é o momento — tem como base o art. 189, § 4º, que diz que *"também poderá ser deferido pelo Plenário dividir-se a votação da proposição por título, capítulo, seção, artigo ou grupo de artigos ou de palavras".*

Esse segundo requerimento, que tem por base o art. 189, só pode ser apreciado quando entrarmos em regime de votação. No entanto, o do art. 57, inciso III, que pede a divisão da matéria em proposições separadas, por haver matérias diferentes — esse é o meu entendimento —, eu peço que V.Exa. submeta ao Plenário.

Digo isso porque, como se trata de decisão da Comissão e não de atribuição da Presidência da Comissão, seria injusto que alguém esperasse que V.Exa. pudesse decidir isso sozinho. Seria a colocação sobre as costas de V.Exa. de um peso que não lhe cabe. É uma decisão da Comissão, como prevê o art. 57, inciso III. Entre as atribuições da Presidência, previstas no art. 41, esta não se encontra: deliberar se há matérias diferentes ou não.

Por essa razão, eu peço a V.Exa. que submeta a votação o primeiro requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Presidente, cumprimento V.Exa. e os demais Parlamentares presentes.

Nós também fizemos uma questão de ordem dirigida a V.Exa., tendo em vista que este é um processo que o Parlamento brasileiro jamais enfrentou. Nunca o Parlamento brasileiro enfrentou um pedido de afastamento de um Presidente da República por crime de formação de quadrilha, organização criminosa e obstrução da Justiça. E este pedido não é dirigido somente ao Presidente da República. Neste pedido, constam também dois Ministros — o Ministro Eliseu Padilha e o Ministro Wellington Moreira Franco — como participantes dessa quadrilha.

Se estivesse no Ministério, o Ministro Geddel Vieira Lima — depois que foram encontrados num apartamento 51 milhões de reais, quantia que demorou 3 dias para ser contada — também teria um pedido de processamento.

Sr. Presidente, o Código de Processo Penal individualiza as responsabilidades. Já não bastasse isso, há o amparo regimental, combinado com o Código de Processo Penal. Nós teríamos então que analisar a acusação e o enquadramento dos crimes individualmente.

Portanto, nosso pedido, ainda que o Relator seja o mesmo, ainda que o relatório seja o mesmo, é para que que ele seja votado quando disser respeito a cada um dos acusados. Por isso nós fizemos um pedido de questão de ordem a V.Exa. para processar a votação separadamente: contra o Presidente em exercício, Michel Temer; contra o Ministro Wellington Moreira Franco; e contra o Ministro Eliseu Padilha.

Gostaríamos de saber como e quando V.Exa. irá colocar esse debate, para que não seja um peso sobre os ombros de V.Exa., e se essa deliberação poderia ser uma deliberação do Plenário desta Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente, Deputado.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - É o que indago a V.Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente. Isso será decidido.

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Tem a palavra a Deputada Maria do Rosário.

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Depois, por favor, inscreva-me.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - O Deputado Luiz Couto, que é o coordenador da nossa bancada do Partido dos Trabalhadores, apresentou um requerimento diferenciado, um requerimento que concorda com as razões apresentadas pelo Deputado Paulo Teixeira — também atua nesta Comissão com representação da Minoria — e concorda igualmente com o Deputado Molon sobre a necessidade de individualização do tratamento àquele que ocupa a Presidência da República, Michel Temer, e aos Ministros Eliseu Padilha e Moreira Franco, ainda que

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
967

a conduta, na denúncia, seja apresentada imbricada, uma vez que a análise, que é a apresentação da conduta dos três na denúncia, está citada como uma organização criminosa, portanto, o crime do Sr. Michel Temer com crimes correlatos de Moreira Franco e Eliseu Padilha.

Ainda assim, nós analisamos a necessidade, para a admissibilidade política e jurídica, de termos uma votação em separado de cada um desses quadros, pela dimensão diferenciada que cada um ocupa. Aquele que ocupa a Presidência da República é diferenciado, pelo local que ocupa, pelas responsabilidades que tem, diferente, inclusive com previsão diferente na Constituição, dos demais que lhe estão subordinados.

Mas, Sr. Presidente, nós avaliamos que V.Exa. deveria, como encaminhamento e como questão de ordem, responder à questão do Deputado Molon, ainda que tenhamos nós um requerimento diferenciado no que diz respeito a solicitarmos, vencida ou não a questão do Deputado Molon, que seja analisado em blocos diferentes: uma admissibilidade para o caso de quem ocupa a Presidência da República e, diferenciadamente, aí sendo possível um bloco, por funções, para a conduta de quem é Ministro de Estado, no caso, Moreira Franco e Eliseu Padilha, também denunciados por crimes correlatos.

Esse é o nosso requerimento, Sr. Presidente.

Nós aguardaremos o requerimento precedente, que é da REDE. No entanto, queremos também a apreciação do nosso requerimento, porque acreditamos ter aqui um argumento razoável.

Se V.Exa. indeferir o requerimento do Deputado Molon, ainda assim achamos que o Plenário deve se posicionar. Nós nos somamos nesse sentido. Mas, se esse requerimento não vier a prosperar, consideramos que o prejuízo será menor avaliando-se quem ocupa a Presidência da República em separado dos que ocupam a função de Ministro, subordinados ao primeiro, do que se avaliarmos tudo junto.

É impossível, Sr. Presidente, avaliarmos tudo junto, do nosso ponto de vista, conforme a leitura da Constituição e do próprio Regimento da Casa. É claro que nós somos criadores de uma jurisprudência aqui, como foi dito. Nós estamos tendo que inovar, mas a inovação aqui se dá dentro da regra, dentro da lei. V.Exa. é quem, principalmente, tem observado essas regras aqui.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Tem a palavra o próximo inscrito, o Deputado Pompeo de Mattos, por 3 minutos.

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Quais são os inscritos, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Os Deputados Pompeo de Mattos, Chico Alencar, Marcos Rogério, Daniel Almeida, Nelson Marquezelli, Júlio Delgado e Darcísio Perondi.

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Perfeito.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, na verdade estamos numa preliminar, que é extremamente importante, muito relevante para o bom andamento da questão que está sendo posta, cuja decisão cabe à Comissão de Constituição e Justiça, especialmente no que tange à juridicidade, à legalidade, ou seja, à interpretação da forma como ela deve ser apresentada.

Todos nós sabemos que há uma denúncia, e, diferentemente do que houve na primeira, ela é coletiva, na medida em que envolve, por formação de quadrilha, três pessoas: a figura do Presidente da República, Michel Temer, a figura do Ministro Eliseu Padilha e a figura do Ministro Moreira Franco.

Todos nós sabemos que o procedimento jurídico e judicial empresta à Comissão de Constituição e Justiça, porque aqui se trata de uma questão processual, as suas regras. E, no processo penal, especialmente quando se trata de formação de quadrilha — como eu disse, há um coletivo —, é um único juiz que examina o processo, é um único juiz que leva a cabo o processo e, ao final, sentencia. Aliás, é o que está acontecendo aqui, pois só há um Relator. Então, esse Relator, único, vai dar o seu parecer.

No Judiciário, no processo penal, também um único juiz, tão somente um, examina o conjunto do processo e dá a sua decisão. Só que lá, a exemplo daqui, deve ser observado que o juiz, ao dar a sentença, individualiza a participação de cada um. O mesmo juiz, como aqui acontece com o mesmo Relator, vai dizer o que

João fez, o que Pedro fez e o que Paulo fez. E, via de consequência, em função da sua participação maior ou menor, com maior ou menor gravidade, ele sentencia.

A pena será maior ou menor em função da participação de cada um dos agentes naquele fato. Ou seja, o juiz individualiza a pena, e ele quantifica a pena, com essa individualidade, ante a participação de cada um, pela gravidade maior, pela gravidade menor ou até pela ausência de participação. Isso absolutamente não quer dizer que, por formação de quadrilha, todos tenham que ter participado. Pode ser que, eventualmente, um ou outro seja absolvido. Não há nenhum óbice nesse aspecto.

Então, eu quero levantar essa questão, Presidente, e dizer que nós temos esta preliminar a apreciar: a individualização do julgamento, para que possamos também individualizar, no caso, a pena.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Tem a palavra o próximo inscrito, o Deputado Chico Alencar.

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Presidente, esta é uma sessão convocada por V.Exa. para apreciarmos a Solicitação para Instauração de Processo — SIP nº 2, de 2017.

Estamos todos aqui atentos, cumprindo o nosso dever e aguardando que o Relator traga o parecer. Ele está nessa função há 12 dias, desde 28 de setembro. Certamente V.Exa. poderá nos informar o porquê do seu não comparecimento até este momento e quais são os prazos que S.Exa. solicitou, um pouco além do que estava previsto originalmente para começar a leitura do relatório, que aconteceria agora.

Manifesto mais uma vez a minha preocupação com o bom procedimento legislativo, à luz da transparência e da independência dos Poderes.

Leio aqui que o Presidente denunciado recebeu ontem o Presidente do Partido Social Cristão, segundo a notícia, para agradecer pela vaga na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cedida por seu partido ao Deputado Bonifácio de Andrada.

Isso é um despautério total. Nós queremos apurar essa notícia, porque macula todo o procedimento. Onde já se viu um Presidente de partido — por sinal, é do nosso Estado, o Pastor Everaldo, que foi acusado pela Odebrecht em delação

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
970

premiada, favoreceu Aécio em debate presidencial, quando também foi candidato a Presidente da República — agradecer a Temer por ter o Relator do processo contra o próprio Temer, Padilha e Moreira na CCJ? É algo que apenas degrada a já muito degradada vida política nacional, em se confirmando essa visita, no mínimo, indevida, em horário e dia completamente inadequados, fora o que se diz de cobrança de cargos em sua base eleitoral no Rio de Janeiro.

O próprio Deputado Bonifácio de Andrada já estaria também — eu me fio igualmente em notícias de órgãos de imprensa respeitáveis — demandando a colocação do Sr. Alexandre Silveira no cargo de diretor do Departamento Nacional de Trânsito, órgão vinculado ao Ministério das Cidades. Esse Alexandre Silveira é suplente do Senador Antonio Anastasia.

Também isso mostra que a pequena política, no seu intestino grosso, do fisiologismo do "toma lá, dá cá", tem tido grande relevância na vida nacional.

Portanto, já me manifesto aqui em apoio ao requerimento do Deputado Molon, para que apreciemos cada denúncia *de per si*, também pelas minhas vigorosas desconfianças de que o caminho que esta CCJ trilha não é o melhor.

Tomara que não venha daqui a pouco ou à tarde uma espécie de Fala do Trono! As Falas do Trono, sempre oficiais, eram do tempo dos antepassados de Bonifácio de Andrada. Eram preparadas todo início de ano — muitas vezes nem era o Imperador que as escrevia, às vezes eram atribuídas até ao Patriarca José Bonifácio — para mostrar que tudo ia bem. Nada vai bem neste País. No âmbito da política, tudo vai muito mal.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Tem a palavra o próximo inscrito, o Deputado Marcos Rogério, por 3 minutos.

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, esta é uma fase ainda preliminar, não estamos discutindo a denúncia, mas, como o tema foi colocado em pauta, penso que é importante tecer algumas considerações.

Bem, primeiro, a denúncia foi apresentada ao Supremo Tribunal Federal em peça única, com acusações a todos os acusados na mesma peça acusatória. Portanto, é uma denúncia só.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
971

Segundo, o pedido do STF a este Parlamento para que a autorize ou não também é um pedido só.

O nosso papel aqui não é outro senão autorizar ou não o processamento da denúncia perante o Supremo Tribunal Federal, com base nos fatos, com base na gravidade dessas condutas e com a percepção de se há ou não elementos mínimos que justifiquem a investigação, o processamento, ou seja, reconhecer se há indícios mínimos de autoria e materialidade.

Agora, me parece necessário fazer uma avaliação, Sr. Presidente. Só tem razão de ser o pedido de autorização para processar e julgar Ministro junto a esta Casa pelo fato da conexão delitiva. Ora, o que a Oposição está pedindo aqui... E olhe que o posicionamento histórico nesta Casa de quem está falando aqui é bem conhecido. Só há razão de ser para autorização de que se processe tais Ministros junto ao Supremo Tribunal Federal pelo fato de haver conexão delitiva de crimes da mesma natureza.

Se não fosse essa conexão, se não fosse essa vinculação, nem razão para se autorizar junto a esta Casa haveria, porque o art. 51, I, da Constituição Federal, já tem definição, pelo Supremo Tribunal Federal em questão de ordem, de que não há necessidade de autorização para investigação, processamento e julgamento de Ministros, exceto quando o crime for conexo com o Presidente da República.

Portanto, a justificativa para a autorização aqui é a conexão identificada pelo Procurador-Geral da República e não separada pelo Supremo Tribunal Federal. Aquilo que juntou o Procurador-Geral da República, que não separou o Supremo, não cabe a este Parlamento separar por vias não legais, não constitucionais e não regimentais.

Respeito a estratégia daqueles que são contrários e que querem o fatiamento, só que a separação significa, primeiro, descaracterizar a denúncia; segundo, dar interpretação diversa para o art. 51, I, da Constituição Federal, daquela que o próprio Supremo Tribunal Federal já concedeu.

Então, eu tenho por dever de lealdade jurídica, constitucional e regimental fazer esta ponderação a V.Exa., que sei, tomará uma decisão com a ciência e a cautela que sempre nortearam as posições de V.Exa. Acho coerente me manifestar neste momento no sentido de manter íntegra a denúncia, que cabe a este

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 972

Parlamento, por maioria de votos, autorizar ou não. Está é uma decisão com base jurídica e também com ingrediente político, mas é só esse o nosso papel.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Daniel Almeida.

**O SR. DEPUTADO DANIEL ALMEIDA** - Sr. Presidente, agradeço a V.Exa. e cobro também, como foi feito aqui, a presença do Relator, que já deveria estar à mesa, o Deputado Bonifácio de Andrada, para acompanhar este debate, ainda que preliminar.

Também, Sr. Presidente, manifesto a opinião do PCdoB em relação a este tema, a este debate, discordando do Deputado que me antecedeu.

Nós temos um fato inédito, mas não estamos autorizados a ultrapassar aquilo que prevê a nossa Constituição, aquilo que prevê o Código de Processo Penal e o próprio Regimento, e aquilo que é a tradição do processo jurídico e dos julgamentos que a legislação brasileira consagra, que é, exatamente, individualizar a apreciação de cada indivíduo, de cada processo, de cada um que está sendo acusado.

A acusação é única, mas os acusados são diversos. E isso é absolutamente cristalino. O Relator vai, ao apresentar o seu voto, se debruçar sobre os elementos específicos que envolvem cada um dos acusados, como fez também a acusação. Na mesma acusação, há a abordagem individualizada sobre a participação de cada um. Como podemos interpretar de forma diferente?

A única interpretação possível é que a análise terá que levar em conta os aspectos individuais e o julgamento individual, particularizando as responsabilidades e a pena que se atribui a cada um deles. Isso é absolutamente pacífico em toda apreciação que se faz, em toda interpretação que se faz sobre características de processo com semelhança, ao que estamos verificando aqui.

Então, eu queria dizer que nós nos associamos ao requerimento apresentado anteriormente pelo Deputado Molon, bem como aos requerimentos que já foram apresentados pela bancada do PT, em relação à apreciação desta matéria.

Peço a V.Exa. que leve em conta essa fundamentação e que defina pela individualização da apreciação nesta Comissão de cada um dos envolvidos: do Presidente Michel Temer, do Ministro Eliseu Padilha e do Ministro Moreira Franco.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 973

O próximo inscrito é o Deputado Nelson Marquezelli.

**O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI** - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Em primeiro lugar, quero cumprimentá-lo: a sua escolha do Relator, o Deputado Bonifácio de Andrada foi espetacular. É um Deputado que tem dez mandatos, um homem com grande conhecimento jurídico, militou a sua vida todinha dentro desse segmento da Justiça brasileira. Nota dez! Parabéns à Mesa! Parabéns pela escolha. Eu acho que, mais uma vez, na Presidência desta Comissão, V.Exa. está coroando o seu trabalho.

Em segundo, quero cumprimentar o Deputado Marcos Rogério também. S.Exa. antecipou aqui a sua posição precisa, juridicamente perfeita. Não há nada que se possa discordar da posição dele, não só como membro da Mesa, mas também como Parlamentar da Casa.

Se a Justiça encaminha para cá uma denúncia com três envolvidos, nós vamos julgar uma denúncia, e não subdividir. Nós não temos poderes para isso. Já vem um encaminhamento para cá de um feito e um fato que a Casa deve acompanhar. Por mais que o PT e o pessoal da Oposição queiram ter três palanques aqui, não é possível, juridicamente, com uma denúncia feita. Se isso fosse possível, o Supremo teria encaminhado para cá três, mas encaminhou uma, e a Casa deve conseguir encaminhar nesse sentido.

Parabéns pela sua posição! A Mesa está agindo dentro dos parâmetros jurídicos perfeitos. Parabéns!

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Júlio Delgado.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Sr. Presidente, primeiro, quero ressaltar aquilo que nós havíamos dito a V.Exa. sobre a dificuldade que vamos ter. Eu disse a V.Exa. mais cedo que a SIP 1 foi inédita nesta Casa, porque não tínhamos antes um Presidente investigado por fatos ocorridos no exercício do mandato. E a SIP 2 também é inédita, porque ela encaminha não só pedido de autorização ao Presidente da República, mas também a outros membros, a outros nomes correlatos, por organização criminosa desses agentes.

974

Quero ressaltar a V.Exa. a dificuldade que nós teremos nessa SIP 2. Por exemplo, registro que nós iniciamos a discussão, estamos todos aqui aguardando, porque essa reunião foi marcada previamente por V.Exa. para a leitura do relatório, já é praticamente meio-dia, e o Relator não se faz presente.

S.Exa. marcou para 3 ou 4 horas. Nós não sabemos que hora vamos começar a ter essa leitura hoje e a presença do Relator para podemos discutir a matéria. Mas esse é outro fato que leva V.Exa. a ponderar o que foi dito aqui, a discussão dos colegas. Inclusive o Deputado Daniel Almeida e o Deputado Nelson Marquezelli, que me antecederam, falaram de forma diversa.

Para que V.Exa. possa ver, essa fala não é nem do Procurador que ofereceu a denúncia, muito menos de algum membro da Casa. É do próprio Ministro Fachin, ao encaminhar à Câmara dos Deputados a decisão sobre a matéria:

> *(...) a finalidade de proteger a soberania do voto popular, impondo que, quem fora eleito pelo sufrágio, só seja afastado do exercício de seu mandato com a autorização dos representantes do próprio povo (...). É um imperativo constitucional próprio das democracias.*

Isso quem disse foi o Ministro Fachin.

Quem foi eleito pelo voto popular foi só o Presidente Temer, mesmo que tenha sido eleito como Vice-Presidente. Os outros, os Ministros escolhidos, não foram submetidos ao sufrágio nem muito menos ao voto popular. Eles foram escolha pessoal do Presidente, até porque eles funcionaram no outro Governo também. Se fosse assim, nós poderíamos entender que o *impeachment* que foi votado pudesse ser extensivo a todos os Ministros, e muitos Ministros, inclusive, continuaram no Governo.

E aqui um crime de ação penal tem um encaminhamento pelo Presidente com relação a isso. E, mais do que a necessidade de votação do fatiamento, há a questão talvez até de uma preliminar, do encaminhamento desses dois casos, que não deveriam...

O Relator deveria aqui reconhecer, numa decisão do Supremo Tribunal Federal, e separar, porque nos compete votar o afastamento do Presidente, que foi

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
975

submetido a sufrágio do voto. E nós representantes do povo, afastados provavelmente por uma decisão política. Essa é uma posição do Ministro Fachin.

Então eu coloco a V.Exa. que, independentemente dessa questão, ficam fundamentados o julgamento e a questão da votação separada, sustentada aqui pelo requerimento e pela questão de ordem apresentada pelo Deputado Alessandro Molon.

A outra coisa que eu queria ponderar a V.Exa. é que nós vamos, ao curso dessa instrução, depois logicamente da instrução desse caso, analisar qual é a lógica da necessidade de termos esse fatiamento, podendo ser feito aqui na CCJC ou até no Plenário.

Se é admitido, Sr. Presidente, que nós possamos fazer votação artigo por artigo e votação em separado de qualquer matéria, como essa SIP 2 é inédita, nós podemos ter também a votação em separado, seja na CCJC, seja até no Plenário da Casa.

Nós não podemos admitir que um processo único... Não sabemos qual vai ser o voto do Relator. Eu imagino que S.Exa. possa acatar essa preliminar antecedente por causa da decisão do próprio Supremo Tribunal Federal, da oposição do Ministro Fachin, que é o Relator originário, e possamos ter uma decisão até divergente de S.Exa.

Se o Relator, por exemplo, designar no seu voto único — e acho que tem ser — que as sanções devem ser diferenciadas, pelo menos para os três acusados, os dois Ministros e o Presidente, que possamos dessa forma, colocado pelo Relator, votar também de forma separada.

Era isso que eu queria levantar a V.Exa. Essa é uma ponderação da dificuldade de votação desse processo. Já começou a dificuldade com a ausência do Relator.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Darcísio Perondi.

**O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI** - Sr. Presidente, quero cumprimentá-lo pela condução dos trabalhos nessa segunda denúncia. V.Exa. está sereno, seguro, jurista e técnico.

Quero cumprimentar o jurista e Deputado Marcos Rogério. Divergimos em muitos pontos, mas ele foi muito claro: denúncia só; pedido só. As matérias não são diferentes. Então, V.Exa. pode muito bem usar o art. 137, que considera antirregimental este requerimento, baseado no art. 51.

E mais, esta proposta é uma conspiração maldosa e nojenta contra o Brasil de novos tempos. Ela tem falhas jurídicas impressionantes e inconsistentes. Ela também é uma conspiração política de Janot aliado ao Sr. Marcelo Miller, que deveria estar na cadeia. Vejo Deputados, arautos da democracia, lá para as bandas do Rio de Janeiro, professores... É uma conspiração de Janot e de um assessor direto, aliados a dois irmãos bandidos, odiados pelo Brasil inteiro, e querem prejudicar o País.

Discordo do colega que falou há pouco e fez o discurso do pessimismo — acho que ele não consegue dormir de noite por causa desse pessimismo —, que o Brasil vai muito mal. Ou ele não lê jornal, não lê articulistas, ou só lê história. Olhe os dados econômicos. Isso incomoda. Olhe as reformas. Isso incomoda. Os indicadores econômicos são claros, a taxa de desemprego está caindo, a inflação está mais baixa, a taxa básica pode chegar a menos de 7%, o que vai forçar o *spread* baixar, as exportações estão voando, a indústria reagiu, a construção começou a reagir. Ô! O Deputado deve ser o apocalipse do pessimismo.

Essa é uma conspiração, primeiro, contra o Presidente da República; segundo, contra a boa política e contra esta Casa, que está votando as reformas. Esta conspiração nós vamos derrotar! Fatiar, não! Esta conspiração é nojenta e corporativista. Bolo bom não se reparte, mas bolo azedo, sim, da amargura, do pessimismo, da Oposição e dos conspiradores.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Ivan Valente.

**O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE** - Sr. Presidente, em primeiro lugar, quando ouço o Deputado Darcísio Perondi, penso que ele vive em outro planeta. Ele não sabe o que está acontecendo lá embaixo, na sociedade, inclusive por causa da PEC do Teto de Gastos que votaram aqui, com os hospitais e as escolas fechando.

Agora mudaram o disco. Para tirar o foco do Temer, estão atacando as artes, para ver se muda o foco.

Então, não há nenhuma conspiração. A conspiração existiu para dar um golpe institucional parlamentar aqui e levar o Brasil a essa situação que estamos vivendo, com um Presidente da República que, na margem de erro, tem zero de popularidade, só os banqueiros e os chefes do agronegócio que o apoiam. E esses 260 Deputados da votação passada — espero que esse número diminua —, na verdade, há muitos deles também no processo da Lava-Jato, ou seja, não querem afundar junto. É disso que se trata.

Sr. Presidente, a primeira questão é que a denúncia é consistente, as provas são consistes. Não adianta focar no Procurador — não adianta. A realidade é triste e é dura, porque as provas são materiais e as gravações também, as malas de dinheiro existiram e existem.

Como Presidente desta Comissão, V.Exa. foi e é responsável por escolher o Relator, e V.Exa. escolheu o Deputado Bonifácio de Andrada. Com todo o respeito, quero dizer que o relatório do Deputado Bonifácio de Andrada é tão certo quanto que o dia amanhã vai amanhecer. Eu nunca vi uma questão tão óbvia. E a possibilidade de ele ser contra o Temer é a mesma que um cometa atingir o planeta Terra agora, antes das 14 horas. Essa é a probabilidade de o Deputado Bonifácio de Andrada fazer um relatório contrário.

A denúncia que fazemos aqui, Sr. Presidente, é que ele foi nomeado por V.Exa. como membro do PSDB. Então, como há uma disputa interna no PSDB, uma divisão, eles combinaram o jogo, e outro partido fez o papel, tirou o Deputado Pr. Marco Feliciano e o colocou para votar, só que o cidadão Pastor Everaldo já está cobrando a fatura. Isso aqui tem nome, não é só fisiologismo ou clientelismo. Isso aqui é corrupção, é compra de voto.

Inclusive, apareceu uma denúncia — talvez o Deputado Bonifácio de Andrada possa esclarecer hoje à tarde — em que um ex-Deputado de Minas também pode assumir o cargo no DENATRAN.

Essas coisas são tão explícitas que mostram que este Governo que está aí vive da sobrevivência, ele só pode viver da sobrevivência enquanto o País naufraga.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
978

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Peço que conclua, Deputado.

**O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE** - A questão que quero perguntar a V.Exa., e finalizo com isso, Presidente, é se esse tipo de conduta não influi na sua decisão, se, caso exista compra de votos aqui, entrega de benesses, etc., isso não incide sobre a manutenção de um relatório que já está previamente definido.

Essa é a nossa pergunta.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado, desde logo eu respondo: a decisão está tomada em relação à escolha do Relator, o Deputado Bonifácio de Andrada.

Eu tenho uma visão diferente da de V.Exa. em relação à previsão ou à previsibilidade do parecer do Deputado Bonifácio de Andrada, porque, do alto dos seus 87 anos de idade e quase 40 anos de vida no Parlamento Federal, eu não acredito que ele teria um juízo preconcebido em relação a essa matéria. Essa é a minha percepção.

Respeito a percepção de V.Exa. Mas a decisão quanto ao Relator já está tomada. E que Deus ilumine S.Exa. para que faça o melhor relatório possível!

O próximo inscrito é o Deputado Major Olimpio.

**O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, muito embora eu, ainda com tristeza, deva dizer que não consegui demonstrar ao meu partido capacidade para voltar a ser titular nesta Comissão, vou participar como membro suplente.

Estudei as 270 laudas da denúncia. E é preciso ser um ótimo novelista ou historiador para conseguir descrever tantos crimes praticados. Realmente há uma associação criminosa, uma quadrilha — disso não se tem a menor dúvida. É demonstrado o início da quadrilha em 2002, 2006 e agora, com o Temer à frente da Presidência, fazendo o encadeamento. As provas são mais do que robustas.

Por que tentar fazer ilações agora sobre o perfil da Procuradoria ou do Procurador-Geral, se seria um espírito de vindita ou não? Os crimes estão ali caracterizados, a quadrilha está tecnicamente demonstrada na manifestação da Procuradoria-Geral da República, e o cenário dantesco está mais do que manifesto.

Todos nós sabemos que estamos aqui numa ópera-bufa, porque isso vai terminar no arquivamento. Se vão ser 260, 250, 230 votos, isso vai depender do fôlego corruptivo do Governo e do Presidente.

Foi falado aqui que haveria três palanques se a denúncia fosse fatiada. Não sei se nós temos três palanques. Mas nós temos três criminosos sem a menor dúvida, pelo que está demonstrado aqui. Temer, Padilha e Moreira Franco — como notadamente, robustamente demonstrado pela Procuradoria-Geral da República, pelas investigações, pelas malas, pela manifestação do TCU, pelas avaliações — são criminosos. Alguns deles aqui nessa denúncia estão presos, como Henrique Alves, Cunha e tantos outros.

Então, Sr. Presidente, o que exatamente vai se passar nós já sabemos. Eu já apresentei a V.Exa. o meu voto em separado.

Tomara Deus que haja luz no Deputado Bonifácio de Andrada mesmo, para S.Exa. passar um relatório que seja aquele que a lei e a verdade querem.

Mas já vou pedindo aos colegas da CCJ apoio ao voto em separado, para que vá, sim, ao Plenário do Supremo a autorização para se investigar e — se o Supremo entender, porque ele pode entender de outra forma — ainda processar Michel Temer, Moreira Franco e Eliseu Padilha, verdadeiramente criminosos, que estão dilapidando o País.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado, agradeço a V.Exa.

Concedo a palavra ao Deputado Valmir Prascidelli.

**O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES** - Sr. Presidente, eu queria pedir o tempo de Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado, já dei a palavra ao Deputado Valmir Prascidelli. Logo na sequência, dou a palavra a V.Exa.

**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - Sr. Presidente, estamos fazendo, obviamente, um debate preliminar com relação aos requerimentos que foram apresentados a V.Exa. e às questões de ordem, a que V.Exa., pelo menos pelo que eu tenho conhecimento, ainda não respondeu.

Refiro-me, em especial, ao requerimento que a bancada do Partido dos Trabalhadores apresentou, solicitando a individualização do juízo de admissibilidade,

ou seja, que possamos votar separadamente, apartadamente a questão que trata do Presidente da República e a questão que trata dos Ministros. A Deputada Maria do Rosário já abordou isso.

Em primeiro lugar, são distintas as imputações feitas nessa peça que chegou à Comissão de Constituição e Justiça: ao Presidente em exercício, o Presidente Michel Temer, o Presidente golpista, como podemos querer sempre dizer aqui, é atribuído o crime de obstrução de Justiça e liderança de um núcleo criminoso; e aos Ministros Eliseu Padilha e Moreira Franco, o crime de formação de quadrilha. Então, do nosso ponto de vista, há distinção nesses crimes.

Ainda que não haja essa distinção, ainda que haja a conectividade dos crimes, conforme tem argumentado a base do Governo e o que pode até trazer o relatório que o Deputado do PSDB vai apresentar — aliás, já deveria ter apresentado nesta sessão das 10 horas —, não há absolutamente, com relação à denúncia, uma consequência única de um voto dado, seja aqui na Comissão de Constituição e Justiça, seja no Plenário da Casa.

O art. 86 da Constituição Federal diz o seguinte:

> *Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados (...)*
>
> *§ 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções:*

Não há a mesma tratativa para os Ministros. Aliás, o próprio Temer disse que, se houvesse algum Ministro denunciado, ele o afastaria de plano, e não o fez.

Mas a Constituição não estabelece isso. A Constituição estabelece que esta Casa, pela lógica política da representação do povo, que é dada à Câmara dos Deputados, faça a análise do caso do crime cometido pelo Presidente e o seu consequente afastamento, o que não é o mesmo caso dos Ministros.

Então, nós estaríamos correndo o risco aqui de votar duas situações numa mesma votação e criar dois procedimentos posteriores. Onde está estabelecido que o Ministro precisa ser afastado assim que a Câmara votar? Aliás, onde está estabelecido na Constituição que é a Câmara que vota o prosseguimento ou a abertura de denúncia no Supremo contra os Ministros? Os Ministros do Supremo podem fazer isso.

981

Portanto, reiteramos essa solicitação apresentada através do requerimento e aguardamos, evidentemente com bastante expectativa, que V.Exa. possa acatá-la.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Enquanto não chega a delegação do Deputado Betinho Gomes, informo aos Srs. Deputados que darei a palavra a S.Exa. como Líder e garantirei a todos os demais inscritos que possam fazer o uso da palavra pelos 3 minutos.

Apenas para que também possam se programar, uma vez que todos tenham se pronunciado, vamos suspender esta sessão e retomaremos às 15 horas, para a leitura do parecer.

O Deputado Bonifácio de Andrada solicitou-me esse período da manhã para que pudesse encerrar o seu parecer. E, como havia necessidade de se responderem a algumas questões de ordem — nem todas, porque algumas não são oportunas e somente serão apreciadas por ocasião da votação —, nós fizemos esta reunião na parte da manhã justamente para que V.Exas. pudessem reiterar as questões de ordem e se pronunciar, e para que houvesse a decisão em relação aos requerimentos e questões de ordem.

Então, a programação fica desta forma: terá a palavra, como Líder, o Deputado Betinho Gomes; haverá o pronunciamento dos demais inscritos; e haverá a suspensão da sessão e a retomada às 15 horas, já para leitura do parecer do Deputado Bonifácio de Andrada.

Antes, contudo, gostaria de dar as respostas às questões de ordem, até porque vejo que alguns pronunciamentos têm reiterado as questões que foram inicialmente levantadas.

Quero fazer uma reflexão em relação ao objetivo da Câmara dos Deputados e, por conseguinte, o objetivo da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania na apreciação desta matéria.

Tudo nasce do art. 51 da Constituição Federal, que diz que:

> *Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:*
>
> *I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 982

É um comando claro em relação à previsão da Câmara dos Deputados como um juízo político autorizativo de uma eventual denúncia criminal por crime comum, da Procuradoria-Geral da República e perante o Supremo Tribunal Federal, contra estes sujeitos: Presidente, Vice-Presidente e Ministros de Estado.

O art. 86 — e aí já respondo também ao questionamento do Deputado Júlio Delgado — informa que:

> *Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República* — e somente contra o Presidente da República —, *por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.*
>
> *§ 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções:*
>
> *I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;*

Então, a primeira premissa fundamental é de que o papel da Câmara dos Deputados é estabelecer um juízo de autorização do processamento criminal, ou não, do Presidente da República e dos Ministros de Estado perante o Supremo Tribunal Federal.

O afastamento, que cabe somente ao Presidente da República, é uma decorrência de um juízo jurídico do Supremo Tribunal Federal ao se receber a denúncia, reconhecendo haver indícios de autoria e prova da materialidade do fato, invocando, obviamente, eventual princípio de *in dubio pro societate*. Mas são questões relativas ao Supremo Tribunal Federal.

Não nos cabe um juízo de afastamento do Presidente da República. Evidentemente, isso pode até servir como algo que influencie o sentimento individual de cada Deputado, que é uma consequência política daquilo que se estabelecerá aqui. Mas o juízo que tem que ser feito na Câmara dos Deputados e na Comissão de Constituição e Justiça, antes do juízo do Plenário da Câmara dos Deputados, é um juízo de pura e simples autorização, ou não, do processamento criminal do Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 983

Naturalmente, esse juízo político também não prescinde de um juízo técnico. E este é o papel da Comissão de Constituição e Justiça, diferentemente do Plenário, que é um juízo eminentemente político: uma apreciação sobre a existência de indícios suficientes, da prova da materialidade. Nada impede que avancemos nessa análise aqui. Mas o juízo é um juízo predominantemente político.

Há um precedente do Supremo Tribunal Federal, na Queixa-Crime nº 427, de 1990, que estabelece que o comando do art. 51 da Constituição Federal se aplica a Ministros de Estado se, e somente se, imputar a Ministros de Estados crime conexo com o Presidente da República, o que é o caso: uma imputação contra o Presidente da República e dois Ministros de Estado. Isso significa que não há dúvida da necessidade da apreciação em relação aos Ministros de Estado.

E o que a Câmara deverá fazer, na melhor inteligência do art. 51, inciso I? Um juízo de admissibilidade da acusação, uma acusação posta numa só denúncia, em relação aos três denunciados que exigem apreciação da Câmara e aos outros quatro que não exigem apreciação da Câmara.

Essa admissibilidade da acusação poderia inicialmente ser interpretada como admissibilidade geral. É honesto imaginar que a admissibilidade significaria dizer que a Câmara, identificando qualquer equívoco da denúncia em relação, por exemplo, à imputação de um crime ou a um denunciado, fizesse um juízo de admissibilidade ou inadmissibilidade único, ou seja, inadmitindo a acusação se houvesse, por exemplo, falta de justa causa em relação a um dos três denunciados que exigem apreciação.

Esta é uma lógica defendida inclusive por alguns: que seria ou a admissão completa ou a não admissão completa da denúncia, tal como estabelecida no Supremo Tribunal Federal pela Procuradoria-Geral da República.

Outra lógica, diferente dessa, seria a da individualização, ou seja, o juízo político da Câmara deveria ser individualizado para cada crime imputado ou para cada denunciado que exige autorização da Câmara dos Deputados. Essa individualização também é um raciocínio juridicamente honesto — e pode, eventualmente, o eminente Relator Deputado Bonifácio de Andrada fazê-lo no seu parecer. Poderia ou pode ele fazer tanto um juízo único de admissibilidade, ou não, quanto de individualização, seja em relação aos dois crimes imputados ao

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
984

Presidente da República, seja em relação ao único crime imputado aos três concomitantemente, que é a imputação de organização criminosa.

O que eu quero dizer, e já avanço para responder à questão de ordem — e lerei, Deputado Alessandro Molon, a decisão escrita, para que não haja dúvida em relação à apreciação a todas as questões de ordem apresentadas —, é que, seja numa lógica, seja em outra lógica, na Comissão de Constituição e Justiça, a nossa apreciação haverá de ser sobre um único parecer, emitido pelo Relator Deputado Bonifácio de Andrada. E a expressão da maioria no "sim" ao parecer haverá de ser respeitada.

Se, eventualmente, houver alguma objeção de algum Parlamentar em relação a algum ponto do parecer do Deputado Bonifácio de Andrada, seja na apreciação dos crimes imputados, seja na consideração de um denunciado especificamente, haverá o Deputado de dizer "não" ao parecer.

E as votações serão feitas, tantas quanto forem necessárias, até que um parecer represente a maioria do entendimento da Comissão de Constituição e Justiça.

Naturalmente, essa lógica da Comissão de Constituição e Justiça pode esbarrar numa dificuldade de Plenário, se eventualmente o parecer dissesse pela admissibilidade de um e pela não admissibilidade de outro. Isso não nos afeta aqui, porque a nossa apreciação é sobre um parecer. E, repito, serão tantos pareceres quantos forem necessários para se entender o que é o sentimento da maioria da Comissão de Constituição e Justiça.

Mas, quando o pedido for a plenário, como lá se exige o quórum de dois terços para a admissibilidade da acusação, e havendo uma multiplicidade de entendimentos em relação a mais de um denunciado no parecer, aí se pode gerar uma perplexidade que eventualmente, Deputado Molon, recomende o apregoado fatiamento ou a divisão de apreciação no plenário. Mas, obviamente, isso depende de se entender o que é o parecer que será votado na Comissão de Constituição e Justiça, para nós sabermos se haverá ou não essa dificuldade no plenário, para se entender qual vai ser a compreensão da maioria do Plenário da Câmara dos Deputados.

Então, eu vou ler cada uma das questões de ordem apresentadas — reservo a V.Exa., depois, a palavra —, mas faço essa introdução apenas para fazer algumas considerações: trata-se de uma única denúncia contra três denunciados, para a qual se exige a apreciação da Câmara dos Deputados; a imputação única e comum aos três é de organização criminosa, o que constitui um crime permanente e de multiplicidade de agentes, portanto, obrigatoriamente — e isso já foi decidido por mim anteriormente —, com uma apreciação conjunta desse cenário de prova e de juízo político e jurídico em relação a esses três; o que nos cabe enquanto CCJ é votar o único parecer a respeito dessa única denúncia e dessa única imputação comum aos três.

E um eventual parcelamento ou fatiamento ou desmembramento haverá de ser apreciado oportunamente, se for o caso de fazê-lo, se o parecer do Deputado Bonifácio de Andrada ou, eventualmente, outro parecer que seja vencedor na CCJ recomende essa situação. Mas isso não se aplica aqui na Comissão de Constituição e Justiça, porque votaremos um único parecer, "sim" ou "não" ao parecer. E, repito, se houver objeção em relação a algum ponto, que se diga "não". E o "não" sendo vencedor, nomearemos um novo Relator, e assim sucessivamente, até que se exprima qual é o entendimento do Plenário da Comissão de Constituição e Justiça.

A primeira decisão da Presidência é sobre a questão de ordem apresentada pelo Deputado Paulo Teixeira e o requerimento do Deputado Luiz Couto e outros Deputados.

"Trata-se questão de ordem levantada pelo ilustre Deputado Paulo Teixeira e de requerimento apresentado pelo Deputado Luiz Couto e outros à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em face da Solicitação de Instauração de Processo n° 2, de 2017 de 2017 (SIP 2/17), relativamente aos denunciados com prerrogativa de foro, a saber: Michel Miguel Elias Temer Lulia (Presidente da República), Eliseu Lemos Padilha (Ministro da Casa Civil da Presidência da República) e Wellington Moreira Franco (Secretário-Geral da Presidência da República).

O Deputado Paulo Teixeira fundamenta a questão de ordem nos arts. 95 e 217 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

JUSTIÇA E DE CIDADANIA 986 CONSTITUIÇÃO

O Deputado Luiz Couto e outros fun7damentam o requerimento com espeque nos arts. 17, I, "q"; 41, X; 51; 57, IV; e 189 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados — RICD. Porém, tendo em vista a ausência de amparo regimental para tal requerimento e considerando que o que se pede nesse expediente tem as mesmas características da questão de ordem do Deputado Paulo Teixeira, recebo o requerimento como questão de ordem e decido com os mesmos argumentos.

Os autores afirmam que não pretendem o desmembramento do processo nem que sejam exarados múltiplos pareceres, mas postulam, por outro lado, que o voto em relação a cada um dos denunciados acima referidos seja individualizado. Desse modo, sustentam como desdobramento lógico do voto apartado que o processo de votação também seja individualizado.

Ao levantarem essas questões, os Deputados se referem aos procedimentos adotados para a Solicitação de Instauração de Processo nº 1, de 2017, e destacam a existência de situações jurídicas novas, a saber: (i) a inclusão de acusados com prerrogativa de foro, além do próprio Presidente da República; e (ii) a acusação de prática de crime de obstrução de Justiça, o que alcança o Presidente da República, mas não os demais acusados com foro privilegiado."

Aqui só há uma atecnia, porque a hipótese é de denunciados, e não propriamente de acusados, porque não houve recebimento de denúncia.

"Referidas situações, dizem os autores, com vistas à necessária garantia do contraditório e da ampla defesa, exigem que o parecer trate separadamente de cada denunciado, na exata medida do seu envolvimento e culpabilidade, quanto ao crime de organização criminosa. Assim, a votação em relação a cada denunciado deve ser feita separadamente, de forma a assegurar que os membros da Comissão possam decidir quem deve ser processado perante o Supremo Tribunal Federal.

Por fim, no tocante ao Presidente da República, ressaltam os requerentes que a acusação da prática de dois crimes distintos — organização criminosa e obstrução de Justiça — também exige que esta Comissão examine separadamente cada tipo penal, pois seus membros devem ter a faculdade de autorizar o processamento em relação a um crime, mas não em relação a outro, e vice-versa.

Com esses argumentos, o Deputado Luiz Couto e outros requerem:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
987

*Que a decisão da Câmara individualize o juizo de admissibilidade para a autorização do processamento dos denunciados conforme as distintas imputações dos crimes em relação ao sr. Michel Temer, Presidente da República (por obstrução da justiça e por ser líder do núcleo criminoso) e dos srs. Eliseu Padilha e Moreira Franco (por formação de organização criminosa), inclusive para que o exercício da competência da Casa legislativa não represente restrição das atribuições que compete ao Poder Judiciário, no juízo juridico de admissibilidade da ação e dos demais atos judiciais, em relação a cada um dos denunciados.*

*Votação separada da autorização conforme a natureza iurídica dos crimes imputados se conforma desde a apreciação da SIP 2/2017 na esfera da Comissão de Constituição e Justiça seguindo para o Plenário a posição prévia desta Comissão, como determina o Regimento Interno da* Casa.

O Deputado Paulo Teixeira, por sua vez, requer que esta Presidência *'defina o procedimento de votação de forma separada para cada ministro de estado denunciado, e, no caso do Presidente da República, sejam realizadas duas deliberações, uma para o crime de organização criminosa e outra para o de obstrução de justiça'.*

É o relatório. Decido.

Por ocasião da tramitação da SIP 1/17, foram enumerados, em diversas oportunidades, os atributos que conferem a esse procedimento um elevado grau de especialidade. Por esses atributos, podemos nos referir a ele como um procedimento singular, que não se confunde com o procedimento das proposições que tramitam nesta Comissão e nesta Casa Legislativa.

Dentre esses atributos, destacamos: a autorização legislativa como fase pré-processual; a inviabilidade de antecipação de juízo de procedência ou improcedência dos pedidos iniciais formulados; e a impossibilidade de reconfigurar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 984

ou desfigurar os termos da denúncia. Além dessas características, em relação à SIP 2/17, há que se apontar as implicações que decorrem de um dos tipos penais constantes da denúncia, qual seja, a pertinência da organização criminosa.

A condição de momento pré-processual ou condição de procedibilidade confere ao procedimento (...) a natureza de simples autorização, por uma instância fundamentalmente política, que deve levar em consideração a denúncia tal qual foi formulada, a existência do mínimo probatório necessário para lastrear as acusações e as defesas dos denunciados.

Outro não é, a propósito, o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Em decisão conjunta, proferida nos Inquéritos nºs 4.327 e 4.483, que instruem a denúncia, o Ministro Edson Fachin, referindo-se ao inciso I do art. 51 e ao inciso I do § 1º do art. 86, ambos da Constituição Federal, assim se manifestou:

> *Como se sabe, dadas as magnânimas funções da Presidência da República, instituição à qual, num regime de governo presidencialista, compete, a um só tempo, a Chefia de Governo e a Chefia de Estado, a Constituição Federal condiciona a instauração de processo penal por crime comum contra seu titular a um duplo juízo de admissibilidade.*
>
> *Nessa toada, a Câmara dos Deputados realiza um juízo predominantemente político de admissibilidade da acusação, enquanto compete ao Supremo Tribunal Federal um juízo técnico-jurídico. O juízo político a ser efetivado pela Câmara dos Deputados deve preceder à análise jurídica por parte do Supremo Tribunal Federal, porque, como visto, assim o determina a correta interpretação da Magna Carta.*

Dessa forma, a manifestação na presente instância constitui mera autorização, o que significa dizer que não se atribui à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania nem à Câmara dos Deputados qualquer incumbência de julgamento referente à procedência ou improcedência da denúncia. Tal é a natureza do juízo a ser proferido nesta instância, em face de que as motivações podem ser

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 989

estritamente políticas, lastreadas em razões de oportunidade e conveniência, ou nas implicações da decisão para a estabilidade das instituições governamentais, ou mesmo para a própria sociedade como um todo.

Ademais, no caso concreto, a natureza de um dos crimes imputados cria impedimentos jurídicos ao fracionamento da denúncia, à análise separada em relação a cada um dos denunciados e, por fim, à adoção de procedimentos apartados de votação por esta Comissão.

Precisamente quanto a esse ponto, reiteramos a nossa manifestação em outra questão de ordem sobre o procedimento, no sentido de que uma das imputações feitas pela Procuradoria-Geral da República diz respeito ao delito de organização criminosa."

E aqui cito os termos do § 1º do art. 1° da Lei n° 12.850, de 2 de agosto de 2013, sobre organização criminosa.

"(...)

Com fundamento nesse dispositivo legal, a doutrina aponta as características centrais das organizações criminosas: infração delitiva permanente; pluralidade de gentes; obtenção de proveitos indevidos; hierarquia; divisão de trabalho; ligação com órgãos estatais; planejamento das atividades; e delimitação da área de atuação.

Reitero que o papel da Comissão é votar um parecer que expresse a vontade da maioria dos membros. Se, eventualmente, a maioria discordar do parecer apresentado, cabe à Presidência, como já se deu em outra oportunidade, nomear outro Relator para elaborar parecer que congregue a vontade do colegiado. Embora remota, existe a possibilidade de o segundo parecer também ser rejeitado. Nessa circunstância, outro parecer deverá ser elaborado" — e assim sucessivamente — "até que se consiga captar a vontade da maioria dos membros da Comissão.

Nesses termos, recebo como questão de ordem o requerimento apresentado pelo Deputado Luiz Couto e outros e dou como respondidas as questões de ordem levantadas pelos Deputados Paulo Teixeira e Luiz Couto."

Segunda decisão da Presidência:

"Trata-se de requerimento apresentado pelo Deputado Sérgio Zveiter à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em face da Solicitação de Instauração de Processo n° 2, de 2017 (SIP 2/17).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 990

O Deputado requer à Presidência desta Comissão que *'se digne em indeferir a manobra que está sendo utilizada pelo PSDB de permitir que o eminente Deputado Bonifácio de Andrada, a ele filiado, possa integrar a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania como relator da denúncia contra Michel Temer na Vaga do PSC, ou de qualquer outra agremiação partidária'.*

Em outras palavras, solicita *'que não aceite que o relator filiado ao PSDB, que tem vaga na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, uma vez dela retirado, sob o argumento de que não quer o PSDB um seu filiado na relatoria da matéria, volte a integrá-la pelo PSC, ou outra qualquer agremiação'.*

Alternativamente, pede que *'a matéria seja submetida ao plenário da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania para que sobre ela soberanamente delibere na próxima sessão'.*

É o relatório. Decido.

Inicialmente cabe ressaltar que o Regimento Interno da Câmara dos Deputados — RICD determina, no inciso VI do art. 10, ser atribuição do Lider da representação partidária ou de boco parlamentar *'indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substitui-los'.*

Outrossim, em reforço ao dispositivo retrocitado, o art. 28 do mesmo diploma outorga aos Líderes a prerrogativa de comunicar à Presidência os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, integrarão a Comissão.

Finalmente, compete aos Líderes comunicar ao Presidente da Casa os membros titulares e suplentes desta Comissão, nos termos do art. 17, III, "a".

Como já é notório, as indicações e as substituições de membros das Comissões pelos Líderes são comunicadas ao Presidente da Casa, e não ao Presidente da Comissão" de Constituição e Justiça ou qualquer Comisssão onde será efetuada a mudança.

Dessa forma, Deputado Sergio Zveiter, não cabe a esta Presidência, tampouco ao colegiado da Comissão de Constituição e Justiça, impedir tais alterações de membros, ainda que do Relator designado, como aconteceu no caso do Deputado Bonifácio de Andrada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
991

Feitas essas considerações, decido pelo não cabimento do requerimento, por obediência estritamenente regimental e, por consequência, determino o seu arquivamento.

Eu faço o registro — e V.Exa. sabe bem o meu posicionamento em relação a isso — de que reputo tais substituições eticamente questionáveis e que ferem a independência dos Parlamentos. Mas nada posso fazer, porque essa é uma previsão regimental, e devemos obediência ao Regimento da Casa.

Terceira decisão da Presidência:

"Trata-se de requerimento apresentado pelo Deputado Alessandro Molon à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em face da Solicitação de Instauração de Processo nº 2, de 2017 (SIP 2/17)."

Esse é um dos requerimentos, Deputado Molon — faço só um adendo —, com base no art. 57. O outro requerimento que V.Exa. formulou será apreciado oportunamente, por ocasião da votação, tal como V.Exa. recomendou.

"O Deputado requer, nos termos do inciso III do art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados — RICD, que a SIP 2/17 '*seja dividida para que esta Comissão analise, separadamente, sobre a autorização para o prosseguimento do processo em relação a cada um dos acusados*'.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre destacar que a '*Solicitação de Instauração de Processo n° 2, de 2017 (SIP 2/17), configura procedimento deveras singular, sobretudo pela impossibilidade de averiguação, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, dos elementos de materialidade e autoria do delito imputado; pelo descabimento de qualquer nova instrução além daquela já existente e pré-constituída com a petição inicial; e pela inviabilidade de antecipação de juízo de procedência ou improcedência dos pedidos iniciais formulados, posto se tratar de fase pré-processual*'.

De igual forma, esta Presidência já assinalou, na questão de ordem apresentada pelo nobre Deputado Alessandro Molon e decidida no dia 27 de setembro de 2017, que as características centrais do crime tipificado como organização criminosa — infração delitiva permanente, com pluralidade de agentes; obtenção de proveitos indevidos; hierarquia; divisão de trabalho; ligação com órgãos

992

estatais; planejamento das atividades; e delimitação da área de atuação —, imputado aos denunciados Michel Miguel Elias Temer Lulia (Presidente da República), Eliseu Lemos Padilha (Ministro da Casa Civil da Presidência da República) e Wellington Moreira Franco (Secretário-Geral da Presidência da República), impedem que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania promova a separação ou o fracionamento da denúncia no exame preliminar que lhe compete.

Importante ainda frisar que a solicitação apresentada perante a Secretaria da Comissão, no dia 2 de outubro deste ano, trata-se, na verdade, de requerimento a ser apresentado à Mesa na reunião em que conste da pauta a SIP 2/17, e, portanto, não há que ser numerado.

Feitas essas brevíssimas considerações, decido pela impossibilidade de submissão deste requerimento de desmembramento ao colendo colegiado, nos termos do inciso III do art. 57 do RICD, pelas razões a seguir expostas.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece, no inciso III do art. 57, que '*quando diferentes matérias se encontrem num mesmo projeto, poderão as Comissões dividi-las para constituírem proposições separadas, remetendo-as à Mesa para efeito de numeração e distribuição*'.

A inteligência encravada no citado artigo não deixa dúvidas de que a submissão do referido requerimento à consideração da Comissão imprescinde de juízo prévio de admissibilidade por parte da Presidência da Comissão para a aferição do cumprimento das regras regimentais, como prevê o próprio Regimento Interno no trecho '*quando diferentes matérias se encontrem num mesmo projeto*'.

Assim, quando um requerimento de desmembramento é apresentado à Mesa da Comissão, cabe à Secretaria da Comissão, por determinação de seu Presidente, avaliar se, na proposição, existem de fato diferentes matérias em um mesmo projeto, sob pena de se declarar a insubsistência do requerimento que não esteja de acordo com a regra regimental.

Não há que se falar, portanto, em descumprimento à regra regimental descrita no inciso III do art. 57 do RICD e às Questões de Ordem n°s 171, de 2012, e 356, de 2013, quando afirmam que os requerimentos de desmembramento devem ser submetidos à deliberação do colegiado. Muito pelo contrário. O entendimento ora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 993

proposto dá efetividade aos dispositivos citados, pois apenas quando superadas as exigências regimentais caberá ao Presidente da Comissão submeter o requerimento à deliberação, para que seja acolhida a vontade soberana do colegiado.

Aliás, esta tem sido a prática adotada por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em diversas oportunidades, a exemplo da votação da PEC 287/16, da reforma da Previdência, e da PEC 282/17, da reforma política, às quais foram apresentados requerimentos nesse sentido e que só foram submetidos ao Pleno após detida análise por parte da Presidência da Comissão.

Portanto, repito, faz-se necessário o juízo prévio de admissibilidade por parte da Presidência da Comissão, com o intuito de verificar o cumprimento das regras regimentais, para submissão do requerimento de desmembramento da votação pela Comissão.

Não superadas as exigências regimentais, cabe ao Presidente declarar a insubsistência do requerimento e não submetê-lo a voto.

Dito isso, passa esta Presidência a confrontar as regras acima descritas com o caso fático ora em análise:

1) A SIP nº 2, de 2017, objeto do requerimento em questão, não é propriamente uma proposição de natureza legislativa, conforme determina os arts. 100 e 109 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e, portanto, não se sujeita ao desmembramento requerido.

2) Para que se possa desmembrar uma proposição, é necessário que contenha matérias distintas, o que não é o caso. Ao contrário, as condutas narradas e os agentes denunciados estão entrelaçados em fatos conexos e, por esta razão, foram denunciados em uma única peça pela Procuradoria-Geral da República e encaminhados pelo Supremo Tribunal Federal, Poder ao qual compete, com exclusividade, decidir sobre o recebimento ou não da denúncia.

3) Considerando ainda que a Presidência da Comissão já respondeu negativamente questão de ordem do nobre autor do requerimento, Deputado Alessandro Molon, com idêntica finalidade, e que tal decisão não foi objeto de recurso, mostra-se inadequada a via eleita para se tentar obter nova decisão.

994

Ante a insubsistência do presente requerimento em questão, deixo de submetê-lo a voto nos termos do inciso III do art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e, por consequência, determino seu arquivamento."

Antes de seguir a ordem da lista — vou permitir que todos que aqui estão possam falar —, eu darei a palavra aos autores dos requerimentos para que possam se pronunciar pelo prazo de 3 minutos.

Concedo a palavra ao Deputado Alessandro Molon.

**O SR. DEPUTADO FÁBIO SOUSA** - Sr. Presidente, só um instante.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. DEPUTADO FÁBIO SOUSA** - Sr. Presidente, o Deputado Betinho Gomes vai sair e precisa dar uma resposta com relação àquilo que foi colocado ao partido.

Se o Deputado Molon puder ceder esse tempo, primeiramente, ao Deputado Betinho, eu o agradeço.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Sem problemas, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concedo a palavra ao Deputado Betinho Gomes, pelo tempo de Liderança.

**O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES** - Sr. Presidente, agradeço a V.Exa. pelo tempo.

Na verdade, eu não ia falar, mas decidi, após algumas posições que foram aqui manifestadas, sobretudo pelo Deputado Ivan Valente e, na sequência, pelo Deputado Sergio Zveiter, que questionaram a decisão do PSDB de retirar o Deputado Bonifácio de Andrada da Comissão, portanto não lhe dando condições de relatar o processo em nome da bancada.

Parece-me, no mínimo um descuido, quando o Deputado Ivan Valente acusa nossa bancada de ter feito algum tipo de acordo para se dar essa solução para que o Deputado Bonifácio de Andrada assumisse essa relatoria por outra bancada.

Quero refutar esse tipo de afirmação desrespeitosa. É preciso ter cuidado naquilo que estamos dizendo, para não medir com a régua de uns o comportamento de outros. É óbvio que essa tentativa permanente de desqualificar as pessoas e as decisões de determinadas bancadas não ajuda no debate democrático e político.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 995

Foi uma decisão traumática, uma decisão difícil, mas foi uma decisão da bancada do PSDB, do Líder do PSDB. Como V.Exa. acaba de dizer e ler no seu parecer em resposta ao requerimento do Deputado Sergio Zveiter, não cabe a nenhum outro Parlamentar, a não ser aqueles que fazem parte da bancada, ater-se a essa posição que foi tomada, e não com base em algum acordo — foi uma decisão política.

Essa é a primeira questão que eu queria levantar, porque, neste momento, acho essencial nos atermos ao que for fundamental, que é a denúncia que será relatada pelo Deputado Bonifácio de Andrada. Espero que ele faça um relatório com autonomia, independência e clareza, defendendo sua posição junto aos pares. Espero, inclusive, que ele também contextualize a denúncia, porque, na própria denúncia emitida pela PGR, se afirma que esse suposto esquema criminoso montado faz parte de outro ainda maior, liderado pelo PT. Acho que até ajudaria a contextualizar a denúncia se também no seu relatório isso fosse abordado. Mas a questão de mérito será debatida no momento oportuno.

O que nós precisamos é refutar qualquer tipo de ilação no sentido de que há aqui uma manobra montada para se preservar o Deputado Bonifácio de Andrada à frente da relatoria. O PSDB tem as suas responsabilidades bem claras em relação ao tema e vai discutir com a sua bancada. Nós não vamos nos negar a fazer essa discussão a partir da emissão do relatório. Esperamos que ele venha com as informações necessárias para esclarecer e tirar as dúvidas.

Por fim, para não tomar o tempo dos demais requerentes em relação aos questionamentos que foram feitos, Sr. Presidente, eu quero endossar a posição que V.Exa. acaba de emitir. Obviamente, em nossa bancada há posições diversas em relação à denúncia que vai se apresentar e que vai ser relatada. Na outra denúncia, também foi assim. É possível, inclusive, que se mantenham essas posições. Mas nós não podemos — e esta Comissão precisa ter este cuidado — teatralizar todos os temas.

Há uma busca, evidentemente, a cada momento que se passa, por mais holofotes, por mais teatralização das posições políticas, por mais desgaste gratuito. É preciso, sim, observar os objetivos políticos, partidários, eleitorais de cada um, mas, antes de tudo, é preciso observar os objetivos da Nação. Nós temos

996

divergências claras em relação à denúncia passada, como já falei. Eu, particularmente, votei pela continuidade. Mas isso não irá me tirar o bom senso e o cuidado de pensar que nós não podemos usar denúncias graves e sérias apenas com objetivos partidário-eleitorais. É preciso fazer a avaliação com cuidado, com serenidade e com responsabilidade.

Isso é grave? É. A denúncia aqui apresentada é um problema para o País? É. Mas nós não podemos partir para uma postura que beira a irresponsabilidade ou a insanidade em relação a um tema tão delicado para o País.

Mesmo com as divergências que existem e não vão deixar de existir na bancada do PSDB, concordo plenamente com sua decisão de que esta denúncia tem que ser avaliada no seu conjunto. Os atores são os mesmos, as atribuições apontadas são as mesmas. Portanto, não cabe relatar nesta Comissão mais denúncias com o único objetivo de ampliar esse desgaste, que já é presente, já é existente, com o qual ninguém vai acabar.

Em nome da bancada do PSDB, quero dizer que nós não aceitamos as acusações ou ilações de que estamos manobrando para favorecer quem quer que seja ou mesmo permitindo que, por via adversa, o Relator se mantenha à frente do seu relatório. Isso foi conversado com o Relator e com os membros da bancada do PSDB, para que não assumisse essa relatoria. Essa é uma decisão do Líder, que agora tem que ser acatada. Não cabe, portanto, esse tipo de ilação desrespeitosa.

Vamos ao debate de mérito; vamos ao debate constitucional dessa denúncia. Esperamos, é claro, a responsabilidade devida, porque o Brasil também não pode ficar paralisado diante dessa grave situação. Esperamos nos posicionar muito em breve.

**O SR. DEPUTADO PAULO ABI-ACKEL** - Eu queria fazer um aparte ao ilustre Deputado Betinho Gomes.

**O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER** - Sr. Presidente, peço o tempo de Líder, pois fui citado nominalmente. Eu estava aguardando.

**O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES** - Sr. Presidente, eu ainda tenho tempo.

Eu concedo o aparte ao Deputado Paulo Abi-Ackel.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
997

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Eu estava aguardando; Cedi a palavra ao colega, mas eu gostaria de retomá-la.

**O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER** - Eu fui citado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vamos ter calma.

O tempo de Liderança do PSDB ainda não se encerrou. Portanto, o Deputado Betinho Gomes transfere a palavra ao Deputado Paulo Abi-Ackel, do PSDB, para que ele complemente o tempo de Liderança.

Na sequência, eu darei a palavra a quem de direito.

**O SR. DEPUTADO PAULO ABI-ACKEL** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, meu caro colega Deputado Betinho Gomes, fiquei atento a suas afirmações no plenário da Comissão. Concordo com quase todas, mas quero fazer uma manifestação de solidariedade e apoio ao ilustre decano desta Casa, Parlamentar Bonifácio de Andrada, jurista, professor de Direito Constitucional, autor de diversos livros de Direito Constitucional e, quando nada, jurista incontestável.

Coube ao PSDB deliberar em comum acordo com o Deputado Bonifácio de Andrada este procedimento, que fez com que ele não falasse aqui na Comissão em nome do PSDB. Foi uma decisão ajustada entre o Deputado Bonifácio de Andrada, o Presidente do partido e o Líder do PSDB na Câmara. Não foi, portanto, uma decisão unilateral do Líder, até porque ele não tem autoridade para isso, uma vez que a bancada do PSDB está absolutamente dividida e, muito provavelmente poderá, quem sabe, ter maioria de seus votos a favor do relatório do Deputado Bonifácio de Andrada.

Tenho o maior respeito pelos Parlamentares do PSDB que discordam do posicionamento desta parte outra do PSDB. Não sei qual é o relatório do Deputado Bonifácio, que caminho ele percorrerá, mas quero apenas realçar, afirmar categoricamente que, numa posição madura, equilibrada, muito justa, o PSDB — em razão da divisão de sua bancada, em comum acordo com o Deputado Bonifácio de Andrada — entendeu que ele poderia relatar a matéria, usando a cadeira de outro partido com assento nesta Comissão, no caso o PSC, atendendo assim ao desejo de parte da bancada.

Reitero que não conheço o relatório e não sei qual o seu objetivo, mas quero registrar que essa decisão não foi unilateral, no sentido de exigir algo do Deputado

998

Bonifácio de Andrada, até porque, com uma bancada dividida — e a Liderança orientando a matéria e liberando a bancada para que cada um vote de acordo com a sua consciência —, obviamente cada Parlamentar pode agir na plenitude do exercício do seu mandato, com liberdade para expor e expressar o que quiser.

É só isso que eu gostaria de deixar registrado no plenário desta Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu agradeço a V.Exa.

Como eu disse, darei a palavra aos autores de requerimentos de questões de ordem que já foram decididas. São eles os Deputados Alessandro Molon, Paulo Teixeira, Maria do Rosário e Valmir Prascidelli. Mas, antes, há o pedido do Deputado Sergio Zveiter para utilizar o tempo de Liderança, e eu sou obrigado a lhe conceder.

Concedo a palavra ao Deputado Sergio Zveiter, com todo o prazer.

**O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER** - Muito obrigado.

Há uma questão que, ao contrário do eminente Deputado Ivan Valente, eu escrevi e assinei. Se tivesse que escrever e assinar de novo, eu escreveria e assinaria.

Vou começar usando as palavras do meu querido e fraternal amigo Deputado Abi-Ackel — além do Deputado Abi-Ackel, eu tenho vários amigos no PSDB. Salvo engano, V.Exa. afirmou que estará aqui o nosso querido e eminente Relator Bonifácio, para apresentar o relatório, mas não em nome do PSDB. Isso não é verdade. Foi exatamente por isso que fiz o requerimento, porque regimentalmente é até possível que um Parlamentar, cujo partido tenha assento na Comissão, possa ocupar a vaga de outro partido. Tanto que V.Exa. decidiu assim.

Eu estou satisfeito com a decisão, tendo em vista a sua última colocação, que coincide com a minha: eticamente, isso é altamente reprovável. O PSDB é um partido que tem quatro Ministérios. O PSDB é um partido que tem vaga na Comissão.

Com todo o respeito que merece o Deputado Betinho, afirmar que os Deputados que não fazem parte do PSDB não têm que se imiscuir nessas questões ele pode fazê-lo lá na reunião da bancada, não aqui, porque, da porta para dentro da Comissão de Constituição e Justiça, qualquer Deputado pode e deve se manifestar sobre qualquer assunto.

Então, o que nós não podemos deixar acontecer — e não vamos deixar — é que o PSDB queira se esconder atrás de uma vaga do PSC para dizer que o voto de um Deputado a ele filiado não tem o seu apoio. Isso não, porque, do contrário, o PSDB teria que desligar o Deputado Bonifácio. O PSDB aceita que um Deputado que ele mesmo retirou da Comissão, porque não quer ninguém do PSDB na relatoria, se mantenha a ele filiado para vir aqui e votar na vaga de outro partido?

A opinião pública brasileira tem que saber disso. Eu vou fazer questão de, reiteradas vezes, dizer que respeito a decisão do eminente Presidente na sua escolha. Escolheu bem. O Deputado Bonifácio tem todos os requisitos necessários para fazer um bom relatório. Podemos concordar ou não com o seu teor.

A decisão é do Presidente de não acolher o meu pedido no sentido de que não aceitasse uma manobra, repito, ética e moralmente reprovável, de um partido da envergadura do PSDB, que não precisava fazer esse papel neste momento, até porque um dos quatro Ministros do partido é da articulação política.

Mas nós temos que deixar claro para a opinião pública que o Relator da matéria é um Deputado do PSDB. É o eminente Deputado Bonifácio. E o seu voto — não obstante ele esteja aqui na vaga do PSC — é o voto de um Deputado do PSDB, pura e simplesmente. Isso é possível regimentalmente? É. A decisão de V.Exa. de não acolher o meu requerimento, de indeferi-lo regimentalmente, tem respaldo? Tem. Por essa razão, eu nem vou recorrer, para insistir que a matéria seja submetida ao Plenário.

Mas, da porta para dentro da CCJ, tem que ficar claro que V.Exa., a quem parabenizo, embora não concorde com o teor do voto, escolheu muito bem o Relator, um decano da nossa Casa, como aqui foi dito, um Deputado que preenche todos os requisitos necessários para desempenhar esta relatoria — e sei que o fará muito bem. Mas ele é um Deputado do PSDB, um partido que tem quatro Ministérios e, nessa condição, vai proferir o seu voto.

O PSDB não pode querer se esconder atrás da vaga do PSC, com todo o respeito.

**O SR. DEPUTADO PAULO ABI-ACKEL** - V.Exa. me permite um aparte, sem querer ser cansativo, Deputado Sergio Zveiter?

Quero apenas elogiá-lo e dizer que, no mesmo nível do ilustre Deputado Bonifácio de Andrada, V.Exa. mereceu a indicação do Presidente da Comissão, exatamente por ser também um jurista, um ex-Presidente da OAB do Estado do Rio de Janeiro.

Fico feliz de ouvir de V.Exa. que é regimental o procedimento adotado pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça. Essas questões, digamos, da intimidade do PSDB haverão de ser bem solucionadas nas nossas reuniões internas, de modo a se apurar se foi correto o procedimento adotado. O importante é que nós estamos de acordo com o Regimento e vamos ouvir o relatório do Deputado Bonifácio de Andrada, assim como ouvimos o de V.Exa.

Dessa forma, teremos condições de deliberar sobre esta matéria, neste importante dia de hoje da história de nosso País.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Ouvimos também o relatório de V.Exa., na primeira denúncia. São três Relatores: o Deputado Sergio Zveiter, V.Exa. e agora o Deputado Bonifácio de Andrada.

**O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES** - Sr. Presidente, eu queria fazer apenas uma rápida ponderação. Não vou me estender.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Exa. tem 1 minuto, Deputado Betinho Gomes.

**O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES** - Eu queria dizer ao Deputado Sergio Zveiter que não há nenhuma preocupação em esconder nossas posições políticas. Há um problema interno, e nós estamos buscando superá-lo. Parece-me que há um desejo de trazer esse assunto à opinião pública apenas para criar um ambiente de desgaste em torno do PSDB.

Nós vamos tratar desse tema junto à bancada e, transparentemente, também junto à opinião pública. Há uma divergência. Nós não concordamos com o encaminhamento, até porque foi comunicado com antecedência esse pedido ao próprio Presidente da CCJ e aos membros do PSDB na Comissão de Justiça. Portanto, a solução possível foi esta.

As nossas posições, Deputado Sergio Zveiter, serão claras no Plenário e aqui. Nós não estamos fugindo das responsabilidades. Assim como, inclusive,

1001

apoiamos o seu relatório, nós vamos nos posicionar em relação ao relatório do Deputado Bonifácio de Andrada, que é um grande Deputado e por quem tenho todo o respeito. Mas há uma discordância política em relação à forma como foi colocado...

*(Desligamento automático do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concedo a palavra ao Deputado Alessandro Molon.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Sr. Presidente, antes de iniciar a apresentação, demonstrando a minha visão, eu peço a V.Exa. um pouquinho mais de tolerância no tempo. V.Exa. verá que não o usarei de forma desnecessária.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Isso é para dar conta das questões que anotei aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito, até porque V.Exa. foi autor de dois requerimentos. Então, vamos dobrar o tempo.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Obrigado, Sr. Presidente.

Antes de mais nada, recupero algumas palavras de V.Exa. em suas decisões: *"A Câmara dos Deputados há de tomar uma decisão composta de um juízo jurídico e de um juízo político"*.

Portanto, de um lado, a Comissão de Constituição e Justiça vai apresentar ao Plenário uma opinião sobre se a autorização deve ser concedida, considerando, não tenho dúvida, esses dois aspectos.

O juízo jurídico vai dizer respeito a indícios de autoria e de materialidade dos fatos, como V.Exa. mencionou há pouco, e o juízo político, sobre as consequências da sua decisão.

Como foi mencionado por um colega, haverá o afastamento do Presidente da República caso a denúncia autorizada pela Câmara — caso seja autorizada — seja recebida pelo Supremo. Portanto, é inevitável que a Câmara, ao conceder ou não a autorização, considere essa possível consequência de sua decisão, o que não ocorre em relação aos Ministros.

1002

Dito isso, pelos dois aspectos, ou seja, pelo aspecto jurídico e pelo aspecto político, é inevitável reconhecer que a Câmara pode autorizar em relação a um ou a dois ou a três ou a nenhum. Qualquer uma das soluções é possível.

Eu não consigo imaginar que alguém pudesse defender que a Casa ou autoriza para os três ou não autoriza para nenhum, porque, caso se entendesse dessa forma, não haveria juízo jurídico, não haveria que perquirir os indícios de autoria de cada um dos três. Simplesmente dizer sim ou não a quê?

É uma decisão muito grave que se há de tomar sobre permitir que alguém seja processado por um crime comum ou não. Nesse caso, a Câmara deve se posicionar. Como, então, não reconhecer que há questões que envolvem diferentemente cada um dos indivíduos?

Ora, se isso é verdade, não há como se exigir que a Comissão e o Plenário tomem uma única decisão para os três. E, se ela não necessariamente tem que ser única para os três, ou sim ou não para os três, pode se chegar a uma situação de paralisia decisória desta Comissão.

Senão vejamos: imaginemos que um terço da Comissão ache que a autorização deve ser dada apenas para processar Michel Temer. Imaginemos que outro terço entenda que apenas Eliseu Padilha deve ser processado e que a autorização deve ser dada. Imaginemos ainda que outro terço entenda que apenas Moreira Franco deve ser processado. Não haverá um relatório possível que consiga alcançar a maioria dos votos e que exprima essa realidade da CCJ.

Se o Relator apresentar o parecer pela autorização para os três, toda a Comissão votará contra. Se apresentar para qualquer um dos três, os outros dois terços votarão contra. Se apresentar para dois dos três, não se alcançará a maioria, porque dois terços entenderão contra, ou melhor, os três terços, porque, se cada terço acha que apenas um deve ser processado, todos rejeitarão esse parecer. E, se o parecer rejeitar em relação aos três, todos votarão contra.

Portanto, não é possível, nessa hipótese, que seja produzido um parecer que represente a maioria da Comissão.

Então, este método proposto por V.Exa. pode levar a Comissão a uma paralisia decisória. Nós não podemos ser obrigados, pelo nosso direito subjetivo ao

devido processo legislativo, a votar em bloco um único parecer que dê conta dos três.

Portanto, um requerimento de nossa autoria deve ser trazido ao Plenário.

Veja o absurdo a que chegamos quanto a este juízo sobre antirregimentalidade: V.Exa. o entende como antirregimental, com base no art. 137. Não é isso? É antirregimental, portanto, V.Exa... Não é com base nele? Então, é com base em que artigo?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Na própria interpretação do art. 57, inciso III.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Perfeito, Sr. Presidente.

Mas, diante disso, o que me cabe fazer? Recorrer da decisão de V.Exa. A quem?

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA** - Ao Plenário da Câmara.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Ao Plenário da Câmara.

Na hipótese do art. 137, quando a proposição é devolvida ao autor por ser antirregimental, qual Comissão deve ser ouvida neste caso de recurso? A Comissão de Constituição e Justiça. Portanto, eu peço que este mesmo Plenário nos ouça.

Eu posso até não recorrer dessa decisão, se eu tiver certeza de que o meu próximo requerimento, o da votação fatiada, poderá ser votado. Mas veja V.Exa.: esse requerimento requer que a votação seja feita por artigos, incisos, parágrafos ou grupos de palavras.

Imaginemos que o Relator apresente um parecer que conclua da seguinte forma: *"Nega-se autorização para os três acusados ou para os acusados"*. Qual seria a forma de votação que me permitiria alcançar o resultado desejado, ou seja, que cada um dos três tivesse a sua autorização votada separadamente? Nenhum, nenhum grupo de palavra me permitirá medir o que desejo. Portanto, nós estamos sendo conduzidos a uma armadilha: ou votamos todos juntos ou não votamos. Não podemos ser obrigados a votar um único pacote de impunidade. Nós queremos analisar caso a caso. Temos esse direito, Sr. Presidente.

Eu entendo a preocupação de V.Exa. com o Regimento e com a Constituição. Não imputo a V.Exa. qualquer intenção que não a de ser o mais correto do ponto de

1004

vista regimental, legal e constitucional, mas, neste caso, a interpretação que a assessoria da Comissão lhe sugere está equivocada, porque de alguma maneira nós temos que poder votar um a um. Nós não podemos ser obrigados a votar um pacote, assim como o Tribunal não o votará. E V.Exa. sabe disso, pois é um excelente criminalista.

Quando uma denúncia é recebida por um tribunal, ela é recebida em relação a cada um dos réus. Ela pode ser recebida em relação a alguns e não em relação a outros. Não é verdade? Da mesma forma, isso ocorre com a condenação ou absolvição. É um juízo individual.

Portanto, os votos eventualmente num grau de recurso também são tomados separadamente. Não há como obrigar os Parlamentares a terem uma única posição sobre os três, sobretudo considerando que os indícios de autoria são individualizados e que as consequências políticas são diversas.

Imaginemos que a Comissão entenda que há indícios de autoria em relação aos três, mas que a maioria da Comissão chegue à conclusão de que, consideradas as consequências do afastamento do Presidente da República neste cenário brasileiro, não deve ser dada a autorização. Esse é um juízo político do qual eu divirjo — V.Exa. e todos aqui sabem disso —, mas eu entendo que esse raciocínio é possível. A Comissão deve poder exprimir isso.

**(Não identificado)** - Sr. Presidente, tem que estipular o tempo.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - O colega pode ficar tranquilo, pois já vou concluir, se estou incomodando. Não quero incomodá-lo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Conclua, Deputado.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Mas, de fato, Sr. Presidente, quando os argumentos são fortes, a reação vem rapidamente. Eu tenho certeza de que a minha argumentação convenceu, se não V.Exa., pelo menos muitos membros da Comissão.

Eu insisto: posso recorrer da decisão de V.Exa., embora não seja o meu desejo, mas V.Exa. precisa dar essa garantia aos Deputados, porque certamente o espírito do Regimento é que nós nos manifestemos sobre cada um dos acusados, sobre a autorização que deve ser dada ou não a cada um deles. Nós não podemos ser impedidos de manifestar nossa opinião sobre cada um dos três.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1005

São essas as minhas considerações, que submeto a V.Exa., rogando-lhe que as leve em consideração, seja para este requerimento, seja para o próximo, seja para que o parecer do Relator permita uma votação em separado, para que nós não sejamos conduzidos a uma armadilha, o que seria incompatível com o espírito da Constituição, das leis do País e do Regimento desta Casa.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa. Eu vou conhecer da fala de V.Exa. como considerações que levarei no julgamento, na apreciação do próximo requerimento de fato, que deverá ser apreciado sobre o parcelamento ou não da votação.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Perfeito, Sr. Presidente. Eu agradeço e peço...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Exa. há de reconhecer que o inusitado da situação de um ineditismo de uma denúncia criminal contra o Presidente, desta vez com dois crimes imputados, com outros dois denunciados com a mesma prerrogativa, faz com que nós nos debrucemos na melhor construção possível para a Câmara dos Deputados.

Tanto o meu raciocínio da decisão quanto o raciocínio de V.Exa. são juridicamente possíveis e intelectualmente honestos.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - V.Exa. tem toda a razão. E, por isso ser polêmico, eu insisto que a decisão seja de um colegiado, e não de uma pessoa, no caso, V.Exa.

Portanto, peço a V.Exa. também que me informe, depois de sua reflexão, a tempo de eu apresentar o recurso ao Plenário em relação a este requerimento — o que diz respeito a 5 sessões a partir da publicação do despacho. Se isso for votado no próximo requerimento, não recorrerei deste, porque meu objetivo terá sido alcançado, mas, se não, que V.Exa. me informe a tempo de eu recorrer dessa decisão, assim como da próxima.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito. Está claro.

Concedo a palavra ao Deputado Paulo Teixeira, por 3 minutos.

1006

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Sr. Presidente, eu indago se esta reunião é diferente da próxima reunião.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Será a mesma reunião. Nós vamos suspendê-la, para o intervalo de almoço, e a retomaremos às 15 horas.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Sr. Presidente, quero apenas pedir uma breve tolerância.

Inicialmente, quero cumprimentar os advogados dos acusados: o Dr. Eduardo Carnelós, o Dr. Antônio Pitombo, o Dr. Daniel Gerber, grandes e brilhantes advogados. Eu e o Dr. Eduardo Carnelós fomos contemporâneos da Faculdade de Direito do Largo do São Francisco.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, quero dizer que o Relator é do PSDB. Pode-se tentar explicar de qualquer forma, mas caberia ao PSDB, se houvesse divergência com a presença do Sr. Relator, afastá-lo do partido. Portando, o Relator, que lerá o parecer nesta tarde, é do PSDB.

Em terceiro lugar, Sr. Presidente, quero anotar que o Governo continua trocando os membros desta Comissão. Inclusive uma das suas decisões hoje foi a de aguardar uma troca. Portanto, o Governo não tem qualquer segurança em relação à decisão desta Comissão. Por isso, tenta, artificialmente, formar um quórum favorável a ele.

Em quarto lugar, Sr. Presidente, quero dizer que a decisão de V.Exa. na primeira denúncia contra um Presidente da República em exercício, por formação de quadrilha e obstrução de Justiça, na minha opinião, tem que levar em consideração que tal pedido possa ter incorreções — portanto, a nossa discricionariedade em corrigir tais incorreções — e que o próprio relatório pode ter imprecisões. Por isso, nós teríamos que fatiá-lo e individualizar a decisão.

Por isso, recorro da decisão de V.Exa.

Sr. Presidente, o importante neste momento é perguntar: quem faz parte desta denúncia? O Presidente Michel Miguel Elias Temer Lulia; Eduardo Consentino da Cunha, preso; Henrique Eduardo Lira Alves, preso; Geddel Quadros Vieira Lima, preso; Joesley Mendonça Batista, preso; Ricardo Saud, preso; Rodrigo Santos da Rocha Loures, cumprindo medida cautelar; e dois outros Ministros, Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco.

1007

Sr. Presidente, é de altíssima relevância a decisão desta Comissão e deste Congresso, porque um Presidente nesta situação, acusado desses crimes...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Peço que conclua, Deputado.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Depois de o acusarem de comprar um imóvel simultaneamente a uma das doações da JBS, imóvel na cidade de Itu, e também do reconhecimento de um dos seus operadores de que o dinheiro foi entregue a um desses Ministros, esse Presidente não tem condições de continuar à frente da Presidência da República.

Portanto, nós precisamos afastar Michel Temer da Presidência da República.

Eu concluo dizendo que a tese de que foi uma tentativa de golpe do Ministério Público não leva em consideração, em primeiro lugar, que quem implementou o golpe no Brasil foi Michel Temer, junto com essas pessoas que estão sendo acusadas de formação de quadrilha. Em segundo lugar, não leva em consideração também a gravidade do relato dos fatos. Os fatos aqui relatados são tão graves que uma pessoa como essa não pode continuar à testa da Presidência da República.

Por isso, Sr. Presidente, eu concluo pedindo-lhe — e recorro da decisão de V.Exa. — uma maior reflexão neste momento, tendo em vista que a sua decisão estreita a condição política deste Parlamento.

Quando V.Exa. diz que aqui tomamos uma decisão política e que nós não podemos avaliar a peça aqui trazida...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu não disse isso, Deputado.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - V.Exa. disse: *"Temos que avaliá-la em bloco"*.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Um juízo predominantemente político, mas sem prescindir dos critérios técnicos que envolvam o indício de autoria...

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Técnicos... E, em segundo lugar, pelo fato de ela ter vindo aqui em bloco, nós temos que analisá-la, sim, e isso restringe a nossa discricionariedade.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1008

Portanto, eu gostaria aqui de apelar a V.Exa. para que, no mínimo, nós possamos decidir essa questão no Pleno desta Comissão, e não ser uma decisão solitária de V.Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

**O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER** - Sr. Presidente, peço apenas 1 minuto.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - O próximo inscrito é o Deputado Sergio Zveiter.

Depois terá a palavra o Deputado Valmir Prascidelli.

**O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER** - Com todo o respeito que merecem o eminente Deputado Alessandro Molon, o eminente Deputado Paulo Teixeira e os outros Deputados que comungam desse pensamento, aqui, além dos argumentos que V.Exa. expôs, eu acredito que nós temos que levar em consideração, primeiro, o direito ao contraditório e à ampla defesa. Isso está sendo feito, porque a denúncia foi oferecida, e as defesas foram apresentadas. Então, não há prejuízo.

Segundo, os Parlamentares devem votar com conhecimento do processo. Nós já temos conhecimento do processo, que está inclusive na Internet. Nós temos acesso a toda a documentação. Então, nenhum Parlamentar vai ser cerceado no seu direito de poder exprimir o seu voto.

Terceiro, é possível, sim, o Parlamentar decidir, por exemplo, que não há organização criminosa e que há obstrução de justiça. E é possível que o Parlamentar possa expressar que há organização criminosa com a participação de um, de dois ou de três, e não haja obstrução à justiça.

Portanto, a decisão de V.Exa. no sentido de que, por ter sido uma denúncia única, encaminhada de forma única, no meu modesto entendimento, não causa nenhum prejuízo nem à denúncia, nem à defesa, nem ao direito dos Parlamentares aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Valmir Prascidelli. *(Pausa.)*

Já estamos encerrando, vamos suspender a reunião daqui a pouco.

**O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO** - Sr. Presidente, eu pedi tempo de Líder, e V.Exa. deu preferência para todo mundo, menos para mim.

1009

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Exa. pediu tempo de Líder? *(Pausa.)* V.Exa. me perdoe.

**O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO** - Eu estou levantando a mão aqui faz tempo. É porque eu preciso sair.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perdoe-me. Eu pensei que V.Exa. estivesse inscrito.

**O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO** - Não, eu queria só que somassem os dois tempos, porque eu preciso sair.

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA** - Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vou conceder a palavra ao Deputado Valmir Prascidelli e, na sequência, concedo a palavra a V.Exa.

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA** - Outra coisa, Sr. Presidente, eu vou falar antes ou V.Exa. vai suspender?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Exa. está como Líder?

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA** - Não, mas posso pedir.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu dou a palavra a V.Exa. por 3 minutos, depois do tempo de Líder do Deputado Fausto Pinato.

Vamos estabelecer a seguinte ordem: já dei a palavra ao Deputado Valmir Prascidelli; depois concederei ao Deputado Fausto Pinato; a Deputada Maria do Rosário falará, porque é autora do requerimento; e depois será V.Exa. Em seguida, nós suspendemos a sessão.

**O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO** - Perfeito, Sr. Presidente.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concedo a palavra ao Deputado Valmir Prascidelli, por 3 minutos.

**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - Sr. Presidente, quero fazer uma pergunta inicial. Gostaria até que descontasse do tempo. Alguns Deputados estão utilizando a palavra como Líder. V.Exa. disse que ia suspender a sessão daqui a pouco, para retomarmos o trabalho com a leitura do relatório.

A minha pergunta é: a utilização do tempo de Líder agora impede a utilização posteriormente nesta sessão?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Evidentemente que sim. É a mesma sessão.

**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - Para a próxima semana, fica mantida a possibilidade de utilização da palavra de Líder?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - A possibilidade de se utilizar o tempo de Líder, sim.

**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - Está certo.

Entro na questão de ordem, Sr. Presidente, e preliminarmente já digo que nós vamos recorrer da decisão de V.Exa. Mas a questão de ordem é exatamente pela dúvida que V.Exa. causou inclusive com relação à possibilidade de recurso.

Sr. Presidente, nós apresentamos um requerimento a V.Exa. E, com base no art. 137, esse requerimento é bastante claro. Ele diz o seguinte:

> *Art. 137. Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às Comissões competentes e publicada no* Diário da Câmara dos Deputados *e em avulsos, para serem distribuídos (...)*

Além do que, como estabelece o art. 125, a Presidência devolverá ao autor qualquer proposição que não estiver devidamente formalizada, versar sobre matéria alheia à competência da Câmara ou for evidentemente inconstitucional ou antirregimental.

O § 2º do art. 137 é bastante claro: "*Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o Autor da proposição recorrer ao Plenário (...)*".

Portanto, neste caso...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Quero apenas fazer um esclarecimento. O requerimento de V.Exa. foi conhecido como questão de ordem e apreciado como questão de ordem.

**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - Isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - O indeferimento pode ser submetido, então, através de recurso ao Plenário. É cabível o recurso.

**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - Por isso, Sr. Presidente, pela capacidade e pelo brilhantismo jurídico que V.Exa. tem, V.Exa. adotou procedimento diverso daquele que nós pleiteamos, exatamente porque há dificuldade de recorrer.

1011

A questão de ordem é ao Presidente da Casa, e obviamente depois S.Exa. a encaminha a esta Comissão. Mas, no caso do requerimento, o recurso se dá diretamente a esta Comissão.

Por isso, nós queremos mais uma vez reiterar a necessidade da votação. Em que pese reconhecermos o brilhantismo de V.Exa., queremos que este requerimento seja reconhecido como tal. E, no caso do indeferimento, pleiteamos que o recurso seja feito ao Plenário desta Comissão e que a votação deste requerimento, qual seja, da separação das votações, seja feita por esta Comissão, e não encaminhado ao Presidente da Casa, como no caso da questão de ordem recebida por V.Exa.

O art. 57, inciso XXI, estabelece claramente essa orientação que V.Exa. apresentou: o recurso ser levado ao Presidente da Casa. O que nós pleiteamos, recorrendo, apelando mais uma vez a V.Exa., é que este requerimento seja recebido como tal, e não, portanto, como questão de ordem, e que o recurso relativo ao seu indeferimento seja encaminhado ao Plenário desta Comissão. E ao Plenário desta Comissão caberá, neste caso, julgar a procedência da separação da votação ou não.

Era isso, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Concedo a palavra ao Deputado Fausto Pinato, para falar como Líder.

**O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO** - Sr. Presidente, gostaria de parabenizar V.Exa. pela condução dos trabalhos e, da mesma forma, em relação à designação do Relator.

Eu queria aqui deixar um raciocínio claro. A definição do tipo penal diz: *"Considera-se organização criminosa a associação de quatro ou mais pessoas"*. Como desmembrar uma denúncia quando o tipo penal exige a associação de quatro ou mais pessoas? Eu entendo que esse argumento não é o que deve prosperar, até porque está incorreto.

O que está em tela é a proteção constitucional do Presidente da República, o único cidadão que precisa de autorização para ser processado. E o legislador, muito inteligente, pediu que a denúncia passasse pela Comissão de Constituição e Justiça, na qual, como V.Exa. disse, existe o mínimo de técnica jurídica possível. Apesar de o julgamento ser político, ele exige técnica jurídica, senão a denúncia seria remetida

para a Comissão de Agricultura, de Turismo, e não para a Comissão de Constituição e Justiça.

Eu queria fazer um elogio à Oposição, ao PT, à REDE, ao PSOL, ao PCdoB. Apesar de eu discordar praticamente de quase tudo do que eles pensam, vou brigar sempre para poder ouvi-los. Eles têm coerência numa questão: como Governo ou como Oposição, mantêm um posicionamento firme, coerente, sustentável — eu gostaria que o colega do PSDB estivesse aqui para ouvir —, o que não acontece com o PSDB. Essa é uma crítica como Parlamentar, não estou falando em nome do meu partido.

Um partido que tem quatro Ministérios, não ter a coragem de firmar um posicionamento, no sentido de que está com o Governo, que está acreditando nele, que a economia está melhorando, que foi a favor da cassação da Dilma, confesso a V.Exa. que fico muito preocupado com um partido que não tem unidade, caso contrário da Oposição, que eu critico, de um lado, mas admiro, por outro lado. O partido não tem a coragem de assumir uma posição, mesmo assumindo alguns Ministérios estratégicos e tendo parte da sua grande bancada de certa forma representada.

Eu entendo que um partido de suma importância, que tem o Ministério da Secretaria de Governo, o Ministério das Cidades, o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério dos Direitos Humanos — aliás, são Ministros competentes e estão fazendo um belo trabalho —, que não consegue sustentar 70%, 80% das atuais bancadas, no mínimo, deve entregar metade dos Ministérios. Aí haveria coerência nesse sentido. Falo isso como Deputado.

Vejo que essa questão de querer ficar em pé nas duas canoas para jogar para a galera não dá certo. Aí eu admiro o PT. O Lula é bombardeado dia e a noite, mas o partido está à frente do general, à frente de um projeto. O PSDB tem que rever essa maneira demagoga de agir dentro da Comissão e dentro deste Parlamento.

Feitas essas considerações, Sr. Presidente, eu gostaria de agradecer aos advogados, que já saíram do plenário, e saudá-los. Está sendo difícil ser advogado hoje no País — e sou advogado —, quando vemos membros do Ministério Público instruindo bandidos, largando mão do cargo, como é o caso do Miller, para defender

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1013

bandido. Se o próprio Procurador-Geral na época, Rodrigo Janot, foi em rede nacional e colocou em dúvida a delação dos irmãos metralha da JBS, um dos pilares que está sustentando essa denúncia, que estão presos, que a sociedade brasileira não aceita, eu pergunto: onde está a segurança jurídica em nosso País?

É claro e notório — digo isso porque sou Deputado Federal, fiz juramento para defender a Constituição — que é inadmissível um procurador da República, o Sr. Miller, orientar, articular o perdão de vários crimes dos grandes bandidos na Nação, que envolveram até Ministros do Supremo. Eles são irresponsáveis! Estão atirando em todo mundo para ter a salvação. E nós sabemos muito bem que delação sem prova não é prova.

Fico preocupado quando eu vejo a estratégia da Oposição, ao dizer: *"Temos que votar para o Ministro..."* O tipo penal é claro: associação criminosa. É conexo, não tem como dividir. Seria mais inteligente — se eu fosse Oposição — pedir: *"Então divide associação criminosa e obstrução à Justiça"*.

Mas, se o procurador fez uma denúncia só, o Relator tem condições de falar *"aqui ficou provado, aqui não ficou provado"*, e ter um voto só, como acontece no Supremo!

O procurador, às vezes, entra com três, quatro tipos penais; aceita-se um e não se aceita outro. Acontece que existe uma estratégia com o Presidente Michel Temer. E não estou defendendo o Presidente, porque eu não votei nele — eu não votei no PT —, mas existe o interesse do País. É importante a população saber que o afastamento do Presidente não significa afastá-lo e colocar outro; é parar o País por 6 meses, e faltam 14 meses para acabar o mandato. O mercado financeiro vai arrebentar.

Quando o pessoal fica lá fora dizendo *"povo, isso é ruim para vocês, vai gerar mais desemprego, desestabilidade econômica"*, parem de demagogia! Vamos parar de demagogia! Estamos pensando no interesse do País!

Eu sou do interior do Estado de São Paulo. Depois de ouvir aqui um colega dizer que arte é bem diferente de moralidade, entre a família e a arte obscena, eu fico com a família. Entre a dúvida de cometer uma injustiça... Porque é assim que está na Constituição Federal, o princípio *in dubio pro reo*. No caso em tela não adianta dizer que é *in dubio pro societat*, porque existe uma pena acessória, um

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1014

ferimento à dignidade humana, que é o afastamento, para que impere o *in dubio pro reo*.

Em minha opinião, esta Casa erra também. Eu fico triste quando vejo aquele procurador publicando vídeo atacando tudo da Casa, colocando todo mundo na vala comum, como também fico triste quando aqui todo mundo joga o Ministério Público na vala comum. Há muita gente séria que discorda do que aconteceu, acha que houve exagero.

Aí vem a Casa, agora, tentar montar uma comissão do teto. Está errado. O Ministério Público desempenha um papel importante no País. Nós não podemos pegar uma conduta isolada de um ou dois procuradores e tentar retaliar. Mas é preciso ter coragem de colocar o abuso de autoridade. E, neste caso, existe um abuso de autoridade! Um Procurador-Geral estava investido no cargo, agindo com ideologia. E nós temos que cuidar para não haver a delação da delação!

Não podemos mais nos deixarmos pautar e desconstruir imagens públicas por uma pequena parcela de irresponsáveis, que têm que saber que o Ministério Público é procurador da Justiça, é o *custos legis*. Ideologia fica no Parlamento, e não nos órgãos da Justiça.

A sanha acusatória está atropelando todos os princípios da Justiça. Hoje é com um; amanhã, com outro. E é lógico que a Oposição está no papel dela. Tiraram a Presidente do poder. Quanto pior, melhor; vamos afastar, vamos arrebentar tudo. *"Volta, Lula! Volta, Lula!"*, e nós voltamos atrás na economia.

*(Desligamento automático de microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Conclua, Deputado.

**O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO** - Então, Sr. Presidente, a conduta dos acusados não são independentes; cada conduta é individual. Mas, analisando o tipo penal, a organização criminosa, para que seja possível identificar de forma estruturante a organização criminosa, reforço que ela é indivisível! Não temos condições nesse sentido.

Sr. Presidente, entendo que está havendo excessos. Não pode haver retaliação e também não podemos generalizar. A Procuradora-Geral tem um papel importante. Mas, no caso em tela, com a questão do Miller, das montagens e tudo o

1015

mais, desculpem-me, mas me parece que estava havendo um pagamento de fatura para tentar brecar o crescimento do País.

Eu não fico com o Presidente Temer; eu fico com o interesse do País, sem demagogia. E chega de o País sangrar!

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

A próxima inscrita — e vou ser rigoroso com o tempo, para que possamos fazer um intervalo — é a Deputada Maria do Rosário, por 3 minutos.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Sr. Presidente, obrigada. Eu quero contestar a decisão de V.Exa., mas de forma totalmente respeitosa.

Em primeiro lugar, corroboro os argumentos trazidos pelo Deputado Valmir Prascidelli, quando S.Exa. trata da diferença entre questão de ordem e a aceitação, ou a acolhida, no formato de requerimento tal como apresentamos.

Nós acreditamos que essa matéria precisa ser analisada pelo Plenário da Comissão, principalmente porque, de acordo com o art. 126, todo parecer é uma proposição. Diante dessa constatação clara e nítida do Regimento, o art. 129 diz que o parecer é composto por partes. Por isso, Sr. Presidente, analisando esse artigo em conjunto com os arts. 117 e 189, § 4º, nós avaliamos que o meio mais adequado é V.Exa. trazer à votação do Plenário a matéria, para que possamos analisar por partes essa votação. E por quê, Sr. Presidente? O art. 189 diz: *"A proposição, ou seu substitutivo, será votada sempre em globo, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário"*. Portanto, se houver uma deliberação diversa do Plenário, nós teremos oportunidade de sustentar a votação em partes.

E por que a votação em partes é tão essencial? Eu ouvi aqui argumentos no seguinte sentido: *"O que o Procurador-Geral uniu, nós não podemos separar"*. Ora, o Procurador-Geral, naquele momento Rodrigo Janot, talvez, inclusive, em várias matérias se pensasse nele como um Deus — e isso se diz no momento de um casamento. Mas, Sr. Presidente, nós contestamos que ele tenha poder divino sobre qualquer matéria. E nós desconfiávamos que, se o Procurador-Geral pensasse assim, não acreditávamos que algum Deputado aqui também assim pensasse.

Portanto, nós queremos contestar que o Procurador-Geral tenha a oportunidade, assim como o STF, pelo formato com o qual se enviou a denúncia, de decidir sobre como nós decidimos.

Sr. Presidente, em V.Exa. respondendo negativamente ao requerimento do Deputado Luiz Couto, se o Plenário não for consultado, haverá um prejuízo para o trâmite da matéria. E se V.Exa. — tenho certeza de que não é esse seu objetivo — conferir com essa decisão um prejuízo ao trâmite da matéria, estará dizendo que quem decide sobre nossa forma de decisão é o STF ou o Procurador-Geral. Assim, será estabelecida uma forma de ferir a nossa própria autonomia. Ora, é razoável — V.Exa. disse — que se pense de uma forma ou de outra, mas não é razoável que o STF ou o Procurador-Geral determinem a nossa forma de decidir.

Por isso, eu recorro a V.Exa. para que acolha como requerimento e que possibilite ao Plenário decidir, o que será mais rápido do que todas as formas que possamos ter, inclusive o debate que estamos travando neste momento.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Luiz Couto.

**O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO** - Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu queria rechaçar a fala de um Parlamentar, que mencionou uma conspiração. Especialistas conspiraram contra a nossa Presidente, e conspiram contra o Brasil e contra o povo brasileiro, retirando direitos. Na realidade, isso prova que nós precisamos... Eu li todas as peças das defesas, que, como são três, três advogados deveriam estar na mesa, e só há um advogado aí.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - É verdade, Deputado. Vamos alterar isso.

**O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO** - Além do mais, sabemos que aquilo que está na peça foi resultado de diversas situações, de fatos elencados, e passam a ter uma posição para que possamos analisá-la. Eu fiz a análise de cada uma das denúncias feitas, dos atores que estavam ligados a essas denúncias, e descobri naquela parte que fica bem embaixo, em letrinhas pequenas, que aqueles 51 milhões de reais de Geddel não eram 51 milhões de reais, mas 81 milhões de reais. Ele colocou aquilo ali, mas já tinha gasto 30 milhões de reais, e sobraram naquelas malas 51 milhões de reais. Nesse aspecto, é importante fazer a leitura de tudo, e nós a fizemos aqui.

Mas um fato que me chamou atenção, Sr. Presidente, é que parece que os advogados de defesa não fizeram a defesa, mas acusaram, fizeram uma reversão. Se fosse no Direito Civil, seria reversão, alguém faz a denúncia e...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Reconversão.

**O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO** - Isso, reconversão. Então, nesse aspecto, consideramos que é importante analisar tudo. Tenho a plena convicção de que não somente Michel Temer cometeu crimes, como também os outros dois denunciados cometeram crimes, e devem ser autorizados. E votarei favoravelmente às autorizações.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Nós temos mais dois inscritos. E, impreterivelmente, depois dos dois inscritos que estão presentes — os demais que se inscreveram estão ausentes —, o pastor e Deputado Franklin e, na sequência, o Delegado Edson Moreira, vamos suspender a reunião, com retorno às 15 horas.

**O SR. DEPUTADO FRANKLIN** - Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero cumprimentar V.Exa. por ter conduzido muito bem a CCJ, mostrado para o Brasil a responsabilidade de um trabalho sério.

O que me traz a esta tribuna é o comentário de um Parlamentar, o Deputado Ivan Valente — que nem se encontra presente no momento —, com relação ao fatiamento da denúncia, o que S.Exa. muito quer. Em determinado momento, S.Exa. disse que muitos dos que defendem hoje que essa denúncia não seja fatiada, mas que seja votada de forma definida, estão tentando abafar o assunto através de brigas com relação à arte, o que é uma mentira absurda.

O que nós temos questionado, muitas vezes, é que essas ditas artes, que não têm a prerrogativa de respeitar as famílias ou até mesmo as crianças, não condizem com uma realidade que o Brasil tem buscado, e nada tem a ver um assunto com o outro. Não adianta desvencilhar ou mudar o assunto do que acontece aqui na CCJ, referente à denúncia do Presidente da República, com o assunto que nós defendemos, que a arte seja, sim, respeitada, mas que os limites que se impõem à família também sejam respeitados, seja no museu ou onde quer que seja. Então, essa é a nossa apresentação.

Como disse o querido Deputado Fausto Pinato, o País vive numa insegurança jurídica absurda e também numa insegurança política. Duas semanas atrás, nós tivemos uma votação no Supremo em que foi definido que a lei pode retroagir para punir, o que é absurdo. Apesar de quatro Ministros, como o decano Celso de Mello e os Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski, trazerem relatórios bem esclarecedores acerca do assunto e deixarem bem clara a insegurança jurídica que causaria um julgamento que retroage à lei, ainda assim passou, como rolo compressor, não se respeitando a própria Constituição brasileira.

Isso nos traz uma preocupação muito grande. A insegurança jurídica no País é notória, descabida e alarmante, e a insegurança política tem caminhado no mesmo sentido. Nós precisamos parar com essas inseguranças, precisamos convergir para que o Brasil possa continuar a pauta de trabalho correto, honesto, fiel, respeitando as famílias, respeitando o povo brasileiro, respeitando a jurisdição brasileira e, acima de tudo, respeitando a Constituição do País.

É isso, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Concedo a palavra ao Deputado Delegado Edson Moreira, o último.

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA** - Sr. Presidente, gostaria de apresentar um requerimento verbal a V.Exa., como Presidente.

Analisando toda a denúncia, analisando a defesa, principalmente a do Presidente da República, Michel Temer, verifico que fatos graves são narrados aqui e têm que ser investigados. Na realidade, aqui temos uma reconvenção, mas temos também uma denúncia-crime, ou melhor, uma denúncia que deve ser investigada, que eu requeiro, de antemão, seja encaminhada ao órgão competente, que é o Senado Federal, no caso do Procurador-Geral.

Cito *ipsis verbis:*

> *Para tanto, membros do Ministério Público Federal, liderados pelo então Procurador-Geral da República, tramaram com os dois últimos denunciados e outros também confessos criminosos integrantes de seu bando para construir uma acusação a ser formulada contra a autoridade máxima do País. Como prêmio aos sócios da*

1019

*empreitada destinada a forjar a acusação contra o Presidente, os membros do* Parquet *ofereceram nada menos do que a impunidade e a preservação de todos os ganhos ilícitos por eles auferidos.*

*Em busca do alvo estabelecido, praticaram-se inúmeras ilegalidades, inclusive crimes; feriram-se preceitos morais e éticos; rasgaram-se normas de conduta social, tudo sob o pálio do combate ao crime, o qual estaria inoculado no seio dessa Casa de Leis. Apesar da negativa que se vê à p. 17 da denúncia, a verdade é que ela tem como sua linha mestra a incriminação da atividade política (...).*

Sr. Presidente, com o que foi noticiado pelos veículos de comunicação de massa, por tudo o que foi exposto desde o começo da denúncia observado por este requerente, faço uma solicitação a V.Exa.

Aqui há notícia de crime muito grave: um Poder da República trama com outros procuradores, chama os confessos para armarem contra a autoridade máxima do País. Isso tudo tem que ser investigado. Essa é uma notícia-crime, de teor muito grave.

Nesses termos, requeiro a V.Exa. o encaminhamento dessa solicitação ao órgão competente para a devida investigação, no caso, o Senado Federal e a Polícia Federal. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu agradeço a V.Exa.

Recolho a questão de ordem formulada por V.Exa. para apreciação oportuna.

Esta reunião está suspensa, com previsão de retorno às 15 horas. Muito obrigado.

*(A reunião é suspensa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Boa tarde a todos. Está reaberta a reunião.

Comunico que nada poderá ser deliberado em razão do início da Ordem do Dia no plenário da Câmara dos Deputados. Vamos aguardar o encerramento da Ordem do Dia, para que possamos dar seguimento à nossa reunião. A abertura se

1020

dá inclusive para que possa permitir aos Parlamentares que façam registro de presença.

*(Pausa prolongada.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado.

*(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não, não é um novo painel, é o mesmo painel. É porque a Deputada Gorete está...

*(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vai ser disponibilizado agora, Deputado. Eu peço que se reabra para registro de presença, mas que se mantenha o painel.

*(A reunião é suspensa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Boa tarde a todos.

Eu gostaria de registrar a presença do nobre Deputado Bonifácio de Andrada, Relator desta solicitação para instauração de processo; do advogado Dr. Eduardo Carnelós, da defesa do Exmo. Sr. Presidente da República, Michel Temer; do advogado Dr. Daniel Gerber, da defesa do Ministro de Estado Eliseu Padilha; e do nobre advogado Dr. Antônio Pitombo, da defesa do Exmo. Sr. Ministro de Estado Moreira Franco.

Nós temos todas as condições para reiniciar esta sessão, que de fato já foi reiniciada para registro de presença dos Parlamentares. No entanto, em razão do início da Ordem do Dia no plenário, nós não poderemos deliberar absolutamente nada nesta Comissão enquanto não houver o encerramento da Ordem do Dia, sob pena de tudo quanto for feito nessas condições ser anulado, conforme questões de ordem que constituem precedentes em relação a isso.

De modo que, até para poupar todos os Deputados que aqui estão, eu vou, novamente, suspender esta reunião, que será reiniciada imediatamente após o encerramento da Ordem do Dia.

Agradeço pela compreensão. Obrigado a todos.

*(A reunião é suspensa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Está reiniciada a reunião da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

1021

Anuncio a pauta: Solicitação para Instauração de Processo nº 2, de 2017, do Supremo Tribunal Federal, que encaminha, para os fins do art. 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Exmo. Sr. Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos Srs. Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos nºs 4.483 e 4.327.

O Relator é o nobre Deputado Bonifácio de Andrada.

Tenho a honra de passar a palavra ao nobre Deputado...

**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concedo a palavra, para uma questão de ordem, ao Deputado Valmir Prascidelli.

**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - Sr. Presidente, gostaria de saber se o Relator já vai distribuir o relatório, para que possamos acompanhar a leitura.

**O SR. DEPUTADO FÁBIO SOUSA** - Isso. Essa era a minha sugestão. Se puder tirar uma cópia para cada integrante da Comissão, seria de grande valia, até para acompanharmos a leitura junto com o nobre Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Fica a critério do Deputado Bonifácio de Andrada.

O que podemos fazer é deixar ele iniciar a leitura, e nós providenciamos a produção de cópias e as distribuímos no decorrer da leitura.

**O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA** - Não está em meio eletrônico, não, Presidente?

**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - Sr. Presidente, quero fazer só uma observação. Sei que o Deputado Bonifácio de Andrada tem bom senso, mas gostaria que não ficasse necessariamente a critério dele, mas sim que fosse uma deliberação da Mesa, porque assim é feito em todos os procedimentos de leitura, para que possamos acompanhá-la.

**O SR. DEPUTADO FÁBIO SOUSA** - Ainda mais em um assunto como esse, Sr. Presidente!

1022

**O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA** - Sr. Presidente, não está disponível em meio eletrônico não?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não. Na primeira SIP, o Relator na ocasião, o Deputado Sergio Zveiter, fez a leitura e depois distribuiu a cópia.

**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - Ele foi lendo, e a cópia foi providenciada durante...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Sim. E eu indago se nós podemos usar esse mesmo procedimento agora. É possível?

**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - É só uma ponderação.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Claro.

**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - Obviamente, nós não sabemos o tamanho do parecer do Relator.

**O SR. DEPUTADO FÁBIO SOUSA** - Sr. Presidente, se não houver alternativa...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu acho pertinente nós iniciarmos, até porque há o risco de se reiniciar a Ordem do Dia no plenário da Câmara. Então, vamos acelerar os trabalhos. Eu vou determinar a produção e a distribuição de cópias a todos os pares.

**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - Mas, Sr. Presidente, aí, sim, eu queria pedir bom senso ao Relator. Eu não sei o tamanho do relatório dele, mas, gostaria de saber se há a possibilidade de ele ir providenciando a cópia.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vamos providenciando a cópia concomitantemente à leitura do parecer. Isso foi feito por ocasião da Comissão de *Impeachment*, foi feito na primeira SIP, a SIP nº 1. Vamos fazer dessa forma também, senão teremos que paralisar os trabalhos aqui para produzir cópia e fazer a distribuição.

E não há prejuízo, Deputado Prascidelli, porque, naturalmente, por ocasião da discussão — e eventualmente V.Exa. fará a discussão —, V.Exa. terá pleno conhecimento tanto do parecer do Relator quanto do teor das defesas que também foram apresentadas.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Sr. Presidente...

1023

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado Alessandro Molon.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Apresento, então, uma solução que acho razoável: V.Exa. poderia disponibilizar o texto, imediatamente, pela Internet, o que não demora tempo algum, e, enquanto isso, vamos começando. E, à medida que forem sendo feitas as cópias, que são melhores para que possamos marcar com caneta, vamos recebendo. Acho que é uma solução de consenso.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito.

Vou determinar a inclusão no sistema, mas vou dar a palavra desde logo ao Deputado Bonifácio de Andrada, para proferir o seu parecer.

V.Exa. tem a palavra, pelo tempo de que quiser dispor.

**O SR. DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA** - Exmo. Sr. Presidente...

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Sr. Presidente, permita-me expor uma última dúvida, antes de o Relator iniciar.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado Molon.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Eu peço desculpas por interrompê-lo. Trata-se de uma dúvida de procedimento, Presidente.

Foi reiniciada agora uma nova sessão da Câmara, e começam a ser registradas as presenças no plenário. Apenas para que nos organizemos, pergunto: se for aberta a Ordem do Dia, como V.Exa. pretende proceder?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu não poderia dar a palavra ao Deputado Bonifácio de Andrada com a Ordem do Dia em curso no plenário da Câmara. Mas, uma vez dada a palavra, caso comece a Ordem do Dia por ocasião da leitura, vou permitir a ele que encerre a leitura do parecer. Obviamente, não deliberaremos absolutamente nada na sequência disso.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - O.k. Obrigado.

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Sr. Presidente, permita-me complementar a indagação do Deputado Molon. O procedimento está correto, mas como faremos os pedidos de vista, se tivermos o transcurso da sessão da Câmara?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Nós vamos suspender a reunião. Não vamos deliberar sobre a concessão da vista, porque não podemos

1024

deliberar absolutamente nada. Mas a conclusão de um parecer cujo início da leitura se deu sem a Ordem do Dia é perfeitamente possível.

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Está perfeito.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Peço vista, Presidente, sem prejuízo da leitura. Quero só deixar registrado o pedido de vista.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito. Pedido de vista antecipado.

*(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)*

**O SR. DEPUTADO FÁBIO SOUSA** - Também peço vista.

**O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO** - Também peço vista, Presidente.

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA** - Peço vista.

**O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE** - O PSOL pede vista.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concedida vista conjunta e coletiva após a leitura do parecer e o pronunciamento das defesas, como foi feito na SIP 1.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Perfeito, Presidente.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Sr. Presidente, eu queria apenas ponderar com V.Exa. que o nosso entendimento é diferenciado. Nós compreendemos, com base no § 1º do art. 46, que, iniciada a Ordem do Dia, V.Exa., como nosso Presidente, deve suspender a leitura, para retomá-la depois.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - É um entendimento possível. Mas não vamos sofrer por antecipação. Se começar a Ordem do Dia, deliberaremos a respeito disso.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Se começar a Ordem do Dia, poderemos deliberar?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Aí V.Exa. pede a palavra pela ordem.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vamos dar a palavra ao Deputado Bonifácio de Andrada, para proferir o seu parecer.

Por gentileza, Deputado Bonifácio de Andrada, V.Exa. tem a palavra.

1025

**O SR. DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA** - Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Exmos. Srs. Líderes presentes, dirigentes partidários, meus prezados colegas da Câmara dos Deputados, minhas senhoras e meus senhores, passo à leitura do parecer:

"I.- Relatório

A Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministra Cármen Lúcia, encaminhou a esta Casa, em 21 de setembro de 2017, para os fins previstos nos arts. 51, I, e 86 da Constituição Federal, os Inquéritos nº 4.327/DF e nº 4.483/DF, bem como a denúncia deles decorrente, em que o Procurador-Geral da República imputa a integrantes do Governo Federal, entre outros, condutas definidas como ilícitos na Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Trata-se de solicitação para instauração de processo por crime comum contra o Sr. Michel Elias Temer Lulia (Presidente da República), o Sr. Eliseu Lemos Padilha (Ministro de Estado Chefe da Casa Civil) e o Sr. Wellington Moreira Franco (Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República), bem assim contra os Srs. Eduardo Consentino da Cunha, Henrique Eduardo Lyra Alves, Geddel Quadros Vieira Lima, Rodrigo Santos da Rocha Loures, Joesley Mendonça Batista e Ricardo Saud.

A denúncia aponta a suposta prática do crime de pertinência a organização criminosa tipificada na Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, por parte dos sete primeiros acusados. Em relação ao Sr. Michel Elias Temer Lulia (Presidente da República) e aos Srs. Joesley Mendonça Batista e Ricardo Saud, a denúncia acrescenta acusação de embaraço às investigações de infrações praticadas pela referida organização.

A Constituição Federal estabelece no art. 51, I, que compete privativamente à Câmara dos Deputados autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado. Ademais, nos termos do *caput* do art. 86, sendo admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns.

1026

A referida Solicitação foi recebida nesta Casa, em 21 de setembro de 2017, pela Secretaria-Geral da Mesa. Lida a denúncia em plenário e notificados o Presidente da República e os Ministros de Estado, o expediente foi despachado a esta Comissão Permanente, em cumprimento ao disposto no art. 217 do Regimento Interno.

Em 28 de setembro de 2017, por decisão do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Deputado Rodrigo Pacheco, fomos incumbidos da relatoria da matéria. Cabe destacar que cumprimos esta honrosa missão, da mais alta significação, com grande dedicação e o empenho que este trabalho exige", e levo ao Presidente mais uma vez os agradecimentos pela honrosa decisão com que ele nos distinguiu.

"I.1 Síntese da denúncia

A denúncia em análise, subscrita pela Procuradoria-Geral da República, encontra-se estruturada em quatro itens assim identificados: 1) Síntese das imputações (fls. 6-9); 2) Imputação e justa causa (fls. 9-235); 3) Adequação típica das condutas narradas (fls. 235-236); e 4) Requerimentos e pedidos (fls. 237-245).

Na primeira parte, aduz o Ministério Público que *'a organização criminosa, objeto da investigação no âmbito da Operação Lava-Jato, foi constituída em 2002 para a eleição do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, quando integrantes do PT uniram-se a grupos econômicos com o objetivo de financiar a campanha de Lula, em troca do compromisso pelo então candidato e outros integrantes da organização criminosa do PT de atender a interesses privados lícitos e ilícitos daqueles conglomerados'* (pág. 09 da denúncia).

Adiante, narra a Procuradoria-Geral da República que esta organização criminosa teria sido ampliada para abranger não apenas o grupo político do Partido dos Trabalhadores — PT, mas também o Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB e o Partido Progressista — PP e outros grupos políticos ligados à coalizão de governo (pág. 11 da denúncia).

Ainda segundo a PGR, essa denúncia se volta, especificamente, ao núcleo da organização criminosa no âmbito do PMDB na Câmara dos Deputados, que se teria integrado à organização criminosa até então comandada pelo PT, a partir de

negociações coordenadas por Michel Temer e Henrique Alves, na qualidade de Presidente e Líder do PMDB.

Em sequência, aduz que, com a reformulação do núcleo político da organização, ocorrida após o *impeachment* da então Presidente Dilma Rousseff, os integrantes do 'PMDB da Câmara', especialmente o Presidente da República que a sucedeu, teriam passado a ocupar esse papel de destaque (pág. 50 da denúncia).

Na parte final da síntese das imputações, especificamente em relação *'ao denunciado Michel Temer imputa-se também o crime de embaraço às investigações relativas ao crime de organização criminosa, em concurso com Joesley Batista e Ricardo Saud, por ter o atual Presidente da República instigado os empresários a pagarem vantagens indevidas a Lúcio Funaro e Eduardo Cunha, com a finalidade de impedir estes últimos de firmarem acordo de colaboração'* (fls. 08-09 da denúncia).

Por fim, a denúncia exemplifica alguns crimes cometidos desde 2002, que teriam sido praticados por integrantes destas organizações, muito embora estes fatos não sejam objeto de imputação aos ora denunciados.

I.2. Síntese das defesas.

I.2.1. Da defesa do Presidente Michel Temer

Devidamente notificado para apresentar sua defesa escrita, no exercício de sua ampla defesa e do devido processo legal, a defesa do Exmo. Sr. Presidente da República apontou, em síntese, os fatos narrados adiante.

Em primeiro lugar, deduziu que a denúncia resulta de uma construção torpe, uma vez que o então Procurador-Geral da República teria sido movido pelo desejo de depor o denunciado do cargo de Presidente da República e, por essa razão, forjou acusações sem prova e com base em documentos falsos.

Em segundo lugar, apontou haver parcialidade do subscritor da denúncia, pois *'membros do Ministério Público Federal, liderados pelo então Procurador-Geral da República, tramaram com os dois últimos denunciados (Joesley Batista e Ricardo Saud) e outros também confessos criminosos integrantes de seu bando para construir uma acusação a ser formulada contra a autoridade máxima do País. Como prêmio aos sócios da empreitada destinada a forjar a acusação contra o Presidente, os membros do Parquet ofereceram nada menos do que a impunidade e a preservação de todos os ganhos ilícitos por eleitos auferidos'* (fl. 2 da defesa).

1028

Em terceiro lugar, defende que a denúncia pretende criminalizar práticas que são, na realidade, simples exercício da vida política e partidária.

I.2.2. Da defesa do Ministro Eliseu Padilha

A defesa apresentada pelo Sr. Ministro Eliseu Padilha aduz, em síntese, as seguintes teses defensivas:

Em primeiro lugar, defende que o Ministério Público pretende criminalizar fatos da atividade política que são, na verdade, condutas atípicas e decorrem do legítimo exercício da atividade política.

Em seguida, aponta que o Ministério Público cita o envolvimento do denunciado em apenas um caso de corrupção e, mesmo assim, não apresenta provas de tais fatos.

Por fim, defende que *'a denúncia foi oferecida às pressas, sem a necessária seriedade jurídica que deve acompanhar toda imputação criminal'*, ressaltando que se baseia tão somente em delações premiadas, que são altamente frágeis.

I.2.3. Da defesa do Ministro Wellington Moreira Franco

A defesa apresentada pelo Sr. Ministro Wellington Moreira Franco levanta as seguintes teses:

Em primeiro lugar, aponta que o Ministério Público violou seus limites de atuação, pretendendo imputar como criminosos fatos que não o são.

Em seguida, ressalta que, durante o curso das investigações, o Ministério Público não oportunizou ao Ministro qualquer possibilidade para esclarecer os fatos, demonstrando ausência de boa-fé e moralidade por parte da acusação.

Ressalta, também, que o conjunto probatório que acompanha a denúncia é baseado em provas ilícitas, colhidas ilegalmente e sem autorização judicial, sobretudo baseadas em delações premiadas barganhadas pela promotoria.

Por fim, aduziu que o Parquet não demonstrou o necessário elemento subjetivo do tipo penal por parte do acusado, não havendo qualquer prova de que tenha praticado qualquer conduta voltada para integrar organização criminosa.

II - Voto do Relator

II.1 Introdução ao quadro institucional

1029

Para se compreender bem a denúncia, há de se fazer uma análise de ordem jurídica, mas, sobretudo, nos seus dados históricos, o que nos permitirá melhor compreensão das normas hoje existentes.

A análise de ordem jurídica e histórica que envolve os fatos políticos de ontem e de hoje absorve, em primeiro lugar, a estrutura institucional existente no País antes de 1988, sobretudo na fase da Constituição de 1946, logicamente afastadas as alterações dos Governos militares, que constituíram uma fase de exceção.

Na análise da Constituição de 1946, há de se concluir, de forma clara, a presença entre nós das antigas instituições, que são: o Poder Legislativo, funcionando com garantias democráticas; o Poder Judiciário, com sua estrutura de atuação sem os meios financeiros e administrativos de hoje; o Ministério Público, como ente vinculado ao processo judicial e às atividades junto ao Executivo; e, finalmente, este, o Executivo, com as suas costumeiras competências, sem, todavia, as medidas provisórias hoje existentes.

É importante também fazer referência à Policia Federal, que hoje é indiscutivelmente a atração principal dos noticiários de televisão, mas, à época, era um simples braço do Ministério da Justiça, para apoiar o Poder Executivo em face de questões judiciais e de segurança.

Dessa forma, vai se concluir que todas essas instituições possuíam condições, atribuições e funcionamentos em parte diversos da atualidade, sobretudo o Ministério Público e a própria Policia Federal.

O Poder Legislativo, por sua vez, segundo a tradição brasileira, era bem influente, tinha condição de atuação significativa decorrente das imunidades parlamentares de seus membros, com plena possibilidade de atuação parlamentar, sem a presença das medidas provisórias, armas autocráticas hoje em vigor.

O Judiciário, por conseguinte, funcionava, mas sem autonomia administrativa, financeira, orçamentária, tratando apenas de questões judiciais e afastado de reivindicações remuneratórias.

Esse quadro descrito acima era a situação anterior, vivida no Brasil antes da Constituição Federal de 1998 e ao tempo da Constituição de 1946. Nos dias de hoje, após a promulgação da atual Carta Magna, constata-se que esse quadro sofreu

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1030

significativa alteração. O Poder Judiciário é outro, pois sua estrutura, com autonomia financeira e administrativa, transmite-lhe uma posição burocrática bem fortalecida.

Ao Supremo Tribunal Federal foram dadas novas competências, entre elas, por exemplo, a possibilidade de retirar normas do mundo jurídico, por meio de ações diretas, mesmo sem autorização do Poder Legislativo, órgão legítimo para tanto. Outras competências podem ser destacadas, inclusive de predominante sentido administrativo, não se necessitando mais solicitar do Poder Legislativo e do Poder Executivo os meios financeiros ou orçamentários. É curioso observar que o diretor administrativo dos tribunais, nos dias de hoje, transformou-se em uma figura de relevada influência, porque os juízes, os ministros que pertencem a esses tribunais não podem se dedicar às atividades administrativas, no mínimo por falta de tempo, em face das exigências judiciárias. Dessa forma, a equipe administrativa desses órgãos do Judiciário alcança uma relevância expressiva, concentrando poderes com autonomia de decisões.

Já em relação ao Poder Legislativo, constatamos um nítido enfraquecimento, porque, além de se submeter às medidas provisórias, que é providência autocrática do Presidente da República, ele teve reduzidas as prerrogativas e as garantias da imunidade parlamentar, consagrada em todos os países do Ocidente. Dessa forma, os processos contra os Parlamentares deixam de ser objeto de análise por parte dos colegiados da Câmara ou do Senado, passando, automaticamente, na prática, para avaliação e o julgamento judicial do Supremo Tribunal Federal.

Embora a Constituição ainda possibilite que a Câmara dos Deputados ou que o Senado Federal, por maioria absoluta de seus membros, possa sustar o andamento do processo ao Supremo Tribunal Federal, politicamente isso constitui providência impossível, pois qualquer tentativa nesse sentido provocaria protestos e críticas nos meios de comunicação, com repercussão na opinião pública. Portanto, o Poder Legislativo, na prática, perdeu as suas imunidades parlamentares, embora a Constituição de 1988 permita a figura anteriormente citada da técnica da sustação do processo.

Além dessas distorções que citamos, resultou que o Poder Legislativo muito perdeu na sua eficiência institucional com a falta das imunidades parlamentares que existiam no passado brasileiro. É curioso que essa perda de garantias do

1031

Parlamento submete o Legislativo às pressões judiciais e à descaracterização das funções parlamentares dentro da sociedade. Essa situação cresceu de tal maneira que o Ministério Público, hoje órgão poderoso no nosso sistema que, aliás, se utiliza e domina a Polícia Federal, mancomunado com o Judiciário, trouxe para o País um desequilíbrio nas relações entre os Poderes da República.

Também é nítido o que ocorre com o Ministério Público. Este, que nas Constituições anteriores era um órgão de autonomia limitada, passou a ter plena independência, podendo ser considerado, indiscutivelmente, como um novo Poder, com atribuições fortalecidas. Hoje, as acusações que o Ministério Público propõe contra qualquer pessoa, qualquer entidade e mesmo órgãos públicos passam a constituir providências de consequências muito sérias, ficando, de certa forma, dentro da política do processo judicial, com uma força, sob certo aspecto, até maior do que a do próprio juiz, sobretudo quando focaliza questões escandalosas ou de interesse coletivo, com apoio no noticiário telejornalístico, o que fortalece essas atuações espetacularizadas pelos meios de comunicação."

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Desculpe-me interromper V.Exa., Deputado.

Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado Alessandro Molon.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Eu queria um esclarecimento da parte de V.Exa.

Nós estamos acompanhando com a máxima atenção possível a leitura do Relator, mas imaginávamos que o parecer fosse rapidamente disponibilizado na Internet ou que dele fossem distribuídas cópias. A Comissão recebeu o parecer do Relator?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não, Deputado. O parecer...

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Então, peço desculpas a V.Exa., mas não concordo que a leitura continue, porque nós...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Que previsão regimental V.Exa. invoca?

1032

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Bom, a previsão regimental... Invoco a previsão constitucional da transparência, da publicidade dos atos. Nós queremos acompanhar...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Transparência mais real do que a leitura ao vivo do parecer não há. Obviamente, V.Exa. terá...

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Sim, Sr. Presidente, mas V.Exa. há de compreender, como advogado que é...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vamos refletir no seguinte...

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - V.Exa. me desculpe...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Ele está lendo publicamente o parecer. Pode ter sido critério dele não tê-lo fornecido para a Comissão, porque quer preservar a conclusão do parecer — admitamos isso.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Não há problema!

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Ele está lendo o parecer publicamente. E V.Exa. não poderá contraditá-lo no decorrer da leitura.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Não há problema! Sr. Presidente, veja bem: não há problema de o Relator preservar a conclusão. Eu não quero atrapalhar o trabalho do Relator. Eu quero poder acompanhá-lo. Se ele quiser tirar...

*(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)*

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Não, eu não estou atrapalhando. Estou trabalhando com seriedade.

**O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA** - Sr. Presidente, eu quero contraditar.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Eu quero pedir aos colegas... Eu tinha entendido que nós estávamos aguardando que o texto subisse para a Internet. Eu não sei se fui o único a entender desse jeito. Eu solicitei à assessoria que disponibilizasse o parecer, e ela me informou que não o recebeu. Aí eu acho que já é um pouco...

Se o Relator não quer dar as últimas páginas, tudo bem. Eu quero acompanhar a leitura dele.

**O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA** - Sr. Presidente, eu quero contraditar.

1033

**O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER** - Sr. Presidente, isso não aconteceu na primeira denúncia, porque eu também não disponibilizei o voto.

**O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO** - Eu quero colaborar, Sr. Presidente.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Isso está errado.

**O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO** - Quero colaborar, Sr. Presidente.

**O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER** - É bom continuar a leitura. Na primeira denúncia, também não houve isso, não.

**O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO** - Presidente, o Deputado Molon tem entendimento igual ao meu. Quando V.Exa. diz...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito.

**O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER** - Eu também não disponibilizei o voto. Só o fiz depois, ao final da leitura.

**O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO** - O meu entendimento foi o mesmo do Deputado Molon, porque, quando ele fez esse pedido a V.Exa., V.Exa. disse: *"Nós vamos colocar"*. Ele até sugeriu que disponibilizasse na Internet, para que fôssemos acompanhando e, depois, na medida do possível...

**O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER** - Mas é direito do Relator ler o voto e, depois, dele dar publicidade.

**O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA** - Sr. Presidente, eu quero contraditar.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu não teria problema nenhum...

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Sr. Presidente, eu creio que, se algum Parlamentar quiser tratar... Inicialmente, ele poderia inclusive dirigir-se à Mesa, para falar com V.Exa., porque é muito ruim, ao acompanhar a leitura, que haja alguma interrupção.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Sem dúvida.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Então, se algum Parlamentar tiver alguma...

**O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA** - Sr. Presidente, quero contraditar.

**O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI** - Leia o voto e depois ponha na Internet.

1034

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu vou pedir compreensão ao Deputado Molon.

Deputado Molon, eu não teria problema algum para fazer a disponibilização do voto, se fosse a mim encaminhado o seu teor, o que não aconteceu. Então, está sob a tutela do eminente Relator o seu voto, que está sendo lido publicamente, inclusive num ambiente de muita tranquilidade.

Eu vou decidir a questão à luz do art. 57, inciso VI, do Regimento Interno, que diz o seguinte:

> *Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:*
>
> *VI - lido o parecer, ou dispensada a sua leitura se for distribuído em avulsos, será ele de imediato submetido à discussão.*

Então, pelo teor desse dispositivo do Regimento, resta claro que a distribuição de avulsos só é necessária quando há dispensa da leitura pública do parecer. Creio que não há prejuízo também.

O Relator vai terminar a leitura. Se for possível disponibilizá-la antes, eu assim o farei. Não há problema algum. Vamos permitir que ele conclua a leitura. O teor do parecer será fornecido não só aos Deputados, mas também à imprensa, que o havia solicitado, para que possamos manter o máximo de transparência possível.

Eu sei que às vezes é mais fácil ouvir lendo, mas eu peço a compreensão de V.Exa.

Vou invocar o meu poder decisório em relação ao art. 57, para garantir a palavra ao eminente Relator, a fim de que conclua a leitura do parecer. Distribuiremos então os avulsos com o parecer do Relator logo na sequência.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Sr. Presidente, eu agradeço a V.Exa.

Compreendo que V.Exa. pode assim decidir. O apelo foi no sentido de que pudéssemos acompanhar melhor o parecer, que, tenho certeza, o Relator fez com toda a atenção. Era só essa intenção.

1035

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito. V.Exa. tem razão, porque eu anunciei que disponibilizaria o parecer no sistema informatizado no curso da leitura. Mas a Presidência não recebeu o parecer — acabei de checar.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Aqui fica o apelo ao Relator, se puder nos atender. Mesmo que tire as últimas páginas — não quero atrapalhar o momento da divulgação da sua posição, ainda que isso seja possível —, a disponibilização do texto ajudaria, Presidente.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito. Agradeço a V.Exa.

Eu peço desculpas ao eminente Relator. V.Exa. tem a palavra para dar continuidade à leitura do parecer.

**O SR. DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA** - Continuo:

"Também é nítido o que ocorre com o Ministério Público. Este, que nas Constituições anteriores era um órgão de autonomia limitada, passou a ter plena independência, podendo ser considerado, indiscutivelmente, como um novo Poder, com atribuições fortalecidas. Hoje, as acusações que o Ministério Público propõe contra qualquer pessoa, qualquer entidade e mesmo órgãos públicos passam a constituir providências de consequências muito sérias, ficando, de certa forma, dentro da política do processo judicial, com uma força, sob certo aspecto, até maior do que a do próprio juiz, sobretudo quando focaliza questões escandalosas ou de interesse coletivo, com apoio no noticiário telejornalístico, o que fortalece essas atuações espetacularizadas pelos meios de comunicação.

Aliás, é curioso verificar como o Ministério Público de ontem é bem diferente do atual, com o poderio que hoje alcançou. Percebe-se que, na Constituição da República de 1988, se reservou a este órgão mais dispositivos do que todas as Constituições anteriores somadas". Quero repetir isto, porque é interessante: percebe-se que, na Constituição da República de 1988, se reservou a este órgão, o Ministério Público, mais dispositivos do que todas as Constituições anteriores somadas.

"É importante apontar também que, ao lado do Ministério Público, outra instituição vem ganhando expressiva notabilidade nacional, com certa

1036

independência, não chegando a ser um novo Poder, mas transformando-se em um órgão de muita predominância na vida social: a Polícia Federal. Cumpre, neste tópico, afirmar que a Polícia Militar diferencia-se daquela, porque obedece a uma estrutura legal que é inspirada no comportamento das Forças Armadas. Mas a Polícia Federal, atuando à mercê do Ministério Público, compactuada com setores do Judiciário, às vezes tomando posições exageradas e mesmo exóticas, chega ao ponto de fiscalizar a Presidência da República, seus Ministros de Estado e outros órgãos de destaque institucional, como vemos nessa denúncia agora apresentada.

Por outro lado, em face de tudo isso, a Presidência da República e os Ministérios ficam bem enfraquecidos e fragilizados institucionalmente nas respectivas competências. Basta verificar que, nestes autos, a Presidência não é tratada com a devida reverência que o cargo requer. Por outro lado, o Ministro da Justiça está hoje sob a dependência das exigências da própria Polícia Federal, que se articula com o Ministério Público para levar ao povo as questões que são de interesse do noticiário pelos aspectos atraentes ocorridos entre nós.

O atual quadro, por conseguinte, nos leva a um exame genérico das duas fases da vida brasileira.

É de se concluir, facilmente, que os Poderes Executivo e Legislativo se enfraqueceram institucionalmente, enquanto o Poder Judiciário, acompanhado do surgimento de um novo Poder, o Ministério Público, com apoio da Polícia Federal, assume um posicionamento que passa a influir predominantemente na vida jurídica e organizacional do nosso País.

Cumpre fazer ainda algumas observações quanto a estas conhecidas instituições: Ministério Público, Polícia Federal e Poder Judiciário.

Quando se votou, no Plenário Constituinte de 1987" — para se fazer a Constituição de 1988 —, "o capítulo referente ao Ministério Público, todos os Constituintes tiveram um impulso de aplausos, na espera de que a velha instituição seria renascida com as melhores condições para o equilíbrio sociopolítico do País.

Mas, infelizmente, as normas contidas entre os diversos dispositivos, com os aspectos de importante positividade jurídica, ficaram, tempo depois, abaladas por práticas pouco aceitáveis de alguns titulares das diversas áreas da instituição,

1037

prevalecendo ali a utilização do poder e da condição quase judicial para se afastar do esforço para o equilíbrio social, que deveriam alcançar.

Há que se esperar que, nos dias de amanhã, essa concepção policialesca, e que, de certa forma, há em boa parte do Ministério Público, se traduza em um posicionamento social-pedagógico em que a instituição possa servir ao povo como elemento para intermediar conflitos, buscando a paz e o bem-estar dos cidadãos.

Pode se dizer que há, indiscutivelmente, no Ministério Público, personalidades alimentadas por esses antigos ideais, que dão à instituição, sobretudo em seus setores acadêmicos, posições que merecem os devidos aplausos e as melhores esperanças em favor da importante entidade institucional.

Indiscutivelmente, o combate ao crime no Brasil representa um esforço que há de ser incentivado em diversas regiões da vida nacional. O Rio de Janeiro é um exemplo tenebroso, com domínio das forças negativas através de episódios contrários à ordem pública e ao bem-estar dos cidadãos.

Verifica-se, por isso, que em determinados momentos a presença da atuação da polícia, seja federal, seja estadual e de diversas espécies, deve constituir-se em inabalável meio de manutenção da tranquilidade social dos brasileiros. Todavia, se a polícia tem essa missão fundamental para a ordem pública, não pode ela representar para muitos setores da população um campo teatral de incentivo à perseguição ou à violência em espaços sociais que merecem o maior respeito.

A Polícia Federal, como todos aqueles outros setores que se articulam com ela, merece, devidamente, o apoio dos poderes públicos. Mas há de se esperar que comportamentos inovadores possam lhe trazer um posicionamento de maior prestígio na sociedade, pois, infelizmente, há influência de setores judiciários e promotoriais que não a conduzem às finalidades que precisa alcançar.

Entre os dois cenários políticos que ressaltamos — o primeiro, baseado nas normas e nos fatos existentes durante a vigência da Constituição de 1946, e o segundo, relativo às práticas existentes após 1988 —, verifica-se, como já foi mencionado, uma situação de desequilíbrio entre os Poderes neste período que vivemos. Cumpre, por isso, analisar o comportamento do Poder Judiciário, que merece, de forma clara, as críticas constitucionais necessárias, em face do seu relevantíssimo papel na Carta Magna.

1038

Isso se dá porque, por um lado, não só o Supremo Tribunal Federal vem trilhando determinações, a nosso ver, contrárias à Constituição e aos direitos individuais e mesmo aos princípios básicos de funcionamento do Parlamento, como, por outro lado, verifica-se, em certos casos, uma atitude incompreensível, por parte de algumas áreas do Poder Judiciário, com o apoio de elementos do Ministério Público.

É estranho que juízes, com uma facilidade conhecida, venham a autorizar que a polícia possa invadir domicílios, recintos e empresas comerciais e, sem argumentação básica, prender e atingir com comportamento violento, diversos cidadãos. Entre esses comportamentos, é preciso que se declare, de forma peremptória, que a atitude do Judiciário, nos casos de desmoralização dos cidadãos, quando sofrem outro tipo de condenação, através de escandalosas imagens televisivas, deveriam, por certo, submeterem-se às garantias da Constituição, afastando-se dos espetáculos pouco positivos e até antidemocráticos.

Não é possível que alguns juízes permitam e venham apoiar o Ministério Público e a Polícia Federal para que, em público, atinjam os cidadãos já arrasados pelas decisões judiciais e os exponham a uma situação de envergonhamento público, com reflexos não só no futuro dos mesmos, como também no de seus familiares, de uma forma tão exagerada e escandalosa.

Essas questões necessitam ser colocadas, para que se compreenda bem o posicionamento de algumas teses que estão na denúncia, para análise da mesma.

II.2. A questão da organização criminosa no contexto da denúncia.

A denúncia se baseia, sobretudo, na questão da chamada 'organização criminosa'. Mas é curioso que a recente legislação brasileira sobre esse tema tão complexo não explicita, de uma forma muito clara, a finalidade da organização criminosa, colocando na mesma a procura de vantagens, sem a necessária adjetivação, deixando a crítica subjetiva definir se é vantagem social, econômica, financeira, política ou de outra espécie.

A ideia de organização criminosa passa a ter, no nosso Direito, um posicionamento com aspectos um pouco estranhos e incertos, a partir do qual o Ministério Público faz uso para alcançar determinados objetivos. Quem conhece as origens da 'organização criminosa', fruto da Convenção de Palermo, obra da ONU,

1039

irá perceber que ela se transformou, entre nós, em um conceito complexo e diferenciado. Sendo tão alargadas as finalidades da organização criminosa, a atuação política do Ministério Público se vale dela para alcançar qualquer área de sua atuação.

De qualquer maneira, a presente denúncia sustenta que a organização criminosa narrada tenta se valer de posições político-partidárias para alcançar objetivos criminosos.

Fixados os pressupostos acima, cumpre assinalar o quadro jurídico. A denúncia que é objeto da nossa análise, de um modo genérico, sob a forma de organização criminosa, é um relatório de acusação que atinge homens públicos a partir de 2001"— a denúncia é um relatório de acusação que atinge homens públicos a partir de 2001 —, "sendo que, nas páginas desse processo, não se tem apenas como alvo o Presidente da República e Ministros de Estado, mas também se fazem diversas referências a lideranças do PT, do PMDB, do PP e de outros partidos políticos, o que, de uma maneira indireta e subliminar, atinge inúmeros líderes políticos, submetidos a desdobramentos penais.

Aliás, a parte principal desta denúncia focaliza inclusive o Presidente Lula e a Presidente Dilma, indicando a existência de uma organização criminosa implantada a partir de 2002, bem antes do Presidente Temer e seus Ministros. Tais afirmações se encontram — a nosso ver, indevidamente — nas págs. 8, 9, 10, 11, 12, 14, 40 e 58, por exemplo, desta denúncia, o que não merece o destaque ali configurado, pois são peças de outros processos judiciais.

As referências a citações que se fazem a diversos representantes do povo, ora nominalmente indicados, ora indiretamente mencionados, constitui outro dado desta peça, que, reafirmamos, não se reserva apenas ao atual Presidente e seus Ministros, mas também constitui uma denúncia complexa, exigindo estudos maiores, pois quase atinge toda uma fase de nossa história política.

Ressalto, com isso, que o número de atingidos por esta denúncia é bem maior que a lista indicada, que inclui o atual Presidente e seus auxiliares, e nomes ali registrados.

A tese do Ministério Público é de que o Presidente da República seria o chefe desta organização criminosa. Dessa forma, se buscarmos nas raízes legais do

1040

pensamento jurídico sobre organização criminosa, ele seria um *capo*, um dirigente da Cosa Nostra, da Camorra, que a Procuradoria denuncia e tenta insistir para atingir o Presidente da República.

Os tempos mudaram. Não podemos ignorar que hoje o Presidente tem condições muito inferiores em relação aos seus antecessores do tempo da Constituição de 1946 ou mesmo das épocas de exceção, no período de 1964 a 1988.

Inicialmente, é de se constatar que a denúncia é bem alongada e atinge momentos históricos bem pretéritos. Nela, por exemplo, como eu disse, constam referências ao ano de 2002, ao Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, mostrando várias atividades dele e de seus partidários. Igualmente são apontados fatos relacionados à então Presidenta Dilma Rousseff e seus auxiliares.

Nota-se, assim, que a peça acusatória também abrange partidos políticos, como PT, PMDB, PP, bem como contém afirmativas vagas em relação às lideranças de outros partidos.

Dessa forma, esta denúncia apresenta uma ampla acusação à vida pública brasileira, procurando constatar que, nesses quase 20 anos de existência política, a organização criminosa, como instituto assim considerado, predominou e predomina em todos os Governos e se realiza através de altos funcionários do Estado, de Ministros, de Secretários de Governo, etc., além de variadas personalidades que possuem laços de amizade com as figuras presidenciais.

Esse amplo abuso sistemático que o Ministério Público vem fazendo do conceito de organização criminosa sofre severas críticas da doutrina especializada, conforme as lições dos Profs. Paulo Cesar Busato e Cezar Roberto Bittencourt, que afirmam o seguinte:

> *Pois ao longo dos últimos vinte anos não tem sido outra nossa constante preocupação, qual seja, a banalização que as instâncias formais de controle têm feito sobre a concepção de crime organizado.*
>
> *Agora, mais do que nunca, é inadmissível esses abusos do poder de denunciar contando com a complacência do Judiciário, pois, visando limitar essa*

1041

*prática abusiva, o legislador foi mais contundente na definição do elemento subjetivo especial do tipo.*

*(...)*

*O conceito de organização criminosa não pode ser banalizado* — tampouco usado abusivamente —, *especialmente pela gravidade da sanção que comina, qual seja, reclusão de três a oito anos.*

*Nessa aferição, o Ministério Público deverá ter sempre presente que, a despeito de ser o titular do* ius puniendi, *é antes de tudo o fiscal da lei e de sua execução (custos legis).*

Aliás, o ilustre jurista italiano Luigi Ferrajoli já bem alertava que essas tipificações penais, como a da organização criminosa, são, na verdade, *'fórmulas elásticas e de sentidos variados que se prestam, pela sua indeterminação empírica e pela sua conotação subjetiva e valorativa, a serem usados como caixas vazias e a darem corpo a hipóteses sociológicas ou a teoremas político-historiográficos elaborados a partir da personalidade dos imputados'.*

Observa-se que essas mesmas críticas também podem ser dirigidas ao crime de obstrução à Justiça. Na verdade, trata-se de um tipo penal extremamente aberto, vago, impreciso e elástico, usado tipicamente em regimes autoritários e que, na prática, acaba por criminalizar uma série de condutas lícitas, como o próprio exercício legítimo do direito de defesa ou do direito ao silêncio, ambos constitucionalmente assegurados. Assim, verifica-se que, por sua vagueza, esse tipo penal possui fortes odores de inconstitucionalidade, por violação ao princípio da legalidade em matéria penal (art. 5°, inciso XXXIX, CR/88)." *(Pausa.)*

Nesta denúncia, e isto será esclarecido ao longo de nossas considerações, o Ministério Público, ao criminalizar a atividade político-partidária, desconsidera que os partidos políticos estão situados em uma posição vertebral para o funcionamento de qualquer Estado Democrático (...). Na ponderação sobre a efetividade de um direito fundamental, seu eventual sacrifício exige extremo rigor para ser aplicado. A proporcionalidade é elemento essencial para qualquer sacrifício de direito, ainda

1042

mais dotado de caráter fundamental, dado que a nossa Constituição protege as garantias e os direitos individuais.

Há ainda a questão estatutária do partido político. É que há um momento relevante, inicial, em que os partidos políticos submetem seus estatutos aos órgãos de controle do Estado. Estes estatutos regem seu funcionamento e isso dá um caráter formal de ainda mais legalidade e licitude para seu funcionamento" — em face dessas críticas infundadas. Óbvio é que esse caráter deve ser complementado de forma material e prática, o que se vê claramente pela atuação de um partido político ao longo de vários anos de existência.

É inadmissível considerar que um partido político, com atuação ao longo dos anos e representando parte da sociedade brasileira, constitua uma associação para fins criminais, isto é, atue como uma organização criminosa.

É curioso como a denúncia, cujos autores certamente são bons conhecedores do Direito e, estando cansados de verificar que tais assertivas não teriam efeito, gostam de falar, repetir, mencionar lideranças partidárias que, aliás, estão sendo objeto de processos bem distintos e já em andamento, além dos termos indicados dentro desta peça acusatória.

Nota-se, dessa forma, que há uma pretensão da Procuradoria em promover uma obra acusatória com uma crítica e mesmo um ataque generalizado aos homens públicos do País, sem distinção, como é o caso de figuras ilustres que pertencem ao PT de hoje, bem como contra aqueles que pertenceram ao PT no passado e que estão dentro desse espaço de tempo, muito embora se encontrem em outras agremiações partidárias.

O que nos fica claro de tudo isto que ora analisamos é que a tentativa de envolver Ministros de Estado e o Presidente da República, num somatório de afirmações acusatórias, não encontra respaldo nas várias páginas da denúncia, tampouco na legislação aplicável a partir do texto constitucional.

Feita essa contextualização mais genérica, passemos às questões mais específicas, para que não fiquem esquecidas ou ignoradas nessas observações.

II.3. Da imunidade temporal do Presidente da República: art. 86, § 4°, da Constituição da República.

1043

De início, há que se mencionar que a denúncia atinge não só o atual Presidente, mas também Presidentes anteriores, e não só os homens públicos ali indicados, mas também muitos Parlamentares, ainda que de uma forma subliminar, que ficam à mercê de acusações vinculadas a este processo, em futuro próximo.

Em primeiro lugar, surge o imperativo de se analisar o que se fala contra o atual Presidente da República, o Sr. Michel Temer. Todavia, preliminarmente, é de se destacar que, contra ele, na prática, segundo a Constituição, só se pode levar em conta o que está mencionado sobre a sua atuação administrativa e política no atual Governo, conforme deduz expressamente a Carta Magna. É dizer o seguinte: '*Tudo que se menciona antes da posse do Presidente da República, todas as acusações levantadas contra ele, em datas anteriores ao seu Governo, não devem ser objeto de análise e julgamento, porque a Constituição é clara ao dizer que o Presidente não pode ser responsabilizado por fatos estranhos ao exercício de seu mandato*'.

É o que diz claramente a Carta Magna:

> *Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.*
>
> .....
>
> *§ 4º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.*

Nesse sentido, posicionam-se pacificamente a doutrina e a jurisprudência. Veja-se, a esse respeito, as lições do professor e atual Ministro do Supremo Tribunal Federal, o Alexandre de Moraes, cujo ensinamento diz que:

> *A Constituição Federal, assim, estabelece como prerrogativa presidencial irresponsabilidade relativa às infrações cometidas antes do início do exercício do mandato, ou mesmo que, cometidas durante o exercício do mandato, não apresentem correlação com as funções*

1044

> *de Presidente da República, consagrando regra de irresponsabilidade penal relativa (...)*

Esse também é o posicionamento do professor e Ministro do Supremo Tribunal Federal, o Gilmar Mendes, que diz:

> *Nos termos da Constituição, o Presidente da República, na vigência do seu mandato, não pode não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções. (...)*
>
> *Nos casos de persecução criminal quanto a atos estranhos ao exercício do mandato, sejam atos anteriores ou não, impõe-se a suspensão provisória do processo, com a consequente suspensão do prazo prescricional.*

Neste mesmo sentido, o magistrado e professor mineiro Kildare Gonçalves Carvalho defende que *'o Presidente da República; acobertado pela cláusula da irresponsabilidade penal relativa; não pode ser responsabilizado, no mandato, por atos delituosos praticados antes do início do mandato'.*

Por fim, cabe ressaltar julgado da Suprema Corte, em acórdão de relatoria do eminente Ministro Celso de Mello, decano daquela instituição:

> *(...)*
>
> *O art. 86, § 4º, da Constituição, ao outorgar privilégio de ordem político-funcional ao Presidente da República, excluiu-o, durante a vigência de seu mandato e por atos estranhos ao seu exercício da possibilidade de ser ele submetido, no plano judicial, a qualquer ação persecutória do Estado.*
>
> *A cláusula de exclusão inscrita nesse preceito da Carta Federal, ao inibir a atividade do Poder Público, em sede judicial, alcança as infrações penais comuns praticadas em momento anterior ao da investidura no cargo de Chefe do Poder Executivo, bem assim aquelas praticadas na vigência do mandato, desde que estranhas ao oficio presidencial. (...)*

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1045

Desse modo, apresentada esta vasta doutrina, que é respaldada no campo jurisprudencial, somente os fatos após maio de 2016, quando o atual Presidente assumiu o cargo, é que serão objetos de análise penal.

II.4. Dos fatos supostamente ocorridos na vigência do atual mandato.

É curioso que uma das acusações contra o Presidente da República esteja no fato de que ele fez nomeações e organizou o seu Ministério (...) e fez o seu Governo no momento em que assumiu a direção do País. Para que fique claro, transcreve-se este trecho da peça acusatória, que, aliás, é configuração estranha e pouco utilizada."

Aqui há um quadrado que diz: '*Michel Temer assumiu a Presidência da República em 12.05.2016, provisoriamente, e, em definitivo, em 31.08.2016. Na sua gestão, garantiu espaços relevantes aos líderes do PP e do PMDB que já pertenciam à organização criminosa, com destaque ao papel atribuído a Romero Jucá.*

Aí vem uma lista dos Ministros: Blairo Maggi, Ricardo Barros, Romero Jucá, Sarney Filho, Hélder Barbalho e Gilberto Occhi, com os partidos deles e os órgãos que exercem.

"Quer dizer, o Ministério Público desejaria que o Presidente da República assumisse o Governo sem Ministros ou, então, colocasse personalidades desconhecidas e de pouca valia ou, sobretudo, de desconhecimento do próprio Presidente da República" nos altos cargos administrativos. É um posicionamento que, por mais que se queira justificar, por parte do contido na denúncia, constitui uma assertiva que, no meio político, não é só absurda como, por certo aspecto, até mesmo uma pilhéria. Aliás, tal procedimento trata de uma competência constitucional do atual Presidente e de qualquer outro que ocupe essa posição." Todos eles podem nomear os seus auxiliares de governo. Isso faz parte do sistema presidencialista.

Vejamos o que diz a Constituição da República atual, de 1988:

> *Das atribuições do Presidente da República.*
>
> *Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:*
>
> *I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;*

1046

Dessa forma, tratando-se de matéria eminentemente constitucional, não se pode aceitar como criminosos estes fatos indevidamente imputados ao Presidente da República.

A segunda acusação que recai sobre o Chefe do Poder Executivo decorre de conversas que o Presidente teve com o Sr. Joesley Batista no Palácio do Jaburu. Quanto a esse fato, deve se mencionar, primeiramente, que essa questão já foi devidamente analisada e criticada por esta Casa, quando nos foi submetida a primeira denúncia oferecida contra o Presidente Michel Temer pela Procuradoria-Geral da República.

De toda forma, lembramos também que a gravação realizada por Joesley Batista já sofreu críticas de toda espécie, havendo, inclusive, fortes indícios de que as gravações foram alteradas e tiveram partes suprimidas. Aliás, a forma obscura com que se deram essas gravações mostram que elas foram realizadas de forma criminosa e, por isso, hoje são alvo de uma CPMI no Congresso Nacional. Para tanto, basta ver o que constou do relatório discutido e aprovado por esta Comissão de Constituição e Justiça quando analisou a primeira denúncia, nos seguintes termos de pleno conhecimento do nosso mundo jurídico:

> *As alegações de culpabilidade do Presidente da República, expostas na denúncia formulada pelo ilustre Procurador-Geral da República, Doutor Rodrigo Janot, resultaram da ação do Senhor Joesley Batista, acossado, na ocasião, pela acusação de responder em juízo por incontáveis crimes graves e por isto interessado em reunir elementos que lhe permitissem negociar com a Procuradoria-Geral da República a impunidade de seus delitos.*
>
> *Não há dúvida de que o 'flat' de todo esse grave problema foi a gravação clandestina da conversa de Joesley Batista com o Presidente da República.*

Ainda nesse citado relatório já aprovado pela CCJC e pelo Plenário desta Casa, constatou-se que diversas perícias, contratadas por conceituados jornais, como *Folha de S.Paulo* e *O Estado de S. Paulo*, e ainda importantes entidades,

1047

como a Associação Nacional dos Peritos Criminais e o Instituto Brasileiro de Peritos, apontaram, todas elas, fortes elementos técnicos que tiram qualquer credibilidade para essas gravações.

A respeito da ilicitude da gravação promovida por Joesley, foi anexado à defesa apresentada pelo Presidente da República na SIP 1/17 parecer da lavra da saudosa Profa. Ada Pellegrini Grinover, que sublinhava a necessidade de ser o processo conduzido dentro de *'escrupulosa regra moral, a reger a atividade do juiz e das partes'*. Este comportamento, que vem dos princípios gerais do Direito e de princípios insculpidos em nossa Constituição, tais como o inciso X do art. 5º, que considerava invioláveis a intimidade e a vida privada, impõe certos limites ao direito à prova.

O parecer da grande processualista brasileira diz, em síntese, que, uma vez feridos esses princípios, a prova é materialmente ilícita. Esse vício é considerado tão grave que leva ao desentranhamento da prova dos autos, por mais relevantes que sejam os fatos ali apurados.

Cabe lembrar aqui que a obscuridade que gira em torno desta delação é tão grande que há notícias do envolvimento ilícito de Procuradores do Ministério Público nas suas tratativas, chegando ao ponto de o próprio Procurador-Geral da República requerer a anulação de toda ela.

Continuando, portanto, não é justo aceitarmos que um homem, aproveitando-se de seu destaque na vida econômica do País, use de amizades de terceiros para chegar ao Presidente da República, com a finalidade de incentivar afirmações comprometedoras, para gravá-las e depois obter vantagens com esta atitude (...).

Portanto, não se pode levar em conta as menções feitas pelo Ministério Público novamente sobre esses fatos, pois, além de serem repetições de acusações já superadas, são provas obtidas ilicitamente, em desrespeito à Constituição.

Quanto à suposta obstrução à Justiça, tudo decorre de afirmações que chegaram ao processo, por parte dessas mesmas gravações e delações já mencionadas, que, como já apontamos e já foi decidido por esta Casa, foram realizadas de forma ilícita. Não há nenhuma prova, real e concreta, de que o

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1048

Presidente teria tomado qualquer providência para dificultar o andamento das acusações que lhe foram feitas.

Quanto ao fato envolvendo o Sr. Rocha Loures, este também já foi devidamente superado e debatido na primeira denúncia, quando restou claro que essas acusações não possuíam (...) qualquer base jurídica e fatídica. (...)

Por fim, o assunto referente ao Decreto dos Portos também foi superado na primeira denúncia, havendo, nesta segunda acusação, uma tentativa do Ministério Público de submeter novamente a esta Casa um assunto já completamente superado e ultrapassado.

Acrescenta-se que, de toda forma, não há provas lícitas sobre esses fatos, que se baseiem nas alusivas delações já mencionadas (...).

Há por certo uma série de afirmações na denúncia, de pessoas que criticam o Presidente da República ou se referem ao Presidente de uma forma ou de outra" dentro do processado.

"Aliás, quem conhece a vida política sabe que é muito comum que pessoas usem indevidamente o nome de autoridades maiores, sobre as quais estão vinculadas, para alcançarem interesses que têm, em face de qualquer matéria.

No processo, ainda existem inúmeras afirmações de pessoas que querem demonstrar conhecimento com o Presidente e, sobretudo, valerem-se desse conhecimento para alcançarem seus objetivos, muitas vezes escusos. (...)

Conclui-se, assim, pela impossibilidade de se autorizar o seguimento desta denúncia com relação ao Presidente da República, Michel Temer.

Passemos, agora, à análise quanto às acusações direcionadas aos Ministros de Estado.

II.5. Das imputações contra os Ministros

Além de acusar o Presidente da República, também são acusados pela Procuradoria-Geral da República dois Ministros de Estado e várias personalidades da vida empresarial e social, obediente à técnica desta denúncia de focalizar apenas o instituto da organização criminosa." Isso é, de fato, a metodologia básica de todo esse trabalho feito pelo Ministério Público.

"Ocorre que a denúncia tem por objetivo principal e maior esta finalidade referente a tal instituto penal. Esta figura típica do Direito Penal, que apareceu

1049

recentemente na vida normativa brasileira, através da Lei nº 12.850, de 2013, fixa determinados tipos penais, que devem ser analisados em face das finalidades dos mesmos e que a Lei menciona como sendo vantagens.

Nas afirmações acusatórias contra os Ministros de Estado, em momento algum, encontram-se tipos relativos à estrutura criminosa que possam ter continuidade, uma vez ficando claro que a acusação maior é voltada para o Presidente da República, que é considerado, assim, o chefe da organização criminosa, nas palavras da denúncia."

Isso é muito importante. A denúncia considera o atual Presidente da República o chefe da organização criminosa hoje existente em atividade.

"Fixada a plena ausência de elementos contra o Presidente da República nessas acusações, embora ele sujeito futuro à continuação do processo criminal, automaticamente toda a argumentação desenvolvida contra os demais membros da suposta organização criminosa perde sentido e se desarticula." Quer dizer, toda a argumentação desenvolvida contra os demais membros da suposta organização criminosa perde sentido e se desarticula, de acordo com a teoria referente a esse instituto penal. "É que, segundo o entendimento jurídico, a organização criminosa reúne o conjunto de atividades por ela promovido, tendo em vista a utilização de meios criminosos, sob a direção de uma chefia", tendo em vista determinados objetivos.

Ora, desaparecendo o centro da organização criminosa — porque toda ela se baseia em seu chefe e, no caso, estranhamente, é indicado o atual Presidente da República como tal —, perde ela todo o seu significado e toda a sua presença. Assim, não existindo mais a referida organização criminosa, e todos aqueles que estariam inferidos em sua existência, sua estrutura e articulações, ficam sem base as acusações levantadas contra os Ministros de Estado, posto que perdem seu sentido criminoso, não pertencem mais a organização criminosa.

De toda forma, analisando as acusações contra Eliseu Padilha e Moreira Franco, verifica-se que o que predomina é, na verdade, a atuação política de ambos e não questões verdadeiramente criminais.

É curioso que, antes dessa Solicitação para Instauração de Processo — SIP 2/17, nunca se viu a Procuradoria-Geral da República oferecer denúncia desta forma

1050

por um crime e citar diversos outros, mas não para puni-los, e, sim, apenas como *'exemplos de atividades criminosas atribuídas à Organização Criminosa'*."

Repito: "É curioso que, antes dessa Solicitação para Instauração de Processo — SIP 2/17 nunca se viu a Procuradoria-Geral da República oferecer denúncia desta forma por um crime e citar diversos outros, mas não para puni-los, e, sim, apenas como 'exemplos de atividades criminosas atribuídas à organização criminosa'." Isso está no documento acusatório.

"Como assim? O acusador altera as acusações? O acusador diz existir uma ampla acusação de organização criminosa, mas não pede a condenação pelos crimes que teriam sido praticados por ela? Tal fato demonstra a fraqueza da denúncia.

Esse contexto demonstra que não existem indícios que apontem para a existência de uma organização criminosa estruturada, estável, coordenada, com clara divisão de tarefas, voltada para a prática sistemática de crimes. Ao contrário, o que se vê são atividades político-partidárias sendo tratadas como criminosas, o que é inspiração antidemocrática.

E, por fim, nos cabe relembrar que essas acusações dirigidas aos Ministros de Estado, e, implicitamente, aos Governos anteriores e diversas lideranças políticas e partidárias, são baseadas em delações espúrias, sem credibilidade, não havendo justa causa para prosseguimento da ação penal.

III. Conclusão

III.1 Considerações finais.

Como já foi dito e demonstrado acima, a Presidência da República hoje não tem a força, nem o prestígio, nem a influência institucional que tinha no passado, sobretudo naquele estágio da Constituição de 1946 e em outros momentos da vida nacional.

O Presidente da República, nos dias de agora, apesar de ser um homem que merece todo o nosso respeito, está dentro de um quadro político e institucional que não lhe dá condições de um melhor desempenho político e administrativo, não por si próprio, mas pelas estruturas hoje existentes para a Presidência da República.

No passado, o Presidente da República detinha funções e poderes assinalados em vários episódios. É preciso lembrar aqui a Primeira República, com

1051

Arthur Bernardes, ou mesmo com Delfim Moreira, ou mesmo com Washington Luís, até a fase de Getúlio Vargas e, depois, com as figuras dos Presidentes Dutra e Juscelino Kubitschek e também os poucos dias de Café Filho. Nessa fase, a figura presidencial detinha muitos poderes e ao seu redor se desenvolvia sempre uma ação política disponível para qualquer desejo presidencial.

Hoje, não é este o quadro a que estamos assistindo. Atualmente, o Presidente da República não possui as condições de atuar com seus Ministros em suas áreas, visto que suas limitações são muito grandes, sobretudo por parte da vida orçamentária e pela própria burocracia, que não atende as diretrizes fixadas pelo Chefe da Nação. Há, ainda, espetáculos conhecidos da Polícia Federal, cuidando não apenas de desempenhar seu papel perante certos setores da vida do País, mas até mesmo atuando em levantamentos que, estranhamente, ela desenvolve no policiamento do próprio Presidente da República, o que nunca poderia ocorrer em dias anteriores.

Conclui-se, portanto, que não há contra o Presidente qualquer acusação de maior procedência. Primeiro, porque as acusações teriam de se limitar ao período em que mantém o exercício de suas funções presidenciais, segundo o art. 86, § 4º, da Constituição de 88, e nada encontramos nessa fase que poderia atingir sua personalidade. Em segundo lugar, podemos dizer que a máquina administrativa hoje não funciona sob a influência maior do Presidente, mas, sim, de outras instituições poderosas que a Constituição de 1988 projetou na vida pública do País, como o Ministério Público, a Polícia Federal e os excessos, no nosso entender, *data venia*, de competências dadas ao Judiciário, inclusive ao Supremo Tribunal Federal.

Cabe também, ao fim dessas observações, retirar da denúncia aquilo que a Procuradoria pretende: antes de 2016, alcançar com acusações diferenciadas, um número enorme de homens públicos brasileiros, filiados ao PT, PMDB, PP e outras agremiações políticas."

Reitero: "Cabe também, ao fim dessas observações, retirar da denúncia aquilo que a Procuradoria pretende, antes de 2016, alcançar com acusações diferenciadas, um número enorme de homens públicos brasileiros, filiados ao PT, PMDB, PP e outras agremiações políticas.

1052

Mas é curioso que o Ministério Público, aproveitando a oportunidade para fazer acusações contra o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a Presidenta Dilma e as lideranças políticas daqueles partidos, deixa a entender, subliminarmente, que todos serão alvo de procedimentos posteriores, pois faziam ou fazem parte de organizações criminosas.

Queremos deixar explícito também que não encontramos, para que represente algo de maior monta, qualquer espécie de comprovação das acusações, neste processo, contra os dois ex-Presidentes e as lideranças dos partidos mencionados, que atuaram com hábitos conhecidos, com exceção de alguns casos específicos, que já estão sendo tratados devidamente nos fóruns judiciais criminais competentes, como é de conhecimento de todos.

Portanto, a menção a esses fatos foge também ao objeto da organização criminosa e não há nenhuma razão para que estivessem nos relatos desta denúncia, que não lhes diz respeito, e que não podem, assim, ser acusados.

Verifica-se, no entanto que, tendo em vista o tamanho do Estado brasileiro, com seus inúmeros Ministérios, departamentos, órgãos, repartições etc., o Presidente da República se vê, muitas vezes, obrigado, de imediato, a dar informações sobre questões de que ele não pode ter pleno conhecimento, o que é típico dos governos presidencialistas.

Isso revela que certos órgãos da administração federal não estão funcionando devidamente, como é o caso do Ministério da Justiça e da Advocacia-Geral da União, que deveriam estar permanentemente atuando no esclarecimento de fatos jurídicos relacionados ao Governo, bem como interagindo com o Ministério Público em suas atividades correlacionadas.

Da mesma forma, devemos chamar a atenção para a atuação do Ministério da Transparência e da Controladoria-Geral da União, que não vêm respondendo, em tempo hábil, às inúmeras deficiências apresentadas pela administração pública.

Estes fatos apresentados sobre as deficiências administrativas do Governo causam prejuízos significativos à figura do Presidente da República, que, sozinho, é incapaz de responder por todos os atos ocorridos na burocracia do dia a dia.

III.2 Da inexistência de qualquer prejuízo para posteriores apurações dos fatos

1053

Que fique bem claro, ainda, que, segundo nossas normas jurídicas, todas essas acusações contra o Presidente da República e seus Ministros terão continuidade quando estes deixarem suas funções governamentais, estando, por ora, suspensos os prazos prescricionais, uma vez aprovado este parecer.

III.3 Da inoportuna instauração do processo penal

Diante da inexistência de condições jurídicas para a instauração do processo, nos termos examinados nos tópicos precedentes, a admissão da denúncia e seu eventual recebimento pelo Supremo Tribunal Federal teria como consequência imediata o afastamento do Presidente da República pelo prazo de 180 dias de suas funções, providência que não se apresenta como uma solução adequada para o atual estágio institucional e para esta fase de transição política que o Brasil atravessa.

Ao lado dessas observações referentes à denúncia em si e seu conteúdo jurídico, cumpre finalmente levar ao País a certeza de que o afastamento do Presidente da República, neste momento, representará uma crise de altas proporções para o povo brasileiro e para o desenvolvimento de nossas instituições, tudo isso em decorrência de uma denúncia claramente duvidosa.

III.4. Dispositivo

Por fim, considerando que a denúncia não preenche os requisitos constitucionais e legais; que o Presidente da República não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções; e que não há justa causa para o prosseguimento da denúncia, baseada em delações sob suspeita, e, considerando ainda que a decisão da Câmara dos Deputados não é definitiva e que nenhum prejuízo ocorrerá à eventual persecução criminal e à pretensão punitiva do Estado, sobram argumentos para a denegação da autorização solicitada pelo Supremo Tribunal Federal.

Por essas razões superiores, o nosso voto é no sentido da inadmissibilidade da denúncia da Procuradoria-Geral da República e pelo indeferimento da Solicitação de Instauração de Processo nº 2, de 2017, referente às personalidades que são objeto da peça acusatória.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2017

Deputado Bonifácio de Andrada."

1054

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Sr. Presidente, questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Só um minuto. Já lhe darei a palavra.

Agradeço ao nobre Deputado Bonifácio de Andrada pela leitura do parecer

Nós vamos agora ouvir os advogados, Deputado Luiz Couto, e na sequencia nós daremos a vista.

Qual a questão de ordem, Deputado Júlio Delgado?

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - V.Exa. acabou de pronunciar, e é por isso que estou perguntando.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Peço, por gentileza, também ao eminente Deputado Bonifácio de Andrada que possa nos fornecer o parecer para que seja produzida cópia e inserida no sistema informatizado, e depois fornecida cópia a cada um dos Parlamentares.

O Deputado Júlio Delgado está com a palavra.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Gostaria de falar depois dele, por favor.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - V.Exa. afirmou rapidamente, antes de começar eventuais discussões, que vai ouvir os advogados da defesa?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Exato.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Eu pergunto se V.Exa. poderia, diante do que vimos no relatório, dispensar a oitiva dos advogados de defesa, que não se faz mais necessária depois da leitura do relatório.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Qual a questão de ordem, Deputado?

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - É essa a questão de ordem. V.Exa. não precisa mais ouvir os advogados.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não, a fase...

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - A fala do Relator não foi advinda de um posicionamento, inclusive querendo abordar figuras não denunciadas, como ex-Presidentes. A fala do Relator foi uma defesa apresentada.

1055

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Júlio, V.Exa. terá a fase da discussão, terá os 15 minutos que lhe serão reservados.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Mas eu pergunto a V.Exa. para facilitar o procedimento...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não, essa questão de ordem...

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Se eles quiserem abrir mão da fala, não precisa mais, e vamos caminhar aqui para...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - A defesa naturalmente é uma faculdade, mas é uma etapa intransponível da minha parte. Eu tenho que garantir à defesa o direito da palavra. A economia processual é só se a defesa não quiser se pronunciar. Essa é uma fase indispensável, Deputado Júlio.

Com a palavra o Deputado Alessandro Molon.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Obrigado, Presidente.

**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - Um esclarecimento, Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não, não há questão de ordem.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Sr. Presidente, muito obrigado.

Como eu havia previsto mais cedo, as palavras utilizadas pelo Relator na conclusão do seu voto impedem que qualquer requerimento pedindo a separação ou a votação por grupos de palavras permita que o Plenário afira a sua posição individualmente sobre cada um dos acusados.

Então, eu quero pedir a V.Exa. que nos convoque na semana que vem para que reflitamos de que maneira deve ser feita a votação, porque, com as palavras utilizadas, torna-se impossível que alguém aqui vote a favor da denúncia contra Temer e contra os outros, ou ao contrário. Então, desse jeito...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito. V.Exa. reitera a questão de ordem que já formulou e o requerimento que formulou.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Reitero. E que V.Exa. nos ajude a encontrar uma saída procedimental para que a vontade do Plenário seja aferida individualmente sobre cada um dos acusados.

1056

**O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA** - E que já foi julgado por V.Exa., Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente. Está recolhida...

**O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA** - Sr. Presidente, essa questão de ordem que o Deputado Alessandro Molon reitera já foi julgada por V.Exa. e foi dada a ela o destino final. E não cabe regimentalmente recolocá-la...

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Mas não é nem questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não. É uma consideração em relação a um requerimento que ainda falta ser decidido quanto ao parcelamento da votação na CCJ.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Perfeito, V.Exa. entendeu perfeitamente.

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA** - Questão de ordem também.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Questão de ordem também.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com a palavra o Deputado Delegado Edson Moreira.

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA** - Sr. Presidente, a minha questão de ordem já foi feita anteriormente, e gostaria que fossem acrescentadas ao requerimento de questão de ordem feito anteriormente as reportagens que se referem aos fatos dessas preliminares do Joesley etc., da entrada dele na Procuradoria, todo o engendramento do plano. Isso tudo está nas reportagens, como se vê. E quero que seja juntado ao meu requerimento anteriormente feito o relatório do eminente Relator Bonifácio de Andrada.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vou considerar esse acréscimo na questão de ordem de V.Exa. formulou.

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA** - Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com a palavra a Deputada Maria do Rosário.

**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - Sr. Presidente...

1057

**O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI** - Sr. Presidente...

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não. É só para questão de ordem.

Por favor, nós não vamos antecipar a discussão da matéria.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - A minha questão...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - E nós vamos inclusive ouvir as defesas...

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - É justamente sobre isso...

**O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI** - Não podemos dispensar a oitiva dos advogados.

**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - Eu queria fazer um esclarecimento importante exatamente sobre isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não será feito.

Tem a palavra Maria do Rosário.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - É justamente sobre a defesa. Eu faço uma questão de ordem a V.Exa. por considerar que a defesa é uma prerrogativa essencial em qualquer procedimento e, principalmente em uma Comissão de Constituição e Justiça, sem dúvida deve ser garantida.

Na primeira denúncia envolvendo o Presidente Temer, nós fizemos um amplo debate sobre a presença do Ministério Público, o que já restou que não há um contraditório neste momento. Eu lamento isso.

Mas o que eu quero referir é que me parece talvez pouco tempo. Eu vou no sentido contrário, se o colega Júlio Delgado me permite. Parece-me pouco tempo para a defesa analisar o relatório. Então, eu iria no sentido contrário do Deputado Júlio Delgado e solicitaria que V.Exa. avaliasse se não é o caso de a defesa poder ler a peça e se posicionar.

**O SR. DEPUTADO FÁBIO SOUSA** - Mas vai defender o quê?

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - O que a defesa vai defender, Deputada Maria do Rosário? O que a defesa vai defender? Já está defendido.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Objetivamente, Deputada Maria do Rosário, qual é a questão de ordem?

1058

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Meus caros, eu creio que, se a defesa...

**O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI** - A Mesa já decidiu.

**O SR. DEPUTADO FÁBIO SOUSA** - Vamos fazer economia processual. Vamos pedir vista disso aí logo.

**O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI** - A Mesa decidiu.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - A minha sugestão a V.Exa. é que a defesa fosse feita num outro dia, já fosse feita na próxima semana.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputada Maria do Rosário, eu já respondo.

**O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER** - Questão de ordem, Sr. Presidente.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Parece-me que esta é uma peça que merece ser lida, independentemente das posições que tenho.

**O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI** - Vamos ouvir a defesa.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Eu venho a esta Comissão com o juízo político e jurídico de que não concordarei com o Relator, mas isso não significa que eu não queira ouvir as partes.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputada Maria do Rosário, eu já respondo a questão de ordem de V.Exa. Na primeira SIP, nós definimos um acordo de procedimentos, que foi reiterado e aprovado também para esta segunda SIP, e às defesas se dará a palavra imediatamente após a fala do eminente Relator. Nós vamos cumprir isso rigorosamente também nesta Solicitação de Instauração de Processo.

Tem a palavra o Deputado Sergio Zveiter.

**O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER** - Era exatamente isso. Houve um acordo de Líderes aqui da Comissão com V.Exa., e traçou-se o procedimento.

Obviamente, os advogados têm o direito de se manifestar. Isso já está decidido, e todos nós participamos da decisão. Os advogados agora se manifestam, quem quiser pede vista e continua normal.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Essa discussão não precisava nem ocorrer, evidentemente.

Tem a palavra o Deputado Valmir Prascidelli.

1059

**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - Sr. Presidente, quero só esclarecer o seguinte: essa questão da fala dos advogados, da utilização do tempo de defesa, está consumada, por ser um procedimento semelhante à primeira denúncia. Não há o que se discutir.

A minha ponderação com V.Exa. é que, como os advogados também utilizarão a fala ao final dos debates, sem prejuízo da defesa... Salvo engano o Relator utilizou 1h12min...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Utilizou 1h4min.

**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - Foi 1h4min?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Isso.

**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - Por isso eu falei "salvo engano".

Repito, sem prejuízo da defesa, não é o caso de, neste momento, em vez de cada um deles utilizar 1h4min, dividirem o seu tempo, para que, posteriormente, ao final, eles utilizem o mesmo tempo do Relator?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Prascidelli, eu gostaria de não inovar nessa matéria, justamente para não cercear a defesa e não trabalhar com a hipótese de surpresa.

Foi definido que cada advogado terá igual tempo do eminente Relator. Obviamente que isso é uma faculdade e, eventualmente, cada advogado poderá, a seu próprio critério, não utilizar de todo o tempo. Mas, obrigatoriamente, para garantir o acordo de procedimentos que foi previamente anunciado às defesas, eu devo garantir a cada um deles o prazo de 1h4min. Repito, isso é uma faculdade que pode ou não ser utilizada.

**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - Por isso que eu utilizei "sem prejuízo da defesa". Não estou aqui senão fazendo uma ponderação.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Claro. V.Exa. tem razão.

**O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE** - Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Tem a palavra o Deputado Pompeo de Mattos.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Presidente, eu só quero fazer uma ponderação a V.Exa., até porque é uma questão de ordem. Eu prestei muita

1060

atenção na manifestação do mestre, Deputado Bonifácio de Andrada, e ele, de uma forma muito objetiva, muito explícita, definiu a participação de cada um dos nominados, tanto dos dois Ministros quanto do Presidente da República, nos eventos. Cada um está definido muito claramente — por etapas, ou seja, de forma separada.

Eu só quero que V.Exa. leve em consideração quando V.Exa. for definir e decidir essa questão da formulação final da votação, porque, se o Relator, ao apresentar o seu relatório, referiu-se individualmente, ele fez a negativa de participação de um e das suas circunstâncias, de outro, e das circunstâncias que deixaram de acontecer. Enfim, ele nominou, Presidente, de forma muito objetiva, cada um dentro dos autos e dentro da representação.

Então, que V.Exa. levasse em consideração, até porque o Relator deixou isso muito claro. Está claro para V.Exa., está claro para nós. E, na hora de votar, nós precisamos desse esclarecimento, para exarar o voto de forma muito mais transparente.

**O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE** - Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Resta ainda um requerimento do Deputado Alessandro Molon, a respeito do parcelamento da votação, numa analogia que faz às proposições legislativas. Só esse requerimento é que não foi apreciado e decidido pela Presidência. Os demais o foram, inclusive os referentes a ser um procedimento único, com um parecer único e a apreciação de um único parecer pela Comissão de Constituição e Justiça. Mas isso, oportunamente, este requerimento do Deputado Alessandro Molon será apreciado, inclusive à luz das considerações de V.Exa.

**O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE** - Questão de ordem, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Tem a palavra o Deputado Ivan Valente.

**O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE** - Presidente, eu não entendi, e queria que V.Exa. esclarecesse por que os advogados têm exatamente 1 hora e 4 minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Porque isso foi acordado.

1061

**O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE** - Por que o Relator leu o relatório dele em 1 hora e 4 minutos. Eu entendi que é uma leitura do relatório. Eu queria entender por que que tem ser...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Isso foi acordado. É um acordo de procedimentos, desde a primeira denúncia, entre os coordenadores da bancada. Tínhamos que estabelecer um critério, Deputado Ivan Valente. E o critério estabelecido é que a defesa poderia falar por igual tempo do Relator. Esse foi um critério. Certo ou errado, é o critério que foi estabelecido.

**O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE** - Pode falar até, então, até 1 hora e 4 minutos?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Até 1 hora e 4 minutos, evidentemente. Ele não precisa usar 1 hora e 4 minutos. É "até".

**O SR. DEPUTADO FÁBIO SOUSA** - Sr. Presidente...

**O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI** - É "até" e é justo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - É até.

Tem a palavra o Deputado Fábio.

**O SR. DEPUTADO FÁBIO SOUSA** - Sr. Presidente, eu só gostaria de uma previsão de V.Exa. sobre quando nós estaremos aqui debatendo e votando, porque nós queremos, precisamos fazer a nossa assinatura para o debate.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito, claro! Nisso também está o objeto do acordo de procedimentos: lido o relatório, nessa ocasião, pronunciadas as defesas, também nessa ocasião, haverá, e já houve o pedido coletivo, conjunto de vista. Essa vista é por duas sessões. E a previsão é que na terça-feira próxima, dia 17, às 10 horas da manhã, nós façamos o início da discussão. A abertura do salão ocorrerá duas horas antes.

**O SR. DEPUTADO FÁBIO SOUSA** - Às 8 horas.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - A abertura do painel ocorrerá meia hora, trinta minutos antes, ou seja, às 9 horas e 30 minutos. E a lista de inscrição da mesma forma.

**O SR. DEPUTADO FÁBIO SOUSA** - Às 9 horas e 30 minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Exato.

**O SR. DEPUTADO FÁBIO SOUSA** - Obrigado.

1062

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

**O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI** - Muito bom! Estabelecido.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu, então, daria a palavra, com muita honra, ao ilustre primeiro advogado, Sr. Eduardo Carnelós, advogado do Exmo. Sr. Presidente da República Michel Temer, que terá o tempo de 1 hora e 4 minutos para a sua sustentação oral.

**O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI** - Até 1 hora e 4 minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Até 1 hora e 4 minutos, de fato.

Com a palavra o advogado, Dr. Carnelós.

**O SR. EDUARDO PIZARRO CARNELÓS** - Exmo. Sr. Presidente desta colenda Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da egrégia Câmara dos Deputados, Deputado Rodrigo Pacheco, Exmo. Sr. Deputado Bonifácio de Andrada, Relator deste pedido, que está agora sob apreciação de V.Exas.

Sras. e Srs. Parlamentares, meus colegas de bancada, antes de mais nada, eu quero dizer a V.Exas., ao Deputado Ivan Valente, enfim a todos, que não se preocupem, pois eu não pretendo usar o tempo de 1 hora na exposição, até porque, depois de ouvir o brilhante voto do eminente Deputado Bonifácio de Andrada, talvez eu pudesse ou devesse, quem sabe, renunciar ao uso da palavra, como, aliás, chegou a ser proposto aqui, mas o dever me impede de fazê-lo.

O dever profissional que me é imposto como advogado me impede, porque esse direito não é meu. Esse direito à defesa não pertence ao advogado. O advogado é apenas aquele que fala por alguém. O advogado está aqui para fazer a defesa de seu cliente, que, no caso, é, para muita honra minha, o Presidente da República.

Então, quero dizer que... Por que eu poderia até desistir de falar? Não porque o nobre Deputado Bonifácio de Andrada tenha feito a defesa dos denunciados — não —, mas porque S.Exa., com a sabedoria que é de conhecimento de todos, foi capaz de, num voto que eu posso considerar sucinto, tratar de todas as questões relevantes que foram trazidas a esta Casa a partir do oferecimento da denúncia.

1063

Eu me permito dizer, Deputado Bonifácio de Andrada, que V.Exa. seguiu o ensinamento de Cristo, registrado em Mateus 5:37: *"Mas a vossa palavra seja sim, se for sim; não, se for não. Tudo o que passar disso vem do mal".*

V.Exa. não se intimidou — aliás, como ninguém duvidou que assim agisse, V.Exa. não se intimidaria. E V.Exa. tratou dos termos da acusação exatamente como eles merecem e mereciam ser tratados.

Afinal de contas, isso é importante, porque nós vamos tratar — e o nobre Deputado Relator já o fez — de aspectos jurídicos, sempre considerada, porém, a circunstância de que o julgamento se dará por esta colenda Comissão inicialmente e depois pela egrégia Câmara dos Deputados — portanto, por uma Casa política.

V.Exas. têm a representação popular. E é nessa condição que a Constituição da República investe V.Exas. do poder de autorizar ou não o prosseguimento de um processo penal ou de um procedimento penal contra o Presidente da República e Ministros de Estado.

E o que se tem — e o Deputado Bonifácio de Andrada demonstrou isso com muita clareza e à saciedade — é que a denúncia tem como vértice a criminação da atividade política. É disso que se trata, Excelências. Eu não falo aqui para Deputados de partidos A, B ou C. Eu me dirijo a representantes do povo, a mulheres e homens que têm a elevadíssima função de representar o povo.

Na verdade, Excelências, nos termos em que a denúncia apresentada se deu, é um libelo contra a democracia representativa — é, em última instância, um libelo contra a democracia; é uma defesa da autocracia. O que se quis com a denúncia foi imputar a homens públicos que dedicaram suas vidas à atividade política condutas que são próprias da atividade política, qualificando-as, porém, de criminosas, sem apresentar, Excelências, nenhum elemento de prova. Eu digo isto com muita convicção: nenhum elemento de prova.

Bem, dir-se-á: *"Mas há uma pletora de documentos mencionados na denúncia".* Há, sim, e isso, lamentavelmente, não é novo. Esse método não é novo. Nós advogados o enfrentamos já há muito tempo. É o método de tentar convencer, por meio do peso do papel e da extensão das folhas — agora dos *gigabytes* que enchem o espaço virtual.

1064

Isso, porém, que antes já não poderia ser admitido como prova, muito menos o poderá ser agora, quando se pretende a instauração de uma ação penal contra o Presidente da República, sem nenhum elemento efetivamente confiável de prova. Tudo está baseado na palavra de confessos criminosos, que, para escapar de seus malfeitos admitidos — nem todos os malfeitos foram por eles admitidos, como se viu depois —, se dispuseram a atender a pretensão do ex-Procurador-Geral da República, que sempre foi — e está claro — acusar o Presidente da República para afastá-lo do poder. Então, o que se viu foi a apresentação de versões que não se confirmam nem mesmo entre os próprios delatores. Eu chamo a atenção de V.Exas. para isso. Há contradições — e a defesa por nós apresentada aponta isso em detalhes — inclusive entre aquilo que dizem os próprios delatores. Mas há mais, há muito mais do que isso.

É curioso, Excelências, que, quando vêm à tona os métodos utilizados pelo Procurador-Geral da República, o ex-Procurador-Geral da República, para construir essa acusação contra o Presidente da República; métodos que incluíram orientações feitas aos delatores por então membro do Ministério Público, que, no momento seguinte à sua exoneração, passou a integrar banca de advocacia contratada pela empresa dos delatores e por eles próprios.

Será que isso, Excelências, é pouco para demonstrar e para evidenciar a absoluta sordidez do método utilizado?

Quando o ex-Procurador-Geral faz isso, não se vê nenhuma grita. Mas, quando a defesa aponta essa circunstância, e o faz com base em elementos concretos, apresentando documentos, então se diz que a defesa é muito agressiva, que o Sr. Presidente da República reagiu de forma agressiva, desrespeitosa. Mas será respeitoso acusar o Presidente da República de integrar uma organização criminosa com base em nada, a não ser a palavra de malfeitores confessos? Será isso respeitoso, Excelências? Será que a condição de Procurador-Geral da República confere a S.Exa. o poder de fazer essa acusação sem prova? E à defesa não se assegura nem mesmo o direito de reagir, de exercer-se?

Ora, Excelências, onde está a medida das coisas? Onde está o direito?

É preciso dizer, por exemplo, que o Sr. Procurador-Geral da República, tendo promovido — isto é público — uma concorrência entre dois candidatos a delação,

1065

escolheu aquele que se dispôs, talvez, a acusar com mais intensidade o Presidente da República.

Mas esse que se sagrou vencedor nesse certame indecente disse algo ou trouxe algo que efetivamente seja capaz de incriminar o Presidente da República? Não, Excelências. Tudo o que fez esse delator vencedor da licitação foi se referir à palavra daquele que perdeu a licitação. Ele se amparou no que teria sido dito por aquele que perdeu a licitação.

Pois bem, ao ex-Procurador-Geral da República se admite que use a palavra do vencedor da licitação, que se ancora na sua versão do que ele teria ouvido do derrotado na licitação. Quando, porém, a defesa invoca as palavras do próprio derrotado em entrevista concedida à revista *Época*, na qual ele diz serem mentirosas as afirmações do delator, então se diz que isto é um absurdo porque a defesa quer se valer da palavra de alguém que é acusado, de alguém que não merece credibilidade. Mas qual é o critério para aferir quem é que merece ou não credibilidade, Excelências?

A vida do Presidente da República, um homem que foi, dentre outras coisas, Procurador-Geral do Estado de São Paulo por duas vezes, que foi Secretário de Segurança Pública, que foi Deputado por vários mandatos e que presidiu esta Casa por três mandatos antes de ser o Presidente da República e contra quem nunca se instaurou nenhum tipo de processo penal, a palavra dele deixa de ter qualquer validade. Ele não merece mais crédito, porque alguns bandidos, que fizeram acordo com o ex-Procurador-Geral da República, dizem que ele praticou crime, ainda que não ofereçam nenhum elemento capaz de comprovar o que alegam.

Por exemplo, Excelências, a denúncia diz que há conversas mantidas entre políticos e se baseia, para afirmar isso, no que chamam de régua das ligações feitas. São documentos fornecidos pelas operadoras de telefonia que informam tanto as ligações de voz quanto as mensagens de texto trocadas entre linhas telefônicas.

Ora, por que um grande número de mensagens e ligações telefônicas havidas entre pessoas que exercem atividade política hão de ser tomadas, em princípio, como indicativo da prática de crime? Por quê, Excelências?

E há mais: se isso já não é admissível, como então justificar que o Presidente da República é acusado também e a ele se atribui a prática de atos que são

1066

inerentes à sua atuação como homem político sem que haja registro de nenhuma ligação telefônica ou de nenhuma mensagem de texto entre ele e outro? Como se admite isso?

E diz-se que a defesa não tratou dos fatos trazidos na denúncia, como se ouviu dizer por aí, e diz-se que a denúncia se limitou a atacar o ex-Procurador-Geral da República? Não, Excelências. A defesa não atacou a pessoa do ex-Procurador-Geral da República. A defesa atacou — e o faz novamente aqui veementemente, porque não é seu direito, é seu dever —, atacou, sim, os métodos sórdidos utilizados por S.Exa.

E os métodos têm que ser qualificados, adjetivados, não a pessoa do Sr. ex-Procurador-Geral, que é peça defensiva e não adjetiva, ao contrário também do que se disse. Mas as condutas de S.Exa. precisam ser qualificadas e adjetivadas de acordo com aquilo que os autos trazem e os documentos apresentados pela defesa comprovam.

Mas isso ainda não é tudo, e eu já vou caminhar porque o meu tempo está acabando naquilo que eu impus a mim mesmo. Eu quero lembrar a V.Exas. que o ex-Procurador-Geral da República novamente buscou a palavra dos empresários ligados àquele grupo econômico J&F, sobre o qual V.Exas. já se manifestaram anteriormente, porque já ficou evidente toda a trama que se fez para a gravação daquela conversa mantida entre o Sr. Joesley e o Presidente da República.

Aliás, é bom lembrar que, no final do dia 17 de maio — eu me penitencio porque, por duas vezes, grafei 17 de abril na peça. Esse erro foi meu. Eu assumo-o — o Brasil tomou conhecimento de que haveria uma gravação feita pelo Sr. Joesley, de uma conversa mantida com o Sr. Presidente da República, na qual o Sr. Joesley teria dito que estava dando dinheiro para o ex-Deputado Eduardo Cunha e para o Sr. Lúcio Funaro para que eles não fizessem delação, e o Sr. Presidente da República teria então estimulado ou dito: *"Isso mesmo, continue fazendo isso"*.

Quando o áudio daquela conversa veio a público, porém, o que se ouviu, o que se constatou e o que todos hoje sabem é que, na verdade, em nenhum momento, o Sr. Joesley menciona pagamento a ninguém. Em nenhum momento, o Sr. Joesley fala em comprar silêncio de ninguém. Em nenhum momento, ele menciona vantagem indevida a quem quer que seja. O Sr. Joesley se limitou a dizer,

1067

naquela conversa, que ele estava de bem com o ex-Deputado Eduardo Cunha e com o Lúcio Funaro. Foi depois disso que o Sr. Presidente da República disse: *"Isso, continue assim. Continue isso aí"*.

E isso é usado agora nesta denúncia para imputar ao Sr. Presidente da República a prática do crime de obstrução; não de Justiça, como errada e lamentavelmente se propaga. O nome do crime é obstrução da investigação.

Ora, como ele poderia obstruir uma investigação fazendo isso, dizendo: *"Continue amigo deles"*?

O mais incrível são as conversas que mais recentemente vieram à tona, depois da defesa do Sr. Presidente da República, ainda sob o comando, muito mais preparado que eu, do meu querido amigo Antônio Claudio Mariz de Oliveira. Ele insistiu para que se realizassem perícias naqueles áudios, depois de a própria defesa ter submetido os áudios à perícia.

Quando vieram à tona aquelas conversas de que os delatores gravaram aparentemente, sem pretenderem fazê-lo, numa delas resulta claro, evidente, que havia um conluio entre eles e o Sr. Funaro. Tanto isso ocorre que, em determinado momento, um deles diz para outro: *"Quando chegar a tal situação, vamos fazer o Funaro pular para dentro. Aí ele fecha a tampa"*.

É disso que se trata, Excelências. É disso que se trata! É essa a acusação com duzentas e tantas páginas. Não são 270 páginas, como ouvi alguém dizer, não. São 240 páginas ou alguma coisa assim. O que já é demais, porque, se se tirasse daqui tudo o que está repetido na própria peça, ela seria reduzida a menos de um terço. E se se tirasse, então, aquilo que é pura reprodução daquilo que consta de outros feitos e que não traz nenhuma indicação da prática de crime, não sobraria nada dela.

O fato, Excelências, é que ao Presidente se pretende imputar, como caracterizadora do crime de organização criminosa, conduta que antecede a sua assunção ao cargo de mandatário máximo do País, em maio de 2016. Na verdade, toda a lógica da denúncia se faz na afirmação de que esse tal núcleo do PMDB da Câmara dos Deputados — porque é só um núcleo dessa grande organização criminosa, fruto da criação mental do Sr. ex-Procurador-Geral da República —, segundo S.Exa., foi criado em 2006, há 11 anos portanto, quando o Sr. Michel

Temer não era Presidente da República — isto é sabido de todos —, era Deputado Federal.

Pois bem. Foi ali, segundo a descrição da denúncia — e a defesa não admite isso como verdadeiro —, que se teria constituído esse núcleo da organização criminosa.

Ora, o eminente Relator já o disse. Eu não tenho nenhuma pretensão, porque sei que não tenho capacidade de dizê-lo melhor que S.Exa., mas é preciso repetir. Peço vênia a S.Exa. para repetir. É preciso repetir que não se pode falar em caracterização de crime sem elemento que seja essencial ao tipo penal. E a estabilidade é essencial ao tipo penal da organização criminosa.

Ora, se, segundo a própria acusação, essa estabilidade estaria já caracterizada nos idos de 2006, é evidente, é óbvio que a acusação se faz por fatos anteriores à assunção do cargo de Presidente da República. Portanto, ela se faz contra a Constituição da República, como, aliás, se fizeram os métodos de que se valeu S.Exa. o ex-Procurador-Geral da República para formar essa acusação, para construí-la. Aliás, construir é também uma palavra utilizada pelos delatores: "*Precisamos construir melhor a história do Temer*". Está nas gravações que vieram à tona depois.

Pois bem, Excelências, é sabido que V.Exas. não julgarão aqui se os denunciados são culpados ou não. É claro que não! V.Exas. fazem um juízo político. E o eminente Relator trouxe um estudo muito, muito substancioso a respeito disso. Mas é fundamental que V.Exas. tenham conhecimento dos métodos utilizados e da absoluta inexistência de prova, de indício que seja, daquilo que se afirma na denúncia.

Como se afirmou na defesa apresentada a esta Casa, ao final do mandato, se V.Exas. mais uma vez houverem por bem não autorizar o processamento, ao final do mandato, essa denúncia será apreciada e o seu recebimento haverá de ser objeto de deliberação por um Juiz de Direito.

Eu posso afirmar, com muita convicção, a V.Exas. que tenho confiança no Poder Judiciário e sei que uma denúncia inepta como essa, que imputa fatos anteriores ao exercício do mandato, o que não é permitido pela Constituição, que imputa fatos sem fundamento em prova e que transforma atos da atuação política,

1069

como a nomeação pelo Presidente da República de pessoas para o exercício de cargos, por exemplo, de Ministro de Estado, conforme apontou muito bem o eminente Relator, haverá de ser rejeitada pelo Juiz de Direito, mas, por ora — aí vem a avaliação política que cabe a V.Exas. —, o que se espera é que V.Exas., em nome do bom funcionamento não da Presidência da República, não tão somente da Câmara dos Deputados; em nome, Excelências, do Estado Democrático de Direito, do bom funcionamento das instituições do Brasil, que estão sendo arranhadas, vilipendiadas, atacadas por um comportamento que não pode ser admitido daqueles que se julgam capazes de se valerem de métodos escusos, inaceitáveis, para acusar as pessoas...

V.Exas. — estou seguro e já concluo — haverão de, com base não naquilo que eu disse, mas no que acabou de trazer, com profundidade, o eminente Relator Deputado Bonifácio de Andrada, rejeitar a autorização solicitada, porque isso será a forma de assegurar o respeito às instituições, a esta Casa, à democracia.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço ao nobre advogado Dr. Eduardo Carnelós.

Imediatamente passo a palavra ao segundo advogado, Dr. Daniel Gerber, pela defesa do Exmo. Sr. Ministro de Estado Eliseu Lemos Padilha. Terá S.Exa. o advogado o tempo de 1h04min.

Tem a palavra, Sr. Advogado.

**O SR. DANIEL GERBER** - Exmo. Sr. Deputado Federal Rodrigo Pacheco, Presidente desta Comissão, saúdo V.Exa. na tarde de hoje, desde já destacando a minha admiração pela sua tranquilidade na condução dos trabalhos, algo definitivamente necessário para que possamos evoluir diante de tantas divergências ideológicas, como são comuns na Casa do Povo.

Ao Deputado Bonifácio de Andrada, saúdo o brilhante relatório de V.Exa. e espero estar à altura do trabalho desenvolvido por V.Exa. em relação a esse processo.

A todos os nobres Deputados, aos colegas advogados — e, fundamentalmente, faço questão aqui de saudar a nova geração, na qual apostamos todas as nossas fichas, nas pessoas de Martinho e Lucas, meus filhos, a quem

1070

todos os dias, em todos os momentos, tento passar aqueles valores que considero essenciais para que possamos evoluir —, não peço a concordância, mas, sem dúvida alguma, peço a tolerância. E essa tolerância peço através de uma única lei que ensino na minha casa e uma única lei que peço que hoje seja também observada por V.Exas.: não julguem o próximo como não querem ser julgados. Essa é a lei. O resto é comentário. E é com base nessa lei que enfrentarei a denúncia que é posta perante esta Comissão e perante esta Casa Legislativa.

Primeiro ponto, verdadeiro: sei que V.Exas. não desejam um longo discurso. Não se preocupem! Serei extremamente breve, pragmático e objetivo. Mas não posso deixar de ressaltar aqui a honra de falar perante o Poder Legislativo — na minha concepção, o único Poder que verdadeiramente representa a essência, a concepção daquilo que chamamos Estado Democrático de Direito.

V.Exas. representam o povo, o poder. Se falo hoje com V.Exas., falo também para todo e qualquer brasileiro que esteja nos ouvindo. E assumo a responsabilidade, perante V.Exas. e perante qualquer pessoa que esteja nos ouvindo, por qualquer palavra que venha a dizer hoje na defesa do Ministro Eliseu Padilha.

Saúdo também o próprio Ministro. É uma grande honra ter sido por ele escolhido para esta missão, para este enfrentamento institucional. Considero o Ministro Eliseu Padilha um dos maiores nomes que a política brasileira já produziu em sua história, um homem de ação, de execução, de visão, uma pessoa que definitivamente considero fundamental ao Estado Republicano de Direito. E, portanto, desejo, peço forças para também estar à altura de meu Constituinte.

Por fim, não posso deixar de trazer a V.Exas. uma tristeza. Quando o Brasil para ouvir um advogado criminalista, é porque algo definitivamente vai mal, muito mal. E, na minha concepção apolítica, na minha concepção de observador e eventualmente contendor de partes em processos judiciais, o que eu percebo é um verdadeiro massacre do Poder Legislativo por parte de uma ordem cultural vigente hoje, seja de forma proposital, seja de forma não proposital.

Percebo que qualquer um dos senhores, hoje, a qualquer momento, pode se tornar réu não por ter feito algo efetivamente ilícito, mas pelo simples fato de ter

praticado um comportamento normal à função pública, um comportamento normal à função política.

E é a partir daí que convido tanto a base governista quanto a Oposição a refletirem comigo. O que é criminalização da política senão etiquetar como criminoso aquele comportamento natural ao exercício da profissão?

Na denúncia que V.Exas. vão debater, foram considerados indícios de crime telefonemas entre Líderes partidários. Causa-me espanto que telefonemas entre Líderes partidários possam servir para qualquer coisa, que não a prova de que os Líderes estão trabalhando.

Causa-me espanto perceber que reuniões e debates sobre projetos de lei no Poder Legislativo — este paradoxo me dói na alma: discussão de projetos de lei no Poder Legislativo — passam a indicar indícios de crime.

Com o devido respeito que tenho a todos os senhores, se continuarmos nessa toada, não sobrará ninguém. Se continuarmos a criminalizar os atos naturais da profissão; se continuarmos a criar uma consciência nacional sobre o caráter da classe política como um todo, para que sobre essa consciência se possam simplesmente jogar fatos do dia a dia, classificando-os como criminosos; se continuarmos nessa toada, o Poder Legislativo ficará refém, de hoje para todo o sempre, dos demais Poderes, que efetivamente deveriam estar em equilíbrio, e não na sobreposição que estamos, sem dúvida alguma, observando, independentemente de qual seja o partido.

Pois bem, entrando no Direito, porque definitivamente não tomarei eu o tempo de V.Exas., registro apenas que vim aqui hoje falar de inocência. Mas, quando o coração está amargo, não há nada que sirva para adoçar a boca. É difícil falar de inocência para um público — e não digo V.Exas., digo o público — que sequer no conceito está acreditando.

Infelizmente, o brasileiro hoje afastou o critério de inocência do seu dia a dia. Infelizmente, o brasileiro hoje está pronto para condenar qualquer um, a qualquer momento, por qualquer fato. Depende exclusivamente da maneira pela qual a notícia é colocada.

Mas passemos, portanto, ao Direito, para eu não tomar o tempo de V.Exas. de maneira desnecessária.

1072

Primeiro ponto: organização criminosa. Este é o crime que se imputa ao Ministro Eliseu Padilha.

Vejam que organização criminosa, conforme a Lei nº 12.850, é uma junção de pessoas para a prática de crimes — e não de crime; de crimes, no plural. Se João se junta a Pedro e mais dois para a prática de um delito, o que nós temos é coautoria, participação, mas, em hipótese alguma, organização criminosa.

A denúncia diz que nós temos uma organização criminosa, integrada pelo Ministro Eliseu Padilha, desde 2002.

Quero que V.Exas. e todos aqueles que nos observam vejam esses marcadores azuis e vejam esse marcador verde. Os marcadores azuis, Excelências, são todos os fatos listados pela denúncia que não citam sequer indiretamente o Ministro Eliseu Padilha — sequer indiretamente. Essa é a função dos marcadores azuis.

A função do marcador verde é demonstrar o único fato imputado ao Ministro Eliseu Padilha, desde 2002.

Apenas pela coloração dos marcadores, sem que precisemos conhecer o Direito Penal em suas minúcias, apenas por questões quantitativas, resta claro que aqui nós não temos uma organização criminosa integrada pelo Sr. Ministro. Isso a matemática nos prova. Mas nós podemos ir além.

Além do fato atípico, que no Direito significa um fato que não se enquadra na legislação adotada, eu pergunto a V.Exas. se é possível sabermos todas as áreas que a Operação Lava-Jato já atingiu em nosso País. Não é possível! Estou atuando na Lava-Jato desde 2014, e já não sei em que fase está a operação, de tantas que foram: PETROBRAS, Furnas, BNDES, Caixa Econômica Federal, Angra, Catilinárias, Sépsis, Cui Bono. De oito operações eu me lembrei de cabeça. Em quantas delas o Ministro Eliseu Padilha é citado? Em nenhuma! Absolutamente nenhuma!

Há mais de cem delatores dos mais variados matizes que já realizaram acordo com o Ministério Público Federal. Há delatores do grupo operacional, como Youssef, Fernando Baiano e Lúcio Funaro. Há delatores do grupo político, como Delcídio. Há inúmeros delatores do grupo empresarial. Quais deles citam o Ministro

1073

Eliseu Padilha? Três de uma mesma empresa e mais ninguém. Absolutamente mais ninguém!

E estes delatores que citam o Ministro Eliseu Padilha ou colocam na narrativa apresentada pelos delatores — aqui escrita na denúncia —, esses delatores que citam o único fato imputado ao Ministro Eliseu Padilha, ainda deixam claro em seus depoimentos que nunca houve, nunca houve, por parte do Ministro, o pedido de qualquer contrapartida — perdão, o oferecimento de qualquer contrapartida pública em troca de eventual contribuição de campanha. Esta é a acusação contra o Ministro Eliseu Padilha.

Em 15 anos de organização criminosa, como diz a denúncia, há apenas um fato. Entre centenas de delatores, nenhum imputando o ato de corrupção. Nenhum!

Isto aqui, com o devido respeito, não é para o Ministro Eliseu uma denúncia jurídica; é exclusivamente um ato político, e assim deve ser combatido.

Então, o primeiro ponto que trago à reflexão de V.Exas. é exatamente esse. Percebam a absoluta atipicidade do delito de organização criminosa quando imputado ao Ministro Eliseu.

Para deixar clara a V.Exas. — e já finalizando este ponto — a certeza daquilo que venho explanar, peço que verifiquem nos dois *terabytes* de informações que V.Exas. receberam do Supremo Tribunal Federal os apensos junto ao processo principal.

Apenso 2, contabilidade e doleiros: nenhuma referência ao Ministro Padilha. Henrique Eduardo Alves: nenhuma referência ao Ministro Padilha. Campanha Gabriel... Não vou ficar citando nomes aqui. Campanha de um determinado político: nenhuma referência ao Ministro Eliseu Padilha. Irregularidades do PMDB em atos normativos: nenhuma referência ao Ministro Eliseu Padilha. J&F Investimentos: nenhuma referência ao Ministro Eliseu Padilha. Eduardo Cunha: nenhuma referência ao Ministro Eliseu Padilha. Geddel, que foi citado aqui e aqui não pode se defender: nenhuma referência ao Ministro Eliseu Padilha.

Números falam mais do que palavras. A denúncia narra para o Ministro-Chefe da Casa Civil algo que não existe na vida real. Mas vamos adiante — vamos adiante.

**O SR. DEPUTADO TONINHO PINHEIRO** - Sr. Presidente...

**O SR. DANIEL GERBER** - Perdão...

**O SR. DEPUTADO TONINHO PINHEIRO** - Queria fazer um pequeno aparte.

**O SR. DANIEL GERBER** - É claro.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não, Deputado. Por favor, não vamos estabelecer aparte. Peço compreensão de V.Exa.

**O SR. DEPUTADO TONINHO PINHEIRO** - Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - O advogado tem a palavra. Ao final da fala dos advogados, eu concedo a palavra a V.Exa.

**O SR. DANIEL GERBER** - Vamos além.

O que diz... Agora, vou ao segundo tópico. Atravessei o primeiro, que eu denomino atipicidade. O fato narrado pela denúncia ao Ministro Eliseu não é crime sequer em hipótese. Eu não estou aqui debatendo provas, eu estou dizendo que a narrativa do Ministério Público não descreve, para o Ministro Eliseu, um fato entendido como crime. É muito mais grave do que não termos provas.

Mas vamos, agora, para uma descrição que fazem em relação ao Ministro Padilha quando dizem que ele era o operador do PMDB na Câmara.

Nós temos aqui, Excelências, de fls. 169 a fls. 194 da denúncia, uma descrição do que seria a atuação ilícita do PMDB na Câmara. Vejam o trecho onde esse crime é imputado ao Ministro Padilha: *"essa articulação"* — articulação ilícita para a venda de projetos de lei —, *"no âmbito da Câmara dos Deputados, era feita por Eliseu Padilha e, posteriormente, também por Eduardo Cunha"*. Mais nenhuma menção ao Ministro Eliseu, mais nenhuma. Neste tópico, nós temos aproximadamente 30 projetos de lei listados. Nenhum deles, absolutamente nenhum, usando o nome do Ministro Eliseu Padilha. A acusação contra o Ministro é esta: *"no âmbito da Câmara dos Deputados, essa articulação era feita por Eliseu Padilha"*. Ponto.

Pergunto a V.Exas.: com base nessa frase, qual dos senhores não poderia ser acusado hoje por qualquer um? Pergunto a V.Exas. Pergunto, não, peço a V.Exas. que leiam as perguntas que o Código de Processo Penal nos faz, no seu art. 41.

Sinto muito, pois meus óculos ficaram em casa, mas vou ler: *"A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias"* —

não há nenhuma circunstância aqui — *"a qualificação do acusado (...)"*. A única qualificação que nós temos é a do Ministro. Não sei com quem ele falou, quando ele falou, como ele falou e qual projeto de lei foi negociado. Nós não sabemos nada do Ministro Eliseu, a não ser a própria qualificação do acusado. Quem? Como? Quando? Onde? Por quê? Quanto?

Os senhores aceitariam se tornar réus em um processo judicial com essa frase? Se alguém responder "sim", que vote pelo recebimento da denúncia, mas honestamente eu não desejo isso para ninguém — honestamente. Sem nenhuma espécie de indicação do fato, eu não desejo, não acuso ninguém e não ensino isso na minha casa. Volto a dizer que, na minha casa, ensino que não julguem o próximo como não querem ser julgados. Essa é a única regra que conheço. Então, no primeiro ponto, por uma questão matemática, estamos diante de uma conduta atípica para o Ministro Eliseu Padilha.

Agora, por uma questão de forma da denúncia, estamos diante de uma denúncia inepta. E deixo claro principalmente à imprensa e não a V.Exas., porque sei que aqui não ecoaria de forma negativa a palavra inepta, que não estou criticando o Ministério Público ou o acusador. Uma denúncia inepta é um termo técnico que se utiliza quando uma acusação não preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal. É uma denúncia inepta. Ponto. Espero que votem pela aceitação dessa denúncia apenas aqueles que também aceitarem serem acusados dessa mesma forma.

O primeiro ponto é a atipicidade. O segundo ponto é a inépcia da denúncia. Passo já ao terceiro ponto, que é aquilo que no Direito nós costumamos classificar como justa causa para uma acusação penal. Obviamente não entrarei aqui no mérito da famosa distinção de possibilidade, probabilidade e certeza, que Malatesta criou há séculos e até hoje rege uma das condições da ação no Código Civil e no Código de Processo Penal. Isso não interessa. Mas peço uma especial atenção a todos os senhores. O Supremo Tribunal Federal tem uma posição clara, definida jurisprudencialmente: nenhuma decisão condenatória poderá estar baseada, de forma exclusiva, em delações premiadas. Essa é a posição do Supremo.

De outra banda, eu só tenho delatores, na lista das testemunhas. Se o Supremo não admite decisão condenatória com base em delação e se a denúncia

só apresenta delação, o raciocínio é óbvio: se essa denúncia recebida fosse, estaríamos com encontro marcado para a absolvição, estaríamos gastando dinheiro e tempo do público, recebendo uma denúncia que, desde o seu nascedouro, já se mostra inepta para os fins a que se propõe.

Eu não estou sequer entrando no mérito das provas. Eu não quero saber se é verdade, se é mentira, se é invenção, se é história com "h" ou sem "h". Não é essa a questão. O que eu demonstro a V.Exas. é que essa denúncia específica — aqui não há nenhum desdouro ao trabalho das instituições públicas, especificamente do Ministério Público, em várias outras questões — não tem viabilidade jurídica, porque ela arrola e traz para dentro do processo uma espécie de prova que não gera condenação, e não traz mais nenhuma.

Então, com todo o respeito que tenho à parte adversa, ao Ministério Público — deixo claro inclusive que o nosso tamanho sempre é medido pelo tamanho dos nossos inimigos. Não sou eu que vou aqui falar mal da acusação —, nessa denúncia, nós temos um ato político, um manifesto político, nada mais.

Em sendo recebida essa denúncia, gastaremos anos de dinheiro público para chegar a uma decisão absolutória. *Pizza*! E a *pizza* não é culpa dos advogados de defesa, não; a *pizza* não é culpa de um ou outro Ministro que vote pela absolvição; a *pizza* não é culpa de V.Exas., que espero que não recebam essa denúncia. A *pizza* é culpa de uma acusação mal formulada. Ponto. É parte do jogo. Essa acusação não vinga.

Esta é a primeira questão: apenas delatores ou investigados. Temos vários delatores e um investigado, cujo nome não vou citar, porque não estou aqui para apontar o dedo a ninguém.

Não bastasse termos exclusivamente a palavra de delatores... Por gentileza, faço uma observação aos senhores, até porque estou na Casa Legislativa e os senhores fazem a lei: "colaborador", com o devido respeito, foi um termo técnico utilizado pela Lei nº 12.850 que não se coaduna com a verdade dos fatos. Colaboração os senhores ensinam em casa para os seus filhos; delação, não.

Não estou criticando o instituto da delação — até o entendo necessário. Mas, na hora em que deixamos de chamar pelo nome certo aquilo que está acontecendo, nós passamos a esquecer o que realmente está acontecendo. Delação é delação!

Não tem nada de colaboração, não. Delação é delação! Quem delata tem um objetivo. E mais: se eu estivesse aqui falando de Durkheim, o delator seria aquela pessoa que rompe com o tecido social, ainda que traga benefício para o processo. Por quê? Porque, primeiro, ele trai a confiança da comunidade ao cometer um crime; depois, trai a confiança dos criminosos, ao delatar. O delator tradicionalmente é a pessoa que não se apega a ninguém. Este é o pior tipo de valor que nós podemos propagar como um valor verdadeiro, ainda que para objetivos adequados; é o pior tipo de valor que nós podemos ensinar a todos aqueles que hoje estão numa faculdade de Direito estudando como conseguir prova em processo penal.

Eu peço desculpas. Feito esse desabafo sobre quem é o delator, voltemos!

As delações contra o Ministro Eliseu Padilha — quero crer — não são objeto de má-fé, são objeto de desespero de pessoas presas preventivamente, afastadas da família. Digo presas preventivamente porque, se se cometeu crime e veio a pena, a prisão é decorrência normal; mas, neste caso, estão presas preventivamente. Quero crer que não são objeto de má-fé.

Essas delações trocam os apelidos do Ministro a bel-prazer da acusação. Há horas em que o Ministro é "primo", há horas em que é "angorá", mas há horas em que outro acusado é "primo" e "angorá". Há horas em que o Ministro é um apelido que não pode ser dito em público. Eles mudam os apelidos o tempo todo. E mais: esses apelidos surgem da famosa planilha Drousys, que, com o devido respeito, eu nem sei se existe de verdade ou se foi uma planilha construída para fins de delação — quando digo construída, não estou, em hipótese alguma, imputando aqui a construção de planilhas ao Ministério Público.

Se eu tenho uma empresa sob o meu comando, tenho anos de reflexão sobre as acusações que virão e tenho capital para produzir provas, talvez eu tenha produzido essa planilha, talvez tenha jogado os apelidos ali, a torto e a direito, exatamente porque, no início, eles não existiam. Eu estou apenas preenchendo lacunas para fins de um discurso acusatório. Essas planilhas representam absolutamente nada!

No caso específico do Ministro Eliseu Padilha, as entregas de valores estão na planilha com o endereço do Ministro Eliseu. Pausa. Um dos delatores, cujo nome também não citarei, por respeito a ele e à família, ainda diz: *"Descobrimos esse*

1078

*endereço no Google."* Está no depoimento, senhores! Basta os senhores olharem o processo. *"Descobrimos no Google."* Então, não foi alguém que levou o dinheiro lá. Foi descoberto no Google. É diferente! Há uma bela diferença.

Mas vamos lá: os delatores dão o endereço do Ministro Padilha no Rio Grande do Sul. Sendo o Ministro Padilha um político com origem sul-rio-grandense, nós temos aqui um problema, um grave problema. Mais uma vez, serei redundante. Repito: não citarei os nomes. Uma delatora, que era uma das chefes do Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht nessa questão de planilhamento de propinas, se é que isso um dia existiu, diz em seu depoimento — sem óculos, eu vou demorar — que não existia planilha de propinas para os políticos do Rio Grande do Sul.

Meu Deus! Mas os executivos que estavam subordinados a essa delatora imputam ao Ministro Eliseu o recebimento de valores através de uma planilha que a chefe do departamento diz não existir. É isso o que nós temos? Essa é a justa causa para se processar um Ministro de Estado? Vamos além, Excelências! O próprio Marcelo Odebrecht assumiu que, ao longo de 9 anos, pode ter sofrido um desfalque na ordem de 3 bilhões de reais, por desvios de valores praticados por seus próprios executivos, a título de pagamento de propina.

Com todo o respeito, não estou dizendo que há mente, demente, semente. Não estou aqui acusando ninguém. O meu papel é defender. O que eu estou querendo dizer é que a famosa delação do fim do mundo, com o devido respeito, para quem realmente gosta do Direito e da ciência jurídica, não é nada demais. Ela se transformou na delação do fim do mundo pelo impacto político e midiático que acabou gerando, porque, pela lei propriamente dita, não é nada demais.

Termino, já não tomando mais o tempo de V.Exas., citando um delator de outra empresa, quando começa o seu depoimento. Não diz respeito a este caso específico, mas demonstra aos senhores que definitivamente está na hora de o Poder Legislativo se erguer contra o sistema de delações que hoje está sendo feito no Brasil — não contra a lei, não contra o instituto, muito menos contra a Operação Lava-Jato, mas contra o sistema que hoje está sendo praticado no Brasil.

Vejam V.Exas. o que fulano de tal respondeu. É um delator — até para deixar clara a informação a todos os senhores, é um delator no Inquérito Policial nº 4260/STF. Ao ser perguntado se confirma, na íntegra, as declarações prestadas

anteriormente, ele afirma que não. O delator está confessando que mentiu. Não pode! Os senhores criaram a lei. Os senhores criaram a lei. Eu peço aos senhores que façam com que essa lei seja respeitada. A lei é de autoria desta Casa. Os senhores estão sendo desrespeitados em um depoimento como esse, seja qual for o partido que V.Exas. defendem.

Ele respondeu que não, pois, nas ocasiões passadas, suas declarações seguiram uma versão estabelecida pela empresa tal. Eu advogo neste caso. Sabem o que eu fiz? Pedi ao Supremo Tribunal Federal a revogação desse acordo, e o Supremo me respondeu que sou um terceiro, que não tenho interesse jurídico na revogação do acordo.

Os senhores fizeram a lei! Pela má utilização do texto, que foi nesta Casa gestado, os senhores hoje são a única vítima daquilo que estamos observando como um dos excessos do momento em que estamos vivendo.

Peço, portanto, com todo o respeito a V.Exas. e às posições ideológicas discordantes, que, neste caso específico, a denúncia seja não apenas recusada, mas, sim, seja recusada veementemente, seja recusada através de um enfrentamento institucional.

Que o Poder Judiciário e o Ministério Público saibam: se a delação há de viger em nosso ordenamento, que seja nos moldes estabelecidos por V.Exas. e por mais ninguém!

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço ao advogado Dr. Daniel Gerber.

Passo a palavra imediatamente ao terceiro advogado, o último a falar nesta ocasião pelas defesas.

Tem a palavra o Dr. Antônio Pitombo, pela defesa do Exmo. Sr. Ministro de Estado Moreira Franco.

V.Exa. dispõe do prazo de 1 hora e 4 minutos.

**O SR. ANTÔNIO SÉRGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO** - Eminentes Deputados, cumprimento V.Exas. na pessoa do douto Presidente, não sem antes fazer referência ao Deputado Bonifácio de Andrada, douto Relator, que, por uma coincidência do destino, eu conheci aos 8 anos de idade.

1080

Na reforma penal de 1984, quando esta Casa...

**(Não identificado)** - O senhor tinha 8 anos de idade?

**O SR. ANTÔNIO SÉRGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO** - Eu é que tinha 8 anos de idade. É evidente. *(Risos.)*

Na reforma penal de 1984, esta Casa, já se adiantando à Constituição de 1988, buscava reconhecer no País os direitos individuais no Código Penal, num projetado Código de Processo Penal e na Lei de Execução Penal. Foi um trabalho fundamental à época. O então Ministro da Justiça Abi-Ackel conseguiu levar a esta Casa uma reforma completa do sistema penal brasileiro.

Deputado, é o destino que nos faz nos encontrarmos neste momento.

Chamo a atenção de V.Exas.: quem está atrás de nós? Vejam o que é o destino da história brasileira! Nós voltamos a discutir as delações e as consequências, pois está aqui o quadro da história a nos fazer pensar.

Eminentes Parlamentares, vou me dedicar, sim, a falar à Oposição, porque não acredito que a Casa possa se reduzir à pequenez das diferenças partidárias. Não pode, Sr. Presidente! Não pode!

Temos agora um momento especial da história brasileira. Não importa o partido, o que deve nos conduzir é a convicção quanto à Constituição da República, porque, se abandonarmos a Lei Maior, por mais difícil que seja o momento político, perderemos as referências.

Vejam V.Exas. que a acusação que se julga no presente momento, em que defendo um inocente, o Sr. Wellington Moreira Franco, espraia-se por todos os partidos políticos, ao se generalizar um método persecutório de um determinado momento da Procuradoria-Geral da República. Vergonha! Vergonha! Vergonha!

Eminentes Parlamentares, a Constituição da República nos coloca, por força, o seguinte princípio: respeito à harmonia dos Poderes. É evidente que se está diante de uma agressão de uma parte do Executivo em relação a quem foi eleito. É evidente que há uma agressão. É por isto que existe o art. 51 da Constituição: para que V.Exas. protejam a estabilidade política nacional. Não foi à toa que o legislador constituinte fez algo que está presente no ordenamento desde a Constituição de 1824.

1081

Mas não é só: nós temos que pensar que hoje defendo Wellington Moreira Franco, mas eu quero a igualdade. Qualquer do povo poderia ser réu nesta ação penal, com esta acusação genérica, com esta acusação infundada. Foi a primeira vez que se viu isto no processo penal no Supremo Tribunal Federal: a mixagem, a combinação de investigações não acabadas, que se juntam num papelório, como se aquilo fosse investigação. Isto é enganar os julgadores! Isto é enganar V.Exas., porque jamais existiu investigação.

Eminentes Parlamentares, o que se diz na Constituição da República é que todos nós vivemos na legalidade. No setor privado, podemos fazer o que não está proibido, mas, no setor público — vale ao Procurador-Geral da República como a qualquer promotor de comarca —, tem que se seguir a lei.

Não é à toa que o art. 129 da Constituição diz que o titular da ação penal deve movê-la quando existirem prova da materialidade e indícios de autoria. O que quis o legislador constituinte? Na forma da lei. O que é a forma da lei? É a certeza de que foi feita uma investigação, é a certeza de que se buscou a verdade material, é a certeza de que a persecução penal procurou entender os fatos, procurou ouvir as pessoas.

Vejam, eminentes Parlamentares, que também os princípios da administração pública precisam ser observados por cada funcionário público. Não é diferente para o Procurador-Geral da República. Não se podia imaginar que não se respeitaria a publicidade.

Vejam o que aconteceu no caso concreto: o inquérito policial caminhou com investigação sem que o Ministro Relator, do Supremo Tribunal Federal, tivesse controle, porque a investigação corria enquanto os autos estavam em gabinete. As defesas, se quisessem acessar os autos, não tinham acesso ao conteúdo da investigação, porque feita na Polícia Federal sem o conhecimento de todos, sem respeito à súmula vinculante do Supremo.

Mais do que isso: é evidente que não se respeitou, como conduta da administração pública, a moralidade. Por quê? Porque é claro que o Procurador-Geral da República não pode escolher acusados, não pode ter a conveniência do fim do mandato como razão para acusar. É vergonhoso estarmos aqui porque se findava o mandato e não se queria mais investigar. Qual é a conveniência? É a

1082

conveniência do acusador? Ou eram V.Exas. que tinham interesse na investigação? Ou o inocente Wellington Moreira Franco, que tinha o direito de ser ouvido?

Chamo a atenção de V.Exas. A que ponto nós chegamos no regime de terror persecutório?! Os acusados em ação penal, denunciados que aqui estão, não foram ouvidos. Não se deu o mínimo direito individual de que essas pessoas pudessem ir à autoridade pública imparcial, para que os ouvisse e buscasse entender qual era a eventual conexão com esses fatos. Isso envergonha a todos nós. Não se pode aceitar que o mais simples do povo ou o Ministro de Estado seja acusado sem o direito de falar com a autoridade imparcial interessada na busca da verdade.

Portanto, não se pode, inclusive, dar continuidade ao juízo quanto a esta ação penal, porque V.Exas. foram enganados pelas autoridades persecutórias, porque a acusação pública só pode existir se existir investigação; e aqui não há. Há um conjunto de papéis, há um conjunto montado ao agrado daquele que queria acusar, a seu tempo, sem interesse na busca da verdade. Isso nos envergonha como País e nos envergonha como estrutura do Direito. Todos nós sabemos que isso não pode acontecer, nem, como exemplo, em relação a Ministro de Estado, nem com o mais simples do povo. Não se pode imaginar alguém acusado sem o mínimo direito de ser ouvido, sem investigação.

Não quero tomar o tempo de V.Exas., mas vejam que se usou uma estratégia secular. Os crimes associativos — quadrilha ou bando, organização criminosa — têm uma origem político-ideológica. Dizem que foi Napoleão Bonaparte, no *Code,* o primeiro a ter a ideia de usar os crimes associativos. Para quê? Perseguir os inimigos. Isso teria influenciado, eminente Deputado, parcela dos Parlamentares da República, para que se forçasse a reforma do Código Penal e se criasse o tipo "quadrilha ou bando". Para quê? Para perseguir os inimigos.

O tipo de associação criminosa — quadrilha ou bando, organização criminosa — serve exatamente quando? Quando não há acusação, mas se quer escolher um grupo de inimigos para serem levados aos tribunais. É essa a história do Direito que se repete.

Portanto, não é à toa que estamos aqui a julgar organização criminosa. Pega-se algo em que não há situação concreta, em que não há comportamento, em que não há conduta delitiva, mas se quer misturar e afirmar que o grupo seria perigoso e,

1083

portanto, deveria ser punido. Não precisamos nos lembrar também de outros momentos da história em que tais recursos foram utilizados para perseguir etnias, pessoas de interesses políticos e religiosos diferentes. Portanto, a história se repete da pior maneira possível.

Eminentes Parlamentares, é pior ainda: quando se quer usar desse instrumento maléfico dos crimes da associação criminosa, nada é mais conveniente do que se etiquetar um grupo. E agora o que se quer é ofertar a ideia de organização criminosa para os partidos políticos. É essa a combinação.

Por isso, chamo a atenção de V.Exas.: a Casa do Povo não pode se perder no pequeno, não pode apenas ficar na briga entre os partidos. É inaceitável a acusação pública ser trazida com uma estratégia persecutória desse gênero, porque qualquer um de nós poderia ser envolvido dessa forma.

Portanto, a rejeição da acusação contra o inocente Wellington Moreira Franco não é apenas a rejeição da acusação em face do Ministro de Estado, mas é uma posição desta Casa, a dizer ao acusador público: cumpra a lei! cumpra a Constituição da República! Só acuse as pessoas quando houver prova de materialidade, quando houver indícios de autoria! Só acuse as pessoas quando a Polícia Federal investigar, quando existirem provas concretas e, evidentemente, quando não se convidarem partícipes da persecução penal para dar a versão de conveniência de um determinado momento, por razões que não estão aqui presentes!

Nenhum de nós consegue entender por que o Procurador-Geral da República teve tanta pressa. Porque precisava ofertar essa acusação e porque precisava, ainda, ameaçar, no introito de sua peça, outros partidos. Aqui se está a julgar Parlamentares de um partido, mas, desde o início da introdução da acusação, se vê a ameaça a todos, como se V.Exas. devessem sucumbir ao Ministério Público nas acusações que faz sem provas dos crimes, sem indício algum de autoria.

Eminentes Parlamentares, não vou gastar a energia de V.Exas., mas quero chamar a atenção para o seguinte: o Ministro Wellington Moreira Franco tem história política conhecida. Foi prefeito, Governador, três vezes Deputado Federal, enfim, ocupou diversos cargos públicos. Vejam V.Exas. que se faz menção a dois cargos

em que ele atuou, nos quais pretensamente teria praticado infrações penais: um inquérito não aberto e outro não concluído.

Chamo a atenção: pode-se acusar por organização criminosa, mas sequer os fatos que seriam a base, o supedâneo dessas acusações, têm investigação terminada, o que me constrange, porque, do nada, se quer criar uma acusação dessa gravidade, em face de Ministro de Estado. Vejam a gravidade em que nos encontramos.

Mas por duas razões lá está! A primeira é vergonhosa. Por quê? O acusador público, se quer atuar em crimes econômicos, se quer falar sobre a atividade da Caixa Econômica Federal, que leia as normas administrativas da Caixa Econômica Federal. É impossível a conduta que se quer imputar ao Ministro Moreira Franco, porque as decisões pelas quais ele teria, afinal de contas, beneficiado alguém, a ele não *pertiniam* e nem sozinho ele poderia fazê-las, pois dependeria de um colegiado de 24 integrantes. Vejam a barbárie, a leviandade com que se pode trazer uma acusação pública em face de um Ministro de Estado.

Mas não é só: segue-se ainda num cargo que o douto Ministro exerceu na Secretaria de Aviação Civil. Srs. Parlamentares, qualquer um de V.Exas., se convidado para o cargo, não titubearia em exercer a função ouvindo quem? Os técnicos. Há Ministérios que exigem que o técnico dê subsídio às decisões, porque são áreas especializadas.

É uma barbárie querer afirmar, de forma, afinal de contas, descompromissada com a verdade dos autos, descompromissada com a realidade, que o douto Ministro Moreira Franco pudesse praticar qualquer ato que não fosse aquele que todos os técnicos do Ministério indicavam. É, afinal de contas, um Ministério que exige o conhecimento especializado no que se refere aos aeroportos, no que se refere à aviação civil.

Mais leviana ainda é a imputação da prática de infração penal sem se estudar como se deu a policitação, como se deu o leilão. Afirma-se, de maneira absolutamente descompromissada, que as pessoas combinam licitações sem entender. Cá entre nós, foi evidente, no que se refere às acusações da PETROBRAS, que não se entendeu o funcionamento específico da companhia brasileira de petróleo, que tem uma forma de licitar absolutamente específica.

No que se refere aqui, também é evidente que era necessário que o acusador público compreendesse as normas aplicáveis àqueles negócios jurídicos complexos, compreendesse como se deram as licitações. Mas não: basta manchar a honra!

A acusação de organização criminosa, portanto, eminentes Parlamentares, por que se faz? Faz-se porque é fácil, pois basta um grupo de pessoas. O Ministro Moreira Franco foi incluído no polo passivo da ação penal para completar o grupo necessário à oferta da denúncia. Vejam que é muito fácil acusar por organização criminosa, porque qualquer grupo pode chegar a obter essa etiqueta, ao talante do acusador público irresponsável que apenas quer manchetes nos jornais.

Tenho muita vergonha, lamentavelmente, de V.Exas. serem obrigados a se debruçar sobre esta peça acusatória, que não tem estrutura nem texto conforme o que se esperava de um Procurador da República. Nós estamos falando de Presidente da República, de Ministro de Estado, de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal e de V.Exas.

O Procurador-Geral da República não cumpriu a regra da legalidade estrita; não respeitou os princípios do processo penal, a prova da materialidade, os indícios de autoria; e desrespeitou V.Exas. e todos nós brasileiros ao ofertar uma acusação que é uma vergonha. Não há texto nem estrutura de acusação penal. Não há uma prova que dê subsídio.

Agradeço a atenção de V.Exas.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu agradeço ao advogado Dr. Antônio Pitombo.

Nós encerramos essa fase de defesa.

A vista conjunta e coletiva está concedida.

Nós cumpriremos o prazo de duas sessões e retomaremos, com o início da discussão, na próxima terça-feira, dia 17, às 10 horas da manhã.

O Deputado Toninho Pinheiro tem a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Sr. Presidente, tenho uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - O Deputado Toninho Pinheiro tem a palavra. Na sequência, V.Exa. falará.

1086

**O SR. DEPUTADO TONINHO PINHEIRO** - Sr. Presidente, quero cumprimentá-lo pelo brilhante trabalho e pela sua competência. Parabéns!

Parabenizo também o nosso Relator, o Deputado Bonifácio de Andrada!

Eu queria que o advogado que antecedeu essa defesa de agora retirasse uma palavra da qual eu não gostei. Ele foi muito indelicado quando falou aqui que o povo brasileiro está disposto a condenar qualquer pessoa a qualquer custo. O povo brasileiro é a maior vítima nessa história. Há mais de 30 anos, eles estão roubando no Brasil.

Cabe a nós ter sabedoria para explicar isso à população, que é boa e bem-intencionada. A Odebrecht esteve aqui e falou que se rouba no Brasil há mais de 30 anos. É preciso que todos nós nos unamos. A Justiça, por exemplo, que tem um orçamento de quase 14 bilhões de reais neste ano, deve ter a humildade de vir aqui discutir conosco qual é o caminho. Investigar e punir é importante, mas não deixar acontecer o roubo é o mais importante. Quando vierem aqui, vamos explicar isso para a população.

Outra coisa: foi esta Casa que aprovou uma lei para nunca se roubar no Brasil. A propina é oriunda de obra superfaturada. Aqui, em 1991, foi aprovada uma lei que exige 100% de fiança bancária contra superfaturamento, dano e defeito em obra pública. Foi o Poder Executivo, à época, que vetou.

Agora, quanto às denúncias, são fracas. Eu acredito no trabalho do Presidente Temer, que está melhorando a economia do Brasil, para gerar emprego e renda. Cabe a todos nós — Legislativo, Judiciário e Executivo — nos unirmos e pedirmos a Deus sabedoria para não deixar acontecer o roubo, porque o povo é a grande vítima dessa história. O povo está sofrendo e nós também estamos sofrendo com isso. A corrupção fere a todos nós.

Obrigado, Sr. Presidente, pela oportunidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa., Deputado Toninho Pinheiro.

Tem a palavra, para uma questão de ordem, o Deputado Paulo Teixeira.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Sr. Presidente, ouvi atentamente as defesas e li o relatório. Eu tenho formação jurídica e quero trazer a V.Exa. uma preocupação. Vou começar a minha colocação...

1087

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu só peço a V.Exa., Deputado, que nós não antecipemos a fase de discussão, que vai se iniciar na terça-feira.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Eu não vou antecipar.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu dei a palavra a V.Exa. para uma questão de ordem.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - É uma questão de ordem. Eu vou trazer a questão de ordem.

**O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE** - Eu quero pedir a palavra como Líder, Sr. Presidente.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Sr. Presidente, na minha opinião, essa peça de acusação tem problemas. Ela faz uma acusação com maior base probatória em relação a uns e com menor base probatória em relação a outros.

O que eu acho é que V.Exa. está nos conduzindo a um grande equívoco nesta Casa. Eu queria que V.Exa. se colocasse mais no papel de um Deputado que tem formação jurídica sólida, que todos nós sabemos que V.Exa. tem, pois é um grande advogado. Como V.Exa. votaria, se estivesse sentado nesta cadeira aqui para votar, diante de uma acusação que tem uma série de falhas?

Eu não subscrevo essa acusação da forma que se está fazendo. Eu acho que o Ministério Público, em parte, acerta e, em parte, erra. Em parte, ele é um Ministério Público que acusa conforme a lei; em parte, ele é um Ministério Público que faz política.

Portanto, V.Exa. não está dando a nós Deputados a condição de distinção entre o que é técnico e o que é político na acusação, de distinção entre uma acusação que tem base probatória e outra que tem menos base probatória, ainda que eu possa ter um julgamento político da pessoa acusada aqui.

Portanto, Sr. Presidente, eu mantenho a questão de ordem. V.Exa., na minha opinião, não poderia deixar que essa decisão fosse em bloco, porque essa é uma peça de acusação que tem, em determinados casos, consistência e, em determinados casos, discursos políticos.

Eu, que tenho formação jurídica, gostaria de não caminhar no senso comum, subscrevendo...

**O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI** - Sr. Presidente, V.Exa. já decidiu.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Ele já decidiu, mas essa questão ainda está em debate. De um lado, eu não gostaria de subscrever certos aspectos da acusação. De outro lado, eu não gostaria de acatar o voto do Relator na sua totalidade. O voto do Relator também acaba dispensando, acaba desprezando aspectos densos da acusação. Portanto, eu queria dizer isso.

Gostaria que V.Exa., como Deputado que é, com formação sólida, colocasse a denúncia para ser votada neste momento, diante desse impasse que nós estamos vivendo. Eu, por exemplo, tenho muita segurança em certos aspectos dessa acusação e menor segurança em outros. Concordo que houve uma precipitação do Ministério Público, achando que teria um resultado mais rápido do que aquele que a democracia brasileira permite ter.

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA** - Qual é a questão de ordem, Sr. Presidente? Eu não estou entendendo essa questão de ordem.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - V.Exa. tem dificuldade de entender mesmo.

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA** - Só V.Exa. é bacharel em Direito, só V.Exa. estudou Direito.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - V.Exa. se inscreva.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Paulo Teixeira, conclua, por favor. *(Pausa.)*

Deputado Delegado Edson Moreira, daqui a pouco eu lhe dou a palavra.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Aqui V.Exa. é Deputado, inscreva-se.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Paulo Teixeira, conclua, por favor, a questão de ordem.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Eu quero concluir.

O que eu quero dizer é que há um núcleo dessa acusação que é político e há um núcleo que tem consistência. Portanto, V.Exa. não poderia encaminhar da forma que está encaminhando. É essa a minha questão de ordem, que alguns aqui, por precipitação, não conseguiram ouvir, porque talvez tenham dificuldade de entendimento da complexidade dessa questão.

1089

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Está bem compreendida.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Termino dizendo o seguinte: eu não vou subscrever os abusos do Ministério Público. Portanto, eu gostaria de recortar essa acusação. Talvez V.Exa. só vá nos dar uma saída, mas não seria a melhor. V.Exa. só nos dará a saída de um voto em separado, no qual nós dizemos onde subscrevemos e onde não subscrevemos a acusação.

Eu queria dialogar com os advogados neste momento da defesa. Eu concordo em parte com os seus argumentos, onde couberem. Mas eles não cabem em toda a acusação. Por exemplo, para mim, é muito sólida a acusação contra Michel Temer. Portanto, eu queria de novo trazer essa questão para V.Exa., que poderia refletir melhor do ponto de vista da condução e da finalização...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

**O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA** - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Respondo, desde já, ao Deputado Paulo Teixeira. As questões de ordem e requerimentos que foram submetidos à Presidência já foram devidamente decididos na parte da manhã, pelos fundamentos que já foram externados, sob o ponto de vista regimental; pelos princípios de direito, à luz da Constituição; pela nossa obrigação de estabelecer uma decisão sobre esses dilemas que se apresentam numa denúncia inédita, numa situação inédita para o Parlamento. Se certo ou errado, isso está decidido.

Obviamente V.Exa. tem o direito de recorrer. De qualquer forma, levarei em consideração o que foi exposto por V.Exa. na apreciação que farei do único requerimento remanescente, do Deputado Alessandro Molon, que invoca um dispositivo específico do Regimento Interno para uma votação parcelada. Se isso é cabível ou não, faremos um estudo a respeito, e essa decisão será oportunamente proferida.

Quero dar a palavra agora à Deputada Maria do Rosário.

É para falar como Líder, Deputada?

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pela Liderança do PT, tem a palavra a Deputada Maria do Rosário.

1090

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Sr. Presidente, eu vou começar a falar e, em seguida, eu...

**O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA** - Sr. Presidente...

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Sr. Presidente, inscreva-me pela Liderança da Minoria. Nós vamos dividir o tempo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - É preciso haver as delegações.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Eu me inscrevi em nome do Partido dos Trabalhadores para fazer algumas considerações que vou compartilhar...

**O SR. DEPUTADO PAULO ABI-ACKEL** - Eu queria fazer um agradecimento.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Pois não, Deputado.

**O SR. DEPUTADO PAULO ABI-ACKEL** - Muito obrigada, Deputada. Desculpe-me interrompê-la.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Imagine.

**O SR. DEPUTADO PAULO ABI-ACKEL** - Mas é que eu preciso agradecer...

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Sr. Presidente, V.Exa. apenas recupere o meu tempo.

**O SR. DEPUTADO PAULO ABI-ACKEL** - Eu queria agradecer ao Dr. Antonio Pitombo, que fez uma referência elogiosa ao meu pai.

Muito obrigado, Deputada.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - É claro, sem dúvida. Imagine.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - A propósito dessa intervenção do Deputado Paulo Abi-Ackel, eu digo aos nobres Deputados que estão convidados a permanecer, mas já se desincumbiram de suas missões. Fiquem, à vontade.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Inclusive, eu vou me dirigir aos advogados. Se V.Exa. puder me dar meus 30 segundos...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vou recompor o tempo de 30 segundos da Deputada Maria do Rosário.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Sr. Presidente, eu me inscrevi...

**O SR. DEPUTADO GLAUBER BRAGA** - Sr. Presidente, eu só queria fazer um pedido, antes da intervenção da Deputada Maria do Rosário. Desculpe-me, eu não quero interrompê-la, mas V.Exa., Sr. Presidente, está liberando a presença dos advogados. Eu gostaria de fazer uma questão de ordem ainda com os advogados presentes, porque ela diz respeito diretamente a uma manifestação deles.

Então, eu aguardo a Deputada Maria do Rosário, mas peço a presença dos advogados.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Claro, perfeitamente.

Tem a palavra a Deputada Maria do Rosário. Vou fazer novamente a recomposição dos 30 segundos.

**O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA** -

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Obrigada.

Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, eu faço este pronunciamento me dirigindo, primeiramente, neste caso, aos advogados, que foram eloquentes e trouxeram argumentos em defesa, por óbvio, de seus clientes, aqui citados por crimes graves diante da Nação brasileira, sobretudo pelas posições que ocupam no Brasil de hoje.

No entanto, os senhores advogados, a quem respeito, fizeram a sua defesa como acharam melhor. Eles se dirigiram à Comissão como se nós fôssemos votar, no próximo período, a condenação ou a absolvição de seus clientes. E nós votaremos, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, a admissibilidade ou não.

A admissibilidade não é uma condenação. A admissibilidade é a continuidade. Quem poderá dizer que não existem indícios ou até, em alguma medida, comprovação do envolvimento de Michel Temer, de Eliseu Padilha e de Moreira Franco nas questões que foram aqui apresentadas?

Nós votaremos favoravelmente à continuidade da denúncia, para que seja analisada no STF, não pelas razões, em muitos aspectos, apresentadas pelo Procurador-Geral da República à época, Rodrigo Janot.

Com isso, eu quero dividir o texto apresentado e o parecer do Sr. Relator Bonifácio de Andrada. A primeira parte do relatório, se bem compreendi, faz inclusive a defesa da atuação política em geral, e não dos acusados, indicando o abuso de autoridade que ocorre no Brasil, praticado muitas vezes por integrantes do

1092

Ministério Público — não vamos dizer a instituição como um todo —, da Polícia Federal e até mesmo do Judiciário. O Deputado Bonifácio de Andrada trouxe elementos que devem ser valorizados. Divido o seu parecer, com o devido respeito, em dois aspectos.

O primeiro aspecto trata das razões jurídicas, da defesa das instituições políticas e da democracia. Nós analisaremos e faremos uma leitura detida desse aspecto, pela responsabilidade que temos todos com a democracia no Brasil.

O segundo aspecto trata objetivamente dos acusados e conclui pela inadmissibilidade. Nós não concordaremos com esse aspecto, pela leitura, pela escuta que tivemos. Ainda assim, o analisaremos também, com detida atenção. Mas temos posição firmada, porque a posição aqui é jurídica e política. Sendo jurídica e política, não cederemos a uma questão pequena, não cederemos à contradição entre partidos que deram o golpe, tirando uma Presidenta eleita.

Agora dizem que são vítimas de uma armação. Não, não é isso! Em que pese terem dado um golpe no Brasil — Michel Temer, Eliseu Padilha, Wellington Moreira Franco, Eduardo Cunha, todos os citados aqui estão envolvidos —, não é isso o que estamos analisando.

Nós estamos analisando um aspecto que foi sublinhado pelos defensores e com o qual não concordamos. Não se trata apenas de delação. Não é delação, não é a palavra dos delatores. Não é só a peça na palavra dos delatores. Fosse só a palavra dos delatores, teríamos mais dúvidas. Não, não é! Aqui existem elementos, gravações, falas, inclusive, na primeira ação, que nós analisamos aqui e, por nossa posição, jamais deveria ter sido arquivada!

Vejam os senhores: havia a voz do atual mandatário da República, Michel Temer, junto com a de Joesley Batista. Agora, se não há a voz de Michel Temer, há indicações claras de que nós não podemos arquivar o processo, porque arquivar significa premiar quem está atuando. Não é que tenha atuado naquele momento. Isso continua. Continua agora, quando, na Comissão de Constituição e Justiça, trocas foram feitas.

Não me refiro ao nobre Relator. Não faria isso, até pelo respeito que lhe tenho. Refiro-me a quando houve a troca do Deputado Esperidião Amin e do Deputado José Fogaça, que são importantes nesta Comissão, para criarem uma

maioria, para constituírem uma maioria, para liberar Michel Temer, que usa o Palácio do Planalto, a garagem do Jaburu.

Então, nós temos de fazer aqui, como a denúncia que chegou indica, um juízo de admissibilidade político e jurídico. Os elementos iniciais sobre a política, trazidos pelo Relator, contra os abusos de autoridade, levaram ao suicídio um reitor da Universidade Federal de Santa Catarina. Esses elementos foram trazidos.

Sinceramente, eu lerei a peça do Relator. Creio que é uma peça importante para a política nacional. Mas, do ponto de vista dos elementos jurídicos e políticos, no que diz respeito a Michel Temer, a Moreira Franco e a Eliseu Padilha, eles merecem um único voto nesta Comissão, que é pela continuidade das investigações, pela autorização para que o Supremo Tribunal Federal dê uma sentença que lhes seja, do meu ponto de vista, condenatória, livrando a República daqueles que são danosos à democracia neste momento.

Passo a palavra ao Deputado Prascidelli, para a conclusão do nosso tempo.

Muito obrigada, Sr. Presidente e Srs. Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputada.

Tem a palavra o Deputado Valmir Prascidelli.

**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - Presidente, só para a conclusão do tempo, quero dizer que os nobres Deputados fizeram aqui brilhantes defesas.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Advogados.

**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - Desculpe-me! Os nobres advogados fizeram brilhantes defesas de seus clientes aqui. Em dado momento, na defesa dos advogados Eduardo Carnelós, Daniel Gerber e Antonio Pitombo — aliás, uma das frases foi utilizada por um deles —, nós percebemos que o Brasil viveu uma pequenez política nos últimos anos.

Este Parlamento foi instrumento da pequenez política de setores organizados da nossa sociedade, de parte do Ministério Público, de parte do Judiciário e de partidos políticos que adotaram aqui a prática da acusação constante, comum, sem provas e sem nenhum fato.

Durante a defesa dos advogados nesta peça, nós pudemos observar, repito, a pequenez política em que este Parlamento e o Brasil se envolveram, fruto de um

1094

golpe dado, inclusive capitaneado por um dos acusados, o atual Presidente Michel Temer.

Vejam o que nós precisamos avaliar. A essência do nosso papel aqui é exatamente o julgamento político, mais político do que técnico. Esse é o nosso papel. O julgamento técnico se dará efetivamente no Supremo Tribunal Federal, se aqui for aprovada a admissibilidade. Não há que se fazer aqui qualquer julgamento sem levar em consideração o que significou o processo anterior, a assunção ao Governo de Michel Temer e dos Ministros que estão sendo acusados. Não há que se levar em consideração aqui, para fazer análise, o papel muitas vezes inconstitucional que o Ministério Público adotou.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Peço que conclua, Deputado.

**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - Eu vou concluir, Sr. Presidente.

Nós poderíamos cobrar do ex-Procurador-Geral da República a teoria do domínio do fato, que foi utilizada no passado para condenar o ex-Ministro José Dirceu, por exemplo, sem absolutamente nenhuma prova, já que o homem forte dele, segundo aquilo que se constata, participou e arquitetou um processo de denúncia. Agora nós vamos julgá-lo aqui.

Então, são questões que vamos abordar durante o processo de debate desse tema. Obviamente, vamos ter a oportunidade de ler mais claramente o relatório lido pelo Relator. De plano, achamos que vamos votar contra esse relatório. Obviamente o debate vai ser feito aqui. E não vamos julgar o Ministério Público, não vamos julgar parte dos delatores que estão lá, mas, pelas circunstâncias da acusação, vamos julgar dois Ministros e o Presidente da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Antes de passar a palavra para a Liderança da Maioria, consulto se o Deputado Glauber Braga tem uma questão de ordem.

**O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE** - Eu estava inscrito. Inscrevi-me na Mesa primeiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pela ordem de inscrição, V.Exa. está na sequência do Deputado Lelo Coimbra.

1095

**O SR. DEPUTADO GLAUBER BRAGA** - Presidente, a questão de ordem está baseada no art. 217, inciso I, em relação à defesa que está sendo estabelecida pelos advogados.

Existe uma manifestação sobre fatiamento de decisão, sobre o qual V.Exa. vai se debruçar e dar uma posição para esta Comissão. O advogado Dr. Daniel fez a apresentação da sua defesa e baseou praticamente toda a sua estratégia de defesa no seu cliente, na defesa do acusado, neste momento, que é o Sr. Eliseu Padilha.

O questionamento que eu faço a V.Exa. é o seguinte: não seria o caso de questionar os advogados presentes se eles consideram que o não fatiamento da defesa vai cercear a possibilidade de uma decisão individualizada para cada um dos clientes defendidos? Senão, veja bem, Presidente: o Sr. Daniel fez aqui toda a estruturação da sua defesa dizendo que o seu cliente não está entre aqueles que devem estar respondendo por um conjunto de atos. Ele mencionou várias partes da acusação onde o seu cliente, porventura, não passava pelo processo de acusação.

Dito isso, sabe o advogado de defesa que o julgamento realizado em relação ao seu cliente vai ser sobre o conjunto da obra e que não será, então, individualizado? Sabe o advogado, então, que o seu cliente vai ser aqui julgado, pelo menos na admissibilidade política ou jurídica, junto a Michel Temer e Moreira Franco?

A minha questão de ordem é objetiva. Eu gostaria de solicitar a V.Exa. que houvesse a manifestação dos advogados presentes sobre se eles sentem ou não a que a sua defesa está sendo cerceada por uma avaliação conjunta. Se disserem que não, depois não podem reclamar a esta Comissão que a avaliação é política, relacionada ao conjunto da obra, e não especificamente da defesa que apresentou cada um dos seus respectivos clientes.

Este é o momento mais propício para que os advogados possam se manifestar, inclusive de maneira preventiva à manifestação que V.Exa. vai fazer da questão de ordem apresentada pelo Deputado Alessandro Molon. V.Exa. poderia ouvir a manifestação dos advogados nesse sentido, Presidente?

**O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA** - Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Sim, Deputado.

1096

**O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA** - O Deputado Glauber não é membro da CCJ. Portanto, não compete a ele regimentalmente fazer questão de ordem.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Sr. Presidente, nós corroboramos a questão de ordem apresentada pelo Deputado Glauber.

**O SR. DEPUTADO GLAUBER BRAGA** - Sr. Presidente, além de liderar uma bancada, eu, como os outros Parlamentares, vou ter que votar sobre essa matéria. Eu tenho todo o direito de estar trazendo as questões que podem ser abordadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Exa. tem o direito. Mas, de fato, regimentalmente a questão de ordem pode ser levantada só por Deputado membro. De qualquer forma, eu responderei a V.Exa.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Eu posso assinar a questão de ordem?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Sim, Deputada. V.Exa. corrobora a questão de ordem, em respeito ao Deputado Glauber Braga, que é sempre muito atuante e nos adverte de uma questão realmente importante.

Essas questões da unificação do processo, da designação de um único Relator e da emissão de um único parecer, sobre o qual a Comissão de Constituição e Justiça deverá se debruçar, já foram todas resolvidas na parte da manhã, em diversos requerimentos e questões de ordem que foram apresentados.

Repito aqui, Deputado Glauber, que caberá à Comissão de Constituição e Justiça opinar "sim" ou "não", aprovando ou rejeitando o parecer emitido pelo Deputado Bonifácio de Andrada. Caso haja a rejeição desse parecer, outro Deputado será designado Relator para a emissão de um novo parecer e, assim sucessivamente, até que se possa ter expressada a maioria da Comissão de Constituição e Justiça. Encaminhado o parecer ao plenário, evidentemente caberá ao Deputado Rodrigo Maia, Presidente da Casa, diante do contexto fático, identificar se é o caso ou não de se desmembrar a votação.

V.Exa. nos adverte de um eventual prejuízo da defesa em razão da apreciação conjunta dessa matéria. Caberá a cada um dos advogados, caso entenda estar lesado em algum direito, fazer algum requerimento, que será apreciado. O direito não socorre aos que dormem. Não é absolutamente que os advogados tenham dormido no ponto em relação à questão. É que não

1097

compreenderam — tacitamente já identifico isso — ter havido qualquer tipo de prejuízo no procedimento adotado por esta Presidência, seja no tocante a esta matéria que V.Exa. traz, seja no tocante a todos os outros itens do acordo de procedimentos que aqui estabelecemos.

Então, não creio ser o caso de questionar a defesa sobre se houve ou não algum prejuízo. Mas obviamente é faculdade da defesa — até pela amplitude de defesa, que é uma garantia constitucional — fazer os requerimentos que entender oportunos a esta Presidência. Obviamente serão todos apreciados.

A questão de ordem de V.Exa., até para preservação da higidez do trabalho da CCJ e para garantia da ampla defesa, é um questionamento apropriado.

**O SR. DEPUTADO GLAUBER BRAGA** - Presidente, respeito a decisão de V.Exa. e deixo claro que não disse que há prejuízo ao processo de defesa dos acusados que estão colocados.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu assim entendi.

**O SR. DEPUTADO GLAUBER BRAGA** - Não. A única coisa que questionei é se existiria um momento para que a defesa pudesse arguir, inclusive, a possibilidade de que os seus clientes estivessem passando por algum tipo de prejuízo. V.Exa., como condutor dos trabalhos, já que vai decidir uma questão de ordem do fatiamento ou não, poderia, neste momento, abrir a possibilidade de que a defesa fizesse essa manifestação.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito.

**O SR. DEPUTADO GLAUBER BRAGA** - Estou entendendo, pelas palavras de V.Exa., que a não manifestação da defesa se dá pelo entendimento de que a avaliação geral não causa prejuízo. Depois não poderá haver a reclamação de que se trata de uma análise política do conjunto dos fatos elencados e do conjunto daqueles que vão ter o seu julgamento feito não só por esta Comissão, mas pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Obrigado, Deputado Glauber.

1098

Faço o acréscimo de que às defesas serão oportunizadas as falas depois da réplica do Relator, ao final da discussão. Então, as defesas falarão por último nesse procedimento. Mas agradeço a V.Exa.

Para falar como Líder, tem a palavra o Deputado Lelo Coimbra.

**O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA** - Presidente, pares presentes, nós estamos vivendo, neste segundo procedimento, uma situação muito singular. Por todas as falas que foram feitas aqui, nota-se uma perplexidade, porque as pessoas não estão sabendo lidar com o que ouviram. Uns precisam sustentar uma narrativa, mas não conseguem lidar com esse assunto. Na realidade, o rei está nu neste momento. Isso é um fato pelo que nós ouvimos aqui.

O ambiente que cercou a primeira denúncia — a forma como foi recebida, tratada e, ao mesmo tempo, negada mesmo assim — foi de absoluta convulsão, como se estivéssemos diante de uma catarse em torno daquele assunto. O caráter midiático, o conflito de relatoria, todas as questões que nós vivenciamos trouxeram aquela primeira denúncia para um campo que vivenciamos até agora.

O que veio a público a seguir, quanto ao que cercou as delações premiadas, foi um leque de informações ou leque de compassos. Quando foram abertos os conflitos e os problemas relacionados à JBS, uma imunidade de 100% se tornou uma penalidade que vai a 100%.

A delação do Machado, a delação do Delcídio, que a Polícia Federal desqualificou, e a não delação do Eduardo Cunha, com os motivos pelos quais ele relatou não ter conseguido fazer a delação, somam-se. É como se uma delação fosse uma entrevista publicada na revista *Época* da semana passada.

O que ocorreu em torno do Marcello Miller, o que ocorreu em torno do Ângelo Goulart, que fez uma entrevista de uma página em *A Folha de S.Paulo,* todos esses motivos vêm e se encontram com essa segunda denúncia. Explicita-se, põe-se a nu tudo o que se passou após a primeira denúncia e até o momento. Isso foi bem qualificado pelas palavras do Relator Bonifácio de Andrada, a quem parabenizo pela qualidade e pela síntese do relato, pela objetividade das informações, também tratadas nas palavras dos advogados Eduardo Pizarro, Antonio Sérgio e Daniel Gerber, os quais parabenizo.

Soma-se a tudo isso — e todos nós lemos tudo o que se escreve todos os dias; pelo menos, a maior parte — o que se escreveu nos diversos jornais, nas revistas e na Internet. Portanto, estamos diante de um fato inusitado e singular, que é o ambiente em que está instalado esse debate que hoje se estabelece e que eu acho muito rico.

Fazia alguns comentários com o Deputado Prascidelli e com a Deputada Maria do Rosário. Conversei com os dois sobre esse assunto e acho que estamos, neste momento, diante de duas decisões que considero importantes. Uma, que é de curto prazo, é rejeitar, por inepto, o pedido de processamento que está aqui. Essa é uma decisão para fim de conversa. A segunda, de médio e permanente prazo, é enfrentar o grande debate sobre direitos e poderes no nosso País na atualidade, na forma e no conjunto das coisas que se cercaram ao que foi aqui dito. As duas decisões se impõem: a primeira, no curto prazo, em nome da estabilidade do momento brasileiro econômico, social e político; e a segunda, pela construção sustentada da nova quadra da democracia brasileira, sob pena de banalizá-la.

O suicídio do reitor, que a Deputada Maria do Rosário citou, é um dos exemplos que se encaixam nessas peças todas que foram citadas aqui, de como alguém é levado ao limite de não suportar a dor e suprimir a vida por causa de um movimento com as características de outros movimentos aqui citados. Esse é o grande contraditório que as falas hoje trazem.

Essa denúncia não servirá à festa midiática, graças à forma como tratamos o assunto. E, com certeza, se nós formos competentes, responsáveis e justos, se buscarmos manter e sustentar a luta contra a corrupção no Brasil, servirá para um bom e necessário debate.

São essas as minhas palavras, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito, pela Liderança do PSOL, é o Deputado Ivan Valente. *(Pausa.)*

O próximo inscrito é o Deputado Delegado Edson Moreira, pela Liderança do PR, por 7 minutos.

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nos últimos dias, debrucei-me sobre a denúncia e sobre as defesas.

Eu tenho uma maneira de estudar e de ver como se procede a uma boa investigação. Eu sou fã da investigação. Eu tenho a investigação no meu sangue. Eu gosto de uma investigação benfeita, bem fundamentada, bem materializada e confesso, com toda a sinceridade, não vi isso em parte da denúncia.

Não vou entrar no mérito das denúncias contra os outros acusados, porque essa não é uma questão para ser analisada na Comissão de Constituição e Justiça. A nova denúncia contra o Presidente Michel Temer é uma repetição da primeira. Fala novamente da garagem — isso já foi julgado, é matéria vencida, como se diz no plenário.

Se eu analisar o que está escrito aqui sobre organização criminosa, eu vou me considerar um criminoso. Confesso-me um criminoso, porque eu faço política, eu converso sobre política, eu debato política com os meus companheiros de plenário, com os meus companheiros de bancada — por exemplo, como vamos fazer com uma medida provisória, qual é o fundamento de uma medida provisória. E tenho certeza absoluta de que todos aqui o fazem. Eu vejo, na tribuna, quando lutam ou quando direcionam os votos ou quando fazem a orientação partidária. Isso faz parte do cotidiano do Poder Legislativo. Os partidos políticos não são organizações criminosas.

Falar para o público ou jogar para a galera, como foi feito com essa denúncia, que um partido político é uma organização criminosa é acusar todos que aqui estão de bandidos. E nós não o somos, porque nos inscrevemos, concorremos, fomos escolhidos pelo povo e aqui estamos.

Prova material não há nenhuma. E digo mais: por tudo que vi, por tudo que assisti, por tudo que analisei nos últimos 6 meses, por toda a minha vida investigativa, percebo que houve uma grande armação por parte de quem estava lá na Procuradoria-Geral da República. Não me baseio no que foi dito por mim, mas no que está nas reportagens: a orientação da gravação de um Presidente da República, a orientação de como se deveria proceder. Já tentaram isso antes, com o Machado, que gravou o Sarney, gravou o Renan Calheiros. Já havia uma preparação de como fazer isso. A meu ver, armaram para cima do Presidente da República, e, com isso, bagunçaram, em parte, o País.

1101

Eu tenho responsabilidade para com o País. E tenho responsabilidade para com as provas e para com o Direito. Quando se faz uma denúncia contra uma pessoa, coloca-se uma espada de Dâmocles sobre sua cabeça. E eu sei o que é isso: por 9 anos, tive a espada de Dâmocles sobre minha cabeça.

Vou passar a palavra, no tempo que me resta, ao Deputado Bilac Pinto, que assim me pediu, com a sua permissão, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Bilac Pinto com a palavra.

**O SR. DEPUTADO BILAC PINTO** - Eu agradeço ao Deputado Delegado Edson Moreira a gentileza de me conceder esse tempo final.

Eu queria, Sr. Presidente, Deputado Rodrigo Pacheco, cumprimentar o nosso ilustre Relator, Deputado Bonifácio de Andrada, esse homem público extraordinário, que tem história e que vem dando uma grande contribuição, pelo seu passado, pelo seu presente e, acima de tudo, pelo seu conhecimento jurídico.

Ele fez dessa peça um trabalho extraordinário, sucinto, muito objetivo, com boa fundamentação, com argumentos. E está dando uma grande contribuição para os debates.

Então, Deputado Bonifácio de Andrada, pela estima e pelo respeito que tenho por V.Exa., quero cumprimentá-lo.

E também não poderia deixar, Deputado Rodrigo Pacheco, de dar uma palavra a V.Exa., Presidente da principal Comissão desta Casa, a Comissão de Constituição e Justiça, pela sua lisura, pelo seu comprometimento e pela grandeza na condução dos trabalhos.

Eu faço referência a dois homens públicos por quem tenho muita admiração e que, na tarde e na noite que agora adentra, deram realmente uma contribuição a esta Comissão com suas palavras, com seus atos e com sua condução.

Eram essas as minhas declarações, Sr. Presidente.

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA** - Sr. Presidente, quero também parabenizar V.Exa., o Relator, todos os defensores aqui presentes e todos os que participaram desse julgamento pela Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a ambos os Deputados.

1102

O próximo inscrito, pela Minoria, é o Deputado Pompeo de Mattos. *(Pausa.)*

**O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE** - Sr. Presidente, eu entendi que o Líder da Minoria usaria os 10 minutos. E eu fui chamado ali. A Minoria não quer falar, mas o PSOL quer. Então, eu pediria a V.Exa. essa tolerância.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu faço uma ponderação a V.Exa., Deputado Pompeo de Mattos, que dispõe de 9 minutos. O Deputado Ivan Valente dispõe de 3 minutos: V.Exa. poderia conceder ao Deputado Ivan...

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Na verdade, Sr. Presidente, eu havia combinado com o Deputado Paulo Teixeira que eu usaria a metade do tempo, e ele, a outra.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Exa. quer aguardar o Deputado Paulo Teixeira? *(Pausa.)* Ah, ele está aí. Posso conceder a palavra ao Deputado Ivan Valente, por 3 minutos? *(Pausa.)*

Concedo a palavra ao Deputado Ivan Valente. Na sequência, falará o Deputado Pompeo de Mattos.

**O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE** - Obrigado, Deputado Pompeo.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Sr. Presidente, na verdade, eu vou falar pela Minoria na metade do tempo. Na outra metade, será o Deputado Paulo Teixeira.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Nós chamamos o Deputado Ivan Valente, e ele estava ausente momentaneamente. Mas ele já retornou. Eu posso conceder a palavra ao Deputado Ivan Valente e, na sequência, a V.Exa.?

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - No tempo dele, sim. Perfeito.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pelo PSOL, claro.

Com a palavra o Deputado Ivan Valente.

**O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE** - Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Deputado Pompeo.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Sem problema. Imagine.

**O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, primeiro, eu queria cumprimentar o nosso Relator, Deputado Bonifácio de Andrada.

1103

Quando olho para V.Exa., 200 anos de história me contemplam. Mas confesso que sabia do seu relatório, assim como sei que a alvorada vai chegar amanhã. O seu relatório já era conhecido, e confesso que me decepcionei. Achei que V.Exa., a essa altura dos acontecimentos, poderia dar um voto a favor da justiça. Perdão!

Quero também cumprimentar os advogados, competentes como sempre: Carnelós, Daniel Gerber, Pitombo.

E quero dizer também, Sr. Presidente, Deputado Rodrigo Pacheco, que a nossa atividade será eminentemente política. Embora a CCJ seja jurídica, a nossa atividade visa à autorização. Então, rigorosamente, os advogados, assim como o Relator, pegaram uma linha de combate à criminalização da política, para formar um espírito de corpo dentro da Casa e, assim, salvar Michel Temer e outros.

Eu acho que está havendo uma imensa criminalização da política. Sou contra a criminalização da política e quero combatê-la. Mas eu quero lembrar que, nesta Casa, 268 Deputados elegeram Eduardo Cunha. Muitos deles impediram o processo de Cunha e, no final, o abandonaram com 10 votos. E ele é um bandido, um criminoso. Essa é que é a realidade.

Quero dizer aos advogados que aqui falaram: Padilha não foi citado por nenhum delator, como disse o advogado Gerber. Mas foi identificado por José Yunes como mula involuntária, que fez entrega de dinheiro em São Paulo, homem de confiança da copa e cozinha do Palácio do Planalto. Isso aconteceu.

Eu acho que há criminalização da política. Mas quem assistiu a votação da MP dos Portos nesta Casa até as 7h30min da manhã, com a presidência do Sr. Henrique Eduardo Alves e a relatoria do Sr. Eduardo Cunha, sabe que a medida provisória foi vendida. Houve troca e corrupção a noite inteira. A votação foi às 7h30min da manhã. Isso também existe. Não quer dizer que não haja, de outro lado, muitas vezes, pressões que são legítimas. Mas, nesse caso, é corrupção.

E esses nomes que eu vou citar: Geddel Vieira Lima...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Peço que conclua, Deputado.

**O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE** - ...Eduardo Alves, Eduardo Cunha, Rocha Loures, Funaro, todos presos, Moreira Franco, Temer e Padilha, que não

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1104

estão presos, em minha opinião por uma única razão, têm foro privilegiado, porque as acusações...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Peço que conclua, Deputado.

**O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE** - Quem recebe um bandido como o Sr. Joesley Batista às 23 horas e é financiado por ele desde 2010 não pode vir aqui agora dizer que o sujeito é um bandido e querer acusá-lo de algum crime. Não é possível, Relator! Isso não pode acontecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Peço que conclua, Deputado.

**O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE** - Nós vamos ter tempo para discutir isso nos 15 minutos que tivermos para aprofundar a questão.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Pompeo de Mattos, que dividirá com o Deputado Paulo Teixeira o tempo de 9 minutos.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Peço a V.Exa. que marque para mim 4 minutos, por favor.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente, Deputado. Eu o avisarei quando se passarem 4 minutos.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Primeiramente, eu quero cumprimentar V.Exa., Deputado Rodrigo Pacheco, pela generosidade, pelo respeito à regra e pela postura ética com a qual tem presidido esta Comissão, especialmente neste momento grave que vive a Nação, com um debate muito acalorado.

Quero cumprimentar os eminentes causídicos, colegas advogados, e o Deputado Bonifácio de Andrada, por quem eu tenho um profundo respeito — faço essa declaração pública —, mas de quem eu divirjo respeitosamente no que diz respeito ao seu relato e ao seu relatório.

Nós estamos analisando uma segunda denúncia contra o Presidente da República. Se a primeira já foi uma coisa inédita no nosso País, eu diria que a segunda é o ineditismo do inédito — a coisa vai ao quadrado. É algo sem precedentes. E agora o Presidente é acusado com a sua equipe, ou seja, é uma

1105

espécie de organização criminosa, o que é muito mais grave. Além disso, há a questão da obstrução da Justiça.

Temos que deixar bem claro que nós Deputados não estamos investigando o Presidente da República nem os Ministros. Isso já foi feito pela Polícia Federal, que examinou gravações e delações, quebrou sigilo, fez perícia, usou todo um arcabouço técnico.

Nós também não estamos denunciando o Presidente. Quem fez isso foi a Procuradoria-Geral da República — PGR, o Ministério Público. É papel deles, não é nosso. É preciso diferenciar isso muito claramente, especialmente para a opinião pública, que está acompanhando esta sessão.

Além de não estarmos investigando nem denunciando, não estamos processando o Presidente. Não cabe à Câmara dos Deputados processar o Presidente por crime comum, e sim por crime de responsabilidade, que implica *impeachment* — não é o caso. O processo vai tramitar no Supremo Tribunal Federal. A nós cabe tão somente a autorização para isso. É esse o papel constitucional da Câmara dos Deputados.

Pode ser uma repetição o que eu estou dizendo, mas é preciso esclarecer isso de forma muito óbvia à opinião pública, aos cidadãos, para que compreendam o nosso papel, de certa forma até simplório — relevante, mas simples. Traduzindo, nós que não investigamos, que não denunciamos, que não processamos, autorizamos o andamento do processo.

O que nós não podemos fazer é obstruir a Justiça, impedir que o processo avance, via de consequência, que se coloque tudo isso debaixo do tapete. E haja tapete para esconder tanta coisa! Não tem como tapar o sol com a peneira — vai faltar peneira para tapar tanta coisa.

A nossa responsabilidade é limitada. O nosso papel é não obstruir a Justiça, é ler, de forma muito clara, a situação e fazer aquilo que a sociedade espera de nós: deixar a Justiça funcionar, deixar a Justiça andar. Lá, o Presidente se defende. Tem bons advogados e provou isso aqui; terá bons causídicos lá. Se não deve, não teme. Se está devendo o Temer, a verdade é que ele tem a oportunidade de se defender, e, inclusive, de ser absolvido. Isso é possível, é razoável. O que não pode é a Câmara dos Deputados reter tudo isso, chamar para si a crise que está do outro

1106

lado da Praça dos Três Poderes. Essa crise é do Palácio do Planalto, não é da Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Pompeo, os seus 4min30s já se esgotaram.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Me dê 30 segundos para concluir, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Quem decide é o Deputado Paulo Teixeira.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Mas a generosidade de V.Exa. depois compensa.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Está bem.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Está lá do outro lado a crise. Não podemos trazê-la aqui para dentro, não podemos vestir a carapuça, não podemos sujar as nossas mãos para limpar a cara dos outros. É isso que é preciso dizer aqui muito claramente.

A sociedade cobra de nós uma postura ética, e isso nós temos que cumprir. O meu partido, o PDT, tem essa leitura, vai agir dessa forma. Nós respeitamos toda a divergência, mas, neste momento, temos posição muito firme pela admissibilidade, para que o processo ande, e que o Presidente possa responder, se defender na esfera própria, que é ante e perante o Supremo Tribunal Federal.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Tem a palavra o Deputado Paulo Teixeira.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Sr. Presidente, em minha última fala, deixei clara a forma como vejo a denúncia contra Michel Temer. Eu acho que nós temos que deixá-la prosseguir, porque, em relação a Michel Temer, há uma gravação; depois da gravação, há uma ação controlada; depois da ação controlada, há uma prisão; depois da prisão, há uma apreensão de valores; e, depois da apreensão de valores, há uma delação premiada. A acusação contra Michel Temer tem densidade, tem força probatória, tem consistência, e deve prosseguir.

Acho que o ilustre advogado de Michel Temer, a quem já fiz um elogio aqui, quando traz a tese do golpe — aliás, disso Michel Temer entende, porque foi

1107

protagonista de um golpe parlamentar, judicial, empresarial e midiático —, talvez se refira à pressa do Ministério Público, mas não às provas. Talvez o Ministério Público achasse que, com tantas provas, o resultado pudesse ser rápido, mas não o foi. Nesse ponto hei de concordar com o advogado de Michel Temer. Porém, há consistência probatória no que se falou de Michel Temer no exercício do mandato. Nisso o Relator não tocou. O Relator disse: *"Tudo o que foi feito antes do mandato não pode ser processado durante o mandato"*. Tem razão. Mas o Relator não mencionou os crimes cometidos pelo Presidente durante o mandato.

Há base probatória para continuar a ação contra Michel Temer. Nós teríamos que peneirar a denúncia. Eu também não sou daqueles que falam: *"Deixe prosseguir, porque o Supremo vai decidir"*. Ora, não pode passar pelas nossas mãos algo inconsistente. Não podemos simplesmente deixar prosseguir para o Supremo decidir. Por isso é que nós queremos separar o joio do trigo, o que tem base probatória e consistência do que não tem.

Permita-me essa divergência, Dr. Carnelós. É muito brilhante a sua tese, mas, em minha opinião, não dialoga com o fato: há um crime cometido e comprovado. A pessoa foi presa, o dinheiro foi apreendido, há coincidência com a delação. Há uma força maior do que um discurso político ou uma tentativa. A partir daí, o Procurador ou alguma rede de televisão pode ter querido rapidamente retirar o Presidente do poder. Não conheciam o sistema institucional brasileiro. Mas o que está nos autos permite o afastamento do Presidente Temer.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Darcísio Perondi, que falará pelo Governo. S.Exa. dispõe de 10 minutos.

**O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI** - Parabéns, Relator, nosso querido Deputado Bonifácio de Andrada! V.Exa., com a sua experiência, a sua inteligência, a sua seriedade, a sua capacidade de anos e anos na política, mostrou que os senhores promotores, liderados pelo "deus" Janot, e mais alguns procuradores, comprados pelo Joesley, querem ser deuses — deus da água, deus do sol, deus da lua. Há um único Deus. Aliás, o Marcello Miller e o próprio Procurador deveriam estar na cadeia. Criaram uma história fantasiosa, de fazer inveja a García Lorca. E

1108

V.Exa., Relator, foi duro com os promotores, foi duro com os juízes que querem defender os seus privilégios, a privilegiatura.

O defensor de Michel, o advogado Carnelós, falou em conspiração. É conspiração contra o novo Brasil que está nascendo. *(Risos.)* Os indicadores econômicos apontam isso. É conspiração dos privilegiados, os promotores. O Moro se mostra equilibrado e sereno. Há promotores messiânicos ao redor, mas equilibrados e serenos. Mas aqui, em Brasília, juízes e o ex-Procurador conspiram contra este novo Brasil que nasce, o Brasil das reformas, que quer combater a privilegiatura.

E mais: como V.Exa., eu vivi a ditadura militar — e aqui poucos viveram esse período. O Congresso estava aberto, mas não havia democracia. Os promotores querem silenciar o Congresso. Acham que pode haver democracia sem Congresso. Isso não existe.

V.Exa. foi feliz. E, no seu relatório, está recuperando a honra, a seriedade do brasileiro chamado Michel Temer, que assumiu o desafio de reconstruir o País. V.Exa. fez uma defesa contra a conspiração, colocou os promotores e juízes em seus lugares e, acima de tudo, salvou a honra desse brasileiro chamado Michel Temer.

Parabéns!

É a boa política que esta Casa tem que defender. E, se esta Casa silenciar, coitada da política brasileira e coitada da democracia. Mas esta Casa não vai silenciar, nem aqui na Comissão, nem no Plenário.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - O próximo inscrito é o Deputado Alessandro Molon, que falará pela REDE, por 5 minutos.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Obrigado, Sr. Presidente.

Quero cumprimentar V.Exa., o Relator e os advogados que se manifestaram e tecer breves considerações sobre o parecer do Relator e a linha das defesas, já que, em 5 minutos, seria impossível enfrentar as questões mais técnicas. Vou fazê-lo na terça-feira. Vou me inscrever para tanto.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, falarei sobre a criminalização da política, esse fenômeno tão debatido. Alguns usam essa expressão para se referir à possível

1109

tentativa de macular atividades típicas da função política, por exemplo, a nomeação de Ministros, como disse um dos advogados. Nomear Ministros é uma atividade típica de um Presidente da República? Sim. Mas nomear algum Ministro para que ele pratique crimes é criminalização da política, na medida em que se usa a política para praticar crimes. E isso tem que ser combatido. Conversar no Parlamento sobre uma medida provisória é crime? Não. Mas negociar benefícios em uma medida provisória é crime. Quem criminaliza a política é quem usa a política para praticar crimes, não é o Ministério Público, não é o Judiciário, não é a Polícia Federal.

E aqui, Sr. Presidente, é óbvio que há, como em qualquer instituição, erros, exageros e excessos — e eles devem ser apontados e criticados. Mas não se deve jogar fora, junto com água suja, o bebê — para usar uma linguagem popular no Brasil e em outros países.

Então, é preciso separar o joio do trigo. Quem está sob suspeita não é o Ministério Público, não é o Judiciário, não é a Polícia Federal, é um Presidente da República que sai do aniversário de um conhecido jornalista para receber, às escondidas, em altas horas da noite, alguém que hoje ele chama de criminoso, mas com quem ele praticou crimes. Quem está sob suspeita não é a Polícia Federal, mas são Ministros que usaram da sua função para conceder benefícios em troca de propina. São esses que estão sob suspeita, não a Polícia Federal.

Quem está em questão aqui não é o Judiciário, mas uma organização criminosa que se estabeleceu inclusive nesta Casa e usou o Parlamento para praticar crime. Usou o Parlamento para praticar crime, e há muitos anos!

Olha, Sr. Presidente, sejamos sinceros, lamentavelmente não é surpresa para ninguém. Ninguém aqui que conheça bem esta Casa se surpreendeu com as acusações feitas aos acusados.

Eu digo isso até com certa tristeza, porque o surpreendente é que tenham praticado os crimes durante tanto tempo e não tenham sido pegos antes, o que prova que felizmente o nosso ordenamento jurídico está avançando, apesar das resistências. É preciso aperfeiçoar as leis? Sim, mas para impedir que uma organização criminosa como essa se instale no poder e por mais de uma década pratique crimes.

1110

E o hoje preso ex-Presidente da Casa, preso em Curitiba, Deputado Eduardo Cunha, todos sabiam o que ele fazia: os Parlamentares desta Casa, a imprensa que cobre e os órgãos de investigação. Faltava era alguém da quadrilha contar. Então, quando se ataca aqui o delator, é evidente que ele traiu a confiança da sociedade e da sua quadrilha, mas, lamentavelmente, para certos crimes, a sociedade só toma conhecimento quando alguém lá de dentro conta o que fez. É isto que está acontecendo ultimamente. E isto não é criminalização da política. Isto é alguém que fazia parte da quadrilha contando o que a quadrilha faz há muitos anos.

Eu espero que a Câmara honre o Brasil, autorizando o prosseguimento do processo contra os três, fazendo com que os três se defendam perante a Justiça e que, se comprovada a sua responsabilidade, no que eu acredito, a responsabilidade deles, sejam condenados e respondam pelos crimes que cometeram contra o País ao longo de tantos atos de mais essa punição.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu agradeço a V.Exa. Eu peço aos nobres Parlamentares que amanhã possam fazer o registro de presença na Comissão de Constituição e Justiça, para que possamos evoluir na nossa pauta ordinária, uma vez que esta SIP fica suspensa em razão do pedido de vista e do cumprimento das duas sessões.

**O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO** - Sr. Presidente, a informação que nós temos é que não vai ter painel. Muita gente já vai zarpar a partir de hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vamos tentar fazer o quórum. Se não for possível, não vamos instalar.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - V.Exa. poderia abrir o nosso painel mais cedo?

**O SR. DEPUTADO TONINHO PINHEIRO** - Presidente, há painel amanhã às 8 horas. O painel vai abrir amanhã às 8 horas.

**O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO** - Não vai ter painel.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu não posso abrir mais cedo, Deputada. Amanhã é quarta-feira. É praxe nós estabelecermos a reunião às 10 horas da manhã. Peço desculpas.

Vamos encerrar.

1111

Deputado Paulo Abi-Ackel.

**O SR. DEPUTADO PAULO ABI-ACKEL** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eu não poderia deixar de fazer um registro nesta tarde e noite de hoje, homenageando a Presidência, homenageando V.Exa., que conduziu muito bem os trabalhos, elogiando os advogados que aqui estiveram presentes — Dr. Carnelós, Dr. Gerber, Dr. Antonio Pitombo —, e de fazer uma enorme homenagem ao nosso professor, nosso mestre, nosso decano aqui da Câmara dos Deputados, grande Parlamentar Bonifácio de Andrada, que nós mineiros e todos os brasileiros conhecemos tão bem.

E nós do PSDB, inobstante uma pequena divisão interna acerca da nomeação e da indicação de V.Exa. do Deputado Bonifácio, estamos solidários, Deputado Bonifácio de Andrada, e muito felizes de vê-lo aqui, nesta tarde de hoje, dando uma aula de Direito. V.Exa. é autor de vários livros de Direito Constitucional, jurista consagrado, e, portanto, faz com que todos nós Parlamentares nos sintamos extremamente honrados de vê-lo aqui nesta quadra tão importante da história nacional.

As minhas homenagens a V.Exa., Deputado Bonifácio de Andrada, que conheço desde a minha infância, meus parabéns pelo relatório. É claro que, a partir de amanhã, vou me inscrever para debatê-lo, não sem antes já antecipar minha concordância com os termos apontados por V.Exa., que entra, por mais uma vez, por mais uma razão, na história do nosso País. A família de V.Exa. lá está desde a independência do Brasil. Sinto-me muito honrado de ser seu colega, seu aluno e seu discípulo aqui na Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço ao nobre Deputado Paulo Abi-Ackel; agradeço ao eminente Relator Deputado Bonifácio de Andrada pela disponibilidade nesta tarde e a todos os Deputados e os senhores advogados que aqui estiveram.

Nada mais havendo a tratar, encerro os trabalhos, antes convocando para quarta-feira, 11 de outubro de 2017, Reunião Deliberativa Ordinária, às 10 horas, para apreciação da pauta já publicada.

Está encerrada a reunião.

1112

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**55ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA**

**ATA DA 72ª REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA**
**REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2017**

Às onze horas e vinte e seis minutos do dia dez de outubro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no Anexo II, Plenário 1, da Câmara dos Deputados, com a **PRESENÇA** dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Rodrigo Pacheco - Presidente; Alceu Moreira, Daniel Vilela e Marcos Rogério - Vice-Presidentes; Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Benjamin Maranhão, Betinho Gomes, Beto Mansur, Bilac Pinto, Carlos Bezerra, Chico Alencar, Cleber Verde, Danilo Forte, Darcísio Perondi, Delegado Éder Mauro, Delegado Edson Moreira, Domingos Neto, Elizeu Dionizio, Evandro Gussi, Expedito Netto, Fabio Garcia, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Francisco Floriano, Hildo Rocha, José Carlos Aleluia, José Mentor, Júlio Delgado, Luis Tibé, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Magda Mofatto, Maia Filho, Marco Maia, Maria do Rosário, Milton Monti, Nelson Marquezelli, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Abi-Ackel, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Sergio Zveiter, Silvio Torres, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Vicente Arruda e Wadih Damous - Titulares; Afonso Motta, André Abdon, André Amaral, Aureo, Bacelar, Bonifácio de Andrada, Celso Maldaner, Cícero Almeida, Daniel Almeida, Edmar Arruda, Erika Kokay, Evandro Roman, Giovani Cherini, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hugo Leal, Ivan Valente, Jerônimo Goergen, João Campos, João Daniel, João Fernando Coutinho, Jones Martins, José Carlos Araújo, Lelo Coimbra, Lincoln Portela, Major Olimpio, Moses Rodrigues, Nelson Pellegrino, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Paulo Magalhães, Pedro Vilela, Pompeo de Mattos, Reginaldo Lopes, Roberto de Lucena, Rodrigo de Castro, Rogério Peninha Mendonça, Sandro Alex, Shéridan e Toninho Pinheiro – Suplentes. Compareceram também os Deputados Átila Lira, Carlos Henrique Gaguim, Décio Lima, Evair Vieira de Melo, Flavinho, Franklin, João Derly, João Paulo Kleinübing, Laudivio Carvalho, Leonardo Monteiro, Leônidas Cristino, Lobbe Neto, Luciano Ducci, Luiz Lauro Filho, Luiza Erundina, Mauro Pereira, Raquel Muniz, Silas Freire, Subtenente Gonzaga, Tenente Lúcio e Weliton Prado, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Arthur Lira, Carlos Marun, Cristiane Brasil, Edio Lopes, Genecias Noronha, João Gualberto, Juscelino Filho, Marcelo Aro, Patrus Ananias, Rocha, Rogério Rosso e Rubens Pereira Júnior. **ABERTURA:** O Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação a Ata da septuagésima primeira Reunião Deliberativa Ordinária realizada em cinco de outubro de dois mil e dezessete. Os Deputados Júlio Delgado e Luiz Couto requereram a dispensa da leitura da Ata, que foi deferida pelo Presidente. Não houve retificação. Passou-se à votação. Foi aprovada. **EXPEDIENTE: 1** - Aviso nº 872-Seses-TCU-Plenário, do Sr. Raimundo Carreiro, Presidente do TCU, pelo qual encaminha cópia do Acórdão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1112

nº 2150/2017 proferido pelo Plenário do TCU nos autos do processo nº TC 014.454/2017-3; **2** - Aviso nº 869-Seses-TCU-Plenário, do Sr. Raimundo Carreiro, Presidente do TCU, pelo qual encaminha cópia do Acórdão nº 2138/2017 proferido pelo Plenário do TCU nos autos do processo nº TC 014.292/2016-5; **3** - Ofício nº 0162/2017-CD/GDWR, da Sra. Lídia Maria Morais Lacerda, Chefe de Gabinete do Dep. Rocha (PSDB/AC), pelo qual é encaminhada justificativa de ausência referente ao período de 09 à 13 de outubro de 20107. Esclarece que tal ausência decorre de atividades internacionais nas cidades de Montevideo e Buenos Aires. Usaram da palavra, pela ordem, os Deputados Alessandro Molon, Paulo Teixeira, Pompeo de Matos, Chico Alencar, Marcos Rogério, Daniel Almeida, Nelson Marquezelli, Júlio Delgado, Darcísio Perondi, Ivan Valente, Major Olimpio, Valmir Prascidelli, Paulo Abi-Ackel, Paulo Teixeira, Sérgio Zveiter, Luiz Couto, Franklin, Delegado Edson Moreira e a Deputada Maria do Rosário. Usaram da palavra, para Comunicação de Liderança, os Deputados Betinho Gomes, Vice-Líder do PSDB; Sérgio Zveiter, Vice-Líder do PODE, e Fausto Pinato, Vice-Líder do Bloco PP/AVANTE, todos com delegação escrita. Em seguida, o Presidente respondeu à Questão de Ordem apresentada pelo Deputado Paulo Teixeira, na Reunião Deliberativa Ordinária do dia três de outubro do corrente ano, e ao Requerimento dos Deputados Luiz Couto, Erika Kokay, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Reginaldo Lopes, Valmir Prascidelli e Wadih Damous, o qual considera "...- imprescindível que a decisão da Câmara individualize o juízo de admissibilidade para a autorização do processamento dos denunciados conforme as distintas imputações dos crimes em relação ao sr. Michel Temer, Presidente da República (por obstrução da justiça e por ser líder do núcleo criminoso) e dos srs. Eliseu Padilha e Moreira Franco (por formação de organização criminosa), inclusive para que o exercício da competência da Casa Legislativa não represente restrição das atribuições que compete ao Poder Judiciário, no juízo jurídico de admissibilidade da ação e dos demais atos judiciais, em relação a cada um dos denunciados; - A necessidade da votação separada da autorização conforme a natureza jurídica dos crimes imputados se conforma desde a apreciação da SIP 2/2017 na esfera da Comissão de Constituição e Justiça, seguindo para o Plenário a posição prévia desta Comissão, como determina o Regimento Interno da Casa...". O Presidente respondeu nos seguintes termos: "Trata-se questão de ordem levantada pelo ilustre Deputado Paulo Teixeira e de requerimento apresentado pelo Deputado Luiz Couto e outros à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em face da Solicitação de Instauração de Processo nº 2 de 2017 (SIP nº 2/2017), relativamente aos denunciados com prerrogativa de foro, a saber: Michel Miguel Elias Temer Lulia (Presidente da República), Eliseu Lemos Padilha (Ministro da Casa Civil da Presidência da República) e Wellington Moreira Franco (Secretário-Geral da Presidência da República). O Deputado Paulo Teixeira fundamenta a questão de ordem nos arts. 95 e 217 do RICD. O Deputado Luiz Couto e outros fundamentam o requerimento com espeque nos arts. 17, I, "q"; 41, X; 51; 57, IV; e 189 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Porém, tendo em vista a ausência de amparo regimental para tal Requerimento e considerando que o que se pede nesse expediente tem as mesmas características da questão de ordem do Deputado Paulo Teixeira, recebo o Requerimento

Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1113

como Questão de Ordem e decido com os mesmos argumentos. Os autores afirmam que não pretendem o desmembramento do processo nem que sejam exarados múltiplos pareceres, mas postulam, por outro lado, que o voto em relação a cada um dos denunciados acima referidos seja individualizado. Desse modo, sustentam como desdobramento lógico do voto apartado que o processo de votação também seja individualizado. Ao levantarem essas questões, os Deputados se referem aos procedimentos adotados para a Solicitação de Instauração de Processo nº 1 de 2017 (SIP nº 1/2017) e destacam a existência de situações jurídicas novas, a saber: (i) a inclusão de denunciados com prerrogativa de foro, além do próprio Presidente da República; e (ii) a acusação de prática de crime de obstrução de justiça, que alcança o Presidente da República, mas não os demais denunciados com foro privilegiado. Referidas situações, dizem os autores, com vistas à necessária garantia do contraditório e da ampla defesa, exigem que o parecer trate separadamente de cada denunciado, na exata medida do seu envolvimento e culpabilidade, quanto ao crime de organização criminosa. Assim, a votação em relação a cada denunciado deve ser feita separadamente, de forma a assegurar que os membros da Comissão possam decidir quem deve ser processado perante o Supremo Tribunal Federal. Por fim, no tocante ao Presidente da República, ressaltam que a acusação da prática de dois crimes distintos – organização criminosa e obstrução de justiça – também exige que esta Comissão examine separadamente cada tipo penal, pois seus membros devem ter a faculdade de autorizar o processamento em relação a um crime, mas não em relação a outro, e vice-versa. Com esses argumentos, o Deputado Luiz Couto e outros requerem: "que a decisão da Câmara individualize o juízo de admissibilidade para a autorização do processamento dos denunciados conforme as distintas imputações dos crimes em relação ao sr. Michel Temer, Presidente da República (por obstrução da justiça e por ser líder do núcleo criminoso) e dos srs. Eliseu Padilha e Moreira Franco (por formação de organização criminosa), inclusive para que o exercício da competência da Casa legislativa não represente restrição das atribuições que compete ao Poder Judiciário, no juízo jurídico de admissibilidade da ação e dos demais atos judiciais, em relação a cada um dos denunciados"; "votação separada da autorização conforme a natureza jurídica dos crimes imputados se conforma desde a apreciação da SIP 2/2017 na esfera da Comissão de Constituição e Justiça seguindo para o Plenário a posição prévia desta Comissão, como determina o Regimento Interno da Casa". O Deputado Paulo Teixeira, por sua vez, requer que esta Presidência "defina o procedimento de votação de forma separada para cada ministro de estado denunciado, e, no caso do Presidente da República, sejam realizadas duas deliberações, uma para o crime de organização criminosa e outra para o de obstrução de justiça". É o relatório. Decido. Por ocasião da tramitação da SIP nº 1/2017, foram enumerados em diversas oportunidades os atributos que conferem a esse procedimento um elevado grau de especialidade. Por esses atributos, podemos nos referir a ele como um procedimento singular, que não se confunde com o procedimento das proposições que tramitam nesta Comissão e nesta Casa Legislativa. Dentre esses atributos, destacamos: a autorização legislativa como fase pré-processual; a inviabilidade de antecipação de juízo de procedência ou improcedência dos pedidos iniciais

Câmara dos Deputados

1113v

formulados; e a impossibilidade de reconfigurar ou desfigurar os termos da denúncia. Além dessas características, em relação à SIP nº 2/2017, há que se apontar as implicações que decorrem de um dos tipos penais constantes da denúncia, qual seja, a pertinência da organização criminosa. A condição de momento pré-processual ou condição de procedibilidade confere ao procedimento em curso a natureza de simples autorização, por uma instância fundamentalmente política, que deve levar em consideração a denúncia tal qual foi formulada, a existência do mínimo probatório necessário para lastrear as acusações e as defesas dos denunciados. Outro não é, a propósito, o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Em decisão conjunta proferida nos Inquéritos nºs. 4.327 e 4.483 que instruem a denúncia, o Ministro Edson Fachin, referindo-se ao inciso I do art. 51 e ao inciso I do § 1º do art. 86, ambos da Constituição Federal, assim se manifestou: Como se sabe, dadas as magnânimas funções da Presidência da República, instituição à qual, num regime de governo presidencialista, compete, a um só tempo, a Chefia de Governo e a Chefia de Estado, a Constituição Federal condiciona a instauração de processo penal por crime comum contra seu titular a um duplo juízo de admissibilidade. Nessa toada, a Câmara dos Deputados realiza um juízo predominantemente político de admissibilidade da acusação, enquanto compete ao Supremo Tribunal Federal um juízo técnico-jurídico. O juízo político a ser efetivado pela Câmara dos Deputados, deve preceder à análise jurídica por parte do Supremo Tribunal Federal, porque, como visto, assim o determina a correta interpretação da Magna Carta. Dessa forma, a manifestação na presente instância constitui mera autorização, o que significa dizer que não se atribui à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania nem à Câmara dos Deputados qualquer incumbência de julgamento referente à procedência ou improcedência da denúncia. Tal é a natureza do juízo a ser proferido nesta instância e fase que as motivações podem ser estritamente políticas, lastreadas em razões de oportunidade e conveniência ou nas implicações da decisão para a estabilidade das instituições governamentais ou mesmo para a própria sociedade como um todo. Ademais, no caso concreto, a natureza de um dos crimes imputados cria impedimentos jurídicos ao fracionamento da denúncia, à análise separada em relação a cada um dos denunciados e, por fim, à adoção de procedimentos apartados de votação por esta Comissão. Precisamente quanto a esse ponto, reiteramos a nossa manifestação em outra questão de ordem sobre o procedimento, no sentido de que uma das imputações feitas pela Procuradoria-Geral da República diz respeito ao delito de organização criminosa. Nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013: Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. Com fundamento nesse dispositivo legal, a doutrina aponta as características centrais das organizações criminosas: infração delitiva permanente, pluralidade de agentes, obtenção de proveitos indevidos, hierarquia, divisão de trabalho, ligação com órgãos estatais, planejamento das atividades e delimitação da área de atuação. Reitero que o papel da

Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1114

Comissão é votar um parecer que expresse a vontade da maioria dos membros. Se eventualmente a maioria discordar do parecer apresentado, cabe à Presidência, como já se deu em outra oportunidade, nomear outro relator para elaborar parecer que congregue a vontade do Colegiado. Embora remota, existe a possibilidade de o segundo parecer também ser rejeitado. Nessa circunstância outro parecer deverá ser elaborado até que se consiga captar a vontade da maioria dos membros da Comissão. Nesses termos, recebo como questão de ordem o requerimento apresentado pelo Deputado Luiz Couto e outros e dou como respondidas as questões de ordem levantadas pelos Deputados Paulo Teixeira e Luiz Couto". Após, o Presidente comunicou ao colegiado sua decisão no **Requerimento nº 220/17**, de autoria do Deputado Sergio Zveiter: "Trata-se de Requerimento apresentado pelo Deputado Sérgio Zveiter à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em face da Solicitação de Instauração de Processo nº 2 de 2017 (SIP nº 2/2017). O Deputado Sérgio Zveiter requer à Presidência desta Comissão que "se digne em indeferir a manobra que está sendo utilizada pelo PSDB de permitir que o eminente Deputado Bonifácio de Andrada, a ele filiado, possa integrar a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania como relator da denúncia contra Michel Temer na Vaga do PSC, ou de qualquer outra agremiação partidária". Em outras palavras, solicita o Deputado Sérgio Zveiter: "que não aceite que o relator filiado ao PSDB, que tem vaga na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, uma vez dela retirado, sob o argumento de que não quer o PSDB um seu filiado na relatoria da matéria, volte a integrá-la pelo PSC, ou outra qualquer agremiação." Alternativamente, pede que "a matéria seja submetida ao plenário da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania para que sobre ela soberanamente delibere na próxima sessão". É o relatório. Decido. Inicialmente cabe ressaltar que o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) determina no inciso VI do art. 10 ser atribuição do Líder da representação partidária ou de Bloco Parlamentar "indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los". Outrossim, em reforço ao dispositivo retrocitado, o art. 28 do mesmo diploma outorga aos Líderes a prerrogativa de comunicar à Presidência os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, integrarão a Comissão. Finalmente, compete aos Líderes comunicarem ao Presidente da Casa os membros titulares e suplentes desta Comissão, nos termos do art. 17, III, a. Como já é notório, as indicações e essas substituições de membros das Comissões pelos líderes são comunicadas ao Presidente da Casa e não ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça ou qualquer outra Comissão onde está sendo efetuada a mudança. Dessa forma, não cabe a esta Presidência ou Colegiado da CCJC impedir tais alterações de membros, ainda que do Relator designado como aconteceu no caso de Deputado Bonifácio de Andrada. Feitas essas considerações, decido pelo não cabimento do Requerimento e, por consequência, determino seu arquivamento". Em seguida, no tocante ao Requerimento apresentado pelo Deputado Alessandro Molon, que requer, "nos termos do art. 57, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que a Solicitação de Instauração de Processo nº 2/2017 seja dividida para que esta Comissão analise, separadamente, sobre a autorização para o prosseguimento do processo em relação a cada um dos acusados", o

Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1114

Presidente respondeu que "Trata-se de Requerimento apresentado pelo Deputado Alessandro Molon à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em face da Solicitação de Instauração de Processo nº 2 de 2017 (SIP nº 2/2017). O Deputado requer, nos termos do inciso III do art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que a SIP nº 2/2017 "seja dividida para que esta Comissão analise, separadamente sobre a autorização para o prosseguimento do processo em relação a cada um dos acusados". É o relatório. Decido. Inicialmente, cumpre destacar que a "Solicitação de Instauração de Processo nº 02/2017 (SIP nº 2/2017) configura procedimento deveras singular, sobretudo pela impossibilidade de averiguação, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, dos elementos de materialidade e autoria do delito imputado; pelo descabimento de qualquer nova instrução, além daquela já existente e pré-constituída com a petição inicial; e pela inviabilidade de antecipação de juízo de procedência ou improcedência dos pedidos iniciais formulados, posto se tratar de fase pré-processual". De igual forma, esta Presidência já assinalou, na Questão de Ordem apresentada pelo nobre Deputado Alessandro Molon e decidida no dia 27 de setembro de 2017, que as características centrais do crime tipificado como organização criminosa, quais sejam, infração delitiva permanente, com pluralidade de agentes, obtenção de proveitos indevidos, hierarquia, divisão de trabalho, ligação com órgãos estatais, planejamento das atividades e delimitação da área de atuação, imputado aos denunciados Michel Miguel Elias Temer Lulia (Presidente da República), Eliseu Lemos Padilha (Ministro da Casa Civil da Presidência da República) e Wellington Moreira Franco (Secretário-Geral da Presidência da República), impedem que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania promova a separação ou o fracionamento da denúncia no exame preliminar que lhe compete. Importante ainda frisar que a solicitação apresentada perante a Secretaria da Comissão no dia 2 de outubro deste ano trata-se, na verdade, de requerimento a ser apresentado sobre a Mesa na reunião em que conste na pauta a SIP nº 2/2017, e, portanto, não há que ser numerado. Feitas essas brevíssimas considerações, decido pela impossibilidade de submissão deste requerimento de desmembramento ao colendo colegiado, nos termos do inciso III do art. 57 do RICD, pelas razões a seguir expostas. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece no inciso III art. 57 que: "quando diferentes matérias se encontrem num mesmo projeto poderão as Comissões dividi-las para constituírem proposições separadas, remetendo-as à Mesa para efeito de numeração e distribuição". A inteligência encravada no citado artigo não deixa dúvidas de que a submissão do referido requerimento à consideração da Comissão imprescinde de juízo prévio de admissibilidade por parte da Presidência da Comissão para a aferição do cumprimento das regras regimentais, como prevê o próprio Regimento Interno no trecho "quando diferentes matérias se encontrem num mesmo projeto". Assim, quando um requerimento de desmembramento é apresentado à Mesa da Comissão, cabe à Secretaria da Comissão, por determinação de seu Presidente, avaliar se na proposição existem, de fato, diferentes matérias em um mesmo projeto, sob pena de se declarar a insubsistência do requerimento que não esteja de acordo com a regra regimental. Não há que se falar, portanto, em descumprimento à regra regimental descrita no inciso III do art. 57 do RICD e às Questões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1115

de Ordem nºs 171/2012 e 356/2013 quando afirmam que os requerimentos de desmembramento devem ser submetidos à deliberação do colegiado. Muito pelo contrário. O entendimento ora proposto dá efetividade aos dispositivos citados, pois apenas quando superadas as exigências regimentais caberá ao Presidente da Comissão submeter o requerimento à deliberação para que seja colhida a vontade soberana do colegiado. Aliás, essa tem sido a prática adotada por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em diversas oportunidades, a exemplo da votação da PEC nº 287/16 (Reforma da Previdência) e da PEC nº 282/2017 (Reforma Política), nas quais foram apresentados requerimentos nesse sentido e que só foram submetidos ao Pleno após detida análise por parte da Presidência da Comissão. Portanto, repito, faz-se necessário juízo prévio de admissibilidade por parte da Presidência da Comissão com o intuito de verificar o cumprimento das regras regimentais para submissão do requerimento de desmembramento da votação pela Comissão. Não superadas as exigências regimentais, cabe ao Presidente declarar a insubsistência do requerimento e não o submeter a voto. Dito isso, passa esta Presidência a confrontar as regras acima descritas com o caso fático ora em análise: 1) A SIP nº 2/2017, objeto do requerimento em questão, não é propriamente uma proposição de natureza legislativa conforme determina os arts. 100 e 109 do RICD e, portanto, não se sujeita ao desmembramento requerido. 2) Para que se possa desmembrar uma proposição, é necessário que contenha matérias distintas, o que não é o caso. Ao contrário, as condutas narradas e os agentes denunciados estão entrelaçados em fatos conexos e, por esta razão, foram denunciados em uma única peça pela Procuradoria-Geral da República e encaminhados pelo Supremo Tribunal Federal, Poder ao qual compete, com exclusividade, decidir sobre o recebimento ou não da denúncia. 3) Considerando ainda que a Presidência da Comissão já respondeu negativamente Questão de Ordem do nobre autor do requerimento, Deputado Alessandro Molon, com idêntica finalidade e que tal decisão não foi objeto de recurso, mostra-se inadequada a via eleita para se tentar obter nova decisão. Ante a insubsistência do presente requerimento em questão, deixo de submetê-lo a voto, nos termos do inciso III do art. 57 do RICD e, por consequência, determino seu arquivamento". Em seguida, usaram da palavra, pela ordem, os Deputados Alessandro Molon, Valmir Prascidelli e a Deputada Maria do Rosário. Às treze horas e quarenta e sete minutos, o Presidente suspendeu a Reunião e, às dezesseis horas e dezessete minutos, a reiniciou. **ORDEM DO DIA**: Na sequência, o Presidente iniciou a Ordem do Dia. **1 - SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 2/17** - do Supremo Tribunal Federal - que "encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, de denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327". RELATOR: Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA. PARECER: a proferir. O Deputado Major Olímpio apresentou voto em separado, em 10/10/2017. Usaram da palavra, pela ordem, os Deputados Valmir Prascidelli, Alessandro Molon, Sergio Zveiter, Major Olimpio, Marcos Rogério e a Deputada Maria do Rosário. Proferido o Parecer pelo Relator, pela inadmissibilidade da denúncia da

Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1115v

Procuradoria-Geral da República e pelo indeferimento da Solicitação de Instauração de Processo nº 2/2017, referente às personalidades que são objeto da peça acusatória. Usaram da palavra, pela ordem, os Deputados Júlio Delgado, Alessandro Molon, Sergio Zveiter, Valmir Prascidelli, Pompeo de Mattos, Ivan Valente e Fábio Sousa. Durante a leitura do Parecer, o Deputado Alessandro Molon requereu a distribuição do Parecer aos membros da Comissão ou a sua disponibilização na internet. O Presidente respondeu que, conforme artigo 57, VI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, "lido o Parecer, ou dispensada a sua leitura se for distribuído em avulsos, será ele de imediato submetido a discussão", não haveria, assim, exigência regimental de prévia distribuição do Parecer antes de sua leitura. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra, pelo mesmo tempo utilizado pelo Relator, ao Sr. Eduardo Pizarro Carnelós, advogado do Presidente da República Michel Temer; ao Sr. Daniel Gerber, advogado do Ministro de Estado Eliseu Padilha e ao Sr. Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo, advogado do Ministro de Estado Moreira Franco, nesta ordem. O Presidente concedeu vista coletiva a todos os membros da Comissão. A Deputada Maria do Rosário, corroborada pelo Deputado Glauber Braga, levantou Questão de Ordem, com base no art. 217, I, do Regimento Interno, para questionar aos advogados presentes na Reunião sobre a possibilidade do cerceamento da defesa individualizada de cada um dos acusados, em virtude do não desmembramento da denúncia. O Presidente respondeu que caberá ao Presidente da Câmara, Deputado Rodrigo Maia, a decisão sobre o desmembramento ou não da votação da denúncia. Às dezoito horas e dezesseis minutos, assumiu a Presidência o Deputado Valmir Prascidelli e, às dezoito horas e vinte e um minutos, a reassumiu o Deputado Rodrigo Pacheco. Usaram da palavra, pela ordem, os Deputados Toninho Pinheiro, Paulo Teixeira, Valmir Prascidelli, Bilac Pinto, Luiz Couto e Paulo Abi-Ackel. Usaram da palavra, para Comunicação de Liderança, a Deputada Maria do Rosário, Vice-Líder do PT; e os Deputados Delegado Edson Moreira, Vice-Líder do PR; Ivan Valente, Vice-Líder do PSOL; Pompeo de Mattos, Vice-Líder da Minoria, Darcísio Perondi, Vice-Líder do Governo; Alessandro Molon, pela REDE; todos com delegação escrita; e o Deputado Lelo Coimbra, Líder da Maioria. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Reunião às vinte horas e quatro minutos, antes convocou Reunião Deliberativa Ordinária para quarta-feira, dia onze de outubro de dois mil e dezessete, às dez horas, para apreciação da pauta publicada. E, para constar, eu, Ruthier de Sousa Silva, _____, Secretário-Executivo da Comissão, lavrei a presente ata que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente Rodrigo Pacheco, _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos de áudios e vídeos correspondentes, bem como as notas taquigráficas, passam a integrar o acervo documental.

Câmara dos Deputados

# Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1116

Senhor(a) Deputado(a),

Na Reunião Deliberativa Extraordinária do dia 10/10/2017, Vossa Excelência solicitou vista da seguinte proposição:

**- Solicitação para Instauração de Processo nº 2/2017**

Isto posto, encaminhamos abaixo os links das respectivas peças que compõem o processado da matéria conhecimento e providências que julgar cabíveis.

i. Avulso

ii. Parecer da CCJC

iii. Manifestação do Denunciado – Presidente da República

iv. Manifestação do Denunciado – Ministro de Estado da Casa Civil

v. Manifestação do Denunciado – Ministro Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

Atenciosamente,
**Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**
Câmara dos Deputados

**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6494/66496/6486/6491/6490 - Fax: (61) 3216-6499

**Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM**




**De:** Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
**Enviado em:** terça-feira, 10 de outubro de 2017 20:51
**Assunto:** CCJC - Vista - SIP nº 2/2017

**Controle:**

| Destinatário | Entrega | Ler |
|---|---|---|
| Dep. Afonso Motta | | |
| Dep. Alceu Moreira | | |
| Dep. Alessandro Molon | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Alexandre Leite | | |
| Dep. Aliel Machado | | |
| Dep. André Abdon | | |
| Dep. Andre Amaral | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Andre Moura | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Antonio Bulhões | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Arnaldo Faria de Sá | | |
| Dep. Arthur Lira | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Arthur Oliveira Maia | | |
| Dep. Aureo | Falhou: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Bacelar | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Benjamin Maranhão | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Betinho Gomes | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Beto Mansur | | |
| Dep. Bilac Pinto | | |
| Dep. Bonifácio de Andrada | | |
| Dep. Capitão Augusto | | |
| Dep. Carlos Bezerra | | |
| Dep. Carlos Marun | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Carlos Melles | | |
| Dep. Célio Silveira | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Celso Maldaner | | |
| Dep. Chico Alencar | | |
| Dep. Cícero Almeida | | |
| Dep. Cleber Verde | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Covatti Filho | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Cristiane Brasil | | |
| Dep. Daniel Almeida | | |
| Dep. Daniel Vilela | | Lida: 11/10/2017 08:14 |
| Dep. Danilo Cabral | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Danilo Forte | | Lida: 11/10/2017 08:06 |
| Dep. Darcisio Perondi | | |
| Dep. Delegado Eder Mauro | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |

| Destinatário | Entrega | Ler |
|---|---|---|
| Dep. Delegado Edson Moreira | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Domingos Neto | | |
| Dep. Edio Lopes | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Edmar Arruda | | |
| Dep. Efraim Filho | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Elizeu Dionizio | | |
| Dep. Erika Kokay | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Evandro Gussi | | |
| Dep. Evandro Roman | | |
| Dep. Expedito Netto | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Fabio Garcia | | |
| Dep. Fábio Mitidieri | | |
| Dep. Fábio Sousa | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Fausto Pinato | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Felipe Maia | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Félix Mendonça Júnior | | |
| Dep. Francisco Floriano | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Gabriel Guimarães | | |
| Dep. Genecias Noronha | | |
| Dep. Giovani Cherini | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Gonzaga Patriota | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Gorete Pereira | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Hildo Rocha | | |
| Dep. Hiran Gonçalves | | |
| Dep. Hugo Leal | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Ivan Valente | | |
| Dep. Jerônimo Goergen | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. João Campos | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. João Daniel | Entregue: 10/10/2017 20:51 | Lida: 10/10/2017 21:34 |
| Dep. João Fernando Coutinho | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. João Gualberto | | |
| Dep. Jones Martins | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Jorginho Mello | | |
| dep.josecarlosaleluia@camara.leg.b | | |
| Dep. José Carlos Araújo | | |
| Dep. José Fogaça | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. José Mentor | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Júlio Delgado | | |
| Dep. Juscelino Filho | | |
| Dep. Jutahy Júnior | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Laerte Bessa | | |
| Dep. Lelo Coimbra | | |
| Dep. Lincoln Portela | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Lucas Vergilio | | |
| Dep. Luciano Bivar | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1118

| Destinatário | Entrega | Ler |
|---|---|---|
| Dep. Luis Tibé | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Luiz Couto | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Luiz Fernando Faria | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Magda Mofatto | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Maia Filho | | |
| Dep. Major Olímpio | | |
| Dep. Marcelo Aro | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Marco Maia | | |
| Dep. Marcos Rogério | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Maria do Rosário | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Mário Negromonte Jr. | | |
| Dep. Milton Monti | | |
| Dep. Moses Rodrigues | | |
| Dep. Nelson Marquezelli | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Nelson Pellegrino | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Osmar Serraglio | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Paes Landim | | |
| Dep. Pastor Eurico | | |
| Dep. Patrus Ananias | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Pauderney Avelino | | |
| Dep. Paulo Abi-Ackel | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Paulo Magalhães | | |
| Dep. Paulo Maluf | | |
| Dep. Paulo Teixeira | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Pedro Cunha Lima | | |
| Dep. Pedro Vilela | | |
| Dep. Pompeo de Mattos | | |
| Dep. Reginaldo Lopes | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Roberto De Lucena | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Rocha | | Lida: 11/10/2017 08:11 |
| Dep. Rodrigo De Castro | | |
| Dep. Rodrigo Pacheco | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Rogério Peninha Mendonça | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Rogerio Rosso | | |
| Dep. Ronaldo Fonseca | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Rubens Bueno | | |
| Dep. Rubens Otoni | | |
| Dep. Rubens Pereira Junior | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Sandro Alex | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Sergio Zveiter | Falhou: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Shéridan | | |
| Dep. Silvio Torres | | |
| Dep. Soraya Santos | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Tadeu Alencar | | |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1119

| Destinatário | Entrega | Ler |
| --- | --- | --- |
| Dep. Thiago Peixoto | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Toninho Pinheiro | | |
| Dep. Valmir Prascidelli | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| Dep. Vicente Arruda | | |
| Dep. Vicentinho | | |
| Dep. Wadih Damous | | |
| gab.afonsomotta@interno.camara.l | | |
| gab.alceumoreira@interno.camara.l | | |
| gab.alessandromolon@interno.cam | | |
| gab.alexandreleite@interno.camara | | |
| 'gab.alielmachado@interno.camara | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| gab.andreabdon@interno.camara.le | | |
| gab.andreamaral@interno.camara.l | | |
| gab.andremoura@interno.camara.le | | |
| gab.antoniobulhoes@interno.cama | | |
| gab.arnaldofariadesa@interno.cam | | |
| gab.arthurlira@interno.camara.leg.b | | |
| gab.arthuroliveiramaia@interno.cam | | |
| gab.aureo@interno.camara.leg.br | | |
| gab.bacelar@interno.camara.leg.br | | |
| gab.benjaminmaranhao@interno.ca | | |
| gab.betinhogomes@interno.camara | | |
| gab.betomansur@interno.camara.le | | |
| gab.bilacpinto@interno.camara.leg. | | |
| gab.bonifaciodeandrada@interno.c | | |
| gab.capitaoaugusto@interno.cama | | |
| gab.carlosbezerra@interno.camara. | | |
| gab.carlosmarun@interno.camara.le | | |
| gab.carlosmelles@interno.camara.le | | |
| gab.celiosilveira@interno.camara.le | | |
| gab.celsomaldaner@interno.camara | | |
| gab.chicoalencar@interno.camara.le | | |
| gab.ciceroalmeida@interno.camara | | |
| gab.cleberverde@interno.camara.le | | |
| gab.covattifilho@interno.camara.leg | | |
| gab.cristianebrasil@interno.camara | | |
| gab.danielalmeida@interno.camara | | |
| gab.danielvilela@interno.camara.leg | | |
| gab.danilocabral@interno.camara.le | | |
| 'gab.daniloforte@interno.camara.le | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| gab.darcisioperondi@interno.cama | | |
| gab.delegadoedermauro@interno.c | | |
| 'gab.delegadoedsonmoreira@intern | | |
| 'gab.domingosneto@interno.camar | | |
| 'gab.ediolopes@interno.camara.leg | | |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1120

| Destinatário | Entrega | Ler |
|---|---|---|
| gab.edmararruda@interno.camara.l | | |
| gab.efraimfilho@interno.camara.leg | | |
| 'gab.elizeudionizio@interno.camara | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| gab.erikakokay@interno.camara.leg | | |
| gab.evandrogussi@interno.camara. | | |
| gab.evandroroman@interno.camar | | |
| 'gab.expeditonetto@interno.camara | | |
| gab.fabiogarcia@interno.camara.leg | | |
| gab.fabiomitidieri@interno.camara. | | |
| 'gab.fabiosousa@interno.camara.le | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| gab.faustopinato@interno.camara.l | | |
| gab.felipemaia@interno.camara.leg | | |
| gab.felixmendoncajunior@interno.c | | |
| 'gab.franciscofloriano@interno.cam | | |
| gab.gabrielguimaraes@interno.cam | | |
| 'gab.geneciasnoronha@interno.cam | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| gab.giovanicherini@interno.camara | | |
| gab.gonzagapatriota@interno.cama | | |
| Gab. Gorete Pereira | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| gab.hildorocha@interno.camara.leg | | |
| gab.hirangoncalves@interno.camar | | |
| 'gab.hugoleal@interno.camara.leg.b | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| gab.ivanvalente@interno.camara.le | | |
| gab.jeronimogoergen@interno.cam | | |
| gab.joaocampos@interno.camara.le | | |
| gab.joaodaniel@interno.camara.leg | | |
| 'gab.joaofernandocoutinho@intern | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| gab.joaogualberto@interno.camara | | |
| gab.jonesmartins@interno.camara.l | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| 'gab.jorginhomello@interno.camara | | |
| 'gab.josecarlosaleluia@interno.cam | | |
| 'gab.josecarlosaraujo@interno.cam | Entregue: 10/10/2017 20:51 | |
| 'gab.josefogaca@interno.camara.le | | |
| gab.josementor@interno.camara.le | | |
| gab.juliodelgado@interno.camara.l | | |
| gab.juscelinofilho@interno.camara. | | |
| gab.jutahyjunior@interno.camara.le | | |
| gab.laertebessa@interno.camara.leg | | |
| gab.lelocoimbra@interno.camara.le | | |
| gab.lincolnportela@interno.camara | | |
| gab.lucasvergilio@interno.camara.le | | |
| gab.lucianobivar@interno.camara.le | | |
| gab.luistibe@interno.camara.leg.br | | |
| gab.luizcouto@interno.camara.leg.b | | |
| gab.luizfernandofaria@interno.cam | | |
| gab.magdamofatto@interno.camar | | |

1121

| Destinatário | Entrega | Ler |
|---|---|---|




'gab.maiafilho@interno.camara.leg.

gab.majorolimpio@interno.camara.

gab.marceloaro@interno.camara.le

gab.marcomaia@interno.camara.leg

gab.marcosrogerio@interno.camara

gab.mariadorosario@interno.camar

'gab.marionegromontejr@interno.c

gab.miltonmonti@interno.camara.le

gab.mosesrodrigues@interno.cama

gab.nelsonmarquezelli@interno.cam

gab.nelsonpellegrino@interno.cam

gab.osmarserraglio@interno.camar

gab.paeslandim@interno.camara.le

gab.pastoreurico@interno.camara.l

gab.patrusananias@interno.camara

'gab.pauderneyavelino@interno.camEntregue: 10/10/2017

20:51 'gab.pauloabiackel@interno.camaraEntregue: 10/10/2017

20:51 gab.paulomagalhaes@interno.cama

gab.paulomaluf@interno.camara.le

gab.pauloteixeira@interno.camara.l

gab.pedrocunhalima@interno.cama

gab.pedrovilela@interno.camara.leg

'gab.pompeodemattos@interno.cam

gab.reginaldolopes@interno.camar

gab.robertodelucena@interno.cama

'gab.rocha@interno.camara.leg.br'

'gab.rodrigodecastro@interno.cama

gab.rodrigopacheco@interno.cama

gab.rogeriopeninhamendonca@int

gab.rogeriorosso@interno.camara.l

gab.ronaldofonseca@interno.cama

gab.rubensbueno@interno.camara.

gab.rubensotoni@interno.camara.le

gab.rubenspereirajunior@interno.ca

gab.sandroalex@interno.camara.leg

gab.sergiozveiter@interno.camara.l

gab.sheridan@interno.camara.leg.b

Gab. Silvio Torres

gab.sorayasantos@interno.camara.l

gab.tadeualencar@interno.camara.l

'gab.thiagopeixoto@interno.camaraEntregue: 10/10/2017 20:51

gab.toninhopinheiro@interno.cama

gab.valmirprascidelli@interno.cama

'gab.vicentearruda@interno.camara

gab.vicentinho@interno.camara.leg

gab.wadihdamous@interno.camara

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6496 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

1123

**AVISO DE PEDIDO DE VISTA NA SIP Nº 2/2017 NA REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO DIA 10/10/2017**

(Destinatários para os quais não foi entregue o E-mail, do dia 10/10/2017, às 20h51)

| MEMBRO DA CCJC | Servidor | Ponto | Data / Hora |
|---|---|---|---|
| Dep. Afonso Motta | Vitor | 246565 | 11/10/2017 às 15:40 |
| Dep. Alceu Moreira | Sara | 655076 | 11/10/2017 às 15:41 |
| Dep. Alexandre Leite da Silva | Maíra | 240925 | 11/10/2017 às 15:43 |
| Dep. Aliel Machado | Luciana | 180859 | 11/10/2017 às 15:43 |
| Dep. André Abdon | NÃO ATENDEU | | 11/10/2017 às 15:44 |
| Dep. Arnaldo Faria de Sá | Alan | 156073 | 11/10/2017 às 15:45 |
| Dep. Arthur Oliveira Maia | Lana | 239472 | 11/10/2017 às 15:46 |
| Dep. Aureo | Sheila | 119715 | 11/10/2017 às 15:46 |
| Dep. Beto Mansur | Janaina | 205997 | 11/10/2017 às 15:47 |
| Dep. Bilac Pinto | Silvana | 120819 | 11/10/2017 às 15:49 |
| Dep. Bonifácio de Andrada | Sabrina | 256609 | 11/10/2017 às 15:51 |
| Dep. Capitão Augusto | Márcia | 121881 | 11/10/2017 às 15:57 |
| Dep. Carlos Bezerra | Lenne | 229096 | 11/10/2017 às 16:00 |
| Dep. Carlos Melles | Michele | 256896 | 11/10/2017 às 16:03 |
| Dep. Celso Maldaner | Deisson | 212283 | 11/10/2017 às 17:19 |
| Dep. Chico Alencar | NÃO ATENDEU | | 11/10/2017 às 17:21 |
| Dep. Cícero Almeida | NÃO ATENDEU | | 11/10/2017 às 17:22 |
| Dep. Cristiane Brasil | NÃO ATENDEU | | 11/10/2017 às 17:23 |
| Dep. Daniel Almeida | Neide | 180592 | 11/10/2017 às 17:24 |
| Dep. Darcísio Perondi | Sueli | 164479 | 11/10/2017 às 17:27 |
| Dep. Domingos Neto | Cláudia | 121569 | 11/10/2017 às 17:29 |
| Dep. Edmar Arruda | Edna | 202053 | 11/10/2017 às 17:32 |
| Dep. Elizeu Dionizio | Uania | 122538 | 11/10/2017 às 17:35 |
| Dep. Evandro Gussi | Paulo | 122186 | 11/10/2017 às 17:37 |
| Dep. Evandro Roman | Mirian | 122921 | 11/10/2017 às 17:39 |
| Dep. Fábio Garcia | NÃO ATENDEU | | 11/10/2017 às 17:41 |
| Dep. Fábio Mitidieri | Rosana | 255804 | 11/10/2017 às 17:42 |
| Dep. Félix Mendonça Júnior | Samanta | 119398 | 11/10/2017 às 17:45 |
| Dep. Gabriel Guimarães | NÃO ATENDEU | | 11/10/2017 às 17:46 |
| Dep. Genecias Noronha | NÃO ATENDEU | | 11/10/2017 às 17:47 |
| Dep. Hildo Rocha | Carla | 247472 | 11/10/2017 às 17:50 |
| Dep. Hiran Gonçalves | NÃO ATENDEU | | 11/10/2017 às 17:51 |
| Dep. Ivan Valente | Renata | 254264 | 11/10/2017 às 17:52 |
| Dep. João Gualberto | NÃO ATENDEU | | 11/10/2017 às 17:54 |
| Dep. Jorginho Mello | NÃO ATENDEU | | 11/10/2017 às 18:04 |
| Dep. José Carlos Aleluia | NÃO ATENDEU | | 11/10/2017 às 17:55 |
| Dep. José Carlos Araújo | Constantino | 173765 | 11/10/2017 às 17:57 |
| Dep. Júlio Delgado | NÃO ATENDEU | | 11/10/2017 às 17:59 |
| Dep. Juscelino Filho | NÃO ATENDEU | | 11/10/2017 às 18:00 |
| Dep. Laerte Bessa | Débora | 246481 | 11/10/2017 às 18:01 |
| Dep. Lelo Coimbra | Fátima | 220626 | 11/10/2017 às 18:02 |
| Dep. Lucas Vergílio | NÃO ATENDEU | | 11/10/2017 às 18:04 |
| Dep. Maia Filho | NÃO ATENDEU | | 11/10/2017 às 18:06 |
| Dep. Major Olímpio | NÃO ATENDEU | | 11/10/2017 às 18:07 |
| Dep. Marco Maia | NÃO ATENDEU | | 11/10/2017 às 18:08 |

1124

| | | | |
|---|---|---|---|
| Dep. Mário Negromonte Jr. | NÃO ATENDEU | | 11/10/2017 às 18:09 |
| Dep. Milton Monti | NÃO ATENDEU | | 11/10/2017 às 18:09 |
| Dep. Moses Rodrigues | NÃO ATENDEU | | 11/10/2017 às 18:10 |
| Dep. Paes Landim | Viviane | 120165 | 11/10/2017 às 18:13 |
| Dep. Pastor Eurico | NÃO ATENDEU | | 11/10/2017 às 18:14 |
| Dep. Pauderney Avelino | Marilucia | 159103 | 11/10/2017 às 18:15 |
| Dep. Paulo Magalhães | NÃO ATENDEU | | 11/10/2017 às 18:16 |
| Dep. Paulo Maluf | NÃO ATENDEU | | 11/10/2017 às 18:17 |
| Dep. Pedro Cunha Lima | NÃO ATENDEU | | 11/10/2017 às 18:18 |
| Dep. Pedro Vilela | NÃO ATENDEU | | 11/10/2017 às 18:18 |
| Dep. Pompeo de Mattos | Humberto | 912675 | 11/10/2017 às 18:20 |
| Dep. Rocha | NÃO ATENDEU | | 11/10/2017 às 18:20 |
| Dep. Rodrigo de Castro | Eliane | 122895 | 11/10/2017 às 18:23 |
| Dep. Rogério Rosso | NÃO ATENDEU | | 11/10/2017 às 18:24 |
| Dep. Rubens Bueno | NÃO ATENDEU | | 11/10/2017 às 18:24 |
| Dep. Rubens Otoni | NÃO ATENDEU | | 11/10/2017 às 18:25 |
| Dep. Sergio Zveiter | Emiliana | 253794(Bruna) | 11/10/2017 às 18:28 |
| Dep. Shéridan | NÃO ATENDEU | | 11/10/2017 às 18:29 |
| Dep. Silvio Torres | NÃO ATENDEU | | 11/10/2017 às 18:30 |
| Dep. Tadeu Alencar | NÃO ATENDEU | | 11/10/2017 às 18:30 |
| Dep. Toninho Pinheiro | NÃO ATENDEU | | 11/10/2017 às 18:31 |
| Dep. Vicente Arruda | NÃO ATENDEU | | 11/10/2017 às 18:31 |
| Dep. Vicentinho | NÃO ATENDEU | | 11/10/2017 às 18:32 |
| Dep. Wadih Damous | Fernanda | 250997 | 11/10/2017 às 18:35 |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1125

**AVISO DE PEDIDO DE VISTA NA SIP Nº 2/2017 NA REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO DIA 10/10/2017 (2ª tentativa)**

(Destinatários para os quais não foi entregue o E-mail, do dia 10/10/2017, às 20h51)

| MEMBRO DA CCJC | | Servidor | Ponto | Data / Hora |
|---|---|---|---|---|
| Dep. André Abdon | 55831 | MARTA | 122016 | 16/10/2017 às 11:05 |
| Dep. Chico Alencar | 55848 | CÁSSIA | 213978 | 16/10/2017 às 10:53 |
| Dep. Cícero Almeida | 55760 | JULIANA | 218634 | 16/10/2017 às 11:42 |
| Dep. Cristiane Brasil | 55644 | ELISA | 122270 | 16/10/2017 às 14:19 |
| Dep. Fábio Garcia | 55278 | RENATA | 250063 | 16/10/2017 às 10:38 |
| Dep. Gabriel Guimarães | 55821 | CARLOS | 252959 | 16/10/2017 às 14:23 |
| Dep. Genecias Noronha | 55244 | ANDREIA | 166663 | 16/10/2017 às 11:39 |
| Dep. Hiran Gonçalves | 55274 | SÂMARA | 122824 | 16/10/2017 às 11:46 |
| Dep. João Gualberto | 55358 | REJANE | 250487 | 16/10/2017 às 11:13 |
| Dep. Jorginho Mello | 55329 | VÂNIA | 165476 | 16/10/2017 às 11:14 |
| Dep. José Carlos Aleluia | 55854 | TÂNIA | 151325 | 16/10/2017 às 11:16 |
| Dep. Júlio Delgado | 55323 | RAQUEL | 213547 | 16/10/2017 às 11:17 |
| Dep. Juscelino Filho | 55370 | ANA | 122145 | 16/10/2017 às 11:20 |
| Dep. Lucas Vergílio | 55816 | ISABELA | 122975 | 16/10/2017 às 11:35 |
| Dep. Maia Filho | 55624 | HÉRCULES | 115192 | 16/10/2017 às 11:28 |
| Dep. Major Olímpio | 55279 | IBSON | 122926 | 16/10/2017 às 11:33 |
| Dep. Marco Maia | 56964 | GILMAR | 242502 | 16/10/2017 às 11:37 |
| Dep. Mário Negromonte Jr. | 55517 | HUGO | 177480 | 16/10/2017 às 11:41 |
| Dep. Milton Monti | 55328 | FÁBIO | 55328 | 16/10/2017 às 11:51 |
| Dep. Moses Rodrigues | 55809 | IVETE | 233414 | 16/10/2017 às 11:56 |
| Dep. Pastor Eurico | 55906 | MARGARETE | 202013 | 16/10/2017 às 14:26 |
| Dep. Paulo Magalhães | 55903 | ROSE | 173341 | 16/10/2017 às 12:28 |
| Dep. Paulo Maluf | 55512 | LENI | 152213 | 16/10/2017 às 12:25 |
| Dep. Pedro Cunha Lima | 55611 | TIAGO | 254034 | 16/10/2017 às 14:28 |
| Dep. Pedro Vilela | 55705 | MARCO | 248301 | 16/10/2017 às 14:30 |
| Dep. Rocha | 55607 | EDILSON | 222020 | 16/10/2017 às 12:32 |
| Dep. Rogério Rosso | 55283 | MAIKE | 253607 | 16/10/2017 às 12:35 |
| Dep. Rubens Bueno | 55623 | MONALIZA | 216941 | 16/10/2017 às 12:39 |
| Dep. Rubens Otoni | 55501 | KARINA | 205676 | 16/10/2017 às 12:50 |
| Dep. Shéridan | 55246 | KEILA | 232828 | 16/10/2017 às 14:32 |
| Dep. Silvio Torres | 55404 | CLAUDIA | 120263 | 16/10/2017 às 12:46 |
| Dep. Tadeu Alencar | 55820 | RENATA | 123069 | 16/10/2017 às 12:49 |
| Dep. Toninho Pinheiro | 55584 | NEIRE | 119923 | 16/10/2017 às 14:34 |
| Dep. Vicente Arruda | 55911 | VANDA | 164304 | 16/10/2017 às 14:36 |
| Dep. Vicentinho | 55740 | NATALIA | 220962 | 16/10/2017 às 12:55 |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1125

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

VTS 2

1126

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO (SIP) Nº 2, DE 2017
(Do Supremo Tribunal Federal)

Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, de denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327.

**Autor:** Supremo Tribunal Federal

**Relator:** Deputado Federal Bonifácio de Andrada

**VOTO EM SEPARADO**
(Do Sr. Danilo Cabral)

*CD175158825847*

## I. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Presidência do Supremo Tribunal Federal encaminhou à Câmara dos Deputados, em 21 de setembro de 2017, os Inquéritos nº 4.327/DF e nº 4.483/DF e a peça de Denúncia deles decorrente, oriunda da Procuradoria-Geral da República, imputando a integrantes do Governo Federal, entre eles o Exmo. Presidente da República Michel Temer diversas condutas criminais, em sua maior parte descritos na Lei Federal nº 12.850/2013 (a *Lei do Crime Organizado*).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1126v

Seguindo o rito processual previsto, o encaminhamento da peça acusatória à Câmara dos Deputados foi aprovado pelo Plenário do STF, ao julgar questões de ordem apresentadas pela própria defesa do Presidente da República. Afastadas as alegações da defesa, o Tribunal decidiu pela continuidade do andamento dos processos. O Relator, Ministro Edson Fachin, então, encaminhou os autos à Ministra Cármen Lúcia, para promover "o encaminhamento institucional à Presidência da Câmara dos Deputados, para os fins do disposto no art. 51, I e art. 86 da Constituição da República Federativa do Brasil, e assim **colher a respectiva deliberação parlamentar quanto à autorização para instauração de processo**".

Em síntese: o artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que cabe à Câmara dos Deputados autorizar, por voto de dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente da República. Admitida a acusação, ele será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, conforme prevê o artigo 86 também do texto constitucional.

Pois bem, já recebida na Câmara, a Denúncia passou a seguir o trâmite correspondente a tal fase, em especial a designação de um Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no caso o Exmo. Deputado Bonifácio de Andrada, o qual, no último dia 10 de outubro de 2017 apresentou seu Relatório e Proposta de Voto pela **inadmissibilidade** da denúncia da Procuradoria-Geral da República e pelo indeferimento da Solicitação de Instauração de Processo nº 2/2017 referente às personalidades que são objeto da peça acusatória.

Neste momento, para embasar a reflexão da CCJC, são trazidos alguns elementos complementares em relação à Denúncia e que, em alguns aspectos, divergem da proposta do Exmo. Relator.

## II. DO DIREITO

### 1. Considerações iniciais, ausência de imunidade e adequação típica das condutas narradas na Denúncia

Para os fins aqui propostos, é interessante iniciar pela parte final da Denúncia. A Procuradoria-Geral da República conclui a peça acusatória com o item "*3. Adequação típica das condutas narradas*", para dimensionar dentro da legislação aplicável quais as normas incidentes e os crimes configurados no caso.

*CD175158825847*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1127

Segundo o documento, os acusados e aqui mais especificamente tratando do Presidente Michel Temer, houve a configuração de promoção, constituição e integração dolosa de **organização criminosa** formada por mais de quatro pessoas, entre elas agentes públicos, que se utilizaram de suas funções para cometer infrações penais, estruturalmente ordenada e caracteriza pela divisão de tarefas, preordenada a obter vantagens no âmbito da Administração Pública direta e indireta e da Câmara dos Deputados.

Dentre os crimes praticados, estão o crime de **corrupção** (art. 317, 333, do Código Penal) e de **lavagem de dinheiro** (Lei nº 9.613/98, envolvendo o núcleo político dentro de acusados, com significativa participação de seus operadores financeiros e dos grupos econômicos que a eles se associaram.

Para o Ministério Público Federal, houve o cometimento de crime de pertinência à organização criminosa qualificado, previsto no art. 2º, §4º, inciso II, III e V, da Lei Federal nº 12.850/2013, sendo que, "em relação a MICHEL TEMER, incide também o art. 2º, §3º, daquele diploma legal por ter atuado como **líder da organização criminosa desde maio de 2016**". E, não bastasse, é importante também sublinhar o §1º do mesmo dispositivo, por tratar da figura do **embaraço à investigação de infração penal** que envolva organização criminosa:

> Art. 2º. Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:
>
> Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.
>
> **§ 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa.**
>
> § 2º As penas aumentam-se até a metade se na atuação da organização criminosa houver emprego de arma de fogo.
>
> **§ 3º A pena é agravada para quem exerce o comando, individual ou coletivo, da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.**
>
> § 4º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços):
>
> I - se há participação de criança ou adolescente;
>
> **II - se há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal;**

*CD175158825847*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1127

**III - se o produto ou proveito da infração penal destinar-se, no todo ou em parte, ao exterior;**

IV - se a organização criminosa mantém conexão com outras organizações criminosas independentes;

**V - se as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade da organização.**

§ 5º. Se houver indícios suficientes de que o funcionário público integra organização criminosa, poderá o juiz determinar seu afastamento cautelar do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à investigação ou instrução processual.

Dessa afirmação acima transcrita, e dos demais aspectos introdutórios da Denúncia, há duas condições de natureza jurídica a serem analisadas.

**Primeiro, o recorte temporal** é fundamental para a compreensão da peça acusatória. Segundo o art. 86, §4º da Constituição de 1988, o Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por *atos estranhos ao exercício de suas funções.*

Os fatos já apurados e relacionados na Denúncia, e cujo aprofundamento da investigação e posterior julgamento dependem do Poder Legislativo, tratam de crimes (basicamente organização criminosa e obstrução de Justiça) supostamente praticados no **pleno exercício da presidência**. Não se tratam, evidentemente, de atos estranhos ao exercício de suas funções. Se outros acusados são protegidos apenas em virtude do prazo prescricional, o mesmo não se dá em face ao Presidente da República. Portanto, as considerações feitas aqui brevemente também levam isso em consideração: há acusações que se dirigem apenas ao Presidente, e elas precisam passar por essa análise do óbice constitucional.

Mas há essa cautela em toda a Denúncia. Consta, por exemplo, ressalva expressa na peça acusatória de determinados fatos que vêm sendo investigados no bojo do Inquérito n. 4.383, perante o Supremo Tribunal Federal, "*exceto quanto a MICHEL TEMER, em razão de imunidade temporada à persecução penal (ato ocorrido em 2010, estranho ao exercício do mandato)*".

O Excelentíssimo Relator, Deputado Bonifácio de Andrada, apresentou na última terça-feira (10), na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), parecer com a recomendação de que a Câmara não autorize a abertura de processo contra o Presidente da República, Michel Temer, e os Ministros Eliseu

*CD175158825847*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1128

Padilha (Casa Civil) e Moreira Franco (Secretaria-Geral) pelos crimes de organização criminosa e obstrução da Justiça. E um dos fundamentos centrais do voto está nesse ponto acima tratado. O Eminente Relator defendeu que a denúncia (SIP 2/27) é "claramente duvidosa" e não cumpre os requisitos legais, principalmente por incluir fatos anteriores ao mandato de Temer.

Com a devida vênia, não se pode concordar com tal conclusão. Além de preencher os requisitos processuais exigidos, a acusação não se dirige apenas a fatos anteriores ao mandato de Michel Temer como Presidente da República. Não por acaso se destaca na Denúncia, como recorte temporal em relação ao Presidente, **maio de 2016**, quando do afastamento temporário da então presidente Dilma Rousseff em razão do processo de *impeachment*, momento em que o grupo do "PMDB da Câmara" – especialmente Michel Temer – passa a ocupar papel de destaque devido à ascensão de Michel Temer ao poder. Ou seja, não há irregularidade na peça acusatória nesse ponto. Pelo contrário.

Especificamente em relação ao Exmo. Sr. Presidente da República, Michel Temer, a Denúncia respeita o texto constitucional e realiza o recorte temporal necessário, de modo que não são discutidos atos estranhos ao exercício de suas funções, em relação aos quais haveria imunidade (art. 86, §4º da CF).

E mais, ligado a este primeiro elemento, há também o **recorte funcional.** Apenas por estar no exercício da presidência da República é que o acusado pôde praticar atos criminosos e, conforme bem descrito pela PGR, orquestrar crimes dos demais membros da bem delineada organização criminosa.

A operacionalização de muitos crimes narrados na Denúncia foi possível tão somente porque houve a ascensão do então Vice-Presidente Michel Temer ao cargo máximo da República. Isso significa que não só o Presidente estava no exercício do cargo quando da prática dos delitos penais apontados pela PGR (o que faz afastar a ressalva constitucional), como muitos desses delitos só poderia ter mesmo praticado por estar no exercício do cargo de Presidente da República.

Por exemplo, a peça acusatória lembra que durante as investigações a Polícia Federal identificou várias evidências de que as tratativas diziam respeito à edição do **Decreto nº 9.048/2017, ato privativo do Presidente,** o qual "*Altera o Decreto n° 8.033, de 27 de junho de 2013, que regulamenta o disposto na Lei nl 12.815, de 5 de junho de 2013, e as demais disposições legais que regulam a exploração de portos organizados e de instalações portuárias*" e que teria beneficiado intencional e indevidamente a RODRIMAR S.A nas pessoas de

*CD175158825847*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1128v

RICARDO CONRADO MESQUITA, diretor, e ANTÔNIO CELSO GRECCO, sócio e presidente, também envolvidos nos crimes descritos na Denúncia.

Como diz a PGR, "*MICHEL TEMER dava a necessária estabilidade e segurança ao aparato criminoso, figurando ao mesmo tempo como cúpula e alicerce da organização*". Essa condição, é verdade, é anterior ao *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff, mas há uma significativa alteração de cenário pois de "alicerce", o Presidente Michel Temer passa a ter uma gama infinitamente maior de poderes privativos à condição de Chefe do Poder Executivo, que vão além da competência para nomear seus Ministros, entre os quais outros acusados nos autos.

Aliás, ainda quando se discutia o "futuro" do mandato da Presidenta Dilma Rousseff, o Instituto dos Advogados de São Paulo - IASP, tradicional e respeitada entidade, solicitou parecer ao Professor Adilson Abreu Dallari a respeito da viabilidade jurídica da abertura de investigação, visando à cassação do mandato do Presidente da República, nos termos dos artigos 85 e 86 da Constituição Federal. Ainda que o foco da análise fosse o processo denominado *impeachment* (que diz respeito aos chamados crimes de responsabilidade), algumas importantes observações sobre a imunidade presidencial são precisas:

> "1. Há norma constitucional ou infraconstitucional que impeça o Presidente da República ser investigado enquanto estiver no exercício do seu mandato?
>
> **Não. No sistema republicano, não existe imunidade processual para o Presidente da República, que pode, sim, ser investigado durante o exercício do mandato.** O poder e a responsabilidade estão inseparavelmente ligados. O Presidente da República é um cidadão investido, temporariamente, do poder/dever de atuar, com eficiência e eficácia, no cumprimento das competências que lhe foram atribuídas pela Constituição e pelas leis.
>
> 2. Pode o Presidente da República, na vigência de seu mandato, ser responsabilizado por ato praticado no exercício de suas funções?
>
> Sim. **A regra geral, diretamente decorrente do princípio republicano, que tem caráter fundamental, é a de que o Presidente da República pode ser responsabilizado por atos praticados no exercício das funções inerentes ao cargo**. A única ressalva, que consta do §4o, da Constituição Federal, segundo a qual "O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções", obviamente não aniquila o princípio republicano e deve ter interpretação restritiva. Ela somente tem aplicação quanto aos crimes de responsabilidade, previstos no Art. 85, e não afasta a responsabilidade

*CD175158825847*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1129

> por infrações penais, nem por improbidade administrativa (Art. 37, §4o, da CF), nem a negligência ou a tolerância com relação a atos sancionáveis, praticados em momento anterior, cujo conhecimento ele, razoavelmente, não pode negar.
>
> 3. Se positiva a resposta ao quesito anterior, incidiria a regra geral de responsabilidade civil, que considera tanto a ação, quanto a omissão?
>
> Sim. A responsabilização do Presidente da República pode decorrer tanto de ação, quanto de omissão, dolosa ou culposa, no tocante aos deveres inerentes ao cargo, por força dos princípios republicano, da moralidade ou probidade administrativa, e da obrigatoriedade do desempenho da função pública." [1]

Ou seja, além de reafirmar a responsabilidade republicana do Presidente, afastando o discurso genérico de imunidade proposto pela defesa, o excerto doutrinário acima vai além, e sustenta expressamente que a ressalva constante do §4º do art. 86 da Constituição Federal deve ter **interpretação restritiva, e somente tem aplicação quanto aos crimes de responsabilidade, previstos no art. 85, e não afasta a responsabilidade por infrações penais.**

Pois bem. A regra, diretamente decorrente do princípio republicano, é a de que o Presidente da República pode ser responsabilizado por atos praticados no exercício das funções inerentes ao cargo, e assim pretende o Ministério Público. A investigação apura crimes comuns, e não crimes de responsabilidade.

A Denúncia não ignora o cenário político, o "jogo de interesses" entre partidos de situação e oposição, etc. O processo criminal envolvendo autoridades dessa instância está inserido em um contexto maior e mais duradouro, mas isso não afasta o dever de apuração e julgamento. Destaca, inclusive, que houve por parte dos integrantes de outros partidos um papel mais relevante na organização no período de 2002 ao início de 2016, especialmente no que tange às nomeações dos cargos públicos chaves: o instrumento principal para prática dos crimes de corrupção da organização criminosa. Em maio de 2016, todavia, com a reformulação do núcleo político da organização, os integrantes do "PMDB da Câmara", passaram a ocupar esse papel de destaque, incluindo a Presidência. Esse é o recorte proposto.

Mencione-se que no curso da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.567/DF, a Presidência da República defendeu compatibilidade da Lei Federal nº 12.850/2013 com a Constituição da República (peça 24 dos autos).

*CD175158825847*

[1] O parecer foi publicado em periódicos acadêmicos: DALLARI, Adilson Abreu. Investigação de Crime de Responsabilidade Civil do Presidente da República em mandato. *Revista de Direito Administrativo - RDA*, Belo Horizonte, ano 2016, n. 273, set-dez. 2016.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1129v

No documento, afirma que a norma do art. 2º, § 1º, atendeu a disposição da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (conhecida como Convenção de Palermo, ratificada pelo Brasil e promulgada pelo Decreto 5.015/2004). Aduziu não ser vedada utilização de tipo penal aberto e que utilização do advérbio "indevidamente" não teria efeito prático, pois o "direito positivo resguarda exercício regular de direito como causa excludente de ilicitude". **Acentuou ser proporcional a pena em abstrato com o grau de reprovabilidade da conduta de indevidamente impedir ou embaraçar investigação penal que envolva organização criminosa**. Relativamente à expressão "subsequentes ao cumprimento da pena", contida no art. 2º, § 6º, destacou que a norma busca paridade com o disposto no art. 1º, I, e, 10, da Lei Complementar 64/1990 (Lei das Inelegibilidades), com redação da Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010 (conhecida como "Lei da Ficha Limpa"). Quanto ao art. 2º, § 7º, asseverou ser inviável afastar o poder investigatório do Ministério Público quando apurado envolvimento de policial em crime de organização criminosa. Destacou, ainda, que a natureza do acordo de colaboração torna legitima a "renúncia" ao direito a silêncio e exige do colaborador compromisso com a verdade.

Enfim, abrem-se os parênteses acima para destacar que o diploma legal tem sua vigência e aplicabilidade intactas no presente momento, inclusive com posição de defesa intransigente por parte da Presidência da República. Não se poderia admitir, como se faz em alguns momentos da defesa do Presidente e demais acusados, questionar a própria Lei Federal nº 12.850/2013 como tentativa de buscar impunidade. Reitere-se: a lei não é só aplicável ao caso, como incide sobre todos os acusados sem entrar em desacordo com a Constituição.

Ou seja, como conclusões iniciais, é importante deixar claro que não há impeditivo, na Constituição ou na legislação penal, à autorização pela Câmara dos Deputados para que o Supremo Tribunal Federal dê prosseguimento ao processo de apuração e julgamento de crime comum cometido pelo Presidente da República no exercício do cargo, e de diversos crimes pelos demais acusados, agentes políticos ou não. Cabe ao Poder Legislativo limitar sua análise aos aspectos adiante tratados (em especial à chamada *justa causa*), mas desde já se esclarece que as formalidades de praxe, e a cautela necessária, foram observadas pela PGR.

## 2. Aspectos relevantes da Denúncia: da organização criminosa ao embaraço a investigações criminais

*CD175158825847*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1130

A Denúncia é bastante detalhada e referenciada a provas documentais, delações, depoimentos, etc. Um cronograma dos fatos e um organograma da organização criminosa estão bem delineados, e os dois elementos para os quais a votação no plenário da Câmara dos Deputados deve se direcionar receberam a análise devida: a **imputação de crimes** e a **justa causa** necessária para autorização do recebimento e processamento da Denúncia, para posterior julgamento.

Segundo a doutrina, na fase do recebimento da denúncia vigora o princípio do *in dubio pro societate*, ou seja, caso haja dúvida sobre a pertinência da ação penal, deve ela ser admitida. Ainda assim, exigem-se da peça inicial acusatória requisitos para que a descrição da conduta típica e a indicação da autoria não sejam "genéricas", nos moldes do artigo 41 e 395, ambos do Código Processo Penal.[2]

A ideia tradicional que separa o momento da admissão da Denúncia (onde vigoraria a ideia de que "na dúvida, admite-se o processamento" em "prol da sociedade") *versus* o momento da sentença (onde vigoraria a ideia de que "na dúvida, absolve-se" em prol da presunção de inocência") é hoje muito discutida.

O entendimento favorável ao princípio do *in dubio pro societate* é ainda aceito em alguns julgados nos tribunais superiores, que podem ser exemplificados o Inquérito 2471 do STF e o REsp 946.653-RJ, do STJ.

Mas a doutrina especializada e crítica tem enfrentado com bastante vigor essa ideia: seja pela suposta contrariedade ao Estado Democrático de Direito, às garantias processuais, ao texto constitucional, etc., seja como argumento retórico de viés autoritário, ou como criação jurisprudencial sem respaldo legal ou constitucional realmente, a ideia merece ponderamentos.[3]

A utilização de forma genérica do *in dubio pro societate*, considerando que apenas pelo fato de haver a dúvida, no caso da denúncia, deve prevalecer o interesse da sociedade, pode levar a distorções sobre este princípio. Este tipo de argumentação pode converter uma apuração infundada, ainda longe da maturidade em termos de provas, em um processo criminal e todo o seu peso sobre os acusados, em face de pressões – da imprensa, da opinião pública. A análise deve ir além disso.

*CD175158825847*

---

[2] BONFIM, Edilson Mougenot Bonfim. *Curso de Processo Penal.* 5 ed., São Paulo: Saraiva, 2010.

[3] Por exemplo: MORAIS DA ROSA, Alexandre; KHALED, Salah H. *In dubio pro hell* I: profanando o sistema penal. Florianópolis: Empório do Direito, 2015, p. 103-104; e PITOMBO, Sérgio Marcos de Moraes. Pronúncia e o in dubio pro societate. In: PIERANGELLI, José Henrique (coord.). *Direito Criminal*. Vol. 4. Belo Horizonte: Del Rey, 2000, p. 55.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1130

Claro que não se pode admitir que os "juízes" (no caso presente a Câmara dos Deputados, exercendo uma função *atípica*, que seria *típica* do Judiciário não fossem os cargos dos envolvidos) pactuem com acusações infundadas, escondendo-se atrás de um princípio ainda muito discutido (*in dubio pro societate)*, tornando a admissão da Denúncia mero ato burocrático.[4]

Não é o que se pretende aqui. Admitir a instauração de processo criminal em face do Presidente da República e outros integrantes do primeiro escalão do Governo Federal não pode ser encarado como mero ato burocrático, e por isso a decisão (autorizando ou não) há de ser fundamentada e reflexiva.

É que no caso em tela, **os elementos vão muito além de descrições genéricas de autoria e materialidade de delitos**. As investigações da Polícia Federal, o material levantado pelo Ministério Público Federal, lastro documental, depoimentos, etc., vão muito além de mera pressão midiática ou popular. Há a justa causa, como se reforça aqui e no próximo tópico. Na verdade, filia-se aqui à crítica de Fabio Medina Osório, para quem justamente **o conceito de *in dubio pro societate* deve ser repensado justamente à luz da justa causa**.[5]

*In casu,* a peça inicial acusatória detém muito mais do que clamor: a descrição das condutas típicas, a adequação entre fato e normas, **e provas.**

Alguns pontos da peça acusatória merecem breves reflexões justamente por tratarem desses elementos a serem analisados pelo Legislativo na condição de prolator da decisão pela autorização de instauração de processo criminal. São eles:

**"2. Imputação e justa causa"**
**"2.1. A associação criminosa:** gênese, estrutura e modo de operação"

Destaca a Denúncia que muitos dos crimes cometidos têm origem nas alianças para as eleições de 2002, mas que a partir de 2016 ganham nova configuração, é dessa que a acusação trata e nela dispende sua maior parte. O ilícito, diz o MPF, não está na constituição de alianças políticas, mas sim no uso delas como ferramenta para arrecadar propina, a partir dos negócios firmados no âmbito destes cargos para realização da prática dos crimes ali descritos.

*CD175158825847*

[4] LOPES JR., Aury. *Direito Processual e sua conformidade constitucional*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, v. II, 2009.
[5] In: *Revista Consultor Jurídico*, 27 de janeiro de 2017. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2017-jan-27/medina-osorio-in-dubio-pro-societate-repensado

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1131

Aqui vale o reforço ao dito anteriormente, e que, com a devida vênia, não foi compreendido adequadamente pelo Eminente Relator, Deputado Bonifácio de Andrada. A Procuradoria-Geral da República, de fato, descreve condutas que antecedem – e muito – o exercício do cargo pelo atual Presidente Michel Temer, e de seus Ministros, mas o faz como esforço para descrever a gênese, estrutura e modo de operação da organização criminosa objeto da Denúncia.

A ressalva constitucional tratada anteriormente (§4º, art. 86) não é afetada na Denúncia porque (i) o recorte temporal da Denúncia é claro, afirmando que o papel do Presidente Michel Temer como "chefe" da organização criminosa e a prática de crimes por essa organização se consolida após sua posse como Presidente e nomeação de seus Ministros também acusados; (ii) e também porque há por parte do MPF a cautela de reconhecer a imunidade do Presidente em relação aos fatos pretéritos, e por isso na descrição e na imputação dos crimes aos acusados houve a identificação daqueles que realmente podem ser apurados e punidos.

> **"2.2. Dos crimes praticados por integrantes da organização criminosa"**

Nesse ponto, a PGR destaca que embora o crime de organização criminosa não exija a prática dos crimes para os quais os agentes se associaram, os integrantes denunciados efetivamente os cometeram por diversas vezes. Nesse tópico incontáveis delitos com lastro probatório são apontados e, mesmo separadamente, dariam ensejo a investigações legítimas em prol do interesse público.

Há subtópicos específicos tratando das práticas criminosas que tomaram conta da gestão da PETROBRAS, FURNAS, Ministério da Integração Nacional, Caixa Econômica Federal, Secretaria de Aviação Civil, Ministério da Agricultura, Câmara dos Deputados, etc., como corrupção, fraude a processos de compras públicas, entre outros. Todos os crimes ali descritos possuem previsão legal (isto é, são típicos), as autorias são igualmente identificadas, bem como há indícios de materialidade acima do que se poderia considerar suficiente.

E como não poderia ser diferente, o crime de **corrupção** (art. 317, 333, do Código Penal) e de **lavagem de dinheiro** (Lei nº 9.613/98) aparecem de forma reiterada em conjunto ao de organização criminosa, envolvendo o núcleo político dentro de acusados, com significativa participação de seus operadores financeiros e dos grupos econômicos que a eles se associaram, dentro e fora do Brasil.

*CD175158825847*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1131v

Nesse ponto, o aprofundamento no núcleo dos crimes seria objeto meritório típico do processo penal perante o STF, e não do juízo de admissibilidade perante a Câmara dos Deputados. Por exemplo, poder-se-ia discutir se recebimento por modo clandestino e capaz de ocultar o destinatário da propina integra a própria materialidade da corrupção passiva, não constituindo, portanto, ação distinta e autônoma da lavagem de dinheiro. Tais nuances alcançam mais o momento da instrução e julgamento, e sobre tais aspectos os acusados poderão melhor se defender, em âmbito técnico-jurídico.

**"2.2.9 Da obstrução às investigações"**

Um outro ponto fundamental da Denúncia diz respeito às graves acusações de obstrução à Justiça, e às investigações de outros crimes, através de atos dos membros da organização criminosa descrita na Denúncia.

O termo "obstrução de investigação", é verdade, não existe no Código Penal nem no Código de Processo Penal, mesmo sendo citado pela imprensa e também por alguns profissionais do Direito. O que existe de fato, no CP, são os chamados "Crimes contra a Administração da Justiça" (art. 338 – art. 359).

Mas o delito "obstrução da justiça" é conceituado a partir da legislação como o ato de impedir ou embaraçar investigação penal que apura organização criminosa, sendo que pode ser cometido por qualquer pessoa. Assim, se um indivíduo que tem contato com determinada organização criminosa, ao tomar conhecimento da existência de uma investigação que a apura, passa a utilizar mecanismos que consigam obstrui-la, de forma que ela se torne confusa, ou mesmo não consiga mais evoluir, ele estará praticando o delito, **previsto em lei.**

> Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:
>
> Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.
>
> § 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa.

Enfim, narra a PGR que os resultados concretos das várias fases da "Operação Lava Jato" geraram preocupação em integrantes da organização criminosa, em especial pertencentes ao núcleo político e econômico do grupo do

*CD175158825847*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1132

chamado "PMDB da Câmara dos Deputados". Esse temor, no caso do núcleo político e econômico, gestou vários planos e ações para obstrução da "Operação Lava Jato", com utilização desvirtuada das funções e prerrogativas do Poder Legislativo, cooptação e tentativa de cooptação de membros do Poder Judiciário e desestruturação a futuras atuações do Ministério Público.

No corpo da Denúncia, que se inicia com a **"1. Síntese das imputações"**, há também de forma mais bem organizada a indicação dos crimes a serem julgados e seus autores, como por exemplo sobre a obstrução às investigações imputada ao Presidente Michel Temer, em concurso com JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD, por ter o atual Presidente instigado os empresários a pagarem vantagens indevidas a Lúcio Funaro e EDUARDO CUNHA, com a finalidade de impedir estes últimos de firmarem acordo de colaboração.

Na sequência há ainda um tópico para tratar "*Dos demais crimes praticados na atual gestão de MICHEL TEMER*" (item 2.2.10), igualmente de maneira sólida, mas repita-se: **não cabe ao Poder Legislativo adentrar no mérito das acusações, mas nos elementos que se encontram suficientemente dispostos na Denúncia a ponto de fundamentar a autorização de seguimento do processo, para aprofundamento da instrução e posterior julgamento.**

Faz-se importante compreender que toda essa narrativa encontra respaldo não só em provas lícitas – muitas delas descritas a pormenores na Denúncia – como também na legislação aplicável, fazendo com que seja inadequado nesse momento concordar como Exmo. Relator, Bonifácio de Andrada, que votou no sentido de inadmissão da Denúncia e indeferimento da Solicitação de Instauração de Processo nº 2/2017, ao entender que a peça acusatória não preenche os requisitos dela exigidos, e por se basear em "delações sob suspeita".

Ora, recebe-se a acusação porque estão presentes suas condições de admissibilidade, segundo as categorias jurídicas próprias do processo penal (fato aparentemente criminoso, punibilidade concreta, legitimidade e justa causa), e motivada deve ser a decisão.[6] A Denúncia trata com profundidade de fatos e de sua punibilidade, de crimes concretamente cometidos pelos acusados, e por isso o encaminhamento deve ser favorável à admissão para processamento da mesma.

*CD175158825847*

[6] LOPES JR., Aury. *Fundamentos do Processo Penal:* Introdução crítica. 3. ed. São Paulo, Saraiva, 2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1132

## 3. O papel da Câmara dos Deputados: a *justa causa* da ação penal

Como dito, o art. 396, III, do Código de Processo Penal, estabelece que a denúncia, ou a queixa, só será rejeitada quando faltar justa causa para o exercício da ação penal. Justa causa, para a doutrina e jurisprudência pátrias, é a presença de indícios mínimos que possam fundamentar a instauração da ação penal.

Um sem número de conceitos de *justa causa* poderia ser trazido aqui, mas não há razão para delongas jurídicas dessa ordem. Lembre-se aqui algumas observações pontuais, como aquelas feitas em estudo específico sobre o tema, de autoria de Plínio de Oliveira Côrrea, para quem o conceito de justa causa está assentado em dois pilares: (a) na prova da existência de uma **hipótese delitiva**; e (b) na prova ou, pelo menos, em indícios idôneos de sua **autoria**.[7]

No caso dos autos, após leitura pormenorizada da peça acusatória e dos documentos nela referenciados, é inafastável a conclusão de que há um sem número de hipóteses delitivas bem delineadas, atendendo às exigências legais, bem como há um quadro determinado de correlação entre os delitos e os seus autores.

O conceito de justa causa trazido pelo autor referido acima é baseado naquele recomendado pela Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas e referendado pela Associação Americana de Juristas ("Carta de Gramado", de 02-07-95, in "Jornal do Criminalista/ACRIERGS", 01/08), que assim dispõe: '*Justa causa, como condição primeira para o exercício da ação penal, consiste na prova induvidosa da existência de uma hipótese delitiva e, pelo menos, em indícios idôneos de sua autoria.*' (P.O.C., in "RSP", 111/59, FUNCEP). A justa causa, então, consiste na obrigatoriedade de que exista, no momento do ajuizamento da ação, prova acerca da **materialidade delitiva** e, ao menos, **indícios de autoria**, de modo a existir fundada suspeita acerca da prática de um fato de natureza penal. Em outros termos, é preciso que haja provas acerca da possível existência de uma infração penal e indicações razoáveis do sujeito que tenha sido o autor desse delito.

E tudo isso se encontra no processo, sem muita margem para divagações. A **materialidade delitiva** e os **indícios de autoria** estão presentes

*CD175158825847*

[7] CORRÊA, Plínio de Oliveira. Teoria da Justa Causa: análise do sistema processual penal brasileiro com vista à ordem jurídica dos países da América Latina. *AJURIS*, Porto Alegre, v. 24, n. 70, p. 266-280, jul. 1997.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1133

na peça acusatória não só de maneira didática, como também com bastante profundidade.

Pois bem. Embora evidente, relevante ressaltar novamente que a finalidade da autorização da Câmara dos Deputados é permitir que o Supremo Tribunal Federal exerça, em um juízo técnico-jurídico, o processamento da denúncia apresentada pela Procuradoria-Geral da República. Como reconhecido por esta Casa de Leis em outras ocasiões, o que se deve analisar nesse momento é se os fatos narrados na Denúncia indicam a existência de indícios mínimos de materialidade do crime e autoria. Neste momento processual não se exige a prova cabal e inquestionável da prática de um crime – o que será objeto no âmbito do processo penal em si, a tramitar no Supremo Tribunal Federal.

Conforme dito anteriormente, neste momento em que se analisa a autorização de instauração de processo, repete-se à exaustão, vige o princípio "*in dubio pro societate*", ou seja, na dúvida autoriza-se para que a sociedade possa conhecer o processo e acompanhar a dilação probatória. Logo, presentes no caso em tela os indícios da autoria de um crime, a Denúncia tem que ser recebida. Vale citar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a respeito.

> "Assim, se não se comprovar, de plano, a atipicidade da conduta, a incidência de causa de extinção da punibilidade ou a ausência de indícios de autoria e materialidade, indispensável é a continuidade da persecução criminal. Esse momento processual é regido pelo princípio in dubio pro societate. Os precedentes desta Corte são inúmeros: HC 93.224/SP, rel. min. Eros Grau, 2ª Turma, unânime, DJ 5.9.2008; HC 91.603/DF, rel. min. Ellen Gracie, 2ª Turma, unânime, DJ 26.9.2008; HC 98.631/BA, rel. min. Carlos Britto, 1ª Turma, maioria, DJ 1º.7.2009; e HC 95.761/PE, rel. min. Joaquim Barbosa, 2ª Turma, unânime, DJ 18.9.2009." (HC 127007 – Rel. Gilmar Mendes – j. 15.12.2015)

> "Finalmente, deve-se mencionar que, na fase de pronúncia, vigora o princípio do in dubio pro societate, segundo o qual somente as acusações manifestamente improcedentes não serão admitidas. O juiz verifica, nessa fase, tão somente, se a acusação é viável, deixando o exame apurado dos fatos para os jurados, que, no momento apropriado, analisarão a tese defensiva sustentada nestes autos." (HC 13206 – Rel. Min. Carmem Lúcia – j. 29.03.2016)

> "Assim, mantenho-me fiel à jurisprudência já consolidada nesta Corte, no sentido de ser o trancamento de ação penal medida reservada a hipóteses excepcionais, como 'a manifesta atipicidade da conduta, a presença de causa de extinção de punibilidade do paciente ou a

*CD175158825847*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1133v

> ausência de indícios mínimos de autoria e materialidade delitivas (HC 91.603/ DF, Rel. Min. Ellen Gracie). Não me parece ser este o caso dos autos sob exame. Ademais, a análise da conduta de cada acusado constitui matéria probatória a ser apreciada pelo juiz natural da causa no curso da ação penal, não sendo possível, nesse momento processual, em que a dúvida milita pro societate, afastar de plano a responsabilidade dos paciente." (HC 97.675 – Rel. Min. Ricardo Lewandowsk – j. 10.11.2009)

Entretanto, crucial repisar a ressalva feita anteriormente. Não se pode se apegar tão somente à ideia ampla e genérica de "*in dubio pro societate*". Já há elementos para além da simples dúvida. Na Denúncia sob exame se ultrapassa o campo da descrição genérica duvidosa. As investigações da Polícia Federal, o material levantado pelo Ministério Público Federal, lastro documental, depoimentos, etc., vão muito além de mera pressão midiática ou popular. Há a justa causa. Por isso, também como já dito, o conceito de *in dubio pro societate* deve ser repensado justamente à luz da justa causa.[8] E assim é feito no presente momento, concluindo-se haver a justa causa exigida para admissão da Denúncia.

Antes de encerrar, uma última ressalva, também presente no debate da Denúncia anteriormente apreciada pela Câmara dos Deputados em face do atual Presidente da República (SIP nº 1/2017). Na ocasião, o Relator do caso perante a CCJC, Deputado Sergio Zveiter, apresentou parecer favorável à admissibilidade da denúncia pelo crime de corrupção passiva contra o Presidente.

O parlamentar Relator sustentou que o arquivamento sumário das graves acusações feitas pela Procuradoria-Geral da República e das graves revelações feitas no inquérito da Polícia Federal, sem que fossem devidamente aprofundadas e analisadas, significaria, contraditoriamente, impedir o próprio avanço das investigações e seu devido julgamento. Ou seja, mesmo o argumento "político" pode buscar fundamento no "jurídico". A razão para que a Câmara dos Deputados vote favoravelmente à admissão na Denúncia, autorizando o STF a instaurar processo criminal contra o Presidente da República, ainda que repercuta – e muito – no campo político, reside no que foi produzido na robusta investigação criminal conduzida até esse momento, e nos caminhos descritos na própria legislação.

O processo criminal não é uma atribuição da Câmara dos Deputados, mas essa não poderá perder de vista que em um Estado Democrático de Direito, para que alguém ostente a posição de réu em processo criminal – danoso por si

*CD175158825847*

[8] In: *Revista Consultor Jurídico*, 27 de janeiro de 2017. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2017-jan-27/medina-osorio-in-dubio-pro-societate-repensado

1134

só –, é mister que seja a demanda embasada em elementos que indiquem, ao menos em tese, ter ocorrido o crime (materialidade) e ter sido o acusado seu autor (autoria). O Ministro Celso de Mello alertou, em mais de uma ocasião, não ser admissível, imputação penal destituída de base empírica idônea, ainda que a conduta descrita na peça acusatória possa ajustar-se, em tese, ao preceito primário de incriminação.

Tanto é, afirma o Ministro, que cabe também ao próprio Poder Judiciário realizar o controle sobre a atividade persecutória do Estado, "*notadamente sobre a admissibilidade da acusação penal, em ordem a impedir que se instaure, contra qualquer acusado, injusta situação de coação processual*".[9]

No caso, trata-se de Solicitação para Instauração de Processo (SIP 2/2017), que **já venceu o crivo do plenário do Supremo Tribunal Federal antes de ser enviado para apreciação na Câmara dos Deputados**. A Corte Constitucional poderia, se fosse o caso, ter obstado o seguimento do processo, se não houvesse o lastro mínimo a autorizar o seu processamento. Como não é, definitivamente, o caso dos autos, o Tribunal requisitou autorização, conforme expressamente previsto na Constituição, à Câmara dos Deputados, para seguir com o processo.

Agora, cabe à Câmara não adentrar no mérito, em que pese os delitos descritos tenham gravidade que saltam aos olhos, mas avaliar, se nos autos do procedimento de investigação, peças de informação, na Denúncia, há elementos sérios, sensatos, a mostrar que houve uma infração penal, e indícios *"mais ou menos razoáveis de que o seu autor foi a pessoa apontada"*.[10]

Portanto, se há necessidade de elementos sérios, sensatos, e indícios razoáveis, não existe espaço para se falar em dúvida. Não se pode resumir um debate tão sensível apenas ao interesse da sociedade que alguém seja processado criminalmente. Assim, **o "pro societate" só tem lugar se houver justa causa. É que no caso dos autos há a justa causa.**

Não se nega que há já uma carga acusatória no conceito de justa causa, mas a análise aqui feita se baseou em dois vieses distintos: **a Denúncia da PGR atende às exigências formais, a partir da existência de elementos típicos**

*CD175158825847*

[9] STF, Inquérito 1.978-0, Plenário, J. 13/09/2006 DJ de 17/08/2007.
[10] TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Código de processo penal comentado*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 31.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1134v

**(tipicidade objetiva e tipicidade subjetiva) e materiais, com base na presença de elementos indiciários (autoria e materialidade).**[11]

Dito isso, também se repisa que a oportunidade para que se exerçam os direitos fundamentais do contraditório e da ampla defesa, sob a égide do principal constitucional da presunção de inocência, deverá ser assegurada no efetivo processamento e julgamento da Denúncia no âmbito do Supremo Tribunal Federal – instância julgadora, que necessita apenas de autorização desta Casa de Leis.

## III. VOTO

Por todo o exposto, cumprindo todos os trâmites constitucionais, legais e regimentais de tramitação do processo, e considerando os fatores jurídicos acima resumidos em relação à Denúncia apresentada pela Procuradoria-Geral da República e enviada à Câmara dos Deputados pelo Supremo Tribunal Federal, pode-se chegar às seguintes conclusões:

**i.** A legislação penal aplica-se a todos os acusados, não havendo imunidade que excepcione sua incidência no caso em discussão;

**ii.** Especificamente em relação ao Exmo. Sr. Presidente da República, MICHEL TEMER, a Denúncia respeita o texto constitucional e realiza o recorte temporal necessário, de modo que não são discutidos aqui atos estranhos ao exercício de suas funções, em relação aos quais haveria imunidade (art. 86, §4º da Constituição de 1988);

**iii.** Há uma adequada descrição de condutas apuradas e comprovadas que, ao menos nessa fase processual, correspondem a tipos penais previstos previamente em lei;

**iv.** Sendo assim, **a justa causa,** que constitui condição da ação penal, prevista no Código de Processo Penal e que se consubstancia no lastro probatório mínimo e firme, indicativo da autoria e da materialidade da infração penal, **se encontra presente no presente caso.**

*CD175158825847*

[11] Cf. MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis. Justa causa para ação penal. São Paulo: RT, 2001, p. 276: "*A denúncia deve ser analisada do ponto de vista formal e material. O segundo aspecto, embora pouco construído, ganha importância cada vez maior. Não basta a descrição do fato definido como infração penal. Impõe-se mais. Necessário se faz estar a imputação amparada em elementos fáticos de convicção*".

1135

Feitas essas conclusões, a decisão mais adequada do ponto de vista jurídico aponta à admissibilidade da presente Denúncia e, consequentemente, pelo **deferimento do pedido de autorização para instauração, pelo Supremo Tribunal Federal, de processo penal, por crime comum, contra o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia** e demais acusados, no qual deverão ser observadas todas as garantias constitucionais cabíveis, em especial o contraditório e a ampla defesa e respeitado o princípio constitucional da presunção de inocência.

Sala da comissão, em 16 de outubro de 2017.

**DANILO CABRAL**
Deputado Federal
(PSB/PE)

*CD175158825847*

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 16/Out/2017 17:23 - Sob Análise

Ano: 22461 Ass.: Denise Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1135v

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 2/2017**

**Volume 5**

# Termo de Encerramento de Volume

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, em Brasília, Distrito Federal, na Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, certifico, para os devidos fins, que este volume de número **5 (cinco)**, com folhas numeradas de 854 a 1135v, pertencente à **Solicitação para Instauração de Processo nº 2/2017**, encaminhada pela Excelentíssima Ministra Senhora Carmen Lúcia, em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, **Michel Miguel Elias Temer Lulia**, e dos Senhores Ministros de Estado **Eliseu Lemos Padilha** e **Wellington Moreira Franco**, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327, foi encerrado nesta data. E, para constar, eu, ....., Ruthier de Sousa Silva, Secretário Executivo, lavro e subscrevo a presente autuação.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 2/2017**

**Volume 6**

# Termo de Abertura de Volume

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, em Brasília, Distrito Federal, na Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, autuo os documentos que se seguem, referentes à **Solicitação para Instauração de Processo nº 2/2017**, encaminhada pela Excelentíssima Ministra Senhora Carmen Lúcia, em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, **Michel Miguel Elias Temer Lulia**, e dos Senhores Ministros de Estado **Eliseu Lemos Padilha** e **Wellington Moreira Franco**, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327, **em continuação ao volume nº 5 (cinco), de página final nº 1135v (mil cento e trinta e cinco verso)**. E, para constar, eu, ....., Ruthier de Sousa Silva, Secretário Executivo, lavro e subscrevo a presente autuação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1136

Of. Pres. Nº 163 / 2017 / CCJC

Brasília, 17 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
**DANIEL GERBER**
Advogado
N E S T A

Assunto: **Comunica a agenda das reuniões da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e também a disponibilização de direito de manifestação**

Senhor Advogado,

Comunico a Vossa Senhoria que estão convocadas as seguintes reuniões para discussão e votação da Solicitação para Instauração de Processo (SIP 02/2017) em relação ao denunciado Sr. Eliseu Lemos Padilha:

- No dia 18 de outubro de 2017 às 10 horas no Plenário 1.
- No dia 19 de outubro de 2017 às 10 horas no Plenário 1.

Informo, ainda, que, encerrada a discussão da matéria e após a réplica do Relator, será disponibilizado à defesa o tempo de 20 minutos para suas considerações finais.

Atenciosamente,

Deputado **RODRIGO PACHECO**
Presidente

Recebido
Daniel Gerber

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala 17 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6494 | ccjc.decom@camara.leg.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1137

Of. Pres. Nº 164 / 2017 / CCJC

Brasília, 17 de outubro de 2017

A Sua Excelência o Senhor
**ANTONIO PITOMBO**
Advogado
N E S T A

Assunto: **Comunica a agenda das reuniões da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e também a disponibilização de direito de manifestação**

Senhor Advogado,

Comunico a Vossa Senhoria que estão convocadas as seguintes reuniões para discussão e votação da Solicitação para Instauração de Processo (SIP 02/2017) em relação ao denunciado Sr. Wellington Moreira Franco:

- No dia 18 de outubro de 2017 às 10 horas no Plenário 1.
- No dia 19 de outubro de 2017 às 10 horas no Plenário 1.

Informo, ainda, que, encerrada a discussão da matéria e após a réplica do Relator, será disponibilizado à defesa o tempo de 20 minutos para suas considerações finais.

Atenciosamente,

Deputado **RODRIGO PACHECO**
Presidente

17.10.17.
OAB 124.516/SP

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala 17 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6494 | ccjc.decom@camara.leg.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1138

Of. Pres. Nº 165 / 2017 / CCJC

Brasília, 17 de outubro de 2017

A Sua Excelência o Senhor
**EDUARDO CARNELÓS**
Advogado
N E S T A

Assunto: **Comunica a agenda das reuniões da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e também a disponibilização de direito de manifestação**

Senhor Advogado,

Comunico a Vossa Senhoria que estão convocadas as seguintes reuniões para discussão e votação da Solicitação para Instauração de Processo (SIP 02/2017) em relação ao denunciado Sr. Sr. Michel Miguel Elias Temer Lulia:

- No dia 18 de outubro de 2017 às 10 horas no Plenário 1.
- No dia 19 de outubro de 2017 às 10 horas no Plenário 1.

Informo, ainda, que, encerrada a discussão da matéria e após a réplica do Relator, será disponibilizado à defesa o tempo de 20 minutos para suas considerações finais.

Atenciosamente,

ciente.
OAB/SP 178.154

Deputado **RODRIGO PACHECO**
Presidente

VTS 3

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1139

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO (SIP) Nº 2, DE 2017
## (Do Supremo Tribunal Federal)

Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327.

**AUTOR**: Supremo Tribunal Federal.
**RELATOR**: Deputado Bonifácio de Andrada.

## VOTO EM SEPARADO
## (Dos Srs. Chico Alencar e Ivan Valente)

*"Afastada a justiça, que são, na verdade, os governos, senão grandes quadrilhas de ladrões?"*
Agostinho de Hipona (Santo Agostinho)[1]

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação para Instauração de Processo (SIP) encaminhada pelo Supremo Tribunal Federal no dia 21 de setembro de 2017 de 2017, a fim de que esta Casa delibere, nos termos dos arts. 51, I, e 86 da

*CD178784121861*

[11] Em: *Cidade de Deus*, v. I. Lisboa: Ed. Calouste Gulbenkian, 1996 [423], p. 383.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1139

Constituição da República, além do art. 217 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, acerca da admissão da acusação apresentada pelo Ministério Público Federal contra o Presidente ilegítimo da República, **Michel Temer**, e os Ministros de Estado **Eliseu Padilha** e **Moreira Franco**.

A peça acusatória imputa ao chefe do Poder Executivo, aos dois Ministros mencionados e aos ex-Deputados Eduardo Cosentino da Cunha, Henrique Eduardo Lyra Alves, Geddel Quadros Vieira Lima e Rodrigo Santos da Rocha Loures o crime de pertinência a organização criminosa qualificado, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º,II, III e V, da Lei n. 12.850/2013. Com relação ao Presidente da República, incidiria também o art. 2º, §3º da mesma Lei, uma vez que ele teria atuado como líder da organização criminosa.

Michel Temer é denunciado, ainda, em concurso com Joesley Batista e Ricardo Saud, por embaraçar investigações de infrações penais praticadas pela organização criminosa, crime previsto no art. 2º, §1º, da Lei n. 12.850/2013.

O Procurador-Geral da República alega, em resumo, que Michel Temer, Eduardo Cunha, Henrique Alves, Geddel Vieira Lima, Rodrigo Loures, Eliseu Padilha e Moreira Franco constituíram e integraram dolosamente, desde meados de 2006 até os dias atuais, de forma estável, profissionalizada, preordenada, com estrutura definida e repartição de tarefas, o núcleo político de organização criminosa que agia para obter vantagens no âmbito da Administração Pública direta e indireta e da Câmara dos Deputados. Segundo o MPF, a **propina arrecadada** por essa **quadrilha do PMDB da Câmara** (**liderada por Michel Temer**) foi de pelo menos **R$ 587 milhões**; o prejuízo aos cofres públicos, por sua vez, chegou a **dezenas de bilhões de reais**.

A denúncia aponta que esse grupo político, fazendo uso de seu poder e influência, indicou para cargos públicos com grandes orçamentos – em especial, na Petrobras, Furnas, Caixa Econômica Federal, Ministério da Integração Nacional, Ministério da Agricultura e Secretaria da Aviação Civil – pessoas de antemão comprometidas com a arrecadação de propina. O acesso a esses cargos foi obtido, a partir de 2006, em troca de apoio parlamentar aos governos do PT; a partir de 2016, após o impeachment da Presidenta Dilma Rousseff, com a posse de Michel

*CD178784121861*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1140

Temer na Presidência da República, ampliou-se ainda mais o poder da quadrilha do PMDB da Câmara.

As pessoas posicionadas nos cargos estratégicos do Estado e das empresas públicas formavam o núcleo administrativo da organização criminosa, encarregado de garantir vantagens a determinados empresários (núcleo econômico da organização criminosa), que retribuíam com o pagamento de valores indevidos (auxiliados por operadores que constituíam o núcleo financeiro da organização), por meio de doleiros, depósitos em contas no exterior e doações eleitorais. Os empresários também corromperam sistematicamente o processo legislativo, de acordo com a denúncia, pagando propinas para garantir diversas desonerações tributárias, entre outras medidas de interesse de grandes grupos capitalistas – a denúncia cita não apenas Odebrecht e J&F, mas também vários outros: por exemplo, o pagamento de propina ao núcleo do "PMDB da Câmara", pelos grupos Amil e Copa D'Or, para que o Congresso Nacional aprovasse, em 2014, a permissão de participação de capital estrangeiro em percentual majoritário em hospitais, laboratórios médicos e planos de saúde.

Como causas de aumento de pena, o Ministério Público aponta o fato de que parte do produto dos crimes cometidos destinava-se ao exterior (caracterizando-se transnacionalidade dos delitos), e ainda o concurso de funcionários públicos, que se utilizaram de suas funções para cometer delitos (art. 2º, §4º, II, III e V).

Aponta-se, por fim, que Michel Temer, Joesley Batista e Ricardo Saud (respectivamente, Presidente e Diretor da sociedade empresária J&F Investimentos S.A.) procuraram gerar embaraço às investigações sobre a organização criminosa, mediante o pagamento de valores indevidos a Lúcio Funaro (membro do núcleo financeiro da organização criminosa) e Eduardo Cunha, para que não celebrassem acordo de colaboração premiada.

A apuração, realizada nos Inquéritos nº 4.327/STF e 4.483/STF, conduziu à formação de um conjunto probatório que não se restringe aos depoimentos dos delatores (ou "colaboradores"). Foram juntadas gravações de conversas e cópias de mensagens entre integrantes da organização criminosas, entre outros meios de prova.

*CD178784121861*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1140

A defesa do Presidente ilegítimo Michel Temer consiste, basicamente, em argumentos "ad hominem". Assim, os concretos indícios de materialidade e autoria trazidos pelo Ministério Público não são enfrentados. Diversamente, apresenta-se uma tentativa pueril de desqualificar – algumas vezes, com ofensas vazias e rasteiras – o então Procurador Geral da República, senhor Rodrigo Janot, assim como o instituto das delações premiadas.

A defesa do Ministro Moreira Franco, assim como o fez a defesa do Presidente Michel Temer, insiste em desqualificar a denúncia ofertada pelo então Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, aduzindo, em síntese, além de ofensas pessoais, que as indicações políticas do qual foi parte não tiveram como objetivo possibilitar o favorecimento de determinados empresários brasileiros em troca de repasses de valores espúrios.

Da mesma forma, a defesa do Ministro Eliseu Padilha é baseada na tentativa de desqualificação da denúncia apresentada pelo então Procurador-Geral da República, bem como das delações que a sustentam. Alega a defesa que Rodrigo Janot busca uma verdadeira "criminalização da política", ao usar suas características essenciais, quais sejam as negociações entre agentes políticos, para classificá-la como ilícita. Tenta, ainda, a defesa, argumentar que Padilha é citado em apenas um dos sete fatos apontados pela denúncia, para concluir que, caso tenha havido organização criminosa, o ministro fora excluído de tal atividade.

O Relator nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Deputado Bonifácio de Andrada, apresentou parecer pela inadmissibilidade da denúncia, e pelo indeferimento da Solicitação de Instauração de Processo contra o Presidente da República, Sr. Michel Temer, e os Ministros Eliseu Padilha e Moreira Franco. Considerou, em síntese, que a denúncia não preencheria os requisitos constitucionais e legais; que o Presidente da República não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções; que não haveria justa causa para o prosseguimento da denúncia, que teria por base "delações sob suspeita".

É o relatório.

*CD178784121861*

**II - VOTO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1111

Divergimos do parecer apresentado pelo Deputado Bonifácio de Andrada, razão pela qual, ante a extrema gravidade e relevância da matéria, apresentamos este voto em separado.

**1. O papel da Câmara dos Deputados no duplo juízo de admissibilidade de denúncia contra o Presidente da República por crime comum**

O art. 86 da Constituição (caput e § 1º, I) estabelece um duplo exame de admissibilidade da denúncia por crime comum contra o Presidente da República: primeiro, a Câmara dos Deputados deverá fazer seu juízo, e a acusação somente será admitida com os votos de dois terços de seus membros; em seguida, se autorizado por esta Casa, caberá ao Supremo Tribunal Federal receber ou rejeitar a denúncia. Somente então é que o Presidente da República passará à condição de réu, sendo suspenso de suas funções.

O texto constitucional não prevê nenhum outro caso de duplo juízo de admissibilidade para abertura de processo penal; o que justifica tal exceção, quando se trata do Presidente da República? Se é evidente que ao STF cabe examinar se estão presentes os requisitos técnico-jurídicos necessários à admissão da denúncia, que tipo de juízo incumbe à Câmara dos Deputados? Para responder a essa pergunta, é necessário realizar uma leitura sistemática da Constituição, à luz de seus princípios fundamentais.

No despacho de 28 de junho em que encaminhou à Câmara a primeira denúncia contra Temer, o Ministro Fachin assinalou:

> "Como se sabe, dadas as magnânimas funções da Presidência da República, instituição à qual, num regime de governo presidencialista, compete, a um só tempo, a Chefia de Governo e a Chefia de Estado, a Constituição Federal condiciona a instauração de processo penal por crime comum contra seu titular a um duplo juízo de admissibilidade.
> Nessa toada, **a Câmara dos Deputados realiza um juízo predominantemente político de admissibilidade da acusação**,

*CD178784121861*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1141V

> enquanto compete ao Supremo Tribunal Federal um juízo técnico-jurídico. O juízo político a ser efetivado pela Câmara dos Deputados, deve preceder à análise jurídica por parte do Supremo Tribunal Federal, porque, como visto, assim o determina a correta interpretação da Carta Magna".

A atenção dada à característica diferente deste juízo "predominantemente político" exercido pela Câmara, exige, de antemão, uma definição clara do que seria "político" em oposição ao que é tido como "jurídico". Para não nos atermos a definições subjetivas, é relevante nos ampararmos na Carta fundadora dos poderes da República para sabermos do que se trata.

A Constituição trata do "político" como sendo a instância na qual o povo se manifesta direta ou indiretamente (nesse caso, através de seus representantes) para participar na condução do país rumo aos objetivos elencados no artigo 3o. Assim, a base da Constituição é um poder permanente e contínuo do povo brasileiro, que faz "juízos" constantes. Em prol destes juízos, uma das funções primordiais dos ocupantes de cargos públicos é adquirir e fornecer informações precisas à toda a população.

Por isso, o fato de o juízo da Câmara ter caráter *predominantemente político* não implica que nós, Deputados, devamos autorizar ou não a abertura do processo judicial com base em mero cálculo de conveniência política. Mas, sim, na necessidade de nos atermos ao interesse predominantemente público de conhecer a realidade do Poder e como ele é exercido. A função pública que exercemos assim o exige. Não por outra razão, em havendo plausibilidade nas alegações e fundamentos da denúncia, com suficientes indícios de materialidade e autoria, temos **obrigação** de admiti-la. Esta Casa, para atuar com responsabilidade política, deve levar a sério, em cada deliberação, o dever de coerência com os princípios fundamentais da nossa República democrática.

Não é legítimo que se estabeleça aqui, pois, uma exceção arbitrária ao Estado de Direito e à garantia do princípio republicano, para bloquear a abertura do processo judicial por meras conveniências. Não se pode admitir como legítima a velha e lamentável máxima do "rouba, mas faz", agora em nova roupagem: "rouba,

*CD178784121861*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1142

mas aprova reformas de interesse do mercado". Uma vez que a denúncia contra Michel Temer apresenta alegações e fundamentos mais do que plausíveis (conforme se argumentará), em torno a atos gravíssimos, impõe-se à Câmara o dever de admiti-la, autorizando seu processamento e julgamento pelo STF.

Deve-se ter em mente que não cabe a esta Casa, de acordo com a Constituição, realizar juízo de *mérito* sobre a denúncia apresentada pelo Ministério Público contra o Presidente da República. A competência para instaurar o processo penal, conduzir o julgamento e chegar a uma sentença de absolvição ou condenação é do Supremo Tribunal Federal, quando se trata de crimes comuns do Presidente da República.

A discussão, aqui, cinge-se à *admissibilidade* – e não ao mérito – da acusação; à *autorização* para que o STF instaure o processo penal. É indispensável termos clareza a esse respeito, para uma definição adequada do escopo da deliberação que nos incumbe.

A denúncia será robusta, no que se exige como fundamental para um pedido formal de apuração penal de suposta conduta ilícita por parte do Presidente da República, se contiver **a devida e suficiente explicitação dos fundamentos que orientam as suspeitas, coerentemente amparadas nos indícios da existência do fato criminoso e sua flagrante correlação com o acusado**. Segundo ensina o professor José Frederico Marques:

> O que deve trazer os caracteres de certa e determinada, na peça acusatória, é a imputação. Esta consiste em atribuir à pessoa do réu a prática de determinados atos que a ordem jurídica considera delituosos; por isso, imprescindível é que nela se fixe, com exatidão, a conduta do acusado descrevendo-a ao acusador, de maneira precisa, certa e bem individualizada. (...)
>
> A denúncia tem de trazer, de maneira certa e determinada, indicação da conduta delituosa, para que, em torno dessa imputação, possa o juiz fazer a aplicação da lei penal, através do exercício de seus poderes jurisdicionais. (Elementos de direito processual penal, SP, Ed. Millennium, 2000, 2ª edição atualizada, Vol. II, p. 186).

*CD178784121861*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1142

Não se exige, em sede de admissibilidade, a demonstração de provas cabais contra o denunciado. Isso porque, uma vez que a denúncia seja admitida, terá *início* o processo penal, no qual haverá fase de instrução probatória, bem como garantia de direito à ampla defesa e ao contraditório ao réu. Para que seja admitida a denúncia, portanto, conforme apontou o relator é necessário e suficiente que se constatem *indícios* sólidos da materialidade e da autoria da conduta delituosa.

## 2. Da presença dos requisitos à admissão da denúncia

### 2.1 Da configuração dos elementos do crime de organização criminosa

Nos termos do art. 1º, §1º da Lei nº 12.850/2013, organização criminosa é "*a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional*".

A denúncia identifica claramente uma associação, envolvendo mais de quatro pessoas, ***estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas***. Como se pode depreender do tipo penal, exige-se, para a configuração do crime supracitado, não apenas a reunião de diversos indivíduos para cometerem delitos (o que caracterizaria somente, no direito penal, o concurso de pessoas), mas uma atividade criminosa organizada, coordenada, planejada[2].

*CD178784121861*

[2] V. Ana Luiza Almeida Ferro, *Crime organizado e organizações criminosas mundiais*, p. 370 e ss.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1143

Diante dos fatos arrolados pelo Procurador-Geral da República, não restam dúvidas que é disso que se trata.

Segundo afirma, a organização criminosa atuou com um planejamento estruturado e coordenado entre seus membros de modo a interligar as seis principais atividades - e consequentes finalidades - da atividade criminosa: 1) intervir na estrutura dos poderes instituídos para beneficiar empresas que pagassem propina; 2) exigir e receber a propina; 3) criar mecanismos para ocultar a origem ilícita do dinheiro (lavagem de dinheiro); 4) organizar o fluxo de dinheiro advindo de propina para consolidar a organização criminosa nas estruturas do Poder (caixa 2 de campanha); 5) utilizar o dinheiro advindo de propina para criar relações com outras empresas, a fim de incrementar os recursos da organização; e 6) manter relações com outras organizações criminosas dentro e fora dos poderes instituídos de modo a facilitar sua reprodução, dificultar investigações e persecução penal e aumentar sua capacidade de intervenção na realidade.

Ao longo dos anos – e até hoje, segundo o MPF – um conjunto de empresários, políticos, funcionários públicos, doleiros e outros operadores atuou em conjunto, de modo estável e profissionalizado, com a estratégia de utilizar cargos políticos e administrativos importantes na administração direta e indireta, bem como no Congresso Nacional, para obter vantagens econômicas e políticas.

O produto econômico desses ilícitos era distribuído entre os membros da organização, de acordo com a posição de cada um em sua estrutura, e parcialmente utilizado, também, para investimento na ampliação do poder político do grupo (mediante financiamento de campanhas eleitorais, sobretudo), que se revertia em ampliação de sua capacidade de cometer e acobertar ilícitos, bem como de obter novas e maiores vantagens econômicas. A denúncia aponta, pois, com exaustivos detalhes, que a organização criminosa atuava para obter **vantagens econômicas**, sobretudo, e também **políticas**.

A divisão de tarefas no interior da organização criminosa foi exposta com clareza pelo MPF. O núcleo econômico era formado por proprietários e executivos

*CD178784121861*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1143v

de grandes empresas, que, corrompendo políticos e agentes da administração pública, buscavam meios ilícitos para ampliarem seus lucros – os crimes cometidos chegaram a gerar dezenas de bilhões de reais para as empresas. O núcleo político garantia a influência no Congresso Nacional, para vender diretamente às empresas a legislação de seu interesse ou para pressionar o governo a nomear (em troca de apoio parlamentar), para postos chave do governo e da administração indireta, pessoas dispostas a beneficiarem as empresas corruptoras e cobrarem propina delas. Essas pessoas compunham o núcleo administrativo da organização. Por fim, a arrecadação, lavagem e distribuição do dinheiro era viabilizada pelo núcleo financeiro, composto por operadores de ilícitos como Lúcio Funaro.

No interior de cada um dos núcleos, também se constatou estruturação e divisão mais específica de tarefas. No núcleo econômico, por exemplo, havia uma relação óbvia de comando entre os proprietários dos grupos empresariais, como Joesley Batista, no topo da pirâmide de comando, e outros executivos, como Ricardo Saud, diretor da J&F.

No interior do núcleo político, também existia estruturação e divisão de tarefas. À f. 21 da denúncia, lê-se que Michel Temer era o principal responsável por negociar os cargos a que o grupo do "PMDB da Câmara" faria jus (depois, como Presidente da República, ganhou ainda mais força nesse papel, ampliando sua capacidade de obter mais cargos para esse grupo na administração, de modo a obter maiores vantagens); o próprio Temer e Henrique Eduardo Alves eram os principais responsáveis pela distribuição interna dos cargos, entre os membros desse subnúcleo da organização; Moreira Franco, Geddel Vieira Lima, Eliseu Padilha e, em especial, Eduardo Cunha, destacavam-se na arrecadação de propina, mediante indicação (ou nomeação direta, como Ministros, no caso dos três primeiros) de pessoas comprometidas com esse propósito para a administração pública, ou (em especial, no caso de Cunha) venda de medidas legislativas do interesse de grupos empresariais. Geddel, Padilha e Rodrigo Loures também atuavam como prepostos de Michel Temer na relação direta com empresários

*CD178784121861*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1144

(integrantes do núcleo econômico da organização criminosa) com respeito a negócios espúrios.

A divisão de tarefas interna ao grupo político teve certa variação ao longo dos anos de atuação da organização criminosa; Eduardo Cunha, por exemplo, ganhou cada vez mais força como principal arrecadador de propinas para o grupo. Algo que se manteve intocado, no entanto, de acordo com a denúncia, foi a posição de Michel Temer, como chefe do núcleo político do PMDB da Câmara no interior da organização criminosa.

Por fim, de acordo com a Lei, para se configurar a existência de organização criminosa, é necessário que a associação ordenada de pessoas tenha obtido vantagens "mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional". A denúncia demonstra o caráter transnacional dos crimes de lavagem de dinheiro realizados pela organização criminosa, mediante um conjunto complexo de operações financeiras no exterior. Além disso, as infrações penais cometidas também têm penas máximas superiores a quatro anos: é o caso dos crimes de corrupção passiva e ativa, evasão de divisas e lavagem de dinheiro.

Como se vê, a narrativa apresentada na denúncia perfaz todas as exigências para caracterizar o crime de organização criminosa. Deve-se ter em mente, por fim, que, conforme assinala o jurista Gilson Dipp, ex-Ministro do Superior Tribunal de Justiça, "*a organização criminosa pode também, eventualmente ou ordinariamente, exercer* ***atividades lícitas com finalidade ilícita, apesar de revestir-se de forma e atuação formalmente regulares***"[3]. Ora, os denunciados alegam que a acusação criminaliza a atividade política e parlamentar. Nada mais distante da realidade; o que se criminaliza é o uso de mandatos representativos e a ocupação de cargos na administração pública como meios para a prática de ilícitos; o que se criminaliza não é a política, mas a sua prática corrompida, como

*CD178784121861*

[3] Gilson Dipp, "A delação ou colaboração premiada: uma análise do instituto pela interpretação da lei". Instituto Brasiliense de Direito Público, 2015, p. 11.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1144

simulacro para o cometimento sistemático de crimes. Devemos apoiar, sem corporativismos, a incriminação do processo de gangsterização da política em curso no Brasil.

## 2.2 Do crime de embaraçar investigações de infrações penais praticadas pela organização criminosa

Michel Temer é denunciado pelo crime de organização criminosa e também, em concurso com Joesley Batista e Ricardo Saud, por embaraçar investigações de infrações penais praticadas pela organização criminosa, crime previsto no art. 2º, §1º, da Lei n. 12.850/2013.

A acusação é de que Temer, Joesley e Saud conspiraram para "comprar o silêncio" de outros dois membros da organização criminosa que estavam presos: Eduardo Cunha e Lúcio Funaro. Joesley e Saud encarregaram-se de providenciar os pagamentos aos dois, para que não fizessem acordo de colaboração premiada. Michel Temer, por sua vez, em conversa com Joesley, determinou que esses pagamentos deveriam continuar sendo realizados.

Recordemos as circunstâncias e o teor da conversa entre Temer e Joesley, gravada por este último, em 7 de março deste ano, que já foram objeto de nossa análise por ocasião da primeira denúncia do MPF contra o Presidente ilegítimo e criminoso. O encontro foi realizado fora da agenda oficial, tarde da noite, sem que se tenha demandado identificação do empresário, ao entrar no Palácio do Jaburu de forma sorrateira; enfim, tudo a garantir o caráter secreto do encontro, como meio mais adequado para conchavos ilícitos. O áudio da conversa entre ambos revela não apenas a associação entre Temer, Joesley, Rodrigo Loures, Geddel Vieira Lima para a prática de ilícitos, mas também a determinação de Temer para que Joesley seguisse realizando os pagamentos para garantir o silêncio de Eduardo Cunha:

*CD178784121861*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1145

*JOESLEY: Eu gostei desse jeito aqui.*
*TEMER: Desse jeito aqui*
*JOESLEY: Eu vim dirigindo, nem vim com motorista.*
*TEMER: É*
*JOESLEY: Eu mesmo dirijo.*
*TEMER:* Ou você vem com o RODRIGO.
*JOESLEY: Também*
*TEMER: E o RODRIGO se identifica lá.*
*JOESLEY:* Eu tinha combinado de vir com ele.
*TEMER: ah, você veio sozinho?*
*JOESLEY: Eu vim sozinho, mas aí eu liguei pra ele era 10h30, então, por isso que eu atrasei uns cinco minutinhos. Aí, deu 9h50 eu mandei mensagem pra ele. Eu falei. Aí ele não respondeu. Deu 10h05 e eu liguei para ele falei, ô RODRIGO, cadê? Puta, eu tô num compromisso. Vai lá. Fala... Eu passei a placa do carro.*
*TEMER: (sim, sim)*
*JOESLEY: Eles. Fui chegando, eles abriram, nem dei meu nome.*
*TEMER:* **ah você não deu nome? Ótimo.**
*JOESLEY: Não, fui chegando, eles viram a placa do carro, abriram, entrei. Entrei aqui na garagem.*
*TEMER: Melhor, então.*

Ao fim dessa conversa, Temer reafirmou o método estabelecido para que os encontros entre eles permanecessem ocultos:

**TEMER**: *Aí você*
**JOESLEY**: *É...*
**TEMER**: *Pela garagem*
**JOESLEY**: *...pela garagem*
**TEMER**: **Sempre pela garagem, viu?**
**JOESLEY: Funcionou super bem à noite**
**TEMER: É**
**JOESLEY:** *Onze hora da noite, meia noite, dez e meia, vem aqui*
**TEMER:** *Não tem imprensa*
**JOESLEY:** *A gente conversa uns dez minutinhos, uma meia horinha, vou embora.*

Não se tratou, portanto, de fato fortuito o encontro na calada da noite, fora da agenda oficial e sem identificação; qual a motivação de um Presidente da República para querer realizar sistematicamente encontros como esse com um grande empresário, reafirmando tal disposição depois de conversa na qual esse empresário relatara diversos crimes e lhe buscara para combinar novos acertos?

Vejamos, agora, outros trechos da conversa:

**JOESLEY**: *Rede social, não sei que, você lembra e tal.*

**TEMER**: *Você tem razão.*

**JOESLEY**: Né? O negócio de golpe e tal. E Aí, mas tudo bem. E aí, enfim, de lá pra cá. **Eu vinha falando com o GEDDEL**, enfim, aí, também não lhe oportunei.

*CD178784121861*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1145v

**TEMER**: Deu aquele problema com ele.

**JOESLEY**: É. Também não quis lhe incomodar.

**TEMER**: Aquele... um idiota aquele. Foi confiar nos outros deu nisso.

**JOESLEY**: Qual bobagem?

**TEMER**: Foi uma bobagem que ele fez.

**JOESLEY**: Uma bobagem.

**TEMER**: Bobagem sem consequência nenhuma

**JOESLEY**: Não precisava daquilo, né?

**TEMER**: O cara fez, aproveitou pra fazer um carnaval.

**JOESLEY**: Mas **eu vinha falando com o GEDDEL ali, tudo bem, enfim, andei falando algumas vezes com o PADILHA também, mas, agora também o PADILHA adoeceu.**

**TEMER**: Adoeceu.

**JOESLEY**: Ficou adoentado.

**TEMER**: É.

**JOESLEY**: É, enfim, aí eu fiquei meio, falei, deixa eu ir lá

**TEMER**: Claro.

**JOESLEY**: Para dar uma. Quero primeiro dizer o seguinte, estamos juntos aí, o que o senhor precisar de mim.

**TEMER**: Isso, tá bom

**JOESLEY**: Viu?

**TEMER**: Tá.

**JOESLEY**: Me fala. É...

**TEMER**: *Passar, esperar passar.*

**JOESLEY**: *Queria te ouvir um pouco, Presidente, com é que tá? Como o senhor tá* ***nessa situação toda aí, do Eduardo, não sei o que, Lava Jato.***

**TEMER**: *O Eduardo resolveu me, me fustigar, né, você viu que ...*

**JOESLEY**: *Eu não sei, como é que tá essa relação?*

**TEMER**: *Está (...) na defesa. O Moro indeferiu vinte e uma perguntas dele que não tem nada a ver com a defesa dele.*

**JOESLEY**: *Pois é.*

**TEMER**: *Era para me (amedrontar). Eu não fiz nada (contra ele) e no Supremo Tribunal Federal ... posso falar com um ou dois (...). E daí, rapaz, é... mas... temos onze ministros.*

**JOESLEY**: *É, eu queria falar assim, muito assim na ... dentro do possível, eu fiz o máximo que deu ali, zerei tudo, o que tinha de alguma pendência daqui pra ali, zerou tal, liquidou tudo e ele foi firme em cima, ele já tava lá, veio, cobrou, tá, tá, tá. Pronto! Acelerei o passo e tirei da frente. O outro menino companheiro dele tá aqui, né? Que o Geddel sempre tava.*

**TEMER**: *O Lúcio Funaro*

**JOESLEY**: *Isso, isso. O Geddel é que andava sempre ali*

*CD178784121861*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1146

**TEMER**: *É*

**JOESLEY**: *Mas o Geddel também com esse negócio agora, eu perdi o contato, porque ele virou investigado, agora eu não posso, também.*

**TEMER**: *É, é complicado, é complicado.*

**JOESLEY**: *Eu não posso encontrar ele.*

**TEMER**: *É complicado, vai parecer obstrução de justiça*

**JOESLEY**: *Isso, isso.*

**TEMER**: *Todos esses* (...)

**JOESLEY**: ***O negócio dos vazamentos. O telefone lá do Eduardo com o Geddel, volta e meia citava alguma coisa meio tangenciando a nós, a não sei o Quê. Eu tô lá me defendendo. Como é que eu ... o quê que eu mais ou menos dei conta de fazer até agora: Eu tô de bem com o Eduardo.***

**TEMER**: ***Tem que manter isso, viu?***

**JOESLEY**: *Todo mês ...*

**TEMER**: (...) *É.*

A denúncia traz transcrição de gravação de conversa também entre Rodrigo Loures e Joesley Batista, em que este confirma que está pagando pelo silêncio de Eduardo Cunha e Lúcio Funaro:

**JOESLEY**: *É o caso do Lúcio. Lúcio Funaro está lá preso. Já fui, já dei reportagem na Folha, no Estadão, o Promotor me chama, a Polícia Federal me chama, não sei o quê. Eu tenho a estória, eu conto, eu vou, e pah, e falo e pronto...*

**RODRIGO**: *E ele tá alinhado?*

**JOESLEY**: *E ele do outro lado também...*

**RODRIGO**: *Como é que ... como é que é a cabeça dele nesse momento? Como é que tá a cabeça dele?*

**JOESLEY**: *Rodrigo...*

**RODRIGO**: *Eu não conheço pessoalmente.*

**JOESLEY**: *Não? Então... é... isso eu vou falar o que eu acho, tá? Porque também o cara tá lá, né?*

**RODRIGO**: *Claro. Não dá pra saber.*

**JOESLEY**: *Nunca mais vi o cara na vida. Falei com o Michel, desde quando o Eduardo foi preso, e ele, quem tá segurando as pontas sou eu. Eu tô...*

**RODRIGO**: *Sim, cuidando deles lá*

*CD178784121861*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1146

**JOESLEY**: *Dos dois, tanto da família de um quanto da família do outro. Pahhhh. Isso, aparentemente, está...*

**RODRIGO**: *Estabilizou.*

**JOESLEY**: *Trazendo uma certeza (paz). De um lado é isso. Agora, o que eu até comentei com o Michel, o problema é o seguinte: ô RODRIGO, a gente tem que pensar que essa situação não dá pra ficar o resto da vida. Um mês vai, dois meses, três meses, Seis meses, né? Mas vai chegando uma hora que assim, você vai indo, vai indo. Eu, por exemplo, eu tô tomando umas pancadas que ainda estou me segurando. Estou e tal. Eu acho que eu me blindei alí no primeiro estágio, ali. Por enquanto, eu tô, enfim, mas é o tipo da situação que se não parar de bater, né? Vai batendo, vai batendo...*

Por fim, a peça de acusação traz fotos de ação controlada realizada pela Polícia Federal, em 20/04/2017, de acompanhamento da entrega de R$ 400 mil, por Ricardo Saud, a Roberta Funaro, irmã de Lúcio Funaro. A busca e apreensão na residência de Roberta Funaro localizou, ainda, R$ 1.699.800,00 em espécie. Trata-se dos valores que vinham sendo pagos pela J&F, conforme combinado com Michel Temer, para garantir o silêncio de Funaro.

## 2.3 Da individualização de condutas de Michel Temer, Eliseu Padilha e Moreira Franco

Observe-se, de início, que o Supremo Tribunal Federal já decidiu, em Questão de Ordem decidida no dia 21 de setembro deste ano, que permanecem válidas as provas produzidas a partir da colaboração premiada de Joesley Batista e Ricardo Saud. O Supremo assentou, naquela ocasião, que "a possibilidade de rescisão ou de revisão, total ou parcial, do acordo de colaboração premiada, em decorrência de descumprimento de deveres assumidos pelo colaborador, devidamente reconhecida pelo Poder Judiciário, não propicia, no caso concreto, conhecer e julgar alegação de imprestabilidade das provas, porque a rescisão ou revisão tem efeitos somente entre as partes, não atingindo a esfera jurídica de terceiros".

*CD178784121861*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1147

Independentemente disso, conforme apontou o Ministro Luís Roberto Barroso, no julgamento daquela Questão de Ordem, há um farto e robusto conjunto probatório a embasar a denúncia para muito além da colaboração dos executivos da JBS:

> "Eu gostaria de chamar a atenção para um fato que considero importante relativamente a esta denúncia propriamente dita: é que a grande maioria dos elementos que instruem a denúncia não foram extraídos desta colaboração premiada que se está colocando em cheque. Na verdade, eu tabulei os elementos da denúncia e eles, na sua maior parte, esses elementos, não guardam qualquer relação com a colaboração premiada de Joesley, ou JBS, ou o que seja. Na denúncia há menção, entre outros elementos de prova, a relatórios elaborados pela PGR, relatórios elaborados pela PF, provas emprestadas de processos em trâmite em outras instâncias. Depoimentos de testemunhas e de outros colaboradores - e a lista dos colaboradores é significativa: Yussef, Paulo Roberto Costa, Delcídio do Amaral, Claudio Melo da Odebrecht, Emílio Odebrecht, Marcelo Odebrecht, Lúcio Funaro, Monica Moura, Sérgio Machado, Nestor Cerveró, Julio Camargo, Ricardo Pessoa, Fábio Cleto, Leo Pinheiro e Otavio Marques de Azevedo. Portanto, ainda que caísse por terra a específica colaboração premiada aqui referida, só de colaboração premiada existe um outro tanto. Mas além disso existem também, além das que falei, mensagens de celular, anotações, agenda, dinheiros apreendidos em buscas e apreensões, contratos administrativos e privados, notas fiscais, relatórios de CVM, COAF, TCU. Tudo isso consta da denúncia. Informações prestadas pela Câmara dos Deputados e pela CEF, fotos tiradas em trabalho investigativo da PF, carta publicada pelo próprio PR, conversas obtidas

*CD178784121861*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1147

> através de interceptações telefônicas autorizadas judicialmente, planilhas, registros de abertura de conta no exterior, extratos bancários e comprovantes de movimentações financeiras, auditorias internas da Petrobrás, dados de doações para campanhas eleitorais, e-mails, registros de voos, comprovantes de pagamento de serviços de hangaragem, reservas de hotel, faturas de cartão de credito, registros de ligações telefônicas e dados extraídos do programa Drousys de pagamento de propina da Odebrecht, entre outros. Portanto, apenas para tangenciar esta discussão porque suscitada em manifestações anteriores, ainda que caísse por qualquer razão a colaboração premiada discutida, há um conjunto vasto de provas que subsistem ao menos que venham a ser, elas próprias, impugnadas".

Às dezenas de meios de prova citados pelo Ministro Barroso, acrescentem-se, ainda, os registros de encontros e conversas suspeitíssimas, aqui já descritos. O Ministro Barroso ressaltou, na mesma ocasião:

> "Caberá, penso eu, à Câmara dos Deputados admitir ou não a acusação para que se possa efetivamente apurar se de fato integrava a organização criminosa ex-ministro de estado acusado de guardar 51 milhoes de reais em um apartamento na cidade de Salvador. Caberá à Câmara dos Deputados admitir ou não a investigação para que se investigue se é verdade ou não que havia esquemas criminosos na Petrobras em Furnas, no Ministério da Integração Nacional, na Caixa Econômica Federal, na Secretaria de Aviação Civil, no Ministério da Agricultura e em outro espaços da vida pública brasileira. Portanto, neste momento, a palavra está com a Câmara dos Deputados. Saber se há ou não interesse público, se há ou não interesse do país em saber se esses

*CD178784121861*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1148

> fatos verdadeiramente aconteceram. Para que se possa absolver os inocentes e eventualmente condenar os culpados, se houver. O que não é possível é condenar ou absolver sem se investigar. Portanto, este é um momento em que a palavra está com a Câmara dos Deputados e a alta responsabilidade cívica de saber que tipo de posição pretende assumir perante a nação brasileira".

Tendo isso em vista, cabe acentuar a necessidade de que a denúncia seja admitida, para todos os denunciados.

**(I) Michel Temer**

No tópico anterior, já elencamos algumas das principais evidências de que Michel Temer foi um dos autores do crime de embaraçar investigações de infrações penais praticadas pela organização criminosa. Esse episódio, por si só, também demonstra que Temer estava à cabeça do núcleo político do PMDB da Câmara, indicando como preposto, junto à J&F, para tratar de assuntos ilícitos, Rodrigo Loures, ante o fato de que Geddel Vieira Lima e Eliseu Padilha estavam sob foco de investigações – nota-se aí também, pois, evidências da organização criminosa, tal como apontada pelo MPF, com Temer como seu chefe. Observa-se, também, que tal fato ocorreu quando Temer já exercia o mandato de Presidente da República. O conjunto probatório da denúncia é robusto com relação ao Presidente ilegítimo Michel Temer, para os dois crimes de que foi acusado desta feita (além do de corrupção passiva, pelo qual já fora denunciado antes).

**(ii) Eliseu Padilha**

Na conversa entre Joesley e Temer de março deste ano, Eliseu Padilha também é citado como um dos prepostos do Presidente da República para

*CD178784121861*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1148v

assuntos ilícitos (conforme se depreende claramente pelas circunstâncias e teor da conversa). É devido à dificuldade de manter reuniões com Geddel Vieira Lima e Eliseu Padilha, alvos de investigações, que Joesley indaga quem poderia seguir representando os interesses de Temer nessas negociatas; Rodrigo Loures é nomeado, então. Esse episódio, gravado, confere materialidade aos depoimentos dos delatores – que, por si só, não se constituem como provas, mas são válidos e úteis como meios para orientar a produção de provas e auxiliar na sua concatenação –, de que Eliseu Padilha ocupava e segue ocupando posição de destaque no interior do núcleo político da organização criminosa. Com efeito, a denúncia aponta Padilha como preposto do Presidente ilegítimo para negociar e receber propinas (na planilha da Odebrecht, está identificado como "Primo", tendo recebido repasses milionários em nome de Temer). O depoimento de José Yunes, amigo de longa data de Michel Temer, também confirma que Eliseu Padilha atuava como preposto do atual Presidente ilegítimo, inclusive na relação com o lobista e criminoso confesso Lúcio Funaro.

**(iii) Moreira Franco**

Observe-se, sobre Moreira Franco: (i) durante a gestão de Moreira Franco como Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias da Caixa Econômica Federal, houve grande concentração de recursos disponibilizados aos projetos de empresas do grupo Odebrecht (do qual o seu filho, Pedro Moreira Franco, era executivo na época). De acordo com os depoimentos dos delatores, tal concentração de recursos deu-se como contrapartida pelo pagamento de propinas. O mesmo ocorreu com o grupo Bertin, que obteve aprovação de R$ 280 milhões de financiamento, não obstante a existência de multas pendentes da empresa junto à Agência Nacional de Energia Elétrica.

Na Secretaria de Aviação Civil, da qual foi titular de março de 2013 a 1º de janeiro de 2015, Moreira Franco mais uma vez beneficiou interesses da Odebrecht, na concessão do Aeroporto do Galeão, após ter se reunido com representante da

*CD178784121861*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1149

empresa (Cláudio Melo Filho) e feito solicitação de vantagem indevida, na forma de R$ 4 milhões de doação eleitoral. A denúncia registra, à f. 143, que "as cláusulas que a Odebrecht pressionou para constarem do edital realmente restringiram o caráter competitivo da licitação". Na planilha de caixa 2 da Odebrecht, citada pela denúncia, está citado o repasse de valores milionários a "Angorá", alcunha que costumava ser atribuída pela empresa a Moreira Franco. Moreira Franco beneficiou, também, o grupo CCR, na licitação do Aeroporto de Confins, conforme atestam mensagens do celular apreendido de Otávio Marques de Azevedo (f. 158-164 da denúncia).

**3. Da completa ilegitimidade do governo Michel Temer: crimes de lesa-pátria e ataques contra o povo trabalhador**

A denúncia apresenta indícios consistentes da prática de conduta criminosa de organização criminosa pelo Presidente da República e os Ministros de Estado Eliseu Padilha e Moreira Franco. Ante a gravidade e consistência da acusação, esta Casa tem a obrigação republicana de autorizar a instauração do processo penal no Supremo Tribunal Federal.

Os denunciados e seus defensores procuram convencer os Deputados, porém, de que a admissão da denúncia atrapalharia "o Brasil", em momento de suposta recuperação da economia. Essas infundadas alegações merecem firme e categórica rejeição.

Como já dito, o exame da acusação contra o Presidente da República e seus Ministros deve ser orientado pelos princípios constitucionais que regem a República brasileira. Não se pode admitir como legítima a velha e lamentável máxima do "rouba, mas faz", agora em nova roupagem: "**rouba, mas aprova reformas de interesse do mercado**". Uma vez que a denúncia contra Michel Temer, Eliseu Padilha e Moreira Franco apresenta alegações e fundamentos

*CD178784121861*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1149

plausíveis, indícios razoáveis em torno a atos gravíssimos de corrupção, impõe-se à Câmara o **dever** de admiti-la, autorizando seu julgamento pelo STF, independentemente das avaliações dos parlamentares sobre as políticas e "reformas" levadas a cabo pelo governo.

Quem gera problemas para a economia é a corrupção, e não a sua rigorosa investigação. A apuração e responsabilização de atos corruptos tem o potencial de colaborar para o fortalecimento fiscal do Estado, e para que ele sirva aos interesses das maiorias sociais, e não de pequenos grupos mafiosos de grandes empresários e de políticos que controlam como fantoches. Abafar a investigação de ruidosos atos de corrupção, praticados na mais alta cúpula do Estado, não nos levará a um caminho de estabilidade institucional, muito menos de democracia e de justiça. Ademais, o governo Michel Temer não tem apresentado qualquer solução à crise econômica que aflige os trabalhadores brasileiros; basta observar os índices recordes da taxa de desemprego, com nefastas consequências sociais.

A defesa da instituição Presidência da República exige o combate sem tréguas ao postiço que a ocupa no momento, de forma ilegítima, e que governa com as obsessões de se livrar da persecução criminal e de aplicar um programa de retirada de direitos da classe trabalhadora e de entrega do patrimônio nacional (terras, recursos estratégicos do nosso subsolo, etc.).

Denúncias como esta que examinamos, neste momento, reafirmam como pendente a tarefa de se construir, no Brasil, uma democracia real, que não permaneça sob o jugo permanente do poder econômico e das elites políticas sob seu comando. Essa realidade escancara-se neste momento, ante a ocupação da Presidência da República por quem não foi eleito para esse cargo pelo voto popular, mas conduzido a ele por um golpe parlamentar tramado por uma corja que buscava se blindar de investigações, em conluio com grupos do grande capital que procuravam intermediários para aplicarem as reformas de seu interesse, de costas para o povo e às suas custas.

*CD178784121861*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1150

Resta pendente, no nosso país, a criação de uma República digna desse nome. O caminho, para tanto, não está na asfixia e enfraquecimento de órgãos de fiscalização, tal como quer o Deputado Bonifácio de Andrada, que fez de seu parecer um libelo contra o Ministério Público e em uma defesa total do carcomido sistema partidário brasileiro. O aprofundamento do Estado de exceção tampouco é saída, mas esse governo não tem autoridade para se contrapor a tal tendência. Pelo contrário: produto de um golpe de Estado e empenhado em reprimir violentamente as manifestações populares, é ator principal do aprofundamento da lógica de exceção. Não tem autoridade para evocar a defesa do Estado Democrático de Direito que viola todos os dias, menos ainda como cortina de fumaça para tentar justificar que não prossigam as necessárias investigações de seus atos de corrupção.

Que Temer seja denunciado e afastado, para nunca mais voltar. Nunca mais, um Presidente golpista. Nunca mais, um Presidente que não tenha sido eleito pelo povo. Nunca mais, a aprovação de "reformas" que atentam contra a dignidade e soberania do povo brasileiro. Nunca mais, um Presidente da República que recebe empresários mafiosos na calada da noite, para tramar negociatas, repartir privilégios e conspirar para impedir investigações.

"Como é difícil acordar calado

Se na calada da noite eu me dano

Quero lançar um grito desumano

Que é uma maneira de ser escutado".

Como na canção de Chico Buarque e Gilberto Gil, tem-se ouvido o brado do povo brasileiro, um povo sem medo de lutar, em marchas, ocupações, greves de resistência aos pactos feitos no alto para daná-lo. O PSOL tem a convicção de que existe apenas um caminho para superar a crise profunda que atravessamos – crise política, econômica, ambiental, ética; crise múltipla e generalizada da civilização do capital, enfim –: o exercício da soberania popular.

*CD178784121861*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1150

Nossas instituições políticas, econômicas e sociais precisam ser reinventadas, pela imaginação e rebeldia do povo brasileiro, em luta por soberania e dignidade. O caminho para tanto é árduo, mas o primeiro passo dessa longa caminhada, neste momento, resume-se em poucas palavras: diretas já, diretas sempre!

**4. Conclusão**

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 17/08/2017 11:19 - Sub Emenda
Ponto:12461 Ass:

Diante de todo o exposto, nos termos do art. 86 da Constituição Federal, votamos pela ADMISSÃO da Solicitação para Instauração de Processo nº 2, de 2017, e pelo DEFERIMENTO do pedido de autorização para instauração, pelo Supremo Tribunal Federal, de processo, por crime comum, contra o Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e os Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, conforme denúncia de corrupção passiva apresentada pelo Procurador-Geral da República.

Sala da Comissão, 17 de outubro de 2017.

**Deputado CHICO ALENCAR**
**PSOL/RJ**

**Deputado IVAN VALENTE**
**PSOL/SP**

*CD178784121861*

VTS4
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1151

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 02, DE 2017.

*Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, de denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327.*

**Autor**: Supremo Tribunal Federal – STF.

**Relator**: Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB-MG).

## VOTO EM SEPARADO
## (Do Deputado Marcos Rogério)

## I - RELATÓRIO

Encontra-se no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) a Solicitação para Instauração de Processo (SIP) nº 02, de 2017, do Supremo Tribunal Federal – STF, que encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos nºs 4.483 e 4.327.

*CD178836482369*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1152

O Presidente desta CCJC, Deputado Rodrigo Pacheco, designou como Relator da Proposição o nobre Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB-MG).

É o Relatório.

## II - VOTO

Lastreado nos elementos de prova coletados nos Inquéritos n$^{os}$ 4.483 e 4.327, o então Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot, ofereceu denúncia em face do Presidente da República, o Sr. Michel Miguel Elias Temer Lulia, pela prática do crime de organização criminosa, previsto na Lei nº 12.850, de 2013. Atribui também ao Presidente da República a prática de embaraço das investigações de infrações penais praticadas pela organização criminosa à qual, segundo a PGR, Temer pertencia.

Quanto aos Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, a acusação lhes imputa a prática do crime de organização criminosa, previsto na Lei nº 12.850, de 2013.

De acordo com o inciso I do art. 51 da Constituição Federal, compete privativamente à Câmara dos Deputados autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e os Ministros de Estado.

Já o art. 86 da Lei Maior estabelece que as peças acusatórias contra o Presidente da República, por cometimento de infrações penais comuns, devem ser remetidas para a admissão da acusação pela Câmara dos Deputados.

*CD178836482369*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1153

Consoante o disposto no incido II do art. 217 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania proferir parecer concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de autorização de instauração de processo contra o Presidente da República e contra os Ministros de Estado perante o Supremo Tribunal Federal pela prática de crime comum.

Já bem discutidas as questões processuais e endoprocessuais que envolvem esta temática, tive por bem apresentar o presente voto em separado, eis que, sem prejuízo de todo o respeito que nutro ao eminente Relator, não coaduno com as conclusões de seu parecer.

Inicialmente, conforme tenho enfatizado em ocasiões outras, é preciso ponderar que a decisão desta Câmara quanto à Solicitação para Instauração de Processo não importa qualquer prejuízo direto aos acusados ou à governabilidade do país. Afasto, portanto, de plano, o temor político, institucional e econômico que às vezes se invoca para justificar a não admissibilidade de denúncia contra o Chefe do Executivo pela prática de crime comum.

No presente caso, o papel da Câmara dos Deputados é evitar que o Presidente da República e os Ministros de Estado sejam vítimas de denúncias sem justa causa, oportunistas ou providas de orquestrações que visem, às escâncaras ou dissimuladamente, atingir fins que, na verdade, sejam políticos, e não institucionais e republicanos. Não é o que vislumbro no caso em exame.

Há, na verdade, no caso, lastro probatório mínimo e firme, assim como indicativo de autora e materialidade do cometimento de infrações penais por parte dos acusados.

*CD178836482369*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1154

Também não é o caso de denúncia inepta ou carente de pressupostos ou condições processuais para o exercício da ação penal. Embora esta Câmara dos Deputados não seja, naturalmente, um tribunal judicial, ela não pode se afastar destas balizas processuais para o presente juízo de admissibilidade.

Ocorre de se dizer, todavia, que eventual suspensão do mandato do Presidente da República somente se dará se ocorrer o recebimento da denúncia pelo egrégio Supremo Tribunal Federal onde, uma vez mais, e certamente com um maior aprofundamento fático e jurídico, será reexaminada a peça acusatória e o conjunto de provas que a instrui.

Ou seja: a decisão desta Casa, nesse momento, é no sentido de se verificar a presença ou não dos indícios mínimos que autorizem o processamento da denúncia perante o tribunal competente, qual seja, o Supremo Tribunal Federal.

Evidente, nobre pares, que ao se permitir que a denúncia retorne à Suprema Corte para ali ser processada, inaugurar-se-á um novo momento político-institucional no país. Contudo, isso não se apresenta como motivo impeditivo da admissibilidade do processamento por esta Casa.

Esse Parlamento somente pode inviabilizar o processamento da acusação quando se verificar a ausência de razoabilidade, de fundamentação, de técnica, de robustez na acusação, o que, como já apontamos acima, não é o caso.

Ao exame da peça acusatória - que, diga-se, é farta na descrição de condutas típicas - verifico que há fatos iniciados antes do mandato presidencial, o que impõe uma analise a luz do texto constitucional, em razão da chamada imunidade material relativa, em que, durante o curso do mandato, o Presidente da

*CD178836482369*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1155

República só poderá ser punido por atos praticados no exercício de sua função. Por atos estranhos, ele não poderá ser responsabilizado no curso do mandato.

Nesta sentada, em face da existência de fatos, ao menos em tese, criminosos, anteriores à investidura no mandato de Presidente da República, deve-se verificar a possibilidade ou não de autorizar o processamento da denuncia no tocante a estes fatos, a estas condutas, face à imunidade temporal conferida ao Chefe da Nação enquanto assim investido (§4° do art. 86 da Constituição Federal).

Nota-se, pela narrativa dos fatos, que as condutas descritas, embora tenham seu inicio antes da investidura como Presidente da República, teriam se prolongado para o curso do mandato, numa figura típica de crime continuado. Não creio ser vontade da norma fundamental proteger tal conduta.

O que se buscou com a imunidade foi proteger o mandato legítimo, sem mácula, sem nódoas, insuspeito, probo. Logo, a melhor interpretação do texto constitucional me parece ser aquela que considera a imunidade valida para fatos anteriores, desde que incomunicáveis com o exercício atual do mandado.

Embora tenha o Sr. Michel Temer, segundo a acusação, iniciado a conduta criminosa fora do mandato presidencial, mas tendo no exercício deste o crime continuado ou identificada conduta de flagrante obstrução a justiça ou tentativa de desconstituir o lastro probatório, é o caso de autorização do prosseguimento do processo no âmbito do Supremo Tribunal Federal, em cumprimento aos princípios da legalidade, moralidade e probidade da Administração Pública.

Além disso, há que se homenagear o princípio da confiança, o qual, intrinsecamente ligado aos princípios da segurança jurídica e do Estado de Direito,

*CD178836482369*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE 1156

traduz o dever-poder que possuem os poderes públicos de cuidar da estabilidade decorrente de uma relação matizada de confiança mútua, no plano institucional. Aliás, a violação a este princípio é mais grave que o cometimento das infrações penais imputadas aos acusados, pois a própria democracia se assenta nessa relação de confiança entre a sociedade e os poderes constituídos.

Ademais, cuidei ver que parte das acusações formuladas pelo Ministério Público Federal estão relacionadas às condutas criminosas que aferi quando relatei o processo de cassação do então Presidente desta Casa, o ex-Deputado Eduardo Cunha.

Isso mesmo, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados. A denúncia está estribada em provas semelhantes às que encontramos naquela ocasião, como é o caso da existência de contas no exterior dos partícipes no esquema montado para dar sustentação ao grupo político mencionado da peça acusatória.

Com o aprofundamento das investigações, descobriu-se que os recursos depositados por Eduardo Cunha tinham origem e propósitos comuns em relação aos demais acusados na denúncia, notadamente em decorrência dos atos de corrupção envolvendo PETROBRÁS, FURNAS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e MINISTÉRIOS e SECRETARIAS DO GOVERNO FEDERAL. Isso tudo estaria em curso desde o ano de 2006 e se prolongou até 2016.

Para além das acusações formais, as imagens das apreensões de insonháveis quantias de dinheiro em malas e apartamentos, bem como o rastreamento de avultadas contas no exterior, constituem evidência irrefutável da dilapidação do erário, afinal, dinheiro assim não surge do nada, não cai do céu!

*CD178836482369*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1157

No tocante ao Presidente da República, além da farta investigação que indica sua participação nos atos ilícitos que a denúncia relata, pesa-lhe a acusação de ter criado embaraços às investigações relativas aos crimes então em curso, o que fez em concurso com JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD, envolvendo ainda as pessoas de EDUARDO CUNHA e LÚCIO FUNARO. Isso tudo, aliás, já não é somente peça de inquérito, mas de domínio público.

Quanto aos ministros, é inequívoca a demonstração de unidade de desígnios e coparticipação na formação, em tese, de uma organização criminosa voltada para dilacerar o patrimônio público em prol de benefícios pessoais e político-partidários.

Ademais, a denúncia está lastreada em um farto conjunto de provas colhidas durante a operação LAVA-JATO, com um encadeamento direto com o universo de condutas que estão sendo apuradas e provadas em diversos outros processos penais, em curso notadamente perante a Justiça Federal em Curitiba - algumas já confirmadas pelo Tribunal Regional -, assim como andam tantas outras no Supremo Tribunal Federal.

A denúncia, aliás, é bem didática ao descrever, com minudência, as práticas delitivas de cada acusado, inclusive delimitando, por tópico, a relação com cada âmbito da prática criminosa, ou seja, empresas públicas, ministérios e outras áreas de atuação.

Não há, portanto, qualquer controvérsia quanto à presença de elementos indiciários de materialidade e de autoria pelos acusados, o que torna possível a admissão por esta Casa da Solicitação para Instauração de Processo por crime comum contra o Presidente da República e os Ministros de Estado elencados na exordial.

*CD178836482369*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1158

Assim, Senhoras e Senhores Deputados, me é forçoso dizer que não há como fechar os olhos para o robusto relato contido na denúncia, a par das provas que a instruem, especialmente porque, como já apontamos, em parte constituem mais uma confirmação das apurações que foram feitas perante o Conselho de Ética em relação a um dos ora acusados, o que aqui é tratado em um espectro muito maior, pois traz à lume um conjunto de condutas encadeadas.

Pelas precedentes razões, e pedindo vênia ao eminente Relator, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** da Solicitação para Instauração de Processo nº 02, de 2017, com a consequente continuidade da tramitação do processo criminal no Supremo Tribunal Federal, contra o Sr. Michel Miguel Elias Temer Lulia, Presidente da República, e os Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco.

Sala da Comissão, em de outubro de 2017.

**Deputado MARCOS ROGÉRIO**
**DEMOCRATAS/RO**

*CD178836482369*

COM. DE CONSTITUIDO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 17/04/2017 12:53 - Sob Análise

Ponto: 2401 Ass.: Denise Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1582

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

OPIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1159 04

7445

**REQUERIMENTO Nº , DE 2017**

(Da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania)

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, **seja prorrogado por mais 03 (três) sessões** o prazo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para deliberar sobre a Solicitação para Instauração de Processo nº 2/2017, que encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia e dos Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2017

Deputado **RODRIGO PACHECO**
Presidente

*CD178269324760*

VTs 5

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1160

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE CIDADANICA – CCJC**

SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 2, DE 2017
(Do Supremo Tribunal Federal)

Solicita, nos termos do art. 51, I, da Constituição Federal, submissão de Denúncia contra o Presidente da República e Ministros de Estado à deliberação da Câmara dos Deputados.

**Autor**: Supremo Tribunal Federal

**Relator**: Deputado Bonifácio de Andrada

## VOTO EM SEPARADO

## I - RELATÓRIO

Trata-se de *Solicitação para Instauração de Processo* encaminhada pelo Supremo Tribunal Federal em 21 de setembro de 2017, a fim de que esta Casa delibere, nos termos do artigo 51, inciso I, e 86 da Constituição Federal, a respeito da admissão da acusação promovida pelo Ministério Público Federal contra o Presidente da República, Michel Temer, e contra os Ministros de Estado Eliseu Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos nºs. 4.483 e 4.327.

A acusação imputa ao chefe do Poder Executivo e aos Ministros de Estado condutas que configuram crime de pertinência a organização criminosa qualificado (artigo 2º, § 4º, inciso II, da Lei nº. 12.850, de 2 de agosto de 2013), sendo que ao Presidente da República, a denúncia atribui ainda os §§ 1º e 3º da Lei nº. 12.850/2013, que tratam do embaraço à investigação penal que envolva organização criminosa e do exercício do comando da mesma.

*CD172585311383*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1160

É o relatório.

## II - VOTO

### 1) Dos fatos narrados na denúncia e do atendimento às disposições constitucionais

Com relação ao Presidente da República, o § 4º do artigo 86 da Constituição Federal determina que o mesmo, "na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções."[1]

No que se refere aos Ministros de Estado, a Carta Magna determina que, nas infrações penais comuns, caberá ao Supremo Tribunal Federal seu processamento e julgamento[2]. Segundo a doutrina, só será necessária autorização da Câmara dos Deputados para instauração de processo contra Ministro de Estado nos casos em que o crime for conexo com o do Presidente da República. Nos casos em que o crime for cometido sem conexão com o Presidente, não há necessidade de autorização da Câmara, a instauração poderá ser direta.

De acordo com a denúncia, **desde meados de 2006 até os dias atuais**, Michel Temer, Eliseu Padilha e Moreira Franco, na qualidade de membros do PMDB, agregaram-se ao núcleo político de organização criminosa para o cometimento de delitos, em especial contra a administração pública. A peça acusatória cita a arrecadação de propina (cerca de R$ 587 milhões) por meio da utilização de diversos órgãos públicos como: Petrobras, Furnas, Caixa Econômica

*CD172585311383*

---

[1] Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.
(...)
§ 4º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

[2] Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:
I - processar e julgar, originariamente:
(...)
c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1161

Presidente Michel Temer revelou que **76% dos brasileiros se mostram indignados com os deputados que votaram contra a abertura do processo de corrupção do presidente Michel Temer"**[8].

Nesse contexto, os nobres representantes eleitos pela vontade popular não podem, novamente, ir de encontro aos anseios da população.

### 3) Da organização criminosa

Alega-se que a legislação brasileira não é clara ao tratar da questão da organização criminosa[9]. É preciso destacar que essas "empresas voltadas à prática de crimes" evoluem em velocidade muito maior do que a capacidade da Justiça de percebê-las, analisá-las e, principalmente, combatê-las.

Equivocado é o entendimento de que apenas aquelas formas de criminalidade violenta ou da rua se configuram crimes praticados por organizações criminosas. Crimes praticados no âmbito de empresas legal e licitamente constituídas e crimes praticados no ambiente político também são, e devem ser considerados, conforme as características, praticados por organizações criminosas.[10]

Tentou-se, nas defesas apresentadas, tanto pelo Presidente da República como pelos Ministros Eliseu Padilha e Moreira Franco, desacreditar a denúncia do ex-Procurador-Geral da República por ser ela baseada, principalmente, em colaborações premiadas.

No entanto, a delação é um instrumento previsto em lei – trazido, portanto, ao mundo jurídico, que tem a finalidade de tornar mais eficiente a aplicação da justiça, exatamente nos casos considerados mais graves, que abalem de forma mais agressiva a ordem pública. Nesse sentido, MENDRONI:

*CD172585313183*

---

[8] http://www.ibopeinteligencia.com/noticias-e-pesquisas/76-da-populacao-esta-indignada-com-deputados-que-rejeitaram-denuncia-contra-temer/

[9] Parecer do Relator, Dep. Bonifácio de Andrada, p. 14.

[10] MENDRONI, Marcelo Batlouni. Crime Organizado: aspectos gerais e mecanismos legais. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 28.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1161

> O instituto da colaboração premiada tem o objetivo de viabilizar aos órgãos de persecução, em especial o Ministério Público, o conhecimento das provas e da identidade do líder da organização criminosa, contra os quais a coleta de provas e evidências é sempre mais difícil, já que os líderes "comandam", "ordenam", e não praticam jamais atos de execução.[11]

Tentou-se ainda minimizar o conteúdo da delação do empresário Lúcio Bolonha Funaro, por ser este "uma figura conhecida no universo dos escândalos e das delações"[12]. Ora, caso Funaro fosse um cidadão exemplar, isento de antecedentes criminais, não estaria sendo submetido à delação premiada.

## 4) Das tratativas espúrias entre Michel Temer e Joesley Batista

A relação entre Michel Temer e Joesley Batista teve início em 2010, sendo que, após a assunção da Presidência da República em 2016, a interlocução entre ambos passou a ser feita por intermédio de Eliseu Padilha e Geddel Vieira Lima. Com o envolvimento de Geddel em irregularidades e as suspeitas em torno de Eliseu Padilha, as tratativas passaram a ser feitas por intermédio de Rodrigo Rocha Loures.

Em março de 2017, Joesley solicitou a Loures que providenciasse um encontro com Michel Temer, o que foi prontamente atendido, dado que o Presidente da República recebeu o dono da JBS no dia seguinte no Palácio do Jaburu. Questionáveis são as condições em que se deram tal encontro.

Primeiro porque Joesley deu o nome de Loures para a segurança do Palácio, para que o primeiro não precisasse se identificar na entrada. Tal conduta foi aprovada pelo Presidente ao mencionar: "*ah você não deu nome? Ótimo.*"[13] Segundo porque o encontro não constava da agenda do Presidente e se deu tarde da noite. Ou seja, não deveria ser do conhecimento de terceiros.

*CD172585311383*

---

[11] MENDRONI, Marcelo Batlouni. Crime Organizado: aspectos gerais e mecanismos legais. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 28.
[12] Defesa Michel Temer, p. 47.
[13] Denúncia, p. 224.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1162

Na conversa entre eles foram tratados assuntos de cunho ilícito, inclusive a antecipação da queda dos juros em 1% pelo COPOM. Joesley ainda falou sobre pagamentos ilícitos que estava fazendo a autoridades com influência na Operação Greenfield. Temer nada fez. Não procurou a Procuradoria-Geral da República ou outra autoridade de investigação para denunciar tal ilícito. Tal conduta caracteriza-se, no mínimo, como prevaricação e está prevista no artigo 319 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Segundo Joesley, o principal motivo da conversa seria consultar o Presidente a respeito da necessidade de continuidade do pagamento que havia sendo feito para Lúcio Funaro e Eduardo Cunha, para que estes não firmassem acordo de delação premiada. O delator tinha o interesse de cessar os pagamentos, dado que o saldo da vantagem indevida vinha se esgotando. Michel Temer então, instiga-o a continuar os pagamentos:[14]

TEMER: *precisa manter isso viu*?

JOESLEY: *Todo mês...*

TEMER: (...) *É*

O desejo de Michel Temer de que os pagamentos fossem mantidos foi confirmado por Ricardo Saud, sendo utilizada linguagem cifrada para tanto: "*Está dando alpiste para os passarinhos, os passarinhos estão tranquilos na gaiola*".[15]

Os pagamentos em questão foram confirmados por imagens e captação ambiental autorizada de Roberta Funaro (irmã de Lucio Funaro) recebendo os valores. Além de execução de busca e apreensão em sua residência, na qual foi encontrada a quantia de R$ 1.699.800,00 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil e oitocentos reais).[16]

*CD172585311383*

**5) Da Necessidade de Submissão do Processo ao Supremo Tribunal Federal**

[14] Denúncia, p. 212.
[15] Denúncia, p. 213.
[16] Denúncia, p. 216-218.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1162

Observa-se que as defesas apresentadas foram incapazes de esclarecer ou afastar as acusações imputadas. Ao invés, procuraram diminuir o trabalho realizado pela Polícia Federal e pela Procuradoria-Geral da República como forma de desviar a atenção.

Diante de tanta incerteza, cabe ao Parlamento decidir se deve o STF investigar os fatos ou se, a despeito da gravidade dos delitos e do arcabouço probatório, deve esta Casa fechar os olhos e escamotear a verdade para debaixo do tapete verde.

Acreditamos que, por se tratar de Presidente não eleito pelo voto direto, com o maior índice de rejeição já computado, cuja honra vem sendo maculada dia a dia pelos seguidos escândalos de corrupção, a única forma de se legitimar a comandar o País até as próximas eleições em 2018 é provando sua inocência de todas acusações na Suprema Corte.

Diante de todo exposto, nos termos do art. 86 da Constituição Federal, votamos pela **ADMISSÃO** da *Solicitação para Instauração de Processo nº 2, de 2017*, para que a Denúncia Nº 236110/2017/GTLJ-PGR (Inquéritos ns. 4.327 E 4.483/DF) contra Michel Miguel Elias Temer Lulia, Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, apresentada pelo Procurador-Geral da República, seja regularmente processada pelo Supremo Tribunal Federal.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2017.

Dep. Pompeo de Mattos
PDT/RS

Dep. Afonso Motta
PDT/RS

*CD172585311382*

C.C.J.C.
Recebido
em 17 / 10 / 17
7808

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1163

# DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

## NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

## TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

*Versão para registro histórico*

*Não passível de alteração*

| COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA | | | |
|---|---|---|---|
| EVENTO: Reunião Extraordinária | REUNIÃO Nº: 1511/17 | DATA: 17/10/2017 | |
| LOCAL: Plenário 1 das Comissões | INÍCIO: 10h33min | TÉRMINO: 22h52min | PÁGINAS: 203 |

| DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO |
|---|
| |

| SUMÁRIO |
|---|
| Apreciação da Solicitação para Instauração de Processo nº 2, de 2017, do Supremo Tribunal Federal, que "encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327". |

| OBSERVAÇÕES |
|---|
| A reunião foi suspensa e reaberta.<br>Houve intervenções ininteligíveis.<br>Houve intervenção inaudível.<br>Houve manifestação na plateia. |

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Bom dia a todos.

Esta é a 73ª Reunião Deliberativa Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Havendo número regimental, declaro aberta a presente reunião.

Em apreciação a ata da 72ª Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada no dia 10 de outubro de 2017.

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Solicito a leitura da ata, Presidente, sem pressa e com precisão.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente, Deputado Chico. Será feita a leitura da ata, o que não interpretaremos como obstrução.

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Não é. É sem pressa e com precisão, e não, obstrução.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Sr. Presidente, não é obstrução. Sem dúvida.

Inclusive quero justificar isso a V.Exa. Nós apoiamos o pedido do Deputado Chico. Apenas quero justificar mesmo, porque ainda não há nenhum inscrito na lista, pelo que eu tenha visto, favorável ao Michel Temer. Nós estamos esperando.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Já há? *(Pausa.)* Até há pouco não havia.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço.

Passo a ler a ata:

*Ata da 72ª Reunião Deliberativa Extraordinária*
*Realizada em 10 de outubro de 2017*

*Às onze horas e vinte e seis minutos do dia dez de outubro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no Anexo II, Plenário 1, da Câmara dos Deputados, com a presença dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Rodrigo Pacheco - Presidente; Alceu Moreira, Daniel Vilela e Marcos Rogério - Vice-Presidentes; Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Benjamin Maranhão, Betinho Gomes, Beto Mansur, Bilac Pinto, Carlos Bezerra, Chico Alencar,*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1165

*Cleber Verde, Danilo Forte, Darcísio Perondi, Delegado Éder Mauro, Delegado Edson Moreira, Domingos Neto, Elizeu Dionizio, Evandro Gussi, Expedito Netto, Fabio Garcia, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Francisco Floriano, Hildo Rocha, José Carlos Aleluia, José Mentor, Júlio Delgado, Luis Tibé, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Magda Mofatto, Maia Filho, Marco Maia, Maria do Rosário, Milton Monti, Nelson Marquezelli, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Abi-Ackel, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Sergio Zveiter, Silvio Torres, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Vicente Arruda e Wadih Damous - Titulares; Afonso Motta, André Abdon, André Amaral, Aureo, Bacelar, Bonifácio de Andrada, Celso Maldaner, Cicero Almeida, Daniel Almeida, Edmar Arruda, Erika Kokay, Evandro Roman, Giovani Cherini, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hugo Leal, Ivan Valente, Jerônimo Goergen, João Campos, João Daniel, João Fernando Coutinho, Jones Martins, José Carlos Araújo, Lelo Coimbra, Lincoln Portela, Major Olimpio, Moses Rodrigues, Nelson Pellegrino, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Paulo Magalhães, Pedro Vilela, Pompeo de Mattos, Reginaldo Lopes, Roberto de Lucena, Rodrigo de Castro, Rogério Peninha Mendonça, Sandro Alex, Shéridan e Toninho Pinheiro - Suplentes. Compareceram também os Deputados Átila Lira, Carlos Henrique Gaguim, Décio Lima, Evair Vieira de Melo, Flavinho, Franklin, João Derly, João Paulo Kleinübing, Laudivio Carvalho, Leonardo Monteiro, Leônidas Cristino, Lobbe Neto, Luciano Ducci, Luiz Lauro Filho, Luiza Erundina, Mauro Pereira, Raquel Muniz, Silas Freire, Subtenente Gonzaga, Tenente Lúcio e Weliton Prado, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados*

*Arthur Lira, Carlos Marun, Cristiane Brasil, Edio Lopes, Genecias Noronha, João Gualberto, Juscelino Filho, Marcelo Aro, Patrus Ananias, Rocha, Rogério Rosso e Rubens Pereira Júnior. Abertura: O Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação a Ata da septuagésima primeira Reunião Deliberativa Ordinária realizada em cinco de outubro de dois mil e dezessete. Os Deputados Júlio Delgado e Luiz Couto requereram a dispensa da leitura da Ata, que foi deferida pelo Presidente. Não houve retificação. Passou-se à votação. Foi aprovada. Expediente: 1 - Aviso n° 872-Seses-TCU-Plenário, do Sr. Raimundo Carreiro, Presidente do TCU, pelo qual encaminha cópia do Acórdão n° 2150/2017 proferido pelo Plenário do TCU nos autos do processo n° TC 014.454/2017-3; 2 - Aviso n° 869-Seses-TCU-Plenário, do Sr. Raimundo Carreiro, Presidente do TCU, pelo qual encaminha cópia do Acórdão n° 2138/2017 proferido pelo Plenário do TCU nos autos do processo n° TC 014.292/2016-5; 3 - Ofício n° 0162/2017-CD/GDWR, da Sra. Lídia Maria Morais Lacerda, Chefe de Gabinete do Dep. Rocha (PSDB/AC), pelo qual é encaminhada justificativa de ausência referente ao período de 09 à 13 de outubro de 20107. Esclarece que tal ausência decorre de atividades internacionais nas cidades de Montevideo e Buenos Aires. Usaram da palavra, pela ordem, os Deputados Alessandro Molon, Paulo Teixeira, Pompeo de Matos, Chico Alencar, Marcos Rogério, Daniel Almeida, Nelson Marquezelli, Júlio Delgado, Darcísio Perondi, Ivan Valente, Major Olimpio, Valmir Prascidelli, Paulo Abi-Ackel, Paulo Teixeira, Sérgio Zveiter, Luiz Couto, Franklin, Delegado Edson Moreira e a Deputada Maria do Rosário. Usaram da palavra, para Comunicação de Liderança, os Deputados Betinho Gomes, Vice-Líder do*

*PSDB; Sérgio Zveiter, Vice-Líder do PODE, e Fausto Pinato, Vice-Líder do Bloco PP/AVANTE, todos com delegação escrita. Em seguida, o Presidente respondeu à Questão de Ordem apresentada pelo Deputado Paulo Teixeira, na Reunião Deliberativa Ordinária do dia três de outubro do corrente ano, e ao Requerimento dos Deputados Luiz Couto, Erika Kokay, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Reginaldo Lopes, Valmir Prascidelli e Wadih Damous, o qual considera "...- imprescindível que a decisão da Câmara individualize o juízo de admissibilidade para a autorização do processamento dos denunciados conforme as distintas imputações dos crimes em relação ao sr. Michel Temer, Presidente da República (por obstrução da justiça e por ser líder do núcleo criminoso) e dos srs. Eliseu Padilha e Moreira Franco (por formação de organização criminosa), inclusive para que o exercício da competência da Casa Legislativa não represente restrição das atribuições que compete ao Poder Judiciário, no juízo jurídico de admissibilidade da ação e dos demais atos judiciais, em relação a cada um dos denunciados; - A necessidade da votação separada da autorização conforme a natureza jurídica dos crimes imputados se conforma desde a apreciação da SIP 2/2017 na esfera da Comissão de Constituição e Justiça, seguindo para o Plenário a posição prévia desta Comissão, como determina o Regimento Interno da Casa...". O Presidente respondeu nos seguintes termos: "Trata-se questão de ordem levantada pelo ilustre Deputado Paulo Teixeira e de requerimento apresentado pelo Deputado Luiz Couto e outros à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em face da Solicitação de Instauração de Processo n° 2 de 2017 (SIP n° 2/2017), relativamente aos*

*denunciados com prerrogativa de foro, a saber: Michel Miguel Elias Temer Lulia (Presidente da República), Eliseu Lemos Padilha (Ministro da Casa Civil da Presidência da República) e Wellington Moreira Franco (Secretário-Geral da Presidência da República). O Deputado Paulo Teixeira fundamenta a questão de ordem nos arts. 95 e 217 do RICD. O Deputado Luiz Couto e outros fundamentam o requerimento com espeque nos arts. 17, I, 'q'; 41, X; 51; 57, IV; e 189 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Porém, tendo em vista a ausência de amparo regimental para tal Requerimento e considerando que o que se pede nesse expediente tem as mesmas características da questão de ordem do Deputado Paulo Teixeira, recebo o Requerimento como Questão de Ordem e decido com os mesmos argumentos. Os autores afirmam que não pretendem o desmembramento do processo nem que sejam exarados múltiplos pareceres, mas postulam, por outro lado, que o voto em relação a cada um dos denunciados acima referidos seja individualizado. Desse modo, sustentam como desdobramento lógico do voto apartado que o processo de votação também seja individualizado. Ao levantarem essas questões, os Deputados se referem aos procedimentos adotados para a Solicitação de Instauração de Processo n° 1 de 2017 (SIP n° 1/2017) e destacam a existência de situações jurídicas novas, a saber: (i) a inclusão de denunciados com prerrogativa de foro, além do próprio Presidente da República; e (ii) a acusação de prática de crime de obstrução de justiça, que alcança o Presidente da República, mas não os demais denunciados com foro privilegiado. Referidas situações, dizem os autores, com vistas à necessária garantia do contraditório e da ampla*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1169

*defesa, exigem que o parecer trate separadamente de cada denunciado, na exata medida do seu envolvimento e culpabilidade, quanto ao crime de organização criminosa. Assim, a votação em relação a cada denunciado deve ser feita separadamente, de forma a assegurar que os membros da Comissão possam decidir quem deve ser processado perante o Supremo Tribunal Federal. Por fim, no tocante ao Presidente da República, ressaltam que a acusação da prática de dois crimes distintos — organização criminosa e obstrução de justiça — também exige que esta Comissão examine separadamente cada tipo penal, pois seus membros devem ter a faculdade de autorizar o processamento em relação a um crime, mas não em relação a outro, e vice-versa. Com esses argumentos, o Deputado Luiz Couto e outros requerem: 'que a decisão da Câmara individualize o juízo de admissibilidade para a autorização do processamento dos denunciados conforme as distintas imputações dos crimes em relação ao sr. Michel Temer, Presidente da República (por obstrução da justiça e por ser líder do núcleo criminoso) e dos srs. Eliseu Padilha e Moreira Franco (por formação de organização criminosa), inclusive para que o exercício da competência da Casa legislativa não represente restrição das atribuições que compete ao Poder Judiciário, no juízo jurídico de admissibilidade da ação e dos demais atos judiciais, em relação a cada um dos denunciados'; 'votação separada da autorização conforme a natureza jurídica dos crimes imputados se conforma desde a apreciação da SIP 2/2017 na esfera da Comissão de Constituição e Justiça seguindo para o Plenário a posição prévia desta Comissão, como determina o Regimento Interno da Casa'. O Deputado Paulo Teixeira, por sua vez, requer que esta Presidência*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1170

*'defina o procedimento de votação de forma separada para cada ministro de estado denunciado, e, no caso do Presidente da República, sejam realizadas duas deliberações, uma para o crime de organização criminosa e outra para o de obstrução de justiça'. É o relatório. Decido. Por ocasião da tramitação da SIP n° 1/2017, foram enumerados em diversas oportunidades os atributos que conferem a esse procedimento um elevado grau de especialidade. Por esses atributos, podemos nos referir a ele como um procedimento singular, que não se confunde com o procedimento das proposições que tramitam nesta Comissão e nesta Casa Legislativa. Dentre esses atributos, destacamos: a autorização legislativa como fase pré-processual; a inviabilidade de antecipação de juízo de procedência ou improcedência dos pedidos iniciais formulados; e a impossibilidade de reconfigurar ou desfigurar os termos da denúncia. Além dessas características, em relação à SIP n° 2/2017, há que se apontar as implicações que decorrem de um dos tipos penais constantes da denúncia, qual seja, a pertinência da organização criminosa. A condição de momento pré-processual ou condição de procedibilidade confere ao procedimento em curso a natureza de simples autorização, por uma instância fundamentalmente política, que deve levar em consideração a denúncia tal qual foi formulada, a existência do mínimo probatório necessário para lastrear as acusações e as defesas dos denunciados. Outro não é, a propósito, o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Em decisão conjunta proferida nos Inquéritos n°s. 4.327 e 4.483 que instruem a denúncia, o Ministro Edson Fachin, referindo-se ao inciso I do art. 51 e ao inciso I do § 1° do art. 86, ambos da Constituição Federal, assim se manifestou: Como se*

*sabe, dadas as magnânimas funções da Presidência da República, instituição à qual, num regime de governo presidencialista, compete, a um só tempo, a Chefia de Governo e a Chefia de Estado, a Constituição Federal condiciona a instauração de processo penal por crime comum contra seu titular a um duplo juízo de admissibilidade. Nessa toada, a Câmara dos Deputados realiza um juízo predominantemente político de admissibilidade da acusação, enquanto compete ao Supremo Tribunal Federal um juízo técnico-jurídico. O juízo político a ser efetivado pela Câmara dos Deputados, deve preceder à análise jurídica por parte do Supremo Tribunal Federal, porque, como visto, assim o determina a correta interpretação da Magna Carta. Dessa forma, a manifestação na presente instância constitui mera autorização, o que significa dizer que não se atribui à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania nem à Câmara dos Deputados qualquer incumbência de julgamento referente à procedência ou improcedência da denúncia. Tal é a natureza do juízo a ser proferido nesta instância e fase que as motivações podem ser estritamente políticas, lastreadas em razões de oportunidade e conveniência ou nas implicações da decisão para a estabilidade das instituições governamentais ou mesmo para a própria sociedade como um todo. Ademais, no caso concreto, a natureza de um dos crimes imputados cria impedimentos jurídicos ao fracionamento da denúncia, à análise separada em relação a cada um dos denunciados e, por fim, à adoção de procedimentos apartados de votação por esta Comissão. Precisamente quanto a esse ponto, reiteramos a nossa manifestação em outra questão de ordem sobre o procedimento, no sentido de que uma das imputações*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1172

*feitas pela Procuradoria-Geral da República diz respeito ao delito de organização criminosa. Nos termos do § 1° do art. 1° da Lei n° 12.850, de 2 de agosto de 2013: Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. Com fundamento nesse dispositivo legal, a doutrina aponta as características centrais das organizações criminosas: infração delitiva permanente, pluralidade de agentes, obtenção de proveitos indevidos, hierarquia, divisão de trabalho, ligação com órgãos estatais, planejamento das atividades e delimitação da área de atuação. Reitero que o papel da Comissão é votar um parecer que expresse a vontade da maioria dos membros. Se eventualmente a maioria discordar do parecer apresentado, cabe à Presidência, como já se deu em outra oportunidade, nomear outro relator para elaborar parecer que congregue a vontade do Colegiado. Embora remota, existe a possibilidade de o segundo parecer também ser rejeitado. Nessa circunstância outro parecer deverá ser elaborado até que se consiga captar a vontade da maioria dos membros da Comissão. Nesses termos, recebo como questão de ordem o requerimento apresentado pelo Deputado Luiz Couto e outros e dou como respondidas as questões de ordem levantadas pelos Deputados Paulo Teixeira e Luiz Couto". Após, o Presidente comunicou ao colegiado sua decisão no Requerimento n° 220/17, de autoria do Deputado Sergio Zveiter: "Trata-se de Requerimento apresentado pelo*

1173

*Deputado Sérgio Zveiter à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em face da Solicitação de Instauração de Processo n° 2 de 2017 (SIP n° 2/2017). O Deputado Sérgio Zveiter requer à Presidência desta Comissão 'que se digne em indeferir a manobra que está sendo utilizada pelo PSDB de permitir que o eminente Deputado Bonifácio de Andrada, a ele filiado, possa integrar a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania como relator da denúncia contra Michel Temer na Vaga do PSC, ou de qualquer outra agremiação partidária'. Em outras palavras, solicita o Deputado Sérgio Zveiter: 'que não aceite que o relator filiado ao PSDB, que tem vaga na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, urna vez dela retirado, sob o argumento de que não quer o PSDB um seu filiado na relatoria da matéria, volte a integrá-la pelo PSC, ou outra qualquer agremiação'. Alternativamente, pede que 'a matéria seja submetida ao plenário da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania para que sobre ela soberanamente delibere na próxima sessão'. É o relatório. Decido. Inicialmente cabe ressaltar que o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) determina no inciso VI do art. 10 ser atribuição do Líder da representação partidária ou de Bloco Parlamentar 'indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los'. Outrossim, em reforço ao dispositivo retrocitado, o art. 28 do mesmo diploma outorga aos Líderes a prerrogativa de comunicar à Presidência os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, integrarão a Comissão. Finalmente, compete aos Líderes comunicarem ao Presidente da Casa os membros titulares e suplentes desta Comissão, nos termos do art. 17, III, a. Como já é*

*notório, as indicações e essas substituições de membros das Comissões pelos líderes são comunicadas ao Presidente da Casa e não ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça ou qualquer outra Comissão onde está sendo efetuada a mudança. Dessa forma, não cabe a esta Presidência ou Colegiado da CCJC impedir tais alterações de membros, ainda que do Relator designado como aconteceu no caso de Deputado Bonifácio de Andrada. Feitas essas considerações, decido pelo não cabimento do Requerimento e, por consequência, determino seu arquivamento". Em seguida, no tocante ao Requerimento apresentado pelo Deputado Alessandro Molon, que requer, "nos termos do art. 57, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que a Solicitação de Instauração de Processo n° 2/2017 seja dividida para que esta Comissão analise, separadamente, sobre a autorização para o prosseguimento do processo em relação a cada um dos acusados", o Presidente respondeu que "Trata-se de Requerimento apresentado pelo Deputado Alessandro Molon à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em face da Solicitação de Instauração de Processo n° 2 de 2017 (SIP n° 2/2017). O Deputado requer, nos termos do inciso III do art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que a SIP n° 2/2017 'seja dividida para que esta Comissão analise, separadamente sobre a autorização para o prosseguimento do processo em relação a cada um dos acusados'. É o relatório. Decido. Inicialmente, cumpre destacar que a 'Solicitação de Instauração de Processo n° 02/2017 (SIP n° 2/2017) configura procedimento deveras singular, sobretudo pela impossibilidade de averiguação, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, dos elementos de*

*materialidade e autoria do delito imputado; pelo descabimento de qualquer nova instrução, além daquela já existente e pré-constituída com a petição inicial; e pela inviabilidade de antecipação de juízo de procedência ou improcedência dos pedidos iniciais formulados, posto se tratar de fase pré-processual'. De igual forma, esta Presidência já assinalou, na Questão de Ordem apresentada pelo nobre Deputado Alessandro Molon e decidida no dia 27 de setembro de 2017, que as características centrais do crime tipificado como organização criminosa, quais sejam, infração delitiva permanente, com pluralidade de agentes, obtenção de proveitos indevidos, hierarquia, divisão de trabalho, ligação com órgãos estatais, planejamento das atividades e delimitação da área de atuação, imputado aos denunciados Michel Miguel Elias Temer Lulia (...), Eliseu Lemos Padilha (...) e Wellington Moreira Franco (...), impedem que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania promova a separação ou o fracionamento da denúncia no exame preliminar que lhe compete. Importante ainda frisar que a solicitação apresentada perante a Secretaria da Comissão no dia 2 de outubro deste ano trata-se, na verdade, de requerimento a ser apresentado sobre a mesa na reunião em que conste na pauta a SIP n° 2/2017, e, portanto, não há que ser numerado. Feitas essas brevíssimas considerações, decido pela impossibilidade de submissão deste requerimento de desmembramento ao colendo colegiado, nos termos do inciso III do art. 57 do RICD, pelas razões a seguir expostas. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece no inciso III art. 57 que: 'quando diferentes matérias se encontrem num mesmo projeto poderão as Comissões dividi-las para constituírem*

*proposições separadas, remetendo-as à Mesa para efeito de numeração e distribuição'. A inteligência encravada no citado artigo não deixa dúvidas de que a submissão do referido requerimento à consideração da Comissão imprescinde de juízo prévio de admissibilidade por parte da Presidência da Comissão para a aferição do cumprimento das regras regimentais, como prevê o próprio Regimento Interno no trecho 'quando diferentes matérias se encontrem num mesmo projeto'. Assim, quando um requerimento de desmembramento é apresentado à Mesa da Comissão, cabe à Secretaria da Comissão, por determinação de seu Presidente, avaliar se na proposição existem, de fato, diferentes matérias em um mesmo projeto, sob pena de se declarar a insubsistência do requerimento que não esteja de acordo com a regra regimental. Não há que se falar, portanto, em descumprimento à regra regimental descrita no inciso III do art. 57 do RICD e às Questões de Ordem n°s 171/2012 e 356/2013 quando afirmam que os requerimentos de desmembramento devem ser submetidos à deliberação do colegiado. Muito pelo contrário. O entendimento ora proposto dá efetividade aos dispositivos citados, pois apenas quando superadas as exigências regimentais caberá ao Presidente da Comissão submeter o requerimento à deliberação para que seja colhida a vontade soberana do colegiado. Aliás, essa tem sido a prática adotada por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em diversas oportunidades, a exemplo da votação da PEC n° 287/16 (Reforma da Previdência) e da PEC n° 282/2017 (Reforma Política), nas quais foram apresentados requerimentos nesse sentido e que só foram submetidos ao Pleno após detida análise por parte da Presidência da Comissão. Portanto,*

*repito, faz-se necessário juízo prévio de admissibilidade por parte da Presidência da Comissão com o intuito de verificar o cumprimento das regras regimentais para submissão do requerimento de desmembramento da votação pela Comissão. Não superadas as exigências regimentais, cabe ao Presidente declarar a insubsistência do requerimento e não o submeter a voto. Dito isso, passa esta Presidência a confrontar as regras acima descritas com o caso fático ora em análise: 1) A SIP n° 2/2017, objeto do requerimento em questão, não é propriamente uma proposição de natureza legislativa conforme determina os arts. 100 e 109 do RICD e, portanto, não se sujeita ao desmembramento requerido. 2) Para que se possa desmembrar uma proposição, é necessário que contenha matérias distintas, o que não é o caso. Ao contrário, as condutas narradas e os agentes denunciados estão entrelaçados em fatos conexos e, por esta razão, foram denunciados em uma única peça pela Procuradoria-Geral da República e encaminhados pelo Supremo Tribunal Federal, Poder ao qual compete, com exclusividade, decidir sobre o recebimento ou não da denúncia. 3) Considerando ainda que a Presidência da Comissão já respondeu negativamente Questão de Ordem do nobre autor do requerimento, Deputado Alessandro Molon, com idêntica finalidade e que tal decisão não foi objeto de recurso, mostra-se inadequada a via eleita para se tentar obter nova decisão. Ante a insubsistência do presente requerimento em questão, deixo de submetê-lo a voto, nos termos do inciso III do art. 57 do RICD e, por consequência, determino seu arquivamento." Em seguida, usaram da palavra, pela ordem, os Deputados Alessandro Molon, Valmir Prascidelli e a Deputada Maria do Rosário. Às treze horas*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1178

*e quarenta e sete minutos, o Presidente suspendeu a Reunião e, às dezesseis horas e dezessete minutos, a reiniciou. ORDEM DO DIA: Na sequência, o Presidente iniciou a Ordem do Dia. 1- SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO Nº 2/17 - do Supremo Tribunal Federal - que "encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, de denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos nºs 4.483 e 4.327". Relator: Deputado Bonifácio de Andrada. Parecer: a proferir. O Deputado Major Olimpio apresentou voto em separado, em 10/10/2017. Usaram da palavra, pela ordem, os Deputados Valmir Prascidelli, Alessandro Molon, Sergio Zveiter, Major Olimpio, Marcos Rogério e a Deputada Maria do Rosário. Proferido o Parecer pelo Relator, pela inadmissibilidade da denúncia da Procuradoria-Geral da República e pelo indeferimento da Solicitação de Instauração de Processo n° 2/2017, referente às personalidades que são objeto da peça acusatória. Usaram da palavra, pela ordem, os Deputados Júlio Delgado, Alessandro Molon, Sergio Zveiter, Valmir Prascidelli, Pompeo de Mattos, Ivan Valente e Fábio Sousa. Durante a leitura do Parecer, o Deputado Alessandro Molon requereu a distribuição do Parecer aos membros da Comissão ou a sua disponibilização na internet. O Presidente respondeu que, conforme artigo 57, VI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, "lido o Parecer, ou dispensada a sua leitura se for distribuído em avulsos, será ele de imediato submetido a discussão", não haveria, assim, exigência regimental de prévia*

*distribuição do Parecer antes de sua leitura. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra, pelo mesmo tempo utilizado pelo Relator, ao Sr. Eduardo Pizarro Carnelós, advogado do Presidente da República Michel Temer; ao Sr. Daniel Gerber, advogado do Ministro de Estado Eliseu Padilha, e ao Sr. Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo, advogado do Ministro de Estado Moreira Franco, nesta ordem. O Presidente concedeu vista coletiva a todos os membros da Comissão. A Deputada Maria do Rosário, corroborada pelo Deputado Glauber Braga, levantou Questão de Ordem, com base no art. 217, I, do Regimento Interno, para questionar aos advogados presentes na Reunião sobre a possibilidade do cerceamento da defesa individualizada de cada um dos acusados, em virtude do não desmembramento da denúncia. O Presidente respondeu que caberá ao Presidente da Câmara, Deputado Rodrigo Maia, a decisão sobre o desmembramento ou não da votação da denúncia. Às dezoito horas e dezesseis minutos, assumiu a Presidência o Deputado Valmir Prascidelli e, às dezoito horas e vinte e um minutos, a reassumiu o Deputado Rodrigo Pacheco. Usaram da palavra, pela ordem, os Deputados Toninho Pinheiro, Paulo Teixeira, Valmir Prascidelli, Bilac Pinto, Luiz Couto e Paulo Abi-Ackel. Usaram da palavra, para Comunicação de Liderança, a Deputada Maria do Rosário, Vice-Líder do PT; e os Deputados Delegado Edson Moreira, Vice-Líder do PR; Ivan Valente, Vice-Líder do PSOL; Pompeo de Mattos, Vice-Líder da Minoria; Darcísio Perondi, Vice-Líder do Governo; Alessandro Molon, pela REDE; todos com delegação escrita; e o Deputado Lelo Coimbra, Líder da Maioria. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Reunião às vinte horas e quatro*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1180

*minutos, antes convocou Reunião Deliberativa Ordinária para quarta-feira, dia onze de outubro de dois mil e dezessete, às dez horas, para apreciação da pauta publicada. E, para constar, eu, Ruthier de Sousa Silva, Secretário-Executivo da Comissão, lavrei a presente ata que, por ter sido aprovada, foi assinada pelo Presidente Rodrigo Pacheco e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, e os arquivos de áudio e vídeo correspondentes, bem como as notas taquigráficas, passam a integrar o acervo documental.*

**O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI** - Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado Darcísio Perondi.

**O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI** - Com todo o respeito, pois nós vamos conviver 48 horas aqui de forma democrática para debater essa situação, eu queria fazer uma pergunta aos Líderes da Oposição. Nós fizemos um acordo de que não haveria obstrução, e o Líder Chico Alencar pediu a leitura da ata. Eu não sei se isso é visto como obstrução ou não, mas sinaliza talvez uma tendência de esquecimento do nosso acordo.

Eu gostaria de ouvir de V.Exa. ou do próprio Deputado Chico Alencar o que houve, porque nós fizemos um compromisso, que funcionou extraordinariamente na primeira denúncia, quando abrimos a oportunidade para todos os Parlamentares falarem. Isso foi o coração do acordo que se manteve na primeira denúncia.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito.

Deputado Perondi, quando houve o pedido de leitura da ata pelo Deputado Chico Alencar e pela Deputada Maria do Rosário, eu o compreendi como legítimo e manifestei expressamente que não interpretaria o pedido como obstrução. A ata foi lida, até para que se permitisse a chegada dos Deputados, inclusive da base do Governo.

Vamos para a votação.

Em votação a ata ora lida.

Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

**O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO** - V.Exa. já está preparado para a campanha de 2018.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pensemos nisso depois.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com a palavra o Deputado Paulo Teixeira.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Sr. Presidente, tendo em vista o respeito que nós temos por V.Exa., nós encontramos um precedente neste Parlamento em relação à votação fatiada de denúncias. Esse é o objeto de um recurso.

Então, eu gostaria de ler apenas um parágrafo desse recurso para V.Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Exa. tem 1 minuto.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - É o seguinte:

> *Ademais, adiantamos aqui que esta Câmara dos Deputados, há mais de seis décadas (em 1954), adotou procedimento fracionado de votação quando recebeu o pedido de licença conjunto num único processo para processar os então Deputados Euvaldo Lodi e Lutero Vargas. Naquela oportunidade, Flores da Cunha solicitou esclarecimentos ao Presidente da Casa quanto ao processo de votação. O Presidente respondeu dizendo que havia requerimento do Deputado Bilac Pinto* — creio eu que seja o avô do Deputado Bilac Pinto — *para que se fizesse "votação separadamente em relação a cada Sr. Deputado". O requerimento foi atendido: primeiro, votou-se o pedido de licença referente a Euvaldo Lodi e, após a apuração dos votos, procedeu-se à votação do pedido alusivo a Lutero Vargas, conforme registrado no Diário do Congresso Nacional, Seção I, páginas 4.388 e 4.389, de 1º de julho de 1954.*

Sr. Presidente, este é o objeto do recurso que farei ao Presidente Rodrigo Maia, mostrando que há um precedente nesta Casa em relação à votação da denúncia, que solicitamos a V.Exa. que fosse fatiada.

Portanto, apesar de me referir a um precedente de 1954, as regras regimentais à época são idênticas às regras regimentais de hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Sr. Presidente, esse é o objeto de um recurso que estamos encaminhando ao Presidente desta Casa nesta tarde.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente, Deputado Paulo Teixeira.

Tem a palavra o Deputado Alessandro Molon.

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Para contraditar, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Na sequência, terá a palavra o Deputado Marcos Rogério. Depois vamos começar a discussão da matéria.

Tem a palavra o Deputado Alessandro Molon.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Sr. Presidente, eu não sei se V.Exa. prefere dar a palavra primeiro ao Deputado Marcos Rogério. Em seguida, eu apresentarei a questão.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Alessandro Molon, V.Exa. falará por último. Perfeito.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Até porque V.Exa. é autor de um requerimento que não foi apreciado.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Perfeito.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Tem a palavra o Deputado Marcos Rogério.

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Sr. Presidente, eu penso que, se o Governo estivesse entendendo o que realmente quer a Oposição, poderia até concordar com ela pela lógica que seguimos nesta Casa com relação à necessidade de autorização para processar e julgar Ministros de Estado, e com base nos precedentes do próprio Supremo Tribunal Federal.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1183

Reitero aqui o que já foi dito anteriormente: só tem razão de ser o pedido de autorização em razão da conexão delitiva. Não fosse o fato de os crimes estarem conexos na forma, na natureza e no procedimento, não haveria necessidade de autorização para julgar e processar Ministros de Estado, mesmo porque nós já temos, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, Ministros de Estado sendo processados e julgados naquela Casa devido a acusações de crimes praticados na esfera da individualidade.

Só estamos julgando se autorizamos ou não processar e julgar Ministros no âmbito do Supremo Tribunal Federal em razão de termos na denúncia crimes conexos da mesma natureza. Não é por outra razão.

Sr. Presidente, separar a matéria é uma agressão à denúncia e descaracterização da mesma. É uma ofensa, inclusive, ao papel do Ministério Público, o autor da denúncia, titular da ação penal. Não cabe ao Parlamento desfazer aquilo que fez o Ministério Público e que não desfez o Judiciário.

Eu entendo a estratégia daqueles que defendem o fatiamento da denúncia. Mas isso significaria, Sr. Presidente, em última análise, a descaracterização da denúncia. Se fosse o caso de se fazer o fatiamento, e em uma eventual decisão diferente para as duas figuras do Presidente e de seus Ministros, nós poderíamos estar diante da descaracterização do próprio enquadramento do tipo, porque a organização criminosa se dá com a junção de quatro ou mais pessoas que se unem para praticar crimes dentro daquelas características que a Lei das Organizações Criminosas estabelece. Ao se fatiar a denúncia, e de repente se autorizar para uns e não para outros, se o número reduz, você descaracteriza a imputação.

Portanto, o que se pede aqui é algo absolutamente irrazoável e fora de cogitação à luz dos precedentes do Supremo e do papel nosso, que é autorizar ou não a denúncia.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Presidente, apenas para tréplica, são tantos os participantes da organização criminosa que não prejudicaria o tipo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - O Deputado Paulo Teixeira já se pronunciou, assim como o Deputado Marcos Rogério.

Deputado Alessandro Molon, V.Exa. é o primeiro inscrito para a discussão e é o primeiro inscrito para o encaminhamento após a discussão, fruto do seu trabalho. V.Exa. chegou aqui às 6h30min da manhã.

Então, eu vou conferir a V.Exa. para tratar desse tema o prazo de 3 minutos. Encerrando, nós já iniciamos a discussão, inclusive com a palavra de V.Exa.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Perfeito.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Exa. tem 3 minutos.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Sr. Presidente, eu não tratarei deste tema, mas de outro tema que é relacionado ao debate que faremos a seguir. É uma questão importante e preciso submetê-la a V.Exa.

Presidente, hoje, para que esta sessão fosse possível, era necessário que houvesse uma sessão extraordinária da Câmara dos Deputados, para que fosse cumprido o prazo de vista, já que V.Exa. nos concedeu, a nosso pedido, vista coletiva, conjunta, na sessão da quarta-feira passada. Não houve quórum para a realização da sessão na sexta-feira; não houve quórum para a realização da sessão de ontem — o Governo não conseguiu colocar o número de Deputados necessários para que essa sessão fosse aberta.

Portanto, se fazia necessária a abertura da sessão extraordinária nesta manhã, o que ocorreu, mas ela foi fraudulentamente encerrada. O Presidente da Câmara dos Deputados não pode encerrar a sessão quando bem entender. Só há três casos para encerramento da sessão: tumulto grave, o que não houve. Para isso me baseio no art. 71 do nosso Regimento Interno. É com base nele que se dá minha questão de ordem. Segundo ponto: morte de um Congressista, o que, até onde sei, não houve. Terceira possibilidade: não existir quórum para a sessão, mas, se não houvesse quórum, ela sequer poderia ter sido aberta. Portanto, quórum havia na Casa para a abertura dos trabalhos, o que não justifica o encerramento.

Não sei se V.Exa. sabe, o Presidente em exercício abriu a sessão, leu a ata e encerrou os trabalhos sem qualquer justificativa. Tudo isso para permitir que os trabalhos aqui começassem, pela pressa do Governo em encerrar este assunto.

Eu compreendo, é um grande constrangimento para o Governo ter o Presidente da República acusado de integrar uma organização criminosa, ser chefe de quadrilha, mas isso não justifica que se atropele o Regimento da Casa para se abrir rapidamente esta reunião da Comissão de Constituição e Justiça.

Sei que isso não é culpa de V.Exa., mas, como isso interfere nos nossos trabalhos, eu trago ao conhecimento de V.Exa. esse procedimento antirregimental e indevido de quem presidiu a sessão. Havia um Líder no plenário naquele momento, o Deputado Glauber Braga, que pediu a palavra, mas a palavra não lhe foi concedida, o que é totalmente antirregimental.

Então, é um atropelo do Governo para tentar encerrar logo este assunto. Nós queremos dizer que não vamos aceitar isso. Não vamos obstruir os trabalhos da Comissão em respeito ao acordo que firmamos, mas também não queremos ser tratados como idiotas pelo Governo, que escolhe qual artigo do Regimento cumpre e qual não cumpre.

Nós não aceitamos esse comportamento, Presidente. Trago isso ao conhecimento de V.Exa. porque interfere nos trabalhos da nossa Comissão. É preciso ser registrado o nosso mais veemente repúdio aqui ao fato, Presidente.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Molon, o que me chega ao conhecimento é que o prazo de vista de duas sessões de plenário foi rigorosamente cumprido.

Então, pelo critério objetivo, cabe-me iniciar os trabalhos da Comissão de Constituição e Justiça neste momento. Quanto aos aspectos subjetivos decorrentes da conveniência e da forma como aconteceu essa segunda sessão no plenário, caberá a V.Exa. e a quem se sentir lesado recorrer a quem de direito, que é o Presidente da Câmara dos Deputados. Não me cabe entrar nesse mérito da questão de plenário. Então, objetivamente, nós temos condição para dar início aos trabalhos da Comissão de Constituição e Justiça.

Eu informo que o expediente se encontra à disposição dos interessados sobre a mesa. Eu anuncio o item único desta pauta.

Item 1. Solicitação para Instauração de Processo nº 2/17.

O parecer foi lido pelo eminente Relator, Deputado Bonifácio de Andrada. A defesa dos três denunciados se pronunciaram por ocasião da sessão de leitura do parecer, que exigem a autorização da Câmara dos Deputados para o processamento criminal.

Anuncio que está em discussão o parecer do Relator.

O primeiro inscrito para discutir esta matéria, contrário ao parecer, é o nobre Deputado Alessandro Molon, a quem eu concedo a palavra pelo prazo de 15 minutos.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Muito obrigado.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, feito o registro desse atropelo praticado pelo Governo contra a Oposição para impedir que esse tema seja debatido com a devida calma e a devida profundidade, passo a tratar da Solicitação para Instauração de Processo nº 2.

Primeiro, registro que se trata da segunda solicitação para a instauração de processo depois da negativa da primeira solicitação por esta Casa, motivo de tristeza e de vergonha para todos nós.

**O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI** - Sr. Presidente, ele vai ocupar todo o tempo?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Qual é a dúvida, Deputado?

**O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI** - Ele está falando...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Já iniciou a discussão.

**O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI** - O.k.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Presidente, eu peço que V.Exa. reponha o meu tempo, por favor.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Trinta segundos ao Deputado Alessandro Molon.

V.Exa. tem a palavra, Deputado Molon.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Muito obrigado, Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, como eu dizia, a primeira solicitação para instauração de processo foi rejeitada por esta Casa, decisão essa que provocou indignação e, eu diria mesmo, revolta na população brasileira, que hoje apoia, ainda mais do que na votação anterior, a aprovação da instauração de processo contra Michel Temer e seus comparsas nos crimes que vêm praticando contra o País há muitos anos.

Esta será, portanto, Sr. Presidente, a oportunidade para esta Casa se reencontrar com o povo brasileiro: 97% do povo brasileiro não deseja ter mais Michel Temer como seu Presidente e não apoia o Governo. A maioria absoluta e

escancarada da população brasileira quer que esta Casa aprove a instauração de processo, quer que Temer responda por seus crimes perante a Justiça, como qualquer brasileiro que eventualmente praticar algum crime deva responder perante a Justiça pelos crimes praticados.

No crime anterior, crime de corrupção passiva, a solicitação foi rejeitada. Nesses dois crimes, os crimes de organização criminosa e de obstrução da Justiça, a denúncia é bastante fundamentada, traz inúmeras provas — não indícios, mas provas — do envolvimento de Temer e também de Moreira e de Padilha, outros acusados nessa denúncia, na prática desses crimes. E eu vou tratar dessas provas durante a minha fala, Sr. Presidente.

A denúncia mostra que, desde 2006, 7 membros do PMDB da Câmara procuraram ocupar cargos para arrecadar propina. Segundo a denúncia, pelo menos 587 milhões de reais foram para os bolsos desses criminosos, gerando prejuízos de bilhões de reais para o País. As vantagens indevidas obtidas por esses, comprovadas, foram de cerca de 600 milhões de reais. Os prejuízos para o País foram de bilhões de reais.

Uma organização criminosa, portanto, composta por mais de 4 membros — são 7 —, com vontade livre e consciente, de forma estável, profissionalizada, preordenada, com estrutura definida e com repartição de tarefas, uniu-se para cometer inúmeros delitos contra a administração pública, inclusive contra esta Casa, inclusive contra a Câmara dos Deputados. Os membros dessa organização usaram os seus mandatos para vender legislação, para vender vantagens indevidas através de legislação que atendesse a grandes grupos econômicos brasileiros.

Essa organização criminosa de caráter transnacional chegou ao ponto de usar os mais diversos mecanismos de ocultação e dissimulação de valores ilícitos: doleiros, remessas de recursos para o exterior, contratos fraudulentos, valores entregues em espécie, propina disfarçada de doação eleitoral e assim por diante.

Só que essa quadrilha, essa organização criminosa constituída em 2006, quando assume a Presidência da República, com Temer, em 2016, não para de praticar crimes. Ao contrário, ela passa a usar a Presidência da República para continuar praticando os mesmos crimes.

Os crimes, portanto, agravam-se, porque o chefe dessa organização criminosa assume o mais alto cargo da República Federativa do Brasil e passa a usar esse cargo para praticar crimes contra o povo brasileiro.

Qual é o interesse em comum dos membros dessa organização criminosa? Obter, a partir de negócios disponíveis no âmbito dos entes e órgãos da administração pública federal direta e indireta e do Congresso Nacional, desta Casa, o máximo de vantagem econômica indevida para si e para outrem, independentemente de tais negócios atenderem ou não ao interesse público.

Portanto, eles se utilizaram dos cargos públicos e do Estado brasileiro para roubar e continuaram fazendo isso quando Temer chegou à Presidência da República. A prova disso são os diálogos gravados por um dos delatores que conversou com o Presidente da República.

O Relator deste caso aqui na Comissão de Constituição e Justiça e as defesas dos três acusados dão a entender que se trata de uma espécie de criminalização da política, porque há na denúncia uma série de menções e a indicação de políticos para a ocupação de cargos.

Eu quero citar um trecho da denúncia, Presidente, que desmente cabalmente essa tese. Disse o Procurador-Geral da República que não há ilicitude na construção de alianças e na divisão de poder. A ilicitude está no *"fato de eles terem utilizado como instrumento para o desenvolvimento de diversas ações criminosas os partidos políticos que integravam (e ainda integram), bem como seus mandatos políticos e cargos públicos ocupados"*.

E continua o Procurador-Geral da República:

> *Nesse sentido, frise-se, o ilícito não está na constituição de alianças políticas, mas sim no uso delas como ferramenta para arrecadar propina, a partir de negócios firmados no âmbito desses cargos.*
>
> *(...)*
>
> *Desde o início das negociações a respeito dos cargos que poderiam ser ocupados por eles ou pessoas por eles indicadas, o propósito motor dos ajustes foi obter cargos que lhes permitissem administrar orçamentos e/ou interesses economicamente relevantes, de forma a lhes*

*possibilitar desenvolver no âmbito dos órgãos públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista um sistema de arrecadação de propina.*

Portanto, aqui não há criminalização da política. Quem criminaliza a política é quem usa a política para praticar crimes. Aqui não há uma acusação sobre alianças ou divisão de poder, aqui há uma acusação de usar-se isso para roubar, e isso é crime mesmo, Presidente. Isso não é política, isso é crime através da política. E onde fizeram isso? Na PETROBRAS; em FURNAS; no Ministério da Integração Nacional, escolhido, aliás, pelo tamanho do seu orçamento, como consta da denúncia; na Caixa Econômica Federal, através do FI-FGTS — nas palavras de um dos delatores, um miniBNDES —; na Secretaria de Aviação Civil; no Ministério da Agricultura. E aqui, na Câmara dos Deputados, usaram mandatos parlamentares para vender legislação, para vender favores.

Essa propina arrecadada variava de 3% a 4%. Os casos são vários. A descrição é detalhista e diz quanto cada um arrecadou. E Michel Temer participava da distribuição da propina arrecadada por todos ou quase todos os membros da organização criminosa. Isso consta também da denúncia. Portanto, aqui não há que se falar em criminalização da política. Há que se falar, sim, em uso da política para a prática de crimes.

As provas são muitas, e não apenas delações. Alguns aqui falaram que o delator está preso. É verdade, mas nós sabemos que muitas vezes, para se saber como uma quadrilha funciona, é preciso que um dos membros da quadrilha conte como funcionava o esquema, e é disso que se trata. E não apenas Joesley, mas também Funaro e outros vários falaram. São muitas as delações que constam da denúncia. Mas não há apenas delações. Há mensagens de texto mandadas por celular; há telefonemas; há extratos bancários; há comprovantes de depósito; há fotos; há filmes; há gravações; há testemunhos. Há todo tipo de prova! Parece-me que não há nenhum tipo de prova que tenha ficado de fora dessa denúncia. Eu fiquei pensando se havia algum tipo de prova material que não constasse da denúncia. Não consigo me lembrar. Todo tipo de prova consta da denúncia, para mostrar que, de fato, se tratava e se trata de uma organização criminosa que continua praticando crimes, e Temer é o chefe dessa organização criminosa.

Exemplo disso é o episódio da cabeceira da mesa, relatado por um dos funcionários da Odebrecht. Quando se reúne com Michel Temer, ele coloca de um lado Henrique Eduardo Alves e de outro lado Eduardo Cunha, e, quando perguntado como ele faria para lidar com a futura Presidente da República, ainda não eleita, ele disse: *"Eu não me preocupo. Esses rapazes aqui vão resolver tudo para mim"*. E faz um sinal como se fosse fazê-la sentar no colo dele, graças à ação dos seus capangas no Parlamento, como insinuava naquela ocasião.

Ele é tratado com certo temor reverencial por Eduardo Cunha, que, segundo Lúcio Funaro, atuava no varejo, porque Temer atuava no atacado, vendendo jabutis. Aliás, o primeiro a fazer isso aqui na Casa, segundo a denúncia, teria sido Eliseu Padilha, e o segundo, Eduardo Cunha, que o teria substituído, por ser mais competente, talvez, no mau sentido da palavra. Moreira teria sido o primeiro a fazer uso da Caixa para arrecadar propina graças ao FI-FGTS, depois teria sido substituído por Fábio Cleto, indicado de Cunha, também por uma questão de competência. Há provas da entrega de valores. Há entrega de valor para o Coronel Lima, indicado por Temer.

Portanto, são muitas as provas de que uma organização criminosa bem arquitetada funcionava e funciona para praticar crimes contra a administração pública e contra o Congresso Nacional.

Mas não são apenas esses crimes. Também há o crime de obstrução da Justiça, o pacto de silêncio com Cunha e Funaro, confessado por Funaro. Há os pagamentos feitos com monitoramento de Funaro e de sua família por Geddel e Padilha. Há o incentivo a que isso se mantivesse, ocorrido lá no porão do Jaburu: *"Tem que manter isso, viu!?" "Está dando alpiste para os passarinhos ficarem tranquilos na gaiola"*. Isso foi relatado também por um dos delatores. Há ainda a ação controlada que provou a entrega dos recursos para a família de Funaro, a delação de Joesley e o monitoramento feito por Geddel.

Não bastasse tudo isso, o Governo continua praticando crimes contra o País e usando recurso público para tentar frustrar o interesse público, ao usar emendas parlamentares. Usou agora uma portaria que acaba com o combate ao trabalho escravo em troca de supostos votos aqui na Câmara, para evitar que a denúncia seja aprovada. Que vergonha, Presidente! Que nojo desse tipo de ação que coloca a

vida de brasileiros em risco, possibilitando que sejam escravizados, para tentar se livrar da Justiça!

Hoje mesmo, Presidente, estou apresentando um requerimento de convocação do Ministro do Trabalho para vir a esta Comissão explicar essa portaria. E apresentei também projeto de decreto legislativo para sustar os efeitos da portaria vexaminosa de Michel Temer.

Por fim, foi apresentada uma carta cínica. O Presidente da República divulga uma carta para Parlamentares que transborda cinismo, como se fosse vítima de uma conspiração de todos, Sr. Presidente; uma conspiração de quem praticou crimes com ele e decidiu confessá-los; uma conspiração de investigadores da Polícia Federal, do Ministério Público. Será que todos estão sob suspeita e Temer é vítima deles? Quem é que acredita nisso, Presidente? Quem acredita nisso? Quem pode acreditar nisso? O Presidente da República, além de tudo, trata o povo brasileiro como idiota.

Esta Casa há de ser altiva e há de se reencontrar com o povo brasileiro, mostrando que não cai nas armadilhas, não troca seu voto por nenhum favor ou vantagem, e permitindo que esta denúncia prossiga no Supremo, porque quem praticou crimes tem que responder por eles perante a Justiça, como qualquer cidadão brasileiro.

Por essa razão, votemos "não" ao parecer do Relator, que é pelo não prosseguimento da denúncia. Votemos a favor do prosseguimento da denúncia, para que seja instaurado o processo e Temer e os demais criminosos respondam pelos seus crimes perante o Supremo Tribunal Federal.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Pedro Fernandes, a quem concedo a palavra por 10 minutos.

**O SR. DEPUTADO PEDRO FERNANDES** - Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, eu gostaria, primeiro, de parabenizar o Presidente Rodrigo Pacheco pela tranquilidade, pelo modo de conduzir as reuniões desta Comissão. Isso mostra ao povo brasileiro que esta Comissão tem no comando alguém prudente, alguém que tem as rédeas da situação. Parabéns a V.Exa., Presidente!

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1192

Não sou membro desta Comissão, mas o que me moveu a vir a esta reunião para usar da palavra foi a intenção de homenagear o Relator, que conheço há 20 anos — eu estou nesta Casa há 5 mandatos, S.Exa. está há 10 mandatos. Eu o reconheço como um homem sério, um homem nobre, um homem que não se deixa levar por um ganho fácil para emitir seu parecer.

Eu vim dizer ao Deputado Bonifácio de Andrada que ele tem o direito, sim, de mostrar a sua opinião, tem o direito, sim, de mostrar as suas convicções. Não pode, de maneira nenhuma, quem é contra uma opinião tentar desprestigiá-la, tentar maculá-la, tentar dizer que ela está a serviço de algo, por favores, conchavos, seja o que for, para salvar alguma liderança política.

Deputado Bonifácio, eu tomei a liberdade de falar nesta reunião porque olhei a lista de inscritos e não havia ninguém inscrito. Não cheguei às 6 horas da manhã, cheguei às 10 horas, e não havia nenhum inscrito na lista. Tomei a liberdade de vir aqui homenageá-lo e dizer que V.Exa. tem a liberdade de dar a sua opinião. Na nossa idade — e V.Exa. tem até mais idade que eu — sabemos que o velho tem três direitos: um é furar a fila, com base na lei; outro é contar histórias, porque viveu a história; o último é fazer o que deve ser feito.

Eu vou repetir que vim aqui para homenageá-lo. Não vou votar no parecer agora, então não posso dar a minha opinião favorável ou contrária. Vim prestigiá-lo, Deputado.

O que lamento profundamente é que a política e a Justiça brasileiras estejam se tornando um programa de entretenimento televisivo. Acompanhei aquela votação histórica que aconteceu semana passada no Supremo Tribunal Federal, cujo resultado inicial foi cinco a cinco. Quando o julgamento foi para o desempate, apesar de todo o prestígio da Ministra Cármen Lúcia, como ela não atendeu aos anseios de quem queria o voto dela para um lado — ela foi para o outro —, houve crítica generalizada na imprensa, que a acusou de ter o rabo preso e não sei o quê. Não se pode levar o País para isso. Nós precisamos levar o País com seriedade, sem esse brilho da televisão, mas fazendo as coisas certas.

Eu acho que todos os que estão envolvidos com crimes vão, sim, ter a oportunidade de se explicar à Justiça. E a Justiça terá tempo suficiente para julgá-los. O Brasil precisa atravessar este momento de turbulência. Nós temos um

encontro marcado com a população brasileira em outubro de 2018, e as instituições estão trabalhando.

Mais uma vez, parabéns a V.Exa., Sr. Relator! V.Exa. tem o direito, sim, de colocar suas convicções no papel.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Edmilson Rodrigues, que tem a palavra por 10 minutos.

**O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES** - Obrigado.

Sr. Presidente, recentemente citei da tribuna pesquisa da OXFAM Brasil que mostra que este é o País da desigualdade socioespacial. De forma resumida, é assustador saber que apenas 6 brasileiros detêm renda equivalente à de 100 milhões de outros brasileiros — apenas 6 brasileiros! Certamente, são 6 empresários, 6 donos de riquezas que, em geral, fazem sua riqueza crescer, a despeito de não terem que trabalhar, com base na especulação financeira.

Eu poderia citar essas famílias a que a pesquisa faz referência. Inclusive, uma única empresa tem pelo menos 3 ou 4 entre os 6 que detêm riqueza equivalente à renda de mais de 100 milhões de brasileiros. É uma empresa da área de cervejaria, que está envolvida com uma empresa terceirizada pelo Grupo JBS para viabilizar a prática de pagamento de propina, transformando o Brasil no país do vilipêndio à dignidade de um povo que sofre com a fome, com o desemprego, com as agruras da falta de um teto, com a morte no campo, com a negação do direito aos povos indígenas e quilombolas, enfim, é o vilipêndio histórico da dignidade do povo, para o enriquecimento de uma minoria que só pode se manter entre os mais ricos, aprofundando a miséria da grande maioria, exatamente porque tem os seus apaniguados que assaltaram o poder do Estado para atuar como serviçais da lógica do lucro, privatizando tudo e destruindo a soberania do nosso País.

Essa canalhada que comanda o Estado brasileiro é que merece ser investigada. Não é justo que apenas os pobres mereçam as cadeias, mesmo quando, muitas vezes, nem crimes cometem, mas são condenados por não terem direito de defesa, na prática, por não terem assistência jurídica, exatamente porque as Defensorias Públicas, que são fundamentais, não merecem os maiores

investimentos entre os órgãos da Justiça paquidérmica do nosso País, uma Justiça dos ricos. Segundo dados oficiais, há uma verdadeira seletividade da criminalização.

O direito, em tese, é para todos, mas o direito não é alcançado por todos. E isso se expressa na população carcerária, formada em 56% de jovens brasileiros entre 18 e 29 anos de idade, em um país que tem, nessa faixa etária, apenas 21% da população. E — pasmem! — dentre a população global de encarcerados no Brasil, 67%, ou seja, mais ou menos 2 em cada 3 presos, são negros, de modo que, além da institucionalização, da crueldade contra os trabalhadores, há crueldade e perversidade contra a população afrodescendente, que é maioria no nosso País.

Enquanto isso — e não tenho nenhum problema pessoal com o ex-Deputado e ex-Presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha, que foi tão defendido aqui nesta Casa —, eu fico pensando se Eduardo Cunha já não teria delatado e contribuído para facilitar o caminho da investigação de Temer, se a sua esposa tivesse sido presa. O Juiz Moro decidiu liberá-la, mesmo que, dentre os cartões usados no Brasil e, particularmente, no exterior, um deles estivesse em seu nome, vinculado a uma das contas ilegais na Suíça, e tenha gerado compras no valor de mais de 3,5 milhões de reais, ou mais de 1 milhão de dólares.

Aí eu fico pensando o que dizer de um trabalhador que é flagrado com um material que não tem nenhuma serventia para a produção de qualquer equipamento destrutivo e que fica na cadeia por anos, exatamente por ser negro e favelado, acusado por ter cometido o crime de racismo.

O que dizer de uma mãe que teve sua imagem divulgada por todos os principais órgãos de comunicação com uma filha de poucos meses no colo, 3 filhos entre 3 e 13 anos, além do filho recém-nascido na cadeia, por ter cometido um crime? Sabe qual foi o crime? Ter retirado de um supermercado 2 quilos de peito de frango e alguns chocolates, no período da Páscoa.

Certamente, era uma pessoa cristã e de fé que julgou que o direito fosse para todos e tentou garantir aos seus filhos — parece-me que todos sem a presença do pai — o direito ao chocolate. Foi uma quantidade pequena, mas que lhe gerou uma prisão.

E quantos juízes arrotam poder para manter essas pobres pessoas na cadeia? Encarceram crianças ainda no ventre e as mantêm encarceradas no período de amamentação. Enquanto isso, banalizam-se os grandes crimes.

Quanto à denúncia feita, envolvendo Joesley e Saud, não há dúvida de que estes são criminosos. E o Presidente agora alega inclusive indignação. Mas ele ficou indignado ao recebê-lo, na calada da madrugada, para negociar a manutenção do silêncio de alguns e o azeitamento da máquina do propinoduto, instalado neste País quiçá há muitas décadas, mas mantido por essa quadrilha que tem como um dos agentes principais o Presidente da República, Chefe de Estado, Chefe de Governo, numa República das mais importantes deste planeta, numa das economias mais importantes, que ainda em situação de crise se apresenta entre a 12ª e a 13ª economia do mundo?

Quando as quantias são milionárias, há advogados para defender. Não há mais do que lisura na roubalheira estrutural e generalizada.

Ora, se nós atentarmos para os Inquéritos nºs 4.327 e 4.483 da PGR, vamos ter nominada uma apropriação indébita de pelo menos 587 milhões de reais dos recursos públicos. Quanto de medicamentos foram liberados para doenças raras? A população não tem mais a quem recorrer: procura a Defensoria, procura o Ministério Público; o juiz decide; os Governos não cumprem, alegando falta de recursos. Faltam recursos para salvar vidas, mas há dinheiro enriquecendo alguns poucos, que são muito ricos, mas estão longe de ser os seis que detêm riqueza equivalente a mais de 100 milhões, mais da metade da população brasileira.

Ora, participar de um Governo para surrupiar o Erário e a dignidade do povo é algo inadmissível. Por isso, a nossa posição é clara, e mais clara depois da divulgação da delação do Sr. Funaro. Neste momento, há aqueles que estão aqui defendendo, mas estão distribuindo documentos do Terra Legal, contra o interesse do povo brasileiro para defender esse bandido que...

*(Desligamento automático do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Mauro Pereira.

V.Exa. dispõe de 10 minutos, Deputado.

**O SR. DEPUTADO MAURO PEREIRA** - Sr. Presidente, Deputado Rodrigo Pacheco, primeiramente quero parabenizar V.Exa. pelo trabalho, pela...

O som está baixo, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Peço que aumentem o som, por gentileza.

**O SR. DEPUTADO MAURO PEREIRA** - Sr. Presidente, Deputado Rodrigo Pacheco, quero cumprimentar V.Exa., o nosso Deputado Bonifácio de Andrada, os nossos advogados amigos, o Antônio Sérgio, Eduardo Pizarro Carnelós, todos os nossos Deputados e Deputadas.

Quero parabenizar V.Exa., Sr. Presidente, pela excelência, pela tranquilidade, pela decência com que conduz os trabalhos.

Eu gostaria de me dirigir a todos os Deputados e Deputadas, em especial àqueles que têm compromisso com o nosso País. O Governo Michel Temer assumiu o mandato há 1 ano e meio. Nós temos que deixar bem clara uma coisa — e estou falando em cima de fatos verídicos. Quando nós assumimos, o Governo Michel Temer assumiu uma quantidade enorme de dívidas com empresas que fizeram trabalho para a União, para as Prefeituras e para os Estados — uma dívida enorme, emendas parlamentares. E desde o momento em que o Presidente Michel Temer assumiu, juntamente com um grupo de Deputados, ouvindo a população, conversando com os Deputados, olhando no olho dos Deputados, nós conseguimos tomar medidas importantíssimas para o nosso País.

Hoje eu digo com toda a sinceridade, com toda a tranquilidade, com todo o respeito aos meus colegas Deputados, em especial aos da Oposição, que — Presidente Rodrigo Pacheco, só para que V.Exa. tenha noção — obras iniciadas quando o Beto Albuquerque era Deputado, obras em Municípios do Rio Grande do Sul que estavam paradas, hoje estão andando; obras de 2011 encaminhadas por Deputados do Partido dos Trabalhadores hoje estão andando. Esse é um Governo que trabalha para a sociedade brasileira num todo. Esse é o Governo Michel Temer e toda a sua equipe econômica.

Eu tive a oportunidade de viajar para a China, para o encontro dos BRICS. E aí vi a importância que o Brasil tem para o mundo. O Presidente Xi Jinping, em uma reunião de Ministérios com os seus Ministros, o Presidente Michel Temer e os nossos Ministros, agradeceu pelos alimentos que são exportados para aquele país, falou da qualidade da nossa carne, valorizou o nosso País. Igualmente fizeram o Presidente Vladimir Putin, da Rússia, e o Primeiro-Ministro da Índia.

Eu estou dizendo tudo isso para chegar à questão do que está acontecendo com a Bolsa de Valores. É lógico que alguma pessoa pode não ter noção do que significa Bolsa de Valores. A Bolsa de Valores vem atingindo os maiores pontos nos

últimos 15 anos, chegando a 76 mil pontos. O que é isso? É a confiança dos investidores nacionais e dos investidores internacionais. Quem conseguiu tudo isso? Foi essa base de Deputados do Governo que têm compromisso com o Brasil. Eu sou um desses Deputados que têm compromisso com o Brasil.

Está havendo a retomada dos empregos no Brasil — já é o quinto mês consecutivo em que nós temos emprego pleno, mas ainda há 13 milhões de desempregados.

E nós precisamos, Presidente Rodrigo Pacheco, dar continuidade a esse processo.

Aí vem a parte em que nós estamos trabalhando, que é sobre a segunda denúncia contra o Presidente Michel Temer. Esta é uma denúncia em que não precisa ser inteligente, não precisa ter cultura, basta ter um pouquinho de sangue bom nas veias e analisar de onde ela partiu.

Essa denúncia partiu de 2 irmãos que são marginais — foram eles que confessaram que são marginais, eles confessaram —, que devem hoje para o Brasil 18 bilhões de reais que foram emprestados na época do Governo Lula e do Governo Dilma. Eles devem e não pagaram. Aí eles, conforme as gravações que estão aí, das quais também se pode ir atrás, conforme eles, estavam fazendo todo um trabalho junto com o Rodrigo Janot para derrubar o Presidente Temer.

O segundo delator, que é o Funaro, o que é que ele diz? As delações dele já caíram — foram algumas que já caíram —, por quê? Porque ele tem uma característica principal na sua vida: primeiramente, ele é um homem sujo, é um homem que trabalha com coisas erradas. Em segundo lugar, ele é um mentiroso.

Eu estou dizendo isso e quero agora ir à parte principal: nós temos aqui o Dr. Antônio Sérgio, um advogado — na minha opinião, um dos melhores advogados do Brasil —, o Dr. Eduardo Pizarro Carnelós, e uma pergunta que eu faço ao Presidente e aos meus colegas: não sendo afastada a denúncia contra o Presidente Michel Temer, ela será engavetada? Ela será caducada? Não! A denúncia contra o Presidente Michel Temer, o pedido de investigação contra o Presidente Michel Temer permanecerá e, assim que ele terminar o mandato, ele será investigado.

Esse é o detalhe que eu analiso, recebendo o pedido de diversos Prefeitos, de diversos Vereadores, de empresários, de empreendedores, dizendo assim: *"Mauro, o Presidente Michel Temer precisa terminar o mandato. O Brasil não suporta*

*mais, nós não temos como ter outra eleição, como alguns estão querendo. Não pode! A nossa preocupação tem que ser com essas pessoas que estão desempregadas".*

Hoje, Sr. Presidente, Dr. Bonifácio de Andrada, meu colega Deputado, estão aqui milhares de Prefeitos em busca de emendas, em busca de recursos para poderem ajudar os seus Municípios. E é esta a nossa função.

Eu recebo um salário — e por sinal o único lugar do Brasil onde se recebe o salário em dia eu acho que é aqui, 100% em dia — para trabalhar pela população, e qual é a vantagem que nós teríamos hoje ao tirar o Presidente Temer? Colocaríamos quem? E depois faríamos todo um papel, uma escada, para que o PT viesse com o "nome Deus" dele. E quando eu digo o PT, eu digo os partidos que apoiaram o Presidente Lula e a Presidenta Dilma no passado.

Aqui há pessoas, cujo nome eu não vou citar, que falam como se tivessem vindo de Marte. Mas trabalharam nos Governos Lula e Dilma, que quebraram o Brasil, que arrebentaram com o Brasil, que deixaram dívida, que acabaram com aquilo que há de precioso, que é a confiança nos políticos. Mentiram para ganhar eleição; reduziram o custo da energia; reduziram o juro; deram trator; deram caminhão; deram tudo para ganhar a eleição, e não pagaram. Quem está pagando todos aqueles ônibus escolares que foram entregues pela Presidenta Dilma é o Presidente Temer. Quem está pagando as casas do Programa Minha Casa, Minha Vida é o Presidente Temer agora, juntamente com a equipe econômica dele.

E eu tenho que parabenizar o nosso Presidente desta Casa, Rodrigo Maia, pelo trabalho, pela dedicação que tem, apoiando tudo que o Presidente Temer e que nós estamos fazendo pelo bem da população.

Nós temos que fazer justiça. Essas pessoas que hoje estão falando mal do Temer aqui são as mesmas que acham que o Lula é Deus e que a Dilma é uma rainha. É o que eles acham, só que eles não falam. Eles têm vergonha de falar, mas eu estou falando.

Quando alguém falar dos partidos, o PT e outros, olhe bem para o olho dele e fale: *"escuta, mas você não era do Governo Dilma e Lula?"* E ele vai dizer: *"É, eu era"*. Aí vocês falem assim: vocês não merecem credibilidade, porque vocês quebraram o Brasil, destruíram o Brasil.

Por isso, eu sou a favor do relatório do Deputado Bonifácio de Andrada. Peço para os Deputados que querem o melhor do Brasil que acompanhem o relatório de S.Exa.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Glauber Braga.

V.Exa. dispõe de 15 minutos, Deputado.

**O SR. DEPUTADO GLAUBER BRAGA** - Cumprimento o Presidente, os Deputados e as Deputadas e aqueles que acompanham esta sessão neste momento.

Primeiro, quero ressaltar o que ocorreu no plenário. Eu estava no plenário. Fiz a solicitação ao Presidente logo depois que foi feita a leitura da ata, para que pudesse falar pela Liderança.

Numa estratégia, numa manobra articulada pelo Governo para que a sessão fosse encerrada imediatamente, porque eles estão com pressa em correr com o procedimento contra o Sr. Michel Temer e os respectivos Ministros nesta Comissão, o Presidente de plantão não deu a palavra para um Deputado que a solicitava.

Isso tem uma relação direta, Presidente, com o desdobramento desta Comissão.

Eu gostaria que fosse agregado aqui o meu depoimento àquilo que já tinha sido relatado em sede de questão de ordem pelo Deputado Alessandro Molon. Eu estava no plenário, fiz a solicitação do uso da palavra e fui ignorado pelo Presidente da Mesa, que quer acelerar o trabalho da Comissão de Constituição e Justiça, num claro sentido de blindagem do Sr. Michel Temer e dos seus Ministros.

Sr. Presidente, na última sessão, eu fiz um questionamento a V.Exa. e pedi inclusive, se fosse possível, a manifestação dos advogados presentes. A manifestação foi objetiva. Eu perguntei a V.Exa. se existia alguma manifestação dos advogados para que houvesse um fatiamento da discussão da denúncia e, mais especificamente, do voto dos Parlamentares. Citei inclusive um dos advogados que, na sua explanação, na defesa do seu cliente, disse quase o tempo todo que o seu cliente tinha poucas citações no processo e, por esse motivo, ele deveria ser excluído de qualquer acusação, e a sua avaliação deveria ser considerada negativa por esta Comissão.

Se não há nenhuma solicitação de qualquer um dos advogados para que se tenha uma votação parcelada, Presidente, só me leva a crer que existe um único motivo: o motivo de uma articulação política para que esta denúncia possa ser avaliada conjuntamente. E os advogados têm o direito de fazer a articulação política. Agora, não venha depois a defesa cobrar dos Deputados e Deputadas que a avaliação que vai ser feita aqui não seja da admissibilidade política.

E, do ponto de vista político, o Sr. Presidente da República Michel Temer tem que responder a muita coisa. Os Srs. Ministros têm que responder a muita coisa. E eles não podem dar essas respostas utilizando os instrumentos, os aparatos da Presidência da República e dos Ministérios para conseguir as suas respectivas blindagens.

Do que eu estou falando, Presidente, objetivamente? O Governo vota um REFIS na Câmara dos Deputados, na semana anterior, com uma estimativa de renegociação de dívidas de Deputados e Senadores que são sócios ou donos de empresas no valor de 3 bilhões de reais. O Relator da matéria — só ele! — renegociaria alguns milhões de reais das empresas em que é Presidente ou Diretor. O que é isso, Presidente? Isso é a utilização do aparato institucional para a sua própria blindagem, porque o Sr. Michel Temer, neste momento, só se preocupa com a sua defesa pessoal, em se safar da denúncia que foi formulada. É exatamente por isso que ele tem que se afastar da Presidência da República. E aí quem vai fazer o julgamento jurídico é o Supremo Tribunal Federal.

No dia de ontem, a Presidência da República lançou uma portaria, a partir do seu Ministério, flexibilizando o conceito de trabalho escravo no Brasil. E todas as notícias dão conta de que isso foi feito para um atendimento à bancada do latifúndio, nesta Casa. O que é isso, Presidente? É a utilização do aparato institucional de Governo para a sua defesa pessoal. É isso que faz o Sr. Michel Temer! Por conta da utilização do aparato institucional na sua defesa pessoal, o ex-Presidente desta Casa Eduardo Cunha foi afastado não só da Presidência, mas do cargo de Deputado Federal. É isso que hoje o Sr. Michel Temer faz.

Quero entrar aqui em alguns pontos da denúncia, mas, antes disso, Presidente, também fazer uma pergunta a V.Exa. e ao advogado de defesa do Sr. Michel Temer.

O advogado disse que existia um vazamento criminoso do depoimento do Sr. Funaro. A pergunta que eu não posso deixar de fazer à defesa: se há um vazamento criminoso, então, se volta a suspeita para a Câmara dos Deputados, para a Presidência e para a Comissão de Constituição e Justiça, eu gostaria de saber do advogado de defesa quais foram os instrumentos e que tipo de medidas foram adotadas contra aquilo que o advogado de defesa considerou um crime. Ou será que, exatamente por considerar a não viabilidade política para que medidas fossem tomadas, a defesa deixou de fazê-lo?

Então, depois, não queiram que a avaliação realizada nesta Comissão e depois no Plenário não seja a caracterização da viabilidade política do afastamento do Sr. Presidente da República e dos seus Ministros, porque, se a defesa age e avalia politicamente o que é melhor na blindagem dos seus clientes, esta Casa e esta Comissão teriam a obrigação de fazer a avaliação do que, do ponto de vista político, é melhor para o País, no momento em que o Presidente da República e os seus Ministros utilizam, sim, todos os instrumentos institucionais na blindagem do Sr. Presidente da República.

E aí, Presidente, vamos à denúncia. Eu vou tratar especificamente do ponto de obstrução de Justiça. Vamos ao diálogo do Sr. Michel Temer com o Sr. Joesley, que foi recebido, diga-se de passagem, em agenda não divulgada, no porão do Jaburu. O Sr. Joesley diz: *"O outro menino companheiro dele está aqui, né? Que o Geddel sempre estava"*. Sabe quem era o menino a quem o Joesley estava se referindo? Não fui eu que disse, foi o próprio Sr. Michel Temer. O Sr. Michel Temer responde: *"O Lúcio Funaro"*. Joesley: *"Isso, isso. O Geddel é que andava sempre ali"*. Temer: *"É"*. Joesley: *"Mas o Geddel também com esse negócio agora, eu perdi o contato porque ele virou investigado. Agora, eu não posso também..."*

Olha, o Sr. Presidente da República tinha como seu principal colaborador alguém que está, neste momento, passando pela acusação de ter constituído um aparelho, um escritório, no qual foram encontrados mais de 51 milhões de reais. Ele tem que responder a isso. Ele tem que responder a isso politicamente. A resposta jurídica ele vai dar ao Supremo Tribunal Federal, mas ele tem a obrigação agora de fazer a sua defesa. Eu quero repetir o seguinte: ele não pode utilizar o aparato institucional para fazer sua defesa pessoal.

Joesley continua, dizendo: *"O negócio dos vazamentos, o telefone lá do Eduardo com o Geddel... Volta e meia citava alguma coisa, meio tangenciando a nós"*. A quem se refere ao dizer *"nós"?* A Michel Temer e a Joesley? *"Ah, não sei o quê... Eu estou lá me defendendo. Como é que eu... o que mais, ou menos, dei conta de fazer até agora. Eu estou de bem com o Eduardo."*

Aí, Temer, Presidente da República, no porão do Jaburu, responde: *"Tem que manter isso, viu!"* Quando diz *"Tem que manter isso, viu!"*, ele está se utilizando, como Presidente da República, do aparato e dos instrumentos para sua defesa pessoal, para sua blindagem pessoal. Joesley diz: *"Todo mês"*. Temer responde: *"É"*.

Houve mais: o Sr. Rodrigo Rocha Loures. Temer tem o direito. Ele disse: "*Um bom menino"*. Ele não teve a coragem de dizer depois, na entrevista que deu a um jornal de circulação, que ele não era um bom menino. Aí Temer disse: *"É um bom menino"*.

E olhem o que o "bom menino", designado por Temer desta forma, conversa com o Sr. Joesley.

Joesley diz: *"Falei com Michel, desde quando o Eduardo foi preso e ele, que quem está segurando as pontas sou eu. Eu estou"*. Aí Rodrigo diz: *"Sim, cuidando deles lá"*. Joesley diz: *"Dos dois, tanto da família de um, quanto da família do outro. Isso aparentemente está..."* Aí Rodrigo responde: *"Estabilizou"*.

Eu só posso perguntar o seguinte: o Sr. Michel Temer não tem que dar uma declaração sobre os 500 mil reais que foram encontrados com o Sr. Rodrigo Rocha Loures e que diz isso no diálogo com o Sr. Joesley? O Sr. Michel Temer não tem que dar nenhuma declaração, nem responder política e juridicamente ao fato de o seu principal interlocutor na Presidência da República estar sendo acusado de montar, repito, um apartamento com 51 milhões de reais?

Deputados e Deputadas, V.Exas. sabem que aqueles que hoje estão acusados de ter colocado esta grana, este dinheiro, num imóvel eram os mesmos responsáveis pela interlocução com os Parlamentares na geração da base de Governo.

Se o Sr. Michel Temer não tem que responder por isso politicamente, eu sinceramente não sei mais a que ele terá que responder. E o argumento utilizado por Parlamentares da base do Governo merece, no mínimo, um questionamento contundente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1203
CD

A denúncia em relação ao Sr. Michel Temer não vai morrer. Ela vai ficar suspensa. Quando ele sair da Presidência da República, ele volta a responder à denúncia e fica utilizando, durante todo o ano de 2017 e o ano de 2018, o aparato da Presidência da República para fazer sua defesa pessoal, senhoras e senhores? É possível considerarmos isso natural? Ele já está fazendo isso! Os senhores sabem disso! Todos aqui nesta sala sabem que o Presidente da República utiliza o aparato da Presidência para a defesa pessoal.

A bancada do PSOL não aceitará este expediente como fato consumado e vota, é claro, pelo prosseguimento...

*(Desligamento automático do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa., Deputado.

No curso da sua fala, V.Exa. se referiu a questionamento ao advogado de defesa. Assim, esclareço que vamos indeferir este tipo de questionamento, assim como indeferiremos eventual questionamento de advogado a qualquer Parlamentar.

Por ocasião da réplica, o Relator poderá fazer uso da palavra para responder a eventuais questionamentos, assim como a defesa também poderá se pronunciar.

Eu comunico ao Plenário, à imprensa, aos advogados e ao eminente Relator que faremos, às 14 horas, um intervalo de 45 minutos, apenas para que os senhores e as senhoras possam se programar.

O próximo inscrito é o Deputado Darcísio Perondi. S.Exa. dispõe de 15 minutos. *(Pausa.)*

**O SR. DEPUTADO GLAUBER BRAGA** - Sr. Presidente, quero apenas deixar claro que o questionamento é político.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito! Claro!

**O SR. DEPUTADO GLAUBER BRAGA** - O questionamento é político, como esta reunião é política, de admissibilidade, para que o Presidente da República continue sendo denunciado e responda por tudo aquilo que foi aqui apresentado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Está esclarecido, Deputado. Obrigado.

Tem a palavra o Deputado Darcísio Perondi.

**O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI** - Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, eu ouvi com atenção os Deputados que falaram. Eu tenho a

impressão de que eles perderam as estribeiras, perderam o nível de educação. Não sei se é porque são do Rio de Janeiro, não é? O Rio de Janeiro se perdeu completamente, até tenho o meu partido lá. Mas, em algum momento, alguns partidos da Oposição apoiaram o nosso Governo no Rio de Janeiro. Eu acho que eles admiram os traficantes do Rio de Janeiro. Eu acho que eles admiram os ladrões do Rio de Janeiro. Eu acho que eles, como advogados, têm como clientes os bandidos do Rio de Janeiro, porque eles esquecem...

**O SR. DEPUTADO GLAUBER BRAGA** - Sr. Presidente, nós querermos o direito à resposta.

**O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI** - Não vou citar nomes. Não vou citar nomes.

Eles se esquecem de analisar o perfil comportamental, emocional, comercial dos delatores da moda hoje. Os dois irmãos Joesley e Wesley foram perdoados espetacularmente por Rodrigo Janot e, tempos depois, Janot, também espetacularmente, retira todo o perdão. Refiro-me aos irmãos Joesley e Wesley, a Ricardo Saud, e, por último, a Funaro. Funaro equivale àqueles traficantes que corrompem a juventude, exploram os comerciantes, assustam o Rio de Janeiro. Tem o mesmo perfil de Fernandinho Beira-Mar e de Pablo Escobar. São inteligentes, porque são psicopatas.

Eu vejo Parlamentares que acompanho há um ou dois mandatos ignorarem completamente o perfil psicopático e o mau comportamento de Funaro. Basta olhar a ficha criminal dele. Funaro é um dos delatores mais antigos, começando pelo caso BANESTADO. Ele tem descumprido delações e, surpreendentemente e óbvio, com muito dinheiro, ele não era preso — agora que o foi. Há mais: ele ameaça aqueles com quem negociou.

A Dra. Catta Preta, se não me engano, advogada que eu tive a oportunidade de conhecer, acho, na CPI da PETROBRAS, teve que se mudar para os Estados Unidos, com a família inteira, por ter sido ameaçada por Funaro. Funaro ameaça até de morte outros, aliados ou não, e os jovens Deputados advogados desta Comissão ignoram este perfil de um bandido.

É em cima deste bandido, um bandido renomado, que Janot, associado a Wesley, provocou a segunda denúncia. Estou falando de um bandido renomado, alguém que fez uma concorrência entre a delação de Eduardo Cunha e a delação de

Janot, para ver quem inventava para fazer a segunda denúncia. Funaro, em nome da sua salvação, inventou de tudo.

Eu tenho absoluta confiança no jurista e Deputado Bonifácio de Andrada, um homem probo, um dos mais idosos e experimentados do Brasil. Andrada falou de Funaro e das supostas provas. Não sei onde elas estão.

Assim, eu faço a primeira pergunta ao Deputado Bonifácio de Andrada, que vai responder a ela amanhã: onde estão as provas? As provas são telefonemas, conversas. Tenha a santa paciência, Oposição! Melhore a defesa!

Há algo mais. O Deputado Bonifácio de Andrade levantou... *(Manifestação no plenário: É Andrada!)*

Bonifácio de Andrada. Meus queridos Deputados, muito obrigado pelo auxílio.

O Deputado Bonifácio de Andrada levantou a tese da criminalização da política. Eu tenho 70 anos, vivi a ditadura militar. Alguns Deputados nem haviam nascido! Eu não quero a ditadura militar de volta. Na ditadura militar, havia um Congresso manietado. Pode haver ditadura com Congresso, mas democracia sem Congresso não existe!

Uma juventude de Deputados acha que não existe nada contra a política e nada contra a democracia, que os messiânicos procuradores defendem a democracia. Ingênua a posição da Oposição ou de alguns! Agora, vem vindo uma ditadura de procuradores. E o pior é que se associam a bandidos do nível de Funaro.

Vou voltar um pouquinho aos irmãos Wesley. Ficou patente que, quando Janot ouviu as gravações dos diálogos entre os bandidos — Ricardo Saud e Wesley —, ele ficou chocado, ou foi dramático, convocou a imprensa e quase chorou. Por trás desta ação dos procuradores, há algo pior: a Oposição silencia.

Eu concordo com os números assustadores da desigualdade mostrados pelo Deputado Prof. Edmilson, do Pará. Concordo com S.Exa. quando fala em desigualdade, mas hoje a base da desigualdade está na "privilegiatura" pública.

Os números do IPEA e do Ministério do Planejamento apontam que, de 2001 a 2015, houve a maior transferência de renda do Tesouro Nacional. Para o Bolsa Família? Não! Para a "privilegiatura": 1 trilhão e 200 bilhões de reais, que é o déficit da Previdência pública, pública federal — não estou falando da Previdência estadual, nem da municipal, que tiram dos doentes, dos desempregados, dos

empresários. E aqui a Oposição silencia, manda beijos para os procuradores, manda flores para Janot, que vai ficar, parece-me, 6 meses na Europa.

Agora, acusam o Presidente Michel de associação criminosa! O Deputado Bonifácio de Andrada já fez observações. Quem acompanhou Lula e Dilma e os partidos que os apoiaram nesses 15 anos — eu estou aqui há 23 anos — acusa o Presidente Michel de tudo isso. Ele está há 15 meses fazendo a reforma do Brasil. Ele é um homem íntegro, um jurista renomado, tem mais de 300 mil livros vendidos. Pela sala de aula de Michel Temer, já passaram mais de 500 mil alunos.

Espero que os juristas desta Casa e desta Comissão consigam caminhar com o sucesso que Michel Temer teve como gestor público, jurista e professor. Ele está realmente indignado. A carta que ele colocou para o Brasil ontem fala da sua indignação. Mas ele está determinado a continuar trabalhando pelo País.

A economia deixa os Deputados da Oposição muito nervosos. O Presidente Michel liderou 15 meses de governo com uma oposição duríssima. Estou usando argumentos e adjetivos respeitosos, não como há pouco fez um Deputado, de quem eu até gosto, que, com seu conhecimento, usou adjetivos pejorativos e agressivos ao Presidente Michel. Eu até gostaria que fossem retirados das notas.

No caso da inflação, até a *Globo* admite que a inflação, que era de 11% e está em menos de 3%, aumentou o poder compra. Os supermercados populares de São Paulo começaram a vender muito mais nos últimos 30 dias. Eu estive em Fortaleza conversando com empresários sobre a Previdência. Ouvi os empresários de supermercados sobre o que está acontecendo em Recife. A comida está mais barata, a roupa está mais barata. Morar está mais barato. Isso deixa nervosa a Oposição.

A produção industrial começou a reagir. A produção de veículos disparou. A balança comercial dobrou. O saldo de postos de trabalho surpreendentemente reagiu já no primeiro semestre e vai acabar este ano em 11%. O ano que vem fecha com 1 dígito de trabalho. Estamos tirando a força do desemprego. O IBOVESPA aumentou a confiança do investidor de forma extraordinária. Lá fora, o crédito que os investidores têm sobre os títulos do Governo está diminuindo. A pontuação, quando aumenta, é porque está com mau crédito. Está diminuindo a pontuação, e o risco Brasil está caindo acentuadamente. Além disso, não podemos deixar de mencionar a reforma da PETROBRAS e da ELETROBRAS. Este é um Governo reformista, o

Governo da esperança, que respeita a Oposição. Está pagando as emendas e pagou emendas de tempos atrasados, quando não havia as emendas impositivas.

Respeitem este Presidente!

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa., Deputado Perondi.

Concedo a palavra à Deputada Luiza Erundina. S.Exa. dispõe de 10 minutos.

**A SRA. DEPUTADA LUIZA ERUNDINA** - Sr. Presidente, colegas Parlamentares, internautas, telespectadores que acompanham esta reunião com muita expectativa e muita curiosidade.

Eu quero começar minha intervenção, denunciando o caráter viciado e, portanto, ilegítimo da indicação do Relator da segunda denúncia da Procuradoria-Geral da República contra o presidente da República, com "p" minúsculo, Michel Temer.

Viciado, por quê? A escolha recaiu sobre um Deputado reconhecidamente comprometido em salvar, a todo custo, a pele de um presidente, com "p" minúsculo, envolvido em inúmeras falcatruas e graves desvios éticos antes e até mesmo no curso do mandato, da forma mais espúria e fraudulenta como ele usurpou da soberania popular.

Por que é ilegítima esta indicação, esta escolha? Porque, Sr. Presidente, no caso do Relator indicado, o partido deste vetou a sua escolha como Relator desta matéria e o retirou da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania. Mas o Presidente denunciado urdiu com a sua tropa e a sua quadrilha para manter esta indicação e logo conseguiu comprar uma vaga, por sinal, do dono de um partido, que é Ministro deste Governo, que facilmente disponibilizou uma vaga para manter o Relator, amigo pessoal do Presidente, e que certamente não tem a independência, não tem a autonomia, não tem a absoluta isenção no julgamento dos fatos graves.

É não querer ver a verdade negar a contundência desses dados e fatos, não só revelados pelos delatores, mas também baseados em outras fontes que comprovadamente demonstram que o Presidente ilegítimo não só cometeu graves crimes no passado, mas continua cometendo crimes comuns no presente, continuadamente. E isso — por favor! — é criminalizar a política, diferentemente da concepção de um dos defensores, de um dos advogados dos que estão sendo

denunciados, de que há uma criminalização da política por essa busca da verdade e de punição dos responsáveis, que estão desviando recursos públicos, coordenando uma quadrilha de inescrupulosos que inviabilizam, inclusive, o atendimento aos direitos básicos, fundamentais, do povo brasileiro.

E aqui eu indago a S.Exa., Deputado Bonifácio de Andrada, se S.Exa. não se sente moralmente impedido de realizar essa tarefa, de cumprir essa condição de Relator de uma denúncia gravíssima, suficientemente fundamentada, que certamente precisa ser apurada e precisa ser julgada pelo Supremo Tribunal Federal, para que, de uma vez por todas, se vire essa página triste, desonrosa e constrangedora do nosso País nos tempos atuais. Isso passa, evidentemente, pela apuração dessas denúncias. Isso certamente será feito pelo Supremo Tribunal Federal, mas é preciso que ele o faça com o respaldo desta Casa, ao acolher essa denúncia e ao autorizar o Supremo a promover o processo de julgamento.

Quem não deve não teme. Se o Temer se imagina inocente, que vá se defender no Supremo, afastado do mandato que o povo não lhe conferiu. Sem isso, nós estamos em um teatrinho, dizendo que estamos encaminhando as coisas com a devida responsabilidade, o que, lamentavelmente, não é verdade, se observarmos como estão se dando nesse momento a análise, o debate, a apreciação e o parecer sobre essa segunda denúncia do então Procurador-Geral da República.

Sr. Presidente, colegas Parlamentares, apesar da consistência da relatoria da primeira denúncia, ela foi rejeitada pela maioria dos membros desta Comissão, graças a uma vergonhosa manobra urdida pelo Presidente denunciado, que, mediante a compra de votos, reverteu o resultado a seu favor.

De lá para cá, a situação do Presidente, denunciado pela segunda vez, com mais dois Ministros seus, agravou-se ainda mais. Vejamos os novos e graves fatos de corrupção que envolvem o Presidente denunciado trazidos à luz pela delação do Sr. Lúcio Funaro, notório comparsa da quadrilha comandada pelo chefe maior do lamaçal que cobre a República, para desgosto e desonra do povo brasileiro.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, internautas e telespectadores, precisamos discutir esse relatório do Deputado amigo do Presidente denunciado levando também em consideração os novos e graves fatos revelados pelos delatores, fatos esses que corroboram a incoerência do voto do Relator, o que nos impõe o dever de rejeitá-lo e substituí-lo por um outro que tenha consistência e

autorize o Supremo Tribunal Federal a proceder à devida investigação dos gravíssimos fatos que incriminam o Presidente da República e os seus Ministros.

É inescapável que repudiemos as manobras arquitetadas pelo Presidente denunciado e sua corte palaciana, com vista a subornar Deputados para salvá-lo do julgamento do STF, que implicará seu afastamento do cargo de Presidente, inicialmente por 180 dias, e, depois, a depender do resultado do julgamento da Suprema Corte, a perda do mandato que usurpou, devolvendo a soberania do voto popular.

Diz-se que ele continua distribuindo milhões de reais aos Parlamentares para emendas orçamentárias, além de cargos no Governo, para que votem a seu favor.

Portanto, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, nós temos que votar pela admissibilidade da denúncia e pelo deferimento do pedido de autorização para instauração pelo STF de processo contra crime comum dos denunciados. É isso que quer a sociedade brasileira. Aquilo que está nesse relatório fraudulento e que não corresponde à realidade será uma afronta à consciência nacional e à expectativa do povo brasileiro.

Era isso, Sr. Presidente. Agradeço aos meus colegas a atenção.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa. O eminente Relator terá oportunidade de responder a todos os questionamentos por ocasião da réplica.

O próximo inscrito é o Deputado Fausto Pinato. *(Pausa.)*

Concedo a palavra ao Deputado André Amaral. *(Pausa.)*

Concedo a palavra ao Deputado Evandro Roman. *(Pausa.)*

Concedo a palavra ao Deputado Nelson Marquezelli.

V.Exa. dispõe de 15 minutos.

**O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI** - Muito obrigado, Sr. Presidente.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Sr. Presidente, por que não adiantamos...

**O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA** - Deputado Marquezelli, a turma que vai votar com Temer não disse que ficaria calada?

**O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI** - E vamos votar.

**O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA** - V.Exa. não vai votar com o Temer? Por que não fica calado? Não é melhor?

**O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI** - Não.

Sr. Presidente, não vou usar os 15 minutos a que tenho direito, mas quero, primeiramente, cumprimentar o Deputado Bonifácio de Andrada, pelo belo trabalho que fez.

V.Exa., Deputado Bonifácio de Andrada, foi muito feliz, especialmente à página 34, quando colocou lá — vou resumir — que nós não estamos dando anistia ao Presidente Michel Temer; nós o estamos mantendo na Presidência e, após o seu mandato, S.Exa. vai fazer as suas defesas necessárias na Justiça brasileira.

Quero cumprimentar os advogados de defesa, que fizeram um belíssimo trabalho na defesa de seus Constituintes. Foi um marco nesta Casa. Tenho certeza de que as suas colocações marcaram profundamente o Direito em nosso País. Quero dizer a eles que eu tive a oportunidade de levar o seu trabalho, Deputado Bonifácio, e também a defesa deles para a minha cidade, onde moram alguns Desembargadores aposentados e uma boa equipe de advogados. Levei-o a eles, e foi unânime a colocação que eles fizeram: *"Olha, Deputado Nelson Marquezelli, é trabalho de gente grande. Um trabalho excepcional".*

Cumprimento a banca que fez a defesa, que colocou com clareza a defesa dos seus constituintes.

O País iniciou, Presidente, uma mudança há 1 ano e nós temos alguns indicadores que estão mostrando isso.

A inflação, em maio de 2016, era 9,28%; nós estamos agora com 2,46%.

O juro SELIC era 14,25%; 1 ano após, agora, é 8,25%.

Nós tínhamos uma produção industrial de menos 9,8%; hoje nós estamos com mais 0,8%, um acréscimo de 10%.

Na produção de veículos nós tínhamos menos 24,3%; hoje nós estamos com mais 25,5%.

Nós tínhamos uma safra de grãos de 184 milhões de toneladas; 1 ano após, hoje, nós estamos com 242 milhões de toneladas, um acréscimo de 31%.

No IBOVESPA nós tínhamos, em maio do ano passado, há 1 ano, 57.901 pontos; hoje estamos com recorde histórico, com 74.319.

O Produto Interno Bruto — PIB nosso era menos 5,4%. Hoje nós já temos mais 0,3%, um acréscimo de 5,7% em 1 ano.

Na balança comercial, nós tínhamos um saldo de 19 bilhões de dólares; hoje nós estamos com o saldo de mais de 48 bilhões de dólares, um acréscimo de mais 144%.

Nas exportações, nós tínhamos 73 bilhões; hoje nós estamos com 145 bilhões, um acréscimo de mais 98%.

Importações: nós tínhamos uma importação de cerca de 53 bilhões; hoje nós estamos importando mais de 97 bilhões de dólares, um acréscimo de mais de 81%.

Postos de trabalho. Nós tínhamos menos 448 mil, hoje nós temos mais 103 mil. Houve um acréscimo de 551 mil, com 359 mil novos postos de trabalho no País.

Investimentos estrangeiros no País. Nós tínhamos uma taxa de 75 bilhões de dólares, hoje nós temos com mais de 79 bilhões de dólares no País, em 1 ano de Governo.

Sr. Presidente, eu sou representante aqui de uma parte do Estado de São Paulo. Eu consultei a Direção Nacional do PTB, ela é favorável à manutenção do Presidente Michel Temer; eu consultei a bancada do PTB e seu Líder, a grande maioria, mais de 90%, é favorável à manutenção, conforme o voto do Relator; o Diretório Estadual do PTB em São Paulo, por unanimidade, acompanha o seu relatório, Deputado Bonifácio de Andrada; o Diretório Municipal da minha cidade, da mesma forma, acompanha o seu voto.

Tive o prazer de fazer aquilo que é importante na vida política: peguei o telefone e falei com a maioria dos prefeitos que me apoiam, de vários partidos. Todos eles, sem exceção, são pela manutenção do seu voto, acompanham o seu voto. Falei com alguns vice-prefeitos, ouvi a mesma coisa. Da maioria dos vereadores para quem liguei ouvi a mesma coisa, com pouquíssimas exceções.

A manutenção do Presidente até o término de seu mandato o Relator defende com muita propriedade na página 34 do seu parecer. Leiam! É precisa a sua colocação para cumprirmos a Constituição do nosso País.

Quero cumprimentar o Relator pelo seu voto; quero cumprimentar o Presidente desta Comissão, que, com tranquilidade e altivez, tem encaminhado os trabalhos; e quero cumprimentar a Oposição também, que está defendendo o lado

oposto no País. Para ficar claro — eu acho que ter clareza é importante —, a decisão desta Casa é política — é política.

Eu acho que o bom senso recomenda manter o Presidente até o final do mandato. Os candidatos opositores, os candidatos para o próximo pleito já estão nas ruas fazendo campanha. Em julho do ano que vem, a televisão estará aberta para eles. Em outubro nós estaremos elegendo o sucessor do Presidente Michel Temer. O País não suporta mais uma crise política.

O meu voto, Deputado Bonifácio de Andrada, é com V.Exa., que tem dez mandatos nesta Casa, é jurista, homem de Direito, homem correto. O meu voto é com V.Exa. Vou votar conforme o seu voto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Ivan Valente.

V.Exa. dispõe de 15 minutos.

**O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é interessante que os Deputados da Situação não discutem a denúncia, eles discutem economia.

A economia vai bem. Com uma recessão de 8% negativos, é claro que a inflação cai, os juros caem, porque não há nem o que comprar nem em que investir. Então, isso tudo é evidente.

Eles não tocam no ponto central das questões, que é a denúncia e a materialidade da prova contra o Presidente da República e os seus Ministros.

Eu queria colocar o seguinte: por que a Situação esvaziou o plenário? Por uma razão muito simples. Aqui as coisas não vão ser decididas. Elas são decididas na fila de recebimento de Michel Temer, comprando votos. Essa é a verdade.

A portaria de hoje sobre trabalho escravo é mais uma exigência da bancada nefasta ruralista desta Casa. Relativizar o trabalho escravo, dizer que não dá para analisar condições degradantes nem jornada exaustiva, tirar os empresários da lista suja, permitir a invasão das terras indígenas, extinguir o licenciamento ambiental são as exigências e a venda da agenda para a bancada ruralista, que lhe garantem 160 votos nesta Casa, no mínimo. É ali que se decide, na fila do clientelismo, do fisiologismo e da corrupção.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1213

Isso se chama banditismo político. Não há outro nome. Isso é banditismo político. Não naturalizemos isso como atividade política. Está se vendendo a agenda. E, na semana passada, se vendeu a agenda do REFIS na cara. Não é coisa antiga, é coisa recente. Deputados estão se autoperdoando. Como assim? É disso que se trata; é isso que envergonha a Nação brasileira; é isso que degrada a política; e é isso que criminaliza a política, infelizmente.

Por isso, Presidente, eu quero dizer ao Relator que li o seu relatório com muita atenção, mas quero dizer o seguinte: se houver excessos da Polícia Federal, do Ministério Público ou até da Justiça, e é possível que haja, não alimente a tese de que há uma conspiração contra Temer.

Temer, Eduardo Cunha, Geddel Vieira Lima, Henrique Eduardo Alves, Rocha Loures, Padilha, Moreira, todos têm culpa no cartório. E os que não estão presos, só não estão porque têm foro privilegiado. O resto está em cana.

Essa é a realidade deste Governo; esse é o Governo que nós passamos lá para fora. E vem o Deputado Mauro Pereira dizer que o Xi Jinping recebeu Temer, que o Brasil está com tudo. E cometeu a diatribe de falar que estamos com pleno emprego há 3 meses. Pleno emprego, com 14 milhões de desempregados!

Deputado Bonifácio de Andrada, há coisas que são inquestionáveis. Eu quero citar uma que V.Exa. usou como menção jurídica de uma grande jurista, que conheci inclusive, Ada Grinover, que disse o seguinte: *"São invioláveis a intimidade e a vida privada"*. Certamente. Mas o que houve no Palácio do Jaburu, como V.Exa. quer colocar no relatório, não foi violação de privacidade nem de intimidade, foram intimidades. É outra coisa. Ninguém violou nada. O convidado entrou pela garagem, sem porteira, pelo porão, para travar aquele diálogo que ele sabia qual era: as garantias de que Joesley mantivesse calados, em silêncio, Lúcio Funaro e Eduardo Cunha. Não houve violação de intimidade nenhuma. Não existe. Não existiu!

V.Exa. conclui, então, que as provas são materialmente lícitas. Isso está errado! Elas são lícitas! Lícitas! Está ali a gravação. Ela fala por si só, Deputado Bonifácio de Andrada. Não há como livrar a cara dessa gente.

V.Exa. também se refere, no seu relatório, a certo saudosismo de um tempo em que existiam imunidades parlamentares — "imunidades", no plural. Não existia imunidade parlamentar, mas imunidades parlamentares. Não sei exatamente

quando. Seria na ditadura militar? Não havia imunidade parlamentar, senão o Deputado Marcio Moreira Alves não teria sido cassado pelas suas opiniões.

Nós somos os maiores defensores da imunidade parlamentar pelos votos, pelas palavras, pelas opiniões, pela liberdade de pensamento, mas não pela corrupção, não pelos crimes comuns. E aqui se trata de crime, de saque ao Erário, de corrupção explícita.

Quero dizer para V.Exa. que nós não podemos passar para a sociedade a ideia de que o Parlamento brasileiro pratica crimes sem que os haja. Aí seria realmente induzi-la ao autoritarismo inclusive. Mas o que se faz nesta Casa é diferente. Eu quero citar três exemplos.

Eu também estou há 20 anos nesta Casa. Eu quero citar o último mandato do Sr. Eduardo Cunha. Esse cidadão comprou votos para ser Presidente da Câmara. Funaro constatou tudo isso, deu todo o recado. Antes ele já financiava as eleições de quem ia votar nele para Presidente. Ele fez tudo o que fez. Quero dar um exemplo. No primeiro dia desta Legislatura — primeiro dia! —, eu coletei 201 assinaturas para se criar a CPI dos Planos de Saúde. Dez dias depois, o Sr. Eduardo Cunha engavetou o pedido da CPI. Foi a primeira a se dar entrada. Ele engavetou alegando falta de foco. O foco dele é que ele era financiado pelos planos de saúde. E, mais do que isso: agora aparece na delação de Funaro as suas relações com a Amil e o Copa D'or.

O Sr. Eduardo Cunha foi Relator da MP dos Portos. Aliás, o Sr. Michel Temer tem amplas, vastas, antigas e conhecidas relações com o Porto de Santos. O Sr. Eduardo Cunha e o Presidente, naquela época, Henrique Eduardo Alves fizeram com que a Câmara dos Deputados esperasse até as 7 e meia da manhã para retomar a sessão, que foi até às 10 horas, rodado, para negociar tudo que estava na MP dos Portos, todas as falcatruas que estavam na MP dos Portos. Quantos milhões rodaram naquilo? Isso é venda sim de medida provisória. Isso se chama venda. Isso desmoraliza o Parlamento brasileiro.

O Sr. Eduardo Cunha está preso, mas ele só está preso porque um partido entrou no Conselho de Ética desta Casa. Ele liderou o processo de *impeachment* nesta Casa. Ele liderou. Vejam, um delinquente como Cunha comandou o processo de *impeachment*. Não deixavam votar no Conselho de Ética vários que estão aqui defendendo Michel Temer. Um ano para votar no Conselho de Ética. No final das

contas, quando tudo estava perdido, Eduardo Cunha teve dez votos no plenário, Deputada Luiza Erundina. Aí já tinha ido para o saco, como se diz na linguagem comum e corrente.

Então, esse cidadão é um prócer do PMDB ligado umbilicalmente a Michel Temer. Desqualificar o Sr. Lúcio Funaro é dizer o seguinte... O Sr. Lúcio Funaro alugava apartamento para Eduardo Cunha aqui em Brasília em 2005. Eles são íntimos. Ele era caixa do PMDB. Será que tudo isso passa em branco?

Eu vou dar um mais um exemplo, o terceiro. Sr. Relator, preste atenção. Há um amigo pessoal de Temer que era da copa e cozinha do Palácio. Ele se chama José Yunes. De repente, saiu a denúncia de que foi entregue a ele uma caixa, um dinheiro em São Paulo. Foi Lúcio Funaro. José Yunes renunciou, sumiu e disse: *"Eu fui mula involuntária do Padilha"*. Padilha sumiu, foi operado em Porto Alegre, voltou e, quando voltou, toda a imprensa perguntou: *"O que você tem a dizer sobre o Yunes?"* Ele respondeu: *"Não vou falar sobre isso mais"*. E assim foi. Não foi mais inquerido. Só quando ele perder a imunidade é que ele vai falar, mas na prisão.

A isso é que se está chamando de formação de quadrilha. Ah, precisa de quatro? Há mais de quatro. Há mais de quatro. Não estou querendo dizer que toda a Câmara pratica isso. Essa generalização serve ao autoritarismo. Não, eu não caio nessa armadilha.

Aliás, os advogados usaram e abusaram, e o Relator também, da ideia do corporativismo. Vamos apelar para o corporativismo. O Parlamento está sendo atacado. Esperem aí. Sem provas, não há democracia. Então, existe direito de defesa. Mas os fatos falam alto.

O Sr. Geddel Vieira Lima está preso por quê? Como ele vai explicar os seus 51 milhões fotografados? Não tem jeito! Sabe as coisas que não têm jeito, as gravações? Não têm. Funaro é a mesma coisa. O que ele está dizendo só comprova, fecha o circuito.

Então, essa lógica de que não há materialidade na denúncia não se sustenta, Sr. Presidente, Srs. Deputados.

E eu queria dizer mais ao Relator. O Relator diz: *"Era muito melhor que o nosso Parlamento cuidasse disso, dos seus Deputados, e tudo não fosse parar na Justiça"*. Ah, é? Veja por que Aécio Neves não vai para o Conselho de Ética lá.

Existe até Ministro que o protege. *"Não toquem no meu menino!"*, diria José Simão. Todo mundo sabe quem é.

Aqui Eduardo Cunha levou 1 ano. Processo no Conselho de Ética aqui, com corporativismo, não anda. Não investigam. Mas está aqui o sistema montado.

O problema é o seguinte: o Brasil está sofrendo; o Brasil está se degradando. O povo brasileiro está numa situação arrasadora, com cortes em todos os gastos públicos com esta maldita PEC do Teto, cortando gastos em saúde, ciência e tecnologia, educação. Há desemprego em massa, ofensiva conservadora nos costumes, venda da Amazônia, venda da agenda para a bancada ruralista. Tudo isso está acontecendo em detrimento de um projeto de Nação porque um Presidente da República quer sobreviver até 2018 de qualquer jeito, comprando voto. É disso que se trata. O que ele está fazendo para sobreviver é comprar voto.

Por isso que há tão poucos Deputados aqui e haverá tão poucos Deputados no plenário a defender Temer. Lá, no bico do microfone, vai ser assim: *"Pela estabilidade econômica, eu voto pela permanência do Temer!"*. Mas ele praticou crimes! *"Não tem importância, vamos fechar os olhos"*.

Houve um golpe institucional no Brasil que abriu um precedente espetacular. O mínimo que este Congresso precisa fazer é autorizar a abertura do processo. Quem vai julgar é o Supremo Tribunal Federal em cima de provas materiais. E elas são abundantes. Elas são abundantes.

Não apelem ao corporativismo desta Casa, porque piora a imagem desta Casa. Nós queremos que se abra, que se autorize o processo. Eu acho que o povo precisa ir para as ruas para isso acontecer. Não vai depender da compra de votos de Temer.

Por isso, a palavra de ordem — *Fora, Temer!* — continua na ordem do dia, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Alceu Moreira. *(Pausa.)*

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Sr. Presidente, posso fazer uma ponderação a V.Exa.?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado Júlio Delgado.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Vieram Deputados hoje aqui — vemos basicamente pela força da Oposição — que se inscreveram, bem como aqueles da Base que se inscreveram, mas se ausentaram. Vimos chegarem alguns, como o Deputado Alessandro Molon, às 6 e meia e outros às 7 e meia. V.Exa. disse que pararia às 2 horas, para voltar às 2h45min.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Sim.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Solicito a V.Exa. que pare à 1 e meia, para voltarmos às 2 e meia, com prudência. Assim, inclusive poderíamos respeitar a luta daqueles que chegaram aqui às 7 horas da manhã.

Essa é só uma ponderação, para termos hora para o almoço.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Recebo bem a ponderação, mas já anunciei parar às 2 horas. Inclusive, Deputados que aqui estavam e não estão mais já se programaram com o horário de 2 horas para o intervalo, que será de 45 minutos.

Ainda há a perspectiva do início da Ordem do Dia também, que irá paralisar...

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Aqueles que se programaram para chegar às 2 horas e não houver nada aqui, Sr. Presidente, vão entender e saber que nós retornaremos às 2 e meia.

Eu faço essa ponderação a V.Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu não posso antecipar, porque, se antecipasse para 1 e meia, teria que recomeçar às 2h15min.

Então, vamos manter a programação anunciada: 2 horas para o intervalo.

O próximo inscrito, Deputado Alceu Moreira, não está presente.

Deputado Valmir Prascidelli, V.Exa. dispõe de 15 minutos.

**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero iniciar saudando os advogados que acompanham esta reunião e fizeram a defesa dos acusados: Dr. Eduardo Carnelós, advogado do Presidente Michel Temer; Dr. Daniel Gerber, advogado do Ministro Eliseu Padilha; e Dr. Antonio Pitombo, advogado do Ministro Moreira Franco.

Também quero saudar o Deputado Bonifácio de Andrada, do PSDB, Relator desta matéria.

O Governo tem dado a demonstração clara da sua estratégia de dialogar com os Deputados longe das câmeras, fora da visualização deste Plenário, fora da

visualização do conjunto do povo brasileiro, na perspectiva de tentar demover parcela desses Deputados que já consideravam a hipótese da aprovação desta denúncia e obter, evidentemente, e reversão, nesse sentido, da aprovação.

Nós estamos aqui analisando, pela segunda vez, uma denúncia de crime comum contra um Presidente da República. É preciso registrar: é a segunda vez na história do Brasil que esta Câmara analisa um crime comum contra um Presidente da República, e é o mesmo Presidente da República, que está, do meu ponto de vista, ilegalmente no exercício do mandato há pouco mais de 1 ano. A denúncia, desta vez, é por organização criminosa e obstrução da Justiça.

O Ministro Edson Fachin, na sua peça encaminhada pela Presidente do Supremo Tribunal a esta Casa, mais uma vez reitera que esta Casa, a Câmara dos Deputados, faz um juízo predominantemente político da admissibilidade da acusação. Ao Supremo, portanto, compete um juízo técnico-jurídico. Nesse sentido, o juízo político precede esse juízo técnico-jurídico.

Há, com esse estabelecimento da Constituição, uma defesa da soberania do voto popular. Todos nós aqui representamos o voto popular.

A defesa acompanha essa compreensão do juízo político que, em outras passagens do parecer desta peça, é trazida a nós, especialmente na pág. 5, quando o Ministro Fachin diz:

> *(...) Os temas sobre os quais poderá versar a defesa, ademais, poderão não coincidir, pois questões exclusivamente políticas, por exemplo, a respeito das quais o Presidente da República Poderá legitimamente discorrer como forma de dissuadir os Deputados a darem a autorização ao Supremo Tribunal Federal.*

A defesa encaminhou a peça e utilizou seu tempo, semelhante ao tempo do Relator, abordando muitos aspectos políticos. Aliás, a defesa e os três advogados utilizaram, insistentemente, a máxima de que parte da denúncia pretende criminalizar a política. Repito: parte da denúncia, segundo os advogados, pretende criminalizar a política.

E eu quero dizer que até concordo com isso. Aliás, o Relator, que eu quero aqui enaltecer pela sua experiência, pelo seu trabalho como Deputado, pela sua condição de jurista, de constitucionalista e pelo seu conhecimento, tem no seu

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1249

relatório um trecho — em que pese eu não concordar com o seu voto; votarei contrariamente a esse relatório — que eu preciso também enaltecer e que eu considero bastante preciso. O trecho está entre as páginas 7 e 14 do relatório, na *Introdução ao Quadro Institucional*, Item II, do qual lerei só uma pequena passagem:

> *É de se concluir, facilmente, que os Poderes Executivo e Legislativo se enfraqueceram institucionalmente, enquanto o Poder Judiciário, acompanhado do surgimento de um novo poder, o Ministério Público, com apoio da Polícia Federal, assume um posicionamento que passa a influir predominantemente na vida jurídica e organizacional do país.*

Eu concordo com V.Exa. Relator, e repito que esse trecho do seu relatório é bastante preciso, do meu ponto de vista, ao tratar do quadro institucional que nós estamos vivendo.

Mas veja a contradição — que não é sua, não é de V.Exa. mas, inclusive, do partido do qual V.Exa. Participa, o PSDB; veja a contradição do atual Presidente, do Michel Temer. Para que possamos concordar com essa afirmativa e fazer aqui a análise institucional e a análise política, nós não podemos nos esquecer da forma como foi criada uma instabilidade política, social, econômica e institucional no País para se dar um golpe com o intuito de retirar uma Presidenta da República que não havia cometido absolutamente nenhum crime. O Sr. Michel Temer, em conluio com esses partidos e com os Deputados que aqui posam de paladinos da ética ou paladinos da recuperação do País, adotou um procedimento, repito, para criar toda uma instabilidade institucional no País, sem considerar que a judicialização da política, a criminalização da política, os ataques que eram feitos ao Partido dos Trabalhadores...

Aliás, muitos dos Deputados hipócritas que aqui vêm fazer discurso em defesa do Presidente Temer iam para a tribuna do Parlamento brasileiro, aqui na Câmara ou no Senado Federal, e atacavam o Partido dos Trabalhadores indistintamente; atacavam o Governo do Presidente Lula e da Presidente Dilma indistintamente.

E agora a surpresa que nos acomete é que um Presidente que tem uma postura como essa e que, do meu ponto de vista, vai para a lata do lixo da história, porque adotou, sim, um processo conspirativo de golpe, venha à presença de parte dos Deputados, por meio de uma carta pública, dizer: "*Olha, eu sou vítima de uma conspiração. Eu nunca imaginei que eu poderia ser vítima de um golpe*".

Será que o grampo ilegal feito à Presidente Dilma não foi golpe? Quando alguns Deputados foram utilizar a tribuna para comemorar o papel inconstitucional, ilegal e criminoso feito pelo Juiz Sergio Moro, será que não foi golpe, não foi estímulo ao golpe? Será que o Presidente que hoje acha que está sendo vítima de uma conspiração não sabe que conspirou para um golpe? A hipocrisia não é só do Presidente Temer, quando faz essa carta; a hipocrisia é de parte dos Deputados que se esquecem do que disseram.

Eu vou repetir aqui que a essência da defesa é dizer que a criminalização da política é muito intensa, mas a essência da defesa é predominantemente política. Eu vou, portanto, me dar o direito de fazer do meu voto um voto predominantemente político, considerando que, se à defesa é dada, pela Constituição, a possibilidade de se utilizar de aspectos políticos para demover os Deputados de seu voto, quem acha que esse processo deve ter prosseguimento, que o Presidente Temer deve ser investigado, que o Supremo deve investigá-lo, pode também se utilizar de aspectos predominantemente políticos para votar.

E eu repito: eu vou utilizá-los aqui. Vou utilizá-los porque não posso compactuar com a ideia de que alguém que conspirou junto com Eduardo Cunha, junto com Aécio Neves, junto com parte do Judiciário, junto com parte do Ministério Público, junto com parte da Polícia Federal, junto com parte do sistema financeiro nacional e internacional, junto com parte da grande mídia deste País para dar um golpe deva permanecer na Presidência da República. Eu não posso compactuar!

Eu não posso compactuar com a tese de que as malas de dinheiro que transitaram nas mãos do amigo do Presidente da República, o ex-Deputado Rodrigo Rocha Loures, e a montanha de dinheiro do Sr. Geddel Vieira Lima não sejam esclarecidas. Eu não posso compactuar com isso, nem com a ideia de que o Presidente não está envolvido nisso!

Eu não posso compactuar com isso e aceitar que um Presidente permaneça no cargo com a completa rejeição da sociedade brasileira, do povo brasileiro, com base naquilo que cada brasileiro está vendo acontecer na sua vida.

Eu não posso compactuar com a permanência de um Presidente como esse, porque aqueles que vêm aqui falar da economia não vivem o dia a dia dos brasileiros, não vão ao supermercado, não acompanham o desemprego, não sabem como está a vida do povo brasileiro. Com uma recessão como esta que estamos vivendo, é óbvio e evidente que a inflação cai.

Eu não posso compactuar com a permanência de um Presidente que destrói as políticas sociais que dão o mínimo de condição de vida para o povo mais pobre deste País.

Eu não posso compactuar com a permanência de um Presidente que quer entregar o nosso pré-sal para as petrolíferas internacionais; que quer entregar o nosso território; quer entregar a nossa biodiversidade. Eu não posso compactuar com um Presidente como este!

Portanto, eu repito, o meu voto tem que ser no sentido da continuidade desse processo e ele tem que ser predominantemente político, porque esta Casa, o Supremo Tribunal Federal e a Constituição assim estabelecem.

Eu não posso compactuar com um Presidente que retira direito dos trabalhadores, que destrói a CLT e que quer a volta do trabalho escravo no Brasil. Eu não posso compactuar!

De acordo com essa portaria que editou ontem, quer a volta do trabalho escravo no Brasil. Mais do que assumir compromisso com a bancada ruralista desta Casa, mais do que isso, ele mostra o caráter de um homem que não sabe reconhecer o papel do povo brasileiro mais pobre nem a necessidade de buscarmos instrumentos da melhoria da qualidade de vida.

Por isso, Sr. Presidente, eu voto contra o relatório e pela continuidade do processo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Major Olimpio.

V.Exa. dispõe de 15 minutos, Deputado.

**O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO** - Sr. Presidente, nobre Relator Deputado Bonifácio de Andrada...

**O SR. DEPUTADO MAURO PEREIRA** - Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado Mauro Pereira.

Só 1 minuto, Deputado Major Olimpio.

**O SR. DEPUTADO MAURO PEREIRA** - Sr. Presidente, eu não estava presente e fui citado pelo Deputado Ivan Valente. Eu gostaria de ter o direito de...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Mauro Pereira, eu não me lembro da citação a V.Exa. Vou pedir para checarem as notas taquigráficas, identificando o trecho em que houve a citação, e decidirei a respeito dessa questão. V.Exa. quer direito de resposta, não é isso?

**O SR. DEPUTADO MAURO PEREIRA** - Com certeza.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu vou fazer essa avaliação e já respondo V.Exa.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - V.Exa. poderia fazer também um apelo para que os colegas não se ausentassem tanto do Plenário, porque, quando eles são citados durante sua ausência e voltam, têm a oportunidade de falar.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - É importante a presença no Plenário.

O Deputado Major Olimpio tem a palavra por 15 minutos.

Por favor, peço que devolvam o tempo do Deputado Major Olimpio.

**O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO** - Sr. Presidente, nobre Relator Bonifácio de Andrada, a quem me dirijo inicialmente para saudar, cumprimentar e dizer do meu respeito e da minha consideração.

Estou apresentando um voto em separado porque não concordo com o relato de V.Exa., mas defendo com toda força o direito de V.Exa. fazê-lo e ter o seu juízo de valor, como eu gostaria de estar nesta Comissão, na minha condição original de titular, para também exercer o meu voto. Mas as circunstâncias se mostraram adversas em relação a isso.

Eu devo dizer que, em 1993, em São Paulo, surgiu a maior facção criminosa do País, que hoje ainda nos aterroriza: o PCC, Primeiro Comando da Capital. Em 2002, passou a assolar a sociedade brasileira o PCP, Primeiro Comando do Planalto. Este nasceu sim em 2002, em uma sequência com Lula e Dilma; foi aparelhado com esses partidos que estão na denúncia — PMDB, PT, PP. Formaram

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1223

sim e avançaram sim na dinâmica de organização criminosa de acordo com o que a legislação estabelece que seja uma organização criminosa. E o Primeiro Comando do Planalto foi e talvez ainda continue sendo extremamente efetivo, mais pernicioso ao povo brasileiro, do que o PCC.

O que a ORCRIM, que tem o Michel Temer como líder maior, como chefe, faz para a população brasileira é muito mais perverso do que o que PCC pode fazer com armas e fuzis na mão. Com a caneta sórdida, com a possibilidade de colocar na administração pública Ministros, dirigentes de estatais, diretores, desviando bilhões e bilhões — e não sou eu quem está falando isso, mas a própria apuração... A própria apuração está no curso aqui da denúncia. À ORCRIM o PMDB da Câmara desviou 587 milhões de reais. Isso foi o que apuraram, podendo ser ampliado com o aprofundamento das investigações. Isso representa mais ou menos 11 geddeis.

O geddel é uma moeda nova. Se você junta 51 milhões de reais em um mesmo local, tem-se um geddel. E estão dizendo que foram 11 geddeis já apurados, desviados só para ORCRIM pelo PMDB da Câmara. Como foi apreendido um geddel só, ainda há dez soltos por aí sossegados para pagar um monte de gente em um monte de situação.

Na própria denúncia, a ORCRIM participou das demais ORCRINS, com o desvio de 29 bilhões de reais somente na PETROBRAS, segundo o TCU. Na nova moeda, o geddel, isso significa 568 geddeis. Isso apurado até este momento.

Eu devo dizer, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados e população — dirigindo-me mais à população —, que aqui ninguém vai convencer ninguém. Aqui todo mundo sabe o resultado que vai dar. E aqui todo mundo sabe e é susceptível a várias argumentações.

Mas eu confesso que até balancei, quando recebi uma carta do Presidente Temer. Confesso que pensei: *"Olha, vou retirar o meu voto em separado. Que injusto que eu sou!"* Até o momento em que eu fui ao quarto parágrafo, em que ele, dirigindo-se aos Parlamentares, diz: "*Começo pelo áudio da conversa entre os dirigentes da JBS".*

Aí, Michel, professor de 500 mil alunos — não sei onde fica uma sala de aula dessa —, diz:

> *Diálogo sujo, imoral, indecente, capaz de fazer envergonhar aqueles que o ouvem. Não só pelo*

1224

*vocabulário chulo, mas pelo conteúdo revelador de como se deu toda a trajetória que visava a impedir a prisão daqueles que hoje, em face desse áudio, presos se encontram.*

Este é um texto do Presidente. Eu, ignorante, disse: *"Deixe-me ver se mudou".* Fui procurar nos dicionários o que é diálogo: um colóquio, o contato entre duas pessoas.

Eu me lembro, quando se fala aqui da obstrução de Justiça, de que isso foi para o mundo. Não me interessa se Joesley também é bandido, mas se aplica *ipsis litteris* aqui. Quando o Sr. Michel Temer fala do áudio da conversa entre os dirigentes da JBS, ele se esqueceu de falar do áudio da própria conversa com Joesley, na quebrada, no porão do Jaburu, marcada pelo Deputado que era só o "mala", como está mais do que demonstrado, o Deputado Rocha Loures, que, depois em gravações, um próprio dirigente da JBS, quando perguntou: *"Por que você não fica lá com o chefe?" "Não. O chefe falou para eu atravessar para o outro lado da Praça dos Três Poderes, que eu vou fazer lá o que eu estou fazendo aqui".*

Essas malas... Ele foi pego com uma só, por um azar! Além de bandido, é incompetente, para ser bandido. Simplesmente há que se apagar aqui a reforma da Previdência e apagar tantas outras coisas, porque deu tudo errado.

Eu quero dizer aqui que eu concordo com o Presidente, quando ele diz isto sim: *"O diálogo é sujo, imoral e indecente, capaz de fazer envergonhar aqueles que o ouvem".* Hã, hã! *"Olha, isso tem que continuar."* Os passarinhos que estão na gaiola têm que ficar contentes para cantar tranquilos.

Indecente, imoral! Primeiro Comando do Planalto mesmo! Mais perverso para a população do que o PCC, não tenho a menor dúvida. A história vai mostrar isso. Agora, é preciso que a população entenda: o jogo aqui já está viciado. Os Deputados que tinham que ser substituídos — eu nem voltei para a Comissão, a partir da primeira — estão sendo substituídos. É impossível ganhar um jogo, com o adversário dopado. Já amarraram o goleiro nas traves e agora falam: *"Bate o pênalti, mas pode repetir se errar".*

É exatamente o que vai acontecer aqui. Quantos geddeis, quantas salas de 51 milhões serão necessárias para reverter 20, 30 votos de Deputados, como foi para chegar a 260 votos na primeira votação? Olha, comigo não!

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1225

E para que tanta recepção de Deputados — 40, 50? É para emendinha, é para ambulanciazinha. Não tem nenhum inocente neste País que possa acreditar de fato que simplesmente há nomeações, que há liberação de emendas... É o jogo que é feito para poder se safar sim de ser um chefe de uma ORCRIM, de ter dois Ministros sim, aqui, na mesma acusação, que praticaram crimes que estão em 244 páginas.

Eu quero dizer à população brasileira: não é questão de esquerda, direita, oposição. Eu sempre digo que bandido não tem posição, bandido não tem ideologia, não tem esquerda, não tem direita. Comportamento de bandido é comportamento de bandido, e ele tem que ser tratado como bandido.

E quero dizer que nesse jogo para chegar exatamente aqui, para que a Câmara, representando a população, possa dar o aval, em nome do povo brasileiro, a ser encaminhado para que o Supremo processe ou não, isso tem que ser barrado a qualquer preço. Quantos apartamentos de Geddel serão necessários, quantos milhões serão para o Deputado virar o seu voto para garantir a sua campanha do ano que vem?

Então, eu estou pedindo para a população acompanhar isso exatamente. Ficam dizendo: *"Deixa para lá, ninguém lembra mais quem votou no impeachment de Dilma na primeira votação. O povo tem memória curta, vai esquecer. Dane-se!"*

Mas não esqueçam, não. São 240 páginas, 244, em que há investigações da Polícia Federal, depoimentos, laudos, áudios e vídeos que foram periciados, delações. Não venham com essa conversa agora de: *"Ai, o Funaro é o maior bandido do mundo"*. Ele alimentou uma corja muito grande, inclusive com vários que estão aqui batendo no peito, dizendo: *"Ai, vamos canonizar Michel Temer. Faltam só 440 dias, deixa roubando, mas deixa. Não vai dar tempo... Ah, e se experimentar o Maia?"*

Não estamos fazendo esse juízo de valor aqui. O problema é que nós temos aqui, nas 244 laudas, provas mais do que suficientes para que se possa fazer o verdadeiro juízo de valor, transferir a competência constitucional ao Supremo Tribunal Federal para ampliar a investigação para o contraditório, para a defesa plena, para se chegar a um resultado. Mas o que vai acontecer não é nada disso.

Quem se posiciona contra já tiram imediatamente. *"E agora, como é que nós fazer para o Plenário, para que se tenha tranquilidade em relação a isso?"*

A minha única esperança é a pressão da opinião pública, se é que a população está realmente preocupada com o que está acontecendo, porque a maioria já fez as contas. De hoje a 440 dias, começa o processo. Como ele já tem 77 anos de idade e tal, se a providência divina não o fizer enfartar, ter um AVC, uma obstrução de artérias ou da aorta, para que vá para o inferno, não vai acontecer absolutamente nada.

Como nós temos indivíduos com comportamentos criminosos, *"opa, agora já passou dos 80, não cumpre mais nada"!*

Então, é bom que a população acompanhe exatamente o que está acontecendo aqui. É detestável nós sabermos o resultado, que não vai ser livre de convicção, não. Não é aqui porque é oposição, não.

Eu trabalhei e votei para tirar a Dilma Rousseff do Governo. Não me arrependo, porque havia provas evidentes dos crimes praticados. E estou aqui para dizer: para participar desta Comissão, fui acompanhar e estudar o conteúdo do que está na denúncia.

Não venham com essa conversa: *"Ah, mas o Janot queria...* E o Presidente: *"Mas era uma orquestração para me tirar da Presidência"*. Os crimes praticados não têm orquestração nenhuma, não, nem as malas de dinheiro, os apartamentos com dinheiro, as denúncias daqueles que estão dizendo: *"Eu vou para a minha diminuição de pena, sim, mas eu vou contar* ipsis litteris *do que está acontecendo"*.

Há uma satanização que se faz aqui. Quantos eu vi aqui endeusando o Eduardo Cunha: *"Ei, ei, ei, o Cunha é nosso rei!"* Agora, eles não são encontrados, porque no plenário só ficaram oito para votar com ele. Podem ter certeza disso.

Nós vamos ter que pedir à população que se mobilize neste momento, até a votação pelo Plenário. Gente, aqui a carta está marcada! Nós estamos marcando uma posição para chamar a atenção da população brasileira. É isso que nós encarecemos neste momento.

Eleitor, pergunte ao seu Deputado no seu Estado como ele vai votar neste momento. Deputado, diga como vai votar neste momento. Diga se vai fazer vistas grossas e acompanhar esse relatório — com todo o respeito ao Relator. Estou fazendo agora um pronunciamento de Parlamentar, representante da população.

Ninguém da população acredita nisso, com todo o respeito aos advogados que aqui estiveram e a alguns que tentam defender. A maioria nem aparece aqui,

porque fala: *"O que eu vou argumentar nisso? Eu tenho que falar da economia, tenho que falar dos índices econômicos, tenho que falar de qualquer coisa. Eu não posso me ater ao conteúdo da denúncia".*

A ORCRIM — Organização Criminosa e o PCP — Primeiro Comando do Planalto fazem parte da maior e mais perigosa quadrilha que existe no Brasil hoje. O Primeiro Comando da Capital — PCC está com lideranças presas. Aqui poucas lideranças do PCP estão ainda recolhidas. Elas serão recolhidas. Eu não tenho a menor dúvida em relação a isso. É o tempo que se gasta exatamente para que isso aconteça.

Eu encareço à sociedade brasileira. Aqui ninguém vai virar voto de ninguém. A conversa para virar voto é outra e em outro cenário, com outros argumentos. Pelo amor de Deus! A população acompanha neste momento como vai votar cada um dos 513 Deputados desta Casa.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Paulo Maluf. S.Exa. dispõe de 15 minutos.

**O SR. DEPUTADO PAULO MALUF** - Cumprimento o Sr. Presidente, Deputado Rodrigo Pacheco, e o Sr. Relator, Deputado Bonifácio de Andrada, a quem reverencio.

Deputado Rodrigo Pacheco, V.Exa., sendo mineiro, sabe com que honradez e com que espírito público a ínclita família Andrada há 200 anos serve este País.

Sras. e Srs. Parlamentares, meus amigos, eu sou um homem polêmico e me orgulho disso. Eu digo o que penso, eu não mando dizerem. Eu digo o que penso!

Eu tenho muito respeito pelo Líder do PSDB, o Deputado Ricardo Tripoli. Seu irmão Roberto Tripoli foi Vereador quando eu fui Prefeito de São Paulo. É uma família boa, honrada. Conheci seu pai. Mas, com todo o respeito ao Deputado Ricardo Tripoli, não posso concordar com S.Exa.

Peço, Sr. Presidente, que encaminhe as minhas palavras ao Deputado Ricardo Tripoli. Eu estou triste, porque S.Exa. não está presente. Eu queria criticá-lo na cara, porque eu falo na cara.

Quem nomeia o Relator não é o Líder da bancada. Quem nomeia o Relator é o Presidente da Comissão. E o Presidente da Comissão escolheu um dos

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1228

Deputados mais corretos, mais competentes e mais ilustres que este Parlamento tem, que é o Deputado Bonifácio de Andrada.

Quero dizer aos meus colegas que podem existir — e existirão — nesta Casa Deputados equivalentes ao Deputado Bonifácio de Andrada, mas nenhum melhor. Conheci seu pai, Zezinho Bonifácio, líder de coragem, que falava o que tinha que falar.

Quando eu fui candidato a Governador de São Paulo, Sr. Presidente, não havia disputa, havia consenso. O consenso era o seguinte: havia uma reunião de três no Planalto, e esses indicavam. A legislação dizia que quem indicava era a convenção do partido. E eu me apresentei com as assinaturas de praxe, disputei e ganhei a convenção do indicado de Geisel e Figueiredo, que era o Presidente eleito. Ganhei a convenção de um homem ilustre, Laudo Natel. Se a lei dizia que era a convenção que indicava, eu me apresentei e ganhei.

Qual foi a primeira voz neste País que disse que quem ganha tem que levar? Foi Zezinho Bonifácio, com sua coragem, quem sabe até se arriscando, como eu, a ser cassado. Enfrentou Geisel e Figueiredo e disse: *"Maluf se apresentou democraticamente e tem que ser o candidato do partido".*

Convivi com o irmão de Andradinha, o Zé Bodego, Deputado Estadual ilustre. Conheço alguns dos seus sete filhos, os quais ele educou com esmero. É bem casado, pai extremado, professor ilustre.

O Deputado Bonifácio de Andrada foi escolhido por V.Exa., Deputado Rodrigo Pacheco, como uma das glórias que Minas Gerais mandou para este Parlamento, com todo o respeito aos outros mineiros aqui presentes. Mas é Bonifácio de Andrada! Alguém é igual ao Deputado Bonifácio; melhor, ninguém!

Então, se o meu amigo Deputado Ricardo Tripoli tivesse que protestar pelo fato de um tucano ser o Relator, ele poderia protestar. Mas eu nunca o vi protestar pela permanência de tucanos nos Ministérios. Ou seja, aí são dois pesos e duas medidas: protesta contra o Relator, mas não protesta contra os seus companheiros Deputados que estão nos Ministérios.

Então, isso é um jogo para a plateia, que, na minha visão, não enobrece esta Casa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1229

E peço, mais uma vez, Sr. Presidente, que mande essas palavras ao Deputado Ricardo Tripoli. Eu gostaria que S.Exa. estivesse presente. Protestar contra a relatoria de Bonifácio de Andrada é uma página negra na sua biografia.

Michel Temer é paulista. Eu o conheço há mais de 30 anos. Foi Secretário de Segurança Pública por duas vezes, é professor de Direito, foi Procurador do Estado, passou por diversos mandatos de Deputado Federal e foi, por três vezes, Presidente da Câmara! Ora, se por três vezes — e raros foram os que se tornaram Presidente por três vezes — S.Exa. foi eleito, é porque seus companheiros reconheceram nele valores que o dignificam.

**O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE** - Cunha também foi eleito, ouviu?

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA** - Peço respeito ao orador! Peço respeito ao orador!

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - O Deputado Paulo Maluf está com a palavra.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA** - Retire essa palavra agressiva!

**O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE** - Não é agressiva, não. Isso é constatação da realidade!

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA** - Ele não tem direito de agredir ninguém.

V.Exa. não tem o direito.

**O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE** - Isso é constatação da realidade! É constatação da realidade! V.Exa. votou nele, inclusive! Isso é só constatação da realidade!

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA** - Se V.Exa. quer respeito, respeite os companheiros! Respeite os companheiros!

**O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE** - Isso é só constatação da realidade.

*(Tumulto no plenário.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Peço calma ao Plenário. O andamento dos trabalhos está muito bom. Peço ao Deputado Ivan Valente que não faça interferência na fala do orador.

O Deputado Paulo Maluf tem a palavra, com a devolução do prazo de 1 minuto.

**O SR. DEPUTADO PAULO MALUF** - Peço a devolução de 2 minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - A devolução será de 1 minuto, Deputado.

**O SR. DEPUTADO PAULO MALUF** - Quando eu fui candidato a Prefeito, foi candidato a Prefeito também Gilberto Kassab e o aparteante. Eu disse: *"Aqui há dois engenheiros"*. E ele disse: *"Eu também sou engenheiro, lembra?"* Eu sei quantos discursos ele fez aqui criticando, mas eu não conheço nenhuma obra que ele construiu como engenheiro.

**O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE** - É que a ditadura, aquela que V.Exa. defendeu, não deixou.

**O SR. DEPUTADO PAULO MALUF** - Agora eu posso dizer a esse engenheiro, que mora em São Paulo, que ele não anda 1 quilômetro na cidade de São Paulo sem pisar numa obra de Paulo Maluf. Meus túneis não inundaram, meus piscinões funcionaram, minhas estradas não esburacaram, minhas obras do metrô não ruíram.

Quero dizer a V.Exa., Deputado Rodrigo Pacheco, que tenho orgulho, porque, em 1º de maio de 1982, há 35 anos, eu inaugurei a Rodovia dos Trabalhadores, que hoje é a Rodovia Ayrton Senna. Isso faz 35 anos. Se não fossem os radares, V.Exa. poderia rodar a 250 quilômetros por hora, pela qualidade da obra. A Rodovia dos Imigrantes, que é o maior corredor de exportação da América Latina, eu a inaugurei há 40 anos. V.Exa. também pode subir naquela serra, em que não há nenhum corte, nenhum aterro, há só túnel e viaduto, túnel e viaduto, a 300 quilômetros por hora. Lá não há um buraco.

Portanto, exerça a sua profissão de engenheiro e quem sabe será melhor do que aparteante. V.Exa. não tem o direito de apartear.

**O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE** - É que a ditadura não deixou, quando V.Exa. a apoiava, Deputado Maluf. Foram 10 anos na cadeia e na clandestinidade por causa da ditadura, que V.Exa. apoiou.

**O SR. DEPUTADO PAULO MALUF** - Eu quero continuar, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - O Deputado Paulo Maluf está com a palavra.

**O SR. DEPUTADO PAULO MALUF** - Conheço o Michel Temer há 35 anos. Ele é de Tietê, onde eu também faço política; na Rodovia Raposo Tavares, quem

sabe esse dinheiro nunca passou por lá. Eu quero dizer que lá, inclusive, disputávamos. O seu sobrinho Miguel Abdala votava em Paulo Maluf. Conheço Michel Temer.

E qual é a acusação que se faz nesse processo contra ele? Em 2012, arrecadou recursos para a campanha de Gabriel Chalita.

Eu quero aqui dizer ao Sr. Procurador-Geral da República que terminou o seu mandato, Rodrigo Janot, que aqui o Presidente da República responde por atos que praticou quando Presidente da República, não quando Presidente do PMDB, há 8 anos, em uma campanha eleitoral, quando ele pediu recursos, sim. Eu também, como Presidente do PDS, há 20 anos, e Presidente do PP, pedi recursos.

Eu quero dizer o seguinte: quem aqui pode levantar a mão e dizer *"eu estou aqui sentado sem ter pedido recurso para ninguém, minha campanha custou zero, não foi financiada nem pelo partido nem pelos meus amigos"*? Todos pediram recursos. Eu pedi, e Michel Temer pediu, mas de acordo com a lei.

Está lá na Justiça Eleitoral a prestação de contas de Gabriel Chalita, que foi candidato a Prefeito, em uma eleição em que, inclusive, eu apoiei o outro candidato, que foi vencedor. Para que esses amigos do PT se lembrem, eu apoiei Fernando Haddad, do PT, do Partido dos Trabalhadores. Uma coisa que vocês do PT nunca conseguiram foi levar o Lula para almoçar na casa de vocês, e o Lula foi almoçar na minha casa, para pedir o meu apoio.

Então, Sr. Presidente, em relação a essas agressões que se fazem, sem base em lei, eu costumo, muitas vezes, seguir a orientação de companheiros de outros partidos, que passaram por essa vida com muita experiência, inclusive de um tucano, Fernando Henrique Cardoso, que, há 1 mês, quando um repórter lhe perguntou sobre tirar o Temer, ele disse: *"E colocar quem?"*

Será que nós temos que, a cada 6 meses, mudar de Presidente da República, para dar, eventualmente, notoriedade, aumento de exposição nas televisões, mais circulação nos jornais? Eu acho que nós temos que esperar terminar esse mandato. Se Michel Temer cometeu algum erro, algum engano, há tempo para ele ser condenado depois, para ser julgado depois. Mas hoje, não. Estão dizendo: *"Ele tem que ser julgado lá"*. Isso é uma falácia, porque, se tiram o Presidente, vem o Presidente da Câmara, um terceiro.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1232

Eu quero dizer que sou um homem que conhece muito bem o grupo empresarial de São Paulo, que trabalha, como meu pai trabalhou, como meu avô trabalhou, como os imigrantes libaneses, japoneses, italianos trabalharam e fizeram aquele Estado. São Paulo era, em 1870, a décima segunda cidade do Brasil em população — Salvador era maior, Rio era maior, Sorocaba era maior —, e hoje São Paulo é a maior cidade da América Latina. Tudo isso foi feito com trabalho.

Eu quero chegar à conclusão de que o que Rodrigo Janot fez, em termos de terrorismo, para os investimentos nacionais e estrangeiros no Brasil não tem retorno. Porque lá fora todo mundo dizia: *"Não, eu vou investir, sim, mas eu vou investir quando, eventualmente, vocês tiverem tranquilidade na política"*. Então, o que se fez foi terrorismo, sem base legal...

O relatório do Deputado colega Bonifácio de Andrada é um primor — vocês têm que tirar cópias e levar para casa para ler —, primeiro pela qualidade do autor, e segundo pela qualidade da defesa que ele fez dos pontos.

Depois, Rodrigo Janot nunca respondeu às acusações que se faziam de que ele não era contra Temer, ele era contra Raquel Dodge, e, como Temer ia nomear Raquel Dodge, ele queria tirar Temer. Ora, meus amigos, a Procuradoria da República não é partido político! A Procuradoria da República é para acusar quem tem que ser acusado e defender quem tem que ser defendido. Mas o que se tem visto aqui, depois que se fez até divulgação das reuniões do Supremo, pela televisão, é que o Procurador Rodrigo Janot jogou para a plateia. Ele quis aparecer todos os dias na mídia. Agora ele largou a Procuradoria e foi para um descanso, quem sabe até merecido, de 3 meses na Europa, em vilegiatura pelos melhores hotéis do mundo. Teria sido melhor, Deputado Rodrigo Pacheco, que ele tivesse ido para Araxá. Lá tem um belíssimo hotel, tem águas boas... ou que tivesse ido para Caxambu, em Minas Gerais, ou para São Lourenço, ou para Pocinhos do Rio Verde.

Agora, eu quero dizer o seguinte, o mal que ele fez à economia nacional durante os anos de 2016 e 2017 com essas acusações falsas, com essas denúncias vazias, eu acho que ele não paga, porque isso não volta atrás.

Eu quero deixar uma coisa muito clara. Eu ouvi o relatório lido por Bonifácio de Andrada na íntegra e quero cumprimentar meu companheiro. Em 1989, quando fui candidato a Presidente da República e tive que escolher um mineiro ilustre para ser meu companheiro de chapa, eu não me enganei. Já naquela época, eu tinha o

1233

orgulho de dizer que Bonifácio de Andrada é um homem que escreve o bê maiúsculo, como toda a sua família.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Daniel Almeida.

Advirto que, logo na sequência da fala do Deputado Daniel Almeida, nós faremos um intervalo de 45 minutos. Quando retornarmos, estarão inscritos o Deputado Pastor Franklin e o Deputado Leo de Brito. Que estejam aqui presentes logo após o intervalo. Nós vamos retomar os trabalhos 45 minutos depois da suspensão da reunião. Estou advertindo os colegas que serão os primeiros a falar logo após o intervalo.

Deputado Daniel Almeida, V.Exa. tem 15 minutos.

**O SR. DEPUTADO DANIEL ALMEIDA** - Sr. Presidente, Sr. Relator, os brasileiros acompanham este debate com um misto de perplexidade, indignação e vergonha, em função de terem na Presidência da República do nosso País um Presidente que não recebeu um voto sequer, que chegou de forma ilegítima, usurpando a soberania do voto popular, e que envergonha o Brasil dentro e fora do nosso País. Também, Sr. Presidente, pelo fato de esse Presidente estar pela segunda vez respondendo a uma denúncia com pedido de investigação, e em função de crimes graves, agora por organização criminosa e obstrução de Justiça.

Sr. Presidente, o debate aqui sempre procurou fazer a abordagem levando em conta aspectos técnicos, jurídicos e políticos que envolvem a denúncia. E tanto por um aspecto quanto por outro, as justificativas são fartas, as provas são contundentes, as denúncias são absolutamente fundamentadas, e fundamentadas com provas.

Como negar a existência de organização criminosa, de formação de quadrilha? O Brasil acompanhou: o Presidente instalou uma equipe no Palácio do Planalto que era da sua mais absoluta convivência, da sua mais absoluta parceria histórica. E quem são essas figuras? O Eduardo Cunha, que foi o principal responsável pela usurpação da soberania popular, conduzindo o *impeachment* neste Congresso Nacional, está na cadeia. O Henrique Eduardo Alves, que foi instalado ao lado do Presidente da República, também foi preso. O Geddel Vieira Lima, que estava a poucos passos do gabinete presidencial, também está na cadeia. O Rocha

Loures, que era o menino da mais absoluta confiança, também foi preso. O Filippelli, que estava ali do outro lado, também foi preso. E os dois que ainda persistem no Palácio do Planalto fazem parte desta denúncia, com farta documentação que demonstra a sua participação em vários crimes.

Não foi para pedir dinheiro para campanha! As malas que foram encontradas em Salvador, ou as que circularam nas ruas de São Paulo, não fazem parte de dinheiro de campanha. E, se fossem de campanha, por ser de forma ilícita, também não poderiam ser justificadas.

São fartos os dados de enriquecimento ilícito neste processo. Afirmar que não houve obstrução de Justiça?

Aqui, a defesa procura usar a chamada tática futebolística de que a melhor defesa é o ataque, e vai para o ataque. A tentativa de desqualificar os delatores, de chamá-los de bandidos, como se fez com Joesley e Funaro, só reforça o crime denunciado, só reforça o crime! Ora, são fartos os documentos, as provas da convivência íntima entre esses personagens. Como não eram parceiros, se eram recebidos frequentemente, com documentos fartos a demonstrar isso? Houve reuniões, milhares de telefonemas entre si, conversas gravadas, vídeos. Como não eram comparsas? Você leva um desconhecido ao porão da residência oficial do Presidente da República? Não conheço esse tipo de comportamento.

Então, as informações que constam do processo, de compra, de prova da compra, documento gravado pela Polícia Federal, para silenciar pessoas, isso não caracteriza obstrução de Justiça? O que mais poderia caracterizar?

Portanto, do ponto de vista dos elementos jurídicos, aqui está mais do que comprovada a fundamentação da denúncia apresentada. Não há como se alegar falta de elementos, falta de provas em relação a esses aspectos, do ponto de vista jurídico.

E aqui eu vejo algumas tergiversações, uma tentativa de fugir desse debate, de fugir da abordagem das provas aqui apresentadas. Eu li a peça da defesa, que fala em conspiração, em bando, usa um conjunto de adjetivações... em golpe! E de golpe o Presidente Temer entende. Ele entende. Foi um bom conspirador na construção do golpe que está em curso em nosso País.

Eu ouvi a defesa falar, de forma enfática, para tentar desqualificar o bandido, que pode ser bandido, mas não menos bandido do que aqueles que faziam parte do

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1235

grupo que está instalado no Palácio do Planalto, que houve uma concorrência, uma negociação, uma compra de delator. De mercantilização o Temer entende, e tem praticado com rara competência. Não tem feito outra coisa a não ser mercantilizar o exercício da Presidência da República. Aquilo acabou se transformando num grande balcão de negócios. Todos os dias nós temos provas disso, fatos, a tentativa e efetivação de compra de Parlamentares. O que é o REFIS, que foi feito para atender a interesses de bancadas recentemente? O que significa a portaria que acabou de ser publicada, e que é uma vergonha? Eu inclusive entrei com um projeto de decreto legislativo, o 792, ainda hoje, para sustar essa portaria publicada pelo Ministério do Trabalho, que é um escárnio, flexibiliza o conceito de trabalho escravo, retira a competência do auditor do Ministério do Trabalho para fazer a fiscalização. E para quê? Para proteger interesses, que é o que o Governo Temer tem feito.

Do ponto de vista político, são muitas as justificativas. Na verdade, o Brasil piorou muito nesses 15 meses de Governo, aliás, de desgoverno, em todos os aspectos! Apenas uma pequena parcela dos muito ricos neste País se sente beneficiada, especialmente o setor financeiro. Este não tem do que reclamar. Este está muito bem.

Olhem o que está acontecendo com todas as políticas econômicas neste País. O que estão fazendo com o BNDES, já que querem entrar nas justificativas políticas para o afastamento do Temer? O que estão fazendo com o BNDES? Estão retirando a sua capacidade de financiar o desenvolvimento do Brasil, fazendo a devolução de 180 bilhões de recursos que deveriam se destinar à produção, mas estão sendo utilizados para atender a pressão do sistema financeiro, a serviço da nossa dívida. O próprio Presidente do BNDES, de forma indignada, tem denunciado esse absurdo. Com o fim da TJLP, que acabaram de aprovar, entregaram ao mercado financeiro privado este grande espaço que é próprio de qualquer Nação, que é ter instrumentos de financiamento do desenvolvimento.

É de interesse do Brasil a privatização da ELETROBRAS, da CEMIG, da nossa CHESF, lá do Nordeste? O que isso significa? Que impactos isso provoca na nossa economia, na Nação brasileira? O povo brasileiro autorizou que isso fosse feito? Quando foi feito esse debate? Isso não fez parte do debate da campanha eleitoral. Muito ao contrário. Eu vi muita gente se vestir de defensor das estatais, e agora está neste Governo.

O desmonte que se faz na área social... Perguntem na rua o que as pessoas acham da reforma trabalhista, da terceirização, da reforma da Previdência, que agora dizem que vão retomar, uma reforma da Previdência cruel aos nossos trabalhadores. Olhem no Orçamento que nós estamos discutindo nesta Casa e que será objeto de deliberação nos próximos dias, como ele trata os setores sociais, a assistência social, que tem cortes na ordem de 90%? Olhem como ele trata as políticas agrárias de estímulo à agricultura familiar no nosso País, que tem média de corte na aquisição de alimentos, na assistência técnica, na compra de terras.... Todas as políticas sociais fundamentais para o desenvolvimento agrário têm corte médio de 80%. É este o Governo que faz bem ao Brasil?

Sr. Presidente, o FIES chegou a 15 milhões de Orçamento, e está no patamar de 3 milhões para o Orçamento futuro. É este o Governo que faz bem ao Brasil? O Governo de 14 milhões de desempregados, de cortes generalizados no Orçamento para a saúde, para a educação, para a segurança pública, que a Emenda 95 estabeleceu e que deixa os Municípios à míngua com a queda no dinamismo da nossa economia?

Do ponto de vista político, nós temos muitas razões, e o povo brasileiro não é bobo, já percebeu. Não é sem razão que o Presidente tem 3% da opinião pública. Aliás, nem se sabe se tem 3%, porque, com a margem de erro, pode estar abaixo de zero.

É este o Governo que querem defender? Um Governo envolvido em quadrilha, organização criminosa, em obstrução da Justiça e, do ponto de vista político, um Governo que usurpa o voto popular para implementar um projeto de desmonte do nosso País? Não há nenhum dado que afirme que nesses 15 meses o Brasil evoluiu, o Brasil avançou. Retirou-se, na verdade, o povo do Orçamento, para privilegiar o capital financeiro.

Por isso, Sr. Presidente, o PCdoB tem absoluta convicção e está sintonizado com a opinião do povo brasileiro. Os brasileiros querem que esta denúncia prossiga. Se o Temer não tem o que temer, que vá responder à denúncia.

Por isso, votamos "não" ao relatório e defendemos o prosseguimento da denúncia, para que o processo seja instalado e o Presidente possa responder a este processo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1237 64

São 14h03min. Esta sessão está suspensa pelo tempo de 45 minutos...

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Presidente, uma última dúvida. Em seguida iremos até a abertura dos trabalhos da Ordem do dia, não é isso?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Sim.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - E depois, se a Ordem do Dia mostrar...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Se for encerrada, nós retomaremos aqui.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - E se a Ordem do Dia for se estender, retomaríamos...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vamos avaliar dentro do bom senso, não é, Deputado?

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - O.k.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vamos avaliar a dinâmica da Ordem do Dia para chegar a essa conclusão.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Perfeito, Presidente.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Está suspensa a reunião.

Obrigado.

*(A reunião é suspensa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Está reaberta a reunião da Comissão de Constituição e Justiça. São 14h55min.

O próximo inscrito, na sequência da discussão, é o nobre Deputado Pastor Franklin, a quem eu concedo a palavra pelo prazo de 10 minutos.

**O SR. DEPUTADO MAURO PEREIRA** - Questão de ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado Mauro Pereira.

**O SR. DEPUTADO MAURO PEREIRA** - Eu fui citado hoje de manhã pelo meu amigo Deputado Ivan Valente. Não sei se seria possível exercer o meu direito agora ou se deixamos para depois.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Mauro Pereira, a situação de V.Exa., já reclamada na parte da manhã, foi avaliada pela Presidência. Identificamos aqui que a referência feita pelo Deputado Ivan Valente a V.Exa. não se

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1238

adequa à hipótese de resposta a acusação pessoal, do art. 74, inciso VII, que diz que:

> *Art. 74. .....*
>
> *VII - a juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como opinião pessoal.*

A referência do Deputado Ivan Valente a V.Exa. não é absolutamente pessoal, tampouco ofensiva. De modo que eu vou indeferir a questão de ordem de V.Exa. e peço que compreenda, apenas para que não criemos aqui um precedente no sentido de qualquer referência a qualquer Parlamentar ensejar esse dispositivo de resposta.

**O SR. DEPUTADO MAURO PEREIRA** - Não, eu concordo com V.Exa. Realmente ele não se dirigiu à minha pessoa, mas falou do meu pronunciamento, que é um direito que eu tenho se estamos numa democracia. Eu defendo a economia mesmo, que a economia melhore e tudo. E eu vou continuar nessa.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - É claro que ele se referiu à posição política de V.Exa.

**O SR. DEPUTADO MAURO PEREIRA** - Ele quer a destruição do Brasil, e eu quero que o Brasil cresça.

Então, muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Deputado Franklin, V.Exa. dispõe de até 10 minutos.

**O SR. DEPUTADO FRANKLIN** - Sr. Presidente, eu quero, em primeiro lugar parabenizar V.Exa. pela forma como vem conduzindo este processo na CCJ e pela frieza, que é importante neste momento. V.Exa. tem demonstrado ter realmente um único lado, que é o lado da neutralidade. Isso V.Exa. fez muito bem na primeira denúncia, ao escolher para Relator o Deputado Zveiter, e fez agora, na segunda denúncia. V.Exa. está escolhendo muito bem.

Eu estou muito feliz e me sinto muito bem representado. Minas Gerais também se sente muito bem representado, porque V.Exa. escolheu o Deputado Bonifácio de Andrada, que é um homem respeitadíssimo no Estado, não só pela

idade que tem, mas pelo tempo de trabalho e pelo nome limpo, de um homem que trabalha.

O que percebo nisso? Percebo que, num processo como esse, há duas pessoas extremamente adequadas a conduzi-lo: V.Exa. e também o nosso nobre Relator Bonifácio de Andrada.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

**O SR. DEPUTADO FRANKLIN** - Em segundo lugar, politicamente, Presidente, eu tenho observado aqui vários Parlamentares que fazem os discursos, uns um pouco mais exaltados, outros com mais tranquilidade. Eu tenho observado aqui que a maioria dos Deputados que buscam a denúncia como acusação ou até mesmo que buscavam dividir, separar, particionar a acusação falam em honestidade, justiça, lealdade e que o Brasil não suporta mais tanta vergonha, ver tanta coisa.

Mas o que muitos Parlamentares não compreendem e esquecem é que a opinião que o povo brasileiro tem não é com relação a um ou a outro Parlamentar. Infelizmente esse pensamento do povo brasileiro tem sido em relação a todos aqueles que aqui têm trabalhado neste Congresso, neste mandato.

É uma pena que o Brasil seja tão desmoralizado publicamente. Muitas vezes isso tem sido causado pelos próprios moradores desta Casa, que desacreditam a Justiça e o Parlamento, desacreditam a própria população, o Relator, o Presidente, todo o mundo. Eles não percebem que, enquanto apontam um dedo para os outros, há cinco dedos apontados para eles também. O povo não acredita neles.

O que o povo brasileiro hoje tem buscado é a estabilidade do País. Independentemente de qualquer coisa, nós sabemos que o Presidente da República, o Michel Temer, não ficará impune a qualquer ato que cometeu, seja como Presidente, seja fora do período como Presidente.

Nós sabemos que há uma Justiça que está investigando e está trabalhando duro para que a Lava-Jato permaneça firme. O povo está de olho. As pessoas estão trabalhando para que isso tenha um fim, mas um fim com resultados positivos para o País.

Agora, o que nós percebemos no momento no País? Inclusive, eu tenho aqui em mãos a carta que o Presidente da República mandou para vários de nós

Parlamentares, e não tive receio de pesquisar os dados que nela foram apresentados.

Há muitos questionamentos. Eu estava assistindo aos programas de jornalismo hoje, Deputado Mauro, que diziam: *"A carta do Presidente tem supostos indicativos de crescimento do País"*. Aí eu pensei: *"Se são 'supostos', eu vou fazer uma análise das suposições que a mídia está apresentando"*. E percebi que o que está sendo relatado aqui realmente conduz com a verdade. E isso não pode ser deixado de lado.

A inflação que, no início do Governo, em 2016, estava em 9,28%, hoje está em 2,54%. Peguei alguns índices. Por exemplo, estava observando o Risco Brasil, que, quando este Governo assumiu, estava 544 pontos e hoje está 244 pontos. Peguei também o prejuízo das estatais, que, em 2015, foi de 32 bilhões de reais e, em 2016, acumulou um lucro de 4,6 bilhões de reais.

Aí eu percebo que não há panelaços. Aí eu percebo que não há povo nas ruas, fazendo passeata, brigando. Mas também percebo que há vários Parlamentares nesta Casa que ficam questionando: *"É uma vergonha ter um Presidente corrupto"*. É, sim, uma vergonha ter um presidente corrupto, mas, por outro lado, também é uma vergonha ter Parlamentares que o próprio povo julga como corruptos, falando aqui de moralidade e que, muitas vezes, não retratam o mesmo na vida.

O que eu percebo aqui, na verdade, Presidente — e quero deixar bem claro o meu entendimento —, é que o povo quer viver em paz. Eu estava ouvindo no carro, quando vinha, o discurso do Deputado que está aqui ao meu lado, o Mauro Pereira. S.Exa. falava da viagem que fez à China e como, muitas vezes, os chineses ficaram encantados — assim como a própria Rússia — com o Brasil, por acreditar no nosso País.

Mas muitos dos que se encontram aqui não acreditam no País e lutam pela causa do "quanto pior, melhor". Querem destituir um presidente — a verdade é esta — faltando menos de 1 ano para as novas eleições, para criar caos e instabilidade num país que não aguenta mais o sofrimento.

Tenho visitado várias Prefeituras no nosso Estado de Minas Gerais. Várias, várias Prefeituras. Em 1 dia só, cheguei a visitar 4 Prefeituras. V.Exa. sabe como Minas Gerais é grande. Outro dia nos nós encontramos em Uberlândia, não é isso,

Sr. Presidente? Há um clamor de todos os prefeitos, eu não ouço um falar algo diferente. Dizem: *"Deputado, pelo amor de Deus, procure a estabilidade do País! Não vamos mudar de presidente agora porque o País não suporta"*.

Os Parlamentares que brigam aqui e dizem que querem justiça, que querem que o Janot seja honrado, não estão nem aí para o povo. O próprio Janot não está nem aí, ele está, como disse o Deputado Paulo Maluf, curtindo as férias na Europa. Ele deixou o País pegando fogo, com essas denúncias, e está curtindo a Europa, está vivendo na Europa. E, olhem, ele deve estar até chateado, em minha opinião, porque não alcançou a bendita aposentadoria tão desejada, que seria se o Joesley e o outro lá tivessem ficado calado. Mas, como eles gravaram a si mesmos e se entregaram, assim entregaram tantos outros que se diziam homens da moralidade.

Eu vejo que o povo, muitas vezes, não espera muito desta Casa. O povo sabe que político é político, que o Parlamentar vem aqui defender o voto dele, que está aqui fazendo campanha. Há aqui uns garotos-propaganda da Rede Globo que ficam fazendo campanha. É duro falar isso, mas é uma realidade: ficam fazendo campanha para o ano que vem. E o povo sabe disso, o povo tem ciência disso.

Mas o povo não concorda e não aceita que um órgão considerado sério, no qual tinha muita credibilidade e confiança, veja o seu Procurador fazer denúncias e, depois de uma delação malfeita, absurdamente malfeita. Foram mostrados os absurdos feitos no acordo de delação. Na mesma noite, houve um encontro, em um jantar, do Procurador com o advogado daqueles que fizeram a acusação.

O povo não é bobo. O povo não está batendo panela, não está brigando na rua ou fazendo greve, porque não é bobo. Aqueles que aqui se julgam acima da moralidade, que chegam com as suas projeções, com as suas leis, fazendo campanhas, aqueles que fazem papel de garoto-propaganda de uma mídia que também não tem interesse no equilíbrio do País, todos esses também estão desacreditados pelo nosso povo brasileiro.

Portanto, Sr. Presidente, para mim, é uma honra votar com o nosso nobre Relator, o Deputado Bonifácio de Andrada. Para mim, é uma honra votar com o povo brasileiro. Para mim, é uma honra votar pelo equilíbrio do Brasil.

Que o Presidente Michel Temer responda por todos os seus atos assim que sair desta Presidência.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

1242

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Leo de Brito, que dispõe de 10 minutos.

**O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO** - Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, o nobre Relator, Deputado Bonifácio de Andrada, não está presente, mas quero fazer uma saudação a S.Exa. Quero fazer uma saudação também muito especial a todos os Deputados e a todas as Deputadas aqui da CCJ e à população que nos acompanha neste momento.

De fato, há um elemento fundamental, ao se analisar uma denúncia como esta, que traz um conteúdo probatório e factual muito forte e que teve um relatório contrário. Refiro-me à criminalização da atividade política. Como Parlamentar, eu me posiciono de forma absolutamente contrária à criminalização da atividade política.

É claro que, quando determinada força política ocupa um determinado espaço de governo — muitas vezes, isso já vem de uma campanha eleitoral —, ganha-se junto e governa-se junto. Então, não há problema nenhum em forças políticas comporem determinados governos.

No entanto, o problema ocorre quando a composição e a ocupação dos espaços na máquina pública se dão com determinados fins criminosos, para a prática de atos ilícitos. Compulsando-se tanto a denúncia e a defesa quanto o próprio relatório, fica clara a existência dos dois crimes que estão colocados, que estão sendo imputados ao Presidente da República, Michel Temer, e aos seus Ministros e assessores. É importante que nós possamos esmiuçar isso aqui.

Essa organização criminosa, chamada de quadrilhão do PMDB, foi criada exatamente para arrecadar propina. Isso ficou muito claro com todas as provas, inclusive gravações, que foram trazidas aos autos.

Na denúncia, está demonstrada, de maneira cabal, a relação, a interconexão que existe entre o Presidente Michel Temer; o ex-Presidente da Câmara Eduardo Cunha; o ex-Presidente da Câmara Henrique Eduardo Alves, que também foi Ministro inclusive do Governo Michel Temer; Geddel Vieira Lima, que foi pego recentemente com 51 milhões de reais, provavelmente fruto desse compadrio, dessa organização criminosa que surgiu para assaltar os cofres do Estado; Rocha Loures, que foi Deputado e assessor pessoal de Michel Temer; Eliseu Padilha, que é o Chefe da Casa Civil; e Moreira Franco. Inclusive, recentemente foi aprovada aqui uma medida provisória para dar foro privilegiado ao Sr. Moreira Franco.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1243
0044

Para entendermos essas conexões, nós podemos utilizar um método muito simples. Eu me recordo de uma fala do ex-Presidente do Senado Renan Calheiros, que foi gravado pelo ex-Senador Sérgio Machado. Ele dizia: *"Michel é Cunha. Cunha é Michel"*. Se nós observarmos cada um dos personagens que estão aqui colocados, veremos que eles são muito próximos, são literalmente da "cozinha" do Sr. Michel Temer. Portanto, fica cada vez mais comprovado — isso está muito claro nos fatos que foram trazidos — que existe um *animus criminis*, ou seja, uma prática criminosa por esses atores.

Vejam a atuação que eles tiveram em vários espaços de poder: na PETROBRAS, em Furnas, na Caixa Econômica, no Ministério da Educação, na Secretaria de Aviação Civil, no Ministério da Agricultura, na própria Câmara dos Deputados. Funcionaram como uma espécie de procuradores, de advogados dos interesses privados de empresas que depois financiariam suas atividades com propinas. Isso ficou muito claro.

É claro que o principal arrecadador — sob a coordenação de Michel Temer — foi o Sr. Eduardo Cunha. Quando o doleiro Funaro coloca, de maneira muito clara, que Eduardo Cunha era o banco da corrupção dos políticos, fica cada vez mais evidente que todo esse sistema de arrecadação de propinas era literalmente para disseminar a corrupção no meio político.

Obviamente, essa mesma organização criminosa não parou por aí. Eles não ficaram somente na obtenção de propinas; decidiram tomar o poder. E foi isso o que aconteceu em 2016. Esse pessoal, junto com o Sr. Aécio Neves, literalmente arquitetou um projeto de tomada do poder. Por trás disso, está o que foi dito nas gravações a respeito do estancamento da sangria. É aí que entra a questão da obstrução da Justiça.

Então, o Presidente Michel Temer está se utilizando, noite e dia — aliás, essa é a agenda prioritária deste Governo —, da condição de Presidente da República e de todos os meios possíveis para ele e a sua organização criminosa não serem incriminados.

Está muito claro o seu assentimento nas gravações feitas no Palácio do Jaburu. De maneira muito clara, ele dá assentimento ao pacto de silêncio que foi feito para que o Sr. Funaro e o Sr. Eduardo Cunha não delatassem o quadrilhão do PMDB. Ele dá o assentimento quando, naquele momento, diz: *"Precisa manter isso,*

1244

*viu?"* — são exatamente os pagamentos que estão sendo feitos pelo silêncio do Sr. Funaro e do Sr. Eduardo Cunha. Ele pede para manter o Sr. Funaro calmo. Não existe comprovação mais forte do que uma fala proferida pelo próprio Presidente da República.

Eu sei que aqui os Parlamentares da base — que estão muito bem aquinhoados, diga-se de passagem, neste Governo — tentam trazer o discurso da prosperidade do País, dizendo que o Brasil está no rumo certo e que o Sr. Michel Temer é um verdadeiro salvador da Pátria, mas não adianta! É só olhar o que está acontecendo na ponta. Olhem a juventude nos institutos federais e nas universidades federais, que estão literalmente perdendo recursos e mais recursos e que estão com dificuldade de funcionamento! Olhem as mais de 1 milhão e 100 mil famílias que perderam o Bolsa Família depois que o Michel Temer assumiu! Olhem os cortes que vamos ter em 2018 na assistência social! Teremos mais de 90% de cortes. O Brasil está voltando para o Mapa da Fome. Nós vamos voltar a ter muitas pessoas morando embaixo de viadutos e em estado de mendicância nos sinais. Olhem os cortes que estão sendo feitos na educação básica, a dificuldade de funcionamento dos postos de saúde e dos hospitais, o desemprego que toma conta da população brasileira! Este Governo, que tem um *déficit* de 160 bilhões de reais, veio para resolver a situação da economia, mas infelizmente está nesse processo todo.

No último processo, nós vimos que a corrupção literalmente foi jogada para debaixo do tapete, aqui na votação da CCJ e depois, também, na votação no Plenário da Câmara. O Governo abriu o seu saco de bondades, com emendas bilionárias, com cargos, com REFIS que favorecem Deputados desta Casa, com políticas extremamente rigorosas e pesadas contra indígenas, como foi o caso da Reserva Nacional do Cobre e Associados — RENCA, e agora com essa famigerada portaria do trabalho escravo, porque sabe que, sem os votos da bancada ruralista, o Presidente vai ser investigado. É isso o que o povo quer!

Hoje o povo dá só 3% de aprovação ao Sr. Michel Temer e, em sua maioria — isso está cada vez mais assentido nas pesquisas —, quer que o Presidente seja, de fato, investigado pelo Supremo Tribunal Federal.

É assim que nós vamos votar: respeitamos o relatório do Deputado Bonifácio de Andrada, mas queremos investigação contra o Sr. Presidente. Não dá para

manter um Presidente que não tem as mínimas condições morais para estar no cargo de Presidente da República governando o País.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Delegado Edson Moreira.

V.Exa. dispõe de 15 minutos, Deputado.

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu sou o tipo de pessoa e o tipo de profissional que pensa que quem está devendo tem que pagar. Eu acho que quem está devendo tem que pagar! Sempre tem a hora para ser efetuado o pagamento.

A investigação tem que ser bem-feita, bem elaborada. E isso, numa instância de investigação em que se busca, segundo o artigo trezentos e cinquenta e poucos do Código de Processo Penal, a verdade real. A verdade real é o que o juiz busca e o que o Supremo deveria buscar.

O que eu estou vendo nesta denúncia vazia e repetitiva é que não tem nada de real, não. Pelo que estou vendo, sentindo e lendo — pois eu li as duas denúncias e as defesas —, tem-se um embate político, porque o Procurador-Geral da República que saiu queria fazer notícia. Eu não sei o que acontecia, Sr. Presidente, mas diariamente saía notícia batendo do pescoço para cima dos políticos brasileiros.

E eu acho que ele resolveu partir para cima do Presidente da República e partiu mesmo para cima dele. O que aconteceu? Começou a bater. Tanto é que, depois da saída do ex-Procurador, não se vê muito falar em políticos que cometeram crimes, a não ser anteriores, como foi o caso de ontem, que teve busca e apreensão na Bahia e aqui, na Câmara. O noticiário contra os políticos acalmou.

Eu estou lendo essa denúncia. Metade dela é relativa à denúncia passada, que está suspensa. Ele vai pagar. Quando deixar o cargo, ele vai responder, se a Justiça assim aceitar, porque é preciso analisar bem.

O primeiro processo de análise é o político, que é o nosso. Se nós autorizarmos, aí haverá a segunda análise, a jurídica. Se houver, no mínimo, indícios, porque indício é prova... Falam que indício não é prova, mas indício é prova. Indício é prova. Então, se houver pelo menos indícios relativos — não precisam ser veementes —, com certeza, o processo vai seguir. Mas não agora.

O processo não deve seguir agora, para bagunçar, para simplesmente satisfazer interesses. Vamos analisar a fundo, amiúde, tudo isso aí. Ninguém quer

que esse processo seja autorizado. O pessoal quer ficar enfiando a faca no Presidente para fazê-lo sangrar, porque não é pertinente para eles tirar o Presidente agora. Eles querem ficar batendo até a próxima eleição. É isto que a Oposição quer: bater.

Se tirarem ele agora, vão ter que esperar um fato novo para começar a bater. Pelo que estou vendo, o pessoal está gostando de bater. É fácil jogar pedra na vidraça. Ninguém quer ser vidraça, mas jogar pedra todo mundo gosta. É um verdadeiro estilingue.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - V.Exa. me concede um aparte?

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA** - Pode falar.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - V.Exa. foi o delegado responsável pela instrução de um processo que todo mundo sabe a história e que ficou conhecido no Brasil: o do goleiro Bruno.

E V.Exa. disse que só há indícios, não há prova nenhuma disso...

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA** - Indício é prova. Foi isso o que eu falei.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - V.Exa. só tinha indícios. Todo o Brasil sabia da responsabilidade do Bruno naquele crime. E V.Exa. conduziu aquele inquérito dessa forma, construiu-o em cima de indícios. Não havia prova material do crime, não havia corpo. V.Exa. fez um trabalho magnífico como delegado, com base nos indícios de que V.Exa. dispunha, que levou à condenação por homicídio doloso o ex-goleiro Bruno. Fez um trabalho que é reconhecido, tanto que V.Exa. está aqui.

Agora, com relação a fatos em que os indícios mais do que corroboram os fatos, V.Exa. diz que só há indícios e que isso não serve, ou seja, todo o trabalho que V.Exa. fez como delegado naquela causa cai por terra com esse argumento utilizado aqui na Comissão. Eu estou falando isso como seu companheiro, porque há um reconhecimento no Brasil do trabalho realizado por V.Exa. a respeito daquele fato para o qual não havia prova material alguma. Nós acompanhamos aqui, não havia prova material alguma, porque não havia corpo, não havia nada. E V.Exa. agiu sobre indícios, atuou brilhantemente e trouxe um relatório pelo processamento do goleiro Bruno, que foi culpado e condenado por isso.

Nós estamos simplesmente pedindo que os indícios, assim como os que V.Exa. utilizou naquele caso, sejam aqui observados e investigados pelo Supremo

Tribunal Federal, para que seja julgado o Presidente Temer. É sobre o mesmo fato, é correlata, é coerente com a sua atitude e com a sua conduta a questão da investigação.

Foi por isso que eu pedi um aparte a V.Exa. Não quero tomar o tempo de V.Exa. para ficar protelando, mas para lembrar a postura, a conduta que V.Exa. teve. Se for a mesma que V.Exa. teve como delegado responsável à época, não há outra questão a ser feita aqui, a não ser darmos autorização para investigação no caso do Presidente Temer.

Muito obrigado, Deputado.

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA** - Já que V.Exa. citou o caso do goleiro Bruno, informo que no caso do goleiro Bruno havia provas materiais. O art. 167 do Código de Processo Penal... Foi achado sangue, foi feito o DNA dentro do carro, havia o sapato dela, os óculos. Houve provas testemunhais, multas, provas materiais veementes. As provas eram periciais, materiais, testemunhais e documentais. É lógico que ele tinha que ser condenado com essas provas.

Agora vou seguir.

E os indícios são relativos...

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - V.Exa. vai continuar? As provas estão aí.

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA** - Nós não vamos debater isso aí. Não há prova.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Há! Há a delação do Funaro, que recebeu o dinheiro e que deu o dinheiro, e V.Exa. diz que não há prova?!

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA** - Não há, não há prova.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Júlio Delgado...

*(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)*

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - V.Exa. me concedeu o aparte ou não?

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA** - Antes. V.Exa. já falou.

*(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)*

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Mas não é o Deputado Perondi, é ele que tem que conceder. Não é o Deputado Perondi que tem que negar, não.

1248

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA** - V.Exa. já falou. Deixe-me falar! Não vou ficar debatendo...

*(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)*

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - O Deputado Delegado Edson Moreira é que me concedeu!

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Foi concedido aparte ao Deputado Júlio Delgado. O Deputado Júlio fez o aparte, voltou a palavra ao Deputado Delegado Edson Moreira, pediu novamente, e ele não concedeu o aparte a S.Exa. Ele acabou de dizer.

Vamos seguir a seguinte ordem: está com a palavra o Deputado Delegado Edson Moreira. Se ele achar que convém dar um aparte, ele próprio o dará.

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA** - Deixe-me continuar então.

Portanto, Sr. Presidente, eu estou analisando. A parte do Funaro é de antes de ele assumir a Presidência. Nem poderia estar em análise a parte do Funaro. Eu já falei: ele requentou a parte da garagem. Isso já foi analisado pela Câmara. Não há que se ficar reanalisando um fato em cima de uma coisa que nem poderia estar sendo analisada aqui, porque foi antes.

O Presidente da República só pode ser responsabilizado por atos feitos a partir de 2016, quando assumiu o mandato. E não essa coisa antes.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - A garagem.

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA** - A garagem já foi analisada aqui pelo nosso Plenário.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Mas é prova.

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA** - Não, não há prova, companheiro. Espera aí!

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Júlio, vamos deixar o Deputado Delegado Edson...

**O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA** - Sr. Presidente, vamos retirar quem está provocando aqui os outros companheiros.

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA** - Uma armação...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu vou devolver 30 segundos ao Deputado Delegado Edson Moreira.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1249

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA** - Foi uma montagem, uma montagem violenta. Eu gostaria que ninguém passasse por isso. A pior coisa que há na vida é uma armação! Quem já sofreu armação sabe. Eu já fui vítima de armações. A pior coisa é ter uma espada de Dâmocles na cabeça de qualquer pessoa. Eu gostaria que alguém fosse e sofresse essa coação, que é uma denúncia, não é coisa simples.

Eu fui investigado várias vezes. Não foram poucas, foram várias vezes. Eu já fui investigado várias vezes. Todas, se não fui absolvido, foram arquivadas porque não havia nada. Eu não me importo em ser investigado. Não me importo. Agora, que seja algo justo. E nada foi justo. Foi armado.

Não se chama alguém ao gabinete para montar, treinar a pessoa para fazer uma montagem, uma gravação. Mexer com alguém da República nesse nível é muito grave. Treinar uma pessoa do gabinete a gravar a maior autoridade política do País, que é o Presidente da República, para bagunçar o País, isso, conforme eu já requeri... Estou falando porque já requeri a V.Exa. e gostaria que fosse prontamente juntado todo o material para que seja investigada essa parte, que é importante e denota que debaixo dessa brasa há algo de muito estranho que deve ser investigado urgentemente.

Portanto, colocar sob suspeita uma pessoa, a mais alta autoridade do País, por conveniência política, só para mostrar que conseguiu perseguir ou processar, afastar um Presidente da República? Faça-me o favor! Na verdade, eles não querem afastar, eles querem sangrar, continuar sangrando até o fim do mandato.

Ao chegar o ano que vem, na campanha, vão dizer: *"Eu bati no Temer, eu fiz isso, eu fiz aquilo"*. Batem no peito e, na realidade, estavam prejudicando quem? O País, o povo que está sofrendo lá embaixo. O povo é que está sofrendo essas consequências.

Com isso, os delatores estão presos, estão denunciados — as denúncias já foram aceitas, já há processo —, ganharam milhões e milhões de dólares nas costas do povo brasileiro, com uma armação medonha, bem articulada por quem deveria preservar a lei, por quem deveria guardar a lei. Como *custos legis*, fiscal da lei, devia fazer o correto, e não fazer o que fez, querendo bagunçar o País para se autopromover ou sei lá o quê. Quais são os interesses escusos que há por trás disso aí? Só quem está no meio dessa articulação é que sabe.

Mas ninguém vai pegar a minha mão e com ela bater em gente inocente. Ninguém vai pegar a minha mão para bater em gente inocente, repito. O que estão fazendo? Estão pegando a mão deles e batendo nos outros. Não, não é assim! Por enquanto, a denúncia tem que aguardar.

Eu tenho certeza de que ele não vai deixar de ser punido, se houver provas — e eu acho que não há —, porque até lá já se terá descoberto toda essa articulação, todo esse engenho, tudo o que foi engendrado para culpar uma alta autoridade e bagunçar todo um País, todo um programa.

Com certeza, por enquanto, pelo que eu vi, pelo que eu li, pelo que eu analisei nas duas denúncias, prova nenhuma há. E, nesse sentido, Sr. Presidente, o nosso encaminhamento é no sentido de que nós temos que fiscalizar e, como representante do povo, agir dignamente — dignamente! —, e não bater só por bater, para fazer explosivas aparições que não levam a lugar algum.

O povo só padece com tudo isso que está acontecendo, e quem fica jogando gasolina na fogueira está devendo mais do que o próprio Presidente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo orador inscrito é o Deputado Chico Alencar.

V.Exa. dispõe de até 15 minutos, Deputado.

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Presidente, Deputados, Deputadas, todos os que acompanham esta reunião, às vezes, na vida, é preciso voltar ao elementar, ao mais simples, ao básico, ao óbvio.

Esta é uma reunião da CCJ, convocada para discutir o parecer do Relator, Deputado Bonifácio de Andrada, quanto à denúncia do Ministério Público contra Michel Temer, Eliseu Padilha e Moreira Franco. É disso que se trata.

Só que os defensores do parecer do Relator e, consequentemente, de Michel Temer, Moreira e Padilha adotaram a tática do minimalismo. Eu fui verificar as inscrições. Para defender o engavetamento da denúncia, o não prosseguimento das investigações, há, até o momento, 16 inscritos apenas. Nós outros que queremos argumentar pela urgência, pela premência e necessidade cidadãs da continuação da investigação somos 42 aqui. Lá fora, no painel da visibilidade, onde cada um coloca a sua posição, também os números são díspares: apenas 10 Deputados assumem que querem sustar a investigação, enquanto 67 já colocaram sua carinha ali — fora

os que, talvez por vaidade excessiva, pegaram o ímã e levaram para colocar na geladeira de sua casa, o que é desvio de finalidade.

Mas nós queremos aqui, ao entregar o nosso voto em separado, que tem como epígrafe Santo Agostinho — *"Afastada a Justiça, o que são na verdade os Governos senão grandes quadrilhas de ladrões?"* —, dizer que nenhum Governo, numa república — nem na República Velha, tão cultuada pelo Deputado Bonifácio — , talvez nem sequer num império... O que são os Governos, senão aqueles que procuram representar o povo e, teoricamente, defender o bem comum? Portanto, se não há Justiça, nem transparência, nem controle social, eles se tornam Governos inautênticos e autocráticos.

Sinto que há no Brasil, hoje, o cumprimento de um desejo manifesto de Romero Jucá, um dos muitos próceres da República investigado — aliás, ex-Ministro de Temer que continua sendo operoso Parlamentar, Senador de sustentação do Governo —, quando disse, em conversa com Sérgio Machado, que era preciso delimitar a Lava-Jato onde ela estava. Ou seja, pegou a cúpula do PT — e alguns fizeram por merecer —, e tinha que parar ali e estancar aquela sangria. Para isso, era necessário, inclusive, conforme as tratativas daquela conversa, destituir a própria Presidente Dilma. É isso que está em curso.

Vemos que aqui há uma tendência de engavetar essa denúncia. Se isso acontecer, estaremos, seja esta Comissão, seja o Plenário da Casa, praticando obstrução à Justiça.

É bom lembrar o voto primoroso do Ministro Barroso quando da tentativa de Temer e de seus advogados de impugnar a viabilidade da denúncia, de sustar seu trâmite. Houve negativa do Supremo, apoiada e defendida pela Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge: *"A investigação tem que prosseguir!"*. Sobre as atividades criminosas do antigo amigo de Temer, Joesley, um dos maiores produtores de proteína de carne do mundo, disse o Presidente lá atrás: *"Como não recebê-lo, independentemente do horário?"*. Agora, é o bandido-mor da República. E é mesmo! Não sei se bandido-mor, porque a concorrência é grande nesse aspecto.

Mas o que disse Barroso? *"O que a Câmara tem que nos dizer é se há ou não interesse público em saber se esses fatos verdadeiramente aconteceram. O que não é possível é condenar ou absolver sem se investigar"*.

1252

Nós aqui, os 42 inscritos, talvez mais, temos a convicção, temos as provas e os indícios para afirmar que é um imperativo cívico admitir a acusação, para que se possa efetivamente apurar. Apurar o quê? O que está na robusta denúncia de 245 páginas! Apurar, por exemplo, se é verdade ou não a montagem de esquemas criminosos que prosseguem, ou prosseguiriam, no condicional — e isso a investigação vai definir —, na PETROBRAS, em Furnas, no Ministério da Integração Nacional, na Caixa Econômica, na Secretaria de Aviação Civil, no Ministério da Agricultura no Governo atual e em muitos espaços da vida pública nacional, corroída pelo patrimonialismo, pelas vantagens indevidas e pela "gangsterização" da política. Essa é uma situação que exige investigação, sim.

É preciso investigar, apurar se há elos da organização criminosa com aquele escandaloso *bunker* de 51 milhões do Sr. Geddel, ex-Ministro da cozinha, da copa, da casa, da cama do atual Governo e que participou de vários outros anteriormente — sim, é verdade —, desde a era dos "anões" do Orçamento. É algo que pode ter a ver também, infelizmente, com um colega nosso, cujo gabinete foi agora alvo de uma operação necessária de investigação. Trata-se de um irmão do ex-Ministro, mas, obviamente, não se estava apurando lá nenhum laço de consanguinidade, mas laços possíveis, com elementos digitais até, que podem comprometê-lo.

A denúncia que está aqui, que me parece que os do Governo não quiseram ler, traz pelo menos 26 elementos de provas ou de indícios que, já se disse aqui, mesmo quem defende o Governo, que são os necessários para que uma investigação prossiga.

Quais são eles? Relatórios circunstanciados da Procuradoria-Geral da República e da Polícia Federal; provas de processos em trâmite em outras instâncias; depoimentos não só dos indigitados Joesley, Wesley e Saud, da JBS, tão procurada por tantos aqui na hora de financiar campanhas, e que o fazia daquele jeito, similar ao da Odebrecht, de maneira corrompida, para comprar, alugar, influenciar mandatos no Executivo e no Legislativo. Mas há testemunhos aqui de outros, como Alberto Youssef, Paulo Roberto Costa, Delcídio do Amaral, Cláudio, da Odebrecht, Emílio Odebrecht, Marcelo Odebrecht, Lúcio Funaro, João Santana, Mônica Moura, Sérgio Machado, Nestor Cerveró, Julio Camargo, Ricardo Pessoa, Fábio Cleto, Leo Pinheiro, Otávio Marques de Azevedo, e outros. Não vale nada?

1253

Vamos fazer um exercício não só de não participar do debate aqui, mas de promover o ocultismo do que está denunciado?

Mas existem mais elementos probatórios: mensagens de celular. Não leram? Não significam nada? Anotações e bilhetes, agendas, dinheiro apreendido em buscas e apreensões, contratos administrativos, notas fiscais, relatórios da CVM, do COAF, do TCU...

Há informações que a própria Câmara deu e também informações da Caixa Econômica Federal. Há fotos, registros, filmagens, conversas obtidas através de interceptações telefônicas autorizadas judicialmente, planilhas, registros de abertura de conta no exterior, extratos bancários, comprovantes de movimentações financeiras, auditorias internas na PETROBRAS, doações para campanhas eleitorais, *e-mails*, registros de voos, comprovantes de pagamentos de serviços de hangaragem, reservas de hotel, faturas de cartão de crédito.

Há registros de dados extraídos do programa Drousys, de pagamento de propina da Odebrecht, de encontros e conversas suspeitíssimas, inclusive de Michel Temer — aquele famosa, no escurinho do Jaburu. Nada disso existe? Tudo é ficção? Tudo é uma invenção, uma grande conspiração para atingir um Presidente legítimo, inatacável, que tem uma história ilibada? Pode até ter uma história ilibada, mas pode cair, sim, e se envolver num esquema pernicioso, contagioso, do modelo político brasileiro.

Chego ao relatório e ao voto do Deputado Bonifácio de Andrada, que já recebeu aqui todas as justas homenagens pela sua longa trajetória e pelo seu lastro histórico e familiar. São 35 páginas, 23 delas sem tocar numa linha na denúncia substantiva, que está aqui nas 245 páginas.

Sinceramente, quando ouvi e depois li, eu percebi que se trata mais de uma certidão de nada consta, de um libelo corporativista. Aliás, tem alguns parágrafos dedicados à sacralidade do partido político. O partido político é absolutamente importante, sim, mas ele pode se tornar — e mesmo na história da Esquerda isto já aconteceu — um grupo, um ajuntamento de interesses escusos, uma organização criminosa. Pode, sim. E acontece. Acontece isso no Brasil com as melhores famílias partidárias.

Uma pensata vi aqui, em louvor sobretudo à Constituição de 1946 — até aprendi algumas coisas, historiador menor que sou —, mais para justificar que a

1254

Constituição de 1988, que todos nós defendemos como a Cidadã, acabou abrindo margem a abusos continuados do Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal. É o que está aqui no relatório. É uma manifestação até certo ponto saudosista de um presidencialismo exacerbado e de uma Presidência da República, quando S.Exa. diz que hoje o Presidente quase não tem poder algum e faz referência ao tempo da República Velha, ao modelo oligárquico, tanto que cita Arthur Bernardes, Delfim Moreira, Washington Luís.

Tudo bem. Esse exercício, essa pensata não tem a ver com a denúncia em si, que só é tratada nos 114 parágrafos do relatório e voto — em 15 deles, mesmo assim, para dizer que tudo é uma grande invenção, com o objetivo de criminalizar a política. Na verdade, como dissemos em nosso voto em separado, citando o Ministro jurista Gilson Dipp, a organização criminosa pode também, eventualmente ou ordinariamente, exercer atividades lícitas com finalidade ilícita.

Então, nós discordamos da ideia, repudiamos a ideia de que tudo é criminalização da política. Não. Muito no Brasil hoje é gangsterização da política; ou melhor, da politicagem ou, como dizia Machado de Assis, da politicalha, da pequena política fisiológica do "toma lá, dá cá" que Temer usa inclusive para se defender, substituindo a necessária grande política.

Vou encerrar, Sr. Presidente.

Nós vemos, tanto no relatório que debatemos quanto na fala dos advogados e quanto na carta de Michel Temer, que eu não tive a honra de receber — S.Exa. não deve ter mandado para alguns —, torpeza, sim, mas torpeza dele próprio, quando baixa, com o interesse de se proteger, que é o seu objetivo único, uma portaria para facilitar o trabalho escravo e agradar a bancada ruralista. É a vileza cotidiana do "toma lá, dá cá", da compra de votos, da facilitação inclusive na votação do REFIS, para anistiar ou alongar dívidas, inclusive de Parlamentares.

Encerro, Sr. Presidente, lembrando que o corporativismo não deve nos guiar, que defender a sustentabilidade econômica, a recuperação econômica deste Brasil em profunda crise de destino — continuamos numa profunda crise econômica, política, ética, da ética pública especialmente, ambiental — não é dizer que se precisa de estabilidade e que, portanto, não investigando nada é que vamos encontrar o caminho da solução. Pelo contrário. Para encontrar a superação da crise brasileira, é preciso que a investigação prossiga, porque, não prosseguindo, algo

1255

fundamental numa democracia ainda tênue como a nossa será afetado: a credibilidade das instituições, em especial deste Parlamento.

Volto a um conterrâneo carioca de grande inteligência e sensibilidade, Millôr Fernandes. Dizia ele: *"Os franceses inventaram o esprit de corps; os italianos, fascistas, o corporativismo; os brasileiros, sempre criativos, foram mais longe e inventaram o esprit de porcs, o 'porcorativismo'"*.

Espero que não fiquemos apegados a essas pequenezas e votemos, como é de nosso dever, pelo singelo, óbvio e elementar prosseguimento da investigação. Nada fora disso significará senão obstrução à Justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Hildo Rocha.

V.Exa. dispõe de 15 minutos, Deputado.

Na sequência, após a fala do Deputado Hildo Rocha, falará o Deputado Luiz Couto.

**O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA** - Sr. Presidente, Deputado Rodrigo Pacheco, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, esta denúncia é uma imitação barata de *Dom Casmurro*, aquele romance, que muitos de nós leram, em que o nosso querido Machado de Assis escreveu sobre Bentinho, que tinha uma verdadeira paixão por sua amiga de infância, a Capitu. E nós lemos todo o livro de Machado de Assis. Quem leu o livro sabe o que estou dizendo. No final, não sabemos se, de fato, houve a traição de Capitu ou não. Restam mais dúvidas, ao concluir a leitura de *Dom Casmurro*, do que certezas. Não há certeza alguma. Assim é esta denúncia do ex-Procurador-Geral da República, o Sr. Rodrigo Janot. E vou mostrar mais à frente o que digo, que a comparação é verdadeira.

Estamos aqui reunidos, Sr. Presidente, na CCJ, para cumprir uma obrigação parlamentar, uma obrigação legislativa, que é, segundo a nossa Constituição Federal, a de autorizar ou não que o Presidente da República seja afastado por até 180 dias para ser investigado e julgado pelo Supremo Tribunal Federal. A Constituição diz isso, garante isso ao povo brasileiro. E o povo brasileiro elege os Deputados Federais, que são os seus representantes, para que os representantes do povo analisem a situação, analisem as denúncias e tomem uma decisão.

Aqui foi apresentado pelo nobre Relator Bonifácio de Andrada um relatório. Eu quero parabenizá-lo pela lucidez, pelo alto grau de conhecimento da nossa

história republicana, pelo alto conhecimento das nossas leis, da nossa legislação e pela construção que conseguiu fazer, dentro da sua produção, da política com o mundo jurídico.

V.Exa. demonstra, nesta peça, o seu alto grau de conhecimento jurídico e a capacidade política dos mineiros, que eu admiro bastante. Foi por isso que nós tivemos vários Presidentes da República mineiros e é por isso que há grandes mineiros na nossa política.

O que nós podemos observar claramente na denúncia do Sr. Rodrigo Janot é uma obsessão doentia de tirar o Presidente da República do mandato, do cargo. Note-se que, faltando apenas 3 dias para a conclusão do seu mandato como Procurador-Geral da República, ele entregou esta segunda denúncia, denúncia que ele não acompanha nem irá acompanhar, porque já não é mais Procurador. E ele sabia que não iria acompanhar. Por que ele não deixou que esta denúncia fosse feita pela Procuradora já eleita? Não. Ele quis fazer a denúncia. Obsessão é assim. Quem sofre desse mal não quer permitir que as outras pessoas façam aquilo que quer fazer. Assim ele procedeu, mesmo sabendo que na denúncia que ele estava fazendo os elementos trazidos eram os mesmos que nós aqui já analisamos. Dissemos claramente, aqui na CCJ e lá no plenário da Câmara, que era uma denúncia inepta, por estar baseada apenas em delações premiadas, como foi a delação dos donos da JBS.

Esta é mais uma denúncia inepta, mais uma denúncia vazia. O que ela traz de novidade é apenas a delação do seu Lúcio Funaro. Vou mostrar as incoerências existentes nessa própria denúncia com relação ao seu Funaro. Não há nenhuma prova física, nenhuma prova concreta em relação ao que dizem os delatores.

Vou mostrar também que o Procurador-Geral, durante o seu mandato — nós podemos ver claramente isso nesta denúncia —, usou dois pesos e duas medidas. Também encontramos várias contradições nas próprias denúncias.

É incrível que eles não tenham percebido isso, com base nas falas, nos testemunhos que aqui se encontram. De que são acusados o Sr. Presidente da República, Michel Temer, o Ministro Padilha e o Ministro Moreira Franco? São acusados de construir e manter organização criminosa e de obstruir a Justiça. Essas são as duas denúncias, o Procurador acusa esses três cidadãos de terem praticado

esses dois crimes. E ela se baseia numa lei recente, a Lei nº 12.850, de 2013, que alterou o Código Penal.

Ocorre que o Procurador não conseguiu enquadrar a denúncia nem mesmo nos conceitos dessa lei, que define o que é organização criminosa. Não conseguiu! Por não conseguir enquadrá-la, ele criou esse romance. Acredito que ele tenha lido e gostou muito de *Dom Casmurro*. Ele o pegou e fez essa cópia paraguaia, essa cópia ordinária. Desrespeitou completamente o nosso querido Machado de Assis.

Como as provas, como tudo o que ali está contido é imprestável, nós temos que declarar improcedentes as denúncias e aprovar o relatório do nobre Deputado Bonifácio de Andrada.

Srs. Deputados, Sras. Deputadas, o Procurador se prestou a conferir as ligações entre Lúcio Funaro e Eduardo Cunha. Ele encontrou 105 registros de ligações telefônicas e mensagens de texto. De ligações de Lúcio Funaro para Henrique Alves, foram encontradas 65. Isso está nas páginas 31 e 32 da denúncia. Agora eu questiono V.Exas.: ora, se há uma organização criminosa, quantas ligações há do Sr. Lúcio Funaro para o Sr. Michel Temer? Zero. Por quê? Porque Lúcio Funaro nunca falou com o Presidente Michel Temer, nem por telefone nem ao vivo. Mas esse é um romance que foi criado pelo Sr. Janot para dar a impressão de que essas ligações tinham a ver com a formação de uma quadrilha, a existência de uma quadrilha em que estaria o Presidente. Se o Presidente está nela, ele não é chamado nunca para participar dela? Não fala nunca? Que membro é esse?

Na sua narrativa, o Procurador Janot vê como crime doação oficial. Desde quando doação oficial é crime? Isso está na página 34. Podem ver. São doações da JBS para o PMDB feitas de forma regular, com contas aprovadas pela Justiça Eleitoral. Mas ele bota mais uma vez na peça, no romance dele, que haveria crime nisso. Não há crime nisso. Se é crime essa doação da JBS ao PMDB, em 2012, também são crimes as doações que a JBS fez ao PT em 2012, as doações que a JBS fez ao PSDB em 2012. Então, todas são criminosas, todas têm a mesma origem.

Na mesma peça, nesta peça aqui, o Sr. Janot prova, ele mesmo, que não havia harmonia entre os membros da organização, do que ele disse que era. Como é que isso é uma organização, se não há harmonia?

1258

Aqui, Sr. Presidente, na página 37, ele disse que Eduardo Cunha nomeou Fábio Cleto. No lugar de quem? De Moreira Franco. Tiraram Moreira Franco. E aqui diz que Moreira Franco ficou muito aborrecido, porque saiu, perdeu a vaga. Temer também ficou muito chateado, porque o indicado dele era Moreira Franco. Aí Eduardo Cunha vai lá e — pá! — tira Moreira Franco e coloca Fábio Cleto. Que organização é essa?

Além de tratar de crimes, do que ele julga serem crimes, anteriores, como já disse aqui o Deputado Edson Moreira, à assunção do Presidente à Presidência da República, anteriores a maio de 2016, ele bota outros membros aqui. Diz que, ao assumir o Presidente o cargo, ele mudou a organização; que a organização continuou; que ele tirou só o PT da organização, mas deixou outros partidos. Tirou o PT, e deixou outros partidos. Ele cita o PP, o PR e tal.

Ele cita, senhores, na página 51, relação de Ministros: Blairo Maggi, do PP, Ministro da Agricultura; Ricardo Barros; Romero Jucá; Sarney Filho; Helder Barbalho; Gilberto Occhi e outros. Mas qual é a função desses membros que, segundo ele, são também da organização? E por que não estão denunciados esses aqui?

Quanto a dois pesos e duas medidas, não se trata disso aqui, não! Como o meu tempo está terminando, eu vou me adiantar. Eu me refiro a dois pesos e duas medidas, senhores, neste caso. Ele coloca aqui que o delator da Odebrecht que, segundo ele, denunciou o Presidente Temer foi o mesmo que denunciou o Governador do Maranhão, Flávio Dino, e o Sr. Janot julgou improcedente essa denúncia porque era baseada só em testemunho, não havia prova. Então, são dois pesos e duas medidas. Ele mandou arquivar a denúncia contra o Governador Flávio Dino porque o Governador Flávio Dino é irmão de Nicolao Dino, que é amicíssimo do Procurador Janot. Então, aqui está provado que houve dois pesos e duas medidas!

Portanto, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, isto aqui é uma brincadeira do Sr. Janot com esta Casa! Vamos aprovar o relatório do nobre Deputado Bonifácio de Andrada!

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1259

O próximo inscrito é o Padre e Deputado Luiz Couto, a quem eu concedo a palavra pelo prazo de 15 minutos.

**O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO** - Sr. Presidente, começo a minha fala usando um pensamento de Bertolt Brecht, que diz o seguinte: *"Não aceites o habitual como coisa natural, pois, em tempo de desordem sangrenta, de confusão organizada, de arbitrariedade consciente, de humanidade desumanizada, nada deve parecer natural, nada deve parecer impossível de mudar".*

Infelizmente, Sr. Presidente, é isto que nós estamos vivendo hoje em nosso País. A primeira coisa que eu quero dizer é que não é verdade que as denúncias foram feitas em cima de delações duvidosas. São três inquéritos: o Inquérito nº 4.327, do STF; o 4.483, do STF; e o 4.462, do STF.

Não foi só Funaro e Joesley que fizeram delação, não. São 42 pessoas que prestaram depoimento nos inquéritos que estão aí. Parece que não leram a peça, porque, no final, estão indicadas lá as pessoas que foram ouvidas nesses inquéritos. No inquérito, que traz não indícios, diz: *"(...) denuncia tendo em vista os fatos apurados nos inquéritos".* Essa é a primeira coisa.

A segunda coisa que eu gostaria de colocar é que o comando dessa organização seria de uma figura que é a do atual Presidente Michel Temer. E aí colocava os comandados. Diz que a ação era uma ação de vontade livre e consciente, de forma estável, profissionalizada, preordenada, havendo estrutura definida e repartição de tarefas. Havia divergência entre eles porque um queria ter mais que o outro. E aí brigavam. Há vários depoimentos de que eles brigavam porque estava atrasado o pagamento, porque alguém recebeu. Então, Eduardo Cunha, para não chegar a atingir o Presidente, resolvia a questão com Funaro e com outras pessoas.

É importante perceber, Sr. Presidente, que querem colocar que são delações de Joesley e de Funaro. Há uma lista aqui. Leiam que vão ver nas últimas páginas a presença de muitas pessoas ligadas a empresas, pessoas que foram operadores tanto aqui na Câmara como no Senado e agora são chamados de bandidos, mas antes eram amigos, cooperadores, colaboradores. Eram também chamadas para reunião no Palácio do Jaburu e lá em São Paulo. Agora são bandidos. Na realidade, não podemos aceitar isso.

As ações ilícitas praticadas pelos denunciados eram arrecadação de propina por meio da utilização de diversos entes e órgãos públicos, como PETROBRAS — com a PETROBRAS era diferente, a propina era paga em dólar, não era em real, não, era em dólar —, Ministério da Integração e tantos mais. Permitia que o denunciado recebesse a título de propina pelo menos 587 milhões, 101 mil, 98 reais e 48 centavos, sendo 62 milhões em dólares. Isso significa que provas há, são robustas, são consistentes e são verídicas. Elas não foram só da delação, elas foram investigadas pela Polícia Federal. Houve processo, houve inquérito cujo julgamento está para ser levado a Justiça.

Além do mais, Sr. Presidente, as defesas acusam o Ministério Público Federal, por meio do Rodrigo Janot, de um verdadeiro massacre, de um golpe, de uma conspiração e de criminalização da política. Massacre? Na realidade, acho que até podemos fazer a defesa, mas nos lembremos daquilo que fala a Santa Teresa D'Ávila, que diz que a verdade padece, mas não perece. A verdade tem sido motivo de padecimento, mas não perece. Ela aparece no momento, e está aparecendo, porque as pessoas que serviram ao crime também ajudaram agora a desvendar esses crimes que são praticados aqui.

Vejam o cartel formado pelas empreiteiras — várias empreiteiras financiavam. E vários deles que contribuíram com propina foram lá: Marcelo Odebrecht, Júlio Camargo e Luiz Eduardo, executivos da OAS e da Odebrecht. Executivos de outras empresas que contribuíram muito com propina agora são bandidos que estão querendo tirar o Presidente da República do seu poder.

Quem se lembra do depoimento de Cláudio Melo Filho, no Termo de Colaboração nº 2, com vídeo, e de outros também que disseram com clareza que na realidade Michel Temer era o chefe? E Temer também atuava de forma direta, sem interlocutores. Isso está no depoimento à Polícia Federal. Afirmou que fez pagamento de propina, a pedido do Presidente Temer, com mesadas, para Wagner Rossi, de 100 mil reais, e para Milton Ortolan, de 20 mil reais. Disse também que fez uma doação de 1,5 milhão para o Diretório Nacional do PMDB. E isso era exigido não por uma vez só, mas era permanente, até que completasse 1 ano, para que eles não ficassem raivosos por terem sido tirados tanto do Ministério quanto de outra atividade.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1261

O que chama a atenção, Sr. Presidente, é que sempre há a presença do Presidente. E não vamos dizer que é tudo do passado, não. Da página 202 até a página 238, são fatos ligados ao seu mandato de Presidente da República. Então, não venham falar que eram fatos passados, não.

Agora, havia uma figura lá que tem um poder supremo. Aí, vem aquela velha história que dizia que Temer é Eduardo Cunha e Eduardo Cunha é Temer. De fato, Eduardo Cunha conseguia ter grande poder e tirou várias pessoas, porque não estavam conseguindo trazer mais propina. E Eduardo Cunha tinha um especialista e disse: *"Olhem, esse negócio de pedir..., vamos agora trabalhar nas empresas através do processo legislativo".* Então, seria por meio de projetos, de medidas provisórias. E era assim: havia uma emenda, mandavam telefonar para a empresa e diziam que ela podia estar implicada. "*O que vocês querem?"* Então, os caras vinham e diziam: "mais", "só". E os caras diziam: *"A gente só paga depois que sair".* E era assim que era o investimento.

O negócio espúrio em torno da venda de legislação passou por uma articulação no âmbito do Senado Federal e do Executivo também. Eduardo Cunha era um homem especialista na arte de ganhar propina a partir de "jabutis" e "hipopótamos", que eram colocados nas medidas provisórias ou em projetos de lei.

O Marcelo Odebrecht pediu alguém para acompanhar o processo dele. E no Processo nº 4.462, do STF, mídia de fl. 62, num depoimento de Cláudio Melo, no Termo de Colaboração nº 12, ele diz que foi indicado o Sr. Eliseu Padilha para que acompanhasse esse processo.

Além do mais, há o fato de que Geddel passou a ser a grande referência, porque ele só queria espaços para que conseguisse mais propinas. E quanto àqueles 51 milhões encontrados em malas, não eram 51 milhões, mas 81 milhões, o programado para as propinas, como está aqui nos depoimentos.

Havia um percentual, que começava com 5%, depois ia para 4%, chegando até a 3%, dependendo do projeto que foi aprovado e do valor desse projeto. A divisão era muito grande, e havia a repartição para alguns que eram do grupo gerente, do qual faziam parte o Presidente Eduardo Cunha e outros. E os outros também ficavam recebendo nessa situação.

Sr. Presidente, ele diz agora que está indignado. Ele deveria estar indignado é com o que ele está fazendo com o povo brasileiro, com a destruição de direitos,

com essa portaria que está revogando a Lei Áurea. E, de acordo com essa portaria, não se pode mais investigar o trabalho análogo à escravidão. É brincadeira! Ele deveria estar indignado com isso, com aquilo que recebeu de propina, que deveria ter cortado logo, sendo Presidente. Mas não o fez. Ele conversou com Joesley e com outros e agora faz torpezas e vilezas, que, pouco a pouco, têm vindo à luz. Mas o que tem vindo à luz é a verdade, efetivamente.

Conspiração? Ele é especialista nisso, ele é o conspirador-mor. Ele derrubou a Presidenta Dilma, juntamente com Eduardo Cunha. Basta ver aquela carta que ele enviou para a Presidenta. Ali foi a senha para dizer: *"Olhe, você desrespeitou as minhas indicações".* E ainda diz que o diálogo é sujo, imoral, indecente, capaz de envergonhar aqueles que o ouvem. Ele deveria se sentir envergonhado porque também participou dos diálogos e mentiu descaradamente.

Sr. Presidente, não dá para aceitar isso agora. Indício é prova, como disse o delegado. Houve perícia e análise de tudo. A coisa não foi pensada só pelo Janot, foi resultado de uma ampla discussão, de debates, de inquéritos, de processos, de perícias e de análises.

Nesse sentido, Sr. Presidente, eu retomo novamente a fala da nossa Santa Teresa D'Ávila e peço a ela que interceda para que esta Casa não venha perecer diante da mentira. A verdade padece, mas não perece.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço ao Deputado Luiz Couto.

Com a palavra o próximo inscrito, o Deputado Maia Filho, que dispõe de 15 minutos.

**O SR. DEPUTADO MAIA FILHO** - Sr. Presidente, estimados colegas da Comissão de Constituição e Justiça, mais uma vez aqui deparamos com uma situação semelhante a que já tivemos há aproximadamente 60 dias. Mas aquela era uma situação já sabida. Já se sabia, à época, que o Procurador-Geral da República iria fazer não apenas uma denúncia, mas duas ou três denúncias, com o intuito bem claro — nós aqui pudemos perceber, porque temos um mínimo de racionalidade — de criar dificuldades para o Governo, o que consequentemente cria dificuldades para o Brasil, para a nossa Nação.

1263

Já se falava na imprensa, nos corredores, que uma denúncia seria feita e que, se porventura não fosse ela aceita, outra seria feita; e se essa outra não fosse recebida, uma terceira se faria. Os fatos seriam arrumados.

Acho, Sr. Presidente, que há uma desproporção — e V.Exa. é um grande jurista — na nossa Constituição. A Constituição Cidadã foi promulgada em 1988, mas ela dá uma proteção muito grande ao Chefe do Poder Executivo, dando a ele a possibilidade de ser processado apenas se esta Casa assim autorizar. Eu acredito que não deveria ser assim. O Presidente da República poderia ser processado, se assim o Supremo Tribunal Federal entendesse.

E há também outra desproporção quando o texto constitucional diz que, logo que alguém for processado, deva ele se afastar do mandato. As consequências do afastamento de um Presidente, a uma altura dessas do campeonato, no momento político que o Brasil vive, são de arrepiar. As consequências dessas duas denúncias que o Procurador-Geral da República fez, que paralisaram as nossas atividades aqui no Congresso Nacional, foram nefastas para o Brasil.

Eu estou na Comissão de Orçamento. Atendem bem V.Exas. — assim eu estava observando — que a nossa LOA prevê que quase a metade de tudo o que se investe no Brasil é para cobrir a questão da Previdência. Portanto, precisaríamos urgentemente, por uma responsabilidade que deve ser nossa, que deve ser dos representantes do povo para com o Brasil, com a Nação e com o futuro, ter aprovado uma reforma em nossa Previdência, não para acabar com o déficit atual, mas para evitar um colapso no futuro. Nada disso aconteceu. E não aconteceu porque fomos nos abraçar a uma denúncia inepta, a uma briga política, cada um mirando sua vaidade, cada um mirando o seu partido. Quando havia delação de um lado, todo mundo que estava do outro lado criticava; quando a delação mirava outro lado, acontecia justamente o contrário. A população estava nos assistindo e colocando a classe política em um índice de aprovação vergonhoso.

Eu ouvi um político dizendo que não tem nada para dizerem dele, apenas um adjetivo que dizem que é ruim: "Senador". Ele disse isso porque, hoje, quem é Deputado ou Senador, já é adjetivado nas ruas como uma pessoa que não é do bem. Eu ouvi alguém da imprensa dizendo: *"Ah, quer dizer que agora vão deixar para discutir se a prisão deve ser em segunda instância ou não na Casa Legislativa? Vão dar para eles o direito de decidir isso? Logo para eles, logo para o Poder*

*Legislativo?!"* Nós aqui estamos caindo nessa cilada e o povo percebendo que nós estamos aqui jogando numa terceira divisão, cada um denunciando o outro lado e se esquecendo de dignificar a política brasileira, porque o que fazem muito e o que estão fazendo com essa denúncia é exatamente criminalizar a política.

Quando eu vejo aqui — nem considero, Sr. Presidente, as manifestações feitas aqui pelo Procurador que foi afastado e preso — criticarem o Presidente Temer porque ele chamou para o Governo partidos, e partidos que estavam em delações passadas. Mas nada foi comprovado. Delações muitas vezes nem foram aceitas pela Justiça, e acharam que isso pode ter sido um fato criminoso. Dizem que esse Governo de coalizão foi criado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, quando Fernando Collor não conseguiu fazê-lo, perdeu o mandato. Dizem que o Governo Fernando Henrique fez um Governo de coalizão, com vários partidos, e que o Presidente Lula também fez, quando vejo aqui dizerem que um Governo, ao chamar partidos para dele participar, seria um ato com o intuito de organização criminosa.

Sr. Presidente, eu não vi aqui um fato típico, um fato que pudesse levar o Brasil a uma insegurança administrativa, a um fato irrefutável. Eu não vi aqui nada que justificasse o afastamento do Presidente, para discutir, depois de 6 meses, se ele volta ou não. O que eu vejo aqui é esse eterno jogo político dentro da nossa Comissão de Constituição e Justiça. Aqui muito pouco se defende e se discute a questão legal e muito mais se defende e se discute a questão política.

Dessa forma, digo que não tenho nenhum interesse pessoal com o atual Governo, mas tenho minhas críticas a ele. Não queria entrar no mérito do *impeachment*. Aliás, quero dizer que se aqui estivesse àquela época, teria votado contra o *impeachment.* Nunca devemos enfraquecer o Poder eleito, o Poder que tem a credencial do povo. Nunca devemos nos rebaixar, porque de todos os Poderes nós temos a legitimidade popular. O que estão tentando fazer com esta Casa, com a nossa colaboração, é a criminalização da política. Não defendo aqui corrupção. A Polícia Federal investiga, o Ministério Público denuncia, a Justiça julga e há o rigor da lei para aqueles que errarem. Mas não podemos cair nesse jogo que aqui se faz de gato e rato. Não podemos parar o Brasil.

Eu li a denúncia feita contra o Presidente, eu li a sua defesa, eu vi que existe muita parcialidade entre o Poder acusador e, para mim, a esse fato não deveria ser

dada tanta importância. Se fizermos uma pesquisa hoje no Brasil, nos locais por onde ando, vamos ver as pessoas decepcionadas. No final de semana estive no interior do Piauí, e muita gente me disse: *"Olha, nós estamos decepcionados com V.Exa. porque V.Exa., como Deputado* — ou como Mainha como me chamam intimamente na minha cidade —*, está votando a favor do Presidente".*

Não podemos aqui apenas votar pensando nos nossos mandatos, pensando na opinião pública do momento. Devemos votar aqui com coerência, pensando no Brasil, sabendo quais seriam as consequências de um afastamento de mudança de Governo, de mudança de Ministro, de uma nova eleição indireta. Nós sabemos como tudo isso aqui funciona, a quem interessa tudo isso.

A imprensa tem razão muitas vezes quando divulga notícias com algum sensacionalismo, mas guardando sempre a verdade, porque faz parte divulgá-las dando um teor de interesse ao leitor. É assim que a imprensa tem que fazer para ter audiência, mas não devemos nos basear nela, não é nela que o Supremo Tribunal Federal deve se basear. Eu acho muito perigoso quando o Ministro do Supremo Tribunal Federal vota para agradar a opinião pública ou um setor da imprensa, porque quando ele se depara numa lógica que ele deve defender, num princípio constitucional que desagrade a opinião pública, ele vai acabar sendo punido por essa mesma a que ele por muitas vezes segue.

Sr. Presidente, senhoras, senhores, Excelências aqui presentes, peço racionalidade. Vamos pensar no Brasil. Vai chegar o momento dos debates políticos, o *impeachment* será julgado pela história. Nós vamos saber se foi golpe, se foi justo. Este momento também será julgado pela história. Mas jamais quero que o Brasil entre em desarranjo por conta de um rancor político, por conta talvez de um desejo de vingança, ou por conta de algum Deputado que queira fazer proselitismo político perante as suas bases, colocando seu voto nas suas redes sociais para ganhar simpatia, dizendo que está defendendo a ética.

Mas não poderiam nunca existir a ética, a democracia, a nossa independência e os nossos valores, se não existisse no Brasil a coerência de defendermos os princípios constitucionais. Como dizia Rui Barbosa, a Justiça que não serve para defender o meu inimigo não é uma Justiça que vai servir para me defender.

E cria-se agora, no Brasil, essa insegurança institucional, ao se querer cassar um Presidente da República por causa de uma delação de cujo autor o Procurador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1266

pediu a prisão por achar que ele não estava fazendo a delação de forma correta. Isso certamente não seria uma boa atitude que a Câmara dos Deputados tomaria.

Não tenho nenhum interesse no Governo. Quem convive comigo sabe disso. Voto aqui não apenas para atender ao meu partido. Ao atendê-lo, vou atender também, Sr. Presidente, à minha consciência. A minha consciência jurídica e o meu saber jurídico são poucos, mas minha consciência como cidadão me faz saber que dessa forma estamos fazendo o melhor para o nosso Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Concedo a palavra ao próximo inscrito, o Deputado Bohn Gass, que dispõe de 10 minutos.

**O SR. DEPUTADO BOHN GASS** - Obrigado, Presidente, Deputado Rodrigo Pacheco.

Colegas Deputadas e Deputados, fico a me perguntar o que pensa o cidadão que está ouvindo as falas de quem defende o Temer e não quer a admissibilidade da denúncia — e esta já é a segunda denúncia apresentada pela Procuradoria-Geral da República. A primeira era sobre corrupção passiva, e, esta, sobre obstrução da Justiça e organização criminosa. E o adequado não é mais dizer que há uma quadrilha que assalta os cofres públicos. O termo correto é quadrilhão, pelo tamanho do escândalo!

As pessoas escutam isso, mas a base do Governo está dizendo que o Procurador-Geral da República, talvez numa noite mal dormida, ou ao voltar de um passeio, ou talvez zangado com alguma situação, quis conspirar contra o Presidente, sem provas.

Eu que li a denúncia, que acompanhei várias dos nobres Ministros do Supremo Tribunal Federal quanto estavam analisando se havia ou não prova — porque contra fatos e provas não há argumentos, conforme esse ditado já antigo —, vi a síntese que o Ministro Barroso fez no Supremo Tribunal Federal. E é exatamente este o debate que faço aqui, embora nem seja integrante desta Comissão — por isso tenho 10 minutos para falar. Aliás, agradeço a oportunidade de me expressar aqui, onde se faz este que é o principal debate que o País está realizando.

1267

Mas, além das provas — e quero mostrar aqui —, também há outro tema a ser tratado: o Custo Brasil da proteção ao Temer, que o povo vai pagar, e já está pagando — vou falar disso em seguida.

Mas o que disse o Ministro Barroso? Então, para tirar todas as dúvidas da base do Governo, que acha que não tem nada, ou as relacionadas à cartinha que o Temer fez — está virando especialista em mandar cartinhas. Vejam se a função do Presidente da República é mandar cartas! Vejam só! Mas na carta ele diz que está se sentindo... Talvez ele esteja sentindo que praticou um golpe, que fez uma conspiração. Essa, sim; essa o Temer fez, e agora ele está querendo se fazer de vítima.

Mas, já que contra fatos e provas não há argumentos, o que diz o Ministro Barroso no caso da denúncia? Diz que se trata de uma organização criminosa. Estão citados lá também Henrique Eduardo Alves, que foi Presidente desta Casa, e seu sucessor, Eduardo Cunha, como os grandes artífices das pautas-bomba para destruir a economia deste País. Lá está também Moreira Franco, que passou a ganhar agora foro por estar em Ministério. Lá está Eliseu Padilha, que também é denunciado como partícipe da organização criminosa. Lá está também Rocha Loures, que carregou uma mala contendo 500 mil reais.

Quando a população viu aquela mala com 500 mil reais, achou que aquilo não era possível; que era um escândalo. E, depois, aquilo virou uma *nécessaire* diante das malas e caixas de dinheiro do Geddel, contendo 51 milhões de reais, contados e somados por máquinas que trabalharam durante 14 horas nos bancos. Cinquenta e um milhões!

Mas aqui não se fala dos 51 milhões desviados, nobre Relator, mas de 587 milhões de reais saqueados do povo brasileiro!

Aí alguém vai dizer que não existe prova. Gente, mala com 500 mil reais, caixas e caixas contendo 51 milhões de reais, tudo isso não é prova? Mensagens de celular interceptadas com autorização judicial, como foi dito pelo Ministro Barroso em sua manifestação; anotações; agendas; notas fiscais; dinheiro apreendido; contratos administrativos firmados; relatórios da Comissão de Valores Mobiliários, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, do Tribunal de Contas da União; informações prestadas pela Caixa Econômica Federal; fotos tiradas do processo de investigação da Polícia Federal; carta publicada pelo próprio Presidente da

1268

República confessando que ele, na calada da noite, recebeu o Joesley Batista; conversas telefônicas interceptadas com autorização da Justiça; planilhas; registros de contas no exterior; extratos bancários; movimentações financeiras; auditorias internas na PETROBRAS; dados de doações para campanhas eleitorais, tudo isso está no processo! É só olhar! Não querer enxergar isso e dizer que nada existe e que é uma conspiração é querer tergiversar sobre os fatos apresentados acerca do tema!

E, para coroar, nós tomamos conhecimento da denúncia sem termos ouvido ainda as gravações do Funaro. Quando elas saíram, de fato sepultou-se a possibilidade de o Temer continuar sendo Presidente da República. Está sepultada a possibilidade de o Temer continuar Presidente da República! E não adianta o Temer dizer que o Funaro é um falastrão, como fez com o Joesley Batista, com quem tinha se reunido tarde da noite. Ninguém se reúne com um falastrão em casa à meia-noite. O Funaro era o articulador do PMDB! Era ele quem fazia a costura desses recursos todos, manobrando as propinas.

Eu vou usar as palavras do Funaro, que era o articulador do PMDB. Funaro disse que Temer ficava com um percentual de todas as propinas que eram repassadas para Eduardo Cunha. Repito: ficava com um percentual de todas as propinas! Funaro contou que, quando Cunha foi preso, ele e Joesley fizeram um acordo: comprar o silêncio do Cunha com dinheiro.

Aliás, a Nação brasileira acompanhou pela imprensa quando o Cunha foi preso e anunciou que escreveria um livro para contar toda a história da República brasileira. E eu dizia: escreva um capítulo que a República já vai cair — porque o Cunha sabe, e sabe muito. Ele foi operador, junto com Aécio Neves, do golpe contra a Presidenta.

Aliás, dia desses, uma pessoa me disse: *"Bohn Gass, que Congresso é esse lá em Brasília?"* É isso que a população está pensando. *"Quando lá em Brasília existem provas para alguém ser punido, vocês absolvem! E quando não existem provas, vocês condenam!"* — como foi o caso injusto da condenação da Presidenta Dilma.

É isso que a população pensa de nós! Por que lá fora na sociedade o índice de aprovação do Congresso Nacional é tão baixo? Porque nós passamos para a

sociedade exatamente esta imagem: punir quando não existe prova e absolver quando existe prova.

Então, Funaro agora conclui e sepulta de vez a chance de nós termos qualquer possibilidade de absolvição do Temer aqui.

Mas, mais do que isso, eu quero falar, Presidente, nesses 2 últimos minutos, sobre o custo para o Brasil da absolvição de Temer.

O custo, colegas Deputados, é a vida do povo brasileiro. Quando se interrompe um processo de fiscalização sobre o trabalho escravo no Brasil para se render ao latifúndio deste País, nós estamos no fundo do poço! E foi isso que aconteceu!

A conta que está sendo paga para absolver um criminoso que deveria responder perante a Justiça por organização criminosa significa não mais existir investigação robusta sobre o trabalho escravo; significa nós tirarmos aposentadorias, porque embutido nisso está o que o deus-mercado quer, que é exatamente agradar às empresas que têm previdência privada, acabando com a aposentadoria do povo trabalhador. O custo para absolver o Temer significa a liberação de emendas, a volta do coronelismo, de modo que, no Brasil, quem vai liberar uma ambulância é o Deputado que vai assinar um documento de indicação. É isso que vai acontecer agora.

Os Prefeitos me procuram e dizem: *"Deputado Bohn Gass, eu fui avisado de que você não pode indicar agora a ambulância para o meu Município, porque se você o fizer eu não vou recebê-la, já que você não está a favor do Temer".* Os Prefeitos dizem foram orientados a esse respeito. Vejam a gravidade! Eu já fiz na Câmara a denúncia de que vai ser liberada ambulância para quem votou a favor do Temer, para quem absolvê-lo dos crimes.

Então, nós estamos vendo a conta que vai ser paga para absolver o Presidente desses crimes: acabar com a Justiça, enfraquecer a Justiça do Trabalho, promover a retirada da Previdência, fazer com que não exista mais Orçamento — já foi votado aqui o congelamento dos gastos, o teto dos gastos.

Então, sob todos os aspectos, nós precisamos dar uma educação política para o País. Isso significa que esta Casa não pode fingir que não há crime, e nós não podemos colocar os crimes embaixo do tapete e fazer como se nada tivesse acontecido.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1290

Nós precisamos aprovar a admissibilidade desse julgamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

A próxima inscrita é a Deputada Cristiane Brasil. *(Pausa.)*

O próximo inscrito é o Deputado Fábio Sousa.

Deputado, V.Exa. dispõe de 15 minutos.

**O SR. DEPUTADO FÁBIO SOUSA** - Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, ao cumprimentá-lo, cumprimento também os advogados de S.Exa. o Presidente da República.

Quero cumprimentar meu colega de bancada e nosso decano, o Deputado Bonifácio, que tem uma história inequívoca e merece de todos nós respeito, reconhecimento. Aliás, ele é herdeiro de várias outras histórias, que chegam ao nosso Patrono da Independência do Brasil, José Bonifácio de Andrada.

Eu quero render homenagem a V.Exa., Deputado. E, diga-se de passagem, toda vez que houve uma crítica, ela não se referia à capacidade de V.Exa., porque essa todo mundo reconhece e reverencia. Eu sei que roupa suja se lava em casa, mas, até quando houve críticas no nosso partido, internamente, elas não foram — V.Exa. sabe — relacionadas à sua capacidade, até porque sua história é brilhante, inclusive como jurista, como professor de Direito Constitucional. Enfim, V.Exa. merece de todos nós reconhecimento. A crítica deveu-se sim ao fato de estarmos tão divididos como partido.

Por estarmos tão divididos como partido é que eu já começo dizendo que discordo de V.Exa. em relação ao que trouxe no seu relatório, e eu quero dizer por quê. Vou começar fazendo um apanhado histórico. Quando somos historiadores, gostamos muito de falar de coisas históricas, pelo menos no que se refere a essa história recente. Aliás, o então Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot, apresentou isso na denúncia.

É muito interessante que todos os que forem votar leiam de fato a denúncia. Não digam que leram o texto apenas para aparecer para os seus eleitores, leiam de fato a denúncia.

Veja V.Exa. que a própria Procuradoria-Geral da República, na denúncia que foi encaminhada a esta Casa, nas páginas 13 e 8, fala da suposta organização criminosa — eu até acho que houve injustiça por parte do Procurador-Geral da República, porque ele se refere a um partido e dá a entender que todo o partido está

envolvido, e isso está errado, ele está extremamente equivocado. Teria passado a integrar uma organização criminosa maior, dirigida pelo partido que estava no Governo na época, em 2006. Isso está nas páginas 13 e 8 da denúncia.

Devido ao escândalo ocorrido naquela época, teve que haver uma costura. Houve um escândalo chamado mensalão naquela época, e teve que haver uma costura. Nessa costura, criou-se esse grupo que, supostamente, pela denúncia da Procuradoria-Geral da República que chegou a nós, veio a cometer alguns crimes. E envolveu o então Deputado Michel Temer, que, em 2010, tornou-se o candidato eleito à Vice-Presidência da República na chapa da Presidente Dilma e que, em 2014, foi reeleito como Vice-Presidente da República na chapa da Presidente Dilma. Ou seja, ele só está onde está hoje pelo fato de ter sido reeleito Vice-Presidente da República naquela chapa na eleição de 2014. É bom que se diga isso.

Por mais que a PGR fale sobre supostos erros acontecidos antes de ele se tornar Presidente da República, nós não podemos aqui debater esses fatos. Segundo a Constituição, se esta denúncia chegar ao Supremo Tribunal Federal, por autorização da Câmara, o Supremo só poderá julgá-la após o encerramento do mandato. Nós não podemos, como todo mundo aqui sabe, na parte da denúncia, tratar de assuntos da época em que Temer não era Presidente da República.

Mas a PGR o acusa, já estando ele na condição de Presidente da República, de integrar organização criminosa e obstruir a Justiça. Por se tratar de organização criminosa, tem que haver envolvimento de outras pessoas. Assim, a denúncia traz dois Ministros, como todo mundo sabe, de grande importância para o Governo, que são os Ministros Moreira Franco e Eliseu Padilha.

Eu estou falando tudo isso porque precisamos saber exatamente o que está sendo tratado aqui na Comissão. Existe acusação de que há organização criminosa que começou a atuar e fazer parte de organização criminosa maior — isso está na denúncia, não sou eu que estou dizendo isso, não —, que precisa ser averiguada, e de que houve, quando Michel Temer se tornou Presidente da República, a continuidade desses delitos, desses crimes.

Agora, o que eu penso, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados — falei isso quando da primeira denúncia e vou repetir isso neste instante —, é que compete à Câmara dos Deputados apenas autorizar o julgamento. Quem vai fazer o julgamento não somos nós. Nenhum de nós, Deputados, vamos dizer que o Presidente Temer é

culpado ou inocente. A Câmara não tem poder para julgar nem em caso de *impeachment*. Em caso de *impeachment*, quem faz o julgamento é o Senado Federal. A Câmara pode autorizar o Supremo Tribunal Federal a aceitar ou não a denúncia, pode permitir que a denúncia corra lá dentro do Supremo Tribunal Federal. Tratar o Presidente como réu ou não, inocentá-lo, isso cabe à Justiça, não cabe aos Deputados Federais.

Para que haja essa autorização por parte da Câmara, na minha concepção, basta apenas termos indícios. Basta apenas termos indícios. Dizer se é culpado ou inocente, quem vai fazer isso é o Supremo Tribunal Federal, na hora certa.

Já existem pessoas condenadas. Essas, sim, podemos dizer que são criminosas. Enquanto a pessoa não for condenada, ninguém pode afirmar isso. Pode dizer que é acusada, pode dizer que é ré, mas não pode dizer que é uma criminosa. Há pessoas presas, condenadas, inclusive ex-Presidente da República — não está preso, mas está condenado —, nesse caso podemos nos referir a elas dessa maneira.

Quando há indícios, a Câmara tem, no mínimo, que dar a autorização. Dizer que não há indícios? A Procuradoria-Geral é muito clara ao apresentar indícios. Há apartamentos, há coisas que nem devemos mencionar, pois, com toda a sinceridade, isso faz corar qualquer um que tenha interesse nas coisas públicas da forma correta.

Pensando nisso, Sr. Presidente, eu convoco os Srs. Deputados que fazem parte da Comissão de Justiça a me acompanharem em favor da admissibilidade, para que o Supremo Tribunal Federal possa dizer se ele é culpado ou não, para que o Supremo Tribunal Federal possa abrir o processo e, assim, haver todos os devidos processos legais, até para que o Presidente possa fazer a sua defesa.

Na sua carta — também tive o cuidado de lê-la —, o Presidente apresentou alguns pontos de defesa. Que se faça tudo dentro do trâmite legal, judicial, no foro escolhido pela Constituição, que é o Supremo Tribunal Federal!

Eu quero chamar V.Exas. para fazerem uma reflexão também. Se eu não me engano, o Deputado Maia disse algo no sentido de que precisamos mudar a Constituição Federal, o art. 51, que diz que é a Câmara dos Deputados que tem de autorizar o Supremo Tribunal Federal a julgar o Presidente da República, a torná-lo réu ou não. Nós temos que mudar esse artigo. Lembrem que o Supremo Tribunal

Federal, recentemente, decidiu que as Assembleias Legislativas não precisam mais autorizar a abertura de processo contra Governadores. Hoje isso não é mais preciso. O caso já vai direto para o STJ. Não é mais preciso autorização. Então, se houve essa mudança de interpretação da Suprema Corte, nós temos que mudar a Constituição naquilo que diz respeito a isso.

Eu vou além. Se o problema é que o Presidente vai se afastar, caso se torne réu, caso haja uma investigação, mudemos isso também. O que não pode continuar a acontecer é que o Brasil fique parado por causa de uma denúncia enviada pelo Ministério Público Federal a esta Casa. Não podemos ficar, no caso, por 1 mês, por 2 meses, debatendo a mesma coisa, conversando sobre a mesma coisa, enquanto os problemas de um país continental como o nosso continuam ocorrendo. Vários outros debates deveriam estar acontecendo nesta Casa, e ficamos presos a esta denúncia.

Eu acho que nós temos que mudar rapidamente o art. 51 da Constituição Federal. Eu tenho uma proposta, vou levá-la adiante, vou trazê-la para os meus colegas. Se quiseram, podem assiná-la comigo. Como todo mundo sabe, são necessárias 172 assinaturas para que uma PEC possa andar e possibilitar que seja alterada a Constituição. É um absurdo continuarmos tendo que autorizar o Supremo Tribunal Federal a fazer as devidas investigações.

Termino apresentando um raciocínio, uma reflexão, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados. A política mudou. A política mudou. A política no Brasil mudou. Se levarem em consideração que os poderosos de 1 ano e meio atrás estão hoje na prisão ou diante da portinha da cadeia, vão ver que a política mudou. E nós precisamos nos adequar à mudança da política. Sabem qual é a coisa mais prática que eu vejo quanto à alteração das práticas políticas? É que a sociedade entendeu que o político eleito — Deputado Federal, Deputado Estadual, Senador, Governador, Presidente da República, enfim — é funcionário, Deputado Chico Alencar, é um funcionário público, é um servidor público e é contratado por 4 anos, podendo ser demitido ao final dos 4 anos ou ter a renovação do seu contrato.

É por isto que a sociedade cobra tanto em rede social, é por isto que a sociedade cobra tanto na rua, é por isto que, quando andamos, a pessoa nos para, quer cobrar a nossa posição e saber por que estamos votando assim ou assado: porque ela entendeu que nós somos servidores públicos e, como servidores

públicos, recebemos o nosso salário e temos que prestar contas para quem nos contratou.

Era isso, Sr. Presidente. Voto pela admissibilidade, para que o Supremo Tribunal Federal possa fazer o devido juízo de valor.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Danilo Cabral, que dispõe de 15 minutos.

**O SR. DEPUTADO DANILO CABRAL** - Sr. Presidente, Deputado Rodrigo Pacheco, nobre Relator, Deputado Bonifácio de Andrada, pela relevância e complexidade do tema, decidimos também apresentar nosso posicionamento através de voto em separado. Queremos fazer aqui um contraponto técnico ao relatório apresentado pelo nobre Deputado Bonifácio de Andrada.

Nesse sentido, vamos concentrar a nossa fala aqui na leitura daquilo que considero mais importante do conteúdo do nosso voto, fazendo, repito uma abordagem mais do ponto de visto técnico-jurídico.

A denúncia que foi apresentada aqui é bastante detalhada e referenciada de provas documentais, delações e depoimentos. Eu cito aqui o depoimento tanto do Deputado Chico Alencar como do Deputado Bohn Gass, que elencaram um conjunto desses elementos, que apontam de forma objetiva os indícios dos crimes praticados.

"Um cronograma dos fatos e um organograma da organização criminosa estão bem delineados, e os dois elementos para os quais a votação no plenário da Câmara dos Deputados deve se direcionar receberam a análise devida: a imputação de crimes e a justa causa (...).

Segundo a doutrina, na fase do recebimento da denúncia, vigora o princípio *in dubio pro societate*, ou seja, caso haja dúvida sobre a pertinência da ação penal, deve ela ser admitida. Ainda assim, exigem-se da peça inicial acusatória requisitos para que a descrição da conduta típica e a indicação da autoria não sejam 'genéricas', nos moldes (...) do Código de Processo Penal.

A ideia tradicional que separa o momento da admissão da denúncia (quando vigoraria a ideia de que 'na dúvida, admite-se o processamento' em 'prol da sociedade') *versus* o momento da sentença (quando vigoraria a ideia de que, 'na dúvida, absolve-se', em 'prol da presunção da inocência') é hoje muito discutida.

(...)

A doutrina especializada e crítica tem enfrentado com bastante vigor essa ideia, seja pela suposta contrariedade ao Estado Democrático de Direito, (...) seja como argumento retórico de viés autoritário (...), a ideia merece ponderações.

A utilização de forma genérica do *in dubio pro societate,* considerando que, apenas pelo fato de haver a dúvida, no caso da denúncia, deve prevalecer o interesse da sociedade, pode levar a distorções sobre esse princípio. Este tipo de argumentação pode converter uma apuração infundada, ainda longe da maturidade em termos de provas, em um processo criminal e todo o seu peso sobre os acusados, em face de pressões — da imprensa, da opinião pública. A análise deve ir além disso.

(...)

No caso da denúncia que ora analisamos, "os elementos vão muito além de descrições genéricas de autoria e materialidade dos fatos. As investigações da Polícia Federal, o material levantado pelo Ministério Público Federal, lastro documental, depoimentos, etc., vão muito além de mera pressão midiática ou popular. Há a justa causa, como se reforça aqui" e será aprofundado mais na frente.

Na verdade, filia-se aqui à crítica de Fabio Medina Osório, para quem o conceito de *in dubio pro societate* deve ser repensado justamente à luz da justa causa.

*In casu*, a peça inicial acusatória possui muito mais do que um clamor", detém a descrição das condutas típicas, a adequação entre fatos e normas, e provas.

Destaca a denúncia que muitos dos crimes cometidos têm origem nas alianças para as eleições de 2002, mas que, a partir de 2016, ganham nova configuração (...). O ilícito, diz o MPF, não está na constituição de alianças políticas, mas, sim, no uso delas como ferramenta para arrecadar propina, a partir dos negócios firmados no âmbito destes cargos, para realização da prática dos crimes ali descritos.

Aqui vale ressaltar, com a devida vênia, que a peça acusatória não foi compreendida adequadamente pelo eminente Relator. "A Procuradoria-Geral da República, de fato, descreve condutas que antecedem — e muito — o exercício do cargo pelo atual Presidente Michel Temer e de seus Ministros, mas o faz como um esforço para descrever a gênese, a estrutura e o modo de operação da organização criminosa objeto da denúncia.

A ressalva constitucional tratada anteriormente (§ 4º, art. 86) não é afetada na denúncia porque (i) o recorte temporal da denúncia é claro, afirmando que o papel do Presidente Michel Temer como 'chefe' da organização criminosa e a prática de crimes por essa organização se consolida após sua posse como Presidente e nomeação de seus Ministros também acusados; e (ii) também porque há por parte do MPF a cautela de reconhecer a imunidade do Presidente em relação aos fatos pretéritos, e por isso, na descrição e na imputação dos crimes aos acusados, houve a identificação daqueles que realmente podem ser apurados e punidos.

2.2. Dos crimes praticados por integrantes da organização criminosa.

Nesse ponto, a PGR destaca que, embora o crime de organização criminosa não exija a prática dos crimes para os quais os agentes se associaram, os integrantes denunciados efetivamente os cometeram por diversas vezes. Nesse tópico, incontáveis delitos com lastro probatório são apontados e, mesmo separadamente, dariam ensejo a investigações legítimas em prol do interesse público.

Há subtópicos específicos tratando (...) de práticas como corrupção, fraude a processos de compras públicas, entre outros, que tomaram conta da gestão de empresas públicas, órgãos do Poder Executivo e do próprio Legislativo.

Todos os crimes ali descritos possuem previsão legal (isto é, são típicos), as autorias são igualmente identificadas, bem como há indícios de materialidade acima do que se poderia considerar suficiente.

E como não poderia ser diferente, o crime de corrupção (...) e de lavagem de dinheiro (...) aparecem de forma reiterada em conjunto ao de organização criminosa, envolvendo o núcleo político dentro de acusados, com significativa participação de seus operadores financeiros e de grupos econômicos a que eles se associaram, dentro e fora do Brasil.

Nesse ponto, o aprofundamento do núcleo dos crimes seria objeto meritório típico do processo penal perante o Supremo Tribunal Federal, e não do juízo de admissibilidade perante a Câmara dos Deputados. (...)

(...)

Um outro ponto fundamental da denúncia diz respeito às graves acusações de obstrução à Justiça, e às investigações de outros crimes, através de atos dos membros da organização criminosa descrita na denúncia.

(...)

Mas o delito 'obstrução da Justiça' é conceituado a partir da legislação como o ato de impedir ou embaraçar investigação penal que apura organização criminosa, sendo que pode ser cometido por qualquer pessoa. Assim, se um indivíduo que tem contato com determinada organização criminosa, ao tomar conhecimento da existência de uma investigação que a apura, passa a utilizar mecanismos que consigam obstruí-la, de forma que ela se torne confusa ou mesmo não consiga mais evoluir, ele estará praticando o delito, previsto em lei como crime.

(...)

Enfim, narra a PGR que os resultados concretos das várias fases da 'Operação Lava Jato' geraram preocupação em integrantes da organização criminosa, em especial pertencentes ao núcleo político e econômico do grupo do chamado 'PMDB da Câmara dos Deputados'. Esse temor, no caso do núcleo político econômico, gestou vários planos e ações para obstrução da 'Operação Lava Jato', com utilização desvirtuada das funções e prerrogativas do Poder Legislativo, cooptação e tentativa de cooptação de membros do Poder Judiciário e desestruturação das futuras atuações do Ministério Público.

No corpo da denúncia, que se inicia com a '1. Síntese das imputações', há também, de forma mais bem organizada, a indicação dos crimes a serem julgados e seus autores, como, por exemplo, a obstrução às investigações imputada ao Presidente Michel Temer, em concurso com Joesley Batista e Ricardo Saud, por ter o atual Presidente instigado os empresários a pagarem vantagens indevidas a Lúcio Funaro e Eduardo Cunha, com a finalidade de impedir estes últimos de firmarem acordo de colaboração.

(...)

Faz-se importante compreender que toda essa narrativa encontra respaldo não só em provas lícitas — muitas delas descritas a pormenores na denúncia — como também na legislação aplicável, fazendo com que seja" incompatível a concordância com o Relator, que, ao justificar seu voto, atacou a peça acusatória de não preencher os "requisitos dela exigidos e por se basear em 'delações sob suspeita'.

Ora, recebe-se a acusação porque estão presentes suas condições de admissibilidade, segundo as categorias jurídicas próprias do processo penal (...), e

motivada deve ser a decisão. A denúncia trata com profundidade de fatos e de sua punibilidade, de crimes concretamente cometidos pelos acusados, e, por isso, o encaminhamento deve ser favorável à admissão, para processamento da mesma.

(...)

Como dito, o (...) Código de Processo Penal estabelece que a denúncia, ou a queixa, só será rejeitada quando faltar justa causa para o exercício da ação penal. Justa causa, para doutrina e jurisprudência pátrias, é a presença de indícios mínimos que possam fundamentar a instauração da ação penal.

(...)"

O conceito é abordado "pela Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas e referendado pela Associação Americana de Juristas (...), que assim dispõe: *'Justa causa, como condição primeira para o exercício da ação penal, consiste na prova induvidosa da existência de uma hipótese delitiva e, pelo menos, em indícios idôneos de sua autoria'.* (...) Em outros termos, é preciso que haja provas acerca da possível existência de uma infração penal e indicações (...) do sujeito que tenha sido o autor desse delito.

Após a leitura pormenorizada da peça acusatória e dos documentos nela referenciados, é inafastável a conclusão de que há um sem-número de hipóteses delitivas bem delineadas, atendendo às exigências legais, bem como há um quadro determinado de correlação entre delitos e seus autores.

(...)"

Reafirmo aqui que, "neste momento processual, não se exige a prova cabal e inquestionável da prática de um crime, o que será objeto no âmbito do processo penal em si, a tramitar no Supremo Tribunal Federal".

Cabe ressaltar que a "Solicitação para Instauração de Processo (SIP 2/2017) já venceu o crivo do Plenário do Supremo Tribunal Federal antes de ser enviada para apreciação aqui na Câmara dos Deputados. A Corte Constitucional poderia, se fosse o caso, ter obstado o seguimento do processo se não houvesse o lastro mínimo a autorizar o seu processamento. Como não é, devidamente, o caso dos autos, o Tribunal requisitou autorização, conforme expressamente previsto na Constituição, à Câmara dos Deputados.

(...)"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA 1279

Por todo o exposto, Sr. Relator e Sr. Presidente, "cumprindo todos os trâmites constitucionais, legais e regimentais de tramitação do processo, e considerando os fatores jurídicos acima resumidos em relação à denúncia formulada pela Procuradoria-Geral da República e enviada à Câmara dos Deputados pelo Supremo Tribunal Federal, pode-se chegar às seguintes conclusões:

I. A legislação penal aplica-se a todos os acusados, não havendo imunidade que excepcione sua incidência no caso em discussão;

II. Especificamente em relação ao Presidente Temer, a denúncia respeita o texto constitucional e realiza o recorte temporal, de modo que não são discutidos aqui atos estranhos ao exercício de suas funções, em relação aos quais haveria imunidade (...);

III. Há uma adequada descrição de condutas apuradas e comprovadas que, ao menos nessa fase processual, correspondem a tipos penais previstos previamente em lei;

IV. Sendo assim, a justa causa, que constitui condição da ação penal, prevista no Código de Processo Penal e que se consubstancia no lastro probatório mínimo e firme, indicativo da autoria e da materialidade da infração penal, se encontra presente no caso.

Feitas essas conclusões, (...)" meu voto, Sr. Presidente, Sr. Relator e Srs. Deputados, é pela "admissibilidade da presente denúncia e, consequentemente, pelo deferimento do pedido de autorização para instauração, pelo Supremo Tribunal Federal, de processo penal, por crime comum, contra o Excelentíssimo Sr. Presidente da República, Michel Temer e demais acusados, no qual deverão ser observadas todas as garantias constitucionais cabíveis, em especial o contraditório e a ampla defesa, e respeitado o princípio constitucional da presunção de inocência."

É isso, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

**A SRA. DEPUTADA CRISTIANE BRASIL** - Sr. Presidente, quero falar pela Liderança do partido.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputada Cristiane Brasil, pela Liderança do PTB, V.Exa. dispõe de 6 minutos.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Presidente, indago quem será o próximo a falar.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Será V.Exa.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Muito obrigado.

**A SRA. DEPUTADA CRISTIANE BRASIL** - Sr. Presidente, nobres colegas, a que ponto nós chegamos aqui nesta Comissão de Constituição e Justiça? Diria eu, a ponto de observar os limites da atuação e os motivos que levaram o ex-Procurador Rodrigo Janot a ter um final de mandato tão trágico.

O Sr. Rodrigo Janot tentou, por muitos meses, derrubar o Presidente da República, que, em minha opinião, era o adversário que derrubou seus amigos do Governo passado, do PT.

Com que interesses o Sr. Rodrigo Janot, mais uma vez, escreve laudas e laudas e laudas de conversa fiada, com provas ineptas, que ele sabe muito bem que não devem prosperar, de fatos pretéritos ao mandato presidencial do Sr. Michel Temer? Ele sabe — está na Constituição — que não pode. As provas não cabem neste caso. Mesmo assim, o Sr. Rodrigo Janot levou a cabo a tentativa de derrubar o Presidente.

O seu plano macabro não deu certo. O Presidente Michel Temer nomeou Raquel Dodge, desafeto de Janot, à condução da Procuradoria-Geral da República, na sequência do seu mandato. Com isso, graças a Deus, chega ao fim um mandato de disse-me-disse, de acusações sem provas, de teorias revolucionárias do Direito Penal e do Direito Processual Penal que desfiguraram a vontade do legislador e, muitas vezes, rasgaram a nossa Constituição.

Mais uma vez, nesta Comissão de Constituição e Justiça, não votarei pela absolvição de nenhum dos acusados — não mesmo! —, porque, ao final do mandato presidencial, em dezembro de 2018, essas acusações que são imputadas a eles poderão continuar acontecendo e as investigações poderão continuar ocorrendo, só que fora do mandato presidencial.

Hoje, na CPI que investiga a atuação até do próprio Procurador com relação a essa delação premiadíssima da J&F, essa empresa de bandidos, o Sr. Ângelo Vilela trouxe dados aterradores. No depoimento à CPI, vejam as palavras dele: *"Não há a menor chance de Rodrigo Janot não ter atuado de forma política para derrubar o Presidente da República, independentemente da procedência das acusações"*. E ainda completa: *"(...) para impedir que o Presidente da República deixasse de*

*indicar a Dra. Raquel Dodge. Ele precisava derrubar o Presidente em relação a isso".*

Para o Procurador da República Ângelo Goulart Vilela, que foi preso, isso é claro e cristalino. Da mesma forma, para ele, que chegou a ser preso, acusado de vazar informações para a JBS, a sua detenção foi uma forma usada por Rodrigo Janot para proteger o ex-Procurador Marcelo Miller, aquele que largou a Procuradoria, um concurso público que muitos advogados sonham em fazer, para virar advogado da J&F. Antes do prazo da sua quarentena, ele resolveu assumir a defesa da J&F e a condução da delação premiada.

Portanto, Sr. Presidente, para mim, fica muito claro que enterrar essa denúncia nesta Casa, que é política, em primeiro lugar, não significa absolver ninguém; em segundo lugar, significa pôr fim a uma gestão política de um órgão que jamais poderia ter se permitido tanto: a Procuradoria-Geral da República.

Assim, mais uma vez, nós vamos aqui, com o parecer do Relator, o Deputado Bonifácio de Andrada, proteger a Presidência da República, não o Sr. Michel Temer ou algum dos acusados.

Era isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Seguindo a ordem de inscritos, passo a palavra ao Deputado Paulo Teixeira.

V.Exa. dispõe de 15 minutos.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Sr. Presidente, indago se eu posso usar metade do meu tempo de Líder, caso eu precise. É só metade, porque eu vou deixar para outra pessoa a outra metade.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Exa. pode pedir o tempo de Líder e transferir metade desse tempo para outro Deputado, mas na mesma oportunidade.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Mas eu paralisaria e usaria em outro momento, não?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Infelizmente, não.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Sr. Presidente, inicialmente, eu quero registrar o esvaziamento do Governo nesta Comissão. Na outra denúncia, o Governo estava todo aqui. Hoje não estão aqui, poucos estão aqui. Portanto, este é um momento em que nós podemos ter outro resultado, para afastar Michel Temer.

Em segundo lugar, quero cumprimentar o Relator, o Deputado Bonifácio de Andrada. Saiba que tenho respeito a V.Exa., pela trajetória, pela educação, pela delicadeza das suas falas.

Deputado Bonifácio de Andrada, eu acho que sobre o seu ombro colocaram um peso muito grande. Por que um Deputado do PSDB de Minas Gerais? Penso eu que há uma troca: para livrar Aécio Neves, o PSDB atua aqui para tentar livrar Michel Temer. Sobre o ombro de V.Exa. está esse enorme peso, que acho que é injusto.

Mas quero dialogar com os argumentos de V.Exa., com os argumentos dos advogados de defesa, a quem quero cumprimentar novamente. O primeiro argumento é em relação à denúncia. Por que há o pedido de licença para processar Michel Temer? Pelo cometimento de dois crimes: o primeiro, de organização criminosa; o segundo, de obstrução da Justiça.

Quanto à organização criminosa, relatam a prática de diversos crimes: vendas regulares de medidas provisórias, superfaturamento de obras, uso de regulação do Ministério da Agricultura para favorecer a JBS, uso de Furnas, uso do Fundo de Garantia na Caixa Econômica Federal para obtenção de propinas, uso da PETROBRAS para diminuição do valor do gás a ser fornecido pela JBS, favorecimento na concessão de aeroportos. Portanto, há uma imputação de crimes e há uma série de provas, com depoimentos, depósitos, conversas.

No entanto, V.Exa. diz que nenhum desses crimes fora cometido na vigência do mandato de Michel Temer. A Constituição fala em crimes cometidos na vigência do mandato. Nobre Relator, a regulação das concessões dos portos foi um crime cometido na vigência do mandato do Presidente Michel Temer. Portanto, de todas essas relações, este crime foi cometido na vigência do mandato de Michel Temer como Presidente da República.

Mormente, há o crime de obstrução da Justiça. Por quê? O crime de obstrução da Justiça foi cometido dentro do Palácio do Jaburu, quando, já na condição de Presidente da República, ele recebeu um empresário com o nome trocado, às 23 horas. O empresário disse o seguinte: *"Eu fui lá falar com o Presidente exatamente isso, que tinha acabado o saldo do Eduardo, que eu tinha pago tudo, que estava tudo em dia, mas que tinha acabado. Por outro lado, que eu seguia pagando o Lúcio, 400 mil reais por mês, e eu queria informar isso a ele e*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1283

*saber a opinião dele. E foi onde, de pronto, ele me disse que era importante continuar isso".* Olhem como o Presidente fala: *"Precisa manter isso, viu?"*

Mais adiante, o Presidente fala ao Joesley Batista: *"Está dando alpiste aos passarinhos? Os passarinhos estão tranquilos na gaiola?"* Depois disso, foi feita uma ação controlada que filmou a irmã de Lúcio Funaro, a Sra. Roberta Funaro, recebendo dinheiro dentro da JBS. Depois esse dinheiro foi apreendido no apartamento de Roberta Funaro. Posteriormente, Lúcio Funaro fez uma delação. Portanto, fechou o ciclo. Então, o crime fora cometido no exercício da Presidência da República, com provas muito substantivas.

Assim, Sr. Presidente, Sr. Relator, quero refutar aqui as duas ideias. Primeiro, a de que as acusações se baseiam apenas em relatos de delatores. Não é verdade! Há provas que foram confirmando os relatos dos delatores. Segundo, a de que o crime fora cometido antes do mandato de Presidente da República. Não! Foi cometido durante o mandato e foi cometido no Palácio do Jaburu, onde vive o Presidente da República.

Um fiel ao Presidente da República — não o vejo aqui — diz que Michel Temer é um jurista com muitos livros publicados, um professor universitário renomado. De fato, mas depois, como Deputado, cometeu todos esses crimes.

Aqui, fala-se que foram entregues 15 milhões de reais a José Yunes. O delator diz: *"Foi o primeiro caso que eu vi de alguém roubar a si mesmo".* Michel Temer ficou com 1 milhão de reais. Ao mesmo tempo, fala-se aqui do dinheiro que foi entregue ao Coronel Lima, o Coronel João Baptista Lima, igualmente para o operador de Michel Temer. Assim, aquele jurista ficou para trás. Como dizia Antonio Carlos Magalhães, jurista, profundo entendedor de Direito Portuário. Aí, quando se sabe o que aconteceu com a Rodrimar, sabe-se por que Antonio Carlos Magalhães dizia aquilo. Desde aquela época se operava nos portos de Santos. E dizem que os delatores são verdadeiros ladrões, atacam a honra destes dois empresários, Joesley e Ricardo Saud, que na minha opinião agiram da pior maneira. Mas eles são acusados de serem partícipes da organização criminosa. Conviviam com o Presidente da República, estavam no conforto dessa relação há muitos anos e, porventura, no final, em virtude das pressões que receberam, passaram à condição de delatores, mas eram amigos até então do Presidente Michel Temer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1284

O advogado de defesa, assim como o Relator, fala na tese do golpe. Golpe quem proferiu contra o País, contra uma Presidenta eleita, quem agiu da maneira mais sórdida, foram Michel Temer, Eduardo Cunha e Aécio Neves. Estes desferiram um golpe desonesto contra uma pessoa honesta. E praticaram esse golpe para, como organização criminosa, tomar o poder e continuar a cometer crimes.

Assim, não há o que falar de estabilidade, porque o golpe desestabilizou o País, aumentou o desemprego. O golpe levou o País a esta bagunça institucional. Agora, quem tem que se preocupar com o golpe é Michel Temer, porque há uma conspiração da sua base aqui no Congresso Nacional. Vejam o conflito entre Rodrigo Maia e o advogado Eduardo Carnelós no último domingo. Isso é um sinal de conspiração. Portanto, há em curso uma tentativa de retirar o Presidente da República da sua própria base.

Isso seria o que chamo do golpe dentro do golpe. Consequentemente, não há que se dizer que esse processo é um golpe contra Michel Temer. Ele deu o golpe, e a base não sente mais força para prosseguir na sua defesa. É esse o fato que estamos aqui a assistir.

Os Líderes do Governo aqui dizem que têm que manter Michel Temer pela estabilidade. Ora, volto a dizer que quem desestabilizou o País foi Michel Temer junto com Eduardo Cunha, junto com Aécio Neves. Eles é que levaram o País a essa instabilidade. E aquele golpe também fora comprado.

Esse delator Funaro diz que Eduardo Cunha pedia dinheiro para comprar Deputados. De alguns ele até fala o nome, diz que comprava regularmente. Esse que ele diz que comprava regularmente frequentava esta CCJC, mas deixou de fazê-lo. Não o vi nesses dias aqui.

Assim, foi um golpe desleal, desonesto, comprado para tirar uma pessoa honesta do Governo e colocar uma quadrilha para praticar esses crimes.

Ora, eles chegaram ao Governo para quê? Eles chegaram ao Governo primeiro para retirar direitos, desproteger o trabalhador. Essa legislação trabalhista desprotege o trabalhador. Querem mudar a Previdência para desproteger os mais pobres. Estão destruindo a PETROBRAS. Querem destruir a Caixa Econômica Federal, querem destruir o Banco do Brasil, querem vender a riqueza nacional, o ouro, no Amapá, na divisa do Amapá com o Pará. E estão comprando votos aqui nesta Casa. Compram os votos das quatro bancadas do "b", Deputada Erika Kokay.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1285

Compraram o voto da bancada do boi, flexibilizando a legislação sobre trabalho escravo; querem comprar o voto da bancada da Bíblia, colocando a censura na Lei Rouanet; querem comprar o voto da bancada da bala, modificando o foro privilegiado daqueles militares que, eventualmente, cometam crimes; e também querem favorecer os "bem de vida", quando dão um REFIS tão generoso como o fizeram. Estão comprando votos nesta Casa para tentar barrar esta denúncia, que, se fosse inepta, ninguém acreditaria nela, mas é uma denúncia com muita força.

Por isso, eu aqui coloco dois aspectos: vamos votar para afastar Michel Temer, para que ele seja processado, para que ele responda; e que nós consigamos limpar a política brasileira desse tipo de prática, que foi implementada por décadas e que, na minha opinião, precisa ser varrida da política nacional.

Espero que os Parlamentares agora não tenham receio de votar pelo afastamento de Michel Temer, porque vão pagar caro. Vão pagar caro diante da sociedade brasileira aqueles Parlamentares que votarem com Michel Temer.

Conclamo todos os Parlamentares a votarem pelo afastamento de Michel Temer. E conclamo a sociedade brasileira a se mobilizar, a fazer atos, em todo o País, pelo afastamento de Michel Temer, pela volta da democracia brasileira, por eleições diretas para Presidente da República, por mais direitos, contra colocar as mãos nos direitos do povo brasileiro e pela soberania nacional, ameaçada por este Governo entreguista.

Portanto, concluo pelo afastamento de Michel Temer, contra o voto do Relator, com todo o respeito que ele me merece.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra a próxima oradora inscrita, a Deputada Maria do Rosário.

V.Exa. dispõe de 15 minutos.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Obrigada, Sr. Presidente. Cumprimento V.Exa., o Relator e todos os colegas Parlamentares.

O que será da Câmara dos Deputados, como instituição, se ela não cumprir suas funções republicanas? Esta é uma pergunta, com a responsabilidade que temos como Parlamentares, que faço, no meu mandato, de forma permanente ao longo dos nossos debates. O compromisso com as instituições democráticas é um compromisso também com a democracia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1286
VISTO

Esta Legislatura, e já se diz em todos os lugares, provavelmente passe para a história como uma das piores. Mas ela tem uma chance neste momento, se os Srs. Parlamentares, homens e mulheres, derem seu voto de acordo com o que é razoável, de acordo com o que é adequado.

Pode haver entre nós diferentes perspectivas sobre o adequado e o razoável. Eu mesma tenho uma posição diferente da posição do Sr. Relator nas conclusões, nas quais ele indica pela não admissibilidade da denúncia. Mas creio que o razoável de fato é defendermos e aprovarmos aqui a continuidade das investigações, porque, se não aprovarmos a admissibilidade, significa condenarmos o País a ser governado por alguém em que não se confia. Não apenas as pesquisas dizem isso — e não poderíamos nos posicionar somente a partir de pesquisas —, mas elas também mostram que 97% dos brasileiros e das brasileiras acreditam que Michel Temer não tem condições de governar o Brasil.

Esses números chegam à tamanha identidade, a um consenso de tal abrangência, que, em verdade, estão oferecidas aos olhos de cada brasileiro e de cada brasileira e mais ainda aos nossos — V.Exas. podem tentar negar — as condições para identificarmos a participação do Sr. Michel Temer, do Sr. Eliseu Padilha e do Sr. Moreira Franco, de forma concorrente ao primeiro, como integrantes de uma organização criminosa. Que país pode ser governado por uma organização criminosa?

Alguns colegas aqui fizeram observações que quero, neste tempo, com elas dialogar. A primeira é aquela que por várias vezes tenho ouvido, ou seja, que, depois de concluir seu período de Governo, Michel Temer, fora do Governo, será investigado. Ora, senhores e senhoras, os que dizem isso, os que utilizam esse argumento, de forma envergonhada na verdade, querem apresentar à população a ideia de que não estão embarcando em uma canoa da impunidade, de que não estão passando a mão na cabeça de Michel Temer ou de seus atos tão evidentemente articulados, de forma a liderar uma organização criminosa.

Se dizem que Michel Temer será investigado, é porque sabem esses colegas que ou ele é responsável pelo que lhe é imputado, ou há uma dúvida. E a existência de uma dúvida razoável neste caso em parte das consciências de V.Exas., aqueles que não tiverem a certeza, se tiverem tal dúvida, devem votar pela continuidade da investigação, porque esse caminho democrático definido na Constituição — para

que a admissibilidade, com juízo jurídico e político, seja feita por esta Comissão e pelo Plenário da Câmara — existe justamente para que sobre os governantes do Brasil não paire sequer a dúvida. A dúvida já é suficiente para nos posicionarmos pela continuidade das investigações. A dúvida já seria, no meu caso, suficiente. No entanto, eu li essa peça, assim como prestei a atenção, dedicadamente, às palavras do nobre Relator; palavras que, inclusive, em boa parte delas, trouxeram a preocupação — à qual me filio — com a criminalização da política, com a perseguição à atividade partidária, que é também núcleo da democracia e que não ao acaso encontra-se, prezado Constituinte, sob o abrigo do próprio art. 5º da Constituição. A liberdade de organização partidária é algo fundamental para um País que viveu mais períodos de ditadura do que de democracia.

No entanto, estou convencida, Sr. Relator e colegas Parlamentares, de que aqui não se trata de um ato de criminalização sobre o Sr. Michel Temer, sobre o Sr. Eliseu Padilha ou sobre Moreira Franco. Trata-se efetivamente de um núcleo articulado, um núcleo que o Procurador-Geral da República, inclusive prestando um desserviço na peça atabalhoada e desorganizada que entregou a esta Comissão e a esta Câmara dos Deputados, tentando imputar responsabilidades a outros — ao PT e a outros.

Repudio veemente a forma desrespeitosa com a qual o Procurador-Geral da República tratou de questões que não estavam afetas à denúncia que ele fez.

Defendo, sim, porque creio, meu caro Deputado Valmir Prascidelli, que nós possamos falar sobre o que seja criminalização da política, diante dos ataques que sofremos, das perseguições e, sobretudo, em razão de uma palavra que nunca Michel Temer poderia utilizar como algo que lhe afete: "conspiração". É um desrespeito mais uma vez com o País que Michel Temer se coloque — ele! — como alvo de uma conspiração. O conspirador anuncia que temer contra si uma conspiração! Temer teme uma conspiração. Não. O que há em relação a Temer são fatos claros. Todos os líderes políticos ao redor dele caíram, a exemplo de Geddel Vieira Lima, com malas de provas e de dinheiro, Henrique Eduardo Alves, Eduardo Cunha, Tadeu Filippelli. São tantos, tantos e tantos que é quase impossível para o cidadão comum lembrar o nome de cada um. Essa cidadã e esse cidadão brasileiros, que trabalham o dia inteiro, que buscam emprego e não encontram, que veem a economia do País ruir por opções políticas e econômicas de

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1288

desnacionalização, que veem Ministros e Chefe de Estado tornarem-se submissos aos interesses torpes de empresas e corporações internacionais, dilapidando o patrimônio público, destruindo o parque industrial brasileiro, destruindo as iniciativas para o desenvolvimento que o Brasil tomou ao longo dos últimos anos; essa cidadã e esse cidadão brasileiros, que veem a negociação de votos aqui dentro em troca da portaria do trabalho escravo, que veem o Mapa da Fome novamente ter o nome do Brasil inscrito, sabem muito bem com o que estão lidando.

Nós não precisamos votar aqui pelo texto do Ministério Público assinado pelo Procurador Rodrigo Janot. Nós devemos votar com os elementos que temos porque são suficientes para mostrarmos que Michel Temer merece ser investigado, e essa investigação não pode esperar 1 ano. Ela precisa se iniciar pelo bem do Brasil.

Portanto, senhoras e senhores, ainda vale fazer referência à desqualificação daqueles que participam da denúncia contra Michel Temer.

Quando analisamos a primeira denúncia, o mesmo tipo de desqualificação eu ouvi por parte de Parlamentares sobre Rocha Loures. Eu não convivi, não conheci Rocha Loures como os Parlamentares do PMDB, mas me impressionou, como me impressiona muitas vezes, a voz dos delatores, a necessidade de afastar Rocha Loures, que era do núcleo principal de Michel Temer, na medida em que foi pego carregando uma mala pelas ruas de São Paulo. Agora eu escuto o Deputado Darcísio Perondi — faço questão de dizer seu nome porque espero que exista ainda uma resposta desse conterrâneo gaúcho — dizer que Lúcio Funaro é um psicopata, que ele foi responsável pela ameaça à advogada Beatriz Catta Preta.

Ora, talvez o Deputado Perondi, os Deputados do PMDB ou outros possam contar a esta Comissão quem é Funaro. Funaro é alguém das relações do PMDB. Se o Deputado Perondi diz que Funaro é um psicopata, que fez ameaças, deve saber o que diz. Se ele diz que é um psicopata, por que o atual mandatário se relacionava com ele e mandava Joesley pagar ao psicopata? Porque, assim como Eduardo Cunha, era preciso apagar provas, e aí está a obstrução de Justiça.

Aliás, obstrução de Justiça que V.Exas., meus colegas Parlamentares, sabem que está ocorrendo agora — agora! É uma espécie de crime continuado, um crime continuado porque Temer, sentado na cadeira de Presidente de República, mexe os cordéis e mobiliza a Câmara dos Deputados como quiser.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1289

Alguns colegas disseram que na ditadura havia um Congresso, mas esse Congresso era manietado.

Senhores e senhoras, o maior desserviço de Michel Temer, a quem antes respeitávamos, um dia, como constitucionalista, foi ter rasgado a Constituição em uma conspiração nefasta e indigna contra uma mulher honesta, a Presidenta Dilma, para tomar os espaços de poder e fazer crescer neste País a retomada dos setores de direita, dos setores que odeiam a democracia.

Quando eu vejo um Congresso que troca na sua principal Comissão desta Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça, grande parte dos atuantes Parlamentares com quem convivemos aqui ao longo dos anos para salvaguardar o interesse de poucos e de uma quadrilha, nós estamos amarrados! Nós estamos aqui dentro amordaçados!

Quantos colegas Parlamentares gostariam de ter a sua independência de falar, de votar? Eles que darão explicações nas ruas pelo voto que aqui dentro terão que proferir. Não será Temer, que não anda nas ruas, não será Padilha, não será Moreira Franco. Serão os senhores e as senhoras que precisam escolher entre os psicopatas, como disse Deputado Darcísio Perondi, que é médico, e os criminosos, que é a forma como caracterizaram também Joesley, mesmo Temer o recebendo em privado no Jaburu.

V.Exas. terão que escolher: a quadrilha ou o Brasil? V.Exas. terão que escolher: Temer ou os trabalhadores e trabalhadoras? V.Exas. terão que escolher entre esses que destroem a Nação brasileira ou a Câmara dos Deputados que lhes acolheu, que lhes recebeu, e a ela V.Exas. também devem, como eu devo, não apenas o apreço, mas uma atitude honrada de votar com as convicções e não pelas pressões do Palácio do Planalto.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito para falar favoravelmente é o Deputado Paulo Abi-Ackel.

**O SR. DEPUTADO PAULO ABI-ACKEL** - Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça Rodrigo Pacheco, ilustre Deputado e advogado dos mais conceituados; Exmo. Deputado Bonifácio de Andrada, nosso mestre do Direito Constitucional, ilustre professor de Direito Constitucional e autor de diversos livros de Direito Constitucional, decano desta Casa, uma das maiores e melhores figuras

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1290

do Congresso Nacional; minhas Sras. Parlamentares e meus Srs. Parlamentares, eu trago aqui uma manifestação técnica, logo, sem paixão política e sem coloração político-partidária. A minha formação de advogado não me deixaria aqui, no ambiente da Comissão de Constituição e Justiça, fazer qualquer tipo de contaminação da minha fala, meu caro e ilustre Deputado Henrique Fontana, de aspectos políticos em uma análise que pretendo fazer seja técnica, respeitando obviamente as posições contrárias como a de V.Exa., a do Deputado Amauri Teixeira, a da Deputada Maria do Rosário.

Mas eu tenho comigo, meu caro e ilustre Deputado Bonifácio de Andrada, que eu não poderia deixar de me manifestar favoravelmente ao parecer de V.Exa., a partir do momento em que entendo que V.Exa. trouxe, na oportunidade da leitura do seu relatório, um verdadeiro marco para as interpretações desta Casa, principalmente contra a espetacularização das investigações criminais e a má interpretação da legislação, que, por sinal, tem feito ruir o edifício conceitual básico, destruindo premissas constitucionais que deveriam nortear sempre o Direito Penal. E foram construídas à custa de muito esforço, ao longo da evolução e do estudo dessa matéria.

Dentre esses postulados básicos, Sras. e Srs. Parlamentares, que formam as pedras do edifício primordial do Direito Penal estão os princípios da legalidade estrita, proporcionalidade e dignidade da pessoa humana. A legalidade estrita, por exemplo, determina que não pode haver qualquer crime sem lei anterior que o comine.

Então, eu indago às Sras. e aos Srs. Parlamentares, e a todos que nos ouvem pela *TV Câmara:* O que é obstrução de Justiça? O termo nem sequer existe no Código Penal, nem no Código Processual Penal, mesmo sendo citado corriqueiramente pela imprensa e até por alguns profissionais do Direito. O que existe, de fato, no Código Penal, são os chamados crimes contra a administração pública.

Mas lembremos sempre que não há crime sem tipificação. O que se busca encaixar aqui são as condutas no § 1º do art. 2º da Lei nº 12.850, de 2013, o que, salvo melhor juízo, não constitui um tipo penal autônomo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1291

Este é apenas um pequeno exemplo, meu caro Presidente Rodrigo Pacheco, de como os enquadramentos típicos têm sido banalizados no nosso País, lamentavelmente, principalmente para nós que somos advogados militantes.

A investigação quanto às condutas do Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, que culminaram no seu suicídio, tragédia de conhecimento geral, era por esse pretenso delito, que sequer é tipificado. Ele foi preso, Sras. e Srs. Parlamentares. Ele sofreu constrições à sua liberdade por alegadamente ter obstruído uma investigação administrativa no âmbito da Universidade, ou seja, sequer em uma investigação criminal. Este é apenas um exemplo da banalização do Direito Penal em nossa sociedade.

Quero acreditar que, com o relatório do ilustre Deputado Bonifácio de Andrada, nós possamos inaugurar uma nova etapa, uma etapa mais cuidadosa, mais responsável, na análise de questões correlatas.

Esse fenômeno recente no Direito Penal brasileiro, esse fenômeno recente nos tribunais do nosso País, esse fenômeno recente nos excessos da Procuradoria da República, ocorre com denúncias muito comumente ineptas, e esse enquadramento espúrio em condutas como organização criminosa. Isso sem falar na utilização do celebrado instituto da colaboração premiada, que, sim, pode ser útil às investigações. Aqui não me nego a compreender que o instituto da colaboração premiada é, sim, útil — útil e importante —, uma novidade que pode ser fundamental para a criação de uma nova mentalidade nacional, mas desde que seja amparado em provas, em provas!

O que nós temos visto atualmente são vazamentos seletivos, aumentados pelo anfiteatro midiático, que acabam sendo verdadeiras condenações, ao menos no juízo da opinião pública. Só quem já passou por esse tipo de problema pode exatamente imaginar o quão grave isso é e quanto prejuízo traz para carreiras políticas, ou para famílias como a do reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, que terminou por se suicidar.

E vazamentos de colaborações, ainda que homologadas, não apresentam — também é bom que fique muito claro — provas cabais dos argumentos. Repito: vazamentos de colaborações, ainda que homologadas, jamais poderiam ser considerados provas cabais dos argumentos.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1292

Portanto, meu caro Deputado Bonifácio de Andrada, V.Exa. já esgotou o tema. Eu não teria a pretensão de aqui fazer qualquer tipo de comentário ao meu mestre, mas cabem aqui apenas algumas breves considerações.

Já caminhando, meu caro Presidente, para encerrar, faço algumas breves considerações sobre a questão das organizações criminosas, especialmente nesse âmbito do processo penal do espetáculo, principalmente no âmbito do processo penal do espetáculo.

Para haver uma organização criminosa, segundo a Convenção de Palermo, é essencial que a própria instituição associativa tenha uma finalidade delitiva ou que empregue, para a concepção de seus objetivos, meios ilícitos, ou seja, a praxe da associação deve ser o cometimento permanente de crimes. Pune-se o mero fato de associar-se, relativizando o direito fundamental de livre associação, porém, desde que haja prova e estejam claros o caráter e a finalidade delitiva desta associação. Não há essa prova, pois o que se aponta, no caso presente, são simplesmente relações políticas normais à atividade de todo e qualquer político.

Eu fico imaginando — e com todo respeito ao Procurador-Geral da República, falo isto com bastante respeito, inclusive — de que forma ele conseguiu estar onipresente em todos os gabinetes de Brasília, em todos os Ministérios, em todas as sedes de partidos, em todos os gabinetes das Sras. Senadoras, dos Srs. Senadores, das Sras. Deputadas, dos Srs. Deputados, achando que toda e qualquer reunião, para toda e qualquer finalidade, estava maculada pelo objetivo de se cometer algum tipo de delito. É impossível, isso não existe. Então, de fato, acho que há um excesso. Há um excesso enorme, principalmente no tocante a essa questão da denúncia.

Portanto, caros colegas, o processo penal, na minha modesta opinião, deve tornar viável a aplicação da pena, mas também deve ser instrumento de garantia dos direitos e liberdades individuais, limitando a atividade punitiva estatal. Esta função só pode se aperfeiçoar mediante a efetividade de direitos individuais, como a presunção de inocência e a proporcionalidade, ou seja, só é viável um processo baseado no mínimo substrato probatório. Sem ele, é impossível, é absolutamente impossível prosseguir.

Estamos falando de uma atividade de coerção. Um sistema recai sobre a pessoa e a sua dignidade, afeta a sua liberdade. Deve haver ponderação, sob pena

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1293

de quebrarmos a premissa básica do Estado Democrático de Direito. Um processo, Sras. e Srs. Parlamentares, repito, um processo sem objetivo concreto fere esses princípios basilares.

Aqui, nosso juízo contém, sim, elementos políticos, é inegável. Aqui na Comissão de Constituição e Justiça temos que estar atentos ao componente político, mas devemos e temos a obrigação de lembrar que o mínimo senso jurídico deve existir. Não cabe aqui discurso exclusivamente político. É uma afronta à Comissão de Constituição e Justiça fazer aqui discurso exclusivamente político. Aquele que só tem capacidade de fazer discurso político não deve participar da Comissão de Constituição e Justiça. Ele tem que ter, sim, a capacidade de fazer a discussão jurídica.

Esta Casa deve permitir que um processo sem o mínimo substrato continue? É lógico que não. Estaremos subvertendo a ordem jurídica. E lembremo-nos, caros colegas, que aqui temos esta obrigação: a obrigação de fazer um juízo técnico em condições mínimas para gerar o procedimento correspondente.

Portanto, já finalizando, meu caro Presidente, devo dizer que concordo com o relatório do ilustre Deputado Bonifácio de Andrada.

Peço mais 1 minuto, para encerrar.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Exa. ainda tem 4 minutos, pode ficar tranquilo.

**O SR. DEPUTADO PAULO ABI-ACKEL** - Talvez não seja necessário usar.

Portanto, estou em perfeita concordância com o Relator, quando ele nega a admissibilidade e quando fala em condições mínimas para haver o procedimento.

E aqui devo fazer referência a um termo técnico, um termo jurídico, que, no meu modo de ver, é o pressuposto de tudo que devemos fazer aqui, o chamado juízo de condições de procedibilidade. O mínimo a que temos que nos ater é à falta ou não do juízo de condições de procedibilidade, é o mínimo que tem que haver, procedimento. Não havendo procedimento, não temos como prosseguir. E não há nessa denúncia condições de procedibilidade nem pela imputação típica nem pela justa causa penal.

Termino dizendo que é importante ressaltar que o Direito Penal se mantém, como sempre, ancorado em postulados libertários, necessários à sua própria fundamentação constitucional, e, por isso, deve-se desconfiar que há algo de errado

quando os próprios poderes públicos desestabilizam o sistema de garantias constitucionais que fazem com que se limite o uso do poder penal.

Era o que tinha a dizer a V.Exas., meu caro Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Rodrigo Pacheco, ilustre advogado, meu caro Relator Bonifácio de Andrada, e principalmente Sras. e Srs. Parlamentares — concordando ou não com a análise técnica que acabo de fazer, que, portanto, concorda com o relatório do ilustre Deputado Bonifácio de Andrada contra a admissibilidade da denúncia feita contra o Sr. Presidente Michel Temer.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço ao nobre Deputado Paulo Abi-Ackel.

Comunico ao Plenário que está iniciada a Ordem do Dia no plenário da Câmara dos Deputados, de modo que nós suspenderemos esta reunião até o curso da Ordem do Dia. Finalizada a Ordem do Dia, nós retomaremos os trabalhos da Comissão de Constituição e Justiça.

Desde logo, advirto que os próximos inscritos são os Deputados Henrique Fontana e Hugo Leal, para que possam estar aqui, logo após o fim da Ordem do Dia, na retomada dos trabalhos.

**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - Sr. Presidente, eu sei que V.Exa. está na mesma linha desde o início, no sentido de manter a melhor forma de discussão aqui, mas, a menos que V.Exa. tenha alguma informação de expectativa de término da Ordem do Dia no plenário, eu sugeriria a V.Exa. que marcasse relativamente um horário limite, porque nós vimos hoje que a sessão já foi um tanto quanto esvaziada. E, dependendo da hora que acabar a Ordem do Dia — muitas vezes se encerra às 22 horas ou às 23 horas —, que pudéssemos retomar a sessão amanhã. Eu gostaria que estabelecêssemos um teto limite. É uma sugestão.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - A informação é a de que a Ordem do Dia será rápida na data de hoje. Obviamente, se não for e alongar-se noite afora, nós não recomeçaremos hoje. Comunicarei todos os Deputados. A previsão é que a Ordem do Dia pode encerrar-se num tempo razoável, que nos permita recomeçar os trabalhos na Comissão de Constituição e Justiça.

Deputado Valmir Prascidelli, esse é o custo para que todos os Deputados possam falar, membros e alguns não membros, ao mesmo tempo em que possamos

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1295

cumprir o prazo de cinco sessões. Este é o custo que temos de certa dedicação, inclusive no período noturno.

Logo que terminar a Ordem do Dia, reiniciaremos.

Está suspensa a reunião.

*(A reunião é suspensa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Está reaberta a reunião da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Seguindo a lista de inscrições, concedo a palavra ao nobre Deputado Henrique Fontana, pelo prazo de 10 minutos.

**O SR. DEPUTADO HENRIQUE FONTANA** - Sr. Presidente, primeiro quero cumprimentar V.Exa., o Relator, que neste momento não pode estar conosco, os colegas e todos os brasileiros que acompanham este debate na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania acerca da denúncia assinada pelo Ministério Público Federal do País e, portanto, pelo então Procurador-Geral da República Rodrigo Janot.

Vi também aqui entre nós o Deputado Sergio Zveiter, que foi o Relator da primeira denúncia, que, infelizmente, do meu ponto de vista, foi arquivada de forma absolutamente indevida.

Eu gostaria de dizer a todos os brasileiros que aqueles que puderem leiam esta denúncia integralmente — e o meu sonho seria viver num país onde milhões de brasileiros pudessem fazer isso, Deputado Valmir Prascidelli.

Na condição de Deputado Federal, com a responsabilidade que tenho, representando os 130 mil gaúchos que me deram a honra de cumprir mais este mandato na Câmara Federal, eu a li por dever de ofício. E digo a todos que ainda não a puderam ler que a consistência do conjunto de detalhes, provas, investigações, casos concretos de tráfico de influência, de propinas e de corrupção que aqui estão é algo absolutamente aterrador.

O tempo não me permite passar por cada um dos itens, porque aqui existem dezenas de casos descritos que envolvem sete denunciados em especial.

Eu começo pelo significado desses sete denunciados e pelas circunstâncias em que cada um deles vive hoje, Deputada Erika Kokay e Deputado Luiz Couto. São denunciados pelo Ministério Público Federal do nosso País o Presidente ilegítimo em exercício, Michel Temer, seus ex-Ministros Geddel Vieira Lima e Henrique Alves,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1296

o ex-Presidente da Câmara Federal Eduardo Cunha, Rodrigo Rocha Loures e os atuais Ministros Eliseu Padilha e Moreira Franco.

A primeira pergunta que salta aos olhos dos brasileiros é a seguinte: por que Geddel Vieira Lima, Eduardo Cunha, Henrique Alves e Rodrigo Rocha Loures estão presos? Alguém acredita mesmo, depois de ler a solidez desta denúncia, que todos os motivos que levaram às decisões judiciais que prenderam esses quatro assessores da mais alta confiança de Michel Temer não têm nada a ver com Temer?

Aqui, existem descrições, Presidente, por exemplo, do diálogo de Temer com Joesley. E a linha argumentativa do Relator, que, do meu ponto de vista, está protegendo Michel Temer por interesse político partidário, é de que há um processo de criminalização da política em nosso País.

Eu sou solidário com o sentimento de que todos nós brasileiros devemos nos preocupar com a espetacularização dos processos de investigação e com a criminalização da política como um todo, mas estamos tratando, nesta denúncia, de atitudes criminosas de alguns políticos envolvidos em graves crimes contra o País, especialmente aquele que se beneficiou de um golpe de Estado no Brasil, junto com Aécio Neves, que neste momento tem sua situação avaliada no Senado — espero que o Senado não o premie com a continuidade de um mandato ilegítimo como Senador —, Eduardo Cunha e todos esses Ministros que eu acabo de citar. Eles se envolveram e hoje há uma ironia do destino: Temer assina uma carta, Sr. Presidente, dizendo que ele está sendo vítima de uma conspiração. Só mesmo um brasileiro que não leu esta denúncia para acreditar que Temer está sendo vítima de uma conspiração.

Eu teria muitos exemplos a dar, que estão aqui, mas cito este diálogo, quando Temer responde a Joesley sobre Eduardo Cunha. Joesley perguntava a ele, naquela conversa criminosa no Palácio do Jaburu, como estava a relação dele com Eduardo Cunha. E Temer responde: *"Ele fez perguntas que o Juiz 'parcial' Sérgio Moro indeferiu".* E "parcial" sou eu que agrego. Continua: "*Era para me amedrontar. Eu não fiz nada".*

E olhem a gravidade de um Presidente da República dizer algo assim, um Presidente em exercício e ilegítimo como esse: *"E, no Supremo Tribunal Federal, posso falar com um ou dois". "E daí, rapaz? Mas lá nos temos 11 Ministros."*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1297

Então, Temer admite aqui o primeiro grande ato de obstrução de Justiça, porque ele diz que pode falar com dois Ministros, para defender Eduardo Cunha, que estava na prisão nesse momento. Segue a conversa, e Joesley pergunta por aquele outro rapaz.

E é muito interessante também, senhoras e senhores, brasileiros e brasileiras, que nenhum dos defensores de Temer nesta Comissão tenha nos explicado por que havia 51 milhões de reais no apartamento de Geddel Vieira Lima. Seria bom que explicassem que essas malas de dinheiro não tinham nada a ver com Temer, porque têm a ver com o crime A, B ou C.

Nenhum dos defensores de Temer nem o nosso Relator se preocupou em identificar por que aquela mala com meio milhão de reais foi parar na mão de Rodrigo Rocha Loures. E aqui um detalhe importante, aquela mala foi parar na mão de Rodrigo Rocha Loures poucos dias depois da seguinte sequência de fatos: em 6 de março, Joesley pede a Rocha Loures para falar com Temer; em 7 de março, Temer encontra Joesley no Jaburu, à noite, sem marcar na agenda; no dia 13 de março, Rocha Loures e Joesley se encontram na casa de Joesley; poucos dias depois, a PETROBRAS atende à demanda da JBS para alterar o preço do gás; e no dia 28 de abril, Rodrigo Rocha Loures vai buscar a primeira mala de propinas com 500 mil reais.

Aqui há também a descrição de um voo, Presidente. E eu fico perguntando aos brasileiros por que alguém como Lúcio Funaro alugaria um avião para ir a Salvador, ficar por meia hora em um hangar de uma empresa de transporte aéreo, levantar voo de novo, baixar em Natal — casualmente as cidades de Geddel Vieira Lima e Henrique Alves, que hoje estão presos —, ficar em Natal por 1 hora num hangar de uma empresa aérea e voltar para São Paulo. Será que algum brasileiro faria uma viagem dessas se não fosse para entregar malas com dinheiro de propina para Geddel e para Henrique Alves?

Mas aí Temer diz, sobre o rapaz, aquele: *"É o Lúcio Funaro?"* E Joesley responde: *"Isso, isso. O Geddel é que andava sempre ali"*. Temer responde: *"É, mas o Geddel também, com esse negócio agora, eu perdi o contato. Ele virou investigado. Agora eu não posso falar com ele". "É complicado"* — diz Temer.

Vejam se essa conversa de Temer com Joesley não é uma conversa de um líder de um processo criminoso. E ele diz: *"Eu não posso encontrar ele".* Segue

Joesley e diz que estava pagando para que Eduardo Cunha e Lúcio Funaro se mantivessem em silêncio, ao que Temer responde: *"Tem que manter isso, viu?"*. *"Todo mês?"*, diz Joesley. E Temer responde: *"Sim, é, todo mês"*.

Presidente, é uma vergonha que o Brasil assista a uma votação neste Parlamento que preserve Temer na Presidência do nosso País. A economia brasileira, a dignidade dos brasileiros, o futuro do nosso País exige um voto a favor de que esta denúncia prossiga e seja julgada pelo Supremo Tribunal Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Hugo Leal. *(Pausa.)*

Seguindo a ordem, o próximo inscrito é o Deputado Zé Geraldo.

V.Exa. dispõe de 10 minutos, Deputado.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Presidente, posso só dar uma sugestão a V.Exa.?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado Molon.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Só para a reflexão de V.Exa., alguns colegas talvez não tenham sabido que retomamos o trabalho, embora V.Exa. tenha alertado que a suspensão não significaria a interrupção definitiva dos trabalhos pelo dia de hoje. Mas, por essa razão, eu queria sugerir a V.Exa. que aqueles que eventualmente forem chamados e não estiverem aqui possam fazer uso da palavra amanhã. Pode ser que muitos queiram aproveitar essa oportunidade, e, por esse desencontro, talvez percam uma oportunidade que é preciosa em um momento delicado do País. Quero deixar essa sugestão. V.Exa. não precisa nem me responder agora. Falo apenas para a reflexão de V.Exa. na condução dos trabalhos.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Molon, em termos práticos, eu vou acolher a pretensão de V.Exa. em parte, no que se refere ao Deputado Hugo Leal, de fato. Ele era o segundo, logo depois do Deputado Henrique Fontana. Pode ser que tenha a atividade de plenário comprometido a vinda dele. Então, se o Deputado Hugo Leal chegar, vou permitir que faça uso da palavra. Mas os demais, na sequência, estão praticamente todos presentes. Em relação a esses, nós vamos preservar a mesma regra: sendo chamados e não estando presentes,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1299

perderão a vez, infelizmente. Mas, para o Deputado Hugo Leal, fica ressalvada, então, a possibilidade de fazer uso da palavra.

Tem a palavra o Deputado Zé Geraldo, pelo prazo de 10 minutos.

**O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO** - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, povo brasileiro que assiste a esta reunião neste momento, muitos sintonizados desde cedo, ouvindo a fala de vários Parlamentares aqui, alguns ainda tentando defender o Presidente Michel Temer, alguns tentando ir pelo lado da economia, dizendo que não dá para fazer mudança, tirar o Presidente Michel Temer, porque o País está indo bem, a economia está melhorando.

Onde? Eu não enxergo isso em nenhum lugar. A gasolina está subindo todo mês; a energia, subindo todo mês; o gás de cozinha, subindo todo mês. As pessoas que há algum tempo enchiam o carrinho no supermercado vão lá hoje e não trazem mais nem meio carrinho de mercadoria. Como é que este País está indo bem?

E vários Parlamentares aqui esclarecem à população aquilo de que a população já está convencida. Nós temos uma pesquisa sobre a popularidade de Michel Temer no Governo. É quase zero. Ou seja, não existe como Presidente da República.

Agora, se fizermos uma pesquisa com o povo brasileiro para saber se este Congresso deve autorizar ou não a investigação do Presidente Michel Temer, eu tenho certeza de que mais de 90% do povo brasileiro vai dizer que este Congresso tem que autorizar a investigação. Como vai ficar o povo brasileiro diante de tantas denúncias — denúncias concretas, gravações, malas de dinheiro, apartamento cheio de dinheiro — se o Congresso não autoriza? Que exemplo estamos dando para este País? Como isso se repercutirá lá para os Estados, para as Assembleias Legislativas, para as Câmaras de Vereadores? Como é que vamos fazer com que a corrupção neste País seja combatida, ou pelo menos amenizada, se a Câmara dos Deputados não aceita um pedido da Justiça brasileira para investigar um Presidente da República que tem denúncia de todos os lados? Então, o Presidente da República não deveria estar evitando esta denúncia. Ele deveria acatar a investigação.

Mas o povo pergunta: por que o Congresso não autoriza? Por que os Deputados não autorizam? Como é que os Deputados sustentam um governo tão ruim, um governo que está vendendo o Brasil a preço de nada?

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1300

Agora mesmo vão privatizar a ELETRONORTE, uma empresa da ELETROBRAS, que construiu com engenharia própria uma das maiores hidrelétricas do Brasil, Tucuruí, e ajudou a fazer linhas de transmissão de energia em áreas muito difíceis, para, por exemplo, levar energia de Tucuruí para Manaus, passando por cima de toda a Floresta Amazônica, atravessando os rios, principalmente o grande Rio Amazonas, passando por Macapá. Quem é que construiu isso? Quem direcionou? Quem ajudou? Quem coordenou? A ELETRONORTE, a ELETROBRAS. E essa empresa está sendo vendida a preço de nada! Só vai sobrar aquilo que dá prejuízo. O filé-mignon está sendo vendido.

É um governo que vende a PETROBRAS e um governo que faz com que o povo de algumas regiões, como a Região Norte do Brasil, comece a ficar numa situação difícil de desemprego. E o povo, deixando suas terras, porque não têm financiamentos. Os bancos, sentando em cima do dinheiro.

O povo, então, percebe que esse Presidente, esse que deu o golpe, que dizia que tinha que mudar para baixar o preço da energia, para baixar o preço da gasolina, para gerar emprego... Nada disso aconteceu e nem vai acontecer.

E o Orçamento do ano que vem? Nós estávamos agora em uma reunião da bancada do Estado do Pará. Lá estavam os reitores das universidades federais do Pará, buscando recursos, buscando emendas. Eles fizeram para nós um demonstrativo dos recursos de 2016, de 2017, e do que há no Orçamento para 2018. É inacreditável, é inacreditável! O que há no Orçamento para as universidades do Pará — que é do Brasil — para 2018 não representa 30% do que havia em 2016!

A Lei de Limite de Gastos, que foi votada no Congresso Nacional por imposição de Henrique Meirelles e do Presidente Temer — e a maioria dos Deputados votou a favor —, agora está tendo repercussão. E os Deputados que votaram a favor não querem nem que se fale nesse assunto lá nas bases. E eles sabem que os eleitores vão cobrar isso.

Não pensem que esses 3 milhões, 4 milhões, 10 milhões, 15 milhões, 20 milhões de reais que o Temer está liberando para Deputados, para que estes cheguem aos Municípios e anunciem obras, não pensem que vão salvá-los, não!

O Presidente Temer está fazendo uma coisa errada: está tirando dinheiro dos órgãos públicos, dos programas, e está direcionando para o Deputado. A instituição agora é o Deputado, é o Senador.

Esses dias, chegou um Deputado desses que foram denunciados agora, que receberam dinheiro para votar no *impeachment* da Dilma também. Chegou a um Município de uma região onde há uma superintendência do INCRA e anunciou que lá vai ter 7 milhões de reais. E os dez ou onze Municípios no entorno não têm nenhum real. Não passa por dentro do INCRA, passa pela instituição Deputado.

É assim que os Deputados estão sendo comprados. A palavra é esta mesmo: comprados. Porque como é que um Deputado vai votar num Presidente que está à beira do zero nas pesquisas? Como é que um Deputado vai votar num governo que está vendendo o Brasil a preço de banana? Como é que um Deputado ou uma Deputada vai defender um governo desses, se o próprio Deputado sabe que o Orçamento do ano que vem não tem dinheiro? A reforma agrária, os programas da reforma agrária, as universidades...

E a alta da energia? Vai continuar subindo. Com a venda da ELETROBRAS, acham que o preço da energia vai ficar mais barato? Não, vai subir mais. O petróleo vai subir mais.

E os Deputados sabem disso. Mas vão votar para salvar Michel Temer novamente? — esta é uma pergunta que eu estou fazendo. Eu quero não acreditar, eu quero não acreditar! Mas, diante dessa compra sem limite, descarada, sem-vergonha, mandando dinheiro fora de programas, deixando territórios inteiros sem dinheiro...

E os assentamentos da reforma agrária no Brasil? O Pará, por exemplo, é o Estado que tem o maior número de assentamentos de reforma agrária do Brasil. Eu não vejo nenhum Deputado governista aqui se preocupar com isso, não vejo! Eu não vejo nenhum Deputado do Pará que defende Temer ou nenhum Senador do Pará que defende Temer subir à tribuna e denunciar essas coisas.

Então, Sr. Presidente, Srs. Deputados, eu penso que há um tempo para refletirmos, até a votação no Plenário da Câmara. E nós devemos, sim, fazer com que Michel Temer seja investigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

**O SR. CHICO ALENCAR** - Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não.

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Quero apenas uma informação. Eu sei que muitos colegas estão também carentes dessa informação. Na dinâmica,

parece-me que há ainda 20 inscritos. Esse número pode aumentar ou diminuir, pode haver chamada de colega que não está presente. Qual é o cronograma dentro dessa realidade? Há possibilidade de se votar a matéria ainda hoje? Precisamos de um compromisso de V.Exa. para que nós nos organizemos em relação a tudo isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Chico Alencar, eu não creio ser possível a votação na data de hoje, pela quantidade de inscritos. Nós estamos numa terça-feira, com a possibilidade de adiantarmos a discussão. Há uma possibilidade concreta de Ordem do Dia amanhã, o que pode prejudicar inclusive a continuidade dos nossos trabalhos amanhã, de modo que, quanto mais pudermos render hoje, melhor será para os trabalhos da Comissão.

E estamos premidos pelo tempo, que já se esgotou na data de hoje. São cinco sessões para a emissão do parecer.

Mas a votação não será hoje, até para garantir que todos os Deputados estejam presentes na data de amanhã.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Sr. Presidente, quero só esclarecer...

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Então, mais do que o *"não creio que seja"*...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Para ser mais claro para V.Exa., não será hoje, será amanhã.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Quero só esclarecer a V.Exa. que para amanhã a sessão já está convocada pelo Presidente da Casa. Só haverá sessão às 13h55min.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Então, na parte da manhã, amanhã, nós vamos trabalhar.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Dá para resolver o assunto amanhã pela manhã.

Com isso, Presidente — eu estou inscrito, estou lá na frente —, sobrariam alguns para falarem amanhã pela manhã, provavelmente?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eventualmente, podemos adiantar para terminar a discussão hoje, mas a votação não acontecerá hoje.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Perfeito.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Votaremos amanhã.

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - O horário de hoje previsto será até...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vamos tentar adiantar aqui, Deputado Chico?

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Mas dá para se ter uma noção? Irá até 22h30min?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Sim, talvez às 22 horas ou às 23 horas possamos encerrar, sem ter que avançar pela madrugada, como da última vez.

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - O Relator já foi repousar, o que é um direito.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Sr. Presidente, eu vou fazer um apelo a V.Exa. Sabe o que acontece, Sr. Presidente? Nós chegamos aqui cedíssimo!

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Exa. foi o primeiro a chegar. Eu sou testemunha.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Pois é, eu queria fazer um apelo a V.Exa.: vamos terminar um pouquinho mais cedo, para podermos jantar e descansar minimamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vou levar em consideração. Vamos avançar.

**O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI** - Às 10 horas.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Eu sei que o Governo quer acabar com o combate ao trabalho escravo, mas V.Exa. não. V.Exa. é um defensor dos direitos humanos, não faria isso conosco!

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vamos avançar.

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Deputado Molon, estamos longe do trabalho escravo!

**O SR. DEPUTADO LUIZ FERNANDO FARIA** - Sr. Presidente, eu gostaria de dar uma sugestão: que V.Exa. estabelecesse até qual Deputado inscrito esta sessão irá. Assim, acho que atenderia às duas partes.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito, evitaria tempo de Liderança, etc. É verdade, vamos chegar a essa conclusão daqui a pouco.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1304

O Deputado Sergio Zveiter deseja fazer uso da palavra pelo tempo de Liderança. S.Exa. dispõe de 5 minutos.

**O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quanto à denúncia em si, eu pretendo apresentar... eu achei que era um voto em separado, uma declaração de voto, mas hoje V.Exa. já me disse que é possível apresentação de voto em separado. Isso eu pretendo fazer no momento oportuno. Aproveito a oportunidade hoje para uma colocação.

Eu cheguei hoje aqui e recebi no meu gabinete uma carta do Exmo. Sr. Presidente da República, Michel Temer. Eu gostaria de anunciar publicamente que vou mandar devolver a carta, primeiro porque, se o Presidente está inseguro em relação à sua defesa após a divulgação dos áudios pela imprensa, que estão aqui no *site* da Câmara, salvo melhor juízo, o caminho adequado é um aditamento à defesa. Agora, lançar uma tese de conspiração, da qual eu pelo menos não fiz parte — e acredito que os mais de 200 Deputados que votaram pelo prosseguimento da primeira denúncia, também não fizeram —, desviando o cerne da discussão aqui, que é a existência ou não de indícios da prática de organização criminosa e de obstrução à Justiça, sob a alegação de uma suposta conspiração... E a alegação vem inclusive de um professor de Direito Constitucional, que sabe que não há previsão constitucional para que a Câmara examine suposta conspiração. Porque, se houve ou houver conspiração, o Presidente da República tem que dizer o nome das pessoas que estão conspirando e, se for o caso, adotar as medidas judiciais cabíveis.

Eu não sei qual foi a real intenção. Se foi para se defender, usou o caminho inadequado. Se foi para marcar uma posição política, eu não posso aceitar essa posição política calado.

Então, respeitosamente, vou pedir ao meu Assessor Parlamentar que atravesse a rua e devolva a carta, porque essa carta para mim, como Parlamentar, neste momento, além de inadequada, é imprestável para o que está acontecendo hoje na CCJ e posteriormente no Plenário.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Seguindo a ordem de inscrição, concedo a palavra ao nosso Vice-Presidente, Deputado Marcos Rogério.

V.Exa. dispõe de 15 minutos.

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, quero saudar, mesmo na ausência, o nobre Relator, Deputado Bonifácio de Andrada.

Quero cumprimentar os senhores advogados aqui presentes e os que nos acompanham.

Consoante o disposto no inciso II do art. 217 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania proferir parecer concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de autorização de instauração de processo contra o Presidente da República e contra os Ministros de Estado perante o Supremo Tribunal Federal pela prática de crime comum.

Já bem discutidas as questões processuais e endoprocessuais que envolvem esta temática, tive por bem apresentar o presente voto em separado, eis que, sem prejuízo de todo o respeito que nutro ao eminente Relator, não coaduno com as conclusões de seu parecer.

Inicialmente, conforme tenho enfatizado em ocasiões outras, é preciso ponderar que a decisão desta Câmara quanto à Solicitação para Instauração de Processo não importa qualquer prejuízo direto aos acusados ou à governabilidade do País. Afasto, portanto, de plano, o temor político, institucional e econômico que às vezes se invoca para justificar a não admissibilidade de denúncia contra o Chefe do Executivo pela prática de crime comum.

No presente caso, o papel da Câmara dos Deputados é evitar que o Presidente da República e os Ministros de Estado sejam vítimas de denúncias sem justa causa, oportunistas ou providas de orquestrações que visem, às escâncaras ou dissimuladamente, atingir fins que, na verdade, sejam políticos, e não institucionais e republicanos. Não é o que vislumbro no caso em exame.

Há na verdade, no caso, lastro probatório mínimo e firme, assim como o indicativo de autoria e materialidade do cometimento de infrações penais por parte dos acusados.

Também não é o caso de denúncia inepta ou carente de pressupostos ou condições processuais para o exercício da ação penal. Embora esta Câmara dos

Deputados não seja, naturalmente, um tribunal judicial, ela não se pode afastar dessas balizas processuais para o presente juízo de admissibilidade.

Ocorre de se dizer, todavia, que eventual suspensão do mandato do Presidente da República somente se dará se ocorrer o recebimento da denúncia pelo egrégio Supremo Tribunal Federal, onde, uma vez mais e certamente com maior aprofundamento fático e jurídico, será reexaminada a peça acusatória e o conjunto de provas que a instrui.

Ou seja, a decisão desta Casa, neste momento, é no sentido de se verificar a presença ou não dos indícios mínimos que autorizem o processamento da denúncia perante o tribunal competente, qual seja o Supremo Tribunal Federal.

É evidente, nobres pares, que, ao se permitir que a denúncia retorne à Suprema Corte para ali ser processada, inaugurar-se-á um novo momento político-institucional no País. Contudo, isso não se apresenta como motivo impeditivo da admissibilidade do processamento por esta Casa.

Este Parlamento somente pode inviabilizar o processamento da acusação quando se verificar a ausência de razoabilidade, de fundamentação, de técnica, de robustez na acusação, o que, como já apontamos acima, não é o caso.

Ao exame da peça acusatória, que, diga-se, é farta na descrição de condutas típicas, verifico que há fatos iniciados antes do mandato presidencial, o que impõe uma análise à luz do texto constitucional, em razão da chamada imunidade material relativa, segundo a qual, durante o curso do mandato, o Presidente da República só poderá ser punido por atos praticados no exercício de sua função. Por atos estranhos ele, portanto, não poderá ser responsabilizado no curso do mandato.

Nesta assentada, em face da existência de fatos, ao menos em tese, criminosos anteriores à investidura no mandato de Presidente da República, deve-se verificar a possibilidade ou não de autorizar o processamento da denúncia no tocante a esses fatos, a essas condutas, em face da imunidade temporal conferida ao Chefe da Nação, enquanto assim investido, à luz do que determina o § 4º do art. 86 da Carta.

Nota-se, pela narrativa dos fatos, que as condutas descritas, embora tenham seu início antes da investidura no cargo de Presidente da República, prolongaram-se para o curso do mandato, numa figura típica de crime continuado. Não creio ser vontade da norma fundamental proteger tal conduta.

O que se buscou com a imunidade foi proteger o mandato legítimo, sem mácula, sem nódoas, insuspeito, probo. Logo, a melhor interpretação do texto constitucional me parece ser aquela que considera a imunidade válida para os fatos anteriores, desde que incomunicáveis com o exercício atual do mandato.

Embora tenha o Sr. Michel Temer, segundo a acusação, iniciado a conduta criminosa fora do mandato presidencial, mas tendo havido no exercício deste o crime continuado ou sido identificada a conduta de flagrante obstrução à Justiça ou tentativa de desconstruir o lastro probatório, é o caso de autorização do prosseguimento do processo no âmbito do Supremo Tribunal Federal, em cumprimento aos princípios da legalidade, moralidade e probidade da administração pública.

Além disso, há que se homenagear o princípio da confiança, o qual, intrinsicamente ligado aos princípios da segurança jurídica e do Estado de Direito, traduz o poder-dever que possuem os poderes públicos de cuidar da estabilidade decorrente de uma relação matizada de confiança mútua no plano institucional. Aliás, a violação a esse princípio é mais grave que o cometimento das infrações penais imputadas aos acusados, pois a própria democracia se assenta nessa relação de confiança entre a sociedade e os poderes constituídos.

Ademais, cuidei ver que parte das acusações formuladas pelo Ministério Público Federal está relacionada às condutas criminosas que aferi quando relatei o processo de cassação do então Presidente desta Casa, o ex-Deputado Eduardo Cunha.

Isso mesmo, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados. A denúncia está estribada em provas semelhantes às que encontramos naquela ocasião, como é o caso da existência de contas no exterior dos partícipes do esquema montado para dar sustentação ao grupo político mencionado na peça acusatória.

Com o aprofundamento das investigações, descobriu-se que os recursos depositados por Eduardo Cunha tinham origem e propósitos comuns em relação aos demais acusados na denúncia, notadamente em decorrência dos atos de corrupção, envolvendo PETROBRAS, Furnas, Caixa Econômica Federal, Ministérios e Secretarias do Governo Federal. Isso tudo estaria em curso desde o ano de 2006 e se prolongou até 2016.

JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1308

Para além das acusações formais, Sr. Presidente, as imagens das apreensões de insonháveis quantias em dinheiro em malas e apartamentos, bem como o rastreamento de avultadas contas no exterior, constituem evidência irrefutável da dilapidação do Erário, afinal, dinheiro assim não surge do nada, não cai do céu!

No tocante ao Presidente da República, além da farta investigação que indica sua participação nos atos ilícitos que a denúncia relata, pesa-lhe a acusação de ter criado embaraços às investigações relativas aos crimes então em curso, o que fez em concurso com Joesley Batista e Ricardo Saud, envolvendo ainda as pessoas de Eduardo Cunha e Lúcio Funaro. Isso tudo, aliás, já não é somente peça de inquérito, mas de domínio público.

Quanto aos Ministros, é inequívoca a demonstração de unidade de desígnios e coparticipação na formação, em tese, de uma organização criminosa voltada para dilacerar o patrimônio público em prol de benefícios pessoais e político-partidários.

Ademais, a denúncia está lastreada em um farto conjunto de provas colhidas durante a Operação Lava-Jato, com o encadeamento direto com um universo de condutas, que estão sendo apuradas e provadas em diversos outros processos penais em concurso, notadamente perante a Justiça Federal em Curitiba, algumas já confirmadas pelo Tribunal Regional, assim como andam tantas outras no Supremo Tribunal Federal.

A denúncia, aliás, é bem didática ao descrever, com minudência, as práticas delitivas de cada acusado, inclusive delimitando por tópico a relação com cada âmbito da prática criminosa, ou seja, empresas públicas, Ministérios e outras áreas de atuação.

Não há, portanto, qualquer controvérsia quanto à presença de elementos indiciários de materialidade e de autoria pelos acusados, o que torna possível a admissão por esta Casa da solicitação para instauração de processo por crime comum contra o Presidente da República e os Ministros de Estado elencados na exordial acusatória.

Assim, Sras. e Srs. Deputados, me é forçoso dizer que não há como fechar os olhos para o robusto relato contido na denúncia, a par das provas que a instruem, especialmente porque, como já apontamos, em parte constituem mais uma confirmação das apurações que foram feitas perante o Conselho de Ética em

relação a um dos ora acusados, o que aqui é tratado em um espectro muito maior, pois traz a lume um conjunto de condutas encadeadas.

Pelas precedentes razões e pedindo vênia ao eminente Relator, votamos pela admissibilidade da Solicitação para Instauração de Processo nº 2, de 2017, com a consequente continuidade da tramitação do processo criminal no Supremo Tribunal Federal contra o Sr. Michel Miguel Elias Temer Lulia, Presidente da República, e os Srs. Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, é o voto em separado que apresento a esta Casa, uma vez mais ressaltando o respeitoso voto apresentado pelo eminente Relator. Também houve a defesa técnica, muito bem apresentada pelos nobres advogados que compõem o quadro de defesa do Sr. Presidente e dos Ministros neste caso em apreciação nesta CCJ.

Sr. Presidente, a condução dos trabalhos desta CCJ por V.Exa. é sem retoques, sem reparos, como de praxe, como de costume. Rendo homenagem a V.Exa. E àqueles que divergem do entendimento e da compreensão jurídica que este Parlamentar aqui esposou meus respeitos sinceros, porque nesta matéria há argumentos para todos os lados. Eu, particularmente, estou convencido de que os elementos mínimos indiciários de materialidade e de autoria estão presentes a justificar a autorização. Mas o que norteia a decisão de boa parte dos Parlamentares desta Casa a tomar uma posição diversa da que sustento aqui é a motivação, obviamente, política, considerando as circunstâncias do País. E, portanto, a esses também é devido o respeito de todos nós.

Mas, firmado nos princípios que sempre nortearam minha conduta nesta Casa e minhas posições, reitero meu parecer e voto no sentido da autorização para instauração de processo contra o Presidente e Ministros perante a Suprema Corte do nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Seguindo a ordem de inscrição, passo a palavra à Deputada Benedita da Silva.

V.Exa. dispõe de 10 minutos, Deputada.

**A SRA. DEPUTADA BENEDITA DA SILVA** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ao assistir às intervenções dos nossos colegas, veio-me, neste momento, uma lembrança da primeira denúncia.

Na primeira denúncia contra o Presidente da República, esta Casa, por 273 votos, de forma inacreditável, salvou Temer. O Plenário é soberano, e assim foi feito. Poderíamos dizer que essa é uma matéria vencida, mas não é, porque em menos de 90 dias já se encontrava a segunda denúncia nesta Casa.

Ora, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, desta vez, qual foi o motivo? Obstrução à Justiça e organização criminosa. Deve ser muito difícil ouvir isso, principalmente para aqueles que depositaram sua confiança nos seus representantes, principalmente para aqueles que, talvez, acreditando que a primeira denúncia não pudesse ter conteúdo mais consolidado, deram o seu voto de crédito.

Mas pergunto eu: como votar, pela segunda vez, contra uma denúncia de tal natureza, sem se levar em conta que o povo brasileiro está a ver, a acompanhar e a querer participar das nossas decisões, principalmente de nós Deputados e Deputadas que fomos eleitos por esse povo?

Eu fiz uma breve retrospectiva cronológica sobre os escândalos do Governo Temer. No caso do avião da JBS, que esta Casa debateu, Michel Temer, que tinha viajado por duas vezes nesse avião particular, disse ao Brasil inteiro que estivera num avião da FAB. Mais tarde, ele tomou a seguinte decisão: *"É melhor eu falar a verdade"*. E, ao falar a verdade, ele voltou atrás e reconheceu que a aeronave era particular, mas disse que não sabia a quem pertencia.

Seguindo a ordem cronológica, houve a prisão de Henrique Alves, o ex-Ministro do Turismo. No pedido de prisão, o Ministério Público argumenta que o ex-Ministro ainda tinha influência no Governo e poderia esvaziar as contas na Suíça abastecidas com dinheiro de corrupção.

Depois veio a prisão de Rocha Loures. O ex-assessor do Presidente foi preso após ser flagrado pela Polícia Federal recebendo uma mala com 500 mil reais de propina da JBS. O dinheiro seria a primeira parcela de propina de 480 milhões de reais a serem pagos em 20 anos. Para o Procurador-Geral, Loures era a *longa manus*, um faz-tudo do Presidente.

O que estou dizendo, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, são coisas que estão registradas, não foram ditas pela minha consciência. E o faço para dar uma contribuição a este grande debate.

Depois disso, nós tivemos outra investigação do Supremo Tribunal Federal, que abriu inquérito para investigar a corrupção passiva do Sr. Michel Temer.

Veio, então, o caso Calero e Geddel. Marcelo Calero pediu demissão do Ministério da Cultura em 18 de novembro e acusou o então Ministro da Secretaria de Governo, Geddel Vieira Lima, de tê-lo pressionado para que o IPHAN liberasse obras de um prédio em área tombada em Salvador. Uma semana depois, Geddel também pediu demissão.

E temos a questão da AGU, de Fábio Medina Osório, que foi demitido em 9 de setembro da Advocacia-Geral da União. Ele disse que o Planalto o tirou do cargo porque queria abafar a Operação Lava-Jato.

Eu fiz questão de assim me manifestar — e, na verdade, há muito mais do que isso — para dizer: por que concordar com a permanência no cargo e a não investigação de alguém que tem todas as suas digitais próximas, bem próximas, nesses casos? E são questões comprovadas: uso de avião particular, mala de dinheiro, casa cheia de dinheiro — que não era a Casa da Moeda. Todas essas coisas nós estamos vendo, e provavelmente Michel Temer não terá como escapar dessa segunda denúncia.

Nós estamos dando a ele uma oportunidade de ser investigado e até de provar sua inocência, uma vez que ele acha que isso está acontecendo porque a Oposição ou os seus inimigos querem tirá-lo de um cargo que, na minha concepção, jamais deveria ter ocupado, porque ocupou como resultado de um golpe.

É preciso que esta Casa se invista da sua autoridade para autorizar a investigação de Michel Temer, até porque eu me lembro de que ele mesmo disse que a Presidenta Dilma não poderia permanecer no cargo porque estava com baixa popularidade. Ele tem 3% de aceitação! Esses 3% de aceitação já deixam mais do que evidente que ele não é tão confiável, que já não é tão respeitado assim esse Michel Temer.

Como é que nós queremos que permaneça na Presidência alguém que está vendendo o Brasil, garantindo a privatização? É BNDES, é Banco do Brasil e, agora, a Caixa Econômica Federal, a nossa Amazônia e suas reservas. É muita coisa! Não

dá para aturarmos, não dá para acharmos que Michel Temer está inocente em tudo isso.

E nós queremos, sim, que ele seja investigado, porque nós queremos preservar a nossa PETROBRAS, a nossa Casa da Moeda. Ele tem um compromisso com o capital internacional e nacional. Ele tem compromisso com o sistema financeiro, menos com este País. Ele vem aumentando sucessivamente o preço da gasolina, a tarifa de energia elétrica, o preço do botijão de gás da dona de casa, da pessoa pobre que precisa comprar o seu gás. É isso que ele está fazendo enquanto essa dinheirama anda por aí nos bancos da Suíça, nos bancos de fora do País. E nós vamos ficar aqui impedindo que ele seja investigado, em nome de uma estabilidade que evidentemente não foi criada pelo povo brasileiro, mas pela ação de um golpe, que o permitiu estar no Governo para vender o País, vender este Brasil?! É ele quem quer fazer a abertura de capital da Caixa Econômica Federal! É uma loucura total o que está fazendo o Michel Temer! Ele quer salvar os bancos privados. Ele não quer salvar, de jeito nenhum, o povo brasileiro. E agora até o Ministério do Trabalho manda uma portaria fazendo-nos voltar à escravidão neste País. Esse é, sem dúvida, o Governo do Michel Temer e de seu grupo financeiro, que dá sustentação à corrupção que se instalou neste País. Aqueles que diziam que iriam combater a corrupção instalaram o maior esquema de corrupção.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nós temos que cumprir o nosso papel. Não podemos falhar mais uma vez com este País. No caso da primeira denúncia, podemos dizer que tínhamos desculpas, mas, no caso desta segunda, isso não é possível, porque as comprovações estão devidamente colocadas, de modo que a decisão do Plenário desta Casa só pode ser esta: vamos autorizar a investigação da denúncia contra Michel Temer.

Da minha parte, muito particularmente, digo: fora, Temer! Diretas já! O Brasil não quer mais você! *(Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Subtenente Gonzaga. V.Exa. tem 10 minutos, Deputado.

**O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA** - Cumprimento o Sr. Presidente, as Sras. e os Srs. Deputados e os prezados secretários parlamentares.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1313

Parabenizo V.Exa., Sr. Presidente, pela condução dos trabalhos. Mais uma vez orgulha Minas Gerais sua conduta aqui.

Muito embora ele esteja ausente, eu queria cumprimentar o Relator, o Deputado Bonifácio de Andrada. Mas eu queria fazer uma observação.

Primeiro, quero dizer que, se pudesse, subscreveria o voto em separado do Deputado Marcos Rogério, por concordar, na sua totalidade, com a análise técnica e jurídica que ele apresenta para discordar do parecer do nobre Relator.

Nós estamos assistindo, senhoras e senhores, a uma série de acusações e de ataques de todos os lados, para consolidarmos nossas posições ou para fugirmos da discussão do mérito desta denúncia. Cabe a esta Câmara decidir se vai ou não admitir, autorizar o prosseguimento da investigação desta denúncia contra o Presidente Michel Temer.

Uma das instituições mais atacadas tem sido o Ministério Público. É interessante lembrarmos aqui que o Subprocurador-Geral da República é também um Andrada, filho do Relator. Será que o Subprocurador-Geral tinha conhecimento dessa denúncia? Será que ele participou? Será que é razoável pensarmos que ele desconhecia tudo dessa denúncia, desse encaminhamento? Eu acho que não.

Aí, apesar da ausência do nosso companheiro de Minas Gerais, eu queria dizer que prefiro ficar com as considerações e com as conclusões do filho dele. Eu acredito até que ele não vá brigar comigo por concordar com seu filho, mas não acredito que este, como Subprocurador, não tenha também clareza e participação institucional na elaboração dessa denúncia, que aponta para a existência de crimes, assim como faz a Polícia Federal.

Nós não estamos diante de uma denúncia política. Não foi nenhum partido político, não foi nenhum movimento de esquerda ou de direita que apresentou essa denúncia. Essa denúncia é resultado de inquérito, é resultado da investigação feita por dois órgãos do Brasil que têm legitimidade para investigar. E nós só estamos a discutir, a avaliar, porque há a previsão constitucional de que a Câmara tem que autorizar. Mas não nos caber discutir o mérito das denúncias aqui, muito embora nós sejamos tentados a fazê-lo. Isso não nos cabe. O que nos cabe é analisar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade, e, na nossa convicção, eles estão. Portanto, não há outra alternativa aqui a não ser autorizarmos o prosseguimento desta investigação.

Nós vimos muito aqui um esforço de desqualificar: desqualificam o Ministério Público, desqualificam a Polícia Federal, desqualificam o delator, sob a premissa de que se trata de fala de bandido. Como todos aqui sabem, sou de origem policial — sou policial militar. Fico pensando: e se fala de bandido não servir para nada, em lugar nenhum, em nenhum inquérito, em nenhuma investigação? Aliás, quem disse que fala de bandido vale foi esta Casa, esta Câmara, quando aprovou a lei da colaboração premiada. O pressuposto para alguém fazer colaboração é ele estar envolvido no crime, é ele ser partícipe, é ele ser integrante.

Então, a delação, que nós aprovamos aqui como um instrumento de investigação, como mais um instrumento colocado a serviço da persecução penal, só vale para o traficante, só vale para o homicida, só vale para quem tem organização criminosa dentro de presídio? Mas quem disse que fala de bandido tem sentido e que deve ser considerada foi a Câmara dos Deputados, foi o Congresso Nacional, foi a Presidência da República. O Congresso aprovou e a Presidência sancionou o projeto de lei que criou a delação premiada. Será que nós não sabíamos o que era delação premiada? Não estava presente na discussão o fato de que quem ia fazer delação era um bandido, um criminoso?

Portanto, esse caminho de desqualificar a delação, a mim me parece uma incoerência. É claro que sabemos que a delação tem que vir acompanhada de provas; é um pressuposto da validade da delação a apresentação de provas. Nós sabemos disso.

Então, não dá para ignorarmos que nós, ao aprovarmos a lei da delação, estávamos dizendo: fala de bandido é válida. Mas não pode ser válida apenas a fala do bandido traficante, do bandido homicida, do bandido pé de chinelo. Essa desqualificação não me parece sequer algo inteligente da nossa parte.

O Presidente, através de seus advogados, tentou fazer com que essa denúncia não chegasse à Câmara. Houve uma alegada suspeição do Procurador Rodrigo Janot. Houve um pedido para que se devolvesse a denúncia à nova Procuradora. E, num espaço legítimo e técnico, numa análise jurídica, o Supremo entendeu que estavam presentes os pressupostos para que a denúncia fosse encaminhada a esta Casa. Não me parece razoável que queiramos aqui ignorar que uma avaliação de admissibilidade já foi feita no próprio Supremo, quando ele

recusou a devolução da denúncia e quando recusou a suspeição do Procurador Rodrigo Janot.

Fazemos aqui — e isto é legítimo, claro, já que nós estamos em um ambiente político — uma análise política de qual partido ou quais partidos são responsáveis pelo atual momento ou pelo momento passado. Eu sou um Parlamentar de primeiro mandato. Por ser policial militar, sequer tinha filiação partidária, porque a Constituição veda isso. Talvez aqui haja dois ou três partidos que não têm nenhuma responsabilidade, por não terem composto o Governo, participando de um Ministério ou de uma Secretaria, nos últimos 15 anos. Todos os demais, em momentos diferentes, compuseram o Governo.

Não me parece coerente da nossa parte que todos os partidos que compuseram o Governo do Presidente Lula e da Presidente Dilma em vários momentos, como é o caso do PMDB, que estava na Vice-Presidência, venham aqui dizer que não têm nenhuma responsabilidade em tudo isso.

Eu estava no Conselho de Ética quando tramitou a denúncia contra o ex-Presidente Eduardo Cunha. Muito embora fosse suplente do Relator à época, o Deputado Marcos Rogério, por mais de uma vez me manifestei a favor da admissibilidade da denúncia, contrariando o meu partido, que está aqui representado pelo nosso Líder Afonso Motta. Também votei pela admissibilidade do *impeachment* da Presidente Dilma e pela admissibilidade da primeira denúncia contra o Presidente Temer.

Trata-se de uma questão de coerência, porque estamos discutindo todo dia aqui nesta Casa, no plenário e em várias Comissões, o combate à criminalidade e à violência, afirmando que precisamos endurecer a legislação. Então, não podemos dar esse exemplo de garantir a impunidade do Presidente da República neste momento.

Nós precisamos, sim, preservar a instituição Presidência da República, mas esse papel não é só nosso, como Deputados. Acredito que os integrantes do Governo, que inclusive estão denunciados aqui, têm mais obrigação do que nós de preservar a instituição Presidência da República. Nós precisamos preservar a Constituição, que estabelece os caminhos naturais para que, caso o Presidente se afaste, outro assuma.

Portanto, não temos outra alternativa, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a não ser, em nome da governabilidade, em nome da democracia e em nome do respeito à população, admitir a investigação desta denúncia contra o Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Para falar pela Liderança do Governo, concedo a palavra ao Deputado Alceu Moreira. S.Exa. dispõe de 10 minutos.

**O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero discorrer um pouco sobre este tema porque, na verdade, os oradores anteriores que ouvi disseram claramente que nestas considerações por argumentação cabe razão para todos os lados. Quero, no entanto, chamar a atenção para uma que fiz quando da primeira defesa, e quero chamar os telespectadores e os meus queridos pares para a cena.

Imaginem um Procurador da República, o zelador das leis, do alto da sua responsabilidade geral de representação de uma instituição, o Ministério público, sentado em uma sala com carpete aveludado e paredes espelhadas — um luxo só, a sala do Sr. Janot — na frente do Sr. Joesley, com gravata francesa e sapatos italianos, balançando, contando os crimes que havia cometido. O que fez o Sr. Procurador, com cara de paisagem? *"Pode contar todos os seus crimes. O senhor sairá daqui absolutamente livre, porque é o seu prêmio para a delação. Por esse ódio estabelecido na hora de fazer a função do Ministério Público, eu lhe dou liberdade desde que me apresente a cabeça de Michel Temer."*

Essa era a condição. Algo que eu tenha dito aqui não é verdade? Não, é absolutamente a verdade. Mas a ação prolatada antes foi por encomenda, não foi algo que tivesse acontecido ao acaso e que, por absoluta qualidade investigativa, descobriu-se. É claro que não! Tanto a mala de dinheiro quanto a entrada pelos fundos para a gravação foram urdidas.

Naquele momento em que eu fiz a defesa, ainda me cabiam dúvidas. Mas, agora, não. O Sr. Procurador-Geral da República foi apanhado de surpresa nos arrabaldes da cidade de Brasília, num depósito de bebida, tomando um trago de canha com o advogado do bandido-mor no porão do bar, meu irmãozinho. Isso é descaracterizar o Ministério Público? Não, isso é dar-lhe cara. Eu não estou

descaracterizando, estou lhe dando a cara que merece e deve ter de um descarado que nunca poderia ter aventado a possibilidade de ser Procurador da República.

Depois, tem-se o encaminhamento dos processos. De lá para cá, deve ter acontecido alguma coisa muito grave com o Presidente Michel Temer. Não, claro que não! Quando o cidadão fez a primeira denúncia da chanchada novelesca mexicana, já disse que faria a segunda. Nem ele sabia do que se tratava, mas ia achar alhos, bugalhos, retalhos e trapos, para fazer outra denúncia. Aliás, ele tinha prometido que faria. Pouco importa o que tenha o texto. Interessa sua contundência, se é verdade ou não: *"Eu tenho que fazer o que prometi!"* E então se misturam palavras gravadas há 12 anos, um conjunto de delações. Pensem, 46 pessoas delataram! Todas elas falam, quando se referem ao Presidente da República, que, em algum momento, ele teria pedido recurso para campanhas eleitorais.

Aí, nesta Casa, alguns colegas meus fazem a denúncia com veemência, e eu me envergonho disso, porque esse ato foi praticado por todos. Nos últimos 10 anos, fazer campanha no Brasil se estabeleceu pelo poder de pagamento. Tanto é verdade que, na hora de aprovar o fundão, todo mundo se desesperou: *"Tem que haver dinheiro para fazer campanha!"* Eu argumentei que, para mim, não precisa. Se meu adversário, meu concorrente, não tiver nenhum centavo, eu também não preciso ter. Eu só preciso de dinheiro porque meu concorrente tem.

Pois bem, naquele momento, o que estava acontecendo? As pessoas iam atrás de recursos porque o sucesso da eleição de Parlamentares, Governadores, Senadores, Presidente da República está rigorosamente ligado ao volume de financiamento conseguido. Estou dizendo alguma surpresa que mereça espanto da grande imprensa ou de algum dos pares desta Casa? Não! Se alguém chegasse 20 dias antes da eleição e dissesse que tinha 200 mil para a sua campanha, V.Exas. pediriam atestado de bons antecedentes? É claro que não! Não era assim o sistema. E mais, tratava-se essa anomalia como se natural fosse, com absoluta naturalidade. O modelo de financiamento de campanha era assim. Ou então, eu tenho que admitir, Sr. Presidente, uma empresa privada financia a grande maioria deste Congresso certamente por amor aos rostos ovais de todos. É claro que não! Ela financia porque tem interesse negocial depois, o que significa que, em muitos momentos nesta Casa, os mandatos se misturam com ponto comercial. Nada do que eu digo é inusitado, estranho.

Alguém aqui, com argumentação, e inclusive com bela formação acadêmica, me disse que não haveria afronta à Constituição — aliás, a Constituição daria guarida. Meu amigo, pegue o § 4º do art. 86, que diz que um Presidente não pode ser processado ou punido senão por crime cometido durante o mandato. Qual é o crime do Sr. Michel Temer durante o mandato? Uma delação mentirosa? Uma delação em que uma empresa de TV diz, por 2 dias a fio, que haveria um pedido para que Eduardo Cunha não dissesse uma palavra e, quando veio à tona, a descrição era mentirosa. Quem merece crédito, o pinguço pego num porão de uma distribuidora de bebida tomando um trago de canha com um advogado ou o Presidente da República, contra quem não há absolutamente nada provado?

Se esses argumentos não lhes convencem é porque V.Exas. não querem esse convencimento, querem o direito à retórica, porque a única verdade que querem aqui é a oportunidade de fazer o desgaste político, que é legítimo, porém sem nenhum resultado prático. Querem que diga que a economia vai mal. Quem deixou quase 14 milhões de desempregados foi o Governo anterior, que queria implantar no Brasil o sistema venezuelano, e que nós fôssemos uma Venezuela de hoje. Se alguém perguntar à população brasileira se ela quer que volte a desgraça da inflação de 10,35%, da taxa SELIC de 14,75%, ela dirá que, absolutamente, não. Ela quer a inflação de 2,82%, como é agora, juro chegando a 7%, funcionamento da economia, para poder dizer que o País voltou a respirar outra vez. A base da nossa economia voltou a gerar dignidade para as pessoas. No entanto, se continuarmos com os meios de comunicação, que detêm 60% da comunicação nacional, a serviço da destruição da imagem sistemática de quem dirige o País, é claro que é possível que a população se refira a essas pessoas dessa forma.

De qualquer sorte, poucos aqui têm condições de falar desses crimes, porque o chefe da "larapiolândia" está acusado pela sexta vez. Aliás, não falta dia em que não haja uma denúncia, uma delação. E dizem que o delator só delatou porque estava premida a sua liberdade na delação. Gozado, o argumento para eles vale, para nós não. É claro que sim!

Enganam-se aqueles que dizem que esse discurso do denuncismo barato e desqualificado vai ser escrito na história. Absolutamente, não! E não é preciso esperar muito. No ano que vem, quando nós estivermos discutindo o processo político, vão aparecer perfis de políticos novos que vão certamente discutir a grande

revolução ética por que estamos passando e que serve de ensinamento para todos nós. Não há nenhum aqui que esteja imune a isso. A revolução por que nós estamos passando está nas ruas. As urnas vão parir o resultado na eleição seguinte, com certeza. Mas nós teremos um País tecnológico que vai trabalhar o tema da economia. O denuncismo oportunista perde força para que a pauta possa discutir o Brasil de verdade, que dê direito de um futuro aos nossos filhos e netos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Seguindo a ordem de inscrição, passo a palavra ao Deputado Helder Salomão, que dispõe de 10 minutos.

**O SR. DEPUTADO HELDER SALOMÃO** - Sr. Presidente, demais membros desta Comissão, população brasileira que acompanha atentamente o que acontece nesta Casa e, em especial, nesta Comissão, eu diria, pela provocação feita pelo Deputado que me antecedeu, que Temer está tão bem avaliado, que o povo aprova tanto a sua gestão, que ele não tem aprovação, tem margem de erro. A aprovação do Presidente não é aprovação, é margem de erro. É o Presidente mais desaprovado, mais rejeitado em toda a história da República brasileira.

Aqui, Srs. Deputados, população brasileira, nós não estamos tratando de supostas pedaladas fiscais, mas de graves e consistentes denúncias de recebimento de propinas — sublinho — com provas materiais que envolvem o Presidente da República, Michel Temer, seus Ministros mais próximos e alguns Parlamentares.

Diferentemente da primeira denúncia, esta que avaliamos é muito mais robusta, com vasto material comprobatório da participação do Presidente em um esquema criminoso. A delação de Funaro é devastadora, senhores. Ela desnuda um esquema chefiado pelo Presidente da República, Sr. Michel Temer. Entre os documentos apresentados por Janot está uma série de gravações, de planilhas, de comprovantes de depósitos entregues por delatores da Odebrecht que tinham como destinatários, principalmente, os investigados Temer e Cunha. Como punição, Janot pede que os envolvidos percam seus cargos públicos ou mandatos eletivos, cumpram penas que variam de 3 a 8 anos de prisão e devolvam aos cofres públicos o valor de 642 milhões de reais, 55 milhões a título de multa e 587 milhões do valor recebido como suposta propina.

Ao todo, a denúncia apresentada, Sr. Relator, que me ouve, conta com 245 páginas, divididas em dois capítulos. Um deles contém uma síntese das imputações,

enquanto o outro detalha como a suposta corrupção aconteceu em diversos órgãos do Governo, sob a coordenação do Sr. Michel Temer. Segundo a denúncia, sete integrantes do PMDB praticaram atos ilícitos em troca de propina dentro de vários órgãos públicos, dentre eles PETROBRAS, Furnas, Caixa Econômica e a própria Câmara dos Deputados.

Temer é apontado nesta denúncia como o líder da organização criminosa desde maio de 2016. Janot afirma que ele trouxe para o primeiro escalão do Governo os denunciados Eliseu Padilha, Moreira Franco, Geddel Vieira e Henrique Eduardo Alves. O Procurador faz questão de sublinhar em sua denúncia a nomeação do Deputado Osmar Serraglio para o Ministério da Justiça porque possibilitou que o suplente Rocha Loures, ex-assessor de Temer, assumisse o mandato de Deputado nesta Casa. Então, fica claro que tudo foi pensado para garantir a continuidade desse esquema criminoso.

Para o Ministério Público, Temer obstruiu a Justiça ao dar aval para que Joesley Batista comprasse o silêncio de Lúcio Funaro — isso está na denúncia do Ministério Público —, através de Ricardo Saud, executivo do grupo, que pagaria as propinas para o irmão de Funaro. Por sua vez, Funaro confirmou que recebeu dinheiro de Joesley para que não fechasse acordo de delação. O silêncio desse esquema traçado pelo Presidente da República e seus aliados tinha como beneficiário o próprio Presidente Temer.

Então, Srs. Deputados, população brasileira, o que estamos vendo não é uma simples suspeita. Nós não estamos falando de supostas pedaladas fiscais, mas de uma série de provas que demonstram inequivocamente o envolvimento do Presidente da República e seus Ministros mais próximos numa organização criminosa que está dilapidando o patrimônio do povo brasileiro.

É inacreditável! Esta Casa cassou uma ex-Presidente por supostas pedaladas fiscais. Agora dá sinais de que vai, pela segunda vez... Eu espero que não, mas esta Comissão e esta Casa começam a dar sinais de que vão livrar Temer de uma denúncia grave como esta pela segunda vez. É inacreditável que aqueles que tiveram coragem de cassar uma Presidente inocente hoje assinem embaixo da corrupção praticada por esse Presidente e seus aliados mais próximos.

Eu diria o seguinte: nós estamos diante de uma situação em que eu tenho certeza de que o povo brasileiro não vai se calar. O Deputado que me antecedeu

disse que o povo brasileiro não quer o retorno ao que tínhamos, que ele quer este modelo de Governo que acaba com agricultura familiar, que retira direitos do povo brasileiro, que vende o Brasil e que legaliza o trabalho escravo em troca de votos. Nós estamos falando de um Presidente que descaradamente compra votos usando recurso público, usando cargos e anistias para grandes grupos econômicos para se sustentar no poder. É um crime para tentar se livrar de outro crime praticado por ele. Nós estamos falando aqui de compra de votos. Nós estamos falando de um processo que está empobrecendo mais aqueles que já são mais pobres. Nós estamos falando de um Governo que chegou ao poder para fazer a vontade de uma minoria que nunca se conformou com o Governo que trouxe as mudanças, como foram os Governos Lula e Dilma.

Eu quero dizer o seguinte: no ano que vem, nós teremos eleições. Eu tenho certeza de que nós seremos julgados, todos nós. Temer está afundando. Vocês que ainda insistem em defendê-lo estão correndo o risco de afundar junto com ele, porque, sob o pretexto de que nós combateríamos a corrupção no nosso País, sob o pretexto de que era preciso retirar do poder um Governo, foram praticadas atrocidades. O povo brasileiro começou a entender agora — tardiamente, mas está entendendo — o que estava por trás do golpe que nós denunciamos desde o início: Agora, na era Temer, comprar votos? Pode. Mala de dinheiro? Pode. Provas? Não importa se há provas. Agora, pedaladas fiscais? Ah, isso é muito grave!

É este Governo que o povo brasileiro não tolera mais. Por isso, tenham a certeza de que nós faremos esse debate este ano, nesta Casa, mas também faremos no ano que vem, porque todos estão vendo que aqueles que condenaram inocentes protegem hoje aqueles que praticam crimes e dilapidam o patrimônio do povo brasileiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo orador inscrito é o Deputado Reginaldo Lopes. S.Exa. dispõe de 15 minutos.

**O SR. DEPUTADO REGINALDO LOPES** - Obrigado, Sr. Presidente. Quero cumprimentar os nobres colegas.

Inicialmente, registro que aqui não se trata apenas de mais uma votação. O que nós estamos fazendo aqui é escrevendo mais um capítulo desta triste história, uma história que começou naquela noite de horrores do dia 16 de abril.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA 1322

Foi a partir do projeto Jucá que toda essa arquitetura contra a democracia brasileira se estabeleceu. Se há um projeto que caminha, e até agora vitorioso, é o projeto Jucá. E, logicamente, o programa chamado Uma Ponte para o Futuro é a pena, o pagamento da conta por ter se dado um golpe na democracia.

É evidente que é preciso pagar a conta a quem financiou, a quem não suportava mais um país que tinha um projeto mais definido sobre o Estado brasileiro, que construía, a partir do desenvolvimento econômico, o fortalecimento da distribuição de renda — porque nenhuma nação desenvolvida se fez sem distribuição de renda.

Portanto, o programa Uma Ponte para o Futuro tinha que sinalizar para o mercado financeiro que sustentou o golpe. A cada dia está mais claro — inclusive financeiramente, porque há delações — que alguns Parlamentares não votaram livremente mesmo votando contra a democracia. Eles foram pagos para votar contra a democracia e consolidaram o projeto Jucá.

Esse projeto deixou uma vítima e muitas sequelas. É evidente que a vítima é a democracia brasileira. E a democracia brasileira desmoralizou todas as instituições. Vamos ser sinceros. Ninguém está votando, na verdade, se há ou não materialidade. Todos aqui têm convicção plena de que há materialidade. Todos. Qualquer cidadão brasileiro e até estrangeiro já acompanhou pela mídia e tem convicção de que há materialidade, qualquer criança ou adolescente sabe que há materialidade.

A questão aqui é, lamentavelmente, política. A decisão aqui é política. É uma decisão de alguns que não sabem como voltar atrás no seu equívoco, no seu posicionamento a favor daquele golpe. Eu acredito que vários foram enganados, que alguns foram enganados e que outros estavam convictos de que se precisava dar o golpe na democracia porque, de fato, no Estado Democrático de Direito, a Constituição de 1988 não era mais viável no capitalismo brasileiro e no Orçamento público brasileiro.

A partir daí, inventaram o *impeachment* da Presidenta Dilma. Muitos precisavam também buscar um presidente que desse proteção aos malfeitos, aos esquemas criminosos em que esse grupo que governa hoje o País está envolvido — e cada vez mais envolvido. E o melhor caminho era consolidar o golpe no Brasil e dar a Michel Temer uma instituição, um mandato ilegítimo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1323

Portanto, hoje temos, a partir desse projeto Jucá, o Legislativo totalmente desmoralizado tanto na Câmara quanto no Senado; a instituição Presidência da República na margem de erro, como diz o Deputado Helder Salomão, com o índice histórico de aprovação de 2% ou 3%; e, por último, é evidente, o Supremo Tribunal Federal, que sai também desmoralizado de todo o processo. Ele sai desmoralizado porque, de fato, ao se posicionar em relação ao Senador Aécio Neves, o faz de maneira seletiva, porque, na mesma sessão, deveria ter tido a coragem de anular o *impeachment,* de anular o golpe. Será que alguém no Brasil ainda tem dúvida de que não houve golpe?

Portanto, eu acredito que esta Legislatura não tem nenhuma salvação. Nós estamos aqui escrevendo mais um capítulo triste, mais um capítulo dessa história muito triste para a democracia brasileira. Lamentavelmente, estamos aqui caminhando — é lógico que não com o meu voto, mas com o voto da maioria — para, mais uma vez, arquivar uma denúncia cheia de materialidade. E ainda usam o argumento de que, em nome da estabilidade econômica, da estabilidade política, é importante arquivar essa denúncia.

Eu devo estar morando em outro país, porque não podemos estar falando do mesmo país. Este País, que estão falando que tem estabilidade econômica. conseguiu uma queda nas taxas de inflação jogando a economia no buraco, uma economia que expulsou do mercado de trabalho mais de 25 milhões de pessoas. O Brasil hoje tem 15 milhões de desempregados ou deve ter muito mais, porque vários trabalhadores nem têm expectativa de conseguir uma colocação no mundo do trabalho. Mas esta economia tem mais de 10 bilhões de trabalhadores informais. Portanto, é um país com 25 milhões de brasileiros e brasileiras fora do mercado de consumo.

Na verdade, essa visão econômica é uma visão anticapitalista, porque qualquer país decente se voltaria para a política interna, para o mercado interno e buscaria ações e instrumentos da economia para incluir esses 25 milhões de brasileiros no direito de exercer sua cidadania plena.

Esta é a opção deste Governo ilegítimo. Esta é a opção! É lógico que há redução das taxas de juros, mas o custo social disso, o preço para milhões de brasileiros é muito alto. Não há só a destruição, com uma conta caríssima para os

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1324

mais pobres do País. Soma-se a isso uma força radicalizada e equivocada em relação aos direitos trabalhistas, aos direitos sociais, aos direitos previdenciários.

Este é um governo que tem que prestar contas rapidamente ao mercado financeiro e que constrói um país cometendo crimes, eu diria que contra a humanidade.

A última ação deste Governo para comprar votos trata-se de esquema criminoso, ao qual o projeto Jucá se encaixa muito bem. E a obstrução de Justiça é evidente: quando se busca a compra de votos, obstrui-se a Justiça, para que não continue as investigações.

Nesse processo, o novo decreto sobre a fiscalização do trabalho escravo é uma vergonha. Este País construiu uma economia forte no campo, buscando combater o trabalho escravo, preservando os trabalhadores, a dignidade humana. E, neste momento, por causa de 10, 15 ou não sei quantos votos, comete um crime contra a humanidade.

Talvez a única saída para aqueles que defendem um país mais justo, um país mais igualitário seja de fato fazer uma denúncia internacional. Essa questão é gravíssima, Deputado Helder Salomão, sem falar das reformas que nós vamos ter, de fato, que disputar no campo democrático, no processo de resgate da democracia que, espero, ocorrerá em 2018.

Que país, que nação, que projeto nós queremos? Nós vamos ter que trabalhar no próximo mandato, eleito democraticamente, para reverter as ações estruturantes de destruição dos direitos do povo mais simples, do povo trabalhador, até porque isso está vinculado diretamente à possibilidade da retomada do desenvolvimento econômico.

Podem fazer um estudo histórico dos países avançados, dos países desenvolvidos. Qual país se desenvolveu sem distribuir renda? Qual país se desenvolveu sem qualidade no mundo do trabalho? Qual país se desenvolveu com tamanha injustiça?

Chegamos ao indicador de que 6 brasileiros concentram uma riqueza superior a de 100 milhões de brasileiros. Alguém acha que este modelo está correto? Quem pode apostar neste modelo de desenvolvimento econômico? Isso vai criar um caos.

Soma-se a isso, é evidente, a estratégia de buscar o ajuste fiscal de qualquer forma, congelando investimentos estratégicos na área de educação, na área de

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1325

saúde, áreas que são subfinanciadas. Todo mundo conhece uma casa de saúde, um prestador de serviços do Sistema Único de Saúde no Brasil, uma Santa Casa, um hospital. Todos são subfinanciados, estão com débitos.

Como nós vamos congelar investimentos nessa área sem ter universalizado o Sistema Único, que todos nós deveríamos ter orgulho de ter construído na Constituição Cidadã e democrática de 1988? Como nós vamos congelar investimentos na educação tendo metas no Plano Nacional de Educação de universalizar a escola infantil de 0 a 3 anos e a pré-escola de 4 a 5 anos?

Há indicadores de que, nos grandes centros — onde os mais pobres são os mais vulneráveis, porque o arranjo familiar às vezes não garante essa proteção, e o Estado se faz omisso—, 76% das nossas crianças estão fora da escola infantil, uma das etapas mais importantes do desenvolvimento humano, para consolidar outra nação, outro país.

E este Governo promove um corte de 96% dos investimentos no campo educacional, da creche até a pós-graduação — 96% foi o corte de investimento no Orçamento de 2018. Vejam: 0% para as universidades e 0% para os institutos federais, um corte de 13,5 bilhões de reais no FIES e de 96% na construção de creche do PROINFÂNCIA. Esses são os indicadores deste Governo e do programa econômico e social que pretende e vai comprometer os investimentos por 2 décadas, por 20 anos.

Portanto, caros colegas, nós precisamos aqui resistir. É evidente que parece que nós estamos jogando um jogo de cartas marcadas, com forte intervenção do Poder Executivo e de sua máquina para comprar votos. Mas o que nós estamos fazendo aqui hoje também é história, porque todos esses equívocos, esses erros cometidos, essas proteções seletivas que foram criadas nesta Legislatura não suportam mais 2 anos de uma análise histórica.

Ao contrário de João Goulart, que demorou muitos anos para ter seu mandato devolvido, e de vários outros Deputados, o que esta Legislatura deveria fazer — para encerrar — é reconhecer que, de fato, destruiu a democracia ao entrar na aventura conduzida pelo Senador Aécio Neves, que não aceitou o resultado eleitoral e resolveu colocar fogo no País. Ele não tem nenhuma moral no campo ético. Hoje todo mundo conhece a realidade de como ele baseou a sua construção histórica.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1326

O que nós deveríamos fazer aqui hoje é, talvez, buscar um instrumento legal para anular aquela noite de horrores que ocorreu em abril de 2016. Eu sei que isso não vai ocorrer. Então, cabe a nós e a mim, em especial, declarar que vamos votar pela continuidade das investigações em relação às denúncias da PGR contra o Presidente ilegítimo, Michel Temer.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Flavinho, que dispõe de 10 minutos.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Sr. Presidente, peço um minutinho. Apenas quero fazer um apelo a V.Exa. para interrompermos a reunião por hoje, depois de praticamente 12 horas de nossos trabalhos aqui. Já são 9 horas da noite, sem contar que chegamos aqui antes, para registrar a nossa inscrição e fazer esse apelo a V.Exa., até em respeito aos advogados que estão aqui conosco e certamente estão cansados também. É um dia de atenção, e eles estão prestando atenção a todas as manifestações.

Queria fazer esse apelo a V.Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito, Deputado.

Com a palavra o Deputado Flavinho, por 10 minutos.

**O SR. DEPUTADO FLAVINHO** - Sr. Presidente, nobres Deputadas, nobres Deputados, nobre Relator, todos aqueles que nos acompanham pelos meios de comunicação desta Casa, eu separei em quatro tópicos a minha fala nesta noite, mas quero iniciar fazendo memória de uma conversa que tive com o nobre Relator ali, ao pé da tribuna.

Diante de uma fala minha, inclusive com relação à própria denúncia — e até então, naquele momento, o nobre Relator, creio, não tinha nem ideia de que seria o Relator desta matéria —, ali, de forma muito humilde, eu acolhi exatamente as palavras de um Parlamentar com 40 anos nesta Casa. E ali, de forma muito serena, ele me indagava, ele me perguntava — não sei se V.Exa. se lembra dessa conversa que tivemos ali — o seguinte: *"Será realmente melhor para o País que o Presidente seja afastado a esta altura do campeonato?*

Eu sentia que realmente era sincero da parte de V.Exa. esse questionamento. Como um Deputadozinho de primeiro mandato, é claro, fiz questão de tentar explicar, com toda a minha limitação, para V.Exa., com toda a experiência que tem. Vi que, naquele momento, a nossa conversa foi muito produtiva e saí muito

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1327

satisfeito, até pela abordagem que V.Exa. fez, tão respeitosa, a um Parlamentar de primeiro mandato como eu.

Então, antes de mais nada, quero dizer do respeito que tenho por V.Exa. e do agradecimento por aquele pequeno gesto que falou muito alto ao meu coração, exatamente porque V.Exa., com tanta experiência, naquele momento se reclinou ali sobre um pequeno Deputado, no início de seu mandato.

Feito isso, eu quero também rememorar aqui — e falei isso para V.Exa. naquele dia — a minha atuação nesta Casa, desde quando cheguei aqui, em 2015. Naquele início, já deixei muito claro que eu era um Deputado com total independência nesta Casa: independência no meu partido, independência no meu Estado, apesar de respeitar profundamente a estrutura partidária, o meu partido, o PSB. E o meu partido sabe do respeito que tenho pela estrutura partidária, pelas Lideranças do meu partido.

Tenho total independência. Essa independência me foi dada quando fui convidado a ingressar nesse partido pelo finado Deputado Eduardo Campos, que naquele momento saía candidato à Presidência. Na conversa com ele, juntamente com Márcio França, hoje Vice-Governador do Estado de São Paulo, fui acolhido no PSB com total independência para defender as minhas bandeiras: a vida, a família, a moral, os costumes e, ao mesmo tempo, a independência no meu voto. Isso, ao longo de todo o meu mandato, tem ficado muito claro. Procuro sempre estar muito atento ao direcionamento do partido, da minha bancada, mas tenho total independência para o meu voto.

Assim o fiz no *impeachment*. Diferentemente do que dizem alguns Parlamentares do PT, que até acusam Parlamentares que votaram pelo *impeachment* de terem votado por um golpe, por terem sido comprados — são tantas coisas que dizem; e não sei de outros, digo sempre por mim —, eu realmente não tenho preço, eu tenho valor. Votei pelo *impeachment* porque vi o estrago que o PT fez no nosso País. Nas questões morais, foi um dos partidos que mais destruíram a moral no nosso País, as bases morais do nosso País. Foi o partido que mais destruiu a nossa economia. Justificou que estava, assim, ajudando os pobres, os miseráveis. Alegou isso para justificar as atitudes de corrupção, que ficaram muito claras para nós através da Operação Lava-Jato.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1328

Mas votei naquele momento exatamente porque vi o estrago que esse partido fez no nosso País e, é claro, porque vi a peça que foi apresentada naquela época pela Dra. Janaina Paschoal e pelo Dr. Hélio Bicudo. Sim, ali havia elementos, e eu, como Parlamentar, como fiscalizador do Executivo, não poderia virar as costas naquele momento e dizer "não" àquele processo. Então, votei pelo *impeachment.*

Eu me lembro de que, naquele dia, com muito respeito, como sempre faço, com o respeito institucional ao Presidente da Casa, naquela época o Deputado Eduardo Cunha, eu disse, no fim da minha fala do *impeachment*: *"E desejo que também o processo contra V.Exa. nesta Casa prossiga, porque o nosso País precisa ser passado a limpo"*. E o fiz de forma muito respeitosa. Depois, então, votei a cassação do mandato do Deputado Eduardo Cunha.

Chegamos, então, à primeira denúncia contra o Presidente Michel Temer, por quem também nutro profundo respeito institucional, pela Presidência, e até mesmo pela pessoa. Poucas vezes estive com o Presidente Temer, mas, de modo muito especial, na questão da defesa da vida, eu quero agradecer ao Presidente Temer, porque ele foi contundente quando foi instado pelo Supremo Tribunal Federal com relação ao aborto. O Poder Executivo, na pessoa do Presidente Temer, foi enfático ao dizer que não mudaria nada do que estava na nossa legislação.

Ainda que tenha respeito institucional pelo Presidente Michel Temer, pude ver o estrago que foi causado no nosso País pelo seu partido e por seu grupo, somado ao PT. Aí são irmãos siameses. Foi causado um estrago generalizado no nosso País pelo grupo hoje chamado pela Procuradoria-Geral da República de "organização criminosa", a "Orcrim", juntamente com o PT, outra organização criminosa, conforme dito também pelo próprio Procurador, pelos Procuradores da Lava-Jato e pelo próprio Juiz Sérgio Moro. Essas duas organizações criminosas se juntaram e, então, destruíram ainda mais o nosso País.

E chegamos ao momento em que a Lava-Jato começou o processo de depuração da corrupção sistêmica e endêmica no nosso País, que culminou, especialmente, no início do nosso mandato, em 2015. Venho acompanhando todo esse processo de depuração da corrupção no nosso País. A grande verdade é que o nosso povo está estarrecido com tudo o que está acontecendo.

Eu entendo que avançamos alguns passos na questão econômica, porque nós saímos do terrível para o ruim. Então, entendo que, sim, houve um processo de

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1329

melhoria em alguns pontos. Também entendo que esse processo de melhoria se deve a vários fatores, que já foram ditos aqui por outros Deputados, que sinalizam números que partem de situações na verdade negativas e que, por isso, positivam-se de forma mais fácil em algumas situações da economia.

Mas a Lava-jato realmente começou a fazer uma grande depuração. E hoje nós estamos aqui exatamente tratando de um tema que é fruto dessas investigações. Há provas cabais, fala do Presidente gravada, fala dos delatores, provas. Já foi dito aqui, e na peça que foi apresentada pelo Procurador — que V.Exa. entende infinitamente mais do que eu; não sou jurista, não sou operador do Direito —, está muito claro, que são fatos, não são indícios. São fatos.

Nós não votarmos aqui por questões técnicas. Isso caberá ao STF. Eu duvido muito que passe aqui na Câmara dos Deputados esse processo, pelo que já vimos da outra vez e pelo que a mídia mostrou também. Não sou eu que estou dizendo, foi a mídia que mostrou claramente que, do *impeachment* até agora, Deputados são cooptados, são comprados, por cargos, por emendas parlamentares. Nas emendas não há nada de irregular, nós sabemos disso, mas a forma como se trata a coisa realmente já deixou muitos Parlamentares amarrados com o Governo. O ex-Presidente Lula, hoje denunciado e réu, também estava lá no hotel comprando votos, na mesma época do *impeachment*, igualzinho ao que foi feito na primeira denúncia. Agora a mídia tem mostrado de forma explícita. Repito: o nosso povo está estarrecido, enojado de tudo isso.

Esperava-se que no nosso País o Parlamento tivesse o mínimo de decência num momento como este e apresentasse ao nosso povo o mínimo — o mínimo — de senso de coletividade, não de corporativismo, como nós estamos vendo, infelizmente, também nesta segunda denúncia.

Não gosto de tratar de forma ofensiva nenhum dos Parlamentares. O que estou colocando aqui, primeiro, é o que vejo dentro desta Casa. Estou aqui, sou testemunha ocular de situações e conchavos que são feitos para se blindarem, como nós vimos agora há pouco no Senado Federal. O Senador Aécio Neves retoma o seu mandato de forma corporativista, porque aqueles que votaram estão pensando: *"Amanhã posso ser eu"*. Se cometeu ilícito, crime, que pague.

Se há um crime com fatos, como foi mostrado pelo Procurador, eu vejo que o mais sensato e correto seria que o Presidente Temer respondesse, sim, na esfera

em que deve responder por esses crimes, que é o STF. Por todas essas situações, que ele tivesse de fato a possibilidade de dar as suas respostas. Ele diz, e os seus advogados, e também aqueles que o defendem aqui... Se os fatos apresentados pelo Presidente corroboram a sua inocência, que isso seja provado lá.

Eu votarei mais uma vez pelo prosseguimento da denúncia, para ser coerente com todos os passos que tenho dado nesta Casa e para dar uma resposta concreta à nossa população.

Eu respeito profundamente o parecer de V.Exa. Volto a dizer o que disse no início, com todo o respeito ao tempo de V.Exa. nesta Casa e ao conhecimento técnico e jurídico que tem da matéria, mas o voto neste momento, nesta Casa, será político. Por isso, manterei o meu posicionamento de coerência, assim como fiz desde o *impeachment* até o dia de hoje nesta Casa.

Peço aos Parlamentares que, entre hoje e amanhã, pensem, reflitam um pouquinho, não só porque o ano que vem é 2018, e haverá votação, mas também porque o nosso povo já não aguenta mais tudo isso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Eu respondo ao Deputado Alessandro Molon que o nosso prazo para o cumprimento da missão da CCJ, de entregar o parecer no prazo de cinco sessões, está se esgotando.

Amanhã há perspectiva de Ordem do Dia. De modo que nós temos que avançar, aproveitar que hoje é terça-feira e avançar o quanto possível na noite de hoje na discussão.

Eu vejo que alguns Deputados presentes desejam falar hoje, mas não vamos avançar tanto quanto avançamos na primeira denúncia, a ponto de chegarmos à madrugada. Vamos avançar com os Deputados que aqui estão e suspender, para podermos reiniciar amanhã, com o encerramento da discussão. Há outros tantos ainda inscritos que provavelmente não falarão hoje.

Peço paciência a V.Exa. Vamos avançar um pouco, mas com bastante equilíbrio, sem avançar pela madrugada.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Perfeito.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1331

Sr. Presidente, quero agradecer a V.Exa. Eu depreendo da fala de V.Exa. que, se se esgotar a lista dos Parlamentares inscritos para falar hoje, será suspensa a reunião.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Exatamente. Se esgotar. Eu acho que não se chegará a tanto, porque nós não vamos conseguir chegar a todos hoje. Se fôssemos ouvir todos hoje, nós passaríamos da meia-noite.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Perfeito. Digamos que V.Exa. veja que ainda há dois. V.Exa. chamará os dois?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu posso, eventualmente, indagar se podem ficar para amanhã, se já houvermos avançado na hora.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Mas se houver menos do que... Suponha que haja, digamos, seis ou sete.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Sim.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Vamos supor que daqui a pouco só haja dois. V.Exa. chama os dois, esgotam-se os presentes, e V.Exa. interrompe. Não é isso?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Podemos fazer assim.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Perfeito. Obrigado.

**O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA** - Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com a palavra o Deputado Lelo Coimbra.

**O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA** - Nós temos uma sequência de chamamentos. Os ausentes perdem o seu momento. Está certo?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Exatamente É claro.

**O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA** - Eu acho que não é justo esse critério. Acho que o máximo que podemos fazer é permitir que os que aqui estão e desejam se manifestar o façam.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Sim, sim.

**O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA** - Os que não estiverem podemos até respeitar, porque amanhã nós vamos fazê-lo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Enquanto houver alguém aqui...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1332

Sim, é claro. Perfeito.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Enquanto houver alguém, será chamado. Se não houver, não será chamado, e se interrompe.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Exato. Acho que é justo também dessa forma. Não há problema. Fica bem equilibrado para os dois lados.

O próximo inscrito é o Deputado Wadih Damous.

V.Exa. dispõe de 15 minutos, Deputado.

**O SR. DEPUTADO WADIH DAMOUS** - Sr. Presidente, Sr. Relator...

**O SR. DEPUTADO GIVALDO CARIMBÃO** - Sr. Presidente, pela ordem.

Quem vai falar depois? Se possível, se não for incômodo...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado Givaldo.

**O SR. DEPUTADO GIVALDO CARIMBÃO** - Depois dele quem é?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Depois é V.Exa.

Com a palavra o Deputado Wadih Damous. *(Pausa.)*

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Sr. Presidente, quem são os inscritos que ainda estão aqui, neste momento?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vamos lá: Deputados Wadih Damous, Givaldo Carimbão, Rocha, José Guimarães, Afonso Motta; João Gualberto, João Daniel, Aliel Machado, Valmir Assunção, Silvio Costa, Nilto Tatto, Alice Portugal, Rubens Pereira Júnior, André Figueiredo, Pompeo de Mattos, Delegado Waldir, Paulo Pimenta e Erika Kokay.

Esses são os inscritos. Não necessariamente todos estão aqui.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Perfeito. Dos anunciados por V.Exa. vejo aqui o Deputado Wadih...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Mas pode chegar alguém e, eventualmente, vai ter o direito.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Perfeito.

Mas até o momento temos aqui o Deputado Wadih Damous, o Deputado Givaldo Carimbão e o Deputado João Daniel.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - O Deputado Afonso Motta e o Deputado Delegado Waldir

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1333

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Ah, o Deputado Afonso também está aqui. E o Deputado?...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Delegado Waldir.

**O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA** - Sr. Presidente, quero fazer um adendo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não.

**O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA** - Caso V.Exa. encerre em algum momento aí adiante, também se encerram as inscrições, se for passar para amanhã.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Amanhã será possível fazer também a inscrição, é claro.

**O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA** - Não. Se transferir para amanhã, encerra-se ao transferir.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Não, não. Se o Presidente decidir encerrar agora, encerrado está.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Nós definimos no acordo de procedimentos que a inscrição pode ser feita enquanto durar a discussão.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - A discussão. É claro.

**O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA** - Como definimos no acordo de procedimentos que as falas vão se dando à medida que houver presença.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Exatamente. Se alguém for chamado e não estiver presente, perderá a vez.

**O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA** - Mas nós aqui estamos procedendo a uma possibilidade de acordo, conforme a sugestão do Deputado Molon. Se vamos evoluir fora do padrão já pactuado, eu também coloco a versão de que, se fizermos isso, que seja...

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Mas isso não é fora do padrão.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não há evolução fora do padrão. Ele está sugerindo que, a critério da Presidência, encerre-se...

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - O Presidente pode encerrar agora, se quiser.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito. Exatamente. Não há rompimento do acordo.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Ele não é obrigado a chamar todos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Ele está sugerindo o momento em que a Presidência definirá o encerramento. Foi só uma sugestão.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Isso. É um apelo até.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Exato.

**O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA** - Então, eu sugiro que, concluso este período, se remanescer a continuidade de amanhã, remanesça com a supressão de novas inscrições, no início de amanhã...

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Mas não é regimental isso. Nós não concordamos

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Aqueles que forem chamados e não estiverem presentes não poderão fazer nova inscrição. Isso é um fato. Aqueles que não fizeram inscrição alguma, se quiserem fazer a inscrição amanhã, poderão fazer. Isso está no acordo.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Os dois casos são regimentais. V.Exa. tem razão.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Isso aí atende plenamente o acordo.

*(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)*

**O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO** - Sr. Presidente, a partir do momento em que V.Exa. disse que ia avançar, alguns Deputados que estavam aqui e que se inscreveram foram embora, pensando que amanhã estariam aqui para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - É claro, é claro. A minha afirmação foi a de que nós não votaríamos hoje.

Aqueles que não se inscreveram e que quiserem se inscrever amanhã poderão fazê-lo. Agora, os que estão inscritos aqui, se chamados e não estiverem pressentes, perderão a oportunidade da discussão.

**O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA** - Sr. Presidente, hoje é o último dia, hoje é o último prazo regimental para que entreguemos os resultados.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - É claro. Exato.

**O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA** - V.Exa., neste formato, estará abrindo mais um dia de discussão.

1335

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Sem dúvida.

**O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA** - Então, nós podemos, amanhã, não ter a possibilidade de votação desse relatório.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Por qual razão, Deputado?

**O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA** - Porque teremos aberto a possibilidade de novas inscrições e criando um novo formato de tempo.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Mas isso sempre houve, Presidente. Isso é regimental.

**O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA** - Não. Quando nós fizemos...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Isso é do Regimento, e quando há acordo de procedimento. A discussão...

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Presidente, só para contraditar...

**O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA** - No primeiro procedimento, Presidente, na primeira denúncia, todos se inscreveram.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Sim.

**O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA** - Muito poucas exceções...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não, nós tivemos inscrição inclusive no último momento da discussão. Eu lembro que o Deputado Evandro Gussi se inscreveu no minuto antes de encerrar a discussão; o Deputado Andre Moura também, salvo engano.

Então, V.Exa. está enganado sobre esse fato. O Deputado Bonifácio de Andrada mesmo se inscreveu e foi o último a falar naquela discussão.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Presidente, eu posso colaborar?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - A inscrição pode ser feita em qualquer momento da discussão, Deputado Lelo Coimbra, e não trará prejuízo, como não trouxe na primeira denúncia.

**O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA** - Mas o prazo, na última vez, foi cumprido.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não foi. Foi extrapolado em 1 dia.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Posso colaborar com a questão?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vamos seguir o trabalho.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - A questão do Deputado Lelo Coimbra é muito tranquila, porque o Governo não está falando, e amanhã a tática de não se inscrever continua. Portanto, o número de Deputados da Oposição que já se inscreveram e que ainda há para se inscrever é muito pequeno. O número de inscrições amanhã será o mínimo, se o Governo não falar. E os não-membros que já estão inscritos são 12, e o máximo são 20. Então, falta muito pouca gente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não haverá prejuízo. Eu quero crer, Deputado Lelo Coimbra, com alguma segurança, ou com quase toda a segurança, que nós vamos avançar para a discussão num horário condizente na data de hoje. Recomeçaremos amanhã, e votaremos esta matéria amanhã, sem dúvida alguma.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Presidente, só para confirmar a linha de raciocínio de V.Exa.

V.Exa. sabiamente decidiu. Todos os membros da Comissão que se inscreverem falam, e não-membros da Comissão, até 20 inscritos. Então, isso por si só delimita o processo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Delimita, sem dúvida.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Ninguém que vá falar amanhã poderá se inscrever se já falou; se é da Comissão é justo; se não é da Comissão, chegando aos 20, morreu.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Exatamente. Nós não vamos eternizar a discussão. Há um limite.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Então, a decisão de V.Exa. é sábia, inteligente e equilibrada.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Enfim, o próximo inscrito é o Deputado Wadih Damous.

V.Exa. dispõe de 15 minutos.

**O SR. DEPUTADO WADIH DAMOUS** - Sr. Presidente, vou colaborar com esta Comissão e tentar não usar o tempo de 15 minutos, até porque acho desnecessário para o que tenho a falar.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito, Deputado.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1337

**O SR. DEPUTADO WADIH DAMOUS** - Sr. Presidente, quero cumprimentar V.Exa., o Sr. Relator, meus colegas advogados que estão aqui até esta hora com a infausta tarefa de promover a defesa dos denunciados.

Sr. Presidente, eu quero desde já dizer que vou votar pelo prosseguimento da denúncia, vou votar contra o relatório. Dito isso, eu quero deixar claro que o faço por motivação estritamente política. O fato de votar pelo prosseguimento da denúncia não me faz enaltecer essa denúncia. Eu inclusive concordo em parte com a fundamentação que o Relator apresentou.

Nós estamos assistindo nos dias de hoje, Presidente, e isso já vem de algum tempo, ao seguinte: quanto mais o Ministério Público se arvora na sua missão dita salvacionista, quanto mais alguns desses procuradores — e eu incluo nesse rol o signatário da denúncia, o ex-Procurador-Geral Rodrigo Janot — se imbuem de uma suposta missão de salvar o Brasil e sanear a política, quanto mais isso se intensifica, quanto mais essa dimensão vai se consolidando, piores são as produções advindas dali.

É uma denúncia cheia de senões. Nós temos que lembrar para aqueles que enaltecem tanto a denúncia quanto o seu autor que o Sr. Rodrigo Janot participou ativamente do golpe de Estado que retirou a Presidenta Dilma da Presidência da República. Eu considero o Sr. Rodrigo Janot um golpista.

Vamos falar aqui as coisas como elas devem ser ditas, porque há uma certa tendência, sobretudo no meio da política, de legitimar esta ou aquela denúncia de acordo com o réu: *"Bom, se o réu é fulano, a denúncia é válida; se o réu é sicrano, a denúncia não vale"*. Eu não entro nisso.

Eu tenho convicções. Estou convencido de que este Governo foi tomado por uma organização criminosa. Mas quanto à denúncia, ao que nós estamos examinando aqui, eu não sou Ministro do Supremo Tribunal Federal, eu não vou me deter aqui em planilhas, eu não vou me deter aqui em valoração da prova. Eu quero saber se a denúncia traz elementos mínimos, se ela traz elementos indiciários que permitam, que autorizem o seu prosseguimento. E eu acho que, apesar de todos os pesares, a denúncia os traz.

Nós não podemos sonegar ao povo brasileiro o direito de permitir que o Supremo Tribunal Federal valore a prova e diga se Michel Temer é culpado ou inocente. Nós não podemos, mais uma vez, impedir que o povo brasileiro tenha a

1338

possibilidade de ver o seu mandatário, embora seja um mandatário ilegítimo, golpista, etc., julgado e, se for o caso, condenado ou, se também for o caso, inocentado.

Vejam só a seletividade do Sr. Rodrigo Janot: ele pega a delação de Lúcio Funaro e, como sempre faz o Ministério Público, seleciona uma parte, como a que o Sr. Funaro diz que o *impeachment* foi comprado aqui na Câmara dos Deputados, mas essa não veio! Essa parte o Sr. Janot esqueceu! Num mandado de segurança impetrado pela Presidenta Dilma desde aquela época, o Sr. Janot, já sabedor do que diz Lúcio Funaro, dá um parecer desfavorável à anulação do *impeachment*. Diz que aquele que sucedeu a Presidenta Dilma é bandido, é chefe de organização criminosa. Recebe a notícia — pelo menos o relato — do Sr. Lúcio Funaro de que o *impeachment* aqui dentro foi objeto de compra e venda. E isso é esquecido tanto por ele, quanto pelo Relator do processo, o Sr. Ministro Edson Fachin, que, aliás, eu não entendo porque é Relator dessa denúncia. Essa denúncia me parece não ser a Operação Lava-Jato.

Enfim, essas são as questões sobre as quais competirá a sabedoria do Supremo Tribunal Federal deitar o seu entendimento.

Sr. Presidente, eu só fiz questão de me pronunciar nesta Comissão porque, até pela minha formação filosófica, eu não acredito em salvacionismos, sejam celestes, sejam terrenos. Eu acredito é no processo político, e o soberano do processo político é o povo brasileiro. É o povo brasileiro que haverá de superar esta quadra maldita que estamos atravessando. Se tirarmos o atual mandatário daqui, o que vai sucedê-lo também me parece fazer parte do mesmo processo ilegítimo. A legitimação do governante se dá pela soberania do voto, pela soberania popular. A soberania popular é que há de recuperar a nossa democracia.

Eu não preciso dessa denúncia maltrapilha para saber que nós estamos sendo mal governados em todos os aspectos: mal governados no plano ético-moral; mal governados do ponto de vista da economia; mal governados do ponto de vista do emprego — já somos quase 15 milhões de desempregados.

O Sr. Janot, juntamente com a sua equipe de rapazes procuradores, ditos salvadores da Pátria, é responsável, em boa parte, pelo que está acontecendo com a economia brasileira, pelos atentados à soberania nacional, porque participaram do

1339

golpe de Estado que tirou a Presidenta Dilma Rousseff da sua cadeira no Palácio do Planalto.

Aliás, o Supremo Tribunal Federal está oferecendo a ele uma boa oportunidade de limpar a sua biografia. Para isso, basta que anule esse *impeachment.* Já há elementos suficientes, já há elementos robustos que autorizam o Supremo Tribunal Federal. Há elementos de procedência suficientes no mandado de segurança impetrado pela Presidenta Dilma Rousseff para nós recolocarmos o Brasil nos trilhos do processo civilizatório, nos trilhos do processo democrático. Mas eu não engrosso o coro de aplausos a Rodrigo Janot e sua turma, eu não faço parte disso.

Nesse sentido, parte da justificativa do relatório está correta. O Ministério Público ultimamente tem se detido mais a produzir panfletos do que peças de denúncia consistentes, peças de denúncia que de fato pudessem lhe render aplausos ou o reconhecimento de que ele já foi tributário no passado. Hoje não o é mais.

Eu não sei, eu não sou Ministro do Supremo Tribunal Federal, não sou juiz. Caberá ao Supremo Tribunal Federal fazer essa valoração, dizer se Michel Temer é culpado ou inocente. Aqui o nosso papel é simplesmente o de autorizar ou não o Supremo, de acordo com os elementos indiciários da denúncia, a apreciar, julgar e condenar ou absolver os acusados.

Eu espero que, como parte da recuperação da nossa democracia, nós também recuperemos o devido papel do Ministério Público numa democracia. Esse Ministério Público que aí está — pelo menos o que foi comandado até pouco tempo por Rodrigo Janot — é o Ministério Público do estado de exceção; é o Ministério Público do Estado penal; é o Ministério Público que atentou contra a democracia. E para esse Ministério Público eu não bato palmas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu agradeço ao Deputado Wadih Damous.

O próximo inscrito é o Deputado Givaldo Carimbão.

V.Exa. dispõe de 10 minutos.

**O SR. DEPUTADO GIVALDO CARIMBÃO** - Sr. Presidente da Comissão, companheiro Rodrigo Pacheco; companheiro Deputado Bonifácio de Andrada,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1340

Deputado Federal há mais de 20 anos nesta Casa — eu, com 5 mandatos, tenho a honra de conviver com S.Exa. —; meus companheiros e companheiras aqui presentes; senhoras e senhores, não faço parte da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, mas como Deputado tenho o direito de falar durante 10 minutos, até porque no plenário só os Líderes têm condições de falar e ali expor as suas posições.

Este é o momento em que nós manifestamos o arrazoado das ideias, dizendo por que votamos "sim", por que votamos "não". Dois fatos, Sr. Presidente, levam-me a votar mais uma vez a favor da investigação: primeiro, no campo jurídico, e depois, no campo político.

Como disse, com alguns mandatos que tenho na Casa, tive a honra de ser Deputado com Michel Temer, com Rodrigo Rocha Loures, com Geddel Vieira Lima. Eu convivi nesta Casa como todo esse grupo que hoje está sendo acusado, com esses companheiros, principalmente com o ex-Presidente da Câmara, então Líder do PMDB — eu era Líder do PROS e do PP —, e conheço muito bem o modelo e a forma de fazer política perversa, política que lamentavelmente se faz com "p" minúsculo.

Assim sendo, Sr. Presidente, assistimos primeiro ao *impeachment* da Presidente Dilma. Diziam: *"É um golpe!"* E alguém dizia: *"É um golpe?! Está na Constituição!"* O golpe não era jurídico; era um golpe político.

Companheira Maria do Rosário, por que foi um golpe político e não um golpe jurídico? Naquele momento uma pedalada não configurava obviamente um impedimento para a cassação de uma Presidente, mas o time do Vice-Presidente da República tinha interesse direto na Presidência, porquanto seus integrantes eram coadjuvantes e passariam a ser atores. Eles eram subordinados e agora seriam os atores principais. E aí levaram para a cassação da Presidente Dilma simplesmente para tomar o poder e aí, como dito na Procuradoria, montar uma quadrilha dentro do Palácio do Planalto — palavras ditas pelo então Procurador-Geral da República Rodrigo Janot, com as peças que lhe foram entregues por delatores.

Naquele momento, votei pela não cassação da Presidente Dilma. Na rua do meu apartamento, em Maceió, havia dois carros de som batendo pesado para que eu mudasse a minha opinião. E eu mantive a minha postura e a minha convicção: votei "não" contra o *impeachment*, porque eu entendia que a pedalada não era

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1341

motivo de cassação. E mais: quem estava articulando tudo aquilo era exatamente um grupo que eu conhecia muito bem, pois convivi com ele aqui na Câmara Federal.

Passa o tempo, começam as delações, e aí vão aparecendo todos os podres da articulação para derrubar a Presidente Dilma, para tomar o poder, para montar a quadrilha. De repente, tem início a divulgação de uma gravação em que um empresário conversa com o Presidente — e não é vídeo somente; é áudio e vídeo: *"Presidente, já mandei os 500 mil reais todo mês para o Cunha". "Continue, viu? Continue."* Este é o Presidente. "*O articulador era o Geddel Vieira, mas ele está preso. E, agora, como é que eu faço?" "Agora tem outro rapaz aí, outro Deputado Federal, também. Esse está autorizado em meu nome." "Ah! é assim?" "É." "Está bom."* No outro dia, a Polícia Federal filma ele saindo com uma mala com 500 mil reais. Isso foi gravado previamente pela Polícia Federal. Depois de tudo isso, o Presidente Temer diz: *"Não! Essa fita tem montagem, ela não é autêntica. Eu quero que a Polícia Federal faça auditoria nessa fita".* Quebrou a cara: a perícia feita pela Polícia Federal constatou que aquela fita é 100% autêntica.

É motivo para cassar uma Presidente uma pedalada, mas não é motivo para cassar um Presidente alguém que está, comprovadamente, em fitas autenticadas pela Polícia Federal. Onde é que nós estamos?

Bom, agora vêm para a Câmara dois homens do PMDB, o Presidente Rodrigo Maia e o Relator, que era do PMDB. Este tomou a posição digna de mostrar que esse era, sim, motivo para dar autorização ao Supremo para fazer a investigação. A tropa de choque entrou aqui dentro. Meu Jesus Cristo, parecia mais aquela briga do Iraque, tirando Deputado a cada momento. E mudaram os companheiros. Vai para o plenário. Claro, 342 votos não conseguiriam, porque entraram em campo não com emendas parlamentares, companheiro Flavinho — a emenda parlamentar é impositiva —, mas com o dinheiro extra dos Ministérios! Temos que acabar com essa conversa de que foi com emenda parlamentar. Que emenda parlamentar! Foi dinheiro autorizado, que nós aqui aprovamos no Orçamento, para os Ministérios.

Tudo bem. Agora, vem a segunda denúncia. Olhem que a segunda denúncia veio antes e não foi colocada a questão do doleiro. O que tem de coisa ainda guardada para vir, mas o Presidente ficou protegido. Distribui-se cargo de todo jeito. Eu fiz indicações para a CODEVASF, em Alagoas, durante 10 anos. Mais de 1 bilhão de reais passaram pelas minhas mãos de coordenação política, e eu desafio:

1342

não tem uma vírgula sequer de qualquer ato que desabone minha conduta. Os caras querem cargo é para roubar, para montar esquema, podridão. Cargo não é para ajudar o Governo a melhorar a qualidade de vida do povo, não! Quando se discute cargo, é para dizer o seguinte: ali você tem um manto para roubar. Esta é a grande verdade: onde é que vai ser a boca? Essa é a grande verdade!

Muito bem. Dito isto, eu vou agora para a questão política. Deixar Temer na Presidência significa dizer o seguinte: vai ser o extermínio dos pobres! A força política dele vai dar condição de botar aqui, para um trabalhador rural, trabalhar 49 anos, para um trabalhador do Sertão de Alagoas e de Sergipe! Está aqui a reforma da Previdência: *"Não, Deputado, não é mais 49 anos, não".* Fomos nós Deputados que mudamos o texto, mas o que veio do sentimento do Palácio do Sr. Temer foi trabalhar 49 anos para os trabalhadores rurais.

Anteontem, no dia 15, foi o Dia dos Professores. Mas o que se tem para comemorar? Há na Casa um projeto que se o Temer der continuidade, o professor ficará 40 anos numa sala de aula. Se entrar com 30 anos ele vai se aposentar aos 70 anos. Isso é um crime com a educação do Brasil! Agora manda para esta Casa um orçamento que corta 97% do dinheiro destinado à ação social deste País! Vão acabar com os CRAS, com os CREAS, reduzirão 40% do dinheiro destinado à segurança pública. Quando todo mundo diz que há pouco dinheiro, ainda cortam 45%.

Estão vendendo agora a Caixa Econômica! Não bastassem os aeroportos, a CHESF, a CEMIG, ainda querem a Caixa Econômica! Onde é que nós estamos? Além de uma questão jurídica, há uma questão política. Deixar Temer no poder é exterminar os pobres! Para ele só serve os empresários que financiam a campanha dele e da sua patota, e os pobres — coitados! — que se explodam, como eles dizem.

Eu continuo com as minhas convicções. Não vendo a minha consciência. Não troco por cargo o meu voto. Continuarei votando pelos pobres deste Brasil. Vou aqui votar, obviamente — se o meu partido assim entender —, contra esse parecer, e, lá no plenário, votarei contra também para que a Justiça possa fazer a investigação do Presidente Temer.

Era isso, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1343

Com a palavra o próximo inscrito, o Deputado Rocha. *(Pausa.)*

Com a palavra o próximo inscrito, o Deputado José Guimarães. *(Pausa.)*

Com a palavra o próximo inscrito, o Deputado Afonso Motta.

V.Exa. dispõe de 15 minutos.

**O SR. DEPUTADO AFONSO MOTTA** - Estimado Presidente Rodrigo Pacheco, a quem cumprimento pela condução dos trabalhos, Sras. e Srs. Parlamentares, eminente Relator Bonifácio de Andrada, doutos patronos dos acusados, colaboradores desta Casa, senhoras e senhores que nos assistem pelos veículos de comunicação social, vivemos um momento dramático da vida nacional que alcança os Poderes da República, precariza, compromete, e que alcança todo o setor público e o privado, este indicado como corruptor, sem qualquer particularização, que representa o esgotamento de um sistema e que traz, ao mesmo tempo, na vida institucional do País, o grande desafio da superação, da busca de alternativas e, acima de tudo, o compromisso de continuar apurando todas as responsabilidades.

É exatamente nesse contexto que recebemos a imputação nesta Casa que também alcança todos nós, evidentemente, Parlamentares, de que existe aqui — ressalto a palavra "aqui" — uma organização criminosa que tem a promoção do Sr. Presidente da República Michel Temer.

Portanto, desde logo, por todos os elementos apresentados, que vamos ter a oportunidade de apreciar, obrigatoriamente, pelo bom nome do Parlamento, por tudo que significa o Poder Legislativo, nós devemos, sim, autorizar a investigação dos fatos narrados na denúncia.

É bom que se destaque que a peça acusatória cita, de forma bem detalhada, a arrecadação de propina de aproximadamente 587 milhões de reais, por meio da utilização de diversos órgãos públicos, como a PETROBRAS, Furnas, Caixa Econômica Federal, Ministério da Integração Nacional, Ministério da Agricultura, Secretaria de Aviação Civil e Câmara dos Deputados — repetimos.

Vejam bem o valor das propinas, que estão, de certa forma, no conjunto de indícios discriminados, o espaço desses que foram citados, a dimensão, o alcance da imputação, que muitos e o próprio parecer não desejam investigar.

O principal instrumento para a prática desses crimes de corrupção e da constituição da organização criminosa seria a nomeação de integrantes para

1344

ocuparem cargos públicos-chave. Também esses indícios, a partir de tudo que vem sendo relatado, são incontestáveis.

Quantas figuras públicas foram nomeadas, foram indicadas, estiveram participando ativamente da gestão de todos esses espaços públicos mencionados onde ocorreram os fatos apontados como de corrupção. Indício marcante e essencial para caracterizar também a participação do Presidente da República porque essas nomeações, principalmente as de alto escalão, foram, sim, patrocinadas a partir de maio de 2016, quando o Presidente Michel Temer passou a ocupar a Presidência.

Não bastassem essas referências — digo aos colegas que eu os ouvi com toda a atenção e peço merecer a mesma consideração —, a denúncia ainda relata o ajuste de pagamento de propina entre o Presidente e Joesley Batista. Na verdade, ocorreu a explicitação de um acordo que foi celebrado entre o Sr. Presidente e Joesley Batista, no dia 13 de abril de 2017. São fatos sobejamente relatados, comprovados, como a própria existência daquela mala em poder do Rocha Loures, fatos determinantes e marcantes que, pelo menos, determinariam a investigação.

Mas estamos aqui não com a responsabilidade de produzir essa materialidade que caracteriza a imputação do crime, mas, sim, na busca da admissibilidade.

Sobre isso é muito importante a manifestação do Ministro do Supremo Tribunal Federal Edson Fachin, e não só a dele, mas também a do próprio Ministro Barroso, que foi contundente quando faz referência de que a Câmara dos Deputados realiza um juízo predominantemente político de admissibilidade de acusação, enquanto claramente compete ao Supremo Tribunal Federal um juízo técnico e jurídico.

A previsão constitucional de autorização prévia nesta Casa, como já foi colocado de passagem por outros colegas Parlamentares, tem como finalidade essencial a proteção da soberania do voto popular. Por isso, ao se consultar a população, como vem acontecendo já na denúncia anterior e como vem acontecendo neste momento, constata-se que a população deseja e tem interesse no prosseguimento da denúncia, na qual a maior autoridade do País encontra-se suspeita não só da participação de organização criminosa, como também por prejudicar a investigação de outros infratores.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1345

A resposta com relação a esse fundamento é uma resposta positiva. Quando da primeira denúncia, já se revelou, após o desacolhimento da admissibilidade, que 76% dos brasileiros se mostravam indignados com os Deputados que votaram contra a abertura do processo de corrupção do Presidente Michel Temer. Mais um elemento sobejo, um elemento marcante, que não pode deixar de ser considerado na apreciação dos colegas Parlamentares nesta Comissão de Constituição e Justiça.

Há um contraponto importante que aqui foi colocado pelo próprio Relator, de que essa apreciação de organização criminosa tem caráter restrito, mas, evidentemente, a compreensão da regulação alcança também o ambiente político. Cabe a tipificação desses crimes de organização criminosa, sem dúvida nenhuma, alcançando também os procedimentos que envolvem a atividade política.

Por isso, também, mesmo que se admita a necessária reserva com as delações que dão sustentação às acusações da denúncia, não há dúvida alguma de que as tratativas ocorridas entre o Presidente Michel Temer e Joesley Batista foram tratativas espúrias. Elas aconteceram efetivamente e produziram um conjunto de indícios de grande significado. Primeiro, porque Joesley deu o nome de Loures para ser o intermediário. Na gravação diz: *"Ah, você não deu nome. Ótimo!"* Mas o nome foi o nome de Loures. Segundo, porque o principal motivo daquela conversa foi consultar o Presidente a respeito da continuidade de pagamentos, ao que de forma expressa o Presidente referiu: *"Ah, precisa manter isso, viu?" "Todo o mês"*, disse Joesley: *"É"*, disse o Presidente.

Sras. e Srs. Parlamentares, não há nenhuma dúvida de que o Presidente, mesmo não eleito pelo voto direto ou mesmo que tenha o maior índice de rejeição já computado na história republicana nacional, aquele cuja honra vem sendo maculada dia a dia pelos escândalos de corrupção, precisa ser investigado. Esse conjunto de indícios precisam ser apurados. E não argumentem de que o afastamento do Presidente poderia gerar uma crise desnecessária. Que crise, quando não há governabilidade? Que crise, quando o reconhecimento é de apenas 3% da população? Que crise, quando o Presidente não consegue mobilizar o País para nenhuma causa, não consegue circular no território nacional? Para gerar a opinião pública, para alcançar algum desiderato, do ponto de vista da governabilidade, sai

do País, faz viagens ao exterior e de lá tenta se apresentar como alguém que realmente tem o reconhecimento da população.

Por todas essas razões, Sr. Presidente, nós — o PDT vai produzir um voto em separado, que tenho a honra de firmar junto com o Deputado Pompeo de Mattos — entendemos que investigar é preciso. Para o bem do País, da democracia, da preservação do Estado Democrático de Direito, contrariando aqueles que produzem falácia, que não querem enxergar o que é evidente, nós entendemos que o Supremo Tribunal Federal, sim, tem de apreciar esse conjunto de provas quanto ao Sr. Presidente da República e aos demais acusados nesse processo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com a palavra a Deputada Maria do Rosário.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Sr. Presidente, é possível que V.Exa. tenha explicado, mas quero apenas relembrar: qual horário V.Exa. pretende terminar hoje e qual será o horário de retomada dos trabalhos amanhã?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Amanhã está designado para as 9 horas.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - E aí é a continuação do...?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Nós vamos encerrar esta sessão hoje e vamos reabrir amanhã.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Com os inscritos que estão... E mais aqueles que V.Exa. explicou?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vamos garantir as inscrições que remanescerem.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Está certo.

**O SR. DEPUTADO VALMIR ASSUNÇÃO** - Hoje vai até que horas?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Hoje não há horário, vamos avançar aqui. Há alguns Deputados presentes que vão falar.

O Deputado João Gualberto tem a palavra por 15 minutos.

**O SR. DEPUTADO JOÃO GUALBERTO** - Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Deputados, dizem que, quando não alteramos o curso da história, ela

inevitavelmente se repete. Estamos aqui repetindo o que aconteceu há pouco mais de 90 dias, debatendo e vamos votar se autorizamos ou não o Supremo investigar o atual Presidente Temer.

Mas nós não alteremos o curso da história também quando falamos de corrupção no Brasil. Eu acho que os Deputados, o Judiciário e a população, em parte, também são culpados por isso.

Escutei aqui vários Parlamentares, vários Deputados do PT e alguns de seus aliados, falarem muito em golpe, em corrupção, em quadrilha, em organização criminosa do atual Governo. Talvez eles saibam — de fato não esquecem, sabem disso — que esses Ministros que hoje fazem parte dessa organização criminosa junto com Michel Temer, como foi denunciado pelo Sr. Rodrigo Janot, fizeram parte do Governo do PT.

Padilha despachava no mesmo lugar que ele despacha hoje, ali no Palácio, junto com a Presidente Dilma. Geddel era Ministro do Presidente Lula, foi Vice-Presidente da Caixa Econômica do Governo Dilma, ou seja, se repete. O Líder do Governo no Senado hoje, Romero Jucá, era Líder do Governo no Senado no tempo do PT também. Ou seja, os atores são os mesmos. Dizem que é golpe?! Então não é golpe; é autogolpe, porque 367 Deputados votaram a favor do *impeachment.* E quem eram esses Deputados? Naquele momento, apenas 100 Deputados eram da Oposição — eram Deputados do PSDB, do PPS e uns poucos da Oposição. Quase todos, a grande maioria, fazia parte da base do Governo da Dilma, como fizeram parte da base do Governo do ex-Presidente Lula. Foram esses que aprovaram o *impeachment*: pessoas que ocupavam cargos, partidos que estavam com cargos em Ministérios, recebendo todas as benesses do Governo Federal.

Acabamos de ouvir um Deputado — não sei se ele saiu — dizer, todo faceiro, que votou contra o *impeachment.* Ao mesmo tempo, ele disse que indicou uma pessoa que controlou mais de 1 bilhão de reais, se eu não me engano, no Estado de Alagoas. Ele declarou isso aqui. Claro que ele tinha que votar contra o *impeachment,* na ótica dele, porque tinha cargo, tinha mais de 1 bilhão de reais.

Vem funcionando assim a corrupção, e cada vez aumentando, desde 2003. Em 2004 já houve o mensalão, no início do Governo do ex-Presidente Lula. E assim vem sucessivamente a corrupção.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1348

Eu não sei, honestamente, como as pessoas que estão em casa escutando os Deputados do PT ou da sua base aliada interpretam a fala dessas pessoas. São pessoas que fizeram parte do Governo Dilma, do Governo Lula e fazem parte deste Governo, que é uma continuidade do Governo Dilma. Afinal, o PT e o PMDB foram eleitos juntos. O Temer foi tão bom para o PT, tão bem aprovado e avaliado pelo PT que o partido o repetiu como Vice-Presidente: 4 anos, depois mais 4. Se não tivesse sido útil, bom, estaria na chapa? Quando todos os petistas votaram na Presidente Dilma, estava lá também a foto do Presidente Temer. E hoje dizem que são golpistas. São os mesmos atores.

Falta coerência nesta Casa. Falta coerência aos Deputados. Coerência é o que mais falta no Brasil. O discurso é uma coisa, e a prática é completamente diferente, infelizmente.

Dizer que quem votou favoravelmente ao *impeachment* da Dilma o fez somente por causa do das pedaladas?! Sim, pode ter sido somente pelas pedalas. Foi um crime. Ela cometeu um crime de responsabilidade. Mas a votação foi em função da corrupção, das ruas, da aprovação dela. Tanto se fala hoje do Temer, que tem 3% de aprovação, que está na margem de erro, mas ela tinha 7%. O povo foi para as ruas; não suportava mais o PT governando o Brasil.

Eu, particularmente, às vésperas da votação do *impeachment,* disse: *"É trocar seis por meia dúzia".* Eu tinha certeza disso, mas não era porque ia entrar uma pessoa em que não confiávamos que nós iríamos deixar um corrupto lá, alguém que tinha cometido crime. A Constituição não permite isso. Então, teríamos que votar "sim".

Mas infelizmente este é um Governo de continuidade, não só porque é o Vice da Presidente Dilma que está governando, mas também porque na maioria dos Ministério estão pessoas que já vinham trabalhando com o Governo passado. Algum partido barganhava um Ministério, dois Ministérios, e quem tinha dois Ministérios com a ex-Presidente Dilma tem hoje também, do mesmo jeito. Não mudou muita coisa. A corrupção continua.

Dizem que o Brasil tem 14 milhões de desempregados. É verdade. É uma tristeza isso. Dona Dilma deixou 13 milhões de desempregados — 13 milhões de desempregados!

1349

O PIB do Brasil caiu em 2015. Tivemos 0,5% de crescimento, um crescimento meio fajuto. Em 2015 e 2016, o PIB recuou mais de 3,5%. Foram 2 anos seguidos com queda do PIB. Milhares e milhares de lojas foram fechadas!

Quebraram a PETROBRAS, e hoje querem defendê-la. Que interessante! Quebraram a PETROBRAS. Quebraram os fundos de pensão — quebraram de fato. Hoje, os empregados do Banco do Brasil, da Caixa Econômica têm que aumentar a sua contribuição para cobrir o rombo que aconteceu lá atrás.

Quebraram literalmente o Brasil, o PT e o PMDB — seu maior sócio — juntos, e hoje vêm aqui falar como se este Governo fosse diferente do que administrou o Brasil nos últimos anos do petismo. Não; o *modus operandi* é o mesmo: corrupção, cargos... Estão dizendo hoje que o Governo está oferecendo verbas de Ministérios e cargos. Era a mesma coisa que o PT fazia. Estão dizendo que compraram votos. Se não me engano, o Funaro disse que disponibilizou 1 milhão de reais para a compra de alguns Parlamentares. Foi muito mais! E compraram Deputados também com o dinheiro da JBS — ele mesmo declarou na sua delação — para votar contra o *impeachment* — contra o *impeachment*. Foi muito mais dinheiro! Falaram que foi em torno de 30 milhões, mas que ele só deu 5 milhões, coisa desse tipo.

Hoje, o PT diz — aliás, todos os políticos dizem — que os bandidos da JBS... Esses bandidos os alimentaram por vários e vários anos. Esses bandidos, quando o Presidente Lula começou a governar o Brasil, em 2003, faturavam em torno de 2 bilhões e chegaram a 170 bilhões de faturamento graças às benesses do Governo!

E o que eles faziam? Compravam todos os políticos, ou a grande maioria deles. Há partidos aqui que dizem que são os paladinos da moralidade, e todos os Deputados deles receberam em torno de 1 milhão de reais na última eleição para Deputado em 2014. E hoje falam mal deles.

Todo mundo conhecia a JBS e os irmãos Batista. Todo mundo sabia que eles eram corruptores e sonegadores. Quem não sabia disso? Foi surpresa para quem? Depois, quando eles resolveram fazer delação premiada, viraram bandidos. Não! Se eram bandidos, já fazia muito tempo, junto com os políticos.

Aliás, o ex-Presidente Lula disse em 1993 que nesta Casa havia mais de 300 picaretas. Ele disse isso porque ele conhecia. Eu não conheço. Eu não sei quantificar quantos picaretas existem nesta Casa.

1350

Ele esteve agora na cidade de Cruz das Almas, na Bahia, meu Estado, fazendo campanha política, e dizem que disse mesmo que havia 300 picaretas, mas hoje há muito mais. Por que ele está dizendo isso? Porque ele conhece esta Casa. Ele comprou vários picaretas, como ele disse.

Isso quem disse foi o ex-Presidente Lula. Eu estou repetindo o que falou. Ele disse, há mais de 20 anos atrás, que aqui havia mais de 300 picaretas. E agora, há pouco menos de 2 meses, ele repetiu isso e disse que há muito mais de 300 picaretas.

Esta é a situação do Brasil. Eu não sei como V.Exas., Deputados, como esta Casa não se sensibiliza com a corrupção, que está matando os sonhos dos brasileiros, dos jovens. As pessoas estão se mudando do Brasil, do seu País, porque não acreditam mais no Brasil — não acreditam mais no Brasil! Mas há quem seja Deputado por mesquinhez. Porque quer o seu mandato, porque quer cargo, porque quer verba para se reeleger, vai passando um pano quente em toda a corrupção brasileira.

A culpa pela corrupção está nesta Casa e no Senado; está nos políticos que, nos seus discursos em época de campanha, prometem moralidade, trabalhar para o povo brasileiro e, quando assumem, querem dar as costas ao povo brasileiro. Se não dessem as costas, autorizariam, sim, a investigação do atual Presidente Temer.

O que nós estamos fazendo aqui é somente autorizar a investigação. Por que não vamos autorizar? Por que não vamos dar ao Supremo o direito de investigar uma pessoa que está sendo denunciada como líder de uma organização criminosa? Não é razoável, não é razoável nós, que representamos os sentimentos do povo brasileiro, não autorizarmos essa investigação.

Agora, eu tenho certeza de que é possível que se consiga ainda autorizar. Aliás, eu não tenho certeza — eu tenho esperança. Não é possível que as pessoas não vão se sensibilizar.

É claro que a votação dos Deputados do PT é por retaliação, e não por convicção; é retaliação por causa do *impeachment* da Presidente Dilma — *impeachment* justo, diga-se de passagem. Eles não têm convicção porque estavam juntos durante todo esse tempo. Aliás, já há Senadores do Estado do Deputado que falou neste instante aqui, Alagoas, os quais já estão de braços dados, já estão juntos para uma possível eleição de 2018, porque sabem que o peso político do ex-

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1351

Presidente Lula ainda é forte no Estado. Já estão juntos, como vários do PMDB, apenas por conveniência política.

Aí eu quero me dirigir ao povo brasileiro. Analisem também em quem vocês vão votar no próximo ano. Não é possível continuar desse jeito! O político que chega aqui não chega em uma nave espacial; ele chega aqui através do voto. É assim que todos nós estamos aqui. E votar em pessoas que todo mundo sabe que são corruptas, que ajudam a corrupção, que contribuem com a corrupção... Existem pessoas aqui, acredito eu, que não são corruptas, não são picaretas como o ex-Presidente Lula disse, mas que são coniventes talvez somente para conseguir o seu mandato. Mas há aqui também muitas pessoas que eu conheço, com quem tenho conversado, que se preocupam somente em renovar o seu mandato.

Não é possível que vamos deixar o Brasil do jeito que está: com 14 milhões de desempregados; com a violência destruindo o País todo, da grande cidade à menor cidade, à zona rural de todo o Brasil; com o desemprego que já citei. Estamos roubando a esperança dos jovens. Somos nós, políticos, que estamos fazendo isso. O dia de amanhã, a possibilidade de uma vida digna para os brasileiros, nós aqui estamos roubando isso. Não podemos ser tolerantes com a corrupção. Não podemos!

Sr. Relator, que é do meu partido, que eu respeito muito, pela idade que V.Exa. tem, V.Exa. deve ter netos e bisnetos. Nós temos que olhar é para o futuro. Não podemos olhar para a próxima eleição — não devemos, pelo menos.

Então, com muita convicção, votarei para que se dê continuidade, para que o Presidente seja investigado. É o mínimo que podemos fazer. Ninguém está condenando ninguém, e esse não é nosso papel aqui neste caso! Estamos permitindo apenas que ele seja investigado. Neste caso, nós não somos juízes. No caso do *impeachment*, nós fomos juízes, mas neste caso nós não somos. Trata-se apenas de autorizar.

Para dar um recado à sociedade sobre esses políticos corruptos, quero dizer que nós vamos ser, a partir de hoje, intolerantes com os corruptos e vamos trabalhar para um Brasil melhor, em que as pessoas consigam enxergar um futuro melhor para sua família.

Por isso peço a todos que estão aqui presentes que autorizem, para mostrar que somos intolerantes com a corrupção no Brasil.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1352

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Peço a palavra pela Liderança da Minoria.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pela Liderança da Minoria, concedo a palavra por 9 minutos ao Deputado Pompeo de Mattos.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Sr. Presidente, Deputado Rodrigo Pacheco; nosso Deputado Bonifácio de Andrada, Relator, de quem respeitosamente divergimos, embora o compreendamos, eu quero aqui muito claramente dizer que esta é a segunda denúncia que nós Deputados, aqui na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e depois no plenário, vamos ter que decidir sobre o Presidente Temer — o processo agora é ampliado pela acusação de formação de quadrilha, com outros integrantes do seu Governo, dois Ministros importantes.

Eu quero dizer, Sr. Presidente, que essas denúncias são graves. Eu diria mais do que isso: são gravíssimas. E os fatos constantes desta denúncia são mais relevantes ainda do que os que constavam da primeira, porque, além dos delatores, das gravações, das imagens, das filmagens, dos depoimentos, agora ela vem acrescida da acusação de obstrução da Justiça e de formação de quadrilha. Isso é inusitado. É uma coisa assim que impressiona. Eu acho que vou morrer, vou dar meus olhos e não vou ver tudo, porque jamais imaginava em sã consciência que nós precisássemos passar por uma situação dessas envolvendo S.Exa. o mandatário maior do País, que é o Presidente da República. Então, é muito grave.

Neste momento em que nós estamos apreciando esta matéria, é preciso que os conceitos jurídicos *in dubio pro reo* e *in dubio pro societate* sejam avaliados. O *in dubio pro reo* é aplicado na hora da sentença, na hora da definição. Se houver dúvida ao final do processo sobre se o réu merece ser condenado, o juiz do feito tem que dar a sentença a favor do réu, pela sua absolvição, não há dúvida. Agora, no começo do processo, é o inverso. Neste momento, se há uma dúvida em relação a que o réu possa dever ou não, isso requer, então, como via de consequência, mais investigação, mais análise da prova. Vamos atrás de mais prova. Ou seja, neste momento, *in dubio pro societate*, porque nós não estamos condenando ninguém, mas tão somente investigando esse alguém.

E esse é o caso, até porque nós não estamos investigando o Presidente Michel Temer. Ele já foi investigado pela Polícia Federal. Não cabe a nós do

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1353

Parlamento denunciá-lo, até porque a denúncia já foi feita pela Procuradoria-Geral da República, a PGR; não cabe a nós do Parlamento julgar o Presidente, aliás, muito menos processar o Presidente, porque esse processamento começou e será feito pelo Supremo Tribunal Federal, o STF.

Agora, a nós Parlamentares — o Parlamento Nacional, a Câmara dos Deputados —, cabe tão somente avaliar a chamada admissibilidade, ou seja, dizer se esse processo anda ou para por aqui e fica em *stand by* lá nas gavetas do Supremo Tribunal Federal.

Consequentemente, nós não estamos julgando, nós não estamos absolvendo, nós não estamos condenando, nós não estamos tomando nenhuma atitude desta natureza.

A denúncia traz provas, traz fatos graves, envolve uma série de pessoas desde o Geddel Vieira Lima, com malas e malas de dinheiro naquele apartamento, até Rodrigo Rocha Loures, com outra mala que eu não sei se juntaria às outras malas lá daquele apartamento, que foi filmado, que foi gravado. Enfim, envolve o Eduardo Cunha em toda esta trama; envolve o Funaro pela delação que fez.

E se formos pegar aqui, Presidente, dá um rosário — e não é a Maria. Há eventos e fatos em que lamentavelmente acabou se envolvendo o Presidente da República.

Para matar a charada que envolve tudo isso, foram feitas perícias nas gravações, foram feitas perícias no dinheiro, e estão lá as digitais. *"A raposa tanto vai ao ninho que numa hora deixa o focinho."* E o deixou; estão ali as marcas. A Polícia Federal apontou isso através da perícia: matou a cobra, mostrou o porrete e o coro do bicho estaqueado. Está ali! Só não vê quem não quer. E o pior cego não é quem não vê; é apenas quem não quer ver não vai enxergar.

Eu vou falar por todo o tempo, porque amanhã haverá outro tempo de Liderança.

Então, Presidente, eu quero dizer que, em que pese tudo o que disse, há um porém, que eu quero aqui relatar, porque me parece dever de ofício como advogado.

Eu li toda a denúncia, reli, sublinhei, demarquei, grifei alguns aspectos. Eu vi que o Ministério Público, Rodrigo Janot, poderia, com base nas denúncias, ter avançado mais. Ele poderia ter sido menos discursivo e mais incisivo. Ele foi muito seletivo na conveniência e na conivência, no interesse. Ele, na ânsia de acusar de

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1354

qualquer modo, de qualquer jeito, de fazer o seu discurso, acabou atropelando o processo e, por via de consequência, nas flechadas que deu, faltou o bambu. Eu acho que ele pegou flecha de cipó, e ela serviu mais para dar nó do que para ferir.

Pelo que eu senti, é isso que transpareceu. Aliás, dentro da sua equipe, ele mantinha um agente duplo, como o Marcello Miller. Ele mesmo foi ao bolicho, foi ao bar, atrás das caixas de cerveja, escondidinho, para conversar com o Dr. Pierpaolo Bottini, advogado da JBS.

Quer dizer que há dois Rodrigos Janot: um verdadeiro e um falso? Qual é o verdadeiro: o que estava na PGR ou o que estava na mesa do bar, escondido atrás das caixas de cerveja, conversando com o advogado do réu que ele denunciou? Qual dos dois é o verdadeiro? Um é falso.

Essas coisas também nos deixam um pouco estupefatos, mas não tiram o mérito, na essência e no conteúdo, daquilo que está sendo apontado em relação ao Presidente. Porém, podia ter sido mais enfático, mais incisivo, mais positivo.

Sabemos que o Governo está acabando com a educação, que tirou dinheiro da educação, dos institutos federais de educação, das universidades federais, da saúde, da ELETROBRAS e agora está demitindo funcionários do Banco do Brasil. Pelo menos 10 mil pessoas saíram do Banco do Brasil. Cerca de 13 mil colegas meus saíram do banco e 551 agências estão sendo fechadas ou já fecharam. Além disso, 120 agências da Caixa Econômica Federal serão fechadas e espera-se a adesão de 5 mil funcionários ao Programa de Demissão Voluntária — PDV. O desemprego está batendo à porta de casa, está aumentando. Há dois endereços dos quais nenhum ser humano pode abrir mão: o endereço da sua residência e o endereço do seu trabalho. Muitos só têm um endereço, que é o endereço da residência, porque perderam o endereço do trabalho. Alguns sequer o endereço da residência têm, porque foram cortados também os planos habitacionais no nosso País. Isso é lamentável.

Vou encerrar, Sr. Presidente, dizendo que não dá para esconder tudo isso, não dá para tapar o sol com a peneira, não dá para colocar tudo embaixo do tapete, porque não há tapete com o tamanho necessário para esconder essas coisas.

Sabemos muito bem que é hora de passar o País a limpo. Espero que o povo fique atento e, no ano que vem, veja quem é quem. Na política, não há lugar vazio:

se não sou eu, é ele; se não sou eu nem é ele, é um deles; se não é dos nossos, é dos outros. Se os bons se omitirem, os maus tomam conta.

É hora de o povo perceber tudo isso, para não permitir que aqueles que estão envolvidos nisso voltem para esta Casa nunca mais.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - O próximo inscrito é o Deputado João Daniel.

V.Exa. dispõe de 15 minutos.

**O SR. DEPUTADO JOÃO DANIEL** - Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, Sr. Relator Bonifácio de Andrada, todos os demais Parlamentares desta Comissão que nos acompanham, nós votaremos a favor da investigação e votaremos sempre a favor de que todas as denúncias sejam apuradas em nosso País.

Sr. Presidente, hoje estamos fazendo este debate e acompanhando toda a situação nacional. Quero aproveitar para dizer que os trabalhadores rurais se encontram em mobilização, inclusive no Ministério do Planejamento. Tudo isso tem a ver com o que estamos analisando aqui: a segunda denúncia contra o Presidente Michel Temer.

É muito importante analisarmos como foi feito o processo de *impeachment* da Presidenta Dilma. Além disso, eu diria, com muito prazer e com muita certeza, que a minha geração votou pela primeira vez para Presidente da República em 1989 e, de lá para cá, nós lutamos para ter um País mais democrático, onde as denúncias fossem apuradas. No entanto, ainda temos um grupo de pessoas ignorantes que acham que, na época da ditadura, as coisas eram corretas, eram certinhas. A história da ditadura é outra: é a história que a Comissão da Verdade está apurando, como é o caso do querido Padre Henrique, de Pernambuco, assassinado na época da ditadura. Depois de 45 anos da sua morte é que se vai saber a verdade.

Nós lutamos pela democratização e elegemos democraticamente um Presidente em 1989. Perdemos a eleição e respeitamos o resultado. Fomos para a próxima eleição, a perdemos e novamente respeitamos o resultado. Fomos para a terceira eleição, perdemos e, mais uma vez, respeitamos o resultado. Ganhamos em 2003.

Em 2003, o Presidente Lula disse uma frase que muita gente achou muito pequena. Ele disse que queria um País que desse a todos os seus filhos o direito de se alimentar três vezes ao dia — café, almoço e janta.

1356

O Presidente Lula encerra o segundo mandato com a mais alta popularidade da história do Brasil e é reeleito. Posteriormente, sai com mais de 80% de popularidade. Elege-se a primeira mulher Presidenta da República da história do Brasil: a Presidenta Dilma Rousseff.

Este processo que nós estamos discutindo aqui tem a ver com a Presidenta Dilma Rousseff, uma mulher como poucas da história do Brasil. Uma parte da elite brasileira e aqueles que não gostam da verdade não reconheceram isso e incentivaram o preconceito, o ódio e a intolerância após a reeleição da Presidenta Dilma.

No dia em que a Presidenta Dilma foi reeleita, aquele que hoje foi salvo lá no Senado — não pelo nosso partido, mas pelos mesmos que causaram o *impeachment* da Presidenta Dilma — disse que ela não governaria. O líder desse grande esforço de desconstrução nacional e de destruição do Brasil não foi a oposição ao Governo da Presidenta Dilma, foi o candidato presidenciável Aécio Neves, que não respeitou o resultado e se articulou com setores da elite brasileira.

É importante dizer que o Presidente da FIESP teve um papel fundamental nesse processo, ao rodar o Brasil fazendo uma campanha de ódio em nome do "pato amarelo", além de financiar e bancar partes do Congresso conservador. No dia 17 de abril, fizeram aquele ato em frente a este Congresso, com mesas fartas de comida para os verde-amarelos, que aplaudiam sem saber — alguns sabiam — o que ocorreria no Brasil no futuro.

Após o afastamento da Presidenta Dilma, todos os brasileiros e o mundo inteiro puderam acompanhar e ver o que aconteceu. As delações e as informações são públicas. Neste processo, os advogados do Presidente e o Relator fazem um esforço com grande capacidade, mas não há esforço no mundo que consiga tapar o sol com a peneira, para que não se veja um Governo que nasceu de um golpe. Foi um golpe financiado, bancado, pago. Está aí a delação do doleiro, dizendo valores que pagou. É preciso que se apurem todas essas denúncias, para que saibamos quais foram os Deputados que votaram depois de serem pagos e comprados, para que neste momento o Brasil passasse pela situação atual.

A primeira etapa foi cumprida: foi retirada a Presidenta Dilma, após conspiração feita pelo Presidente Michel Temer, por Eduardo Cunha, por Aécio Neves e pelo grupo. A segunda etapa foi a retirada de direitos sociais e de

conquistas históricas do povo brasileiro, iniciada com a PEC do teto de gastos, um dos maiores crimes cometidos na história do Brasil. Foram congelados, por 20 anos, gastos em programas sociais, educação e saúde, mas não se congelou nada do pagamento aos bancos de quase 50% de tudo o que se arrecada.

Aprovou-se um projeto de terceirização que estava enterrado desde 1998 e que rasga as conquistas e os direitos da classe trabalhadora. Debateu-se aqui nesta sala e aprovou-se no Plenário uma chamada reforma trabalhista que rasgou a CLT e fez voltar a época em que os trabalhadores não tinham legislação. Se for aplicada como se encontra, veremos os estragos que essa reforma causará ao movimento sindical e ao mundo do trabalho em nosso País. Após tudo isso ter sido aprovado, só não entrou em pauta a reforma da Previdência porque não havia votos suficientes.

Caso não seja autorizada a investigação e o Presidente continue no Palácio do Planalto, continuará a conspiração contra o povo brasileiro, principalmente os mais pobres, e entregarão a Previdência aos bancos privados. Quem quiser se aposentar terá que pagar a sua aposentadoria e terá que trabalhar o dobro ou o triplo do tempo trabalhado hoje, quando ainda valem as conquistas históricas do povo brasileiro.

A terceira etapa é a destruição da soberania nacional. Este Governo que aí está não é feito só de corrupção. Além disso, é um Governo que não representa ninguém e não tem popularidade nenhuma. Inclusive, os demagogos desta Comissão e do Plenário da Câmara falavam que era necessário tirar a Presidenta Dilma, porque ela não tinha popularidade — o IBOPE dizia que ela tinha 11% de popularidade. No entanto, este Governo não tem popularidade nenhuma. Segundo pesquisa IBOPE/CNT, ele tem 3% de popularidade.

Mas a popularidade não é mais o assunto. Agora o assunto é a terceira fase deste Governo, é a fase da quebra da soberania nacional e da destruição do nosso País.

Está anunciada a situação da Caixa Econômica Federal. Há um desmonte do BNDES. Está aí o PSDB, através de Serra, com o acordo internacional das multinacionais e a entrega do pré-sal, que este Congresso se prestou a votar. Agora vem a privatização do setor elétrico, iniciada com as usinas da CEMIG.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1358

Nós estamos acompanhando este momento especial em nosso País, que nos dá a certeza absoluta de que, se continuar este Governo, sem ser interrompido o mais rapidamente possível, teremos a destruição da Nação, de um povo que era feliz, que vinha crescendo, que vinha triplicando o acesso às universidades públicas.

Neste corredor ao lado, há meia hora, eu estava com o reitor de uma das universidades federais brasileiras mais importantes para nós: a Universidade Federal de Sergipe. Ele não sabe como ficará a universidade a partir do final deste ano. Assim como o reitor do Instituto Federal de Sergipe, todos os outros reitores não sabem como será o futuro, porque a única coisa que eles receberam foi um relatório do Procurador-Geral indicando que paralisassem todas as obras ou responderiam a processo, porque não há perspectiva de dinheiro. Há dinheiro para outras coisas, para outros projetos, para outros objetivos.

Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Deputados, está em jogo o futuro da nossa juventude, dos nossos adolescentes, das nossas crianças. Está em jogo o sonho de o País poder dar aquilo que o Presidente Lula nos ensinou e a Presidenta Dilma fez com muito amor e com muito carinho: oferecer a todos os jovens o direito de sonhar e de concretizar o sonho de ir para uma universidade, de ter uma escola, de ter uma casa, de ter uma vida em que os avós possam olhar para os seus netos, os pais possam olhar para os seus filhos, vendo um futuro pela frente.

Estamos criando uma sociedade da violência, do ódio e da intolerância. Só numa sociedade como esta é possível implementar um projeto como este; só numa sociedade como esta, com 20 milhões de desempregados — número que aumenta a cada dia —, é possível implementar uma reforma trabalhista mentindo, enganando, dizendo que serão gerados novos empregos.

Portanto, Sr. Presidente, quem falou que era preciso paralisar a corrupção fazendo um grande acordo com todos e com tudo não foi o Partido dos Trabalhadores, foi o partido que entrou no Palácio do Planalto, que hoje governa obedecendo à ordem de quem financiou este Governo.

Este Governo foi financiado pelas corporações internacionais e pelas multinacionais que querem em troca todas as nossas empresas, que querem em troca a nossa Amazônia, que querem em troca os nossos minérios e as nossas terras.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1353

Hoje, numa grande audiência pública com os povos indígenas em uma Comissão aqui ao lado, nós vimos, nos olhos dos índios da Amazônia, da Região Sul e de todas as regiões do Brasil, um olhar de quem acompanha muito atentamente as grandes movimentações que este País verá nos próximos dias, nos próximos meses.

Nós temos uma grande esperança, Sr. Presidente. Hoje este Governo e a elite brasileira sabem tudo o que fizeram para linchar e criminalizar o Presidente Lula. A verdade começa a ser espalhada pelo Brasil, pelo mundo inteiro. A verdade é que se trata de um grande homem, que é honesto e correto, que tem, acima de tudo, um olhar e um coração para a nossa gente, para a nossa Nação, para o nosso povo.

No dia e na hora em que a vergonha e a verdade vierem, através das eleições diretas, o povo dará a resposta e elegerá novamente um Presidente que tenha moral, ética e dignidade.

A Presidenta Dilma é vítima dessa armação. É preciso que esse *impeachment* seja revogado. Nós não podemos passar a vergonha internacional que estamos passando ao ver uma Presidenta honesta e correta ser denunciada e sofrer um *impeachment* sem nenhuma prova.

Se o atual Presidente tivesse o mínimo de dignidade, de nacionalidade e de patriotismo, renunciaria e convocaria novas eleições.

Fora, Temer! Diretas já!

Esta é a grande saída neste momento.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Valmir Assunção, que dispõe de 10 minutos.

**O SR. DEPUTADO VALMIR ASSUNÇÃO** - Sr. Presidente Deputado Rodrigo Pacheco, Sr. Relator Deputado Bonifácio de Andrada, eu vou votar no Plenário pela continuidade desse processo, para que o Supremo Tribunal Federal possa afastar, investigar, julgar e condenar o Presidente da República.

Eu quero me dirigir ao Relator e ao povo brasileiro ao mesmo tempo. Esse processo vai ser analisado e julgado com base na Lei nº 12.850, de 2013.

Vejam o que diz a lei:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1360

*Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa.*

*(...)*

*§ 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa.*

O povo brasileiro está nos acompanhando. Será que o Relator, quando deita para dormir, não têm a consciência de que, segundo as gravações que todos acompanharam, o Presidente golpista Michel Temer tentou atrapalhar as investigações, quando disse para a família Batista continuar pagando Eduardo Cunha, para ele não fazer a delação? Ele falou! É a voz dele, não é voz de um delator! É a voz do Presidente golpista Michel Temer! Isso está nas gravações! Isso não é tentar atrapalhar as investigações, a delação? Isso não é crime? É lógico que isso é crime! O povo brasileiro sabe que é crime!

O problema é que esta Casa, injustamente, tirou uma Presidente do seu mandato. Agora à noite, o Senado salvou um cidadão que cometeu crime, que o Supremo Tribunal prendeu na casa dele durante todas as noites. O Senado agora o absolveu — absolveu! É uma coisa de outro mundo um negócio desse!

Agora, nesta Comissão de Constituição e Justiça, espero que, na hora em que forem votar, os Deputados possam ter sensibilidade suficiente para autorizar o Supremo Tribunal Federal a fazer o julgamento. Nós não podemos simplesmente analisar esse processo só do ponto de vista político. Se fosse do ponto de vista político, eu iria dizer que Michel Temer deveria ser afastado da Presidência porque ele tem 3% de aceitação; porque ele anulou uma reserva na Amazônia; porque ele, para se salvar da primeira denúncia, deu isenção de 37 bilhões de reais — 37 bilhões de reais! — aos fazendeiros deste País; porque agora ele fez um REFIS para 3% dos empresários deste Brasil, deixou de cobrar 524 bilhões de reais! Isso só já era motivo para nós afastarmos esse Presidente golpista, mas ainda mais se formos levar em conta a questão política. Um Presidente da República que tem a coragem de cortar um programa para a seca, que é o de levar o carro-pipa para a população que precisa de água...

1361

Ele cortou sabe quanto, Sr. Relator? Noventa e cinco por cento dos recursos. Um homem desses não pode ser Presidente do Brasil, porque não tem coração, não tem sentimento. Não pode, de forma nenhuma!

Se isso não bastasse, ele faz uma reforma trabalhista para o cidadão brasileiro trabalhar 12 horas por dia. Isso é um absurdo! Se isso não bastasse, ainda baixa uma portaria — uma portaria! — para dificultar a investigação da situação de trabalho análogo à escravidão, que existe em muitas fazendas neste Brasil, o que já foi comprovado. Ele baixa uma portaria para atrapalhar, dificultar, impedir, paralisar o trabalho de muitos fiscais que existem neste Brasil, sérios, comprometidos, para ver se os fazendeiros estão ou não praticando trabalho escravo, e muitos estão. Isso é um absurdo!

Se isso não bastasse, estão fazendo cortes nas universidades federais — em todas as universidades. Na Bahia mesmo, no dia de ontem, houve na Universidade Federal da Bahia um ato político e cultural ao mesmo tempo, para resistir ao corte dos recursos das universidades. Não é possível que se corte tanto quanto eles estão prometendo, inviabilizando as universidades federais; ou o que eles fizeram no INCRA: cortaram quase 90% dos recursos do INCRA. Fecharam o MDA. E o que estão fazendo na assistência social? Estão acabando com o Sistema Único de Assistência Social. Nos próximos anos vão cortar 54% dos recursos, fechar a farmácia popular!

Se fosse pela questão política simplesmente, nós poderíamos aqui tomar uma decisão e cassar o mandato desse Presidente, mas não é isso o que está em jogo. Não é vingança, não é rancor, não é nada disso. É que esse Presidente tem 1 ano e pouco à frente do Governo, fora a vergonha a que ele submete o povo brasileiro lá fora! Fora isso, já cometeu dois crimes. É a segunda vez que a Comissão de Constituição e Justiça se senta aqui para debater a situação do Presidente da República. É inaceitável a situação do País! E não adianta as pessoas, os Deputados chegarem aqui e dizerem: *"Não, não pode tirar o Presidente, porque o País agora está se desenvolvendo"*. Como? Temos 14 milhões de desempregados. Quarenta e seis por cento do Orçamento são para os banqueiros e os rentistas deste País — 46% do Orçamento! Nós não vimos nenhum corte no dinheiro que é repassado para os banqueiros e os rentistas do País. Não vimos! E o que se está

preparando agora? É justamente a reforma da Previdência, porque, se ele se salvar aqui, vai a reforma da Previdência para o plenário.

Ah, Sr. Relator, tenho convicção, como dizem alguns, mas sobretudo a certeza de que há um caminho que nós poderemos tomar aqui para sinalizar para o Brasil que aqui nesta Casa há homens e mulheres sérios, comprometidos com o desenvolvimento deste País, que nós não aceitaremos e não seremos coniventes com corrupção, porque se for o contrário, aí não tem jeito, parte deste Parlamento terá conivência com a corrupção. Nós não podemos aceitar, de forma nenhuma, que a Lei nº 12.850, de 2013, não seja observada. É muito nítido. Qualquer cidadão que pegue a lei vê que Michel Temer cometeu crime e deve pagar pelos crimes que ele cometeu no exercício do mandato, não foi fora do mandato.

Por isso, no plenário, tenho certeza do meu voto para dar continuidade a esse processo, para que ele possa ser julgado. E a minha esperança, a esperança que eu tenho, é de que ele seja julgado, seja condenado e vá para a cadeia, porque a previsão é muito clara: é de 3 a 8 anos. Está aqui escrito na lei: de 3 a 8 anos. Ele tem que pagar por isso, porque nós não podemos, de forma nenhuma, na Comissão ou no plenário, achar que foi uma coisa simples, uma coisa que dá para levarmos até 2018. Nós temos que fazer isso porque nós precisamos ter eleições diretas.

Fora, Temer! Esse é o nosso caminho.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Silvio Costa. *(Pausa.)*

Com a palavra o Deputado Nilto Tatto. *(Pausa.)*

Com a palavra a Deputada Alice Portugal. *(Pausa.)*

Com a palavra o Deputado André Figueiredo. *(Pausa.)*

Eu vou conceder a palavra à Deputada Maria do Rosário pela Liderança do Partido dos Trabalhadores, por 9 minutos. Será a última fala da noite, dividida com a Deputada Erika Kokay, e encerraremos a sessão com o anúncio da sessão de amanhã.

Com a palavra a Deputada Maria do Rosário.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não. Só 1 minuto.

Tem a palavra o Deputado Luiz Fernando Faria.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1363

**O SR. DEPUTADO LUIZ FERNANDO FARIA** - Sr. Presidente, quero apenas tirar uma dúvida: esses Deputados que V.Exa. chamou e estão na lista não poderão se inscrever amanhã?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pelo acordo, os anunciados não poderão se inscrever.

**O SR. DEPUTADO LUIZ FERNANDO FARIA** - Muito obrigado, Sr. Presidente.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Mas a lista continua aberta para amanhã, para o caso de...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Continuará aberta para a inscrição para aqueles que não foram chamados.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Sim, ou para os integrantes da Comissão que porventura não falaram quando V.Exa. anunciou.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Evidentemente, claro!

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Sr. Presidente, obrigada. Nós pedimos aos colegas paciência neste momento ainda, porque estamos num debate político; passamos o dia, até esta hora, nesse debate, mas queremos fazer alguma reflexão com o partido. Por isso, dividirei esse tempo com a Deputada Erika Kokay.

Eu quero tratar de dois aspectos. O primeiro, de fato, é o momento, o dia de hoje. Para nós, são extremamente relevantes duas questões que aconteceram hoje. A primeira é que, quando nós pensamos nos integrantes da base do Governo Temer, este plenário, que agora está praticamente vazio, não esteve vazio e não está vazio somente a esta hora. Quando nós pensamos naqueles que defendem o Governo Temer, nós observamos uma ausência que é preciso ficar sublinhada nesta noite. O Governo não compareceu a esta Comissão para prestar as explicações e o respeito devido à população brasileira diante dos graves crimes pelos quais estão denunciados Michel Temer, Eliseu Padilha e Moreira Franco. Avaliamos que essa postura não é democrática, é uma postura de quem mais pensa em lançar a portaria do trabalho escravo numa negociação com parte desta Câmara, em cortar determinadas áreas de Orçamento para beneficiar outras, para novos interesses de determinados representantes.

Por isso, nós classificamos o crime como algo que deve analisado em uma perspectiva continuada. É triste vermos o Parlamento não se posicionar com a

1364

contundência necessária diante da análise dessa questão, até para que ele tenha a altivez necessária para se colocar, como o Sr. Relator também trouxe aqui, com a necessidade de ser um Poder autônomo, um Poder respeitado diante do Judiciário, do Ministério Público, sobretudo diante do povo brasileiro, porque esta Câmara não pode perder a referência de que ela é a representação popular do Brasil. Quando ela se afasta da população, diminui a democracia.

Sr. Presidente, eu quero referir também que as últimas questões torpes, essas, sim, questões trazidas a público no noticiário do final de semana, indicam o que nós já sabíamos: o golpe, o *impeachment* contra a Presidenta Dilma foi fruto da troca de favores, da compra de votos, da conspiração. Um ato que nasce da conspiração palaciana e do interesse mesquinho e egoístico da corrupção pode ser contestado na sua validade, porque há originalmente nele algo que não oferece legitimidade.

Tudo o que aconteceu a este País é absolutamente ilegítimo. É ilegítimo que a Presidenta Dilma tenha sido cassada. É ilegítimo isso que acontece no Brasil de hoje. É por isso, por essas questões, que nós aqui, mesmo que separemos um tema do outro, como meus colegas do PT muito bem levantaram, temos motivos em separado destes que nos movem, o sentimento de indignação pelo que aconteceu contra os setores populares, outras questões, mas há provas em si levantadas contra Michel Temer.

Por isso, nós votaremos a favor da continuidade dessa denúncia, porque acreditamos que é assim que a Câmara dos Deputados levará adiante o que é a sua tarefa republicana diante do Brasil.

Muito obrigada.

A Deputada Erika Kokay seguirá com a palavra.

**A SRA. DEPUTADA ERIKA KOKAY** - Nós teríamos vários motivos para dizer que Michel Temer não pode continuar na Presidência da República. Nós estamos falando aqui de um tripé que se mantém neste Governo e diz respeito à entrega do patrimônio público. O patrimônio público está sendo vendido de forma absolutamente criminosa, absolutamente criminosa. Mas nós também estamos falando da retirada de direitos e da completa subalternização ao rentismo neste País, que leva quase metade do Orçamento brasileiro.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1365

Nós estamos falando que esta CCJ foi suspensa para que ali se aprovasse uma urgência para negociar com bancos, para que bancos não paguem a dívida que têm para com a Nação, além de não fornecerem o crédito fornecido pela Caixa Econômica, que está ameaçada de privatização, ou o fornecido pelo BNDES, que está em condições absolutamente adversas de funcionamento por decisão deste Governo.

Temos motivos de sobra, mas nós não estamos aqui fazendo um julgamento do que representa Michel Temer, porque o povo brasileiro já o julgou e o julga todos os dias, porque sente na dor o que representa termos na Presidência uma pessoa sem voto. Se tivesse voto Michel Temer, não teria essa postura de desprezo, de mediocridade e de saque à Nação brasileira.

Nós estamos aqui defendendo que haja o prosseguimento da denúncia, porque Michel Temer tem provas irrefutáveis da necessidade de este País descortinar o que esta Câmera quer impor, que é uma cortina grossa, espessa, de impunidade a Michel Temer.

O Relator vem e diz que há um conflito entre os Poderes e que há uma subalternização, um enfraquecimento do Legislativo. Este Legislativo se enfraqueceu por apoiar Michel Temer, por ter arquivado uma denúncia com materialidade. Este Legislativo se enfraqueceu quando assumiu a condição de sabujo de um Governo que está contra o povo brasileiro, subalternizado ao mercado, e não hesita em entregar corpos e direitos para acalmar o dito mercado. Este Legislativo se enfraqueceu por posturas como essa, em que dizem que não há que se investigar Michel Temer, em que dizem ainda que as provas que ali estão atestadas...

Nós estamos falando de áudios que passaram por perícia da Polícia Federal, dos quais se constatou a sua condição verídica ou a sua legitimidade. Então nós estamos falando de materialidade. Nós estamos falando de obstrução de Justiça, que foi comprovada pelo próprio Michel Temer quando disse para Joesley Batista que era preciso acalmar e comprar o silêncio de Eduardo Cunha, e também o silêncio de Funaro, até porque a Polícia Federal atestou o repasse de pessoas da J&F entregando recursos ou entregando valores para a família de Funaro. Aí está clara a obstrução de Justiça.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1366

V.Exa. pode estar com os olhos vendados para a realidade em função talvez de acordos, e talvez esse relatório tenha uma relação direta, dialógica, com que o Senado Federal fez hoje inocentando e mantendo o mandato de Aécio Neves. Talvez seja isso! Talvez seja isso! Isso não pode ser dito. Mas este relatório terá a nossa oposição. Terá a nossa oposição, porque diz respeito à Nação. Terá a nossa oposição porque diz respeito ao anseio desta sociedade de ter um Legislativo altivo, um Legislativo que possa realmente representar o povo brasileiro. Porque, se foram comprados votos — e as delações apontam isso — para cassar Dilma Rousseff sem crime de responsabilidade, esta prática seguramente ainda está existindo para salvar Michel Temer. Para que Michel Temer assumisse, seguramente houve compra de votos, e para Michel Temer se manter há também compra de votos, seja na portaria que coaduna com o trabalho escravo, seja na liberação de emenda ou em outros tipos de negociações que não podem ser ditas e que acontecem sempre nas sombras da República e da democracia.

Por isso, votamos contra o parecer e votamos pela continuidade da denúncia e das investigações.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exas.

Em virtude do adiantado da hora, encerro os trabalhos, antes convocando para amanhã, quarta-feira, 18 de outubro de 2017, reunião deliberativa extraordinária, às 9 horas, para a apreciação das emendas ao PLOA 2018; reunião deliberativa ordinária, às 10 horas, para a apreciação da SIP nº 2, de 2017; e reunião deliberativa extraordinária, após a reunião de deliberação da SIP, para a apreciação da pauta já publicada.

Está encerrada a reunião.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1367

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## 55ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

## ATA DA 73ª REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2017

Às dez horas e trinta e três minutos do dia dezessete de outubro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no Anexo II, Plenário 1, da Câmara dos Deputados, com a **PRESENÇA** dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Rodrigo Pacheco - Presidente; Alceu Moreira, Daniel Vilela e Marcos Rogério - Vice-Presidentes; Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Benjamin Maranhão, Betinho Gomes, Bilac Pinto, Carlos Bezerra, Carlos Marun, Chico Alencar, Cleber Verde, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Darcísio Perondi, Delegado Edson Moreira, Domingos Neto, Edio Lopes, Edmar Arruda, Evandro Gussi, Evandro Roman, Evandro Roman, Fabio Garcia, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Genecias Noronha, Hildo Rocha, João Gualberto, José Carlos Aleluia, José Mentor, Júlio Delgado, Luis Tibé, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Magda Mofatto, Maia Filho, Marcelo Aro, Marco Maia, Maria do Rosário, Milton Monti, Nelson Marquezelli, Osmar Serraglio, Paes Landim, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Rocha, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Sergio Zveiter, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Vicente Arruda e Wadih Damous - Titulares; Afonso Motta, Aliel Machado, André Abdon, André Amaral, Bacelar, Bonifácio de Andrada, Carlos Melles, Célio Silveira, Celso Maldaner, Daniel Almeida, Danilo Cabral, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hiran Gonçalves, Hugo Leal, Ivan Valente, Jerônimo Goergen, João Campos, João Daniel, João Fernando Coutinho, Jones Martins, Jorginho Mello, Lelo Coimbra, Lincoln Portela, Luciano Bivar, Major Olimpio, Moses Rodrigues, Nelson Pellegrino, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Paulo Magalhães, Pedro Cunha Lima, Pedro Vilela, Pompeo de Mattos, Reginaldo Lopes, Roberto de Lucena, Rogério Peninha Mendonça, Sandro Alex, Soraya Santos e Toninho Pinheiro – Suplentes. Compareceram também os Deputados Átila Lira, Cajar Nardes, Carlos Henrique Gaguim, Evair Vieira de Melo, Flavinho, Franklin, Glauber Braga, Jefferson Campos, Laudivio Carvalho, Leo de Brito, Leonardo Monteiro, Mauro Pereira, Pedro Fernandes, Pr. Marco Feliciano, Raquel Muniz, Silas Freire, Subtenente Gonzaga, Tenente Lúcio, Vitor Valim e Weliton Prado, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Arthur Lira, Beto Mansur, Elizeu Dionizio, Expedito Netto, Francisco Floriano, Juscelino Filho, Silvio Torres e Tadeu Alencar. **ABERTURA**: O Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação a Ata da septuagésima segunda Reunião Deliberativa Extraordinária realizada em dez de outubro de dois mil e dezessete. Os Deputados Chico Alencar e a Deputada Maria do Rosário requereram a leitura da Ata, que foi lida pelo Deputado Rodrigo Pacheco. Não houve retificação. Passou-se à votação. Foi aprovada. Usaram da palavra, pela ordem, os Deputados Darcísio Perondi, Luiz

Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1367

Couto, Paulo Teixeira, Marcos Rogério e Alessandro Molon. **EXPEDIENTE**: **1 -** Ofício nº 414/2017/GR – UFOPA, da Sra. Raimunda Nonata Monteiro, Reitora da Universidade Federal do Oeste do Pará, pelo qual encaminha solicitação de apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 1119/2015; **2 -** Cópia do Ofício nº 277/2017, da Liderança do PR, pelo qual é informada a indicação do Dep. Alexandre Valle (PR/RJ), para membro suplente desta Comissão, em substituição ao Dep. Giovani Cherini (PR/RS); **3 -** Ofício nº 048/2017, do Dep. Elizeu Dionísio, pelo qual encaminha justificativa de ausência à reunião deliberativa do dia 11/05. Esclarece que tal ausência se deu em virtude do atendimento extra agenda a Prefeitos e Vereadores de seu Estado; **4 -** Ofício nº 049/2017, do Dep. Elizeu Dionizio, pelo qual encaminha justificativa de ausência à reunião deliberativa do dia 23/05. Esclarece que tal ausência se deu em virtude do atendimento extra agenda a Prefeitos e Vereadores de seu Estado; **5 -** Ofício nº 050/2017, do Dep. Elizeu Dionizio, pelo qual encaminha justificativa de ausência à reunião deliberativa do dia 30/05. Esclarece que tal ausência se deu em virtude do atendimento extra agenda a Prefeitos e Vereadores de seu Estado; **6 -** Ofício nº 051/2017, do Dep. Elizeu Dionizio, pelo qual encaminha justificativa de ausência à reunião deliberativa do dia 07/06. Esclarece que tal ausência se deu em virtude do atendimento extra agenda a Prefeitos e Vereadores de seu Estado; **7 -** Ofício nº 059/2017, do Dep. Elizeu Dionizio, pelo qual encaminha justificativa de ausência à reunião deliberativa do dia 03/10. Esclarece que tal ausência se deu em virtude do atendimento extra agenda ao superintendente da PRF-MS, Luiz Alexandre Gomes da Silva, e ao prefeito do município de Anastácio, Nildo Albres. **ORDEM DO DIA**: Às onze horas e quatorze minutos, o Presidente iniciou a Ordem do Dia. **1 - SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 2/17** - do Supremo Tribunal Federal - que encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, de denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327". RELATOR: Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA. PARECER: pela inadmissibilidade da denúncia da Procuradoria-Geral da República e pelo indeferimento da Solicitação de Instauração de Processo nº 2/2017 referente às personalidades que são objeto da peça acusatória. Em 10/10/2017, foi proferido o Parecer e feitas apresentações orais das manifestações do Exmo. Sr. Presidente da República Michel Miguel Elias Temer Lulia pelo advogado, Sr. Eduardo Pizarro Carneiós, do Sr. Ministro de Estado Eliseu Lemos Padilha pelo advogado, Sr. Daniel Gerber, e do Sr. Ministro de Estado Wellington Moreira Franco pelo advogado, Sr. Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo. Foi concedida vista coletiva. Os Deputados Major Olimpio e Danilo Cabral apresentaram votos em separado. Na presente Reunião, discutiram a matéria os Deputados Alessandro Molon, Pedro Fernandes, Edmilson Rodrigues, Mauro Pereira, Glauber Braga, Darcísio Perondi, Luiza Erundina, Nelson Marquezelli, Ivan Valente, Valmir Prascidelli, Major Olimpio, Paulo Maluf e Daniel Almeida. Estavam inscritos para discutir a matéria, porém ausentes no momento da chamada os Deputados Fausto Pinato, André Amaral, Evandro Roman e Alceu Moreira. Às doze horas e trinta e oito minutos assumiu a presidência o Deputado Marcos Rogério e, às

Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1368

doze horas e quarenta minutos, a reassumiu o Deputado Rodrigo Pacheco. Às quatorze horas e quatro minutos, o Presidente suspendeu a Reunião e, às quatorze horas e cinquenta e quatro minutos, a reiniciou. O Deputado Mauro Pereira levantou Questão de Ordem para solicitar o direito de resposta à fala proferida pelo Deputado Ivan Valente, durante a discussão da matéria. O Presidente indeferiu a Questão de Ordem, uma vez que não configurou acusação pessoal, conforme artigo 74, VII, do Regimento Interno. Discutiram a matéria os Deputados Franklin, Leo de Brito, Delegado Edson Moreira, Chico Alencar, Hildo Rocha, Luiz Couto, Maia Filho, Bohn Gass, Fábio Sousa, Danilo Cabral, Paulo Teixeira, Maria do Rosário e Paulo Abi-Ackel. Estava inscrita para discutir a matéria, porém ausente no momento da chamada, a Deputada Cristiane Brasil, que, posteriormente, usou da palavra, para Comunicação de Liderança do Bloco PTB/PROS/PSL/PRP, com delegação escrita. Às dezessete horas e trinta e nove minutos, assumiu a Presidência o Deputado Marcos Rogério e, às dezessete horas e quarenta minutos, a reassumiu o Deputado Rodrigo Pacheco. Em virtude do início da Ordem do Dia, no Plenário da Câmara do Deputados, às dezoito horas, o Presidente suspendeu a Reunião e, às dezenove horas e dezenove minutos, a reiniciou. Discutiram a matéria os Deputados Henrique Fontana, Zé Geraldo, Marcos Rogério, Benedita da Silva, Subtenente Gonzaga, Helder Salomão, Reginaldo Lopes, Flavinho, Wadih Damous, Givaldo Carimbão, Afonso Motta, João Gualberto, João Daniel e Valmir Assunção. Estavam inscritos para discutir a matéria, porém ausentes no momento da chamada, os Deputados Hugo Leal, Rocha, José Guimarães, Silvio Costa, Nilto Tatto, Alice Portugal e André Figueiredo. Usaram da palavra, para Comunicação de Liderança, os Deputados Sergio Zveiter, Vice-Líder do PODE; Alceu Moreira, Vice-Líder do Governo; Pompeo de Matos, Vice-Líder da Minoria, e as Deputadas Maria do Rosário e Erika Kokay, Vice-Líderes do PT, todos com delegação escrita. Às vinte e uma horas e vinte e oito minutos, assumiu a Presidência o Deputado Júlio Delgado e, às vinte e uma horas e trinta e um minutos, a reassumiu o Deputado Rodrigo Pacheco. Usaram da palavra, pela ordem, os Deputados Alessandro Molon, Chico Alencar, Júlio Delgado, Pompeo de Mattos, Luiz Fernando Faria, Lelo Coimbra, Luiz Couto, José Carlos Aleluia e Maria do Rosário. **ENCERRAMENTO**. Em virtude do adiantado da hora, o Presidente encerrou a Reunião às vinte e duas horas e cinquenta e dois minutos, antes convocou Reunião Deliberativa Extraordinária para quarta-feira, dia dezoito de outubro de dois mil e dezessete, às nove horas, para apreciação das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018; às dez horas, Reunião Deliberativa Ordinária, para apreciação da SIP nº 2/17; e após a Reunião de deliberação da SIP, Reunião Deliberativa Extraordinária, para apreciação da pauta já publicada. E, para constar, eu, Ruthier de Sousa Silva, _____, Secretário-Executivo da Comissão, lavrei a presente ata que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente Rodrigo Pacheco, _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos de áudios e vídeos correspondentes, bem como as notas taquigráficas, passam a integrar o acervo documental.

VTS6



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1369

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO (SIP) Nº 2, DE 2017

(Do Supremo Tribunal Federal)

Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, de denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327.

**Autor:** Supremo Tribunal Federal

**Relator:** Deputado Bonifácio de Andrada

## VOTO EM SEPARADO

**(Do Sr. Deputado Rubens Pereira Jr.)**



## I – RELATÓRIO

A Presidência do Supremo Tribunal Federal encaminhou à Câmara dos Deputados, em 21 de setembro de 2017, os Inquéritos nº 4.327/DF e nº 4.483/DF. Juntamente, adveio a peça de denúncia deles decorrente, oriunda da Procuradoria-Geral da República, imputando ao Exmo. Presidente da República, Michel Miguel Elias

*CD172008941296*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1370

Temer Lulia e aos senhores Ministros de Estado, Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, diversas condutas criminais.

A acusação imputa ao Presidente da República e aos Ministros de Estado o crime de organização criminosa, previsto no art. 2º, §3º, II, III e V, da Lei nº 12.850/2013. Também se atribui ao Presidente da República a prática de crime por embaraço das investigações de infrações penais praticadas pela organização criminosa, disposto no §1º, do art. 2º da Lei nº 12.850/2013.

Conforme o devido rito processual, o encaminhamento da peça acusatória à Câmara dos Deputados foi aprovado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal. Decidiu-se pela continuidade do rito. Então, o Ministro Relator, Edson Fachin encaminhou os autos à Presidente da e. Corte Constitucional, Ministra Cármen Lúcia, para que se promovesse "o encaminhamento institucional à Presidência da Câmara dos Deputados, para os fins do disposto no art. 51, I e art. 86 da Constituição da República Federativa do Brasil, e assim colher a respectiva deliberação parlamentar quanto à autorização para instauração de processo".

A Constituição Federal estabelece que cabe à Câmara dos Deputados autorizar, por voto de dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente da República. Admitida a acusação, ele será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns.

Devidamente recebida na Câmara dos Deputados, a Denúncia teve a designação de um Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Dessa forma, o nobre relator escolhido foi o Deputado Bonifácio de Andrada. E, na

*CD172008941296*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1371

data de 10 de outubro de 2017, apresentou seu Relatório e Proposta de Voto pela **inadmissibilidade** da denúncia da Procuradoria-Geral da República e pelo indeferimento da Solicitação de Instauração de Processo nº 2/2017 referente às autoridades do Governo Federal constantes na peça acusatória.

É o relatório.

## II – VOTO

Primeiramente, quanto à atuação imparcial do Ex-Procurador Geral da República, Sr. Rodrigo Janot, tem-se matéria vencida em deliberação feita no plenário do Supremo Tribunal Federal. O resultado foi o não afastamento por decisão unânime dos Ministros presentes na sessão de julgamento.

Deste modo, qualquer alegação quanto à imparcialidade da atuação do Ex-PGR deve ser desconsiderada, visto que tal fato já decidido pelo STF.

A Denúncia da Procuradoria Geral da República foi oferecida em face de Michel Temer, Eduardo Cunha, Henrique Alves, Geddel Vieira Lima, Rodrigo Loures, Eliseu Padilha, Moreira Franco e Joesley Batista com fundamento na formação de organização criminosa para cometimento de vários ilícitos, em especial, a arrecadação de propina por meio de entes e órgãos públicos pelo menos no valor de R$ 587 milhões de reais. O TCU ainda estima prejuízo decorrente desta atuação de mais de 29 bilhões de reais, em lucros cessantes.

*CD172008941296*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1372
64

A denúncia também imputa ao Presidente Temer a prática de obstrução às investigações ao crime de organização criminosa, em concurso com Joesley Batista e Ricardo Saud, pelo fato de instigar os empresários a pagarem vantagens indevidas a Lúcio Funaro e Eduardo Cunha, com o fim de impedir estes últimos firmassem acordo de colaboração premiada.

A denúncia da PGR contra o Presidente Michel Temer, dois Ministros de Estado e seus operadores, grupo conhecido como "PMDB da Câmara", se fundamenta, principalmente, em três fatos:

1. **Gás da Bolívia** a ser repassado pela Petrobras à Empresa Produtora de Energia (EPE) de Cuiabá cuja denominação correta é Âmbar Energia Ltda., de propriedade do Grupo J&F. A negociação incluiu o repasse com exclusividade, garantindo um lucro fabuloso ao Grupo J&F e grande prejuízo à Petrobras, pelo qual o PMDB da Câmara negociou o recebimento de uma propina que poderia variar de 19 a 38 milhões de reais, a depender do valor do gás durante a vigência do contrato que estava sob análise no CADE há quase dois anos.
2. **Pagamento a Lúcio Funaro e Eduardo Cunha** por meio da J&F de mensalidades de 400 a 600 mil reais para não delatarem os esquemas do grupo.
3. **Decreto dos Portos** que assegurou vantagem à empresa Rodrimar S/A – Transportes, Equipamentos e Armazéns Gerais que atua no Porto de Santos, no litoral paulista. Área de influência historicamente do Presidente Michel Temer e do PMDB.

*CD172008941296*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1373

A Denúncia foi estruturada com o objetivo de demonstrar o "conjunto da obra". Ou seja, a constituição, o funcionamento, a repartição de tarefas e o papel dos vários integrantes do grupo chefiado por Temer (PMDB da Câmara), bem como a hierarquia existente entre eles.

A denúncia relata muitos fatos e ações cometidas pelo grupo antes de Michel Temer tomar posse como Presidente da República em caráter provisório, em maio de 2016, e em definitivo em agosto de 2016.

A denúncia se baseia em provas colhidas no âmbito dos Inquéritos nº 4.327/DF e 4.483/DF. São provas de diversas naturezas tais como: delações efetuadas por diversas personagens; cruzamento de fatos delatados por pessoas distintas; quebra de sigilos bancários, telefônicos e telemáticos; operações filmadas e gravadas com autorização judicial; planilhas contendo a engenharia financeira dos pagamentos efetuados com indicação dos destinatários, nome dos bancos, número de contas bancárias, datas de pagamento entre outros.

Os delitos denunciados foram cometidos contra a Administração Pública, inclusive contra a Câmara dos Deputados. Os delitos objetivaram a arrecadação de propina por meio da utilização de diversos órgãos públicos: Petrobras, Furnas, Caixa Econômica Federal, Ministério da Integração Nacional, Ministério da Agricultura, Secretaria da Aviação Civil e Câmara dos Deputados.

Os crimes imputados na denúncia são os de: **organização criminosa**, com agravante para Michel Temer por ser o líder. Como parte do proveito se destinava ao exterior, existe outra agravante

*CD172008941296*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1374

pela transnacionalidade dos delitos; **impedir ou embaraçar a investigação de infração penal que envolva organização criminosa**, na forma de operação continuada; e **corrupção passiva.**

No que tange aos crimes praticados por integrantes da organização criminosa, a PGR destaca que embora o crime de organização criminosa não exija a prática dos crimes para os quais os agentes se associaram, os integrantes denunciados efetivamente os cometeram por diversas vezes. Demonstra-se que foram realizados diversos delitos, **com lastro probatório farto.**

Ademais, os crimes de **corrupção** (art. 317, 333, do Código Penal) e de **lavagem de dinheiro** (Lei nº 9.613/98) aparecem de forma reiterada. Ligados à organização criminosa, abarcando os denunciados e seus operadores financeiros, atuando no Brasil e fora dele.

Nesta senda, não se deve desconsiderar as graves acusações feitas pela PGR, pautadas na diligente atuação feitas no inquérito da Polícia Federal. Há de se ter o avanço das investigações e seu devido julgamento.

Não obstante, a Solicitação para Instauração de Processo (SIP 2/2017) passou pelo o crivo do plenário do Supremo Tribunal Federal antes de ser enviado para apreciação na Câmara dos Deputados. A Corte Maior poderia ter tolhido o seguimento da denúncia se não houvesse o lastro mínimo a autorizar o seu processamento.

*CD172008941296*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1315

A tese defensiva apresentada pelos advogados dos denunciados parte do pressuposto que as provas apresentadas pelo Ministério Público não são suficientes para dar prosseguimento às investigações.

Contudo, analisando o conteúdo dos Inquéritos n. 4.327/DF e n. 4.483/DF, observou a grande extensão do conjunto fático-probatório trazido pelo Ministério Público Federal.

Diferentemente do que aduziu o Deputado Bonifácio de Andrada, nobre Relator nesta e. Comissão, **produziu-se grande lastro probatório** na pujante investigação criminal conduzida até esse momento. Como se vislumbra abaixo:

**1. Inquérito n. 4.327/DF**

**a. Apenso 01**

i. **Vol.1** – Termos de Colaboração – Contas no exterior, extratos e depósitos – Fábio Cleto (delator) - Ex-vice-presidente de fundos de Governo e loterias da CEF – Cunha, Funaro e Joesley (delatados).

ii. **Vol. 2** – Termos de Colaboração – Caso Porto Maravilha – Conversas pelo WhastApp, Extratos – Fábio Cleto (delator).

**b. Apenso 02** – Planilhas e arquivos apreendidos de Funaro.

**c. Apenso 03** – Análise do material apreendido na casa de Roberta Funaro – Operações entra a Mafrig e Geddel na Vice-Presidência da CEF.

**d. Apenso 04** - Análise do material apreendido na casa de Roberta Funaro – Fatos relacionados a Henrique Eduardo Alves.

*CD172008941296*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1376

e. **Apenso 05** - Análise do material apreendido na casa de Roberta Funaro – Fatos relacionados a Gabriel Chalita.

f. **Apenso 06** - Análise do material apreendido na casa de Roberta Funaro – entregas operadas por Funaro a Eduardo Cunha.

g. **Apenso 07** - Análise do material apreendido na casa de Roberta Funaro – Planilhas e MP's Irregulares PMDB.

h. **Apenso 08** – Análise do material apresentado por Funaro – Pagamentos de Henrique Constantino, pagamentos para as empresas de Funaro e pagamentos realizados diretamente às empresas de Cunha.

i. **Apenso 09** - Análise do material apreendido na casa de Roberta Funaro – Planilha Bertin/Atual – Operações CEF, Planilha Bertin/Samir.

j. **Apenso 10** – Planilhas apreendidas de Funaro – Movimentações Financeiros com Joesley.

k. **Apenso 11** - Análise referente as doações realizadas pelos grupos JBS, OAS, Odebrecht e Petrópolis.

l. **Apenso 12** – Análise do material apreendido na casa de Roberta Funaro – Pagamentos a Geddel.

m. **Apenso 13** - Compartilhamento de provas.

n. **Apenso 14** – Discos Rígidos contento 1.781.624 arquivos, totalizando 2,64 terabytes de dados – Sistema Drousys da Odebrecht – Planilhas – Pagamentos em favor Moreira Franco, Henrique Alves, Geddel e Cunha.

o. **Apenso 15** - Discos Rígidos contento 1.781.624 arquivos, totalizando 2,64 terabytes de dados – Sistema Drousys da Odebrecht – Planilhas – Pagamentos em favor Cunha, Padilha e Moreira Franco.

*CD172008941296*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1377

p. **Apenso 16** - Discos Rígidos contento 1.781.624 arquivos, totalizando 2,64 terabytes de dados – Sistema Drousys da Odebrecht – Planilhas – Pagamentos em favor Cunha, Padilha, Alves e Geddel.

q. **Apenso 17** – Termo de Colaboração – Cláudio Melo Filho e Marcelo Odebrecht (delatores) – Pagamentos em favor de pessoas próximas a Temer – Análise do sigilo telefônico – Cunha, Alves, Padilha, Geddel e Moreira Franco.

r. **Apenso 18** – Matérias da Imprensa.

s. **Apenso 19**

i. **Parte 1** - Documentos da Justiça Federal do Rio Grande do Norte

ii. **Parte 2** – Ligações e diagramas - MPF

t. **Apenso 20** – Depoimentos dos Colaboradores – Youssef, Alexandre Barradas, Alexandrino Alencar, Ariel Costa, etc.

u. **Apenso 21** – Depoimentos dos Colaboradores – Cleto, Joesley, Fernando Reis, Florisvaldo Oliveira, Henrique Valladares, João Ferreira.

v. **Apenso 22** - Depoimentos Colaboradores – José de Carvalho Filho, Julio Camargo, Funaro, etc.

w. **Apenso 23** - Depoimentos Colaboradores – Funaro – Notas fiscais, Ligações, mensagens, planilhas, e-mails, anotações em cadernos, etc.

x. **Volume 01**

y. **Volume 02**

z. **Volume 03**

aa. **Volume 04**

bb. **Volume 05**

i. **Parte 01**

*CD172008941296*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1378

ii. **Parte 02**

**2. Inquérito 4.483/DF**

**a. Apenso 01** – Setor Portuário – Decreto dos Portos – Empresa Rodrimar – Termo de Colaboração – Ricardo Saud.

**b. Apenso 02 –** Mídia – CD.

**c. Volume 01**

**d. Volume 02**

**e. Volume 03**

**f. Volume 04**

**g. Volume 05**

**h. Volume 06**

**i. Volume 07**

**j. Volume 08**

**k. Volume 09**

**l. Volume 10**

**m. Volume 11**

**n. Volume 12**

**o. Volume 13**

**p. Volume 14**

**q. Volume 15**

**r. Volume 16**

**s. Mídias**

i. **Mídia -** Gravações

ii. **PenDrive –** Áudios e Laudos.

iii. **PenDrive –** Áudios e Laudos.

iv. **Volume 02 – CD –** Agenda Geddel.

*CD172008941296*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1379

v. **Volume 03 – DVD –** Áudios.

vi. **Volume 03 – DVD –** Áudios.

vii. **Volume 04 – DVD –** Áudios.

viii. **Volume 05 – DVD –** Áudios.

ix. **Volume 08 – DVD –** Áudios e Laudos.

x. **Volume 10 – DVD –** Áudios.

xi. **Volume 10 – DVD –** Áudios.

xii. **Volume 11 – DVD –** Vídeo – Delação Ricardo Saud.

xiii. **Volume 12 – DVD –** Vídeo - Depoimento Temer sobre Rodrigo Rocha Loures.

xiv. **Volume 12 – DVD –** Áudios.

xv. **Volume 12 – DVD –** Interceptação Aécio, Ação Controlada (Rodrigo Rocha Loures).

xvi. **Volume 16 – DVD –** Apensos e Autos.

Destacamos que, nesse primeiro momento, a Câmara dos Deputados não fará juízo de condenação, somente reconhecerá que há elementos suficientes de materialidade e indícios de autoria.

Avultamos que o Supremo Tribunal Federal poderá, mesmo com a autorização da Câmara dos Deputados, não receber a Denúncia proposta pela Procuradoria Geral da República.

Nesta senda, a decisão que devidamente correspondente aos fatos apresentados, e conjunto probatório produzido, aponta à admissibilidade da presente Denúncia. Sendo assim, **votamos pelo deferimento** do pedido de autorização para instauração, pelo Supremo Tribunal Federal, de processo penal, por crime comum,

*CD172008941296*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1380

contra o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e os Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco. Pugna-se que sempre deverão ser ressalvados o contraditório e a ampla defesa.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2017

Deputado Rubens Pereira Jr.
(PCdoB/MA)

*CD172008941296*

COM. DE CONSTITUIDAD E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 18/04/2017 13:14 - Sob Analise

Ponto: 7808 Ass.: Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
13800



VTS 7
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1381

# SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 2, DE 2017

Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, de denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327.

## VOTO EM SEPARADO

**(Do Sr. Sergio Zveiter)**

## I - RELATÓRIO

Trata-se de denúncia formulada pelo Procurador Geral da República oferecida em face do Presidente da República, Senhor Michel Miguel Elias Temer Lulia ("Michel Temer"), e outros.

Em síntese, afirma o autor da denúncia a existência de elementos suficientes de autoria e materialidade delitivas para seu acolhimento, havendo em tese a prática dos crimes de Organização Criminosa e Obstrução da Justiça.

*CD170297231440*

## II - VOTO

### 1. QUANTO À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Penso que, no que se refere à Organização Criminosa, como se depreende da Denúncia, aquela teria sido constituída em 2002 (conf. fl. 9 da denúncia), e, apesar de extenso arrazoado acerca das condutas por ela praticadas no decorrer dos anos, muitas das acusações de crimes atribuídos ao grupo estão em apuração no Judiciário, inclusive no STF, sendo certo que são diversos os supostos delitos atribuídos aos integrantes do grupo criminoso alegado.

Registre-se que a denúncia quanto à Organização Criminosa se dirige aos ex-Presidentes Lula e Dilma; o atual Presidente, Michel Temer; dois Ministros de Estado; e lideranças do PT, do PMDB, do PP e ainda outros partidos políticos. Tal organização teria sido implantada a partir de 2001, portanto **antes do período de Michel Temer à frente da Presidência da República.**

Assim, não se restringe apenas ao mandato do atual Presidente e seus Ministros, exigindo rigorosa apuração de fatos ocorridos em quase 20 anos, que foi o que ensejou a remessa a esta Casa pelo STF da presente denúncia, diga-se, para autorizar ou não a apuração de delitos praticados pelo Presidente no exercício do mandato.

### 2. OBSTRUÇÃO DA JUSTIÇA

Quanto ao suposto crime de obstrução de justiça praticado pelo Senhor Michel Temer no exercício da Presidência da República, assiste razão à denúncia formulada, e deve ser deferida a autorização para o STF apurar os fatos, a fim de que sejam devidamente esclarecidos.

*CD170297231440*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1382

O Relator, em várias passagens, para justificar seu voto quanto à acusação de obstrução às investigações que recai sobre o Presidente da República, afirma:

> " que esta questão já foi devidamente analisada e criticada por esta Casa, quando nos foi submetida a primeira denúncia oferecida contra o Presidente Michel Temer"

**RESSALVADOS OS PARLAMENTARES QUE VOTARAM POR LIVRE CONVENCIMENTO, A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO RELATOR IGNORA QUE A PRIMEIRA DENÚNCIA FOI ANALISADA E CRITICADA GRAÇAS À DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS E DE EMENDAS PARLAMENTARES, FATO QUE, COMO SE ANTEVÊ, PODE ACONTECER TAMBÉM NESTA DENÚNCIA.**

Portanto, ficaram vencidos, mas não convencidos, cerca de 227 Deputados que não se curvaram ao Executivo e que não perderam a confiança de que este Parlamento possa, nesta segunda denúncia, corresponder à expectativa da população que nos elegeu e que quer ver os fatos apurados e esclarecidos.

## 3. OS GRAVES E SUFICIENTES INDÍCIOS

Por ora, o que temos <u>são graves e suficientes indícios</u> de autoria e materialidade, o que, como dito, <u>enseja o deferimento da autorização</u>.

Desde logo vale salientar que qualquer denúncia parte dos fatos disponíveis sobre a suposta prática de ato delituoso, cuja verdade real será revelada após o fim da instrução criminal, garantindo o amplo direito de defesa e o contraditório, com a produção de todas as provas em direito admitidas.

*CD170297231440*

Em resumo, como se verifica da narrativa da denúncia, em que são colacionados trechos oriundos da gravação realizada entre Michel Temer, Joesley Batista e Ricardo Saud, resta claro que o Presidente da República não mede esforços para obstruir a Justiça. Frise-se que tal encontro, às escondidas (consoante se verifica as fls. 208/209), também foi mencionado no diálogo entre Rodrigo Loures e Joesley Batista (conforme as fls. 208/209 da denúncia).

Isso tem que ser apurado e esclarecido, como também o envolvimento do Presidente Temer no suposto recebimento de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), com participação do ex-deputado Rodrigo Rocha Loures.

Isso tudo acrescido, agora, das gravações do Sr. Lucio Funaro, em que vários fatos narrados são corroborados, acrescidos de outros tantos.

## 4. JUSTA CAUSA PARA O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA – O PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO SOCIETATE*

O "princípio" do *in dubio pro societate* orienta-nos no sentido de que, em determinada fase do processo penal, como no oferecimento da denúncia, deve-se inverter a lógica que usualmente adotamos, segundo a qual a dúvida deve favorecer o réu, e não a sociedade.

Não podemos mais ignorar o papel da sociedade, e da ampla defesa desta. Estamos diante de uma futura apuração, de uma investigação, e neste momento, imprescindível que seja respeitado o, repete-se, princípio do *in dubio pro societate*, haja vista dispormos de indícios graves e suficientes que recomendam o deferimento da autorização, presente justa causa para tanto.

## 5. CONCLUSÃO

*CD170297231440*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1383

Tenho convicção, portanto, de que o arquivamento sumário das graves acusações feitas pela Procuradoria-Geral da República não é adequado.

Todos os requisitos formais e legais exigidos para deferimento foram atendidos. A oportunidade para que se exerçam os direitos fundamentais do contraditório e da ampla defesa estará assegurada no efetivo julgamento da denúncia pelo Supremo Tribunal Federal.

**SÃO ESSAS AS RAZÕES PELAS QUAIS, VOTO PELA ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO E PELO DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2017

**Sergio Zveiter**
Deputado Federal
Pode / RJ

*CD170297231440*

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 18/08/2017 14:42 - Sob Análise

Ponto: 7808 Ass.: Rubrica



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1389

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 2, DE 2017

Solicita, nos termos dos art. 51, I e art. 86 da Constituição da República, submissão de Denúncia contra o Presidente da República à deliberação da Câmara dos Deputados.

**Autor:** Supremo Tribunal Federal

**Relator:** Deputado Bonifácio de Andrada

## VOTO EM SEPARADO – DIVERGENTE DAS CONCLUSÕES DO PARECER DO RELATOR

## BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

### I. Tramitação

No dia 21 de setembro, a Câmara dos Deputados recebeu Ofício proveniente do Supremo Tribunal Federal. Cuida-se de procedimento encaminhando decisão e demais peças inquisitórias, decorrentes dos Inquéritos de nºs 4327 e 4483, bem como Denúncia formulada pelo Ministério Público Federal, em face de **Michel Temer, Eliseu Padilha, Moreira Franco, Eduardo Cunha, Henrique Eduardo Alves, Geddel Vieira Lima e Rodrigo da Rocha Loures,** pois, integram o núcleo político da organização criminosa para cometimento de uma miríade de delitos, em especial contra a administração pública, inclusive a Câmara dos Deputados.

São imputados aos denunciados os crimes de obstrução de justiça e de participar e liderar uma organização criminosa, cujas penas estão previstas no artigo 2º, § 1º, § 3º e § 4º da Lei 12.850/2013.

Os dispositivos constitucionais outorgam a esta Casa a prerrogativa de autorizar o prosseguimento da solicitação para o processamento judicial em face do Presidente da República tanto pela prática de crimes de responsabilidade – cujo processamento se dará pelo Senado Federal – quanto pela prática de crimes comuns,

*CD174833758140*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1385

que se define como a instância autorizadora pela continuidade do processo a ser julgado pelo Supremo Tribunal Federal.

No caso de crime comum – o Art. 86 trata especificamente da autorização precedente da Câmara dos Deputados para seguimento do processo judicial em desfavor do Presidente da República.

A Constituição Federal não estabelece o exercício prévio de admissibilidade de competência da Câmara dos Deputados para autorizar a instauração de processo contra Ministro de Estado, por crime comum. A única previsão capaz de condicionar tal prévia autorização consta na legislação processual penal (lei específica) que indica observância procedimental quando da ocorrência de crimes conexos com os do Presidente da República – art. 1°, II c/c art. 86 do CPP (que decide a competência para processar ministro de Estado).

Na Denúncia, o Ministério Público Federal atribui aos Ministros de Estado o crime de participar de Organização Criminosa e atribui ao Presidente da República a liderança de tal Organização Criminosa (previsto no § 3º do artigo 2º da Lei 12.850/2013) e também a imputação do crime de Obstrução da Justiça, configurando hipótese de crimes conexos. Justificado desse modo, a remessa dos autos referentes ao Inquérito 4483 e peça acusatória, para o exercício do juízo político de admissibilidade pela Câmara dos Deputados, em relação aos três denunciados: ocupante do cargo de Presidente da República e dois Ministros de Estado.

Obedecidos aos procedimentos regimentais e com fulcro no Art. 217 do Regimento Interno da Casa, o Presidente determinou o seguimento válido da proposição, encaminhando à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e sendo procedida a notificação dos acusados.

Em 28 de setembro último, houve a designação da relatoria única para o deputado Bonifácio de Andrada (PSDB-MG).

No dia 10 de outubro apresentou seu parecer, concluindo:

> "pela inadmissibilidade da denúncia da Procuradoria-Geral da República e pelo indeferimento da Solicitação de Instauração de Processo nº 2/2017 referente às personalidades que são objeto da peça acusatória".

*CD174833758140*

Ato contínuo, foi concedida vista a um conjunto de parlamentares, como é o caso da Bancada do Partido dos Trabalhadores que, **em divergência com as**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1386

**conclusões adotadas pelo relator nesta Comissão, apresenta o presente Voto em Separado** para agregar argumentos, confirmando sua responsável atuação parlamentar diante dos fatos e da competência representativa que recai sobre os mandatários do povo como instância autorizadora da continuidade do processamento da segunda denúncia contra o Presidente da República pela prática de crimes comuns, bem como dos dois seus principais ministros.

**Não há precedentes cabíveis à circunstância concreta sob apreciação** desta Casa **configurada nesta SIP nº 2/2017,** ainda que se possa tomar como referência os caminhos procedimentais adotados na SIP nº 1/2017, anteriormente analisada, pois **o ineditismo em cada caso exige que este Poder exerça**, de modo sereno e responsável, **a atribuição constitucional estabelecida, definindo a melhor e adequada solução**, de forma compatível com a realidade e a excepcionalidade do momento.

Um ocupante do cargo de Presidente da República é denunciado, pela segunda vez, pela prática de crimes comuns no exercício do mandato.

Desde o final de 2013 o país tem vivenciado experiências afrontosas aos fundamentos constitutivos da República, em vários e numerosos aspectos, entre os quais destacamos: investigações seletivas e politicamente direcionadas, utilização indevida , injurídica e mediática da condução coercitiva, utilização do instituto da prisão preventiva como forma de pressão psicológica, aprovação de acordos de delações premiadas somente após o delator concordar em afirmar exatamente o que o Ministério Público quer ouvir, etc.

Necessariamente **deve esta Casa admitir o seguimento do processo citado**, seja pela determinação teleológica do texto constitucional que reconhece o exercício democrático da representação da vontade popular – exercida pelos mandatários dos cargos de deputados federais -, seja pela observação dos princípios e garantias constitucionais que demonstram a necessidade de apuração dos graves fatos e das condutas atribuídas ao ocupante do cargo de Presidente da República e de seus principais ministros e aliados políticos para que, após o devido processo jurídico, possam receber a responsabilização justa e devida, caso seja efetivamente confirmada a autoria e a materialidade dos crimes comuns atribuídos.

**Dos crimes atribuídos ao Michel Temer e demais denunciados.**

*CD174833758140*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1387

Mesmo no exercício da admissibilidade política em questão, cumpre a verificação dos graves fatos e das distintas condutas atribuídas aos ocupantes do cargo de Presidente da República e de Ministros de Estado, posto que a denúncia atribui aos Ministros Eliseu Padilha e Wellington Moreira Franco o crime de participação de Organização Criminosa e imputa ao Presidente da República a liderança de tal Organização Criminosa e também a imputação do crime de Obstrução da Justiça. No caso presente não se trata apenas de afirmações de delatores que buscam benefícios próprios, nesse caso concreto trata-se de "operação controlada" com a participação de delatores, membros do Ministério Público e Polícia Federal que fotografaram, gravaram e filmaram os fatos. Vale citar que toda a afirmação de qualquer delator para ter validade legal necessariamente tem que ser comprovada.

As tipificações legais das condutas estão previstas no artigo 2º, § 1º, § 3º e § 4º da Lei 12.850/2013.

Na peça acusatória, através de fotos, vídeos e gravações, o então Procurador Geral da República demonstra que Michel Temer orientou o grupo JBS a continuar pagando para que Lúcio Funaro e Eduardo Cunha, ambos presos, não fizessem acordo de delação premiada com a PGR e assim fosse evitada a entrega de provas contra a Organização Criminosa chefiada pelo próprio. Essa conduta se enquadra perfeitamente no tipo penal descrito no § 1º do artigo 2º da Lei 12.850/2013, tornando Michel Temer, Joesley Batista e Ricardo Saud acusados de obstruírem a justiça por impedirem ou embaraçarem as investigações criminais existentes.

A gravação da conversa entre o Presidente da República e o empresário Joesley Batista faz parte da Delação premiada envolvendo os executivos da JBS e essas provas foram consideradas válidas pelo STF, quando resolveu a Questão de Ordem levantada pela defesa de Michel Temer e que tentava tornar imprestável tais áudios, em caso de rescisão ou revisão, total ou parcial, do acordo de colaboração firmado pelos Srs. **Ricardo Saud e Joesley Batista.**

Ressalte-se que laudo pericial atestou não ter havido cortes ou modificações nos áudios utilizados e que comprovam que TEMER efetivamente atrapalhou ou dificultou as investigações. Desde a primeira Denúncia apresentada há referência à autenticidade dos áudios entregues por Joesley Batista, nos autos da Delação Premiada:

*CD174833758140*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1388

> "**O Laudo nº 1103/2017- INC/DITEC/PF** esclarece os questionamentos das partes e não deixa margem a qualquer dúvida em relação à fidedignidade dos diálogos. Em síntese, os peritos concluem que:
> 1) *não foram observados elementos que, de algum modo, indiquem a existência de adulterações*;
> 2) *os trechos contínuos sucessivos ao longo do áudio questionado apresentam aparente encadeamento lógico de ideias e assuntos que remetem a um diálogo travado entre dois interlocutores, com início, meio e fim*;
> 3) *descontinuidades são compatíveis com as decorrentes de interrupção no registro das amostras de áudio por atuação do mecanismo de detecção de pressão sonora do equipamento gravador*;
> 4) *é possível afirmar que a sequência de eventos captados pelo áudio questionado ocorreu às 22h e 31 min e às 23h e 16min do dia 07 de março de 2017*;
> 5) *não foram encontrados elementos indicativos de que a gravação tenha sida aduiterada por meio de supressão adicional de trechos*".
> (1ª Denúncia da Procuradoria Geral da República, págs. 50 e 51)

Na conversa gravada entre **MICHEL TEMER e Joesley Batista** – acima referida no cotejo da prática do crime de obstrução - foram tratados vários assuntos de cunho ilícito, inclusive foi antecipado a **Joesley a queda dos juros em 1% pelo COPOM** na reunião que aconteceria a seguir. Esse comportamento devidamente investigado e se comprovado sugere enquadramento do presidente Temer como autor do crime de Divulgação de Dados Sigilos. E na mesma ocasião **Joesley** refere-se a pagamentos ilícitos que estava fazendo a autoridades com influência na Operação Greenfield, o que sugere no mínimo, se comprovado, que o presidente Temer se omitiu de ter comunicado de ofício o suborno às autoridades competentes.

Com o envolvimento do nome de **GEDDEL VIEIRA LIMA e ELISEU PADILHA** nas investigações sobre crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro, surgidas da Ação Cautelar n. 4.044/STF (Operação Catilinárias), **RODRIGO LOURES,** que sempre foi pessoa de confiança de MICHEL TEMER para tratar dos seus interesses escusos, assumiu a interlocução junto a JBS.

A certa altura da gravação ambiental, ocorrida no dia 07/03/2017, no Palácio do Jaburu, escuta-se de **MICHEL TEMER: "...é *o Rodrigo*". Joesley Batista busca confirmação: "É *o Rodrigo?*". MICHEL TEMER reafirma: *"o Rodrigo, pessoa da minha mais alta confiança."***

Após a confirmação de MICHEL TEMER de que as tratativas sobre assuntos de interesse de Joesley deveriam ser tratados com **RODRIGO LOURES**, o empresário teve mais dois encontros com o interlocutor do Presidente para dar

*CD174833758140*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1389

continuidade às tratativas entabuladas no Palácio do Jaburu: no dia 13/3/2017, Joesley Batista recebeu RODRIGO LOURES em sua residência, na cidade de São Paulo/SP, em que este último disse: *"Ele [MICHEL TEMER] até disse assim: "É, então quando... mas diga a ele [Joesley Batista] que se ele quiser falar, que ele pode falar com você..."*. Joesley Batista: *"Isso, isso", "Mas agora eu estou autorizado", "Ele me autorizou"*.

No dia 16/3/17, os dois reuniram-se na casa do ex-parlamentar, em Brasília/DF. Nesse último encontro, o empresário reportou a existência de um procedimento de **seu interesse no CADE,** relacionado à Empresa Produtora de Energia (EPE) de Cuiabá. De pronto, LOURES se disponibilizou a resolvê-lo, e efetivamente praticou atos nesse sentido.

Um mês após a conversa de Joesley e MICHEL TEMER e, depois, com RODRIGO LOURES, a Petrobras apresentou uma proposta de acordo com a empresa contemplando o interesse da J&F, possibilitando, assim, a participação no leilão e aquisição de gás pelo valor que a empresa queria. Em contrapartida ao acordo firmado, no dia 28 de abril de 2017, na Pizzaria Camelo, em São Paulo/SP, o grupo J&F, por meio de Ricardo Saud, paga a primeira parcela da propina acertada, no valor de **R$ 500.000,00 a RODRIGO LOURES.** Os meios de comunicação, em especial o maior deles, a Rede Globo, repetiu reiteradas vezes as imagens do ex-deputado correndo na calçada com uma mala recheada de dinheiro, colocando-a no táxi e deixando sorrateiramente o local. De igual modo os jornais publicaram a exaustão as fotos dos mesmos fatos em suas respectivas primeiras páginas. Como se vê não se trata da palavra exclusiva de qualquer delator usada em benefício próprio, são fatos registrados, fotografados, gravados e filmados.

As demais parcelas apenas não foram pagas em virtude do acordo de colaboração firmado entre Joesley Batista e o Ministério Público Federal, o que permitiu que fosse feita, pela Policia Federal com autorização do Supremo Tribunal Federal, uma ação controlada que comprovou a entrega dos valores e as conversas mantidas entre Ricardo Saud e RODRIGO LOURES.

Esses fatos ilícitos deram ensejo à propositura de ação penal contra MICHEL TEMER e RODRIGO LOURES, Autos 4517/STF, que conclui pela imputação "por crime de corrupção passiva, em concurso (art. 317, *caput*, c/c art. 29, ambos do Código Penal) ". Tais imputações denunciadas foi alvo da primeira solicitação para processamento penal em face do Presidente da República que a Câmara dos Deputados decidiu pelo não prosseguimento.

*CD174833758140*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1390

A conduta do presidente TEMER em incentivar que Joesley continuasse a efetuar os pagamentos para Cunha e Funaro com o claro objetivo de evitar que os mesmos fizessem acordo de delação ficou evidente em determinado momento do diálogo em que JOESLEY BATISTA diz que está bem com EDUARDO CUNHA e **que continuava pagando Lúcio Funaro e**, no afã de **se certificar se continuaria a pagar pelo silêncio** de EDUARDO CUNHA e Lúcio Funaro, **MICHEL TEMER** instiga-o a continuar os pagamentos, ao afirmar, com ênfase e vontade livre e consciente, que ***"precisa manter isso, viu?",*** estimulando-o, assim, a **dar continuidade ao pagamento de vantagem**, com o escopo de evitar que as investigações contra os denunciados tivesse continuidade.

Joesley Mendonça afirma em suas declarações:

> *"Eu fui lá falar com o presidente exatamente isso, que tinha acabado o saldo do Eduardo, que eu tinha pago tudo, que estava tudo em dia, mas que tinha acabado, por outro lado, que eu seguia pagando o Lúcio,* R$ *400.000,00 por mês, e que eu queria informar isso a ele e saber a opinião dele, foi onde ele, de pronto, me disse que era importante continuar isso, enfim" (em* TD 02 Joesley Mendonça 20170407.mp4, a partir de 08min78s, esse texto consta da página 210 da denúncia).

A seu turno, **RICARDO SAUD** informou que **MICHEL TEMER** sempre pedia para manter o pagamento de vantagem indevida a EDUARDO CUNHA e Lúcio Funaro. Para tanto, MICHEL TEMER se valia de linguagem cifrada, dizendo: ***"Está dando alpiste para os passarinhos, os passarinhos estão tranquilos na gaiola".***

RICARDO SAUD confirma que **a intenção era manter EDUARDO CUNHA e Lúcio Funaro em silêncio, de modo a não revelar fatos que pudessem prejudicar *"a República e a empresa".*** Os pagamentos das vantagens indevidas para viabilizar o silêncio de EDUARDO CUNHA e Lúcio Funaro foram efetivados.

Em troca, Lúcio Funaro se comprometia a não falar nada aos órgãos de persecução e a não firmar acordo de colaboração premiada (termo de colaboração de Lúcio Funaro). Em razão de tal acordo entabulado entre Lúcio Funaro e JOESLEY BATISTA, com o objetivo de manter o silêncio de Lúcio Funaro, a J&F, por determinação de JOESLEY BATISTA, criou uma espécie de pagamento mensal no valor de R$ 600.000,00 e, em outras oportunidades, R$ 400.000,00, a serem pagos diretamente a Lúcio Funaro ou, se preso, a pessoas ligadas a eles.

*CD174833758140*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1391

Após a prisão de Lúcio Funaro, JOESLEY BATISTA continuou a pagar os montantes combinados, com o escopo de evitar que Lúcio Funaro colaborasse com as investigações e, assim, as ajudasse a avançar nos casos de envolvimento do próprio JOESLEY BATISTA e o grupo político que o apoiava, do qual fazia parte MICHEL TEMER.

Dessa forma, após a prisão de Lúcio Funaro, Francisco de Assis, em nome de JOESLEY BATISTA, com o condão de manter o silêncio de Lúcio Funaro, efetivou dois pagamentos a Dante Funaro, seu irmão, no valor de R$ 600.000,00, bem como mais um pagamento no montante de R$ 600.000,00.

Após, efetivou mais sete pagamentos mensais no valor de R$ 400.000,00 a Roberta Funaro, irmã de Lúcio Funaro, com o condão de mantê-lo "tranquilo", no sentido de não tomar nenhuma medida contra os interesses de JOESLEY BATISTA e seu grupo de apoio político do PMDB.

Nesse período de encarceramento, o ânimo de Lúcio Funaro em cumprir o *pacto de silêncio"* era constantemente monitorado não só por JOESLEY BATISTA, mas também por integrantes do governo de MICHEL TEMER, um dos líderes da organização criminosa com atuação na Câmara dos Deputados, como GEDDEL VIEIRA LIMA e ELISEU PADILHA, por meio de contatos com sua esposa, bem como de membros de sua família, como, por exemplo, sua irmã Roberta Funaro.

Em resposta a tais sondagens, Lúcio Funaro enviava mensagens a JOESLEY BATISTA, tranquilizando-o quanto seu ânimo em não relatar fatos às autoridades que o comprometessem o núcleo político e econômico da organização criminosa.

Um desses recados foi enviado a JOESLEY BATISTA, por meio de Roberta Funaro, dentro de uma caneta bic, no intuito de tranquilizá-lo quanto ao cumprimento do compromisso firmado. Tal recado foi entregue por Roberta a Francisco de Assis, momento em que se apresentou como irmã de Lúcio Funaro e, ato contínuo, foi questionada por Francisco de Assis sobre o ânimo de Lúcio Funaro em permanecer em silêncio.

JOESLEY BATISTA confirmou que o motivo dos pagamentos era ***"garantir o silêncio deles, para manter eles calmos, manter o Lúcio calmo lá na penitenciária, e o Eduardo também"***. Disse que sempre recebia sinais claros, inicialmente de GEDDEL VIEIRA LIMA, de que era importante mantê-los, financeiramente. Após as investigações da "Operação Lava Jato" alcançarem GEDDEL VIEIRA LIMA, JOESLEY BATISTA foi tratar diretamente com MICHEL TEMER.

*CD174833758140*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1392

Com efeito, em 20/04/2017, em continuidade aos pagamentos feitos a Lúcio Funaro, Roberto Dante Funaro compareceu à sede da JBS para receber uma das parcelas mensais dos recursos destinados a seu irmão para garantir seu silêncio no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Ademais, durante execução de busca e apreensão realizada a residência de **Roberta Funaro** (ação cautelar n° 4324), foi encontrada a quantia de **R$ 1.699.800,00** (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil e oitocentos reais), acondicionada em bolsas e mochilas, valores que provavelmente poderiam ter sido recebidos pela mencionada denunciada, que estavam sendo pagos mensalmente para comprar o silêncio de Lúcio Funaro, situação que merece ser investigada.

Como visto, provavelmente, dependendo da investigação, todo o inter criminis poderá ter sido percorrido para que se chegasse a autoria e materialidade do delito praticado por Michel Temer que se enquadra perfeitamente na tipificação de impedir ou embaraçar as investigações criminais.

Não pode a Câmara dos Deputados, pela segunda vez, negligenciar seu papel constitucional ao negar a autorização para prosseguimento da denúncia contra o Presidente Temer, em face de todas as provas materiais existentes contra o mesmo, que inclusive deixaram o país estarrecido diante da desfaçatez e falta de constrangimento em expor de forma vergonhosa a instituição Presidência da República e o próprio país.

A Defesa dos Denunciados

A defesa do **Michel Temer** seguiu na linha de negar totalmente os fatos constantes da denúncia, afirmando ser uma conspiração cerebrina e alegou que ainda que fossem verdadeiras as imputações, essas situações ou crimes teriam ocorrido antes da posse de Temer como presidente da República e, portanto, não poderiam ser apuradas ou julgadas durante o mandato presidencial, devendo ser arquivadas para prosseguimento após o presidente desocupar o cargo.

A defesa do **Ministro Eliseu Padilha** foi na linha de que a denúncia não imputou nenhuma prática de fato penal punível e de que o mesmo não foi sequer citado por qualquer testemunha ou delator em qualquer denúncia ou inquérito da "operação lava-jato".

Alegou a defesa do Ministro Padilha que o Procurador Geral da República transformou a prática da atividade política em crime. De igual modo a defesa alegou

*CD174833758140*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1393

que o Ministro Padilha foi citado na Denúncia apenas como participante da prática de um único crime, e tenta desqualificar essa imputação. Desta forma diz que não pode ser incluído como participante de uma Organização Criminosa por ser citado apenas na prática de um possível crime, posto que a Jurisprudência e a Doutrina afirmam que para configurar a Organização criminosa teria que participar da prática de vários crimes.

A defesa do **Ministro Moreira Franco** alegou que o mesmo foi denunciado apenas por ser filiado e pertencer ao PMDB, que o Procurador Rodrigo Janot ofereceu uma denúncia desprovida de provas e de indícios da autoria de um crime, tendo agido o Procurador apenas de forma vingativa, oposicionista e tentando adquirir projeção política.

A defesa também criticou bastante o Inquérito Policial 4327 alegando que o Delegado que presidiu a citada peça inquisitória não efetuou as diligências investigatórias necessárias para apurar o possível crime, mas antes baseou o relatório do Inquérito em publicações jornalísticas e em procedimentos da operação lava jato em outros autos.

VOTO DO RELATOR NA SIP 02/2017

O Relator faz um resgate histórico do Ministério Público Federal, da Polícia Federal e do Judiciário, antes e após a Constituição de 1988, registrando a estrutura institucional dos mesmos, antes desidratada por falta de estrutura e recursos, sem autonomia administrativa, financeira, orçamentária e que, na atualidade, possui musculatura, condições, atribuições e funcionamento diverso de então.

Por outro lado, o relator registra que os demais poderes passam por um momento de nítido enfraquecimento, sobretudo o Poder Legislativo com a perda de garantias e imunidades parlamentares, implicando, igualmente, na perda de eficiência institucional, submetendo o Legislativo às pressões judiciais e à descaracterização das funções parlamentares dentro da sociedade, estabelecendo-se notório desequilíbrio entre os mesmos.

Ao discorrer sobre o conceito de Organização Criminosa e situá-la no tempo e no espaço sob o aspecto legal, o relator, antes mesmo de imergir na defesa propriamente dita do denunciado Michel Temer, faz inserções acerca do que, na sua concepção, seria um relatório de acusações que atinge genericamente homens públicos a partir de 2001, imputando-lhes o crime de Organização Criminosa, tendo por

*CD174833758140*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1394

alvos não só o Presidente da República e seus Ministros de Estado, mas faz também referência a diversas lideranças do PT, PMDB e PP, com destaque para a focalização em Lula e Dilma como parte de uma Organização Criminosa iniciada em 2002, sublinhando que tais afirmações se encontram ali indevidamente.

Ao analisar a tese do Ministério Público de Organização Criminosa em relação ao Presidente da República, o relator destacou que "a denúncia apresentou uma ampla acusação à vida pública brasileira" ao abusar e estender o conceito de Organização Criminosa para criminalizar toda atividade político-partidária.

Aliás, neste contexto, concordamos com a análise do relator que aponta neste trecho o que tem sido pratica comum de uma parte do Ministério Público atuando no sentido da criminalização da política. No entanto, destaca-se que é essa também de certa forma, a linha mestra da defesa, que esquece que o acusado é o principal artífice do golpe que criou a instabilidade política, social, econômica e institucional pela qual o país atravessa. Nós, todavia, discordamos do uso que o Relator faz da narrativa dos fatos e da sua conclusão, dissociada das provas juntadas. A conclusão do relatório pela inadmissibilidade da denúncia não corresponde com a gravidade dos elementos que indicam a responsabilidade dos denunciados.

## II. Do Voto

**Preliminarmente** cumpre destacar que nesta segunda denúncia do ex-Procurador Geral da República contra o Presidente Michel Temer e seus aliados diretos, anunciada com pompa na imprensa, dedica-se, antes, em destilar ódio visceral contra a atividade política.

É público e notório que as investigações da denominada "força tarefa da Lava-Jato", por opção, concentrou suas investigações em eventuais crimes praticados a partir de 2003. No entanto, a própria força tarefa já evidenciava crimes ocorridos desde a década de 80, atravessando, portanto, os governos de ex-presidentes Sarney, Collor, Itamar e de Fernando Henrique Cardoso.

Portanto, com desonestidade intelectual erra de forma grosseira e intencional o ex-procurador e sua equipe ao afirmar que o esquema de corrupção tenha como marco inicial o ano 2003.

É no presente voto em separado, ora apresentado, que o Partido dos Trabalhadores manifesta sua indignação às indevidas citações a si atribuídas e às suas lideranças, naquela já conhecida **espetacularização** para, por via transversa,

*CD174833758140*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1395

apontar fatos e circunstâncias alheias ao objeto da denúncia e incompatíveis com a postura pertinente à rigorosa apuração da materialidade das condutas criminosas apontadas pela acusação em relação aos denunciados ali relacionados.

Assim, o Ministério Público Federal, que tem o dever institucional de fiscalizar, zelar e preservar a lei, age à margem desta.

Não se pode olvidar que em passado recente tivemos uma onda de investigações e vazamentos seletivos de inquéritos sigilosos, delações, gravações, depoimentos, tudo com a cumplicidade obsequiosa com os meios de comunicação que, frise-se, muitas vezes recebiam documentos oriundos de processo judicial em tempo de noticiá-lo nos jornais televisivos na mesma noite, permitindo achincalhes e toda sorte de atentados às garantias fundamentais de pessoas, expondo-as publicamente, após previa seleção extraídas de depoimentos em delações. Tudo isso, indubitavelmente para beneficiar alguns poucos membros trará um custo muito alto para o Ministério Público Federal como um todo.

É de se questionar, o que leva o então Procurador Geral da República e parte do Ministério Público Federal protagonizar ataques covardes, senão uma confessa parcialidade política a permitir arroubos infantis em detrimento da discrição, da técnica e do profissionalismo?

Feitas essas observações, ressalvamos que não é o caso dos crimes atribuídos ao principal denunciado e seus ministros. Posto que contra esses existem materialidade e tipificação de suas condutas delituosas, demostradas pelos vídeos, fotos e gravações juntadas na investigação.

No caso da Denúncia aqui sob análise, não se pode olvidar que a peça acusatória traz fatos e circunstâncias graves, um conjunto probatório e indicação das condutas que apontam, claramente, a recidiva dos denunciados no envolvimento com práticas delituosas. As operações controladas dos fatos narrados, inicialmente corroboradas por colaborador (Joesley Batista) e posteriormente por delator (Lucio Funaro), evidenciam os crimes que são efetivamente denunciados, visando o processado a ser feito pelo Judiciário.

Nesta fase, cabe a esta Casa a análise da oportunidade política de seguimento da denúncia em razão de constar o Presidente da República no polo passivo da demanda.

A solicitação presente deve ser acolhida porque a responsabilização do Chefe do Poder Executivo em processamento da ação penal por crime comum decorre

*CD174833758140*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA
1396
04

do princípio republicano. Tal medida acrescenta significativo mecanismo do exercício da cidadania que não se esgota na eleição de representantes, mas também se expressa na manutenção do ocupante do cargo da condição subordinada aos ditames da lei, no exercício efetivo do princípio republicano.

As práticas democráticas de manutenção do poder legítimo ao povo e da igualdade de tratamento a qualquer cidadão, mesmo daquele que ocupa cargo representativo, não isenta o governante da responsabilização pelos atos praticados, em qualquer dos aspectos de enquadramento formal que constitua.

Afastar a hipótese de responsabilização do Chefe do Poder Executivo, por mera conveniência política, isso sim viola o princípio republicano que se funda na ideia de responsabilidade igual a todos.

Mais ainda quando o que está em questão, nesta SIP 2/2017, é também a autorização para o seguimento do processo pelo órgão julgador, por crimes comuns, de dois Ministros de Estado que sequer dependeriam da presente autorização para responderem por seus atos, no pleno exercício de defesa ampla.

Vejam Excelências, que a República será gravemente violentada pela negativa de segunda responsabilização do Presidente da República e de dois ministros de Estado, por conduta penalmente tipificada, no exercício do mandato e em plena ocupação dos cargos, caso o juízo oportunístico da política de momento pese mais e não conceda, novamente, a autorização do seguimento do devido processo legal, que visa a apuração dos fatos (cujos indícios e provas são apontadas pela acusação assim como a atribuição da autoria) que enseja na responsabilização dos acusados.

No campo formal ou pela mera previsão constitucional, o aprofundamento da efetividade dos alicerces da República – que inclui entre eles a responsabilização de todos – deve prevalecer. Ainda que seja necessário o exercício da autorização política para o devido processamento, como se depreende do dispositivo constitucional, **à Câmara dos Deputados recai a magnânima função da extrema substituição da vontade popular (soberana detentora dos poderes da República) para conceder a autorização que conduz à devida responsabilização do ocupante do cargo de Presidente da República e, neste caso, de dois Ministros de Estados,** igualmente acusados.

*CD174833758140*

## III. Considerações Finais e Voto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1397

Não podemos desconsiderar para definir nosso voto, o papel constitucional desse parlamento como representante do povo. Ademais, o próprio Ministro Edison Fachin aponta na peça trazida a esta casa de forma clara esse papel, a saber:

> *"Nessa toada, a Câmara dos Deputados realiza um juízo predominantemente político de admissibilidade da acusação, enquanto compete ao Supremo Tribunal Federal um juízo técnico-jurídico. O juízo político a ser efetivado pela câmara dos deputados deve preceder à análise jurídica por parte do Supremo Tribunal Federal, porque, como visto, assim o determina a correta interpretação da Carta Magna."*

Nesse sentido, além dos elementos jurídicos que aqui apontamos, não há que se esquecer na quadra histórica pela qual o Brasil atravessa do significado da continuidade deste governo, corrupto e ilegítimo, agindo prioritariamente no desmonte do Estado brasileiro, entregando nosso patrimônio ao capital internacional, ampliando as desigualdades sociais e econômicas por adoção de políticas que privilegiem setores econômicos em detrimento da maioria do povo brasileiro.

Feitas essas considerações, os aspectos formais e materiais que sustentam a exigência desta Casa em admitir ou não o seguimento do processo em relação aos denunciados constantes da SIP nº 2/2017, que tramita nesta Casa e que a denúncia atribui aos Ministros Eliseu Padilha e Wellington Moreira Franco o crime de pertencimento a Organização Criminosa e imputa ao Presidente da República a liderança de tal Organização Criminosa e, também a imputação do crime de Obstrução da Justiça, ainda que se possa tomar como referência os caminhos procedimentais adotados na SIP nº 1/2017, anteriormente analisada, o ineditismo em cada caso exige deste Colegiado que, na formação da convicção do voto, tenha por base os princípios da individualização de condutas para definição da autorização que permitirá a responsabilidade justa e devida em relação a cada denunciado, conforme determinado no âmbito dos direitos fundamentais constitucionais e do Direito Penal.

Considerando que a Presidência da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania **oportunizou o exercício do contraditório em ampla defesa e de forma individualizada, resta inquestionável a** observância da individualização das condutas e o nível de responsabilização de cada um.

Por todo o exposto **votamos pela admissibilidade da Solicitação para Instauração de Processo nº 2/2017, autorizando ao Supremo Tribunal Federal o**

*CD174833758140*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1398

seguimento do processo, por crime comum, de forma individualizada em relação a cada um dos denunciados, conforme as distintas imputações dos crimes em relação:

- ao sr. Michel Temer, Presidente da República (por obstrução da justiça e por ser líder do núcleo criminoso) e,
- aos srs. Eliseu Padilha e Moreira Franco (por formação de organização criminosa).

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2017.

Dep. Luiz Couto PT/PB

Dep. Marco Maia PT/RS

Dep. Maria do Rosário PT/RS

Dep. Rubens Otoni PT/GO

Dep. Gabriel Guimarães PT/MG

Dep. Paulo Teixeira PT/SP

Dep. José Mentor PT/SP

Dep. Nelson Pellegrino PT/BA

Dep. Patrus Ananias PT/MG

Dep. João Daniel PT/SE

Dep. Reginaldo Lopes PT/MG

Dep. Érika Kokay PT/DF

Dep. Valmir Prascidelli PT/SP

Dep. Wadih Damous PT/RJ

*CD174833758140*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1399

Dep. Vicentinho PT/SP

*CD174833758140*

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 18/04/2017 14:21 - Sob Análise

Ponto: 7808 Ass.: Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

VTS8

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

1480

# SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 2, DE 2017

Encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos nº 4.483 e 4.327.

**Autor:** Supremo Tribunal Federal

**Relator:** Deputado Bonifácio de Andrada

RELATÓRIO PARALELO

## 1 – Relatório

- **Da denúncia**

Cuida-se de Solicitação de Instauração de Processo – SIP nº 2, encaminhada pelo Supremo Tribunal Federal à Câmara dos Deputados em 21 de setembro de 2017, referente à denúncia apresentada pela Procuradoria-Geral da República, em face do Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, pelos crimes de organização criminosa e obstrução da justiça. Cabe a Câmara dos Deputados, nos termos do art. 86 da Constituição Federal, autorizar o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal.

A denúncia aponta o Presidente da República, Michel Temer, como líder de uma organização criminosa apelidada de "quadrilhão do PMDB da Câmara", liderança esta assumida por Temer assim que se tornou Presidente da República.

Nas palavras da Procuradoria-Geral da República:

*"Desde meados de 2006 até os dias atuais, Michel Temer, Eduardo Cunha, Henrique Alves, Geddel Vieira Lima, Rodrigo Loures, Eliseu Padilha e Moreira Franco, na qualidade de membros do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), com vontade livre e consciente, de forma estável, profissionalizada, preordenada, com estrutura*

*CD176975178332*

*definida e com repartição de tarefas, agregaram-se ao núcleo político de organização criminosa para cometimento de uma miríade de delitos, em especial contra a Administração Pública, inclusive a Câmara dos Deputados.*

Como observado do trecho supracitado, além do Presidente, foram acusados de fazer parte do grupo o ex-presidente da Câmara e deputado cassado Eduardo Cunha, os ex-ministros Geddel Vieira Lima e Henrique Eduardo Alves, os ministros da Casa Civil, Eliseu Padilha, e da Secretaria-Geral da Presidência, Moreira Franco, além do ex-deputado Rodrigo Rocha Loures, pego com uma mala com R$ 500 mil reais em proprina, razão da SIP nº 1/2017, arquivada por esta Casa.

Em relação ao crime de obstrução da justiça, a PGR aponta que Temer teria instigado Joesley Batista a pagar pelo silêncio do doleiro Lúcio Funaro, pagamento que seria executado através de Ricardo Saud a irmã do doleiro, Roberta Funaro, com o objetivo de evitar que o doleiro, apontado como operador da organização, fizesse acordo de delação premiada. Além de Lúcio Funaro, o Presidente da República teria tentado manter em silêncio o ex-deputado Eduardo Cunha.

Conforme consta da denúncia, em relação ao crime de obstrução da justiça:

*"Por fim, ao denunciado Michel Temer imputa-se também o crime de embaraço às investigações relativas ao crime de organização criminosa, em concurso com Joesley Batista e Ricardo Saud, por ter o atual Presidente da República instigado os empresários a pagarem vantagens indevidas a Lúcio Funaro e Eduardo Cunha, com a finalidade de impedir estes últimos de firmarem acordo de colaboração. "*

- **Das defesas**

**1 – MICHEL TEMER**

Aponta como acusação torpe a denúncia apresentada pela Procuradoria-Geral da República, afirmando que, membros do Ministério Público Federal, liderados pelo então Procurador-Geral da República, tramaram com os dois últimos denunciados (Joesley Batista e Ricardo Saud) e outros também confessos criminosos integrantes de seu "bando", nas palavras do advogado do denunciado, para construir uma acusação a ser formulada contra a autoridade máxima do país.

Alega ainda que a denúncia tem como linha mestra a criminalização da atividade política, asseverando que a espinha dorsal da acusação é afirmar que toda atividade política está contaminada por práticas ilícitas, e os atos inerentes àquela primeira seriam apenas pretextos para a consecução das últimas, e ao Presidente se imputa a liderança de um dito núcleo duma cerebrina organização criminosa, o qual seria constituído por integrante dessa Casa Legislativa.

**2 – ELISEU PADILHA**

*CD176975178332*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1407

Na mesma linha da defesa do Presidente Michel Temer, a defesa do Ministro apela para a "criminalização da atividade política", o que tornaria a denúncia inepta, de acordo com as alegações da defesa. Afirma que a peça acusatória criminaliza a atuação pública do ministro Eliseu Padilha, sem lhe imputar prática de fato penal.

Aponta como motivos de não admissibilidade da acusação a inexistência de vínculo do Ministro Chefe da Casa Civil com a operação Lava jato. Alega ainda que a base probatória do acusador se refere, unicamente, ao depoimento dos delatores que, por sua vez, assinaram acordo com um negociador parcial e de atuação marcadamente política, asseverando inexistir qualquer outra prova que não seja a palavra de um delator, afirmando haver um descaso da investigação para com os investigados.

**3 – MOREIRA FRANCO**

Na mesma linha das defesas anteriormente citadas, o advogado do ministro Moreira Franco aponta haver um modo de agir contrário ao Direito, o qual permeia a condução desta persecução penal, desde o início, e que segundo a defesa, reproduz abusos e ilegalidades no processo penal que se tornaram corriqueiros em tempos recentes. Afirma que mais do que a admissibilidade quanto ao prosseguimento da denúncia a ser apreciada, julga-se a manutenção, ou não, do padrão de legalidade relegado a segundo plano pelo ímpeto acusatório do então Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot.

Assevera que o conjunto probatório que acompanha a denúncia é baseado em provas ilícitas, colhidas ilegalmente e sem autorização judicial, sobretudo baseadas em delações premiadas barganhadas pela promotoria.

- **Do voto do relator**

Em seu voto, o relator apontou diversas críticas à atuação do Ministério Público Federal, bem como a Polícia Federal e ao Supremo Tribunal Federal.

Afirma que hoje, o Ministério Público é poderoso de tal maneira que, se utiliza e domina a Polícia Federal, mancomunado, em suas palavras, com o Judiciário, trazendo um desequilíbrio nas relações entre poderes da República. Ressalta ser curioso verificar como o Ministério Público de ontem é bem diferente do atual, com o poderio que hoje alcançou. Percebe-se, segundo o relator, que na Constituição da República de 1988 reservou a este órgão mais dispositivos do que todas as Constituições anteriores somadas.

No que se refere ao conceito de organização criminosa, o relator afirma que não é explícito de uma forma muito clara a finalidade da organização criminosa, colocando na mesma, a procura de vantagens, sem a necessária adjetivação. A partir

*CD176975178332*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1401

disso, conclui o relator, o Ministério Público faz uso de conceito subjetivo de organização criminosa para alcançar determinador objetivos.

Em relação ao crime de obstrução da justiça, o relator também apontou diversas críticas. Afirma tratar-se de um tipo penal extremamente aberto, vago, impreciso e elástico, usado tipicamente em regimes autoritários e que, na prática, acaba por criminalizar, segundo o relator, uma série de condutas líticas.

Afirma que em razão da imunidade temporal do Presidente da República, garantida pelo § 4º do art. 86 da Constituição Federal, assegura que tudo o que se menciona antes da posse do Presidente da República, todas as acusações levantadas contra ele em datas anteriores ao seu governo, não deve ser objeto de análise e julgamento, porque a Constituição é clara ao dizer que o Presidente não pode ser responsabilizado por fatos estranhos ao exercício de seu mandato.

O relator ainda desqualifica as provas colhidas nos autos, afirmando não ser justo que se aceite que um homem, aproveitando-se de seu destaque na vida econômica do país, use de amizades de terceiros para chegar ao Presidente da República, com a finalidade de incentivar afirmações comprometedoras, para gravá-las e depois obter vantagens com esta atitude criminosa contra o mais alto mandatário do país. O relator também descredibiliza as gravações constantes dos autos, alegando que fortes elementos técnicos as põem como duvidosas.

Concluiu pela impossibilidade de se autorizar o seguimento desta denúncia com relação ao Presidente da República, Michel Temer, e em decorrência desta posição, afirma que automaticamente toda a argumentação desenvolvida contra os demais membros da suposta organização criminosa perdem sentido e se desarticulam.

Proferiu parecer pela inadmissibilidade da denúncia da Procuradoria-Geral da República e pelo indeferimento da Solicitação de Instauração de Processo nº 2/2017, referente às personalidades que são objeto da peça acusatória.

**2 – Voto**

Pedimos vênia para divergir do eminente relator, do qual divergimos inteiramente.

Em primeiro lugar, é oportuno esclarecer que tanto o Ministério Público Federal, quanto a Polícia Federal vêm atuando conforme determinação constitucional, que os obriga a agir na preservação da lei, de modo que qualquer tentativa de desqualificar suas atividades, pretendendo a desconstrução dos atos praticados por seus membros, decorre de falta de argumentos de quem não consegue, diante da robustez dos fatos apresentados, explicar os abusos praticados pelos denunciados.

*CD176975178332*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1407

O eminente relator, em seu parecer, chega a afirmar que *"o Ministério Público, hoje órgão poderoso no nosso sistema que, aliás, se utiliza e domina a Polícia Federal, mancomunado com o Judiciário, trouxe para o país um desequilíbrio nas relações entre os poderes da República"*. A crítica ao MP vai além, afirmando perceber-se que na Constituição da República de 1988 reservou-se a este órgão mais dispositivos do que todas as Constituições anteriores somadas.

O Ministério Público vem, no decorrer de sua história, desempenhando importantíssimo papel na defesa do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dever do qual não pode nem deve se afastar. Na execução dessa difícil tarefa, que atinge diretamente interesses escusos que afetam os direitos da sociedade, a Constituição Federal de 1988 conferiu-lhe uma série de prerrogativas e garantias, de modo que possam atuar com autonomia e vigor no combate aos desmandos praticados por quem quer que seja.

Não se pode imaginar, portanto, que ainda cause estranheza o fato de a Constituição Cidadã de 1988 ter, devidamente, conferido segurança para que os poderes atuem de modo equilibrado, garantindo que ninguém, independentemente de seu cargo, possa estar imune ao alcance da lei. Essas foram as maiores conquistas trazidas ao povo pela nossa Carta Magna, e por isso não podemos aceitar que sejam questionadas nos dias de hoje.

O relator critica ainda o fato de, nos autos, a Presidência da República não ser tratada com a devida reverência que o cargo requer. Discordamos veementemente desta colocação, e muito pelo contrário, a denúncia sobre a qual estamos debruçados busca devolver à Presidência sua dignidade, pois o cargo Presidência da República não se confunde com quem a ocupe provisoriamente, por isso existem os mecanismos que buscam preservar o cargo de quem eventualmente o utilize para a prática de ilícitos.

Feito este apontamento, passamos agora a discorrer sobre a atuação da Câmara dos Deputados no duplo juízo de admissibilidade de denúncia contra o Presidente da República por crime comum.

A Constituição Federal, em seu art. 86, dispõe que admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade. Ou seja, é necessário que se avalie apenas se há indícios de cometimento de crime pelo Presidente da República, e estes indícios são vastos na peça acusatória, razão pela qual é ilógico que não se admita o devido processamento dos fatos pelo Supremo Tribunal Federal, a quem incumbe julgar o Presidente da República.

Negar o devido prosseguimento desta denúncia, mais uma vez, é negar à sociedade o direito de ter esclarecidos fatos gravíssimos de práticas criminosas realizadas nos porões da Presidência da República, e a Câmara dos Deputados não pode ser

*CD176975178332*

1402
04

conivente com esses desmandos. O julgamento político imputado aos parlamentares é de grande responsabilidade, não por conveniência política, de quem está de um lado ou de outro, mas em respeito ao povo brasileiro, que através do voto nos confere o dever de preservar os interesses da sociedade e resguardar seus direitos.

O duplo grau de admissibilidade garante o equilíbrio no julgamento do ocupante de um cargo de tamanha importância, de modo que fossem afastadas denúncias inócuas e abusivas, o que não se vislumbra no caso em análise. A denúncia não conta apenas com colaborações premiadas, é composta também de provas documentais que corroboram a acusação imputada, e por haver plausibilidade nas alegações trazidas nos autos, será mais um escárnio para com a imagem desta Casa que fechemos os olhos para a acusação de organização criminosa e obstrução da justiça praticada pelo detentor do cargo de maior relevância do país.

Conforme se observa da denúncia, todos os integrantes da organização criminosa, **independentemente do núcleo a que pertenciam**, tinham um interesse em comum que os uniu, qual seja, obter, a partir dos negócios disponíveis no âmbito dos entes e órgãos da Administração Pública Federal direta e indireta e do Congresso Nacional, o máximo de vantagem econômica indevida para si e para outrem, independente de tais negócios atenderem ou não o interesse público. Na medida em que a peça acusatória cita vários partidos, de posições diferentes no atual cenário político, não há que se falar em perseguição ao Presidente Michel Temer e seus ministros, visto que, como dito, a acusação lança mão de provas que envolvem uma atuação ilícita suprapartidária.

As defesas dos denunciados, bem como o relator, apontam que há uma "criminalização da atividade política". Não se pode confundir, entretanto, maus políticos e más práticas políticas com os políticos em geral e com a política em sentido amplo. É a má política, praticada por maus políticos, que se busca e que se deve combater. E nada mais justo que a resposta às más práticas políticas venha através da política no seu sentido amplo, que deve resguardar o interesse público. Não é a atuação político-partidária que é atacada por esta acusação, mas a atuação político-partidária que busca alcançar objetivos criminosos.

O relator aponta que a legislação brasileira é vaga quanto a conceituação de organização criminosa. A lei 12.850/13 define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, definindo organização criminosa no § 1º do art. 1º:

*Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.*

*CD176975178332*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1403

O tipo legal de organização criminosa está bem definido no art. 2º da mesma lei. A efetiva associação deve ser demonstrada por elementos sensíveis, demonstrando a convergência de vontades, tendo a esta associação estruturação ordenada e divisão de tarefas.

Da página 21 da denúncia depreende-se que: *"o papel de negociar os cargos junto aos demais membros do núcleo político da organização criminosa, no caso do subnúcleo do "PMDB da Câmara", era desempenhado por MICHEL TEMER de forma mais estável, por ter sido ele o grande articulador para a unificação do partido em torno do Governo Lula. Depois de definidos os espaços que seriam ocupados pelo grupo dos denunciados, MICHEL TEMER e HENRIQUE EDUARDO ALVES, este último líder do partido entre 2007 e 2013, eram os responsáveis maiores pela distribuição interna dos cargos, e por essa razão recebiam parcela da propina arrecadada por MOREIRA FRANCO, GEDDEL VIEIRA LIMA, ELISEU PADILHA e especialmente EDUARDO CUNHA.*

Este é só um exemplo de tantos outros perfilados pela Procuradoria-Geral da República que comprovam a existência da organização criminosa, liderada pelo Presidente da República, com o intuito de ocupar espaços públicos para obter vantagens ilícitas.

O crime de obstrução de justiça demonstra-se muito claramente dos autos, quando de diálogo travado entre Joesley Batista e o Presidente Michel Temer, este dá aval para que Joesley financie o silêncio do ex-deputado cassado Eduardo Cunha, que se encontra preso. Também houve a tentativa de manter em silêncio o doleiro Lúcio Funaro, através de pagamento que seria feito a sua irmã, Roberta Funaro, pelo empresário Ricardo Saud. Obstrução da justiça configura-se no ato de impedir ou embaraçar investigação penal que apura organização criminosa, podendo ser cometido por qualquer pessoa.

Portanto, se uma pessoa tem contato com determinada organização criminosa, ao tomar conhecimento de que há uma investigação que a apura, passe a utilizar-se de mecanismos que consigam obstrui-la, de forma a embaraça-la ou impedir o seu prosseguimento, estará praticando o delito.

O relator, em seu parecer, discorre sobre obstrução da justiça em sentido geral, apontando diversas críticas ao conceito, porém não o aborda no fato específico imputado ao Presidente da República, que foi gravado - gravações estas que tiveram sua autenticidade assegurada pelo órgão competente, a Polícia Federal – dando aval ao empresário Joesley Batista para manter a compra do silêncio do ex-deputado cassado e preso Eduardo Cunha. *"Tem que manter isso, viu?"*.

Os crimes imputados ao Presidente da República e aos seus ministros, foram abordados de maneira genérica pelo relator, de modo que não há como concordar com o voto apresentado. O nobre relator aponta que o Presidente não pode ser responsabilizado, na vigência de seu mandato, por atos estranhos ao exercício de suas

*CD176975178332*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1403V

funções, a chamada imunidade temporal, preconizada no § 4º do art. 86 da Constituição Federal. Ignora, porém, que a denúncia é firme em demonstrar que o Presidente da República se utilizou, e continua se utilizando do cargo para a prática e ocultação de atos ilícitos. É isso que se pretende combater. A utilização vil do mais alto cargo do Poder Executivo para acobertar os crimes praticados.

**3 – Conclusão**

Uma grave crise moral e ética, principalmente na esfera pública, vem tomando conta do país e impedindo que a sociedade volte a confiar nos poderes da República. Não podemos, em nome da estabilidade política e econômica, que aliás já não existem, ignorar os desmandos praticados pelo Presidente da República, para obtenção de interesses não republicanos.

A Câmara dos Deputados tem um dever constitucional de, com responsabilidade, analisar se há ou não indícios de crime. Na mínima dúvida, deve-se preservar o bem social, o interesse da sociedade, que diferentemente de quem diz não à investigação, quer que sejam esclarecidos os fatos narrados na denúncia. A denúncia é farta e os fatos são evidentes, de conhecimento público. É absurdo que esta Casa mais uma vez se negue a dar a resposta que o Brasil precisa.

Como dito, a crise moral, ética, política e econômica está posta, não será gerada através do devido julgamento do Presidente da República e seus ministros pelo Supremo tribunal Federal. O que se busca é que as instituições sejam respeitadas, e não desqualificadas da maneira que foram durante todo este processo.

Em nenhum momento nas defesas e no voto do eminente relator se aponta de fato elementos jurídicos que abalem a consistência da peça acusatória. O meio encontrado foi o de desqualificar a atuação do Supremo Tribunal Federal, da Procuradoria-Geral da República, da Polícia Federal. A análise jurídica é abandonada para, em nome da "preservação da política" a qualquer custo, distorcer os fatos de modo a colocar como vítima quem prática o ilícito, e como vilão quem o combate.

Pelo exposto, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** da Solicitação de Instauração de Processo nº 2, de 2017, e nos termos do art. 87 da Constituição Federal, se dê continuidade à tramitação do processo no criminal no Supremo Tribunal Federal em desfavor do Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco.

*CD176975178332*

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2017.

JULIO DELGADO
ROCHA
GONZAGA PATRIOTA
HUGO LEAL
JANETE CAPIBERIBE
RUBENS BUENO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1404

*CD176975178332*

COM. DE CONSTITUIDORO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 16/08/2017 17:11 - Sob Análise

Ponto: 7808 Ass.: Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 2/2017**

**Volume 6**

## Termo de Encerramento de Volume

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, em Brasília, Distrito Federal, na Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, certifico, para os devidos fins, que este volume de número **6 (seis)**, com folhas numeradas de 1136 a 1404v, pertencente à **Solicitação para Instauração de Processo nº 2/2017**, encaminhada pela Excelentíssima Ministra Senhora Carmen Lúcia, em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, **Michel Miguel Elias Temer Lulia**, e dos Senhores Ministros de Estado **Eliseu Lemos Padilha** e **Wellington Moreira Franco**, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327, foi encerrado nesta data. E, para constar, eu, ....., Ruthier de Sousa Silva, Secretário Executivo, lavro e subscrevo a presente autuação.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 2/2017**

**Volume 7**

# Termo de Abertura de Volume

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, em Brasília, Distrito Federal, na Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, autuo os documentos que se seguem, referentes à **Solicitação para Instauração de Processo nº 2/2017**, encaminhada pela Excelentíssima Ministra Senhora Carmen Lúcia, em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, **Michel Miguel Elias Temer Lulia**, e dos Senhores Ministros de Estado **Eliseu Lemos Padilha** e **Wellington Moreira Franco**, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327, **em continuação ao volume nº 6 (seis), de página final nº 1404v (mil quatrocentos e quatro verso)**. E, para constar, eu, ....., Ruthier de Sousa Silva, Secretário Executivo, lavro e subscrevo a presente autuação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1405

# DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se de Requerimento apresentado pelo **Deputado Alessandro Molon** à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em face da Solicitação de Instauração de Processo nº 2 de 2017 (SIP nº 2/2017).

Requer, nos termos dos **§§ 4º e 5º do art. 189** do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que a votação da SIP nº 2/2017 "seja feita de forma de que esta Comissão vote, separadamente, a autorização para o prosseguimento do processo em relação a cada um dos acusados".

É o relatório. Decido.

O Requerimento apresentado perante a Secretaria da Comissão no dia 2 de outubro de 2017 trata, na verdade, de requerimento a ser apresentado sobre a Mesa na reunião em que constar da pauta a SIP nº 2/2017 e, portanto, não há que ser numerado.

Feita essa concisa consideração, passo a análise do fundamento do Requerimento.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputado estabelece nos §§ 4º e 5º do art. 189 que:

> *Art. 189. A proposição, ou seu substitutivo, será votada sempre em globo, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.*
> .....
> *§ 4º Também poderá ser deferido pelo Plenário dividir-se a votação da proposição por título, capítulo, seção, artigo ou grupo de artigos ou de palavras.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1406

*§ 5º Somente será permitida a votação parcelada a que se referem os §§ 3º e 4º se solicitada durante a discussão, salvo quando o requerimento for de autoria do Relator, ou tiver a sua aquiescência.*

.....

Observa-se que as disposições regimentais mencionadas são específicas para a votação em Plenário. Ainda que, em regra, as disposições pertinentes ao Plenário sejam aplicáveis ao processo perante as Comissões (§ 1º do art. 24 do RICD), a possibilidade de votação parcelada é incompatível com a votação em Comissões. Isso porque, de acordo com o art. 126 do RICD, as Comissões votam parecer, o que inviabiliza, conforme prática já assentada nesta Casa, que elas realizem votação parcelada.

Com essas considerações, decido pelo não cabimento do presente Requerimento e, por consequência, determino seu arquivamento.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2017.

Deputado **Rodrigo Pacheco**

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1407

# DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

## NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

## TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

*Versão para registro histórico*

*Não passível de alteração*

| COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA | | | |
|---|---|---|---|
| EVENTO: Reunião Ordinária | REUNIÃO Nº: 1513/17 | | DATA: 18/10/2017 |
| LOCAL: Plenário 1 das Comissões | INÍCIO: 10h55min | TÉRMINO: 19h52min | PÁGINAS: 177 |

| DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO |
|---|
| |

| SUMÁRIO |
|---|
| Apreciação da Solicitação para Instauração de Processo nº 2, de 2017, do Supremo Tribunal Federal, que *"encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, de denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327".* |

| OBSERVAÇÕES |
|---|
| Houve intervenções inaudíveis.<br>Houve tumulto no plenário.<br>Houve intervenções ininteligíveis.<br>Houve exibição de vídeo.<br>A reunião foi suspensa e reaberta.<br>Há falha na gravação.<br>Há orador não identificado.<br>Há palavra ou expressão inaudível. |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1408

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Havendo número regimental, declaro aberta a 75ª Reunião Deliberativa Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

**O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA** - Peço dispensa da leitura da ata, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Em apreciação a ata da 74ª Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2017.

Está dispensada a leitura da ata a pedido do Deputado Lelo Coimbra.

Em votação a ata.

Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Item único. Solicitação para Instauração de Processo nº 2, de 2017.

O parecer foi lido pelo Relator, Deputado Bonifácio de Andrada. A defesa apresentou seus fundamentos na reunião de apresentação do parecer. Foi suspensa a discussão. Vista já foi concedida. Apresentaram votos em separado os Deputados Major Olimpio, Danilo Cabral, Chico Alencar, Ivan Valente, Marcos Rogério, Pompeo de Mattos e Afonso Motta.

O parecer do Relator retorna à discussão. Seguindo a ordem dos inscritos, concedo a palavra ao nobre Deputado Pompeo de Mattos, que dispõe de 15 minutos para o seu pronunciamento.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, reitero meu cumprimento ao Deputado Rodrigo Pacheco pela generosidade, paciência, sabedoria e equilíbrio com que S.Exa. conduz esta sessão.

Quero homenagear todos os colegas, Deputados e Deputadas, especialmente aqueles que acompanham com muita atenção o que está acontecendo aqui na Câmara dos Deputados, até pela responsabilidade que todos nós temos de, neste momento da história do País, examinar algo que também é histórico, que é uma segunda denúncia contra o Presidente Michel Temer, algo que é efetivamente inusitado, mas que nós temos que enfrentar com clareza, com transparência, com firmeza, com postura, com retidão, até para que o cidadão veja lá fora quem é quem

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1409

nesse processo e o comportamento que o seu Parlamentar tem aqui na Câmara dos Deputados, especialmente na Comissão de Constituição e Justiça.

Eu quero dizer, de forma reiterada, que é preciso explicitar objetivamente que nós não estamos investigando o Presidente — eu repito isso com clareza. A investigação quem fez foi a Polícia Federal. Nós não estamos denunciando, porque a denúncia já foi feita pela Procuradoria-Geral da República. Nós não estamos processando o Presidente, até porque o processo está sendo formatado pelo Supremo Tribunal Federal, o STF.

À Câmara dos Deputados cabe tão somente a admissibilidade, a continuidade desse processo. Via de consequência, nós não investigamos, nós não denunciamos, nós não processamos, nós não julgamos, nós não condenamos, nós não absolvemos o Presidente da República. Esse papel é lá do STF.

E, para isso, o Presidente tem bons advogados, que poderão fazer a sua defesa. Aliás, eu vi aqui excelentes advogados que trabalham na Comissão defendendo o Presidente e que, uma vez fazendo a admissibilidade do processo, lá poderão fazer a defesa do Presidente, até porque existem provas bem consistentes que apontam a responsabilidade do Presidente e também dos seus Ministros, em que pese o fato de o Ministério Público ter perdido a oportunidade de avançar, na medida em que ele ficou discursando.

Lamentavelmente, nessa o Dr. Rodrigo Janot falhou, ele tinha que ter ido mais a fundo, com mais consistência. Ele foi seletivo e, eu diria, mal assessorado, até porque um dos assessores dele, o seu braço direito, Marcello Miller, era agente duplo, estava de um lado e do outro, acendia uma vela para Deus e outra para o diabo, a de Deus ele apagava e a do diabo deixava queimando. Havia inimigo na trincheira dentro da própria PGR.

Então, as tais flechadas do Janot eram flechas sem ponta, porque acabaram não indo de forma aguda e a fundo. O próprio Procurador-Geral da República Rodrigo Janot acabou, ele mesmo, envolvendo-se com o advogado da JBS, bebericando nos bares da vida, aqui em Brasília, escondido atrás de caixa de cerveja. Isso pegou muito mal e tem que ficar registrado para a história, para que não se repita e para mostrar que a Procuradoria não tem o rei na barriga, não é dona da verdade, não é sabe-tudo. Ele perdeu a chance de cumprir com o seu papel

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1410

objetivamente e inclusive facilitou a vida do Relator e a do próprio Presidente Michel Temer.

Aliás, Dr. Rodrigo Janot, ninguém engoliu até hoje esse acordo que V.Exa. fez com a JBS, até porque, quando a esmola é demais, até o santo desconfia. Ali houve esmola demais para a JBS, ela ganhou tudo o que queria, mais do que merecia, sem inquérito, sem processo, sem nada. Leve, livre e solta, ela levou dinheiro brasileiro para os americanos, para o estrangeiro, e nós ficamos aqui a ver navios, tudo com o beneplácito, a generosidade, o favor e a gentileza do Sr. Rodrigo Janot.

Quero deixar isso gravado, bem claro, para mostrar que nós não temos por que ficar escondendo as coisas, tudo tem que ser muito objetivo. Mas, porém, contudo, todavia, no entanto, nem por isso está livre o Presidente Michel Temer dessas denúncias, que, nós sabemos — repito —, são bem graves.

Para isso, quero dizer que a sociedade, o cidadão aí fora tem que ficar de olho nos Deputados aqui dentro, nesta Casa, até porque, como diz a expressão, *"quem não deve não Temer"*. Há Deputados aqui que vão votar com o Presidente Temer, até porque também estão denunciados no STF.

Temos de ficar de olho e prestar muita atenção nisso. Mais do que isso, aqui também existe o toma lá, dá cá: quanto eu levo, o que eu ganho, o que tu me dás, o que eu te entrego? Essas são coisas graves que precisamos dizer. Essa troca de favores não faz bem ao País, porque, ao final e ao cabo, quem vai pagar a conta é o cidadão brasileiro.

Mesmo porque, depois que passar essa fase em que o Presidente eventualmente possa vir a se livrar do processo — que vamos colocar no escaninho da burocracia, mandar para as calendas gregas, empurrar na gaveta do STF e deixar lá dormindo em berço esplêndido —, aí vem a segunda fase, que é a cobrança da conta. Vão cobrar essa conta, porque vendem a alma para o diabo, e o diabo vem buscar. O diabo velho não perde tempo, ele vem buscar, e vão cobrar essa conta, que vai sobrar para o cidadão brasileiro pagar. Do couro saem as correias, e desta vez as correias vão sair do couro do lombo do cidadão.

Por exemplo, vem aí a reforma da Previdência, e vem a cavalo, vem correndo com tudo, para tirar os direitos dos aposentados, das pessoas com deficiência, do viúvo, da viúva, do agricultor, da agricultora, do professor, do policial civil, do

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1411

brigadiano, enfim, daqueles que são trabalhadores. Então, folga aqui, eles apertam lá, e nós é que vamos pagar a conta.

Aliás, eu sou funcionário do Banco do Brasil e estou assistindo, mas reagindo contra o fechamento de mais de 551 agências do Banco do Brasil, com 13 mil funcionários no PDV. A Caixa Econômica Federal não está em situação diferente, 120 agências, 5 mil servidores. Se tu fores olhar, isso é uma maneira disfarçada de começar o processo de privatização do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, como querem pegar lá no meu Rio Grande o BANRISUL, que é o banco que banca o Rio Grande, que é a guaiaca do gaúcho, com o que nós absolutamente não concordamos.

Então, tudo isso que estou dizendo está claro. O pior cego não é quem não vê, é quem não quer ver. E só quem não quer ver é que não vê isso que está na cara. O pior surdo não é quem não ouve, é quem se recusa a ouvir. Aliás, é por isso que nós ficamos aqui de pé trancado, tentando segurar, porque há um acordo na Câmara, no Senado.

Ontem, por exemplo, o Senador Aécio — que, por decisão do Supremo, foi afastado da atividade parlamentar por conta das denúncias gravíssimas que pesam contra ele, em função de propina, 2 milhões, gravações, delações, enfim, toda uma situação que o envolveu — voltou para o Senado. Quando o Senado tinha a chance de limpar isso tudo, o que fez? Jogou para baixo do tapete. Simplesmente devolveu a Aécio o mandato. E esses que devolveram ao Aécio o mandato são os mesmos que querem manter o Temer no *status quo*, como se tudo ficasse por isso mesmo.

Então, eles ajudam o Aécio lá, e o grupo do Aécio os ajuda cá. E aí salvam-se todos, só quem não se salva é o povo brasileiro, porque, aí, salve-se quem puder porque a conta vai sobrar para o cidadão e para a cidadania pagarem. Isso nós precisamos dizer muito claramente, até porque quem tem o poder influencia de tal maneira que dá o caminho. Foi o poder que devolveu o poder ao Aécio, e é esse poder que o Aécio tem que vai devolver e manter no poder o Presidente Michel Temer. A respeito disso nós não podemos nos enganar. Temos que ser muito claros.

O que eu estou dizendo aqui tem um preço, eu pago caro por isso. Às vezes até me dizem: *"O Pompeo é meio boca braba"*. Mas é melhor ser boca braba do que

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1412

não ter boca para nada. Temos que dizer as coisas que sentimos, que estão na boca, temos que botar para fora, para que nós possamos, de forma muito transparente, conversar com o cidadão e com a cidadã, até porque, no ano que vem, nós vamos ver a grande mudança neste País.

Não vai ser Aécio, não vai ser Temer, vai ser o cidadão, a população que vai votar e vai eleger. Eu sei, é claro, que há 513 Deputados, e haverá 513 Deputados, mas pode ser que não sejam os mesmos, porque o povo vai fazer uma leitura bem clara. Embora saibamos que aqui não há lugar vazio, que não existe lugar vazio em política; em política, se não sou eu, é ele; se não for nem eu nem ele, é um deles; se não é dos nossos, é dos outros; se os bons se omitem, os maus ocupam.

Há pouco tempo aqui, morreu um colega Parlamentar, e nem bem tinham feito o velório do morto, já havia outro sentado no banco do falecido. Alguém veio para cá e alguém virá, mas o povo tem que cuidar para escolher quem virá.

Eu diria que a política é como uma faca, que depende da mão de quem está com ela. A faca na mão do trabalhador é ferramenta; na mão da dona de casa, prepara o alimento; na mão de médico, salva vidas; na mão do bandido, mata. Qual é a diferença? A mão que manipula o instrumento. A política é muito parecida com isso. O cargo político, na mão de uma boa pessoa, faz uma boa obra. O cargo político, na mão de uma pessoa ruim, faz uma obra ruim.

Então, antes de dares a faca para alguém, vê quem está armando. Antes de dares o voto a alguém, vê quem estás elegendo. Se tu entregas a faca para alguém que não presta, ele pega a tua própria faca e fura o teu bucho. Se tu entregas o teu voto para quem não tem capacidade, ele usa o teu voto como poder exatamente para tirar os teus direitos, como querem fazer na reforma da Previdência, na questão do emprego e do desemprego, na questão habitacional, para matar os programas habitacionais neste País; enfim, tudo isso que está acontecendo. Estão acabando também com a ELETROBRAS. Se deixarem, vendem a mãe, entregam a velha. Vai tudo corredeira abaixo, como sabugo em dia de chuva.

Então, isso não é razoável, não é aceitável. Eu tenho que dizer isso de forma muito clara, muito singular, muito simples, para que o cidadão entenda o papel que nos cabe, até porque aqui o poder se exerce pela caneta. A caneta é símbolo do poder. A caneta na mão errada já decretou ditaduras, já fez cair a noite escura sobre

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1413

o sol da liberdade. Esta caneta já sustentou tiranias, torturas e atrocidades. E a mesma caneta assinou o fim das perseguições. A caneta mudou de mão, e o povo se libertou.

O que queremos é que essa caneta mude de mão no Senado, mude de mão aqui na Câmara; que essa caneta mude de mão lá no Palácio do Planalto. Queremos que ela esteja em mãos que interpretem os anseios, os sentimentos e as angústias do povo brasileiro. Só se angustia com a angústia de quem está angustiado quem se angustia junto. Só compreende a realidade da dura realidade do homem do campo, do homem do interior, do pequeno agricultor, do trabalhador, do assalariado, quem vive essa realidade. Só sabe a dor do calo da bota quem usa a bota. Quem nunca usou bota não sabe o quanto dói o calo da bota. Só compreende essa realidade quem a vive na sua essência e na sua excelência.

É por isso que venho aqui e digo muito claramente que o PDT tem lado, o PDT tem posição, o PDT se inspira naquilo que foi, na sua história, o Dr. Brizola, homem honrado, político de mãos limpas. O Brizola tinha as mãos limpas não porque as lavou nas águas do Rio Uruguai, no Rio Grande, mas porque nunca as sujou com o dinheiro imundo da corrupção, como outros que estão por aí. Deram chance para tantos serem Presidente, e não deram ao Brizola. Está aí um Presidente que sinceramente... E o Brizola não pôde ser!

Então, em homenagem à retidão, à conduta, à postura, o caminho que o Dr. Brizola sinalizou é por onde o PDT vai andar, é por onde nós vamos caminhar, é o jeito como nós vamos votar. Nós não estamos condenando, nós não estamos julgando, nós não estamos absolvendo, nós não estamos processando o Presidente Temer. Cabe tão somente à Câmara dos Deputados não obstruir a Justiça — que, aliás, é a denúncia que pesa sobre ele, uma das denúncias. Nós não queremos obstruir a Justiça. Queremos que a Justiça, na sua totalidade, fale e não falhe. Que ela diga quem é quem, dê nome aos bois e separe o joio do trigo.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Carlos Marun. *(Pausa.)*

Seguindo a inscrição, passo a palavra...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1414

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Peço a palavra apenas para dizer que, na última licença, o Deputado Carlos Marun frequentava com assiduidade esta Comissão. Hoje vejo a sua distância!

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito. Isso foi constatado, Deputado.

O Deputado Delegado Waldir é o próximo inscrito. V.Exa. dispõe de 10 minutos, Deputado.

**O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR** - Bom dia, Presidente, Parlamentares; bom dia, servidores, jornalistas; um bom-dia especial ao cidadão brasileiro que nos assiste neste momento.

Depois de levar um chute no traseiro do Governo e do meu partido, ao me tirarem na primeira votação nesta Comissão de Constituição e Justiça, depois desse chute no traseiro e depois também de ter sido tirada de mim uma Vice-Liderança, qual razão teria o Delegado Waldir para voltar à Comissão de Constituição e Justiça? Tenho o direito de me manifestar aqui por 10 minutos. Eu não suportei a hipocrisia, em especial do Presidente Temer.

Mesmo depois de levar esse chute no traseiro, nesta semana, eu recebi uma carta protocolada e remetida pela Presidência da República e endereçada a mim. Esta carta é assinada de próprio punho, a caneta, pelo Presidente Michel Temer. E o que traz essa carta? O Aécio fez isso também aos Parlamentares. Será que esse é o motivo do convencimento do voto de alguns Parlamentares? Vou começar a ler alguns parágrafos desta carta que eu recebi e fazer uma pequena comparação.

Na carta, o Presidente diz isto: *"Prezado Parlamentar, a minha indignação é que me traz a você".*

Pois bem, eu venho aqui porque a minha indignação é a do povo brasileiro. O povo brasileiro é que me faz vir aqui e falar com V.Exa., Presidente, seja através dos seus advogados, ou se estiver assistindo neste momento.

E a carta continua: *"São muitos os que me aconselham a nada dizer a respeito dos episódios que atingiram diretamente a minha honra"*. Pois bem, Sr. Presidente, são muitos os brasileiros, 97%, que me aconselharam a vir aqui, nesta Comissão, e ter um dedo de prosa com V.Exa. Assim, não posso me silenciar.

V.Exa. em seguida diz: *"Tenho sido vítima, desde maio, de torpezas e vilezas que pouco a pouco e agora até mais avidamente têm vindo à luz"*. Pois bem, Sr. Presidente, quem é a vítima neste momento? A vítima não é V.Exa. A vítima é o povo brasileiro, das torpezas e vilezas do seu partido; do PT; de parte do PSDB; não de todo o PMDB, mas da parte podre do PMDB, que foi denunciada por organização criminosa agora.

Vejo que quem está salvando neste momento este País — e eu vi aqui muita gente atacar — é a Polícia Federal, é o Ministério Público Federal, é o Ministro Fachin, é o Sergio Moro. Nós teremos dois momentos na política: um antes da Lava-Jato e outro depois.

V.Exa. tem 77 anos, tem um filho pequeno, tem uma esposa, e eu lhe digo: Se V.Exa. está escapando neste momento em razão de negociatas que nós sabemos quais são, eu diria que V.Exa., ao terminar o mandato, não escapa da cadeia. Não são um, dois ou três processos. E não é sua idade que vai fazê-lo escapar. Por isso, neste momento, Sr. Presidente, eu lhe dou um conselho: Faça a delação premiada, a mesma que Funaro fez, a mesma que Geddel está planejando, a mesma que Cunha está fazendo. Talvez a delação premiada, Sr. Presidente Temer, o afaste da cadeia. Eu acho que é o único remédio neste momento. Eu lhe dou este conselho, Presidente. Faça isso, faça a delação premiada.

Faço a mesma sugestão ao Senador Aécio Neves, que ontem escapou de uma cassação, de uma vergonhosa cassação.

Dou o mesmo conselho ao Presidente Lula: por favor, faça uma delação premiada — ainda é tempo —, porque a cadeia os espera.

Vi também nesta carta que recebi que V.Exa. fala de conspiração. Que conspiração é essa? A conspiração aconteceu nesta Comissão, ao me afastarem e afastarem vários Parlamentares dignos. Isso é conspiração. Isso é conspiração. Conspiração é comprar partidos, é trocar Parlamentares. Isso é conspiração.

Mas vamos aos fatos. Esse julgamento não é jurídico. Esse julgamento aqui, pela admissibilidade, é apenas político.

Caro Deputado Bonifácio de Andrada, sou Delegado, o Delegado que mais prendeu bandidos em Goiás nos últimos 16 anos, e sou especialista em fazer provas. E, por muito menos provas — hoje há filmagem, gravações, testemunhas,

1416

delações —, muitas pessoas, milhares de pessoas pobres, estão na cadeia. Mas os políticos não estão ficando, não. É uma pena. É uma pena!

Eu fui o autor da denúncia de compra de votos na primeira admissibilidade, por cargos, por Ministérios, por emendas. Alguns Parlamentares disseram que as emendas são vinculativas. Não são. Elas são liberadas àqueles que votam com o Governo. Não é fácil assim liberarem emendas, não; por cargos, por projetos como o REFIS, RENCA, trabalho escravo. Isso tudo está sendo negociado neste momento.

E mais, muita gente não viu ainda, mas há mais de 5 mil ambulâncias para serem distribuídas no Ministério da Saúde. Com certeza, vão conseguir receber ambulâncias aqueles Parlamentares que votarem com o Governo. Eu quero ver se algum Parlamentar do PT e o Deputado Delegado Waldir vão conseguir destinar alguma emenda. Não vão. Por quê? Têm que votar agora com o Governo. Se não votar, dançou. Vai ser mais uma ferramenta de compra. Está em edital no Ministério da Saúde. São milhares de ambulâncias. Vão ser mais uma moeda de troca.

Trago mais uma denúncia de compra de voto. Por ambulância, pessoal! O Parlamentar vai trocar seu voto por ambulância.

E mais: a Justiça é cega.

Deputado Bonifácio, eu o respeito muito, mas neste momento Tiradentes, o nosso caro Joaquim José da Silva Xavier — um nome tão brasileiro — deve estar se mexendo no túmulo. O voto de V.Exa., de defesa do Presidente da República — e o do outro Deputado que foi Relator, o Deputado Paulo Abi-Ackel —, coloca um risco na biografia de V.Exa. V.Exa. é um Parlamentar fantástico, mas este voto foi um voto de defesa. E o STF se dobrou também, está de joelhos.

Muitos Parlamentares do Governo vieram aqui falar que é merecido o Presidente Temer se manter no poder, em razão do trabalho na economia. E a segurança pública, e a saúde, e a educação? Estão um lixo no País. A PRF não tem dinheiro, está fora das estradas. Delegados da Polícia Federal foram desarticulados da Operação Lava-Jato por falta de recursos. Este é o País em que vivemos. Pessoas estão morrendo por falta de medicamentos e de médicos nas UTIs, nos hospitais. Este é o País em que vivemos.

Queria lembrar-lhes, Srs. Parlamentares, um recado dado alguns dias atrás pelo General Mourão. Ele deu um recado. E mesmo depois do recado dele... Ele

1417

disse que as Forças Armadas têm que ter o seu papel. Não duvido que, daqui a pouco, elas terão o seu papel. Por quê?

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Deveria estar preso.

**O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR** - E muitos Parlamentares que estão aqui deveriam estar presos! Muitos Parlamentares que estão aqui deveriam estar presos!

*(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)*

**O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR** - Não vou citar V.Exa. Mas muitos Parlamentares aqui deveriam estar presos. Pena que eu não tenho algema aqui, que não posso algemar Parlamentares.

*(O Sr. Presidente faz soarem as campainhas.)*

**O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR** - Sr. Presidente, eu quero que me assegure mais 1 minuto, em razão da interferência desse Deputado na minha fala.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Exa. terá mais 1 minuto, Deputado.

*(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)*

**O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR** - Ele deveria estar preso, mas...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Paulo Teixeira, vamos garantir...

*(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputada Maria do Rosário, vamos respeitar o orador. O orador tem a prerrogativa de opinar da forma como quiser.

Deputado Delegado Waldir, V.Exa. dispõe de mais 1 minuto.

**O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR** - Muitos Parlamentares aqui não estão escutando a voz das ruas. E o General Mourão deu um recado sério, um recado verdadeiro. O STF não escutou, não. Fez uma palhaçada outro dia lá, permitiu que o Senado decidisse em relação a Aécio. A Câmara vai pelo mesmo caminho, mantém uma organização aqui do lado, no Palácio. Sim, isso acontece. Vamos ter uma movimentação diferente no País, podem acreditar.

Ouvi aqui também algumas pessoas acusarem Janot de terrorismo. Mas terrorismo é o que tem sido feito com o povo brasileiro. Outras pessoas dizem:

1418

*"Janot se encontrou com advogados atrás de caixas de cerveja".* Mas quem deu esse poder ao Ministério Público foram os Parlamentares desta Casa. Eles deram o poder ao Ministério Público...

*(Desligamento automático do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Toninho Pinheiro, que dispõe de até 15 minutos.

*(Tumulto no plenário.)*

**O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR** - Muitos Parlamentares aqui deviam estar presos. Muitos Deputados...

*(Tumulto no plenário.)*

*(O Sr. Presidente faz soarem as campainhas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Paulo Teixeira, Deputado Delegado Waldir...

*(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Bom, mas V.Exa. pode manter a calma.

*(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Paulo Teixeira, vamos garantir a palavra ao Deputado Toninho Pinheiro.

*(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não vamos polemizar.

*(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Paulo Teixeira, o Deputado Delegado Waldir, como V.Exa., tem imunidade parlamentar e é inviolável, por seus atos e manifestações no exercício do seu mandato.

*(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito. Vamos garantir...

*(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Vamos garantir a palavra ao Deputado Toninho Pinheiro.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1419

*(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)*

*(O Sr. Presidente faz soarem as campainhas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Delegado Waldir e Deputado Paulo Teixeira, por favor, vamos respeitar o Deputado Toninho Pinheiro.

Deputado Toninho Pinheiro, V.Exa. tem a palavra.

**O SR. DEPUTADO TONINHO PINHEIRO** - Bom dia.

**O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR** - Comédia é a sua presença aqui.

*(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)*

**O SR. DEPUTADO TONINHO PINHEIRO** - Todo mundo vai ter a sua vez de falar. Vamos ter humildade, vamos ter humanidade, vamos respeitar. Cada um pode falar um pouquinho. Deixemos cada um falar um pouquinho.

Eu quero cumprimentar V.Exa., Presidente Rodrigo Pacheco, e parabenizá-lo pelo brilhante serviço que tem prestado a esta Casa.

Quero cumprimentar o Deputado Bonifácio de Andrada, o Relator, por sua experiência e sua sabedoria. Meus cumprimentos.

Quero cumprimentar as Sras. Deputadas e os Srs. Deputados.

Queria dizer a todos os Parlamentares aqui presentes e, principalmente, às Consultorias Legislativas do Brasil que estão aqui que elas podem ajudar muito o Brasil a sair desta crise grave pela qual nós estamos passando. Eu tenho muito respeito pela Consultoria Legislativa desta Casa.

Vejam bem. Quando a Presidenta Dilma teve o mandato cassado, havia mais de 14 milhões de brasileiros desempregados, havia um movimento nas ruas que pedia a cassação de seu mandato, havia desemprego e muito desconforto. Eu não vejo hoje nas ruas um movimento maciço, como o que houve contra Dilma, em relação ao Presidente Michel Temer. O que o povo quer hoje é acabar com ladrão, o que o povo quer hoje é não deixar roubar.

Eu vejo que nós temos que nos unir, independentemente de cor partidária. Vejo no PT pessoas maravilhosas, de valor, assim como no PSDB, no PP e em outros lugares. Em todos os partidos há pessoas boas. Na nossa vida, em todos os setores, há pessoas boas. Na Igreja há pessoas boas e más, assim como na

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1420

agricultura, no comércio. Em todos os lugares, há pessoas boas e más. Agora nós temos que nos unir aqui.

Essa corrupção malandra e vagabunda prejudica o povo brasileiro, prejudica o Poder Judiciário, prejudica todos nós Parlamentares. Nenhum Parlamentar chega a esta Casa sendo uma pessoa má. Para chegar aqui, nós temos que demostrar caráter, prestar serviços para as pessoas, ser bons companheiros, para sermos eleitos. A voz do povo é a voz de Deus.

Então, nós temos que observar isso e unir as nossas forças, para não deixar acontecer o roubo.

Vejam bem. Emílio Odebrecht veio aqui e, na cara de todos nós, falou que se rouba há mais de 30 anos. O filho dele está preso, e ele está solto. Que Justiça é esta? Um cara confessa a ladroagem e está solto? Há quantos anos essas pessoas estão roubando no Brasil? Punir é importante, investigar é importante, mas é muito pouco. Uma pessoa investigada pode ser culpada ou pode ser inocente. Há quantos anos eles estão punindo e investigando? Mas a ladroagem continua a mesma. Os vagabundos continuam roubando o Brasil.

Então, em vez de brigarmos entre nós, vamos, isto sim, com humildade, pedir a Deus sabedoria. *"Meu Pai do céu, qual é o caminho que nós temos que seguir para não deixar acontecer o roubo?"* Essa é a grande dificuldade. Precisamos correr atrás disso, conquistar isso.

O Presidente Temer está há 1 ano no Governo. Quanto entrou no Governo havia 14 milhões de desempregados e uma crise financeira muito grande. Hoje a economia está reagindo, está conseguindo gerar emprego e renda. O Governo está conseguindo pagar as questões da saúde em dia. De 2003 até 2014 — e não vou falar nome de Presidente que estava no poder porque eu não quero criticar ninguém, porque nunca critiquei um colega aqui —, o Governo Federal, de maneira criminosa, de maneira desumana, desviou 140 bilhões da saúde, deixou o sistema de saúde fragilizado, deixou as pessoas morrerem por falta de médico, de remédio, de consulta, de cirurgia. Não foi à toa que nós tivemos que aprovar urgentemente um projeto de lei para salvar as Santas Casas, os hospitais filantrópicos e as APAE de todo o Brasil. O Governo desviou, segundo relatório nosso, do Conselho Regional de

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1421

Medicina, 140 bilhões que estavam empenhados. Saíram da saúde 140 bilhões. É muito dinheiro! São milhares de Geddeis desviando 51 milhões de reais.

Então, nós temos que focar o que? O que podemos fazer para não deixar que roubem.

Eu quero chamar a atenção, de maneira respeitosa, para que venham se unir a todos nós do Poder Legislativo, do Judiciário e do Executivo. Eu queria falar para o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça e a Justiça Federal que, este ano, esses três Poderes receberam do Governo Federal um orçamento de 14 bilhões de reais. Eles já receberam 14 bilhões de reais dos cofres públicos para cuidar, para investigar, para punir, para ajudar a Nação a não ser roubada, mas eles deixaram a desejar. Janot deixou a desejar. Preocupou-se muito só com investigar, punir, ir atrás de A, B ou C. Ele tinha que ter vindo até nós e perguntado: *"Gente, qual é o caminho? Já estão roubando há 30 anos. Temos que correr atrás, para que não roubem o País".*

Eu quero focar aqui o valoroso trabalho da Consultoria Legislativa da Casa. A ela os meus cumprimentos, o meu respeito. Eu tenho certeza de que, se a imprensa brasileira, que tanto ajuda o Brasil, tivesse conhecimento da Consultoria, a imprensa brasileira poderia ajudar muito mais o Brasil a sair deste lamaçal de corrupção.

Nós temos que combater o sistema. Quantos já estiveram no poder no passado e roubaram, e mamaram o dinheiro do Brasil? A questão é mudar o sistema.

Por exemplo, foi aprovada nesta Casa, em 1991, uma lei... O que é a propina? O que é a tão falada propina, com a qual mamam o dinheiro público? A propina distribuída para todo lado é oriunda da venda de medidas provisórias, que podem ser maléficas para a população ou podem ser benéficas. Essa é uma propina. O que é propina? Dinheiro sujo. E qual é o outro lado da propina, da qual todo mundo está correndo atrás? É aquele recurso oriundo de obra superfaturada, como as da Odebrecht e de outras mais.

A Justiça falhou em nos falar... Por exemplo, quando a Odebrecht roubou, nesse tanto de obras superfaturadas, mais duas empresas assinaram e oficializaram a licitação. E essas vagabundas não foram noticiadas, não chegaram ao poder da imprensa e da população.

Qual é o nascedouro do roubo? Quando três empresários se unem e assinam um valor acima do preço de mercado, para roubarem. Quando roubam, roubam por conta deles ou roubam de comum acordo com o político. Isto é o que nós temos que investigar: se o roubo foi por conta do empreiteiro ou se foi por conta do empreiteiro com o político. Mas pode acontecer o roubo só porque o empreiteiro é vagabundo ou porque o empreiteiro é conivente com o político.

Então, para evitar isso, foi aprovado nesta Casa, em 1991, um projeto que exige 100% de fiança bancária, como funciona nos Estados Unidos. Logo que foi votado — quero passar para a valorosa imprensa do Brasil —, esse projeto foi vetado nesta Casa. Em 2015, na condição de Parlamentar, apresentei o Projeto de Lei nº 2.544, de 2015, que exige 100% de fiança bancária, contra superfaturamento, dano e defeito em obra pública. Por uma obra de 40 milhões, por exemplo, o cara vai pagar 10% de fiança bancária, ou seja, 44 milhões de reais. Essa obra vai ser executada. Se houver alguma irregularidade, ou se ela for abandonada, ou se for malfeita, o banco é que vai pagar.

Quando vamos pegar num banco 1 milhão emprestado, se não deixarmos 5 milhões como garantia, o banco não empresta, porque banco não perde dinheiro. Agora, se não fizermos isso numa obra de 40 milhões, os caras se reúnem, fazem um acordo, a obra passa de 40 milhões para 50 milhões, eles roubam o dinheiro e dão uma mixaria para o político.

Temos que correr atrás disso. Não podemos deixar isso acontecer. É muito importante que continuemos nessa linha, de exigir a fiança bancária, de fazer a boa política, a política do respeito, da amizade, a política do respeito à população, de fazer coisas boas. Essa é uma administração de competência e de sabedoria.

Se houver economia nas obras, o Governo Federal vai ter muito dinheiro e, com muito dinheiro, vai pagar em dia e melhor ao funcionário público, vai garantir saúde, educação e segurança às pessoas, às famílias. Com economia, o Brasil vai gerar muitas obras de infraestrutura, o que vai gerar muitos empregos e renda para as pessoas.

São essas as questões que têm que ser colocadas. Vamos largar o ódio de lado, vamos pedir a Deus sabedoria. *"Qual é o caminho, meu Pai do céu, para não deixarmos que roubem?"*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1423

A Consultoria está aqui para nos ajudar. Vamos ouvir a Consultoria da Casa, a valorosa Consultoria. Essa é a grande jogada.

Mais uma vez eu quero dizer que Janot deveria ter humildade. Nós do Poder Legislativo temos um bom salário, mas eles recebem bem. Dizem que os Deputados ganham bem, mas o Poder Judiciário também ganha muito bem ou até muito mais do que nós. Não estou falando que merecem ou não merecem. Não. Tenho todo o respeito por eles. Mas eles têm que vir aqui. Há quantos anos vivenciamos a ladroagem, mas não achamos o caminho? Vamos nos sentar à mesa, os políticos, Deputados Federais e Senadores, o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Judiciário. O povo não quer ladrão. Vamos parar de maltratar as pessoas, vamos parar de gerar escândalos para as pessoas. Deus não quer escândalo para ninguém.

É muito triste ver a situação pela qual passa um político quando faz uma coisa errada. Nós não podemos apoiar o erro, mas muitas vezes isso envolve a família das pessoas. Está em nossas mãos a iniciativa de unirmos nossas forças no sentido de acabarmos com a corrupção. O grande desejo da população é não deixar acontecer o roubo. Se, porventura, ele acontecer, que haja, sim, a investigação e a punição de maneira exemplar.

O sistema tem que ser mudado. A maneira de se governar no Brasil tem que ser mudada. Não é função do Presidente da República ou de um Ministro fiscalizar a construção de uma creche ou de um posto de saúde ou a aquisição de uma máquina. Esses pequenos recursos são repassados para os Municípios, para que estes, junto com as Câmaras de Vereadores e com as associações comunitárias, definam as obras e as fiscalizem. É muito mais fácil cada Município, com a ajuda da Câmara Municipal e das associações comunitárias, fiscalizar uma obra do que o Ministério Público ou os Ministérios fiscalizarem 5 mil obras.

Quantas vezes nós já vimos um recurso federal chegar ao Ministério das Cidades e ficar parado lá por 1 ano ou mais até chegar à base, que é onde começa a obra?! Além disso, quando há a primeira medição, a obra fica 4 meses, 5 meses, 6 meses sem receber recursos. Isso gera desperdício e a obra fica abandonada. Isso é um desperdício de dinheiro público.

1424

Temos que correr atrás dessas mínimas questões. O Brasil tem um potencial maravilhoso. Aqui há riqueza natural, não há inverno, não há terremoto, não há vulcão. Então, por que o Brasil fica numa situação como esta? É muito importante corrermos atrás e não deixarmos acontecer o roubo. Isso só vai ser possível quando todos nós dermos as mãos, a fim de acabarmos com o roubo, sem atacar nenhum adversário, nenhum companheiro, seja do Poder Executivo, seja do Poder Judiciário. Todos nós somos humanos, temos virtudes, temos defeitos e cometemos erros.

Ninguém aguenta mais viver na Câmara dos Deputados: *"Olha lá a quadrilha! Olha lá a quadrilha!"* Nós somos 513 Deputados. Alguns poucos estão envolvidos em coisas horrorosas, mas a maioria não está. Então, nós temos que nos esforçar e dar as mãos para acabar com essa situação toda. São várias as situações atrás das quais temos que correr.

Eu quero dizer a V.Exas. que tenho fé e esperança de que nós avançaremos no combate ao roubo. Mais uma vez, vou chamar a atenção de V.Exas. e fazer um pedido à Justiça Federal, ao Supremo Tribunal Federal, porque, no passado, esses três Poderes deram um exemplo, para uma geração de brasileiros, de como se rouba no Brasil. Todos aqui se lembram de como o "Juiz Lalau" roubou até cair de costas. O "Juiz Lalau" roubou do povo brasileiro até cair de costas.

É por essas questões que nós não podemos ficar contra o Poder Judiciário, ou contra o Poder Legislativo, ou contra o Poder Executivo. Cabe a nós nos unirmos para não deixarmos isso acontecer. Temos que ter humildade. Nós temos virtudes? Sim, mas temos muitos defeitos. Só com a nossa união, com a nossa humildade, com o nosso desprendimento, com o nosso amor ao próximo, nós poderemos, sim, vencer essas dificuldades e fazer um Brasil melhor, o Brasil que o povo deseja e que o povo precisa, o Brasil sem corrupção.

A todos os Parlamentares, o meu muito obrigado pela atenção, em especial ao Presidente Rodrigo. Parabéns pela sua juventude, pela sua sabedoria!

Muito obrigado por esta oportunidade, Presidente Rodrigo Pacheco.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Paulo Pimenta. S.Exa. dispõe de 10 minutos.

**O SR. DEPUTADO PAULO PIMENTA** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, confesso a V.Exas. que ouvi atentamente o discurso do colega que me

1425

antecedeu, esperando que fosse dito pelo menos um argumento para justificar por que ele e outros Deputados e Deputadas desta Comissão e desta Casa defendem que o golpista Michel Temer e parte da quadrilha que ainda não está presa não sejam investigados.

Vamos aos fatos, Sr. Presidente! Foi desbaratada uma quadrilha que comprou o *impeachment* da Presidenta Dilma e que tomou de assalto o Palácio do Planalto. Parte dessa quadrilha está presa: Eduardo Cunha, que presidiu a sessão fatídica do afastamento da Presidenta Dilma, Henrique Eduardo Alves, Geddel Vieira Lima. Parte da quadrilha não está presa, porque tem foro privilegiado: o Presidente Michel Temer, chefe da organização criminosa, Eliseu Padilha, Moreira Franco.

A investigação do Ministério Público Federal encontrou inúmeros indícios que demonstram que esta parte da organização que está solta precisa ser investigada. O que esta Casa vai decidir, porque assim determina a Constituição, é se nós vamos autorizar ou não que a parte da quadrilha que está solta possa ser investigada. É só isso! Esta é a decisão.

Um conjunto grande de Deputados e Deputadas quer nos convencer de que não existem sequer indícios que justifiquem que o Temer, o Padilha e o Moreira Franco sejam investigados. Convenhamos que essa é uma tarefa complexa. Convenhamos que, para Deputados e Deputadas que aqui nesta mesma Comissão entenderam que a Presidenta Dilma deveria ser investigada pelas supostas pedaladas fiscais e que posteriormente, no Plenário, votaram pelo seu afastamento, tentar convencer o povo brasileiro de que não existem sequer indícios que justifiquem que Moreira Franco, Elizeu Padilha e Michel Temer sejam investigados é uma tarefa impossível.

O pior, Sr. Presidente, é que boa parte desses Parlamentares está destruindo as suas biografias, inclusive muitos Deputados e Deputadas de primeiro mandato, que foram eleitos e criaram, nas suas comunidades, uma expectativa de que fariam um mandato decente. Hoje, sabe-se lá por que — talvez tenham recebido dinheiro para votar a favor do *impeachment*, ou parte de suas campanhas tenha sido paga por esses esquemas criminosos —, eles estão destruindo as suas biografias.

Eu fico imaginando o constrangimento do eleitor, da eleitora, dos familiares, dos amigos, ao verem um Deputado de primeiro mandato, eleito cheio de sonhos,

ter que ir à tribuna e dizer: *"Eu sou contra investigar a quadrilha. Eu prefiro destruir a minha biografia a parar na cadeia. Se eles forem para a cadeia, corro o risco de fazerem uma delação e me levarem junto"*.

Que cena mais dramática e patética para a democracia brasileira foi aquela vivida ontem no Senado! Quarenta e quatro Senadores e Senadoras não podem mais sair nas ruas, porque foram submetidos à humilhação de ter que salvar o mandato de Aécio Neves, por medo, por receio de que também pudessem ser denunciados por todos os esquemas criminosos dos quais Aécio Neves e outros membros da organização têm conhecimento.

Na noite anterior, Eunício e Temer se reuniram e tramaram. Quanto custou para o Brasil aquela cena de ontem para salvar o Aécio? Centenas de milhões de reais. Agora, mais uma vez, há uma farra com o dinheiro público. Há distribuição de verbas! Há mudança da legislação! Mexeram até mesmo na fiscalização do trabalho escravo. Querem aprovar o direito de arrendamento de terras indígenas. Há anistias bilionárias da Previdência. Há a venda do nosso pré-sal, a abertura da nossa soberania, a venda de terras a estrangeiros!

Eu fico pensando que esta não vai ser a última. Já foi autorizada a investigação da quadrilha do Temer também no esquema do Porto de Santos. Se eles conseguirem comprar os votos necessários para esta votação, daqui a alguns dias haverá outra, porque é tanto esquema criminoso que envolve esta quadrilha que certamente serão muitas as denúncias. A cada mês, a cada 2 meses, esta Casa terá que votar uma nova denúncia. Eles já venderam quase todo o País, já destruíram boa parte das nossas conquistas trabalhistas, das nossas conquistas de inclusão e de construção de um futuro para nossa população. Tudo isso para quê? Tudo isso para impedir que o Temer, o Padilha e o Moreira Franco sejam investigados.

Meus senhores e minhas senhoras, Deputados e Deputadas, povo brasileiro, será que estes colegas não perceberam que ir mais uma vez ao Plenário desta Casa e sujar as suas biografias votando a favor dessa quadrilha de criminosos significa dar um tapa na cara de 97% da sociedade brasileira? Isso é um tapa na cara dos seus eleitores, das pessoas que permitiram que estivessem aqui representando uma parcela da população.

1427

Não há ninguém dentro desta Casa que acredite que o Temer, o Padilha e Moreira Franco não cometeram crimes. Não existe um Deputado ou uma Deputada que acredite que eles não fazem parte da organização junto com Eduardo Cunha, com Geddel e com Henrique Eduardo Alves, que estão na cadeia.

Mas, então, por que não autorizam a investigação? Não autorizam por quê? Por medo? Por receio? Acham que isso pode fazer com que venha à tona parte desse subterrâneo que ainda não conhecemos?

O Funaro disse, na delação, que os votos para o *impeachment* da Dilma foram comprados. O dinheiro já apareceu. Sim, mas quem são os Deputados que foram comprados? Quem está na lista de Parlamentares que venderam seus votos? Será que esse é o receio que as pessoas têm?

Então, Sr. Presidente, conclamo a população brasileira a fazer uma pressão em cima de todos os Parlamentares desta Casa, para que se exija o mínimo de dignidade e de coragem, a fim de que seja aprovada, sim, a autorização para essa investigação, para que essa quadrilha seja afastada e nós possamos reencontrar, através da democracia, um caminho de futuro para o nosso País.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Seguindo a ordem, a próxima inscrita é a Deputada Erika Kokay. S.Exa. dispõe de 15 minutos.

**A SRA. DEPUTADA ERIKA KOKAY** - Nós estamos aqui discutindo uma nova denúncia. Nós já tivemos uma denúncia contra Michel Temer: uma denúncia de corrupção passiva, uma denúncia atestada por farto material que comprova a existência de malas.

Nós não estamos falando aqui de ilações. Nós estamos falando de um áudio cuja veracidade foi confirmada pela Polícia Federal. Alguns podiam dizer que o áudio é falso, mas foi confirmada a sua veracidade. Alguns podiam dizer: *"Ora, mas houve problemas na delação do Joesley Batista".* Mas o Supremo já se posicionou pela validade das provas.

Portanto, nós estamos falando de uma denúncia que tem como lastro uma materialidade. Não estamos falando de ilações. Há uma materialidade. Nós estamos discutindo, pela segunda vez, uma denúncia que atinge o Presidente da República,

1428

que não deveria estar lá. Se Michel Temer tivesse sido votado, se tivesse sido eleito pelo voto popular, pela vontade popular, ele não desprezaria a população como tem desprezado.

Pela segunda vez — isso é inédito —, nós estamos discutindo uma denúncia por crime comum envolvendo o Presidente da República. Isso nunca aconteceu na história desta Casa.

Nós tivemos uma Presidenta honesta cassada, sem a existência de crime de responsabilidade. Portanto, foi um golpe impetrado. E agora se joga luz sobre as condições em que foi urdida esta trama golpista que atingiu Dilma Rousseff. Agora nós temos a certeza de que houve pagamento de Parlamentares para cassar Dilma Rousseff. Portanto, Michel Temer assume o Palácio do Planalto em função de uma tecedura corrupta, de compra de Parlamentares para cassar Dilma Rousseff, que, todas e todos nós sabemos, é um primor de honestidade e que, todas e todos nós sabemos, não cometeu crime de responsabilidade. Houve um golpe.

O Presidente que é fruto do golpe obviamente vai prestar contas não ao povo, porque não foi o povo que o elegeu. Não foi o povo que o elegeu. O povo derrotou por quatro vezes em eleições o projeto e o programa que estão em curso neste País através de Michel Temer — derrotou, em eleições, por quatro vezes. Ora, sabendo que não poderiam ganhar o povo em um processo democrático eleitoral, impingiram um golpe, e Michel Temer paga a conta do golpe, em um Governo que tem três características básicas. Uma delas é a entrega do País.

Fala-se em investimentos. E como tem coragem Michel Temer! Lembra-me de Nelson Rodrigues, quando diz que o absurdo está perdendo a modéstia. Com esta carta, este apelo patético e não fundamentado pelo voto dos Parlamentares para salvá-lo da responsabilidade de responder pelos seus atos, Michel Temer diz que tem conseguido vender o Brasil. E tem dito, de forma muito clara, que está privatizando e vendendo o Brasil porque está reduzindo o preço de venda do nosso País.

Por isto vende o poço de Lapa por um barril de petróleo equivalente ao preço de uma garrafa de água mineral; por isto vende o Complexo de Suape, da PETROBRAS, por um terço do valor avaliado; por isto diz que vai vender a ELETROBRAS, que é soberania energética e absolutamente fundamental para o

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1429

desenvolvimento social e econômico do País, que vai vender por 30 bilhões essa empresa que tem em ativos por volta de 400 bilhões; por isto diz que vai abrir o capital da Caixa e começar a sua privatização: porque está pagando a conta do golpe, a conta de quem urdiu o golpe, do mercado financeiro, que leva metade do Orçamento deste País. Ele está pagando a conta do golpe e não deve satisfação ao povo brasileiro.

Mas, diferentemente de Michel Temer, que não foi eleito e que se utiliza da sua impopularidade, que o dá a alcunha de ser o "presidente margem de erro", porque tem apenas 3% de aprovação, como se fosse uma vantagem, os Parlamentares desta Casa foram eleitos. Eles foram eleitos e têm que ter um compromisso com o programa que os elegeu. E tenho a absoluta certeza de que nenhum Parlamentar desta Casa conquistou votos dizendo que iria ajudar a tecer o manto da impunidade.

Vejam que incoerência a que nós estamos assistindo neste debate. Alguns chegam e dizem que Michel Temer responderá pelos seus atos depois do término do mandato. Portanto, ao dizerem isso, assumem que Michel Temer deve ao País, à Nação e à Justiça: *"Ora, responderá, quando terminar o seu mandato"*.

Eu me pergunto: qual o custo disso para o Brasil? Qual o custo para o Brasil da permanência de Michel Temer por mais 1 ano, este que tem vendido o Brasil, este que tem feito as suas reverências ao deus-mercado e encara o deus-mercado a partir da sua fúria e, quando sente que o mercado está furioso, entrega corpos, direitos, para acalmar o deus-mercado, como se vivêssemos uma tragédia grega, mas uma tragédia grega sem o brilhantismo, sem a altivez que carregam as tragédias gregas.

Portanto, que custo vai ter para o Brasil? Que custo? A eliminação das reservas de cobre, que ele já tentou? O desmatamento da Amazônia, que cresceu e hoje está nas páginas de jornais? O sentimento amargo de que há impunidade neste País? Esta Casa, ao tentar arquivar pela segunda vez uma denúncia contra Michel Temer, e se arquivá-la, assume a sua condição de cúmplice da corrupção que está estabelecida e que é objeto de um amplo espectro comprobatório.

Que custo tem isso para o País? Acabar com o combate ao trabalho escravo — quem é o Ministro da Agricultura para dizer que os auditores fiscais atuam de

acordo com o seu humor? Estabelecer a literalidade do trabalho escravo? O que me dizem das vítimas de trabalho análogo ao escravo que comiam no cocho dos animais e foram resgatadas pelos auditores? Não serão mais combatidas as condições degradantes, a jornada exaustiva? O que me dizem dos trabalhadores com jornada de 18 ou 20 horas, como se estivéssemos no século XVIII, quando a jornada de trabalho era imposta pelo patrão e não havia qualquer tipo de regulamentação? Isso o Ministro do Trabalho, com o apoio do Ministro da Agricultura, diz que não tem analogia com o trabalho escravo. Não é analogia: é a literalidade do cárcere. É isso que resta: apenas a literalidade do cárcere.

Nós estamos num retrocesso, porque Michel Temer precisa dos votos dos ruralistas, porque Michel Temer precisa dos votos bancados pelo mercado financeiro, porque Michel Temer precisa pagar essas contas, precisa retirar direitos dos trabalhadores para fazer valer os patos de Troia que o Brasil vivenciou e que nos trazem tanta retirada de direitos e tanta precarização das relações de trabalho.

É esse o custo que V.Exas. querem pagar ou fazer com que o povo brasileiro pague? Porque o Sr. Relator vem e diz: "*Não, não existe prova*". Ora, Sr. Relator, existem áudios. V.Exa. disse também: "*Alguns aspectos eu não vou analisar porque já foram analisados na primeira denúncia*".

À primeira denúncia o povo reagiu estabelecendo e desnudando o caráter de cumplicidade desta Casa. A Nação inteira sabe que os Parlamentares estão sendo comprados. A Nação inteira sabe que o resultado de ontem, para salvar de forma injustificável Aécio Neves, tem uma relação e um diálogo com outro fato, e se retroalimentam os dois fatos. O outro fato é o que está nesta Casa: a tentativa de salvar Michel Temer, um Governo que destrói o patrimônio nacional, que retira direitos e que tem como principal estratégia a sua própria sobrevivência.

Ora, ontem se aprovou a urgência de um projeto para possibilitar a anistia da dívida do sistema financeiro. Anistia de dívida! Agora, qualquer multa acima de 50 bilhões a ser estabelecida para o sistema financeiro terá que ser discutida e validada por um colegiado com a participação de um diretor. Agora, a suspensão da multa e da vigência da multa é automática. É isso que está nesse projeto, um afago para o mercado financeiro, que, nas suas estruturas, sustenta Michel Temer no poder, porque este é o País da "financeirização" da economia. Este é o País do Estado

1431

mínimo para o povo brasileiro, porque o orçamento dos programas da assistência foi cortado em 94%, porque as universidades não têm como sobreviver. Isso tudo sem falar do desemprego.

Perdoem-me aqueles que dizem que Dilma deixou 14 milhões de desempregados, porque são quem busca manusear os dados como se fossem massa de modelar. O desemprego, em 2015, quando começou a discussão do *impeachment*, atingia 8,59 milhões de brasileiros e brasileiras. Portanto, quando começou a discussão do *impeachment* e começou um processo de desestabilização no País, que hoje, nós estamos vendo, foi comprado com recursos públicos, nós tínhamos 8,5 milhões de desempregados ou pouco mais do que isso. Em 2016, quando Dilma sai, assacada, cassada, vítima de um golpe pela segunda vez, o número de desempregados era 11,8 milhões. O desemprego hoje atinge quase 14 milhões de pessoas. Quase 14 milhões de brasileiros e brasileiras estão desempregados no Governo Temer!

É esta economia que se quer defender? E aqui se defende que é preciso dar continuidade a uma economia que tem eliminado o nível de investimento público no Brasil, que tem destruído os bancos públicos. Esses são os ditamos econômicos que estão em curso no Brasil.

É isso que se quer defender? É o Brasil onde não cabe o povo brasileiro? É o Brasil onde só cabem malas e propinas? Querem negar que há uma organização criminosa que envolve a PETROBRAS e a sua diretoria internacional? A denúncia diz que ela iria representar 700 milhões de dólares de propina. Envolve FURNAS, onde havia esquema em todas as empresas com que ela tinha contratos e serviços; a Caixa Econômica Federal; o Ministério da Integração Nacional, onde o DNOCS seria responsável por 312 milhões; o Ministério da Agricultura; a Secretaria de Aviação Civil, onde o Sr. Moreira Franco teria recebido representantes de empresas e negociado, segundo a denúncia, 4 milhões de reais no Aeroporto do Galeão; a Câmara Federal, a Câmara dos Deputados e das Deputadas, que está no epicentro dessa rede criminosa, dessa organização criminosa, que, como diz a denúncia, após a assunção de Michel Temer, teve como chefe maior o Presidente da República.

Isso não é dado comprobatório? Isso não é dado? E vêm falar aqui da harmonia entre os Poderes, quando se está submetendo, subalternizando-se,

1432

transformando-se em sabujo da barbárie, do atraso e da retirada de direitos a Câmara Federal, o Poder Legislativo.

Para que nós possamos assegurar a harmonia da República, dos Poderes, para que possamos assegurar os pesos e contrapesos pensados por Montesquieu, é preciso que esta Casa tenha a altivez de dizer, de forma nítida, que não está tecendo com fios grossos, com a dor do povo brasileiro, com a retirada de direitos, um profundo manto de impunidade.

Por isso digo eu que não há como aprovar este relatório. Este relatório que diz: *"Não, já arquivamos uma vez a denúncia, não podemos entrar mais nesse mérito"*. Ora, que desrespeito com o povo brasileiro! O que o povo brasileiro exige desta Casa é que ela dê prosseguimento a esta denúncia, não quando o Michel Temer não estiver mais no Governo, porque até lá o Brasil vai sofrer, e nós queremos que Michel Temer responda por todos os seus crimes agora!

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Deoclides Macedo.

V.Exa. dispõe de 10 minutos, Deputado.

**O SR. DEPUTADO DEOCLIDES MACEDO** - Sr. Presidente, Deputado Rodrigo Pacheco, Sr. Relator, Deputado Bonifácio de Andrada, Sras. e Srs. Deputados, senhores advogados de defesa, a minha palavra aqui é alinhada ao entendimento do nosso partido, o PDT, aqui na Câmara dos Deputados.

Nós entendemos que, pela segunda vez, a Câmara dos Deputados recebe aqui pedido para autorizar ou não denúncia contra o Presidente da República — desta vez também contra Ministros de Estado.

Sr. Presidente, muito embora, como já foi dito aqui, não haja manifestações nas ruas, nós entendemos que o sentimento do povo brasileiro é no sentido de que o Brasil seja passado a limpo. Que possamos aproveitar este momento, esta grave crise política e econômica vivida pelo Brasil, e fazer com que o nosso País saia maior desta crise, que saia, acima de tudo, um país forte, um país que possa, nas urnas, encontrar o caminho do seu processo de desenvolvimento, o caminho da legitimidade da escolha de seus representantes.

Portanto, Sr. Presidente, Sr. Relator, com todo o respeito a V.Exa. e ao seu relatório, nós entendemos que a Câmara dos Deputados não pode deixar, pela

1433

segunda vez, de dar uma resposta digna ao povo brasileiro, autorizando o prosseguimento da denúncia perante o Supremo Tribunal Federal e que ele possa investigar. Se o Presidente e os Ministros forem inocentes, isso deverá ficar provado — vai haver oportunidade — perante o Supremo. Se o Supremo entender que a denúncia tem fundamento, que existe comprovação dos fatos nela elencados, que são fatos que realmente merecem a imputação de crime e, portanto, que os responsáveis devem ser punidos, então que o Supremo possa fazer o seu trabalho, o seu papel.

Portanto, entendemos que tanto esta Comissão de Constituição e Justiça quanto o Plenário da Câmara dos Deputados devem autorizar o prosseguimento da denúncia perante o Supremo Tribunal Federal.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Nelson Marquezelli) - Com a palavra o Deputado Jorge Solla. S.Exa. dispõe de 10 minutos.

**O SR. DEPUTADO JORGE SOLLA** - Sr. Presidente, é bom corrigir o relógio, que já está em 6 minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Nelson Marquezelli) - Solicito a correção do relógio para 10 minutos.

**O SR. DEPUTADO JORGE SOLLA** - Nós temos observado aqueles que tiveram a coragem e a cara de pau de se inscrever para defender o Presidente corrupto Michel Temer e realmente eles não têm nenhum argumento para expressar a razão de sua defesa, porque vão votar a favor de um Presidente corrupto, com provas contundentes. Todo mundo viu a mala de dinheiro, viu as gravações, viu as filmagens.

A primeira denúncia não deixou de ser aprovada por falta de provas, não! E A segunda, se não vier a ser aprovada também não é por falta de provas. Os argumentos não existem, porque os argumentos são inconfessáveis. Nem aqueles que têm coragem de vir aqui dizer que vão votar a favor de Temer têm coragem de dizer as razões, porque elas são inconfessáveis: dinheiro, grana, emenda, cargo, anistia a sonegadores, liberação do trabalho escravo, entrega do patrimônio público, destruição das políticas sociais. Essas são as moedas de troca.

1434

Eu quero reavivar a memória dos senhores. Lembram-se de Romero Jucá? A gravação mostrava Romero Jucá falando: *"Já falei com os Ministros do Supremo. Tem que tirar Dilma para estancar a sangria"*. Estão lembrados disso? Como é atual essa fala do Senador Romero Jucá!

Vamos comparar aqui a acusação contra Dilma e a contra Temer.

Qual foi a acusação contra Dilma? Assinar decretos que tinham parecer favorável da área técnica que faziam a suplementação orçamentária para que pudesse pagar em dia benefícios para trabalhadores rurais e o Bolsa Família.

Sabem quem foi que assinou esses pareceres técnicos? O atual Ministro golpista do Planejamento, o Ministro Dyogo. Foi ele quem assinou, Sr. Presidente, os pareceres técnicos. Está lá documentado com a assinatura dele, não pode mentir, não pode negar. Foi ele quem assinou.

Foram esses decretos que serviram de base jurídica para que uma Presidenta eleita com 54 milhões de votos fosse afastada do cargo pelos mesmos que não aceitaram a primeira denúncia contra Michel Temer. Um golpe de Estado comprovadamente com compra de votos, provada agora com a delação do doleiro Funaro.

Qual é a acusação contra Temer? Receber 31,5 milhões de reais em propina; corrupção; liderar a quadrilha do PMDB; praticar crime de obstrução de Justiça; realizar reuniões secretas nos porões do Palácio do Jaburu. Concordou com a compra de silêncio de um delator que era seu braço direito, que comandou o golpe, que mandava e desmandava nesta Casa. Lembram-se de Eduardo Cunha, que foi Presidente daqui e comandou o afastamento de uma Presidenta honesta, quando aqui não havia nenhuma acusação de corrupção, para botar uma quadrilha no poder?

Esta é a acusação que está nas mãos dos senhores neste momento contra Michel Temer. Contra Temer tem até mais: tem dinheiro para a compra de votos na farsa do *impeachment*, 20 milhões que Funaro diz que Temer recebeu da Gol para articular uma medida provisória; tem dinheiro de corrupção desviado de Angra 3; tem dinheiro do Porto de Santos. É mala para tudo que é lado. Se juntar todas as malas de Temer é capaz de dar mais do que acharam no apartamento de Geddel.

**O SR. DEPUTADO HENRIQUE FONTANA** - Com certeza, dá muito mais!

1435

**O SR. DEPUTADO JORGE SOLLA** - Mas vamos ao teor da denúncia. Vamos ficar só nos 31,5 milhões de propina. Algum de V.Exas. acha justo que uma Presidenta honesta, contra a qual não havia nenhuma — vou repetir: nenhuma — acusação de corrupção, tenha sido afastada do cargo por este Congresso por decretos de suplementação orçamentária? Que este mesmo Congresso, com os mesmos Deputados que afastaram Dilma, tenha a desfaçatez de absolver Temer com tanto dinheiro, com tanta prova, corrupção e mais corrupção, chefia de uma quadrilha?

Sr. Relator, V.Exa. acha isso justo? V.Exas. não têm vergonha do que estão fazendo? Sr. Relator, V.Exa. não tem vergonha do seu relatório defendendo um corrupto? É esta a moral que passam para as novas gerações? Todos os Deputados que votarem com Temer são cúmplices da corrupção, são tão criminosos quanto Temer e essa quadrilha.

V.Exas. não saem às ruas para conversar com os eleitores provavelmente. Vão às ruas pesquisar, conversem com os eleitores. Apenas 3% deste País ainda não pedem a saída de Temer — 3%! Este é o povo de Temer: 3% Quem são? Provavelmente os banqueiros, os empresários, os latifundiários, os que viviam do trabalho escravo, os que estão se locupletando com a entrega do patrimônio púbico.

A única explicação para tanta desfaçatez é que V.Exas. acreditam que não vão precisar pedir voto. Aliás, nunca precisaram. Nunca precisaram! Pouco lhes importa o lodaçal em que estão transformando este País. Sempre se elegeram com a força do poder da grana e acham que isso vai continuar sendo suficiente para se reelegerem no ano que vem. Grana, grana e mais grana! É esta a moeda de troca.

Ainda há Deputados, Deputado Silvio, que saem dos seus Municípios, onde eram votados, que já estão comprando prefeitos, lideranças e vereadores — hoje ninguém os conhece — para mudar a estratégia e continuarem sendo reeleitos. Eu tenho esperança, tenho fé e não vou perder a fé de que V.Exas. vão pagar caro por essa aberração. Se abraçaram um Presidente corrupto, é porque têm identidade com a corrupção. São sangue do mesmo sangue. V.Exas., na verdade, são iguais a ele. Nunca engoliram Dilma. Vou repetir: nunca engoliram Dilma, porque ela não falava a mesma língua de V.Exas.

1436

Ela tirou a indicação de Cunha em Furnas. Ela tirou Paulo Roberto Costa da PETROBRAS. Diziam que Dilma tratava mal os Deputados. Imaginem, tratava mal os Deputados. Ela tinha escrúpulo. Ela não aceitava a corrupção. Não aceitava negociata nos termos da corrupção como V.Exas. estão fazendo hoje para dar os votos para Temer. O exemplo mais recente é agora a portaria que reedita o trabalho escravo neste País. E defendido por quem? Para atender a bancada ruralista. O Ministro da Agricultura vem a público na imprensa dizer: *"Esta portaria foi exigência da bancada ruralista e o Presidente Temer atendeu".*

É um absurdo o que V.Exas. estão fazendo: estão acabando com as reservas ambientais, negociata para todos os lados. Estão destruindo este País.

Temer praticou diretamente a operação para salvar o mandato de Aécio Neves. Temer esteve na casa de Eunício na véspera dessa votação vergonhosa. É a aliança do PSDB, para salvar Temer, com o PMDB, para salvar Aécio. A quadrilha do PMDB protege a quadrilha do PSDB, e a quadrilha do PSDB protege a quadrilha do PMDB. É isso a que nós estamos assistindo.

Permita-me dizer, Relator, que o seu relatório não condiz com a verdade dos fatos. Parece que foi escrito em outra dimensão, em outro País.

O PMDB e o PSDB, com essas duas quadrilhas aliadas, não têm moral para apontar o dedo para ninguém, nem mais para fazer discurso de ética. Estão abraçados para salvar a pele de corruptos, para desmontar o Estado brasileiro.

V.Exas. vão entrar para história do nosso País. Vão, sim! Vão ser lembrados! Vão ser lembrados como escória, como autores das páginas mais tristes, mais vergonhosas que o Brasil já teve. A destruição que Fernando Henrique Cardoso fez em 8 anos foi fichinha comparada a que estão fazendo em poucos meses.

Já falei e repito: agem igual àquele ladrão que entra em uma casa de madrugada e o alarme dispara, então ele sai correndo para roubar o máximo possível, no mais curto tempo, antes que a polícia chegue, antes que as urnas de outubro do ano que vem os expulsem do lugar que ocuparam, sem voto, por meio de um golpe de Estado.

Quanto mais cedo o Temer sair, menor a destruição deste País. A primeira denúncia custou caro a este País, e a segunda denúncia está custando mais caro ainda. Dinheiro para assistência social não têm. Cortaram 90% do orçamento da

1437

assistência social — 90% do dinheiro que vai para assistir à população mais pobre e mais excluída. Mas dinheiro para atender os sonegadores, os bandidos que não pagam a Previdência Social, aqueles que destroem as finanças públicas, aí têm. V.Exas. são das negociatas. Há negociata para todo lado. Até o DEM da Bahia proibiu Michel Temer de liberar o pagamento de empréstimo ao povo baiano, para recuperação de estradas, sob a ameaça de tirar os votos. É um Presidente chantageado, um Presidente encurralado, que está pagando todas as contas em todas as moedas para se manter no poder. Esse é o País da quadrilha do PMDB, esse é o País da quadrilha do PSDB, mas não vão ficar por muito tempo.

O povo brasileiro já disse "não". Não perdem por esperar! Mais 1 ano com Temer, mais destruição. Mas vai mudar esse processo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Nelson Marquezelli) - Tem a palavra o Deputado Rubens Pereira Júnior, por 15 minutos.

**O SR. DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR** - Sr. Presidente, nobre Relator, senhores advogados, companheiros da CCJ, imprensa, galeria, funcionários da Casa, internautas, telespectadores, o Temer foi o primeiro Presidente denunciado por crime comum na história da República do Brasil.

Não satisfeito com o ineditismo, foi agora o primeiro Presidente denunciado pelo Procurador-Geral da República por atuar conjuntamente com os Srs. Ministros de Estado e outros denunciados no cometimento do crime de organização criminosa e também de obstrução da Justiça.

Nunca antes na história deste País, parodiando tão famosa frase, tivemos esse achincalhe com a instituição da Presidência da República.

Cabe-nos então, neste momento, decidir sobre a autorização ou não desse processamento do Sr. Presidente e dos Srs. Ministros perante o foro competente para o juízo jurídico, que é o Supremo Tribunal Federal. Esta Casa deve então fazer um juízo político sobre essa autorização ou não.

Eu não tenho dúvidas, nem na condição de Parlamentar nem pelo nosso partido, o PCdoB, de que não há outro caminho razoável que não seja o da autorização do processamento da denúncia contra o Presidente e os Srs. Ministros. E exponho os motivos.

Já faço logo um registro, Sr. Presidente. Percebamos: todo o debate está recaindo sobre o Presidente Temer. Isso está errado, porque são denunciados o Temer e os Srs. Ministros. Por isso que era tão importante ser individualizado o julgamento, para não prejudicar a ampla defesa dos Ministros, para não ocorrer que eles fossem julgados conjuntamente ao Presidente. Mal está sendo debatida a questão dos Ministros. Por isso, o julgamento tinha que ser individualizado. Fere as normas básicas do Direito Processual essa unificação de julgamento.

Na verdade, Sr. Presidente, o que há aqui são três pedidos de autorização de processamento, e esta Casa pode se posicionar como bem entender sobre qualquer um dos três. Se eu quiser autorizar dois e rejeitar um, eu posso. Se eu quiser autorizar os três ou rejeitar os três, eu posso. O voto do eminente Relator não nos oportuniza isso. Afinal de contas, ele simplesmente indefere, sem individualizar a posição sobre cada uma.

As discussões provam que a não individualização é um erro, fere a ampla defesa. Eu não duvido se esse assunto for judicializado e o Supremo instado a se manifestar. Afinal de contas, a pergunta é: num juízo político, o denunciado se defende individualmente ou não? A meu ver, isso é claro.

Deputado Alessandro Molon, e aí não há de se falar: *"Ah, mas o crime é conexo"*. Ora, senhores, nenhum dos denunciados se defende de um crime, e nós já damos a tipificação de que é conexo: *"Ah, por ser organização criminosa, por excelência, é um crime conexo e tem que ser junto"*. É óbvio que não.

Até porque, no recebimento da denúncia, na fase jurídica, o Supremo pode receber de uma forma ou de outra. Até aqui, eles irão se defender dos fatos. Quem dará norma ao final é o Supremo Tribunal Federal. Portanto, não individualizar é um erro que maculará a história da CCJ e da Câmara dos Deputados, quando atua na função atípica de órgão julgador. Mas passemos adiante.

A primeira linha da defesa é dizer que os fatos são pretéritos ao exercício do mandato do Presidente. Isso pode funcionar para a defesa jurídica. Juridicamente, o Presidente não responde, é irresponsável pelos atos anteriores ao mandato. Mas é politicamente insustentável que não se defenda também dos atos anteriores ao período do mandato parlamentar, em especial, quando os fatos são igualmente graves.

1439

Nesse caso, eles não estão sendo denunciados pelos crimes cometidos lá atrás. A denúncia é pelo crime de organização criminosa. A organização criminosa foi intitulada pela Procuradoria da República de "PMDB da Câmara" e que tem ilustres personalidades, como é o caso do Presidente Michel Temer, dos dois Ministros denunciados, Moreira Franco e Eliseu Padilha, e de outros ilustres companheiros, como é o caso de Eduardo Cunha e Geddel Vieira Lima.

Ou eles não atuam conjuntamente, de forma organizada, há muito tempo, perdurando os crimes até os dias de hoje? Cada crime individual pode ser processado no seu foro competente. A denúncia aqui que chega é de organização criminosa entre esses denunciados e que, num julgamento político, ninguém pode separar. Ninguém pode separar esses denunciados. A discussão é se há crime, porque que eles atuavam como uma organização, bando ou quadrilha — não estou falando quadrilha do Código Penal. No julgamento político, não há dúvida.

Lembremo-nos da seguinte frase: *"Temer é Cunha, e Cunha é Temer".* Quem disse isso foi um Deputado de oposição? Não! Quem disse isso foi o Senador Romero Jucá, Presidente Nacional do PMDB. Quem faz o *link*, o casamento, entre Cunha e Temer é o Presidente do PMDB, numa gravação considerada válida pelo Supremo Tribunal Federal.

Ou vamos dizer que o Geddel não tem ligação nenhuma com Temer? Geddel, aquele do apartamento com 51 milhões, em espécie! Nos bastidores da Câmara, o que se comenta é que aquele é um apartamento, não é o único. Sabe-se lá se não há outros, Deputada Alice Portugal. Vão dizer que não têm vínculo nenhum? Que não atuavam conjuntamente? Daqui a pouco vão dizer que nem se conhecem! Já disseram isso para o Rocha Loures. Vão dizer: *"O Temer? Não! O Temer não conhece o Geddel e o Cunha, não! São pessoas, eu já ouvi falar, filiadas ao mesmo partido, mas nós não temos aproximação*".

A acusação sobre o Presidente é que ele é justamente o chefe dessa organização criminosa. É o chefe, porque era o Presidente do PMDB. É o chefe, porque era o Presidente da Câmara. É o chefe, porque hoje é o Presidente da República, que teve como filhotes Cunha, Geddel, Padilha e os outros denunciados.

Agora registremos o seguinte: que eles atuavam como organização, como quadrilha ou bando, não há dúvida, ainda mais no julgamento político — certo? A

pergunta é: tivemos crime nesse período? E a denúncia é farta em mostrar extratos bancários, contratos fraudulentos, interceptações autorizadas pelo Supremo Tribunal Federal, com base em dois inquéritos dirigidos, digamos assim, pelo Ministro Edson Fachin.

PETROBRAS, Furnas, Caixa Econômica, Ministério da Integração Nacional, Ministério da Agricultura, Secretaria da Aviação Civil e Câmara dos Deputados... Bem, então, havia organização desses denunciados. Há o crime, vários! Há continuidade delitiva, afinal de contas, a organização criminosa é um crime permanente.

Só para os senhores terem uma noção, qual é a estimativa da arrecadação da propina, segundo a Procuradoria-Geral da República? A denúncia formalmente apresentada à Câmara apresenta como valor arrecadado pela propina, perdoem-me a imprecisão, pelo menos 587 milhões de reais. Aqueles 10 Geddel, o Deputado Solla me adverte, 10 Geddel...

**O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE** - Dez Geddeis.

**O SR. DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR** - Dez Geddeis.

O TCU estima de quanto foi o prejuízo aos cofres públicos, Deputado Aliel Machado: 29 bilhões de reais. Não é o Deputado Rubens Pereira Júnior, de Oposição, do PCdoB — de Oposição, com muito orgulho —, que está estimando o prejuízo aos cofres públicos. Quem fez essa estimativa foi o Tribunal de Contas da União, 29 bilhões de reais. Aí é preciso agora justificar a reforma da Previdência, cortes no dinheiro da educação, cortes no dinheiro da área social, fechamento de serviços públicos.

Se não fosse suficiente o crime de organização criminosa, ainda há o crime de obstrução da Justiça, em que foi tentado comprar o silêncio para evitar a delação do Funaro, que era o operador da organização criminosa, autorizado pelo próprio chefe da organização, o Temer. São dois crimes.

Podem escolher a gravidade de qualquer um dos dois: obstrução da Justiça, se não fosse crime no Código Penal, crime comum, ainda seria crime de responsabilidade passível de *impeachment.*

Dosimetria da pena: por baixo, o Presidente Temer condenado a 7 anos e meio pelos dois crimes, focando no Presidente. Isso eu não estou falando do

julgamento de cada um dos crimes. Uma coisa é a organização criminosa, outra coisa é cada crime individual, porque o crime de Furnas é um, o crime da PETROBRAS é outro, o crime da Caixa Econômica e do Ministério da Integração Nacional é outro.

Senhores, nós podemos até não achar, mas nós estamos no nosso melhor momento de combate à corrupção da história do Brasil. Nós podemos reclamar, especialmente quem quer a manutenção do *status quo*, mas temos que reconhecer que como nunca combatemos a impunidade no nosso Brasil — agora, de pouco tempo para cá; não tem 10 anos que o Supremo fez a primeira condenação de um Parlamentar.

E dar o sinal de que por uma decisão política nós vamos estancar a sangria e parar a investigação e o processo contra o Presidente da República e altas autoridades é pouco educativo para as futuras gerações.

Há uma operação em curso, Deputado Daniel Almeida, e a operação é a seguinte: Temer salva Aécio e Aécio salva Temer. E isso é vergonhoso, mas há uma operação em curso.

O eminente Relator, na justificativa do voto político, dá um argumento político que pode ser considerado forte e será repetido por outros Deputados. E ele diz o seguinte: cumpre finalmente levar ao País a certeza de que o afastamento do Presidente da República neste momento representará uma crise de altas proporções. Isso será repetido.

Relator, aqui eu respeitosamente abro a divergência de V.Exa. Manter o Presidente Temer é que mantém a crise, porque nessa denúncia quem não está preso está no Palácio do Planalto. Quem não está preso está no Palácio do Planalto.

Em outros Governos, as crises eram nos Ministérios. Havia denúncias contra os Ministérios A, B ou C. Mas esta crise é dentro do Palácio do Planalto, é lá no terceiro andar, onde estava o Geddel, onde está Padilha e onde está o Temer. Por isso, não tenho dúvida de que, desses denunciados, quem não está preso está no Planalto. E mantê-los no Planalto é a manutenção da crise.

O combate à corrupção não traz crise para o Brasil, o que traz crise de 29 bilhões de reais é a corrupção, não é o seu combate. Só que, infelizmente, nós temos que reconhecer que o Governo Temer é tão fraco que talvez por isso ele

1442

fique. Explico: é um Governo tão fraco que sucumbe a todos os argumentos do toma lá, dá cá. Ele é tão fraco que quem quer se aproveitar, oportunista, está conseguindo ganhar tudo o que quer do Governo Temer. A última agora foi a questão do trabalho escravo, em que se flexibilizou a definição de trabalho escravo, em troca de alguns poucos votos aqui.

É hora de muita pressão popular. O que eu tenho ouvido de Deputado que está envergonhado por conta do primeiro voto e que agora está prometendo abstenção... Mas a sociedade saberá que abstenção neste caso é proteção a Michel Temer.

Por isso, nós votamos contra a manifestação do Relator e a favor da autorização do processamento de todos aqueles denunciados pela Procuradoria-Geral da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Nelson Marquezelli) - Com a palavra agora o Deputado Paes Landim, por 15 minutos.

**O SR. DEPUTADO PAES LANDIM** - Sr. Presidente, o Supremo Tribunal Federal está apenas perguntando à Casa se é conveniente neste momento o julgamento do Sr. Presidente da República. O Supremo não está pedindo para absolvermos nem condenarmos. Apenas depois de 1º de janeiro de 2019, o Presidente será um cidadão comum e passará a responder o processo. Isso não é uma prerrogativa do Brasil, é uma prerrogativa do mundo inteiro. O Presidente Nicolas Sarkozy sofreu uma grave denúncia contra ele, durante seu exercício na Presidência da França, e foi suspensa essa denúncia até ele deixar a Presidência da França.

Pois bem, o eminente Deputado Bonifácio de Andrada, com quem tive a honra de conviver na Universidade de Brasília — tive, aliás, a honra de convidá-lo, quando era Diretor da Faculdade de Direito, para ser professor na Universidade de Brasília —, está mostrando muito bem no seu parecer que os atos praticados pelo Presidente da República, constantes desta denúncia, não foram praticados no exercício da Presidência da República, foram antes de ele ser Presidente da República. Então, não havia nenhuma razão, do ponto de vista do mérito, inclusive para sua acusação como Presidente da República.

1443

Portanto, aqui o nosso juízo não vai ser jurídico, é um juízo político. É conveniente ou não processar o Presidente da República agora? Estamos às vésperas de eleições gerais, no ano próximo. E o Brasil, em meio à crise, graças a Deus, funciona diferentemente de Brasília. Ele vem retomando o caminho do desenvolvimento. Há perspectiva de crescimento de 0,8% no mínimo neste ano, do emprego; a inflação está caindo, etc. Então, do ponto de vista político, isso não é conveniente neste momento. Esta é a resposta que temos que dar. Ninguém está aqui julgando ou condenando o Presidente Temer.

Mas, mesmo assim, o competente Deputado Bonifácio de Andrada, com a seriedade que lhe é peculiar, com a sua tradição histórica, conhece bem a história do Brasil. Os Andradas têm 200 anos de mandato aqui. E Bonifácio, que conhece perfeitamente a história do Brasil, sabe que atos praticados fora do exercício do mandato, mesmo do ponto de vista do instrumento jurídico... Quem entende um pouco, quem lê um pouco a Constituição Federal sabe que não se pode, neste caso, submeter qualquer tipo de acusação contra a autoridade máxima da República.

Era só essa fala, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Nelson Marquezelli) - Com a palavra agora o Deputado Ságuas Moraes, por 10 minutos.

**O SR. DEPUTADO SÁGUAS MORAES** - Sr. Presidente, eu também estou aqui para me somar ao Partido dos Trabalhadores, aos partidos aliados e àqueles que querem, de fato, que este processo prossiga, porque é muito grave o que aconteceu.

Na primeira denúncia contra o Presidente Michel Temer, que chegou ao Governo através de um golpe, constava a negociação de propina na residência oficial. Isso é de uma gravidade imensa porque S.Exa., no Palácio oficial, na casa oficial, na residência oficial, negociou propina. E esta Casa, infelizmente, não deu prosseguimento àquele processo, naquele momento.

O que nós observamos é que os defensores desse Governo golpista que aí está tendem a naturalizar e dizem: *"Falta menos de 1 ano"*. Foi assim na outra denúncia: *"Falta só 1 ano e meio. Vamos deixá-lo mais aí. Ele vai roubar mais um pouco, mas deixe-o aí"*.

1444

Agora há pouco ouvi Parlamentares dizendo que o País está avançando, está melhorando. Está aí a prova de que o Brasil, mesmo sem Presidente, pela sua magnitude, pela sua grandeza, pela sua pujança, consegue avançar em alguns pontos da economia, porque nós temos um mercado extraordinário, nós temos um mercado de 207 milhões de brasileiros, o mercado de consumidor é muito grande.

Agora, recebemos em menos de 1 ano a segunda denúncia da PGR, que, pela primeira vez, denunciou um Presidente da República, Michel Temer, pela prática de crime de obstrução de Justiça, de participar, de liderar uma quadrilha criminosa.

Portanto, nós não podemos naturalizar situações como esta, Sr. Presidente, porque sabemos como aconteceu o golpe no Brasil. Romero Jucá e Sérgio Machado, num diálogo que foi gravado com a autorização da Justiça, que foi publicizado amplamente — não se vê mais falar naquele áudio —, já começavam a organização do golpe, já diziam para que deveriam derrubar a Presidenta Dilma; já diziam, naquele diálogo, o que deveriam fazer para derrubar a Presidenta Dilma. *"Nós temos que tirar essa mulher daí! Nós temos que tirar essa mulher daí porque temos que parar a sangria da Lava-Jato. Nós precisamos encontrar uma saída para derrubar a Presidenta Dilma".* Esse diálogo do planejamento do golpe parece que já foi esquecido.

E depois nós denunciávamos a todo o momento que estava em curso um golpe no Brasil, porque não havia crime de responsabilidade cometido pela Presidenta Dilma. O que havia de fato era um golpe em curso, promovido, principalmente, pelo PMDB e pelo PSDB naquele momento. Agora, a todo custo tentam salvar este Governo golpista que aí está.

Deputado Solla, contraditoriamente, na defesa, a maior cara de pau. Essa defesa é um absurdo! Na verdade, eles foram para aquela: *"Olha, se você não tem argumento, vá para o ataque".* Colocaram na defesa que esta denúncia, esta segunda denúncia, é um golpe contra o Governo Michel Temer. Veja a cara de pau da defesa deste Presidente que aí está!

Na verdade, eles tentam dissimular, tentam dar naturalidade, tentam dizer que está tudo bem. Quando se trata de participação ou de liderança de quadrilha, todos sabemos da situação do Sr. Eduardo Cunha, que inclusive foi cassado por esta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1445

Casa; da situação do Sr. Henrique Alves; do Sr. Geddel Vieira Lima, que foi pego com 51 milhões de reais em seu apartamento em Salvador; do Sr. Rodrigo Rocha Loures, aquele que correu com uma mala de dinheiro.

Naquele caso, havia todo o ciclo da corrupção deste Governo: a negociata com o Sr. Joesley Batista na residência oficial da Presidência da República; depois a combinação da forma como seria entregue o dinheiro; depois, a Polícia Federal gravou a conversa sobre a entrega do dinheiro; e o Sr. Rocha Loures correu com a mala de dinheiro, para tomar um táxi. Ali estava o ciclo completo da corrupção deste Governo, capitaneada pelo Sr. Presidente Michel Temer, da combinação até a conclusão do primeiro ato. Porque era uma ação de corrupção em vários atos, porque se combinava a entrega de 48 milhões de reais em parcelas de 500 mil reais, a cada semana.

Eu ouvi alguns Parlamentares dizerem, depois que salvaram Michel Temer: *"Esquece isso. Essa já passou"*. Como esquecer aquelas imagens do Sr. Rocha Loures correndo com a mala de dinheiro, depois de o Presidente ter combinado a corrupção com o Sr. Joesley Batista? Como se pudéssemos esquecer aqueles 51 milhões de reais e alguns milhões de dólares encontrados na residência alugada pelo Sr. Geddel Vieira. Como se pudéssemos esquecer que Geddel Vieira e seu irmão, Deputado, ao fazerem campanha pelo *impeachment*, disseram que tinham que passar o Brasil a limpo, que tinham que ser intolerantes com a corrupção.

Observamos que os corruptos são aqueles que mais garganteiam, que mais se dizem combatentes da corrupção. Quando eu vejo alguém combater de forma muito veemente, da forma como eles faziam, conhecendo eles, acho melhor sair de perto e segurar a carteira.

O Sr. Eliseu Padilha grilou terra em Mato Grosso, de uma área ambiental. O próprio Governador do Estado queria acabar com aquela reserva ambiental para dar legalidade a essas terras do Sr. Eliseu Padilha em Mato Grosso.

Do Sr. Moreira Franco todos conhecem o passado e o presente, que dirá o seu futuro.

Então, na verdade, Sr. Presidente, trata-se de uma quadrilha, sim. Não tenho dúvida nenhuma. Qualquer pessoa que não sabe da história, se mostrarmos o histórico da corrupção desses senhores, do núcleo duro deste Governo que aí está,

1446

deste Governo golpista que aí está, vai perceber. Se mostrarem o filme, as gravações do percurso das denúncias que aconteceram, para uma pessoa estranha a eles, a pessoa vai dizer: *"Aí de fato existe uma quadrilha".*

Então, sobre esta denúncia de participar e de liderar organização criminosa, está claro como o dia que houve formação de quadrilha. O Governo a todo o momento trata da prática de obstrução, trata de obstruir a Justiça, para que esses fatos não sejam apurados, para que o seu mandato, que foi conseguido num golpe, não seja pelo STF cassado. Esta Casa somente autorizará a continuidade da investigação.

Eu vejo alguns aliados deste Governo, algumas Lideranças ligadas a este Governo gargantearem no plenário que quem não deve, não teme. Essa máxima não vale aqui na CCJ, porque esse processo de autorização ou não da continuidade da investigação de ato de corrupção cometido pelo Governo Central deste País vem sendo impedido a todo o momento e de todas as formas, até mesmo com a substituição de Deputados da Comissão. Lá no plenário é que teremos a possibilidade da votação por todos os Parlamentares.

Espero que aqueles que, vergonhosamente, votaram pela suspensão da continuidade da investigação pelo STF de crimes de corrupção cometidos pelo atual Presidente Michel Temer contra o patrimônio nacional tenham passado por vergonha e mudado de opinião, porque, senão, eles estarão compactuando...

*(Desligamento automático do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luiz Fernando Faria) - O próximo orador é o Deputado Pedro Uczai, que tem a palavra por 10 minutos.

**O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, eu acho que este momento que esta Comissão está construindo é histórico. A sua decisão vai definir em grande parte qual cultura política nós vamos construir neste País, qual cultura política e quais valores vão ser construídos, para a sociedade brasileira ver neste espaço, neste coletivo de Parlamentares a decisão e o próprio futuro.

Em primeiro lugar, desde ontem ouço argumentos e pontos de vista jurídicos. Há consistência jurídica para uma decisão política? Os argumentos têm diferentes abordagens e o mesmo resultado: há consistência jurídica, constitucional e legal para autorizar a investigação das denúncias contra Michel Temer.

1447

Em segundo lugar, o mérito. Os últimos estão falando aqui. O povo brasileiro, a sociedade brasileira e os Parlamentares já estão construindo sínteses claras, límpidas, cristalinas da consistência do conteúdo das denúncias contra Michel Temer, das denúncias de organização criminosa, das denúncias de obstrução à Justiça, da denúncia de corrupção passiva. A cada semana que passa é ampliado o conteúdo das próprias denúncias.

Portanto, o que está em jogo aqui é o que esta Comissão e esta Casa vão definir, do ponto de vista do debate da corrupção e da agenda deste País.

Em terceiro lugar, a agenda. O que está ficando mais claro para o povo brasileiro é que a Presidenta Dilma tirou Geddel Vieira da Caixa Econômica Federal porque ele estava roubando. E agora vem a denúncia: sim, Geddel Vieira estava roubando. A Presidenta Dilma interferiu na Secretaria de Aviação Civil e tirou Padilha. E agora vem a prova de que Padilha estava roubando. Eu poderia falar de todos os demais e das demais denúncias. O primeiro resultado do episódio histórico da destituição da democracia, de uma Presidenta, foi fruto da corrupção, para manter a corrupção em vários órgãos, que a Presidenta combatia. E foi golpeada sem nenhuma razão, nem jurídica, nem política. Por isso dizemos que foi golpe.

Depois, foi se tornando público que a própria construção do golpe foi fruto não só de denúncias de combate à corrupção, como também da compra de Deputados, para votarem a destituição de uma Presidenta legitimamente eleita.

O terceiro episódio começa a ficar cada vez mais claro, para inocentar ou não autorizar a investigação de Michel Temer, na primeira denúncia. Foi fruto de bilionárias negociatas e de corrupção no Parlamento brasileiro.

Agora se reproduz a grande pergunta: qual é a razão para um Deputado Federal do meu Estado de Santa Catarina, para um Deputado Federal deste País mover o seu dedo e a sua posição para não autorizar as investigações sobre Michel Temer? Eu pergunto: os Deputados que se posicionaram assim na primeira denúncia mantêm suas posições, porque a segunda denúncia tem novos negócios, porque novos delatores vão denunciar logo aí na frente?

Cada grande golpe mostra que a falta de combate à corrupção produziu o golpe. A agenda reacionária, de desmonte dos direitos sociais, de desmonte do Estado brasileiro, de entreguismo para os estrangeiros desta pátria chamada Brasil,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1448

é uma segunda razão. A terceira razão é que, para ele se salvar, para ele se proteger, ali na frente haverá novas denúncias de corrupção.

Este País quer que a isso se dê um basta, este País quer democracia, este País quer investigação, este País quer que este Parlamento tenha a hombridade e a honradez de autorizar que este Presidente seja investigado, com amplo direito de defesa.

A partir de hoje, eu não estou mais preocupado só com o futuro do Brasil e com o futuro do Temer. Nós vamos denunciar cada um dos Deputados aqui que apertarem o dedo para inocentar o Temer. O que o Deputado fez para manter a inocência do Temer? Ele se vendeu, se corrompeu? Que negociata fez? Que articulação fez? Cada Parlamentar tem que responder pela decisão que tomar aqui, pela sua posição política — se ele é conivente com a corrupção do Temer, se ele também está envolvido no próprio processo de corrupção, se ele está aceitando corrupção para manter no poder os corruptos que assaltaram o Palácio do Planalto.

O Deputado Padre João está me solicitando um aparte. Passarei a ele o restante do meu tempo, para que ele também possa se manifestar.

**O SR. DEPUTADO PADRE JOÃO** - Obrigado, Deputado Pedro Uczai. Com a permissão do Presidente Luiz Fernando, vou fazer uso do tempo que resta.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luiz Fernando Faria) - Perfeitamente, Deputado. V.Exa. tem a palavra.

**O SR. DEPUTADO PADRE JOÃO** - Obrigado, Sr. Presidente. Saúdo também o colega Relator.

Pedi a palavra principalmente para reafirmar que, de certa forma, na nossa fala, nós já antecipamos o voto que daremos em plenário na semana que vem.

Quero dizer que há procedência nessa acusação. A denúncia que é apresentada pela Procuradoria-Geral fala de organização criminosa. A organização criminosa, pelo que percebemos, é bem articulada, e há uma disputa também dentro dela. Da mesma forma como às vezes os morros são disputados, o poder é aqui disputado e muito bem orquestrado. Acho que quem reafirma isso é o próprio Jucá, em seu diálogo com o Machado. Percebe-se que essa organização criminosa envolve inclusive setores do Judiciário quando Jucá diz: "*Isso também já está falado no STF*".

1449

É importante dizer para o povo brasileiro que o que a Câmara está fazendo aqui é autorizar uma investigação. Aqui não estamos condenando ninguém *a priori* — não estamos condenando ninguém! O que estamos fazendo é autorizar. Impedir a investigação é inadmissível. Os dados já foram apresentados pela Procuradoria-Geral da República e exibidos na televisão. Há vídeos de malas de dinheiro, há áudios de diálogos.

O que percebemos é que há uma articulação para salvar todo o pacote, que envolve também dois Ministros cujos nomes aparecem em várias listas: aquele conhecido como "Angorá", que tem um papel importante, e o próprio Padilha.

E nós não podemos deixar de notar que o STF participa dessa articulação. Foi assim quando procuraram casar o processo do Aécio com o do Temer. Quando se coloca em apreciação processos em datas próximas é para amarrar essa garantia de proteção, para um grupo proteger o outro e, assim, prevalecer a atuação criminosa.

Eu não tenho dúvida de que vão salvar o Temer, porque um Governo fraco convém aos ruralistas, às máfias dos grandes laboratórios, aos grileiros, às multinacionais do agrotóxico e do veneno, àqueles que estão moldando a legislação de sementes e cultivares. Convém aos poderes econômicos um Governo fraco, e a cada dia vão abocanhando...

*(Desligamento automático do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luiz Fernando Faria) - Agradeço ao Deputado Padre João pelo pronunciamento.

Tem a palavra o Deputado Rubens Otoni, que dispõe de 15 minutos para o seu pronunciamento. *(Pausa.)* Não se encontra presente.

Concedo a palavra ao Deputado Rubens Bueno, que dispõe de 15 minutos para o seu pronunciamento.

**O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO** - Sr. Presidente, Sr. Relator, senhores advogados de defesa, senhoras e senhores membros da Comissão de Constituição e Justiça, mais uma vez estamos aqui a debater uma situação que constrange o povo brasileiro, constrange o meio político e constrange os homens públicos deste País. Seja quem for o atingido, todos também o são quando uma denúncia dessa

gravidade é trazida ao Parlamento brasileiro para que este delibere politicamente sobre o prosseguimento da investigação dela ou não.

O Relator desta denúncia, o Deputado Bonifácio de Andrada, e o da outra denúncia, o Deputado Paulo Abi-Ackel, são figuras de maior respeito nesta Casa — e não é de hoje, pelo berço de ambos.

Eu li e estudei o relatório, mesmo com pouco tempo, em razão das demandas causadas pelas tantas crises que estão acontecendo ao mesmo tempo e das tantas tarefas que o Parlamentar tem nesta Casa.

Eu me lembro — e neste ponto me refiro um pouco a Minas Gerais — dos meus antepassados, meu avô e meu pai, e presentemente de figuras como Itamar Franco, que, para meu orgulho, faleceu como Senador da República filiado ao meu partido, o PPS.

Ele, quando Presidente, não pensava nem 1 minuto, tomava a decisão e mostrava à sociedade, dando o exemplo de estadista, que no seu Governo não havia ninguém com qualquer tipo de denúncia, com qualquer tipo de indício, que não fosse investigado. Há o fato, mais conhecido, de outro mineiro, Henrique Hargreaves, Chefe da Casa Civil, que, quando denunciado, o Presidente imediatamente o afastou. Do ponto de vista da honra, cada um defende a sua. E foi o que fez com Henrique Hargreaves. Ele foi investigado e, não havendo indicação de que aquilo fosse verdadeiro, voltou ao cargo.

Assim foi Itamar Franco durante o seu curto período de Governo. Fez uma revolução na economia do País, com o Plano Real, com medidas importantes que mudaram o Brasil, culturalmente envolvido com inflação, corrupção e desmandos. Foi um momento exemplar para todos nós. Esta é Minas Gerais dos nossos antepassados e dos seus.

Eu sou paranaense, até porque meus pais e avós foram "expulsos" — entre aspas — de Minas Gerais para o norte do Paraná em virtude do acordo de Taubaté, que proibia a expansão da cafeicultura em São Paulo, Rio e Minas. Eu sou filho do acordo de Taubaté, meu pai é mineiro e minha mãe é paulista, nasci no Paraná.

Mas isso é apenas para dizer — eu não quero, de forma alguma, desqualificar as pessoas por quem tenho o maior respeito — que o parecer dado não me convence, pelo que vi nos autos. Eu fiz um balanço, Sr. Relator, do que nós temos.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1451

Estas são folhas de apensos, volumes e mídias. Só para se ter uma ideia, são 24 apensos, 25 volumes e 16 mídias neste relatório que V.Exa. apresentou à Casa, pedindo o não prosseguimento da denúncia encaminhada pelo Procurador-Geral da República.

Eu vi, também, muitas acusações ao Procurador Janot. O interessante é que ele fez a denúncia, mas ela foi avalizada pela atual Procuradora-Geral da República e pelo Ministro do Supremo, que a mandou para cá, a fim de tomarmos uma decisão política.

Então, não acuse um Procurador, porque a Procuradora que assumiu, nomeada pelo Presidente da República, também está cumprindo aquilo que, nos autos, indica fatos gravíssimos — fatos gravíssimos! — que envolvem o Presidente da República e parte da sua equipe.

E quero dizer mais: neste Governo há gente muito séria, muito competente, a grande maioria dos Ministros que lá está. Mas, infelizmente, não se mede por aí, tem que se medir por aqueles que estão mostrando que este Governo não pode continuar, com aquilo que está acontecendo, e não só pelo que aconteceu.

No relatório, o Deputado Bonifácio de Andrada diz que os fatos teriam acontecido antes da posse do Presidente no ano passado, o que indica apenas um fato. Nós estamos discutindo aqui o tempo do fato, como se não tivesse havido crime — e lhe confesso que há crime, há criminoso —, e, portanto, não há o que fazer com apenas um fato grave e um crime grave, dentre tantos aqui denunciados no seu tempo de Presidente da República. É isto que fala em seu relatório, é importante destacar, o que aconteceu nesse período.

Também diz o nosso Relator que o Ministério Público e a Polícia Federal vão a público, atingem cidadãos já arrasados pelas decisões judiciais e os expõem a uma situação de envergonhamento público. Eu também já o fui, pelo Ministério Público — é a nossa vida pública — e não passei por nenhum envergonhamento público. Já fui processado pelo Ministério Público Estadual e Federal e não passei por nenhum envergonhamento público, até porque ajudei no esclarecimento dos fatos. Nunca faltei a uma audiência, sempre me fiz presente, para dizer aquilo que era verdade e que não era aquela denúncia que estava sendo apresentada.

1452

Portanto, não há envergonhamento público quando há uma investigação da Polícia Federal, que possui excelentes profissionais de carreira; ou do Ministério Público, com excelentes profissionais de carreira; como são os membros da Receita Federal e os Juízes Federais, excelentes profissionais de carreira de Estado.

*"Mas há um fato aqui, um fato acolá; há o Colégio Bandeirantes em São Paulo"*. Sim, mas são exceções. A regra mostra que o que está acontecendo com o Brasil é um acerto de contas com os desmandos, com as quadrilhas organizadas dentro do poder público. Organizações tomaram de conta para, em cada eleição, se reelegerem com o fruto daquilo que transferiram do dinheiro do povo! Houve financiamento de partidos políticos e campanhas eleitorais, e deu no que deu. Está aí a Operação Lava-Jato para mostrar que aquilo não podia continuar, as campanhas cada vez mais caras, escandalosamente mais caras.

Questiona-se, Sr. Relator, sempre com o respeito que lhe é devido, por que deixar para o final do mandato as denúncias ora formuladas, para, depois, se retomar o processo. Mas se nós temos aqui algo para tomar uma decisão, vamos deixar terminar o mandato para lá iniciar ou reiniciar? É evidente que isso não tem razão de ser. *"Continuem roubando só até 31 de dezembro de 2018."* Não é possível!

Os fatos historiados pelo Relator vêm de 2002. Uma vez que vêm de 2002, estamos lidando com algo que está encastelado no poder neste País. Nós temos que dar um basta nisso! Ou não há pessoas sem teto neste País? Ou não há pessoas sem acesso à saúde neste País, sem acesso primário? Ou sem acesso à escola, à educação, ao ensino básico?

Nós estamos vivendo em um país onde nababescamente bilhões de reais são desviados para atender demandas da política, da eleição, de partidos. Enquanto isso, vemos uma Operação Lava-Jato acontecer, com os excessos que possivelmente ela tenha, mas isso em nada — em nada — vem manchar o processo civilizatório que começamos a viver, com o enfrentamento que está se dando.

Pede-se, então, que se retire este processo, quer dizer, não houve nada, não houve desvio. E aqui não comungo da tese de que, por que alguém roubou ontem, não pode roubar hoje. Não pode roubar hora nenhuma! Aliás, o Dr. Ulysses

1453

Guimarães ensinava o mandamento fundamental da política: não roubar, não deixar roubar e prender quem rouba. Esse é o fundamento maior da política brasileira.

Sr. Presidente, com todo o respeito ao Relator, com todo o respeito aos divergentes, eu quero mais uma vez dizer que vou votar pelo prosseguimento do processo, em meu nome e em nome da bancada do PPS, meu partido, porque temos a convicção de que os fatos aqui enunciados, apresentados, comprovados, em dois inquéritos, são determinantes, não para que nós o processemos, mas para que o Supremo Tribunal Federal diga se vai processar ou não. Que cumpramos o nosso papel político de fazer esta ponte, de fazer chegar ao Supremo. O Supremo é que vai dizer: *"Não, não vou processar, arquive este processo, porque ele é inepto".* Isso segundo estão dizendo alguns do Governo. Não cabe a nós; cabe ao Supremo Tribunal Federal.

E, ao finalizar, quero dizer que, se há algum indício, se há algum fato que chame a atenção, vamos sempre utilizar a máxima: apoiamos que toda a denúncia seja apurada e que todos os denunciados sejam processados. Esse é o caminho! Não há outro caminho para uma sociedade decente, que possa não só ser respeitada, mas se ver respeitada nas figuras que governam este País.

Eu, ontem, vi trechos da entrevista do nosso estimado Camarotti já a altas horas, entrevista repetida hoje de manhã, com o Juiz Sergio Moro, na *GloboNews*. Há uma frase que o Juiz Sergio Moro usou, e eu vou encerrar com ela*: "Os brasileiros têm o direito de ter representantes e governantes honestos".*

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luiz Fernando Faria) - Eu que agradeço, Deputado Rubens Bueno.

O próximo orador inscrito é o Deputado Aliel Machado, que terá 15 minutos para o seu pronunciamento.

**O SR. DEPUTADO ALIEL MACHADO** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Exmo. Sr. Relator, Bonifácio de Andrada, jurista renomado no nosso País, eu começo a minha explanação pedindo vênia ao nosso Relator, porque tenho um posicionamento diferente do que ele colocou em seu relatório. Acredito que toda esta conjuntura política, esta situação grave pela qual nós passamos, o nosso País,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1454

ao longo dos últimos anos não é uma discussão isolada. Ela é uma discussão muito mais ampla do que simplesmente esta segunda denúncia.

O primeiro ponto que chama a atenção e precisa ser esclarecido à população é que esta é uma denúncia de crime comum. É uma denúncia de crimes previstos no Código Penal brasileiro. Deputado não julga crime previsto no Código Penal. Deputado julga crime de responsabilidade, mas não crime comum. Quem julga crime comum é a Justiça. E, se for condenado, tem que ser preso. Portanto, esta Casa não tem essa obrigatoriedade.

Porém, a nossa Constituição Federal, no caso específico de Presidente da República, diz que tem que haver uma autorização desta Casa para que a Justiça possa acontecer. Somente no caso de Presidente, para que se tenha o andamento jurídico, esta Casa precisa dar uma autorização.

Pois bem, quem denuncia Michel Temer é a Justiça, é a Procuradoria-Geral da República. Ela faz uma denúncia baseada não somente em delações, que têm muitos problemas, sim, porque são bandidos querendo sair da cadeia, mas baseada em provas, baseadas em auditorias, em perícias feitas pela Polícia Federal.

Michel Temer recebeu no porão da sua casa, no Jaburu, na residência oficial, esses delatores. Ele não queria sequer que os seguranças do Jaburu soubessem do encontro. E existem pontos gravíssimos naquela conversa. Houve não só a proposta do crime. O crime se efetivou, pois Michel Temer libera Rodrigo Rocha Loures para fazer negociação com os delatores. O encontro com Rocha Loures acontece; a negociação acontece; e a mala de dinheiro é entregue. Mais do que isso: há a concretização do esquema criminoso, junto com mais oito pessoas. É uma organização criminosa dentro do Palácio do Planalto.

Quem pode dizer se há ou não há crime? A Justiça, o Supremo Tribunal Federal, sem pressões da rua, sem desculpa esfarrapada da economia, buscando cumprir o que a Constituição diz, que todos são iguais perante a lei, e, se cometer o ato falho, precisa ser responsabilizado por isso.

Muitos Deputados que defendem Temer aqui usam dois argumentos: o primeiro, a fragilidade da denúncia; o segundo, a questão da economia. Se for frágil a denúncia, não há por que ter medo do Supremo, pois o Supremo pode considerar inepta a denúncia feita pela Procuradoria, e Temer não é sequer afastado. Então,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1455

não tentem fazer jogo político com a compra barata, com as negociações espúrias, com as negociações de Temer salva Aécio, e Aécio salva Temer, que ontem mais uma vez envergonhou este País.

O segundo argumento, o da economia, é outra falácia. Sabem por que diminuiu a inflação? Porque as pessoas não estão mais tendo poder de compra. E não diminuiu o desemprego, como estão dizendo. As negociações estão passando para fragilizar a camada mais pobre, porque, lá atrás, no processo de *impeachment*, quando eu já defendia nova eleição, Temer apresentou as maldades que hoje ele já concretizou, na sua maioria, aquela ponte para o futuro. A última foi a negociação autorizando a volta do trabalho escravo no País, uma proposta tão esdrúxula que, inclusive, foi criticada por integrantes do Governo Temer, pela Organização Internacional do Trabalho, pelo Ministério Público Federal. No entanto, havia mais, tinha que parar com a sangria. A colocação de Temer na Presidência da República diz respeito a dificultar as investigações.

O que mais me deixa triste, respeitando o posicionamento dos colegas que pensam diferente, é que, no que diz respeito aos discursos à época contra a corrupção, hoje fica provado que nunca quiseram combater a corrupção aqui. O acordo era para passar essas maldades, acabar com as investigações e fazer trabalho coorporativo de defesa. Vejam o que Senado fez ontem!

Esta não é uma denúncia de crime de responsabilidade. Esta é uma denúncia de crime comum. Nós não podemos deixar sob suspeição, num momento de crise, no maior cargo deste País, um Presidente denunciado duas vezes pelo cometimento de crime, e agora com uma quadrilha, porque parte dos integrantes dessa quadrilha está nos maiores cargos da República. Temer refez uma medida provisória para continuar o foro privilegiado de Moreira Franco. E nesta Casa continuam rodando os milhões e milhões de negociações, porque nunca se foi contra a corrupção.

A mobilização lá atrás, que enganou as pessoas, era para tentar aprovar a reforma da Previdência, mas anistiar bilhões de reais de um setor que vende e entrega o voto para o Governo.

Aquela mobilização nunca foi contra a corrupção, que se votou pela família e pela moralidade. Aquela foi uma negociação para passar a venda da Amazônia, a venda do nosso petróleo, a terceirização das empresas públicas que dão lucro, a

1456

volta da escravidão, a reforma trabalhista, que, em 90% da sua essência, retira direitos.

Essa organização é reflexo de uma Câmara dos Deputados preconceituosa, que representa uma elite e não dá voz ao povo, que está revoltado lá fora. Eu vejo pessoas de bem falando e defendendo o absurdo da ditadura, porque não encontram um caminho e não sabem em quem acreditar, porque se tenta colocar todo o mundo no mesmo balaio de gato, o que não é verdade.

Essa denúncia de crime comum precisa ser analisada juridicamente. Eu não fui eleito para fazer análise jurídica, salvo nas proposições da CCJ, da qual sou membro. Eu fui eleito para legislar e fiscalizar. Cabe ao Poder Judiciário fazer a análise técnica de uma denúncia de crime comum.

Pois bem, querem dar estabilidade a este País? Querem melhorar a economia? Basta o Supremo dizer que o Presidente não tem culpa no cartório, e ele terá condições de continuar este Governo, que nós combatemos por visões ideológicas. Entretanto, não dá para esconder o acordo: Aécio salva Temer, Temer salva Aécio. Está explícito. Foi provado. Basta andar pelos corredores desta Casa e ouvir as gargalhadas ou as desculpas esfarrapadas.

Cadê o contraditório? Por que não há? As lideranças do Governo estão dando subsídios legais para que nós não possamos aprovar esse relatório, Deputado Henrique. Cúmplices e vendilhões responderão nas suas bases, porque as pessoas estão tendo acesso, as pessoas estão cobrando.

Temer se mantém no poder se arrastando, com 3% de aprovação. Ele mesmo disse: *"Não tenho o apoio do povo; a mídia não consigo dominar. Portanto, a mim basta ter o Congresso Nacional. Para isso, eu vendo a alma, eu entrego as riquezas, eu corto programas educacionais, eu limito gastos em saúde, educação e segurança, porque o que vale é a proteção dos meus"*.

Denúncia de crime comum — eu vou repetir várias vezes — é denúncia a ser analisada pelo Poder Judiciário. Em crime do Código Penal é a Justiça que avalia, é a Justiça que inocenta e é a Justiça que condena.

Não pode, com a crise política em que estamos, com a crise econômica pela qual estamos passando, esta Casa fazer o que o Senado fez ontem, mais uma vez. É preciso registrar a digital daqueles que vão permitir que uma organização

1457

criminosa continue dentro do Palácio do Planalto; ou daqueles que vão dar luz às regras constitucionais e permitir que a Justiça, através do Supremo, faça uma análise jurídica, inocentando-os ou condenando-os. Há prazo e há regras para isso.

Portanto, façamos uma análise geral desses acontecimentos que começaram lá atrás, nas negociações que envolviam o *impeachment*, que envolviam as negociações para a implementação de todos esses retrocessos aqui apresentados. Hoje, para que continue essa proteção, esse corporativismo, Michel Temer se agarra naqueles que são iguais a ele, afinal quem defende coisa errada está fazendo coisa errada também.

Eu tenho certeza de que, por mais que as pessoas não estejam nas ruas — os números mostram isso —, as pessoas estão atentas ao que está acontecendo. Eu não tenho bandido de estimação. Os que erraram no Governo passado têm que pagar pelos seus erros, seja quem for, seja de qual partido for. Quem cometeu crimes tem que responder por seus crimes. Não usem isso como desculpa para retirar direitos do trabalhador!

Outro dia, no interior do Estado do Paraná, eu visitei uma APAE que está perdendo cinco professores por causa da PEC do teto de gastos. O Governo do Paraná congelou o salário dos professores por causa da PEC do teto de gastos. Houve um acordão em relação aos professores. Mas, para o fundão, aqui havia recurso. Para isso, havia!

Ontem, nós estávamos discutindo as emendas parlamentares para Estados e Municípios: *"Nós temos que calcular 30% a menos, porque agora isso é para o fundão"*. Não tentem justificar isso e enganar as pessoas!

Essa denúncia faz parte de um processo como um todo, que agora se resume na organização criminosa, na obstrução de Justiça, nos encontros realizados, no dinheiro entregue, nas malas que rodaram por apartamentos. A Justiça precisa ter liberdade. Esta Casa estará cerceando a Justiça se não permitir a continuidade desse processo.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luiz Fernando Faria) - Eu agradeço, Deputado.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1458

O próximo orador inscrito é o Deputado Pastor Eurico, que terá 15 minutos para a sua fala.

**O SR. DEPUTADO PASTOR EURICO** - Sr. Presidente, nobres Deputados, senhoras e senhores brasileiros que atentamente estão acompanhando a CCJ hoje, esperando para saber o que vai sair daqui, eu gostaria de saudar o nobre Relator, por quem temos muita estima. Respeitamos, é claro, o seu histórico, respeitamos o seu trabalho, embora não signifique que tenhamos que concordar com tudo o que V.Exa. defende.

Sr. Presidente, hoje, mais uma vez, nós estamos tendo a chance de nos manifestar sobre essa possibilidade de investigação do Presidente da República e dos Ministros que estão citados. É algo raro o que acontece nesta Casa, tratando-se do mandatário do País e de dois Ministros de sua extrema confiança.

É válido salientar que boa parte dos companheiros bate, mas bate para valer no Presidente Temer. Não sou advogado do Presidente Temer. O advogado está na Mesa. Os advogados estão acompanhando o processo.

Na verdade, nós temos um País frustrado. Houve um sonho na década de 80, quando uma ilustre pessoa que saiu do anonimato começou a lutar por um Brasil diferenciado. O Sr. Luiz Inácio Lula da Silva resolveu ser candidato à Presidência da República. Era uma briga de gigantes, mas, como dizem: *"Água mole em pedra dura tanto bate até que fura"*. Ele perdeu, perdeu, mas um dia chegou a ser eleito. Parece que as pessoas estavam agora tendo um sonho realizado.

Falar do Sr. Temer hoje, marginalizar o Sr. Temer hoje e esquecer o que aconteceu anteriormente, eu não acho justo. É bom lembrarmos que, no Governo do Sr. Lula, desde 2003, quando ele assumiu, após sua eleição em 2002, muitas coisas mudaram. Houve, sim, algumas conquistas, coisas positivas aconteceram — não podemos negar. Os dois primeiros anos foram importantíssimos para a história do Brasil, mas parece que a gana, a sede pelo poder os levou a uma tentação que eles não conseguiram vencer. Daí começou a haver o que todo brasileiro hoje sabe, embora, por algum tempo, estivesse às escondidas.

Aquele mesmo Governo que exaltava as políticas sociais, as conquistas de direitos e a retirada de milhões da pobreza dizia que não sabia de nada, há pouco, quando começou a ser questionado. Mas agora todos nós sabemos que quem não

sabia de nada era o povo. Foi o povo que pagou um preço muito caro por um Governo que se dizia ético, acima do bem e do mal.

O partido que estava no poder sabia, sim, de tudo, tanto é que faziam propagandas para disfarçar o estrago que estavam causando aos cofres públicos. Aliás, o Brasil que eles vendiam — e ainda vendem — é tão diferente que muita gente gosta de morar no paraíso das propagandas, que, quando vão ao ar, parece que estamos vivendo um momento de sonhos.

No entanto, Sr. Presidente, nobres brasileiros, eles começaram esse esquema de corrupção para financiar suas campanhas e depois conseguir apoio de muitos Parlamentares. O mensalão era apenas uma das faces desse grande plano que era assaltar o Brasil.

Não estamos aqui para acusar o partido PT. É muito fácil acusar o partido A, B ou C, mas tanto o PT como o PMDB entraram nessa quadrilha, e todos sabem que estão juntos já há um bom tempo.

Com a questão da PETROBRAS, o Brasil passou a ser notícia em todo o mundo, e o povo brasileiro passou a ser chacoalhado, criticado, zombado e a ser alvo de piadas, porque sempre foi explorado.

Aquele Governo — o Governo que seria o governo da mudança, o Governo que traria solução para o povo, o Governo da distribuição de renda, o Governo que acabaria com o sofrimento — sofreu *impeachment*. Alguns dizem que o julgamento desse *impeachment* foi golpe, mas golpe o Brasil estava recebendo com aquela administração que lá estava.

E por falar em golpe, lembro que citam muito a questão do golpe militar. Eu não defendo a ditadura, até porque eu não concordo com essa nomenclatura. O que houve no Brasil foi um período de Governo militar, que foi o Governo que deu sustentabilidade, que colocou em ordem a casa, que preparou o terreno para se estabelecer a democracia e para que tantos outros depois viessem a ter a oportunidade que tiveram. E esses hoje se envergonham, porque não podem acusar os militares de nada semelhante a essa desgraça que vemos em nosso País. Se não fossem eles, hoje nós seríamos uma Cuba piorada, uma Venezuela desgraçada. Isso é o que seríamos hoje.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1460

Sr. Presidente, o povo brasileiro não aguenta mais ver e ouvir, quando liga a televisão, o assunto corrupção, de manhã, de tarde e de noite. Isso está na televisão, no rádio, nos *blogs*, nas redes sociais. Em todos os lados vemos só corrupção, corrupção, corrupção. Não há outra linguagem no seio do Brasil hoje.

Já perdemos as contas de tantas denúncias, mas é muito fácil falar das malas: as malas de 500 mil reais de Rocha Loures; e agora as malas que foram encontradas com o Sr. Geddel, que passou a ser um bandido de última geração. Porém, esquecem que ele foi participante de ambos os Governos, que ele é o cabeça de muitas dessas desgraças que estão acontecendo no Brasil, que ele carregou mala para todos os lados.

As denúncias que os irmãos Metralha fizeram não pairaram só sobre o Sr. Temer, não. Eles citam milhões para os Governos petistas, para os esquemas políticos, para as campanhas políticas e milhões que navegaram pelos caixas 2, 3, 10, 20, quem sabe até os caixas 10 mil. Houve muito desvio, e o Brasil ficou assistindo atônito a tudo isso.

Interessante é ver o programa partidário do partido que o Brasil tirou do poder, apesar de ter elegido os representantes desse partido. Não venham com essa de que o Governo atual, o do Sr. Temer, é um Governo ilegítimo. Não, senhor! Ele foi, sim, eleito na mesma chapa do PT. E o PT só ganhou a eleição porque estava coligado com o PMDB. Se o PMDB estivesse do outro lado, o outro lado teria ganhado a eleição. Todos sabem disso. E ele, como Vice-Presidente, assumiu a Presidência após o *impeachment* da Presidente. Ele foi eleito pelos mesmos eleitores. Quer queiram, quer não, votaram nessa chapa, no programa partidário desse partido que governou por 13 anos.

Na semana passada disseram que o Sr. Lula não enriqueceu. Os *sites* mostram o que aconteceu durante esse período após a sua primeira eleição. Ele tinha um patrimônio tão pequeno, terminou com um patrimônio tão grande! Eu estou falando do patrimônio oficial, declarado. Porém, lamenta-se dos valores que foram apreendidos, que vão além dez vezes mais do que o que ele declarou. Isso é o santo, o São Lula, aquele homem que disse que não existe no mundo alguém mais honesto do que ele, nem liderança religiosa, padre, pastor, seja lá quem for. Ele disse que não há ninguém mais justo do que ele, que não há ninguém mais sério,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1461

mais honesto. Isso é um absurdo! Mas ele disse. Eu acho que ele devia estar um pouquinho embriagado quando falou isso, o que é costume dele.

Além disso, senhoras e senhores, após esse patrimônio sobre o qual todos estão tomando conhecimento, vêm as denúncias sobre os bens particulares, que se nega e ninguém sabe nada. Afinal de contas, joga-se a culpa até na saudosa Primeira-Dama. Lamentamos o desrespeito a quem já está do outro lado.

Ele é acusado e está respondendo a vários processos.

Mas, senhoras e senhores, o assunto do momento é o Sr. Temer. Mas por que eu falei sobre o Sr. Lula e toda a sua corja? É porque é muito fácil bater no Presidente atual e esquecer-se do que todos esses fizeram. Os seus nomes estão aí para que todos possam ver as denúncias, os que estão presos, as delações. Ah, se pudessem ter matado o Palocci antes, como fizeram com o Celso Daniel! Ah, se pudessem exterminar aqueles que estão abrindo a boca nas delações! Até porque têm que proteger o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva e esses núcleos que foram criados.

Eu lamento, com o respeito que tenho aos nobres Deputados desse partido, que tem muita gente séria, que não comunga com nada do que está acontecendo. Mas eu entendo que eles devem defender o seu partido. Lamentamos por tudo o que tem acontecido, mas, senhoras e senhores, ninguém está acima do poder ou da lei; aliás, quem está no poder não está acima da lei, como é o caso do Sr. Temer.

Respeitamos o Sr. Temer, mas dizer que há fragilidade na denúncia, dizer que o Brasil está melhorando — pode estar melhorando, não há sombra de dúvida, há comprovação disso, mesmo que alguns queiram negar —, dizer que devemos deixar para depois... Aí, 1minutinho. Nós não podemos concordar com isso.

O PHS, partido do qual fazermos parte, foi solidário à investigação, respeitando quem contrário foi dentro do partido. O meu voto foi pela investigação na última denúncia. Se somos contra a corrupção, se defendemos a ética, a moral, se queremos o melhor para o Brasil, o que podemos dizer é que quem não deve não teme. Se o Sr. Temer não deve, por que o Sr. Temer teme ser investigado?

Aí vêm outras acusações de negociatas, de acordos, cargos e tantas outras benesses para quê? Para que não seja investigado. Eu posso falar por mim. Não tenho rabo preso com nenhum esquema político ou cargos em Governo nenhum! Sou livre e posso votar como quiser. Mesmo se o partido do qual faço parte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1462

estivesse favorável à não investigação, eu estaria dizendo "sim" à investigação, porque meu voto é pela investigação.

Estou do lado do povo brasileiro, isso não é questão de guerra partidária da Oposição, não. Se há denúncia, tem que ser investigado! Respeitamos o Presidente como autoridade máxima deste País, porém ele não está acima da lei.

Aqui registramos e já deixamos claro que votamos pela admissibilidade, votamos pela investigação. O Presidente não é maior do que ninguém. Respeitamos o Presidente, mas queremos a investigação.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Marcos Rogério) - A Presidência agradece a V.Exa.

A lista de inscrição tem ainda mais seis Parlamentares inscritos.

Concedo a palavra ao Deputado Luiz Couto.

**O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO** - Sr. Presidente, estamos todos com fome. Gostaria de saber se iremos parar para o almoço e depois retomar.

Na realidade, V.Exa. sabe que quando nos alimentamos fora daquele período que é o normal temos problemas na saúde. Eu gostaria que V.Exa. dissesse quando nós teremos um tempo para que possamos alimentar o nosso corpo, porque da nossa alma Deus cuida.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Marcos Rogério) - É verdade, Deputado Luiz Couto. Em respeito V.Exa., os apelos que têm chegado à Mesa, todos eles levam em consideração especialmente V.Exa., que não sai da sessão em nenhum momento, até que ela seja suspensa.

Mas a orientação do Presidente Rodrigo Pacheco é de que nós esgotemos a lista...

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - O Deputado Luiz Couto tem diabetes, Deputado Marcos Rogério.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Marcos Rogério) - Tem?

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Não é um fato fora da linha. S.Exa. tem diabetes, por isso houve o pedido dele.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Marcos Rogério) - Há algumas ponderações que foram feitas à Mesa.

1463

Nós vamos fazer a suspensão da sessão tão logo encerremos a lista de inscritos. Teremos, na sequência, as falas do Relator e dos advogados. Depois passaremos à votação.

Então, nós só vamos encerrar a lista de inscritos, em que ainda há seis Deputados inscritos para fazer uso da palavra. Tão logo esgotarmos a lista de inscritos, faremos a suspensão por 45 minutos e voltaremos com a fala do Relator e a dos advogados. E, na sequência, haverá a deliberação.

Tem a palavra o Deputado Valmir Prascidelli.

**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - Deputado, só quero resgatar um pouco o que houve no início da discussão — não sei se o Deputado Alessandro Molon está aí.

O Presidente havia ficado de definir uma questão de ordem que o Deputado Molon levantou, para talvez o Plenário votar. A ideia é fazer isso posteriormente à fala do Relator e à dos advogados ou anteriormente a isso?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Marcos Rogério) - No momento em que nós encerrarmos a lista de inscrição, nós vamos suspender a sessão e encerrar as inscrições para discussão.

Até lá, o Presidente da CCJ já deve estar de volta. Antes que faça a sequência dos trabalhos aqui, com a fala do Relator e a dos advogados, certamente S.Exa. apresentará a decisão com relação a esses pleitos.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Deputado Marcos Rogério, indago a V.Exa...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Marcos Rogério) - O encerramento é apenas para que não fiquem *ad aeternum* as inscrições para a discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Paulo Teixeira.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Indago a V.Exa. em que momento V.Exa. abrirá para a fala de Líderes. Essas inscrições são inscrições regulares no combinado da Comissão, mas nós também temos as falas de Líderes. Portanto, nós queríamos fazer uso da palavra como de Líder da Oposição.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Marcos Rogério) - Agradeço a V.Exa. pela ponderação.

1464

Como manda o Regimento, as falas de Liderança podem acontecer a qualquer momento, tão logo se solicite.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Podemos fazê-lo depois do intervalo então?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Marcos Rogério) - Pode. Não há prejuízo nenhum, não há prejuízo nenhum. A fala de Liderança é assegurada pelo Regimento.

**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - Mas elas poderão ser feitas depois da fala do Relator e dos advogados? Essa é a pergunta.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Marcos Rogério) - Podem também. Isso poderá ser feito enquanto não se encerrar a sessão. Eu penso que apenas no momento da votação é que não é possível fazer, mas a fala de Liderança pode ser solicitada a qualquer momento durante os procedimentos da CCJ.

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Sr. Presidente...

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Sr. Presidente Marcos Rogério...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Marcos Rogério) - Com a palavra o Deputado Chico Alencar.

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Sr. Presidente, só para nós termos uma noção aqui. Pelo que V.Exa. informou, são seis inscritos, salvo outros que cheguem e possam se inscrever.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Marcos Rogério) - Perfeitamente.

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Isso significa que o horário para o almoço será às 15h15mim, por aí.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Marcos Rogério) - Será por volta desse horário. Eventualmente, pode um ou outro não estar presente na hora da chamada. Será assim se todos estiverem.

Concedo a palavra ao Deputado Júlio Delgado.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Queria perguntar quantos faltam da lista de inscrição. São seis?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Marcos Rogério) - Apenas seis.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Mas só vamos parar para o almoço quando...

1465

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Marcos Rogério) - Quando esgotarmos a lista de inscritos.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Marcos Rogério) - Agradeço a V.Exa.

Na sequência, concedo a palavra, pelo tempo regimental, ao Deputado Pepe Vargas. S.Exa. dispõe de 10 minutos.

**O SR. DEPUTADO PEPE VARGAS** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, há cerca de 1 ano e meio, neste mesmo plenário, decidiu-se o afastamento, a abertura de um processo de *impeachment* de uma Presidenta da República eleita pelo voto popular — 54 milhões de brasileiros haviam elegido a Sra. Dilma Rousseff Presidenta da República do nosso País.

Sobre essa Presidenta não havia nenhuma acusação de cometimento de corrupção. Ela não era ré em nenhum processo. Não havia nenhuma denúncia da Procuradoria-Geral da República contra ela. E a acusação aqui é que ela tinha cometido pedaladas fiscais. Esta foi a forma como se traduziu popularmente o crime de responsabilidade que era atribuído a ela.

Na prática, foram quatro decretos de suplementação orçamentária, perfeitamente previstos na Lei Orçamentária do nosso País. Isso ocorreu não só no exercício do Governo dela, mas também no de todos os Presidentes que antecederam e que também fizeram suplementações.

Esta Casa deu sequência a um golpe parlamentar que retirou da Presidência da República uma pessoa íntegra, honesta. Diziam que era por causa das pedaladas fiscais e que era para combater a corrupção — esse era o argumento.

A que nós assistimos 1 ano e meio depois? Nós vemos os principais chefes políticos desse golpe parlamentar. Um deles está preso, o Sr. Eduardo Cunha. O outro vem sendo blindado lá no Senado da República, o Sr. Aécio Neves. Sobre este inclusive houve uma ação monitorada da Polícia Federal, em que, numa gravação, monitorada pela Polícia Federal, ele pede 2 milhões de reais para o Sr. Joesley Batista, da JBS, e indica o seu primo, o Sr. Fred, para receber as malas de dinheiro.

A Polícia Federal monitorou o recebimento da mala, monitorou a mala até chegar ao seu destino, uma empresa de aliados políticos do Sr. Aécio Neves, mas ele está lá blindado no Senado. Ontem o Senado resolveu que ele pode continuar

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1466

exercendo o seu mandato e já havia rejeitado a possibilidade de cassar o seu mandato por quebra de ética e decoro parlamentar.

E o outro chefe deste esquema político que tirou um governo legitimamente eleito é o Sr. Michel Temer, que hoje ocupa ilegitimamente a Presidência da República e que foi eleito, sim, Vice em uma chapa na medida em que o partido dele, em convenção, indicou apoio à candidatura da Dilma Rousseff. Mas ele compôs uma chapa, como Vice-Presidente da República, e tomou posse, como Vice-Presidente da República, jurando cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, o que ele não cumpriu, porque, depois, ele passou a tramar a derrubada da Presidenta eleita para poder assumir a Presidência da República. Portanto, é um traidor, um traidor do povo, um traidor da Constituição. E é por isso que ele não tem legitimidade para estar na Presidência da República.

Mas, então, é isto: um dos chefes do golpe está preso, Sr. Eduardo Cunha; o outro está blindado no Senado da República, Sr. Aécio Neves; e o outro ocupa ilegitimamente a Presidência da República e vem sendo também sucessivamente blindado aqui, embora já tenha havido uma votação para ver se esta Casa aceitava a investigação que a Procuradoria-Geral da República solicitava, a partir de uma denúncia, para verificar os crimes que ele havia cometido no exercício da Presidência da República.

Não preciso falar dos crimes aqui, porque a Nação inteira acompanhou as gravações das conversas dele com Joesley Batista. Da primeira vez, era a mala do Rocha Loures. Agora, é muito mais. A denúncia aqui trata de uma organização criminosa, composta pelo Sr. Michel Temer, por dois Ministros de Estado, Eliseu Padilha, Wellington Moreira Franco e tantos outros acólitos, inclusive o ex-Ministro Geddel Vieira Lima, em relação ao qual está vinculado aquele apartamento com malas e caixas totalizando 52 milhões de reais, inclusive com impressões digitais do Geddel Vieira Lima nos pacotes onde estavam acondicionados aqueles recursos fantásticos e fabulosos.

Então, há uma denúncia. O que está se colocando aqui? É o julgamento definitivo do Sr. Michel Temer por ele ter cometido esses crimes? Não, é a autorização para que o Supremo Tribunal Federal possa dar sequência a essa investigação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1467

Eu sou daqueles que entende que o Estado Democrático de Direito deve ser sempre respeitado. Não vejo esse comportamento por parte de tantos outros nesta Casa, que para cada momento tem um discurso. Tem gente aqui que trabalha com dois pesos e duas medidas. Eu sempre tenho dito o seguinte: se contra alguém existe uma denúncia, que seja investigado. O acusador tem que apresentar a prova, e o acusado tem que ter a garantia da sua presunção de inocência, da ampla defesa, do devido processo legal, do contraditório, sendo asseguradas a ele todas as garantias individuais que assiste a qualquer cidadão que é acusado relativamente a qualquer questão. Também acho que o Sr. Michel Temer tem esses direitos.

Agora, o que não é possível é a Câmara dos Deputados impedir que seja feita a investigação, impedir que a Procuradora-Geral da República apresente as provas das acusações e que a defesa dele aja lá para sustentar a inocência dele. Se conseguirá ou não, é outra discussão. Nós estamos aqui tão somente tomando essa decisão.

Mas esta mesma Casa, que já negou, há poucos dias, há poucos meses, uma investigação sobre o Sr. Michel Temer, deverá mais uma vez, ao que tudo indica, arquivar, sentar em cima, esconder, blindar — usem o adjetivo que quiserem — a denúncia, para que ele sequer seja investigado. Então, há alguns cidadãos que não devem responder por acusações que eventualmente têm que responder.

O argumento de que, depois que terminar o mandato, ele poderá ser investigado é ridículo, porque ele está sendo acusado de cometimento de crime no exercício da Presidência da República e por exercer a Presidência da República. E quem nos garante que, se o crime de fato existiu — tudo indica que sim, os indícios são fortíssimos —, ele não perpetuará o cometimento de crimes?

Então, com todo o respeito, se esta Casa, mais uma vez, não autorizar sequer uma investigação, será um escândalo. Não é à toa que Temer tem 3% de apoio. O apoio que ele tem, considerando-se a margem de erro das pesquisas, pode ser zero. A margem de erro de 3% vale para qualquer pesquisa. E ele tem o apoio de 3% da população.

Existe um desequilíbrio total é aqui dentro, onde ele está totalmente blindado. Não deixam investigá-lo. Isso é um absurdo!

A população está assistindo a tudo isso. A população sabe o que aconteceu ontem no Senado, viu o acordão feito entre o PMDB e PSDB para blindar Aécio. E ela sabe que existe um acordão aqui também para blindar Temer.

E o pior, blindam-se esses cidadãos, e continuam implementando uma política que está destruindo o País. A indústria nacional está sendo destruída. O País está sendo desnacionalizado, não há qualquer política para o desenvolvimento industrial do nosso País, acabaram inclusive com a política de conteúdo nacional referente à exploração de petróleo no Brasil, coisa que outros países praticam largamente. Não tem uma política adequada para financiar quaisquer das políticas sociais importantes. Já tiraram mais de 1 milhão de pessoas do Bolsa Família e querem, na Lei Orçamentária do ano que vem, cortar mais 11% daquele pequeno gasto — 0,5% do PIB — que se tem com os mais pobres. Para manter os Centros de Referência de Assistência Social, estão cortando 99% do orçamento. Acabaram de publicar uma portaria que permite que o trabalho escravo não seja denunciado ou investigado. Isso é uma vergonha para o nosso País.

Então, para manter uma política dessa natureza, blindam Temer, blindam Aécio, nessa aliança entre PMDB e PSDB. Isso faz com que haja uma brutal crise fiscal. O País não arrecada porque a economia não anda e o desemprego é brutal. Mas a população está assistindo a tudo isso. A população sabe quem está patrocinando esse tipo de questão e sabe quem vem se opondo a esse tipo de situação.

O povo, em última instância, vai julgar...

*(Desligamento automático do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Zeca Dirceu. *(Pausa.)*

Concedo a palavra à Deputada Margarida Salomão. *(Pausa.)*

Concedo a palavra ao Deputado Diego Garcia, que disporá de 15 minutos.

**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado.

**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - Sr. Presidente, durante o curto período de sua ausência, eu pedi esclarecimento ao então Presidente, o Deputado Marcos Rogério, que deu a mesma orientação que V.Exa. tinha dado sobre o

1469

procedimento agora: esgotar as falas dos inscritos, estabelecer um intervalo e, depois, reiniciar a reunião com a fala do Relator e dos advogados.

A minha indagação foi no sentido daquela questão de ordem apresentada pelo Deputado Molon. V.Exa. vai encaminhá-la antes ou depois da fala do Relator e dos advogados?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Por ocasião da votação, logo após a fala dos advogados.

**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - E poderia haver fala de Lideranças.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Exato.

**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - Antes do encaminhamento da votação, V.Exa., portanto...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Decidiremos a questão de ordem que remanesce.

**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - Está bem.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Diego Garcia, V.Exa. dispõe de 15 minutos.

**O SR. DEPUTADO DIEGO GARCIA** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, estamos aqui mais uma vez reunidos para analisar denúncia contra o Presidente da República. Já passamos por isso uma vez, mas muitos fatores eram diferentes. Na primeira denúncia, o Relator, apesar de ser do mesmo partido de Michel Temer, fez um relatório recomendando a abertura de processo, e hoje o atual Relator elaborou um relatório extremamente parcial, que, quando lido, parece uma peça da defesa dos acusados. Além disso, as mudanças na Comissão continuam acontecendo, e a maioria delas visa beneficiar Michel Temer. E, hoje, dois Ministros também dependem de autorização do Congresso para que sejam julgados por crime comum, os Srs. Eliseu Padilha e Moreira Franco.

Eu não sei se os colegas Parlamentares leram a denúncia apresentada pelo então Procurador-Geral. Se não leram, recomendo fortemente que leiam. É impossível ficar indiferente diante de tantas acusações com provas. É, no mínimo, revoltante saber que tanto dinheiro foi escoado dos cofres públicos para enriquecer

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1470

uma dúzia de poderosos sedentos, que não se contentavam com o que conseguiam, queriam sempre mais.

Como esse esquema funcionava? Funcionava nos órgãos públicos, eram nomeadas pessoas já comprometidas com a arrecadação de propina, com a finalidade de obter o máximo de vantagem indevida para políticos de diversos partidos. O núcleo político vendia a aprovação de matérias e propunha constrangimentos ao empresariado, como a apresentação de proposições que pudessem prejudicar ou beneficiar determinados setores da economia. A única finalidade tanto da chantagem quanto da venda de propostas era arrecadar propina, que só era paga quando a medida começava a valer.

Quem detalhou isso foi o então Procurador-Geral da República, de acordo com a denúncia. Foram arrecadados mais de 580 milhões de reais por meio de corrupção. Eles não só pegavam para si o dinheiro público, como também se apropriavam de projetos muito específicos, que todos nós acreditávamos ter sido feitos para favorecer o bom andamento da economia, para estimular setores estratégicos, para tornar o País mais competitivo.

De acordo com o relato, esse esquema começou quando o PT fez alianças para ganhar as eleições de 2002, e o PMDB negociou seu apoio para fazer parte da base de Lula. Os dois comandantes da propinocracia seriam Michel Temer e Luiz Inácio Lula da Silva. Temer teria sido quem articulou o apoio do PMDB a Lula. O esquema continuou nos próximos 15 anos. Um dos órgãos preferidos era a PETROBRAS.

Como já sabemos, só entre 2007 e 2010, no período do PAC, 68% de tudo o que foi investido no País foi para a estatal, cerca de 135 bilhões de reais. Por isso, os partidos queriam tanto o controle da PETROBRAS, e conseguiram. Imaginem o tanto que puderam roubar. Foram desvios que poderíamos passar o dia descrevendo.

Michel Temer ainda tentou, segundo a denúncia, obstruir a Lava-Jato, desvirtuando as prerrogativas do Legislativo, como na primeira denúncia, fazendo um pacto de silêncio com Saud, Joesley, Cunha, Funaro e Rocha Loures.

1471

Temer ainda teria rearranjado o seu núcleo da organização criminosa, atuando como líder desde maio de 2016. Temer ainda praticou corrupção ativa e passiva, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, com vários agravantes.

Senhores e senhoras, a conclusão a que podemos chegar é que temos um Presidente chefe de quadrilha, líder de organização criminosa. É como se fôssemos assaltados e depois entregássemos a chave de casa para o principal suspeito do roubo.

O nosso papel aqui é simplesmente permitir que seja aberto um processo para investigar os fatos citados na denúncia. Não cabe a nós dar uma sentença. Diante de tantas evidências, é no mínimo estranho não querer que elas sejam reveladas.

Que delegado de polícia cruzaria os braços e engavetaria um suposto crime com tantas evidências? Faço uma analogia: os elementos que o então Procurador-Geral cita são o DNA do acusado batendo com o da faca encontrada ao lado do cadáver, onde também havia fios de cabelo e pegadas do suposto criminoso, cujo carro foi flagrado saindo do local minutos depois do crime. Eu, com certeza, gostaria que esse crime fosse investigado e os culpados, condenados.

É inegável que houve desvio de recursos públicos. A Lava-Jato está aí para provar isso. Esse é o crime. E quem o cometeu? Só a investigação vai poder esclarecer, só a investigação vai poder nos dizer isso. Portanto, a Câmara precisa autorizar o processo.

Ademais, seria coincidência Moreira Franco e Eliseu Padilha serem nomeados seguidamente para a Secretaria de Aviação Civil, comandando a Pasta de 2013 a 2015. Durante esse tempo, segundo a denúncia, foram mantidas duas exigências no edital de concessão do Aeroporto Galeão para a Odebrecht. Essas cláusulas restringiam o caráter competitivo da licitação e foram atendidas. Em troca, Moreira Franco pediu propina no valor de 4 milhões de reais à Odebrecht. Os recursos teriam sido combinados com o Presidente nacional do PMDB, o Sr. Michel Temer, e seriam destinados ao partido para a campanha de 2014.

Por causa de esquemas como esse, os partidos, que deveriam ter programas pensados para o futuro do Brasil, foram transformados em quadrilhas; projetos de lei

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1472

foram negociados de maneira escusa; o Congresso Nacional foi ridicularizado e transformado em casa de leilões para empresários.

Caros brasileiros e brasileiras, especialmente meus queridos paranaenses, quando decidi concorrer para esta Casa, foi pensando que aqui eu poderia ajudar o meu País e o meu Estado, debatendo e propondo temas relevantes para a sociedade. O que esse esquema de corrupção fez foi desmoralizar completamente os políticos ou quem queira fazer algo bom aqui. Não dá para ficar de braços cruzados, livrando pessoas de encararem a Justiça, enquanto inocentes sofrem o preço desse escândalo, sem emprego, sem comida em casa, sem condições dignas de saúde. As maiores vítimas da corrupção são aquelas pessoas que morrem aos poucos, à medida que o dinheiro para pagar seu tratamento vai para o bolso de um poderoso.

O que me faz ainda acreditar que o Brasil dá certo é pensar que os culpados vão pagar pelo crime que cometeram. Se nós lavarmos as mãos e, pior, impedirmos que os fatos sejam apurados, será que isso não nos torna cúmplices? Será que não estamos servindo para que haja obstrução da Justiça?

Peço a cada colega Parlamentar que pense nisso, que leve isso em conta e possa voltar para casa com a consciência tranquila, por ter cumprido o seu dever com a sociedade, por ter contribuído para a justiça em nosso País.

Eu quero aqui, Sr. Presidente, fazer ainda um alerta: esse esquema de corrupção e esvaziamento dos cofres públicos continuou, mesmo com a Operação Lava-Jato em andamento. E há indícios que apontam para a continuidade do esquema ainda hoje — ainda hoje! E nós vamos fazer o quê, quando essa denúncia chegar ao plenário da Câmara dos Deputados mais uma vez para ser apreciada? Vamos lavar as mãos e continuar compactuando com a impunidade, permitindo que essa sensação e esse sentimento de impunidade que abalam a sociedade brasileira se perpetuem e continuem no nosso País? Ou vamos permitir que, com esses fatos claros, que foram aqui extremamente apurados, com provas reais e claras, esta Casa possa autorizar a abertura dessa investigação contra o Presidente da República e contra os dois Ministros envolvidos?

É essencial que isso aconteça. É fundamental que nós Parlamentares façamos a nossa parte, não deixemos de cumprir, de exercer o nosso papel.

1473

Gostaria eu que nós não tivéssemos que passar por isso novamente; gostaria até que não tivéssemos que ter passado por isso anteriormente; gostaria que estivéssemos aqui discutindo medidas que, de fato, pudessem mudar a vida dos brasileiros.

Hoje todos os Parlamentares aqui estamos recebendo inúmeros Prefeitos em nossos gabinetes. Acabei de receber alguns, a exemplo da Prefeita de Quatiguá, que me pediu um aparelho de raio X, para ajudá-la com uma emenda parlamentar. Eu imagino quantos aparelhos de raio X, diante dos fatos aqui levantados nessa denúncia, diante de milhões que aqui retratam essa denúncia, poderiam ser adquiridos e comprados no nosso País. Com certeza, a Prefeita não precisaria ter batido à porta do meu gabinete hoje para fazer esse pedido. Certamente, a realidade que nós estaríamos vivendo na nossa sociedade seria completamente diferente.

Segundo a Organização das Nações Unidas — ONU, 200 bilhões de reais são desviados, por ano, dos cofres públicos. A corrupção mata. A corrupção tira a vida das pessoas. A corrupção está matando devido às estradas esburacadas que existem em nosso País. A corrupção está matando diante da ausência de aparelhos que possam realizar exames e ajudar na prevenção de doenças das pessoas. A corrupção está matando por conta da ausência de médicos. A corrupção está matando por falta de investimentos nos nossos Municípios. A corrupção mata! E nós Parlamentares não podemos, mais uma vez, votar na contramão daquilo que a sociedade quer e espera de nós.

O povo brasileiro quer que se inicie essa investigação; o povo brasileiro quer, sim, que isso avance nesta Casa. E eu espero que os Parlamentares, quando esta denúncia chegar, de fato, ao plenário da Câmara, façam uma leitura diferente daquela que foi feita na primeira denúncia: que votem a favor do povo brasileiro, que votem a favor da sociedade, que votem pelo fim da impunidade e contra a corrupção.

Essas são as minhas palavras, Presidente, e já reitero aqui o meu voto a favor da investigação do Presidente Michel Temer.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado José Mentor.

V.Exa. dispõe de 15 minutos.

1474

**O SR. DEPUTADO JOSÉ MENTOR** - Sr. Presidente, quero solicitar a V.Exa. que agregue o tempo da Liderança.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com o tempo da Liderança do PT, V.Exa. tem mais 9 minutos.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ MENTOR** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu quero, inicialmente, cumprimentar o Relator pelo voto apresentado. Ao fazê-lo, cumprimento V.Exa. por tê-lo designado, um Relator que tem história pessoal e familiar, competência política e técnica legislativa, e que, neste caso, teve coragem. E explico por que me refiro ao relatório dessa maneira.

O Brasil tem vivido nos últimos tempos situações inusitadas, surpreendentes, esdrúxulas mesmo. A denúncia aqui analisada resume um pouco essas situações. Não é comum vermos um Presidente da República denunciado por prática de crime comum no exercício da Presidência; é um caso raro. Tivemos um único aqui, este é o segundo caso. A segunda vez já é uma situação mais rara, inclusive. Acompanhado de dois Ministros, eu diria que é raríssimo.

Eu, por ser advogado, tenho amigos, colegas de turma, contemporâneos de faculdade — trabalhei muito no jurídico da PUC, em São Paulo —, tenho muitos amigos no Ministério Público, no Poder Judiciário, mas quero me referir a essas situações raríssimas e inusitadas que temos vivido ultimamente.

De um tempo para cá, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nós temos assistido passivamente, eu diria, com pouquíssima rejeição, a escutas ilegais, em selas de presos, sigilos internacionais obtidos desrespeitando-se tratados entre nações, conduções coercitivas abusivas, prisões preventivas como meio de pressão psicológica para obter delações, vazamentos seletivos de provas e fatos pela mídia, enfim, situações que acabam por atingir direitos da cidadania, o direito de defesa e o devido processo legal.

Temos visto, nas delações premiadas, os delatores sendo tratados como se testemunhas fossem, e não são. O delator tem que comprovar aquilo que diz. Mais que isso, assistimos, recentemente, à articulação de delações premiadas, umas corroborando outras, como se uma fosse testemunha de outra. Não são testemunhas, apesar de testemunha — como advogado, V.Exa. sabe disso — ser a prostituta das provas, mas é uma prova. Delator não é prova; delator tem que provar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1475

o que fala. Mas eu vejo delator ser tratado como prova. Tanto é que há casos, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em que a delação é seguida da investigação, e, se não se obtiver nenhuma prova da delação, mesmo assim, a denúncia é apresentada exclusivamente com a palavra do delator, o que é surpreendente, inusitado. É ao que temos assistido com certa parcimônia.

Recentemente, assistimos em Curitiba à condenação do ex-Presidente Lula, que apresentou provas de que não é dono do tríplex, e foi condenado como se dono fosse.

Eu venho da área do Direito Urbano, do Direito Civil, propriedade e posse. Trabalhei muito com regularização fundiária. Com a evolução da luta da população, assisti à transmissão da propriedade com recibo de compra e venda, como sinal e princípio de pagamento. Esse documento transmitia a propriedade em São Paulo. Mas nunca vi, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a palavra de um delator transferir a propriedade para alguém. Isto aconteceu em Curitiba: a palavra de um delator transferiu a propriedade de um tríplex para o ex-Presidente Lula. Realmente, é algo inusitado, surpreendente.

Nós também assistimos a uma situação deturpada no Brasil. Eu trabalhei na CPI do Banestado como Relator. Constituímos naquela ocasião uma força-tarefa entre o Congresso, o Ministério Público e o Poder Executivo, através do Ministério da Justiça, que teve um desempenho extraordinário. Esteve no exterior e obteve sucesso em várias tentativas que fez. Cada um dos Poderes manteve, inclusive a instituição, as suas características.

No caso de Curitiba, há uma força-tarefa, em que a polícia, que representa o Poder Executivo, deve ser fiscalizada pelo Ministério Público, que é o titular da ação penal pública. O juiz é quem deve julgar situações relacionadas à polícia e ao Ministério Público. Mas o que se vê por lá é a polícia fazendo o que o Ministério Público quer e o Ministério Público fazendo o que o juiz quer. O que se vê por lá é um verdadeiro angu: o Poder Executivo misturado ao Judiciário, com uma instituição independente, sem qualquer poder um sobre o outro, a não ser para determinar como devem ser as coisas. Aquele que é investigado já sai prejulgado. Não podemos concordar com essa situação em hipótese alguma.

1496

Eu já vi, Sr. Presidente, a mídia eleger Deputados e Senadores e derrubar Deputados e Senadores. Eu já vi a mídia eleger Governador, Prefeito, Presidente da República e também derrubar Governador, Prefeito e Presidente da República. Mas eu nunca tinha visto a mídia encurralar o Poder Judiciário. Nos últimos tempos, nós temos visto essa situação. Há um constrangimento total na tentativa de um órgão de segunda instância pensar em reformular a sentença de um juiz de primeira instância. Afinal, o julgamento em segunda instância de um tribunal regional, do STJ ou do Supremo, pode ou não reformular a sentença de um juiz de primeira instância? Deve ou não fazer isso? É sua atribuição ou não?

Mas tivemos uma situação bastante esdrúxula aqui. O ex-Procurador-Geral acaba tentando fazer uma análise sociológica e histórica, Sras. e Srs. Deputados, ao se referir a 2003 como o início de tudo, quando PT, PMDB e PP iniciaram a sua atividade com um Governo novo. É verdade, no ano de 2003 surgiu um Governo novo, que mudou muito o Brasil. Os números não me deixam mentir.

Agora, eu pergunto a V.Exas.: onde estava o Procurador-Geral quando o Sr. Augusto Mendonça Neto, da empresa Toyo Setal, disse que começou a ter vantagens na PETROBRAS em 1997? Onde estava o Procurador-Geral quando o Sr. Pedro Barusco disse que começou a ter vantagens pessoais nos anos 90 na contratação das plataformas? Onde estava o Procurador-Geral quando o Sr. Nestor Cerveró disse que teve vantagens de 1990 a 2000 na Diretoria de Gás e Energia? Cadê o Ministério Público?

Surpreendente e inusitado também — e aqui me valho de notícias que coletei rapidamente quando a imprensa publicou — é o negócio mais polêmico da PETROBRAS ser da era Fernando Henrique Cardoso. Em seu livro, FHC admite que sabia de esquema de corrupção na PETROBRAS e nada fez.

Quando outras notícias sobre ilegalidades também são...

*(Desligamento automático do microfone.)*

**O SR. DEPUTADO JOSÉ MENTOR** - ...e supreendentemente, de forma inusitada, não se tem notícia de investigação, de apuração. Mais que isso, também de forma surpreendente nós vimos casos de delatores, e não foi apenas um — com a Odebrecht aconteceu isso, com OAS também, e com o próprio ex-Ministro Palocci

—, presos por meses, seguidamente, com delações recusadas que só foram aceitas quando falaram do Presidente Lula. Se não se falar do Lula, a delação não é aceita.

Estou me referindo ao caso dessa maneira porque o PT está apresentando a V.Exas. um voto em separado, para mostrar no caso concreto a sabedoria do Relator, mostrando situações como estas a que me referi nesta manifestação, que são surpreendentes e com as quais não podemos concordar em momento algum. Nós temos que fazer crítica dura a esses comportamentos, que, como eu disse, atingem o direito de defesa e o devido processo legal de todos os cidadãos, com o que nós não podemos concordar. Também foi competente quando, de maneira habilidosa, propôs a não continuação do processo no caso concreto.

Nós estamos aqui não diante de uma delação desprovida de prova. Nós estamos aqui diante de um caso em que algum delator ou alguns delatores se referem ao Presidente da República e aos Ministros como tendo praticado esse ou aquele ato ilícito. Aqui são ações que contaram com a colaboração de pessoas que levaram esses fatos ao Ministério Público e à Polícia Federal, e foram articuladas operações controladas. Não são meras delações, mas operações controladas. E a Polícia Federal e o Ministério Público participaram de ações seguintes, em que foram feitas fotos, foram feitos vídeos, foram realizadas gravações.

A situação, portanto, é diferente de uma mera delação desprovida de qualquer comprovação. São vídeos, gravações e fotos, que a mídia tratou de repercutir e reproduzir exaustivamente pelos principais órgãos de divulgação do País, através do principal deles, que é a Rede Globo. Qualquer pessoa no Brasil é capaz de reproduzir a cena do ex-Deputado Rocha Loures correndo na calçada com uma mala na mão e colocando-a no porta-malas do táxi. Qualquer um é capaz de reproduzir as gravações que foram feitas pelo proprietário da JBS. Elas também foram reproduzidas exaustivamente.

Portanto, uma coisa é fazer a crítica devida, dura e séria, àqueles atos dos procuradores, dos delegados e da Justiça que desrespeitam o devido processo legal e o direito de defesa. Outra coisa é reconhecer a necessidade de investigar indícios fortes, situações comprovadas com fatos, com fotos, com vídeos, com gravações, como é o caso presente que nós estamos analisando. Ainda mais, repito, quando nós estamos diante de um Governo impopular; de um Governo que chegou aos 5%

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1478

de aprovação, ou seja, 95% de reprovação; de um Governo que entrou dizendo que ia resolver os problemas do povo; de um Governo que destituiu, com uma manobra jurídico-parlamentar, um golpe, a Presidente eleita. Mas aquilo que propôs, aquilo que está executando acaba prejudicando a esmagadora maioria do povo brasileiro, dos trabalhadores.

Vários são os exemplos. Considerando a política do teto dos gastos, os quais são meramente reajustados pela inflação, o que estamos falando é que há, na verdade, um corte de gastos, porque a população cresce e as demandas que já existiam continuarão ali contidas. Dessa forma, as necessidades da população não serão atendidas e os recursos para os setores que necessitam de maiores gastos não serão executados, como é o caso da saúde, da educação, da segurança, de investimentos, e assim por diante; sem falar nos investimentos reais, na ampliação dos serviços públicos; sem falar na redução dos programas sociais — com habilidade, é verdade, as notícias são trazidas a conta-gotas pela mídia —, porque o PROUNI está sendo reduzido, o FIES está sendo reduzido, além dos cortes que vão sendo realizados.

A população mais necessitada sofre diariamente com esses cortes. As reformas que já foram feitas, como a terceirização, precarizam o trabalho. A reforma trabalhista, que começou a ser discutida com dez artigos mais ou menos, acabou sendo aprovada com mais de cem. Todas as associações ligadas ao trabalho, procuradores, advogados e juízes criticam a reforma trabalhista como sendo um desastre para as conquistas dos trabalhadores nos últimos 30, 40 anos. Não vou nem falar na previdência que querem fazer, porque a previdência é uma maldade com os mais pobres e com os necessitados.

Repercute-se por aí que a economia está melhorando. Talvez para aquela parcela mais rica da sociedade a economia esteja melhorando mesmo, porque sequer os juros reais estão caindo. Os juros reais do Brasil aumentam porque a queda da inflação sem a consequente queda da taxa SELIC no fim aumenta o juro real. As mudanças mais sutis e mais simples que foram feitas, como nas normas urbanas e rurais, são desastrosas, derrubam aquilo pelo que a população que trabalha com regularização fundiária na cidade e no campo trabalhou anos e anos — 20, 30, 40 anos — para conseguir normatizar. A Medida Provisória nº 759, que já se

1479

transformou em lei, é um verdadeiro desastre, sem falar na PETROBRAS, na entrega do pré-sal para as multinacionais e na venda do patrimônio público da PETROBRAS, que está em curso.

Portanto, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nós do PT vamos votar autorizando a continuidade da investigação, porque o caso é distinto de outros que já vimos. Aqui há operações controladas com provas, com evidências claras, com vídeos, com gravações e com fotos. Isso traz a necessidade da investigação e da apuração desses fatos.

Sr. Presidente, eu requeiro a V.Exa. que, no momento oportuno, eu ou algum parceiro nosso do PT use os 5 minutos finais.

Agradeço a V.Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Neste momento é possível.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ MENTOR** - Transfiro o tempo à Deputada Margarida Salomão.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Tem a palavra a Deputada Margarida Salomão.

**A SRA. DEPUTADA MARGARIDA SALOMÃO** - Muito obrigada, Sr. Presidente; muito obrigada, Deputado José Mentor.

Eu quero aproveita esta oportunidade para ressaltar o momento gravíssimo que estamos vivendo. Em acompanhamento às observações feitas com tanta lucidez pelo Deputado José Mentor, eu quero dizer que nós estamos vivendo um momento de absoluta desmoralização do Poder Legislativo. A atitude do Senado ontem com o Senador Aécio Neves foi a glace do bolo. Em Minas, nós já não podemos nem sair às ruas, por vergonha alheia, Deputado Rodrigo Pacheco. Isso é uma coisa que nos envergonha todos, porque como Aécio, por conta da sua história, acabou tendo tanto a cara de uma parte da política mineira, ele ter praticado os crimes que foram documentados — crimes dos quais, Deputado Mentor, há provas, e sobre os quais não há apenas convicções — e ter saído ileso das suas trapalhadas gera para a opinião pública um sentimento de tamanha decepção que pode, no ano que vem, expressar-se como uma grande ausência. E essa ausência é danosa à democracia.

Neste momento nós estamos vivendo aquilo que os cientistas políticos chamam de pós-democracia: mantêm-se os anéis, os rituais, as aparências, mas entregam-se os dedos, as necessidades de responder substantivamente ao clamor popular. São esses movimentos que levam tantos irresponsáveis, neste momento, a decretar a morte da política, e a morte da política é a chocadeira do ovo de serpente da morte da democracia. Nós devemos evitar isso a todo custo.

Esta Comissão tem, pela segunda vez, a oportunidade de resgatar ainda que resíduos da dignidade parlamentar. Sabemos que o que está em jogo aqui não é o julgamento dos acusados, nem de Temer, nem da cúpula do PMDB. O que nós temos que examinar aqui é a contundência da denúncia da PGR com suas muitas, muitas imperfeições.

Mas não se discute um tema desses no vácuo. Todos nós ouvimos as denúncias de Joesley Batista, e agora — não incluídas neste processo, mas estão também nos nossos ouvidos — as denúncias de Lúcio Funaro. É necessária, até como exercício racional, a hipótese, digamos, de que todos esses discursos sejam improcedentes. Essa é uma razão a mais para investigar o seu conteúdo e livrar os homens mais poderosos e perigosos desta Nação da sombra que paira sobre eles, a de terem abusado de suas funções em proveito pessoal e político.

Eu não estou condenando, não estou pedindo a condenação de Temer. Pela destruição que ele promove da universidade brasileira, pelos assaltos que ele faz ao sistema nacional de ciência e tecnologia, os assaltos que ele faz aos direitos basilares do povo brasileiro — direito de comer, de morar, de estudar, de ter segurança, que, com a emenda constitucional do fim do mundo, nós, na verdade, comprometemos —, eu quero apelar aos membros desta Comissão, Sr. Presidente, que derrotem o relatório do ilustre Relator, porque aqui se trata de, com sobranceria, autorizar uma investigação, e, assim, restaurar a autoridade do Parlamento, resgatar a esperança da população em seus representantes, defender a democracia no Brasil.

Portanto, agradecendo ao Presidente e ao Deputado José Mentor por me permitir usar da palavra, eu reforço o nosso apelo pela rejeição do relatório, e o acatamento do voto em separado, que permite a continuidade do processo e a investigação da denúncia contra Temer e contra todos os demais acusados.

1481

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado José Carlos Aleluia, que dispõe de 15 minutos.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA** - Sr. Presidente, mesmo na ausência do Deputado Bonifácio de Andrada, eu quero deixar registrada a satisfação de tê-lo tido como Relator de um caso tão importante para a vida nacional. O Deputado Bonifácio é um orientador de nós todos aqui, um jurista, um homem público exemplar e sobretudo alguém comprometido com o interesse público nacional.

Eu tenho ouvido aqui muitos pronunciamentos, a maioria deles dos opositores ao Governo do Presidente Michel Temer, movidos por um pouco de radicalização — que, aliás, é a tônica da sociedade brasileira neste momento, o que é normal, é uma consequência normal das crises, radicalizações à Direita e radicalizações à Esquerda — e movidos por mágoa. E eu acho que é até procedente que aqueles que defenderam e participaram do Governo da Presidente Dilma e do Governo do Presidente Lula tenham uma certa mágoa do Governo pelo que os sucedeu constitucionalmente, e também por aqueles que promoveram o *impeachment* da Presidente Dilma.

Há também, Sr. Presidente, nas falas dos brilhantes colegas Deputados e Deputadas que me antecederam um pouco, uma pitada de revanchismo. Eu diria que, observando bem a cena — como tenho feito, assim como V.Exa., ao longo desses dias —, é como se um lado tivesse os seus acusados, e o outro não tivesse os seus acusados, ou seja, o que vale para Chico não vale para Francisco. Os mesmos Deputados que, de forma correta, exigem que seja dado ao Presidente Lula o direito à ampla defesa e ao contraditório, esses mesmos Deputados vêm aqui propor uma ação contra os seus oponentes políticos distinta da que está sendo proposta contra o Presidente Lula.

Eu tenho que fazer referência a um fato que é da política. Na semana passada, houve o Dia da Criança, e depois do Dia da Criança eu fui ao interior do meu Estado. Fui me misturar com meu povo e ouvi-lo. A princípio, eu achei que as pessoas viessem tratar comigo desse processo. A princípio, eu achei que as

1482

pessoas viessem falar comigo sobre a necessidade de afastar o Presidente Temer, porque as pesquisas indicam que o Governo não tem alto grau de popularidade.

Mas, Sr. Presidente, Deputadas, Deputados e os que nos ouvem em casa, o que está preocupando as pessoas não é isso. O que eu ouvi em geral e de forma majoritária foi a percepção de que nós estamos começando a sair da mais profunda crise econômica a que a nossa geração assistiu.

Eu não vi a crise de 29, mas as informações dos economistas são de que nós estamos saindo de um ciclo de depressão muito mais grave do que os reflexos da depressão de 29 no Brasil. Tanto é que os brasileiros em geral estão ávidos por retomar o crescimento.

Então, a primeira pergunta que eu faço: vale a pena abandonar o voto popular? Pergunto isso porque o Presidente Temer é Presidente pelo voto popular. Vale a pena abandonar o voto popular? Vale a pena reduzir a independência e a autonomia dos Poderes para atender um surto momentâneo de visão política de um Procurador que se especializou em condenar primeiro para investigar depois?

É isso, Sr. Presidente. Foi esse o princípio adotado pelo Procurador que acusa o Presidente e seus Ministros. Ele o fez com os Ministros, fez com o Presidente, fez com Parlamentares de um modo geral, mandando listas, e depois tirando nomes das listas. Quando coloca na lista, aparece na televisão. Quando tira da lista, não aparece na televisão. Sr. Presidente, isso significa a inversão do direito natural.

O que nós estamos vendo aqui é uma proposta do Ministério Público de que se afaste o Presidente da República para investigar — para investigar. Nós não vamos dizer que não se investigue. Nós não estamos suspendendo investigação. O relatório do Relator não determina a suspensão da investigação, e não o determina em momento algum.

O que diz o relatório do Relator é que não há juízo claro de culpa formada, e que seria naturalmente uma inversão de valores querer esquecer o princípio básico da presunção de não culpabilidade, que é um princípio constitucional que assiste a todos os brasileiros.

A gravidade do delito — e é fundamental isso, para que não pensemos em linchamento —, a gravidade do delito não retira, mas, pelo contrário, reforça a necessidade da investigação e do devido processo legal.

Eu não sou jurista. Estou nesta Casa aprendendo com V.Exas. o tempo todo. Tenho o privilégio de conviver com figuras como o Relator Bonifácio de Andrada, como o jovem e brilhante Presidente Rodrigo Pacheco e, como não dizer, com os adversários do Governo, como o meu amigo Molon, que está aqui ao lado, um brilhante Deputado e amigo.

Mas eu tenho o dever... Seria muito confortável, Sr. Presidente, para mim... Alguns assessores de *marketing* se apressaram em dizer: *"Vote e não fale".* Eu não sei fazer isso, eu não aprendi a fazer isso. O meu eleitor não quer isso.

Sr. Presidente, depois de andar pela Bahia — e eu falo da Bahia porque andei em Salvador, em vários bairros, junto com crianças e adultos; andei no Sertão, onde se fala de água e não se fala de processo —, eu posso dizer a V.Exa. que apenas uma pessoa — uma pessoa —, uma senhora, veio me cumprimentar por ter votado contra o Presidente Temer. Eu disse a ela: *"A senhora se enganou. Eu votei a favor do Presidente Temer".* Uma única pessoa, em meio a talvez mais de cinco centenas de pessoas cuja mão apertei.

Portanto, Sr. Presidente, nós estamos aqui num momento... Os brasileiros podem perguntar: *"A quem interessa afastar o Presidente Temer e permitir que o Governo seja interrompido? Qual é o cenário que vem depois?"* É importante dizer as coisas. Se o Presidente Temer for afastado, para a investigação — repito, para a investigação —, investigação que pode ser feita com ele no Governo, porque já foi iniciada, assume o Presidente da Câmara. Ora, eu sou do partido do Presidente da Câmara, eu sou admirador e amigo do Presidente da Câmara. Não tenho dúvida de que o Deputado Rodrigo Maia tem condições de ser Presidente da República do Brasil, mas não quero para ele uma Presidência interina, com um Presidente afastado durante 6 meses, com possibilidade de se renovar o afastamento por mais 6 meses. Eu gostaria de ver o jovem e brilhante Deputado Rodrigo Maia eleito Presidente da República do Brasil, e não assumindo a Presidência da República como Presidente interino, como Presidente interino da Câmara dos Deputados.

Nós não elegeremos um Presidente, como alguns pensam. Terá 180 dias o Supremo Tribunal Federal para processar e julgar o Presidente. Com absoluta certeza, esse processo não seria concluído em 180 dias. Com mais 180 dias, seria 1 ano, e estaríamos no processo eleitoral.

Eu queria deixar uma recomendação aos amigos da Oposição: de nada adianta querermos destruir a política. Não sou daqueles que acreditam que a solução virá de fora da política. A solução tem que vir da boa política.

Eu vou repetir o que um jovem Deputado do Partido Comunista disse — e quero usar aspas:

> *Estamos vivendo no Brasil o melhor momento de combate à corrupção que eu já vi em toda a minha vida pública. Os culpados estão aparecendo e serão condenados. Mas é evidente que, num processo como este, excessos foram cometidos e serão cometidos. É por isso que há necessidade de que não se aparte, em nenhum momento, da necessidade de não se estabelecer a culpabilidade antes que seja feita a investigação e o processo.*

O Procurador cujo mandato venceu não sabe, mas muitos sabem, como sabe a família do Reitor da Universidade de Santa Catarina... As pessoas que têm vergonha, as pessoas públicas, políticos ou não, como era o caso do Reitor que cometeu suicídio por causa de um equívoco, de um abuso de poder do Poder Judiciário... Ele foi vítima, como muitos foram vítimas. Esse Procurador achou que todos eram culpados e que ele era inocente. Hoje ele é o culpado! Na administração dele, está provado, foram cometidos delitos dentro do Ministério Público. Está provado que gente enriqueceu no Ministério Público quando ele se afastou e assumiu a causa de uma quadrilha de empresários que se aproveitaram do Governo.

Aqui há companheiros que dizem que houve compra de votos para o *impeachment* da Presidente Dilma. Existem denúncias de que foram feitas compras de votos para afastar a Presidente e compras de votos para não afastar a Presidente, mas ninguém sabe quem vendeu e ninguém sabe quem comprou. É

preciso parar com isso. Eu tenho absoluta certeza de que a imensa maioria dos Deputados — eu diria a quase totalidade dos Deputados — que defenderam a Presidente Dilma e votaram contra o seu afastamento votaram por convicção. Da mesma forma, os que votaram para afastá-la, como eu, votaram porque estavam convencidos disso.

Portanto, Sr. Presidente, como político que não entende de Direito, mas entende da vida do cidadão brasileiro... Sabe onde eu aprendi o pouco que sei de Direito? Na minha casa. O meu pai era professor de Direito Processual Penal na Academia de Polícia Militar da Bahia. Eu, menino, às vezes ficava com ele enquanto corrigia as provas e pedia a ele que acabasse, para nós irmos à praia. Aprendi muito mais com ele do que com as provas. Ele sempre me alertava: *"Meu filho, linchar nunca!"* E o que o Sr. Procurador cujo mandato venceu fez com muitas pessoas foi um linchamento público! A lista de Janot. Depois sai da lista de Janot.

Sr. Presidente, eu vou encerrar. Depois eu uso o tempo de Líder para eventualmente fazer alguma observação.

Quero dizer apenas o seguinte: não há culpa formada, não existe prova de culpa, como não existe prova de inocência — como não existe prova de inocência.

Portanto, eu voto com o ilustre Relator Bonifácio.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luiz Fernando Faria) - Esta Presidência agradece ao Deputado José Carlos Aleluia e passa a palavra ao próximo orador, o Deputado Nelson Pellegrino, que terá o tempo de 15 minutos.

**O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, todos que nos ouvem neste momento, pela segunda vez nós debatemos aqui uma denúncia encaminhada pelo Procurador-Geral da República. É importante registrar que é uma denúncia, que não é um pedido de abertura de inquérito. É uma denúncia criminal contra o Exmo. Sr. Presidente da República.

A primeira denúncia versava sobre corrupção passiva e lavagem de dinheiro. Eu sustentei, na primeira denúncia, que existiam elementos para a abertura do processo penal contra o Presidente da República e votei no plenário no sentido de que o processo prosseguisse, sabendo das consequências que isso teria. Essa é a discussão central aqui. A discussão central é esta: se o Plenário da Câmara Federal — e, qualquer que seja a decisão desta Comissão de Constituição e Justiça, o

parecer irá a plenário — votar e autorizar o prosseguimento da ação penal, isso implicará o afastamento do Presidente da República por 180 dias. E, com esse afastamento, ele seria julgado no máximo nesse período. Se o julgamento não acontecesse nesse período máximo, ele voltaria ao exercício da Presidência da República.

Então, é óbvio que aqueles que são contrários ao prosseguimento da ação e sustentam que isso acontecerá após o fim do mandato do Presidente da República não querem que a ação prossiga porque tem essa consequência. Mas nós estamos na Comissão de Constituição e Justiça. E qual é o papel desta Comissão? Analisar se existem ou não elementos na denúncia do ex-Procurador-Geral da República que autorizariam o prosseguimento da ação penal contra o Presidente da República.

A denúncia tem duas imputações: de que o Presidente da República, junto com dois Ministros de Estado, que estão arrolados nesta denúncia, e outros agentes públicos, teria participado e sido líder de uma organização criminosa.

Qual é o conceito de organização criminosa que está estabelecido na Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013?

*Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.*

Esse é o conceito de organização criminosa.

Concordo com o que alguns aqui sustentaram, que a peça em si, a denúncia do Procurador-Geral da República, tem alguns elementos de fragilidade. Mas examinemos o que vem acompanhado da peça: farta documentação, provas — e não são só delações; porque delações não são provas, são indícios de provas — de que, de fato, houve uma associação, e essa associação obteve várias vantagens ilícitas.

E mais: lendo detidamente os autos que acompanham a peça, tanto o inquérito como a denúncia, podemos observar que a maioria dos fatos aqui narrados são anteriores ao Presidente Michel Temer ter assumido a Presidência da República. É verdade, e o voto do Relator sustenta uma tese nesse sentido.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1487

Aliás, diga-se de passagem, o Relator Sergio Zveiter, no seu voto, que foi inclusive pelo prosseguimento da denúncia, disse que os fatos imputados ao Presidente da República são graves e, portanto, ensejadores de abertura de processo. O Relator do voto vencedor, o Deputado Paulo Abi-Ackel, não nega que os fatos são graves e diz que eles deveriam ser apurados após o mandato do Presidente da República — isso fica um pouco claro no voto dele e eu sustentei aqui, no debate anterior.

E, com a devida vênia do Deputado Bonifácio, de certa forma, S.Exa. também sustenta que a apuração desses fatos deve prosseguir. S.Exa. não nega, não bate de frente com os elementos que estão na denúncia, mas diz que, após o final do mandato do Presidente da República, essas investigações prosseguirão.

Portanto, ninguém nega a gravidade dos fatos. Uns dizem — e o voto do Deputado Bonifácio é nesse sentido — que esses fatos todos são anteriores ao exercício da Presidência, e, sendo assim, se cairia na hipótese constitucional de que eles não podem ser apurados, só podem apurados depois do encerramento do mandato.

Mas há uma cronologia que mostra um contágio dos fatos anteriores, que são graves, com os fatos ocorridos no exercício da Presidência da República. Há elementos suficientes nos autos que comprovam que, no exercício da Presidência da República, o Sr. Michel Temer e os associados a ele praticaram atos também ensejadores da caracterização das condutas imputadas pelo Ministério Público. Isso seria elemento suficiente para o prosseguimento da ação penal por parte do Supremo Tribunal Federal.

A outra imputação é de obstrução de justiça. Essa é, inclusive, aquela que tem elementos mais fortes. Volto a dizer que não estou aqui lastreando a minha argumentação com base meramente em delações, porque delações são indícios de provas. Mas, se a delação é confirmada com outros elementos de prova, ela passa também a ter valor probatório.

Nos autos, na página 1.227, há o famoso diálogo do Presidente Michel Temer com o Joesley Batista, com a expressão: "*Tem que manter e sair*". Esse diálogo e essa expressão ficaram famosos. E o que é "manter e sair"? São as ações

empreendidas pela JBS no sentido de manter o silêncio e evitar delações que pudessem comprometer o Presidente da República Michel Temer.

Eu não lerei porque o meu tempo já está se esgotando e é de conhecimento público o conteúdo desse diálogo, a forma como aconteceu e o contexto em que aconteceu. Efetivamente, esse é elemento suficiente para, de fato, haver a caracterização do crime de obstrução à Justiça.

Portanto, esses dois elementos configuram e seriam ensejadores do prosseguimento da ação penal.

Restaria um debate que alguns Parlamentares sustentaram aqui. É conveniente para o País, neste momento, o prosseguimento da ação penal? Que trauma haveria em relação ao prosseguimento dessa ação penal e sua consequência direta, que é o afastamento do Presidente da República por 180 dias, para que ele seja julgado pelo Supremo Tribunal Federal?

Quero dizer que o prosseguimento é conveniente, sim, porque os fatos imputados são graves, não só os ocorridos no exercício do mandato, mas os anteriores ao exercício do mandato.

E este Governo continua criando vários danos à Nação com a política de privatização, onde bilhões de reais estão sendo lesados do Erário através de privatizações criminosas, de lesa-pátria ao País — esta é a grande verdade. Inclusive, algumas privatizações foram como dez Lava-Jatos, com ativos públicos, ativos do povo brasileiro sendo vendidos na bacia das almas. Vejam um decreto como este do trabalho escravo e o decreto que queria liberar a nossa Amazônia, de que houve recuo por parte deste Governo. Enfim, há uma série de prejuízos que este Governo tem dado ao País.

Portanto, trauma nenhum aconteceria com o afastamento da S.Exa. o Presidente da República. Pelo contrário, faríamos um favor ao País em afastar o Presidente da República.

E eu quero dizer que, ao contrário do que alguns sustentam, o que nós estamos discutindo aqui não é a autorização ou não para o prosseguimento da apuração. Não é essa a questão que está sendo colocada, porque semanticamente as palavras podem ter significados diversos. O que se está discutindo aqui nesta Comissão de Constituição e Justiça e o que vai ser votado no plenário da Casa é se

1483

o Parlamento brasileiro — através da sua Câmara Federal, com a prerrogativa constitucional que está colocada e dada a ela — autorizará que o Supremo Tribunal Federal leve adiante a ação penal contra o Presidente da República e contra Ministro de Estado.

Diga-se de passagem, inclusive, que a nossa Constituição Federal não obriga a outorga do Parlamento brasileiro para que essas ações prossigam em relação a Ministro de Estado. Mas há Ministros de Estado na denúncia, por isso, a ação acaba englobando os Ministros de Estado também elencados na denúncia.

Mas o que está colocado em discussão é se nós vamos autorizar que a ação penal prossiga. A peça que está aqui é de uma denúncia formulada pela Procuradoria-Geral da República contra o Presidente da República e dois Ministros de Estado. É uma ação penal que deverá ou não prosseguir. Então, não é uma mera investigação.

Agora, como toda a ação penal, *in dubio*, usa-se o princípio da presunção de inocência, que, em minha opinião, não pode ser relativizado. O Supremo Tribunal Federal errou quando relativizou o princípio da presunção de inocência, porque não se podem relativizar princípios fundamentais. Mas tudo bem! Isso é outro debate.

Então, a dúvida da inocência é dada ao Presidente da República, e ele vai se defender no processo penal. Se, ao final, o Supremo decidir que os elementos da denúncia não configurariam as duas hipóteses de imputações criminosas — participar de organização criminosa e liderar organização criminosa; e obstruir a Justiça —, ele será absolvido pelo Tribunal e voltará ao exercício do mandato parlamentar. Nesse período, a Nação será presidida pelo Presidente da Câmara dos Deputados. E, se o Presidente Michel Temer for definitivamente condenado, ele perderá os seus direitos políticos como pena acessória, e se fará uma eleição direta no País.

Aqueles que defendem o trauma não têm coerência, porque trauma maior se deu quando uma Presidenta da República legitimamente eleita, com 54 milhões de votos, sem ter praticado crime de pedalada, sem ter praticado crime de responsabilidade política, foi ilegalmente afastada por este Congresso, por esta Câmara Federal, e depois condenada pelo Supremo Tribunal Federal. Isso

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1490

realmente era temerário, e foi feito. A partir daí, infelizmente, tudo passou a ser temerário neste País.

Então, aqui não quero fazer reptos políticos. Poderia fazê-los contra este Governo, pelo desserviço que ele tem prestado à Nação. Aqui, como tenho formação em Direito, sou bacharel em Direito, cabe-me e é minha obrigação fazer o debate no plano jurídico, no plano do Direito. Estou sustentando, como sustentei na ocasião anterior, que existem, na denúncia, elementos suficientes da participação do Presidente da República, tanto no que é lhe imputado em relação à organização criminosa como também em relação à obstrução de Justiça. E esses elementos são ensejadores para que a denúncia prossiga no Supremo Tribunal Federal, para que o processo seja aberto e o Presidente da República tenha o direito de defesa.

Se isso gera o afastamento do Presidente da República, paciência! É uma consequência do dispositivo constitucional, porque a Constituição está aí e tem salvaguardas tanto para um lado como para outro. E uma dessas salvaguardas é que um presidente processado não pode continuar no exercício do mandato, porque ele tem uma força muito grande, inclusive para usar o mandato para interferir. E efetivamente os autos demonstram que ele, como Presidente, interferiu em investigações em curso, as quais ensejaram a denúncia que está colocada.

Concordo com muitos que me antecederam no sentido de que têm acontecido excessos, têm acontecido erros. Não tenham dúvida nenhuma. Eu sou contra esse Estado punitivista que se estabeleceu, sou contra qualquer Estado de natureza policial, pois as prerrogativas constitucionais são fundamentais e têm que ser respeitadas. Mas, no plano do Direito, acho que existem elementos concretos, objetivos, que autorizariam o prosseguimento da ação penal.

Portanto, como suplente aqui, se for convocado, votarei pelo prosseguimento da ação penal, contra o parecer, nos termos do voto em separado apresentado pelo meu partido. E, no plenário, no exercício pleno do voto, acompanharei, de forma coerente, o que fiz na primeira votação, votando favoravelmente ao prosseguimento da ação penal do processo, dando ao Presidente o direito de defesa. E, se a consequência disso for o afastamento do Presidente, que essa consequência, que está prevista na Constituição, aconteça.

Muito obrigado, Presidente.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1491

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Júlio Delgado.

V.Exa. dispõe de 15 minutos, Deputado.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Sr. Presidente, até para contribuir com o nosso trabalho e, neste momento, com a instrução, tentando colaborar com o Relator, o Deputado Bonifácio de Andrada — que, talvez, não tenha se apercebido de algo nos milhares de anexos que vieram com a peça da representação —, eu peguei, no *site* da Câmara dos Deputados, entre aquilo que estava disponível, um vídeo, do qual separei um trecho de 3 minutos. Eu queria que V.Exa. o disponibilizasse para ser exibido dentro do meu tempo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Júlio Delgado, a fase de discussão é uma fase de falas de Deputados, para exporem seu posicionamento em relação ao parecer que está sendo examinado nessa SIP.

Naturalmente, em situação normal, não se permitiria a exibição de qualquer tipo de vídeo nesta fase de discussão. No entanto, eu vou acolher o seu pedido, considerando que o vídeo que V.Exa. pretende exibir... Quero saber, sob a fé de seu grau, se é um vídeo que integra o inquérito policial que baseia a denúncia, porque vou permitir que V.Exa., como Parlamentar, possa articular a prova que bem entender no exame que faz e no pronunciamento que fará.

Então, indago a V.Exa.: o vídeo que V.Exa. vai apresentar é um vídeo que compõe o inquérito policial?

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Compõe o inquérito policial. Eu fiz essa consulta à Secretaria-Geral da Mesa, e a documentação foi direcionada pelo Supremo Tribunal Federal à Secretaria-Geral da Mesa e disponibilizada no *site* da Câmara.

Então, fiz só uma separação dos trechos que interessam e que podem corroborar até com a solicitação do Relator, que talvez não tenha se apercebido deles, para S.Exa. poder alterar o seu voto. Esse é o nosso objetivo, é o que nós desejamos aprovar aqui. Talvez a formação de provas possa alterar o convencimento do Relator. Esse é o nosso espírito.

1492

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito. São premissas importantes. Em se tratando de elemento de prova do inquérito policial, permitirei que V.Exa. articule da forma como quiser.

Não criamos aqui um precedente na Câmara dos Deputados para que possam ser exibidos vídeos na fase de discussão de proposições legislativas. Mas, considerando se tratar de uma solicitação de instauração de processo cujo elemento de prova nela contido V.Exa. pretende articular, vou permitir que V.Exa., sob a fé de seu grau, exiba o vídeo que compõe o inquérito policial.

Vou devolver o prazo de 15 minutos a V.Exa., que terá esse tempo para exibir vídeo. Se houver algum problema no vídeo, inclusive de ordem técnica, V.Exa. não poderá alongar o prazo.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** Salvo engano, nós trabalhamos e encaminhamos o vídeo à Secretaria da Comissão anteriormente, para poder fazer essa verificação. É um vídeo de 3 minutos e pouco, e eu peço isso pela excepcionalidade de se tratar de uma SIP. Se tivéssemos esse vídeo também quando da primeira denúncia, nós o usaríamos da mesma forma.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente.

A partir deste momento eu lhe dou o prazo de 15 minutos, para V.Exa. se pronunciar da forma como bem entender.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Então, eu gostaria que fosse exibido o trecho do vídeo que separamos, se for possível, Sr. Presidente.

*(Exibição de vídeo.)*

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Era isso, Sr. Presidente.

Ele fala de alguém que recebeu 1 milhão de reais e não poderia desconhecer o fato. Trata-se de José Yunes, que até o ano passado, Relator, era assessor do antes Vice-Presidente e agora Presidente da República Michel Temer. Eu digo isso porque nós apresentamos um voto em separado, que pode ser chamado de relatório paralelo a ser apresentado ao Relator se ele não quiser modificar o fundamento que vamos abordar.

Diante destas fitas, começo tratando desta carta-desespero de Michel Temer e quero dizer que não a recebi. Ele coloca: *"Houve uma conspiração para me derrubar da Presidência"*. Conspiração? Como pode Michel Temer dizer isso?

1493

Em entrevista à revista *Época*, ele utiliza nada mais, nada menos do que Eduardo Cunha como peça da sua defesa. O Presidente Michel Temer, que deve ser investigado, Relator, usa Eduardo Cunha! Na entrevista que concedeu à *Época*, o nome de que ele se utiliza para se defender, porque Janot tinha que encontrar alguém para incriminar, é Eduardo Cunha. Eduardo Cunha tem credibilidade para poder ser testemunha de alguém em algum lugar, com tudo isso que ouvimos e vimos aí?

No fim da carta, Michel Temer diz: *"...ressaltando que Funaro sequer me conhecia..."* Funaro, neste trecho apresentado, diz que esteve em São Paulo com o Presidente Michel Temer, na época Vice-Presidente, e houve outras vezes. Até nesta carta-desespero o Presidente Temer mentiu porque conhecia Lúcio Funaro.

Para complementar, nobre Relator — não sei se o material foi impresso; ele está disponível para quem quiser —, este aqui é o organograma que não foi feito por Janot, não foi feito pelos irmãos Batista, não foi feito por Funaro. Este organograma aqui, Sr. Presidente e Sr. Relator, foi feito pela Polícia Federal, órgão do Governo.

Falamos que é como se este organograma fosse uma galáxia, de que faz parte a organização criminosa ORCRIM. No centro da galáxia, Michel Temer é o sol, o operador político. Eduardo Cunha é o operador financeiro, e quem está ao seu lado, já fazendo parte da constelação e dos planetas que ainda vibravam mais forte? Lúcio Funaro. Em sua volta, estão aqueles planetas que ainda têm vida, como Padilha, Moreira Franco, Geddel Vieira Lima, Antônio Andrade, Henrique Eduardo Alves, José Yunes. Eles estão nesta constelação.

Esta é uma ORCRIM. Quem disse isso foi a Polícia Federal, não foi o Procurador Janot.

Esta ORCRIM aqui, junto com outra, a das empreiteiras — a Polícia Federal apresentou duas —, funciona como se fosse uma constelação, uma galáxia. Há ali no centro, e há outras ORCRIM em volta desta galáxia, porque há outras organizações de outros partidos que eram abastecidas por esta do PMDB.

A denúncia que é apresentada neste momento vem em cima justamente do fato da organização criminosa e da obstrução da Justiça. Onde há o fato elencado, nos crimes que aconteceram antes, em 2014, como disse Funaro, em 2012, em 2013, na eleição para Prefeito? Na continuidade.

1494

Quem foi a primeira pessoa, depois de solta? A Irmã e a esposa do Sr. Lúcio Funaro foram procuradas por quem? Geddel Vieira Lima, que recebeu o dinheiro do Yunes, que foi buscar em São Paulo, que foi dado por Funaro. Geddel Vieira Lima era quem fazia a ligação para a esposa e para a irmã de Lúcio Funaro querendo saber se ele ia fazer a delação. O desespero era enorme, o desespero era total.

Agora aqueles aliados tentam desqualificar Funaro, os Batista, embora todos tivessem participado dessa engenharia que começou lá atrás. Aí, algumas pessoas dizem: *"Mas estão acusando só o Cunha?"*, como se não acontecesse.

Nós temos outra delação que pode ser usada, Sr. Relator. Aí, as pessoas que desqualificam os delatores têm uma delação do Sr. Pedro Corrêa, ex-Deputado, com quem muitos conviveram aqui. Eu convivi; V.Exa., também. Ele disse: *"Eduardo Cunha era uma máquina de arrecadar dinheiro; todo mundo se assustava; não tinha o menor pudor; era um monstro".*

Eduardo Cunha fez isso, e muitos que aqui estão, na votação da MP dos Portos, naquela madrugada, dia que nós viramos e tentamos rejeitar aquela medida provisória. E ele trabalhando junto. Quando foi feito o acerto, ele apareceu, às 7h30min ou às 8h da manhã, acordando os seus liderados para poder fazer mais uma falcatrua, e essas que ele continuou fazendo ao longo do Governo porque participavam.

Quando eles acusam que eles participavam do Governo Cunha, ou melhor, do Governo Dilma, Geddel foi Vice-Presidente, foi Ministro. Aí, começou toda uma organização que, infelizmente, Sras. e Srs. Deputados, conspirou contra o Governo do qual eles estavam participando e fazendo corrupção. Pensaram assim: *"Nós queremos tirar um pouco mais, nós estamos só com algumas fatias do bolo, nós queremos o bolo inteiro".* O crime foi continuado. O que começou com Michel Temer Vice-Presidente foi estendido para Michel Temer Presidente da República. Por essa razão, isso tem que ser investigado, Sr. Relator, por estes fatos, que não são só fatos eméritos.

O que eu tenho escutado daqueles poucos da base que falaram aqui, Deputado Chico Alencar, é que o Governo mudou, que esse 1 ano e meio foi uma maravilha, que nós tivemos 15 meses só de êxito. Eu fiz o dever esses dias. Se alguém lembrar, podem passar de 15, mas eu quero deixar só em 15, Deputado

1495

Rubens Bueno, porque, nesses 15 meses, coincidindo com o número 15, que é do PMDB, tivemos 15 ações desastrosas do Governo Temer, que eu elenquei: o decreto de extinção da RENCA, o sucateamento das universidades públicas, a crise na segurança pública, entre outras.

O Núcleo de Estudos da Violência ressalta, Deputado Major Olimpio, que só este ano houve, em São Paulo, a morte de 103 PMs e, no Rio de Janeiro, de mais de 130.

Continuo elencando as ações do Governo: redução em 95% do orçamento para programas contra a seca, nas zonas rurais do nordeste de Minas Gerais, que sofrem a maior seca da história; redução dos recursos do FUNDEB — não há nem o que falar dos recursos que iam para a educação fundamental e foram tirados; solicitação do Ministério Público quanto ao afastamento do Ministro Ricardo Barros pelo escândalo da HEMOBRAS, por indicação de nomes, por retirada de recursos da saúde, do Instituto de Tecnologia, que foi ocupar essa Presidência; retorno do Brasil ao Mapa da Fome da ONU — neste Governo, Deputado Perondi; volta da bandeira vermelha na tarifa de energia elétrica — está dando migalhas aos Deputados, para blindá-los nesta Casa, enquanto a volta da bandeira representou 20 bilhões a mais pagos pelo consumidor brasileiro, pelo cidadão; privatização da ELETROBRAS; corte de recursos da saúde e da educação, com a PEC do Teto dos Gastos Públicos; veto ao artigo que eliminava o autofinanciamento — a única coisa boa desta reforma política foi estabelecermos um teto e um limite para o autofinanciamento, e Michel Temer teve a coragem de vetá-lo; oitavo aumento de combustíveis em menos de 2 meses, acarretando prejuízos para motoristas e para aqueles que trafegam com a economia do Brasil. São aqueles que pagam os insumos do óleo *diesel* e de pedágio. Continuando: leilão das usinas hidrelétricas da CEMIG — no seu Estado, Deputado Bonifácio de Andrada; marco temporal da demarcação de terras indígenas.

Eu tenho aqui discriminado cada um dos itens. Estou só citando o tema, por causa do meu tempo.

Para culminar — fora o que eu possa ter esquecido, Deputado Rosso —, elenco ainda o decreto sobre o trabalho escravo, publicado ontem. Por isso, o Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1496

recebe uma sanção da OIT, quando tinha uma nota elevada por ser um país que combatia o trabalho escravo.

Esses quinze pontos, Deputado Perondi, demonstram que há um retrocesso socioeconômico no Brasil; há um retrocesso nos direitos e garantias básicas do cidadão no Brasil; há um retrocesso político, quando se quer alegar uma conspiração.

Deputado Perondi, no dia da votação do *impeachment*, as pessoas disseram que eu tinha dito a Eduardo Cunha que a hora dele ia chegar. Mais importante foi o que eu disse antes, Deputado Rosso: *"Não vou me render; não serão seus golpes que me impedirão de votar a favor do* impeachment*"*.

Eu confesso aos companheiros que, em determinados momentos, eu tenho um lampejo de arrependimento. Saí daquele Governo porque eu acreditava, como disse aqui ontem o Deputado Rubens Bueno, que estávamos dando uma chance, pois o Governo tinha esgotado sua capacidade de governabilidade. Mas esgotar essa capacidade, chegar ao fundo do poço, porque não tinha mais para onde ir, encontrar alguns numerecos, que só atendem à classe alta, enquanto a classe baixa passa necessidade, e alegar que isso é o avanço desses 15 meses?!

O que houve foi um profundo retrocesso. O cidadão sente no bolso. A inflação baixa é falta de capacidade de compra. O cidadão sente na boca, porque aumentou a miséria no Brasil; o cidadão sente na alma, porque o número de desempregados é o maior que temos na história. Esta é a realidade!

Nós estamos aqui com um cidadão nos pedindo para tomarmos a providencia de investigar o Presidente como qualquer cidadão. O povo nos pede isso. Nós sentimos muito que este momento seja discutido e que eles queiram engavetar uma investigação feita pelo Supremo, para que o Presidente não possa se defender daquilo que fez com o nosso Brasil.

*"Que país é este?"* — assim dizia o nosso poeta Renato Russo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

A próxima inscrita é a Deputada Jandira Feghali. S.Exa. dispõe de 10 minutos.

**A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI** - Sr. Presidente, pergunto se posso dividir meu tempo com a Deputada Alice Portugal.

1497

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente.

**A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI** - Sr. Presidente, eu tenho acompanhado os debates desta Comissão — não necessariamente aqui, mas tenho acompanhado como o povo brasileiro acompanha.

Sinceramente, a primeira coisa que me vem à cabeça é o chamamento à responsabilidade. Nós estamos analisando a segunda denúncia de crime comum contra o mesmo Presidente. Isso é uma novidade no Brasil. Isso nunca ocorreu. Trata-se de uma segunda denúncia, feita pela Procuradoria-Geral da República, com novos fatos, novas provas, mais delatores.

Nós aqui nem precisamos de provas; precisamos de fortes indícios, até porque as provas quem tem que produzir é a fase de julgamento do Supremo Tribunal Federal.

É incompreensível que este Parlamento, que, por muito menos, autorizou o julgamento de uma Presidenta eleita, não consiga autorizar uma investigação no Supremo Tribunal Federal. Isso me mostra que o problema não é técnico, apesar de estarmos em uma Comissão supostamente técnica; o problema é gravemente político e, como tal, este Parlamento precisa responder à sociedade brasileira.

A sociedade não aguenta mais ver os grandes acordões que acontecem aqui dentro. Ontem, a própria televisão mostrava o grande acordo Senado/Câmara: livra-se o Aécio no Senado Federal, para que se estimule o PSDB a votar com o Temer aqui.

Faz-se uma portaria levando os trabalhadores à fase do açoite e dos grilhões, uma portaria que envergonha este País diante do mundo, que viola convenções internacionais e a legislação, que reconceitua o trabalho escravo, que viola um trabalho de décadas feito aqui, para comprar votos do latifúndio e da bancada do agronegócio, Deputado Bonifácio de Andrada.

Nós aqui falamos em reforma da Previdência, mas fazemos um REFIS de 400 bilhões de reais para as grandes empresas. Ontem, um Deputado correu para aprovar a urgência do acordo de leniência para os bancos, as instituições mais lucrativas deste País, para tentar ganhar votos dos Deputados, a fim de impedir a votação da denúncia, reduzindo a multa dos bancos de 500 milhões para 50 milhões.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1498

Ao mesmo tempo, essas provas, esses indícios, essas denúncias vão se acumulando aos olhos do povo — um povo sem emprego, sem escola, sem emergência, sem ambulância, sem dinheiro, sem renda, com risco de perder a sua aposentadoria.

Diante de gravações com a voz do Presidente; de denúncias absolutamente claras, com imagens de malas de dinheiro; com o núcleo do Presidente, que se chama Geddel Vieira Lima, preso; com Eduardo Cunha preso; com o núcleo palaciano de Moreira Franco e Eliseu Padilha, por que não investigar? Por que impedir essa investigação? Em nome do quê e de quem? Do Brasil, que está em liquidação? Em nome do povo, em sofrimento absoluto? Em nome das leis que estamos votando aqui? Em nome de um Brasil que está sendo vendido, ou doado, a preço de banana? Em nome do quê?

Deputado Bonifácio, V.Exa. tem um currículo. Eu o conheço e o respeito. Eu não costumo desqualificar colegas. Estou discutindo conteúdo. Nós todos temos uma prestação de contas à sociedade brasileira. Este Congresso precisa reagir. A democracia está em jogo. A credibilidade deste Parlamento está em jogo. A credibilidade de cada mandato popular está em jogo. Aqui nós representamos o povo; não representamos o interesse de 1%, não representamos o interesse dos corruptos, não representamos o interesse dos que transacionam os interesses populares.

Então, o apelo que se faz a esta Comissão de Constituição e Justiça é que, responsavelmente, encaminhe ao Plenário um parecer pedindo apenas que se autorize a investigação. É isso o que peço, em nome do que eu represento aqui, em nome da parcela da sociedade que represento, em nome deste País, da democracia, do papel deste Parlamento brasileiro e, fundamentalmente, da garantia que nós precisamos ter de permitir a autorização de uma investigação, e em nome dos currículos dos que ainda se salvam neste Parlamento.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - A Deputada Alice Portugal tem a palavra, para complementação.

**A SRA. DEPUTADA ALICE PORTUGAL** - Obrigada, Sr. Presidente. Em função de reuniões ontem à noite, eu não pude falar.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1499

Eu gostaria de iniciar falando também ao Deputado Bonifácio de Andrada, que respeito muito. V.Exa. tem sido um Deputado eficiente, educador. Sem dúvida alguma, neste momento, nós o contraditamos, mas por um motivo objetivamente político. Portanto, registro o meu respeito sempre a V.Exa., mas devo dizer que, para nós, o relatório de V.Exa. segue esse rito da política. Gostaríamos, de fato, que houvesse uma reavaliação, porque é a segunda vez que o mesmo Presidente, que não foi ungido pelo voto popular, é acometido por um processo que, na verdade, pela regra constitucional, para ser instaurado, para que o Presidente seja efetivamente julgado pelo Supremo Tribunal Federal, precisa da anuência desta Casa.

Ontem, Sr. Presidente, nós vimos o Senador Aécio Neves ser liberado de um castigo noturno, através de uma omissão e de uma ação corporativa por parte do Senado da República. Lamento profundamente, porque há vídeos que o mostram — da mesma maneira que o Deputado Júlio Delgado aqui apresentou — pedindo dinheiro e o seu sobrinho ou primo, não sei ao certo, recebendo dinheiro em espécie.

Esta Casa não pode, de forma nenhuma, ficar em posição genuflexa diante desta situação em que temos provas fartas. Há conteúdo comprobatório farto de que o Sr. Michel Temer, de que o Ministro Eliseu Lemos Padilha, de que o Ministro Wellington Moreira Franco, que foram acusados, são sem dúvida partícipes das acusações que lhe são imputadas: de organização criminosa, de obstrução de Justiça e de corrupção passiva.

E que dados comprobatórios fartos são esses? Estão aí à disposição. A denúncia se baseia em provas colhidas no âmbito dos inquéritos. São provas de diversas naturezas, tais como delações efetuadas por diversos personagens. O doleiro Lúcio Funaro é personagem central. Não, eu não acho que a palavra de um delator seja suficiente! Provas são necessárias. Mas as provas estão anexadas aos autos: filmes; malas paradas em um apartamento no nobre Bairro da Graça, em Salvador, Bahia. Isso estarrece os brasileiros, em especial o povo soteropolitano, que, inclusive, aguarda a abertura de outros aparelhos.

Ao mesmo tempo, malas correram pelas mãos do estafeta do ocupante do cargo de Presidente da República, Sr. Michel Temer, que era o ex-Deputado

1500

Rodrigo Rocha Loures. É triste ver um jovem bem relacionado se prestar àquele papel de ser flagrado correndo nervosamente com malas de dinheiro. Quantas delas ele não deve ter sido induzido a carregar?!

As provas estão nos autos. Não se trata da palavra de um delator, porque ao delator nós não temos confiança a dar. Há outras questões: quebra de sigilo bancário, telefônico, telemático; operações filmadas e gravadas com autorização judicial; planilhas contendo a engenharia financeira de pagamentos efetuados, com indicação dos destinatários — nomes de bancos sinalizam o Presidente —; números de contas bancárias; datas de pagamentos, entre outros.

Portanto, de fato, Deputado Bonifácio de Andrada, há provas, há provas fartas, há provas claras. Nós rogamos que este colegiado aprove, sem dúvida, a autorização para que o Sr. Michel Temer e os seus dois Ministros sejam investigados pelo Supremo.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Declaro encerrada a discussão.

São 15h34min. Nós faremos um intervalo de 30 minutos e, logo na sequência, será dada a palavra ao Deputado Bonifácio de Andrada, o Relator, para a fase de réplica.

Está suspensa a reunião.

*(A reunião é suspensa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Boa tarde a todos.

A reunião está reaberta.

**O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA** - Sr. Presidente, eu estou inscrito pela Liderança do Avante.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Exa. deseja fazer uso da palavra agora pela Liderança?

**O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA** - Eu queria falar agora, antes do Relator. Pode ser, por favor?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente. V.Exa. tem 6 minutos.

1501

**O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA** - Deputado Bonifácio, eu queria começar me dirigindo a V.Exa. Estou aqui há 11 anos e sempre tive uma relação pessoal com V.Exa. e admiração por sua postura.

Eu não queria falar algumas coisas agora, porque, de qualquer forma, elas lamentavelmente vão bater em V.Exa. Então, por favor, não me queira mal, porque nós estamos aqui num embate político-jurídico.

Lamentavelmente, nós estamos numa Comissão de Constituição e Justiça da Câmara que, de justiça, não tem absolutamente nada, deveria ser "Comissão de Injustiça", sobretudo com o povo do Brasil.

Aqui vai ocorrer — não sei se a matéria vai ser votada hoje ou amanhã — a vitória do cinismo sobre a verdade, vai ocorrer a vitória daqueles que defendem a corrupção sobre aqueles que defendem a investigação. A corrupção está ganhando da investigação.

O que nós defensores do povo do Brasil queremos é apenas o legítimo direito de o Supremo Tribunal Federal investigar e julgar Michel Temer.

Já se falou sobre muita coisa aqui — a gravação de Michel Temer, a imagem de Rocha Loures, a imagem de Geddel. Eu cito sempre um livro chamado *O homem e seus símbolos*, de Carl Jung. Vamos ter que rasgá-lo. Sabem por quê? Porque ele deixa muito claro, Deputado Bonifácio de Andrada, que uma coisa muito forte na comunicação humana é o símbolo. Por mais, Sr. Relator, que V.Exa. esteja bem-intencionado, é impossível convencer um brasileiro ou uma brasileira de que Michel Temer não deva ser julgado pelo Supremo. As imagens são muito fortes, os símbolos são muito fortes.

Nós precisamos, urgentemente, Deputado Afonso, retomar o diálogo com o povo do Brasil. Eu não sei aonde é que queremos chegar. A concha que simboliza a Câmara é voltada para cima exatamente porque representa o povo brasileiro. Será que o povo brasileiro acha que nós estamos fazendo o correto aqui?

Eu ia chegando, e me perguntaram: *"Deputado, V.Exa. é desta Comissão?"* Eu disse: *"Graças a Deus, não"*. O que está rolando muito nesta Comissão, com as devidas exceções, é comissão. Não há outra palavra. Por que motivo um Parlamentar que se respeita e que efetivamente tem compromisso com a Constituição votaria a favor de Temer?

1502

**O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA** - Deputado Silvio, ninguém é obrigado a se medir pela sua régua. Meça-se pela sua régua, meça o seu caráter pela sua régua.

**O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA** - Qual é o motivo? O motivo é simples: é mau-caratismo. Não há outra palavra a não ser mau-caratismo. É Deputado que está se vendendo por emenda, que está se vendendo por cargo. É Deputado que efetivamente precisa ir ao psiquiatra. Como é que pode?

Eu não estou citando o nome de ninguém. Quem quiser que coloque a carapuça na cabeça.

Não posso respeitar um Parlamentar que não respeita o povo do Brasil. Não posso respeitar um Parlamentar que é pego com 500 mil reais? Um assessor correu nas ruas de São Paulo com 500 mil reais, e, depois, alguém, com 51 milhões. E um cara vem dizer que o culpado é Janot, que é uma conspiração?!

**O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI** - Ele não é Líder e está falando, Presidente?

**O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA** - O problema é que a verdade dói. A verdade dói! Vocês são cúmplices dessa tragédia em que se transformou a ética no Brasil. São cúmplices, parceiros, coniventes com essa tragédia ética...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Ele falou pela Liderança do Avante, com delegação do partido.

Tem a palavra o eminente Relator, o Deputado Bonifácio de Andrada, para que proceda à réplica.

V.Exa., Deputado Bonifácio de Andrada, dispõe de 20 minutos, de acordo com o Regimento Interno da Câmara.

**O SR. DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA** - Sr. Presidente, como eu fui mencionado várias vezes, peço mais 10 minutos. Seriam 30 minutos. Fui mencionado por todo mundo.

Sr. Presidente, ilustres Líderes de diversos partidos, meus caros colegas desta Comissão, indiscutivelmente nós estamos vivendo dentro desta reunião um momento de alta significação, porque, de fato, o que está aqui em debate são questões relativas ao Presidente da República, a Ministros de Estados e em face de uma denúncia organizada pela Procuradoria da República.

1503

A Procuradoria da República encaminhou a esta Casa uma denúncia contra várias pessoas, contra vários homens públicos, mas deles se distinguem, por razões de ordem legal, o Presidente Michel Temer, o Ministro Eliseu Padilha e o Ministro Wellington Moreira Franco, sendo que as demais pessoas não podem ser objeto do nosso debate aqui, tampouco das nossas conclusões a respeito da matéria.

Sr. Presidente, antes de iniciar, quero dizer o seguinte: eu sou Relator. Não sou Líder do Governo, não. Não sou Ministro do Governo, não. Eu sou membro desta Comissão. E esta Comissão, através do seu Presidente, me nomeou Relator. Na condição de Relator de uma Comissão de Constituição e Justiça, eu tenho que agir de acordo com as exigências desta Comissão, que são exigências principalmente de ordem jurídica.

Não me cabe aqui defender o Governo Temer, nem criticar o Governo Temer, tampouco os seus Ministros. Não tenho nada com isso! Mas aqui vários colegas falaram, se dirigindo a mim, como se eu fosse representante do Governo nesta Casa. Não tenho nada com isso! Houve até alguns colegas, colegas inteligentes, que utilizam velhas teorias políticas para fazer uma interpretação da minha atitude. E outros ficaram um tanto exaltados. Até fiquei assustado, parecia que vinham em cima de mim.

Eu não tenho nada com o Governo, Sr. Presidente. Estou aqui apenas cumprindo o dever de membro da Comissão. Sou membro da Comissão, como é o Deputado Patrus Ananias. O nosso querido padre ali também é membro da Comissão. Eu sou igual a V.Exas. Sou membro da Comissão. E estou aqui discutindo como membro da Comissão. Não tenho nada a ver com encargos, tampouco com tendências políticas de A ou de B. Elas não me afetam.

O que eu tenho de fazer aqui, isso sim, é, de acordo com a determinação do Presidente, realmente dar o parecer sobre esta denúncia da Procuradoria-Geral da República, sobre esta denúncia que está aqui. Ela é grande. E, atrás dela, há vários outros papéis. Esta denúncia realmente envolve o Presidente da República e dois Ministros de Estado. É uma denúncia interessante, porque junta a essas duas providências da Procuradoria uma série de documentos.

O objetivo central da denúncia, posto teoricamente, é considerar que há uma organização criminosa e que há empecilhos às atividades processuais. Essa é a

1504

parte, digamos assim, básica da denúncia. A essa base se juntam muitas outras páginas referentes a várias personalidades.

Agora, quando essa denúncia fala em organização criminosa, é curioso, porque ela não especifica bem o que é organização criminosa e faz confusão histórica. Vou dar como exemplo um caso interessante. Ela fala em organização criminosa para atingir o Presidente Temer. Mas é curioso que, logo no princípio, ela diz assim:

> *2.1 A associação criminosa: gênese (...)*
>
> *A organização criminosa objeto da investigação no âmbito da Operação Lava Jato foi constituída em 2002 para a eleição do ex-presidente Luis Inácio Lula Da Silva — Lula à presidência da República, quando integrantes do PT (...).*

Mais adiante, falando sobre organização criminosa, diz este texto da Procuradoria da República: *"Com isso, Lula foi eleito e a organização criminosa passou a ganhar corpo após a sua posse (...)."*

Quer dizer, o Procurador da República acusa o Presidente Lula, chama o Presidente Lula de chefe da organização criminosa em 2002. Mais adiante, essa grande documentação ataca a Presidente Dilma indiretamente e dá a entender que ela e o grupo dela também faziam parte de uma organização criminosa. Mais à frente, então, é que a Procuradoria da República baixa em cima do Presidente Temer e de seus auxiliares.

Então, vejam V.Exas. que esta documentação da Procuradoria é um pouco confusa no tocante à conceituação do que é a organização criminosa, inclusive da colocação histórica da questão, porque coloca o Presidente Lula, coloca a Presidente Dilma e depois o Presidente Temer.

No meu relatório, aliás, para quem quiser ler, eu faço referências a essa falha e digo que essa questão referente ao Presidente Lula e à Presidente Dilma não pode fazer parte desse processado. Deve fazer parte de outros processados, não deste processado.

Agora vamos enfrentar a questão juridicamente. Juridicamente, Sr. Presidente, nós temos que nos basear, em primeiro lugar, na principal norma legal

1505

do País. Qual é a principal norma legal do País? É um decreto? Não. É um regulamento? Não. É uma lei? Não. É uma lei complementar? Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu vou pedir mais silêncio ao Plenário. O nível de ruído está um pouco elevado. Vamos dar atenção ao Deputado Bonifácio de Andrada, por gentileza.

Desculpe-me, Deputado. V.Exa. tem a palavra.

**O SR. DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA** - Uma norma básica para nós cuidarmos e termos como ponto de partida não é o decreto, nem a lei, nem a lei complementar, é a Constituição. Aliás, é o nome desta Comissão: Comissão de Constituição e Justiça. A Constituição é a base de todo o nosso raciocínio. E eu quero me ater à Constituição.

Eu não vou me ater aqui a diversas observações contrárias ao atual Governo, ou favoráveis ao atual Governo. Não tenho nada com isso. O que tenho a ver é com esse procedimento contra o Presidente da República e contra os dois Ministros. E tenho que me valer do texto constitucional, porque essa é minha obrigação. Não tenho que defender A, B ou C, nada disso, nem atacar A, B ou C. Tenho que olhar a Constituição e, de acordo com a Constituição, chegar a minha interpretação, embora possa ser modesta, possa humilde, até possa ser errada, mas tenho que me esforçar para fazer isso. É o meu dever.

A Constituição — isso é muito importante —, no art. 86, estabelece:

*Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.*

A Carta define que, em matéria de crimes comuns, é com a Câmara dos Deputados; e, em matéria de crimes de responsabilidade, é com o Senado da República. Em primeiro lugar, temos que verificar isso. Nós estamos aqui no art. 86 da Constituição, cuidando daquilo que é de nossa competência, que são justamente as infrações penais comuns que se levantam contra o Presidente da República e contra dois Ministros de Estado.

No entanto, o § 4º do art. 86 — isso é fundamental para o Relator como orientação — diz:

1506

*Art. 86.....*

*§ 4º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.*

Só os atos que fazem parte do exercício de suas funções podem ser objeto de responsabilidade do Presidente nas infrações penais comuns.

De modo que, quando se levanta aqui uma série de argumentações, uma série de críticas, uma série de assertivas contrárias ao Presidente da República no tocante à vida econômica, à vida social, à vida educacional e à vida política do País, isso não tem nada a ver com o meu relatório, não. Se o padre ali quiser fazer algumas restrições ao Presidente da República, pode fazer, é o direito dele, mas não no meu relatório. No meu relatório só há questões jurídicas.

Eu disse isso à ilustre Deputada Maria do Rosário, a quem muito admiro, e ao Deputado Patrus Ananias, que é meu conterrâneo, perto de Senhora dos Remédios. Qual é o nome da cidade, qual é o nome da nossa terra lá?

**O SR. DEPUTADO PATRUS ANANIAS** - Senhora dos Remédios.

**O SR. DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA** - Não, onde seu avô nasceu!

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Vila Risonha de Santo Antônio da Manga de São Romão, no norte de Minas.

**O SR. DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA** - Não é isso, não. Ele nasceu em São Romão, mas a família dele é de um lugar perto de Senhora dos Remédios.

**O SR. DEPUTADO PATRUS ANANIAS** - Palmital.

**O SR. DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA** - Palmital dos Carvalhos. Ele é Carvalho.

Essas matérias que fogem aqui à questão desta denúncia, eu não vou entrar nelas, em nada disso. Posso fazer uma menção assim em homenagem a Palmital dos Carvalhos, mas, na realidade, o que eu tenho que ver é isto: é o art. 86, § 4º. O que é da responsabilidade do Presidente da República realmente merece aqui o nosso tratamento, o nosso exame.

Agora, é curioso, aí vão entrar algumas observações. O Presidente já foi, anteriormente, por uma outra documentação da Procuradoria, objeto de atenção desta Casa. Foi apresentado aqui, como todos sabem, e já foi votado um outro

1507

procedimento contra o Presidente da República e depois foi levado ao Plenário da Câmara dos Deputados. O Presidente da República conseguiu a maioria dos votos dos Deputados desta Comissão, como também conseguiu a maioria dos votos do Plenário desta Casa.

Com isso, é preciso ficar claro que juridicamente uma série de assuntos já foi objeto de atenção desta Comissão e desta Casa. Aquilo que realmente não foi objeto desta Comissão e do Plenário desta Casa realmente nós podemos enfrentar, mas o mais não. Já está ultrapassado, já está ultrapassado. Essa é a minha orientação. Eu acho que esse deve ser o pensamento jurídico, quer dizer, já está ultrapassado.

No momento, o que aqui me fica são as seguintes acusações da Procuradoria da República. Em primeiro lugar, nomeação de Ministros. A Procuradoria da República considera que a nomeação dos primeiros Ministros do Presidente da República foi um ato fruto da chamada organização criminosa. Então, considera que vários Ministros que foram nomeados não podiam ser, porque eram vinculados à organização criminosa.

Em segundo lugar, novamente o Procurador levanta o caso de Joesley e seu irmão, o que já foi debatido na última acusação havida nesta Comissão. Foi debatido e foi superado, esse assunto foi superado. Nós não temos mais o que falar do caso Joesley. Por quê? Porque esse assunto já foi superado em decisão desta Casa, não só nesta Comissão, mas também no Plenário desta Casa.

Finalmente aqui fica uma outra parte, que é realmente desta fase. O Governo da Presidenta Dilma baixou uma medida provisória regulamentando as atividades dos portos do País. Então, lançou uma medida provisória. No Governo do Presidente Temer, ele baixou um decreto, com base nessa medida provisória, referente ao Porto de Santos. Então, nós temos esse fato aí. É um fato realmente que não foi objeto dos outros debates nem dos outros processos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu novamente peço a compreensão do Plenário, por gentileza, para que possamos fazer silêncio e possa o Relator fazer a sua réplica. Realmente, o nível de ruído está um pouco mais elevado. Peço a compreensão e sobretudo a colaboração de todos.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1508

**O SR. DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA** - A Presidenta Dilma baixou uma medida provisória importante regularizando as atividades dos portos do País. Logo depois, o Presidente Temer baixou um decreto relativo ao Porto de Santos. Essa decisão do Presidente Temer está sendo objeto de um processo. Há um processo relativo a isso, a esse decreto do Presidente da República. Há um processo relativo a isso.

Consta isto aqui, e, para debatermos a respeito do Presidente da República, é preciso considerar, primeiro, se as nomeações dele realmente foram frutos dessa organização criminosa; segundo, se as questões relativas ao Sr. Joesley continuam ainda de pé e podem ser debatidas ou continuar a ser objeto de debate da nossa parte; e, finalmente, esse decreto que já é objeto de um processo criminal contra o Presidente da República. Isso é o que me parece que está posto para o debate que eu quero aqui enfrentar.

Direi também, Sr. Presidente, que, em relação aos Ministros Eliseu Padilha e Wellington Moreira Franco, há duas questões que, de acordo com o conceito de organização criminosa, estão vinculadas ao Presidente da República. Quer dizer, de acordo com a legislação em vigor, a organização criminosa tem que ser estudada como uma entidade estruturada. Não se pode pegar a organização criminosa, retirar uma parte e fazê-la objeto dos seus estudos. Aliás, essa questão também foi debatida.

Organização criminosa, de acordo com a lei, é uma estrutura que compõe um todo cuja responsabilidade maior é do seu chefe. No caso, segundo aponta aqui a Procuradoria da República, seria o Presidente da República o chefe dessa organização criminosa.

Sr. Presidente, no momento em que o Presidente da República foi absolvido no primeiro processo enviado a esta Casa, no momento em que essas questões que eu estou levantando também não atingem o Presidente da República, parece-me que o atual Chefe do Executivo brasileiro fica fora de qualquer espécie de processado. Ele fica fora.

Todos os assuntos que estão levantando contra o Presidente da República, na realidade, no meu entender, juridicamente falando, já estão superados pelas decisões que esta Casa, esta Comissão e o Plenário, já tomou. Ficou apenas essa

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1509

parte relativa ao decreto sobre o Porto de Santos. Mas o decreto sobre o Porto de Santos está sendo objeto de um processo criminal que está à parte, digamos assim, deste processado aqui.

Agora, é curioso, esse documento que a Procuradoria da República mandou para esta Casa é um documento que contém muitas páginas e envolve — por certo menciona alguns Ministros de Estado — muitas lideranças políticas. E é um documento até estranho, porque faz acusações a partidos políticos e a diversos órgãos do poder público. Eu me coloco contra esse posicionamento da Procuradoria da República.

Então, esta documentação se transforma numa documentação um pouco complexa e confusa para os nossos debates. *(Falha na gravação.)* O que fica realmente de básico é isso. A acusação contra o Presidente da República está regulamentada no art. 86, § 4º, da Constituição. Não há o que sair. Esse § 4º estabelece que *"o Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções"*. Isso aqui é o básico.

É por isso então que nós, no nosso parecer, chegamos à conclusão de que esta peça contra o Presidente da República e contra vários setores da vida pública brasileira realmente não pode ser uma denúncia que tenha a nossa admissibilidade, tem que ter a nossa inadmissibilidade, por falta de elementos. É o que está na Constituição.

Eu sei muito bem que nos debates aqui havidos falou-se em tudo, menos nesta questão básica que está na Constituição, em seu art. 86, § 4º. São outras questões para o debate político, para as críticas ao Governo, para a defesa do Governo, mas estão fora, estão inteiramente fora desse processado e dessa denúncia.

A denúncia só atinge aqueles casos em que a atuação do Presidente da República, dentro das suas funções, é devidamente irregular ou contrária à legislação.

De modo que a minha atitude, Sr. Presidente, é uma atitude pura e exclusivamente jurídica; não me cabe aqui, como falei, embora tenha ouvido muitas, a defesa, elogios ou críticas ao Presidente da República. O que me cabe justamente

1510

é verificar isso. O meu problema é este: § 4º do art. 86 da Constituição. Ali se dão os limites do meu parecer. E, nos limites do meu parecer, eu encontro que ficou restando da última denúncia, que foi votada por esta Casa, os quatro itens a que me referi.

De modo que são essas razões, Sr. Presidente, pelas quais me coloco aqui, mais uma vez, contra a Procuradoria-Geral da República, não só no caso de Michel Temer, mas também em vários outros casos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado, o tempo de V.Exa. se esgotou. Portanto, conclua, por favor.

**O SR. DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA** - Vou concluir.

Sou pela inadmissibilidade por essas razões, exclusivamente de ordem jurídica. Quanto às questões políticas, aos debates políticos, elas não cabem a mim, mas às Lideranças do Governo, às Lideranças da Oposição. A mim me cabe isto só: o § 4º do art. 86 da Constituição.

Foi minha obrigação como membro desta Casa e desta Comissão estudar essa matéria e concluir pela inadmissibilidade dessa denúncia da Procuradoria da República contra o Presidente da República e contra os Ministros de Estado que fazem parte da organização criminosa, mas que, de acordo com a doutrina, são automaticamente beneficiados pela atitude que a Casa pôde tomar em relação ao Presidente da República.

Eram essas, Sr. Presidente, as minhas palavras.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu agradeço a V.Exa.

Informo ao Plenário que houve certa dúvida em relação à oportunidade das falas pelas Lideranças dos partidos. A decisão da Presidência, tal como o Precedente da SIP nº 1, é a de permitir essas falas, evidentemente, já que temos, depois da fala da defesa, a fase de encaminhamento de votação e de orientação de bancada, em que os Parlamentares falam. Que se possa também fazer uso do tempo de Liderança para os partidos que assim o desejarem, depois das defesas se pronunciarem. Não há tipo algum de cerceamento das defesas em relação a isso, haja vista que, repito, há essas fases naturais das falas dos Parlamentares até o momento da votação.

1511

O que não se poderia permitir é que a defesa falasse antes do Relator. O Relator se pronunciou; agora, as defesas irão se pronunciar. Na sequência, passaremos à fase de encaminhamento, de orientação, quando, repito, poderão ser feitas as falas pelo tempo de Lideranças dos partidos.

**O SR. DEPUTADO FÁBIO SOUSA** - Sr. Presidente, uma sugestão, uma questão de ordem, apenas para que eu dê a sugestão. Já que cada partido fará o seu encaminhamento, sugiro que o Líder some o seu tempo no encaminhamento. Se ele quiser dividir com os outros...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Claro. Fica a critério dos Líderes partidários.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Sr. Presidente, nós não concordamos com isso, porque o encaminhamento tem que ser igualitário.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não, não. Fica a critério dos Líderes. É evidente. Foi só uma sugestão do Deputado Fábio, é claro.

No encaminhamento serão dois para um lado e dois para o outro.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - A orientação de bancada a que se referiu o Deputado Fábio...

**O SR. DEPUTADO FÁBIO SOUSA** - É orientação de bancada.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Mas mesmo se for orientação de bancada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Claro. Foi só uma sugestão. Tanto se pode agregar o tempo de Líder na fase de orientação como pode ser antes, no encaminhamento.

**O SR. DEPUTADO FÁBIO SOUSA** - Somaria o tempo, Deputada.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Não concordamos com isso, Sr. Presidente, porque orientação é uma a uma.

**O SR. DEPUTADO FÁBIO SOUSA** - Perfeito. Foi uma sugestão. Perfeito.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Sim, perfeito. Está claro.

Eu concedo a palavra, neste instante, ao advogado Dr. Eduardo Pizarro Carnelós, que representa a defesa do Exmo. Sr. Presidente da República Michel Temer. S.Exa. terá o tempo de 20 minutos.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1512

**O SR. EDUARDO PIZARRO CARNELÓS** - Sr. Presidente desta Comissão, Deputado Rodrigo Pacheco, eu quero me associar às inúmeras e justas manifestações de elogio à atuação de V.Exa. na condução dos trabalhos.

Realmente, é muito raro ver em política, mesmo na vida fora da política, uma unanimidade. Eu constatei que V.Exa. aqui é uma unanimidade. Então, receba os meus cumprimentos. Eu já conhecia V.Exa. na qualidade de um excelente advogado criminalista e tive agora a oportunidade e a satisfação de conhecer a atuação de V.Exa. como Parlamentar. Meus parabéns!

Sr. Deputado Bonifácio de Andrada, nobre Relator, mais uma vez eu quero manifestar o meu respeito e a minha admiração por V.Exa. e pelo trabalho magnífico desenvolvido. Realmente, V.Exa. analisou os fatos sob o enfoque jurídico preciso e concluiu pela negativa ao pedido de autorização para processar o Presidente da República e os dois Ministros.

Eu quero começar, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, dizendo o seguinte: ouvi com muita atenção praticamente todas as manifestações de V.Exas., exceto em alguns poucos momentos em que me ausentei. Não vou, evidentemente, porque não tenho condições, nem tempo, trazer respostas a cada questionamento que foi feito, alguns inclusive diretamente endereçados à defesa do Presidente Michel Temer.

Eu fiz algumas anotações e vou procurar falar dentro do tempo de que disponho. Aliás, procurarei reduzir a minha manifestação, usar menos do tempo de que disponho.

Quero começar dizendo que ouvi aqui, nos debates, que negar autorização para o seguimento dessa denúncia no Supremo Tribunal Federal constituiria uma obstrução à Justiça. Realmente eu não lembro quem falou, não personalizo, eu fiz anotações sem saber quem falou o quê, mas ouvi isso aqui. Com todo o respeito a quem pensa dessa forma e afirmou isso, eu quero lembrar que isso não pode constituir obstrução de Justiça. Aliás, esse crime não existe. Vou repetir o que já disse: não existe o crime de obstrução de Justiça. O que existe é um crime chamado de obstrução ou embaraço de investigação. Eu acho importante fazer essa diferenciação. Mas não pode constituir esse crime uma decisão que é atribuída a esta Casa pela Constituição da República, pela Carta política do País.

1513

Com todo o respeito, portanto, àqueles que pensam de forma diversa, eu faço essa observação. V.Exas. podem, sim, e devem — se a consciência de V.Exas. assim indicar — recusar a autorização solicitada, porque a Constituição da República atribui esse poder a V.Exas.

Também ouvi nos debates que a delação de Funaro é devastadora. Tivemos oportunidade até de ver uns trechos dos vídeos aqui. E eu quero dizer que concordo com quem disse isso. A delação de Lúcio Funaro é devastadora mesmo, Excelências. Ela é devastadora porque ela deixa muito evidente os métodos sórdidos utilizados pelo ex-Procurador da República e seus pupilos que conduziram esse processo para obtenção daquela delação. Basta ver o vídeo não editado, como vimos aqui poucos trechos. Basta ver os vídeos — eu não pude ver na íntegra ainda, mas vi grande parte deles — para se constatar que aquilo é uma montagem da mais baixa qualidade, que ali o que se procurava não era saber o que tinha a dizer aquele delator. O que se procurava ali era que ele dissesse aquilo que interessava aos que o ouviam, aos que colhiam o seu depoimento. Não se tentou nem mesmo disfarçar no início, quando se permitiu a ele ler numa tela de computador um texto que veio já preparado e, quando ele às vezes engasgava, lhe era permitido o auxílio da advogada que estava ao seu lado.

E se vem falar, Excelências, com todo o respeito, em uma delação devastadora para o Presidente da República!? Data máxima vênia, essa delação é devastadora para a denúncia, é devastadora para os métodos utilizados por aqueles que construíram uma acusação, que forjaram uma acusação contra o Presidente da República.

Aliás, quero lembrar que um organograma foi exibido aqui como prova, elaborado, salvo engano, pela Polícia Federal. Nós advogados criminalistas estamos muito habituados a ver organogramas desse tipo. Também quero lembrar que os opositores já viram isso muito aqui — não aqui nesta Casa —, mas já viram o uso de organogramas, às vezes até por meio de *PowerPoint*. Não é? Isso não prova nada, porque aquilo ter sido feito pela Polícia Federal ou pelo Ministério Público Federal não constitui prova de coisa nenhuma. Aquilo é feito a partir do que disseram os delatores, desde que tenham respondido aquilo que os seus inquisidores queriam ouvir. É disso que se trata.

Nós estamos falando aqui de uma denúncia construída com base numa atuação lamentável, deplorável, do ex-Procurador-Geral da República.

Também ouvi aqui que não são só delatores, são mais de 40 testemunhas arroladas na denúncia. Não, Excelências! Não, Excelências! São mais de 40 nomes arrolados, sim. Todos delatores! Todos!

Quando nós fizemos a nossa defesa escrita e quando tive a oportunidade de fazer a minha primeira manifestação aqui, não dissemos que são apenas as delações de Joesley, Wesley, Lúcio Funaro *et caterva*; nós falamos que tudo está baseado na palavra de delator. E são vários! E são vários! Delatores, aliás, que também fazem acusações nos seus relatos a membros e líderes de outros partidos políticos, adversários do Presidente da República.

E eu, como advogado, quero dizer a V.Exas. que tenho uma posição muito clara contra o instituto da delação premiada. Já escrevi sobre isso, aliás. Meu sócio, Roberto Soares Garcia, já escreveu sobre isso também. Mas, independentemente disso, quero dizer que essa nossa posição não é por causa deste ou daquele cliente que nós tenhamos, é por princípio, é porque acreditamos que o uso desse instrumento como forma de acusar alguém não pode ser admitido, na medida em que ele constitui a negação da dignidade, que deve ser a marca da pessoa humana.

Então, os mais de 40 nomes arrolados na denúncia são de delatores. Há um ali que ainda não firmou o seu termo, segundo se diz, mas que acusa exatamente, e o fez num depoimento recentemente prestado lá em Curitiba, considerado devastador por muitos, mas eu não uso essa expressão. E ele acusou o ex-Presidente Lula. Trata-se do ex-Ministro Palocci, que é o único arrolado na denúncia que ainda não é delator.

Também ouvi aqui muitos dizerem que é um absurdo que esta Casa se negue a autorizar a investigação. Como negar a investigação? Por que não permitir que se investigue? Mas não se trata de investigação. E sabe por que não se trata de investigação, Excelências? Conforme já destacou o meu colega e amigo Antônio Sérgio Pitombo, na sua defesa escrita e na manifestação que fez aqui na semana passada, não houve investigação neste caso! Não houve investigação! A denúncia foi oferecida a partir da montagem, da colagem de elementos trazidos a fórceps.

1515

O que se fez foi pegar delações que foram obtidas da forma como já se demonstrou aqui, como já disse da outra vez, como já escrevemos na defesa escrita, juntaram essas peças e fizeram um quebra-cabeça horroroso. Aliás, como também escrevemos na defesa escrita, a primeira vítima dessa denúncia apresentada foi a Língua Portuguesa! E depois foi o Direito, o Estado de Direito.

Não houve investigação porque não se queria investigar, porque o que se queria e se correu é sabido: o ex-Procurador-Geral, em sua atividade de "arqueiro", anunciou que faria uma ou mais denúncias no futuro. E foi colher em outros bambuzais elementos para a sua prática.

Eu ouvi aqui, Excelências, que há provas, que não se trata só de ilações. Há áudios. Há o áudio de uma conversa mantida entre Joesley e o Presidente da República. Eu ouvi que esses áudios foram periciados e, portanto, aquilo é verdadeiro e lá está a prova de que o Presidente Michel Temer incentivou o pagamento de valores para manter o silêncio do ex-Deputado Eduardo Cunha e de Lúcio Funaro.

Eu peço, Excelências, àqueles que eventualmente tenham dito isso ou que pensem assim que não tomem isso como ofensa. O fato é que, segundo o dicionário que eu conheço, o contrário da verdade se chama mentira. Isto é uma mentira, porque o áudio não mostra isso! O áudio da conversa mostra que, quando o Presidente diz *"Tem que manter isso aí"*, ele tinha acabado de ouvir do Sr. Joesley: *"Estou de bem com Eduardo"*. Não há menção a dinheiro e à entrega de dinheiro em nenhum momento daquela conversa.

Mas há mais: esses áudios foram submetidos à perícia, sim, mas somente depois de muita insistência do meu grande amigo Antonio Cláudio Mariz de Oliveira na defesa do Presidente Michel Temer, quando da apresentação da primeira denúncia. As perícias realizadas, primeiramente, até por peritos contratados pela própria defesa constataram centenas de interrupções naqueles áudios.

Ora, já se dizia então: *"Como garantir a integridade daquilo que consta dos áudios, se há tantas interrupções?"* Eis que, depois, surgiram, por força das perícias realizadas, em razão da insistência da defesa do Presidente Michel Temer, aquelas conversas que haviam sido apagadas pelos malandrões, que conversavam animadamente sobre muitos assuntos e deixaram claríssimo como foi que tudo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1516

aconteceu. Há um detalhe, Excelências: isso foi confirmado por um Procurador da República. Alguém poderá dizer: *"Esse Procurador da República é investigado, foi preso"*. É verdade. Ele foi mais uma vítima do arbítrio, da sujeira dos métodos do Sr. ex-Procurador-Geral da República, que, para tentar salvar o trabalho que realizava na construção dessa denúncia indecente contra o Presidente da República, resolveu jogar no fogo aquele que era um seu auxiliar muito próximo, e o manteve preso por 76 ou 77 dias, sem nem sequer colher o seu depoimento.

Excelências, eu também ouvi aqui que, já que o Supremo Tribunal Federal já teria analisado e constatado a existência de base mínima para a denúncia, tanto assim que decidiu mandar o pedido de solicitação para processamento a esta Casa, data vênia, isto também não é verdade. Aí, pode ser só fruto de desconhecimento jurídico de quem assim pensa.

Explico-me. Na verdade, o Supremo Tribunal Federal, ao analisar pedido feito pela defesa do Presidente Michel Temer, ainda sob o patrocínio muito mais bem preparado que o meu, do Dr. Antonio Cláudio Mariz de Oliveira, decidiu que não poderia deliberar sobre aquela matéria naquele momento. Decidiu que, segundo a Constituição — este foi o entendimento da maioria do Tribunal —, era necessário primeiro colher a eventual autorização desta Casa para, só então depois, analisar aquelas matérias suscitadas pela defesa do Presidente Temer.

Eu também ouvi, Excelências, vários Deputados dizerem que quem não deve não teme. Pois eu devo dizer a V.Exas. que eu aprendi com um cliente que isso não é verdade. Um cliente, ao ser interrogado, foi questionado pelo juiz: *"O senhor está nervoso?"* Ele disse: *"Estou"*. Disse o juiz: *"Mas não se preocupe: quem não deve não teme"*. Ele falou: *"O senhor está enganado: quem deve é que não teme!"*

Quem deve sabe que não tem nada a perder. Quem deve assumiu o risco das consequências do seu ato. Quem não deve é que tem que temer, especialmente quando se vive uma era de arbítrio, que eu espero esteja passando e seja banida do Brasil.

Infelizmente, nós temos vivido, sim, uma era de arbítrio. Isso precisa ser dito. Esta era de arbítrio atinge de A, B, C, D a Z. O arbítrio não escolhe coloração; o arbítrio não escolhe partido político; ele age como arbítrio.

1517

Sras. e Srs. Deputados, eu acabei usando muito mais tempo do que eu pretendia, mas concluo reiterando o que disse outra vez: se esta Casa negar a autorização, que é o que eu espero que aconteça, quando o Presidente Michel Temer terminar o seu mandato, a denúncia será analisada por um juiz de direito em primeira instância.

Eu confio no Poder Judiciário e espero que, naquele momento, o juiz de direito rejeite a denúncia pelos motivos jurídicos que estão elencados na nossa defesa apresentada a esta Casa.

Por enquanto, em nome da preservação da ordem jurídica, da estabilidade institucional do País e da democracia, eu peço a V.Exas. que rejeitem a autorização para processar o Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu agradeço ao nobre advogado Dr. Eduardo Carnelós.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pois não, Deputado Pompeo de Mattos.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Sr. Presidente, quero fazer uma questão de ordem, se V.Exa. me permite, com base no art. 100, § 1º, combinado com o art. 126, *caput*, e o art. 161, incisos I e V, do Regimento.

Nós apresentamos um voto em separado. Nós, o PDT, o Deputado Pompeo de Mattos e o Deputado Afonso Motta, apresentamos, em comum, um voto em separado. Sobre isso, nós queremos fazer a seguinte indagação.

"V.Exa., ao decidir acerca do requerimento do Deputado Alessandro Molon, que solicitava o desmembramento da proposição de Solicitação para Instauração do Processo nº 2, de 2017, assentou que a SIP não era uma 'proposição de natureza legislativa, conforme determina o art. 100', portanto não era passível de desmembramento." Esta foi a sua decisão.

"Ocorre que o artigo supramencionado, em seu § 1º, define o parecer como um exemplo de proposição, arranjo confirmado pelo art. 126, todos do Regimento Interno:

1513

> *Art. 126. Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.*

Ora, segundo a lógica já adotada pela Comissão, proposição legislativa é tudo aquilo que o Regimento define como tal. Desta forma, o parecer é uma proposição para todos os efeitos regimentais.

Diante da premissa apresentada, lançamos mão do art. 161 do Regimento Interno, que permite a apresentação de destaques para votação em separado de parte de proposição. O dispositivo regimental invocado não precisa quais tipos de proposição podem ser objeto dos destaques ali previstos, podendo, em tese, qualquer proposição, assim definida no Regimento, ser objeto dos destaques.

Nesta fundamentação, levantamos a inteligência de que os pareceres, instrumentos muito mais afeitos aos trabalhos desenvolvidos nas Comissões, mas que, pelo Regimento, são proposições e sujeitos às regras destinadas a elas, podem e devem ser objetos de destaque.

De fato, a lógica aplicada aos destaques em Comissão concorda com este entendimento. Hoje, quando uma Comissão opta por votar um destaque de parte de um substitutivo do Relator, ela está destacando parte de um parecer. Outro exemplo, mais próximo do que ocorre nesta ocasião, acerca da SIP, são as CPIs, que permitem a aplicação das regras do art. 161, sobre destaques aos pareceres, permitindo a supressão de partes do texto proposto pelo Relator.

Assim, como se pode observar, a possibilidade de destaques, seja supressivos, seja para votação em separado, em face de parecer, encontra amparo regimental e vai ao encontro da prática adotada nas Comissões há anos.

Quanto ao parecer apresentado à SIP nº 2, de 2017, vislumbramos total possibilidade para apresentação de destaques, uma vez que a fundamentação do Relator reparte as manifestações quanto ao Presidente da República (tópicos II.2 a II.4 do parecer) e quanto aos Ministros (tópico II.5), sendo admissível a votação em separado de um dos tópicos. Neste caso, seria aplicável a regra de rejeição por decorrência, amplamente difundida nas Comissões, que faria com que o parecer pudesse inadmitir o andamento quanto ao Presidente e admitir o andamento da denúncia quanto aos Ministros, ou vice-versa.

1519

Ante o exposto, levanto a presente questão de ordem, com base nos artigos aludidos, buscando conhecer, por parte da Presidência da Comissão, qual é o melhor andamento para os trabalhos no caso em tela."

É a questão de ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente. Eu recebo a questão de ordem de V.Exa., Deputado Pompeo de Mattos, e conto com a sua compreensão.

Apenas para que não quebremos a unidade e a sequência das defesas, eu daria a palavra aos próximos dois advogados e, na sequência, responderia à questão de ordem de V.Exa. e à questão de ordem pendente do Deputado Alessandro Molon.

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA** - Gostaria de contraditar depois, Sr. Presidente.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Sr. Presidente, eu quero orientar pela Oposição, depois da fala do último advogado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Orientar ou falar pela Liderança?

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Falar pela Liderança de Oposição.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Seu nome está inserido aqui, Deputado Paulo Teixeira.

Eu agradeço ao advogado Dr. Eduardo Carnelós.

Agora concedo a palavra ao Dr. Daniel Gerber, advogado do Exmo. Sr. Ministro de Estado Eliseu Padilha.

V.Sa. dispõe de até 20 minutos.

**O SR. DANIEL GERBER** - Exmo. Sr. Deputado Rodrigo Pacheco, aqui fica o meu cumprimento e a minha admiração pela maneira como V.Exa. conduziu as reuniões nesses dias intensos de trabalho e de debates nesta Casa Legislativa.

Ao Deputado Bonifácio de Andrada também deixo a minha admiração pessoal e profissional. O senhor, Deputado Bonifácio de Andrada, mostrou estar à altura desta e de qualquer outra incumbência que lhe coloquem nas costas. Meus sinceros parabéns!

1520

Aos Srs. Deputados digo que serei extremamente breve, porque sei, e percebi isso ao longo desses últimos 2 dias, que não terei a capacidade de convencer ninguém que não queira ser convencido. Então, não há por que eu aqui tentar, em uma atitude de desrespeito, convencer a Oposição a votar com a base governista.

Mas há, sim, alguns pontos extremamente importantes que eu preciso destacar desta tribuna. Primeiro, registro a minha felicidade em ver o poder...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Só um minuto.

Eu peço silêncio ao Plenário, para que possamos ouvir o orador. Vamos ouvir o nobre advogado, por gentileza.

**O SR. DANIEL GERBER** - Eu, como advogado, tive a oportunidade de perceber a democracia viva, através dos debates que se travaram nesta Casa, uma democracia que merece ser ensinada a todos os demais. Para aqueles que imaginam que o nosso sistema está ruindo, para aqueles que imaginam que o nosso sistema está indo por água abaixo e que vivemos em um mar de corrupção, observar V.Exas. nesses últimos 2 dias demonstra de forma cabal que não. Nós estamos bem, muito bem. A democracia anda cada vez mais forte, e os processos de depuração do sistema dentro das regras democráticas do Estado de Direito cada vez mais se fazem vigentes.

A segunda questão que me traz felicidade aqui é perceber que, mesmo na Oposição, fica claro o entendimento de que nós estamos, sim, num processo de criminalização do ato político. Não há como negar essa questão.

Houve, infelizmente, por parte de poderes instituídos e por parte de instituições uma agressão à imagem e aos integrantes do Poder Legislativo. E o pior de tudo, Excelências, uma agressão com base nas leis que são feitas nesta Casa.

Eu, como advogado, quando tenho que reclamar do Judiciário, corro a V.Exas.; quando tenho que reclamar de V.Exas., corro ao Judiciário. Mas, seja para que lado for, a minha corrida se dá sempre com base na regra, no cumprimento fiel da regra. E nenhuma regra foi realmente respeitada na formulação desta denúncia. Esse é um fato. Mas, infelizmente, eu não tenho a competência política para debater com V.Exas. sobre se essa análise especificamente ideológica deve ou não deve ir adiante. O meu papel aqui era dar à base governista e à Oposição conforto jurídico para que a denúncia não vá adiante.

1521

E acredito, sim, ter alcançado o meu intento. Por quê? Com todo o respeito àqueles que aqui se pronunciaram, sequer os Deputados oposicionistas mencionaram qualquer fato que vincule o Ministro Eliseu Padilha a qualquer operação derivada da Operação Lava-Jato. O que eu escutei aqui foram acusações, assim como a denúncia, mas acusações e fatos são pontos distintos. Acusação é a tipicidade do Código Penal: João matou Maria. Mas o juízo de tipicidade, a avaliação sobre se essa lei se encaixa em algum fato concreto, isso em momento algum foi feito na denúncia ou até mesmo por V.Exas., Deputados oposicionistas. Não houve, em hipótese alguma, qualquer menção a fato praticado pelo Ministro Eliseu.

Desculpem o acelerado da fala, mas todos nós temos pressa.

Vou adiante. V.Exas. da Oposição citaram aqui *e-mails*, telefonemas, interceptações, a mais variada fonte probatória que poderia estar encartada nesta denúncia.

Cito aqui o escritor Mário Rosa, em um dos seus famosos livros, em que ele trata, principalmente, da reputação na era digital.

Se é verdade que o Ministro Eliseu Padilha integra uma organização criminosa desde 2006, e nós já estamos em 2017, e se é verdade que nós vivemos numa sociedade digital, onde qualquer um pode filmar, gravar, interceptar ou acompanhar o ato de um terceiro, é possível imaginarmos uma organização criminosa citando apenas um fato, exclusivamente um fato ligado ao Ministro Eliseu, ao longo de 11 anos? E pior: citando esse fato sem dar nome, sem dar valor, sem citar medida provisória, sem citar proposta legislativa, sem citar nada do que efetivamente possa compor esse fato enquanto objeto de análise processual?

Excelências, com todo o respeito, nós estamos, sim, diante de uma denúncia inepta; estamos, sim, diante de uma denúncia vazia; estamos, sim, diante de um Ministério Público que obrou de maneira ideológica.

Vale citar aqui, inclusive, o voto do Ministro Celso de Mello, quando recusou a suspeição do Dr. Janot, levantada pelo Presidente Temer. O que disse o Ministro Celso de Mello? Disse que o Ministério Público não é imparcial, que o Ministério Público age como parte, como acusador, e como parte é que deve ser entendido.

Então, saibam V.Exas. que, se isso aqui não fosse uma ação criminal, se isso aqui fosse simplesmente uma ação de cobrança, eu teria, do outro lado, uma parte

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1522

tão interessada no resultado quanto eu, mas, em hipótese alguma, vinculada verdadeiramente ao interesse público — é parte, assim como eu. A credibilidade do Ministério Público não ultrapassa a credibilidade do advogado que fala aos senhores neste momento.

Já finalizando, Excelências, toda a Oposição levantou aqui a hipótese de que seria imoral impedir uma investigação por parte do Supremo Tribunal Federal. Com o devido respeito, isso sinaliza apenas uma falta de entendimento jurídico do que é o processo penal. O inquérito policial é a fase investigatória. No processo, não se investiga. No processo, refuta-se ou não, através da defesa constituída, aquilo que já foi investigado.

Saibam, Excelências, que o processo penal não tratará de nenhuma prova que não seja a prova que já está aqui. E, se isso aqui não satisfez V.Exas., porque os senhores desejam mais investigação, o que tenho a dizer é que investigação a mais não haverá. Estamos em outra fase. Se era para se ter investigado algo de maneira séria, o tempo passou. O que nós temos hoje é uma denúncia vazia, que, se aceita em sua condição de procedibilidade, irá parar no Supremo Tribunal Federal para ser analisada do jeito que está e para ser refutada com base no que se tem. De maneira alguma, qualquer outra prova acusatória poderá ser produzida.

Excelências, infelizmente o tempo é curto, mas volto a dizer da minha felicidade de falar à Casa do Povo, ao único Poder Constituído que verdadeiramente encarna uma democracia. É uma felicidade única na vida deste advogado.

Espero que V.Exas., independentemente da posição ideológica que adotem em relação a esta denúncia, tomem posição contra o massacre que está sendo feito contra o Poder Legislativo. Isso é a essência.

Muito obrigado pela atenção de todos os senhores.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço ao Dr. Daniel Gerber, advogado do Sr. Ministro de Estado Eliseu Padilha.

Passo a palavra imediatamente ao Dr. Antonio Pitombo, advogado do Exmo. Sr. Ministro de Estado Moreira Franco. S.Exa. terá até 20 minutos para o seu pronunciamento.

**O SR. ANTONIO SÉRGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO** - Sr. Presidente, ao contrário do Daniel, vou ser bem ambicioso.

1523

Tomei nota, em detalhes, daquilo que cada Parlamentar aqui tratou. E me chamou muito a atenção como vamos mal em Processo Penal. V.Exas. devem chamar a atenção das assessorias sobre esse fato. Falo isso particularmente porque as assessorias dos Deputados que estão contrários ao parecer não colaboraram para que os Parlamentares conhecessem o funcionamento da Constituição da República e, mais do que isso, diminuíram a estatura da Câmara dos Deputados ao não indicar a V.Exas. a importância deste momento.

Perdoem-me, mas nós não estamos aqui fazendo política. E, mais uma vez, eu reitero: nós não podemos viver como no baile da despedida, o baile do último momento da monarquia. Nós estamos tratando de processo penal e de liberdade.

Se o douto Relator não tem vínculo político, muito menos eu tenho. Aqui eu só falo em nome da liberdade. Hoje falo em nome do inocente Wellington Moreira Franco, mas poderia estar falando em nome de um Deputado da Oposição, qualquer um, porque o meu papel é fazer defesa.

Eminentes Deputados, o que se passa? O momento agora é do juízo de admissibilidade da acusação. E o que é isso? É verificar se há prova da materialidade, ou seja, se há descrição de um fato no mundo fenomênico, se há prova desse fato e se esse fato é crime.

Eminentes Parlamentares, o ex-Procurador-Geral Dr. Rodrigo Janot cometeu uma série de erros. Ele abusou do exercício de acusar, algo muito grave na estrutura da República porque viola a harmonia dos Poderes. E é por isso o controle que nós estamos aqui a fazer, porque a Câmara dos Deputados não pode permitir que a ação penal continue por uma razão fundamental: não se acusa Presidente da República, não se acusa Ministro de Estado sem prova e sem indícios de autoria.

E vi várias vezes a confusão: se há indícios, isso pode — *in dubio pro societate.* Não há isso no processo penal brasileiro, não há isso no processo penal ocidental! Eminentes Parlamentares, para alguém ser levado a um tribunal, é necessário que haja prova, que haja investigação, que se busque a verdade.

Eminentes Parlamentares, aqui não houve investigação. Basta examinar os autos e verificar que apenas se combinaram investigações não acabadas para se ofertar um pretenso inquérito. Mais do isso, há uma coleção de provas ilícitas que compõem este material. E nada vai nos tirar da mente a hipótese de que a acusação

1524

é apenas o desejo de um Procurador-Geral, ao final do seu mandato, que buscava algo que nenhum de nós consegue compreender.

Mas, eminentes Parlamentares, o que nós temos que fazer? Nós temos que entender o momento histórico. Por isso, fiz referência ao baile da ilha fiscal. A defesa da liberdade que esta Casa aqui faz é o interesse de cada um de V.Exas., como ontem, correta a decisão do Senado, porque se protege o Parlamento, se protege a liberdade do Senador da República, a liberdade do Deputado Federal, não se sucumbindo à vontade muitas vezes egocêntrica de alguns do Judiciário, que almejam legislar em vez de respeitar a Constituição da República.

Ao falar em nome do Ministro Wellington Moreira Franco, acusado apenas por fazer compor essa pretensa organização criminosa, falo com convicção quanto ao inocente, porque ele não poderia praticar — era impossível — qualquer ato na Caixa Econômica Federal que lhe permitisse essa acusação, porque é um absurdo alguém que ocupou um posto técnico na estrutura da República, que se fiava em especialistas para tomar decisão, ser acusado por ter atuado na Secretaria da Aviação Civil. E mais do que isso: nem o detalhe do que foi o leilão dos aeroportos foi observado pelo Procurador-Geral, que apenas queria trazer ao público uma acusação de conveniência de momento, algo para atingir as pessoas e, para mais do que isso, acusá-las de organização criminosa para lhes atingir a honra.

Eminentes Parlamentares, a alegria de encontrar o Deputado Bonifácio de Andrada é a alegria de encontrar a tradição do Direito brasileiro.

Quando se fala em Processo Penal, Constituição e liberdade, estamos a falar em algo muito sério. Eu objetivo sim convencer os Deputados da Oposição a repensarem suas posições e a verificarem que não se pode aceitar este momento histórico, em que acusações levianas são feitas contra todos os integrantes de partido, que se acredita que o Ministério Público é *dominus litis,* que poderia acusar a seu talante a qualquer momento, que pode escolher a prova. Não! Não se vai aceitar.

Eu acredito que esta Casa ocupará o seu espaço próprio na história brasileira. Vai dizer "não" a essa acusação, porque ela não merece jamais ter continuidade, e os inocentes aqui acusados não podem sentar no banco dos réus, porque ocupam deveres fundamentais na estrutura da República.

1525

Agradeço a atenção de V.Exas. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço ao nobre Dr. Antônio Pitombo, advogado do Exmo. Sr. Ministro Moreira Franco.

Nesta fase, decido o requerimento apresentado pelo nobre Deputado Alessandro Molon.

Creio ser o momento oportuno, Deputado Molon, vez que, dos requerimentos que V.Exa. apresentou — e não foram poucos —, todos foram decididos, à exceção deste, referente à possibilidade ou não do parcelamento da votação.

Lerei a decisão. Farei alguns apontamentos a V.Exa. Os mesmos fundamentos aqui contidos, que resolvem o requerimento de V.Exa., se aplicam a requerimento idêntico, apresentado nesta data por diversos Deputados. E, na sequência, passo ao exame da questão de ordem do Deputado Pompeo de Mattos.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Sr. Presidente, antes da palavra ao Deputado Pompeo de Mattos e depois da manifestação de V.Exa., se puder me conceder 3 minutos, eu agradeço.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente, Deputado.

"Trata-se de requerimento apresentado pelo Deputado Alessandro Molon à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em face da Solicitação de Instauração de Processo nº 2, de 2017 (SIP 2/17).

Requer, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 189, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que a votação da SIP nº 2/17, 'seja feita de forma que esta Comissão vote separadamente autorização para o prosseguimento do Processo em relação a cada um dos acusados'.

É o relatório. Decido.

O requerimento apresentado perante a Secretaria da Comissão, no dia 2 de outubro de 2017, trata, na verdade, de requerimento a ser apresentado sobre a mesa na reunião em que constar da pauta da SIP 2/17, e, portanto, não há que ser numerado.

Feita essa concisa consideração, passo à análise do fundamento do requerimento.

1526

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece, nos §§ 4º e 5º, do art. 189, que:

> *Art. 189. A proposição, ou o seu substitutivo, será votada sempre em globo, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.*
>
> .....
>
> *§ 4º Também poderá ser deferido pelo Plenário dividir-se a votação da proposição por título, capítulo, seção, artigo ou grupo de artigos ou de palavras.*
>
> *§ 5º Somente será permitida a votação parcelada a que se referem os §§ 3º e 4º se solicitada durante a discussão, salvo quando o requerimento for de autoria do Relator, ou tiver a sua aquiescência.*

Observa-se que as disposições regimentais mencionadas são específicas para a votação em Plenário. Ainda que, em regra, as disposições pertinentes ao Plenário sejam aplicáveis ao processo perante as Comissões, conforme o art. 24, §1º, do Regimento Interno da Casa, a possibilidade de votação parcelada é incompatível com a votação em Comissões. Isso porque, de acordo com o art. 126 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as Comissões votam parecer, o que inviabiliza, conforme prática já assentada nesta Casa, que elas realizem votação parcelada."

Com essas considerações, acrescento também, Deputado Molon — por isso, deixei a apreciação dessa questão de ordem ou desse requerimento de V.Exa. por último —, que a natureza do parecer apresentado a essa solicitação de instauração de processo pelo Deputado Bonifácio de Andrada estabelece uma lógica única em que se indefere a admissibilidade ou não se admite o processamento criminal daqueles sujeitos que ali estão de maneira conjunta.

Diferentemente não poderia ser, porque a natureza da infração imputada de organização criminosa impunha essa avaliação de fato conjunta. Os mesmos fundamentos que foram lançados para o não desmembramento do processo, que é a natureza da infração, a necessidade da visão global e unitária da prova e dos elementos contidos em relação a isso que se imputa como organização criminosa,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1527

impunham a designação de um só Relator num único processado e com a votação pela Comissão do parecer apresentado pelo Deputado Bonifácio de Andrada.

Se algum Parlamentar desejar votar contrariamente, em razão de algum ponto que discorde, seja qual for, seja em razão da duplicidade de crimes imputados, organização criminosa e obstrução de Justiça, seja em relação aos três acusados — aí cito inclusive o exemplo que V.Exa. deu, Deputado Molon, quando disse da hipótese de cada um terço da Comissão decidir pelo processamento de um e não de outros dois —, nessa hipótese, eventualmente se houvesse um desmembramento do raciocínio do Deputado Bonifácio de Andrada para unificar e admitir em relação a um e não admitir em relação a outro, eventualmente se poderia exigir, não necessariamente desta Comissão, mas do Plenário da Câmara, o desmembramento, considerando em termos práticos que o parecer do eminente Relator é uma avaliação conjunta e unitária em relação aos três denunciados que exigem o pronunciamento da Câmara em relação à autorização ou não do processamento criminal perante o Supremo Tribunal Federal.

Por todas essas razões invocadas, inclusive regimentais, sobre a possibilidade ou não de parcelamento da votação no ambiente das Comissões e não de Plenário, indefiro ou não conheço do requerimento de V.Exa. e determino o seu arquivamento.

As mesmas razões aqui postas se aplicam a outro requerimento apresentado por diversos Deputados — e vou me abster de nominá-los, até porque está manuscrito aqui e posso omitir alguém — para indeferi-lo ou para não conhecê-lo, para não conhecer deste requerimento para determinar igualmente o arquivamento, decidindo a Presidência pela votação única do parecer, dizendo cada Parlamentar "sim" ou "não" ao parecer do Deputado Bonifácio de Andrada.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Presidente, eu quero recorrer da decisão de V.Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Tem a palavra o Deputado Alessandro Molon.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1528

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Peço a palavra que V.Exa. me havia dado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente. V.Exa. tem 3 minutos, Deputado.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem. Pode ser?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Na sequência do Deputado Molon.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Certo. Obrigada.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Presidente, antes de mais nada, quero agradecer pela decisão e dizer que V.Exa. toma a decisão no momento correto, mas toma a decisão equivocada.

A decisão de V.Exa., a meu ver, é errada basicamente por três razões. Primeiro, se fosse verdade o fato de que não deveríamos analisar separadamente a responsabilidade ou os indícios de autoria de cada um dos acusados, qualquer tribunal seria obrigado a receber qualquer denúncia ou para todos ou para nenhum dos acusados. E V.Exa., como advogado criminal competente que é, sabe que não é assim que se processam as decisões nos tribunais. Portanto, há que se analisar separadamente a responsabilidade individual de cada um dos acusados, e a decisão de V.Exa. impede que assim se faça.

Segundo, eu apresentei dois requerimentos: um para votarmos três pareceres, outro para votarmos o parecer fatiado. V.Exa. indeferiu os dois requerimentos. Então, nem podemos votar três pareceres — e isso impediria esse entendimento de que o parecer não pode ser desmembrado, tornaria desnecessário — nem podemos fatiar o parecer.

Terceiro: há precedentes na Casa de votação fatiada de pareceres, tanto na Comissão da Reforma Política quanto nesta Comissão quanto em outras Comissões onde houve fatiamento de decisões. Exemplo disso: aqui na Comissão — aqui na Comissão —, o Projeto de Lei nº 215, de 2015, aceitou e votou o destaque. Aqui me refiro à questão de ordem apresentada pelo Deputado Pompeo de Mattos. Não se trata, neste exemplo que cito, de votação fatiada, mas de destaque aceito, em parecer, de projeto de lei, que é, portanto, a mesma proposição.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1529

Então, Presidente, eu quero recorrer da decisão de V.Exa. e lhe dizer que nós estamos sendo obrigados a votar um pacote de impunidades, porque o parecer do Relator, na prática, impede que a denúncia prossiga contra qualquer dos acusados, e, no limite, isso poderia nos levar a uma paralisia decisória. Se cada terço da Comissão entendesse pela responsabilidade de cada um dos acusados, isso impediria a aprovação de qualquer parecer por esta Comissão, ou seja, não haveria parecer.

Por essa razão, eu recorro da decisão de V.Exa., que entendo equivocada, e agradeço a V.Exa. a palavra a mim concedida.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Eu responderei neste momento a questão de ordem do Deputado Pompeo de Mattos.

Deputado Pompeo de Mattos, são vários os argumentos que já foram expendidos por ocasião...

*(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu vou responder ao Deputado Pompeo de Mattos e, na sequência, dou a palavra a V.Exa.

Deputado Pompeo, a questão de ordem de V.Exa. traz elementos que, na verdade, constituem um revolvimento daquilo que já foi articulado pelo Deputado Alessandro Molon e já foi decidido oportunamente. Esse requerimento do Deputado Molon foi, inclusive, corroborado por outros Parlamentares, e, então, constitui, Deputado Pompeo de Mattos, a despeito da eloquência de V.Exa., e da pertinência até, matéria decidida por esta Presidência, em relação ao desmembramento do procedimento.

Em relação ao parcelamento da votação, a decisão é a ora apresentada. Obviamente se aplica ao raciocínio de V.Exa. Então, constitui matéria decidida. E digo a V.Exa. que essa solicitação de instauração de processo é algo inédito na história da Câmara dos Deputados. Nós estamos nos deparando com omissões do Regimento e nos cabe construir as soluções naquilo que o procedimento é lacunoso, à luz, obviamente, dos princípios do Direito.

O que eu considerei — vou repetir a V.Exa., e foi inclusive foi objeto da minha decisão naquela ocasião — é que não havia cabimento para o desmembramento do

1530

procedimento, considerando uma imputação única, de uma única Procuradoria-Geral da República perante o Supremo Tribunal Federal, imputando a três denunciados cujas condições exigem autorização ou não do processamento criminal na Câmara dos Deputados, e, mais do que isso, uma única denúncia em que se imputa o crime de pluralidade de agentes, que é o crime de organização criminosa.

A avaliação, obrigatoriamente, seja pelo Relator, seja pelos membros da Comissão, haveria de ser e há de ser única, unitária e global sobre todo o contexto de prova, sobre todo o contexto fático narrado na denúncia, sob pena de se gerar perplexidade a uma votação que pudesse ser até incoerente.

Foi essa a razão que invoquei para o desmembramento, considerando essas lacunas naturais que existem em relação ao ineditismo dessa solicitação de instauração de processo. Mais do que isso, não constitui essa solicitação de instauração de processo uma proposição legislativa clássica, de modo que os destaques aos quais V.Exa. se refere — obviamente, oportunos no ambiente de uma Comissão — fazem menção a texto de lei, a textos de PEC, em que se pode suprimir um artigo, acrescentar um parágrafo, incluir uma alínea, mas não necessariamente a um contexto de parecer que tem que ser dito pelos Parlamentares "sim" ou "não", por critérios políticos, por critérios jurídicos, mas há o "sim" ou "não" em relação ao parecer do Deputado Bonifácio de Andrada.

Se, eventualmente, algum Parlamentar entender que algum dos denunciados deve ter o processamento autorizado e, outro, não autorizado, que se diga "não" ao parecer do Deputado Bonifácio de Andrada, mas a opinião dos Parlamentares, nesta Comissão, até pela natureza do que está se discutindo aqui, deve ser um juízo absoluto, "sim" ou "não", em relação ao parecer emitido, sob pena de gerarmos inclusive o inusitado de se saber o que se pode fatiar: o número de réus; o número de crimes; os fatos atribuídos; destaques em relação ao fato tal ou ao fato qual.

Isso geraria realmente uma confusão inclusive incompatível — não foi essa a vontade quando se fez o Regimento Interno da Casa — com o prazo que se impõe a esta Comissão, que é de até cinco sessões, o qual já extrapolamos hoje, para a emissão de um parecer.

Por essas razões, com muito boa intenção, Deputado Pompeo de Mattos — conheço a sua questão de ordem — indefiro a sua questão de ordem, não só por

1531

constituir uma matéria já decidida, mas também pelos argumentos que renovo a V.Exa. De modo que a questão fica decidida dessa forma.

Tem a palavra o Deputado Pompeo de Mattos.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Sr. Presidente, só quero fazer uma ponderação. Primeiramente, quero agradecer a V.Exa. o recebimento da questão de ordem. Ainda que indeferida, ela já tem um significado, na medida em que nós colocamos em debate um tema extremamente relevante.

Na verdade, Sr. Presidente, o chamado destaque de parecer é corriqueiro, inclusive aqui na Comissão de Constituição e Justiça e também em outras Comissões. Aliás, eu participei de várias CPIs e, quando das CPIs sai o parecer do Relator, do parecer do Relator cabe destaque inclusive...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Supressivo.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Supressivo. Cabe destaque supressivo sobre...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - E os destaques aos quais V.Exa. se refere, inclusive da Comissão de Constituição e Justiça, são sempre em relação a proposições legislativas.

**O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS** - Sim. Eu compreendo, compreendo muito bem, e acho que é bom nós esclarecermos essa matéria, porque isso aqui vai nos levar a outras consequências, eu diria assim, na evolução de outros procedimentos.

Na Comissão existe esse destaque — ele existe de fato — no processo legislativo; nas CPIs ele também existe. É verdade que é um destaque supressivo. Por exemplo, são citados vários nomes a serem indiciados na CPI, mas alguns nomes são destacados, para retirá-los do indiciamento nos pareceres nas CPIs. É perfeitamente cabível, é prática useira e vezeira na Casa.

Então, há destaque ao parecer. No caso específico do parecer do Relator, na fundamentação do seu relatório, nos tópicos 2, 4, 5, estão citados o caso específico do Presidente e os casos específicos dos Ministros. O Relator abre a possibilidade de admissibilidade sobre um e de inadmissibilidade sobre outro. Ou seja, aceita a denúncia sobre um, mas não aceita sobre outro. Isso, para mim, está muito claro.

1532

Vou concluir, Sr. Presidente, eu compreendo a sua decisão, mas digo, com todo o respeito, que V.Exa. inovou. É verdade que o tema também é novo. Reconheço que, além de novo, é inusitado e não tem precedente na história. Mas o fato é que há previsão de destaque nas votações de Comissões, há destaques também em CPIs, mas aqui não haverá destaque. Então, haverá uma inovação, contra a qual me levanto, mesmo assim eu compreendo a necessidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa. Apenas faço o esclarecimento de que os destaques nas Comissões dizem respeito a textos de lei, a proposições legislativas, normativas, etc. Em relação às CPIs, o que se promove lá é um relatório da CPI, não necessariamente um parecer sobre uma admissibilidade de acusação que terá seguimento perante o Supremo Tribunal Federal.

De modo que a eventual inovação, como interpretou V.Exa., é, de fato, necessária, em termos de interpretação do Regimento, em razão da inédita situação de uma denúncia criminal contra o Presidente da República perante o Supremo Tribunal Federal.

Agradeço a V.Exa.

V.Exa. quer a palavra para levantar uma questão de ordem, Deputada Maria do Rosário?

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Sim, Sr. Presidente.

Dois dos requerimentos que tinham como proposta a votação parcelada foram apresentados pelo Deputado Luiz Couto, por mim e pelos colegas Parlamentares do PT. Nós baseamos esses requerimentos em vários artigos, a partir dos arts. 51, 117 e 189 do Regimento.

A minha questão de ordem é sobre a deliberação dos requerimentos pelo Plenário. No entanto, antes de fazê-la, quero dizer a V.Exa. que são requerimentos diferentes dos anteriores, ainda que sejam sobre a proposição de parcelamento.

Em que pese o princípio alegado por V.Exa. possa ser o mesmo quando de sua resposta — até admito essa hipótese —, a nossa proposta de parcelamento visava, Sr. Relator, à divisão entre a deliberação de admissibilidade para o caso de quem ocupa a Presidência da República e tal deliberação para os demais que são Ministros e, portanto, chamados a exercer uma função por aquele que é o

1533

Presidente da República. Então, avaliamos diferentemente e gostaríamos de ter uma resposta aos referidos requerimentos.

Creio que, talvez, tenha sido analisada a nossa proposta como matéria idêntica, mas não é exatamente a mesma proposta de parcelamento, porque acreditamos que os efeitos da votação de admissibilidade da denúncia contra quem ocupa a posição de Presidente da República são diferentes dos efeitos que são previstos para o caso dos Ministros.

No entanto, qualquer que seja a deliberação de V.Exa. sobre os nossos requerimentos de parcelamento, solicitamos que sejam eles deliberados pelo Plenário, com base em dois artigos do Regimento da Casa. Primeiro, porque o nosso Regimento não diferencia as regras entre o Plenário e Comissões.

Portanto, trata-se de, não existindo um regulamento próprio das Comissões, termos a necessidade de definir nela própria, no âmbito da nossa Comissão, com base naquilo que é utilizado no plenário.

Todos nós sabemos que o art. 41, quando trata das atribuições e do regulamento das Comissões, não dá ao Presidente — por mais que consideremos os poderes que tem V.Exa. ungido pela Comissão —, do nosso ponto de vista, o poder de deliberar sozinho. V.Exa. deve consultar a Comissão.

Digo isso com base no art. 41 e, sobretudo, no art. 189 — se a Liderança do Governo me der licença —, no § 4º, que diz:

> *Art. 189. .....*
>
> *§ 4º Também poderá ser deferido pelo Plenário dividir-se a votação da proposição por título, capítulo, seção, artigo ou grupo de artigos ou palavras.*

V.Exa. mencionou essa questão, mas não atentou, do nosso modesto ponto de vista, para o fato de que isso tem que ser deferido pelo Plenário, não pelo Presidente da Comissão.

Por isso, a nossa questão de ordem é a de que o Plenário seja consultado sobre essa matéria e delibere como votará, se em bloco ou não.

É isso, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputada Maria do Rosário, todos os requerimentos de todas as questões de ordem foram devidamente

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1534

respondidos, seja quanto ao desmembramento, seja quanto ao parcelamento, seja quanto à submissão do Plenário. Renovo os argumentos de que os critérios para se encaminhar ao Plenário não prescindem da apreciação da Presidência sobre o cabimento regimental ou não do requerimento.

A decisão tomada lá atrás e que renovo aqui é a de que não havia previsão regimental para o encaminhamento ao Plenário desses requerimentos. De modo que considero isso matéria decidida.

Respeito a ponderação de V.Exa., e insisto: todas as questões de ordem, todos os requerimentos foram a tempo e modo respondidos, ainda que haja algum tipo de discordância, se puder haver algum tipo de recurso. Isso é respeitável.

**A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO** - Eu recorro, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - É claro. Mas foram devidamente decididos.

Eu dou prejudicado o destaque apresentado pelo competente Deputado Afonso Motta pelos mesmos motivos ora lançados, pelo não cabimento de destaques por ocasião desta votação.

Está em votação o parecer do Relator.

Para encaminhar a favor...

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - O Deputado Paulo Teixeira havia pedido a palavra, se não me engano, Sr. Presidente.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Não, não, não. Esse pedido foi anterior, pactuado com a Mesa anterior.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Exa. deseja fazer uso do tempo de Liderança agora?

**O SR. DEPUTADO AFONSO MOTTA** - Eu pedi o tempo de Liderança anteriormente, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - É verdade. O Deputado Afonso Motta pediu. Na sequência, falarão os Deputados Paulo Teixeira, Ronaldo Fonseca...

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA** - Só uma dúvida, Sr. Presidente: V.Exa. já decidiu sobre o meu requerimento ou não?

1535

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - O requerimento de V.Exa. não, porque ele não é condição para votação desta matéria.

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA** - Era só isso que precisava saber, porque V.Exa. falou sobre vários requerimentos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu recolhi a questão de ordem de V.Exa. Ela está em apreciação, mas não é condição para a votação na data de hoje.

**O SR. DEPUTADO JOÃO DERLY** - Sr. Presidente, só quero fazer a inscrição da REDE. O Deputado Alessandro Molon vai fazer o encaminhamento pela REDE no tempo da Liderança.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - O tempo de Liderança da REDE.

**O SR. DEPUTADO AFONSO MOTTA** - Quanto tempo, Sr. Presidente?

**O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES** - O Deputado Betinho vai fazer pelo PSDB, Sr. Presidente.

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Presidente, quero fazer uma pergunta muito importante sobre o procedimento. É uma pergunta a V.Exa., que sempre é tão paciente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Exa. tem todo o direito, Deputado Chico Alencar.

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Nós do PSOL queremos juntar o tempo de Liderança com o minutinho da orientação.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Está deferido, Deputado Chico.

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Vamos dividir entre dois seres, aliás, ignorantes da Constituição, como disseram os advogados de defesa, ofendendo todos nós aqui, inclusive as assessorias. Sobra sempre para as assessorias.

**O SR. DEPUTADO ALCEU MOREIRA** - Não cabe essa argumentação, Presidente, não cabe!

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com a palavra o Deputado Afonso Motta, pelo PDT.

V.Exa. dispõe de 5 minutos.

1536

**O SR. DEPUTADO AFONSO MOTTA** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eminente Relator, doutos patronos das defesas, após os debates, o Sr. Relator ratificou as suas razões e o seu voto, em primeiro lugar, por entender que nesta Casa, neste momento, a natureza do juízo seria técnico-jurídica. Entretanto, a admissão prévia pela Câmara dos Deputados compreende procedimento político em que são analisadas a oportunidade e conveniência para o prosseguimento da ação penal.

Nesse sentido, o Ministro do Supremo Tribunal Federal Edson Fachin entende que a Câmara dos Deputados realiza um juízo predominantemente político de admissibilidade da acusação, enquanto compete ao Supremo Tribunal Federal um juízo técnico-jurídico.

Quero em contraponto, com todo o respeito a V.Exa., dizer que o seu relatório, por via de consequência, não tem objeto. A precariedade do seu relatório é a precariedade de um relatório sem objeto, porque a visão de V.Exa. não corresponde à visão desta Comissão de Constituição e Justiça.

Em segundo lugar, V.Exa. enfatizou, mais uma vez, que os fatos narrados são estranhos à função do Presidente da República. Quero, em contraponto também, dizer a V.Exa. que a presença de Joesley Batista — não é a delação — no dia 13 de abril de 2017, quando realizou um acordo com o Presidente da República, nessa data, realmente alcança a função de Presidente da República, é atividade relevante. E o comparecimento na noite, na calada da noite, dentro do Palácio do Jaburu, é mais do que suficiente para também contrapor os argumentos de V.Exa.

Quero-me dirigir ao eminente advogado da defesa do Presidente Michel Temer que começa nas suas razões dizendo que a delação de Funaro é imprestável.

Quero perguntar a S.Exa. — que não está aqui, lamentavelmente, mas pergunto a todos — se não era Funaro que estava no vídeo, se ele não foi protagonista da corrupção, se ele não patrocinou a movimentação de dinheiro vivo; e se Eduardo Cunha e Michel Temer não tinham relação com Funaro direta ou diretamente? A resposta é singela a resposta, a resposta é simples. Evidentemente, todas as respostas a essas indagações singelamente são respostas positivas, "sim".

1537

Em segundo lugar, o nobre advogado da defesa argumentou que, pelo dicionário que conhece, não houve e não está havendo aqui investigação. Fui lá buscar no modesto *Dicionário da Língua Portuguesa*, da Porto Editora, o sentido de "investigação":

*- averiguação sistemática de algo, inquirição, indagação*

*- ato de esquadrinhar, de perscrutar*

*- conjunto de atividades e diligências com o objetivo de esclarecer todas as situações*

Fui buscar também a palavra "investigar" lá no dicionário:

*- seguir os vestígios de*

*- indagar, pesquisar*

*- inquirir, esquadrinhar*

*- fazer diligências para descobrir*

*- seguir os vestígios*

Ora, não houve investigação!

Por fim, desmerecer a Procuradoria-Geral da República — não é o Procurador — é desmerecer uma instituição, assim como contrapor o Supremo Tribunal Federal, quando o Ministro Barroso disse: *"A Câmara há que investigar"*. Intimou a Câmara a investigar.

Por fim, ainda, falar a defesa em estabilidade institucional numa hora, num momento como este?! Que estabilidade? A sociedade está vendo a estabilidade. E responder pela investigação é garantir a estabilidade institucional do País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Concedo a palavra ao próximo inscrito, Deputado Paulo Teixeira, para falar pela Liderança da Minoria.

V.Exa. dispõe de 9 minutos.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Sr. Presidente, eu vou dividir o meu tempo com o ilustre Deputado Henrique Fontana.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1538

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Inicialmente parabenizo V.Exa. pela condução equilibrada e competente dessas reuniões.

Quero iniciar dizendo sobre o relatório do respeitado Deputado Bonifácio de Andrada. Ele é do PSDB de Minas Gerais. E o outro Relator, o Deputado Paulo Abi-Ackel, também é do PSDB de Minas Gerais. Ambos estão entregando aqui nesta Casa o favor feito ao PSDB no dia de ontem, no Senado, livrando o Aécio. É uma permuta que foi feita para livrar Aécio. E eles estão livrando hoje, aqui, Michel Temer. Eu acho que o Deputado Bonifácio de Andrada não merecia tamanho fardo.

Em segundo lugar, o advogado de defesa disse aqui que Michel Temer pediu para Joesley apenas para continuar a amizade com Eduardo Cunha. Mas olhem o diálogo entre Michel Temer e Joesley. Diz Joesley: *"Eu tô bem com o Eduardo."* Temer disse: *"Tem que manter isso, viu?"* Aí Joesley disse: *"Todo mês".* Temer disse: *"É."* Haveria uma amizade com prestações mensais? Isso aqui era uma mensalidade para comprar o silêncio de Eduardo Cunha.

Vejam o diálogo sobre Lúcio Funaro, o que dizia Joesley para Temer: *"Dentro do possível, eu fiz o máximo que deu ali, zerei tudo, o que tinha de (...) firme em cima. Ele tava lá, veio, cobrou, tal, tal, tal. Pronto. Acelerei o passo e tirei da frente. O outro menino, companheiro dele que tá aqui, né? Que o Geddel sempre tava".*

Temer diz o nome do menino: *"Lúcio Funaro"* — Lúcio Funaro.

Vejam, eu sempre fui contra acusação baseada em delação, mas aqui é uma gravação de uma conversa entre Michel Temer e Joesley, gravação auditada. Depois da gravação, foi feita uma operação controlada, que filmou a entrega do dinheiro pela JBS à Sra. Roberta Funaro, irmã de Lúcio Funaro. Entregue o valor, o terceiro ato foi a apreensão de 1,6 milhão na casa de Roberta Funaro. E o quarto ato foi a prisão de Roberta Funaro, que levou à delação de Lúcio Funaro.

Portanto, aqui há uma cadeia de provas. A delação foi a última das ações, numa cadeia que envolveu provas de todos os tipos. Assim, há provas muito fortes contra Michel Temer.

Há um argumento aqui que diz: *"Vamos deixar Michel Temer responder a essa ação ao final do Governo".* Ora, aqui dizem que ele é chefe de organização criminosa que cometeu crimes no Parlamento brasileiro por mais de uma década. Depois, aqui se está dizendo que ele cometeu crime já como Presidente da

1539

República. Ora, deixá-lo lá é permitir que ele continue a cometer crimes: vender a ELETROBRAS — que está avaliada em 300 bilhões de reais — por 30 bilhões de reais, vender parte da PETROBRAS, vender parte da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil, vender o pré-sal, vender os direitos do povo brasileiro.

Por isso, ele não pode continuar cometendo crimes e tem que ser processado pelo Supremo Tribunal Federal, porque uma pessoa que praticou esses crimes não tem a dignidade para ocupar a Presidência da República, cargo que ele comprou, quando comprou Parlamentares aqui e deu um golpe, que foi um golpe sórdido. É por isso que ele tem que responder ao processo frente ao Supremo Tribunal Federal. E é por isso que nós recomendamos que todos os Deputados votem pelo prosseguimento da ação e a licença para processar Michel Temer.

Passo a palavra para o ilustre Deputado Henrique Fontana.

Quero dizer, em meio minuto, que o que o Governo Michel Temer está fazendo com o Brasil é nos levar à idade da pedra. Nós estávamos num caminhar pela civilização. Ele revogou, inclusive, a fiscalização do trabalho escravo.

**O SR. DEPUTADO HENRIQUE FONTANA** - Obrigado, Deputado Paulo Teixeira.

Sr. Presidente, eu cumprimento V.Exa., cumprimento os colegas, o Relator e especialmente o povo brasileiro, que está nos assistindo.

O meu sonho, Presidente, é que milhões de brasileiros leiam estas 250 páginas de uma denúncia absolutamente consistente, de uma denúncia com provas, de uma denúncia que descreve em minúcias uma série de atos criminosos cometidos contra o nosso País, cometidos por quem exerce a Presidência indevidamente.

Senhoras e senhores, brasileiras e brasileiros, algum dos defensores de Temer poderia explicar por que no apartamento de Geddel Vieira Lima havia 51 milhões de reais em dinheiro vivo? Ah, sim, vocês abandonaram o Geddel. Ele era muito amigo de Temer e de vocês, mas agora não serve mais.

Alguém pode me explicar por que Rodrigo Rocha Loures saiu de uma pizzaria, depois de combinar um ato ilegal entre Joesley e Temer, no Palácio Jaburu, e recebeu uma mala com meio milhão de reais, como parte de propina, combinada com quem exerce a Presidência da República?

1540

Vocês não explicam porque não há explicação. Vocês só querem dizer que esta denúncia, que traz aqui sete grandes líderes do PMDB — Temer, Eliseu Padilha, Moreira Franco, Eduardo Cunha, Rocha Loures, Geddel Vieira Lima... E quatro deles já estão presos, Deputada Maria do Rosário! Mas a santa ingenuidade dos defensores de Temer quer convencer os brasileiros que esses quatro estão presos porque esses realmente eram criminosos. Mas o Temer, coitadinho, o Padilha, coitadinho, o Moreira Franco, coitadinho, não tinham nada a ver com Geddel, com Eduardo Cunha, com o golpe, com a desestabilização do País e com a anarquia institucional que nós estamos vivendo!

Quero dizer aos advogados de defesa que aqui nós sabemos entender a lei, sim! Vocês estão ganhando muito para defender o indefensável, mas o povo brasileiro não é ingênuo e sabe que existem crimes graves que estão colocando o nosso País à beira de um colapso.

Hoje nós temos um Presidente desmoralizado, sem condição ético-moral de dirigir o País. E ele está sendo protegido neste Parlamento à custa de muitas trocas, de muita compra de voto, como fizeram ontem com o Senador Aécio.

Esta denúncia deve prosseguir, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Ronaldo Fonseca, pelo tempo de Liderança do PROS, por 5 minutos.

**O SR. DEPUTADO RONALDO FONSECA** - Sr. Presidente, cumprimento V.Exa. pelo excelente trabalho prestado a esta Comissão na condução dos trabalhos. Cumprimento também o Sr. Relator, os advogados de defesa, as Sras. e os Srs. Deputados.

Sr. Presidente, eu quero ocupar este espaço — e felizmente tenho este espaço para ocupar — para tentar fazer uma justificativa do meu voto.

Eu ouvi calado aqui V.Exas. usarem da palavra. E eu fico me perguntando o que está parecendo para a opinião pública, porque até a base se resumiu um pouquinho na fala. O que está parecendo para a opinião pública é que nós não temos uma denúncia contra o Presidente e dois Ministros: nós temos uma sentença. O que está parecendo é isto: nós não temos denúncia. O que está parecendo é o seguinte: se nós recusarmos a denúncia, nós estamos simplesmente votando pela

1541

impunidade. *"Nós somos cruéis contra a população porque há uma sentença!"* Não, nós temos aqui uma denúncia!

E aproveito para elogiar o trabalho do Sr. Relator e dizer que S.Exa. foi perfeito no seu voto.

Deputado Bonifácio, V.Exa. foi perfeito no voto! V.Exa., juridicamente, respondeu ao art. 41 do CPP e recusou a denúncia porque a denúncia é inepta, absolutamente inepta. Então, V.Exa. alcançou o argumento jurídico para nos convencer disso.

E quero dizer mais: V.Exa. também deu um voto político, que V.Exa. se resumiu a dizer que é apenas técnico. É verdade, pela excelência técnica do seu relatório, que V.Exa. pôde destacar. Mas eu vi, no seu voto, também um voto político sensacional! Se fosse V.Exa. um Deputado como muitos que temos aqui na Casa, fanfarão, se V.Exa. fosse um dos Deputados que gosta muito de desequilibrar ou desequilibrado, V.Exa. poderia com o conteúdo da denúncia fazer política, porque ex-Presidentes vinculados a partidos de Oposição foram acusados pela denúncia, mas não foram denunciados. Mas não é apenas citação, é acusação. V.Exa. foi muito claro ao dizer: *"O que não serve para o Presidente Temer, não serve também para ex-Presidentes"*.

Então, quero elogiar o voto de V.Exa. e dizer que me filio à sua tese, subscrevo o seu relatório.

Estou tranquilo para votar, porque entendo que nós não temos uma sentença, nós temos uma denúncia. E essa denúncia, encaminhada para o Supremo Tribunal Federal, poderá, sim, ser considerada inepta pelo Supremo, não ser admitida. Ela poderá, se admitida pelo Supremo, dar a inocência daqueles que estão sendo acusados. *"Ah, mas aí nós já afastamos o Presidente!"* Parece-me que o que querem aqui não é prosseguimento de denúncia; parece-me que o que querem aqui é o afastamento do Presidente.

E termino, Sr. Presidente, dizendo o seguinte: ouço na mídia, constantemente, que o Brasil está melhorando, e percebo também nas ruas que o Brasil está melhorando. E ouço a mídia — opinião da mídia — dizendo o seguinte. *"Olha, está separada a crise política, da economia"*. Quando isso foi separado? Não!

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1542

Eu pergunto às Sras. e aos Srs. Deputados: se nós tivéssemos aceitado a primeira denúncia que veio para esta Casa, se nós tivéssemos afastado o Presidente Temer, estaríamos ouvindo da mídia que a crise política está afastada da economia? Penso que não.

Imagino eu — esta é opinião minha — que o equilíbrio que estamos tendo na economia é porque nesta Casa ainda há Deputados e Deputadas que não querem apenas jogar para a galera, não querem apenas fazer política, mas querem ser conscientes e responsáveis com seu voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Encaminhamento de votação.

Para encaminhar a favor, pelo prazo de 5 minutos, tem a palavra o Deputado Carlos Marun.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Sr. Presidente, tenho uma dúvida. O tempo de Liderança pode ser requerido a qualquer momento, não é?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Sim, Deputado.

**O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN** - Sr. Presidente, serei o mais breve possível.

Senhores advogados, nobres e prezados colegas, Sr. Relator, infelizmente não pude, como na oportunidade da denúncia anterior, não pude estar aqui presente de forma constante, até porque exerço a relatoria de uma CPI que traz ao País revelações extremamente importantes.

Eu gostaria de estar aqui, gostaria de estar aqui ao seu lado. Não o fiz. Todavia, essa relatoria que lá exerço me permite agora afirmar — afirmar — que estamos vivendo agora os capítulos finais, os capítulos derradeiros de uma ópera-bufa, de um teatro do absurdo, que teve como enredo a tentativa nefasta de um Procurador-Geral da República de depor um Presidente da República pelo motivo não republicano de não aceitar que uma desafeta sua chegasse à função que hoje exerce — e falo da Dra. Raquel Dodge.

Não falo mais de ilações, mas de provas que temos e que foram reveladas. Já podemos afirmar que o ineditismo que cercou as situações controversas presentes neste caso, o inédito prazo rápido de aceitação dessas delações, o inédito benefício concedido aos criminosos e a inédita leviandade, incompetência e desfaçatez de um

1543

Procurador-Geral da República podem ser hoje colocados como afirmação e não aconteceram sem motivo.

Não me refiro ao Ministério Público. O senhor sabe que o Ministério Público é formado por pessoas, assim como esta Casa também o é. E qualquer generalização, como essas que nós sofremos, é nefasta. Então, não falo do Ministério, mas, sim, de uma tropa de choque que cercou o Procurador-Geral e tentou tocar em frente isso que coloco.

Por que digo que o Procurador é leviano? Porque ele foi inconsequente. Por que eu digo que ele é incompetente? Porque recebeu um gravador, no qual estava a chave de tudo que depois se revelou. Só que ele não o periciou e fez acusações, de maneira açodada, xingou, ofendeu. Aí pedimos: *"Vamos mandar periciar o gravador"*. Quando a Polícia Federal foi periciar o gravador, com quem ele estava? Estava comigo? Estava com o senhor? Não, estava no bolso do Janot. Quando se periciou esse gravador, ele teve que correr para a imprensa e botar na cadeia os seus parceiros principais nesse complô.

Colegas, eu sei que o jogo político faz parte do processo — eu sei disso. Sei que o jogo político faz parte do processo. Até dá vontade de reagir quando vejo colega petista dizendo que há sete lideranças do PMDB acusadas. E eu não tenho dificuldade para colocar aqui sete lideranças do PT que estão presas. Não tenho dificuldade para colocar isso.

Mas dizer "não" ao seu relatório é dizer "sim" à assertiva de que delação é prova. E, se delação é prova, você sabe onde devia estar o Líder maior do seu partido. Dizer "não" ao seu relatório é dizer que prova ilícita é válida; dizer "não" ao seu relatório é dizer que o flagrante projeto é legal; dizer "não" ao seu relatório é dizer "não" à democracia.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço ao Deputado. O tempo de S.Exa. esgotou.

Para encaminhar contra...

**O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN** - O País avança. A denúncia é inepta. É uma insanidade neste momento querer afastar o Presidente.

Dizer "sim" ao relatório é dizer "sim" ao Brasil. Por isso, eu peço o voto "sim" neste momento.

1544

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Para encaminhar contrariamente, pelo prazo de 5 minutos, concedo a palavra ao nobre Deputado Ivan Valente.

**O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Relator, eu estou aqui com o resumo da carta que o Temer enviou aos Parlamentares. Quero destacar rapidamente quatro pontos dessa carta, e peço a atenção dos Deputados.

Em um dos pontos, ele diz o seguinte sobre o diálogo de Joesley com Saud: *"O diálogo é sujo, imoral, indecente, capaz de envergonhar aqueles que o ouvem".*

Ele recebeu esse delinquente na calada da noite, na garagem do Jaburu, no escurinho da garagem, para combinações soturnas, pornográficas, corruptas, que resultaram na mala do Rocha Loures e na compra do silêncio do Cunha e do Funaro. Isso está na gravação. Está na gravação.

Quanto ao segundo ponto, em entrevista à revista *Época,* ele disse que o Sr. Eduardo Cunha...Ele cita na carta, ele tem a pachorra de citar que a delação do Cunha não foi aceita pela PGR porque esta exigia que se incriminasse o Temer.

Todos os Deputados desta Casa e o povo brasileiro sabem que o Cunha mandou vários recados ameaçando o Temer. Isso é óbvio! Fez perguntas, inclusive; fez todas aquelas perguntas intimidadoras ao Temer. *"Oh, me tira daqui, senão vai sobrar para você!"*

Um terceiro ponto é que ele fala mal do Funaro. "*E agora trazem de volta um delinquente conhecido por várias delações premiadas não cumpridas e por mentir".* Quem é o delinquente? Lúcio Funaro. Íntimo de Eduardo Cunha, seu parceiro de vários anos no PMDB, inclusive na MP dos Portos — lembrem-se disso! — e nos 51 milhões do Geddel Vieira Lima. Sim, este, quando saiu de lá por causa do apartamento de Salvador, mandou uma carta muito afetuosa ao Temer. Esqueceram o Geddel? Cinquenta e um milhões junto com Funaro, que levou várias malas para lá. Agora, o Funaro é um delinquente. Conhecido operador do PMDB!

E, ao final, ele fala: *"Nós estamos diante de mentiras que são urdiduras conspiratórias".* Ora, o maior conspirador foi Michel Temer para o golpe institucional que nós vivemos e para o retrocesso que nós estamos vivendo, de mais de 40 anos

1545

neste País. Estão vendendo medidas provisórias, retroagindo no trabalho escravo, vendendo o REFIS para Deputados desta Casa.

Por isso, Sr. Presidente, Sr. Relator, quero me situar em duas questões, inclusive com os advogados. Olhem, há duas coisas que eu não quero: usar o corporativismo da Casa, do Legislativo, e o do Executivo. Foi isso que se tentou fazer. Olhem, nós estamos sendo todos atacados. Todos, não, cara pálida. Todos, não! Aqueles que têm culpa no cartório. Não aceito corporativismo!

Segundo: criminalização da política. Logicamente, existe um enorme desgaste da política hoje, causado pelas denúncias de corrupção, pelo descrédito na sociedade, mas, quando um Presidente da República, em vez de cuidar de governar o País para os pobres, para os debaixo, pelos direitos dos trabalhadores, fica recebendo 50 Parlamentares durante um dia inteiro para comprar os votos desses Parlamentares, isso não é atividade governamental! Isso é crime! Isso é corrupção!

É por isso que nós não podemos nos iludir. O que está acontecendo aqui e vai acontecer no plenário é uma espécie de barco da salvação. O Aécio foi salvo lá ontem. O troco vem agora. Nós vamos pagar a conta aqui. E o PSDB, desmoralizado nacionalmente, vai pagar essa conta junto com o seu condomínio de Governo. *(Apupos.)*

Olha como eles estão nervosos!

E tem mais: a nefasta bancada ruralista foi a que mais vingou nessa...

*(Desligamento automático do microfone.)*

**O SR. DEPUTADO ROCHA** - Sr. Presidente, questão de ordem.

**O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE** - Solicito 1 minuto que V.Exa. deu ao Deputado Marun. Quero concluir com isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Conclua, Deputado, em 30 segundos.

**O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE** - Nós estamos vivendo no Brasil um imenso retrocesso. Há desmoralização da política. O Sr. Michel Temer praticou vários crimes, e foi no exercício do mandato também: corrupção no exercício do mandato, com Funaro, com a fita do Joesley Batista.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como V.Exa. encaminha, Deputado?

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
1546

*(Intervenções fora do microfone. Ininteligíveis.)*

**O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE** - Eles estão nervosos. Mas eu não vou...

Está rolando tudo. O povo precisa saber que há compra de votos aqui!

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como encaminha, Deputado?

**O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE** - Compra de votos! *(Apupos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu agradeço.

**O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE** - Vou encaminhar contrariamente ao relatório do Relator, pela abertura do processo contra Temer e pelo fim do Governo Temer!

Fora, Temer!

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Eu agradeço a V.Exa.

**O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES** - Sr. Presidente, eu queria pedir o tempo de Líder, pelo PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito, Deputado.

Eu concedo a palavra ao nobre Deputado Beto Mansur, que encaminhará a favor do relatório, pelo prazo de 5 minutos.

**O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES** - Solicito o tempo de Líder pelo PSDB, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Já dei a palavra ao Deputado Beto Mansur. Na sequência, darei o tempo de Líder a V.Exa.

**O SR. DEPUTADO BETO MANSUR** - Sr. Presidente, Srs. Deputados e sociedade civil — acho que é importante nós levarmos uma mensagem hoje, neste momento, para a sociedade civil — que está nos acompanhando, vendo essa vergonha de delação dentro do plenário.

Falou-se muito aqui na Constituição brasileira — que as Esquerdas do Brasil não assinaram. A Constituição brasileira protege, muitas vezes, determinadas falas de determinados Parlamentares que, ao longo de todo o tempo em que esta Comissão acabou discutindo não só a segunda denúncia, mas também a primeira denúncia, denegriram a imagem das pessoas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1547

Eu estou aqui para defender — e tenho esse direito — um Parlamentar e hoje Presidente da República que conheço há mais de 30 anos. É uma pessoa séria. É uma pessoa comprometida com a sociedade brasileira.

V.Exas. podem reclamar muito, mas ninguém fez no Brasil o que nós fizemos durante todo este ano em termos de reforma! Eu listei aqui, até porque estou na Casa há muito tempo, matérias de interesse da sociedade brasileira contra as quais as Esquerdas votaram durante esses últimos anos. Fala-se muito aqui que, durante os últimos 20, 30 anos, o Brasil não andou por culpa das Esquerdas. Eu vou dizer a V.Exas. contra o que as Esquerdas do Brasil votaram, pois a sociedade precisa saber: votaram contra o Colégio Eleitoral, para acabar com o regime militar, para tirar os militares do Brasil; votaram contra o texto constitucional; votaram contra o Plano Real; votaram contra a Lei de Responsabilidade Fiscal, que regulou a vida dos Municípios brasileiros; votaram contra a privatização das telecomunicações — embora eles usem celulares a três por dois; votaram contra a reforma da Previdência na época de Fernando Henrique. Votaram contra, mais recentemente: o controle de gastos; a reforma trabalhista; a reforma do ensino médio; a reforma da Previdência. E vão votar contra a reforma tributária.

Tudo isso mostra o que as Esquerdas fizeram neste País. Isso aqui é, na verdade, um teatro! Nós estamos discutindo a saída de um Presidente da República que, regularmente e dentro da Constituição, está exercendo seu mandato. Não se troca Presidente da República como se troca técnico de time de futebol!

Então, nós temos, sim, que ter a consciência...

**O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE** - E o golpe? E o golpe?

**O SR. DEPUTADO BETO MANSUR** - Eu quero que seja garantida a minha palavra, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - A palavra de V.Exa. está garantida.

**O SR. DEPUTADO BETO MANSUR** - Não se faz aqui o que muitas vezes as Esquerdas brasileiras vêm fazendo contra a sociedade brasileira ao longo desse tempo! Nós precisamos modernizar o nosso País, mas, fundamentalmente, precisamos fazer respeitar a nossa Constituição, e é isso que nós vamos fazer ao

1548

longo deste ano, porque Michel Temer vai permanecer no mandato e vai fazer as reformas necessárias para o Brasil!

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Para falar pela Liderança...

**O SR. DEPUTADO BETO MANSUR** - Quero encaminhar a favor do relatório cumprimentando o Relator, que é decano na Casa, e os nossos advogados.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Para falar pela Liderança do PSDB, eu concedo a palavra ao Deputado Betinho Gomes, por 8 minutos.

**O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES** - Sras. e Srs. Deputados, eu quero iniciar a minha fala, primeiro, refutando algumas ilações de Deputados, sobretudo do PT e do PSOL, que afirmam que nós vamos pagar uma conta por causa do resultado da votação feita ontem no Senado. Eles certamente vão se frustrar com o resultado que sairá da nossa bancada.

Eu não vou entrar nessa histeria de quem quer apenas ficar no jogo acusatório. Nós temos um tema muito grave a tratar aqui, e é preciso, para analisar este tema, também contextualizarmos todo o histórico recente da política brasileira.

O PT e seus aliados são pródigos em apontar o dedo para quem quer que seja, e eu não vou entrar na questão ética; falo da questão de gestão.

O Brasil hoje vive uma profunda crise econômica, e este Governo não pode ser acusado de ser o responsável pela crise. O grande responsável pela crise foi quem esteve à frente do Governo durante 13 anos, que afundou as estatais; que quebrou os fundos de pensão; que arruinou várias políticas públicas; que fez do BNDES um verdadeiro maná para os empresários, que se locupletaram de recursos baratos do povo brasileiro.

Esta denúncia que é aqui apresentada — e nós concordamos que ela precisa ser apurada — também envolve o Partido dos Trabalhadores, na medida em que o próprio acusador, a PGR, afirma que há no País um grande esquema montado, que esteve sob a liderança o Partido dos Trabalhadores e do qual o PMDB se beneficia.

Portanto, para contar a verdade da denúncia, é preciso falar das relações que se estabelecem. Na medida em que os Deputados do Partido dos Trabalhadores forem votar contra o relatório de V.Exa., Sr. Relator, usando o discurso de que é preciso investigar, estarão reconhecendo que cometeram crime, porque a denúncia

1549

que está sendo apresentada tem relação direta com uma organização criminosa liderada pelo Partido dos Trabalhadores.

Eu, que sou membro da bancada do PSDB, não vou pagar conta alguma. Votarei contra o relatório do Deputado Bonifácio, assim como fará a maioria da bancada aqui na CCJ, embora respeitemos aqueles que estão divergindo de nós. Mas nós queremos marcar esta posição, para diferenciar os discursos que estão sendo aqui apresentados.

Defendemos, e defendíamos desde lá atrás, que o PSDB não fizesse parte do atual Governo, mas apenas apoiasse a agenda de recuperação econômica que foi proposta. Não fomos majoritários nisso. Esperamos que mais adiante possamos discutir esse tema.

Mas há uma questão concreta aqui que precisa ser analisada. Na denúncia que é feita, independentemente da disputa que possa ter sido estabelecida entre a Procuradoria-Geral e o Presidente da República, o fato é que há indícios, há afirmações graves, e eu não venho aqui fazer o papel de juiz, de querer dizer que lado A ou lado B deve ser responsabilizado por tal ou qual corrupção. Eu venho aqui muito mais, inclusive, na condição de cidadão que quer que a investigação prossiga, para que tudo se esclareça. O que não pode é ficar a dúvida; o que não pode é dizer que a economia está se recuperando e, portanto, não se deve investigar. Que se investigue, que se dê o direito de defesa, que se esclareça.

Portanto, eu quero dizer aos Parlamentares da Comissão de Constituição e Justiça, ao povo brasileiro que nos escuta neste instante, que a maioria da bancada do PSDB nesta Comissão, mesmo tendo muito respeito pelo colega Deputado Bonifácio de Andrada, irá se posicionar contrariamente ao seu relatório, porque o nosso desejo é que a investigação vá adiante.

Mas nós não vamos admitir este tipo de acusação de que nós vamos pagar neste instante uma conta relativa a um serviço que foi feito lá no Senado, que é uma Casa independente e que tem autonomia para se pronunciar. O que nós queremos é respeitar o sentimento que vem das ruas, que exige, neste instante, o esclarecimento de uma grave denúncia. E assim nós vamos agir.

1650

Eu gostaria, neste instante, até pelo espírito democrático que rege a nossa bancada, de conceder o restante do tempo ao Deputado Paulo Abi-Ackel, que também gostaria de se pronunciar.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente, Deputado.

**O SR. DEPUTADO PAULO ABI-ACKEL** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, meus colegas do PSDB, meu caro Deputado Betinho, a quem agradeço estes minutos para manifestar o ponto de vista de uma ala considerável da bancada do PSDB, que, inclusive na primeira denúncia, por maioria de votos, entendeu pela inadmissibilidade da denúncia oferecida naquela ocasião e, neste momento, em relação ao parecer do ilustre Deputado Bonifácio de Andrada, Professor de Direito Constitucional, também se manifesta contra a admissibilidade da denúncia.

O PSDB, portanto, está dividido. Talvez aí esteja uma das suas maiores virtudes, dependendo da ótica de que se enxergue a questão. Trata-se de um partido que tem divisões, tem correntes, tem pluralidade, tem respeito às opiniões divergentes. A minha opinião é contrária à opinião do Deputado Betinho, mas nem por isso deixamos aqui de compartilhar o tempo de Liderança do partido.

Tenho — e com muita honra faço isto, em nome dos meus colegas Parlamentares que são a favor do parecer do Deputado Bonifácio de Andrada — o orgulho de dizer que somos seus colegas, Deputado Bonifácio de Andrada, e concordamos inteiramente com o seu parecer.

Registramos que, conforme os termos contidos nas folhas iniciais da denúncia, de lavra do Procurador-Geral da República, desde 2002 se instalou a chamada organização criminosa que aqui o PT insiste em dizer que não existe.

E, no caso presente, não se encontram os pressupostos necessários para fazer com que essa denúncia seja colhida por ser inepta, exagerada, absurda, trazendo um período, se for aceita — o que não ocorrerá —, de grande instabilidade para o País.

Por essas razões, agradecendo ao ilustre Deputado Betinho e respeitando inteiramente o ponto de vista que nesta Comissão é majoritário no PSDB — não sei se será no Plenário —, em nome daqueles Parlamentares do PSDB que são contra

a denúncia e a favor do parecer do Deputado Bonifácio de Andrada, registro o meu ponto de vista favorável.

Muito obrigado.

**O SR PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Para encaminhar contra o parecer, concedo a palavra ao Deputado Alessandro Molon, pelo prazo de 5 minutos.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Obrigado.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eu vou dividir a minha fala em quatro pontos. Primeiro, eu vou tratar do parecer do Relator, em seguida, vou abordar uma manifestação de cada uma das defesas.

Primeiro, em relação ao parecer do Relator, S.Exa. se manifesta pela não aceitação da denúncia, pelo não seguimento da denúncia, primeiro porque diz que não há prova de crimes praticados no exercício do mandato. Primeiro, procura separar os crimes praticados antes do mandato, mostrando que a Constituição Federal não permite que sejam objeto de responsabilização do Presidente no mandato. Depois, passa a tratar dos crimes praticados no exercício do mandato.

Em relação a isso... *(Pausa.)*

Sr. Presidente, eu vou pedir a V.Exa. que peça ao Plenário que faça um pouco de silêncio, porque não quero gritar.

**O SR PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Exa. tem razão.

Eu peço silêncio ao Plenário, por gentileza.

Com a palavra o Deputado Alessandro Molon, com a reposição de 30 segundos.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Obrigado, Presidente.

Primeiro, em relação aos crimes praticados no exercício do mandato, o Relator cita especificamente a nomeação de Ministros, que consta da denúncia, indagando se é crime nomear Ministros ou se alguém poderia governar sem nomear Ministros de sua confiança.

Não, a nomeação de Ministros, por si só, não é crime. Mas a nomeação de Ministros para que eles pratiquem crimes que interessam à organização criminosa liderada pelo Presidente da República, isto é crime. Isto, sim, é crime. Isto é usar o Estado brasileiro para a prática de crimes. Portanto, aqui há provas, sim, de crimes.

1552

Segundo ponto destacado pelo Relator: o embaraço às investigações já teria sido decidido por esta Casa no episódio passado, na denúncia passada, ao se tratar de Joesley e de sua gravação.

Não, nós não abordamos o tema de embaraço às investigações. Na denúncia anterior, esta Casa se debruçou, única e exclusivamente, sobre a denúncia de corrupção passiva. Portanto, o que foi rejeitado foi o seguimento da denúncia por crime de corrupção passiva. Nós não analisamos o crime de embaraço às investigações.

Portanto, aqui também erra o Relator, ao dizer que a Casa já encerrou o assunto Joesley. Não é verdade. Encerrou o assunto Joesley no que diz respeito à corrupção passiva, mas não no que diz respeito ao embaraço das investigações.

Não podemos aqui tratar do caso da compra da decisão da PETROBRAS para fornecer gás para as empresas de Joesley. Correto. Nesse ponto, não podemos voltar atrás. Mas, quando Temer estimula que o silêncio de Funaro e Cunha seja comprado por Joesley, fato esse gravado numa prova que consta dessa denúncia, aí, sim, nós temos que analisar essa prova, e ela consta dos autos

Portanto, sim, nós devemos permitir o prosseguimento da denúncia, rejeitando o parecer do Relator.

Terceiro ponto: o Relator menciona uma suposta ilicitude ou invalidade das provas, e chega-se até — aliás, aqui com o amparo de uma das defesas — a questionar a autenticidade do áudio.

Sr. Presidente, o Supremo Tribunal Federal já decidiu pela validade das provas que constam da delação de Joesley Batista. Essa decisão já foi tomada pelo Supremo. Esta Casa não tomou decisão sobre licitude de prova nenhuma. Aliás, já é jurisprudência assentada no Supremo que essas gravações, como essa de Joesley, são válidas. Portanto, não há aqui que se questionar sobre licitude ou validade das provas. Elas são válidas. E isso ficará provado no processo, se a Câmara permitir o prosseguimento da denúncia.

Por fim, o Relator diz que faltam elementos. Sr. Presidente, se nessa denúncia, com todo tipo de provas — todo tipo de provas consta aqui —, se aqui não há elementos para o prosseguimento da denúncia, ninguém mais pode ser processado no Brasil. O processo criminal no Brasil tem que acabar, porque, com

1553

essa quantidade de provas, se isso não é suficiente para instaurar, para começar o processo, nós temos que fechar a Justiça Penal brasileira, Presidente, e temos que abrir as portas das cadeias, e todo mundo tem que ser solto, porque, se não está provada aqui a responsabilidade de Temer e de sua organização criminosa, nada mais se pode provar no Brasil.

As defesas falam que a denúncia tenta criminalizar a política. Não é verdade. Quem criminaliza a política é quem usa a política para praticar crimes. Não é o Ministério Público que está sob suspeita; quem está sob suspeita é Michel Temer, Eliseu Padilha, Moreira Franco e os demais membros dessa organização criminosa que hoje comanda o poder no Brasil, lamentavelmente, e que continua a operar, como mostrou a denúncia.

Portanto, rejeitar o prosseguimento da denúncia significa permitir que a organização criminosa continue praticando crimes contra o povo brasileiro, roubando recursos desse povo tão sofrido.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Orientação de bancada.

Como orienta o PMDB?

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Quero solicitar a V.Exa. o tempo de Liderança, no qual quero...

**O SR. DEPUTADO BALEIA ROSSI** - Sr. Presidente, eu queria...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Júlio, V.Exa. não quer agregar com o tempo de orientação?

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Não, porque outro Deputado vai orientar. Eu queria inclusive saber qual é o tempo de Liderança que tem o PSB, porque vou dividi-lo com o Deputado Hugo Leal, que ontem não pôde falar.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - O PSB dispõe de 7 minutos.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Então, quero que V.Exa. já coloque 3 minutos e meio para mim e 3 minutos e meio para o Deputado Hugo Leal.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Não, vou colocar 7 minutos. V.Exas...

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Não tem problema.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1554

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - O Deputado Hugo Leal é Vice-Líder, Deputado?

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Está designado Vice-Líder agora. Eu faço o encaminhamento neste momento, Sr. Presidente, se for possível.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Pode me fazer o encaminhamento, por gentileza.

Tem a palavra o Deputado Júlio Delgado, pela Liderança do PSB.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Peço desculpas ao Deputado Baleia Rossi. Na sequência, faremos a orientação de bancada.

Com a palavra o Deputado Júlio Delgado.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Sr. Presidente, nós temos o que foi dito aqui hoje mais cedo e muitos não acompanharam: uma organização criminosa — chamam ORCRIM —, uma ORCRIM do PMDB, que é como se fosse uma galáxia, uma Via-Láctea, porque fora dessa ORCRIM existem outras galáxias, outras vias, outros planetas que estão participando, junto com isso aqui.

E eu disse ao Relator que dava tempo para que ele pudesse rever o seu voto, porque esta planilha aqui não veio — e o advogado ficou tentando justificar —, não veio do Sr. Janot, não veio do Funaro: veio da Polícia Federal. Ela que fez a investigação, em que Temer é o centro. Como se fosse um sistema solar, ele é o sol, e do lado dele estão o Cunha e o Funaro. O Cunha era o operador.

Foi dito aqui hoje que poderiam prender A ou B. Cunha está preso. Foi usado como exemplo e testemunha para o Sr. Temer na carta desesperada este que fez. O Henrique Alves está preso e Geddel está preso. Desses membros do PMDB — as pessoas querem tentar esconder os fatos —, só não estão presos o Padilha e o Moreira, porque têm a blindagem do Ministério, e o Sr. Temer, que quer ser blindado e não ser investigado.

E a tática que eles utilizam é qual? Dizer que o Brasil está melhorando, que a economia está outra, que, nesses 15 meses, há outra realidade.

Nós aqui mais cedo pontuamos, para exemplificar, em homenagem ao 15 do PMDB, 15 exemplos de desastres desse Governo Temer, acontecidos desde que ele assumiu definitivamente.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1555

Sr. Presidente, eles, com esse ato, demonstram claramente o desespero, porque há tranquilidade entre nós que queremos que se dê prosseguimento à denúncia. Nós sabemos que aqui o jogo está mais ou menos jogado, que, com exceção do PSB, que tomou a postura que tinha que tomar, o resultado é mais ou menos previsto. Mas no Plenário o Deputado votará com a sua consciência, e lá não dá para modificar membro. No Plenário, não tem como fazer diferente. No Plenário, todo mundo vai votar de acordo com que é cobrado: 3% é o índice de aprovação do Governo Temer hoje pela sociedade brasileira.

Agora, outra prática deles e tentar desmoralizar os personagens. É bom lembrar que o Funaro está preso. Fez um acordo de colaboração para pagar não sei quantos milhões e ficar mais de 2 anos detido. É bom lembrar que os Seus Batistas também estão denunciados. Essa organização criminosa envolve Cunha, Henrique, Geddel, Temer, Padilha, Moreira e os Batistas.

E eles desprezam o conhecimento dos Batistas. Todos vêm aqui desmoralizar o Joesley e o Wesley, mas, quando o Joesley mandou flores para a mulher do Presidente, ele era amigo.

Eu quero saber, Deputado Gonzaga, se a sua esposa recebeu flores do Joesley. *(Pausa.)* A esposa do Temer recebeu. V.Exa. já voou em avião emprestado pelo Joesley, para passar férias?

**O SR. DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA** - Não.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - O Temer e sua família já. Naquela época, o Funaro e o Batista prestavam. Quando financiavam recursos para a campanha do Sr. Cunha, eles prestavam. Agora não prestam mais.

Sociedade, nós vamos ficar de olho! O Brasil está de olho! Nós vamos, no Plenário, colocar os 342 votos para que Temer seja investigado.

Passo a palavra ao Deputado Hugo Leal.

**O SR. DEPUTADO HUGO LEAL** - Sr. Presidente, falarei rapidamente. Eu acho que muito já foi falado aqui.

Eu prestei muita atenção nessas manifestações dos advogados e também do Relator. Temos que indagar o que está sendo julgado aqui hoje. Está sendo julgado aqui o Ministério Público? Não. Aqui está sendo julgada a Polícia Federal? Não. Está sendo julgado o Plenário do Supremo Tribunal Federal? Também não. Nós estamos

1556

discutindo algum projeto de lei que trata de mudanças do Código de Processo Penal, em que nós podemos discorrer sobre teses? Não. Nós estamos discutindo aqui um conjunto probatório, matéria, a materialidade de fatos que estão sendo comprovados. Eu acho que essa é a maior justificativa de nós estarmos aqui.

E nosso juízo é de admissibilidade tão somente. Uma das pessoas que constam da denúncia foi ao Supremo Tribunal para que aquela Corte fizesse o juízo de admissibilidade. O Supremo disse: *"Não, essa matéria cabe à Câmara dos Deputados, por princípio constitucional".*

Eu entendo perfeitamente que nós temos aqui fatos que são notórios, fatos que são graves e que poderiam ter sido apurados na primeira denúncia, mas não foram, e se agravam ainda mais nesta segunda denúncia, Sr. Presidente. Eu vejo que a materialidade está comprovada.

E posso até concordar que o filme de longuíssima metragem das 15 horas de colaboração do Sr. Funaro é um circo dos horrores. É um filme mal-acabado, cheio de defeitos especiais, com alguns erros que são comuns nos filmes de terceira linha. Ou seja, apesar de ser um filme de péssima qualidade técnica ou ética, é baseado em fatos reais. O roteiro já era sabido, mas a versão do seu próprio autor assustou a muitos.

Sr. Presidente, apenas para justificar mais uma circunstância, nós estamos tratando aqui de denúncia, e ela tem que ser aceita, porque os demais assuntos, o que vai sendo discutido aqui, o que trouxe aqui o Relator da CPMI da JBS não é fato. Nós ainda estamos muito no início, muito na tangencial. Não vejo nenhum momento na CPMI que possa trazer fatos que coadunam ou que possam comprometer a questão das provas e da colaboração premiada.

Encerro, Sr. Presidente, apenas dizendo o seguinte: se esta denúncia não prosseguir, será mais um caso aqui no Brasil de absolvição por excesso de provas. Eu espero que isso não se torne uma jurisprudência neste País.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Orientação de bancada.

Como orienta o PMDB?

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA 1557

**O SR. DEPUTADO BALEIA ROSSI** - Sr. Presidente, peço para somar o tempo da Liderança já de antemão, dizendo que não... *(inaudível)* aos nossos trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeito, com o acréscimo da Liderança. V.Exa. tem a palavra por 11 minutos.

**O SR. DEPUTADO BALEIA ROSSI** - Sr. Presidente, inicialmente quero cumprimentá-lo pela condução dos trabalhos aqui na CCJC, com a serenidade e a seriedade que lhe são peculiares.

Falo em nome da bancada do PMDB nesta Casa, um partido que tem história de defesa da democracia e do Estado de Direito em todos os momentos. E agora não é diferente.

Quero cumprimentar o nobre Relator, o Deputado Bonifácio de Andrada, advogado, jurista, que fez um parecer brilhante com respeito à Constituição, juridicamente embasado, que deixa claro que o Presidente não cometeu nenhum ilícito. Da mesma forma, isso foi demonstrado pelos advogados de defesa, com muita competência.

E há mais: está claro que essa denúncia é fruto de uma grande armação, de uma cilada armada criminosamente para derrubar o Presidente da República por pessoas que não têm nenhum compromisso com o País. E isso é uma grande irresponsabilidade.

O País voltou aos trilhos. Os juros caíram, a inflação despencou e o desemprego está caindo. Todos os economistas são unânimes em reconhecer que a nossa economia está crescendo de maneira consistente e que teremos nos próximos meses a criação de milhões de novos empregos. Este é o maior objetivo do nosso trabalho: garantir a retomada da nossa economia, a volta da credibilidade do nosso País e a retomada dos empregos.

Derrubar o Governo agora é jogar tudo isso na lata do lixo e deixar o País à deriva, prejudicando principalmente os mais pobres. É o que o PT e a Oposição querem. Eles querem terra arrasada. Eles não querem 13 milhões de desempregados, eles querem 26 milhões, para retomarem a Presidência da República, para fazerem política eleitoral, acabando com o nosso País. E nós não vamos permitir isso, porque o País está nos trilhos e vai continuar nos trilhos. Nossa

1558

economia demonstra grande recuperação, e nós temos certeza de que vamos gerar milhões de empregos para o povo trabalhador, que sofre hoje com o desemprego.

Por isso, o PMDB encaminha a favor do parecer do Deputado Bonifácio de Andrada.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Como orienta o PT? *(Pausa.)*

V.Exa. tem a palavra por 1 minuto, Deputado Luiz Couto.

**O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO** - Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu quero dizer que não é inepta a denúncia que foi feita. Ela é consistente, ela tem provas robustas, provas estas em cima de dois inquéritos, não em cima de delações. O Ministro Fachin não iria encaminhar para esta Casa, se ele não tivesse razão, para que esta Casa pudesse decidir sobre a autorização para a investigação.

Nesse aspecto, Presidente, é importante perceber que muita gente agora tenta fazer uma defesa do indefensável. Na realidade, deveriam ter lido com profundidade todos aqueles dados.

Nós votamos "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como orienta o PP?

**O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO** - Sr. Presidente, eu ouvi atentamente um colega dizer que aqui não está em jogo o julgamento de alguns procuradores. Eu digo o contrário.

Eu gostaria de fazer um raciocínio lógico aqui e dizer que algumas delações, como no caso da Odebrecht, do Cerveró, contrataram advogado especialista, a Odebrecht chegou a contratar 50 advogados. Hoje, na CPI da JBS, o diretor- jurídico daquele caso disse que não foi preciso contratar grandes advogados. V.Exa. sabe por que não precisou? Porque existe indício, sim, de que maneira foram feitas essas provas, atentando contra o Estado Democrático de Direito, principalmente contra o princípio da inocência. O que está em jogo aqui é a Constituição e principalmente a segurança do juiz, não pelo Temer, mas pelo País e pelo Estado Democrático de Direito!

Nós votamos a favor do Relator, que é um homem sério, competente e tem credibilidade nesta Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como orienta o PSDB?

1559

**O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES** - Presidente, já deixei clara aqui a minha posição individual, mas também a posição da maioria da bancada do PSDB nesta CCJ.

No entanto, neste momento, em respeito à divergência que está instalada, nós liberamos a bancada para proferir o seu voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como orienta o PR?

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA** - Sr. Presidente, peço a V.Exa. que acresça o tempo de Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com o acréscimo do tempo de Líder.

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA** - Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perdão, Deputado. O PR já fez uso do tempo de Líder hoje.

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA** - O PR não fez uso do tempo de Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Nós vamos nos certificar. Dou 1 minuto a V.Exa.

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA** - Eu vou aguardar, então. V.Exa. pode passar a palavra para outro Deputado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como orienta o PSD?

**O SR. DEPUTADO DOMINGOS NETO** - O PSD orienta "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - O PSD, "sim".

Como orienta o PSB?

**O SR. DEPUTADO DANILO CABRAL** - Sr. Presidente, o PSB encaminha "sim" à abertura do procedimento de investigação contra o Presidente Temer em nome do direito à verdade que tem a sociedade brasileira.

Não é razoável que esta Comissão, pela segunda vez, negue ao povo brasileiro o direito de saber o que de fato aconteceu...

Sr. Presidente, eu peço que seja preservado o nosso tempo aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Por favor, Deputado...

**O SR. DEPUTADO DANILO CABRAL** - Peço que seja restabelecido o meu tempo, Sr. Presidente.

1560

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Nelson Marquezelli, por gentileza!

Pois não, Deputado Danilo, V.Exa. terá reconstituído o tempo.

**O SR. DEPUTADO DANILO CABRAL** - Sr. Presidente, o PSB, com muita satisfação, de forma fechada, com seus quatro membros presentes nesta Comissão, vai votar "sim" à abertura de investigação do processo em discussão nesta Casa contra o Presidente Temer e seus respectivos Ministros.

A nossa posição é muito clara, é uma posição em defesa da verdade, que é um direito da sociedade brasileira, em face do conjunto de provas que foram apresentadas não só nesta denúncia, mas também na primeira denúncia. A sociedade tem o direito de saber a verdade dos fatos.

Em função disso, o Partido Socialista Brasileiro, de forma fechada, encaminha os quatro votos que tem nesta Comissão a favor da abertura do procedimento de investigação contra o Presidente Temer.

Votamos "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com escusas ao meu conterrâneo, o Deputado Delegado Edson Moreira, concedo a palavra a S.Exa. por 8 minutos: 1 minuto de orientação mais 7 minutos pelo partido.

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA** - Obrigado, Sr. Presidente.

A Constituição, nesses últimos tempos, está sendo constantemente vilipendiada, jogada de lado, desobedecida, por quem deveria preservá-la, principalmente a Procuradoria-Geral da República e o Supremo Tribunal Federal. Vou citar três exemplos.

Parabenizo o Senado Federal pelo resgate da independência dos Poderes naquela votação histórica no dia de ontem. Um Senador da República foi preso, mesmo com a inexistência de flagrante, e foi afastado do cargo. O mandato do Presidente da Câmara dos Deputados foi suspenso, sem previsão constitucional, mas todo mundo aceitou porque era conveniente e ele já não era mais necessário. Descartaram o homem de vez, ele foi afastado, e está tudo bem. Não obedeceram às regras da Constituição, e está tudo certo. Por último, queriam afastar um Senador

1561

da República em desobediência à Constituição. Isso está virando moda. Uma regra que era excepcional está virando moda.

A Constituição, no art. 5º, inciso LVI, diz que são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos. Trata-se de uma norma constitucional, mas ninguém a obedece. E já ficaram comprovadas toda essa armação e a forma como foram obtidas essas provas. O Relator fez muito bem em dizer que a denúncia é inepta.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Peço silêncio ao Plenário, por gentileza.

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA** - E ela é inepta também por outras razões. Não há uma tipificação que diz que o partido político é uma organização criminosa. Não há uma tipificação legal que diga isso. O art. 17 da Constituição estabelece a livre criação de partidos políticos. O ex-Procurador-Geral da República queria criminalizar o partido político, comparando-o à organização criminosa. Veja a que ponto nós chegamos.

Usaram ainda de outros subterfúgios, como a parte relativa à mala, como estão falando aqui, que já foi apreciada e não poderia ser requentada. Nós já a analisamos, suspendemos o processo, e o Presidente da República vai responder por tudo isso ao final de seu mandato. Já afastamos isso, mas esse assunto voltou à tona.

O Presidente da República só pode ser responsabilizado por atos que ele cometer durante o mandato. A delação do Funaro não quer dizer nada. Por quê? Porque os fatos aconteceram antes e não durante ou após o mandato.

Então, Sr. Presidente, a inépcia da denúncia está aí no caminho do Relator. E as investigações já ocorreram para processar... As investigações já ocorreram. O que nós estamos decidindo é se autorizamos o processo contra o Presidente da República ou não. As investigações já ocorreram; não tem mais nada que investigar. Ninguém pode autorizar ninguém a investigar. Só quem faz isso é o Supremo. Nós não temos essa capacidade de autorizar a investigação do Presidente. Só o Supremo tem essa competência; é exclusiva dele. Portanto, a autorização é para processar. O que foi obtido de prova já está nos autos. Apenas a defesa pode produzir mais provas.

1562

Portanto, Sr. Presidente, temos que observar o que o Deputado disse: que o Presidente nomeou Ministro para cometer crimes. Eu não concordo com ele. Agora, um Presidente anterior, que era do partido ao qual o Deputado pertencia anteriormente, nomeou, sim, pessoas para fazerem o mensalão, o petróleo. Aí sim, pessoas foram nomeadas para cometer crimes. É diferente do que se disse.

Portanto, Sr. Presidente, para ser coerente com tudo que eu fiz na minha vida de investigador, de delegado, sempre buscando a verdade real, sempre primando pela legalidade... E sempre primarei pela legalidade, mesmo que isso me custe o meu mandato futuro. Não tem problema nenhum. Vou fazer o que a legalidade manda fazer: defender o cidadão. Se um dos Poderes da República — eles são harmônicos e independentes entre si — sofre toda essa perseguição, imagine, Sr. Presidente, o cidadão que está lá embaixo. Imagine só!

Portanto, o PR vai encaminhar "sim" ao relatório brilhante do nosso constitucionalista, nosso professor e o nosso imparcial Relator escolhido por V.Exa.

É como o PR encaminha, Sr. Presidente: "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como orienta o Democratas?

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA** - Sr. Presidente, Deputado Rodrigo Pacheco, Deputadas e Deputados, o Democratas apoia firmemente o processo amplo de investigação que está sendo promovido no Brasil com vistas ao combate à corrupção. O combate à corrupção é uma das condições que o partido entende fundamental para que se possa melhorar o desempenho da economia brasileira e do Brasil em geral.

Mas o Democratas também, Sr. Presidente, defende que seja preservado o Estado de Direito. Portanto, eu quero mais uma vez, em nome do meu partido...

*(Desligamento automático do microfone)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como V.Exa. orienta, Deputado?

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA** - Eu quero somar o meu tempo de Líder, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com o acréscimo do tempo de Líder, V.Exa. dispõe de 6 minutos.

1563

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA** - Quero saudar o ilustre Relator Bonifácio de Andrada, V.Exa., os advogados de defesa e esta Casa.

Quando fui Presidente da Comissão de Constituição e Justiça — não com o brilho de V.Exa. —, tive a oportunidade de conduzir processos de julgamentos delicados, mas de uma coisa esta Casa nunca abriu mão: em todas as oportunidades, os advogados foram tratados com respeito e puderam exercer na plenitude o mandato que receberam dos seus clientes.

Nós estamos diante de um processo em que nitidamente foram cometidos excessos. O Sr. Procurador-Geral da República estabeleceu como objetivo maior do seu trabalho o afastamento do Presidente da República. Era uma disputa política interna do próprio Ministério Público: o Sr. Procurador-Geral entendia que não iria escolher e nem influir na escolha do seu sucessor, se o Presidente Temer fosse mantido no exercício da Presidência. E, como se diz na linguagem da natação, ele queimou a largada na primeira denúncia por açodamento e, como disse naquela oportunidade, por excesso de pressa e falta de provas. Agora, embora ele não tenha queimado a largada, resolveu utilizar um mosaico de papéis, um mosaico de denúncias para tentar criar uma figura que não existe.

Eu não estou dizendo claramente que não existe nada a ser investigado. O nosso partido quer a investigação, essa e qualquer outra investigação. O que nós não entendemos é que existam motivos, neste momento, claros e suficientes para que se autorize afastar o Presidente da República; paralisar ou interromper o processo de recuperação econômica; paralisar ou interromper o início da geração de empregos formais neste País, simplesmente para atender aos caprichos do ex-Procurador-Geral da República.

Quero dizer que o nosso partido, em todas as ocasiões, estará ao lado do Ministério Público Federal e dos Ministérios Públicos Estaduais, prestigiando-os, mas nós não seremos reféns de ninguém que cometa excessos; nós não seremos reféns de vaidade de procurador nenhum, nem de juiz nenhum, nem de ninguém neste País.

Portanto, nossa posição é claramente favorável à aprovação do relatório do Relator, Bonifácio de Andrada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1564

O nosso partido respeita o voto dissidente do nosso ilustre colega Marcos Rogério, porque é esse o conceito do partido. Eu estou falando aqui em nome da imensa maioria do partido e em nome do Líder, que está presente, o Deputado Efraim Filho.

Oriento, portanto, o voto "sim".

Quero saudar V.Exa., Presidente, porque, na primeira vez que o Procurador-Geral queimou a largada na tentativa de denunciar o Presidente, V.Exa. escolheu um Relator que me obrigou a dizer "não", e hoje V.Exa. escolheu um Relator que me permite dizer "sim".

Votamos "sim" ao Brasil; "sim" ao emprego; "sim" ao crescimento; "sim" ao relatório.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como orienta o PRB?

**O SR. DEPUTADO CLEBER VERDE** - Sr. Presidente, peço que acrescente o tempo de Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com o acréscimo do tempo de Líder do PRB.

**O SR. DEPUTADO CLEBER VERDE** - Primeiro, eu quero cumprimentar V.Exa. pelo trabalho que vem fazendo à frente desta Comissão, não só no dia a dia normal da Comissão, mas especialmente na condução do processamento de mais esta denúncia que chega a esta Casa.

Inicio minha fala, Sr. Presidente, primeiro cumprimentando o nobre jurista e Deputado Bonifácio de Andrada, que é exemplo da estirpe familiar e toma a frente deste trabalho em defesa do Brasil, como Relator desta denúncia que estamos apreciando.

Quero homenagear V.Exa., Deputado Bonifácio de Andrada, com as palavras de Kofi Annan, ganhador do prêmio Nobel da Paz em 2001. Disse ele:

> *Com o passar dos anos, as árvores tornam-se mais fortes, e os rios, mais largos. De igual modo, com a idade, os seres humanos adquirem uma profundidade e amplitude incomensuráveis de experiência e de sabedoria. É por isso que os idosos deveriam ser não só*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1565

*respeitados e reverenciados, mas também utilizados como rico recurso para a sociedade.*

Deputado Bonifácio de Andrada, V.Exa., do alto dos 40 anos de Câmara dos Deputados, neste momento, para todos nós, é um rico recurso para a sociedade, porque a maioria aqui tem menos idade e menos mandatos parlamentares que V.Exa. Aqui certamente passou por muitos momentos políticos difíceis, mas, certamente, em todos eles procurou colocar o Brasil acima de tudo, como está fazendo agora, ao apresentar, até mesmo à revelia de parte do seu partido, um parecer que não admite o prosseguimento da denúncia contra o Presidente da República.

A Comissão de Constituição e Justiça é de fundamental importância neste processo, pois ela tem o papel de acolher ou rejeitar preliminarmente a admissibilidade da denúncia contra o Presidente da República. Precisamos ter cautela, porque o que está em jogo é o Brasil.

Sras. e Srs. Parlamentares, permitam-me perguntar: como afastar o Presidente da República sem fundamento nos preceitos constitucionais e legais? Aqui eu ouvi claramente os advogados, que fizeram sua defesa em profundidade.

Como condenar um Presidente da República com base em delação suspeita de uma pessoa que não tem a menor responsabilidade com o nosso País?

Podemos, certamente, e precisamos pensar sobre isso.

Preocupa-me saber para onde vai a saúde econômica do Brasil. Se o Legislativo continuar bloqueado com tantas acusações, nós certamente não avançaremos. Precisamos encerrar este capítulo para voltar a estabelecer a confiança na política.

Os agentes econômicos ainda permanecem com a confiança e a esperança de que o Brasil, de fato, crie mecanismos para que eles possam continuar apostando e aportando os seus investimentos em nosso País. Eles precisam, acima de tudo, nobre Presidente, de um ambiente sereno para tomar decisões.

O Governo Temer conseguiu perceber como fazer o Brasil ter um crescimento econômico sustentável. Os números estão aí e foram mostrados por alguns que me antecederam. Precisamos legislar para dar segurança jurídica e política em especial àqueles que querem investir em nosso País.

1566

Nós entendemos, como bancada do PRB — e isso é claro e notório, especialmente para quem está nos acompanhando —, que o fato de a Câmara dos Deputados não acolher o pedido do STF não significa que o processo contra o Presidente vai se encerrar. Ele apenas vai ser suspenso, e o Presidente responderá na Justiça Comum assim que terminar o seu mandato. É preciso deixar isso claro.

Ao não dar prosseguimento a esta denúncia, o que estamos fazendo é permitir que o nosso País continue a avançar, a colocar nos trilhos o rumo do nosso desenvolvimento. Está aí a indústria, que dá sinais claros de crescimento. Os empregos começaram a voltar.

Nós precisamos fazer uma política forte e que atenda os interesses do povo brasileiro, como tem feito este Governo, que recentemente mudou a idade para o saque do PIS/PASEP, algo que certamente leva bilhões de reais ao povo brasileiro. Esse é um exemplo de política afirmativa que vai mudando, sim, a história deste País.

É por isso, Sr. Presidente, que o nosso PRB fechou questão aqui na CCJ e vai votar pelo parecer do eminente Deputado Bonifácio de Andrada, porque entendemos que neste momento, com o seu relatório, faz justiça e não permite que descaminhe, acima de tudo, uma política que vem encontrando o rumo certo para o desenvolvimento do nosso País.

Portanto, o PRB encaminha o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como orienta o PDT?

**O SR. DEPUTADO AFONSO MOTTA** - Sr. Presidente, o PDT vota "não" ao parecer do Relator, pela admissibilidade das denúncias, pela investigação do Sr. Presidente da República Michel Temer.

É o voto que, em nome da bancada, vamos proferir conjuntamente com os Deputados Pompeo de Mattos e Félix Júnior, que integram esta Comissão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como orienta o Podemos, Deputado Sergio Zveiter?

**O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER** - Sr. Presidente, se a questão aqui é votar "sim" ou "não" ao parecer, o Podemos vota "não".

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1567

O Relator começa o seu parecer sustentando que, para compreender bem a denúncia, há que se fazer uma análise da ordem jurídica, sobretudo nos seus dados históricos.

Sr. Presidente, gostaria que V.Exa. acrescentasse o meu tempo de Líder, por favor.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Está deferido o acréscimo do tempo de Líder.

**O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER** - O Relator faz, então, uma comparação entre os princípios da Constituição de 1946 e os constantes da Constituição Cidadã de 1988.

Para concluir — e eu não tenho procuração para defender o Poder Judiciário, o Ministério Público nem a Polícia Federal —, os avanços da Constituição de 1988, segundo o nosso querido Relator, cresceram de tal maneira que o Ministério Público de hoje, órgão poderoso no nosso sistema — que, aliás, se utiliza e domina a Polícia Federal, mancomunado com o Poder Judiciário —, trouxe para o País um desequilíbrio nas relações entre os Poderes da República.

O Podemos diz "não", porque, graças ao Poder Judiciário autônomo e independente, ao Ministério Público autônomo e independente e a uma Polícia Federal autônoma e independente, eminente Relator, existe hoje, sim, um combate à corrupção em nosso País. Tanto o Poder como as instituições, na visão do Podemos, têm dado uma grande contribuição ao combate à corrupção no Brasil.

Quanto ao parecer ainda, em que V.Exa., Sr. Relator, enfoca a organização criminosa, eu concordo, sim, que a denúncia poderia ter sido sucinta, objetiva e direta, já que esse procedimento só veio para a Câmara dos Deputados porque existe a previsão constitucional de que se um Presidente, no exercício do mandato, pratica algum crime, nós temos que autorizar que ele seja processado.

E a denúncia traça uma suposta organização criminosa, que teria começado no ano de 2002 e viria até os dias de hoje. Então, realmente ela é ampla. Vários dos fatos narrados na denúncia já estão sendo investigados em outros graus de jurisdição, e pode realmente tornar mais difícil a sua apuração se for aceita e deferida a autorização pela Comissão e pelo Plenário, em última análise, no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Mas, no que diz respeito ao período de exercício da

Presidência por Michel Temer, não há saída: existem fortes, graves e sólidos indícios da prática do crime de organização criminosa.

Por essas razões, o Podemos diz "não" ao parecer nesse aspecto, pelo prosseguimento da denúncia.

Continua o parecer, ainda, sobre a obstrução da Justiça, das investigações. Qualquer que seja o termo adequado a ser usado, o fato concreto é o seguinte: em seu parecer, V.Exa. parte da premissa — e reiteradas vezes sustenta — de que essa matéria já foi examinada e decidida na Câmara. Foi, sim! E, nesse ponto, eu discordo do eminente advogado do Presidente da República, quando diz que nós vivemos um momento de arbítrio. Não! Talvez aqui seja feita a defesa mais fácil da vida de V.Sa., porque o Regimento da Casa permite a troca de membros na Comissão. É como se, nos processos em que V.Sa. advoga, pudesse escolher o juiz que julgaria a sua causa.

A liberdade é tanta que houve trocas na Comissão tanto quando da apreciação da primeira denúncia quanto agora. A liberdade é tanta que houve distribuição de cargos e de emendas, legítimas também, sob alguns aspectos, para que pudessem alguns Deputados — não todos, é claro — votar pelo não prosseguimento da primeira denúncia — e isso pode e deve acontecer também hoje, graças a essas articulações.

Mas o que V.Exa. me diz do fato de o Presidente da República ter recebido uma pessoa que hoje ele chama de criminosa, no Palácio do Jaburu, fora da agenda, com outro nome, na calada da noite, para tratar de assuntos não republicanos? Na dúvida, a sociedade tem o direito de saber e de ver esclarecidos os fatos.

Por essas razões é que o Podemos vota "não" ao parecer de V.Exa., com a devida vênia.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como orienta o PTB, Deputado Paes Landim? V.Exa. tem 1 minuto.

**O SR. DEPUTADO PAES LANDIM** - Peço o tempo de Liderança, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - O tempo de Liderança já foi utilizado pelo Bloco.

1569

**O SR. DEPUTADO PAES LANDIM** - Sr. Presidente, o que nós estamos discutindo aqui é o juízo político da admissibilidade, dado o despacho do Ministro Fachin.

Ninguém aqui vai condenar ou absolver o Presidente. Vamos saber se é conveniente ou não autorizar o seu julgamento pelo Supremo. De acordo com o art. 86 da Constituição, somente o Supremo Tribunal Federal tem competência para julgar o Presidente.

O Deputado Bonifácio de Andrada, personalidade marcante desta Casa, tem 200 anos de história Parlamentar. Tive a honra de convidá-lo para ser professor da Universidade de Brasília, quando dirigia sua escola de Direito. S.Exa. disse muito bem que em nenhum instante foi provado que atos foram praticados pelo Presidente da República no exercício do mandato, exigência do art. 86, em seu § 4º.

Portanto, o Deputado Bonifácio de Andrada fez um bom parecer, sobretudo usando a ética da responsabilidade...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como V.Exa. orienta, Deputado?

**O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI** - O PTB vota "sim".

**O SR. DEPUTADO PAES LANDIM** - O PTB vota "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - O PTB vota "sim".

Como orienta o Solidariedade?

**O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA** - Sr. Presidente, o Solidariedade orienta "sim", a favor do relatório do eminente Relator, o nobre Deputado Bonifácio de Andrada.

Eu quero que acrescente o tempo de Líder à minha fala, e vou passar a palavra para o meu colega Deputado Major Olimpio, que vai usar a metade desse tempo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente, com acréscimo do tempo de Liderança.

**O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO** - Agradeço ao Deputado Genecias Noronha.

Sr. Presidente, hoje não vai vencer a tropa de choque, mas vai vencer a tropa do cheque. Cada vez mais forte estará o PCP — Primeiro Comando do Planalto.

1570

Em 1993, nasceu em São Paulo o Primeiro Comando da Capital — PCC, maior facção criminosa hoje no País. Mas o Primeiro Comando do Planalto — PCP, sem a menor dúvida, hoje tem um efeito muito mais deletério e perverso para a população. E o chefe da organização criminosa...

Um dos advogados disse: *"Nós não temos 40 testemunhas, nós temos 40 delatores"*. Eu fiquei me lembrando do Ali Babá e os 40 ladrões. Se nós temos os 40 ladrões, quem seria o Ali Babá?

Quero dizer exatamente que não sei se o meu voto vai valer ou não. Fui o primeiro a ser arrancado na outra denúncia, mas eu quero deixar bem claro para que a população saiba do jogo de cartas marcadas, pagas e bem pagas. Vamos ver quantos Geddeis serão necessários para cobrir essa fatura, para enterrar mais essa denúncia, com uma esperança, porque ainda existe uma esperança dos criminosos.

A nova Procuradora-Geral da República vai ser eternamente agradecida, e não virá a terceira denúncia. Eu confio na Dra. Raquel Dodge, no Ministério Público Federal. Virão outras denúncias, porque os crimes não param.

Viva o PCP — Primeiro Comando do Planalto, que vai continuar vivo, infelizmente, se enterrando hoje aqui e lá no plenário, à custa exatamente do povo brasileiro!

Eu transfiro a palavra ao Deputado Genecias Noronha.

**O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA** - Como o nobre Deputado já falou, e muito alto, eu dispenso o meu tempo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Como orienta o PCdoB?

**A SRA. DEPUTADA LUCIANA SANTOS** - Sr. Presidente, eu peço para agregar o tempo de Liderança.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - V.Exa. tem a palavra, Deputada, com o acréscimo do tempo de Liderança do PCdoB.

**A SRA. DEPUTADA LUCIANA SANTOS** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nós estamos aqui diante da segunda denúncia da Procuradoria-Geral da República contra um Presidente. Esta é por obstrução de justiça e organização criminosa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1571

A primeira denúncia foi por corrupção passiva — algo inédito. Foi a primeira vez que um Presidente é acusado por uma instituição pública federal que tem o papel precípuo de defender o Erário público.

Acrescente-se que se trata de um Presidente ilegítimo, porque está sentado na cadeira de Presidente através de um golpe institucional. É inacreditável e trágico que há 1 ano houve o afastamento de uma Presidenta legitimamente eleita por 54 milhões de brasileiros, sob a acusação de pedalada fiscal. Até hoje não há como dizer que aquilo foi praticado fora das normas administrativas, porque precisa de um prazo. Pedalada fiscal é o que se transitava entre banco público e o Tesouro.

Para que servia esse trânsito dentro da legalidade? Para o Plano Safra, para a agricultura familiar, para o Minha Casa, Minha Vida e para o Bolsa Família. Agora, o que estamos vendo é algo que indigna a todos. Vimos de uma tacada só 100 bilhões de reais do BNDES serem transferidos ainda no ano passado — isso, sim, foi pedalada fiscal — para resolver o rombo fiscal do Governo.

Além das denúncias da PGR como organização criminosa, quero dizer que criminosa é a Emenda nº 95, que congela por 20 anos questões essenciais de políticas públicas para a vida do povo brasileiro, como a assistência social, que teve um corte de 90%, como as cisternas para o Nordeste, que são obras emergenciais para a convivência com a seca e foram 92%. Isso tudo era uma luta política. Temos uma demonstração cabal de que havia o objetivo de interromper um projeto nacional e popular.

É criminoso quando ficam intocáveis os gastos financeiros nessa mesma Emenda Constitucional nº 95; é criminoso quando se garante a leniência dos bancos do mercado financeiro, mas não se move nenhum gesto para o setor da construção civil; é criminoso quando se faz o desmonte do Estado brasileiro, do BNDES, passando por áreas estratégicas da nossa economia, privatizando ou desnacionalizando a nossa economia nacional, agindo como verdadeiro dono de comércio, liquidando as nossas riquezas e as áreas estratégicas, como a RENCA, o sistema elétrico brasileiro e o pré-sal. A lógica é essa: cortar e vender.

É criminoso quando, para livrar a pele do processo que precisava ser feito na primeira denúncia, liberou 10 bilhões de dívida pública da Previdência de donos de terra no País, além de agora já estar barganhando no verdadeiro balcão de

1572

negócios, por meio de uma medida provisória, passando a mão por cima do trabalho escravo no Brasil, rasgando todos os compromissos internacionais que o Brasil assinou.

Por isso, o PCdoB encaminha o voto "não" ao relatório do Deputado Bonifácio de Andrada e "sim" à continuidade do processo contra o ilegítimo Presidente Temer.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como orienta o PSC?

**O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA** - Sr. Presidente, o PSC, incialmente, gostaria de parabenizar o Relator Deputado Bonifácio de Andrada pelo exímio relatório aqui apresentado, com todo embasamento jurídico necessário.

Deputado Bonifácio de Andrada, quero parabenizar V.Exa., até mesmo pela experiência que tem no meio jurídico, em nome do PSC, pelo relatório de V.Exa., que é condizente com a verdade. Temos convicção e certeza de que não houve por parte de S.Exa. o Presidente da República, nem de nenhum Ministro...

Sr. Presidente, peço que agregue o tempo de Líder do PSC, por favor.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente, com acréscimo do tempo de Líder.

**O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA** - Continuo. Temos convicção e certeza de que não houve por parte de S.Exa. o Presidente da República, nem de nenhum Ministro, nem do Ministro Eliseu Padilha, nem do Ministro Moreira Franco, nenhum tipo de ilicitude, nenhum tipo de ato irregular. O que houve, na verdade, foi uma grande armação produzida para se tentar dar um golpe em um Governo que está tendo a coragem de construir aquilo que governos anteriores sempre defenderam, mas nunca tiveram coragem de enfrentar as discussões, porque só pensavam na eleição seguinte. Esse é o Governo que pensa no futuro, que pensa nas gerações que virão pela frente.

Então, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero aqui parabenizar o Relator, o Deputado Bonifácio de Andrada, e dizer que esta denúncia é uma denúncia vazia, que não tem sustentação nem embasamento jurídico. É uma grande farsa, é uma grande armação de quem não tem compromisso, de quem não tem responsabilidade com este País, de quem quer que o País volte aos tempos do Governo anterior, com recessão, com inflação na casa dos dois dígitos, com milhões de brasileiros desempregados. Isso nós não vamos permitir. Nós estamos em um

1573

Governo em que a economia está reagindo. Os indicadores econômicos estão mostrando isso e o que precisamos é que o Governo continue tendo o respaldo do Congresso Nacional para continuar aqui aprovando as matérias que permitem a retomada do crescimento e, acima de tudo, a estabilidade econômica.

Quero aqui também, Sr. Presidente, parabenizar V.Exa., Deputado Rodrigo Pacheco, pela condução dos trabalhos.

V.Exa. agiu aqui como verdadeiro magistrado. Aqui, V.Exa. utilizou a investidura da posição de Presidente da CCJ para trabalhar da melhor maneira possível. E todos nós devemos render homenagens a V.Exa. e reconhecer o trabalho que V.Exa. fez com correção e, acima de tudo, com serenidade, na condução desta CCJ.

Eu tenho certeza de que aqueles que têm responsabilidade com o País, que têm responsabilidade com o futuro do Brasil vão votar com o relatório do Deputado Bonifácio de Andrada, vão rejeitar, mais uma vez, essa denúncia, uma denúncia que não tem sentido de existir, repetitiva, maldosa, irresponsável com o País.

Eu tenho certeza de que aqueles que têm responsabilidade com o futuro do Brasil vão acompanhar o relatório do Deputado Bonifácio de Andrada.

Nós encaminhamos o voto "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Deputado Rubens Bueno, V.Exa. tem 1 minuto, pelo PPS.

**O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO** - Sr. Presidente, eu estou aqui ouvindo atentamente.

Mais uma vez, eu parabenizo o Deputado Bonifácio de Andrada, o Presidente Rodrigo Pacheco, os competentes advogados e brilhantes em suas posições, mas aqui fica que a mentira está na denúncia formulada. Até as crianças, nas escolas, sabem que isso é verdade.

A denúncia é tão grave que envolve volumes de 65 pontos! Não há mais como se admitir isso. E nós sabemos, e agora se confirma, que o rei está nu. Isso é um crime continuado desde 2002, está nos relatórios! Desde 2002! Nós temos que, definitivamente, dar um basta nisso.

Por isso, o PPS vota contra o relatório e pelo prosseguimento da denúncia.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como orienta o PHS?

1574

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Sr. Presidente, aqui está muito cheio e muito barulhento, nós não estamos conseguindo...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - É, de fato, de fato.

Só 1 minuto, Deputado Pastor Eurico.

Vou pedir um pouco de silêncio ao Plenário para que possamos ter a compreensão exata da fala de todos os Deputados, por gentileza.

**O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO** - Têm que respeitar minimamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - O respeito é fundamental, Deputado Rubens Bueno.

Tem a palavra o Deputado Pastor Eurico.

**O SR. DEPUTADO PASTOR EURICO** - Sr. Presidente, eu peço que acrescente o meu tempo de Líder, por favor.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente, Deputado, haverá o acréscimo do tempo de Líder.

**O SR. DEPUTADO PASTOR EURICO** - Sr. Presidente, depois de tantos discursos que ocorreram desde o primeiro dia destas reuniões, ouvindo os advogados, o Relator, é público e notório para o Brasil o que está acontecendo aqui.

O que mais nos chama à atenção é que é comum àqueles que estavam no poder atacar de forma veemente e com termos altamente pejorativos a figura do atual Presidente, o Sr. Michel Temer. Na verdade, parece que esqueceram que os votos que foram dados à chapa vencedora na eleição foram dados à Presidente Dilma e também ao Vice-Presidente, que, no impedimento da Presidente, passou agora a assumir — claro, depois do *impeachment*. Ele foi eleito com os mesmos votos. Essa história de golpe ilegítimo é falácia! Ele foi eleito, sim!

Partindo desse princípio e observando as acusações que houve pelos irmãos metralhas, vemos que elas não foram direcionadas somente à pessoa do hoje Sr. Presidente Temer, mas também aos líderes do PT e de outros partidos como PMDB, PSDB e outros, como todos sabem. Então, chegar e acusar...

*(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)*

**O SR. DEPUTADO PASTOR EURICO** - Não foi direcionado ao PSDB? Ah, não há, não... Vamos deixar... Eu não vou discutir isso aqui.

1575

Bom, está aí a situação, e todos sabem o que está acontecendo. O Sr. Aécio está aí.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - O Deputado Pastor Eurico está com a palavra.

**O SR. DEPUTADO PASTOR EURICO** - Eu não votei em Dilma nem em Lula.

Sr. Presidente, atacar o Sr. Temer é o que estão fazendo e estão esquecendo os outros. Não sou advogado do Sr. Temer, não pensem que eu estou aqui para defendê-lo, não! E, quando veio o *impeachment* de Dilma, automaticamente, os mesmos que defendem o Temer hoje foram a favor de Dilma. Eu votei pelo *impeachment* de Dilma, sim, senhor. Agora, as acusações que havia para Dilma eram verdade, e eu defendi que eram verdadeiras, e votei. Agora, as contra o Temer não são. São dois pesos e duas medidas.

Sr. Presidente, é complicada a situação a que o Brasil está assistindo. Eu estou falando agora em nome do PHS. O PHS foi favorável à investigação do Sr. Temer, respeitando um voto contrário da nossa bancada. E agora continuamos, sim, a favor da investigação.

Nosso voto é "não" a esse relatório. Mas temos que ser coerentes. Atacar só um e livrar os outros é o cúmulo do absurdo. Todos são farinha do mesmo saco. O Brasil precisa ser passado a limpo, e, com essa história do "deixa para depois que a coisa vai melhorar", isso vai melhorar coisa nenhuma. No tempo em que a Dilma ficou afastada, o Brasil não parou. Não seria agora que ele iria parar, não, senhor, porque quem decide este Brasil é este Parlamento, Sr. Presidente.

Então, nós votamos contra o relatório e "sim" pela investigação.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como orienta o PV?

**A SRA. DEPUTADA LEANDRE** - Sr. Presidente, peço que acrescente também o tempo de Líder, por favor.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente, com o acréscimo de tempo de Líder.

**A SRA. DEPUTADA LEANDRE** - Sr. Presidente, a bancada do Partido Verde, de forma majoritária, acredita que viver na dúvida é algo extremamente complicado, porque gera o cenário que estamos vivendo hoje, de desesperança, de desmotivação, de radicalismo, em que desaparecem os limites de tolerância do

1576

cidadão, e a sociedade passa a conviver com uma tolerância excessiva da rotina de malfeitos.

Porém, para o Partido Verde também é bastante importante a cláusula de consciência que temos no nosso partido. A nossa bancada, tanto aqui na CCJ quanto no Plenário, poderá votar de acordo com a sua consciência. O PV libera a sua bancada.

Mas quero deixar uma pergunta pessoal: se nós levarmos esse fato à particularidade das nossas casas, das nossas famílias, será que, ao analisarmos essa dúvida, nós teremos tanta tolerância como estamos tendo hoje? Eu acredito que não, porque a dúvida acaba com qualquer tipo de relacionamento.

Então, o PV libera a sua bancada, embora saibamos que, majoritariamente, a nossa bancada entende que a dúvida é o pior caminho.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como orienta o PSOL, Deputado Chico?

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Sr. Presidente, peço que V.Exa. acrescente o tempo de Líder, que vamos dividir com o Líder Glauber.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Com o acréscimo.

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Sr. Presidente, foram 19 horas de debates aqui e só agora o plenário está repleto, porque os governistas chegaram. Antes à tardinha do que nunca.

"Não" ao relatório, que é, na verdade, uma certidão de nada-consta e uma *pensata* sobre o presidencialismo e sua intocabilidade e uma invectiva contra Judiciário, Ministério Público e Polícia Federal.

O Temer, adequadamente, não mandou a tal carta para nós do PSOL, mas ele manifesta uma verdade ali. Ele falou da conspiração. Há uma conspiração, sim, eivada de torpezas e vilanias que ele lidera, e a culminância foi anteontem: portaria do Ministério do Trabalho, minimizando o combate ao crime de trabalho escravo. Parece que, além de tudo, este Governo quer ser escravocrata.

Os advogados aqui, desrespeitando a assessoria, disseram que nós não entendemos nada de Constituição nem de processo penal. Ora, isso é covardia inclusive, porque queriam atingir os Deputados, mas falaram que foi a assessoria que nos induziu ao erro.

1577

Nós sabemos que um processo no Supremo Tribunal Federal, que defendemos, serve para ouvir depoimentos. Quem sabe Temer responda lá as 82 questões do inquérito feitas em junho que ele covardemente não respondeu, para produzir ou negar provas, para fazer perícias ou não, doutores da lei, áulicos, remunerados regiamente, no sentido da realeza.

Então, a Constituição, que nós desconhecemos, fala do princípio da legalidade e da moralidade. Os crimes comuns de Temer, de Padilha e de Moreira afetam também esses princípios da Constituição e têm que ser investigados.

O PSOL não compactua com a obstrução à Justiça que se quer perpetrar aqui no plenário. Por isso, vota "não".

Deputado Glauber, por favor.

**O SR. DEPUTADO GLAUBER BRAGA** - Sr. Presidente, do ponto de vista jurídico, eu sou um garantista. E, como esta admissibilidade é política, o desabafo também é político.

Esta reunião dá nojo, esta reunião dá nojo por um motivo muito simples: todos os que estão aqui, sem exceção, sabem que o Sr. Temer é um bandido que está neste momento no cometimento de crimes utilizando o aparato do Estado para sua defesa pessoal. Todos sabem disso, mesmo aqueles que aqui nesta sala fingem não admitir.

Todos sabiam também que o Sr. Eduardo Cunha exercia o seu poder, utilizando o aparato da Câmara dos Deputados, para fazer com que os seus crimes e as suas atividades não pudessem ser julgados. Mais um gângster se vai.

Vai chegar a hora de um bandidão como o Sr. Temer, mas aquilo que lhe dá sustentação vai ter que ser trabalhado durante muito e muito tempo numa modificação cultural e política da sociedade brasileira, porque o que dá sustentação ao Sr. Michel Temer é o que está neste momento, aqui dentro deste plenário, trabalhando contra o povo brasileiro.

O PSOL vota "não" ao relatório.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como orienta o PROS?

**O SR. DEPUTADO RONALDO FONSECA** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Relator, ao analisar o relatório de V.Exa., eu vi que ele foi tão jurídico e mineiramente tão bem elaborado, que me aguçou uma curiosidade: ler a denúncia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1578

Eu precisava ler a denúncia. V.Exa. me chamou a atenção para o fato de que o ex-Procurador foi cirúrgico em dizer quando possivelmente começou a organização criminosa: em 2002. Aí eu fui ver quem foi denunciado por ele. Ora, será que ele foi seletivo? Será que o ex-Procurador escolheu os possíveis réus?

Pelas razões jurídicas expostas no relatório e pela incongruência da denúncia, o PROS vota "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como orienta a REDE, Deputado Alessandro Molon?

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Sr. Presidente, eu peço a V.Exa. que some ao meu tempo o tempo da Liderança.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente, com o acréscimo do tempo de Líder.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - É possível zerar o tempo, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Por favor.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, quem leu a denúncia sabe que ela apresenta uma organização criminosa que se estruturou em 2006. Portanto, há 11 anos pratica crimes de forma coordenada, estruturada e com divisão de tarefas, ocupando cargos públicos, diretorias de estatais e mandatos eletivos para arrecadar propinas em contratos ou através da aprovação de leis nesta Casa.

Em 2016, o chefe da organização criminosa chega ao mais alto cargo da República e continua praticando crimes. A pergunta a que esta Comissão tem que responder é se ela vai permitir que esta organização criminosa responda por seus crimes perante a Justiça, como aconteceria com qualquer cidadão comum, ou se esta Casa vai enterrar este processo.

Votar a favor do parecer do Relator significa impedir que o processo siga e, portanto, permitir que a organização criminosa continue praticando crimes no poder.

Alguns dizem que é melhor esperar as eleições em 2018. Isso é o mesmo que permitir que a organização criminosa continue praticando crimes até o fim de 2018. É isso que esta Casa vai permitir? Portanto, não se trata de esperar as eleições, mas de deixar uma organização criminosa continuar a praticar crimes

1579

contra o País, roubando dinheiro do nosso povo sofrido; roubando a dignidade de quem vai ser escravizado em troca de votos nesta Casa; vendendo medidas provisórias; roubando em contratos com estatais; desviando dinheiro que iria para escolas, creches, hospitais, postos de saúde; roubando dinheiro que iria para a contratação de professores e médicos, para a compra de remédios, para a contratação de policiais.

Votar a favor do parecer do Relator significa permitir que isso continue acontecendo, Sr. Presidente, porque a organização criminosa vai continuar no poder no Brasil, se este parecer for aprovado.

Estamos tratando de uma denúncia repleta de provas válidas. Vou repetir: a denúncia é repleta de provas válidas: fotos, vídeos, áudios, testemunhos, extratos bancários, mensagens por telefones, ações controladas da Polícia Federal. O que falta mais, Sr. Presidente? O que falta para que esta quadrilha responda por seus crimes perante o Supremo?

Não, Sr. Presidente, não faltam provas! Não faltam indícios de materialidade ou de autoria! Eles sobram na denúncia. O que falta é a vontade desta Casa de permitir que o processo ande. E vamos ver, através dos votos, quem quer que ele ande e quem não o quer.

Entre os pedidos da acusação, estão a devolução do dinheiro roubado e uma indenização ao País pelos danos morais praticados contra a Pátria. São mais de 600 bilhões de reais.

Votar com o parecer do Relator significa impedir que este dinheiro seja cobrado de volta; significa deixar que o dinheiro fique com os criminosos. É isso que a nossa Casa quer? É isto que esta Comissão vai querer: que eles fiquem com o dinheiro sujo, fruto de roubo e desvio do dinheiro do povo brasileiro?

Entre os pedidos, há o de indenização pelos danos morais sofridos por esta Casa, pelos danos à respeitabilidade do Parlamento.

Votar com o parecer do Relator significa dizer que o que esta organização criminosa fez nesses 11 anos — e continua fazendo — não afeta a credibilidade do Parlamento. Será que, de fato, é isso que pensamos? Será que rejeitar o andamento do processo não afasta ainda mais esta Casa, que vai virar as costas para o povo brasileiro mais uma vez, se impedir o andamento do processo?

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1580

Precisamos dizer "não" a isso tudo, Sr. Presidente. Precisamos dizer "não" a um Presidente da República que, às escondidas, recebe um criminoso para estimulá-lo a continuar comprando o silêncio de outros criminosos, para que eles não digam o que sabem à Justiça. Isso significa permitir que seus comparsas continuem carregando malas de dinheiro, correndo com essas malas e colocando-as em porta-malas de carros, de táxis, como se flagrou o Deputado Rocha Loures fazer.

Nós precisamos dizer "não" a isso tudo, Sr. Presidente. Precisamos dizer "não" ao parecer do Relator, "não" à corrupção, "não" à manutenção da organização criminosa no poder, "não" à permissão de que a organização criminosa continue mandando no Brasil, "não" à obstrução da Justiça pelo Parlamento, "não" ao embaraço às investigações, "não" à impunidade, "não" a Temer e a seus comparsas.

Por tudo isso, a REDE vai votar "não" ao parecer do Relator e "sim" ao prosseguimento da denúncia no Supremo, para que, como qualquer cidadão, os criminosos que estão no poder respondam pelos seus crimes.

Por isso, "não" ao parecer do Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como orienta o PEN? *(Pausa.)*

Como orienta o PRP? *(Pausa.)*

Como orienta o Avante? *(Pausa.)*

Como orienta o PSL? *(Pausa.)*

Como orienta o Governo?

**O SR. DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO** - Sr. Presidente, eu gostaria de pedir a incorporação do tempo de Líder, embora não vá usar todo o tempo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Perfeitamente, com o acréscimo do tempo de Líder.

**O SR. DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO** Sr. Presidente, inicialmente eu gostaria de cumprimentar V.Exa. pela condução dos trabalhos desta Comissão com tranquilidade, serenidade, total imparcialidade, como é praxe na conduta de V.Exa.

Quero cumprimentar nosso Relator, o Deputado Bonifácio de Andrada, que honra esta Casa, por quem tenho o maior respeito e que, sem dúvida nenhuma, fez

1581

um trabalho digno nesta Casa. Cumprimento os advogados que participaram deste processo e todos os advogados que aqui estiveram.

Sr. Presidente, de fato, nós estamos vivendo um momento em que é preciso fazer uma séria reflexão neste País. Eu tenho sido um dos que defende, em momentos como este, momentos de serenidade e de compromisso com a Nação.

Nós estamos vivendo um momento no País das narrativas e narrativas e narrativas, tendo se transformado em motivo de execração pública das figuras públicas. Aqui me refiro a todos. Não estou me referindo somente ao Presidente Michel Temer, que, assim como cada um aqui, tem a sua honra e tem o direito de exercer a sua defesa de forma plena, como qualquer cidadão brasileiro.

O que está acontecendo neste País é que lamentavelmente primeiro se condena e se execra, depois vai se investigar e vai ver se aquilo é verdade ou não. Então, este é um momento em que cabe reflexão a nós e a todos, inclusive a este Parlamento.

Neste sentido, Sr. Presidente, nós temos a plena convicção de que esta denúncia que foi apresentada é mais uma narrativa e uma crônica política em relação ao Presidente Temer e aos partidos.

Se assim fosse, Sr. Presidente, desde a Nova República, quando Presidentes são eleitos com a participação de coligações e partidos políticos, nós teríamos esta mesma relação criminosa que está sendo posta, sem serem apresentadas as devidas provas.

Por isso, eu tenho a plena convicção de estar aqui defendendo não só a Nação, o Presidente Temer e o Governo, mas também a salvaguarda desta Nação no seu equilíbrio institucional, para que não se queira fazer a subversão e a inversão de valores, em que os políticos queiram fazer justiça, mas os que fazem justiça queiram fazer política.

Acho que nós devemos preservar nossa Constituição como foi concebida, honrando e respeitando o equilíbrio constitucional e, de forma ordeira, respeitando a Carta Magna, que é nossa Constituição, nosso trato de Nação.

Queremos cumprimentar mais uma vez V.Exa. Como disse V.Exa., trata-se de mais uma denúncia inepta, apenas uma narrativa que precisa, sim, depois ser

1582

apurada, como está sendo feito, para que os fatos — a história o dirá — venham à tona, Sr. Presidente.

Neste sentido, o Governo encaminha o voto "sim" ao relatório.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como orienta a Maioria?

**O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA** - Sr. Presidente, parabenizando-o pela condução dos trabalhos e à equipe por todo o trabalho realizado, bem como o Deputado Bonifácio de Andrada pelo relatório e os advogados pelo trabalho que apresentaram, ao mesmo tempo, registrando que os elementos que antecederam a primeira denúncia, que não estavam tão visíveis, mas que na segunda ficam sobejamente visíveis, considerando o conjunto da manifestação jurídica do relatório e a necessidade imperiosa de que tenhamos a estabilidade e o progresso da economia neste momento, a duras penas conquistados nesses últimos 15 meses, nós encaminhamos "sim" ao relatório do caro Deputado Bonifácio de Andrada.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Como orienta a Minoria?

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Sr. Presidente, há 1 ano tiraram uma Presidenta honesta, Dilma Rousseff, por pedaladas fiscais. Agora esse Presidente está sendo acusado, com fartas provas, de chefia de organização criminosa. Não são somente delações, mas fartas provas. Se deixarem uma organização criminosa à testa do Palácio do Planalto, eles vão fazer tenebrosas transações com a PETROBRAS, com a ELETROBRAS, com o patrimônio público brasileiro.

Conclamo o povo brasileiro a pedir a todos os Deputados, no dia 25, a votarem pela saída de Michel Temer.

Por isso, votamos "não" ao relatório, para que Michel Temer...

*(Desligamento automático do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Concedo a palavra, pela Liderança, ao Deputado Lelo Coimbra, pela Maioria.

**O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA** - Sr. Presidente, durante esses 2 dias, muito aqui foi dito. Permaneci os 2 dias diligentemente aqui acompanhando todas as manifestações apresentadas. Muitos dos que aqui falaram o fizeram esquecendo tudo o que aconteceu no período de 2003 até 17 meses atrás.

É interessante um dado da semana passada sobre o qual ninguém ainda se manifestou. A Superintendência Nacional de Previdência Complementar — PREVIC

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA 1583

fez intervenção no Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos — POSTALIS imediatamente após as eleições ocorrerem naquela instituição.

O POSTALIS já foi fruto da má gestão daquilo que se chama organização criminosa, a voz daqueles que se manifestaram aqui neste plenário, nesses 2 dias. Pegaram a PETROS, pegaram a FUNCEF, pegaram o POSTALIS e os colocaram num lamaçal. No entanto, nenhum deles se apresentou para fazer *mea-culpa* daquilo que aconteceu.

O POSTALIS impôs aos servidores dos Correios uma nova tarifação para poder cobrir o recurso lesado, que foi levado do seu direito legítimo e digno de se aposentar.

Tudo o que aconteceu gerou o desemprego de 14 milhões de pessoas. Tudo que aconteceu acarretou em juros altíssimos, elevou a inflação acima de dois dígitos. Houve um descontrole importante que nos levou a essa crise pela qual estamos passando. Tudo isso foi obscurecido. Em nenhum momento isso foi visto por todos aqueles que se manifestaram aqui para se posicionar sobre esse tema.

Muitos que aqui falaram têm razão: o crime organizado precisava sair do Palácio, e ele foi retirado através do processo legítimo e democrático, dentro de um Estado de Direito.

Neste momento nós reiteramos que é preciso preservar o caminho do País até o final do próximo ano: temos uma bela eleição em 2018 para discutirmos o País que queremos de 2019 em diante.

Portanto, mantemos o encaminhamento de orientação "sim". A fala da Liderança reafirma esse encaminhamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Agradeço a V.Exa.

Todos já orientaram? *(Pausa.)*

A Presidência solicita às Sras. Deputadas e aos Srs. Deputados que tomem seus lugares, a fim de ter início a votação pelo sistema eletrônico.

Está iniciada a votação.

*(Processo de votação.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Está encerrada a votação. *(Pausa.)*

Vamos proclamar o resultado: "sim", 39; "não", 26; "abstenção", 1. Total: 66.

1584

O parecer está aprovado.

Em face da necessidade de encaminhamento dos autos da Solicitação para Instauração de Processo nº 2, de 2017, submeto à apreciação a ata da presente reunião.

**O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA** - Peço dispensa da leitura, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Rodrigo Pacheco) - Está dispensada a leitura da ata, a pedido do Deputado Lelo Coimbra.

Em votação a ata.

Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas a que aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, antes convocando reunião deliberativa ordinária para quinta-feira, dia 19 de outubro, às 9 horas, para apreciação da pauta já publicada.

Está encerrada a reunião.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1585

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**55ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA**

**ATA DA 75ª REUNIÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA**
**REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2017**

Às dez horas e cinquenta e cinco minutos do dia dezoito de outubro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no Anexo II, Plenário 1, da Câmara dos Deputados, com a **PRESENÇA** dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Rodrigo Pacheco - Presidente; Alceu Moreira, Daniel Vilela e Marcos Rogério - Vice-Presidentes; Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arthur Lira, Benjamin Maranhão, Betinho Gomes, Beto Mansur, Bilac Pinto, Carlos Bezerra, Carlos Marun, Chico Alencar, Cleber Verde, Cristiane Brasil, Danilo Cabral, Danilo Forte, Darcísio Perondi, Delegado Edson Moreira, Domingos Neto, Edio Lopes, Edmar Arruda, Evandro Gussi, Evandro Roman, Fabio Garcia, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Francisco Floriano, Genecias Noronha, Hildo Rocha, Hugo Leal, João Gualberto, José Carlos Aleluia, José Mentor, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Luis Tibé, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Magda Mofatto, Maia Filho, Marcelo Aro, Marco Maia, Maria do Rosário, Milton Monti, Nelson Marquezelli, Osmar Serraglio, Paes Landim, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Rocha, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Sergio Zveiter, Silvio Torres, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Vicente Arruda e Wadih Damous - Titulares; Afonso Motta, Aliel Machado, André Abdon, André Amaral, Arthur Oliveira Maia, Bonifácio de Andrada, Carlos Melles, Célio Silveira, Celso Maldaner, Cícero Almeida, Daniel Almeida, Erika Kokay, Flavinho, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hiran Gonçalves, Ivan Valente, Janete Capiberibe, João Daniel, Jones Martins, Laerte Bessa, Lelo Coimbra, Lincoln Portela, Major Olimpio, Moses Rodrigues, Nelson Pellegrino, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Pedro Cunha Lima, Pompeo de Mattos, Reginaldo Lopes, Roberto de Lucena, Rodrigo de Castro, Rogério Peninha Mendonça, Rubens Otoni, Sandro Alex, Soraya Santos e Toninho Pinheiro – Suplentes. Compareceram também os Deputados Átila Lira, Delegado Waldir, Evair Vieira de Melo, Franklin, João Derly, Jorge Solla, Laudivio Carvalho, Pr. Marco Feliciano, Rafael Motta, Silas Freire, Weliton Prado, Wladimir Costa e Zé Augusto Nalin, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Elizeu Dionizio e Tadeu Alencar. **ABERTURA**: O Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação a Ata da septuagésima quarta Reunião Deliberativa Extraordinária realizada em dezoito de outubro de dois mil e dezessete. O Deputado Lelo Coimbra requereu a dispensa da leitura da Ata, que foi deferida pelo Presidente. Não houve retificação. Passou-se à votação. Foi aprovada. **ORDEM DO DIA**: Às dez horas e cinquenta e seis minutos, o Presidente iniciou a Ordem do Dia. **1 - SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 2/17** - do Supremo Tribunal Federal - que "encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, de

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1585



denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327". RELATOR: Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA. PARECER: pela inadmissibilidade da denúncia da Procuradoria-Geral da República e pelo indeferimento da Solicitação de Instauração de Processo nº 2/2017 referente às personalidades que são objeto da peça acusatória. Em 10/10/2017, foi proferido o Parecer e feitas as apresentações orais das manifestações do Exmo. Sr. Presidente da República Michel Miguel Elias Temer Lulia pelo advogado, Sr. Eduardo Pizarro Carnelós; do Sr. Ministro de Estado Eliseu Lemos Padilha pelo advogado, Sr. Daniel Gerber; e do Sr. Ministro de Estado Wellington Moreira Franco pelo advogado, Sr. Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo. Foi concedida vista coletiva. Em 17/10/2017, discutiram a matéria: Dep. Alessandro Molon (REDE-RJ), Dep. Pedro Fernandes (PTB-MA), Dep. Edmilson Rodrigues (PSOL-PA), Dep. Mauro Pereira (PMDB-RS), Dep. Glauber Braga (PSOL-RJ), Dep. Darcísio Perondi (PMDB-RS), Dep. Luiza Erundina (PSOL-SP), Dep. Nelson Marquezelli (PTB-SP), Dep. Ivan Valente (PSOL-SP), Dep. Valmir Prascidelli (PT-SP), Dep. Major Olimpio (SD-SP), Dep. Paulo Maluf (PP-SP), Dep. Daniel Almeida (PCdoB-BA), Dep. Franklin (PP-MG), Dep. Leo de Brito (PT-AC), Dep. Delegado Edson Moreira (PR-MG), Dep. Chico Alencar (PSOL-RJ), Dep. Hildo Rocha (PMDB-MA), Dep. Luiz Couto (PT-PB), Dep. Maia Filho (PP-PI), Dep. Bohn Gass (PT-RS), Dep. Fábio Sousa (PSDB-GO), Dep. Danilo Cabral (PSB-PE), Dep. Paulo Teixeira (PT-SP), Dep. Maria do Rosário (PT-RS), Dep. Paulo Abi-Ackel (PSDB-MG), Dep. Henrique Fontana (PT-RS), Dep. Zé Geraldo (PT-PA), Dep. Marcos Rogério (DEM-RO), Dep. Benedita da Silva (PT-RJ), Dep. Subtenente Gonzaga (PDT-MG), Dep. Helder Salomão (PT-ES), Dep. Reginaldo Lopes (PT-MG), Dep. Flavinho (PSB-SP), Dep. Wadih Damous (PT-RJ), Dep. Givaldo Carimbão (PHS-AL), Dep. Afonso Motta (PDT-RS), Dep. João Gualberto (PSDB-BA), Dep. João Daniel (PT-SE) e Dep. Valmir Assunção (PT-BA). Foi suspensa a discussão em virtude do encerramento da Reunião. Os Deputados Major Olimpio, Danilo Cabral, Chico Alencar, Ivan Valente, Marcos Rogério, Afonso Motta e Pompeo de Mattos apresentaram votos em separado. Na presente Reunião, discutiram a matéria os Deputados Pompeo de Mattos, Delegado Waldir, Toninho Pinheiro, Paulo Pimenta, Erika Kokay, Deoclides Macedo, Jorge Solla, Rubens Pereira Júnior, Paes Landim, Ságuas Moraes, Pedro Uczai, Rubens Bueno, Aliel Machado, Pastor Eurico, Pepe Vargas, Diego Garcia, José Mentor, José Carlos Aleluia, Nelson Pellegrino, Júlio Delgado e Jandira Feghali. Foi encerrada a discussão. Estavam inscritos para discutir a matéria, porém ausentes no momento da chamada, os Deputados Carlos Marun, Rubens Otoni, Zeca Dirceu e Margarida Salomão. Usaram da palavra, pela ordem, os Deputados Paulo Teixeira, Luiz Couto, Valmir Prascidelli, Paulo Teixeira, Chico Alencar, Júlio Delgado e Margarida Salomão. Às onze horas e cinquenta minutos, assumiu a Presidência o Deputado Antonio Bulhões e, às onze horas e cinquenta e dois minutos, a reassumiu o Deputado Rodrigo Pacheco. Às doze horas e dezessete minutos, assumiu a Presidência o Deputado Nelson Marquezelli; às doze horas e trinta e oito minutos, a assumiu o Deputado Luiz Fernando Faria; às treze horas e trinta e quatro minutos, a assumiu o

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1586

Deputado Marcos Rogério e, às treze horas e cinquenta minutos, a reassumiu o Deputado Rodrigo Pacheco. Usou, da palavra, para Comunicação de Liderança, o Deputado José Mentor, Vice-Líder do PT, com delegação escrita. Às quinze horas e trinta e cinco minutos, o Presidente suspendeu a Reunião e, às dezesseis horas e cinco minutos, a reiniciou. Usou da palavra, pela ordem, o Deputado Silvio Costa. Em seguida, o Deputado Bonifácio de Andrada, Relator da matéria, usou da palavra, para réplica, pelo prazo de vinte minutos. Em seguida, usaram da palavra, pelo mesmo prazo, os advogados de defesa, Sr. Eduardo Pizarro Carnelós, Sr. Daniel Gerber e o Sr. Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo, nesta ordem, representantes dos denunciados Exmo. Sr. Presidente da República Michel Miguel Elias Temer Lulia, Sr. Ministro de Estado Eliseu Lemos Padilha e Sr. Ministro de Estado Wellington Moreira Franco, respectivamente. Usaram da palavra, pela ordem, o Deputado Fábio Sousa e a Deputada Maria do Rosário. O Deputado Pompeo de Mattos levantou a seguinte Questão de Ordem: " Vossa Excelência, ao decidir acerca do Requerimento do Dep. Alessandro Molon, que solicitava o desmembramento de proposição da Solicitação para Instauração de Processo nº 2 de 2017, assentou que a SIP não era uma "proposição de natureza legislativa conforme determina o artigo 100" e, portanto, não era possível de desmembramento. Ocorre que, o artigo supramencionado, em seu parágrafo primeiro, define o parecer como um exemplo de proposição, arranjo confirmado pelo artigo 126, todos do Regimento Interno: art. 126 – Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo. Ora, segundo a lógica já adotada pela Comissão, proposição legislativa é tudo aquilo que o Regimento define como tal, sendo assim, o parecer é uma proposição para todos os efeitos regimentais. Diante da premissa apresentada, lançamos não do artigo 161 do Regimento Interno que permite a apresentação de Destaques para votação em separado de parte de proposição. O dispositivo regimental invocado não precisa quais tipos de proposição podem ser objeto dos destaques ali previstos, podendo, em tese, qualquer proposição, assim definida no Regimento, ser objeto dos destaques. Nessa fundamentação, levantamos a inteligência de que os pareceres, instrumentos muito mais afeitos aos trabalhos desenvolvidos nas Comissões, mas que, pelo Regimento, são proposições e sujeitos às regras destinadas a elas, podem e devem ser objeto de destaques. De fato, a lógica aplicada aos Destaques em Comissão concorda com esse entendimento. Hoje, quando uma comissão opta por votar um destaque de parte de um substitutivo do relator, ela está destacando parte de um parecer. Outro exemplo, mais próximo do que ocorre nesta ocasião, acerca da SIP, são as CPIs, que permitem a aplicação das regras do art. 161, sobre destaques, aos pareceres, permitindo a supressão de partes do texto proposto pelo Relator. Assim, como se pode observar, a possibilidade de destaques, sejam supressivos ou para votação em separado, em face de parecer encontra amparo regimental e vai ao encontro da prática adotada nas Comissões há anos. Quanto ao parecer apresentado à SIP nº 2 de 2017 vislumbramos total possibilidade para apresentação de destaques, uma vez que a fundamentação do relator reparte as manifestações quanto ao Presidente da República (tópicos II.2 a II.4 do parecer) e quanto aos Ministros (tópico II.5), sendo admissível a votação em separado de um dos tópicos. Nesse

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
15861

caso, seria aplicável a regra de rejeição por decorrência, amplamente difundida nas Comissões, e que faria com que o parecer pudesse inadmitir o andamento quanto ao Presidente e admitir o andamento da denúncia quanto aos Ministros, ou vice-versa. Ante o exposto, levanto a presente questão de ordem, com base nos artigos aludidos, buscando conhecer, por parte do Presidente da Comissão, qual é o melhor andamento para os trabalhos no caso em tela". Em seguida, o Presidente comunicou ao Plenário sua decisão em relação ao Requerimento apresentado pelo Deputado Alessandro Molon: "Trata-se de Requerimento apresentado pelo Deputado Alessandro Molon à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em face da Solicitação de Instauração de Processo nº 2 de 2017 (SIP nº 2/2017). Requer, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 189 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que a votação da SIP nº 2/2017 "seja feita de forma de que esta Comissão vote, separadamente, a autorização para o prosseguimento do processo em relação a cada um dos acusados". É o relatório. Decido. O Requerimento apresentado perante a Secretaria da Comissão no dia 2 de outubro de 2017 trata, na verdade, de requerimento a ser apresentado sobre a Mesa na reunião em que constar da pauta a SIP nº 2/2017 e, portanto, não há que ser numerado. Feita essa concisa consideração, passo a análise do fundamento do Requerimento. O Regimento Interno da Câmara dos Deputado estabelece nos §§ 4º e 5º do art. 189 que: art. 189. A proposição, ou seu substitutivo, será votada sempre em globo, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário. ... § 4º Também poderá ser deferido pelo Plenário dividir-se a votação da proposição por título, capítulo, seção, artigo ou grupo de artigos ou de palavras. § 5º Somente será permitida a votação parcelada a que se referem os §§ 3º e 4º se solicitada durante a discussão, salvo quando o requerimento for de autoria do Relator, ou tiver a sua aquiescência. Observa-se que as disposições regimentais mencionadas são específicas para a votação em Plenário. Ainda que, em regra, as disposições pertinentes ao Plenário sejam aplicáveis ao processo perante as Comissões (§ 1º do art. 24 do RICD), a possibilidade de votação parcelada é incompatível com a votação em Comissões. Isso porque, de acordo com o art. 126 do RICD, as Comissões votam parecer, o que inviabiliza, conforme prática já assentada nesta Casa, que elas realizem votação parcelada. Com essas considerações, decido pelo não cabimento do presente Requerimento e, por consequência, determino seu arquivamento". Na oportunidade, o Presidente respondeu a Questão de Ordem suscitada pelo Deputado Pompeo de Mattos no sentido de que uma Solicitação para Instauração de Processo não admitia destaques, pois estes incidiriam apenas sobre textos ou dispositivos de natureza normativa ou legislativa, o que não seria o caso. Acrescentou que, ao se analisar a SIP, a Comissão não criaria um texto normativo, não formularia uma proposição legislativa, apenas emitiria a opinião sobre a admissão ou não da denúncia. Em seguida, o Presidente negou seguimento ao Requerimento de votação parcelada, sobre a Mesa, de autoria da Deputada Maria do Rosário e outros, e respondeu negativamente à Questão de Ordem suscitada também pela Deputada, que solicitava, segundo arts. 41 e 189 do Regimento Interno, que o Requerimento de votação parcelada fosse submetido à apreciação do colegiado. Esclareceu, ainda, com base nos mesmos argumentos já esposados no Requerimento

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1587

anteriormente apresentado pelo Deputado Alessandro Molon, que os requerimentos, mesmo quando deliberados pelo colegiado, estariam sujeitos ao exame de admissibilidade pela Presidência e que, por tal motivo, o referido Requerimento não teria sido aceito como válido para ser deliberado pela Comissão. Quanto à votação parcelada, o Presidente reiterou que a SIP não admitia o parcelamento, pois, de acordo com o art. 126 do Regimento, as Comissões votavam Parecer. Restou prejudicado, com base nos argumentos da decisão da Questão de Ordem do Deputado Pompeo de Mattos, o Requerimento de destaque para votação em separado do tópico "II.5 Das Imputações contra os Ministros", de autoria do Deputado Afonso Motta. Usaram da palavra, pela ordem, os Deputados João Derly, Chico Alencar e Hugo Leal. Usaram da palavra, para Comunicação de Liderança, os Deputados Afonso Mota, Vice-Líder do PDT; Paulo Teixeira, Vice-Líder do PT; Ronaldo Fonseca, Vice-Líder do Bloco PTB/PROS/PSL/PRP; Betinho Gomes, Vice-Líder do PSDB; Delegado Edson Moreira, Vice-Líder do PR; José Carlos Aleluia, Vice-Líder do DEM; Sergio Zveiter, Vice-Líder do PODE, Major Olimpio, Vice-Líder do SD; Luciana Santos, Vice-Líder do PCdoB; Pastor Eurico, Vice-Líder do PHS; Alessandro Molon, pela REDE; todos com delegação escrita; e os Deputados Júlio Delgado, Líder do PSB; Baleia Rossi, Líder do PMDB; e Deputada Leandre, Líder do PV; Aguinaldo Ribeiro, Líder do Governo; e Lelo Coimbra, Líder da Maioria. Encaminharam a votação, a favor, os Deputados Carlos Marun e Beto Mansur e, contra, os Deputados Ivan Valente e Alessandro Molon. Orientaram suas bancadas, a favor, o Governo, a Maioria, e os blocos PP/AVANTE e PTB/PROS/PSL/PRP, e os partidos PMDB, PR, PSD, DEM, PRB, SD e PSC, e, contra, a Minoria, e os partidos PT, PSB, PDT, PODE, PCdoB, PPS, PHS, PSOL e REDE. Os Partidos PSDB e PV liberaram suas bancadas. Passou-se à votação do Parecer do Relator. Às dezenove horas e quarenta e um minutos, iniciou-se a votação nominal, e às dezenove horas e quarenta e seis minutos, encerrou-se. Foi aprovado o Parecer do Relator, com o seguinte resultado: trinta e nove votos sim, vinte e seis votos não, uma abstenção; no total de sessenta e seis votos válidos. Em face da necessidade de encaminhamento dos autos da SIP nº 2/17, o Presidente submeteu à apreciação a Ata da presente Reunião. O Deputado Lelo Coimbra requereu a dispensa da leitura da Ata, que foi deferida pelo Presidente. Não houve retificação. Passou-se à votação. Foi aprovada. **ENCERRAMENTO**. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Reunião às dezenove horas e cinquenta e dois minutos, antes convocou Reunião Deliberativa Ordinária para quinta-feira, dia dezenove de outubro de dois mil e dezessete, às nove horas, para apreciação da pauta publicada. E, para constar, eu, Ruthier de Sousa Silva, _____, Secretário-Executivo da Comissão, lavrei a presente ata que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente Rodrigo Pacheco, _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos de áudios e vídeos correspondentes, bem como as notas taquigráficas, passam a integrar o acervo documental.

Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1587

Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1588

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 2, DE 2017

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela inadmissibilidade da denúncia da Procuradoria-Geral da República e pelo indeferimento da Solicitação de Instauração de Processo nº 2/2017 referente às personalidades que são objeto da peça acusatória, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bonifácio de Andrada, contra os votos dos Deputados Maria do Rosário, Luiz Couto, Hugo Leal, Alessandro Molon, Danilo Cabral, Daniel Almeida, Valmir Prascidelli, Patrus Ananias, Major Olimpio, Fábio Sousa, Félix Mendonça Júnior, Marcos Rogério, José Mentor, Betinho Gomes, Rubens Bueno, Júlio Delgado, Gonzaga Patriota, Pompeo de Mattos, Marco Maia, Paulo Teixeira, Chico Alencar, Rocha, João Gualberto, Silvio Torres, Sergio Zveiter e Wadih Damous. Abstiveram-se de votar o Deputado Rodrigo Pacheco. Apresentaram Votos em Separado os Deputados Afonso Motta, Chico Alencar, Danilo Cabral, Erika Kokay, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, Ivan Valente, Janete Capiberibe, João Daniel, José Mentor, Júlio Delgado, Luiz Couto, Major Olimpio, Marco Maia, Marcos Rogério, Maria do Rosário, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Pompeo de Mattos, Rocha, Rubens Bueno, Rubens Otoni, Rubens Pereira Júnior, Sergio Zveiter, Valmir Prascidelli, Vicentinho e Wadih Damous.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Alceu Moreira, Daniel Vilela e Marcos Rogério - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Antonio Bulhões, Arthur Lira, Betinho Gomes, Beto Mansur, Bilac Pinto, Carlos Bezerra, Carlos Marun, Chico Alencar, Cleber Verde, Cristiane Brasil, Danilo Cabral, Darcísio Perondi, Delegado Edson Moreira, Domingos Neto, Edio Lopes, Edmar Arruda, Evandro Gussi, Evandro Roman, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Francisco Floriano, Genecias Noronha, Hildo Rocha, Hugo Leal, João Gualberto, José Carlos Aleluia, José Mentor, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Luis Tibé, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Magda Mofatto, Marcelo Aro, Marco Maia, Maria do Rosário, Milton Monti, Nelson Marquezelli, Osmar Serraglio, Paes Landim, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Rocha, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Sergio Zveiter, Silvio Torres, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Bonifácio de Andrada, Daniel Almeida, Gonzaga Patriota, Major Olimpio, Pompeo de Mattos e Rodrigo de Castro.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente




# Votação do Parecer do Relator da SIP 2/2017

Relator(a): BONIFÁCIO DE ANDRADA

Votação Encerrada em 18/10/2017 19:46:41

# CCJC

| Partido | Titular | Voto/Hr.Presença | Suplente | Voto/Hr.Presença |
|---|---|---|---|---|
| PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PODE/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB (29 vagas) | | | | |
| PMDB (9) | ●Alceu Moreira (PMDB-RS) | Sim [E] 10:53:23.000 | 1º) Soraya Santos (PMDB-RJ) | 10:27:23.667 |
| | ●Carlos Bezerra (PMDB-MT) | Sim [E] 11:24:12.140 | 2º) André Amaral (PMDB-PB) | 10:32:45.307 |
| | ●Carlos Marun (PMDB-MS) | Sim [E] 16:31:43.310 | 3º) Celso Maldaner (PMDB-SC) | 10:40:02.473 |
| | ●Daniel Vilela (PMDB-GO) | Sim [E] 12:33:53.310 | **4º) ●Lelo Coimbra (PMDB-ES)** | **Sim* [E] 10:44:08.720** |
| | ●Darcísio Perondi (PMDB-RS) | Sim [E] 10:32:27.520 | 5º) Rogério Peninha (PMDB-SC) | 10:48:06.640 |
| | ●Hildo Rocha (PMDB-MA) | Sim [E] 10:27:59.163 | 6º) Moses Rodrigues (PMDB-CE) | 15:08:59.263 |
| | ●Osmar Serraglio (PMDB-PR) | Sim [E] 10:57:31.133 | 7º) Cícero Almeida (PODE-AL) | 16:46:31.867 |
| | ●Paes Landim (PTB-PI) | Sim [E] 10:55:58.503 | **8º) ●Jones Martins (PMDB-RS)** | **Sim* [E] 19:42:23.467** |
| | ♦Rodrigo Pacheco (PMDB-MG) | Abs [E] 10:29:40.680 | | |
| PP (6) | ●Arthur Lira (PP-AL) | Sim [E] 19:43:49.190 | **1º) ●Toninho Pinheiro (PP-MG)** | **Sim* [E] 10:29:51.340** |
| | ●Fausto Pinato (PP-SP) | Sim [E] 11:04:10.527 | 2º) André Abdon (PP-AP) | 12:12:24.790 |
| | ●Luis Tibé (AVANTE-MG) | Sim [E] 19:44:28.670 | **3º) ●Hiran Gonçalves (PP-RR)** | **Sim* [E] 18:11:18.867** |
| | ●Luiz Fernando (PP-MG) | Sim [E] 17:54:04.837 | Covatti Filho (PP-RS) | |
| | ●Maia Filho (PP-PI) | Sim [E] 11:02:58.380 | Jerônimo Goergen (PP-RS) | |
| | ●Paulo Maluf (PP-SP) | Sim [E] 12:08:40.050 | MárioNegromonte Jr (PP-BA) | |
| DEM (4) | ●Francisco Floriano (DEM-RJ) | Sim [E] 12:26:18.347 | **1º) ●Carlos Melles (DEM-MG)** | **Sim* [E] 11:12:26.850** |
| | ●José CarloAleluia (DEM-BA) | Sim [E] 11:51:27.977 | Alexandre Leite (DEM-SP) | |
| | ●Juscelino Filho (DEM-MA) | Sim [E] 10:54:32.750 | Efraim Filho (DEM-PB) | |

**Quórum Votação**

**66**

**Resultado Final**

| | |
|---|---|
| ● Sim | 39 |
| ■ Não | 26 |
| ♦ Abstenção | 1 |
| Total | 66 |
| * Obstrução | 0 |
| Total Votantes | 66 |

**Início da Votação**
18/10/2017 19:41:23

**Término**
18/10/2017 19:46:41

**Duração**
00:05:17




| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | ■Marcos Rogério (DEM-RO) | Não [E] 11:38:51.693 | Felipe Maia (DEM-RN) | |
| PRB (3) | ●Antonio Bulhões (PRB-SP) | Sim [E] 10:50:09.910 | 1º) Lincoln Portela (PRB-MG) | 14:22:28.433 |
| | ●Beto Mansur (PRB-SP) | Sim [E] 17:57:46.973 | João Campos (PRB-GO) | |
| | ●Cleber Verde (PRB-MA) | Sim [E] 11:16:23.410 | Pauderney Avelino (DEM-AM) | |
| PTB (2) | ●Cristiane Brasil (PTB-RJ) | Sim [E] 12:18:23.503 | Arnaldo Faria Sá (PTB-SP) | |
| | ●N. Marquezelli (PTB-SP) | Sim [E] 10:33:29.170 | José Fogaça (PMDB-RS) | |
| SD (2) | BenjaminMaranhão (SD-PB) | | **1º) ■Major Olimpio (SD-SP)** | **Não [E] 10:47:58.937** |
| | ●Genecias Noronha (SD-CE) | Sim [E] 17:40:00.097 | Aureo (SD-RJ) | |
| PHS (1) | ●Marcelo Aro (PHS-MG) | Sim [E] 11:07:24.067 | **1º) ■Pastor Eurico (PHS-PE)** | **Não* [E] 19:43:54.307** |
| PODE (1) | ■Sergio Zveiter (PODE-RJ) | Não [E] 10:52:05.697 | Bacelar (PODE-BA) | |
| PSC (1) | ●Andre Moura (PSC-SE) | Sim* [E] 10:54:33.030 | **1º) ●Bonifácio Andrada (PSDB-MG) [RELATOR]** | **Sim [E] 11:47:51.610** |
| **PT/PSD/PR/PROS/PCdoB (20 vagas)** | | | | |
| PT (8) | ■José Mentor (PT-SP) | Não [E] 10:53:41.000 | 1º) Nelson Pellegrino (PT-BA) | 10:28:58.243 |
| | ■Luiz Couto (PT-PB) | Não [E] 10:47:33.090 | **2º) ■Reginaldo Lopes (PT-MG)** | **Não* [E] 11:38:38.373** |
| | ■Marco Maia (PT-RS) | Não [E] 17:58:40.650 | 3º) João Daniel (PT-SE) | 11:41:33.200 |
| | ■Maria do Rosário (PT-RS) | Não [E] 10:53:26.433 | **4º) ■Erika Kokay (PT-DF)** | **Não* [E] 12:06:09.500** |
| | ■Patrus Ananias (PT-MG) | Não [E] 16:11:25.207 | **5º) ■Rubens Otoni (PT-GO)** | **Não* [E] 19:43:30.830** |
| | ■Paulo Teixeira (PT-SP) | Não [E] 11:11:04.620 | Capitão Augusto (PR-SP) | |
| | ■Valmir Prascidelli (PT-SP) | Não [E] 10:47:02.933 | Gabriel Guimarães (PT-MG) | |
| | ■Wadih Damous (PT-RJ) | Não [E] 14:18:32.203 | Vicentinho (PT-SP) | |
| PR (5) | ●Bilac Pinto (PR-MG) | Sim [E] 12:15:36.737 | 1º) Laerte Bessa (PR-DF) | 14:09:05.550 |

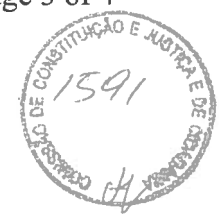


| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | ●Del. Edson Moreira (PR-MG) | Sim [E] 11:43:08.680 | 2º) ●Gorete Pereira (PR-CE) | Sim* [E] 19:42:39.980 |
| | ●Edio Lopes (PR-RR) | Sim [E] 19:05:58.963 | Alexandre Valle (PR-RJ) | |
| | ●Magda Mofatto (PR-GO) | Sim [E] 10:27:16.693 | Jorginho Mello (PR-SC) | |
| | ●Milton Monti (PR-SP) | Sim [E] 11:52:21.760 | José CarloAraújo (PR-BA) | |
| PSD (5) | ●Domingos Neto (PSD-CE) | Sim [E] 12:14:05.780 | 1º) Paulo Magalhães (PSD-BA) | 12:17:42.707 |
| | ●Edmar Arruda (PSD-PR) | Sim [E] 19:42:06.210 | 2º) Sandro Alex (PSD-PR) | 14:06:46.367 |
| | ●Evandro Roman (PSD-PR) | Sim [E] 11:18:18.973 | Deleg. Éder Mauro (PSD-PA) | |
| | ●Rogério Rosso (PSD-DF) | Sim [E] 15:12:56.143 | Expedito Netto (PSD-RO) | |
| | ●Thiago Peixoto (PSD-GO) | Sim [E] 10:47:46.013 | Fábio Mitidieri (PSD-SE) | |
| PCdoB (1) | Rubens Pereira Jr. (PCdoB-MA) | | 1º) ■Daniel Almeida (PCdoB-BA) | Não [E] 18:34:02.477 |
| PROS (1) | ●Ronaldo Fonseca (PROS-DF) | Sim [E] 11:15:26.357 | Lucas Vergilio (SD-GO) | |

## PSDB/PSB/PPS/PV (13 vagas)

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| PSDB (7) | ■Betinho Gomes (PSDB-PE) | Não [E] 10:31:44.250 | 1º) ●Rodrigo de Castro (PSDB-MG) | Sim [E] 10:41:52.463 |
| | Elizeu Dionizio (PSDB-MS) | | 2º) Pedro Cunha Lima (PSDB-PB) | 10:54:22.327 |
| | ■Fábio Sousa (PSDB-GO) | Não [E] 10:28:06.727 | 3º) Célio Silveira (PSDB-GO) | 14:02:25.917 |
| | ■João Gualberto (PSDB-BA) | Não [E] 13:22:45.627 | Jutahy Junior (PSDB-BA) | |
| | ●Paulo Abi-Ackel (PSDB-MG) | Sim [E] 18:34:47.820 | Pedro Vilela (PSDB-AL) | |
| | ■Rocha (PSDB-AC) | Não [E] 17:17:24.220 | Shéridan (PSDB-RR) | |
| | ■Silvio Torres (PSDB-SP) | Não [E] 10:35:01.620 | | |
| PSB (4) | ■Danilo Cabral (PSB-PE) | Não [E] 10:27:06.690 | 1º) ■Gonzaga Patriota (PSB-PE) | Não [E] 11:08:51.407 |
| | ■Hugo Leal (PSB-RJ) | Não [E] 16:29:25.640 | 2º) Flavinho (PSB-SP) | 12:49:31.737 |
| | ■Júlio Delgado (PSB-MG) | Não [E] 17:14:07.803 | 3º) Janete Capiberibe (PSB-AP) | 15:06:51.913 |
| | Tadeu Alencar | | João Fernando | |




| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | (PSB-PE) | | (PSB-PE) | |
| PPS (1) | ■Rubens Bueno (PPS-PR) | Não [E] 10:27:26.183 | 1º) Arthur O. Maia (PPS-BA) | 10:52:21.040 |
| PV (1) | ●Evandro Gussi (PV-SP) | Sim [E] 10:35:59.740 | 1º) Roberto de Lucena (PV-SP) | 18:56:54.903 |
| | **PDT (2 vagas)** | | | |
| PDT (2) | ■Félix Mendonça Jr | Não [E] 11:35:54.053 | 1º) ■Pompeo de Mattos | Não [E] 10:28:54.133 |
| | Vicente Arruda | | 2º) ■Afonso Motta | Não* [E] 14:34:40.983 |
| | **PSOL (1 vaga)** | | | |
| PSOL (1) | ■Chico Alencar | Não [E] 10:31:24.357 | 1º) ■Ivan Valente | Não* [E] 10:27:33.013 |
| | **REDE (1 vaga)** | | | |
| REDE (1) | ■Alessandro Molon | Não [E] 16:45:05.553 | 1º) ■Aliel Machado | Não* [E] 19:26:34.460 |

**V = Voto contabilizado no quórum;**
**V* = Voto não contabilizado por ultrapassar o total de vagas do partido/bloco**

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 2/2017**

**Volume 7**

## Termo de Encerramento de Volume

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, em Brasília, Distrito Federal, na Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, certifico, para os devidos fins, que este volume de número **7 (sete)**, com folhas numeradas de 1405 a 1592, pertencente à **Solicitação para Instauração de Processo nº 2/2017**, encaminhada pela Excelentíssima Ministra Senhora Carmen Lúcia, em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, **Michel Miguel Elias Temer Lulia**, e dos Senhores Ministros de Estado **Eliseu Lemos Padilha** e **Wellington Moreira Franco**, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327, foi encerrado nesta data. E, para constar, eu, ....., Ruthier de Sousa Silva, Secretário Executivo, lavro e subscrevo a presente autuação.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO N. 2/2017**

**Volume 8**

# Termo de Abertura de Volume

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, em Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, autuo os documentos que se seguem, referentes à **Solicitação para Instauração de Processo n. 2/2017,** encaminhada pela Excelentíssima Senhora Presidente do Supremo Tribunal Federal, Min. Cármen Lúcia, em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, **Michel Miguel Elias Temer Lulia**, e dos Senhores Ministros de Estado **Eliseu Lemos Padilha** e **Wellington Moreira Franco**, nos autos dos Inquéritos ns. 4.483 e 4.327, **em continuação ao volume número 7, de página final n. 1592**. E para constar, eu, ..... Wagner Soares Padilha, Secretário-Geral da Mesa, lavro e subscrevo a presente autuação.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1593

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

Ofício-P nº 167/2017/CCJC

Brasília, 19 de outubro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado **RODRIGO MAIA**

Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: **Remessa da Solicitação para Instauração de Processo nº 2 de 2017 (SIP 2/2017)**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência os autos da Solicitação para Instauração de Processo nº 2 de 2017 à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, conforme listagem de documentos anexa.

Atenciosamente,

Deputado **RODRIGO PACHECO**

Presidente

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 19/Out/2017 13:57
Ponto: 7024 Assº:
Origem: CCJC

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala 17 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6494 | ccjc.decom@camara.leg.br

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**Solicitação para Instauração de Processo nº 2/2017**
**Relação de Documentos**

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1594

| Caixa | Volume | Folhas | Ementa |
|---|---|---|---|
| 1 | 1 | - | 21/09/17 - Autuação |
| 1 | 1 | 1 | 21/09/17 – Ofício nº 4.175/P, do Supremo Tribunal Federal, que encaminha o Inquérito nº 4.483, nos termos de decisão proferida em 21/09/2017. |
| 1 | 1 | 2-11 | Decisão conjunta nos Inquéritos 4.327 e 4.483, em 21/09/2017, pelo Ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, sobre a Questão de Ordem suscitada no Inquérito 4.483 por esta relatoria indeferindo pedido de sustação da denúncia apresentada pelo Procurador-Geral da República, e prejudicando Questão de Ordem no Inquérito 4.327. |
| 1 | 1 | 12 | Documento em Suporte Especial – SIP n° 2/2017 – Anexo do Ofício 4175/2017-STF (cópia do INQ 4.483). Disponível em http://www.camara.leg.br/stf/sip2-17 |
| 1 | 1 | 13-14 | Certidão de Julgamento – Questão de Ordem no Inquérito 4.483. |
| 1 | 1 | 15 | 21/09/2017 - Ofício 4.179, do Supremo Tribunal Federal, que encaminha cópia da decisão do Relator Ministro Edson Fachin e o Inquérito 4.327, em mídia digital. |
| 1 | 1 | 16-26 | Decisão conjunta nos Inquéritos 4.327 e 4.483, em 21/09/2017, pelo Ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, sobre a Questão de Ordem suscitada no Inquérito 4.483 por esta relatoria indeferindo pedido de sustação da denúncia apresentada pelo Procurador-Geral da República, e prejudicando Questão de Ordem no Inquérito 4.327. |
| 1 | 1 | 27 | Documento em Suporte Especial – SIP n° 2/2017 – Anexo do Ofício 4179/2017-STF (cópia do INQ 4327). Disponível em http://www.camara.leg.br/stf/sip2-17 |
| 1 | 1 | 28-29 | Certidão de Julgamento – Questão de Ordem no Inquérito 4.327. |
| 1 | 1 | 30-274 | Documento nº 236110/2017/GTLJ-PGR, de 14/09/2017, do Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. (Cópia da denúncia) |
| 1 | 1 | 275 | 22/09/2017 - Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Rodrigo Maia, para numeração e publicação da Solicitação para Instauração de Processo. |
| 1 | 1 | 276 | 22/09/2017 - Despacho, do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Rodrigo Maia, de leitura da denúncia em Plenário, notificação do acusado e remessa à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. |
| 1 | 1 | - | 27/09/2017 - Termo de encerramento de volume. |
| 1 | 2 | | 27/09/17 - Autuação |
| 1 | 2 | 277 | Ofício nº 4.180/P, do Supremo Tribunal Federal, que encaminha dois dispositivos de armazenamento (HD n°s de série E2F2JJHG604CAF e E2FWJJHF711670 – Patrimônio STF 077.416) contendo os arquivos digitais dos autos do Inquérito 4.327 |

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**Solicitação para Instauração de Processo nº 2/2017**
**Relação de Documentos**

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1595

| Caixa | Volume | Folhas | Ementa |
|---|---|---|---|
| 1 | 2 | 278 | 26/09/2017 - Despacho, do Presidente da Câmara dos Deputados, referente a juntada dos arquivos digitais dos autos do Inquérito n. 4.327 aos autos da Solicitação para Instauração de Processo n. 2/2017. |
| 1 | 2 | 279 | Documento em Suporte Especial – SIP n° 2/2017 – Anexo I do Ofício 4180/2017-STF (HD série n. E2FWJJHF711670 – Patrimônio STF n. 077.416). |
| 1 | 2 | 280 | Documento em Suporte Especial – SIP n° 2/2017 – Anexo II do Ofício 4180/2017-STF (HD série n. E2F2JJHG6604CAF – Processo 0000308-84.2017.4.05.8400, fl. 06 – TRF 5ª Região). |
| 1 | 2 | 281 | 27/09/2017 – Cópia Aviso n. 21/2017, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, que encaminha ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Wellington Moreira Franco, mensagem em que comunica ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o oferecimento, perante o Supremo Tribunal Federal, de denúncia em seu desfavor, formulada pelo Ministério Público Federal, em razão de suposta prática das condutas descrita no art. 2°, §§ 1°,3° e 4º, II, III e V, da Lei 12.850/2013. |
| 1 | 2 | 282 | 27/09/2017 – Cópia Mensagem nº 25/2017, do Presidente da Câmara dos Deputados, que comunica ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o oferecimento, perante o Supremo Tribunal Federal, de denúncia em seu desfavor, formulada pelo Ministério Público Federal, em razão de suposta prática das condutas descrita no art. 2°, §§ 1°,3° e 4º, II, III e V, da Lei 12.850/2013, bem como informa o prazo para manifestação perante a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, correspondente a 10 sessões, a contar de sua notificação. |
| 1 | 2 | 283 | 27/09/2017 – Cópia do Ofício nº 1.153/2017/SGM/P, do Presidente da Câmara dos Deputados, que comunica ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, Eliseu Lemos Padilha, o oferecimento, perante o Supremo Tribunal Federal, de denúncia em seu desfavor, formulada pelo Ministério Público Federal, em razão de suposta prática das condutas descrita no art. 2°, §§ 1°,3° e 4º, II, III e V, da Lei 12.850/2013, bem como informa o prazo para manifestação perante a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, correspondente a 10 sessões, a contar de sua notificação. |
| 1 | 2 | 284 | 27/09/2017 – Certidão do Secretário-Geral da Mesa Adjunto, Égio Almeida Andrade, por meio da qual certifica que, mediante expressa autorização do Presidente da Câmara dos Deputados, foram reproduzidas cópias dos conteúdos integrais das mídias digitais recebidas em anexo aos Ofícios n. 4175/2017, n. 4179/2017 e n. 4180/2017, oriundos do Supremo Tribunal Federal. |

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**Solicitação para Instauração de Processo nº 2/2017**
**Relação de Documentos**

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1596

| Caixa | Volume | Folhas | Ementa |
|---|---|---|---|
| 1 | 2 | 285 | 27/09/2017 – Cópia do Ofício nº 1.154/2017/SGM/P, do Presidente da Câmara dos Deputados, que comunica ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Wellington Moreira Franco, o oferecimento, perante o Supremo Tribunal Federal, de denúncia em seu desfavor, formulada pelo Ministério Público Federal, em razão de suposta prática das condutas descrita no art. 2°, §§ 1°,3° e 4º, II, III e V, da Lei 12.850/2013, bem como informa o prazo para manifestação perante a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, correspondente a 10 sessões, a contar de sua notificação. |
| 1 | 2 | 286 | 27/09/2017 – Certidão do Secretário-Geral da Mesa Adjunto, Égio Almeida Andrade, por meio da qual certifica que, mediante expressa autorização do Presidente da Câmara dos Deputados, foram reproduzidas cópias dos conteúdos integrais das mídias digitais recebidas em anexo aos Ofícios n. 4175/2017, n. 4179/2017 e n. 4180/2017, oriundos do Supremo Tribunal Federal. |
| 1 | 2 | 287 | 27/09/2017 – Cópia Aviso n. 22/2017, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, que remete ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Wellington Moreira Franco, em aditamento à Mensagem n. 25/2017, conteúdo em mídia digital remetido à Câmara dos Deputados por meio do Ofício n. 4180/P, da Excelentíssima Senhora Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministra Cármen Lúcia. |
| 1 | 2 | 288 | 27/09/2017 – Cópia Mensagem nº 26/2017, do Presidente da Câmara dos Deputados, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em aditamento à Mensagem n. 25, de 27 de setembro de 2017, encaminhando complementação do conteúdo em mídia digital remetido à Câmara dos Deputados por meio do Ofício n. 4180/P, da Excelentíssima Senhora Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministra Cármen Lúcia. |
| 1 | 2 | 289 | 27/09/2017 – Certidão do Secretário-Geral da Mesa Adjunto, Égio Almeida Andrade, por meio da qual certifica que, mediante expressa autorização do Presidente da Câmara dos Deputados, foram reproduzidas cópias dos conteúdos integrais das mídias digitais recebidas em anexo aos Ofícios n. 4175/2017, n. 4179/2017 e n. 4180/2017, oriundos do Supremo Tribunal Federal. |
| 1 | 2 | 290 | 27/09/2017 – Mem. n. 59/17/SGM à Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – Assunto: Encaminhamento de documentos em aditamento aos Ofícios n. 4175-P e 4179-P. Dispositivos de armazenamento (HDs número de série E2F2JJHG604CAF e E2FWJJHF711670). |
| 1 | 2 | - | Termo de encerramento de volume. |
| 1 | 3 | - | Termo de abertura de volume. |
| 1 | 3 | 291 | 27/09/2017 - Protocolo de recebimento da SIP n° 2/2017 na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. |
| 1 | 3 | 292-298-v | 26/09/2017 – Ata da 64ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2017 (Questões de Ordem dos Deps. Alessandro Molon e Maria do Rosário, e informações adicionais) |

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**Solicitação para Instauração de Processo nº 2/2017**
**Relação de Documentos**

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1597

| Caixa | Volume | Folhas | Ementa |
|---|---|---|---|
| 1 | 3 | 299-300-v | 27/09/2017 – Ata da 65ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2017. (Informações adicionais do Presidente) |
| 1 | 3 | 301-302 | Questão de Ordem de autoria do Deputado Alessandro Molon com fundamento nos artigos 95 e 217 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. |
| 1 | 3 | 303-307 | 27/09/2017 – Decisão da Presidência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania referente à questão de ordem levantada pelo Deputado Alessandro Molon (ratificada pela Dep. Maria do Rosário) |
| 1 | 3 | 308 | 27/09/2017 - E-mail aos Membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, enviado no dia 27/09/2017, às 18h03 - Comunicado de recebimento da Solicitação de Instauração de Processo nº 2/2017. |
| 1 | 3 | 309-314 | 27/09/17 – Confirmação de Entrega do e-mail enviado aos membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em 27/09/2017, às 18h03. |
| 1 | 3 | 315 | 27/09/17 – Protocolo de Comunicação sobre o Aviso de Recebimento da SIP n° 2/2017 aos destinatários para os quais houve falha na entrega do E-mail enviado no dia 27/09/2017, às 18h03. |
| 1 | 3 | 316 | 27/09/2017 - E-mail aos Membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, enviado no dia 27/09/2017, às 18h34 – Decisão da Presidência quanto à Questão de Ordem no âmbito da SIP n° 2/2017. |
| 1 | 3 | 317-323 | 27/09/17 – Confirmação de Entrega do e-mail enviado aos membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em 27/09/2017, às 18h34. |
| 1 | 3 | 324 | 27/09/17 – Protocolo de Comunicação sobre o Aviso da Decisão da Questão de Ordem apresentada pelo Deputado Alessandro Molon no âmbito da SIP n° 2/2017 aos destinatários para os quais houve falha na entrega do E-mail enviado no dia 27/09/2017, às 18h34. |
| 1 | 3 | 325 | 27/09/17 – Cópia do Memorando n° 37/2017-CCJC, pelo qual solicita-se à Consultoria Legislativa a designação de consultores legislativos para prestarem assessoramento à Comissão durante a tramitação da SIP n° 2/2017. (Processo n° 2017/255042) |
| 1 | 3 | 326 | 27/09/2017 - E-mail aos Advogados dos Denunciados, enviado no dia 27/09/2017, às 21h04 – Decisão da Presidência quanto à Questão de Ordem no âmbito da SIP n° 2/2017. |
| 1 | 3 | 327-329 | Ordem do Dia da Câmara dos Deputados de 28/09/2017 (Quinta-feira) |
| 1 | 3 | 330-332-v | 28/09/17 – Ata da 67ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2017 (leitura da resposta à Questão de Ordem do Dep. Alessandro Molon, ratificada pela Dep. Maria do Rosário, e comunicação do acordo de procedimento na apreciação da matéria) |

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**Solicitação para Instauração de Processo nº 2/2017**
**Relação de Documentos**

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL DA
AUTUAÇÃO
Fls. 1598

| Caixa | Volume | Folhas | Ementa |
|---|---|---|---|
| 1 | 3 | 333 | 28/09/17 - Termo de Designação, por meio do qual o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Dep. Rodrigo Pacheco, designa o Dep. Bonifácio de Andrada para ser o relator da SIP n° 2/2017. |
| 1 | 3 | 334 | 28/09/17 – Cópia do Ofício Pres. n° 155/2017, o qual comunica o Deputado Bonifácio de Andrada que o mesmo foi designado para exercer a função de relator da SIP n° 2/2017, além de esclarecer os prazos regimentais da matéria. |
| 1 | 3 | 335 | 28/09/2017 – Cópia do Despacho do Diretor da Consultoria Legislativa (Processo n° 2017/255042), por meio do qual são designados os consultores legislativos responsáveis por prestar assessoramento à Comissão durante a tramitação da SIP n° 2/2017. |
| 1 | 3 | 336 | 28/09/2017 - E-mail ao Relator da SIP n° 2/2017, Deputado Bonifácio de Andrada, enviado no dia 27/09/2017, às 18h45, comunicando o nome dos Consultores Legislativos designados para prestar assessoramento na elaboração do Parecer. |
| 1 | 3 | 337-338 | Ordem do Dia da Câmara dos Deputados de 29/09/2017 (Sexta-feira) |
| 1 | 3 | 339-340 | Ordem do Dia da Câmara dos Deputados de 02/10/2017 (Segunda-feira) |
| 1 | 3 | 341-342 | Ordem do Dia da Câmara dos Deputados de 03/10/2017 (Terça-feira) |
| 1 | 3 | 343-345-v | 03/10/17 – Ata da 68ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2017 (Questão de Ordem do Dep. Paulo Teixeira e esclarecimentos quanto à designação do relator). |
| 1 | 3 | 346-347 | 03/10/2017 – Questão de Ordem de autoria do Deputado Paulo Teixeira com fundamento nos artigos 95 e 217 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. |
| 1 | 3 | 348-349 | Ordem do Dia da Câmara dos Deputados de 04/10/2017 (Quarta-feira) |
| 1 | 3 | 350-393-v | 04/10/2017 - Manifestação do Acusado - Ministro de Estado Eliseu Lemos Padilha (Protocolada na Secretaria da Comissão às 13h20). |
| 1 | 3 | 394-509v | 04/10/2017 - Manifestação do Acusado - Ministro de Estado Wellington Moreira Franco (Protocolada na Secretaria da Comissão às 15h34). |
| 1 | 3 | - | Termo de encerramento do volume 3. |
| 1 | 4 | - | Termo de abertura de volume. |
| 1 | 4 | 510-853 | 04/10/2017 - Manifestação do Acusado – Presidente da República (Protocolada na Secretaria da Comissão às 16h). |
| 1 | 4 | - | Termo de encerramento do volume 4. |
| 1 | 5 | - | Termo de abertura de volume. |

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**Solicitação para Instauração de Processo nº 2/2017**
**Relação de Documentos**

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1599

| Caixa | Volume | Folhas | Ementa |
|---|---|---|---|
| 1 | 5 | 854 | 04/10/17 – Cópia do Ofício Pres. n° 156/17/CCJC, o qual solicita ao Deputado Lúcio Vale, Presidente do Centro de Estudos e Debates Estratégicos, a cessão de espaço físico do Centro de Estudos e Debates Estratégicos para que o Relator, Dep. Bonifácio de Andrada, possa se dedicar ao estudo da matéria e à elaboração de seu parecer. |
| 1 | 5 | 855 | 04/10/17 – Cópia do Ofício Pres. n° 157/17/CCJC, o qual comunica ao Deputado Bonifácio de Andrada o recebimento das manifestações dos acusados na Solicitação para Instauração de Processo n. 2/2017 e a cessão de espaço físico para estudo da matéria. |
| 1 | 5 | 856 | 04/10/2017 - E-mail aos Membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, enviado no dia 04/10/2017, às 18h18 – Recebimento das manifestações de defesa no âmbito da SIP n. 2/2017. |
| 1 | 5 | 857-862 | 04/10/17 – Confirmação de Entrega do e-mail enviado aos membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em 04/10/2017, às 18h18. |
| 1 | 5 | 863 | 04/10/17 – Protocolo de Comunicação sobre o Recebimento das manifestações de defesa no âmbito da SIP n° 2/2017 aos destinatários para os quais houve falha na entrega do E-mail enviado no dia 04/10/2017, às 18h18. |
| 1 | 5 | 864-870 | 04/10/2017 – Requerimento de autoria do Deputado Luiz Couto e outros que "Requer seja separada a votação do parecer à SIP n. 2/2017, conforme as distintas imputações dos crimes dos denunciados em relação ao Sr. Michel temer, Presidente da República (por obstrução da justiça e por ser líder do núcleo criminoso) e dos Srs. Eliseu Padilha e Moreira Franco (por formação de organização criminosa). |
| 1 | 5 | 871 | 05/10/17 – Cópia do Of. Pres. n° 158/2017/CCJC, pelo qual comunica o Sr. Daniel Gerber a agenda das reuniões da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e também a disponibilização de direito de manifestação. |
| 1 | 5 | 872 | 05/10/17 – Cópia do Of. Pres. n° 159/2017/CCJC, pelo qual comunica o advogado Sr. Antonio Pitombo a agenda das reuniões da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e também a disponibilização de direito de manifestação. |
| 1 | 5 | 873-876 | 05/10/17 – Termos do Acordo de Procedimentos para apreciação da Solicitação para Instauração de Processo n° 2/2017. |
| 1 | 5 | 877 | 05/10/17 – E-mail enviado aos membros da Comissão no dia 05/10/17, às 13h10, com o link para acesso aos Termos do Acordo de Procedimentos para apreciação da SIP n. 2/2017. |
| 1 | 5 | 878-883 | 05/10/17 – Confirmação de Entrega do e-mail enviado aos membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em 05/10/2017, às 13h10, com o link para acesso aos Termos do Acordo de Procedimentos para apreciação da SIP n. 2/2017. |



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**Solicitação para Instauração de Processo nº 2/2017**
**Relação de Documentos**

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1600



| Caixa | Volume | Folhas | Ementa |
|---|---|---|---|
| 1 | 5 | 884 | 05/10/17 – Protocolo de Comunicação sobre o Aviso dos Termos do Acordo de Procedimentos para apreciação da SIP n° 2/2017 aos destinatários para os quais houve falha na entrega do E-mail enviado no dia 05/10/2017, às 13h10. |
| 1 | 5 | 885 | 05/10/17 – Ofício Pres. n° 160/2017/CCJC, pelo qual comunica o advogado Sr. Eduardo Carnelós a agenda das reuniões da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e também a disponibilização de direito de manifestação. |
| 1 | 5 | 886 | 05/10/17 - E-mail enviado ao Sr. Eduardo Carnelós, às 17h02, comunicando a agenda das reuniões da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e também a disponibilização de direito de manifestação, com a confirmação de recebimento pelo referido advogado. |
| 1 | 5 | 887-888 | 05/10/17- Requerimento n° 220/2017, de autoria do Dep. Sergio Zveiter, que requer que designação de deputado de uma agremiação para integrar vaga pertencente a outra, na CCJC, seja submetida ao plenário dessa comissão, para que sobre ela soberanamente delibere. |
| 1 | 5 | 889 | 09/10/17 – E-mail enviado aos membros da Comissão no dia 09/10/17, às 12h08, informando a agenda de reuniões da semana de 09 a 13 de outubro de 2017. |
| 1 | 5 | 890-897 | 09/10/17 –Confirmação de Entrega do e-mail enviado aos membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em 09/10/2017, às 12h08. |
| 1 | 5 | 898 | 09/10/17 – Protocolo de Comunicação sobre o Aviso da Agenda da Semana de 09 a 13 de outubro de 2017 na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - Destinatários para os quais houve falha na entrega do E-mail enviado no dia 09/10/2017, às 12h08. |
| 1 | 5 | 899-913 | 10/10/17 - Voto em Separado n° 1 CCJC, de autoria do Deputado Major Olímpio. |
| 1 | 5 | 914-915 | 10/10/2017 – Decisão da Presidência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania referente ao Requerimento n° 220/2017, de autoria do Dep. Sergio Zveiter, que requer que designação de deputado de uma agremiação para integrar vaga pertencente a outra, na CCJC, seja submetida ao plenário dessa comissão, para que sobre ela soberanamente delibere |
| 1 | 5 | 916 | 10/10/17- Requerimento, de autoria do Dep. Alessandro Molon, que requer nos termos do art. 189, §§ 4º e 5º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que a votação do parecer sobre a SIP n. 2/2017 seja feita de forma que a Comissão vote, separadamente, a autorização para o prosseguimento do processo em relação a cada um dos acusados. |

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**Solicitação para Instauração de Processo nº 2/2017**
**Relação de Documentos**

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1601

| Caixa | Volume | Folhas | Ementa |
|---|---|---|---|
| 1 | 5 | 917 | 10/10/17- Requerimento, de autoria do Dep. Alessandro Molon, que requer nos termos do art. 57, III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que a SIP n. 2/2017 seja dividida para que a Comissão analise, separadamente, sobre a autorização para o prosseguimento em relação a cada um dos acusados. |
| 1 | 5 | 918-923 | 10/10/2017 – Decisão da Presidência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania sobre Questão de Ordem do Deputado Paulo Teixeira e Requerimento do Deputado Luiz Couto e outros. |
| 1 | 5 | 924-927 | 10/10/2017 – Decisão da Presidência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania referente ao Requerimento, de autoria do Dep. Alessandro Molon, que requer nos termos do inciso III do art. 57 do RICD, que a SIP n. 2/2017 "seja dividida para que esta Comissão analise, separadamente sobre a autorização para o prosseguimento do processo em relação a cada um dos acusados". |
| 1 | 5 | 928-962 | 10/10/2017 - Parecer do Relator n. 1 CCJC, pelo Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB-MG), pela inadmissibilidade da denúncia da Procuradoria-Geral da República e pelo indeferimento da SIP n. 2/2017, referente às personalidades que são objeto da peça acusatória. |
| 1 | 5 | 963-1111 | 10/10/17 – Notas Taquigráficas da 72ª Reunião Deliberativa Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, realizada em 10 de outubro de 2017. |
| 1 | 5 | 1112-1115v | 10/10/17 – Ata da 72ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 10 de outubro de 2017. |
| 1 | 5 | 1116 | 10/10/2017 - E-mail enviado aos membros da Comissão no dia 10/10/17, às 20h51, comunicando que houve pedido de vista da Solicitação para Instauração de Processo n. 2/2017 na Reunião do dia 10/10/2017. |
| 1 | 5 | 1117-1122 | 10/10/17 – Confirmação de Entrega do e-mail enviado aos membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em 10/10/2017, às 20h51. |
| 1 | 5 | 1123-1124 | 11/10/17 – Protocolo de Comunicação sobre o Aviso de Pedido de Vista da SIP n. 2/2017 - Destinatários para os quais houve falha na entrega do E-mail enviado no dia 10/10/2017, às 20h51. |
| 1 | 5 | 1125-1125v | 16/10/17 – Protocolo de Comunicação (2ª Tentativa) sobre o Aviso de Pedido de Vista da SIP n. 2/2017 - Destinatários para os quais houve falha na entrega do E-mail enviado no dia 10/10/2017, às 20h51. |
| 1 | 5 | 1126-1135v | 16/10/17 - Voto em Separado n° 2 CCJC, de autoria do Deputado Danilo Cabral. |
| 1 | 5 | | Termo de encerramento do volume 5 |
| 1 | 6 | | Termo de abertura de volume. |

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**Solicitação para Instauração de Processo nº 2/2017**
**Relação de Documentos**

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1602

| Caixa | Volume | Folhas | Ementa |
|---|---|---|---|
| 1 | 6 | 1136 | 17/10/17 – Cópia do Of. Pres. n° 163/2017/CCJC, pelo qual comunica o Sr. Daniel Gerber a agenda das reuniões da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e também a disponibilização de direito de manifestação. |
| 1 | 6 | 1137 | 17/10/17 – Cópia do Of. Pres. n° 164/2017/CCJC, pelo qual comunica o Sr. Antonio Pitombo a agenda das reuniões da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e também a disponibilização de direito de manifestação. |
| 1 | 6 | 1138 | 17/10/17 – Cópia do Of. Pres. n° 165/2017/CCJC, pelo qual comunica o Sr. Eduardo Carnelós a agenda das reuniões da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e também a disponibilização de direito de manifestação. |
| 1 | 6 | 1139-1150 | 17/10/17 - Voto em Separado n° 3 CCJC, de autoria dos Deputados Chico Alencar e Ivan Valente. |
| 1 | 6 | 1151-1158 | 17/10/17 - Voto em Separado n° 4 CCJC, de autoria do Deputado Marcos Rogério. |
| 1 | 6 | 1159 | 17/10/17 – Cópia do Requerimento n. 7445/2017 da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, por meio do qual requer a prorrogação por mais 3 (três) sessões o prazo para deliberar sobre a SIP n. 2/2017. |
| 1 | 6 | 1160-1162v | 17/10/17 - Voto em Separado n° 5 CCJC, de autoria dos Deputados Pompeo de Mattos e Afonso Motta. |
| 1 | 6 | 1163-1366 | 17/10/17 – Notas Taquigráficas da 73ª Reunião Deliberativa Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, realizada em 17 de outubro de 2017. |
| 1 | 6 | 1367-1368 | 17/10/17 – Ata da 73ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2017. |
| 1 | 6 | 1369-1380v | 18/10/17 - Voto em Separado n° 6 CCJC, de autoria do Deputado Rubens Pereira Jr. |
| 1 | 6 | 1381-1383v | 18/10/17 - Voto em Separado n° 7 CCJC, de autoria do Deputado Sergio Zveiter. |
| 1 | 6 | 1384-1399v | 18/10/17 - Voto em Separado n° 8 CCJC, de autoria dos Deputados Luiz Couto, Marco Maia, Maria do Rosário, Rubens Otoni, Paulo Teixeira, José Mentor, Patrus Ananias, João Daniel, Érika Kokay, Valmir Prascidelli, Wadih Damous e Vicentinho. |
| 1 | 6 | 1400-1404v | 18/10/17 - Voto em Separado n° 9 CCJC, de autoria dos Deputados Júlio Delgado, Gonzaga Patriota, Rocha, Hugo Leal, Janete Capiberibe, Rubens Bueno e Danilo Cabral. |
| 1 | 6 | | Termo de encerramento do volume 6 |

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**Solicitação para Instauração de Processo nº 2/2017**
**Relação de Documentos**

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1603

| Caixa | Volume | Folhas | Ementa |
|---|---|---|---|
| 1 | 7 | | Termo de abertura de volume. |
| 1 | 7 | 1405-1406 | 18/10/17 – Decisão da Presidência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania sobre o Requerimento apresentado pelo Deputado Alessandro Molon em face da Solicitação de Instauração de Processo n. 2/2017. |
| 1 | 7 | 1407-1584 | 18/10/17 – Notas Taquigráficas da 75ª Reunião Deliberativa Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, realizada em 18 de outubro de 2017. |
| 1 | 7 | 1585-1587v | 18/10/17 – Ata da 75ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2017. |
| 1 | 7 | 1588 | 18/10/17 – Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. |
| 1 | 7 | 1589-1592 | 18/10/17 – Resultado da votação nominal do Parecer do Relator, Deputado Bonifácio de Andrada à SIP n. 2/2017. |
| 1 | 7 | | Termo de encerramento de volume. |
| 1 | 7 | | |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1604

**PRESIDÊNCIA/SGM**
Solicitação para Instauração de Processo n. 2/2017, do Supremo Tribunal Federal, que "encaminha, para os fins do artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, e dos Senhores Ministros de Estado Eliseu Lemos Padilha e Wellington Moreira Franco, nos autos dos Inquéritos n. 4.483 e 4.327". Aprovação de parecer pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.
Em 19/10/2017.

Proceda-se à leitura em Plenário e à publicação no Diário da Câmara dos Deputados do parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 217, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se.

**RODRIGO MAIA**
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 76182 - 1